DICIONÁRIO DE TERMOS FINANCEIROS E DE INVESTIMENTO

John Downes

Jordan Elliot Goodman

Nobel

BOVESPA
Bolsa de Valores de São Paulo

DICIONÁRIO DE TERMOS FINANCEIROS E DE INVESTIMENTO

John Downes e Jordan Elliot Goodman

DICIONÁRIO DE TERMOS FINANCEIROS E DE INVESTIMENTO

Tradução

Ana Rocha Tradutores Associados

Revisão técnica

Luiz Antonio S. de Souza

Nobel

BOVESPA
Bolsa de Valores de São Paulo

Publicado originalmente sob o título
Dictionary of finance and investiment terms
da 3ª edição, de John Downes e Jordan Elliot Goodman
®1991,1987, 1985 por Barron's Educational Scries, Inc.

Direitos desta edição reservados à

Livraria Nobel S.A.

mediante acordo com Barron's Educational Series, Inc.,
Hauppauge, Nova York

DEPARTAMENTO EDITORIAL
Rua Maria Antônia, 108 — 01222-010 — São Paulo, SP
Fone: (011) 257-2144/Fax: (011) 257-2744

ADMINISTRAÇÃO / VENDAS
Rua da Balsa, 559 — 02910-000 — São Paulo, SP
Fone: (011) 876-2822
Fax: (011) 876-6988

Preparação do texto: Ronaldo Antonelli
Revisão: Ana Lúcia Sesso
Capa: Orlando Maver
Composição: Studio Compupress
Impressão: Lis Gráfica e Editora Ltda.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Downes, Jonh.
Dicionário de termos financeiros e de investimento / John Downes e Jordan Eliott Goodman ; tradução Ana Rocha Tradutores Associados. — São Paulo: Nobel, 1993.

ISBN 85-213-0774-8

1. Finanças — Dicionários 2. Investimentos — Dicionários 1. Goodman, Jordan Eliott 1. Título.

93.2799 CDD-332.03

índice para catálogo sistemático:

1. Economia financeira; Dicionários 332.03

PROIBIDA A REPRODUÇÃO

Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida, copiada, transcrita ou mesmo transmitida por meios eletrônicos ou gravações, sem a permissão, por escrito, do editor. Os infratores serão punidos pela Lei n' 5.988, de 14 de dezembro de 1973, artigos 122-130.

Impresso no Brasil/Printed in Brazil
3579864
95 97 99 98 96

SUMÁRIO

Prefácio da terceira edição 6
Prefácio 8
Prefácio á edição brasileira 10
Nota da tradutora 13
Guia de consulta 15
Termos 17
Siglas e abreviaturas 645

PREFÁCIO DA TERCEIRA EDIÇÃO

Os frenéticos anos 80 serão lembrados como um dos períodos mais brilhantes, e por vezes mais agitados, da história financeira dos EUA. Inaugurada com uma grave recessão em 1981-82, a década de 80 abriu caminho para um ciclo de contínuo crescimento econômico e mercados em constante alta jamais observado nos últimos tempos. Por outro lado, viu o déficit federal atingir níveis recordes e a América tornar-se uma nação devedora dentro da economia mundial.

A palavra "CRAQUE", anteriormente restrita ao ano de 1929, ressurgiu das cinzas para descrever a terrível e inédita queda de 508 pontos no Indica Dow Jones em 19 de outubro de 1987 — um colapso cuja culpa recai principalmente sobre um fenômeno da era da informática conhecido por "operações administradas por programas de computação".

Milhões de norte-americanos voltaram suas atenções para *Wall Street,* filme inspirado em histórias da vida real de milionários yuppies que infelizmente sentiram na pele que negociar com base em informações privilegiadas significava trocar suspensórios vermelhos por um reles pijama listrado.

E, de acordo com um programa de recuperação e reestruturação financeira dos mais dispendiosos já registrados na história, o governo foi obrigado a socorrer os depositantes de centenas de associações de empréstimo e poupança insolventes devido ao abuso da lei de desregulamentação perpetrado por seus administradores.

Em meio à febre de fusões, muitas das grandes companhias norte-americanas, financiadas por títulos de alto risco (*funk BONDS),* foram vítimas de aquisições agressivas de controle ou aquisições alavancadas, ou lançaram mão de estratégias de defesa (estratégias conhecidas como *"poison pill"*, *"Pac-man strategy" e "white knight"*) para tomá-las menos atrativas ou convencer o possível comprador a desistir do objetivo.

O início de 1990 foi marcado por fatos que abalaram o mundo. A abertura de um McDonald's na Praça Vermelha simbolizou o final de 45 anos de Guerra Fria e o fracasso do comunismo como sistema econômico. A perestroika acenou com a participação ativa dos países do Leste Europeu na comunidade comercial e financeira mundial. A

queda do Muro de Berlim trouxe a possibilidade de uma Alemanha unificada vir a dominar a Comunidade Européia — já planejada para começar a funcionar em sistema de livre comércio em 1992.

No final de 1990, a agressão do Iraque ao Kuwait foi refutada com sanções econômicas internacionais que levaram a um aumento dos preços do petróleo e à preocupação de que as economias, já vulneráveis, enfrentassem recessão ainda mais profunda.

Quaisquer que sejam as surpresas que os anos 90 possam trazer aos investidores, uma coisa é certa: a estrutura reguladora e financeira das decisões de investimento teve sua revolução nos anos 70 e 80. Os acontecimentos acima, juntamente com fatos mais recentes, contribuíram para modificar o vocabulário empregado no setor de finanças e investimentos; esta terceira edição apresenta uma versão atualizada desse vocabulário.

Esta revisão, muito mais que as anteriores, reconhece o contexto global em que as finanças e investimentos serão considerados à medida que os anos 90 nos conduzem ao novo milênio.

John Downes
Jordan Elliot Goodman

PREFÁCIO

Desde a Grande Depressão, as áreas de financiamento e investimento não haviam experimentado mudanças tão significativas quanto as observadas durante os anos 70 e 80 e que precederam reformas substanciais na economia e nos mercados de valores. A desregulamentação, a revisão da legislação fiscal, a globalização dos merca-dos, as grandes fusões corporativas e, sobretudo, a difundida utilização do computador e de avançadas tecnologias de comunicação modificaram não somente o mundo das finanças e investimentos como também inúmeros outros setores. Essas mudanças trouxeram consigo novos termos e, na mesma proporção, uma redefinição do vocabulário tradicional.

A desregulamentação e a diversificação ocorridas nos setores bancário e de corretagem de valores mobiliários transformaram o mercado financeiro e ofereceram ampla gama de novos produtos e serviços financeiros a um público dos mais variados níveis econômicos.

A partir da Lei de Reforma Tributária de 1976, e culminando com a Lei de Reforma Tributária de 1986, cinco leis tributárias fundamentais vieram a afetar substancialmente o gerenciamento dos negócios financeiros tanto de empresas como das pessoas físicas.

Internacionalmente, a economia mundial emergiu mais interdependente do que nunca. Um dos resultados tem sido a diversidade de opções de investimento, oferecidas tanto em dólar como em outras moedas, por companhias competindo por capital a ser obtido por meio de títulos de divida ou investimentos de risco nos mercados internacionais.

A onda contínua de ofertas públicas para aquisição do controle acionário de determinadas companhias fez com que estas criassem novos métodos de defesa contra um crescente número de pretendentes indesejados e deu origem a termos como *"poison pill"*, *"white knight"*, *"greenmail"* e *"Pac-man strategy"*. Também indicava técnicas de investimento criativas com o objetivo de capitalizar as oportunidades de lucro apresentadas pela aquisição de uma companhia por outra.

Ao mesmo tempo que simplificaram,-os avançados sistemas de computação e comunicação também tomaram mais complexos o

universo das finanças e investimentos. Ao interligar os mercados e permitir o processamento de informações complexas, esses sistemas viabilizaram veículos de investimento, operações e métodos para limitar riscos anteriormente inconcebíveis.

Este dicionário destina-se a investidores em geral e inclui verbetes que abrangem a área de contabilidade, direito empresarial, economia, tributação e outros setores afins.

Os autores devem agradecimentos a inúmeras pessoas, mas especialmente ao editor original da Barron's, Tom Hirsch, que de alguma maneira conseguiu nos criticar e incentivar ao mesmo tempo. Somos também gratos aos editores de texto Dorothy Macdonald e Pamela W. Wheeler. Graças à ajuda e apoio de Carolyn Horme, da Barron's, foi possível a publicação desta terceira edição. E, acima de tudo, expressamos nossos agradecimentos às nossas esposas pela compreensão, desprendimento e apoio durante vários meses de trabalho, que se estenderam até altas horas da noite, e inclusive nos fins de semana.

John Downes
Jordan Elliot Goodman

PREFÁCIO À EDIÇÃO BRASILEIRA

A economia brasileira tem sofrido nos últimos quarenta anos, desde praticamente o pós-guerra, sobressaltos, choques, sustos que fazem da montanha-russa a imagem mais próxima de seu traçado. Recessões profundas como a do pós-guerra, a de 1964, a atual. Períodos de euforia e crescimento como a era JK, o "milagre brasileiro" da década de 70, apenas para citar alguns exemplos. Este traçado errático, no entanto, apresenta alguns aspectos constantes que, para o bem ou para o mal, servem como balizador para o agente econômico que deseja traçar diretrizes essenciais para um mímimo de planejamento de médio e longo prazos.

Em primeiro lugar o crescimento. De todos os países do mundo ocidental, e mesmo comparado ao Japão e China, o Brasil se destaca, apesar dos já mencionados períodos de recessão, com taxas de crescimento recordes em seus picos, e principalmente com um conjunto maciço e expressivo de resultados qualitativos e quantitativos de crescimento nestes últimos tempos. Resta qualificar esse crescimento, através do mapeamento de algumas de suas características mais marcantes. De um lado o crescimento da renda, das produções agrícola e industrial, dos mercados de produtos de consumo e serviços. Esse cresci-mento priorizou, a partir da substituição das importações, o desenvolvimento do setor industrial, gerando a existência de um parque que, apesar dos recentes golpes sofridos em função da escassez de investimentos e da queda da capacidade de poupança nacional, consolidou uma capacidade instalada hoje inscrita entre as quinze maiores do mundo. Por outro lado a agricultura, apesar das sucessivas políticas econômicas equivocadas, do baixo grau de mecanização e da virtual ausência de uma política nacional de tecnologia agrícola, continuou crescendo, respondendo mesmo em períodos recessivos mais agudos pela sustentação do próprio crescimento da economia. Claro está que aí a vocação histórica e principalmente a inexorabilidade do carma geográfico falaram mais alto que os equívocos das autoridades econômicas.

Uma segunda característica do desenvolvimento brasileiro tem sido a absoluta desordem no processo de distribuição de renda na economia, ou seja, a continuidade e mesmo o acirramento do processo de concentração

de renda. Este processo, além das conseqüências sociais negativas óbvias, gera alguns fatos econômicos práticos, a saber: a concentração urbana, o crescimento dos mercados aquém do crescimento global da economia, as dificuldades de liberalização e a disparidade com as economias internacionais em evolução. O resultado prático de tudo isso para o planejador é simplesmente a dificuldade de lidar com a necessidade de altos investimentos de risco, principalmente nas áreas de automação e tecnologia, tanto na agricultura, na indústria, quanto nos serviços. O próprio processo inflacionário crônico tem como móvel e sustentação fundamental o processo de desequilíbrio de distribuição de renda. Na raiz de nossa inflação está um profundo desequilíbrio entre demanda e oferta, e este desequilíbrio é o fulcro de toda a desordem inflacionária.

Uma terceira característica marcante do nosso processo é na realidade decorrente das considerações anteriores. De fato, se associarmos crescimento econômico, desequilíbrio no processo distributivo de renda— mais precisamente concentração de renda—, o conseqüente e relativo isolamento internacional de nossa economia (aí está nossa dívida externa, indicadora da fragilidade das parcerias internacionais), e juntarmos a este quadro a inflação, melhor, a super-inflação constante nos últimos 16 anos, chegamos à macrocefalia do setor financeiro, ou seja, a necessidade de pressão constante dos agentes econômicos na busca de financiamento de suas atividades diante de um quadro de escassez, com pressão de taxas de juros elevadas.

Tudo isso para desaguar num momento em que se destacam qualitativa e quatitativamente o desenvolvimento do mecanismo bursátil, o crescimento e o aperfeiçoamento das Bolsas de Valores, lideradas pela BOVESPA, como agentes propulsores da modernização da economia.

Numa economia com dificuldade de organização, agitada constantemente pelo fantasma da instabilidade política, castigada pela inflação mas marcada pelo crescimento, o espírito empreendedor representado pelo mercado espontâneo de valores deve e assume cada vez mais um papel ordenador e uma ação de termômetro geral da economia. De fato, embora afetado também por quadros espasmódicos de instabilidade (vide queda de 1971), os números de cotações de papéis e movimento de negócios mostram uma constância e regularidade pouco encontradas em outros setores negociais.

Esta obra chega num momento decisivo para o mercado de capitais no Brasil: um momento de modernização e internacionalização.

Destina-se ao uso prático de todos aqueles que redigem, negociam ou estudam negociações, vendas e contratos no mercado de capitais. Algumas tarefas fundamentais do nosso desenvolvimento exigem a crescente internacionalização de nossos profissionais. Não fosse a interculturalidade condição de sucesso nos mercados mundiais. Os grandes exemplos de sucesso contemporâneo nos negócios nos têm sido dados por países que souberam reconhecer, desenvolver e exercitar uma condição de internacionalidade. México e Chile, entre nossos irmãos continentais. Filipinas e Malásia, entre nossos antípodas. A própria Europa, retomando dentro da modernidade seu grande papel internacional. Para a adequada realização dessa internacionalidade é que alguns talentos e esforços se reuniram para tornar viável este *Dicionário de termos financeiros e de investimento.* Em primeiro lugar a Editora Nobel, que se destaca na publicação de obras de administração e negócios. O trabalho de Ana Rocha Tradutores Associados, numa tradução de primeira linha. E por último, mas não menos importante, a decisiva contribuição da BOVESPA, mais uma vez exercendo sua liderança no processo de modernização da economia.

Esta obra é dedicada a advogados, contadores, operadores, mercadólogos, professores, estudantes, empresários e empreendedores envolvidos no processo de negociações internacionais do mercado de capitais. Este o objetivo do grupo empreendedor que a tornou viável.

A RZC/SS, que coordenou o marketing desta obra, orgulha-se deter colaborado com sua concretização.

Ronald Z. Carvalho
Samuel Szwarc
RZC/SS Comunicação e Marketing Ltda.

NOTA DA TRADUTORA

" … *regra de ouro de toda tradução:*
dizer *tudo o que diz o original,*
não dizer *nada que o original não diga,*
e dizer tudo com a correção e a naturalidade
que permita a língua para a qual se traduz."

Valentin Garcia Yebra, Em torno da tradução.

O Dictionary of finance and investment terms da Editora Barron's, a que sempre recorri à procura de soluções para dúvidas referentes ao mercado financeiro e de investimentos ou em busca da palavra mais adequada a situações específicas desse mercado, transformou-se, de inesgotável fonte de informações, em um dos maiores desafios, senão o maior, que já enfrentei nesse campo de batalha, e, paradoxalmente, de prazer, que é a tradução.

Nesse sentido, tenho certeza de que Euclides da Cunha me daria licença para afirmar que o tradutor (também) é "antes de tudo um forte".

Digo que a idéia de traduzir este dicionário foi peripatética. Surgiu em 1992 durante uma de minhas caminhadas diárias no Ibirapuera. Bless you Aristóteles! Projeto aprovado, foram seis meses de árduo trabalho e grande preocupação em oferecer a todo o mercado financeiro, tradutores e demais consulentes uma obra da melhor qualidade.

Cabem aqui algumas observações importantes:

1 — Como este é um dicionário que trata exclusivamente de termos do mercado financeiro norte-americano, sempre que as palavras governo, Congresso, legislação, povo etc. aparecerem, entenda-se governo, Congresso, legislação, povo etc. americano.

2 — Os verbetes em inglês são impressos em negrito e os equivalentes mais aproximados vêm a seguir entre parênteses em itálico; entre-tanto, em virtude das inúmeras diferenças entre os mercados norte-americano e brasileiro, nem sempre foi possível encontrar o termo adequado ou equivalente em português.

3 — Quanto às instituições, agências, comissões e comitês americanos procurei sempre um nome em português que desse a idéia mais aproximada possível de suas funções sem qualquer pretensão de "traduzir" tais nomes.

4 — Alguns termos não foram traduzidos, ou porque já se incorporaram à linguagem do nosso mercado — como commodity, hedge, swap, spread — ou porque uma tradução deturparia seu significado real, como é o caso da palavra dealer.

5 — A tradução de muitos termos sob o ponto de vista estritamente técnico e legal em determinadas situações não seria e não pretende ser absolutamente definitiva. O leitor deve estar atento para o fato de que nenhuma decisão negocial ou realização de ato jurídico de qualquer natureza deva ser baseada exclusivamente no conteúdo do dicionário. A tradução para a língua portuguesa do *Dictionary of finance and investment terms* pretende, sobretudo, fornecer um bom ponto de referência.

Gostaria de agradecer a colaboração do advogado Dr. Luis Antonio S. de Souza (Machado Meyer, Sendacz e Ópice Advogados), responsável por toda a revisão técnica; da tradutora e jornalista Maria Alice Guimarães, cujo empenho permitiu que se cumprissem os prazos de entrega; do advogado Dr. Luiz de Figueiredo Forbes (representante da BOVESPA e BM&F em Nova York), a quem recorri inúmeras vezes; do advogado Dr. J. Renato Corrêa Freire (Amaral Gurgel e Freire Advogados), por seu "voto de Minerva" em alguns termos; do administrador de empresas Aluízio Mattoso Nunes, que teve a paciência de ler todo o trabalho como um romance e dar sua opinião; da assistente editorial Ana Lúcia Sesso (Editora Nobel); e, finalmente, de meu filho Luiz, que "fala a língua do computador" e conseguiu recuperar vários arquivos considerados perdidos.

Dedico este trabalho a meu irmão Edo Rocha, cujo apoio e incentivo são inestimáveis.

ANA ROCHA

GUIA DE CONSULTA

Ordem alfabética: Todas as entradas encontram-se em ordem alfabética por letra, portanto as palavras compostas são consideradas como uma só palavra. Por exemplo: NET ASSET VALUE segue-se a NET ASSETS como se fosse escrito NETASSET VALUE sem qualquer espaço entre as palavras. Da mesma forma, ACCOUNT EXECUTIVE segue-se a ACCOUNTANT'S OPINION. Raramente as abreviaturas aparecem como entradas no texto principal; isto só acontece quando as abreviaturas são mais utilizadas que o nome formal. Por exemplo, NASDAQ é muito mais utilizada quando se faz referência ao National Association of Securities Dealers Automated Quotations System (*Sistema Automatizado de Cotações da Associação Nacional de Corretoras de Valores*) do que o próprio nome em si; desta maneira, a entrada é **NASDAQ**. Os números nos títulos das entradas estão colocados em ordem alfabética, como se fossem soletrados.

Em algumas entradas os diferentes significados do termo são apresentados sob cabeçalhos numéricos. As regras da Comissão de Valores Mobiliários são apresentadas na ordem numérica oficial.

Abreviaturas: No final do dicionário há uma lista separada de abreviaturas. Essa lista contém versões abreviadas dos termos definidos no dicionário, além de inúmeros termos empregados na área de negócios.

Referências cruzadas: Para melhor entendimento de um determinado termo muitas vezes será necessário se referir à definição de um segundo termo. Nesses casos, o termo adicional aparecerá em versalete. Essas referências cruzadas aparecem no corpo da definição ou no final da entrada (ou subentrada); quando no final de uma entrada (ou subentrada), podem se referir a conceitos relacionados ou contrastantes em vez de fornecer maiores informações sobre o conceito em discussão. Como regra, um termo é impresso em versalete apenas na primeira vez em que aparece em uma entrada. Quando uma entrada é totalmente definida em uma entrada, há uma referência em vez de um definição; por exemplo: **EITHER-OR ORDER** *veja* ALTERNATIVE ORDER.

Itálico: O itálico é geralmente utilizado para indicar que um outro termo tem significado idêntico ou intimamente relacionado ao da

entrada. Ocasionalmente usa-se o itálico para destacar o fato de que uma palavra é empregada na área de negócios e não meramente como termo descritivo. Os títulos de obras e periódicos são igualmente impressos em itálico.

Parênteses: Os parênteses são utilizados para (1) indicar que um termo oposto ao que aparece na entrada é parte integral do conceito, como por exemplo **REALIZED PROFIT (OR LOSS);** (2) indicar que uma abreviatura é usada com a mesma freqüência que o próprio termo, como por exemplo **OVER THE COUNTER (OTC).**

A

ABC AGREEMENT. Contrato entre uma sociedade corretora e um de seus funcionários explicitando detalhadamente os direitos da corretora ao adquirir um título patrimonial da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) para o funcionário. Somente pessoas físicas podem se associar à NYSE, sendo comum uma corretora financiar a compra de um título patrimonial (SEAT) para uni de seus funcionários. Esse contrato, que deve ser aprovado pela NYSE, contém as seguintes cláusulas referentes à futura transferência do título: (1) O funcionário pode manter o título e comprar outro para uma pessoa designada pela corretora. (2) O funcionário pode vender o título e creditar a quantia recebida à corretora. (3) O funcionário pode transferir o título a outro funcionário da corretora.

ABILITY TO PAY (*Capacidade de pagamento*).

Finanças: capacidade do tomador de honrar, com seus rendimentos, o pagamento do principal e dos juros de obrigações de longo prazo. Também conhecida como *capacidade de fazer o serviço da dívida. Veja também* FIXED CHARGE COVERAGE.

Relações industriais: capacidade de um empregador, principalmente uma organização financeira, de atender às exigências sindicais de natureza financeira a partir de sua receita operacional.

Obrigações municipais: capacidade presente ou futura da emitente de gerar receita fiscal suficiente para atender às suas obrigações contratuais, considerando-se todos os fatores referentes à receita municipal e aos valores dos bens públicos.

Tributação: conceito segundo o qual as alíquotas tributárias deveriam variar de acordo com os níveis de riqueza ou renda; por exemplo a aplicação do imposto de renda progressivo.

ABOVE PAR. *Veja* PAR VALUE.

ABSOLUTE PRIORITY RULE. *Veja* BANKRUPTCY.

ABSORBED (*Absorvido*).

Negócios: custo que é tratado como despesa em vez de transferido ao cliente. Também usado para designar uma sociedade absorvida por uma incorporadora.

Custos contábeis: os custos indiretos de fabricação (como imposto sobre propriedade e despesas com seguro) são denominados *custos absorvidos.* Diferem dos custos variáveis (como mão-de-obra direta e matérias-primas). *Veja também* DIRECT OVERHEAD.

Finanças: conta que perdeu a identidade porque incorporada a outras contas correlatas durante a elaboração de um demonstrativo financeiro. Também denominada conta de absorção ou conta adjunta.
Valores mobiliários: emissão totalmente vendida ao público pelo subscritor. No mercado de capitais, os valores mobiliários também são absorvidos quando há pedidos de compra e venda correspondentes. O mercado atinge o ponto de absorção quando se toma impossível uma assimilação subseqüente sem ajuste de preço. Veja também UNDIGESTED SECURITIES.

ABUSIVE TAX SHELTER (Deduções fiscais abusivas). Mecanismo de economia fiscal usado por sociedades limitadas (LIMITED PARTNERSHIP) e considerado abusivo pelo Serviço de Receitas Internas (Internai Revenue Service — IRS) — como no exemplo típico da sociedade que infla o valor de um bem adquirido além de seu valor real de mercado. Se tais deduções não forem aprovadas pelo IRS, os investidores deverão pagar multas e juros moratórios severos em adição à obrigação tributária original.

ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM (ACRS) (*Sistema acelerado de recuperação de custos*). Dispositivo criado pela Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981 (ECONOMIC RECOVERY TAX AcT OF 1981— ERTA) e alterado pela Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), que estabelece regras para depreciação (DEPRECIATION) — recuperação de custos através de deduções fiscais — de ativos depreciáveis dentro de um período menor que o tempo de vida econômica útil previsto para esses ativos. Salvo algumas exceções, as alterações resultantes da lei de 1986, que genericamente determinavam maior aceleração durante períodos mais longos em contraste com as regras estabelecidas pela ERTA, são aplicáveis a ativos que passaram a ser contabilizados depois de 1986. (Há regras especiais de transição aplicáveis a ativos sob contrato de encomenda ou sob contrato de construção antes de 1° de março de 1986 e a determinados tipos de bens.)

As regras modificadas determinam sete categorias do sistema acelerado de recuperação de custos (ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM - ACRS) de acordo com a classe de depreciação do ativo (ASSEI DEPRECIATION RANGE — ADR). O sistema ADR, em vigor antes de 1981 e agora reativado, oferece maiores limites — máximos e mínimos — para o tempo de vida econômica dos diferentes tipos de bens. Assim, na classe de bens depreciáveis em *três anos* incluem-se bens cujo ponto médio da ADR é quatro anos ou menos; na classe de bens depreciáveis em cinco anos incluem-se ativos cujo ponto médio da ADR é superior a quatro anos mas inferior a dez anos, e assim por diante.

As classes dos bens a serem depreciados em três, cinco, sete e dez anos estão sujeitas ao método de depreciação decrescente dobrada (DOUBLE DECLINING BALANCE DEPRECIATION METHOD — DDB); a classe dos bens a serem depreciados em quinze e vinte anos usam a variação obtida

segundo método de saldo decrescente a 150%. O método de depreciação linear (STRAIGHT-LINE DEPRECIATION) é aplicado à classe dos bens imóveis, que abrange as subcategorias residenciais e não residenciais depreciáveis depois de 27 1/2 e 31 1/2 anos, respectivamente (os imóveis foram atingidos desfavoravelmente pela lei tributária de 1986).

ACCELERATED DEPRECIATION (*Depreciação acelerada*). Métodos aprovados pelo Serviço de Receitas Internas (INTERNAL REVENUE SERVICE — IRS) e usados na depreciação (DEPRECIATION) de ativos fixos contabilizados antes de 1980, quando o sistema acelerado de recuperação de Custos (ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM — ACRS) se tornou obrigatório. Estabeleciam recuperação mais rápida de custos e obtenção antecipada das vantagens tributárias em contraste com o método tradicional de depreciação linear (STRAIGHT-LINE DEPRECIATION) e incluíam métodos tais como o método de depreciação decrescente dobrada (DOUBLE-DECLINING BALANCE METHOD), agora usado em algumas classes de ACRS, e o método da soma dos dígitos do ano (SUM-OF-THE-YEARS' DIGIT METHOD).

ACCELERATION CLAUSE (*Cláusula de* vencimento *antecipado*). Cláusula geralmente presente em uma escritura (INDENTURE) de obrigação, escritura de hipoteca ou qualquer instrumento obrigacional, estabelecendo que, no caso de inadimplemento, o saldo devedor se torna exigível imediatamente. Os casos de inadimplemento incluem falta de pagamento do principal, dos juros ou de pagamentos para um fundo de amortização, insolvência e falta de pagamento de impostos sobre um bem hipotecado.

ACCEPTANCE (*Aceite*).

Em geral: contrato firmado quando o sacado de uma letra de câmbio a prazo (TIME DRAFT) escreve a palavra "aceite" acima da assinatura e determina uma data para o pagamento. O sacado toma-se o aceitante, responsável pelo pagamento no vencimento.

Também: papel emitido e vendido por sociedades de financia-mento de vendas, como por exemplo a General Motors Acceptance Corporation.

Aceite bancário (*banker's acceptance*)*:* letra de câmbio a prazo sacada contra um banco e aceita por este; método usual para efetuar o pagamento de mercadorias vendidas através de operações de importação/exportação e fonte de financiamento muito utilizada em comércio internacional. Com o apoio creditício de um banco, o aceite bancário geralmente se qualifica como um instrumento do mercado monetário (MONEY MARKET). A responsabilidade assumida pelo banco é denomina-da responsabilidade pelo aceite. *Veja também* LETTER OF CREDIT.

Aceite comercial: letra de câmbio a prazo sacada pelo vendedor das mercadorias contra o comprador, que se toma o aceitante e portanto representa o crédito do comprador.

ACCOUNT (*Conta*).

Em geral: relação contratual de crédito entre comprador e vendedor, de acordo com a qual um determinado pagamento deverá ser efetuado posteriormente. Empregam-se os termos *conta de crédito* (*open account*) *ou conta de débito* (*charge account*), dependendo de se tratar de um relacionamento pessoal ou comercial.

O termo é também usado para o registro histórico de transações sob um contrato, como demonstrado periodicamente em um *extrato de conta.*

Atividade bancária: relacionamento sob um determinado nome, geral-mente representado por um depósito contra o qual se podem efetuar saques. Há vários tipos de contas: contas correntes, depósito a prazo, contas de custódia, contas conjuntas, contas em beneficio de terceiros, pessoas jurídicas, contas especiais e regulares. A conta é administrada pelo *gerente da conta.*

Escrituração: ativos, passivos, receitas e despesas representados por folhas individuais do livro-diário, onde entradas de débito e crédito são lançadas cronologicamente para registrar as mudanças de valor. Como exemplo pode-se citar o caixa, contas a receber, juros acumulados, vendas e salários de funcionários. O sistema de registro, verificação e declaração dessa informação é denominado contabilidade. Os encarregados da contabilidade são chamados *contadores.*

Bancos de investimento: relação financeira e contratual entre as partes de um consórcio de subscrição, ou a posição dos valores mobiliários detidos e vendidos.

Valores mobiliários: relacionamento entre uma corretora (broker dealer) e seus clientes, onde esta, através de seus representantes registrados, atua como agente na compra e venda de valores mobiliários e supervisiona as questões administrativas. *Veja também* ACCOUNT EXECUTIVE e ACCOUNT STATEMENT.

ACCOUNTANT'S OPINION (*Parecer dos auditores; parecer contábil*). Declaração assinada por um auditor independente descrevendo o escopo da inspeção dos livros e registros de uma organização. Como o relatório financeiro envolve considerável grau de poder discricionário, o parecer dos auditores confere maior segurança aos credores ou investidores. Dependendo da extensão da auditoria e da confiança do auditor na veracidade das informações, o parecer pode ser irrestrito ou conter ressalvas. Os pareceres com ressalvas justificam um exame mais acurado. Também denominado *certificado do auditor* (*auditor's certificate*).

ACCOUNT EXECUTIVE (*Gerente de conta*). Funcionário de uma sociedade corretora que presta conselhos aos clientes, gerencia seus pedidos e tem capacidade legal para atuar como representante (AGENT). Antes de atender às ordens dos clientes, todos os gerentes de conta

devem se submeter a determinados testes e obter registro junto à Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD). Também chamado *representante registrado. Veja também* BROKER.

ACCOUNTING PRINCIPLES BOARD (APB) (*Conselho de Princípios Contábeis*). Grupo de conselheiros do Instituto Americano de Auditores Independentes (American Institute of Certified Public Accountants — AICPA) responsável pela emissão (1959-73) de uma série de pareceres contábeis (ACCOUNTANT'S OPINIONS) que constituem as regras conhecidas como princípios contábeis geralmente aceitos (GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES). *Veja também* FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (FASE).

ACCOUNTS PAYABLE (*Títulos e contas a pagar*). Quantias devidas aos credores por conta de bens adquiridos e serviços prestados a crédito. Os analistas procuram, na relação entre contas a pagar e aquisições, indícios de um gerenciamento financeiro diário e meticuloso. *Veja também* TRADE CREDIT.

ACCOUNTS RECEIVABLE (*Titulas e contas a receber*). Crédito de uma sociedade em razão de bens vendidos ou serviços prestados a crédito; é um fator-chave na análise de liquidez (LIQUIDITY) de uma empresa, ou seja, sua capacidade de honrar as obrigações correntes sem receitas adicionais. *Veja também* ACCOUNTS RECEIVABLE TURNOVER; AGING SCHEDULE e COLLECTION RATIO.

ACCOUNTS RECEIVABLE FINANCING (*Financiamento sobre co*ntas a *receber*). Financiamento de curto prazo através do qual as contas a receber servem de garantia para adiantamento de capital de giro. *Veja também* FACTORING.

ACCOUNTS RECEIVABLE TURNOVER (*Giro das contas a receber*). Coeficiente obtido dividindo-se o total das vendas a crédito pelas contas e títulos a receber. Indica quantas vezes a carteira de títulos a receber foi liquidada durante um período contábil. *Veja também* ACCOUNTS RECEIVABLE; AGING SCHEDULE e COLLECTION RATIO.

ACCOUNT STATEMENT (*Extrato de* conta).
Em geral: qualquer registro de operações e seu efeito nos saldos das contas de crédito (*open account*) ou contas de débito (*charge* account) durante um período especificado.
Atividade bancária: resumo de todos os cheques pagos, depósitos registrados e saldos resultantes durante um período definido. Também denominado *extrato bancário.*
Títulos: extratos resumindo todas as transações e demonstrando a posição de uma conta junto a uma corretora (broker dealer), incluindo

posições compradas ou vendidas. Devem ser emitidos trimestralmente, mas em geral, quando uma conta está ativa, são fornecidos mensalmente. Também o contrato de opção (OPTION AGREEMENT) exigido quando se abre uma conta de opções.

ACCREDITED INVESTOR. De acordo com o Regulamento D da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commision — SEC), um investidor de capital que não está incluído no número máximo das 35 pessoas autorizadas a investir em uma sociedade privada limitada (PRIVATE LIMITED PARTNERSHIP). Para ser qualificado como tal, o investidor deve possuir um patrimônio líquido de pelo menos US$1 milhão ou uma renda anual de pelo menos US$200.000 ou investir pelo menos US$150.000 no negócio, não devendo o investi-mento representar mais de 20% do patrimônio líquido do investidor. As sociedades limitadas utilizam tais investidores para levantar quantias de capital superiores àquelas que seriam possíveis de ser captadas apenas com as contribuições das 35 pessoas de menor renda.

ACCRETION (*ACTéscimo, valorização*).

1. Valorização dos ativos através de expansão interna, compra ou outras causas, tais como o envelhecimento de uísque ou plantio de árvores para exploração.
2. Ajuste da diferença entre o preço de uma obrigação originalmente com deságio e seu valor nominal.

ACCRUAL BASIS (*Regime de competência*). Método contábil onde a receita e a despesa são registradas no período de escrituração em que foram ganhas ou incorridas, mesmo não tendo sido recebidas ou pagas. A alternativa é o regime de caixa (CASH BASIS).

ACCRUED INTEREST (*Juros acumulados*). Juros acumulados entre o último pagamento e a venda de uma obrigação ou de qualquer outro título de renda fixa. Na ocasião da venda, o comprador paga ao vendedor o preço da obrigação acrescido dos juros acumulados, calculados pela multiplicação da taxa do cupom pelo número de dias decorridos desde o último pagamento de juros.

Os juros acumulados são usados também em sociedades imobiliárias limitadas (LIMITED PARTNERsHIP) quando o vendedor do imóvel recebe um pagamento inicial na ocasião da venda e constitui uma segunda hipoteca para o restante. Se a renda do aluguel do imóvel não cobrir os pagamentos da hipoteca, o vendedor concorda em deixar que os juros se acumulem até que o imóvel seja vendido a outra pessoa. A lei tributária de 1984 restringiu as transações com juros acumulados.

ACCRUED MARKET DISCOUNT (*Desconto de mercado acumulado*). Aumento no valor de mercado de uma obrigação vendida abaixo do par (DISCOUNT BOND) devido à aproximação da data de vencimento (MATURITY DATE) (quando a obrigação é resgatável ao seu valor nominal), e não em razão do decréscimo das taxas de juros.

ACCUMULATED DIVIDEND (*Dividendo acumulado*). Dividendo devido — mas não pago — geralmente a portadores de ações preferenciais com direito a dividendos cumulativos. Esses dividendos são registrados contabilmente como passivo até que sejam devidamente pagos. *Veja também* CUMULATIVE PREFERRED.

ACCUMULATED PROFITS TAX (*Imposto sobre lucro acumulado*). Imposto adicional sobre os lucros retidos de uma empresa para evitar alíquotas mais altas de imposto de renda sobre a pessoa física a que estariam sujeitos caso fossem pagos como dividendos.

As acumulações acima do limite especificado, razoavelmente alto para beneficiar pequenas empresas, devem se justificar por necessidades comprovadas da empresa ou ficam sujeitas ao imposto adicional. Considerando que a determinação das necessidades razoáveis de um negócio requer avaliação criteriosa, sabe-se que, temendo o imposto adicional sobre os lucros retidos, muitas companhias costumam pagar dividendos excessivos ou até mesmo optar pela fusão com outras. Também chamado *accumulated earnings tax* (*imposto sobre rendimento acumulado*).

ACCUMULATION (*Acumulação*).
Finanças societárias: lucros não pagos como dividendos, mas acrescentados ao capital da sociedade. *Veja também* ACCUMULATED PROFITS TAX.
Investimentos: compra de grande quantidade de ações, de maneira controlada, para não provocar aumento de preço. Uma instituição pode levar semanas ou até meses para completar um programa de acumulação de ações.
Fundos mútuos: investimento regular de uma quantia fixa e reinvesti-mento dos dividendos e ganhos de capital.

ACCUMULATION AREA (*Área de acumulação*). Faixa de preço dentro da qual os compradores acumulam ações de uma companhia. Os

ACCUMULATION AREA

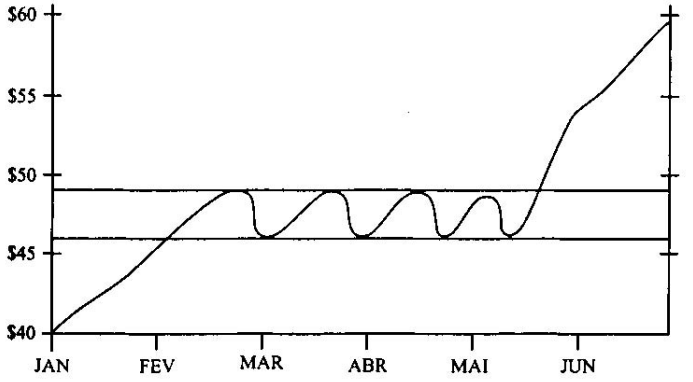

analistas técnicos detectam áreas de acumulação quando o preço de uma ação não cai abaixo de um determinado nível. Os analistas técnicos que utilizam o método de análise denominado ON-BALANCE VOLUME aconselham a compra de ações que já atingiram a área de acumulação, porque podem vir a atrair maior interesse do comprador. *Veja também* DISTRIBUTION AREA.

ACID-TEST RATIO. *Veja* QUICK RATIO.

ACKNOWLEDGMENT (*Reconhecimento*). Comprovar a autenticidade da assinatura em um documento bancário ou documento de corretagem e verificar se está devidamente reconhecida por pessoa autorizada. O reconhecimento de firma é necessário, por exemplo, sempre que ocorre uma transferência de conta entre corretores. Na atividade bancária o reconhecimento corresponde ao aviso de recebimento pelo banco pagador, de uma determinada quantia, que pode estar disponível ou não para pagamento imediato.

ACQUIRED SURPLUS (*Superávit adquirido*). Parte não capitalizada do patrimônio liquido de uma companhia sucessora quando se consolidam as contas da incorporada e incorporadora pelo método contábil de comunhão de interesses (POOLING OF INTERESTS), ou seja, a parte dos patrimônios incorporados não classificados como capital social (CAPITAL STOCK). Em sentido mais lato, o superávit ou prêmio adquirido na compra de uma empresa.

ACQUISITION (*Aquisição*). Uma sociedade que adquire o controle do capital de uma outra. Os investidores estão sempre à procura de companhias que possam ser adquiridas, porque os que desejam comprá-las estão sempre dispostos a pagar um preço superior ao de mercado pelas ações necessárias para deter o controle. *Veja também* MERGER; POOLING OF INTERESTS e TAKEOVER.

ACROSS THE BOARD. Movimento no mercado acionário que direciona todas as ações no mesmo sentido. Quando há um movimento altista, observa-se uma valorização de quase todas as ações.
Em uma empresa, um aumento de salário *across the board* significa o acréscimo de uma porcentagem ou quantia fixa para todos os funcionários.

ACTING IN CONCERT (*Agir em concerto*). *Dois* ou mais investidores trabalhando em conjunto com o mesmo objetivo, como, por exemplo, todos voltados para a compra do controle acionário de uma companhia. Esses investidores devem informar à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) se pretendem destituir a administração ou adquirir o controle acionário da companhia. Estariam agindo ilegalmente caso manipulassem o preço das ações visando seus ganhos pessoais.

ACTIVE BOND CROWD. Membros do departamento de obrigações e títulos da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange - NYSE) responsáveis pelas ações negociadas com maior freqüência. Os membros que desenvolvem a atividade oposta constituem o CABINET CROWD, ou seja, são responsáveis por obrigações pouco negociadas. Os investidores que compram e vendem obrigações no mercado ativo podem obter melhores preços para seus valores mobiliários do que obteriam se negociassem no mercado inativo, onde são maiores as diferenças entre as cotações para compra e para venda.

ACTIVE BOX. Valores mobiliários em caução para garantir os empréstimos dos corretores ou as posições de margem dos clientes em um local específico — ou *caixa de custódia* —, onde os valores mobiliários são mantidos em depósito em nome do cliente de um corretor ou do próprio corretor. Os valores mobiliários usados como garantia devem pertencer à corretora ou ter sido objeto de transferência por garantia, ou seja, dados em caução ou temporariamente cedidos pelo cliente à corretora e, em seguida, pelo corretor ao banco credor. Para empréstimos de margem, os títulos devem ser empenhados ao corretor pelo cliente.

ACTIVE MARKET (*Mercado ativo*). Grande volume de negociações com uma determinada ação, obrigação ou commodity. A diferença entre os preços de venda e o valor de oferta é geralmente menor em um mercado ativo que em um mercado inativo.

Também: grande volume de negociações na bolsa em geral. Os gerentes de conta dos investidores institucionais preferem-no porque as negociações com grandes blocos de ações tendem a causar menos impacto no movimento dos preços quando o mercado está ativo.

ACTUALS (*Commodity física*). Qualquer commodity física, como ouro, soja ou miúdos de porco. As negociações com commodities físicas resultam na entrega da mercadoria ao cliente ao término do contrato. Esse tipo de negociação contrasta, por exemplo, com a negociação de opções de índice, em que o contrato é liquidado exclusivamente em moeda, não havendo entrega física da commodity por ocasião do término do contrato. Entretanto, mesmo quando se negocia com commodities físicas, a maioria dos contratos futuros e de opção são liquidados por margem antes do vencimento e, portanto, tais operações não terminam em entrega física da mercadoria.

ACTUARY (*Atuário*). Matemático empregado por uma companhia de seguros para calcular prêmios, reservas, dividendos e valor do seguro, pensão e anuidades, usando os fatores de risco obtidos a partir de tabelas contendo dados estatísticos e previsões. Essas tabelas têm como base tanto o histórico da companhia sobre reivindicações de pagamento de seguro como também outras informações e dados sobre a indústria e ainda outros dados estatísticos gerais.

ADDITIONAL PAID-IN CAPITAL. *Veja* PAID-IN CAPITAL.

ADJUSTABLE RATE MORTGAGE (ARM) (*Hipoteca com taxa ajustável*). Instrumento hipotecário entre uma instituição financeira e um comprador de imóvel estipulando ajustes predeterminados para as taxas de juros em intervalos especificados. Os pagamentos da hipoteca são vinculados a algum índice não controlado pelo banco ou pela instituição de empréstimo e poupança, como por exemplo as taxas de juros das letras do Tesouro norte-americano ou a taxa média nacional para hipotecas. Os ajustes são efetuados regularmente, em geral a intervalos de um, três ou cinco anos. Em contrapartida, por assumir uma parcela do risco do aumento das taxas de juros, os mutuários obtêm, no início do acordo ARM, taxas inferiores às que poderiam obter caso aceitassem uma taxa hipotecária fixa para todo o período de vigência da hipoteca. Um proprietário de imóvel preocupado com o aumento brusco das taxas de juros provavelmente optará por uma hipoteca com taxa fixa, ao passo que a escolha deve recair sobre taxas ajustáveis sempre que o proprietário julgar que as taxas sofrerão aumentos modestos, permanecerão estáveis ou sofrerão quedas. Os críticos da ARM acusam-na de seduzir jovens compradores a assumir compromissos potencialmente onerosos.

ADJUSTED BASIS (*Base ajustada*). Preço-base a partir do qual se avaliam ganhos ou prejuízos de capital na venda de um ativo como uma ação ou obrigação. O custo das comissões em vigor é deduzido na ocasião da venda, quando o produto líquido da venda é usado para finalidades tributárias. Deve ser ajustado levando em consideração inclusive qualquer desdobramento de ações ocorrido desde a compra inicial, antes de se atingir a base ajustada.

ADJUSTED DEBIT BALANCE (ADB) (*Saldo devedor ajustado*). Fórmula para determinar a posição de uma conta de margem, conforme exigido pelo Regulamento T do Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD). O ADB é calculado pela eliminação dos saldos devidos pelo corretor com base nos saldos da conta coletiva especial (SPECIAL MISCELLANEOUS ACCOUNT — SMA) e quaisquer lucros não realizados em contas a descoberto. Embora as alterações feitas ao Regulamento T em 1982 tenham reduzido a importância dos ADBs, a fórmula ainda é útil para determinar se os saques em dinheiro ou títulos são permitidos com base nos lançamentos na SMA.

ADJUSTED EXERCISE PRICE (*Preço de exercício ajustado*). Termo usado pela Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION — GNMA — Ginnie Mae) em contratos de opção de venda e compra. Para garantir que todos os contratos sejam negociados com eqüidade, o preço final de exercício da opção é ajustado para considerar as taxas do cupom incidentes sobre todas as hipotecas da GNMA. Por exemplo, se a rentabilidade da hipoteca-padrão da GNMA é de 8%, o preço dos contratos da GNMA que

estabelecem juros hipotecários de 12% é ajustado de modo que a rentabilidade de ambos os papéis seja igual para o investidor.

ADJUSTED GROSS INCOME (*Renda bruta ajustada*). Renda sobre a qual se calcula o imposto de renda federal. Determina-se a renda bruta ajustada subtraindo da renda bruta quaisquer despesas comerciais não reembolsáveis e outras deduções — por exemplo a conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT) (com as exceções definidas na Lei de Reforma Tributária de 1986 — TAX REFORM ACT OF 1986), pagamentos Keogh, pensões alimentícias e renda por invalidez. A renda bruta ajustada é a renda pessoal ou a renda do casal antes da dedução de despesas médicas, imposto de renda estadual e municipal e impostos sobre propriedades imobiliárias.

ADJUSTMENT BOND. Obrigação emitida em contrapartida a títulos em circulação por ocasião da recapitalização de uma companhia insolvente. A autorização para a troca é concedida pelos detentores das obrigações originais, que consideram as novas como um mal menor. Essas obrigações prometem pagar juros somente quando a companhia obtiver lucro, o que lhes confere características de títulos patrimoniais, negociados exclusivamente em razão do valor de face, ou seja, sem pagamento de juros.

ADMINISTRATOR (*Administrador, inventariante*). Pessoa ou banco designado pelo poder judiciário para executar decisões judiciais referentes às obrigações de um espólio até que este seja totalmente distribuído a todos os herdeiros e interessados. Os inventariantes são designados quando uma pessoa morre sem deixar testamento ou nomear um testamenteiro, ou quando o testamenteiro designado está impossibilitado, ou não irá desempenhar tal função. O termo *administratrix é* usado quando o inventariante ou administrador do espólio é do sexo feminino.
Em termos gerais, administrador é a pessoa encarregada de pôr em prática as políticas de uma organização.

AD VALOREM. Termo latino que significa "de acordo com o valor" e refere-se a um modo de determinar taxas ou tributos sobre bens ou imóveis. Por exemplo, a avaliação *ad valorem* de uma tarifa (DUTY) baseia-se no valor do item importado em vez de em seu peso ou quantidade. Como outro exemplo, podemos citar a cidade de Englewood, Nova Jersey, onde o imposto *ad valorem* sobre propriedades imobiliárias é baseado no valor da propriedade em vez de em suas dimensões.

ADVANCE-DECLINE (A-D) (*Aumento-Queda*). Medida da quantidade de ações cujo preço aumentou e daquelas cujo preço caiu durante determinado período. O resultado da comparação entre esses dados indica a direção geral do mercado. Considera-se o mercado em alta

quando a quantidade de ações em alta supera o número de ações em baixa em qualquer dia de negociação. Considera-se o mercado em baixa quando as ações em queda superam a quantidade de ações em alta. O grau de inclinação da linha A-D demonstra graficamente a iminência de altas ou baixas no mercado.

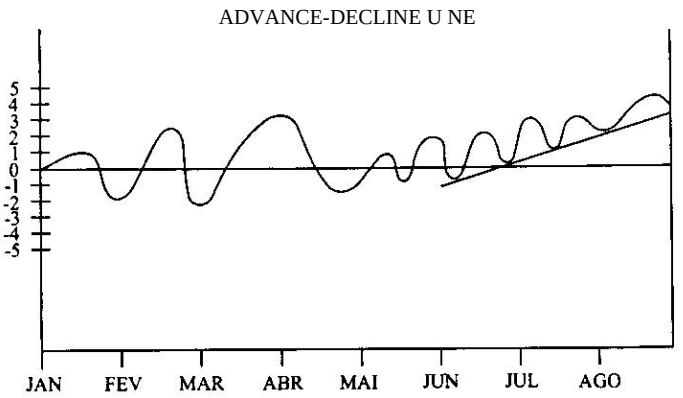

ADVANCE REFUNDING (*Refinanciamento antecipado*).
Títulos do governo: troca, antes da data de resgate, de títulos do governo prestes a vencer por títulos com resgate em datas posteriores. Por meio do resgate antecipado, prorroga-se a dívida interna para evitar as desordens econômicas que resultariam de sua eliminação repentina.
Obrigações municipais: venda de novas obrigações (emissão de refinanciamento) antes — geralmente alguns anos — da primeira data de resgate das antigas obrigações (emissão a ser refinanciada). A emissão refinanciadora geralmente apresenta uma taxa inferior à da emissão a ser refinanciada e os recursos obtidos serão investidos, geralmente em títulos do governo, até que as obrigações com taxas mais altas se tornem resgatáveis. Essa prática, também denominada pré-refinanciamento, foi suprimida pelas leis tributárias federais de 1984 e 1986. *Veja também* REFUNDING ESCROW DEPOSITS (REDs).

AFFILIATE (*Afiliada*).
Em geral: duas companhias são afiliadas quando uma delas detém menos da maioria das ações votantes da outra, ou quando ambas são subsidiárias de uma terceira. Uma companhia é subsidiária (SUBSIDIARY) quando mais de 50% de suas ações votantes pertencem a uma outra, denominada controladora (PARENT COMPANY). Por definição, uma subsidiária é sempre uma afiliada, porém o primeiro termo é o mais usado quando há um controle majoritário. No dia-a-dia, afiliada é o termo correto para o relacionamento, mesmo indireto, entre companhias onde não haja um relacionamento controladora — subsidiária.

Lei bancária de 1933: qualquer organização cujo controle acionário seja detido por um banco, ou pelos acionistas do banco, ou cujos diretores sejam também diretores do banco.
Serviço de Receitas Internas: para fins de declaração consolidada de renda, um grupo afiliado compõe-se de companhias cuja controladora, ou outra sociedade ligada, detenha pelo menos 80% do capital votante.
Interstate Commerce Commission, Account 706:
1. Controlada somente pela sociedade contábil ou juntamente com outras sociedades conforme um contrato de associação.
2. Controlando isoladamente a sociedade contábil ou em conjunto com outras de acordo com um contrato de associação.
Lei das Sociedades de Investimento: companhia onde não há controle direto ou indireto determinado de 5% ou mais das ações em circulação com direito a voto.

AFFILIATED PERSON. Pessoa em posição de exercer influência direta sobre as diretrizes de uma companhia. Entre essas pessoas incluem-se os titulares de 10% ou mais das ações votantes, os diretores, os diretores eleitos e quaisquer pessoas em posição de exercer influência através destas, como por exemplo membros da família e outras pessoas próximas. Algumas vezes denominada *controlador* (*control person*).

AFTER ACQUIRED CLAUSE. Cláusula em um instrumento de hipoteca estabelecendo que qualquer propriedade adicional — passível de ser objeto de um instrumento de hipoteca — adquirida pelo mutuário depois da assinatura da hipoteca será considerada como garantia adicional da dívida.

Embora possam colaborar para a boa classificação dos títulos garantidos por hipoteca e permitir que as empresas emitentes tomem emprestado a taxas mais favoráveis — impedindo outras hipotecas em primeiro grau de prioridade —, tais cláusulas dificultam o crescimento mediante novos empréstimos. Isso gera várias manobras para superar as limitações impostas por esse tipo de cláusula, tais como resgate ou troca de obrigações ou alterações em escrituras.

AFTERMARKET. *Veja* SECONDARY MARKET.

AFTERTAX BASIS (*Retorno depois da tributação*). Base para comparar os rendimentos de um título privado tributável aos de uma obrigação municipal com isenção tributária. Por exemplo, um título privado com retomo de 10% terá um rendimento líquido de 7,2% para uma pessoa sujeita a uma alíquota de 28%. Portanto, qualquer título do governo municipal com retomo superior a 7,2% terá um rendimento maior depois da tributação.

AFTERTAX REAL RATE OF RETURN (*Taxa real de retorno depois da tributação*). Quantia que um investidor pode obter, ajustada de acordo com a inflação, derivada de rendimentos ou ganhos de capital

gerados por investimentos. Como a moeda perde valor em razão da inflação, os investidores devem, ao aplicar o capital, prestar atenção à taxa real de retomo. De modo geral, os investidores procuram uma taxa de retomo equivalente ou superior à taxa de inflação.

AGAINST THE BOX (*Venda contra caixa de custódia*). Venda a descoberto, pelo titular de uma posição comprada sobre a mesma ação. *Caixa de custódia* refere-se ao local físico onde os títulos são mantidos em depósito. Quando uma ação é vendida contra uma caixa de custódia, ocorre uma venda a descoberto, mas somente em relação aos seus efeitos. Uma venda a descoberto geralmente se define como aquela em que o vendedor não possui as ações. Em uma venda contra a caixa de custódia, o vendedor as possui (detém uma posição comprada), embora não deseje revelar sua propriedade; ou, talvez, a entrega das ações seja inviável na data exigida; ou o vendedor pode estar segurando sua posição para se beneficiar do tratamento tributário aplicado a ganhos de capital a longo prazo. Em qualquer caso, sempre que uma venda é efetuada contra a caixa de custódia, tomam-se emprestadas, geralmente de um corretor, as ações necessárias para cobrir a venda.

AGED FAIL. Contrato entre duas corretoras (broker-dealers), e ainda não liquidado trinta dias depois da data estabelecida para tal. Nessa data, o saldo devedor não mais é considerado um ativo, e a corretora credora deve adequar seu capital proporcionalmente.

AGENCY (*Representação, agência*).

Em geral: relacionamento entre duas partes, uma delas o comitente e a outra o agente (AGENT), que representa o primeiro em transações com um terceiro.

Finanças: determinados tipos de contas em sociedades fiduciárias administradas por pessoas físicas, normalmente os diretores e os gerentes, em beneficio de seus clientes. Os serviços prestados às companhias geralmente se referem à compra e venda de ações. Os bancos também agem como representantes ou agentes de pessoas físicas.

Governo: títulos emitidos por agências patrocinadas pelo governo, como por exemplo os Bancos Federais de Empréstimo Habitacional (Federal Home Loan Banks) ou os Bancos Rurais Federais (Federal Land Banks). Os títulos emitidos por agências são isentos dos requisitos para registro exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Comission — SEC).

Investimento: ato de comprar ou vender por conta e risco de um cliente. Geralmente, um agente, ou corretor, age como intermediário entre um comprador e um vendedor, sem assumir riscos pessoais próprios ou em nome da corretora e cobrando uma comissão por esse serviço.

AGENT (*Agente, representante*). Indivíduo autorizado por outra pessoa, denominada comitente, para agir em seu nome em operações com

terceiros. Freqüentemente as pessoas escolhem bancos como agentes e autorizam seus funcionários a agir em seu nome. São três as características básicas dos agentes:

1. Agem em nome do comitente e estão sujeitos a seu controle.
2. Não têm título de propriedade sobre os bens do comitente.
3. Devem obedecer às ordens do comitente.

Veja também ACCOUNT EXECUTIVE; BROKER e TRANSFER AGENT.

AGGREGATE EXERCISE PRICE (*Preço de exercício agregado*). No mercado de opções de ações, é a quantidade de ações (geralmente 100) em um contrato (CONTRACT) de opção de venda ou compra, multiplicada pelo preço de exercício (EXERCISE PRICE). O preço de opção, denominado prêmio (PREMIUM), é uma cifra separada, não incluída no preço de exercício agregado. O preço de exercício agregado de uma opção de compra julho sobre 100 ações XYZ a US$70, seria, por exemplo, 100 (quantidade de ações) vezes US$70 (preço por ação), ou US$7mil, caso a opção seja exercida antes do vencimento do prazo em julho.

Nas opções negociadas tendo por objeto instrumentos de dívida e com lastro em títulos da Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT MORTGAGE ASSOCIATION — GNMA), letras do Tesouro, notas do Tesouro, obrigações do Tesouro e determinadas obrigações municipais, o preço de exercício agregado é determinado multiplicando-se o valor nominal (FACE VALUE) do título-objeto pelo preço de exercício. Por exemplo, o preço de exercício agregado de uma opção de venda dezembro 90 de uma obrigação do Tesouro seria US$90 mil se exercida no vencimento em dezembro ou antes desse prazo, correspondendo o cálculo a 90% do valor nominal de US$100 mil da obrigação-objeto.

AGGREGATE SUPPLY (*Oferta agregada*). Em macroeconomia, é a quantidade total de bens e serviços fornecidos ao mercado em níveis de preços alternativos em um período de tempo especificado; também chamada *produção total. O* conceito central da "teoria econômica do lado da oferta" (SUPPLY-SIDE ECONOMICS) guarda correspondência com o conceito de demanda agregada, definida como a quantidade total da demanda de bens e serviços pelo mercado em níveis de renda alternativos em um período especificado, incluindo tanto bens de produção quanto de consumo; a demanda agregada também é chamada *dispêndio total*. A curva da oferta agregada descreve a relação entre os níveis de preço e a quantidade de bens e serviços que as empresas estão dispostas a oferecer.

AGING SCHEDULE (*Classificação cronológica de contas a receber*). Classificação das contas a receber em relação à data da venda. Esse registro, denominado cronológico, preparado por um auditor interno, representa um mecanismo essencial para analisar a qualidade dos créditos a receber. A classificação cronológica é freqüentemente solicitada para concessão de créditos.

O registro consiste de: (1) lista dos créditos a receber de acordo com o mês em que foram gerados; (2) lista dos créditos a receber conforme a data de vencimento, classificada como corrente ou de acordo com as várias etapas de atraso no pagamento. Segue-se uma classificação típica de contas por ordem cronológica:

	dólares (milhares)	
Corrente (menos de 30 dias)	$14.065	61%
Vencidas há 1-30 dias	3.725	16
Vencidas há 31-60 dias	2.900	12
Vencidas há 61-90 dias	1.800	8
Vencidas há mais de 90 dias	750	3
	$23.240	100%

O registro de contas por ordem cronológica revela padrões de atraso e aponta onde concentrar esforços para o recebimento dos créditos. Ajuda a avaliar a suficiência de reservas para créditos em liquidação porque, quanto mais longo o período de inadimplência, maior a probabilidade de os créditos se tomarem irrecuperáveis. O registro pode ajudar a evitar prejuízos com vendas futuras, visto que os clientes cujos pagamentos se encontram muito atrasados tendem. a procurar novos fornecedores.

AGREEMENT AMONG UNDERWRITERS (*Contrato entre subscritores*). Contrato entre os membros participantes de um consórcio (SYNDICATE) de bancos de investimento, algumas vezes denominado *contrato sindicalizado ou contrato do grupo de compra*. Difere do *contrato de subscrição*, que é assinado pela companhia emissora dos títulos e pela instituição administradora do consórcio (SYNDICATE MANAGER), que age como representante do grupo subscritor.

O contrato entre subscritores: (1) nomeia o banco de investimento que deu origem ao negócio como instituição administradora do consórcio e agente; (2) nomeia outros co-administradores, se julgar aconselhável; (3) define a responsabilidade proporcional dos membros (geral-mente limitada à sua participação) e determina o pagamento, na data de liquidação, da parte que cabe a cada membro; (4) autoriza a instituição administradora a formar e alocar unidades a um grupo de vendas (SELLING GROUP) e estabelece sujeição às regras estabelecidas pelo contrato entre o grupo de vendas; e (5) estabelece o tempo de duração do consórcio, cujo prazo se estende por 30 dias depois de encerrado o grupo de vendas ou antes, caso tal decisão resulte de consentimento mútuo.

AIR POCKET STOCK. Ação cujo preço cai abruptamente, geralmente depois de notícias pouco promissoras, como rendimentos inesperada-mente baixos. Como há uma corrida para sua venda e poucos compra-dores, o preço cai vertiginosamente, tal como um avião que atinge uma área de vácuo.

ALIEN CORPORATION (*Companhia alienígena*). Empresa que opera em um determinado país mas foi organizada de acordo com a legislação de um país estrangeiro. "Companhia alienígena" pode ser usada como sinônimo do termo *companhia estrangeira.* Este, entretanto, é também usado pelas leis estaduais nos EUA para indicar uma empresa constituída em um estado diferente daquele onde opera.

ALLIED MEMBER (*Membro filiado*). Sócio solidário, ou acionista com direito a voto, de uma corretora-membro da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE), que não é pessoal-mente membro da Bolsa. Os membros filiados não podem operar no pregão. Uma corretora-membro da Bolsa não precisa ter mais de um sócio, ou acionista com direito a voto, como membro da Bolsa. Portanto, até mesmo o presidente do conselho de uma corretora-membro pode ser apenas um membro filiado.

ALLIGATOR SPREAD. Spread no mercado de opções cujos custos das altas comissões "devoram o investidor". Usa-se o termo quando a combinação de opções de vendas e compras feita pelo corretor gera uma comissão tão elevada que, mesmo ocorrendo as mudanças previstas nos mercados, o cliente provavelmente não realizará qualquer lucro.

ALL OR NONE (AON).

Banco de investimento: oferta que confere à emitente o direito de cancelar toda a emissão se a subscrição não for inteiramente subscrita.

Valores mobiliários: ordem de compra ou venda indicando que nenhuma transação parcial deve ser executada. Não se cancelará automaticamente uma ordem, entretanto, se a transação não for executada inteiramente; para isso, no registro da ordem deve estar marcada a sigla FOK, que significa "compre ou desista" (FILL OR KILL).

ALLOTMENT (*Distribuição, alocação*). Quantidade de valores mobiliários concedidos a cada participante de um consórcio de bancos (SYNDICATE) de investimento formado com a finalidade de subscrever e distribuir novas emissões; esses participantes são chamados *subscritores ou quotistas.* As responsabilidades financeiras dos subscritores são estabelecidas em uma notificação de alocação, preparada pela instituição administradora do consórcio (SYNDICATE MANAGER).

ALLOWANCE (*Desconto*). Dedução no valor de uma fatura, autorizada pelo vendedor das mercadorias para cobrir danos ou falta. *Veja também* RESERVE.

ALL-SAVERS CERTIFICATE. *Veja* ECONOMIC RECOVERY TAX ACT OF 1981— ERTA.

ALPHA (*Alfa*).

1. Coeficiente que avalia a parcela de retomo (RETURN) de um investimento, originada de um risco específico (não mercadológico). Em

outras palavras, alfa é uma estimativa matemática da quantia de retomo esperada de valores inerentes ao investimento, como a taxa de aumento dos ganhos por ação. Difere da quantia de retomo resultante da volatilidade (VOLATILITY) — calculada através do coeficiente BETA. Por exemplo, um coeficiente alfa de 1,25 prevê aumento de 25% para uma determinada ação, em um ano em que tanto o retorno no mercado quanto o beta da ação sejam zero. Um investimento cujo preço é baixo em relação a seu alfa está subavaliado, sendo considerado uma boa escolha.

No caso de um fundo mútuo (MUTUAL FUND), o coeficiente alfa mede a relação entre o desempenho do fundo e seu coeficiente beta durante um período de três anos.

2. Na Bolsa de Valores de Londres, a denominação *alpha stocks* (ações alfa), comparável ao termo americano BLUE CHIPS (ações de primeira linha), aplica-se às ações mais negociadas e àquelas das maiores companhias. Como resultado das reformas ocorridas devido ao sio BANO de 1986, as ações alfa, que representam cerca de 80% do movimento, estão sujeitas a regulamentações mais rigorosas do que as ações BETA ou GAMMA. *Veja também* DELTA (2).

ALTERNATIVE MINIMUM TAX (AMT) (*Imposto mínimo alternati*vo). Imposto federal, reformulado pela Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), cuja finalidade é garantir que pessoas físicas e jurídicas de alta renda paguem ao menos algum imposto de renda. Calcula-se o AMT para pessoas físicas somando os itens de preferência fiscal (TAX PREFERENCE ITEMS) que incluem perdas decorrentes de atividades passivas derivadas de mecanismos de economia fiscal, juros isentos de impostos sobre títulos privados (PRIVATE-PURPOSE BONDS), emitidos depois de 7 de agosto de 1986, e as deduções pretendidas em razão de doações, para fins de caridade, de ações, imóveis, obras de arte e outros tipos de bens, ajustados à renda bruta, e em seguida subtraindo US$40 mil para um casal cuja declaração de renda é conjunta, ou US$30 mil para um casal cuja renda é declarada separadamente; 24% do remanescente é o imposto devido. As quantias com isenção tributária são diminuídas gradativamente, ou seja, em declarações conjuntas deduzem-se 25 centavos para cada US$1 quando o rendimento AMT exceder US$150 mil (US$112.500 em declarações individuais). As isenções são as mesmas para o AMT de pessoas jurídicas, porém o imposto devido equivale a 20% do remanescente. Os itens preferenciais incluem 50% do excesso da receita contábil (relatório financeiro) sobre a renda total tributável, acrescidos de outros itens preferenciais, tais como a valorização não tributável das contribuições a obras de caridade, determinadas depreciações aceleradas excessivas sobre ativos contabilizados depois de 1986, juros com isenção tributária sobre títulos privados emitidos depois de 7 de agosto de 1986 e outros itens preferenciais específicos. Depois de 1989, determinou-se que o AMT das empresas deveria se basear na definição tributária dos ganhos e lucros, e não na receita contábil.

ALTERNATIVE ORDER (*Ordem alternativa*). Ordem que confere ao corretor a escolha entre dois cursos de ação; também denominada ordem ou...ou (*either-or order*) e ainda uma ordem anula a outra (*one cancels the other order*). Tais ordens são de compra ou de venda, nunca ambas. Qualquer uma das alternativas toma a outra inoperante. Um exemplo é a combinação de ordens limitada/ordem válida a partir de determinado preço, onde o limite da ordem limitada é inferior e o limite de validade para a ordem válida a partir de determinado preço é superior ao preço corrente de mercado.

AMBAC Indemnity Corporation. *Veja* MUNICIPAL BOND INSURANCE.

AMENDMENT (*Emenda, alteração*). Adendo ou alteração em um documento legal. Depois de devidamente assinado, tem o efeito legal do documento original.

AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT (**ADR**) (*Recibo de depósitos de ações*). Recibo de ações de uma companhia sediada fora dos EUA, custodiado por um banco nos EUA e outorgando ao acionista o direito sobre todos os dividendos e ganhos de capital. Em vez de comprar ações de companhias estrangeiras nos mercados externos, os norte-americanos podem comprá-las nos EUA sob forma de um ADR. Existem ADRs para centenas de ações de companhias sediadas em diversos países. Os ADRs também são denominados *American Depositary Shares.*

AMERICAN STOCK EXCHANGE (AMEX). Bolsa de valores que registra o segundo maior volume de negócios nos EUA. Está localizada no centro comercial de Manhattan, em Trinity Place n° 86, e até 1921 era conhecida como *Curb Exchange*, sendo até hoje conhecida como *Curb.* A maioria das ações e títulos negociados na Amex pertencem a pequenas e médias empresas, em contraste com as ações de grandes companhias, negociadas na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE). Inúmeras companhias de petróleo e gás negociam suas ações através da Amex.

A Amex opera no mercado de opções de várias ações negociadas na NYSE e também negocia algumas ações no mercado de balcão (OVER THE COUNTER). Registra um volume de operações com ações de companhias estrangeiras superior ao de qualquer outra bolsa de valores americana.

AMORTIZATION (*Amortização*). Procedimento contábil que reduz gradualmente o valor de custo de um ativo com tempo de vida limitado, ou ativo intangível, através da aplicação de débitos periódicos ao resultado. No caso de ativos fixos, o termo usado é depreciação (DEPRECIATION), e, para bens esgotáveis (recursos naturais), emprega-se o termo exaustão — ambos significando essencialmente amortização. A maior parte das sociedades segue a prática conservadora de depreciar os ativos intangíveis (INTANGIBLE ASSETS) por meio da amortização,

como acontece com o fundo de comércio. É comum amortizar qualquer prêmio sobre o valor nominal pago na compra de ações preferenciais ou investimentos em títulos. A finalidade da amortização é apurar o valor de revenda ou residual.

O termo é também empregado quando se reduz uma dívida através de pagamentos regulares dos juros e do principal em montante suficiente para a liquidação do empréstimo na data do vencimento.

Os descontos e as despesas sobre dívidas para cujo pagamento há uma reserva específica são amortizados por meio de descontos sobre tais reservas conforme com um plano predeterminado. Embora o procedimento seja aplicado geralmente de forma sistemática, débitos à conta de lucros e perdas são permitidos em qualquer ocasião e em qualquer quantia para amortização de eventual remanescente. Essa contabilidade é detalhada no relatório anual da sociedade.

ANALYST (*Analista*). Pessoa em uma corretora, departamento de truste de um banco ou grupo de fundo mútuo que analisa um certo número de companhias e aconselha a compra ou venda de títulos de determinadas companhias e grupos industriais. A maior parte dos analistas se especializa em um setor de atividade específico, mas alguns deles investigam qualquer companhia que os interesse, independentemente de seu ramo de negócios. Certos analistas, devido à sua influência, podem, ao recomendar a compra ou venda de determinadas ações, afetar seus preços. *Veja também* CREDIT ANALYST.

AND INTEREST (*ACTescido de juros*). Frase usada na cotação de preço de títulos para indicar que, além do preço cotado, o comprador receberá juros acumulados (ACCRUED INTEREST).

ANKLE BITER. Emissão de ações com capitalização de mercado (MARKET CAPITALIZATION) inferior a US$ 500 milhões. De modo geral, essas ações de baixa capitalização geram mais especulação que as emissões de alto valor, mas o grande potencial de crescimento lhes confere maior força relativa (RELATIVE STRENGTH) em períodos de recessão. *Veja também* SMALL FIRM EFFECT.

ANNUAL BASIS (*Base anual*). Técnica de estatística segundo a qual os dados que cobrem um período inferior a um ano são projetados para abranger um período de doze meses. Para ser exato, esse procedimento — chamado de *anualização* — deve considerar as variações sazonais (se houver).

ANNUAL MEETING (*Assembléia anual*). Reunião anual em que os administradores de uma companhia informam os resultados do ano aos acionistas e os membros do conselho de administração são eleitos para o ano seguinte. Geralmente, o diretor executivo comenta as perspectivas para o ano vindouro e, juntamente com outros administradores, esclarece as dúvidas apresentadas pelos acionistas. Estes também

podem pedir que as resoluções sobre a política da companhia sejam votadas pelos acionistas. Os acionistas impossibilitados de comparecer à assembléia anual podem votar para escolha dos administradores e aprovar regulamentos através de procuração de voto (PROXY) que deve, por força de lei, ser enviada por correio a todos os acionistas registrados.

ANNUAL PERCENTAGE RATE (APR) (*Taxa percentual anual*). Custo do crédito pago pelos consumidores, expresso como uma simples porcentagem anual. De acordo com a lei federal de proteção do crédito ao consumidor, denominada Truth in Lending Act, todos os acordos de crédito ao consumidor devem exibir o APR em letras maiúsculas em negrito. *Veja também* CONSUMER CREDIT PROTECTION OF 1968.

ANNUAL RENEWABLE TERMINSURANCE. *Veja* TERM INSURANCE.

ANNUAL REPORT (*Relatório anual*). Relatório anual da situação financeira de uma companhia, que deve ser distribuído aos acionistas conforme os regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). Deve incluir a descrição das operações da companhia, o balanço patrimonial e as demonstrações dos resultados. A versão completa do relatório anual — denominado 10-K —, contendo informações financeiras mais detalhadas, pode ser obtida mediante requisição junto à secretaria da empresa.

ANNUITIZE. Iniciar uma série de pagamentos a partir de um capital constituído sob a forma de anuidade (ANNUITY). Os pagamentos podem ser efetuados em quantias fixas, ou por um período determinado, ou durante o tempo de vida de um ou dois beneficiários da anuidade, garantindo assim benefícios anuais vitalícios. *Veja também* DEFERRED PAYMENT ANNUITY; FIXED ANNUITY; IMMEDIATE PAYMENT e VARIABLE ANNUITY.

ANNUITY (*Anuidade*). Modalidade de contrato vendido por companhias de seguro de vida, garantindo ao beneficiário pagamentos fixos ou variáveis em determinada época no futuro, geralmente por ocasião de sua aposentadoria. Em uma anuidade fixa (FIXED ANNUITY), a quantia será paga a intervalos regulares com variação apenas no método de paga-mento do beneficio escolhido. Em uma anuidade variável (VARIABLE ANNUITY), o pagamento do beneficio baseia-se em um número de quotas garantidas cujos valores dependem do valor dos investimentos subjacentes. Os impostos sobre os ganhos de capital de uma anuidade são diferidos (TAX DEFERRED). Na compra de uma anuidade, deve-se analisar a excelência financeira da companhia de seguro (*veja* BEST'S RATING), os retornos por ela concedidos no passado e o nível dos honorários e comissões pagos aos vendedores.

ANTICIPATED HOLDING PERIOD (*Período de manutenção antecipado*). Período durante o qual uma sociedade limitada deverá deter um

ativo. No prospecto de uma sociedade imobiliária, por exemplo, o sócio gerente deve em geral afirmar que o período previsto para manter um determinado bem imóvel é entre cinco e sete anos. Ao final desse período, a propriedade é vendida, e geralmente o capital recebido é distribuído de uma só vez aos sócios.

ANTICIPATION (*Antecipação*).
Em geral: pagamento de uma dívida antes da data de vencimento.
Finanças: liquidação antecipada de uma dívida, geralmente para evitar o pagamento de juros. Quando há especificação formal de algum desconto ou estorno, usa-se o termo *taxa de antecipação.*
Instrumento de hipoteca: quando uma cláusula contratual permite a liquidação antecipada sem penalidades, diz-se que o credor hipotecário goza do *direito de antecipação.*
Pagamentos comerciais: fatura paga antes da data do vencimento, não descontada.

ANTITRUST LAWS (*Leis antitruste*). Legislação federal destinada a evitar monopólios e restrições ao livre comércio. As leis mais importantes são:

1. a Lei Sherman antitruste de 1890, que proibiu atos ou contratos destinados à criação de monopólios, dando início a uma era voltada para o combate aos monopólios;
2. a Lei Clayton antitruste de 1914, aprovada como emenda à Lei Sherman; tratou da discriminação dos preços locais e das diretorias interligadas (INTERLOCKING DIRECTORATES). Além disso, abordou os problemas das sociedades controladoras (HOLDING COMPANIES) e das restrições ao livre comércio; e
3. a Lei de Comissão de Comércio Federal de 1914, que criou a Comissão de Comércio Federal ou FTC, com poderes para realizar investigações e expedir ordens para evitar práticas injustas no comércio interestadual.

APPRECIATION (*Valorização*). Aumento do valor de um ativo, como ações, obrigações, commodities ou imóveis.

APPROVED LIST (*Lista aprovada*). Lista de investimentos que um fundo mútuo ou instituição financeira estão autorizados a fazer. Pode decorrer de lei onde exista responsabilidade fiduciária envolvida. *Veja também* LEGAL LIST.

ARBITRAGE (*Arbitragem*). Obtenção de lucros com as diferenças de preço quando o mesmo título, moeda ou commodity é negociado em dois ou mais mercados. Por exemplo, um arbitrador compra simultaneamente um contrato de ouro no mercado de Nova York e vende um contrato de ouro no mercado de Chicago, obtendo um lucro porque, naquele momento, há um diferencial de preço entre os dois mercados. (0 preço de venda do arbitrador é superior ao de compra.) *A arbitragem*

de índice (*índex arbitrage*) explora diferenças de preço entre os futuros de índices de ações (STOCK INDEX FUTURES) e as ações-objeto. Aproveitando-se dos breves diferenciais de preço entre os mercados, os arbitradores desempenham a função econômica de fazer com que tais mercados operem com maior eficiência. *Veja também* RISK ARBITRAGE.

ARBITRAGE BONDS (*Títulos de arbitragem*). Obrigações emitidas pela municipalidade com o objetivo de aproveitar vantagens de taxas de juros, efetuando, antes da data de vencimento, o refinanciamento de outros títulos cujas taxas são mais elevadas. Os recursos obtidos com emissão de obrigações, a juros menores para refinanciar as anteriores, são investidos em obrigações do Tesouro até a primeira data de resgate da emissão, quando então ocorre o refinanciamento. Os títulos de arbitragem, que sempre levantaram a questão da isenção tributária, foram posteriormente limitados pela Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986).

ARBITRATION (*Juízo arbitral, arbitragem*). Alternativa a uma ação judicial para a conciliação entre corretores e clientes e entre corretoras. Tradicionalmente, as cláusulas relativas ao juízo arbitral nos contratos para abertura de contas com corretores garantiam automaticamente que o litígio seria decidido por árbitros imparciais e jurisprudência consolidada. Em 1989, a Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) aprovou amplas mudanças, exigindo que os corretores revelassem claramente sempre que essas cláusulas estivessem presentes, proibindo quaisquer restrições aos direitos dos clientes de pleitear o juízo arbitral e impondo sérios padrões de qualificação para os árbitros. *Veja também* BOARD OF ARBITRATION.

ARITHMETIC MEAN (*Média aritmética*). Média simples obtida dividindo a soma de dois ou mais itens pelo número deles.

ARM'S LENGTH TRANSACTION (*Operação em base puramente comercial*). Operação conduzida como se as partes não fossem relacionadas, evitando-se a configuração de conflito de interesse. Por exemplo, de acordo com a legislação atual, os pais podem alugar imóveis a seus filhos e mesmo assim pleitear deduções, como por exemplo depreciação, desde que cobrem dos filhos o mesmo aluguel que cobrariam de um estranho.

ARREARAGE (*Atraso*).
Em geral: valor de qualquer obrigação vencida.
Investimentos: montante de juros sobre títulos ou de dividendos sobre ações preferenciais com direito a dividendo cumulativo (CUMULATIVE PREFERRED), vencidos e não pagos no prazo. No caso de ações preferenciais com direito a dividendo cumulativo, os dividendos de ações ordinárias não podem ser pagos pela companhia enquanto os das ações preferenciais estiverem em atraso.

ARTICLES OF INCORPORATION (*Instrumento de constituição da sociedade*). Documento registrado em um estado dos EUA pelos fundadores de uma companhia. Depois de aprovar o instrumento, o estado expede um certificado; os dois documentos constituem o documento de constituição (CHARTER), que autoriza a existência legal da sociedade. O documento de constituição contém informações como razão social, objetivo, número de ações autorizadas e o número e identidade dos diretores. Os poderes da sociedade, portanto, originam-se da legislação do estado e das disposições do documento de constituição. Os regulamentos internos da companhia são estabelecidos no estatuto social (BYLAWS) elaborado pelos fundadores.

ARTIFICIAL CURRENCY (*Moeda artificial*). Moeda substitutiva tal como os direitos especiais de saque (SPECIAL DRAWING RIGHTS — SDRs) e a unidade monetária européia (EUROPEAN CURRENCY UNIT — ECU).

ASCENDING TOPS (*Altas crescentes*). Gráfico que traça o preço de um valor mobiliário durante um determinado período e mostra que cada pico de preço em um valor mobiliário é superior ao pico anterior. Esse movimento ascendente é considerado altista e significa que a tendência de alta deve prosseguir. *Veja também* DESCENDING TOPS. *Veja o gráfico abaixo*.

ASCENDING TOPS

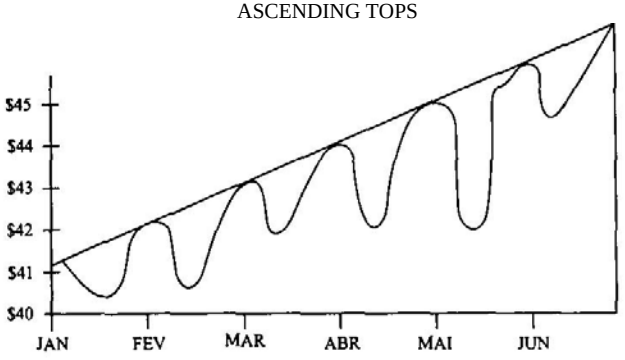

ASE INDEX. *Veja* STOCK INDEXES AND AVERAGES.

ASKED PRICE (*Oferta de venda*).

1. Preço de oferta de um valor mobiliário ou commodity em uma bolsa ou no mercado de balcão (OVER THE COUNTER — OTC). Geralmente é o preço mais baixo pedido por um dealer para a venda de um lote-padrão de ações. Também chamado *ask price*, *asking price* ou preço de oferta (OFFERING PRICE).
2. Preço por ação pelo qual as ações de um fundo mútuo são oferecidas ao público, geralmente o valor patrimonial líquido (NET ASSET VALUE) por ação, acrescido de uma taxa de venda, se houver.

ASSAY (*Teste de teor*). Teste da pureza de um metal para verificar se observa os padrões exigidos por uma bolsa de mercadorias. Por exemplo, uma barra de 100 onças-troy de ouro refinado deve ser testada e apresentar teor de pureza não inferior a 995 antes que a Comex permita seu uso para a liquidação de um contrato-ouro.

ASSESSED VALUATION (*Valor fundiário ou venal*). Valor em dólar atribuído pela municipalidade a uma propriedade, com o objetivo de calcular os impostos, que se baseia no número de milésimos de dólar do valor venal. Se uma casa é avaliada por US$ 100.000 e o imposto predial é de 50 milésimos de dólar, o valor do imposto será US$ 5.000.0 valor venal é importante, não apenas para os proprietários do imóvel, como também para os que investem em obrigações do Tesouro municipal lastreadas em imposto predial e territorial.

ASSET (*Ativo, bem*). Quaisquer bens com valor comercial ou valor de troca pertencentes a uma sociedade, instituição ou pessoa física. *Veja também* CAPITAL ASSET; CURRENT ASSETS; DEFERRED CHARGE; FIXED ASSEI INTANGIBLE ASSET e NONCURRENT ASSET.

ASSET ALLOCATION (*Alocação de ativos*). Distribuição de recursos para investimento entre diferentes categorias de ativos, como investimentos de liquidez imediata (CASH EQUIVALENTS), ações (STOCK), investimentos de renda fixa (FIXED-INCOME INVESTMENTS) e ativos tangíveis como bens imóveis, metais preciosos e títulos a receber. Aplica-se também a subcategorias tais como títulos públicos, obrigações municipais, títulos privados e ações ordinárias de certos ramos industriais. A alocação de ativos envolve tanto risco como retorno, sendo um conceito básico na área de planejamento financeiro pessoal e no gerenciamento de investimentos.

ASSET-BACKED SECURITIES (*Títulos lastreados em ativos*). Obrigações ou notas lastreadas por contratos de empréstimo ou títulos a receber de titularidade de bancos, empresas de cartões de crédito, ou outros fornecedores de crédito e, em geral, garantidos adicionalmente por carta de crédito (LETTER OF cREDIT) bancária ou por seguro de crédito fornecidos por outra instituição que não a emitente. Normal-mente, as instituições titulares do empréstimo ou dos títulos a receber cedem-nos a uma sociedade coligada, criada especialmente para essa finalidade — que a eles atribui uma nova configuração, como títulos com denominações mínimas de US$ 1.000 e prazo até cinco anos. Em seguida, esses títulos são subscritos por corretoras que os oferecem novamente ao público. Como exemplo temos os CERTIFICATES FOR AUTOMOBILE RECEIVABLES (CARS) e os chamados *títulos de plástico* (*plastic bonds*) lastreados em obrigações decorrentes de cartões de crédito. Como a instituição originalmente titular dos empréstimos e títulos a receber subjacentes não ê nem o devedor nem o garantidor,

os investidores devem avaliar a qualidade do empréstimo original, o crédito do garantidor ou segurador e a extensão da garantia. *Veja também* PASS-THROUGH SECURITY.

ASSET COVERAGE (*Cobertura de* ativos). Medida em que os ativos líquidos de uma companhia cobrem uma determinada obrigação, classe de ação preferencial ou posição patrimonial. Calcula-se a cobertura de ativos do seguinte modo: do valor contábil total dos ativos, ou valor de liquidação dos ativos, subtraem-se os ativos intangíveis, o exigível a curto prazo e todas as obrigações cuja satisfação tenha preferência legal em relação ao débito em questão. Divide-se o resultado pela quantia em dólar da obrigação em questão (ou empréstimo) para se obter o coeficiente de cobertura de ativos. A mesma informação pode ser expressa como uma porcentagem ou — usando-se unidades como o divisor — como um valor de cobertura em dólar por unidade. O cálculo para determinar a cobertura das ações preferenciais considera todo o passivo como se tivesse sido pago; o cálculo para obter a cobertura das ações ordinárias considera tanto as ações preferenciais como o passivo como devidamente pagos. O termo geralmente usado para calcular as ações ordinárias é *valor contábil líquido por ação ordinária.*

Tais cálculos revelam o coeficiente de cobertura dos ativos diretos. Obtém-se o coeficiente de cobertura dos ativos totais adicionando-se a emissão em questão ao total das obrigações pré-existentes e dividindo-se o resultado pelo total dos ativos tangíveis a preço de liquidação.

A cobertura dos ativos é um importante fator para amenizar prejuízos no caso de liquidação da companhia.

ASSET DEPRECIATION RANGE SYSTEM (ADR) (*Sistema de depreciação de ativos por classes*). Período durante o qual os ativos podem ser depreciados, permitido pelo Serviço de Receitas Internas (Internai Revenue Service — IRS) para uma determinada classe de ativos depreciáveis. O sistema ADR foi substituído quando a Lei Tributária para Recuperação Econômica de 1981 (ECONOMIC RECOVERY TAX ACT OF 1981— ERTA) introduziu o sistema acelerado de recuperação de custos (ACCELERATED *COST* RECOVERY SYSTEM — ACRS), mas posteriormente reativado com as modificações estabelecidas pelo ACRS de acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFoRM *ACT* OF 1986). O sistema ADR fixa um limite máximo e um limite mínimo para o tempo de vida útil das classes de ativos. As classes ACRS baseiam-se nos pontos médios dessas faixas. Conforme o sistema de depreciação alternativa, os contribuintes podem escolher o método de depreciação linear (STRAIGHT-LEVE DEPRECIATION) segundo a classificação aplicável do sistema ADR.

ASSET FINANCING (*Financiamento garantido por ativos*). Financiamento que procura converter determinados ativos em capital de giro mediante a entrega dos mesmos em garantia. A expressão vem

substituindo *financiamento comercial* à medida que os principais bancos se juntam às sociedades de financiamento comercial para atender às necessidades financeiras de companhias que fogem ao perfil do toma-dor sazonal típico. Embora os empréstimos garantidos por títulos a receber continuem a ser a forma mais comum de financiamentos garantidos por ativos, os *empréstimos garantidos por estoque* (inven*tory* loans) são muito comuns, e os empréstimos com hipoteca de segundo grau (*second mortgage* loans), geralmente com base em valores do mercado contendo um elevado fator de inflação, parecem ganhar popularidade diariamente. *Veja também* ACCOUNTS RECEIVABLE FINANCING.

ASSET-LIABILITY MANAGEMENT (*Gerenciamento do ativo-passivo*). Casar o nível da dívida de um indivíduo ao valor de seu patrimônio. Alguém que planeja comprar um carro novo, por exemplo, deverá decidir o modo de pagamento: à vista — conseqüentemente diminuindo o patrimônio — ou através de um empréstimo e conseqüente aumento das dívidas (ou obrigações). Tais decisões devem ter como base as taxas de juros, a capacidade financeira e o conforto com a dívida. Para não sofrer o impacto negativo das mudanças bruscas nas taxas de juros, as instituições financeiras fazem o gerenciamento do ativo-passivo quando casam a data de vencimento dos depósitos com a dos vencimentos dos empréstimos.

ASSET MANAGEMENT ACCOUNT (*Conta de gerenciamento de ativos*). Conta junto a uma corretora, banco ou instituição de poupança em que se combinam serviços bancários — como emissão de cheques, cartões de crédito e débito, serviços de corretagem como compra de títulos e empréstimos de margem — e a conveniência de registrar todas as operações financeiras em um extrato mensal. São também chamadas *contas de centralização de ativos* (*central asset accounts*) e conhecidas por nomes como Cash Management Account (Merryl Lynch), Financial Management Account (Shearson Lehman) e Active Assets Account (Dean Witter).

ASSET PLAY. Termo usado no mercado acionário para uma ação cujo preço é atraente por estar abaixo do valor patrimonial da companhia. Por exemplo, um analista pode recomendar ações de uma cadeia de hotéis, não devido à boa administração do empreeendimento hoteleiro, mas porque o valor dos imóveis é substancialmente superior ao preço das ações. Estas ações são tentadoras quando se pretende assumir um controle acionário porque oferecem uma forma econômica de compra de ativos

ASSIGN (*Ceder*). Assinar um documento pelo qual se transfere propriedade ou direitos de uma parte para outra. Há diversas formas de direitos e propriedade, inclusive direitos sobre propriedade tangível, direitos (gerados por contratos) ou transferência futura de direitos. A parte que

cede é denominada *cedente e* a que recebe o bem cedido, ou seja, o sujeito passivo da cessão, é denominada *cessionário.*

As ações e as obrigações nominativas podem ser transferidas se a pessoa preencher e assinar um formulário impresso no verso do certificado — ou, por motivos de segurança e como muitas vezes se prefere, assinar um formulário separado, denominado *cessão separada do certificado ou registro sobre ação/obrigação.*

Quando a Companhia de Compensação de Opções (OPTIONS CLEARING cORPORATION) tem conhecimento do exercício de uma opção, ela prepara um formulário de cessão notificando o intermediador que uma opção lançada por um de seus clientes foi exercida. A corretora, por sua vez, cede o exercício de acordo com seus procedimentos internos.

Uma cessão em beneficio dos credores, algumas vezes chamada simplesmente *cessão,* é uma alternativa à falência; nesse caso, os ativos da companhia são transferidos aos credores e vendidos por um administrador em beneficio deles.

ASSIMILATION (*Assimilação*). Absorção de uma emissão de novas ações pelo público investidor depois que todas as ações foram vendidas pelos subscritores da emissão. *Veja também* ABSORBED.

ASSUMPTION (*Assunção de dívida*). Ato de se responsabilizar pelas dívidas de outra parte, geralmente documentado por um *contrato de assunção* de dívidas. No caso de assunção de hipoteca (MORTGAGE), o vendedor permanece subsidiariamente responsável, a não ser que o credor o desobrigue.

AT PAR (*Ao par*). A um preço igual ao valor nominal do título. *Veja também* PAR VALUE.

AT RISK (*Em* risco). Exposição ao perigo de perda. Os sócios de uma sociedade podem reivindicar deduções tributárias somente quando puderem demonstrar a possibilidade de nunca realizar lucros e ainda de vir a perder o investimento. As deduções serão canceladas se os sócios de responsabilidade limitada não estiverem expostos a riscos econômicos — se, por exemplo, o sócio solidário garantir o retorno de todo o capital aos sócios de responsabilidade limitada, mesmo que o empreendimento resulte em prejuízo.

AT THE CLOSE (No *fechamento*). Ordem para comprar ou vender um valor mobiliário durante os últimos 30 minutos de negociação. Os corretores não garantem a execução dessas ordens.

AT THE MARKET. *Veja* MARKET ORDER.

AT THE MONEY (*No preço*). Ao preço corrente, como por exemplo uma opção cujo preço de exercício é igual, ou quase igual, ao preço corrente da ação ou dos contratos futuros subjacentes. *Veja também* DEEP IN/OUT OF THE MONEY; IN THE MONEY e OUT OF THE MONEY.

AT THE OPENING (*Na abertura*). Ordem do cliente ao corretor para comprar ou vender um valor mobiliário ao preço de abertura da bolsa. Se não for executada na abertura, a ordem será automaticamente cancelada.

AUCTION MARKET (*Mercado de leilão*). Sistema de compra e venda de valores mobiliários através de corretores nas bolsas de valores — diferente do mercado de balcão, onde as operações são objetos de negociação. O melhor exemplo é o da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) onde há um sistema de leilão duplo (double auction system) ou mercado de duplo pregão (TWO-SIDED MARKET). Ao contrário do leilão convencional — onde há um leiloeiro e diversos compradores —, neste caso há vários vendedores e compra-dores. Como acontece em qualquer leilão, o preço é estabelecido por lances competitivos entre os corretores, que agem como representantes dos compradores e vendedores. Várias regras de negociação garantem o bom funcionamento do sistema: (1) o primeiro lance ou oferta a um determinado preço tem prioridade sobre qualquer outro lance ou oferta ao mesmo preço; (2) o maior lance de compra e a menor oferta de venda determinam o resultado do pregão; (3) um novo leilão começa depois de esgotadas todas as ofertas ou lances a um determinado preço; (4) são proibidas negociações secretas; (5) os lances e ofertas devem ser feitos de forma audível.

Termo também usado para um leilão onde se vendem letras do Tesouro. *Veja também* BILL e DUTCH AUCTION.

AUCTION-RATE PREFERRED STOCK. *Veja* DUTCH AUCTION PREFERRED STOCK.

AUDIT (*Auditoria*). Inspeção e verificação profissional dos documentos contábeis e dados suplementares de uma companhia, com a finalidade de apresentar uma opinião sobre sua razoabilidade, coerência e conformidade de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos (GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES). *Veja também* ACCOUNTANT'S OPINION.

AUDITOR'S CERTIFICATE. *Veja* ACCOUNTANT'S OPINION.

AUDIT TRAIL. Registro detalhado, através do qual se pode chegar à fonte dos dados contábeis. Os problemas referentes à validade ou precisão de um valor contábil podem ser resolvidos por meio de uma revisão da seqüência de eventos que o originou.

AUTEX SYSTEM. Sistema eletrônico para alertar os corretores de que outros corretores desejam comprar ou vender grandes lotes de ações. Depois de realizado o acerto, a operação propriamente dita ocorre no mercado de balcão ou no pregão da bolsa.

AUTHENTICATION (*Autenticação*). Reconhecimento de que o certificado de uma obrigação foi emitido de acordo com um documento de emissão específico, reconhecendo-se então a validade da obrigação. Também: verificação legal da autenticidade de um documento, por meio da autenticação e do selo de um notário.

AUTHORITY BOND (*Título por antecipação de receita*). Obrigação emitida por uma agência governamental e pagável com suas receitas ou de uma sociedade anônima criada para administrar uma empresa pública geradora de receita. Uma dessas empresas é a Autoridade Portuária de Nova York e Nova Jersey, que controla pontes e túneis na área da cidade de Nova York. Como geralmente a autoridade não dispõe de outras fontes de receita a não ser os valores recebidos em razão de serviços prestados, as obrigações por ela emitidas têm todas as características de títulos lastreados exclusivamente em receita. A diferença é que as garantias dos detentores dos títulos podem ser incluídas no contrato para emissão do título por antecipação da receita, assim como na legislação que criou a autoridade.

AUTHORIZED SHARES (*Ações autorizadas*). Limite máximo de ações de qualquer classe que podem ser legalmente emitidas por uma companhia de acordo com sua carta de constituição (ARTICLES OF INCORPORA-TION). Geralmente uma companhia estabelece futuros aumentos do capital social através da decisão dos acionistas. A companhia não é obrigada a emitir todas as ações autorizadas, podendo inicialmente mantê-las em nível mínimo para reduzir impostos e despesas. Também chamado capital acionário autorizado.

AUTOMATIC REINVESTMENT. *Veja* CONSTANT DOLLAR PLANT e DIVIDEND REINVESTMENT PLAN.

AUTOMATIC WITHDRAWAL (*Saque automático*). Programa de fundo mútuo que assegura aos acionistas o direito de receber um pagamento fixo mensal ou trimestral. O pagamento é gerado por dividendos, incluindo ganhos de capital realizados e rendimentos de títulos mantidos pelo fundo.

AVERAGE (*Média*). Média aritmética ponderada e corrigida com precisão, de valores mobiliários selecionados para representar o comportamento do mercado em geral ou segmentos significativos desse mercado. Dentre as mais conhecidas encontram-se as médias Dow Jones para a área industrial e de transportes.

Como a avaliação de valores mobiliários específicos envolve uma estimativa das tendências dos preços dos valores mobiliários, em geral ou dentro de um segmento industrial, as diversas médias constituem ferramentas analíticas de grande importância.

AVERAGE DOWN (Abaixar a média). Estratégia para diminuir o preço médio pago pelas ações de uma companhia. Por exemplo, um investidor

que deseja adquirir 1.000 ações poderia comprar 400 ações ao preço corrente de mercado e 3 blocos de 200 ações quando houvesse queda de preço. O custo médio seria então inferior ao que teria sido *pago* se todas as 1.000 ações tivessem sido adquiridas de uma só vez. Os investidores geralmente usam essa estratégia para realizar prejuízo fiscal. Digamos que alguém compra ações a US$ 20 e então espera o preço recuar para US$ 10. Ao invés de permanecer inativo, o investidor pode comprar a US$ 10 e em seguida vender as ações adquiridas a US$ 20 com perda de capital, que pode ser usado na ocasião do pagamento de impostos para compensar outros ganhos. Entretanto, a regra de compra e venda imediata (WASH SALE) de valores mobiliários estabelece que, para declarar perda de capital, o investidor não pode vender as ações compradas a US$ 20 antes de decorridos 30 dias da aquisição das ações a US$ 10. *Veja também* CONSTANT DOLLAR PLAN.

AVERAGE EQUITY (*Valor patrimonial médio*). Saldo médio diário em uma conta de negociações. As corretoras calculam diariamente os investimentos dos clientes; isso faz parte de um procedimento denominado reajuste a preço de mercado (MARK TO THE MARKET) cujo objetivo é acompanhar os ganhos e perdas de operações não completadas. Quando as operações são completadas, os lucros e prejuízos são lançados na conta de cada cliente juntamente com as comissões da corretagem. Embora as flutuações diárias nos investimentos sejam rotineiras, o valor patrimonial médio é um indicador eficaz para orientar decisões de compra e venda e garantir recursos suficientes para as exigências de margem (MARGIN REQUIREMENTS).

AVERAGE UP. Comprar no mercado em alta para diminuir o custo total. Por exemplo, adquirir a mesma quantidade de ações a US$50, US$52, US$54 e US$58 faz com que a média seja US$53,50. Esta é uma realidade matemática, embora não determine se vale a pena comprar as ações a qualquer um desses preços.

AVERAGING. *Veja* CONSTANT DOLLAR PLAN.

AWAY FROM THE MARKET (*Fora de mercado*). Expressão usada quando uma oferta de compra em uma ordem limitada (LIMIT 0RDER) é inferior, ou a oferta de venda é superior, ao preço corrente de mercado do valor mobiliário. As ordens limitadas que estejam fora de mercado são detidas pelo especialista para execução posterior, a não ser que uma ordem "compre ou desista" (FILL OR KILL— FOK) esteja consignada na ordem.

B

BABY BOND. Títulos de dívida, conversíveis ou não, com valores nominais inferiores a US$ 1.000 — geralmente entre US$500 e US$25. Esse tipo de papel torna o mercado acessível aos pequenos investidores, bem como abre uma fonte de recursos para empresas que não têm entrada no grande mercado institucional. Por outro lado, importa custos administrativos mais elevados (em comparação com o total de fundos captados) para distribuição e processamento e não dispõe do amplo e ativo mercado que assegura liquidez às obrigações convencionais.

BACKDATING (*Antedatar*).
Em geral: datar qualquer declaração, documento, cheque ou outro instrumento com data anterior àquela em que foi redigido ou emitido.
Fundos mútuos: dispositivo que permite aos titulares de um fundo usar uma data anterior em um compromisso de investir determinada quantia durante um período especificado, em contrapartida a menores encargos sobre as vendas. O mecanismo de antedatar, que geralmente acompanha grandes operações, assegura valor retroativo a compras efetuadas a partir da pré-data, com a finalidade de atender às obrigações do compromisso, ou carta de intenções (LETTER OF INTENT).

BACK-END LOAD (*Taxa de resgate*). Taxa paga por um investidor ao resgatar um investimento. Muito comum em fundos mútuos e anuidades, tem por finalidade desencorajar os resgates. Também chamada de *deferred sales charge, exit fee e redemption charge.*

BACKING AWAY. Descumprimento, por parte de uma corretora (broker-dealer) no mercado de balcão, em aceitar ofertas de uma quantidade mínima de títulos específicos. De acordo com as regras de práticas eqüitativas (RULES OF FAIR PRACTICE), estabelecida pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD), essa prática é considerada contrária à ética.

BACKLOG (*Pedidos em carteira*). Valor dos pedidos não atendidos por uma empresa industrial. O aumento ou diminuição dos pedidos em carteira é uma indicação a respeito das vendas e receitas futuras do fabricante.

BACK OFFICE (*Área administrativa*). Departamentos de um banco ou de uma corretora não envolvidos diretamente em vendas ou negociações. A área administrativa encarrega-se dos registros contábeis, da observância às regulamentações governamentais e da comunicação interagências. Quando há um grande volume de negociações no

mercado acionário, o processamento das ordens pode se tornar mais lento devido ao grande volume, isto é, acúmulo de serviços administrativos.

BACK UP. Reverter uma tendência do mercado acionário. Quando os preços seguem determinada direção e repentinamente sofrem uma reviravolta, os operadores financeiros dizem que houve uma reversão do mercado.

BACK UP

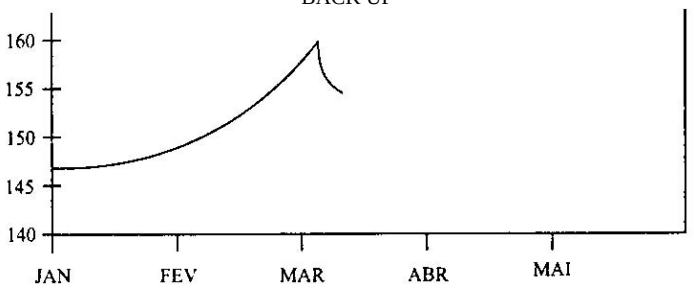

BACKUP LINE (*Linha de crédito subsidiário*). Linha de crédito bancário (RANK LINE) a favor da emitente de um instrumento negociável de curto prazo assegurando-lhe o resgate caso não se possam emitir novos papéis para rolagem dos anteriores. Teoricamente, a linha de crédito deveria ser sempre igual ao valor dos títulos em circulação. Na prática, é normal uma linha com valor inferior ao que corresponderia a uma cobertura total, principalmente porque os saldos compensatórios, normalmente exigidos pelo banco para manutenção da linha, estarão também disponíveis para o resgate do título no vencimento.

BACKWARDATION.

1. Estrutura de preços nos mercados de commodities e de câmbio, segundo a qual o preço para entrega em curto prazo excede aquele para entregas em momento subseqüente. Ocorre sempre quando a demanda de curto prazo é superior às expectativas em relação a prazos mais longos. *Veja também* CONTANGO.
2. Termo usado na Bolsa de Valores de Londres em relação às comissões e aos juros devidos em razão da venda de ações a descoberto para entrega futura.

BAD DEBT (*Crédito em liquidação*). Saldo de uma conta ou empréstimo a receber, comprovadamente irrecuperável e, portanto, baixado dos livros contábeis. Tradicionalmente, as companhias e instituições financeiras mantêm uma reserva (RESERVE) para créditos irrecuperáveis, dela debitando as dívidas realmente irrecuperáveis e realizando anualmente débitos à conta de resultados, dedutíveis sob o ponto de vista fiscal, para repor ou aumentar a reserva. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) exigia que, a partir de 1987, as grandes companhias e bancos (com ativos iguais ou superiores a US$500 milhões) deixassem

de usar o método da reserva e passassem, para fins fiscais, a eliminar diretamente das contas tais créditos a débito dos resultados, embora, para fins de relatórios, os balanços continuassem a apresentar as reservas para créditos em liquidação. Não obstante a introdução de regras mais severas, os pequenos bancos e instituições de poupança eram autorizados a continuar usando o método da reserva para fins tributários. A relação entre as baixas de créditos em liquidação e a recuperação dos créditos a receber podem revelar até que ponto a política creditícia de uma sociedade é liberal ou conservadora.

BAD DELIVERY. Conceito oposto ao de GOOD DELIVERY.

BAILOUT BOND. Obrigação (BOND) emitida pela RESOLUTION FUNDING CORPORATION — REFCORP — para financiar a recuperação ou alienação de associações de empréstimo e poupança (SAVINGS AND LOAN ASSOCIATIONS) que estavam insolventes nos anos 80. O pagamento do principal dos títulos REFCORP é assegurado por títulos do Tesouro americano sem cupons de juros, sendo que o pagamento de juros de tais títulos é garantido pelo Tesouro americano. Como essas garantias são superiores às envolvidas em outros títulos do governo emitidos através de agências governamentais, a rentabilidade desse tipo de obrigação é ligeiramente superior àquela do Tesouro americano (TREASURIES) com prazos similares. *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS).

BALANCED BUDGET. *Veja* BUDGET.

BALANCED MUTUAL FUND (*Fundo mútuo de investimentos diversificados*). Fundo que adquire ações ordinárias, preferenciais e obrigações visando obter o maior retorno compatível com estratégias de baixo risco. Geralmente, mesmo havendo uma queda do mercado acionário, a rentabilidade desse tipo de fundo é bem superior à de um fundo voltado apenas para o investimento em ações. Por outro lado, um fundo mútuo de investimentos diversificados normalmente não terá a mesma rentabilidade de um fundo exclusivamente de ações em uma situação onde o mercado acionário esteja em alta.

BALANCE OF PAYMENTS (*Balanço de pagamentos*). Sistema através do qual se registram todas as transações econômicas de um país com o resto do mundo durante determinado período. Usa-se o sistema de partidas dobradas e não pode haver superávit ou déficit no balanço de pagamentos geral. O balanço de pagamentos é geralmente dividido em três contas — corrente, capital e ouro —, que podem apresentar superávit ou déficit. A conta corrente cobre a importação e exportação de bens e serviços; a conta capital cobre os movimentos dos investimentos; e a conta ouro cobre a movimentação com esse ativo. O saldo do balanço de pagamentos ajuda um país a avaliar seus pontos fortes e fracos em termos de competitividade e a prever a força de sua moeda. Do ponto de vista da economia nacional, um superávit não é

necessariamente bom, nem tampouco um déficit necessariamente ruim; o estado da economia nacional e a maneira de financiar o déficit são considerações essenciais. *Veja também* BALANCE OF TRADE.

BALANCE OF TRADE (*Balança comercial*). Diferença líquida, observada durante um período determinado, entre o valor das importações e exportações de um país. Bens móveis como automóveis, alimentos e vestuário são incluídos na balança comercial, não se incluindo os pagamentos ao exterior referentes a serviços. Quando as exportações superam as importações, diz-se que a balança comercial é favorável; quando as importações predominam, a balança é considerada desfavorável. Contudo é preciso analisar a balança comercial no contexto amplo da posição econômica internacional do país. Por exemplo, um país cuja balança comercial seja desfavorável porém compensada por substanciais exportações de serviços será considerado com boa posição econômica no cenário internacional. *Veja também* BALANCE OF PAYMENTS.

BALANCE SHEET (*Balanço patrimonial*). Relatório financeiro, também denominado *demonstração da situação financeira*, apresentando a situação do ativo, passivo e patrimônio líquido em uma data específica, geralmente no fechamento de um mês. Uma das maneiras de analisar uma empresa é comparar a massa de capital (ASSETS) contra as fontes desse capital (LIABILITIES e EQUITY). O ativo é igual ao passivo somado ao patrimônio líquido, e o balanço patrimonial é a lista de itens que compõem os dois lados da equação. Ao contrário de um demonstrativo de lucros e perdas (STATEMENT OF PROFIT AND LOSS), que apresenta os resultados das operações durante determinado período, um balanço patrimonial mostra a situação econômico-financeira da companhia em uma data específica. E um instantâneo, e não um filme, e deve ser analisado através de comparação com outros balanços e demonstrativos operacionais anteriores.

BALLOON. Pagamento final de uma dívida, substancialmente maior que aqueles que o precederam. Empréstimos ou hipotecas são estruturados com concentração dos pagamentos ao final do prazo obrigacional, quando se espera que a ocorrência de um evento forneça fluxo de caixa suplementar ou quando se antecipa o refinanciamento. Algumas vezes, tais empréstimos são chamados *empréstimos parcialmente amortizados.*

BALLOON INTEREST. Em emissões seriais de títulos, é o cupom (COUPON) com as taxas mais altas em virtude de um prazo de vencimento mais longo dos títulos.

BALLOON MATURITY. Emissão de títulos ou empréstimo de longo prazo cujo vencimento da maior parte ocorre nos últimos anos do arranjo obrigacional.

BANKER'S ACCEPTANCE. *Veja* ACCEPTANCE.

BANK DISCOUNT BASIS. *Veja* DISCOUNT YIELD.

BANK HOLDING COMPANY (*Holding bancária*). Sociedade que possui ou controla dois ou mais bancos ou outras holdings de bancos. Como estabelecido pela Lei das Holdings Bancárias de 1956, essas sociedades devem se registrar junto à Diretoria do Sistema da Reserva Federal (BOARD OF GOVERNORS OF THE FEDERAL RESERVE SYSTEM) e, por tal motivo, são denominadas sociedades holdings de bancos registradas. As alterações feitas na lei de 1956 estabeleceram regras para as aquisições (1966) e extinguiram as isenções conferidas às holdings de um único banco (1970), restringindo assim suas atividades apenas àquelas relacionadas com operações bancárias.

BANK INSURANCE FUND (BIF) (*Fundo de Seguro Bancário*). Seção da Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION — FDIC) que fornece seguro de depósito para bancos que não sejam associações de empréstimo e poupança. O BIF foi criado como parte da proposta legislativa de 1989, destinada à reestruturação das associações de empréstimo e poupança, para manter separadas a administração do banco e a administração dos programas de seguro das associações de empréstimo e poupança. Há, portanto, duas entidades de seguro distintas sob o FDIC: o BIF e o Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND — SAIF). A cobertura do seguro de depósito não é afetada. *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS).

BANK LINE (*Linha de crédito bancário*). Compromisso moral — em contraposição ao contratual — assumido por um banco de conceder empréstimos a determinado credor até uma quantia máxima especifica-da durante certo período, geralmente um ano. Como uma linha bancária — também denominada *linha de crédito* (*line of credit*) — não é um compromisso legal, e normalmente não se cobra a comissão de compromisso. Entretanto é comum exigir que saldos compensatórios sejam mantidos em conta: geralmente 10% da linha, com um adicional de 10% de quaisquer empréstimos efetuados ao amparo dessa linha. Uma linha sobre cuja existência o cliente é oficialmente informado é denominada *linha informada ou linha confirmada.* Quando constitui apenas uma orientação da política interna sobre a qual ele não é informado, é denominada limite de crédito.

BANKMAIL. Acordo entre um banco e uma sociedade que pretenda adquirir o controle de outra (TAKEOVER), destinado a assegurar que o primeiro não financie a proposta de outros interessados.

BANK QUALITY. *Veja* INVESTMENT GRADE.

BANKRUPTCY (*Falência*). Estado de insolvência de um indivíduo ou organização — em outras palavras, incapacidade de saldar as dívidas. De acordo com a lei norte-americana, há dois tipos de falência: involuntária (involuntary bankruptcy), quando um ou mais credores requerem a decretação de falência do devedor pelo judiciário; e voluntária, ou seja, quando o próprio devedor apresenta pedido de falência. Em ambos os casos, o objetivo é a liquidação ordenada e eqüitativa das dívidas.

A Lei de Reforma da Falência de 1978 eliminou alguns aspectos rígidos da antiga legislação, conferindo maior flexibilidade aos procedimentos. A Lei de Reforma da Falência de 1984 suprimiu alguns dos dispositivos mais liberais (principalmente aqueles referentes à falência do consumidor) previstos na lei de 1978.

O Capítulo 7 da lei de 1978, que trata da liquidação (LIQUIDATION), admite um síndico interino designado pelo judiciário, com poderes discricionários para proceder a mudanças no gerenciamento, obter financiamento sem garantia e, de forma geral, administrar os negócios do devedor de modo a evitar prejuízos. Somente depois de prestar caução judicial adequada, o devedor estará apto a retomar a disponibilidade de seus bens sob controle do síndico.

O Capítulo 11, que trata da reestruturação financeira de uma empresa em estado falimentar (REORGANIZATION), estabelece que, a não ser que o judiciário determine de outra maneira, o devedor não perde a posse e mantém o controle do negócio. Devedores e credores gozam de grande flexibilidade para trabalhar em conjunto. A lei de 1978 abranda a antiga *regra da prioridade absoluta* (*absolute priority rule*) que estabelecia preferência incontestável aos direitos do credor em relação às pretensões dos acionistas ou sócios. Essa lei também possibilita a negociação de esquemas de pagamento, a reestruturação da dívida e até mesmo a concessão de empréstimos pelos credores ao devedor.

BANK TRUST DEPARTMENT (*Departamento fiduciário ou departamento de truste de um banco*). Departamento de um banco encarregado da administração e realização de espólios, administração e curatela de bens de terceiros e realização de serviços de representação (AGENCY). Como parte dos serviços de administração e planejamento dos bens do espólio (ESTATE PLANNING), gerencia investimentos de grandes contas — geralmente as que registram pelo menos US$ 50.000 em ativos. As pessoas que não podem, ou não querem, tomar decisões sobre seus investimentos, servem-se geralmente dos serviços desses departamentos bancários. Conhecidos por sua filosofia conservadora, tais departamentos custodiam bilhões de dólares, fazendo desses recursos um fator primordial no movimento dos preços de ações e títulos.

Dentre outras funções, os departamentos atuam como agentes com poderes de representação e administração em relação à emissão de títulos privados, administram planos de pensão e de participação nos lucros e funcionam como agentes de transferência (TRANSFER AGENTS).

BANK WIRE. Sistema de mensagem computadorizada, utilizado por aproximadamente 250 bancos e por estes administrado em cerca de 75 cidades norte-americanas. Da mesma maneira que o sistema eletrônico de compensação usado pelo Banco da Reserva Federal (FED WIRE), o sistema eletrônico de compensação usado pelos bancos transmite informações sobre grandes transferências de crédito. Também informa a respeito de participações em empréstimos, operações com valores mobiliários, empréstimos realizados a partir de fundos do Sistema da Reserva Federal, histórico de créditos, pagamento ou não pagamento de certos itens, e outros assuntos essenciais que exigem comunicação imediata.

BAROMETER (*Barômetro*). Compilação seletiva de dados econômicos e mercadológicos com a finalidade de refletir as grandes tendências. Gastos de consumo, número de novas residências e taxas de juros são barômetros usados nas previsões econômicas. A Média Industrial Dow Jones e o índice Standard & Poor's 500 são importantes barômetros do mercado acionário. A Média Dow Jones de Serviços Públicos é um barômetro das tendências do setor dos serviços de utilidade pública.

Uma ação-barômetro tem um padrão de movimento de preços que reflete o mercado como um todo, servindo portanto como indicador do mercado. A General Motors, por exemplo, é considerada uma ação-barômetro.

BARRON'S CONFIDENCE INDEX. Índice semanal da rentabilidade de títulos privados publicado pelo *Barron's*, um jornal de finanças editado pela Dow Jones. Expressa o coeficiente entre a rentabilidade média de dez títulos de primeira linha e a rentabilidade média de quarenta títulos de acordo com o índice Dow Jones. Os investidores mais preocupados com as previsões econômicas tendem a procurar títulos de primeira linha, ao passo que os que se sentem seguros em relação à economia tendem a procurar títulos com classificação de crédito mais baixa. Portanto o spread entre os títulos com alta classificação de crédito e os de baixa classificação reflete a opinião dos investidores sobre a economia.

BARTER (*Troca*). Comércio mediante troca de bens e serviços, sem uso de moeda. Sempre que se usa moeda, quer sob forma de dinheiro, cheques, notas ou moedas metálicas, a transação é denominada venda (SALE). Embora geralmente associada a economias subdesenvolvidas, a troca ocorre também nas sociedades modernas. Pode ser o tipo de comércio preferido em economias altamente inflacionárias. Quando a população de um país perde a confiança na moeda ou no sistema bancário, a troca torna-se comum. Na área de comércio internacional, pode ser uma alternativa para negociar com países cujas moedas fracas os tornaram parceiros comerciais não atraentes.

BASE MARKET VALUE (*Valor-base de mercado*). Preço médio de mercado de um grupo de valores mobiliários em determinado momento. E usado como base de comparação na política cambial ou na fixação de percentuais para indexação (INDEXING) do mercado.

BASE PERIOD (*Período-base*). Período tomado como medida para avaliação de dados econômicos. Geralmente se considera um ano ou a média de alguns anos como período-base; também pode ser um deter-minado mês ou outro período qualquer. A taxa de inflação dos EUA é determinada comparando os preços presentes aos de um período-base específico. Por exemplo, o índice de preços ao consumidor para maio de 1983 foi estabelecido pela comparação dos preços daquele mês aos do ano-base de 1967.

BASIS (***Base*****).**

Em geral: custo original, acrescido de despesas, que deve ser relatado ao Serviço de Receitas Internas (Internal Revenue Service — IRS) quando um investimento vendido precisa ser usado para cálculo dos ganhos de capital. Por exemplo, se uma ação foi adquirida por US$ 1.000 há dois anos e é vendida hoje a US$ 2.000, diz-se que a base é US$ 1.000 e o lucro é um ganho de capital.

Obrigações: a rentabilidade de uma obrigação até o seu vencimento (YIELD-TO-MATURITY) de acordo com o preço da obrigação. Uma obrigação com juros de 10% subscrita por seu valor nominal de 100 tem uma base de 10%.

Commodities: a diferença entre o preço à vista de um instrumento de hedge cambial e um contrato futuro.

BASIS POINT (*Ponto-base*). *A* menor medida usada para cotar a rentabilidade de obrigações e títulos. Um ponto-base equivale a 0,01% de rentabilidade. Diz-se, portanto, que a rentabilidade de uma obrigação que variou de 10,67% a 11,57% movimentou-se 90 pontos-base.

BASIS PRICE (*Preço-base*).

Em geral: preço usado por um investidor para calcular os ganhos de capital ao vender ações ou obrigações. *Veja também* BASIS.

Negociação de lotes fracionários: preço estabelecido arbitrariamente por um operador de pregão no final deste para um comprador ou vendedor de um lote fracionário de ações, quando a diferença entre as cotações de venda e de compra é superior a US$ 2 ou caso não tenham ocorrido negociações com lotes completos naquele dia. O cliente recebe o preço-base adicionado ou subtraído da comissão extra devida em razão da negociação com lotes fracionários, se houver. Esse é um procedimento raro para determinar preços, uma vez que a maioria dos lotes fracionários é negociada de acordo com as ofertas de venda (no caso de venda) ou lances de compras (no caso de compra), ou a preços baseados na negociação dos lotes completos.

BASKET (*Cesta*).

1. Unidade composta por quinze ou mais ações, usadas em programas de negociação por computador (PROGRAM TRADING).
2. Programas de negociação por computador oferecidos a investidores institucionais e a arbitradores de índice pela Bolsa de Valores de Nova York (denominado *Exchange Stock Portfolio ou ESP*) e pela Bolsa de Opções de Chicago (Chicago Board Options Exchange) (denominados *Market Basket*). Ambas as cestas, Nova York e Chicago, permitem a compra, por meio de uma única negociação, de todas as ações que compõem o Índice Standard & Poor's 500. O valor mínimo exigido para negociações é aproximadamente US$ 5 milhões na ESP e US$ 1,7 milhão na Market Basket. Essas cestas foram criadas no final de 1989 para solucionar problemas surgidos quando as instituições tentaram negociar grandes blocos de ações na "Segunda-Feira Negra" (BLAcK MONDAY) e estimular o êxodo das negociações, por meio de programas de computadores, para as bolsas de valores estrangeiras.
3. Nome informal para *index participations* (também denominadas *cash index participations* ou *CIPS*), um novo e controvertido instrumento financeiro criado, e em seguida extinto, pela Amex e pela Bolsa de Valores da Filadélfia em 1989. O produto permitia que pequenos investidores comprassem uma posição em um portfólio (no índice Standard & Poor's 500 e no índice de 25 ações historicamente relacionadas à Média Industrial Dow Jones), sem para isso precisar comprar as ações propriamente ditas. O instrumento mantinha as vantagens pertinentes à propriedade das ações porque não havia prazo de venci-mento (como um contrato futuro ou de opção) e assegurava pagamentos trimestrais de dividendos. Originalmente aprovado como um valor mobiliário pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), o instrumento foi combatido pela Comissão Reguladora de Operações a Futuro com Commodities (Commodities Futures Trading Commission), que alegou ser o mesmo um contrato futuro. Quando os tribunais federais decidiram contra a Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), as bolsas interromperam a negociação desse produto.

BD FORM. Documento que uma corretora deve registrar e manter atualizado junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), detalhando sua situação financeira e a de seus administradores.

BEAR (*Especulador pessimista*). Especulador com visão pessimista do mercado. Contrasta com BULL.

BEARER BOND. *Veja* COUPON BOND.

BEARER FORM (*Forma ao portador*). Título não registrado nos livros da companhia emitente e portanto pagável ao portador. Traz anexos

cupons que o titular envia ou apresenta na data do pagamento dos juros, daí o nome alternativo títulos com cupons (COUPON BONDS). Os certificados de ações ao portador são negociáveis sem necessidade de endosso e transferidos através de entrega ao adquirente. Os dividendos são pagos mediante apresentação de cupons de dividendos, que são datados ou numerados. A maioria dos títulos emitidos atualmente — com exceção de ações de companhias estrangeiras — são nominativos, inclusive as obrigações municipais que vêem sendo emitidas desde 1983.

BEAR HUG. Lance para aquisição do controle de uma companhia, tão atraente em termos de preço e tão vantajoso que os diretores da companhia objeto da aquisição (TARGET COMPANY), que poderiam se opor devido a outros motivos, devem aprová-lo ou se arriscar ao protesto dos acionistas.

BEAR MARKET (*Mercado em baixa*). Período prolongado de queda de preços. Um mercado acionário em baixa resulta da perspectiva de um declínio da atividade econômica, e um mercado de obrigações em baixa ocorre quando diminuem as emissões em razão de altas taxas de juros.

BEAR RAID. Tentativa dos investidores de manipular o preço de uma ação por meio da venda de grande quantidade de ações a descoberto. Os manipuladores embolsam a diferença entre o preço inicial e o novo — e menor — preço depois da manobra. O procedimento é ilegal segundo as disposições da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), que estabelecem que toda venda a descoberto (SHORT SALE) deve ser efetuada a um preço superior ao anterior (UPTICK) ou, sendo igual ao da última transação, superior ao último preço de valor diferente (ZERO PLUS TICK).

BEAR SPREAD. Estratégia usada no mercado de opções com a finalidade de obter vantagem com a queda de preço de uma commodity ou de um valor mobiliário. A pessoa que adota essa estratégia pode comprar uma combinação de opções de compra e de venda do mesmo título a diferentes *preços de exercício* para lucrar com a queda do preço do título. Ou o investidor pode comprar uma opção de venda com vencimento a curto prazo e uma de venda com vencimento a longo prazo, visando lucrar com a diferença entre as duas opções de venda quando os preços caírem. *Veja também* BULL SPREAD.

BELL. Sinal de abertura e encerramento de negociações nas maiores bolsas: algumas vezes o som é realmente o de um sino, outras vezes apenas um toque de campainha.

BELLWETHER. Título considerado indicador da direção do mercado. No mercado acionário, há muito tempo a International Business Machie (IBM) vem sendo considerada um indicador da tendência do

mercado, porque grande parte de suas ações se encontra em mãos de investidores institucionais, que detêm o controle sobre a oferta e a demanda do mercado de ações. As negociações institucionais tendem a influenciar os pequenos investidores e, conseqüentemente, o mercado de um modo geral. No mercado de obrigações, as obrigações do Tesouro dos EUA com prazo de vinte anos são consideradas indicador do mercado, mostrando a provável direção das outras obrigações.

BELOW PAR. *Veja* PAR VALUE.

BENEFICIAL OWNER (*Usufrutuário*). Pessoa que usufrui das qualidades e utilidades de um bem cujo domínio útil pertence a outra. Quando as ações de um fundo mútuo estão sob custódia em um banco ou quando uma corretora detém títulos em favor de terceiros (STREET NAME), o proprietário real é o usufrutuário, mesmo que, por motivos de segurança ou conveniência, o banco ou o corretor detenham o direito de propriedade.

BENEFICIARY (*Beneficiário*).

1. Pessoa que recebe uma herança através de um testamento.
2. Pessoa que recebe os benefícios de uma apólice de seguro de vida.
3. Parte a cujo favor é emitida uma carta de crédito (LETTER OF cREDIT).
4. Pessoa com o direito de receber uma anuidade (ANNUITY).
5. Parte em cujo beneficio se cria um negócio fiduciário ou truste (TRUST).

BEST EFFORT (*Melhores esforços*). Acerto através do qual os bancos de investimento, no papel de agentes, concordam em envidar os melhores esforços para vender uma emissão ao público. Em vez de comprar os títulos de uma só vez, esses agentes têm opção de comprar e permissão para vender os títulos. Dependendo do contrato, os agentes podem exercer suas opções e comprar uma quantidade de ações suficiente para cobrir as vendas aos clientes, ou cancelar a emissão que não foi inteiramente vendida, desistindo da remuneração. Do ponto de vista da emitente, esse tipo de acordo, muito comum antes de 1900, implicava riscos e atrasos. Além disso, o desenvolvimento dos merca-dos de títulos facilitou a negociação de novas emissões, e a prática da subscrição integral da emissão pelos bancos de investimento — chama-da de compromisso firme (FIRM COMMITMENT) de subscrição — tomou-se corrente. Na maioria das vezes, acertos em base de melhores esforços, raramente observados hoje em dia, são conduzidos por corretoras especializadas em títulos mais especulativos de companhia, novas e inexperientes. *Veja também* BOUGHT DEAL.

BEST'S RATING. Classificação a respeito da solidez financeira de uma companhia de seguros fornecida pelo Serviço de Classificação da Best. A melhor classificação é A+. Essa classificação é essencial para os compradores de seguro ou anuidades porque informa em que medida

uma companhia é financeiramente sólida; é igualmente importante para os investidores em ações de companhias de seguro.

BETA (*Beta*).

1. Coeficiente da volatilidade (VOLATILITY) relativa de uma ação. É a covariância de uma ação em relação ao restante do mercado acionário. O coeficiente beta do Índice Standard & Poor's 500 é 1. Qualquer ação com beta superior a 1 é considerada mais volátil que o mercado, e qualquer ação com beta inferior a 1 deve, em princípio, subir ou descer mais lentamente que o mercado. Um investidor conservador preocupado em preservar seu investimento deve optar por ações com betas baixos, ao passo que um investidor disposto a assumir riscos para obter maiores lucros deve procurar ações com betas altos. *Veja também* ALPHA.
2. Na Bolsa de Valores de Londres, a designação *ações beta* aplica-se ao segundo dos quatro níveis de classificação criados em razão do mc **BANO** de outubro de 1986, com as ações alfa (ALPHA) representando o equivalente às emissões americanas de primeira linha (BLUE CHIPS) e as ações beta representando emissões pequenas e menos negociadas. *Veja também* DELTA (2) e GAMMA STOCKS.

BID AND ASKED (*Oferta de compra e oferta de venda*). A oferta de compra é o preço mais alto que um comprador em potencial está disposto a pagar, em certo momento, pelo lote de um determinado título; a oferta de venda é o preço mais baixo aceitável por um possível vendedor do mesmo título. Juntos, ambos os preços constituem uma cotação (QUOTATION); a diferença entre os dois preços é chamada spread (sPREAD). Embora a dinâmica da oferta de compra e da oferta de venda seja comum no mercado de valores, os termos oferta de compra e oferta de venda referem-se geralmente a títulos não registrados (UNLISTED SECURITIES), negociados no mercado de balcão (OVER THE COUNTER).

BIDDING UP (*Lances crescentes*). Prática mediante a qual as ofertas de compra de um valor mobiliário são aumentadas sucessivamente para que um movimento ascendente nos preços não faça com que as ordens deixem de ser executadas. Um bom exemplo dessa situação seria um investidor querendo comprar uma quantidade significativa de ações em um mercado em alta, usando ordens limitadas de compra (para comprar a um preço especificado ou abaixo deste), para assegurar o preço mais favorável possível. Como os preços de oferta estão acompanhando o movimento ascendente do mercado, o investidor deve aumentar seu preço-limite de compra para continuar acumulando ações. Até certo ponto, o comprador está contribuindo para uma pressão altista sobre os preços da ação, mas a maior parte desse aumento foge a seu controle.

BID-TO-COVER RATIO. Quantidade de lances recebidos em um leilão de títulos do Tesouro comparada à quantidade de lances aceitos. Um

índice alto (superior a 2,0) indica lances agressivos e sucesso no leilão. Um índice baixo, indicando dificuldades do governo para vender seus títulos, é geralmente acompanhado por uma grande diferença (TAIL) entre a rentabilidade média e os títulos com maiores rentabilidades (o lance médio e o menor lance aceitos pelo colocador).

BID WANTED (BW) (*Convocação para lances*). Anúncio de que um detentor de valores deseja vender e aceitará lances. Como o preço final está sujeito a negociação, o lance submetido em resposta a um BW não precisa ser específico. Geralmente uma convocação para lances aparece nos jornais que publicam as cotações do mercado.

BIG BANG. Desregulamentação ocorrida no mercado londrino de valores mobiliários em 27 de outubro de 1986: um evento comparável ao MAY DAY nos EUA e que representa um passo importante rumo a um mercado financeiro mundial único.

BIG BLUE. Nome popular da International Business Machines Corporation — IBM — devido à cor de seu logotipo.

BIG BOARD. Termo popular para designar a Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE).

BIG EIGHT (*Oito Grandes*). As maiores firmas de contabilidade dos EUA de acordo com suas receitas. Encarregam-se da contabilidade e auditoria das maiores companhias, assinando o certificado de auditoria que acompanha cada relatório anual. Essas firmas também oferecem diversos serviços de consultoria. Embora as fusões ocorridas no final dos anos 80 reduzissem a seis o número das grandes firmas, ainda há uma diferença significativa entre as suas receitas e as dos concorrentes, e elas continuam conhecidas como membros das Oito Grandes. Em ordem alfabética: Arthur Andersen & Co.; Coopers & Lybrand; Deloitte & Touche; Ernst & Young; KPGM Peat Marwick; e Price Waterhouse & Co.

BILL (*Letra*, *nota*).
Em geral: (1) forma abreviada de *letra de câmbio* (*bill of exchange*), ordem dada por uma pessoa instruindo uma segunda a pagar a uma terceira; (2) documento que prova uma dívida, a nota promissória bastante familiar; (3) papel-moeda, como por exemplo uma nota de US$ 5; (4) nota de venda, documento usado para transferir a propriedade sobre certas mercadorias ao comprador, equivalendo à escritura de imóveis.
Investimentos: forma abreviada para *nota de débito* (*doe bill*), que é uma declaração de dívida. Geralmente usada para indexar uma transação com valores em relação aos quais os dividendos, juros e outras distribuições, embora ainda não recebidos, são considerados na fixação do preço. Por exemplo, quando uma ação é vendida ex-dividendo mas

este ainda não foi pago, o comprador assinará uma nota de débito, declarando que o montante correspondente ao dividendo deverá ser pago ao vendedor.

Uma nota de débito pode acompanhar os títulos entregues para transferir a titularidade ao corretor do comprador em contrapartida ao recebimento de ações ou moeda corrente.

Letras do Tesouro dos EUA: também chamada T-bill no mercado monetário. Uma letra do Tesouro é um título do governo de curto prazo (vencimentos até um ano), negociado com desconto e vendido através de lances competitivos em leilões semanais ou mensais, em denominações variando de US$ 10.000 a US$ 1 milhão.

Um leilão de venda de letras do Tesouro difere daquele de ofertas de venda e de compra usado pelas bolsas. Neste caso, de acordo com o que às vezes é chamado leilão holandês (Dutch auction), o Tesouro convida alguns interessados a apresentar lances, chamados propostas (TENDER), e em seguida confere aos proponentes os lotes segundo a ordem decrescente do valor das propostas. As letras do Tesouro com venci-mento de três e seis meses são leiloadas semanalmente; aquelas com vencimento de nove meses e um ano são leiloadas mensalmente. Embora a rentabilidade dos T-bills mal atinja a taxa de inflação, o alto grau de segurança, aliado à liquidez oferecida por um mercado secundário (SECONDARY MARKET) ativo, converte as letras do Tesouro dos EUA em instrumentos populares, não apenas entre gerentes financeiros de empresas, mas também entre os bancos e outras entidades governamentais.

As pessoas físicas também podem comprá-las, sem encargos de negociação, diretamente de um banco membro do Sistema da Reserva Federal, do Bureau of Federal Debt e de alguns bancos comerciais, em quantias inferiores a US$ 500.000.0 preço das letras compradas nessas bases não é determinado por leilão, mas pelo preço médio das propostas.

As letras do Tesouro são os títulos da divida pública governamental mais negociados e constituem instrumento essencial da política monetária do Federal Reserve. Veja também TAX ANTICIPATION e TREASURY DIRECT.

BILLING CYCLE (*Ciclo de cobrança*). Intervalo, normalmente de um mês, entre cobranças periódicas de bens vendidos ou de serviços prestados; ou um sistema de envio postal das faturas ou contas, a intervalos periódicos no decorrer de um mês, para distribuir a carga de trabalho escriturai.

BILL OF EXCHANGE. *Veja* DRAFT.

BLACK FRIDAY (*Sexta-Feira Negra*). Queda brusca de um mercado financeiro. A Sexta-Feira Negra original ocorreu a 24 de setembro de 1869, quando um grupo de especuladores tentou monopolizar o merca-do de ouro e provocou um pânico no mercado, seguido de uma

depressão. O pânico de 1873 também começou em uma sexta-feira. O termo Sexta-Feira Negra aplica-se a qualquer colapso que afete os mercados financeiros.

BLACK MONDAY (*Segunda-Feira Negra*). *A* data de 19 de outubro de 1987, quando a Média Dow Jones despencou 508 pontos depois de quedas bruscas registradas na semana anterior, refletindo a ansiedade do investidor em relação aos níveis inflados dos preços das ações e aos déficits no orçamento federal, na balança comercial e na atividade do mercado externo. Muitos apontaram o programa de negociação por computador (PROGRAM TRADING) como responsável pela excessiva volatilidade (VOLATILITY).

BLACK-SCHOLES OPTION PRICING MODEL (*Modelo Black-Scholes para determinar o preço de uma opção*). Modelo desenvolvido por Fischer Black e Myron Scholes para avaliar a razoabilidade dos preços dos contratos de opção. Inclui fatores como a volatilidade do retomo de um valor mobiliário, o nível das taxas de juros, a relação entre o preço da ação-objeto e o *preço de exercício* da opção e o prazo até o término da opção. Essas avaliações são desenvolvidas pelo Serviço de Controle de Opções (Options Monitor Service) e se encontram dispo-níveis no Sistema de Negociação da Standard & Poor's, no seguinte endereço: 11 Broadway, New York, N.Y. 10004.

BLANKET CERTIFICATION FORM. Veja NASD FORM FR-1.

BLANKET FIDELITY BOND. Cobertura de seguro contra danos causados por desonestidade de funcionários. Exige-se que as corretoras o façam na proporção de seu capital líquido, como definido pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). *A* cobertura inclui perda de títulos, adulteração e negociação fraudulenta. Também chamado de *blanket bond*.

BLANKET RECOMMENDATION. Comunicação enviada a todos os clientes de uma corretora recomendando a compra ou venda de uma determinada ação ou ações de segmento econômico, independente dos objetivos do investimento ou do tamanho do portfólio.

BLIND POOL. Sociedade imobiliária que não determina os bens imóveis que o sócio solidário responsável pela administração pretende adquirir. Por exemplo, se um negócio imobiliário é oferecido sob a forma de investimentos sem a determinação do objeto, os investidores podem avaliar o projeto somente analisando o histórico negocial do sócio solidário. Por outro lado, em um investimento onde o objeto é determinado, os investidores podem analisar o preços pagos pelo imóvel e a quantia gerada pela renda do aluguel dos imóveis e, em seguida, avaliar o potencial da sociedade. De modo geral, o desempenho das sociedades cujo investimento é indeterminado não fica aquém nem além daquelas onde ocorre a predeterminação do investimento.

BLOCK (*Bloco*). Grande quantidade de ações ou alta quantia de dólares em títulos detida ou negociada. Como referência genérica, 10 mil ou mais ações de uma determinada companhia e títulos com valor igual ou superior a US$ 200.000 seriam consideradas um bloco.

BLOCK POSITIONER (*Corretor de blocos de ações*). Dealer que, para acomodar um vendedor de um bloco de valores mobiliários, compra uma posição em tais valores, esperando lucrar com um aumento no preço de mercado. Tais intermediários devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) (se forem corretoras membro da Bolsa). Especificamente, eles se envolvem em arbitragem (ARBITRAGE), hedging (HEDGING) e vendas a descoberto (SELLING sHoRT) para proteger seus riscos e liquidar suas posições.

BLOWOUT (*Estouro de vendas*). Venda rápida de todas as ações em uma oferta nova de valores. As companhias gostam de vender seus valores nessas circunstâncias porque obtêm preços mais elevados. Os investi-dores provavelmente enfrentam momentos difíceis para definir a quantidade de ações que desejam comprar por ocasião de um estouro de vendas. Também chamado de *going away ou hot issue.*

BLUE CHIP (*Ação de primeira linha*). Ações ordinárias de uma companhia conhecida nacionalmente e que apresenta um longo histórico de aumento de lucros e pagamento de dividendos, além da excelente reputação de seus administradores, produtos e serviços. Alguns exemplos de ações de primeira linha: International Business Machines, General Electric e Du Pont. O preço das ações de primeira linha é geralmente alto, e os rendimentos relativamente baixos.

BLUE LIST. Publicação financeira diária que lista as obrigações oferecidas à venda por mais de 700 dealers e bancos, representando mais de US$ 3 bilhões em valor nominal. Publica principalmente dados sobre obrigações municipais. Oferecendo informações relativas a preço, rentabilidade e outros dados, a Blue List é reconhecida como a mais completa fonte de informações sobre a atividade e volume de negociações no mercado secundário (SECONDARY MARKET) para títulos com isenção tributária (TAX-EXEMPT SECURITIES). Também inclui títulos priva-dos oferecidos pelos mesmos dealers. Nome completo: Blue List of Current Municipal Offerings.

BLUE-SKY LAW. Legislação adotada por vários estados para proteger os investidores contra fraudes no mercado de valores, exigindo que os vendedores de novas emissões de ações ou de fundos mútuos registrem suas ofertas e forneçam os detalhes financeiros de cada emissão para que os investidores possam basear suas decisões em

dados relevantes. Conta-se que a expressão foi cunhada quando um juiz afirmou que uma determinada oferta de ações valia tanto quanto um "pedaço de céu azul".

BOARD BROKER. Funcionário da Bolsa de Opções de Chicago (CHICAGO BOARD OPTIONS EXCHANGE) que controla ordens que estão fora do mercado (AWAY FROM THE MARKET) e não podem ser executadas imediatamente. Se esses funcionários atuarem como agentes na execução dessas ordens, deverão notificar os membros da bolsa que as emitiram.

BOARD OF ARBITRATION (*Conselho arbitrai*). Grupo geralmente formado por até três pessoas selecionadas para decidir litígios entre sociedades corretoras de títulos e pleitos de seus clientes. A arbitragem é o método aprovado pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD), pelo Conselho Municipal Regulador do Mercado de Valores (MUNICIPAL SECURITIES RULE-MAKING BOARD) e pelas bolsas para decidir litígios entre firmas corretoras, sejam elas membros ou não das bolsas. Uma vez que as partes tenham concordado em trazer a questão para decisão do conselho arbitrai, esta é considerada final e decisiva. De acordo com as alterações aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) em 1989, os padrões de qualificação para os árbitros tornaram-se mais rígidos, ao passo que a quantidade de árbitros passou de cinco para três em casos envolvendo litígios de valor igual ou superior a US$ 500.000. O limite determinado para disputas menores, conduzidas por um árbitro, passou de US$ 5.000 a US$ 10.000. *Veja também* ARBITRATION.

BOARD OF DIRECTORS (*Conselho de administração*). Grupo de pessoas eleitas pelos acionistas de uma companhia, em geral durante assembléia anual, autorizado a tomar determinadas decisões de acordo com o documento de constituição da companhia. Entre os poderes concedidos a um conselho de administração, podem-se citar: eleger e nomear altos funcionários para área administrativa; nomear membros do comitê executivo e financeiro (se houver); e emitir ações suplementares e declarar dividendos. Compõe-se geralmente dos altos executivos da companhia, os chamados *conselheiros internos* (inside directors), como também de *conselheiros externos* (OUTSIDE DIRECTORS), escolhidos entre os membros de outras companhias e da sociedade em geral para aconselhar sobre os assuntos mais importantes da política da companhia. Os conselheiros reúnem-se várias vezes por ano e são remunerados por seus serviços. De acordo com a legislação americana do mercado de capitais, são considerados controladores, o que implica restrições a sua participação acionária. Como conselheiros internos, estão proibidos de: (1) comprar e vender ações da companhia durante um período de seis meses; (2) vender a descoberto ações da companhia; ocorrendo venda

de ações, devem entregá-las em vinte dias e/ou enviar os certificados por correio dentro de um prazo de cinco dias; (3) executar qualquer operação internacional ou arbitragem com as ações da companhia; (4) negociar em razão de qualquer informação relevante não disponível ao público.

BOARD OF GOVERNORS OF THE FEDERAL RESERVE SYSTEM (*Diretoria do Sistema da Reserva Federal*). Órgão administrativo do Sistema da Reserva Federal, composto de sete membros, conhecido como Diretoria do Sistema da Reserva Federal. Estabelece a política a ser observada sobre questões relativas às regulamentações bancárias e à base monetária (MONEY SUPPLY).

BOARD ROOM.
Corretora: sala onde os clientes podem acompanhar os preços das ações e negociações através de um painel eletrônico.
Companhias: sala de reunião do conselho de administração.

BOILERPLATE. Linguagem legal padronizada, geralmente impressa em letra minúscula, usada na maior parte dos contratos, testamentos, escrituras, prospectos e outros documentos legais. Embora as cláusulas-padrão contenham pontos importantes, raramente estão sujeitas a alterações pelas partes, uma vez que seu conteúdo é resultado de vários anos de experiência legal.

BOILER ROOM. Sala onde vendedores de atuação altamente agressiva consultam listas de possíveis investidores (conhecidas no mercado como lista dos otários) e usam dezenas de telefones para vender títulos especulativos e até mesmo fraudulentos. E apelidada de "panela de pressão" devido à pressão exercida para realização de vendas. Esses métodos, senão ilegais, infringem claramente as regras de práticas eqüitativas (RULES OF FAIR PRACTICE) estabelecidas pela Associação Nacional dos Corretores de Valores, principalmente as exigências de que os negócios sejam recomendados aos clientes de maneira justa e imparcial. *Veja também* BUCKET SHOP.

BOND (*Obrigação, título de dívida*). Qualquer título de divida pública ou privada subscrito e negociado com desconto, que rende juros e obriga a emitente a pagar, geralmente a intervalos especificados, um determinado montante ao detentor da obrigação, e a reembolsar o principal do empréstimo na data do vencimento. Seus detentores recebem uma promessa de pagamento (IOU) da emitente mas não têm direito a quaisquer dos privilégios assegurados aos acionistas.

Um titular de *obrigações ao portador* apresenta os cupons dos títulos e recebe os juros correspondentes, ao passo que o titular de *obrigações nominativas ou registradas* aparece nos livros de registros da emitente da obrigação.

Uma obrigação garantida (SECURED BOND) tem o beneficio de certos bens dados como garantia real, que podem ser vendidos pelo detentor

da obrigação para satisfação de seu crédito, caso a emitente deixe de pagar os juros e o principal quando vencidos. Uma obrigação sem garantia ou debênture (DEBENTURE) tem como garantia apenas a boa fé e o crédito da emitente, não havendo qualquer garantia real específica.

Uma obrigação conversível (CONVERTIBLE) concede a seu titular o privilégio de permutá-la por outros valores mobiliários da companhia emitente, em data futura e de acordo com determinadas condições.

Na área financeira o termo é também usado para definir a obrigação de uma pessoa de pagar uma dívida contraída por um terceiro no caso de inadimplemento deste. A denominação pode também corresponder a recursos em espécie ou títulos dados em caução judicial.

O seguro de desempenho (PERFORMANCE BOND) é um acordo segundo o qual uma companhia de seguros se torna responsável pela realização de um trabalho ou prestação de serviços por um contratante até uma determinada data estabelecida pelas partes. Caso o contratante deixe de honrar o prometido, a companhia de seguros será financeiramente responsável. *Veja também* INDENTURE e ZERO COUPON SECURITY.

BOND ANTICIPATION NOTE (BAN). Instrumento de dívida de curto prazo emitido por um estado ou municipalidade, cujos pagamentos serão honrados com os recursos a serem recebidos pela colocação de uma emissão futura. Para o investidor, as BANs oferecem rentabilidade segura e isenção tributária, que pode ser superior à de outros instrumentos isentos de tributação com o mesmo prazo de vencimento.

BOND BROKER (*Corretor de títulos*). Corretor que negocia operações com títulos representativos da dívida no pregão de uma bolsa. Também o que negocia títulos municipais, federais ou privados no mercado de balcão, na maioria das vezes para grandes contas institucionais.

BOND BUYER, THE. Publicação diária contendo a maioria das estatísticas e índices-chave usados nos mercados de títulos de renda fixa. *Veja também* BOND BUYER'S INDEX e THIRTY-DAY VISIBLE SUPPLY.

BOND BUYER'S INDEX. Índice publicado diariamente pelo *BOND BUYER*, um jornal informativo sobre o mercado de obrigações municipais. Fornece os índices de referência para avaliação da rentabilidade das obrigações municipais. Um dos índices se compõe de vinte obrigações de longo prazo com classificação superior ou equivalente a A; o outro índice se compõe de onze obrigações com classificação AA. Ambos incluem obrigações com isenção tributária recentemente emitidas pelas municipalidades e vendidas ao valor nominal. O *Bond Buyer* lista obrigações de longo prazo emitidas pelo governo, comparando sua rentabilidade depois da tributação com a das obrigações municipais isentas de imposto. Os investidores utilizam os índices publicados pelo *Bond Buyer* como orientação em termos de taxas de juros.

BOND CROWD. Membros da bolsa que negociam ordens de compra e venda de obrigações no pregão. A área de trabalho onde operam é separada daquela reservada à negociação de ações, daí decorrendo a referência específica àqueles que operam com títulos representativos de dívida.

BOND POWER. Formulário usado para a transferência de títulos nominativos. Algumas vezes denominado *transferência separada do certificado*, tem a mesma finalidade do formulário de transferência impresso no verso do certificado, com a vantagem de não estar anexado a ele. Tecnicamente, constitui um procurador com poderes para transferir, nos livros da companhia, a titularidade das obrigações.

BOND RATING. Método para avaliar a possibilidade de inadimplemento de um emissor de obrigações. A Standard & Poor's, o Moody's Investors Service e o Fitch's Investor Service analisam a solidez financeira de todos os emissores, quer sejam empresas quer entidades governamentais. As classificações variam de AAA (inadimplemento improvável) a D (inadimplente). As obrigações classificadas como BB ou nível inferior não registram classificação de investimento (INVESTMENT GRADE), ou seja, as instituições que investem recursos de terceiros não podem, de acordo com a maioria das leis estaduais, comprá-las. *Veja também* RATING.

BOND RATIO. Coeficiente de *alavancagem* (*leverage*) que determina o percentual de capitalização de uma companhia, representada por títulos de sua emissão. Calcula-se dividindo o valor agregado dos títulos com vencimento acima de um ano pelo somatório desse mesmo valor agregado e o patrimônio líquido. Um coeficiente acima de 33% indica alta alavancagem — exceto nas empresas de utilidade pública, onde é normal o registro de coeficientes de alavancagem mais elevados. *Veja também* DEBT-TO-EQUITY RATIO.

BOND SWAP. Os objetivos dessas operações variam, a saber: swaps de vencimento (*maturity swaps*), cuja finalidade é prolongar os prazos de vencimento mas também podem resultar em lucros, devido aos preços mais baixos de obrigações com prazos de vencimento mais longos; swaps de taxa (*yield swaps*), cuja finalidade é melhorar o retorno sobre o investimento, e swaps de qualidade (*quality swaps*), que procuram melhorar as garantias; os *tax swaps*, que geram perdas dedutíveis por meio da venda, enquanto a compra de outras obrigações preserva o investimento. *Veja também* SWAP e SWAP ORDER.

BOOK (*Livro, caderno, anotações*).

1. Em uma subscrição de valores mobiliários: (1) indicações preliminares sobre taxas de juros fornecidas aos possíveis compradores da emissão ("What is the book on Company XYZ?": "Qual é o livro da Companhia XYZ"?); ou (2) registro da atividade de uma conta do

consórcio de subscrição ("Who is managing the book on XYZ?": "Quem está controlando o livro da Companhia XYZ?").

2. Registro mantido por um especialista em ordens de compra e venda de um determinado título. O termo origina-se da palavra notebook, caderno que os especialistas tradicionalmente usavam para essa finalidade. Designa também todas as ordens de venda deixadas com o especialista, como em BUY THE BOOK.
3. Como verbo, to book significa registrar ou reconhecer contabilmente ("They booked a profit on the transaction": "Eles registraram lucro na operação").
4. Coletivamente books significam diários, livros-razão e outros registros contábeis de um negócio.

Veja também BOOK VALUE.

BOOK-ENTRY SECURITIES. Títulos e valores não representados por um certificado. Compra e venda de algumas obrigações municipais, por exemplo, são registradas apenas nas contas dos clientes; não há troca de certificados. Esse procedimento torna-se cada vez mais popular porque reduz o trabalho burocrático dos corretores e deixa os investi-dores despreocupados a respeito dos certificados. *Veja também* CERTIFICATELESS MUNICIPALS.

BOOK-PROFIT OR LOSS. *Veja* UNREALIZED PROFIT OR LOSS.

BOOK VALUE (*Valor contábil*).

1. Valor pelo qual um ativo é levado a balanço. Por exemplo, um equipamento é lançado nos livros contábeis a seu custo por ocasião da compra. Seu valor é reduzido ano a ano à medida que a depreciação é debitada a resultado. Portanto, em qualquer ocasião, seu valor contábil é o custo do ativo menos a depreciação acumulada. Entre-tanto, o principal objetivo do registro da depreciação é permitir que a companhia recupere o custo, e não substituir o bem ou refletir sua menor utilidade. Conseqüentemente, o valor contábil pode diferir de forma significativa de outros valores fixados objetivamente, como por exemplo o valor de mercado (MARKET VALUE).
2. Ativos líquidos que asseguram a emissão de determinados valores mobiliários, calculados por meio da fórmula a seguir:

   Total dos ativos *menos* ativos intangíveis (fundo de comércio, patentes etc.), *menos* exigível de curto prazo, *menos* qualquer exigível de longo prazo e títulos representativos do capital social com prioridades (ao subtraí-los aqui corresponderia a tratá-los como tendo sido resgatados), *igual* ao total dos ativos líquidos disponíveis para pagamento da emissão em questão.

   O total dos ativos líquidos dividido pelo número de obrigações, ações preferenciais ou ações ordinárias resulta no valor patrimonial líquido (*net asset value*) — ou valor contábil — por obrigação, ou por ação preferencial ou por ação ordinária.

O valor contábil pode orientar a seleção de ações cotadas abaixo do valor patrimonial e indica o valor final dos valores mobiliários em caso de liquidação. *Veja também* ASSET COVERAGE.

BORROWED RESERVES. Fundos emprestados pelo Banco da Reserva Federal (Federal Reserve Bank) a bancos membros do sistema com a finalidade de manter os níveis exigidos de reservas. Na verdade, o termo correto *é reservas líquidas emprestadas* porque se refere à diferença entre as reservas contraídas em empréstimo e o excesso de reservas ou reservas livres. Esses empréstimos, geralmente sob forma de adianta-mentos garantidos por títulos do governo ou títulos aceitáveis para redesconto, são mantidos em depósito junto a um banco da Reserva Federal na região do banco membro que se socorreu das reservas. O valor líquido de reservas bancárias tomadas junto ao Federal Reserve Bank são indicadores de grande demanda de empréstimos e aperto monetário (TIGHT MONEY).

BORROWING POWER OF SECURITIES. Quantia que os clientes podem investir em títulos com crédito de margem (oN MARGIN) de acordo com a conta corrente de transações mensais mantida pela corretora. Geralmente esse limite equivale a 50% do valor das ações do cliente, a 30% do valor de seus títulos representativos de dívida e ao valor integral de suas disponibilidades imediatas (CASH EQUIVALENTS), como por exemplo recursos aplicados no mercado monetário (MONEY MARKET). Refere-se também a títulos caucionados em garantia (COLLATERAL) a um banco ou outro credor de um empréstimo. Nesse caso, o valor do empréstimo depende da política adotada pelo credor e do tipo de valor mobiliário envolvido na operação.

BOSTON STOCK EXCHANGE. *Veja* REGIONAL STOCK EXCHANGES.

BOT.

1. Forma abreviada usada por um corretor de ações para exprimir "comprado" (bought), em oposição a SL, para exprimir "vendido" (sold).
2. Em finanças, abreviação de balança comercial (balance of trade).
3. Na área de poupança, abreviação de conselho de curadores (board of trustees).

BOTTOM.

Em geral: nível mínimo de sustentação dos preços de qualquer tipo de mercado. Quando os preços sofrem queda abaixo desse nível e parecem declinar sem que nada os impeça, diz-se *"the batiam dropped out"* (*"os preços caíram abaixo de seu nível de sustentação"*). Quando os preços começam a se recuperar emprega-se a expressão *"bottomed out"* (*"os preços estão sustentáveis novamente"*).

Economia: ponto mais baixo em um ciclo econômico.

Valores mobiliários: menor preço de mercado de um valor mobiliário

ou commodity durante um determinado dia, estação, ano, ciclo. Também o menor nível de preços de um mercado como um todo, de acordo com avaliação de vários índices.

BOTTOM FISHER. Investidor que procura ações cujos preços atingiram seus níveis mais baixos antes de começarem a se recuperar. Em casos extremos, esse tipo de investidor compra ações e títulos de empresas falidas ou prestes a falir.

BOTTOM-UP APPROACH TO INVESTING. Procura de resultados extraordinários para ações específicas antes de considerar o impacto das tendências econômicas. As companhias podem ser identificadas a partir de relatórios de pesquisa, informações sobre ações ou conheci-mento pessoal dos produtos e serviços. Essa abordagem supõe que certas companhias possam apresentar bons resultados mesmo dentro de um setor de atividade cujo desempenho deixa a desejar. *Veja também* TOP-DOWN APPROACH TO INVESTING.

BOUGHT DEAL (*Colocação assegurada, aquisição de toda emissão*). No que diz respeito à subscrição de valores mobiliários, um compromisso firme (FIRM COMMITMENT) de compra de toda a emissão diretamente da companhia emitente. Difere de um compromisso stand-by (STAND-BY COMMITMENT), segundo o qual, mediante determinadas condições, um consórcio de bancos (SYNDICATE) de investimento concorda em comprar parte de uma emissão caso esta não seja totalmente subscrita. Também difere do compromisso de melhores esforços (BEST EFFORTS), onde o consórcio de bancos concorda em envidar seus melhores esforços para vender a emissão. Ultimamente, a maioria das emissões têm sido com garantia de compra. Especificamente, o consórcio subscreve com uma parcela de seu próprio capital e toma o restante emprestado de bancos comerciais. Em seguida, geralmente através de um grupo de vendas, revende a emissão ao público a um preço ligeiramente mais alto que o preço de compra.

BOUTIQUE. Pequena corretora, com serviços especializados, que trata com clientela restrita e oferece linha de produtos limitada. Um analista de títulos altamente conceituado pode criar uma butique de análise e pesquisas a ser utilizada pelos clientes na compra e venda de determinadas ações. Uma butique é o oposto de um supermercado financeiro (FINANCIAL SUPERMARKET), que oferece ampla variedade de serviços a uma grande variedade de clientes.

BOX. Recipiente físico para custódia de títulos ou outros documentos. O termo tem origem nas grandes latas ou bandejas onde as firmas de corretagem e bancos mantinham tais valores. Dependendo das normas e regulamentos referentes à segurança e à separação dos títulos dos clientes, os certificados mantidos sob custódia podem ser cedidos ou dados como garantia para empréstimos.

BRACKET CREEP. Aproximação a faixas de renda que determinam maiores alíquotas de imposto à medida que a renda é corrigida em virtude da inflação. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) eliminou o sistema de alíquotas marginais, reduzindo-as a duas amplas faixas de renda, que entraram em vigor em 1988, eliminando o problema potencial de multiplicidade de alíquotas.

BRANCH OFFICE MANAGER (*Gerente de filial ou agência*). Pessoa encarregada de uma filial ou agência de uma corretora ou banco. Os gerentes de filial ou agência, que supervisionam as atividades de três ou mais corretores, devem ser aprovados em testes administrados por diversas bolsas de valores. Um cliente que não conseguiu resolver determinada questão com um representante registrado (REGISTERED REPRESENTATIVE) deverá apresentar o problema ao gerente da agência, responsável pela solução desse tipo de controvérsia.

BREADTH OF THE MARKET (*Dimensão, volume do mercado*). Percentual de ações que participam de um determinado movimento do mercado. Os analistas dizem que houve um bom volume do mercado quando dois terços das ações registradas na bolsa apresentaram alta durante o pregão. A tendência de um mercado com bom volume é mais significativa e, provavelmente, mais duradoura que a de um mercado com volume limitado, porque há mais investidores participando. Os índices sobre o volume do mercado são denominados alternativamente índices de avanço/declínio.

BREAK.

Finanças: em uma estrutura de preços que oferece descontos para compras dependendo dos diferentes volumes adquiridos, o termo é usado para definir o ponto em que o preço muda — por exemplo, 10% de desconto para dez caixas.

Investimentos: (1) queda forte e inesperada no preço de um título ou nos preços do mercado em geral; (2) discrepância nas contas de uma corretora; (3) um evento inesperado de boa sorte.

BREAKEVEN POINT (*Ponto de equilíbrio*).

Finanças: Ponto em que as vendas igualam os custos, determinado mediante a análise do ponto de equilíbrio, que estabelece o volume de vendas que deverá cobrir os custos fixos e variáveis. Todas as vendas realizadas acima do ponto de equilíbrio geram lucros; qualquer queda das vendas abaixo desse ponto gera prejuízos.

Devido à complexidade da relação entre custos e vendas, a análise do ponto de equilíbrio é limitada como instrumento de planejamento e está sendo superada por sistemas de planejamento financeiro computadorizados. *Veja também* LEVERAGE (operacional).

Valores mobiliários: preço ao qual uma transação não gera lucros nem tampouco acarreta prejuízos.

Na estratégia do mercado de opções, o termo apresenta as seguintes definições:

1. Posição comprada em uma opção de compra e posição vendida a descoberto em uma opção de compra: preço de exercício mais prêmio.
2. Posição comprada em uma opção de venda e posição vendida a descoberto em uma opção de venda: preço de exercício menos prêmio.
3. Posição vendida coberta com uma opção de compra: preço de compra menos prêmio.
4. Posição vendida em uma opção de venda com cobertura pela venda à vista do ativo subjacente: preço da venda a descoberto do ativo subjacente mais prêmio.

BREAKING THE SYNDICATE (*Quebrar o consórcio*). Dissolver o consórcio de investimento formado para subscrever uma emissão de títulos. De forma mais especifica, encerrar o contrato entre subscritores (AGREEMENT AMONG UNDERWRITERS), permitindo aos participantes a livre venda dos valores restantes sem restrições de preço. O contrato entre subscritores normalmente estabelece o término do consórcio 30 dias depois de dissolvido o grupo de vendas, podendo entretanto terminar antes dessa data, conforme tenham acordado os participantes.

BREAKOUT. Aumento no preço de um valor mobiliário além do nível de resistência (normalmente seu preço anterior mais alto) ou queda abaixo do nível de sustentação (normalmente seu menor preço anterior). A mudança é considerada indicadora de um movimento contínuo na mesma direção.

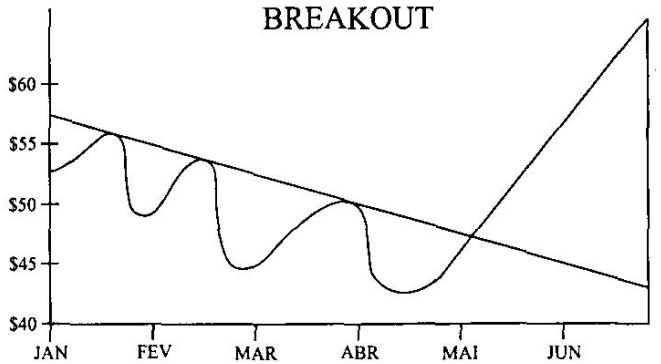

BREAKPOINT SALE. No mercado de fundos mútuos, é o investimento em moeda exigido para que o detentor do fundo seja autorizado a pagar menores encargos sobre as vendas. *Veja também* LETTER OF INTENT e RIGHT OF ACCUMULATION.

BREAKUP VALUE. *Veja* PRIVATE MARKET VALUE.

BRETTON WOODS AGREEMENT OF 1944. *Veja* FIXED EXCHANGE RATE.

BRIDGE LOAN (*Empréstimo ponte*). Empréstimo de curto prazo, também chamado de *swing loan*, concedido em antecipação a um financiamento de médio ou longo prazo.

BROAD TAPE (Fita *ampliada*). Ampliação das teleinformações da Dow Jones, projetada em tela da sala reservada para recepção de tais informações em uma corretora. A tela exibe continuamente os princi-pais acontecimentos e informações do mercado financeiro. O termo refere-se também a informações semelhantes fornecidas pela Associated Press, United Press International, Reuters ou Munifacts. A fita ampliada é proibida no pregão porque ofereceria vantagens aos opera-dores.

BROKER (*Corretor*).
Seguros: pessoa que descobre a melhor operação de seguro para um cliente e em seguida lhe vende a apólice.
Imóveis: pessoa que representa o vendedor e recebe uma comissão quando o imóvel é vendido.
Valores mobiliários: pessoa que age como intermediário entre um comprador e um vendedor, geralmente cobrando uma comissão. Um corretor que se especializa em ações, obrigações, commodities ou opções age como representante (AGENT) e deve ser registrado na bolsa onde se negociam os títulos. Daí o termo *representante registrado*. *Veja também* ACCOUNT EXECUTIVE; DEALER e DISCOUNT BROKER.

BROKER-DEALER. *Veja* DEALER.

BROKERED CD. Certificado de depósito (CERTIFICATE OF DEPOSIT) — CD — emitido por um banco ou instituição de empréstimo e poupança, comprado em grandes quantidades por uma corretora para revenda aos seus clientes. Os CDs pagam 1% a mais que os certificados emitidos diretamente pelos principais bancos, possuem seguro federal de depósito até US$ 100.000, gozam de um mercado secundário líquido criado pela corretora e não demandam pagamento de comissão pelo investidor.

BROKER LOAN RATE (*Taxa de empréstimo à corretora*). Taxa de juros à qual as corretoras contraem empréstimos junto aos bancos para cobrir a posição dos títulos de seus clientes. Geralmente flutua um ponto percentual — ou algo em torno disso — acima das taxas de juros de curto prazo, como as taxas de juros dos recursos disponíveis do FED (FED funds) e com as taxas das letras do Tesouro (T-bills). Uma vez que os empréstimos tomados pelas corretoras e as contas de margem de seus clientes geralmente são cobertos pela mesma garantia, o termo REHYPOTHECATION é usado como sinônimo de contrato de empréstimo a corre-toras. Como esses empréstimos contraídos por corretoras são resgatáveis

mediante notificação prévia de 24 horas, usa-se também o termo *taxa de empréstimo resgatável* (*cal/ loan rate*), principalmente em tabelas de taxas monetárias publicadas nos jornais.

BUCKET SHOP. Sociedade corretora de um tipo quase totalmente extinto hoje em dia, que aceita as ordens do cliente mas não as executa imediatamente, como exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). Seus corretores confirmam o preço pedido pelo cliente, mas executam a operação em ocasião vantajosa para o corretor, cujo lucro é a diferença entre os dois preços. Algumas vezes essas firmas de corretagem deixam de preencher a ordem do cliente e simplesmente embolsam o dinheiro. *Veja também* BOILER ROOM.

BUDGET (*Orçamento*). Estimativa da receita e despesa para um período determinado. Há vários tipos de orçamento, a saber: o orçamento de caixa (CASH BUDGET), que mostra o fluxo de caixa; o orçamento das despesas, que apresenta as despesas previstas; e o orçamento dos ativos fixos (CAPITAL BUDGET), que exibe a previsão das necessidades de capital. Em um *orçamento equilibrado* (*balanced budget*) a receita cobre as despesas.

BULGE. Aumento rápido e temporário de preços que se aplica a todo o mercado de commodities ou ao mercado acionário, ou a uma commodity ou ação específica.

BULL (*Especulador otimista*). Especulador que acredita na alta dos preços. Seu otimismo pode se dirigir a uma deteminada ação, obrigação ou commodity a um segmento do mercado ou ao mercado por inteiro. De maneira geral, bullish significa um otimista obstinado, portanto pode ser usado para uma pessoa otimista em relação à economia como um todo.

BULL MARKET (*Mercado em alta*). Aumento prolongado nos preços das ações, obrigações ou commodities. Geralmente os mercados em alta assim permanecem pelo menos durante alguns meses, caracterizando-se por grande volume de negociações.

BULL SPREAD (*Spread altista*). Estratégia do mercado de opções, aplicada a opções de venda ou de compra que se tomam rentáveis caso aumente o preço da ação-objeto. Há três variedades de spread altista:
Spread vertical: compra e venda simultânea de opções da mesma classe com preços de exercício diferentes, mas para o mesmo vencimento.
Spread calendário: compra e venda simultânea de opções da mesma classe e com mesmo preço mas com vencimentos diferentes.
Spread diagonal: combinação de spreads vertical e calendário, onde o investidor compra e vende opções da mesma classe com preços de exercício e vencimentos diferentes.

Por exemplo, um investidor que acredita no aumento, talvez moderado, das ações XYZ, compra uma opção de compra de XYZ a 30 para 1 1/2 e vende uma opção de compra de XYZ a 35 para 1/2 ; ambas estão fora do preço (OUT-OF-THE MONEY). Os preços de exercício são 30 e 35, e 1 'A e 1/2 são os prêmios. O custo líquido desse spread, ou seja, da diferença entre os prêmios, é $1. Se o preço da ação aumentar para 35 antes do vencimento, a opção de compra por 35 perde o valor e a opção de compra por 30 vale $5. Portanto o spread resulta em lucro de $4 em um investimento de $1. Por outro lado, se o preço da ação recuar, ambas as opções terminam sem valor e o investidor perde todo o prêmio.

BUNCHING.

1. Combinar várias ordens de lotes completos para serem executadas na mesma hora no pregão de uma bolsa. A técnica também pode ser usada com ordens fracionárias, quando a combinação de diversas pequenas ordens pode reverter o diferencial do lote fracionário em favor de cada cliente.
2. Padrão na fita da teleinformação onde uma série de operações com o mesmo título aparecem consecutivamente.

BURNOUT. Exaustão dos benefícios obtidos através de investimentos criados para a economia fiscal, quando um investidor começa a receber a renda do investimento. Essa renda deve ser comunicada ao Serviço de Receitas Internas (Internai Revenue Service — IRS) e os impostos devem ser pagos sobre o investimento.

BUSINESS CYCLE (*Ciclo econômico*). Repetição de períodos de expansão (RECOVERY) e contração (RECESSION) na atividade econômica com reflexos sobre a inflação, o crescimento e o nível de emprego. Um ciclo econômico estende-se a partir de uma linha de base do PIB, ascendendo e, em seguida, descendendo à mesma linha de base, durante um período com duração média aproximada de 2 1/2 anos. Os ciclos econômicos afetam a rentabilidade e o fluxo de caixa (CASH FLOW), o que os toma fatores relevantes na política de dividendos de uma empresa; igualmente representam um componente do aumento e da queda da taxa de inflação, a qual, por sua vez, afeta o retomo sobre os investimentos.

BUSINESS DAY (*Dia útil*).

Em geral: expediente comercial. Embora possa haver diferença entre os períodos de trabalho individuais e algumas companhias escalonem seus funcionários para trabalhar em regimes diversos, o horário convencional de um dia útil é das 9 às 17 horas.

Finanças e investimentos: dia em que os mercados financeiros estão abertos para negociação. Por exemplo, sábados, domingos e feriados oficiais são excluídos quando se determina o dia de liquidação de uma operação normal no mercado de valores — que corresponde ao quinto dia útil depois de concluída a operação.

BUSINESS SEGMENT REPORTING (*Relatório por segmento de negócio*). Contabilizar separadamente os resultados apresentados pelas divisões, subsidiárias ou outros segmentos de um negócio de modo que se possa comparar receita, despesas e ativos. O Financial Accounting Standards Board não exige a alocação das despesas gerais. Também chamado de contabilidade por linha de negócios.

BUSTED CONVERTIBLES. Valores conversíveis (CONVERTIBLES) negociados como investimentos de renda fixa porque o preço de mercado das ações ordinárias, considerado para a conversão, atingiu níveis tão baixos que tornou inútil a conversão.

BUST-UP TAKEOVER. Aquisição alavancada (LEVERAGED BUYOUT) em que os ativos ou participações de uma companhia objeto da aquisição são vendidos para quitar a dívida que financiou a aquisição (TAKEOVER).

BUTTERFLY SPREAD (*Spread borboleta*). Complexa estratégia do mercado de opções que envolve a venda e a compra de duas opções de compra no mesmo mercado ou em mercados diferentes, com várias datas de vencimento. O preço de exercício de uma das opções é mais alto e o da outra é mais baixo que o preço das duas outras opções. Em um spread borboleta, o investidor obterá lucro se o título-objeto não registrar movimentos dramáticos, porque o prémio será recebido quando as opções forem vendidas.

BUY (*Comprar*). Adquirir bens em troca de moeda corrente. Pode ser usado como sinônimo de barganha.

BUY AND HOLD STRATEGY (*Estratégia de compra e manutenção*). Estratégia que requer o acúmulo de ações de uma companhia no decorrer dos anos. Isso permite que o investidor pague alíquotas mais favoráveis sobre ganhos de capital de longo prazo, e exige menos cuidados que as estratégias de negociação mais ativas.

BUY AND WRITE STRATEGY (*Estratégia de compra e lançamento*). Estratégia conservadora do mercado de opções que importa a compra de ações e o subseqüente lançamento de opções de compra cobertas pelas mesmas. Os investidores recebem os dividendos da ação e o prêmio das opções de compra. Entretanto, se a opção de compra for exercida, o investidor pode precisar vender as ações abaixo do preço corrente de mercado.

BUYBACK. Aquisição de uma posição comprada para cobrir uma posição vendida, geralmente em virtude da venda a descoberto de uma commodity. Também: compra de títulos idênticos para cobrir uma venda a descoberto. Sinônimo: *short covering. Veja também* STOCK BUYBACK.

Bond buyback: Compra — com desconto, no mercado aberto — dos títulos de uma companhia pela própria emitente. Isso ocorre em mercados caracterizados por taxas de juros em rápida ascensão e queda razoável dos preços dos títulos.

BUYER'S MARKET (*Mercado de compradores*). Situação de mercado oposta à do mercado de vendedores (SELLER'S MARKET).

BUY HEDGE. *Veja* LONG HEDGE.

BUY IN (*Compra para fechar posição*).

Mercado de opções: procedimento através do qual a responsabilidade de entregar ou aceitar ações poderá ser cancelada. Em uma transação chamada *buying-in ou* CLOSING PURCHASE, o lançador compra uma opção idêntica (somente o prêmio ou o preço são diferentes). A segunda dessas opções compensa a primeira, e o lucro ou prejuízo é a diferença dos prêmios.

Valores mobiliários: operação entre corretores onde os títulos não são entregues na data pelo corretor da parte vendedora, forçando o da parte compradora a obter ações de outras fontes.

BUYING CLIMAX (*Clímax de compra*). Aumento rápido no preço de uma ação ou commodity, preparando o cenário para uma queda rápida. O aumento repentino atrai a maior parte dos compradores potenciais, deixando-os sem futuros compradores para venda dessas ações a preços maiores. Esse é o motivo da queda que se segue. Os técnicos identificam um clímax de compra quando uma subida dramática é seguida de um aumento do volume de negociações.

BUYING ON MARGIN (*Compra na margem*). Compra de títulos com crédito aberto pela corretora, denominado conta de margem (MARGIN ACCOUNT). Acordos desse tipo são rigorosamente controlados pelo Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD). *Veja também* MARGIN.

BUYING POWER (*Poder de compra*). Recursos disponíveis para compra de títulos, determinados pelo registro dos valores disponíveis nas contas das corretoras acrescidos dos limites de margem. O mercado não sobe além do poder de compra disponível. *Veja também* PURCHASING POWER.

BUY MINUS (*Compra a valor menor*). Ordem para a compra de uma ação a um preço inferior ao corrente do mercado. Os negociadores de valores tentam executar ordens de compra a valor menor durante uma queda temporária no preço das ações.

BUY ON THE BAD NEWS (*Compra nas notícias desfavoráveis*). Estratégia baseada na crença de que, logo depois de unia companhia

anunciar resultados desfavoráveis, o preço de suas ações irá despencar. Os que compram ações nessa ocasião acreditam que o preço não poderá cair além do ponto mínimo, deixando portanto muita margem para aumento quando a situação melhorar. Se os resultados negativos se provarem realmente temporários, a técnica pode ser de fato lucrativa.
Veja também BOTTOM FISHER.

BUY ORDER (*Ordem de compra*). No mercado de títulos e valores, é uma ordem para um corretor comprar uma quantidade de um determinado título ao preço de mercado (MARKET PRICE) ou a qualquer outro preço especificado.

BUYOUT. Aquisição de um certo número de ações de uma sociedade que assegure o seu controle, com a finalidade de adquirir seus ativos e operações. Pode ser concluída por meio de negociação ou oferta pública. Uma aquisição alavancada (LEVERAGED BUYOUT) ocorre quando um pequeno grupo contrai empréstimos para financiar aquisição de ações. O empréstimo é liquidado com recursos gerados pelas atividades da sociedade adquirida ou da venda de seus ativos.

BUY STOP ORDER (*Ordem de compra válida a partir de determinado preço*). Ordem de compra (BUY 0RDER a ser retida até que o mercado atinja um determinado preço (STOP PRICE) e, a partir de então, negociada como ordem a mercado (MARKET ORDER) para comprar ao melhor preço oferecido. Algumas vezes é chamada de *ordem a mercado suspensa* porque permanece suspensa até que uma operação do mercado deter-mine a sua validade. *Veja também* STOP ORDER.

BUY THE BOOK. Ordem para um corretor comprar todas as ações disponíveis de um especialista em determinado titulo e de outros corretores e dealers ao preço de oferta do mercado. O registro é um caderno onde os especialistas acompanhavam as ordens de compra e venda antes do advento dos computadores. Um operador de valores profissional ou um grande comprador institucional são as origens mais prováveis dessa ordem.

BYLAWS (*Estatuto social*). Leis regulatórias da administração interna de uma organização que, no caso de sociedades anônimas, são elaboradas na ocasião da constituição. O documento trata de assuntos como o número de conselheiros e o número de ações autorizadas; podendo geralmente ser alterado pelos próprios membros do conselho de administração, cobre determinados pontos como a eleição dos conselheiros, a nomeação de comitês executivos e financeiros, deveres dos diretores e transferência de ações. Os estatutos, também usados em organizações sem fins lucrativos, não podem dispor contra texto expresso de lei.

BYPASS TRUST. Acordo que permite aos pais transferir bens a seus filhos para reduzir a tributação sobre a herança. Deve ser irrevogável,

ou seja, os termos nunca poderão ser alterados. Os bens que podem ser objeto do acordo geralmente excedem a quantia que os filhos e outros herdeiros podem receber, isentos de impostos, por ocasião da morte de um dos pais. De acordo com a lei tributária de 1981, essa quantia chegou a US$ 600.000 em 1987. Os pais podem usufruir o rendimento dos bens e até mesmo se valer do principal em casos de extrema necessidade. Uma variação da modalidade do bypass trust é denominada qualified terminable interest property trust, ou Q-TlP TRUST.

C

CABINET CROWD. Membros da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) que operam com títulos de negociação pouco freqüente. Também chamado de *inactive bond crowd ou book crowd.* As ordens limitadas (LIMIT ORDERS) para compra e venda desses títulos são guardadas em armários de aço (cabinet), ao lado da sala do pregão, de onde advém a razão da denominação.

CABINET SECURITY. Ação ou título de dívida listados em uma grande bolsa porém pouco negociados. Há uma grande quantidade de obrigações dessa modalidade mas um número limitado de ações desse tipo, principalmente aquelas negociadas em lotes de 10 ações. As ordens limitadas (LIMIT ORDERS) referentes a esses valores ficam arquivadas, em armários de aço (cabinet), à espera de execução ou cancelamento.

CAGE. Seção da área administrativa de uma corretora onde se recebem e são desembolsados fundos.
O termo é também usado para designar o local de trabalho de um caixa de banco.

CALENDAR. Lista de valores mobiliários a serem oferecidos para venda. Existem listas separadas para obrigações municipais, títulos privados, obrigações do governo e ofertas de novas ações.

CALENDAR SPREAD (*Spread calendário*). Estratégia do mercado de opções que importa na compra de duas opções sobre o mesmo título com diferentes vencimentos. O spread é chamado horizontal (HORIZONTAL SPREAD) quando o preço de exercício (EXERCISE PRICE) é o mesmo (uma opção de compra junho a 50 e uma opção de compra setembro a 50). Quando os preços de exercício são diferentes (uma opção de compra junho a 50 e uma opção de compra setembro a 45), o spread é diagonal (DIAGONAL 5PREAD). Os investidores lucram ou perdem à medida que aumenta ou diminui a diferença no preço.

CALL (*Resgate, opção de compra*).
Atividade bancária: exigência de pagamento de um empréstimo garantido, geralmente feito quando o tomador deixou de cumprir determinadas obrigações contratuais, como por exemplo o pagamento pontual dos juros. Quando um banco exige o reembolso de um empréstimo, a quantia total do principal toma-se imediatamente devida. *Veja também* BROKER LOAD RATE.

Títulos: direito de resgatar títulos antes do vencimento previsto. As primeiras datas em que um emitente pode resgatar os títulos estão

especificadas no prospecto de cada emissão que estabelece uma cláusula para resgate antecipado. *Veja também* CALLABLE e CALL PRICE.

Opções: direito de comprar uma determinada quantidade de ações a um preço especificado em uma data fixada. *Veja também* CALL OPTION.

CALLABLE (*Resgatável*). Resgatável pela emitente antes do vencimento. A emitente deve pagar um prêmio aos titulares caso a obrigação seja resgatada antecipadamente. Geralmente isso acontece quando as taxas de juros caem de tal forma que a emitente pode ter um ganho lançando novas obrigações a taxas mais baixas. *Veja também* CALL PRICE e DEMAND LOAN.

CALLED AWAY (*Resgatado*). Termo para um título resgatado antes do vencimento ou uma opção de compra ou de venda exercidas contra o detentor do título ou a realização da entrega exigida em uma venda a descoberto.

CALL FEATURE (*Cláusula de resgate antecipado*). Parte de um documento, denominado escritura de emissão, entre a emitente de uma obrigação e o comprador, descrevendo o cronograma e o preço dos resgates antecipados. A maioria dos títulos privados e das obrigações municipais inclui cláusulas de resgate com prazo de 10 anos (denominadas CALL PROTECTION pelos titulares); estas cláusulas geralmente não são incluídas nos títulos do governo. *Veja também* CALL PRICE.

CALL LOAN RATE. *Veja* BROKER LOAN RATE.

CALL OPTION (*Opção de compra*). Direito de comprar 100 ações de uma determinada ação ou índice de ação, a um preço predeterminado, antes de um prazo final preestabelecido, em contrapartida a um prêmio. Para os compradores que acreditam em uma alta espetacular do merca-do, as opções de compra permitem obter lucros a partir de um investi-mento menor, quando comparado à compra das ações propriamente ditas. Também podem gerar ganhos extras aos vendedores, que transferem a titularidade da ação caso a opção seja exercida.

CALL PREMIUM (*Prémio de resgate*). Quantia que o comprador de uma opção de compra deve pagar ao vendedor pelo direito de adquirir uma ação ou índice de ação, a um preço preestabelecido, em uma data prefixada.

No mercado de obrigações, ações preferenciais e títulos conversíveis, é a quantia acima do valor de face que um emitente deve pagar a um investidor pelo resgate antecipado do valor mobiliário.

CALL PRICE (*Preço de resgate*). Preço pelo qual uma obrigação ou uma ação preferencial com cláusula de resgate antecipado (CALL FEATURE) pode ser resgatada pela emitente; também conhecido como *redemption price.* Para compensar o titular pela perda de renda e da titularidade, o

preço da opção é geralmente superior ao valor nominal do título, sendo que a diferença é o prêmio de resgate (CALL PREMIUM). *Veja também* CALL PROTECTION.

CALL PROTECTION (*Proteção contra resgate*). Período durante o qual um valor mobiliário não pode ser resgatado pela emitente. Geral-mente as obrigações do governo norte-americano não são resgatáveis antes do prazo, embora haja exceções para determinadas obrigações do Tesouro com prazo de 30 anos que se tomam resgatáveis depois de 25 anos. Os emitentes de títulos privados e obrigações municipais geral-mente estabelecem 10 anos para o resgate de suas emissões. Os investidores que pretendem se manter com as receitas advindas de títulos devem se certificar da existência dessa proteção contra resgate antecipado, uma vez que, sem isso, o título poderia ser resgatado em qualquer outra data especificada na escritura de emissão.

CANCEL (*Cancelar*). Tomar sem efeito um instrumento negociável anulando-o ou pagando-o. Também: resgatar uma obrigação ou terminar um contrato antecipadamente.
Valores mobiliários: anular uma ordem de compra ou venda. *Veja também* GOOD-TILL-CANCELED ORDER.

CAPITAL ASSET (*Ativo fixo ou imobilizado*). Ativo de longo prazo que não foi adquirido ou vendido no curso normal dos negócios. De modo geral, o termo inclui ativos fixos (FIXED ASSETS) como: valores imobiliários, prédios, equipamentos móveis, maquinários etc. A definição de ativo fixo de acordo com o Serviço de Receitas Internas (Internal Revenue Service — IRS) inclui investimentos em valores mobiliários.

CAPITAL ASSET PRICING MODEL (CAPM) (*Modelo de determinação do preço dos ativos fixos*). Modelo sofisticado da relação entre o *risco esperado* e o *retorno esperado*. Baseia-se na teoria de que os investidores exigem maiores retornos para maiores riscos e estabelece que o retomo de um ativo ou de um valor mobiliário é igual ao dos investimentos livres de risco — como, por exemplo, o retorno de uma obrigação do Tesouro de curto prazo —, acrescido de um prêmio de risco.

CAPITAL BUDGET (*Orçamento de capital ou do imobilizado*). Programa para financiamento de despesas de longo prazo, como por exemplo expansão de fábricas, pesquisa e desenvolvimento e publicidade. Entre os métodos usados para calcular o orçamento de capital incluem-se: valor presente líquido (NET **PRESENT** VALUE — NPV), taxa de retorno interna (INTERNAL RATE OF RETURN — IRR) e período de retorno de investimento (PAYBACK PERIOD).

CAPITAL CONSUMPTION ALLOWANCE (*Dedução de depreciação*). Depreciação incluída no Produto Interno Bruto — PIB (NATIONAL

GROSS PRODUCT - GNP), geralmente em uma quota de 11%. Essa quantia é subtraída do PIB, com base na teoria de que é necessária para manter a capacidade produtiva da economia, para obter o *produto nacional líquido.* Ajustado de acordo com os tributos indiretos, o produto nacional líquido equivale à *renda nacional.* Nas análises publicadas diariamente, os economistas usam o PIB em vez do produto nacional líquido porque as cifras referentes às deduções de depreciação nem sempre são confiáveis ou estão disponíveis. *Veja também* DEPRECIATION.

CAPITAL EXPENDITURE (*Dispêndio com ativos fixos*). Dispêndio monetário para compra ou expansão de ativos fixos (CAPITAL ASSETS), como por exemplo imóveis e máquinas.

CAPITAL FLIGHT (*Evasão de capital*). Transferência de grandes quantias de moeda de um país para outro a fim de fugir de condições econômicas adversas ou procurar melhores taxas de rentabilidade. Por exemplo, os períodos de inflação alta ou revoluções políticas provocaram um êxodo de capital de muitos países da América Latina para os EUA, considerado um refúgio seguro.

CAPITAL FORMATION (*Formação de capital*). Criação ou aumento, geralmente com fundos originados por poupança, de bens de capital ou *bens de produção* — imóveis, maquinário, equipamento —, que produzem outros bens e serviços cujo resultado é a expansão econômica.

CAPITAL GAIN (*Ganhos de capital*). Diferença entre o preço de compra e o preço de venda de um ativo quando essa diferença é positiva. Com a aprovação da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), o lucro sobre um ativo fixo (CAPITAL ASSET) mantido durante seis meses era considerado um ganho de capital de longo prazo, tributável a uma alíquota mais favorável. A lei de 1986 eliminou a distinção entre as alíquotas sobre ganhos de capital de longo prazo e aquelas aplicáveis a receitas ordinárias. Em 1991 as taxas sobre ganhos de capital ficaram limitadas a 28%.

CAPITAL GAINS DISTRIBUTION (*Distribuição de ganhos de capital*). Distribuição aos integrantes de fundos mútuos dos lucros derivados da venda de ações ou obrigações. Tradicionalmente, eles se beneficiavam das baixas alíquotas tributárias sobre ganhos de capital de longo prazo, independentemente do período durante o qual as cotas ou ações dos fundos haviam sido mantidas. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) eliminou a diferença de alíquota, e em 1991 as alíquotas sobre os ganhos de capital ficaram limitadas a 28%.

CAPITAL GAINS TAX (*Imposto sobre ganhos de capital*). Imposto sobre os ganhos obtidos com a venda de ativos fixos (CAPITAL ASSETS). Tradicionalmente, a lei tributária determinava um período mínimo durante o qual o capital deveria ser mantido (HOLDING PERIOD); uma vez

mais favoráveis (ultimamente um máximo de 20% para pessoas fisicas) que as demais aplicáveis a quaisquer outras rendas. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) determinou que todos os ganhos de capital fossem tributados a alíquotas aplicáveis a outras receitas ordinárias, e em 1991 as alíquotas sobre os ganhos de capital ficaram limitadas a 28%.

CAPITAL GOODS (*Bens de capital*). Bens usados na produção de outros bens — imóveis industriais, maquinário, equipamento , como também estradas, prédios comerciais, instalações governamentais. Em conjunto, esses bens compõem a capacidade produtiva de um país.

CAPITAL-INTENSIVE (*Intensivo de capital*). Empreendimentos que exigem grandes investimentos em ativos fixos (CAPITAL ASSETS). A indústria automobilística e as siderúrgicas são indústrias intensivas de capital. Para obter um retorno aceitável sobre o investimento, devem ter uma alta margem de lucro ou um nível baixo de endividamento. Algumas vezes o termo é empregado para indicar uma alta proporção de ativos em relação à mão-de-obra empregada.

CAPITAL INVESTMENT. *Veja* CAPITAL EXPENDITURE.

CAPITALISM (*Capitalismo*). Sistema econômico em que: (1) existe propriedade privada; (2) os bens ou capital geram renda para as pessoas fisicas ou jurídicas que os acumularam e deles são proprietários; (3) as pessoas físicas e jurídicas são relativamente livres para competir em prol de seu próprio ganho econômico; (4) a motivação do lucro é indispensável à vida econômica.

Dentre os sinônimos de capitalismo, podemos citar a economia do LAISSEZ-FAIRE, sistema da iniciativa privada e sistema de liberdade de preços. Nesse contexto, *economia e sistema* podem ser usados alternativamente.

CAPITALIZATION. *Veja* CAPITALIZE; CAPITAL STRUCTURE e MARKET CAPITALIZATION.

CAPITALIZATION RATE (*Taxa de capitalização*). Taxa de juros usada para converter uma série de pagamentos futuros em um só valor presente (PRESENT VALUE).

CAPITALIZATION RATIO (*Coeficiente de capitalização*). Análise da estrutura de capital de uma empresa demostrando que percentual do total corresponde a dívidas, ações preferenciais, ações ordinárias e outras participações. O coeficiente é útil para avaliar o risco (RisK) relativo e a alavancagem dos detentores dos respectivos tipos de valores. *Veja também* BOND RATIO.

CAPITALIZE (*Capitalizar*).

1. Converter a receita programada em parte do principal, denominada *valor capitalizado*, dividindo essa quantia por uma taxa de juros.

2. Emitir valores mobiliários para financiar *dispêndio de capital* (raro).
3. Registrar dispêndio de capital em contas do ativo e não como despesas. *Veja também* CAPITAL EXPENDITURE.
4. Converter uma obrigação decorrente de arrendamento mercantil (leasing) em uma relação ativo/passivo denominada leasing de capital, ou seja, registrar um ativo arrendado ou alugado como um ativo próprio e a obrigação oriunda de leasing como fundos tomados emprestados.
5. Obter vantagens econômicas de algum evento — por exemplo, vender guarda-chuvas em um dia chuvoso.

CAPITAL LEASE (*Leasing financeiro*). Arrendamento mercantil que, de acordo com o Dispositivo 13 do Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (Financial Accounting Standards Board), deve ser contabilizado pela empresa como um ativo e seu correspondente passivo. Geralmente isso se aplica a arrendamento mercantil, onde o arrendatário adquire essencialmente todos os benefícios e riscos econômicos do bem arrendado.

CAPITAL LOSS (*Perda de capital*). Diz-se que há perda de capital quando a quantia derivada da venda de um bem do ativo fixo é inferior ao seu custo de aquisição. De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), $2 de prejuízo de longo prazo (LONG-TERM LOSS) podiam ser usados para compensar $I de ganho de longo prazo (LONG-TERM GAIN), e para contribuintes pessoas físicas, até $3.000 de receitas ordinárias (ORDINARY INCOME), ao passo que prejuízos de curto prazo poderiam ser compensados integralmente com ganhos de curto prazo e $3.000 de receitas ordinárias. A partir de 1988 não se fez mais distinção entre curto/longo prazo. *Veja também* TAX LOSS CARRYBACK e CARRYFORWARD.

CAPITAL MARKETS (*Mercado de capitais*). Mercado onde são negociados fundos de capital: mercado de títulos representativos de dívida e mercado acionário. Estão aí incluídas as fontes de levantamento de recursos através de ações ou obrigações por meio de colocações privadas, bem como mercados e bolsas organizados.

CAPITAL OUTLAY. *Veja* CAPITAL EXPENDITURE.

CAPITAL REQUIREMENTS (*Exigências de capital*).

1. Financiamento permanente necessário ao funcionamento normal de um negócio, isto é, capital de longo prazo e capital de giro.
2. Investimento em ativos fixos e capital de giro. E questionável se deve incluir patentes, direitos e contratos.

CAPITAL STOCK (*Capital social*). Ações autorizadas de acordo com o documento de constituição de uma companhia, com valor nominal (PAR VALUE), valor declarado (STATED VALUE) e sem valor nominal (No PAR

VALUE). A quantidade e o valor das ações emitidas aparecem normal-mente — junto com a quantidade de ações autorizadas — na parte do balanço reservada às contas de capital.

Informalmente é sinônimo de ações ordinárias (COMMON STOCK), embora tecnicamente o capital social também inclua as ações preferenciais (PREFERRED STOCK).

CAPITAL STRUCTURE (*Estrutura de capital*). Estrutura que se constitui de dívida de longo prazo (LONG-TERM DEBT), ações preferenciais (PREFERRED STOCK) e patrimônio líquido (NET WORTH) de uma companhia. Distingue-se da estrutura financeira (FINANCIAL STRUCTURE), que se compõe das fontes suplementares de capital, como dívidas de curto prazo, contas a receber e outras exigibilidades. E sinônimo de *capitalização* (*capitalization*), embora existam divergências sobre a inclusão de empréstimos de longo prazo e hipotecas na capitalização. Os analistas observam a estrutura de capital não apenas em termos de sua adequação geral e composição, mas também em termos do coeficiente de endividamento (DEBT-TO-EQUITY RATIO), denominado *alavancagem* (*leverage*). *Veja também* CAPITALIZATION RATIO e PAR VALUE.

CAPITAL SURPLUS (*Superávit de capital, reservas de capital*).

1. Participação patrimonial (EQUITY) — ou patrimônio líquido (NET WORTH) — não classificável como capital social (CAPITAL STOCK) OU lucros retidos (RETAINED EARNINGS). Há cinco maneiras de gerar superávit:
   a. com a emissão de ações com prêmio sobre o valor ao par ou o valor declarado;
   b. com os recursos obtidos com ações recompradas e novamente vendidas;
   c. com uma redução do valor ao par ou do valor declarado ou em razão de uma reclassificação do capital social;
   d. com ações doadas;
   e. com a aquisição de companhias que apresentam superávit de capital.
2. Termo abrangente, normalmente usado para classificações mais específicas como superávit adquirido (ACQUIRED SURPLUS), capital adicional integralizado (ADDITIONAL PAID-IN CAPITAL), superávit doa-do (DONATED SURPLUS) e superávit de reavaliação, este último resultado de avaliações. Sinônimos mais comuns: *superávit integralizado* (*paid-in surplus*)*; excedente* ou *superávit* (*surplus*).

CAPITAL TURNOVER (*Giro do capital*). Vendas anuais divididas pelo patrimônio líquido. Quando analisado durante um determinado período, revela a capacidade de crescimento de uma empresa sem precisar recorrer a investimentos de capital adicionais. Geralmente as empresas com altas margens de lucro apresentam giro de capital baixo e vice-versa. Também chamado giro *do investimento* (*equity turnover*).

CAPTIVE FINANCE COMPANY. Uma empresa, geralmente uma subsidiária integral, cujo principal objetivo é financiar vendas pela controladora ao público consumidor. Como exemplos principais temos a General Motors Acceptance Corporation e a Ford Motor Credit Company. Embora essas subsidiárias sejam financeiramente independentes, as respectivas controladoras efetuam empréstimos subordina-dos (SUBORDINATED LOANS) em adição a suas posições patrimoniais. Esse método garante o alto nível de alavancagem dessas subsidiárias e assegura sua participação ativa nos mercados de obrigações e instrumentos negociáveis (COMMERCIAL PAPER).

CARRYBACK, CARRYFORWARD. *Veja* TAX LOSS CARRYBACK, CARRYFORWARD.

CARRYING CHARGE (*Custo de carregamento*).
Commodities: despesa para manutenção da commodity fisica, incluindo despesas financeiras, de estocagem e seguro.
Contas de margem: encargo cobrado por um corretor por conceder crédito na aquisição de ações.
Bens imóveis: custos incorridos, principalmente juros e impostos sobre propriedade imobiliária, antes de seu desenvolvimento e revenda.
Varejo: encargo exigido pelo vendedor em razão da extensão de crédito, cujo valor pode ser adicionado ao preço de venda ou às prestações vincendas.

CARRYOVER. *Veja* TAX LOSS CARRYBACK,CARRYFORWARD.

CARS. *Veja* CERTIFICATE FOR AUTOMOBILE RECEIVABLES.

CARTEL (*Cartel*). Grupo de empresas industriais ou países que fazem um acordo com a finalidade de influenciar os preços, monopolizando a produção e comercialização de um produto. O cartel contemporâneo mais famoso é a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), que, principalmente durante os anos 70, conseguiu restringir a produção e venda de petróleo e aumentar os preços. Um cartel detém menos controle sobre um setor de atividade que um monopólio (MONOPOLY). Vários países, incluindo os EUA, têm leis proibindo os cartéis. Algumas vezes truste (TRUST) é usado como sinônimo de cartel.

CASH (*Caixa*). Conta do ativo em um balanço patrimonial que representa papel-moeda e moeda metálica, ordens de pagamento negociáveis, cheques e saldos bancários. O termo é também usado para designar operações à vista. Nos demonstrativos financeiros dos relatórios anu-ais, o caixa geralmente é agrupado com o item disponibilidades imediatas (CASH EQUIVALENTS), ou seja, todos os títulos de alta liquidez com valor reconhecido no mercado e vencimento, por ocasião da compra, dentro de um prazo inferior a três meses.

Monetarizar (to cash) é converter um instrumento negociável — geralmente em papel-moeda e moeda metálica. *Veja também* CASH EQUIVALENTS.

CASH ACCOUNT (*Conta de caixa*). Conta de uma sociedade corretora cujas operações são efetuadas à vista. E diferente de uma conta de margem (MARGIN ACCOUNT), para a qual o corretor estende crédito. Alguns clientes de sociedades corretoras possuem contas de caixa e contas de margem. De acordo com a lei, uma conta de custódia (CUSTODIAL ACCOUNT) para um menor de idade deve ser uma conta de caixa.

CASH BASIS (*Regime de caixa*).
Contabilidade: método contábil em que a receita e a despesa são reconhecidas no momento do recebimento ou do pagamento. Difere do método denominado *regime de competência*, que registra as receitas quando os bens ou serviços são vendidos e as despesas no período em que foram praticadas. Um terceiro método, denominado *regime de caixa modificado*, usa o regime de competência para ativos de longo prazo e esse é geralmente o método empregado quando se usa a expressão regime de caixa.
Títulos de poupança da série EE: pagar o tributo total sobre esses títulos por ocasião do vencimento. A alternativa é ratear o tributo anualmente até o vencimento dos títulos.

CASHBOOK (*Livro-caixa*). Livro contábil que combina recebimentos e pagamentos. O saldo registrado está vinculado à conta de caixa no livro de contabilidade geral em que se baseia o balanço patrimonial.

CASH BUDGET (*Orçamento de caixa*). Previsão de recebimentos e pagamentos para um período futuro. Um orçamento de caixa abrangente programa gastos diários, semanais ou mensais e o fluxo de caixa (CASH FLOW) previsto em virtude de recebimentos e outras fontes operacionais. Os orçamentos do fluxo de caixa são essenciais para que se possam estabelecer políticas creditícias e políticas de compra, uso de linhas de crédito e investimentos de curto prazo em instrumentos negociáveis (COMMERCIAL PAPER) e outros valores mobiliários.

CASH COMMODITY (*Commodity física*). Commodity adquirida em virtude de um contrato liquidado fisicamente, devendo ser aceita contra entrega. Distinta dos contratos futuros, que não são liquidados até uma data futura especificada. As especificações dos contratos de commodity fisica são determinadas pelas bolsas de mercadorias.

CASH CONVERSION CYCLE (*Ciclo operacional*). Período decorri-do, geralmente expresso em dias, a partir do desembolso para pagamento de matéria-prima até o recebimento dos recursos resultantes da venda dos produtos acabados. Como há um lucro embutido nas vendas, usa-se

também o termo *ciclo de rendimentos.* Quanto menor o ciclo, maior o capital de giro (WORKING CAPITAL) gerado pela empresa e menor a quantia de recursos que ela precisa tomar emprestado. Esse ciclo é diretamente afetado pela eficiência da produção, pela política de crédito e por outros fatores controláveis.

CASH COW. Empresa geradora de fluxo de caixa contínuo. Esse tipo de negócio geralmente comercializa marcas conhecidas, cuja familiaridade com o público estimula a compra repetida dos produtos. Por exemplo, uma empresa editorial que apresenta alta taxa de renovação das assinaturas de revistas seria considerada como uma cash cow. Investi-mentos que se caracterizam como cash cows conferem confiança a respeito da distribuição de dividendos.

CASH DIVIDEND (*Dividendo em moeda corrente*). Pagamento aos acionistas de uma companhia efetuado a partir dos ganhos correntes ou lucros acumulados e que são tributáveis, como renda. Os dividendos em moeda corrente diferem dos dividendos em ação (STOCK DIVIDENDS), que são pagamentos sob forma de ações. *Veja também* YIELD.

Os dividendos em moeda corrente de uma sociedade de investimento (INVESTMENT COMPANY) compõem-se geralmente de dividendos, rendas de juros e ganhos de capital recebidos da carteira de investimentos.

CASH EARNINGS (*Receitas de caixa*). Disponibilidades de caixa menos despesas de caixa — excluindo especificamente despesas não monetárias como depreciação (DEPRECIATION).

CASH EQUIVALENTS (*Disponibilidades imediatas ou de curto prazo*). Instrumentos ou investimentos de liquidez tão alta e garantida que pra-ticamente equivalem a moeda corrente. Como exemplo podemos citar fundos de curto prazo no mercado monetário (MONEY MARKET FUND) e letras do Tesouro (TREASURY BILL). Para fins de relatórios financeiros, o Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD — FASB) define as disponibilidades de curto prazo como qualquer valor mobiliário de alta liquidez com valor de mercado reconhecido e vencimento, quando adquirido, inferior a três meses.

CASH FLOW (*Fluxo de caixa*).

1. Em um sentido financeiro mais lato, é uma análise de todas as mudanças que afetam a conta de caixa durante um período contábil. O demonstrativo do fluxo de caixa (STATEMENT OF CASH FLOW), incluído nos relatórios anuais, analisa todas as mudanças que afetam o fluxo de caixa nas seguintes categorias: operações, investimentos e financiamento. Por exemplo: a renda operacional reflete um aumento, a compra de um novo imóvel registra uma queda e a emissão de ações ou obrigações reflete um aumento no fluxo de caixa. Quando a entrada de recursos em um negócio é maior que a saída, diz-se que há um fluxo *de caixa positivo;* a situação inversa

chama-se *fluxo de* caixa *negativo.* As companhias cujos ativos superam o passivo podem, não obstante, tomar-se insolventes por não serem capazes de gerar caixa suficiente para honrar seus compromissos.

2. Na área de investimentos, o fluxo de caixa é a renda líquida (NET INCOME) acrescida da depreciação (DEPRECIATION) e outras despesas não monetárias. Nesse sentido é sinônimo de receitas de caixa (CASH EARNINGS). Os investidores concentram-se no fluxo de caixa da empresa devido à preocupação com a capacidade da empresa de pagar os dividendos. *Veja também* CASH BUDGET.

CASHIERING DEPARTMENT. Veja CAGE.

CASH INDEX PARTICIPATIONS (CIPS). *Veja* BASKET.

CASH MARKET (*Mercado à vista*). Transações realizadas no mercado fisico ou à vista onde a propriedade da commodity é transferida imediatamente do vendedor ao comprador e o pagamento é efetuado mediante entrega. O mercado à vista contrasta com o mercado futuro, onde os contratos são para entrega em determinada data futura.

CASH ON DELIVERY (COD) (*Entrega no pagamento*).
Comércio: operação onde o pagamento da mercadoria deve ser integral, através de moeda corrente, cheque administrativo ou equivalente, no local da entrega. O termo collect on delivery (COD), ou seja, recebimento contra entrega, tem a mesma abreviação e o mesmo significado. Caso o comprador recuse a entrega, o vendedor terá de absorver os custos com o transporte de ida e volta e talvez incorrer em riscos ainda maiores.
Valores mobiliários: exigência de que a entrega de valores mobiliários a investidores institucionais seja efetuada em troca de ativos de igual valor, o que, em outras palavras, significa moeda corrente. Também denominada *entrega mediante custo* (delivery against cost — DAC) ou *entrega contra pagamento* (delivery versus payment — *DVP*). O termo que serve de contrapartida *é recebimento contra pagamento* (*receive versus payment*).

CASH OR DEFERRED ARRANGEMENT (CODA). *Veja* 401 (K) PLAN.

CASH RATIO (*Quociente de caixa*). Relação entre as disponibilidades de caixa somadas aos títulos de liquidez somadas aos valores mobiliários negociáveis e o passivo de curto prazo; um termo mais requintado para índice de liquidez (QUICK RATIO). Mostra até que ponto as dívidas poderiam ser liquidadas imediatamente. Algumas vezes denominado *quociente de liquidez* (*liquidity ratio*).

CASH SURRENDER VALUE (*Valor de resgate*). Na área de seguros, é a quantia que o segurador deverá devolver ao detentor da apólice

quando este a cancela. Algumas vezes o valor de resgate é abreviado como *CSVLI* (cash surrender value of life insurance: valor de resgate do seguro de vida) e aparece no lado do ativo em um balanço patrimonial de uma companhia que faz seguro de vida para seus diretores, denominado *seguro de homens-chave*. As companhias de seguro fazem em-préstimos contra o valor à vista das apólices, geralmente a melhores taxas que as oferecidas pelo mercado.

CASUALTY INSURANCE (*Seguro contra acidentes*). Seguro que protege o proprietário de um negócio ou de uma residência contra perdas e danos e responsabilidades correlatas.

CASUALTY LOSS (*Perda advinda de caso fortuito ou força maior*). Perda financeira causada por danos, destruição ou perda de bens causados por um evento identificável, que seja repentino, inesperado ou incomum. Perdas e danos advindos de casos fortuitos e os causados por roubo são tratados da mesma maneira para fins tributários; são cobertos pela maioria das apólices de seguro contra acidentes e são dedutíveis do imposto desde que (1) a perda não seja coberta pelo seguro ou (2) se coberta, o pagamento do benefício tenha sido recusado pelo segurador.

CATS. *Veja* CERTIFICATE OF ACCRUAL ON TREASURY SECURITIES.

CATS AND DOGS. Ações especulativas com breves históricos de venda, ganho e pagamento de dividendos. Nos mercados altistas, os analistas comentam, depreciativamente, que até mesmo as ações cats and dogs estão subindo.

CAVEATEMPTOR, CAVEAT SUBSCRIPTOR (*Que o comprador se acautele, que o subscritor se acautele*). Uma variação do último termo *é caveat venditor* (*que o vendedor se acautele*). Um bom conselho quando os mercados não estão protegidos adequadamente que era o caso até a criação da vigilante Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) na década de 30.

CBO. *Veja* COLLATERALIZED BOND OBLIGATION (CBO).

CENTRAL BANK (*Banco Central*). Banco de um país que (1) emite moeda; (2) administra a política monetária, inclusive as operações no mercado aberto (OPEN MARKET OPERATIONS); (3) mantém depósitos representando as reservas de outros bancos; e (4) participa de operações para facilitar a condução de negócios e proteger o interesse público. Nos EUA, o papel de banco central é assumido pelo Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE SYSTEM).

CERTIFICATE (*Certificado, certidão, cautela, parecer*). Declaração formal que pode ser usada para documentar um fato, como por exemplo uma certidão de nascimento.

1. Parecer de um auditor, algumas vezes chamado de certificado de contas ou parecer contábil (ACCOUNTANT'S OPINION).
2. Título de dívida, certificado de dívida emitido por uma companhia, contendo os termos da promessa da emitente de liquidar o principal e pagar juros e descrevendo qualquer garantia adicional, se houver. Tradicionalmente, os certificados de títulos costumavam ter cupons anexados, que eram entregues contra o pagamento de juros. Atual-mente, os cupons são menos usados porque a maioria dos títulos de dívida são nominativos. O valor do certificado é o valor nominal do titulo.
3. Certificado de depósito (CERTIFICATE OF DEPOSIT).
4. Certificado de incorporação (INCORPORATION) ou constituição de uma sociedade.
5. Certificado de obrigações, título de dívida do governo com venci-mento menor do que um título negociável e maior que uma letra do Tesouro (como por exemplo uma nota do Tesouro).
6. Certificado de participação (PARTNERSHIP), onde consta a participação dos membros de uma sociedade.
7. Certificado de firma individual (PROPRIETORSHIP), onde consta quem é a pessoa legalmente responsável, em uma pessoa jurídica que pertence a um único indivíduo.
8. Certificado de ações (STOCK CERTIFICATE) de emissão de uma socieda-de anônima, onde constam o número de ações, o nome da emitente, o valor nominal ou o valor declarado, ou uma declaração de que a ação não tem valor nominal, e os direitos do acionista. Os certificados de ações preferenciais também enumeram as responsabilidades do acionista referentes aos dividendos e ao direito de voto, se houver.

CERTIFICATE FOR AUTOMOBILE RECEIVABLES (CARS). Título emitido com lastro (PASS-THROUGH SECURITY) em contratos de empréstimos feitos por bancos e outros mutuantes para aquisição de automóveis. *Veja também* ASSET BACKED sECuRITIEs.

CERTIFICATELESS MUNICIPALS. Obrigações municipais que não são acompanhadas de certificado de propriedade de cada titular. Como alternativa, um certificado é válido para toda a emissão. As obrigações sem certificado economizam o trabalho burocrático dos corretores e das municipalidades e permitem que os investidores negociem seus direitos de crédito sem precisar transferir os certificados. *Veja também* BOOK ENTRY SECURITIES.

CERTIFICATE OF ACCRUAL ON TREASURY SECURITIES (CATS). Emissões do Tesouro norte-americano, vendidas com grande desconto no valor de face. São obrigações do Tesouro sem cupons, sem pagamento de juros, embora com retorno total do valor de face por ocasião do vencimento. São adequadas para planos de aposentadoria e educação. Como os títulos do Tesouro (TREASURY SECURITIES), OS CATS não podem ser resgatados antes do vencimento (CALLED AWAY).

CERTIFICATE OF DEPOSIT (CD) (*Certificado de depósito*). Instrumento de dívida emitido por um banco, com pagamento de juros. Os CDs para investidores institucionais são emitidos em denominações iguais ou superiores a $ 100.000, e os CDs para pessoas fisicas têm denominações a partir de $ 100. Os vencimentos variam de algumas semanas até vários anos. As taxas de juros são determinadas pelo mercado. *Veja também* DROKERED CD.

CERTIFICATE OF DEPOSIT ROLLOVER (*Rolagem do certificado de depósito*). Estratégia sofisticada de investimentos para postergar o pagamento de tributos de um ano para o outro. Um investidor compra um certificado de depósito com empréstimos de margem com venci-mento para o ano seguinte, deduz o custo dos juros do empréstimo no ano corrente e transfere a renda do certificado para o ano seguinte. O regulamento do Serviço de Receitas Internas (Internai Revenue Service — IRS) estabelece que a dedução dos juros pode ser aplicada a qualquer receita líquida de investimento, que inclui dividendos, juros, royalties e ganhos de capital. Antes da Lei da Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), $ 10.000 de juros sobre o investimento era uma receita dedutível. A lei de 1986 determinou que a dedutibilidade dos rendimentos fosse reduzida a zero até 1991.

CERTIFIED CHECK (*Cheque administrativo*). Cheque cujo paga-mento é assegurado por um banco. A garantia torna-se obrigação legal do próprio banco e os fundos para cobrir o cheque são imediatamente sacados da conta do depositante.

CERTIFIED FINANCIAL PLANNER (CFP). Pessoa aprovada nos exames reconhecidos pelo Institute of Financial Planner, com sede em Denver, destinados a verificar a capacidade do indivíduo para gerenciar os negócios bancários, imobiliários e os aspectos fiscais de um cliente e também questões referentes a investimentos e seguros. Os planejadores financeiros geralmente se especializam em uma dessas áreas e consultam especialistas externos em caso de necessidade. Alguns planejadores cobram apenas honorários, deixando de exigir qualquer comissão sobre implementação dos planos. Outros cobram uma comissão sobre cada produto vendido ou serviço prestado. *Veja também* FINANCIAL PLANNER.

CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANT (CPA) (*Contador público*). Contador aprovado em determinados exames, que já obteve certo grau de experiência, atingiu determinada idade e preencheu todos os requisitos legais do estado dos EUA onde trabalha. Além dos serviços de contabilidade e auditoria, os contadores públicos preparam as declarações de imposto de renda para pessoas fisicas e jurídicas.

CHAIRMAN OF THE BOARD (*Presidente do conselho de administra*ção). Membro do conselho que preside as reuniões e ocupa o mais alto

cargo de uma companhia. Pode ou não ter o maior poder de decisão executiva dentro de uma companhia. O título adicional de diretor executivo (CHIEF EXECUTIVE OFFICER — CEO) é reservado ao principal executivo e, dependendo da companhia, a posição pode ser ocupada pelo presidente do conselho, por um diretor, ou até mesmo por um vice-presidente executivo. Em algumas companhias a posição de presidente do conselho é uma recompensa a um antigo presidente ou uma posição honorária reservada a uma pessoa proeminente, como por exemplo um grande acionista ou um membro da família. O presidente do conselho tem pouca ou nenhuma participação nas decisões políticas e operacionais da sociedade.

CHAPTER 7. *Veja* BANKRUPTCY.

CHAPTER 11. *Veja* BANKRUPTCY.

CHARGE OFF. *Veja* BAD DEBT.

CHARITABLE LEAD TRUST. *Veja* CHARITABLE REMAINDER TRUST.

CHARITABLE REMAINDER TRUST. Traste irrevogável ((IRREVOCABLE TRUST) mediante o qual o outorgante estabelece o pagamento de determinada quantia a um ou mais indivíduos até que ocorra a morte dos beneficiários, ocasião em que o remanescente do patrimônio dado em fidúcia, isento de impostos, é transferido a uma instituição de caridade previamente estabelecida. E uma alternativa popular de poupança para indivíduos sem filhos, ou suficientemente ricos para assegurar os herdeiros e ainda auxiliar instituições de caridade.

O charitable remainder trust é o oposto do charitable lead trust, segundo o qual uma instituição de caridade recebe um determinada quantia até a morte do outorgante, depois da qual o saldo remanescente é transferido aos membros da família. Esse último tipo de truste reduz os tributos sobre herança ao mesmo tempo que permite à família deter o controle dos bens.

CHARTER. *Veja* ARTICLES OF INCORPORATION.

CHARTERED FINANCIAL ANALYST (CFA). Designação atribuída pelo Institute of Chartered Financial Analysts (ICFA) a analistas financeiros aprovados em exames de economia, contabilidade financeira, gerenciamento de portfólio, análise de títulos e valores mobiliários e padrões de conduta.

CHARTERED FINANCIAL CONSULTANT (ChFC). Designação atribuída pelo American College of Bryn Mawr, Pensilvânia, a um planejador financeiro (FINANCIAL PLANNER) que completa um programa de quatro anos incluindo economia, seguros, tributação, imóveis e outras áreas relacionadas a financiamento e investimento.

CHARTIST (*Grafista*). Analista técnico que registra os padrões de ações, títulos e commodities para aconselhar os clientes sobre compra e venda. Esses profissionais acreditam que padrões reiterados podem ajudá-los a prever os movimentos futuros dos preços. *Veja também* TECHNICAL ANALYSIS.

CHECK (*Cheque*). Ordem de pagamento à vista dada a um banco para saque contra fundos depositados, de uma quantia especificada em favor de uma pessoa determinada. Pode ser considerado moeda corrente, sendo negociável (NEGOTIABLE) mediante endosso.

CHECKING THE MARKET (*Consulta de mercado*). Consultar os especialistas em valores mobiliários por telefone ou outros meios de comunicação, à procura do melhor preço de oferta de compra ou venda.

CHICAGO BOARD OF TRADE. *Veja* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

CHICAGO BOARD OPTIONS EXCHANGE. *Veja* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

CHICAGO MERCANTILE EXCHANGE. *Veja* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

CHIEF EXECUTIVE OFFICER (CEO) (*Diretor executivo*). Diretor de uma companhia, responsável pelas atividades da mesma. Geralmente o título é acumulado pelo presidente do conselho, diretor-presidente ou qualquer outro diretor, como por exemplo um vice-presidente ou vice-presidente executivo.

CHIEF FINANCIAL OFFICER (CFO) (*Diretor financeiro*). Diretor responsável pelo gerenciamento de fundos, assinatura de cheques, registros financeiros e planejamento financeiro de uma sociedade. Em grandes empresas, esse dirigente tem o título de vice-presidente de finanças e, em empresas menores, é chamado tesoureiro ou controlador. Como várias leis estaduais exigem que uma empresa tenha um tesoureiro, esse título geralmente vem acompanhado de outros títulos financeiros.

A função de controlador requer um contador experiente para dirigir os programas de contabilidade interna, inclusive contabilidade de custos, sistemas e procedimentos, processamento de dados, análises de aquisições e planejamento financeiro. O controlador também pode ter responsabilidades na área de auditoria interna.

O tesoureiro ocupa-se do recebimento, custódia, investimento, desembolso de recursos da empresa, levantamentos de empréstimo e manutenção do mercado para as ações e outros títulos de emissão da empresa.

CHIEF OPERATING OFFICER. Diretor de uma companhia, geralmente o presidente ou um vice-presidente executivo, responsável pelo

gerenciamento diário. Esse dirigente é subordinado ao diretor executivo (CHIEF EXECUTIVE OFFICER), podendo ou não participar do conselho (normalmente os presidentes são membros do conselho). *Veja também* CHAIRMAN OF THE BOARD.

CHURNING (*Venda indiscriminada de valores mobiliários*). Excesso de operações na conta de um cliente. Essa movimentação indiscriminada aumenta as comissões dos corretores, mas geralmente deixa o cliente em situação pior ou na mesma em que se encontrava. De acordo com os regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Comission — SEC) e das bolsas, a venda indiscriminada de ações e títulos é ilegal mas de dificil comprovação.

CINCINNATI STOCK EXCHANGE (CSE) (*Bolsa de Valores de Cincinnati*). Bolsa de valores criada em 1887 e que se tomou a primeira totalmente automatizada, controlando as operações de seus membros através de computadores, sem necessidade de pregão. A CSE, popular-mente conhecida como "o experimento de Cincinnati", tem poder regulamentador sobre o Sistema Nacional de Negociação de Valores Mobiliários (National Securities Trading System — NSTS). As sociedades corretoras que participam do sistema colocam as ordens no computador do NSTS, que em seguida faz o casamento de ordens e as libera aos corretores. O NSTS apresenta algumas características vislumbradas como perspectiva de um sistema nacional para o mercado de bolsas.

CIRCLE (*Círculo*). Maneira de um subscritor prever os possíveis compradores e o montante de valores mobiliários a serem emitidos durante o período de registro (REGISTRATION), antes que a subscrição seja autorizada. Os representantes autorizados pesquisam os compradores potenciais e informam os subscritores sobre qualquer interesse demonstrado; estes então fazem um círculo à volta desses nomes em suas respectivas listas.

CIRCUIT BREAKERS. Medidas adotadas pelas principais bolsas de valores e commodities para interromper temporariamente as operações com ações e índices futuros de ações quando o mercado recuar até um determinado ponto em um período especificado. Tais medidas, criadas depois da Segunda-Feira Negra (BLACK MONDAY) de 1987, foram modificadas após outra queda brusca do mercado, ocorrida em outubro de 1989. O objetivo dessas medidas é evitar a queda livre do mercado e permitir uma reavaliação das ordens de compra e venda. *Veja também* PROGRAM TRADING.

CITIZEN BONDS. Tipo de obrigações municipais sem certificado (CERTIFICATELESS MUNICIPALS). Essas obrigações podem ser registradas nas bolsas de valores e, nesse caso, seus preços são listados nos jornais

diários, ao contrário de outras obrigações municipais. *Veja também* BOOK-ENTRY SECURITIES

CLASS (*Classe*).

1. Subdivisão de valores mobiliários com características semelhantes. Ações e obrigações constituem as duas principais, que se subdividem em diversas classes, como por exemplo títulos e debêntures garantidos por hipoteca, emissões com taxas de juros diferentes, ações preferenciais e ordinárias, ou ações ordinárias de Classe A e Classe B. As diferentes classes de títulos e valores que compõem a capitalização dc uma companhia aparecem discriminadas no balanço patrimonial.
2. Opções do mesmo tipo— de venda ou compra — com o mesmo título-objeto. Uma classe de opção com a mesma data de vencimento e o mesmo preço de exercício (EXERCISE PRICE) é denominada série (SERIES).

CLASS A/CLASS B SHARES. *Veja* CLASSIFIED STOCK.

CLASSIFIED STOCK (*Ações classificadas*). Distinção das ações em mais de uma classe (CLASS), geralmente denominadas Classe A e Classe B. As características que as distinguem, determinadas no documento de constituição e nos estatutos, geralmente concedem mais vantagens às ações da Classe A em termos de direitos de voto, embora também possam incluir privilégios quanto aos dividendos e retorno de capital na liquidação. Atualmente, a classificação de ações é menos comum que durante os anos 20, quando era usada como um meio de preservar o controle minoritário.

CLAYTON ANTI-TRUST ACT. *Veja* ANTITRUST LAWS.

CLEAN (*Limpo, livre*).

Finanças: livre de dívidas, como por exemplo um balanço patrimonial limpo. Na área bancária, pede-se que as empresas tomadoras liquidem suas dívidas e permaneçam limpas durante pelo menos 30 dias por ano, para provar que contraem empréstimos ocasionalmente e não em caráter permanente para fins de capital de giro.

Comércio internacional: sem documentos, como por exemplo crédito simples em contraposição a crédito documentário.

Valores mobiliários: negociação de grandes lotes de ações onde se combinam ordens de compra ou venda, de forma a evitar riscos de descasamento. Se a informação aparece na fita de informações da bolsa de valores, diz-se que está *limpa na fita* (*clean on the tape*). Algumas vezes a operação é chamada de natural: "Nós realizamos uma natural de 80.000 ações ordinárias XYZ" ("We did a natural for 80,000 XYZ common").

CLEAR (*Compensação*).

Atividade bancária: recebimento (COLLECTION) de fundos contra os

quais um cheque é sacado e pagamento desses fundos ao portador do cheque. *Veja também* CLEARING HOUSE FUNDS.

Finanças: ativo que não garante um empréstimo e não está de qualquer outra forma onerado. Como verbo, to clear significa lucrar: "Deduzidas todas as despesas *lucramos* (*cleared*) *$* 1 milhão".

Valores mobiliários: comparação (COMPARISON) dos detalhes de uma operação entre corretores antes da liquidação; troca final dos valores mobiliários para pagamento contra entrega.

CLEARING HOUSE FUNDS (*Recursos em compensação*). Fundos representados por cheques ou saques que circulam entre os bancos através do Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE SYSTEM). Ao contrário dos recursos disponíveis do FED (FEDERAL FUNDS), sacados contra os saldos de reserva e disponíveis no mesmo dia, os fundos que passam pela câmara de compensação exigem três dias para liberação. Também: fundos utilizados para liquidar operações que exigem um dia para compensação (FLOAT).

CLIFFORD TRUST. Relação fiduciária com prazo de pelo menos dez anos e um dia, que permite a transferência da propriedade sobre ativos geradores de renda e a subseqüente reaquisição desses ativos ao término da relação fiduciária. Antes da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), essa modalidade de truste constituía um método popular para transferir ativos geradores de renda de pais para filhos, estes últimos sujeitos a menores alíquotas tributárias. A lei de 1986 determinou que os recursos depositados nos Clifford Trusts depois daquele ano fossem tributados às alíquotas aplicáveis ao outorgante, frustrando assim a finalidade da transferência. Quanto aos Clifford Trusts estabelecidos antes daquela data, a lei determinava que os tributos seriam pagos à alíquota aplicável ao outorgante, mas somente se o filho fosse menor de catorze anos. *Veja também* INTER VIVOS TRUST.

CLONE FUND (*Fundo clone*). Em um grupo de fundos mútuos (FAMILY OF FUNDS) é um novo fundo criado para competir com um fundo de sucesso já existente.

CLOSE (*Fechamento*).

1. O preço final de negociação de um valor mobiliário no encerramento de um dia de operações.
2. A última meia-hora do pregão nas bolsas.
3. No mercado de commodities, é o período que antecede o final do pregão, quando se completam as operações a serem executadas no fechamento (AT THE CLOSE).
4. Fechar uma venda ou contrato. No fechamento de um contrato de venda de imóvel (REAL ESTATE), por exemplo, transferem-se os direitos de propriedade mediante pagamento e outras contraprestações contratuais. No fechamento de um *empréstimo,* assinam-se

notas promissórias e trocam-se cheques. No fechamento de uma operação de *subscrição,* trocam-se cheques e valores mobiliários.

5. Em contabilidade, é a transferência das contas de receita e despesa no final do exercício, denominada *fechamento dos livros.*

CLOSE A POSITION (*Fechar uma posição*). Eliminar um investimento de um portfólio. O exemplo mais simples é a venda total de um valor mobiliário e sua entrega ao comprador mediante pagamento. Nos mercados futuros e de opções, os operadores geralmente fecham as posições através de operações de compensação. Quando se fecha uma posição, não há mais envolvimento com o investimento; embora semelhante, o HEDGING exige operações suplementares.

CLOSED CORPORATION (*Sociedade de capital fechado*). Sociedade entre poucas pessoas, geralmente membros de uma família. As ações não são oferecidas ao público. Também conhecida por *sociedade privada* (*privately corporation*) *ou sociedade de controle privado* (*privately held company*).

CLOSED-END FUND (*Fundo mútuo fechado*). Tipo de fundo formado por uma quantidade fixa de ações, geralmente registradas nas maiores bolsas de valores. Ao contrário dos fundos mútuos abertos, os fundos fechados não estão preparados para emitir e resgatar ações ininterruptamente. Os fundos fechados tendem a criar portfólios especiais de ações, obrigações, valores conversíveis (CONVERTIBLES) ou uma combinação dos mesmos e podem ser orientados para gerar renda, ganhos de capital ou uma combinação desses objetivos. Como exemplos podemos citar o Korea Fund, especializado em ações de empresas coreanas, e a ASA Ltd., especializada em ações de companhias de mineração de ouro sul-africanas. As ações dessas companhias estão registradas na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE). Como os administradores dos fundos fechados são menos flexíveis diante das oportunidades de lucros que os administradores dos fundos mútuos abertos — que precisam atrair e manter os acionistas —, as ações dos fundos fechados são geralmente vendidas com desconto em relação ao patrimonial. *Veja também* DUAL-PURPOSE FUND.

CLOSED-END MANAGEMENT COMPANY (*Sociedade de administração de investimento com capital fechado*). Sociedade de investimento (INVESTMENT COMPANY) que opera um fundo mútuo com número limitado de ações em circulação. Ao contrário de uma sociedade de administração de investimento com capital aberto (OPEN-END MANAGEMENT COMPANY), que emite novas ações para atender à demanda dos investidores, um fundo de investimento fechado compõe-se de um número fixo de ações. Geralmente registradas em bolsa. *Veja também* CLOSED-END FUND.

CLOSED-END MORTGAGE (*Hipoteca única*). Emissão de títulos garantidos por hipoteca, cujos termos e condições proíbem a liquidação

e resgate dos títulos antes do vencimento pactuado e a constituição das mesmas garantias sobre o bem sem a permissão dos detentores dos títulos; também chamada closed mortgage (hipoteca exclusiva). Difere de um título hipotecário, que permite a contratação de novos empréstimos sobre a mesma garantia (OPEN-END MORTGAGE) e pode ser amortizado e ter seu valor original aumentado, aumento este garantido pela hipoteca original.

CLOSED FUND (*Fundo fechado*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) que se ampliou demais e interrompeu a emissão de ações.

CLOSED OUT. Liquidar a posição de um cliente incapaz de atender a uma chamada de margem ou cobrir uma venda a descoberto. *Veja também* CLOSE A POSITION.

CLOSELY HELD. Sociedade cuja maior parte das ações votantes se encontram em mãos de poucos acionistas; difere de uma sociedade de capital fechado (CLOSED CORPORATION) porque há um número de ações em poder do público suficiente para fornecer uma base para negociações. O termo é também usado para designar ações em poder de um grupo de controle e não disponíveis à negociação.

CLOSING COSTS (*Despesas de legalização de transferência de imóvel*). Despesas com a transferência de um imóvel, do vendedor ao comprador, entre as quais se incluem honorários advocatícios, levantamento de certidões e informações, certidões do registro imobiliário, seguro e taxas para registro de escritura e hipotecas.

CLOSING PRICE (*Preço de fechamento*). Preço da última operação fechada durante um dia de pregão em uma bolsa de valores organizada.
Veja também CLOSING RANGE.

CLOSING PURCHASE (*Aquisição para fechar posição*). Opção de compra do vendedor de outra opção com as mesmas características de uma opção vendida. Ambas são mutuamente canceladas e liquidam a posição do vendedor.

CLOSING QUOTE (*Cotação de fechamento*). Últimas cotações de compra e venda registradas por um especialista de mercado no fecha-mento de um dia de negociações.

CLOSING RANGE. Faixa de preços (no mercado de commodities) dentro da qual uma ordem de compra ou venda de uma commodity pode ser executada durante um dia de negociações.

CLOSING SALE (*Venda para fechar* posição). Venda de uma opção com as mesmas características (isto é, da mesma série) de uma opção comprada anteriormente. Uma opção cancela a outra. Essa operação

demonstra a intenção de liquidar a posição do detentor da opção dos valores mobiliários-objeto mediante o exercício da compra.

CLOSING TICK. Avaliação do mercado acionário pela determinação do número de ações cujo preço de fechamento na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) ficou acima do preço negociado anteriormente, denominado UPTICK ou plus tick, em oposição ao número de ações fechadas a um DOWNTICK, ou minus tick. Quando o closing tick é positivo, ou seja, quando houve maior quantidade de ações negociadas em alta durante a última sessão, os operadores dizem que o mercado fechou a um uptick ou "estava comprando no fechamento", uma indicação de alta. Quando o mercado "vende no fechamento", isso indica uma tendência baixista e resulta em um minus closing tick ou downtick. *Veja também* TRIN.

CLOSING TRIN. *Veja* TRIN.

CMO. *Veja* COLLATERALIZED MORTGAGE OBLIGATION (CMO).

CMO REIT. Truste de investimento em imóveis (REALESTATE INVESTMENT TRUST — REIT) que investe no fluxo de caixa residual de títulos garantidos por hipoteca (COLLATERALIZED MORTGAGE OBLIGATIONS — CMOs). Os fluxos de caixa da CMO representam a diferença entre as taxas recebidas dos detentores dos créditos hipotecários dados em garantia e as taxas mais baixas de curto prazo, pagas aos investidores em CMOs. As diferenças estão sujeitas aos riscos associados ao nível das taxas de juros e são consideradas investimentos de risco. Também chamadas de *equity CMOs.*

CODE OF ARBITRATION. *Veja* BOARD OF ARBITRATION.

CODE OF PROCEDURE (*Código de procedimento*). Publicação da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD) para orientar seus Comitês Distritais sobre Conduta Negocial nas audiências e julgamentos de disputas envolvendo os membros da NASD de acordo com suas Regras de Práticas Eqüitativas.

COINSURANCE (*Resseguro*). Compartilhar um risco de seguro; prática comum quando o pagamento dos benefícios pode ser de tal ordem que não seria prudente assegurar todo o risco. Normalmente as companhias de seguros assumem responsabilidades até um determinado limite, e a companhia de resseguro se encarrega das que o ultrapassam.

Os seguros contra risco tais como incêndio e inundações geralmente exigem uma cobertura de certo percentual dos custos de reposição por meio da contratação de resseguro. Essas cláusulas induzem os proprietários do bem assegurado a optar por cobertura total ou quase total.

COLLATERAL (*Garantia real, penhor ou caução*). Ativo (ASSET) dado em garantia a um credor até que seu empréstimo seja honrado. Se o tomador se torna inadimplente, o credor tem o direito legal de apreender o bem empenhado ou caucionado e vendê-lo para solução do empréstimo.

COLLATERALIZE. *Veja* ASSIGN; COLLATERAL e HYPOTHECATION.

COLLATERALIZED BOND OBLIGATION (CBO) (*Obrigações garantidas por outros títulos e valores*). Título com classificação de crédito (INVESTMENT GRADE BOND) lastreado em uma cesta de títulos de alto risco (JUNK BONDS). Embora o conceito das CBOs seja semelhante ao dos títulos garantidos por hipoteca (COLLATERALIZED MORTGAGE OBLIGATIONS — CMOs), há uma diferença entre as duas modalidades porque uma CBO representa graus diferentes de qualidade de crédito, ao passo que, em relação aos CMOs, o que prevalece como característica são diferentes datas de vencimento. Os subscritores de CBOs combinam um conjunto de títulos de alto risco e alta rentabilidade que são segregados em diferentes níveis de risco e rendimento. Normalmente o nível mais alto (top tier), com garantia de primeira linha, paga a menor taxa de juros; o nível intermediário (middle tier), com garantia de títulos de risco, paga uma taxa de juros mais elevada que os primeiros; e finalmente o nível inferior (bottom tier), que representa créditos inferiores; em vez de receber uma taxa de juros predetermina-da, este último nível recebe os pagamentos dos juros residuais — os fundos restantes depois do pagamento dos níveis superiores. As CBOs, assim como os CMOs, contam com garantias que excedem em muito seus valores nominais; além disso, a diversidade dos titulos que as lastreiam lhes assegura classificação de crédito. A rentabilidade das CBOs de nível inferior depende da taxa dc inadimplemento da cesta de títulos dados em garantia. A CBO é uma alternativa para que os grandes subscritores de títulos de alto risco reduzam seus portfólios e para que as sociedades corretoras atraiam novos compradores para o desencantado mercado de títulos de alto risco do início de 1990.

COLLATERALIZED MORTGAGE OBLIGATION (CMO) (*Título garantido por hipoteca*). Título garantido por hipoteca em que o grupo de hipotecas é separado de acordo com as diferentes classes de vencimento, denominadas *tranches. Isso* se obtém usando a receita (pagamentos regulares e pagamentos antecipados do principal e juros) resultante das hipotecas de acordo com as datas de vencimento dos CMOs. As *tranches* pagam diferentes taxas de juros, e os vencimentos são geralmente em 2, 5, 10 ou 20 anos. Os CMOs, emitidos pela Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION — Freddie Mac) e por emissores privados, são normalmente garantidos pelo governo ou por hipotecas de boa

qualidade, e portanto classificadas como títulos AAA. Oferecendo rentabilidade ligeiramente inferior, conferem maior segurança aos titulares em relação aos investimentos. *Veja também* CMO REIT e REMIC.

COLLATERAL TRUST BOND. Título privado garantido por outros valores mobiliários, geralmente mantidos em custódia em um banco ou outro agente fiduciário. São garantidos por certificados representativos das garantias custodiadas e geralmente emitidos por sociedades controladoras que estão contraindo empréstimos contra os valores mobiliários representativos de investimentos em subsidiárias integrais.

COLLECTIBLE (*Colecionável*). Objetos raros colecionados por investidores. Exemplos: selos, moedas, tapetes orientais, antiguidades, ingressos de jogos de beisebol, fotografias. Geralmente esses objetos são muito valorizados em períodos de inflação alta — quando os investidores tentam substituir o papel-moeda por outros ativos para se proteger da inflação — e perdem o valor durante períodos de inflação baixa. Devido ao número limitado de compradores e vendedores, é dificil negociar com esses objetos visando qualquer lucro.

COLLECTION (*Recebimento, cobrança*).

1. Apresentação de um instrumento negociável, como por exemplo um título de crédito ou um cheque, no local onde o pagamento deverá se efetuar. O termo refere-se não somente à compensação e ao pagamento de cheques, mas também a serviços bancários especiais, como recebimentos no exterior, cobrança de cupons e cobrança de cheques devolvidos.
2. Enviar um crédito vencido a especialistas em cobrança, seja um departamento interno ou uma agência privada de cobrança.
3. Em termos gerais na área financeira, a conversão de títulos a receber em moeda corrente.

COLLECTION PERIOD. *Veja* COLLECTION RATIO.

COLLECTION RATIO (*Coeficiente de recebimento*). Relação entre títulos a receber e a média das vendas diárias de uma empresa. Obtém-se essa média dividindo as vendas efetuadas durante um período contábil pelo número de dias desse mesmo período: se o período contábil é de um ano, as vendas anuais devem ser divididas por 365. O resultado, dividido pelos títulos e contas a receber (a média dos títulos a receber no início e no final do período constitui uma avaliação mais precisa), é o coeficiente de recebimento: a média de dias para que uma empresa converta os títulos a receber em disponível. Também denominado *período de recebimento* (*collection period*). Para melhor compreender o significado do termo, *veja* ACCOUNTS RECEIVABLE TURNOVER.

COLLECTIVE BARGAINING (*Negociação coletiva*). Processo por meio do qual os empregados de uma empresa, atuando através de

representantes sindicais, negociam com os empregadores assuntos referentes a salários, horas e condições de trabalho e beneficios.

COLLEGE CONSTRUCTION LOAN INSURANCE ASSOCIATION. Agência federal criada em 1987 para garantir empréstimos a programas de construção de faculdades. Informalmente chamado de *Connie Lee*.

COMBINATION (*Combinação*).

1. Estrutura de negociação de opções envolvendo duas posições compradas ou duas posições vendidas com datas de vencimento diferentes ou diferentes preços de exercício. Um negociador pode ordenar a combinação de opções de compra ou de venda cobertas ou opções de compra ou de venda descobertas.
2. Associação de sociedades concorrentes em um mesmo ramo, visando reverter a tendência competitiva em favor de ambas, denominada combinação para moderação de competição.
3. Fusão de duas ou mais sociedades independentes em uma única; também denominada consolidação de empresas. *Veja também* MERGER.

COMBINATION ANNUITY. *Veja* HYBRID ANNUITY.

COMBINATION BOND. Título com suporte na credibilidade da unida-de governamental responsável por sua emissão, garantido pela receita resultante do pedágio cobrado em estradas e pontes ou pelos tributos sobre qualquer outro projeto financiado por esse tipo de obrigação.

COMBINATION ORDER. *Veja* ALTERNATIVE ORDER.

COMBINED FINANCIAL STATEMENT (*Demonstrações financeiras combinadas*). Demonstrações financeiras que reúnem ativo, passivo, patrimônio liquido e cifras operacionais de duas ou mais sociedades coligadas. O tipo mais completo de demonstrativo, denominado com-binado, inclui colunas especificas para cada coligada, uma coluna que elimina operações de compensação entre elas, e o resultado do demonstrativo. Um demonstrativo financeiro combinado difere de um demonstrativo financeiro consolidado (CONSOLIDATED FINANCIAL STATEMENT) de uma sociedade e suas subsidiárias, que deve reconciliar investimentos e contas de capital. Os demonstrativos financeiros combinados não representam necessariamente responsabilidade creditícia combinada ou a força financeira da sociedade.

COMEX. *Veja* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

COMFORT LETTER (*Carta de conforto*).

1. Carta do auditor independente, exigida em contratos de subscrição de valores mobiliários, garantindo que as informações contidas na

declaração de registro e no prospecto foram elaboradas corretamente, não havendo quaisquer mudanças substanciais desde então. Algumas vezes chamada de *cold comfort letter* — cold porque os auditores não afirmam que as informações contábeis sejam corretas, limitando-se a declarar que nada lhes chamou a atenção ao verifica-rem as contas.

2. Carta enviada por uma das partes de um contrato à outra, declarando que determinados atos não claramente definidos no contrato serão ou não executados. Essas declarações de intenção geralmente tratam de questões que só interessam às duas partes e não dizem respeito aos demais signatários do contrato.

COMMERCIAL HEDGERS. Sociedades que compram posições nos mercados de commodities para travar os preços pelos quais compram matéria-prima ou vendem seus produtos. Por exemplo, a Alcoa pode fazer hedge de seu estoque de alumínio mediante a compra ou venda de contratos futuros de alumínio; ou a Eastman Kodak, que precisa comprar grande quantidade de prata para fabricação de filmes, pode fazer hedge de seu estoque por meio da compra e venda de contratos futuros de prata.

COMMERCIAL LOAN (*Empréstimo comercial*). Empréstimo de curto prazo (geralmente 90 dias), renovável, para financiar as necessidades ocasionais de capital de giro (WORKING CAPITAL) de uma empresa, como compra de estoque ou a produção e distribuição de bens. Os empréstimos comerciais — registrados no balanço patrimonial no passivo de curto prazo — classificam-se em segundo lugar de importância como fonte de financiamento de curto prazo, atrás apenas dos créditos comerciais (TRADE CREDIT). Os juros baseiam-se na taxa de juros do mercado aberto (prime rate). *Veja também* CLEAN.

COMMERCIAL PAPER (*Instrumentos negociáveis, papéis de curto prazo*). Obrigações de curto prazo, com vencimentos que variam de 2 a 270 dias, emitidas por bancos, companhias e outros tomadores para subscrição por investidores cujos recursos estejam temporariamente desaplicados. Esses papéis não são garantidos e geralmente são nego-ciados com deságio, embora alguns possam render juros. Podem ser emitidos diretamente — os *emissores diretos* assim o fazem — ou através de corretores equipados para realizar o trabalho burocrático exigido. Os emissores apreciam esse tipo de papel porque os vencimentos são flexíveis e as taxas, em geral marginalmente inferiores às bancárias. Os investidores — na verdade credores, uma vez que o papel negociável é um instrumento de dívida — gostam da flexibilidade e da segurança de um instrumento emitido apenas por empresas de primeira linha e quase sempre garantido por linhas de crédito bancárias. Esse tipo de instrumento recebe classificações tanto da Moody's quanto da Standard & Poor's.

COMMERCIAL WELLS (Poços *comerciais*). Poços de prospecção de petróleo e gás suficientemente produtivos para se tomarem comercial-mente viáveis. Uma sociedade limitada geralmente concede participações sobre seus direitos em poços comercialmente viáveis.

COMMINGLING (*Fungibilidade*).

Valores mobiliários: intercambiar valores mobiliários de um cliente com os da sociedade corretora mantidos em suas contas próprias. O uso, mediante consentimento do cliente, da REHYPOTHECATION — garantia suplementar representada pelos títulos dos clientes para assegurar empréstimos dos corretores — é autorizado, mas determinados valores mobiliários e garantias devem, de acordo com a lei, ser mantidos segregados.

Fundo fiduciário bancário: reunir fundos de investimento de contas particulares, sendo que cada cliente detém uma parcela do total do fundo. Semelhante ao fundo mútuo (MUTUAL FUND).

COMMISSION (*Comissão*).

Imóveis: porcentagem do preço de venda do imóvel, pago pelo vendedor.

Valores mobiliários: taxa paga a um corretor por uma operação; tem como base a quantidade de ações negociadas ou valor da negociação. Desde 1975, quando foi extinta a regulamentação a esse respeito, os corretores ficaram livres para cobrar o que lhes aprouver.

COMMISSION BROKER (*Corretor de valores*). Corretor, geralmente de pregão, que executa operações com ações, títulos ou commodities mediante pagamento de comissão.

COMMITMENT FEE (*Comissão de compromisso*). Comissão cobrada pelo emprestador pelo compromisso de manter o crédito disponível. No caso de empréstimos, em vez da comissão, podem-se cobrar juros ou ambos, comissão e juros, como no caso de crédito rotativo (REVOLVING CREDIT).

COMMITTEE ON UNIFORM SECURITIES IDENTIFICATION PROCEDURES (CUSIP) (*Comité para procedimentos uniformes de identificação de valores mobiliários*). Comitê que atribui números e códigos de identificação a todos os valores mobiliários. Os números e símbolos da CUSIP são usados quando se registram todas as ordens de compra ou venda. O símbolo para a International Business Machines é IBM, e o número é 45920010.

COMMODITIES. Mercadorias como cereais, metais e alimentos negociados em uma bolsa de mercadorias ou no mercado à vista (SPOT MARKET). *Veja também* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

COMMODITIES EXCHANGE CENTER. *Veja também* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

COMMODITIES FUTURES TRADING COMMISSION. *Veja* REGULATED COMMODITIES.

COMMODITY-BACKED BOND (*Obrigação /astreada em commodi*ty). Obrigação vinculada ao preço de uma commodity-objeto. O investidor que possui uma obrigação vinculada ao preço da prata ou do ouro recebe juros indexados ao preço corrente do metal, em lugar de uma quantia fixa em dólar. A finalidade dessa obrigação é servir de hedge contra a inflação, que eleva o preço da maioria das commodities.

COMMODITY PAPER. Empréstimos garantidos por estoques ou adiantamentos garantidos por commodities. Se estas estão em trânsito, o conhecimento de embarque é assinado pelo transportador. Se estão estocadas, uma declaração do depositário reconhece o armazenamento e que a quantia resultante das vendas será transferida para o empresta-dor; o recibo de depósito contém a lista das mercadorias.

COMMON MARKET. *Veja* EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY.

COMMON STOCK (*Ações ordinárias*). Fração do capital social de uma companhia. Os titulares têm direito de votar para escolha dos conselheiros e para a solução de questões importantes, tendo também direito a receber dividendos sobre os valores mobiliários de sua propriedade. Caso a companhia seja liquidada, as reivindicações dos credores garantidos e não garantidos e dos proprietários de obrigações e ações preferenciais têm prioridade sobre as reivindicações dos detentores de ações ordinárias. De modo geral, no entanto, estas detêm maior potencial de valorização. *Veja também* CAPITAL STOCK.

COMMON STOCK EQUIVALENT (*Títulos conversíveis em ações ordinárias*). Ação preferencial ou obrigação conversível em ação ordinária ou em bônus que assegure a garantia para compra de ação ordinária a um determinado preço ou desconto em relação ao preço de mercado. Os títulos conversíveis em ações ordinárias representam uma diluição potencial destas, e sua conversão ou exercício são levados em consideração para efeito de cálculo de diluição de cada ação. *Veja também* FULLY DILUTED EARNINGS PER SHARE.

COMMON STOCK FUND (*Fundo mútuo de* ações *ordinárias*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) que investe somente em ações ordinárias.

COMMON STOCK RATIO (*Coeficiente de capital ordinário*). Porcentagem da capitalização total representada por ações ordinárias. Do ponto de vista do credor, um percentual alto representa uma margem de segurança no caso de liquidação (LIQUIDATION). Entretanto, do ponto de vista do investidor, um percentual alto pode indicar a ausência de *alavancagem*. O percentual depende da estabilidade dos ganhos. As empresas de utilidade pública na área de eletricidade podem operar com

percentuais baixos porque seus ganhos são estáveis. Como regra geral, quando o percentual do capital votante de uma sociedade industrial está abaixo de 30%, os analistas passam a verificar a estabilidade das receitas e a cobertura das despesas fixas, quer em períodos de cresci-mento, quer em períodos de recessão.

COMMUNITY PROPERTY (*Comunhão de bens*), Bens e renda acumulados por um casal e a ele pertencentes. Os dois têm direitos iguais sobre as ações, títulos e bens imóveis, como também sobre os ganhos e apreciações desses ativos.

COMPANY(Sociedade, *firma, companhia*). Organização envolvida em negócios, como firmas individuais, sociedades limitadas, companhias ou outros tipos de empreendimentos. Originalmente designava uma sociedade composta por um grupo em oposição a uma firma individual. Entretanto, como é rara a existência de entidades comerciais pertencentes a uma só pessoa, atualmente o termo aplica-se indiscriminadamente a todas as formas de sociedade comercial.

COMPARATIVE STATEMENTS (*Demonstrações financeiras comparáveis*). Demonstrações financeiras coerentes emvolvendo diferentes períodos contábeis, prestando-se à análise comparativa, conforme exigido pelos principios contábeis. Os números comparáveis revelam as tendências do desenvolvimento financeiro de uma sociedade e permitem uma visão da dinâmica subjacente aos dados estáticos do balanço patrimonial.

COMPARISON (*Comparação*).

1. Abreviação para bilhete de comparação (comparison ticket), memorando trocado por dois corretores antes da liquidação, para confirmar os detalhes de uma operação da qual os dois fazem parte. Também chamado de formulário de comparação (comparison sheet).
2. Verificação da garantia de um empréstimo, mediante troca de informação entre dois corretores ou entre um corretor e um banco.

COMPENSATING BALANCE ou COMPENSATORY BALANCE (*Saldo compensatório*). Saldo médio que um banco exige de um tomador para manutenção de linhas de crédito disponíveis. Para concessão de linha de crédito, por exemplo, os bancos geralmente exigem 10% do valor da linha, acrescido de um adicional de 10% do empréstimo concedido. Os saldos compensatórios aumentam a taxa efetiva dos juros sobre os empréstimos.

COMPETITIVE BID (*Licitação, concorrência, leilão*). Oferta selada, contendo preços e condições, apresentada por um potencial subscritor a uma emitente, que adjudicará o contrato ao proponente que apresentar os melhores preços e condições. Muitas municipalidades e praticamente todas as estradas e obras de utilidade pública usam esse sistema de

concorrência. Geralmente as companhias industriais preferem o método de subscrição negociada (NEGOTIATED UNDERWRITING) quando se trata de emissão de ações, mas algumas vezes recorrem ao sistema de leilão para selecionar os subscritores das emissões de seus títulos.

COMPLETE AUDIT (*Auditoria completa*). Geralmente o mesmo que uma auditoria sem ressalvas, uma vez que executada tão detalhadamente que as únicas ressalvas do auditor só poderiam se referir a fatos inacessíveis. Uma auditoria completa examina o sistema de controle interno e os detalhes dos livros contábeis, incluindo relatórios e documentos suplementares. Esse tipo de auditoria é executado tendo por objetivo a verificação da legalidade, precisão matemática, responsabilidade pela prestação de contas e aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos.

COMPLETED CONTRACT METHOD (*Método de reconhecimento por contrato concluído*). Método contábil onde as receitas e despesas (e conseqüentemente os impostos) sobre contratos de longo prazo, como aqueles destinados ao fornecimento de armas e sistemas de defesa ao governo, são reconhecidas no ano em que o contrato é concluído, mas as perdas o são naquele em que estão previstas para ocorrer. Difere do método de reconhecimento à medida da produção, onde vendas e custos são reconhecidos anualmente com base no valor do trabalho executado. De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), os fabricantes comprometidos com contratos de logo prazo devem escolher este último método, ou o de *capitalização de custos segundo a porcentagem executada* (*percentage-of-completion capitalized cost method*), que exige que 40% do contrato seja executado de acordo com o método de reconhecimento à medida da produção e 60% obedeçam ao de contabilidade normal utilizado pelo contribuinte.

COMPLETION PROGRAM (*Programa de* execução). Empresa de exploração de petróleo e gás que executa perfurações quando tem certeza de encontrar petróleo em escala comercial. Esses programas representam um método conservador de realização de lucros com perfuração de poços de gás e petróleo, porém sem o potencial de ganho de capital oferecido por programas exploratórios de maior risco.

COMPLIANCE DEPARTMENT. Departamento criado em todas as bolsas de valores organizadas com a finalidade de supervisionar a atividade do mercado e garantir que as negociações obedeçam aos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e das bolsas. Uma companhia que não concorde com as regras pode ser excluída da lista, e uma corretora que as infrinja pode ser impedida de negociar.

COMPOSITE TAPE. *Veja* TAPE.

COMPOUND GROWTH RATE (*Taxa de crescimento composta*). Taxa de crescimento de um número composta durante vários anos. Os analistas de valores mobiliários verificam a taxa de crescimento com-posta dos lucros de uma sociedade durante cinco anos para observar a tendência a longo prazo.

COMPOUND INTEREST (*Juros compostos, juros capitalizados*). Juros ganhos sobre o principal, adicionados aos auferidos anteriormente. Por exemplo, se $100 são depositados em uma conta bancária a 10%, o depositante receberá $ 110 ao final do primeiro ano e $ 121 ao final do segundo. O $1 extra, recebido sobre os $ 10 de juros no primeiro ano, é chamado juro composto. Esse exemplo envolve juros compostos anualmente; os juros também podem ser compostos diária, trimestral e semestralmente ou em qualquer outra base.

COMPTROLLER OF THE CURRENCY (*Autoridade controladora da moeda*). Funcionário do governo federal, nomeado pelo presidente e aprovado pelo Senado, cuja responsabilidade é administrar, examinar, supervisionar e determinar a liquidação de todos os bancos nacionais. Os bancos nacionais, quando assim determinado por essa autoridade, devem apresentar relatórios sobre suas atividades financeiras pelo menos quatro vezes ao ano e publicá-las nos jornais locais. Somente essa autoridade do governo federal tem poderes para declarar insolventes os bancos nacionais.

COMPUTERIZED MARKET TIMING SYSTEM (*Sistema computadorizado de acompanhamento das tendências do mercado*). Sistema através do qual são captados sinais de compra e venda, que reúne dados volumosos sobre as operações do mercado e procura ordená-las de acordo com padrões e tendências. Freqüentemente as mudanças de tendências embasam as recomendações de compra e venda. Esses sistemas, comumente usados pelos fundos de commodities e outros serviços que alternam seus investimentos entre os fundos mútuos disponíveis no mercado, tendem a funcionar muito bem quando os mercados apresentam movimentos altistas ou baixistas regulares, porém não produzem bons resultados em mercados sem tendências definidas.

CONCESSION (Comissão, *concessão*).

1. Compensação paga aos subscritores baseada no número de ações ou títulos em uma subscrição.
2. Direito, geralmente concedido por uma entidade governamental, para uso ou exploração de um bem ou serviço público, como por exemplo uma estação de serviços em uma auto-estrada.

CONDOMINIUM (*Condomínio*). Forma de propriedade em que os residentes de um imóvel têm a escritura e o direito de propriedade de suas respectivas casas ou apartamentos e pagam uma taxa de manutenção

a uma administradora para que conserve as áreas comuns, como andar térreo, corredores, elevadores e outras áreas sociais. Os proprietários de um condomínio pagam imposto predial sobre suas unidades, podendo sublocá-las ou vendê-las como lhes aprouver. Algumas sociedades imobiliárias são especializadas em transformar imóveis de aluguel em condomínios. *Veja também* COOPERATIVE.

CONFIRMATION (*Confirmação*).

1. Memorando formal de um corretor a um cliente, informando os detalhes de uma operação com títulos mobiliários. Quando um corretor, para a conclusão do negócio, age em nome próprio, a confirmação deve revelar o fato ao cliente.
2. Documento enviado pelo auditor de uma companhia a seus clientes e fornecedores, solicitando a verificação nos livros contábeis dos títulos e quantias a pagar e a receber. As *confirmações positivas* exigem que todos os saldos sejam confirmados, ao passo que as *negativas* solicitam resposta somente se um erro for detectado.

COMFORMED COPY (*Cópia fiel*). Cópia de um documento original, contendo as características legais essenciais, como assinatura e selo, datilografadas ou indicadas por escrito.

CONGLOMERATE (*Conglomerado*). Companhia composta de subsidiárias atuando em vários tipos de empreendimento. Os conglomera-dos, muito populares nos anos 60, ofereciam melhor administração e solidez financeira e, portanto, geravam maiores lucros que as pequenas sociedades independentes. Entretanto, alguns conglomerados se tornaram tão complexos que acabaram por se tomar difíceis de administrar. Nos anos 90, alguns venderam algumas divisões, concentrando-se em poucos empreendimentos de relevo. Os analistas normalmente consideram difícil avaliar as ações dos conglomerados.

CONNIE LEE. Denominação popular de COLLEGE CONSTRUCTION LOAN INSURANCE ASSOCIATION.

CONSIDERATION (*Contraprestação contratual, contrapartida, pagamento, remuneração*). Algo de valor que uma parte dá à outra em troca de uma promessa ou ato. Uma contraprestaçàо pode ser sob forma de moeda corrente, commodities ou serviços pessoais; em muitos setores de atividade essas formas se tornaram padronizadas.

CONSOLIDATED FINANCIAL STATEMENT (*Demonstrativo financeiro consolidado*). Demonstrativo financeiro que reúne ativo, passivo e contas operacionais de uma sociedade controladora e suas subsidiárias. *Veja também* COMBINED FINANCIAL STATEMENT.

CONSOLIDATEDMORTGAGE BOND (*Obrigaçãopara consolidação de débitos garantidos por hipoteca*). Emissão de titulo garantido por

várias unidades imobiliárias com o objetivo de consolidar ou refinanciar outros créditos hipotecários independentes sobre os mesmos imóveis. O título hipotecário consolidado com uma única taxa de cupom é a forma tradicional para o financiamento de estradas de ferro em virtude da economia obtida ao combinar várias propriedades em um só contrato.

CONSOLIDATED TAPE. Fita de teleinformação consolidada da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) e da Bolsa de Valores Americana (American Stock Exchange — Amex). Esse método se operacionalizou em junho de 1975. A rede A cobre os valores mobiliários listados na NYSE e identifica o mercado de origem. A rede B age da mesma maneira para os valores mobiliários listados na Amex e os listados nas bolsas regionais.

CONSOLIDATED TAX RETURN (*Declaração de renda consolida-da*). Declaração de renda que combina relatórios de sociedades defini-das pela lei tributária como grupo afiliado. Uma sociedade faz parte de um grupo afiliado quando pelo menos 80% de seu capital é controlado por uma sociedade controladora ou outra sociedade sob controle comum. "Controle" refere-se às ações com direito a voto. (Antes da Lei de Reforma Tributária de 1986—TAX REFORM ACT OF 1986—, a definição também incluía as ações sem direito a voto.)

CONSOLIDATION LOAN (*Empréstimo consolidado*). Empréstimo que reúne e refinancia outros empréstimos ou dívidas. Geralmente é parcelado, com o objetivo de reduzir a carga dos pagamentos mensais de um indivíduo.

CONSORTIUM (*Consórcio*). Reunião de sociedades com a finalidade de promover um objetivo comum ou responsabilizar-se por um projeto que beneficie todos os membros do consórcio. O relacionamento normalmente implica cooperação e divisão dos recursos e, por vezes, até mesmo propriedade comum.

CONSTANT DOLLAR PLAN (*Plano de investimento fixo*). Método de acumular ativos investindo uma quantia fixa de dólares em valores mobiliários, a intervalos especificados. O investidor adquire maior quantidade de ações quando o preço está baixo e menor quantidade quando está alto; o custo total acaba sendo inferior ao que seria pago caso fosse comprada uma quantidade constante de ações a intervalos especificados. Também denominado *método de média do custo do dólar* (*dollar cost averaging*).

CONSTANT DOLLARS (*Dólares constantes*). Valor médio do dólar para um ano-base usado como indexação para os dólares de anos anteriores, com o objetivo de determinar o poder real de compra da moeda. O dólar constante é representado por C$ pelo Conselho de

Padrões de Contabilidade Financeira (FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD — FASB), que define os dólares constantes como unidades hipotéticas do poder geral de compra.

CONSTANT RATIO PLAN. Método de investimento (FORMULA INVESTING) onde se mantém um quociente predeterminado entre ações e investimentos de renda fixa (FIXED INCOME INVESTMENTS) por meio de ajustes periódicos. Por exemplo, um investidor com $200.000 e uma fórmula 50-50 pode investir $100.000 em ações e $100.000 em obrigações. Se o valor das ações aumentar para $150.000 e as obrigações permanecerem inalteradas durante um período específico de ajuste, o investidor poderá recuperar o quociente a $125.000-$125.000 com a venda de $25.000 de ações e compra de $25.000 de obrigações.

CONSTRUCTION LOAN (*Empréstimo para construção*). Empréstimo imobiliário de curto prazo para financiar custos de construção. Os fundos são liberados conforme a necessidade ou de acordo com um plano previamente determinado, sendo liquidado ao final do projeto, geralmente com os recursos resultantes de um empréstimo hipotecário. A taxa de juros é em geral mais alta que a taxa regular e normalmente se cobra uma comissão pela participação inicial no projeto. A rentabilidade real desses empréstimos tende a ser elevada, e o emprestador tem o bem imóvel como garantia real.

CONSTRUCTIVE RECEIPT. Termo usado pelo Serviço de Receitas Internas (Internal Revenue Service — IRS) para a data em que um contribuinte recebeu dividendos ou outra renda. Os regulamentos do IRS estabelecem que o recebimento de receitas deve ser interpretado como ocorrido desde que o contribuinte tenha o direito de reivindicá-lo, quer o efetivo recebimento ocorra quer não. Por exemplo, se um título paga juros em 29 de dezembro, o contribuinte deve declarar essa renda naquele ano fiscal e não no seguinte.

CONSUMER CREDIT PROTECTION ACT OF 1968 (*Lei de proteção do crédito ao consumidor de 1968*). Legislação federal que estabelece o nível de informação a ser fornecido pelos emprestadores ao negociar com os tomadores. A lei determina que os consumidores devem ser informados sobre as taxas percentuais anuais, o custo total potencial e quaisquer outras cláusulas contidas nos contratos de em-préstimos. A lei, executada pelo Federal Reserve Bank, é também conhecida como *Truth in Lending Act.*

CONSUMER DEBENTURE (*Debênture ao consumidor*). Título de investimento emitido por uma instituição financeira e vendido direta-mente ao público. As debêntures ao consumidor constituíam maneira popular entre os bancos de levantar fundos destinados a empréstimo durante os períodos de contenção monetária anteriores à desregulamentação,

uma vez que tais instrumentos, ao contrário dos certificados de depósito, podiam competir livremente com outros investimentos do mercado aberto dentro de um mercado de altas taxas de juros.

CONSUMER FINANCE COMPANY. *Veja* FINANCE COMPANY.

CONSUMER GOODS (*Bens de consumo*). Bens para uso dos consumi-dores em contraste com bens de capital (CAPITAL GOODS), ou *bens de produção*, que são utilizados para produzir outros bens. O significado econômico de bens de consumo abrange os serviços ao consumidor. Portanto *a cesta* básica em que se baseia o índice de preço ao consumi-dor (CONSUMER PRICE INDEX) inclui vestuário, alimentação e outros bens, além de serviços públicos, entretenimento e outros serviços.

CONSUMER PRICE INDEX (CPI) (*Índice de Preço ao Consumidor — IPC*). Indicador da evolução dos preços ao consumidor conforme determinado por uma pesquisa mensal do Bureau of Labor Statistics, dos EUA. Vários planos de aposentadoria e contratos de trabalho são atrelados a mudanças nos preços ao consumidor como forma de proteção contra a inflação e redução do poder aquisitivo. Entre os componentes do IPC incluem-se custos de moradia, alimentação, transporte e eletricidade. Também conhecido como *índice do custo de* vida (*cost-of-living index*).

CONSUMPTION TAX. *Veja* VALUE-ADDED TAX (VAT).

CONTANGO.

1. Situação em que os preços futuros aumentam progressivamente à medida que os prazos de vencimento se tomam mais longos, criando portanto spreads negativos quando ocorrem vencimentos muito longos. Os aumentos refletem os custos envolvidos, incluindo os de armazenamento, financiamento e seguro. A condição inversa é denominada BACKWARDATION.
2. Em finanças: refere-se aos custos que se devem considerar em uma análise envolvendo previsões.

CONTINGENT LIABILITIES (*Obrigações contingenciais*).

Atividade bancária: obrigação potencial de um garantidor ou avalista, ou a posição de um cliente que abre uma carta de crédito e cuja conta será debitada na eventual apresentação de um saque. A responsabilidade final do banco por cartas de crédito e outros compromissos, individuais e conjuntos, constitui seu passivo contingente, ou passivo eventual.

Relatórios societários: ações judiciais pendentes, decisões sujeitas a recursos, disputas e situações semelhantes que representem possível responsabilidade pecuniária.

CONTINGENT ORDER (*Ordem condicionada*). Ordem para compra ou venda de títulos mobiliários cuja execução depende da execução de

outra ordem; por exemplo, uma ordem de venda e uma de compra com preços estipulados. Quando a operação tem por objetivo um swap, pode-se estabelecer uma diferença de preço como condição para a execução da ordem. Em geral os corretores desestimulam esse tipo, favorecendo ordens firmes.

CONTINUOUS NET SETTLEMENT (CNS). Método de compensação e liquidação para eliminar a ocorrência de múltiplas compensações a descoberto sobre o mesmo valor mobiliário ou título. Utiliza uma câmara de compensação, como a National Securities Clearing Corporation, e um depositário, como a Instituição Fiduciária de Depósitos (DEPOSITORY TRUST COMPANY), que fazem o encontro das operações com os valores mobiliários ou títulos disponíveis na posição da corretora, o que resulta em um recebimento líquido ou em posição de entrega no final do dia. Incluindo a posição a descoberto do dia anterior às operações de venda do dia seguinte, a posição da corretora estará sempre atualizada, podendo ser efetuados pagamentos ou saques em qualquer ocasião junto à câmara de compensação. Uma alternativa ao CNS é o window settlement, onde o vendedor entrega os valores mobiliários ao caixa do comprador contra pagamento.

CONTRA BROKER. Corretor que está no lado oposto: o lado da compra de uma ordem de venda ou o lado da venda de uma ordem de compra.

CONTRACT (*Contrato*). Em geral, acordo através do qual direitos ou obrigações são trocados por uma contraprestação legal. Para ser considerado válido, deve ser celebrado entre partes competentes, ter por objeto uma operação legal que não atente contra a moral, implicar mutualidade e representar um ajuste de vontades. São incontáveis as operações financeiras e na área de investimentos embasadas por contratos.

CONTRACTUAL PLAN (*Plano contratual*). Plano mediante o qual quantias fixas, determinadas em dólares, de ações ou cotas de um fundo mútuo são acumuladas por meio de investimentos periódicos durante 10 ou 15 anos. O veículo legal para esse tipo de investimento é a sociedade de investimento (*plan company*) ou truste de investimento com quotas de participação (*participating unit invesment trust*), uma organização de vendas que opera em nome do subscritor do fundo. A sociedade de investimento, assim como o fundo-objeto, devem ser registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Comission SEC), portanto o investidor recebe dois planos. Os investidores que optam por esse plano geralmente recebem outros beneficios em troca de seus pagamentos periódicos fixos, como por exemplo um seguro de vida com prazo decrescente. *Veja também* FRONT END LOAD.

CONTRARIAN (*Investidor na tendência contrária*). Investidor que age, em determinada ocasião, de modo contrário ao da maioria dos

outros. De acordo com a tendência contrária, se a maioria tem certeza de que um determinado fato deve ocorrer, os adeptos dessa tendência seguem a rota oposta. Isso acontece porque a maior parte das pessoas que anunciam que o mercado está em alta está supercomprada e não dispõe mais de poder aquisitivo, o que significa que o mercado atingiu seu pico. Quando as pessoas estão supervendidas, prevêem queda do mercado, o que significa que ele só pode subir. Alguns fundos mútuos seguem essa estratégia contrária de investimentos, enquanto alguns consultores financeiros sugerem apenas valores mobiliários que não estejam em voga, cuja relação preço/rendimento é inferior ao do restante do mercado ou da indústria.

CONTROLLED COMMODITIES. Commodities regulamentadas pela Lei das Bolsas de Commodities (Commodities Exchange Act) de 1936, que estabeleceu normas de negociação para os mercados futuros de commodities com a finalidade de evitar fraude e manipulação.

CONTROLLED WILDCAT DRILLING (*Perfuração aleatória controlada*). Perfuração de poços de petróleo e gás em uma área adjacente a um campo comprovado, mas fora de seus limites. Também conhecido como *extensão de* campo. A perfuração nessas áreas, realizada por sociedades limitadas, é mais arriscada que naquelas de reservas comprovadas, mas os lucros podem ser consideráveis caso seja descoberto petróleo.

CONTROLLER ou COMPTROLLER (*Contador*). Auditor-chefe de uma sociedade. Em pequenas sociedades, pode exercer as funções de tesoureiro. Em uma corretora, o auditor ou o controlador prepara os relatórios financeiros, supervisiona as auditorias internas e é responsável pela observância das normas da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC).

CONTROLLING INTEREST (*Posição controladora*). Posse de mais de 50% das ações com direito a voto de uma companhia. Uma participação menor, detida individualmente ou por um grupo votando em conjunto, pode ser controladora se as outras ações estiverem dispersas e em mãos de acionistas ausentes.

CONTROL PERSON. *Veja* AFFILIATED PERSON.

CONTROL STOCK (*Ações de controle*). Ações em mãos de acionistas que detêm uma posição controladora (CONTROLLING INTEREST).

CONVENTIONAL MORTGAGE (*Hipoteca convencional*). Empréstimo para aquisição de casas com garantia hipotecária, geralmente concedido por um banco ou associação de empréstimo e poupança, com taxa e prazo fixos. E amortizado em pagamentos fixos mensais durante um período igual ou inferior a 30 anos, garantido por imóveis mas não

pelo Departamento Federal de Habitação (FEDERAL HOUSING ADMINISTRATION) ou pela Instituição de Empréstimo aos Veteranos das Forças Armadas (Veterans Administration — VA).

CONVENTIONAL OPTION (*Opção convencional*). Contrato de opção de venda ou compra celebrado fora do pregão de uma bolsa e não negociado regularmente. Esse tipo, hoje em dia raro, costumava ser comum quando as opções foram banidas de algumas bolsas de valores.

CONVERGENCE (*Convergência*). Movimento do preço de um contrato futuro rumo ao preço da commodity-objeto no mercado fisico (CASH COMMODITY). No início do contrato o preço é mais alto em razão da garantia de aquisição. Mas, conforme o contrato se aproxima da data de liquidação, os preços a futuro e à vista convergem para um único ponto.

CONVERSION (*Conversão*).

1. Troca de um valor mobiliário conversível, como por exemplo uma obrigação, por uma quantidade fixa de ações ordinárias emitidas por uma companhia.
2. Transferência, sem taxa, de ações de um fundo mútuo para outro como se fossem subdivisões de um único grande fundo, também conhecido por troca de fundos.
3. Na área securitária, troca de um seguro de curto prazo por um seguro de vida permanente.

CONVERSION PARITY (*Paridade de conversão*). Preço de uma ação ordinária ao qual um valor mobiliário conversível pode ser trocado por ações ordinárias de igual valor.

CONVERSION PREMIUM (*Prêmio de conversão*). Quantia pela qual o preço de um valor mobiliário conversível atinge o preço máximo de mercado da ação-objeto. Se uma ação é negociada a $50 e o instrumento conversível a $45 está sendo negociado a $50, o ágio para conversão é de $5. Se o ágio é alto, a obrigação é negociada como qualquer obrigação de renda fixa. Se o ágio é baixo, é negociada como uma ação.

CONVERSION PRICE (*Preço de conversão*). Valor em dólar a que as obrigações e debêntures conversíveis ou as ações preferenciais podem ser convertidas em ações ordinárias, como anunciado por ocasião da emissão dos valores mobiliários conversíveis.

CONVERSION RATIO (*Coeficiente de conversão*). Relação que deter-mina quantas ações ordinárias serão recebidas em troca de cada obrigação ou ação preferencial conversível quando da conversão. E determinada na emissão, sendo expressa como um quociente ou como um preço de conversão, a partir do qual se pode calcular o quociente de conversão dividindo-se o valor ao par do valor mobiliário conversível pelo preço de conversão. Os acordos que regem a maioria dos valores

mobiliários conversíveis contêm uma cláusula antidiluição, por meio da qual o quociente de conversão pode ser elevado (ou o preço de conversão diminuído) segundo o percentual correspondente a dividendos ou desdobramentos de ações, com a finalidade de proteger o acionista contra qualquer diluição.

CONVERSION VALUE (*Valor de conversão*).
Em geral: valor criado em função da permuta de uma forma por outra. Por exemplo, a conversão de imóveis destinados à locação em empreendimentos para venda sob forma de condomínio acrescenta valor ao ativo imobiliário.
Valores mobiliários conversíveis: preço ao qual se pode permutar um instrumento conversível por ações ordinárias.

CONVERTIBLES (*Valores conversíveis*). Valores mobiliários priva-dos (geralmente ações preferenciais ou debêntures e outros títulos de dívida) que podem ser permutados por uma quantidade determinada de valores de outro tipo (geralmente ações ordinárias) a um preço preestabelecido. Os valores conversíveis são atraentes para os investidores que pretendem obter renda superior à obtida com ações ordinárias, além de um maior potencial de valorização, quando comparados aos títulos de dívida. Do ponto de vista da emitente, a convertibilidade é geralmente considerada um estímulo às negociações com ações ordinárias ou preferenciais.

COOLING-OFF PERIOD (*Período de bloqueio*).
1. Intervalo (geralmente de 20 dias) entre o pedido de registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e a oferta de ações ao público. *Veja também* REGISTRATION.
2. Período durante o qual um sindicato está proibido de entrar em greve e os empregadores proibidos de fazer greve patronal. Esse período, geralmente de 30 a 90 dias, é determinado por lei ou acordo trabalhista.

COOPERATIVE (*Cooperativa*). Organização que pertence aos membros do grupo que a formou.
Na área imobiliária: um bem imóvel cujos residentes possuem ações que lhes conferem o direito de usar seus apartamentos. As decisões relativas às áreas comuns — corredores, elevadores e andar térreo — são tomadas através de voto dos membros que também aprovam a venda dos apartamentos.
Na área agrícola: associações que ajudam agricultores e pecuaristas a vender seus produtos com maior eficiência. As cooperativas de alimentos compram esses bens a preço de atacado para seus membros, mas geralmente solicitam sua ajuda para administrar a organização.

CORNERING THE MARKET (*Controlar o mercado*). Compra de um valor mobiliário ou uma commodity em proporções tão volumosas que o comprador passa a deter o controle dos preços. Um mercado controlado

é uma péssima notícia para os que venderam a descoberto, que precisarão pagar um preço exagerado para cobrir seus contratos. Há muitos anos o controle de mercado é considerado prática ilegal.

CORPORATE BOND (*Título privado*). Instrumento de dívida emitido por companhias privadas, diferente das emissões feitas por agências governamentais ou pelas municipalidades. Genericamente, são quatro as características dos títulos privados: (1) são tributáveis; (2) têm um valor ao par de $1.000; (3) têm um prazo de vencimento — o que significa que se tornam vencidos de uma só vez — e são pagos com os recursos de um fundo de amortização criado especialmente para tal finalidade; (4) são negociados nas principais bolsas e seus preços são publicados nos jornais. *Veja também* BOND e MUNICIPAL BOND.

CORPORATE EQUIVALENT YIELD (*Equivalência de retorno*). Comparação, em bases depois da tributação, que os intermediários financeiros de obrigações do governo incluem em suas circulares de oferta entre a rentabilidade das obrigações do governo negociadas com desconto e a rentabilidade dos títulos privados negociados ao valor ao par.

CORPORATE FINANCING COMMITTEE. Comitê permanente da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD) que revê a documentação apresentada pelos subscritores para averiguar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e assegurar que os eventuais acréscimos aos preços são justos e de interesse público.

CORPORATE INCOME FUND (CIF). Truste de investimento dividido em cotas (UNIT INVESTMENT TRUST) COm portfólio fixo formado por valores mobiliários e instrumentos de primeira linha, semelhante a um fundo do mercado monetário (MONEY MARKET FUND). A maioria dos CIFs pagam rendas mensais sobre os investimentos.

CORPORATE INSIDER. *Veja* INSIDER.

CORPORATION (*Sociedade anónima*). Entidade legal, autorizada por um estado norte-americano ou pelo governo federal, com personalidade separada e distinta de seus proprietários, o que deu origem ao seguinte comentário de um jurista: "uma sociedade que não possui sequer alma para ser amaldiçoada ou corpo para ser chutado . Não obstante, é considerada pelos tribunais como pessoa legal ficta, podendo possuir bens imóveis, contrair dívidas, processar e ser processada. São três suas características básicas:

1. responsabilidade limitada — os proprietários só são responsáveis por aquilo que investirem;
2. fácil transferência de titularidade por meio da venda de ações; e

3. não tem prazo de duração.
   Entre outros fatores que ajudam a explicar a popularidade desse tipo de organização estão a capacidade de obter capital através da colocação de novas ações junto a novos acionistas e a capacidade dos acionistas de obter lucros com a expansão dos negócios.

CORPUS. Palavra latina que significa *corpo.*

1. Em bancos que realizam operações fiduciárias: um bem sob custódia e administração — imóveis, valores mobiliários e outros bens pes-soais —, disponível em conta bancária e quaisquer outros itens incluídos pelo outorgante.
2. Principal do capital de um fundo de investimento ou de um título, que não se confunde com seus juros ou renda.

CORRECTION (*Correção*). Movimento inverso, geralmente descendente, no preço de uma ação, obrigação, commodity ou índice. Se os preços vinham registrando aumentos no mercado como um todo e em seguida sofrem queda abrupta, isso é conhecido como *correção dentro de uma tendência altista. Os* analistas técnicos observam que os mercados não se movimentam para cima ou para baixo em linha reta e que as correções devem ser previstas nas análises de longo prazo sobre o movimento de mercado.

CORRECTION

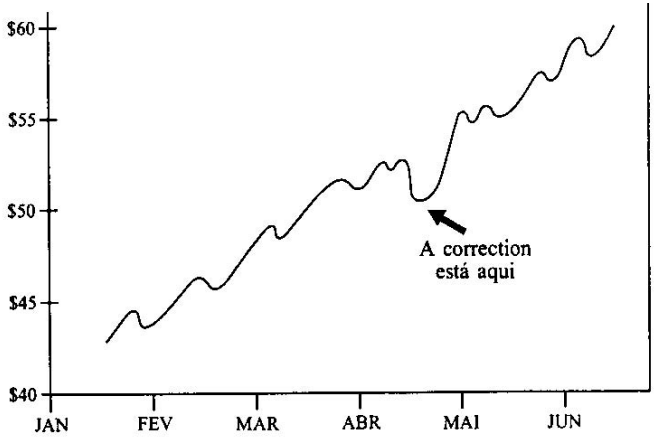

CORRELATION COEFFICIENT (*Coeficiente de correlação*). Indicador estatístico que demonstra até que ponto os movimentos de duas variáveis estão relacionados entre si.

CORRESPONDENT (*Correspondente*). Organização financeira que executa serviços regularmente para outra organização financeira em um mercado inacessível à segunda. No campo da atividade bancária, há

geralmente um relacionamento estabelecendo depósitos que abreviam os problemas ligados ao reembolso de despesas e facilita as operações.

COST ACCOUNTING (*Contabilidade de custos*). Ramo da contabilidade cujo objetivo é fornecer informações que permitam à administração de uma empresa uma análise precisa dos custos de produção.

COST BASIS (*Custo básico*). Preço original de um ativo, usado para determinar os ganhos de capital. Geralmente é o preço de compra mas, no caso de uma herança, é o valor de avaliação do espólio à época da morte do testador.

COST-BENEFIT ANALYSIS (*Análise do custo-beneficio*). Método para avaliar a utilidade de um projeto, calcular os custos de uma decisão e, em seguida, determinar se os benefícios superam os custos. O setor privado o utiliza para decidir a respeito da compra de um equipamento e o governo para determinar se os programas federais estão atingindo as metas projetadas.

COST OF CAPITAL (*Custo do capital*). Taxa de retorno que uma empresa poderia receber caso escolhesse outro investimento com risco equivalente — em outras palavras, é o custo de oportunidade (OPPORTUNITY COST) dos recursos empregados como resultado de unia decisão sobre investimentos. O custo do capital também pode ser calculado usando a média ponderada dos custos da dívida da sociedade e as classes de ações que compõem o capital. Também chamado de *custo do capital composto*.

COST OF CARRY (*Custo do carregamento*). Custos incorridos em razão de um investimento, entre os quais juros em razão de posições compradas à conta de margem, dividendos não recebidos em posições de margem descobertas e despesas ocasionais.

COST OF GOODS SOLD (*Custo dos bens vendidos*). Valor que representa o custo de compra da matéria-prima e a produção dos bens acabados. A depreciação é considerada como parte desse custo, mas normalmente registrada separadamente. Os custos dos bens vendidos incluem tanto fatores bem definidos, como a mão-de-obra direta da fábrica, quanto aqueles menos evidentes, como por exemplo despesas indiretas. A expressão *custo de vendas* (*cosi of sales*) pode ser usada como sinônimo ou pode significar despesas de venda. *Veja também* DIRECT OVERHEAD; FIRST IN, FIRST OUT e LAST IN, FIRST OUT.

COST-OF-LIVING ADJUSTMENT (COLA) (*Ajuste do custo de vida*). Ajuste salarial cuja finalidade é compensar o aumento do custo de vida, geralmente avaliado pelo índice de preços ao consumidor (CONSUMER PRICE INDEX). Como afetam milhões de pessoas, constituem questões

essenciais na negociação de contratos de trabalho, bem como matérias politicamente sensíveis em relação aos pagamentos pela previdência social e por outros fundos de aposentadoria federais.

COST-OF-LIVING INDEX. *Veja* CONSUMER PRICE INDEX.

COST OF SALES. *Veja* COST OF GOODS SOLD.

COST-PLUS CONTRACT (*Contrato com custos corrigidos*). Contrato que estabelece o preço de venda de um produto com base nos custos totais de fabricação, acrescidos de uma porcentagem ou comissão fixa — chamado de *contrato de custos mais comissão fixa* (*cost plus-fixed-fee contract*). Os contratos com custos corrigidos são muito usados quando não há base histórica para estimativa dos custos e o produtor corre o risco de sofrer prejuízo, como por exemplo nos contratos para fornecimento de armas e sistemas de defesa que envolvem tecnologia sofisticada. Como alternativa, há o contrato com preço fixo (FIXED PRICE).

COST-PUSH INFLATION (*Inflação de custos*). Inflação provocada pela alta de preços que, por sua vez, é causada pela alta de custos. Esta é a sequência: quando a demanda de matéria-prima é superior à oferta, os preços sobem. Como os fabricantes pagam mais pela matéria-prima, aumentam o preço de venda do produto acabado para os comerciantes, que por sua vez incluem esse aumento no preço de venda ao consumidor. *Veja também* DEMAND-PULL INFLATION e INFLATION.

COST RECORDS (*Registros de custo*).

1. Registro feito pelo investidor dos preços pelos quais comprou valores mobiliários, que lhe fornece uma base para calcular os ganhos de capital.
2. Na área financeira: termo usado para qualquer fato que possa justificar os custos incorridos na produção de bens, prestação de serviços ou suporte a uma atividade que deverá ser produtiva. Os livros-razão, os custos programados, os vales e faturas são considerados registros de custos.

COUNCIL OF ECONOMIC ADVISERS (*Conselho de Consultores Econômicos*). Grupo de economistas nomeados pelo presidente dos EUA para aconselhar sobre a política econômica do governo. Ajuda o presidente a preparar a mensagem de apresentação do orçamento do governo ao Congresso, e nessa ocasião o presidente do conselho geralmente discursa sobre a política econômica a ser adotada.

COUPON (*Cupom*). Taxa de juros em um título representativo de dívida cujo pagamento é prometido pelo emissor ao titular até o vencimento final, expresso como um percentual do valor de face do título. Por exemplo, um título com um cupom de 10% pagará $10 por $100 de valor

de face ao ano, geralmente em vencimentos semestrais. O termo deriva de uma pequena parte destacável de cada certificado da obrigação que, apresentada ao emissor nos vencimentos de juros, autoriza o pagamento dos juros que estiverem vencendo na data. A medida que as obrigações nominativas (REGISTERED BOND) são cada vez mais usadas, o uso de cupons diminui gradualmente.

COUPON BOND (*Obrigação com cupom*). Obrigação com cupons destacáveis, que devem ser apresentados a um agente pagador ou à emitente para recebimento dos juros pagos semestralmente. São emitidos ao portador (bearer BONDS), portanto qualquer pessoa que os apresente está autorizada a receber o pagamento dos juros. Depois de aceita e utilizada universalmente, a obrigação com cupom tem sido gradualmente substituída pela obrigação nominativa (REGISTERED BOND), sendo que algumas pagam juros através de transferências eletrônicas. *Veja também* BOOK-ENTRY SECURITIES; CERTIFICATELESS MUNICIPALS e COUPON.

COUPON COLLECTION. *Veja* COLLECTION.

COUPON-EQUIVALENT RATE. O mesmo que EQUIVALENT BOND YIELD.

COVARIANCE (*Covariância*). Termo estatístico para a correlação entre duas variáveis, multiplicada pelo desvio-padrão de cada uma delas.

COVENANT (*Compromisso ou promessa*). Compromisso em qualquer contrato formal de dívida estabelecendo que determinados atos devem cumprir-se, ao passo que outros não devem ser executados. Esse compromisso, com a finalidade de proteger o interesse do emprestador, envolve questões como capital de giro, índice de endividamento e pagamento de dividendos. Também chamado *compromisso restritivo* (*restrictive covenant*) ou *compromisso de proteção* (*protection covenant*).

COVER (*Cobertura*).

1. Recomprar contratos anteriormente vendidos; diz-se de um investidor que vendeu ações ou commodities a descoberto.
2. Em finanças societárias: significa pagar as taxas anuais sobre obrigações, aluguéis e outros compromissos utilizando os próprios rendimentos da sociedade.
3. Valor líquido do ativo subjacente a uma obrigação ou ação. A cobertura é um aspecto importante para a classificação a respeito da segurança de crédito do título.

COVERED OPTION (*Opção coberta*). Contrato de opção lastreado pelas ações-objeto da opção. Por exemplo, uma pessoa que detém 300

ações de XYZ e lança 3 opções de compra de XYZ, encontra-se em uma posição de opção coberta. Se o preço da ação XYZ subir e a opção for exercida, o investidor tem em mãos a ação para entregar ao comprador. Lançar uma opção de compra determina o pagamento de um prêmio pelo comprador. *Veja também* NAKED OPTION.

COVERED WRITER (*Lançador coberto*). Lançador de opções cobertas — em outras palavras, o detentor de uma ação que vende opções sobre essa ação para receber um prêmio. Por exemplo, ao lançar uma opção de compra (CALL OPTION), o vendedor poderá manter a titularidade sobre a ação caso o preço se mantenha estável ou sofra uma queda. No entanto, se o preço subir bruscamente, a ação deverá ser entregue ao comprador da opção.

COVERING SHORT. *Veja também* COVER.

CRASH (*Craque, quebra*). Queda brusca dos preços das ações e da atividade econômica, como ocorreu em 1929 ou na Segunda-Feira Negra (BLACK MONDAY), em 1987. Os craques são geralmente provoca-dos pela falta de confiança do investidor no mercado depois de períodos de preços excessivamente inflados no mercado acionário.

CREDIT (*Crédito*).

Em geral: empréstimos, obrigações, obrigações em razão de crédito bancário e saldos de créditos comerciais. Também: cartas de crédito bancárias disponíveis mas não utilizadas e outros compromissos standby, bem como diversas facilidades de crédito ao consumidor.

Sob outro prisma, a disciplina em que os gerentes de créditos e empréstimos são profissionais. Em sentido mais elevado, o termo é definido no lema da Dun & Bradstreet: "Crédito — a Confiança do Homem no Homem".

Contabilidade: lançamento contábil, ou o ato de realizá-lo, que aumenta o passivo, o patrimônio, a receita e os ganhos e diminui os ativos e as despesas. *Veja também* CREDIT BALANCE.

Extrato de conta do cliente: ajuste a favor do cliente ou aumento de patrimônio.

CREDIT ANALYST (*Analista de crédito*). Pessoa que (1) analisa o registro e os negócios financeiros de uma pessoa fisica ou jurídica para comprovar sua credibilidade ou (2) determina a classificação dos créditos dos títulos privados e das obrigações municipais, depois de analisar a condição financeira e as tendências dos emitentes.

CREDIT BALANCE (*Saldo credor*).

Em geral: saldo em conta a favor do cliente. *Veja também* CREDIT.

Valores mobiliários: nos depósitos em moeda corrente junto a corretoras, são os recursos depositados e que permanecem em conta depois do pagamento das aquisições, acrescidos da quantia resultante da venda

de valores mobiliários não reinvestida. Em contas de margem: (1) quantia resultante de vendas a descoberto, mantida em custódia para a garantia dos valores mobiliários emprestados para realização de tais vendas; (2) saldos credores disponíveis ou saldos líquidos, que podem ser sacados em qualquer ocasião. Os saldos de contas coletivas especiais (SPECIAL MISCELLANEOUS ACCOUNTS) não são considerados saldos credores liberados.

CREDIT INSURANCE (*Seguro de crédito*). Proteção contra prejuízos *incomuns* resultantes de créditos e títulos a receber não pagos; geralmente representa uma exigência dos bancos ao conceder empréstimos garantidos por créditos e títulos a receber.

Em crédito ao consumidor: seguro de vida ou de acidentes que protege o credor contra prejuízos no caso de morte ou invalidez, geralmente determinado como uma porcentagem do saldo do empréstimo.

CREDITOR'S COMMITTEE (*Comitê dos Credores*). Grupo que representa pessoas jurídicas que negociam e disputam com uma sociedade em dificuldades financeiras ou falida; algumas vezes usado como alternativa à falência, principalmente por sociedades menores.

CREDIT RATING (*Classificação de créditos*). Avaliação formal do crédito de uma sociedade e de sua capacidade de honrar suas obrigações. Inúmeras sociedades investigam, analisam e mantêm registros sobre a responsabilidade creditícia de pessoas fisicas e jurídicas — a TRW (pessoas fisicas) e a Dun & Bradstreet (sociedades comerciais) podem ser citadas como exemplo. A classificação de títulos realizada pela Standard & Poor's e pela Moody's também constituem uma modalidade de classificação de créditos. A maioria das grandes companhias e instituições de crédito atribui classificações de crédito aos clientes existentes e aos clientes em potencial.

CREDIT RISK (*Risco de crédito*). Risco financeiro e moral de que um compromisso não será honrado, acarretando prejuízos.

CREDIT SPREAD (*Spread de crédito*). Diferença no valor de duas opções quando o valor de uma opção vendida excede o de uma comprada. E o oposto de spread de débito (DEBIT SPREAD).

CREDIT UNION (*Cooperativa de crédito*). Instituição financeira sem fins lucrativos, administrada como cooperativa, geralmente formada pelos empregados de uma sociedade, um sindicato de trabalhadores ou um grupo religioso. As cooperativas de crédito podem oferecer ampla gama de serviços financeiros, pagar maiores taxas sobre depósitos e cobrar menores taxas sobre empréstimos que os bancos comerciais. As cooperativas de crédito autorizadas pelo governo federal são regulamentadas e seguradas pela Administração Nacional de Cooperativas de Crédito e Poupança (National Credit Union Administration).

CREEPING TENDER OFFER. Estratégia pela qual dois ou mais investidores agindo em concerto (ACTING IN CONCERT) evitam as cláusulas da Lei Williams (WILLIAMS ACT) adquirindo, gradualmente, ações da companhia objeto da aquisição (TARGET COMPANY), vendidas no merca-do aberto por peritos em arbitragem e outros negociadores. *Veja também* TENDER OFFER.

CROSS (*Cruzar*). Negociação com valores mobiliários em que o mesmo corretor funciona como agente para ambas as partes. A prática — denominada cruzamento (crossing) — é considerada legal apenas se o corretor faz primeiramente uma oferta pública daqueles valores a um preço superior às ofertas.

CROSSED TRADE (*Negociação cruzada*). Prática manipulativa, proibida na maioria das bolsas, onde as ordens de compra e venda são compensadas sem que a operação seja registrada na bolsa, provavelmente privando o investidor da oportunidade de negociar a um preço mais favorável. Também chamada de *venda cruzada* (*crossed sale*).

CROWD. Grupo de membros de uma bolsa, com funções definidas, que se reúnem à volta de um posto de trocas aguardando a execução de ordens. E formado por especialistas, corretores de pregão, dealers de lotes fracionados e outros corretores, como também por pequenos grupos com funções especializadas, como por exemplo o que opera com títulos pouco negociados (INACTIVE BOND CROWD).

CROWDING OUT (*Política de juros altos*). Grande endividamento do governo federal no momento em que empresas e consumidores também necessitam dos recursos tomados. Como o governo pode fazer frente a qualquer taxa de juros, o que não ocorre com as pessoas fisicas e empresas, estas ficam afastadas dos mercados de crédito em virtude dos altos juros, o que pode diminuir o ritmo da atividade econômica.

CROWN JEWELS. São as entidades mais lucrativas dentro de um grupo diversificado, considerando o valor dos ativos, rentabilidade e projetos comerciais. Geralmente representam o principal alvo dos compradores em tentativas de aquisição de empresas e podem ser vendidas pelo grupo objeto da tentativa de aquisição de controle para tornar o restante do investimento menos atraente.

CROWN LOAN. Empréstimo para liquidação à vista, concedido por um indivíduo de alta renda a um parente de baixa renda, geralmente filho ou pais idosos. Esse método foi usado pela primeira vez por um industrial de Chicago, Harry Crown, de onde o nome. Os recursos seriam investidos e a renda seria tributável às menores alíquotas aplicáveis ao tomador. Durante muitos anos, os empréstimos Crown proporcionaram beneficios tributários substanciais a todas as partes envolvidas, uma vez que podiam gozar de isenção tributária. Em 1984

a Suprema Corte determinou que tais empréstimos passassem a ser efetuados à taxa de juros corrente no mercado ou tributados como doações.

CUM DIVIDEND (*Com direito a dividendo*). Ação cujo comprador tem direito a receber um dividendo declarado. As ações "com direito a dividendo" são geralmente negociadas no quinto dia, ou antes do quinto dia, que precede a data de registro (RECORD DATE), momento em que se encerra a qualificação daqueles com direito a receber dividendos no período. As ações negociadas depois do quinto dia são denominadas exdividendo (EX-DIVIDEND).

CUM RIGHTS (*Com direitos de subscrição*). Ações que conferem ao comprador o direito de comprar uma quantidade especificada de ações a serem emitidas. A data-limite para que as ações com direitos de subscrição passem à categoria sem direitos (EX-RIGHTS) é determinada no prospecto que acompanha a distribuição de direitos.

CUMULATIVE PREFERRED (*Ação preferencial com direito a dividendo cumulativo*). Ação preferencial cujos dividendos, caso não sejam pagos devido a ganhos insuficientes ou outro motivo qualquer, vão sendo acumulados até que possam ser pagos. Esses dividendos têm prioridade sobre os dividendos de ações ordinárias, que não podem ser pagos enquanto houver dividendos cumulativos de ações preferenciais a pagar. A maioria das ações preferenciais emitidas atualmente assegura dividendos cumulativos.

CUMULATIVE VOTING (*Voto múltiplo*). Método de votação que aumenta a possibilidade de um acionista minoritário eleger membros do conselho. Em uma votação regular ou estabelecida por lei, os acionistas podem dividir igualmente seus votos entre os candidatos a membro do conselho. A votação múltipla permite que consignem todos os seus votos a um só candidato. Presumindo um voto por ação, 100 ações e 6 conselheiros a serem eleitos, o método regular permite que o acionista consigne 100 votos para cada um dos 6 candidatos a conselheiro, ou seja, um total de 600 votos. O voto múltiplo cumulativo permite que os mesmos 600 votos sejam consignados a um só candidato ou distribuídos de acordo com a vontade do acionista. A votação múltipla é uma causa popular entre os defensores da democracia empresarial, contudo é ainda uma exceção, antes que uma regra.

CURB. *Veja* AMERICAN STOCK EXCHANGE.

CURRENCY FUTURES.Contratos nos mercados futuros que estipulam entregas em moedas fortes, como é o caso do dólar norte-americano, da libra esterlina, do franco francês, do marco alemão, do franco suíço e do iene japonês. As empresas que vendem produtos no mercado mundial podem proteger seus riscos com esses contratos.

CURRENCY IN CIRCULATION (*Moeda em circulação*). Papel-moeda e moedas metálicas que circulam na economia, consideradas como parte do total de moeda em circulação, que inclui depósitos à vista (DEMAND DEPOSITS) nos bancos.

CURRENT ASSETS (*Ativo circulante*). Disponível, contas e títulos a receber, estoque e outros ativos de liquidez imediata, que podem ser vendidos, trocados ou gastos no decorrer do curso normal dos negócios, geralmente em um ano.

CURRENT COUPON BOND (*Obrigação* a juros *correntes*). Obrigação municipal, federal ou privada com cupom meio ponto percentual acima das taxas correntes no mercado. Essas obrigações são menos voláteis que os títulos com classificação semelhante, mas com cupons de menor valor, porque os juros pagos por tais obrigações competem com os instrumentos existentes no mercado.

CURRENT LIABILITY (*Passivo circulante*). Dívidas ou outras obrigações que devem ser liquidadas dentro do período de um ano.

CURRENT MARKET VALUE (*Valor corrente de mercado*). Valor atual do portfólio de um cliente ao preço corrente de mercado, como listado mensalmente na conta corrente de operações ou, com mais freqüência, se as ações são compradas em margem ou vendidas a descoberto. Para as ações e obrigações registradas em bolsa, o valor corrente de mercado é determinado pelos preços de encerramento; para valores mobiliários negociados no mercado de balcão, usam-se as cotações de compra.

CURRENT MATURITY (*Vencimento corrente*). Intervalo decorrido entre a data presente e a de vencimento de uma obrigação, distinguindo-se da data de vencimento original, que é a diferença de tempo entre a data da emissão e a de vencimento. Por exemplo, em 1987 uma obrigação emitida em 1985 com vencimento para 2005 teria vencimento original em 20 anos e o vencimento corrente em 18 anos.

CURRENT PRODUCTION RATE (*Taxa de produção corrente*). Maior taxa de juros permitida pela Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION) para valores lastreados por hipotecas, geralmente meio ponto percentual abaixo da taxa corrente de hipoteca, para compensar os preços administrativos da empresa responsável pelos serviços hipotecários. Por exemplo, quando os proprietários de imóveis estão pagando 13 1/2 sobre as hipotecas, um investidor em GNMA que inclui esse tipo de hipoteca estará recebendo uma taxa da ordem de 13%.

CURRENT RATIO (*Coeficiente de liquidez de curto prazo*). Ativo de curto prazo corrente dividido pelo passivo de curto prazo. O coeficiente

reflete a capacidade de uma empresa de pagar sua dívida de curto prazo utilizando o ativo circulante. Na maioria das vezes, uma empresa que trabalha com estoque pequeno e contas e títulos a receberem curto prazo pode operar, com segurança, com um coeficiente de liquidez de curto prazo mais baixo que uma companhia cujo fluxo de caixa seja menos dependente. *Veja também* QUICK RATIO.

CURRENT YIELD (*Rendimento corrente*). Juros anuais de uma obrigação divididos pelo preço de mercado dessa obrigação. E a taxa de rentabilidade real, em oposição à taxa do cupom (as duas seriam iguais se a obrigação fosse negociada por seu valor nominal) ou à rentabilidade até o vencimento. Por exemplo, uma obrigação a 10% (taxa do cupom) com um valor de face (ou nominal) de $ 1.000 é comprada ao preço de mercado por $ 800. O rendimento anual gerado por essa obrigação é $ 100. Entretanto, como somente $800 foram pagos pela obrigação, o rendimento corrente é $ 100 dividido por $ 800, ou 12 Y2%.

CUSHION.

1. Intervalo entre a data de emissão de uma obrigação e aquela em que pode ser resgatada. Também denominada CALL PROTECTION.
2. Margem de segurança dos coeficientes financeiros de uma empresa. Por exemplo, se o coeficiente de endividamento total (DEBT-TOEQUITY RATIO) tem uma margem de até 40%, qualquer coisa acima desse nível deve ser objeto de preocupação.
3. *Veja* LAST IN, FIRST OUT.

CUSHION BOND. Obrigação resgatável, com um cupom acima da taxa de juros corrente no mercado, negociada contra pagamento de um prêmio. Esses títulos são menos desvalorizados quando as taxas de juros sobem e menos valorizados quando as taxas caem, o que os torna um tipo de obrigação ideal para investidores conservadores interessados em alta rentabilidade.

CUSHION THEORY. Teoria segundo a qual o preço de uma ação deve subir se muitos investidores estiverem com posições vendidas, porque essas posições devem ser cobertas pela compra de ações. Os analistas técnicos consideram uma tendência altista se as posições vendidas em uma determinada ação se registrarem duas vezes superiores ao número de ações negociadas diariamente. Isso ocorre porque a alta de preços força os vendedores de posições vendidas a cobrir suas posições, fazendo com que os preços subam ainda mais.

CUSTODIAL ACCOUNT (*Conta de custódia*). Conta aberta pelos pais para um filho menor, geralmente em um banco ou corretora. Os menores de idade não podem realizar operações financeiras sem a aprovação do curador da conta. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) tributa ganhos acima de $ 1.000 em uma conta de custódia à alíquota de imposto que seria cobrada dos pais se o filho fosse menor

de catorze anos. Quanto aos filhos de idade igual ou superior a esta, os ganhos são tributados às alíquotas aplicáveis aos próprios jovens investidores. *Veja também* CLIFFORD TRUST; CROWN LOAN e UNIFORM GIFTS TO MINORS ACT.

CUSTODIAN (*Custodiante*). Banco ou outra instituição financeira que mantém em custódia certificados de ação e outros ativos de um fundo mútuo para pessoas fisicas ou jurídicas. *Veja também* CUSTODIAL ACCOUNT.

CUSTOMER'S LOAN CONSENT (*Consentimento do cliente para empréstimos*). Contrato assinado por um cliente titular de margens de garantia, permitindo que um corretor tome emprestados valores mobiliários até o limite permitido pelo saldo devedor do cliente, com a finalidade de cobrir outras posições vendidas de clientes e, assim, encerrar outras posições descobertas.

CUSTOMER'S MAN. Tradicionalmente: sinônimo de *representante registrado, gerente de conta ou representante de conta.* Hoje em dia esses termos são pouco usados, tendo em vista a grande quantidade de mulheres que trabalham em sociedades corretoras.

CUSTOMER'S NET DEBIT BALANCE (*Saldo devedor líquido do cliente*). Total do crédito concedido pela Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) a corretoras membros para financiamento de aquisições de valores mobiliários pelos clientes.

CUTOFF POINT. Em orçamento de capital, a taxa mínima de rentabilidade aceita em investimentos.

CYCLE. *Veja* BUSINESS CYCLE.

CYCLICAL STOCK (Ações *cíclicas*). Ação cuja tendência é subir rapidamente quando se observa uma aceleração da economia e cair rapidamente quando ocorre o contrário. Como exemplo, podemos citar as áreas de habitação, automóveis e papel. As ações de indústrias não cíclicas — como alimentação, seguros e remédios — não são afetadas diretamente por mudanças econômicas.

D

DAILY TRADING LIMIT (*Limite diário de negociação*). Máximo a que muitos mercados de commodities e opções têm permissão para oscilar em um dia. Quando um mercado alcança seu limite cedo e ali permanece o dia todo, diz-se que está tendo um dia no limite de alta ou, caso contrário, no limite de baixa. As bolsas geralmente impõem um limite diário de negociação sobre cada contrato. Por exemplo, o limite da Chicago Board of Trade é de dois pontos ($ 2.000 por contrato) para cima ou para baixo sobre seu contrato de opções de futuros de obrigações do Tesouro.

DAISY CHAIN. Negócios entre manipuladores de mercado para criar a aparência de volume ativo como chamariz para investidores de boa-fé. Quando estes elevam o preço das ações, os manipuladores descarregam seus valores, deixando os investidores incautos, por sua vez, sem compradores com quem negociar.

DATED DATE (*Data do início da contagem dos juros*). Data a partir da qual os juros são calculados sobre novas obrigações e outros instrumentos de dívida. O comprador antecipa à emitente uma quantia igual aos juros que serão devidos a partir da data do início de sua contagem até a liquidação da emissão. Na data pactuada para pagamento dos primei-ros juros sobre a obrigação, o comprador é reembolsado pela quantia antecipada.

DATE OF RECORD (*Data de registro*). Data na qual um acionista precisa oficialmente possuir as ações para ter direito a um dividendo. Por exemplo, o conselho de administração de uma companhia poderia anunciar um dividendo em 1° de novembro, pagável em 1° de dezembro, aos acionistas de registro no dia 15 de novembro. Depois da data de registro, diz-se que a ação não tem direito a dividendos, ou seja, é uma ação ex-dividendo (EX-DIVIDEND). Também chamada de *record date.*

DATING (*Alongamento*). Em transações comerciais: o alongamento do crédito além dos prazos habituais do fornecedor —por exemplo, 90 dias em vez de 30. Nos setores marcados por alta sazonalidade e longo tempo entre concepção e comercialização do produto, o alongamento, combinado com o desconto de títulos ou outra forma de financiamento garantida pelos créditos a receber (ACCOUNTS RECEIVABLE FINANCING), possibilita que os fabricantes com capital enxuto continuem produzindo as mercadorias. Também chamado de alongamento sazonal (*seasonal dating*) ou alongamento especial (*special dating*).

DAY LOAN (*Empréstimo diário*). Empréstimo de um banco a um corretor para a compra de valores mobiliários pendentes de transferência via compensação vespertina. Uma vez transferidos, os valores são caucionados como garantia e o empréstimo se torna uma operação normal de empréstimo de opções. Também conhecido como *morning loan.*

DAY ORDER (*Ordem para o dia*). Ordem de compra ou venda de valores mobiliários que automaticamente se cancela, a menos que executada no dia em que é emitida. Todas as ordens são desse tipo se de outra forma não *ficou* estipulado. A principal exceção é a ordem válida até cancelamento (GOOD-TILL-CANCELED 0RDER embora até essa possa ser executada no mesmo dia se as condições forem corretas.

DAY TRADE (*Negociação de um dia*). Compra e venda de uma posição ao longo do mesmo dia.

DEALER (*Dealer, negociante, distribuidor*).

1. Pessoa fisica ou jurídica que age em nome próprio (PRINCIPAL) e atua por sua própria conta e risco numa negociação de valores mobiliários. Ao comprar de um corretor que atua como dealer, o cliente recebe os valores detidos pela própria corretora; o formulário de confirmação deve revelar isso. Quando os especialistas negociam por sua própria conta, como parte de sua responsabilidade de manter um mercado ordenado, eles agem como dealers. Uma vez que a maioria das corretoras opera tanto como intermediadora como em nome próprio, o termo *broker-dealer é* normalmente usado.
2. Aquele que compra mercadorias ou serviços para revenda a consumidores. O elemento de risco de estoque é o que distingue um distribuidor de um agente ou representante de vendas.

DEAL STOCK. Ação de uma companhia afetada por boatos ou atividades de aquisição de controle por outra sociedade (TAKEOVER). *Veja também* GARBATRAGE; IN PLAY e RUMORTRAGE.

DEBENTURE (*Debênture*). Título representativo de dívida em geral lastreado apenas no crédito do tomador de empréstimo e documentado por um contrato chamado de escritura de emissão (INDENTURE). Um título de dívidas sem garantias é uma debênture.

DEBENTURE STOCK (*Ação com dividendos fixos*). Título patrimonial emitido de acordo com um contrato que prevê pagamentos *fixos* a intervalos programados e, portanto, mais parecido com ações preferenciais que com uma debênture (DEBENTURE), uma vez que sua situação em liquidação é de título representativo de capital e não de dívida.

Também um tipo de obrigação emitida por sociedades canadenses e britânicas que atribuem a denominação "stock" a títulos de dívida.

DEBIT BALANCE (*Saldo devedor*).

1. Saldo de conta que representa dinheiro devido ao credor ou vendedor.
2. Dinheiro que um cliente que se vale de um crédito de margem deve a uma sociedade corretora por empréstimos para a compra de títulos.

DEBIT SPREAD (*Spread devedor*). Diferença no valor de duas opções, quando o valor de uma comprada ultrapassa ode uma vendida. O oposto de um spread credor (CREDIT SPREAD).

DEBT (*Dívida*).

1. Dinheiro, bens ou serviços que uma parte é obrigada a pagar a outra nos termos de um contrato expresso ou implícito.
2. Nome geral para títulos, notas, hipotecas e outras formas de papéis que evidenciam montantes devidos e pagáveis em datas específicas ou na apresentação.

DEBT INSTRUMENT (*Instrumento de divida*). Promessa por escrito de pagar uma dívida; por exemplo, uma conta (BILL), nota (NOTE), obrigação (BONo), aceite bancário (banker's ACCEPTANCE), certificado de depósito (CERTIFICATE OF DEPOSIT) ou instrumento negociável de curto prazo (COMMERCIAL PAPER).

DEBTOR (*Devedor*). Pessoa fisica ou jurídica que deve dinheiro. A pessoa fisica ou jurídica do outro lado da transação é o credor.

DEBT RETIREMENT (*Resgate de divida*). Pagamento de dívida. O método mais comum de resgate de dívida de uma sociedade é a reserva de recursos a cada ano num fundo de amortização (SINKING FUND).

A maioria dos títulos municipais e alguns títulos da divida privada são emitidos em forma seriada, significando que diferentes partes de uma emissão — chamada série — são resgatadas em épocas diferentes, normalmente com escalonamento anual ou semestral.

Títulos com pagamento via fundo de amortização e títulos em série não são classes de títulos, apenas métodos de resgatá-los, adaptáveis a debêntures, títulos conversíveis, e assim por diante. *Veja também* REFUNDING.

DEBT SECURITY (*Título de dívida*). Título que representa dinheiro contraído em empréstimo, que determina a obrigação do devedor de repagar um montante fixo, segundo um vencimento ou vencimentos específicos e normalmente a uma taxa de juros específica ou um desconto original de compra. Por exemplo, uma letra (BILL), um instrumento negociável de curto prazo (COMMERCIAL PAPER) ou uma nota (NOTE).

DEBT SERVICE (*Serviço da divida*). Recursos exigidos num determinado período, normalmente um ano, para pagamentos de juros e vencimentos correntes do saldo devedor do principal. Em emissões de

títulos privados, os juros anuais mais pagamentos anuais de fundo de amortização; em obrigações governamentais, os pagamentos anuais para o fundo de serviço da dívida. *Veja também* ABILITY TO PAY.

DEBT-TO-EQUITY RATIO (*Coeficiente de endividamento*).

1. Passivo total dividido pelo ativo patrimonial líquido. O coeficiente indica até onde o patrimônio líquido pode satisfazer os credores em caso de liquidação.
2. Passivo de longo prazo dividido pelo total do ativo patrimonial líquido. Determinação do índice de alavancagem (LEVERAGE): o uso de dinheiro de terceiros para elevar o retorno sobre o patrimônio líquido.
3. Passivo de longo prazo mais capital preferencial dividido pelo capital votante. Esse coeficiente indica a relação entre títulos com encargos fixos e aqueles sem encargos fixos.

DECLARE (*Declarar*). Autorizar o pagamento de um dividendo numa data especifica, um ato do conselho de administração de uma sociedade anônima. Uma vez declarado, o dividendo torna-se uma dívida da sociedade para com o acionista.

DEDUCTION (*Dedução*).

1. Despesa dedutível, segundo as regras do Serviço de Receitas Internas (Intemal Revenue Service — IRS), da receita bruta ajustada a fim de apurar a renda tributável de uma pessoa. Tais deduções incluem parte da despesa em razão do pagamento de juros, pagamentos de impostos estaduais e municipais e contribuições a instituições de caridade.
2. Ajuste feito em uma fatura, permitido pelo vendedor em razão de discrepância, falta do produto etc.

DEED (*Escritura*). Instrumento que contém alguma transferência, negociação ou contrato relacionado com propriedade, mais comumente transferindo o titulo de propriedade de um imóvel de uma parte a outra.

DEEP DISCOUNT BOND (*Obrigação com grande desconto*). Obrigação vendida com desconto superior a 20% do valor nominal. Ao contrário do que ocorre com uma obrigação a juros correntes (CURRENT COUPON BOND), cuja taxa de juros é mais alta, uma obrigação com grande desconto irá subir mais rapidamente à medida que as taxas de juros caírem e cair mais rapidamente à medida que as taxas subirem. Em contraste com as obrigações com desconto original de emissão (oRIGINAL ISSUE DISCOUNT), as obrigações com grande desconto eram emitidas a um valor nominal de $ 1.000.

DEEP IN/OUT OF **THE** MONEY. Opção de compra de ações ou títulos (CALL PTION), cujo preço do exercício está muito abaixo (*deep* in *the money*) ou muito acima (*deep* out of *the money*) do preço de mercado

da ação-objeto ou título-objeto. A situação seria exatamente oposta para uma opção de venda (PUT OPTION). O prêmio para a compra de uma opção *deep-in-the-money* é alto, uma vez que seu detentor tem o direito de compra da ação ou título a um preço de exercício consideravelmente abaixo do preço corrente da ação. Por outro lado, o prêmio para a compra de uma opção deep-out-of-the-money é muito pequeno, uma vez que a opção pode jamais ser lucrativa.

DEFAULT (*Inadimplemento*). Não-pagamento, por parte de um deve-dor, dos juros e do principal à medida que vencem ou o não-cumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida em um contrato para emissão de títulos. Em caso de inadimplemento, os detentores de obrigações podem reivindicar ativos da emitente de forma a reaver seus créditos.

DEFEASANCE.

Em geral: disposição encontrada em alguns contratos de dívida segundo a qual o contrato se torna ineficaz na ocorrência de determinados atos.

Finanças societárias: abreviação de *in-substance defeasance*, uma técnica por meio da qual uma sociedade liquida dívidas antigas a juros baixos sem precisar resgatá-las antes do vencimento. A sociedade usa títulos de aquisição recente, com valor nominal mais baixo porém pagando juros mais altos ou tendo maior valor de mercado. O objetivo é um balanço patrimonial mais limpo (livre de dívidas) e maiores ganhos com aquilo que do valor nominal da dívida antiga ultrapasse o custo de novos títulos. O uso de defeasance nas finanças societárias modernas começou em 1982, quando a Exxon comprou e colocou em um truste (TRUST) irrevogável $312 milhões de títulos do governo norte-americano, rendendo 14%, para prover o pagamento do principal e juros de $515 milhões de dívida antiga, pagando entre 5,8% e 6,7% e com vencimento em 2009. A Exxon retirou a dívida antiga de seu balanço e acrescentou $132 milhões — a diferença pós-imposto entre $515 milhões e $312 milhões — para suas receitas naquele trimestre.

Em outro tipo de defeasance, a companhia instrui a corretora a comprar, mediante uma comissão, parte em circulação de uma antiga emissão dos títulos de dívidas de uma companhia. A corretora então troca a emissão de títulos por uma nova emissão de ações da companhia com um valor de mercado igual. A corretora, na seqüência, vende as novas ações com lucro.

DEFENSIVE SECURITIES (*Valores mobiliários estáveis*). Títulos e obrigações que são mais estáveis que a média e oferecem um retorno seguro para o dinheiro do investidor. Quando o mercado está fraco, os valores mobiliários estáveis tendem a cair menos do que o mercado em geral.

DEFERRAL OF TAXES (*Diferimento de tributos*). Adiamento do pagamento de tributo de um ano para o ano posterior. Por exemplo, uma

conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT — IRA) difere os tributos até que os recursos sejam retirados.

DEFERRED ACCOUNT (*Conta diferida*). Conta que transfere a incidência de tributos para uma data subseqüente. Alguns exemplos: conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT — IRA), contas do KEOGH PLAN, anuidade (ANNUITY), plano de participação nos lucros (PROFIT-SHARING PLAN), plano de redução de salário (SALARY REDUCTION PLAN).

DEFERRED CHARGE (*Encargo diferido*). Despesa contabilizada como ativo até que se torne relevante, tal como um pagamento de aluguel adiantado ou prêmio de seguro. O oposto é a receita diferida (*deferred income*), como um aluguel recebido adiantadamente.

DEFERRED INTEREST BOND (*Obrigação com juros diferidos*). Obrigação que paga juros numa data posterior. Uma obrigação sem cupons intermediários (ZERO COUPON BOND), pagando juros e principal de uma só vez no vencimento, está nessa categoria. Na verdade, tais obrigações automaticamente capitalizam os juros a uma taxa fixa. Os preços ficam mais voláteis para obrigações com juros diferidos que para aquelas a juros correntes (CURRENT COUPON BOND).

DEFERRED PAYMENT ANNUITY (*Anuidade com pagamento diferi*-do). Anuidade (ANNUITY) cujo contrato prevê que os pagamentos ao beneficiário sejam diferidos até o transcorrer de um certo número de períodos — por exemplo, quando o beneficiário de uma anuidade atinge uma certa idade. Também chamada anuidade diferida (*deferred annuity*).

DEFERRED SALES CHARGE. *Veja* BACK-END LOAD.

DEFICIENCY LETTER (*Carta de deficiência*). Aviso por escrito da SEC a uma sociedade que pretende emitir valores mobiliários de que o prospecto inicial precisa de revisão ou expansão. As cartas de deficiência exigem ação imediata; caso contrário, o período de registro pode ser prolongado.

DEFICIT (*Déficit*).

1. Excesso de passivos e dívidas sobre receita e ativos. Os déficits normalmente são corrigidos com empréstimos ou com a venda de ativos.
2. Em finanças: um excesso de despesas no orçamento.

DEFICIT FINANCING (*Financiamento de déficit*). Empréstimo toma-do por agência do governo para contrabalançar uma escassez de receita. O financiamento de déficit estimula a economia por algum tempo mas pode acabar se tornando um fator de recessão, ao elevar as taxas de juros. *Veja também* CROWDING OUT e KEYNESIAN ECONOMICS.

DEFICIT NET WORTH (*Patrimônio* líquido *deficitário*). Excesso de passivo em relação ao ativo e capital social, talvez como resultado de prejuízos operacionais. Também chamado *patrimônio líquido negativo* (*negative net worth*).

DEFICIT SPENDING (*Custos e despesas deficitários*). Excesso de despesas do governo em relação à receita governamental, criando uma insuficiência que deve ser financiada através de empréstimo. *Veja também* DEFICIT FINANCING.

DEFINED BENEFIT PENSION PLAN (*Plano de pensão com beneficio definido*). Plano que promete pagar um montante específico a certa pessoa quando esta se aposenta depois de um determinado número de anos de serviço. Tais planos não pagam impostos sobre seus investi-mentos. Em alguns casos, os funcionários fazem contribuições; em outros, todas as contribuições são feitas pelo empregador.

DEFLATION (*Deflação*). Declínio nos preços de mercadorias e serviços. A deflação é o inverso da inflação (INFLATION) e não deve ser confundida com a desinflação (DESINFLATION), que é uma desaceleração no índice de aumentos de preços. Geralmente os efeitos econômicos da deflação são opostos àqueles produzidos pela inflação, com duas notáveis exceções: (1) preços que sobem com a inflação não necessariamente caem com a deflação — índices de salários de sindicatos, por exemplo; (2) enquanto a inflação pode estimular ou não a produção e o emprego, uma deflação acentuada sempre afeta a ambos de forma negativa.

DEFLATOR (*Deflator*). Fator ou recurso estatístico elaborado para ajustar a diferença entre o valor real ou constante e o valor afetado pela inflação: o *deflator* PIB, por exemplo. *Veja também* CONSTANT DOLLARS.

DEFLECTION OF TAX LIABILITY (*Redução da responsabilidade.* . Transferência legal dos encargos fiscais de unia pessoa para outra por meio de métodos como CLIFFORD TRUST, contas de custódia (CUSTODIAL ACCOUNTS) e SPOUSAL REMAINDER TRUSTS. Tais recursos foram reduzidos mas não eliminados com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986).

DELAYED DELIVERY (*Entrega fora do prazo. entrega futur*a) Entrega de valores mobiliários posterior à data programada, que normalmente é de cinco dias úteis depois da data de negociação Um contrato que estabelece uma entrega futura a critério do vendedor, conhecido como opção de vendedor (SELLER'S OPTION). é normalmente acordado entre ambas as partes de uma negociação. *Veja também* DELIVERY DATE.

DELAYED OPENING (*Abertura fora do prazo*). Adiamento do da negociação de uma ação até que um grande desequilíbrio em fora

de compra e venda seja superado. Tal desequilíbrio em geral ocorre imediatamente depois de um fato significativo, como uma oferta de aquisição de controle.

DELINQUENCY (*Mora*). Falha em efetuar o pagamento de uma obrigação quando do vencimento. No jargão de finança societária, o montante de saldos devidos e não pagos, determinado quer em função do contrato, quer da passagem do tempo de pagamento.

DELISTING (*Exclusão de bolsa*). Exclusão dos valores mobiliários de uma companhia dos pregões da bolsa porque a companhia não cumpriu com certas regras ou a ação não atende a certos coeficientes financeiros ou níveis de negociação.

DELIVERABLE BILLS (*Títulos do Tesouro transferíveis*). Condição de negociação de opções e futuros financeiros que significa que os títulos do Tesouro americano satisfazem todos os critérios da bolsa em que são negociados. Um desses critérios é a possibilidade de que o título do Tesouro transferível seja o título do Tesouro para a semana de liquidação.

DELIVERY DATE (*Data de entrega*).

1. Primeiro dia do mês em que a entrega deve ser feita de acordo com um contrato futuro. Uma vez que as vendas são feitas em base de opção do vendedor (SELLER'S PTION), a entrega pode ser em qualquer dia do mês, desde que seja dado aviso adequado.
2. Quinto dia útil depois de uma transação ordinária (REGULAR wAY) na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE). A entrega segundo a opção do vendedor pode ser em qualquer data entre 5 e 60 dias, embora possa haver um ajuste do preço de venda para compensar a entrega futura (DELAYED DELIVERY). No caso de títulos de dívidas, entrega ordinária significa o dia útil seguinte ao da venda da obrigação.

DELIVERY NOTICE (*Aviso de entrega*).

1. Aviso do vendedor ao comprador de um contrato futuro indicando a data em que a commodity real deverá ser entregue.
2. Em transações comerciais em geral: um aviso formal documentando que as mercadorias foram ou serão entregues numa determinada data.

DELIVERY VERSUS PAYMENT (*Entrega contra pagamento*). Procedimento do mercado de valores mobiliários, comum em contas institucionais, segundo o qual a entrega dos valores negociados é feita ao banco do cliente comprador em contrapartida ao pagamento, normal-mente em moeda corrente. (A lei exige das instituições que peçam "ativos de igual valor" como contrapartida à entrega.) Também chama-do entrega no pagamento (CASH ON DELIVERY), entrega no ato de pagamento, entrega contra dinheiro ou, do ponto de vista de venda, recebimento *versus* pagamento (RECEIVE VERSUS PAYMENT).

DELTA (*Delta*).

1. Indicador da relação entre o preço da opção e o contrato futuro-objeto ou preço da ação. Para uma opção de compra, um delta de 0,50 significa um aumento de meio ponto no prêmio para cada dólar de aumento no preço da ação. Para um contrato de opção de venda, o prêmio aumenta à medida que os preços da ação caem. Da mesma maneira que as opções próximas do exercício, contratos dentro do preço (IN THE MONEY) aproximam-se de um delta de 1.
2. Na Bolsa de Valores de Londres, as *ações delta* (delta stocks) são as emissões de menor capitalização e não são exibidas nas telas do sistema de negociação eletrônica.

DEMAND DEPOSIT (*Depósito à vista*). Saldo de conta que, sem aviso prévio ao banco, pode ser sacado por meio de cheque, retirada em moeda corrente de um caixa automático ou por transferência para outras contas usando o telefone ou computadores residenciais. Os depósitos à vista constituem o maior componente da base monetária nos EUA (U.S. MONEY SUPPLY) e o principal meio pelo qual o Banco da Reserva Federal implementa sua política monetária. *Veja também* COMPENSATING BALANCE.

DEMAND LOAN (*Empréstimo para pagamento à vista*). Empréstimo sem data de vencimento estabelecida, cujo pagamento pode ser exigido a qualquer momento peio credor. Os bancos normalmente cobram juros sobre esses empréstimos a intervalos fixos.

DEMAND-PULL INFLATION (*Inflação de demanda*). Aumento de preços que decorre do fato de a oferta não ser compatível com a demanda. *Veja também* COST-PUSH INFLATION.

DEMONETIZATION (*Desmonetização*). Retirada de circulação de uma forma específica de moeda. Por exemplo, o Acordo da Jamaica entre os principais países membros do FMI oficialmente desmonetizou o ouro, a partir de 1978, extinguindo seu papel como principal meio de liquidação internacional.

DENOMINATION (*Denominação*). Valor de face de unidades monetárias, moedas metálicas e valores mobiliários. *Veja também* PAR VALUE.

DEPLETION (*Esgotamento, exaustão de reservas*). Tratamento contábil disponível a empresas que extraem petróleo ou gás, ou outros minerais, normalmente na forma de uma autorização para redução da renda tributável. Certas sociedades de petróleo e gás transferiram essa autorização para seus sócios com responsabilidade limitada, que podem usar o beneficio tributário para reduzir outras responsabilidades fiscais.

DEPOSIT (*Depósito*).

1. Moeda corrente, cheques ou saques colocados junto a uma instituição financeira para crédito em conta do cliente. Os bancos de modo

geral fazem a diferença entre depósitos à vista (contas correntes que o cliente pode sacar a qualquer momento) e depósitos a prazo, que normalmente pagam juros e têm um vencimento específico ou exigem aviso com 30 dias de antecedência antes da retirada.
2. Valores mobiliários colocados junto a um banco ou outra instituição ou junto a uma pessoa para um determinado fim.
3. Somas colocadas junto a empresas de serviços públicos proprietárias de imóveis ou prestadoras de serviços, como as de valores mobiliários.
4. Dinheiro desembolsado como prova de uma intenção de concluir um contrato e proteger a outra parte na hipótese de o contrato deixar de se concluir.

DEPOSITARY RECEIPT. *Veja* AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT.

DEPOSITORY INSTITUTIONS DEREGULATION AND MONE**TARY** CONTROL ACT (*Lei de Controle Monetário e Desregulamentação de Instituições Depositárias*). Legislação federal de 1980 dispondo sobre a desregulamentação do sistema bancário. A lei estabeleceu uma Comissão de Desregulamentação das Instituições Depositárias composta de cinco membros votantes, a saber: secretário do Tesouro e o presidente do Conselho da Reserva Federal, e representantes do Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional, da Sociedade Federal de Seguro de Depósito e da Administração Nacional de Crédito, além de um membro sem direito a voto, a autoridade controladora da moeda (*Comptroller of the Currency*). *O* comitê ficou encarregado de diminuir gradualmente a regulamentação sobre taxas bancárias de juros e instituições de poupança ao longo de um período de 6 anos. As contas de cadernetas foram efetivamente desregulamentadas em abril de 1986, sob uma outra lei federal. A lei autorizou que as contas com ordens de saque negociável, as chamadas contas remuneradas NOW (NEGOTIABLE ORDERS OF WITHDRAWAL), pudessem ser oferecidas em qualquer parte do país. Também revogou as leis de usura estaduais sobre hipoteca residencial de mais de $25.000, modernizou hipotecas eliminando os limites em dólar, permitindo segundas hipotecas, e eliminou as restrições territoriais a empréstimo hipotecário. Outra parte da lei permitiu que as corretoras de valores oferecessem contas correntes. *Veja também* DEREGULATION.

DEPOSITORY TRUST COMPANY (*Instituição fiduciária de depósitos*). Instituição depositária central de valores mobiliários e títulos onde se trocam os certificados de ações e obrigações. Atualmente a maioria dessas trocas se realiza eletronicamente, e poucos certificados fisicos realmente chegam a trocar de mãos. A instituição é membro do sistema do Federal Reserve e é de propriedade da maioria das sociedades corretoras membros de Wall Street e da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE).

DEPRECIATED COST (*Custo depreciado*). Custo original de um ativo fixo menos a depreciação (DEPRECIATION) acumulada; este é o valor contábil líquido do ativo.

DEPRECIATION (*Depreciação*).
Economia: consumo de capital durante a produção — em outras palavras, desgaste de fábrica e bens de capital, como máquinas e equipamentos.
Finanças: amortização de ativos fixos como fábrica e equipamento de tal forma a distribuir o custo ao longo de sua vida depreciável. A depreciação reduz a renda tributável mas não o caixa.

Entre os métodos mais comuns estão depreciação linear (STRAIGHT-LINE DEPRECIATION), depreciação acelerada (ACCELERATED DEPRECIATION) e o sistema acelerado de recuperação de custos (ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM). Outros incluem os métodos de anuidade, avaliação, juros compostos, produção, reposição, baixa e fundo de amortização. Câmbio: declínio no preço de uma moeda em relação a outra.

DEPRESSION (*Depressão*). Situação econômica caracterizada pela queda de preços, poder de compra reduzido, excesso de oferta sobre demanda, desemprego crescente, acúmulo de estoques, deflação, retração das fábricas, medo e cautela do público e uma queda geral nas atividades econômicas. A Grande Depressão da década de 30, centralizada nos EUA e Europa, teve repercussões mundiais.

DEREGULATION (*Desregulamentação*). Importante redução das regulamentações governamentais de forma a permitir mercados mais livres para criar condições de atuação mais eficientes. Depois que o setor de corretagem de valores foi desregulamentado, em meados dos anos 70, as comissões não puderam ser mais exigidas de forma fixa. Depois que o setor bancário foi desregulamentado, no início dos anos 80, os bancos tiveram maior liberdade para fixar as taxas de juros sobre depósitos e empréstimos. Setores como o de comunicações e transporte também foram desregulamentados, com resultados semelhantes: maior concorrência, mais inovações e fusões entre as concorrentes mais fracas. Um pouco de supervisão do governo normalmente permanece depois da desregulamentação.

DERIVATIVE INSTRUMENT (*Instrumento derivativo*). Instrumento financeiro cujo valor se baseia em outro título. Por exemplo, uma opção PTION), é um instrumento derivativo porque seu valor deriva de uma ação-objeto, índice de ação ou futuro.

DESCENDING TOPS (*Picos descendentes*). Padrão gráfico em que cada nova alta de preço para um título é mais baixa que a anterior. A tendência é considerada de baixa.

DESCENDING TOPS

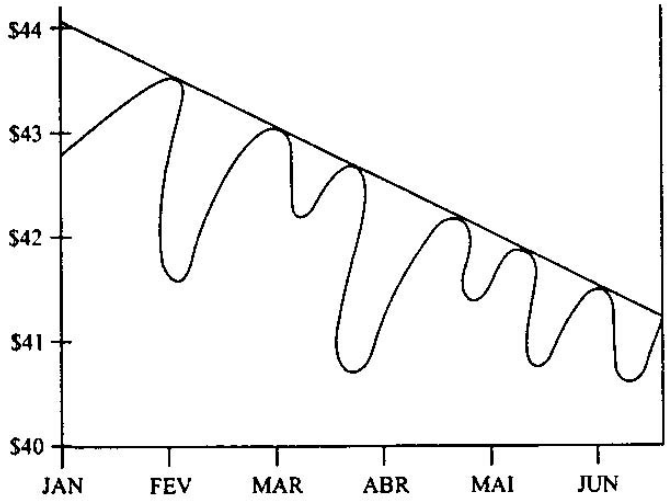

DESIGNATED ORDER TURNAROUND (DOT). Sistema eletrônico usado pela NYSE para acelerar a execução de pequenas ordens a mercado (MARKET ORDERS), encaminhando-as diretamente da corretora associada ao corretor especializado (SPECIALIST), sem passar dessa forma pelo corretor de pregão (FLOOR BROKER). Um sistema parecido designado *Super DOT* encaminha as ordens limitadas (LIMIT ORDERS).

DESK. Mesa de negociação, ou Departamento de Valores Mobiliários, no Banco da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK) de Nova York que é o braço operacional da Comissão Federal do Mercado Aberto (FEDERAL OPEN MARKET COMMITTEE). Executa todas as transações assumidas pelo Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE sYsTEM) no mercado de curto prazo ou no de títulos do governo, funciona como os olhos e ouvidos do Departamento do Tesouro nesses mercados e outros semelhantes, e engloba um escritório que realiza transações no mercado de câmbio (FOREIGN EXCHANGE).

DEVALUATION (*Desvalorização*). Queda no valor da moeda de um país em relação ao ouro e/ou às moedas de outros países. Pode também resultar de um aumento no valor de outras moedas em relação àquela de um determinado país.

DEVELOPMENTAL DRILLING PROGRAM (*Programa de desenvolvimento de perfuração*). Perfuração de petróleo e gás numa área de reservas comprovadas a uma profundidade conhecida, por ter sido produtiva no passado. Os sócios de responsabilidade limitada em tal programa, considerado menos arriscado do que um programa de perfuração exploratória (EXPLORATORY DRILLING PROGRAM) ou perfuração aleatória (WILDCAT DRILLING), têm boa chance de renda constante mas pouca chance de grandes lucros.

DIAGONAL SPREAD (*Spread diagonal*). Estratégia baseada em uma posição coberta e outra descoberta na mesma classe de opções (duas opções de venda e duas opções de compra na mesma ação), a preços e datas de exercício diferentes. Exemplo: uma opção de compra de seis meses vendida a um preço de exercício de 40 e uma opção de compra de 3 meses vendida a um preço de exercício de 35. *Veja também* CALENDAR SPREAD e VERTICAL SPREAD.

DIAMOND INVESTMENT TRUST (*Truste de investimento em diamantes*). Truste que investe em diamantes da mais alta qualidade. Tendo se iniciado no princípio dos anos 80 com Thomson McKinnon, essas instituições fiduciárias permitiam que os acionistas investissem em diamantes sem comprar ou deter uma única pedra. As ações dessas instituições não são muito ativas e, portanto, dificeis de ser negociadas se o preço dos diamantes cair, como aconteceu logo depois da criação do primeiro truste dessa natureza.

DIFFERENTIAL (*Diferencial*). Pequena cobrança extra, algumas vezes chamada diferencial de lotes fracionados (*odd-lot-differential*) — normalmente 1/8 de um ponto —, que os dealers acrescentam às compras e subtraem das vendas em quantidades inferiores aos lotes-padrão (ROUND LOT) para negociação nas bolsas. Também: até onde o dealer amplia seu lote mínimo de negociação nas bolsas para compensar a falta de volume.

DIGITS DELETED (*Dígitos apagados*). Designação na teleinformação das bolsas de valores informando que, em razão de atrasos, foram omitidos alguns dígitos. Por exemplo, 26 1/2...26 5/8...26 1/8 tornam-se 6 1/2... 6 5/8... 6 1/8.

DILUTION (*Diluição*). Efeito sobre os ganhos por ação e o valor contábil por ação caso todos os valores mobiliários conversíveis fossem convertidos, ou todos os bônus de subscrição ou opções de ações fossem exercidos. *Veja* FULLY DILUTED EARNING PER (COMMON) SHARE.

DIP. Pequena queda no preço de valores mobiliários depois de uma tendência de alta sustentada. Os analistas freqüentemente aconselham os investidores a comprar por ocasião dos dips, ou seja, quando o preço está momentaneamente fraco.

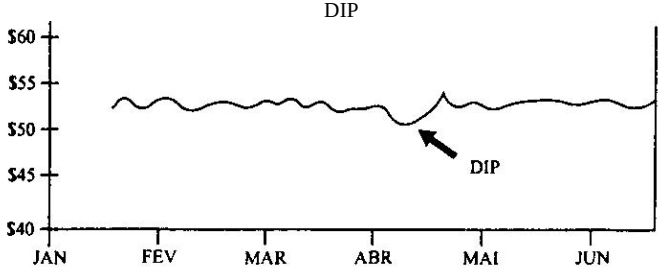

DIRECTOR (*Conselheiro*). *Veja* BOARD OF DIRECTORS.

DIRECT OVERHEAD (*Custos fixos diretos*). Parte dos custos fixos — aluguel, luz, seguro — alocados à fabricação determinável por meio da aplicação de um fator-padrão. denominado coeficiente de custos diretos (*burden rate*). Esse valor é absorvido como um custo de estoque (INVENTORV) e refletido no custo dos bens vendidos (cosT OF GOODS SOLD).

DIRECT PARTICIPATION PROGRAM (*Programa de participação direta*). Programa que permite que os investidores participem diretamente no fluxo de caixa e benefícios fiscais de investimentos subjacentes. Tais programas são normalmente organizados como sociedades limitadas (LIMITED PARTNERSHIPS), embora sua utilização como mecanismo de economia fiscal (*fax shelter*) tenha declinado significativamente com a legislação tributária sobre investimentos passivos (PASSIVE).

DIRECT PLACEMENT (*Colocação direta*). Venda direta de valores mobiliários a um ou mais investidores profissionais, tipicamente companhias de seguro de vida. Cerca de um terço das novas ofertas de valores mobiliários, no inicio da década de 80, correspondia a colocações diretas, quase todas emissões de obrigações. Também chamada de PRIVATE PLACEMENT.

DISBURSEMENT (*Desembolso*). Dispêndio de dinheiro na liquidação de uma divida ou despesa, distinguindo-se de uma distribuição de ganhos.

DISCHARGE OF BANKRUPTCY (*Extinção das obrigações do fali-do*). Sentença que termina o processo de falência, normalmente liberando o devedor de toda responsabilidade legal por certas obrigações.

DISCHARGE OF LIEN (*Levantamento de penhora ou outra constrição legal*). Sentença que determina o levantamento de uma constrição legal depois que sua causa original tenha sido paga ou de outra forma atendida.

DISCLOSURE (*Divulgação*). Divulgação pelas companhias de todas as informações, positivas ou negativas, que possam influenciar uma decisão de investimento na forma exigida pela Comissão da Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e pelas bolsas de valores. *Veja também* FINANCIAL PUBLIC RELATIONS; INSIDE INFORMATION e INSIDER.

DISCOUNT (*Desconto ou deságio*).

1. Diferença entre o preço de mercado corrente de uma obrigação e seu valor nominal ou de resgate.

2. Maneira de vender valores mobiliários como letras do tesouro, que são emitidas por preço inferior ao valor nominal e resgatadas ao par.
3. Relação entre duas moedas. O franco francês, por exemplo, pode estar à venda com desconto em relação à libra esterlina.
4. Uso de todas as notícias disponíveis sobre uma companhia na avaliação do preço corrente de suas ações. Por exemplo, levando em consideração a introdução de um novo produto promissor.
5. Método segundo o qual os juros sobre um empréstimo bancário ou título são deduzidos adiantadamente.
6. Redução do preço de venda de uma mercadoria ou dedução de um percentual no valor faturado em contrapartida a um pagamento mais rápido.

DISCOUNT BOND (*Obrigação vendida abaixo do par*). Obrigação vendida abaixo de seu preço de resgate. *Veja também* DEEP DISCOUNT BOND.

DISCOUNT BROKER. Sociedade corretora que executa ordens de compra e venda de valores mobiliários cobrando comissões bastante inferiores àquelas cobradas por um corretor de serviços completos (FULL SERVICE BROKER).

DISCOUNT DIVIDEND REINVESTMENT PLAN. *Veja* DIVIDEND REINVESTMENT PLAN.

DISCOUNTED CASH FLOW (*Fluxo de caixa descontado*). Valor esperado de futuras receitas e despesas numa data comum, apurado usando-se o valor presente líquido (NET PRESENT VALUE—NPV) ou a taxa de retorno interna (INTERNAL RATE OF RETURN — IRR); é um fator na análise tanto de investimentos de capital quanto de investimentos em valores mobiliários. O método do valor presente líquido (NPV) aplica uma taxa de desconto (taxa de juros), com base no custo marginal de capital, aos futuros fluxos de caixa, trazendo-os a valor presente. O método de taxa de retorno interno (IRR) encontra a rentabilidade média de um investimento obtida ao longo do prazo do investimento. A partir daí, determina-se a taxa de desconto que equacionará o valor presente dos fluxos de caixa futuros aos custos do investimento.

DISCOUNTING THE NEWS. Fazer ofertas para negociação de ações de uma companhia a preços acima ou abaixo do mercado, prevendo-se boas ou más notícias sobre as perspectivas de tal companhia.

DISCOUNT RATE (*Taxa de desconto*).

1. Taxa de juros que a Reserva Federal exige dos bancos membros para empréstimos, utilizando-se como garantia em tais empréstimos títulos do governo ou títulos aceitáveis para redesconto (ELIGIBLE PAPER). Configura um referencial mínimo, uma vez que os bancos

estabelecem suas taxas de empréstimos em percentuais sempre acima da taxa de desconto.

2. Taxa de juros usada para determinar o valor presente (PRESENT VALUE) de fluxos de caixa (CASH FLOWS) futuros. *Veja também* CAPITALIZATION RATE.

DISCOUNT WINDOW. Empréstimos de liquidez segundo a taxa de desconto (DISCOUNT RATE). O empréstimo do Sistema da Reserva Federal (Federal Reserve System — Fed) representa um privilégio, e não um direito, e os bancos são desestimulados a usá-lo exceto quando se defrontam com insuficiência de reservas.

DISCOUNT YIELD (*Rentabilidade de desconto*). Rentabilidade sobre um título vendido com desconto — letras do Tesouro norte-americano vendidas a $9.750 e com vencimento a $10.000 em 90 dias, por exemplo. Também chamada base de desconto bancário (*bank discount basis*). Para calcular a rentabilidade anual, divide-se o desconto ($250) pelo valor nominal ($10.000) e multiplica-se o resultado pelo número aproximado de dias no ano (360) dividido pelo número de dias para o vencimento (90). O cálculo tem a seguinte forma:

$$\frac{250}{\$10.000} \times \frac{360}{90} = 0{,}025 \times 4 = 0{,}10 = 10\%.$$

DISCRETIONARY ACCOUNT (*Conta discricionária*). Conta através da qual se atribuem poderes ao corretor ou consultor para comprar e vender sem prévio conhecimento ou consentimento do cliente.

Alguns clientes somente estabelecem diretrizes amplas, como a determinação de que os investimentos se limitem às ações de primeira linha.

DISCRETIONARY INCOME (*Renda discricionária*). Volume da renda do consumidor a ser gasto depois que parte da renda tenha sido utilizada para satisfação de necessidades básicas, como alimentação, habitação e pagamento de serviços públicos e compromissos anteriores. O valor total da renda discricionária pode ser um indicador econômico fundamental, porque seu gasto tem a capacidade de estimular a economia.

DISCRETIONARY ORDER (*Ordem discricionária*). Ordem para a compra de uma determinada ação, obrigação ou commodity que permite ao corretor decidir quando executar a operação e a qual preço.

DISCRETIONARY TRUST (*Truste discricionário*).

1. Fundo mútuo ou truste cujos investimentos não estão limitados a um determinado tipo de valores mobiliários. A administração decide sobre a melhor forma de usar os ativos.
2. Truste pessoal que autoriza o agente fiduciário a decidir quanto das receitas ou do principal pode ser fornecido ao beneficiário. Pode ser

usado para impedir que o beneficiário dissipe os fundos objeto do truste

DISINFLATION (*Desinflação*). Desaceleração da taxa de aumento dos preços — normalmente durante uma recessão, quando as vendas caem e os varejistas nem sempre conseguem repassar os preços mais altos aos consumidores. Não deve ser confundido com deflação (DEFLATION), quando se observa realmente uma queda de preços.

DISINTERMEDIATION (*Desintermediação*). Transferência de recursos aplicados em investimentos de baixa rentabilidade com instituições bancárias tradicionais para investimentos de maior rentabilidade no mercado em geral — por exemplo, retirada de fundos de um depósito remunerado pagando 5 1/2% para comprar de uma letra do Tesouro que pague 10%. Em sentido inverso, pode ocorrer que os bancos paguem taxas mais altas aos depositantes, tendo então de cobrar taxas mais altas dos tomadores de empréstimos, o que conduz a uma constrição na disponibilidade monetária e redução da atividade econômica. Desde a desregulamentação (DEREGULATION) bancária, a desintermediação deixou de ser o problema econômico que era anteriormente.

DISINVESTMENT (*Desinvestimento*). Redução nos investimentos fixos, seja pela venda de bens de capital (como uma fábrica ou equipa-mentos), seja por impossibilidade de manter ou repor os ativos fixos que estão sendo esgotados.

DISPOSABLE INCOME (*Renda disponível*). Renda pessoal remanescente depois que os impostos e taxas devidos pelas pessoas físicas tenham sido pagos. A renda disponível pode ser gasta em bens essenciais ou não-essenciais ou pode ser poupada. *Veja também* DISCRETIONARY INCOME.

DISTRIBUTING SYNDICATE (*Consórcio ou sindicato de distribuição*). Grupo de corretoras ou bancos de investimento que somam esforços para facilitar a distribuição (DISTRIBUTION) de um grande bloco de valores mobiliários. Uma distribuição normalmente é realizada ao longo de um determinado período para evitar que se provoquem distúrbios nos preços de mercado. O termo consórcio de distribuição pode se referir a uma distribuição primária ou secundária, mas com maior freqüência se denomina a primeira simplesmente consórcio de subscrição.

DISTRIBUTION (*Distribuição*).
Finanças societárias: alocação de renda e despesas para as respectivas contas das subsidiárias.
Economia: (1) movimento das mercadorias a partir dos fabricantes; (2) forma pela qual a riqueza é distribuída num determinado sistema econômico.
Direito das sucessões: divisão de ativos entre os beneficiários de um testamento, na forma realizada pelo testamenteiro, sob orientação judicial.

Fundos mútuos e sociedades de investimento de capital fechado: distribuição de ganhos de capital realizados por conta de valores mobiliários no portfólio do fundo mútuo ou sociedade de investimento de capital fechado.

Valores mobiliários: venda de um grande bloco de ações de maneira a não afetar o seu preço de forma adversa. Os analistas técnicos vêem no padrão da distribuição uma indicação de que a ação brevemente cairá. O oposto de distribuição, conhecido como acumulação (ACCUMULATION), pode indicar um aumento de preço.

DISTRIBUTION AREA (*Área de distribuição*). Faixa de preço dentro da qual uma ação é negociada por um longo tempo. Os vendedores que querem evitar forçar o preço para baixo terão o cuidado de não vender abaixo dessa variação. A acumulação (ACCUMULATION) de ações na mesma faixa ajuda a manter a estabilidade do mercado acionário. Os analistas técnicos levam em consideração as áreas de distribuição na previsão de quando as ações poderão ultrapassar para cima ou para baixo a faixa de preço considerada. *Veja também* ACCUMULATION AREA.

DISTRIBUTION STOCK (*Ação de uma distribuição*). Ação que é parte de um bloco vendido ao longo de um período de forma a evitar distúrbios nos preços do mercado. Pode ser parte de uma distribuição primária (subscrição) ou de uma subscrição secundária depois de um registro de prateleira (SHELF REGISTRATION).

DISTRIBUTOR (*Distribuidor*). Atacadista de mercadorias que as vende aos revendedores, que por sua vez as vendem aos consumidores.

DIVERSIFICATION (*Diversificação*).

1. Diversificação de risco por meio da alocação de ativos em diversas modalidades de investimentos — ações, obrigações, instrumentos de dívida de curto prazo e metais preciosos, por exemplo — ou vários setores, ou um fundo mútuo, com sua ampla gama de ações em carteira.
2. Em nível societário, entrar em diferentes áreas de negócios, como faz um conglomerado (CONGLOMERATE).

DIVERSIFIED INVESTMENT COMPANY (*Sociedade de investi-mento diversificado*). Fundo mútuo ou truste que investe em ampla variedade de títulos. De acordo com a Lei de Sociedades de Investimento de 1940 (Investment Company Act of 1940), não pode ter mais que 5% de seus ativos em uma só ação, título ou commodity e não pode ter mais que 10% das ações com direito a voto de qualquer companhia.

DIVESTITURE (*Alienação do investimento*). Dispor de um bem ou investimento pela simples venda, venda a funcionários, liquidação etc.

Também: distribuição ordenada feita por uma companhia de grandes blocos de ações de outra companhia, que tinham sido mantidos como investimento. A Du Pont recebeu ordem judicial para se desfazer (to divest) de ações da General Motors, por exemplo.

DIVIDEND (*Dividendo*). Distribuição de ganhos aos acionistas, proporcionalmente às classes de ações e paga em forma de moeda corrente, ações, bônus de subscrição ou, raramente, produtos ou propriedades da companhia. O montante é decidido pelo conselho de administração e, em geral, pago trimestralmente. Os dividendos devem ser declarados como renda no ano em que são recebidos.

Os dividendos de fundos mútuos são pagos a partir dos rendimentos, normalmente em base trimestral, gerados pelos investimentos do fundo. A tributação sobre tais dividendos depende de as distribuições terem resultado de ganhos de capital, renda de juros ou dividendos recebidos pelo fundo, embora essas distinções tenham em grande parte desaparecido em 1988 coma Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986). *Veja também* EQUALIZING DIVIDEND e EXTRA DIVIDEND. DIVIDEND CAPTURE. *Veja* DIVIDEND ROLLOVER PLAN.

DIVIDEND DISCOUNT MODEL (*Modelo de desconto de dividendo*). Modelo matemático usado para determinar o preço pelo qual uma ação deveria estar sendo vendida com base no valor descontado das projeções de futuros pagamentos de dividendo. Usado para identificar ações subavaliadas que representam potenciais ganhos de capital.

DIVIDEND EXCLUSION (*Exclusão de dividendo*). Cláusula anterior à Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), que permite a subtração dos dividendos que se classificam como renda tributável de acordo com as regras do Serviço de Receitas Internas (Internal Revenue Service — IRS): $100 para pessoas fisicas e $200 para casais com vínculo matrimonial que fazem declaração conjunta. A Lei Tributária de 1986 eliminou essa exclusão, que vigorou no exercício fiscal de 1987.

Empresas norte-americanas podem excluir da renda tributável 80% dos dividendos recebidos de outras companhias norte-americanas. A exclusão era de 85% antes da lei de 1986.

DIVIDEND IN ARREARS (*Dividendos acumulados*). Dividendos acumulados (ACCUMULATED DIVIDEND) sobre ações preferenciais com direito a dividendos cumulativos (CUMULATIVE PREFERRED STOCK), pagáveis ao detentor do momento. Ações preferenciais numa situação de reversão econômica positiva (TURNAROUND) podem ser uma compra atraente quando vendidas com desconto e possuindo dividendos acumulados.

DIVIDEND PAYOUT RATIO (*Coeficiente de distribuição de dividendos*). Porcentagem de ganhos pagos aos acionistas em moeda corrente. Geralmente, quanto mais alto o coeficiente de distribuição, mais estabelecida a companhia. Empresas de energia ou telefonia tendem a ter os mais altos coeficientes de distribuição, enquanto aquelas de crescimento rápido geralmente reinvestem todos os ganhos e não pagam dividendos.

DIVIDEND RECORD (*Registro de dividendos*). Publicação da Stand ard & Poor's Corporation que oferece informações sobre políticas empresariais e históricos de pagamento.

DIVIDEND REINVESTMENT PLAN (*Plano de reinvestimento de dividendos*). Reinvestimento automático de dividendos devidos aos acionistas em mais ações do capital da companhia. Em tais planos, algumas companhias absorvem todos ou a maior parte dos honorários de corretagem aplicáveis, e algumas também conferem descontos no preço da ação. Os planos de reinvestimento de dividendos permitem que os acionistas acumulem capital a longo prazo usando o método de média do custo do dólar (DOLLAR COST AVERAGING). Para as empresas, os planos de reinvestimento de dividendos são um meio de captar recursos de capital sem os custos de lançamento (FLOTATION COST) de uma nova emissão (NEW ISSUE).

DIVIDEND REQUIREMENT (*Exigência dos dividendos*). Montante de ganhos anuais necessários para satisfação dos dividendos das ações preferenciais.

DIVIDEND ROLLOVER PLAN (*Plano de rolagem de dividendos*). Método de comprar e vender ações em momento próximo à data em que a ação será declarada ex-dividendo (EX-DIVIDEND), de forma a arrecadá-Ias e auferir pequeno lucro na negociação. Implica comprar ações cerca de duas semanas antes que percam o direito ao pagamento de dividendos. Depois da data de inscrição do acionista para recebimento dos dividendos, o preço cairá pelo montante deles, ocorrendo posterior-mente a recomposição do preço. Ao vender um pouco acima do preço de compra, o investidor pode cobrir os custos de corretagem, receber os dividendos e realizar um pequeno ganho de capital em três ou quatro semanas. Também chamado de captação de dividendo (*dividend capture*). *Veja também* TRADING DIVIDENDS.

DIVIDENDS PAYABLE (*Dividendos a pagar*). Montante em dólares de dividendos a pagar, na forma estabelecida pelas demonstrações financeiras. Esses dividendos se tornam uma obrigação uma vez declarados pelo conselho de administração e compreendidos nas contas do passivo nos relatórios anuais e trimestrais.

DOCUMENTARY DRAFT. *Veja* DRAFT.

DOLLAR BOND (*Título em dólar*).

1. Título de receita municipal cotado e negociado com base no preço do dólar, e não no rendimento até o vencimento do titulo.
2. Título expresso em dólares norte-americanos mas emitido fora dos EUA, principalmente na Europa.
3. Título expresso em dólares norte-americanos e emitido nos EUA por sociedades estrangeiras.

Veja também EUROBOND e EURODOLLAR BOND.

DOLLAR COST AVERAGING. *Veja* CONSTANT DOLLAR PLAN.

DOLLAR DRAIN (*Esgotamento de reservas em dólares*). Valor pelo qual as exportações norte-americanas para um país estrangeiro ultrapassam as exportações deste para os EUA. A medida que o país gasta mais dólares para financiar as importações do que recebe em pagamento pelas exportações, suas reservas em dólares vão se esgotando.

DOLLAR SHORTAGE (*Escassez de dólar*). Situação na qual um país que importa dos EUA não pode mais pagar suas compras sem subvenções ou empréstimos norte-americanos destinados a suprir os dólares necessários. Depois da Segunda Guerra Mundial, uma escassez de dólar de proporções mundiais foi aliviada com a injeção maciça de dinheiro norte-americano através do Programa de Recuperação Européia (Plano Marshall) e outras concessões e programas de empréstimos.

DOLLAR-WEIGHTED RETURN (*Retorno ponderado em dólar*). Método de contabilidade de portfólio que mede as mudanças no valor total em dólar tratando acréscimos e retiradas de capital como parte do retomo (RETURN), juntamente com rendimentos e ganhos e perdas de capital. Por exemplo, um portfólio (ou grupo de portfólios) no valor de $100 milhões no início de um período contábil e $120 milhões no final mostraria um retomo de 20%; isso seria verdadeiro mesmo que os investimentos tivessem registrado perdas, desde que se tivesse investido dinheiro novo suficiente no portfólio. Embora a ponderação em dólar pennita que os investidores comparem dólares absolutos com metas financeiras, as comparações de administrador para administrador não são possíveis a menos que se isole o desempenho dos fluxos de caixa externos — o que se obtém através do método do retomo ponderado no tempo (TIME-WEIGHTED RETURN).

DOMESTIC ACCEPTANCE. *Veja* ACCEPTANCE.

DOMESTIC CORPORATION (*Empresa local*). Empresa que realiza seus negócios no estado norte-americano em que foi criada. Em todos os outros estados do país sua situação legal é de empresa estrangeira (FOREIGN CORPORATION).

DONATED STOCK (*Ações doadas*). Ações inteiramente integralizadas que se transferem à companhia que as emitiu sem qualquer contrapartida financeira (CONSIDERATION). E creditada à conta de superávit doado (DONATED SURPLUS) ao valor ao par (PAR VALUE).

DONATED SURPLUS (*Superávit doado*). Conta do patrimônio líquido que é creditada quando contribuições em moeda corrente, bens ou ações do próprio capital da companhia são gratuitamente transferidas para

esta. Também conhecida como *capital doado* (*donated capital*), e não deve se confundir com o ágio ou prémio na subscrição de ações, que é o saldo nas contas do capital social (CAPITAL STOCK), mais o capital subscrito em excesso em relação ao valor nominal ou valor declarado (STATED VALUE).

DONOGHUE'S MONEY FUND AVERAGE (*Média Donoghue de fundo para investimento no mercado monetário*). Média de todos os principais rendimentos de fundos de investimento no mercado monetário, publicada semanalmente para rendimentos de 7 e 30 dias. A Donoghue também acompanha o vencimento de valores mobiliários em carteiras de fundos do mercado monetário — vencimento de curto prazo refletindo a convicção dos administradores de fundo de que as taxas de juros vão subir. A média Donoghue é publicada em vários jornais.

DO NOT REDUCE (DNR). Instrução sobre uma ordem limitada (LIMIT ORDER) de compra, ou sobre uma ordem válida a partir de determinado preço (STOP 0RDER ou sobre uma ordem limitada a preço especificado (STOP-LIMIT ORDER) de venda, para não reduzir a ordem quando a ação perder o direito ao recebimento de dividendos (EX-DIVIDEND) e seu preço for reduzido pelo valor deles, o que normalmente acontece. As DNRs não se aplicam aos dividendos distribuídos sob a forma de ações e outros direitos.

DON'T FIGHT THE TAPE. Expressão que corresponde ao princípio de que não se deve negociar contra a tendência de mercado. Se as ações estão caindo, conforme indicação da fita de teleinformação ampliada (BROAD TAPE), alguns analistas acreditam que seria imprudência comprar de forma agressiva. Da mesma forma seria negociar contra as tendências (fighting the tape) o caso de venda a descoberto em época de recuperação do mercado.

DON'T KNOW. Gíria usada em Wall Street para uma *negociação questionada* (*Questioned Transaction — QT*). *Os* corretores trocam formulários comparativos para checar entre eles os detalhes das negociações. Qualquer discrepância que aparece é chamada de um *don't know ou* um QT.

DOUBLE AUCTION SYSTEM. *Veja* AUCTION MARKET.

DOUBLE-BARRELED. Título para repagamento com receita municipal cujo principal e juros estão garantidos por uma entidade municipal de maior porte. Por exemplo, uma autoridade responsável por uma ponte pode emitir títulos para repagamento com receitas do pedágio na ponte. Se a municipalidade em geral ou o estado devessem garanti-los, os títulos se caracterizariam como double barreled; assim, o investidor estaria protegido contra inadimplemento, caso a utilização da ponte decepcionasse e a receita acabasse por se revelar inadequada.

DOUBLE BOTTOM (*Baixa dupla*). Padrão de gráfico técnico mostrando uma queda no preço, depois uma recuperação, depois outra queda para o mesmo nível. O padrão é normalmente interpretado no sentido de que o valor mobiliário se sustenta a esse preço e não deve cair além dele. Entretanto, se o preço realmente cair além de tal nível, considera-se provável que atinja uma nova baixa. *Veja também* DOUBLE TOP.

DOUBLE BOTTOM

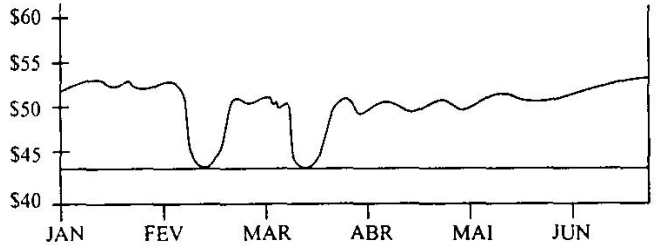

DOUBLE-DECLINING-BALANCE DEPRECIATION METHOD (DDB) (*Método de Depreciação de Saldos Decrescentes Duplos*). Método de depreciação acelerada, autorizado pelo Serviço de Receitas Internas (Internal Revenue Service — IRS), que permite a aplicação da taxa de depreciação anual em dobro em relação ao método de depreciação linear. Também chamado método de saldo decrescente de 200%. Abaixo se comparam ambos, admitindo um ativo com um custo total de $1.000, uma vida útil de 4 anos e valor residual (SALVAGE VALUE) igual a zero.

Com a depreciação linear (STRAIGHT-LINE **DEPRECIATION),** a vida útil do bem é dividida pelo custo total para se chegar a uma quota anual uniforme de $250, ou 25% ao ano. O DDB permite duas vezes o índice percentual anual linear — 50% na hipótese — a ser aplicado a cada ano ao valor não depreciado do bem. Portanto: 50% X $1.000 = $500 no primeiro ano, 50% X $250 no segundo, e assim por diante.

ANO	MÉTODO LINEAR		MÉTODO DOS SALDOS DECRESCENTES DUPLOS	
	Despesa	Acumulada	Despesa	Acumulada
1	$ 250	$ 250	$ 500	$ 500
2	250	500	250	750
3	250	750	125	875
4	250	1.000	63	938
	$ 1.000		$ 938	

Uma variação do DDB, chamada de método de saldo decrescente a 150%, utiliza 150% da taxa percentual anual linear.

A substituição do DDB pelo método linear é permitida uma única vez durante a vida do bem — logicamente, no terceiro ano, de acordo com

o exemplo. Quando a mudança é realizada, entretanto, deve-se considerar o valor residual. *Veja também* ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM e DEPRECIATION.

DOUBLE TAXATION (*Dupla tributação*). Tributação de receita em nível societário e depois novamente como dividendos do acionista.

DOUBLE TOP (*Alta dupla*). Padrão gráfico técnico que corresponde à ascensão a determinado preço, seguida de uma queda, seguida de nova ascensão ao preço anterior. Isso significa que o valor mobiliário está encontrando resistência para subir além de tal ponto. Entretanto, se o preço realmente for além de tal nível, a expectativa é de uma nova alta.
Veja também DOUBLE BOTTOM.

DOUBLE TOP

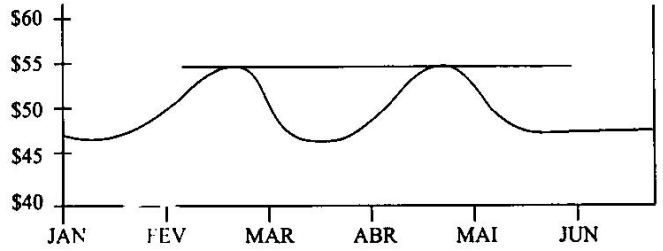

DOW JONES AVERAGES. *Veja* STOCK INDEXES AND AVERAGES.

DOW JONES INDUSTRIAL AVERAGE. *Veja* STOCK INDEXES AND AVERAGES.

DOWNSIDE RISK (*Risco de baixa*). Estimativa de que um valor mobiliário terá seu preço reduzido e a extensão desse declínio de preço, levando em consideração os vários fatores que afetam o preço de mercado.

DOWNSTREAM. Fluxo de atividade societária da controladora para sua subsidiária. Financeiramente, em geral se refere a empréstimos, uma vez que dividendos e juros geralmente fluem de forma ascendente (upstream).

DOWNTICK. Venda de valores mobiliários a um preço abaixo do valor da venda precedente. Se uma ação está sendo negociada a $I5, por exemplo, a próxima transação será *downtick* se for realizada a 14 7/8. Conhecida também como MINUS TICK.

DOWNTURN (*Declínio econômico*). Alteração de um ciclo econômico ou do mercado de ações de alta para baixa.

DOW THEORY (*Teoria Dow*). Teoria segundo a qual uma tendência importante no mercado de ações precisa ser confirmada por um

movimento semelhante na Média Industrial Dow Jones e Média de Transportes Dow Jones. De acordo com essa teoria, não se confirma uma tendência significativa até que ambos os índices Dow Jones alcancem novas altas ou baixas; se isso não acontece, o mercado retomará aos níveis anteriores. Os adeptos da teoria Dow com freqüência discordam sobre quando se verifica efetivamente uma tendência, deixando, de qualquer forma, passar importantes oportunidades dos movimentos de alta e baixa enquanto aguardam seus sinais.

DRAFT (*Letra de câmbio, saque ou cambial*). Ordem por escrito e assinada por meio da qual uma parte — o emissor ou sacador (drawer) — dá instruções à outra—sacado (drawee) — para que pague uma soma especificada a uma terceira — beneficiário (payee). Beneficiário e emissor são normalmente a mesma pessoa. Em operações internacionais, a cambial é geralmente chamada *letra de câmbio* (*bill of exchange*). Quando preparada sem os documentos da operação mercantil subjacente, trata-se de uma letra de câmbio limpa (*clean drafi*). Com papéis ou documentos anexados, é uma letra de câmbio documentária (*documentary draft*). Uma letra de câmbio à vista (*sight draft*) deve ser paga na apresentação. Uma letra de câmbio a prazo (*time drafi*) deve ser paga ou em certa data definida ou certo prazo de vista.

DRAINING RESERVES (*Drenagem de reservas*). Medidas adotadas pelo Sistema da Reserva Federal (Federal Reserve System — FRS — Fed) para diminuir a disponibilidade monetária através da redução dos fundos que os bancos têm disponíveis para empréstimo. O Fed as implementa de três formas: (1) aumentando as exigências de reserva, forçando os bancos a manter mais recursos em depósito junto aos bancos da reserva federal; (2) aumentando a taxa de juros pelas quais os bancos tomam recursos para manutenção de suas próprias reservas, fazendo dessa forma com que a concessão de empréstimos que impor-tem o esgotamento de reservas deixe de ser atraente; e (3) vendendo títulos no mercado aberto a taxas tão atraentes que os dealers reduzem seus saldos bancários para poder comprá-las. *Veja também* MULTIPLIER.

DRAWBACK. Crédito fiscal em razão de impostos ou taxas pagos sobre mercadorias importadas com a finalidade de serem reexportadas. Na verdade, trata-se de um subsídio governamental destinado a incentivar os fabricantes do país a concorrer no exterior.

DRAWER. *Veja* DRAFT.

DRILLING PROGRAM (*Programa de perfuração*). *Veja* BALANCED DRILLING PROGRAM; COMPLETION PROGRAM; DEVELOPMENTAL DRILLING PROGRAM; EXPLORATORY DRILLING PROGRAM e OIL AND GAS LIMITED PARTNERSHIP.

DROPLOCK SECURITY. Nota de juros flutuantes (FLOATING RATE NOTE) ou obrigação que se torna um investimento de renda fixa (FIXED INCOME INVESTMENT) quando a taxa à qual está atrelada cai a um nível especificado.

DUAL BANKING. Sistema norte-americano por meio do qual os bancos são autorizados a funcionar pelo governo estadual ou federal. Isso resulta em diferenças nas regulamentações bancárias, nos limites de empréstimos e nos serviços disponíveis aos clientes.

DUAL LISTING (*Registro duplo*). Cotação de títulos em mais de uma bolsa, aumentando dessa forma a concorrência dos lances e ofertas, bem como a liquidez de certos valores mobiliários. Além disso, estar registrado numa bolsa na costa leste e em outra na oeste prolonga o número de horas em que a ação pode ser negociada. Os valores mobiliários não podem ser simultaneamente registrados na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) e na Bolsa Norte-Americana (Amex).

DUAL PURPOSE FUND (*Fundo de dupla finalidade*). Fundo de capital fechado (CLOSED-END FUND) com registro em bolsa que possui dois tipos de ações. Os detentores de ações ou cotas preferenciais recebem toda a renda (dividendos e juros) da carteira, enquanto os de ações ou cotas ordinárias recebem todos os ganhos de capital. Tais fundos são estabelecidos com uma data de término específica, quando então se resgatam as ações preferenciais a um preço predeterminado e os detentores de ações ordinárias partilham os ativos remanescentes, votando ou pela liquidação ou pela continuidade como em um fundo de capital aberto (open-ended basis). Os fundos de dupla finalidade não são acompanha-dos de perto na Wall Street e são pouco negociados.

DUAL TRADING (*Negociação dupla*). Prática dos negociadores de commodities de operar suas próprias contas e as de seus clientes ao mesmo tempo. Seus opositores são favoráveis a restringir a negociação dupla para impedir o uso de informações relevantes para aquisição de posições que serão objeto de negociações passíveis de influenciar o mercado (FRONT RUNNING); os defensores afirmam que a prática é inofensiva em si mesma e economicamente vital para a atividade.

DUE BILL. *Veja* BILL.

DUE DILIGENCE MEETING. Reunião realizada pelo subscritor de uma nova oferta na qual os corretores podem fazer perguntas aos representantes da emitente sobre seu histórico e sua credibilidade financeira e sobre o uso que se pretende dar aos recursos da subscrição. Os corretores que recomendam investimentos em novas ofertas sem um cuidadoso emprego da devida diligência correm o risco de enfrentar processos judiciais se mais tarde o investimento resultar em perdas. Embora, em si, a reunião de diligência legalmente exigida seja tipicamente uma verificação perfunctória, a maioria das companhias, reconhecendo a importância desses procedimentos, realiza reuniões informais, freqüentemente em diferentes regiões do país, nas quais os mais altos representantes da administração se colocam à disposição para responder perguntas de analistas de valores mobiliários e investidores institucionais.

DUMPING.

Finanças internacionais: venda de mercadorias no exterior abaixo do preço de custo para eliminar um excedente de produção ou ganhar vantagem na concorrência externa. A Lei Antidumping de 1974 foi elaborada para impedir a venda nos EUA de mercadorias estrangeiras abaixo do custo.

Valores mobiliários: oferta de grandes quantidades de ação com pouca ou nenhuma preocupação com relação a preço ou aos efeitos no mercado.

DUN & BRADSTREET (D & B). Sociedade que combina informações de crédito obtidas diretamente de companhias comerciais e os dados obtidos dos credores destas, colocando tal conjunto de informações à disposição de assinantes em forma de relatórios e de um catálogo de classificação de créditos. A D & B também oferece um serviço de cobrança de títulos a receber e publica coeficientes financeiros compostos e outras informações financeiras. Uma subsidiária, a MOODY'S INVESTOR'S SERVICE, classifica títulos e outros instrumentos negociáveis.

DUN'S NUMBER (*Número DUN*). Abreviação do identificador de mercados Dun (Dun's Market Identifier). Publicado como parte de uma lista de sociedades que fornecem informações como número de identificação, código de endereço, número de funcionários, estrutura societária e estilos de comércio. Nome completo: Data Universal Numbering System.

DUTCH AUCTION (*Leilão holandês*). Sistema de leilão no qual o preço de um item é gradualmente baixado até que encontre uma oferta receptiva, sendo então vendido. As letras do Tesouro norte-americano são vendidas através desse sistema. Contrasta com ele o sistema de leilão duplo (DOUBLE AUCTION SYSTEM), ou de duplo lado, que prevalece nas principais bolsas de valores. *Veja também* BILL.

DUTCH AUCTION PREFERRED STOCK (*Ação preferencial de leilão holandês*). Tipo de ação preferencial (PREFERRED STOCK) de taxa ajustável cujo dividendo é determinado a cada sete semanas, num processo de leilão holandês (DUTCH AUCTION) por licitantes pessoas jurídicas. As ações são compradas e vendidas a seus valores nominais (FACE VALUES), que variam de $100.000 a $500.000 por ação. Também conhecida como ação preferencial de taxa de leilão (*auction rate preferred stock*), *Money Market Preferred Stock* (Shearson Lehman Brothers Inc.) e por acrônimos objeto de propriedade intelectual como DARTS (Salomon Brothers Inc.).

DUTY (*Taxa*). Taxa que incide sobre a importação, exportação ou consumo de mercadorias. *Veja também* TARIFF.

E

EACH WAY. Obtenção de comissão por um corretor envolvido tanto no lado da compra quanto no da venda de uma negociação. *Veja também* CROSSED TRADE.

EARLY WITHDRAWAL PENALTY (*Multa sobre resgate antecipa*-do). Cobrança lançada contra os detentores de investimento de prazo fixo se resgatarem seus investimentos antes do vencimento. A penalidade seria imposta, por exemplo, contra alguém que, possuindo um certificado de depósito de 6 meses, retirasse o dinheiro depois de apenas 4 meses.

EARNED INCOME. Rendimento (especialmente salários e ordenados) obtido em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços. Também: pensão ou rendimento de anuidade.

EARNED SURPLUS. *Veja* RETAINED EARNINGS.

EARNINGS BEFORE TAXES (*Receita antes da tributação*). Lucros societários depois que os juros tenham sido pagos aos detentores de títulos da sociedade, mas antes do pagamento dos tributos.

EARNINGS MOMENTUM (*Rentabilidade crescente*). Padrão correspondendo a um índice de crescimento cada vez maior no que diz respeito ao rendimento por ação (EARNINGS PER SHARE) de um período para outro, o que normalmente faz com que o preço da ação suba. Por exemplo, uma companhia cujo rendimento por ação seja 15% em um ano e 35% no ano seguinte demonstra uma rentabilidade crescente e deverá experimentar um ganho no preço de suas ações.

EARNINGS PER SHARE (*Rendimento por ação*). Parte do lucro de uma companhia alocado a cada ação do capital ordinário. Por exemplo, uma sociedade que ganhou $10 milhões no último ano e possui 10 milhões de ações em circulação apresentará um lucro de $1 por ação. O valor é calculado depois de efetuado o pagamento de tributos e depois do pagamento aos detentores de obrigações e de ações preferenciais.

EARNINGS-PRICE RATIO (*Relação rendimento preço*). Relação entre o rendimento por ação e o preço corrente da ação. Também conhecida por *earnings yield*, é usada na comparação da atratividade relativa entre ações, títulos e instrumentos de curto prazo. Inverso da relação rendimento-lucro (PRICE-EARNINGS RATIO). EASY MONEY. *Veja* TIGHT MONEY.

ECONOMETRICS (*Econometria*). Uso de análise por computador e de técnicas de determinação de modelos para descrever em termos matemáticos a relação entre forças econômicas fundamentais, como mão-de-obra, capital, taxas de juros e políticas governamentais, e depois testar os efeitos de mudanças nos cenários econômicos. Por exemplo, um modelo econométrico pode mostrar a relação entre o índice de construção de novas moradias e as taxas de juros.

ECONOMIC GROWTH RATE (*Índice de crescimento econômico*). Índice de mudança no Produto Nacional Bruto — PNB (GROSS NATIONAL PRODUCT), conforme expresso em percentual anual. Se ajustado para a inflação, é chamado de índice de crescimento econômico real (*real economic growth rate*). Duas quedas consecutivas trimestrais no índice de crescimento significam recessão, e dois avanços consecutivos no índice de crescimento refletem uma economia em expansão.

ECONOMIC INDICATORS (*Indicadores econômicos*). Estatísticas essenciais que demonstram a tendência da economia. Entre elas se incluem a taxa de desemprego, a taxa de inflação, o índice de utilização industrial e a balança comercial. *Veja também* LEADING INDICATORS.

ECONOMIC RECOVERY TAX ACT OF 1981 (ERTA) (*Lei tributária de recuperação econômica de 1981*). Legislação de redução de impostos. Entre suas principais disposições estão:

1. Redução geral de impostos que entrou em vigor em 3 estágios terminando em 1983.
2. Indexação das faixas de impostos à taxa de inflação.
3. Diminuição das alíquotas mais altas de impostos sobre ganhos de capital de longo prazo de 28% para 20%. A alíquota mais alta sobre dividendos, juros, aluguéis e royalties caiu de 70% para 50%.
4. Diminuição do imposto sobre receita do casal (MARRIAGE PENALTY), de tal forma que as famílias com receitas provenientes do trabalho dos dois cônjuges pudessem deduzir 10% do salário do cônjuge com menor remuneração, até o máximo de $3.000.
5. Extensão das contas de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNTS) a todas as pessoas que trabalham, que podem contribuir com até $2.000 por ano, e $250 anuais para cônjuges que não trabalham. Além disso, aumento da contribuição dos autônomos às contas do plano Keogh (KEOGH PLAN).
6. Criação do *all-savers certificate*, que permitiu aos investidores a isenção de até $1.000 anuais pela percepção de juros. A autorização para emissão desses certificados foi extinta no final de 1982.
7. Deduções no reinvestimento de dividendos pagos por empresas prestadoras de serviços públicos.
8. Redução escalonada dos impostos sobre doações e herança de tal forma que os primeiros $600.000 de propriedade podem ser doados livres de imposto sobre herança desde 1987. O montante de doações

não sujeitas à tributação se elevou de $3.000 para $10.000. Dedução sem limite sobre transferência de propriedade ao sobrevivente por ocasião da morte de um dos cônjuges.

9. Diminuição das alíquotas sobre o exercício de opções de ações.
10. Mudança nas regras relacionadas à depreciação (DEPRECIATION) e ao crédito a investimento (INVESTMENT CREDIT).

Veja também TAX REFORM ACT OF 1986.

ECU. *Veja* EUROPEAN CURRENCY UNIT (ECU).

EDGE ACT. Legislação bancária, adotada em 1919, que permite a bancos nacionais realizar operações de empréstimo nos vários estados através de subsidiárias com autorizações de funcionamento estaduais ou federais registradas, chamadas sociedades Edge Act. Estas podem ser registradas em outros estados e têm permissão para possuir bancos no exterior e investir em firmas comerciais e industriais estrangeiras, o que não acontece com os bancos domésticos. A lei também permitiu que o Sistema da Reserva Federal (Fed) estabelecesse exigências de reservas sobre bancos estrangeiros que realizam negócios nos EUA. As sociedades Edge Act se beneficiaram ainda da Lei de Atividade Bancária Internacional de 1978, que instrui o Fed a contestar qualquer regulamentação que coloque os bancos norte-americanos em desvantagem em relação às operações de bancos estrangeiros nos EUA.

EEC. *Veja* EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY.

EFFECTIVE DATE (*Data de vigência*).
Em geral: data na qual um contrato entra em vigor.
Valores mobiliários: data na qual uma oferta registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) pode ser iniciada, normalmente 20 dias depois de arquivada a declaração de registro. *Veja também* SHELF REGISTRATION.
Bancos e **seguros:** momento em que uma apólice de seguro entra em vigor. Daquele dia em diante, a parte segurada está coberta pelo contrato.

EFFECTIVE DEBT (*Dívida efetiva*). Dívida total de uma empresa, inclusive o valor capitalizado de pagamentos de arrendamento mercantil.

EFFECTIVE NET WORTH (*Patrimônio líquido efetivo*). Patrimônio líquido mais dívida subordinada em relação aos credores preferenciais. Em atividades bancárias de menor porte, os empréstimos pagáveis aos sócios são comumente subordinados aos empréstimos do banco. Os empréstimos aos sócios podem assim ser considerados como parte do patrimônio líquido efetivo desde que um empréstimo bancário exista e o contrato de subordinação esteja em vigor.

EFFECTIVE RATE (*Taxa efetiva*). Rendimento sobre um instrumento de dívida calculado a partir do preço de compra. A taxa efetiva sobre

uma obrigação é determinada pelo preço de subscrição, pela taxa do cupom, pelo intervalo entre os pagamentos de juros e pelo prazo até o vencimento. Toda taxa efetiva de uma obrigação, portanto, dependerá de quando tenha sido comprada. A taxa efetiva é uma informação de rendimento mais relevante que a taxa de cupom. *Veja também* RATE OF RETURN.

EFFECTIVE SALE (*Venda efetiva*). Preço de um lote completo (ROUND LOT) que determina o preço pelo qual o próximo lote fracionário (ODD LOT) será vendido. Se o último preço do lote completo foi 15, por exemplo, o preço do lote fracionário pode ser de 15 1/8. A fração acrescentada é o diferencial de lote fracionário (*odd-lot differential*).

EFFICIENT MARKET (*Mercado eficiente*). Teoria segundo a qual os preços de mercado refletem o conhecimento e as expectativas de todos os investidores. Seus adeptos consideram inútil procurar ações subavaliadas ou fazer previsões de movimentos de mercado. Qualquer novo desenvolvimento se reflete no preço das ações de uma companhia, afirmam, tomando impossível vencer o mercado. Essa mesma teoria, objeto de ruidosas disputas, afirma que um investidor que arremessasse dardos na lista de ações de um jornal teria as mesmas chances de desempenho no mercado que qualquer investidor profissional.

EFFICIENT PORTFOLIO (*Portfólio eficiente*). Carteira que apresenta o máximo retomo esperado para qualquer nível de risco ou um nível mínimo de risco para qualquer resultado esperado. Chega-se a ela matematicamente, levando em consideração o retomo esperado e o desvio-padrão de retornos para cada valor mobiliário, bem como a covariância de retornos entre os diferentes valores mobiliários do portfólio.

EITHER-OR ORDER. *Veja* ALTERNATIVE ORDER.

ELASTICITY OF DEMAND AND SUPPLY (*Elasticidade de demanda e oferta*).

Elasticidade de demanda: resposta dos compradores às mudanças de preço. A procura de artigos de luxo pode diminuir drasticamente se os preços subirem, porque essas compras não são essenciais e podem ser adiadas. Por outro lado, afirma-se que a procura de gêneros necessários como alimentos, serviços telefônicos e cirurgias de emergência é inelástica. Sua demanda permanece quase inalterada, apesar de mudanças de preço, uma vez que não se podem adiar suas compras sem graves conseqüências adversas.

Elasticidade de oferta: resposta da produção às mudanças de preço. A medida que os preços sobem, a oferta normalmente cresce. Se isso não acontece, diz-se que é inelástica. A oferta é considerada elástica se o aumento de preço significa um aumento de produção.

ELECT (*Eleger*).

Em geral: escolher um curso de ação. Alguém que decide incluir uma determinada cláusula num testamento elege essa inserção.

Negociação de valores mobiliários: criar uma condição numa ordem a mercado. Se um cliente recebeu um preço garantido de compra ou venda de um especialista no pregão de uma bolsa, a operação é considerada eleita quando o preço é atingido. Se a garantia é a de que a ação será vendida quando atingir 20, e a ordem a preço especificado foi fixada a esse preço, a venda será eleita em 20.

ELIGIBLE PAPER (*Títulos aceitáveis para redesconto*). Títulos comerciais e agrícolas, ordens de pagamento, letras de câmbio, aceite bancário e outros instrumentos negociáveis que, adquiridos por um banco com desconto, são aceitos pelo Banco da Reserva Federal (Federal Reserve Bank) para redesconto.

EMANCIPATION (*Emancipação*). Liberdade de assumir certas responsabilidades legais normalmente associadas apenas a adultos, atribuída a um menor mediante ordem judicial. Se ambos os pais morrem num acidente, por exemplo, o filho mais velho que tenha 16 anos pode ser emancipado por um juiz para ficar com a guarda de seus irmãos e irmãs mais jovens.

EMBARGO (*Embargo*). Proibição governamental contra o embarque de certas mercadorias para outro país. Um embargo é mais comum em tempos de guerra, mas às vezes é imposto também por razões econômicas. Por exemplo, a Organização dos Países Exportadores de Petróleo determinou um embargo sobre o embarque de petróleo para o Ocidente no início da década de 70, como protesto contra a política israelense e para elevar o preço do petróleo.

EMERGENCY HOME FINANCE ACT OF 1970 (*Lei deFinanciamento Habitacional de Emergência de 1970*). Lei que criou a empresa paraestatal chamada Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (Federal Home Loan Mortgage Corporation), popularmente conhecida como Freddie Mac, para incentivar o desenvolvimento de um mercado hipotecário secundário. A lei autorizou a Freddie Mac a estruturar e vender os empréstimos com garantia hipotecária do Departamento Federal da Habitação (Federal Housing Administration) e da Instituição de Empréstimo aos Veteranos das Forças Armadas (Veterans Administration). Mais da metade das hipotecas residenciais foram, depois disso, estruturadas e vendidas a investidores no mercado secundário na forma de papéis e títulos com lastro em outras obrigações (pass-through securities).

EMPLOYEE RETIREMENT INCOME SECURITY ACT (ERISA) (*Lei do mercado de valores mobiliários relativa aos rendimentos do trabalhador aposentado*). Lei de 1974 que regulamenta a operação

da maioria dos planos privados de pensão e beneficios. Flexibilizou as regras para a qualificação dos fundos de pensão, criou uma companhia federal para garantir o benefícios básicos de aposentadoria (PENSION BENEFIT GUARANTY CORPORATION) e estabeleceu diretrizes para a administração de fundos de pensão.

EMPLOYEE STOCK OWNERSHIP PLAN (ESOP) (*Plano para compra de ações por empregados*). Programa que incentiva os empregados a comprar ações das companhias empregadoras. Os funcionários podem participar da administração e até assumir o controle para salvar a companhia ou uma determinada fábrica que, de outra forma, seria fechada. Podem oferecer concessões salariais ou de regras de trabalho em troca dos privilégios de propriedade, numa tentativa de manter uma instalação em operação.

ENCUMBERED (*Gravado ou onerado*). Bem de propriedade de uma pessoa mas sujeito ao direito de outra. O proprietário de uma residência detém a propriedade mesmo que esta esteja hipotecada, por exemplo, a um banco, mas este possui um direito real sobre ela enquanto o empréstimo hipotecário for devido.

ENDORSE (*Endossar*). Transferir a propriedade de um bem através da assinatura no verso de um instrumento negociável. Pode-se endossar um cheque para receber pagamento ou endossar uma ação ou obrigação para transferir a propriedade. *Veja também* QUALIFIED ENDORSEMENT.

ENERGY MUTUAL FUND (*Fundo mútuo do setor energético*). Fundo mútuo que investe apenas em ações do setor de energia, como companhias de petróleo, serviços de petróleo, gás, energia solar e carvão, e empresas destinadas à fabricação de mecanismos para economia de energia.

ENTERPRISE (*Empreendimento*). Uma empresa comercial. O termo é freqüentemente usado para um empreendimento de recente formação.

ENTREPRENEUR (*Empreendedor, empresário*). Pessoa que assume os riscos de iniciar um novo negócio. Muitos empreendedores possuem conhecimento técnico para produzir um produto comercializável ou para criar um novo serviço. Freqüentemente, utiliza-se capital de risco (VENTURE CAPITAL) para financiar o início em troca de uma participação acionária. Uma vez estabelecido o negócio do empreendedor, podem-se vender as ações ao público mediante uma oferta pública inicial (INITIAL PUBLIC OFFERING), admitindo-se condições de mercado favoráveis.

ENVIRONMENTAL FUND (*Fundo ecológico*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) especializado em ações de companhias que contribuem para a melhoria ambiental. Não deve ser confundido com o fundo mútuo

de consciência social (SOcIAL CONSCIOUSNESS MUTUAL FUND), cujo objetivo é, em parte, satisfazer os valores sociais; um fundo ecológico é criado para capitalizar oportunidades financeiras relacionadas ao movimento ecológico.

EOM DATING. Acordo — comum na indústria atacadista de remédios, por exemplo — segundo o qual todas as compras feitas até o dia 25 de um mês devem ser pagas dentro de 30 dias a partir do final do mês subseqüente; EOM significa *final do mês* (*end of month*). Supondo que não haja nenhum desconto para pagamento imediato, as compras até o dia 25 de abril, por exemplo, deverão ser pagas até o final de junho. Se há um desconto para pagamento em 10 dias, este deve ser feito até o dia 10 de junho para que se aproveite o desconto. Essa modalidade de pagamento no final do mês, com 2% de desconto para pagamento imediato (10 dias), seria expressa no comércio como: *2% — 10 days, EOM, 30*, ou *2/10 prox. net 30*, onde *prox.* é a abreviação de próximo.

EQUAL CREDIT OPPORTUNITY ACT (*Lei de oportunidades de crédito iguais*). Legislação federal aprovada dos anos 70, proibindo discriminação na concessão de crédito com base em raça, religião, sexo, histórico étnico ou no fato de a pessoa estar recebendo assistência pública ou pensão. A Comissão Federal de Comércio (Federal Trade Commission) é responsável pela aplicação da lei.

EQUALIZING DIVIDEND (*Dividendo equalizador*). Dividendo especial pago para compensar os investidores por perdas de rendimentos como resultado de uma mudança na programação de pagamento trimestral de dividendo.

EQUILIBRIUM PRICE (*Preço de equilíbrio*).

1. Preço onde a oferta de mercadorias num determinado mercado coincide com a demanda.

EQUILIBRIUM PRICE

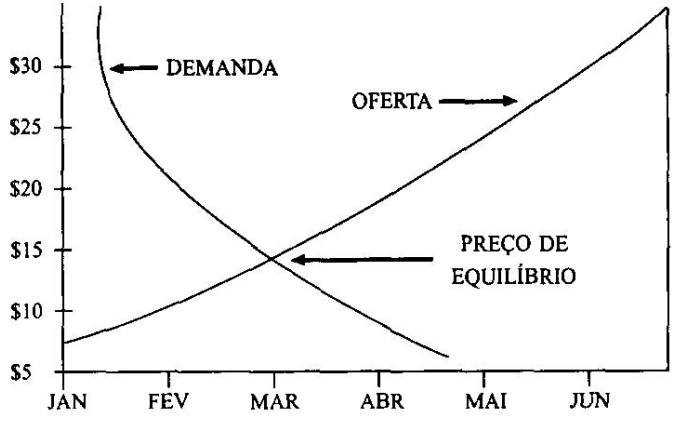

2. Para um fabricante, o preço que maximiza a rentabilidade de um produto.

EQUIPMENT LEASING PARTNERSHIP (*Sociedade de leasing de equipamento*). Sociedade que compra equipamentos, tais como computadores, vagões e aeronaves, e depois os arrenda às empresas. Os sócios com responsabilidade limitada recebem a renda dos pagamentos do arrendamento, bem como benefícios fiscais, como depreciação. O bom funcionamento de uma sociedade desse tipo dependerá do conhecimento especializado do sócio solidário (GENERAL PARTNER). Não conseguir arrrendar o equipamento pode ser desastroso, como aconteceu com vagões em meados dos anos 70.

EQUIPMENT TRUST CERTIFICATE (*Certificado de alienação fiduciária de equipamento*). Título, normalmente emitido por uma empresa de transporte como uma ferrovia ou linha de navegação, usado para pagar novo equipamento. O certificado confere ao detentor do título preferência sobre o equipamento caso os juros e o principal não sejam pagos quando de seus vencimentos. O direito de propriedade sobre o equipamento é mantido em nome do agente fiduciário — normalmente um banco — até que a obrigação seja totalmente liquidada.

EQUITY (*Eqüidade, participação patrimonial, participação acionária*).
Em geral: eqüidade. Os tribunais, por exemplo, tentam ser eqüitativos em suas sentenças ao fazer a divisão de espólio ou na meação em casos de divórcio.
Atividade bancária: diferença entre o montante do patrimônio que poderia ser liquidado e os direitos de crédito contra ele.
Contabilidade de corretagem: excedente de valores mobiliários em relação ao saldo devido em uma conta de margem. Por exemplo, o excedente seria de $28.000 numa conta de margem com ações e títulos no valor de $50.000 e um saldo devido de $22.000.
Investimentos: parte que cabe a cada acionista numa sociedade — participação no capital em oposição a títulos de dívida.

EQUITY CMO. *Veja* CMO REIT.

EQUITY FINANCING (*Financiamento de capital próprio*). Levantar recursos pela emissão de ações ordinárias ou preferenciais. Normal-mente feito quando os preços estão altos e se pode levantar o máximo de capital pelo menor número de ações.

EQUITY FUNDING. Tipo de investimento que combina apólices de seguro de vida com fundo mútuo. As ações do fundo são usadas como garantia para um empréstimo destinado ao pagamento de prêmios de seguro, dando ao investidor as vantagens da proteção do seguro e do potencial de valorização do investimento.

EQUITY KICKER Oferta de uma parte da propriedade em um negócio que envolve empréstimos. Por exemplo, uma sociedade imobiliária que realiza empréstimos a empreendedores imobiliários pode receber como parcela do negócio (equity kicker) uma pequena parte de um prédio que pode valorizar ao longo do tempo. Quando o prédio é vendido, os sócios com responsabilidade limitada recebem o lucro sobre a parcela da propriedade. Em troca do direito de propriedade, o credor provavelmente cobrará uma taxa de juros menor sobre o empréstimo. Bônus de subscrição e direitos de conversão são oferecidos como "equity kickers" para tomar os títulos atraentes aos investidores.

EQUITY REIT. Truste de investimento em imóveis (REAL ESTATE INVESTMENT TRUST) que adquire parte da propriedade do imóvel no qual investe. Os acionistas desses fundos recebem dividendos sobre renda de aluguel dos prédios e ganham a valorização se as propriedades são vendidas com lucro. Seu oposto é uma MORTGAGE REIT.

EQUIVALENT BOND YIELD (*Rentabilidade de titulo equivalente*). Comparação entre rendimentos com desconto e rendimentos sobre títulos com cupons. Também chamado taxa equivalente de coupom (*coupon-equivalent rate*). Por exemplo, se uma letra do Tesouro de 90 dias a 10% com valor nominal de $10.000 custa $9.750, o rendimento de título equivalente seria de:

$$\frac{\$250}{\$9{,}750} \times \frac{365}{905} = 10{,}40\%$$

EQUIVALENT TAXABLE YIELD (*Equivalente à rentabilidade tributável*). Comparação entre a rentabilidade de títulos privados sujeita a tributação e a rentabilidade isenta de um título municipal. Dependendo da faixa de tributação, o retomo depois da tributação de um investidor pode ser maior com um título municipal que com títulos privados que ofereçam uma taxa de juros maior. Para alguém numa faixa de 28%, por exemplo, uma apólice municipal de 10% seria equivalente à rentabilidade tributável de 13,9%. *Veja* YIELD EQUIVALENCE para método de cálculo.

ERISA. *Veja* EMPLOYEE RETIREMENT INCOME SECURITY ACT.

ERTA. *Veja* ECONOMIC RECOVERY TAX ACT OF 1981.

ESCALATOR CLAUSE (*Cláusula de repasse de custos ou de correção monetária*). Cláusula contratual que permite o repasse dos aumentos dos custos. Num contrato de emprego, podem-se exigir aumentos salariais para que os ganhos dos funcionários se mantenham atualizados com a inflação. Num arrendamento mercantil, uma cláusula de correção monetária poderia obrigar o arrendatário a pagar pelos aumentos de combustível ou outros custos.

ESCHEAT (*Bens jacentes*). Transferência de uma propriedade (por exemplo, terras, saldos bancários, apólices de seguro) ao Estado se estiver abandonada ou for deixada por uma pessoa que morreu sem fazer um testamento. Se os titulares dos direitos ou herdeiros aparecerem posteriormente, poderão reivindicar a propriedade.

ESCROW. Moeda corrente, valores mobiliários ou outro tipo de propriedade ou instrumentos mantidos por terceiros até que as condições de um contrato sejam atendidas.

ESSENTIAL PURPOSE (ou FUNCTION) BOND. *Veja* PUBLIC PURPOSE BOND.

ESTATE (*Espólio*). Todos os ativos que uma pessoa possui por ocasião de sua morte — tais como valores mobiliários, imóveis, participações em negócios, bens materiais e moeda corrente. O espólio é distribuído aos herdeiros de acordo com os ditames do testamento da pessoa ou, na ausência de um testamento, de acordo com uma decisão judicial.

ESTATE PLANNING (*Planejamento de espólio*). Planejamento para dispor e administrar ordenadamente um espólio quando seu proprietário falecer. Inclui a elaboração de um testamento, o estabelecimento de trustes e a redução dos tributos incidentes sobre a transmissão da herança, talvez passando a propriedade para os herdeiros antes da morte ou estabelecendo um contrato de criação de um truste com o objetivo de reduzir a tributação (BYPASS TRUST) ou um truste testamentário (TESTAMENTARY TRUST).

ESTATE TAX (*Imposto sobre transmissão de herança*). Imposto lançado por um estado ou pelo governo federal sobre bens deixados aos herdeiros em um testamento. De acordo com a Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981 dos EUA, não há imposto de transmissão sobre transferências de propriedade entre cônjuges. Uma isenção que começava em $250.000 em 1982 passou para $600.000 em 1987.

ESTIMATED TAX (*Tributo estimativo*). Valor dos tributos previstos para o próximo exercício fiscal menos os créditos fiscais, com base na tributação normal ou no imposto mínimo alternativo (ALTERNATIVE MINIMUM TAX — AMT), aquele que for maior. Companhias, espólios, instituições fiduciárias, autônomos e outras pessoas para quem a retenção realizada pelos empregadores é inferior ao imposto devido, os empregadores calculam os tributos e efetuam pagamentos trimestrais. O total de retenções mais os valores pagos por estimativa deve ser igual a 100% da tributação real do ano anterior ou 90% da tributação do ano de estimativa.

ETHICAL FUND. *Veja* SOCIAL CONSCIOUSNESS MUTUAL FUND.

EUROBOND (*Eurobond*). Título com valor nominal expresso em dólares norte-americanos ou outras moedas e vendido a investidores fora do país de origem da moeda usada. Os títulos normalmente são emitidos por grandes grupos de subscrição formados por bancos e instituições de emissão de muitos países. Um exemplo de negociação com eurobond poderia ser uma debênture com valor nominal expresso em dólar norte-americano, emitida por uma companhia belga através de um grupo de subscrição formado pela afiliada no exterior de um estabelecimento bancário de investimento de Nova York, um banco na Holanda e um conglomerado de bancos de investimento britânicos; uma parte da emissão é vendida a investidores franceses através de contas de investimento suíças. O mercado de euroBONDS é uma importante fonte de capital para empresas multinacionais e governos estrangeiros, inclusive do Terceiro Mundo.

EUROCURRENCY (*Euromoeda*). Dinheiro depositado por companhias e governos nacionais em bancos fora de seus países de origem, chamados eurobancos (*Eurobanlcs*). *Os* termos euromoeda e eurobancos não significam necessariamente que as moedas ou bancos sejam europeus, embora muitas vezes seja esse o caso. Por exemplo, dólares depositados em um banco britânico ou liras italianas depositadas num banco japonês são considerados euromoeda. O eurodólar é apenas uma das euromoedas, embora a mais comum. Também conhecido como *Euromoney*.

EURODOLLAR (*Eurodólar*). Moeda norte-americana mantida em bancos fora dos EUA, principalmente na Europa, e comumente usada na liquidação de transações internacionais. Alguns títulos são emitidos em eurodólares — ou seja, com a promessa de pagar juros em dólares depositados em contas de banco estrangeiro.

EURODOLLAR BOND (*Título em eurodólar*). Título que paga juros e principal em eurodólares, dólares norte-americanos mantidos em bancos fora dos EUA, principalmente na Europa. Não é registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e, como há menos atrasos em função de regulamentações e menos custos no euromercado, geralmente pode ser vendido a um preço abaixo das taxas de juros norte-americanas. *Veja também* EUROBOND.

EURODOLLAR CERTIFICATE OF DEPOSIT (*Certificado de depósito em eurodólar*). CDs emitidos por bancos fora dos EUA, principalmente na Europa, com juros e principal pagos em dólares. Normal-mente possuem valor nominal mínimo de $100.000 e vencimentos de curto prazo de menos de 2 anos. Os juros sobre esses CDs normalmente estão atrelados à taxa interbancária do mercado de Londres (LONDON INTERBANK OFFERED RATE - LIBOR).

EUROPEAN CURRENCY UNIT (ECU) (*Unidade Monetária Européia*). Uma das duas moedas substitutivas ("moedas artificiais"), sendo a outra o direito especial de saque (SPECIAL DRAWING RIGHT — SDR) do Fundo Monetário Internacional (INTERNATIONAL MONETARY FUND — IMF). Como o SDR, a ECU é uma cesta de moedas composta de uma quantidade predeterminada de diferentes moedas. Enquanto as SDRs representam cinco moedas, as ECUs incluem todas da Comunidade Econômica Européia (EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY — EEC), exceto a peseta espanhola e o escudo português. As moedas substitutivas são menos voláteis que aquelas que as compõem e a expectativa é de que sejam usadas cada vez mais para fins comerciais, à medida que a Comunidade Econômica se desenvolve.

EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY (EEC) (*Comunidade Econômica Européia — CEE*). Aliança econômica formada em 1957 pela Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Alemanha Ocidental para promover o comércio e a cooperação entre seus membros. Posteriormente se estendeu à Grã-Bretanha, Irlanda e Dinamarca (1973), Grécia (1984), Espanha e Portugal (1986). As barreiras comerciais foram sendo gradualmente abolidas e as tarifas de importação, padronizadas para os países não pertencentes à Comunidade. Muitas das antigas colônias européias na África e no Caribe, agora independentes, possuem acordos comerciais de preferência com a Comunidade. O escritório central fica em Bruxelas, Bélgica, onde a Comissão da Comunidade Européia estabeleceu 31 de dezembro de 1992 como data para a eliminação de todas as barreiras comerciais entre os países membros e a adoção de regulamentações comuns cobrindo assuntos tão diversos quanto regras bancárias e padrões de emissão de poluentes de veículos. Também conhecida como Comunidade Européia (*European Community*), Mercado Comum (*Common Market*) e, de maneira informal, como Estados Unidos da Europa (*United States of Europe*).

EVALUATOR (*Avaliador*). Especialista independente que calcula o valor de um bem para o qual há limitado número de negociações, como, por exemplo, antigüidades em um espólio ou ações e títulos raramente negociados. Os honorários para seus serviços correspondem muitas vezes a uma quantia fixa, outras a uma porcentagem do valor do bem avaliado.

EVENT RISK (*Evento de risco*). Risco de que um título caia repentina-mente de qualidade de crédito, determinando uma classificação (RATING) inferior, em razão de algum acontecimento relacionado com aquisição de controle (TAKEOVER), tal como dívidas adicionais ou uma recapitalização (RECAPITALIZATION). As companhias cuja escritura de emissão (INDENTURE) inclui compromissos (COVENANTS) de proteção — por exemplo, opção de resgate (POISON PUT) — são designadas *Event Risk*

Covenant Rankings pela Standard & Poor's Corporation. As classificações variam de E-1, a mais alta, a E-5 e às classificações de obrigações básicas suplementares.

EXACT INTEREST (*Juros exatos*). Juros pagos por um banco ou outra instituição financeira, calculados sobre um ano-base de 365 dias, em oposição a 360 dias, chamados juros ordinários. A diferença — o coeficiente é 1,0139 — pode ser substancial no cálculo de grandes quantias.

EX-ALL. Venda de um valor mobiliário sem dividendos, direitos de subscrição, bônus de subscrição ou quaisquer outros privilégios asso-ciados ao valor mobiliário.

EXCESS MARGIN (*Margem excedente*). Valor das ações depositadas na conta do cliente de uma corretora, expresso em dólares, acima do mínimo legal exigido para uma conta de margem ou como exigência de manutenção. Por exemplo, com uma exigência de margem de $ 25.000, de acordo com o Regulamento T (REGULATION T) e uma exigência de manutenção mínima de $12.500 estabelecida pela bolsa de valores, o cliente cujos valores mobiliários correspondem a $100.000 teria uma margem excedente de $75.000 e $87.500 em termos das exigências iniciais e de manutenção, respectivamente.

EXCESS PROFITS TAX (*Imposto adicional sobre lucros*). Impostos federais extras incidentes sobre os lucros de um negócio. Podem ser cobrados durante estados de emergência, como em tempos de guerra, e têm por objetivo aumentar a receita nacional. O imposto sobre lucro extraordinário difere daquele sobre ganhos inesperados (WINDFALL PROFITS TAX), destinado a impedir lucros societários excessivos em circunstâncias especiais.

EXCESS RESERVES (Excesso *de reservas*). Recursos mantidos por um banco acima do nível de reservas obrigatórias (RESERVE REQUIREMENT). Podem estar depositados junto ao Sistema da Reserva Federal (Federal Reserve System — Fed), junto a um banco depositário autorizado, ou podem estar em posse do banco. Por exemplo, um banco com nível de reserva de $5 milhões pode ter $4 milhões em depósito junto ao Fed e $1,5 milhão em seus cofres e moeda corrente em caixa. Os $500.000 em excesso de reservas fica disponível para empréstimos a outros bancos ou clientes, ou para outras finalidades sociais.

EXCHANGE DISTRIBUTION (*Distribuição em bolsa*). Negociação em bloco realizada no pregão de bolsa entre clientes de uma corretora membro. Alguém que deseje vender um grande bloco de ações em uma única operação pode acertar com um corretor para solicitar e agrupar um grande número de ordens. Este transfere os títulos aos compradores de uma só vez, sendo o negócio anunciado através da fita de teleinformação

ampliada (BROAD TAPE) como uma distribuição em bolsa. O vende-dor, e não os compradores, paga a comissão especial ao corretor que executa a negociação.

EXCHANGE PRIVILEGE (*Privilégio de troca*). Direito de um acionista de mudar de um fundo mútuo para outro dentro de um grupo de fundos — normalmente, sem custo adicional. Permite que os investidores coloquem seu dinheiro em um fundo de ações com crescimento agressivo, quando aguardam uma forte alta do mercado, e depois mudem para um fundo de curto prazo, quando prevêem uma queda. Alguns corretores de títulos negociados com desconto permitem que os acionistas mudem entre grupos de fundos em busca do melhor desempenho.

EXCHANGE RATE (*Taxa de câmbio*). Preço pelo qual a moeda de um país pode ser convertida na de outro. A taxa de câmbio entre o dólar norte-americano e a libra esterlina é diferente da taxa entre aquele e o marco alemão, por exemplo. Uma ampla gama de fatores influencia as taxas de câmbio, que geralmente variam um pouco a cada dia de negociação. Algumas taxas são fixadas através de acordo. *Veja* FIXED EXCHANGE RATE.

EXCHANGE STOCK PORTFOLIO (ESP). *Veja* BASKET.

EXCISE TAX (Imposto *de consumo*). Imposto federal ou estadual sobre a venda ou manufatura de uma mercadoria, normalmente itens de luxo. Exemplos: impostos federais e estaduais sobre álcool e fumo.

EXCLUSION (*Exclusão*).

1. Item não coberto por um contrato. Por exemplo, uma apólice de seguro pode relacionar certos sinistros excluídos de cobertura.
2. Em uma declaração de imposto, itens que precisam ser relacionados mas não são tributados. Por exemplo, as companhias estão autoriza-das a excluir 80% dos dividendos recebidos em razão de investimentos em outras sociedades nacionais.

EX-DIVIDEND (*Sem direito a dividendo, ex-dividendo*). Intervalo entre a declaração de dividendos e a data de pagamento dos próximos dividendos. Um investidor que compra ações durante esse intervalo não tem direito a dividendos. Geralmente, o preço de uma ação sobe de acordo com o montante dos dividendos, à medida que a data de declaração se aproxima, caindo depois dela de acordo com aquele montante. Uma ação sem direito a dividendos é marcada com um x nas listas publicadas pelos jornais.

EX-DIVIDEND DATE (*Data de inscrição para recebimento de dividendos*). Data a partir da qual uma ação passa a ser negociada exdividendo (EX-DIVIDEND), geralmente cerca de 3 semanas antes que sejam pagos aos acionistas inscritos. As ações registradas na Bolsa de

Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) tomam-se sem direito ao pagamento de dividendos 4 dias úteis antes da data de inscrição (REcoRD DATE). Essa regra é geralmente seguida pelas outras bolsas.

EXECUTION (*Execução, assinatura*).
Valores mobiliários: realização de um negócio. Em geral se diz que um corretor que compra ou vende ações executa uma ordem.
Direito: assinatura, chancela e entrega de um contrato ou acordo, tomando-o válido.

EXECUTOR (*Testamenteiro*). Pessoa designada para realizar os desejos expressos em um testamento em relação à administração do espólio e distribuição dos bens nele constantes. Pode ser um representante do banco fiduciário, ou um membro da família, ou um amigo de confiança.

EXEMPT SECURITIES (*Valores mobiliários isentos*). Ações e títulos isentos do cumprimento de certas regras da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e do Conselho do Sistema da Reserva Federal (Federal Reserve Board — FRB). Por exemplo, obrigações do governo e títulos municipais estão isentos das exigências de registro da SEC e das regras de cobertura do FRB.

EXERCISE (*Exercer*). Fazer uso de um direito disponível em contrato. Em negociação de opções, o comprador de uma opção de compra pode exercer o direito de comprar as ações-objeto a um determinado preço por meio de comunicação ao vendedor da opção. O direito de um comprador de opção de venda é exercido quando as ações-objeto são vendidas ao preço acordado.

EXERCISE LIMIT (*Limite de exercício*). Limite sobre o número de contratos de opção de uma só classe que pode ser exercido no espaço de cinco dias úteis. Para opções sobre ações, o limite de exercício é normalmente de 2.000 contratos.

EXERCISE NOTICE (*Aviso de exercício*). Notificação dada por um corretor de que um cliente deseja exercer o direito de compra de uma ação-objeto em um contrato de opção. E transmitido ao vendedor da opção por intermédio da Companhia de Compensação de Opções (Options Clearing Corporation), que garante a transferência da ação como acordado.

EXERCISE PRICE (*Preço de* exercício). Preço pelo qual uma ação ou commodity objeto de uma opção de compra ou venda pode ser compra-da (call) ou vendida (put) ao longo de um determinado período. Por exemplo, um contrato de compra pode permitir ao comprador a aquisição de 100 ações de XYZ a qualquer momento nos próximos 3 meses a um preço de exercício (STRIKE PRICE) de $63.

EXHAUST PRICE (*Preço de exaustão*). Preço pelo qual um corretor precisa liquidar a posição de um cliente em um valor mobiliário que foi comprado sobre margem e cujo preço caiu, mas não teve o acréscimo adicional de fundos para a chamada de margem (MARGIN CALL).

EXIMBANK. *Veja* EXPORT-IMPORT BANK.

EXIT FEE. *Veja* BACK-END LOAD.

EX-LEGAL (*Sem opinião legal*). Título municipal sem a opinião legal de um escritório de advocacia especializado impressa sobre os documentos de emissão, como acontece com a maioria dos títulos municipais. Quando tais títulos são negociados, devem-se alertar os compra-dores de que não há opinião legal.

EXPECTED RETURN. *Veja* MEAN RETURN.

EXPENSE RATIO (*Coeficiente de despesa*). Montante, expresso como porcentagem do investimento total, que os acionistas pagam pelas despesas operacionais de fundos mútuos e taxas de administração. Essa quantia, que pode chegar a 1% dos ativos dos acionistas, é retirada do rendimento de curto prazo do fundo e divulgada no relatório anual aos acionistas.

EXPIRATION (*Término, vencimento do prazo*).

Atividade bancária: data na qual um contrato ou acordo deixa de ter eficácia.

Negociação de opções: último dia no qual uma opção pode ser exercida. Se não o for, os operadores dizem que a opção terminou ou venceu sem exercício (*expired worthless*).

EXPIRATION CYCLE (*Ciclo de exercícios*). Ciclos de datas de exercício usadas na negociação de opções. Por exemplo, podem-se estabelecer contratos para um de três ciclos: (1) janeiro, abril, julho e outubro; (2) fevereiro, maio, agosto e novembro; e (3) março, junho, setembro e dezembro. Uma vez que as opções são negociadas em contratos de 3, 6 e 9 meses, apenas 3 dos 4 meses de cada conjunto são utilizados para cada período. Em nosso exemplo, quando termina o contrato de janeiro começa a negociação do contrato de outubro. Os ciclos de exercícios do mercado futuro de commodities seguem outros cronogramas.

EX-PIT TRANSACTION. Compra de commodities fora do pregão da bolsa onde são normalmente negociadas, segundo condições determinadas.

EXPLORATORY DRILLING PROGRAM (*Programa de perfuração exploratória*). Pesquisas destinadas à descoberta de reserva de petróleo ou gás, um empreendimento altamente arriscado. Os poços exploratórios

são chamados: *wil*dcat (aleatórios) - numa área não provada; *controlled wildcat* (aleatórios controlados) — numa área adjacente a um campo existente; ou *deep test* (teste profundo) — dentro de um campo mas a profundidades não comprovadas. Os programas de perfuração exploratória são em geral consorciados e as participações vendidas a sócios com responsabilidade limitada.

EXPORT-IMPORT BANK (EXIMBANK) (*Banco de Financiamento a Exportação e Importação*). Banco estabelecido pelo Congresso em 1934 para incentivar o comércio dos EUA com outros países. O Eximbank é uma entidade independente que contrai empréstimos do Tesouro norte-americano para (1) financiar exportações e importações; (2) conceder crédito direto a tomadores não americanos; e (3) oferecer garantias de exportação, seguro contra risco político e comercial e empréstimos com descontos.

EX-RIGHTS (*Sem direito de subscrição*). Ausência do direito (RIGHT) de comprar ações de uma companhia com desconto em relação ao preço corrente de mercado das ações que tenham sido distribuídas até uma determinada data. Geralmente, depois dessa data os direitos são nego-ciados separadamente da ação propriamente dita. *Veja também* EX-WARRANTS.

EX-STOCK DIVIDENDS (*Sem dividendos em ações*). Intervalo entre a declaração e o pagamento de dividendo em forma de ações. Um investidor que compra ações durante esse intervalo não tem direito ao dividendo declarado para pagamento em ações; em vez disso, as ações a serem distribuídas são recebidas pelo vendedor, que era o proprietário na última data de inscrição antes que os livros fossem fechados e a ação perdesse o direito aos dividendos (EX-DIVIDEND). As ações deixam de ser caracterizadas como sem direitos a dividendos depois da data de pagamento.

EXTERNAL FUNDS (*Recursos externos*). Fundos injetados em uma empresa por fontes externas talvez sob forma de um empréstimo bancário ou oferta de títulos ou de uma injeção de capital de risco. Constituem o suplemento para o fluxo de caixa (CASH FLOW) gerado internamente e são usados para atender a despesas com expansão, bem como necessidades sazonais de capital de giro (WORKING CAPITAL).

EXTRA DIVIDEND (*Dividendo extra*). Dividendo pago aos acionistas além do dividendo normal. O pagamento é feito depois de um ano particularmente lucrativo, com o objetivo de recompensar os acionistas e incentivar a lealdade à companhia.

EXTRAORDINARY ITEM (*Item extraordinário*). Ocorrência não regular que precisa ser explicada aos acionistas em relatório anual ou trimestral. Alguns exemplos: fechamento de uma divisão, aquisição de

outra companhia, venda de grande quantidade de imóveis ou revelação de fraude de funcionário que afeta negativamente a condição financeira da companhia. Os rendimentos são normalmente relatados antes e depois de levar em consideração os efeitos dos itens extraordinários.

EX-WARRANTS (*Sem bônus de subscrição*). Ação vendida em que o comprador não tem mais direito ao bônus de subscrição (WARRANT) associado à ação. Os bônus permitem ao detentor a compra da ação em alguma data futura a um preço especificado. Alguém que compra no dia 3 de junho uma ação que se tomou sem direito ao bônus no dia 1° do mesmo mês não teria direito ao recebimento desses bônus de subscrição. Eles seriam propriedade do acionista inscrito no dia 1° de junho.

F

FACE-AMOUNT CERTIFICATE (*Certificado de titulo a valor de face*). Título de dívida de companhias que emitem títulos a valor de face. Estes constituem uma das três categorias de fundos mútuos definidos pela Lei das Sociedades de Investimento de 1940 (INVESTMENT COMPANY ACT OF 1940). Seu detentor realiza pagamentos periódicos à emitente, e esta promete pagar ao comprador o valor nominal no vencimento ou um valor de resgate se o certificado for apresentado antes do vencimento.

FACE VALUE (*Valor nominal ou valor de face*). Valor de uma obrigação, nota promissória, hipoteca ou outro título na forma estabelecida no certificado ou instrumento. Títulos privados são normalmente emitidos com valores de face de $1.000, apólices municipais com valores de face de $5.000 e obrigações do governo federal com valores de face de $10.000. Embora tais títulos apresentem flutuações de preço entre o momento da emissão e o resgate, no vencimento são resgatados por seus valores nominais, a menos que a emitente se torne inadimplente. Se as obrigações forem resgatadas antes do vencimento, os detentores dos títulos normalmente recebem um pequeno prêmio sobre o valor de face. Este representa o montante sobre o qual se calculam os pagamentos de juros. Assim, uma obrigação de 10% com um valor nominal de $1.000 paga aos detentores de títulos $100 ao ano. O valor de face é também conhecido como ao par (PAR VALUE) ou valor nominal (*nominal value*).

FACTORING (*Faturização*). Modalidade de serviço financeiro através do qual uma companhia vende ou transfere a propriedade de seus títulos a receber a uma organização de faturização, que passa a detê-los em nome próprio. Os créditos a receber são transferidos sem direito de regresso contra o endossante, o que significa que o cessionário do crédito não pode se voltar contra o cedente caso os créditos se mostrem irrecuperáveis. O desconto de títulos pode ser feito ou com base em notificação aos devedores (*notification basis*), quando então os clientes do cedente fazem o pagamento diretamente à empresa de faturização, ou sem essa notificação (*non-notification*), quando o cedente administra as cobranças para subseqüente transferência à empresa de faturização. Há dois tipos básicos de faturização:

1. **Discount factoring** (*Faturização com desconto*). Contrato através do qual o cedente recebe os recursos do faturizador antes da data de vencimento média, com base no montante faturado a receber, me-nos descontos pelo pagamento à vista, menos uma reserva estimada para reclamações, devoluções etc. Nesse caso o faturizador é remunerado por meio de uma taxa de juros com base nos saldos

iários, que normalmente se situa entre 2% e 3% acima da taxa bancária preferencial.

2. Maturity factoring (*Faturização com data de vencimento*). Contrato através do qual o faturizador, que se incumbe de toda a função de crédito e cobrança, faz a remessa dos valores ao cedente resultantes dos créditos cedidos a cada mês na data de vencimento média dos títulos a receber objeto da faturização. A comissão do faturizador nessa modalidade contratual varia de 0,75% a 2%, dependendo do nível de risco da dívida e dos custos de administração.

As sociedades de faturização também fornecem aos clientes grandes quantias na forma de adiantamentos, o que permite a formação de estoque antes dos períodos de pico de vendas. A faturização está tradicionalmente associada à indústria de vestuário, mas também é usada por empresas de outros setores.

FAIL POSITION (*Posição descoberta*). Valores mobiliários não entregues porque os clientes vendedores deixaram de entregá-los a suas sociedades corretoras para que estas, por sua vez, pudessem entregá-los às corretoras compradoras. Uma vez que as corretoras estão constante-mente comprando e vendendo, recebendo e entregando, o termo normalmente se refere a uma posição líquida de entrega — ou seja, uma determinada corretora deve mais títulos a outras, em razão de transações de venda, do que estas devem à primeira, em razão de transações de compra. *Veja também* FAIL TO DELIVER e FAIL TO RECEIVE.

FAIL TO DELIVER (*Inadimplemento de entrega*). Situação em que a sociedade corretora na posição de venda de um contrato não entrega os títulos à sociedade corretora na posição de compra. O inadimplemento de entrega normalmente resulta da não entrega pelo vendedor a sua sociedade corretora. Enquanto perdurar o inadimplemento de entrega, o vendedor não receberá o pagamento. *Veja também* FAIL TO RECEIVE.

FAIL TO RECEIVE (*Inadimplemento de recebimento*). Situação em que a sociedade corretora na posição de compra de um contrato deixa de receber a entrega dos títulos da sociedade corretora na posição de venda. Enquanto perdurar o inadimplemento de recebimento, o comprador não fará o pagamento dos títulos. *Veja também* FAIL TO DELIVER.

FAIR CREDIT REPORTING ACT. Lei federal norte-americana aprovada em 1971 que assegura às pessoas o direito de acesso a seus registros nas agências que preparam relatórios de crédito. Um indivíduo pode contestar e corrigir aspectos negativos de seu registro se for possível provar que houve erro. Podem-se também apresentar declarações explicando por que certas informações negativas de crédito ficaram registradas. *Veja também* CREDIT RATING.

FAIR MARKET VALUE (*Valor justo de mercado*). Preço pelo qual um bem ou serviço é transferido ou fornecido por alguém que deseja vender

a outrem que deseja comprar. Presume-se que tanto o comprador quanto o vendedor sejam sensatos e dotados de conhecimento razoável dos fatos pertinentes. *Veja também* MARKET.

FAIR RATE OF RETURN (*Taxa justa de retorno*). Nível de lucro qu um serviço de utilidade pública tem permissão para auferir na forma determinada pelos órgãos de regulamentação federais e/ou estaduais. As comissões de utilidades públicas estabelecem a taxa justa com base nas necessidades de manutenção dos serviços a seus clientes, de pagamento dos dividendos adequados aos acionistas e dos juros aos detentores de títulos de dívida, além da necessidade de manter e expandir instalações e equipamentos.

FAIR TRADE ACTS (*Leis reguladoras de práticas justas de mercado*). Leis estaduais que protegem os fabricantes contra reduções de preço, ao permitir que estabeleçam preços mínimos de varejo para suas mercadorias. Essas leis foram efetivamente eliminadas em 1975, quando o Congresso norte-americano revogou as leis federais que sustenta-vam a manutenção do preço de revenda.

FALLEN ANGELS. Títulos com boa classificação de crédito (INVESTMENT GRADE) na época em que foram emitidos mas cuja qualidade caiu para níveis inferiores (BB ou menos). Constituem uma espécie do gênero de títulos de alto risco (JUNK BOND), mas esse termo, fallen angles, normalmente se reserva a títulos originalmente emitidos com classificação igual ou superior a BB.

FAMILY OF FUNDS (*Grupo de fundos*). Grupo de fundos mútuos administrados pela mesma sociedade de administração de investimentos. Em geral, cada fundo tem um objetivo diferente; um fundo pode estar dirigido ao aumento de uma carteira de ações, enquanto outro pode se concentrar em títulos de dívida, ou aplicações no mercado monetário. Os acionistas em um deles podem normalmente transferir seus investi-mentos para qualquer outro fundo do grupo, algumas vezes sem qualquer custo. O sistema toma conveniente ao acionista mudar seus ativos à medida que diferentes investimentos se tomem mais ou menos adequados em diferentes momentos de um ciclo econômico, ou à medida que suas necessidades de investimento mudam. Pode haver encargos fiscais quando se transfere o investimento de um fundo para outro. Os grupos de fundos sem taxas de vendas são chamados sem encargos (*no-load families*) e vendidos diretamente aos investidores. Aqueles com taxas de vendas são chamados com encargos (*load families*) e, em geral, vendidos por uma sociedade corretora. *Veja também* INVESTMENT COMPANY.

FANNIE MAE. Denominação popular da Associação Hipotecária Federal (FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION).

FARMER MAC. *Veja* FEDERAL AGRICULTURAL MORTGAGE CORPORATION.

FARTHER OUT; FARTHER IN (*Mais distante; mais próximo*). *Di*stância relativa dos vencimentos de contratos de opção em relação ao presente. Por exemplo, um investidor de opções em janeiro venderia uma opção que termina em outubro, portanto como mais distante (farther out) do que uma que termina em julho. A opção de julho está mais próxima (farther in) que a opção de outubro. *Veja também* DIAGONAL SPREAD.

FAVORABLE TRADE BALANCE (*Balança comercial favorável*). Situação onde o valor das exportações de um país ultrapassa o de suas importações. *Veja* BALANCE OF PAYMENTS e BALANCE OF TRADE. FAVORITE FIFTY. *Veja* NIFTY FIFTY.

FEDERAL AGENCY SECURITY (*Título de entidade pública federal*). Instrumento de dívida emitido por uma entidade do governo federal, como a Associação Hipotecária Federal (Federal National Mortgage Association), o Banco Federal de Crédito Agrícola (Federal Farm Credit Bani() e a Tennessee Valey Authority (TVA). Embora não sendo obrigações gerais do Tesouro norte-americano, tais títulos são patrocinados pelo governo e, portanto, possuem classificações de alta segurança.

FEDERAL AGRICULTURAL MORTGAGE CORPORATION (*Sociedade Hipotecária Agrícola Federal*). Entidade federal criada em 1988 para oferecer um mercado secundário aos empréstimos hipotecários agrícolas. Informalmente chamada *Farmer Mac.*

FEDERAL DEFICIT (*Déficit federal*). Escassez federal que ocorre quando o governo gasta mais em um exercício fiscal do que recebe com suas receitas. Para cobri-lo, normalmente toma emprestado do público com o lançamento de títulos de longo e curto prazo. Os déficits federais, que começaram a aumentar nos anos 70 e explodiram em grandes proporções no início da década seguinte, são considerados pelos economistas como a causa das altas taxas de juros e da inflação, uma vez que concorrem na disputa por recursos com empréstimos privados a empresas e consumidores e aumentam a demanda monetária. *Veja também* CROWDING OUT e NATIONAL DEBT.

FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION (FDIC) (*Sociedade Federal de Seguro de Depósito*). Entidade federal norte-americana criada em 1933 e que garante (dentro de limites) os fundos de depósitos em bancos membros e instituições de poupança e desempenha outras funções, tais como realização de empréstimos ou compra de ativos de instituições membros a fim de facilitar fusões ou impedir falências. Em 1989, o Congresso aprovou a legislação para alienação

de controle de associações de crédito e poupança que reorganizou a FDCI em duas unidades de seguro: o Fundo de Seguro Bancário (BANK INSURANCE FUND — BIF) continua as funções tradicionais da FDIC com relação às instituições bancárias; e o Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND — SAIF) garante depósitos de instituições de poupança, substituindo a Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança (FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION — FSLIC), que deixou de existir. *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS).

FEDERAL FARM CREDIT BANK (*Banco Federal de Crédito Agrícola*). Instituição patrocinada pelo governo que consolida as atividades financeiras dos Bancos Rurais Federais (Federal Land Banks), dos Bancos Federais de Crédito Intermediário (Federal Intermediate Credit Banks) e dos Bancos para Cooperativas (Banks for Cooperatives). *Veja também* FEDERAL FARM CREDIT SYSTEM.

FEDERAL FARM CREDIT SYSTEM (*Sistema Federal de Crédito Agrícola*). Sistema estabelecido pela Lei de Crédito Agrícola de 1971, nos EUA, para oferecer serviços de crédito ao setor rural e empreendi-mentos ligados à agropecuária através de uma rede de 12 distritos de crédito agrícola. Cada distrito possui um Banco Rural Federal (Federal Land Bank), um Banco Federal de Crédito Intermediário (Federal Intermediate Credit Bank) e um Banco para Cooperativas (Bank for Cooperatives) para colocar em prática as políticas do sistema. Cada distrito vende com descontos notas promissórias de curto prazo (5 a 270 dias) em montantes de $50.000 através de um consórcio nacional de sociedades distribuidoras de valores. As taxas são determinadas pelo Banco Federal de Crédito Agrícola (FEDERAL FARM CREDIT BANK), uma entidade estabelecida para consolidar as atividades financeiras de vários bancos. Um mercado secundário bastante ativo é mantido por diversas sociedades distribuidoras. O sistema também emite mensal-mente Títulos do Sistema Amplo de Consolidação do Sistema Federal de Crédito Agrícola com vencimentos em 6 e 9 meses. Essas obrigações são vendidas em montantes de $5.000 e taxas estabelecidas pelo sistema. Gozam de um mercado secundário ainda mais ativo que o de notas negociadas com desconto. *Veja também* SECONDARY MARKET.

FEDERAL FUNDS (*Fundos federais*).

1. Fundos depositados por bancos comerciais nos bancos da reserva federal, inclusive fundos que ultrapassam as exigências de reserva bancária. Os bancos podem realizar operações de empréstimos interbancários diários com fundos federais às taxas dos fundos federais. Os bancos associados também podem transferir entre si fundos disponíveis no mesmo dia ou em nome de clientes através de saldos devedores e credores nos vários bancos da reserva. *Veja* FED WIRE.

2. Recursos usados pela Reserva Federal para pagar suas compras de títulos do governo.
3. Fundos utilizados para liquidar transações que exigem recursos para compensação (FLOAT) imediata.

FEDERAL FUNDS RATE (*Taxa de juros dos fundos, federais, taxa do mercado interbancário*). Taxa de juros cobrada pelos bancos, com excesso de reservas em um banco distrital da reserva federal, de bancos que necessitem de empréstimo por um dia para atender a exigências de reserva. E o indicador mais sensível da direção das taxas de juros, uma vez que é estabelecida diariamente pelo mercado, diferente da taxa preferencial (PRIME RATE) e da taxa de desconto (DlSCOUNT RATE), que são periodicamente alteradas pelos bancos e pelo conselho da reserva federal, respectivamente.

FEDERAL HOME LOAN BANK SYSTEM (*Sistema Bancário Federal de Empréstimo Habitacional*). Sistema que oferece reservas de crédito a associações de crédito e poupança (SAVINGS *AND* LOANS), bancos cooperativos e outras entidades de empréstimo hipotecário de uma forma semelhante ao papel da Reserva Federal junto aos bancos comerciais. E formado por 12 bancos regionais do sistema. Levanta recursos através da emissão de notas e obrigações e empresta dinheiro a instituições de crédito e poupança e outras instituições de empréstimo hipotecário com base no montante de garantias que a instituição pode oferecer. Foi criado em 1932, depois de uma onda maciça de liquidações de bancos. Em 1989, o Congresso aprovou a legislação para reestruturação de instituições de crédito e poupança, reformulando a regulamentação do setor. O Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional (Federal Home Loan Bank Board) foi desativado e substituído pelo Conselho Federal de Financiamento Habitacional (FEDERAL HOUSING FINANCE BOARD), que atualmente supervisiona o sistema bancário de empréstimo habitacional. *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS).

FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION (FHLMC) (*Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional*). Entidade pública que adquire dos credores hipotecários originais hipotecas residenciais de qualidade, agrupando-as como lastro a novos títulos que, com o beneficio de garantias adicionais, são revendidos no mercado aberto. O capital da sociedade pertence a instituições de poupança existentes nos vários estados norte-americanos e é detido diretamente sob um arranjo fiduciário pelo sistema bancário federal de empréstimo habitacional. Popularmente conhecida como *Freddie Mac*, criou um vasto mercado secundário que oferece fundos adicionais para empréstimos hipotecários e permite aos investidores comprar títulos de alto rendimento com garantias federais. Antigamente *a Freddie Mac* colocava no mercado apenas títulos garantidos por hipotecas lastreadas

nos créditos da Instituição de Empréstimo aos Veteranos da Forças Armadas (Veterans Administration) ou do Departamento Federal da Habitação (Federal Housing Administration), mas atualmente também revende hipotecas sem lastro governamental. Foi criada em 1970. *Veja também* MORTGAGE BACKED CERTIFICATE.

FEDERAL HOUSING ADMINISTRATION (FHA) (*Departamento Federal da Habitação*). Departamento com suporte federal que garante credores contra prejuízos em hipotecas residenciais. Foi fundado em 1934 como reação à Grande Depressão, para colocar em prática as disposições da Lei Nacional de Habitação. O FHA foi precursor de um grupo de departamentos do governo responsáveis pelo crescimento do mercado secundário de hipotecas, como a Associação Nacional Hipotecária do Governo (Government National Mortgage Association — Ginnie Mae) e a Associação Hipotecária Federal (Federal National Mortgage Association, ou Fannie Mae).

FEDERAL HOUSING FINANCE BOARD (FHFB) (*Conselho Federal de* Financiamento *Habitacional*). Departamento do governo norte-americano criado pelo Congresso em 1989 para assumir a supervisão do sistema bancário federal de empréstimo habitacional (FEDERAL HOME LOAN BANK SYSTEM), que se separava do extinto Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional (Federal Home Loan Bank Board). *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS).

FEDERAL INTERMEDIATE CREDIT BANK (*Banco Federal de Crédito Intermediário*). Um dos 12 bancos que tornam disponíveis recursos para associações de crédito à produção, bancos comerciais, sociedades de crédito rural, empresas de empréstimo para a pecuária e outras instituições que financiam agricultores e pecuaristas. O capital desses bancos pertence aos agricultores e pecuaristas, e grande parte dos seus recursos são levantados pela venda pública de debêntures de curto prazo. *Veja também* FEDERAL FARM CREDIT BANK e FEDERAL FARM CREDIT SYSTEM.

FEDERAL LAND BANK (*Banco Rural Federal*). Um dos 12 bancos sob a jurisdição do Departamento de Crédito Rural que estende empréstimos hipotecários de longo prazo a agricultores e pecuaristas para a compra de terra, refinanciamento de dívidas e outros fins agrícolas. Para obter um empréstimo, o produtor rural deve comprar ações equivalentes a 5% do empréstimo de qualquer uma das aproximadamente 500 associações bancárias rurais locais; estas, por sua vez, compram um montante igual em ações no Banco Rural Federal. As ações são resgatadas quando se amortiza o empréstimo. Os bancos levantam recursos via emissão de Títulos do Sistema Amplo Consolidado ao público. *Veja também* FEDERAL FARM CREDIT BANK e FEDERAL FARM CREDIT SYSTEM.

FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION — FNMA (*Associação Hipotecária Federal*). De propriedade privada, tem supor-te governamental e foi criada nos EUA em 1938 para a compra de hipotecas dos credores originais e subseqüente revenda a investidores. Popularmente conhecida por *Fannie Mae*, apresenta principalmente hipotecas garantidas pelo Departamento Federal de Habitação, mas vende também algumas hipotecas sem lastro governamental. Ações da própria FNMA, conhecidas como *Fannie Maes*, são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE). Seu preço normalmente sobe quando as taxas de juros caem e cai quando as taxas de juros sobem, uma vez que o setor de hipotecas é extrema-mente dependente do direcionamento das taxas de juros.

FEDERAL OPEN MARKET COMMITTEE (FOMC) (*Comissão Federal ¬do Mercado Aberto*). Comissão de importância fundamental no Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE SYSTEM — Fed), responsável pelo estabelecimento de suas políticas monetárias de curto prazo. Compreende os 7 diretores do sistema e os presidentes de 6 bancos da Reserva Federal. Para apertar a base monetária, o que reduz o montante de moeda corrente disponível no sistema bancário, o Fed vende títulos do governo. As reuniões da comissão, que são secretas, estão sujeitas a muita especulação em Wall Street, uma vez que os analistas tentam antecipar se o Fed irá apertar ou afrouxar a base monetária, fazendo dessa forma com que os juros subam ou caiam. *Veja também* DESK.

FEDERAL RESERVE BANK (*Banco da Reseva Federal*). Um dos 12 bancos que, juntamente com suas agências, formam o Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE SYSTEM). Esses bancos estão localizados em Boston, Nova York, Filadélfia, Cleveland, Richmond, Atlanta, Chicago, St. Louis, Minneapolis, Kansas City, Dallas e São Francisco. O papel de cada um deles é monitorar os bancos comerciais e de poupança em sua região de forma a garantir o cumprimento das regulamentações do Conselho da Reserva Federal e oferecer àqueles bancos o acesso a empréstimos de liquidez (DISCOUNT WINDOW). Os bancos da reserva agem como depositários para bancos associados em suas regiões, oferecendo transferência de fundos e outros serviços. Cada um deles é de propriedade dos bancos associados em seu distrito.

FEDERAL RESERVE BOARD (FRB) (*Conselho da Reserva Federal*). Conselho regulador do Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE sYsTEM). Seus 7 membros são nomeados pelo presidente dos EUA, sujeitos à confirmação pelo Senado, por um mandato de 14 anos. O Conselho estabelece as políticas do sistema em matérias essenciais como exigências de reserva e outras regulamentações bancárias, estabelece a taxa de desconto, restringe ou abranda a disponibilidade de crédito na economia e regulamenta a compra de valores mobiliários através de créditos de margem.

FEDERAL RESERVE OPEN MARKET COMMITTEE. *Veja* FEDERAL OPEN MARKET COMMITTEE.

FEDERAL RESERVE SYSTEM (*Sistema da Reserva Federal*). *Si*stema estabelecido pela Lei de Reserva Federal de 1913 para regulamentar o sistema bancário e monetário dos EUA. Conhecido como *Fed, é* formado por 12 Bancos da Reserva Federal, suas 24 agências e todos os bancos estaduais e nacionais que fazem parte do sistema. Os bancos nacionais são acionistas do Banco da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK) em sua região.

As principais funções do Sistema da Reserva Federal são regulamentar a base monetária nacional, estabelecer exigências de reservas para os bancos associados, supervisionar a impressão de moeda pela casa da moeda, agir como câmara de compensação para a transferência de fundos em todo o sistema bancário e examinar os bancos associados para garantir o cumprimento das várias regulamentações da Reserva Federal. Embora os membros de seu conselho de regulamentação sejam nomeados pelo presidente dos EUA e confirmados pelo Senado, o Sistema da Reserva Federal é considerado uma entidade independente, de quem se esperam decisões livres de influência política. Os membros do conselho são nomeados para mandatos de 14 anos, o que garante ainda mais sua independência. *Veja também* FEDERAL OPEN MARKET COMMITTEE; FEDERAL RESERVE BOARD *e OPEN* MARKET OPERATIONS.

FEDERAL SAVINGS AND LOAN ASSOCIATION (*Associação Federal de Crédito e Poupança*). Instituição constituída em nível federal com a responsabilidade básica de arrecadar depósitos de poupança e oferecer empréstimos hipotecários para habitação residencial. Pode ser de propriedade de acionistas, que negociam suas ações nas bolsas de valores, ou de depositantes, caso em que as associações são considera-das organizações mútuas. As Associações Federais de Crédito e Poupança são membros do Sistema Bancário Federal de Empréstimo Habitacional. Nos anos 70 e início dos 80, as S & Ls se expandiram com serviços financeiros não relacionados com habitação, tais como serviços de intermediação de títulos negociados com desconto, planejamento financeiro, cartões de crédito e créditos ao consumidor. *Veja também* FINANCIAL SUPERMARKET; MUTUAL ASSOCIATION; OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS) e SAVINGS AND LOAN ASSOCIATION.

FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION (FSLIC) (*Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança*). Agência federal criada em 1934 para assegurar depósitos em instituições de poupança a ela associadas. Em 1989, o Congresso aprovou a legislação para reestruturação de sociedades de crédito e poupança, reformulando a estrutura de regulamentação do setor. A FSLIC foi extinta e suas atividades de seguro assumidas por uma nova agência, o Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS

ASSOCIATION INSURANCE FUND — SAIF), uma unidade da Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION — FDIC). A responsabilidade por instituições insolventes, anterior-mente sob a jurisdição da FSLIC, foi assumida por outra agência recentemente criada, a RESOLUTION FUNDING CORPORATION — REFCORP. *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS).

FEDERAL TRADE COMMISSION (FTC) (*Comissão federal de comércio*). Agência federal estabelecida em 1914 para promover a livre e leal concorrência comercial e impedir monopólios ou atividades de restrição ao comércio. Administra tanto a legislação antitruste como a de proteção ao consumidor.

FED WIRE. Rede de comunicações informatizada de alta velocidade que conecta todos os 12 bancos da Reserva Federal (Federal Reserve Bank) suas 24 agências, o escritório do Conselho da Reserva Federal em Washington, D.C., escritórios do Tesouro norte-americano em Washington, D.C., e Chicago, e o escritório de Washington, D.C., da Sociedade de Crédito de Commodity (Commodity Credit Corporation). Também designada por escrito como *FedWire e Fedwire.* E considerada o sistema nervoso central na transferência de recursos nos EUA. Pennite que os bancos realizem transferências de saldos de reserva em créditos imediatamente disponíveis entre eles e deles para seus clientes pessoas jurídicas. Usando a rede, os bancos da reserva federal podem liquidar transferências entre distritos resultantes da cobrança de cheques, e o Tesouro pode movimentar saldos de suas contas em diferentes bancos da reserva de forma rápida e sem custo. Também é possível transferir títulos de curto prazo ao portador emitidos pelo governo no período de uma hora e sem custos. Isso se faz por meio de um processo denominado transferência de CPD (Commissioner of Public Debt of the Treasury — representante da dívida pública do Tesouro), pelo qual um banco da reserva federal "cancela" um título de vendedor, enquanto outro banco da reserva faz a entrega de igual montante do mesmo título dc seu capital autorizado ao comprador.

FICTITIOUS CREDIT (*Crédito fictício*). O saldo positivo numa conta de margem (MARGIN ACCOUNT) de valores mobiliários que representa os resultados de uma venda a descoberto e a exigência de margem de acordo com o Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal que estipula crédito de margem. Uma vez que tanto os recursos, mantidos como garantia de empréstimos de valores mobiliários feitos pela sociedade corretora para a realização de venda a descoberto. quanto a exigência de margem ficam com a corretora para proteger sua posição, os recursos não são disponíveis para retirada pelo cliente. Daí o termo crédito "fictício". Contrasta com o saldo de crédito livre, que se pode sacar a qualquer momento.

FIDELITY BOND. Veja BLANKET FIDELITY BOND.

FIDUCIARY (*Agente fiduciário*). Pessoa, empresa ou associação que detém bens em relação fiduciária para um beneficiário. E responsável pelo investimento de recursos de forma diligente para proveito do beneficiário. Alguns exemplos de agentes fiduciários são os testamenteiros em relação a testamentos e espólios, os síndicos em falências, os curadores e aqueles que administram os bens de beneficiários menores de idade ou incapazes. A maioria dos estados norte-americanos possui leis sobre o que um agente fiduciário pode ou não fazer com a propriedade do beneficiário. Por exemplo, o investimento ou a apropriação dos recursos em proveito próprio pelo agente fiduciário é ilegal.
Veja também LEGAL LIST e PRUDENT MAN RULE.

FIFO. *Veja* FIRST IN, FIRST OUT.

FILL (*Cumprir*). Executar uma ordem de um cliente para comprar ou vender uma ação, título ou commodity. Uma ordem é atendida quando se fornece o montante de valores mobiliários solicitado. Quando a quantidade comprada ou vendida é menor que o total da ordem, chama-se de cumprimento parcial (*partial fill*).

FILL OR KILL (FOK) (*Ordem "compre ou desista"*). Ordem de compra ou venda de um determinado valor mobiliário que, se não executada imediatamente, é cancelada. Essas ordens são freqüentemente colocadas quando o cliente deseja adquirir grande quantidade de uma determinada ação a um preço específico. Se o pedido não é executado porque causaria variações significativas no preço de mercado do valor em questão, a ordem é retirada.

FINANCE CHARGE (*Encargo financeiro*). Custo de crédito, inclusive juros, pagos por um cliente por um empréstimo ao consumidor. De acordo com a lei de proteção de crédito ao consumidor (Truth in Lending Act), o encargo financeiro deve ser comunicado ao cliente com antecedência. *Veja também* CONSUMER CREDIT PROTECTION ACT OF 1968 e REGULATION Z.

FINANCE COMPANY (*Sociedade de financimento*). Sociedade envolvida na concessão de empréstimos a indivíduos ou firmas comerciais. Diferentemente de um banco, não pode acolher depósitos e deve obter seu financiamento de bancos, instituições e outras fontes de curto prazo. No geral as sociedades de financiamento podem se classificar em três categorias: (1) sociedades de crédito pessoal (consumer finance company), também conhecidas como sociedades de pequenos empréstimos (*small loan*) *ou* de empréstimo direto (*direct loan companies*), que concedem empréstimos a pessoas físicas de acordo com as leis estaduais de financiamento a pessoa física; (2) sociedades de financiamento de vendas, também chamadas de aceite de títulos de crédito (*acceptance companies*), que adquirem papéis do varejo e atacado de distribuidores de automóveis e outros distribuidores de bens de consumo

ou capital; (3) sociedades de financiamento comercial, também chamadas de crédito comercial (*commercial credit companies*), que concedem empréstimos a fabricantes e atacadistas, garantidas por títulos a receber, estoques e equipamento. As sociedades de financia-mento geralmente gozam de alta classificação de crédito e, assim, conseguem contrair empréstimos à taxa mais baixa de mercado, o que lhes permite oferecer empréstimos a taxas não muito mais altas que a dos bancos. Muito embora seus clientes normalmente não se qualifiquem para crédito bancário, essas companhias têm experimentado baixo índice de inadimplência. As sociedades de financiamento em geral tendem a ser sensíveis às taxas de juros: aumentos e quedas nas taxas do mercado afetam diretamente seus lucros. Por esse motivo, algumas vezes as sociedades de financiamento de capital aberto são chamadas *money stock. Veja também* CAPTIVE FINANCE COMPANY.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (FASB) (*Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira*). Conselho independente responsável pelo estabelecimento e interpretação de princípios contábeis geralmente aceitos. Foi formado nos EUA em 1973 para suceder e continuar as atividades do Accounting Principies Board (APB). *Veja também* GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES.

FINANCIAL FUTURE (*Futuros financeiros*). Contratos futuros (FUTURES CONTRACT) baseados em um instrumento financeiro. Tais contra-tos geralmente oscilam sob a influência das taxas de juros. Quando elas sobem, cai seu valor; quando caem, os contratos aumentam de valor. Exemplos de instrumentos subjacentes de contratos de futuros financeiros: letras do Tesouro, notas do Tesouro (Ginnie Mae), títulos com lastro em hipotecas da Associação Nacional Hipotecária do Governo (Government National Mortgage Association — Ginnie Mae), moedas estrangeiras e certificados de depósito. A negociação desses contratos é regulamentada pela Comissão Reguladora de Operações a Futuro com Commodities (Commodities Futures Trading Commission). Os investidores usam os contratos futuros para especular sobre os níveis das taxas de juros. São usados pelas instituições financeiras (bancos, companhias de seguros, sociedades corretoras) para proteger as carteiras financeiras contra flutuações adversas nas taxas de juros.

FINANCIAL INSTITUTION (*Instituição financeira*). Instituição que arrecada fundos do público para colocá-los em ativos financeiros como ações, títulos, instrumentos do mercado monetário, depósitos bancários ou empréstimos. As instituições depositárias (bancos, instituições de crédito e poupança, bancos de poupança, cooperativas de crédito e poupança) pagam juros sobre os depósitos e investem os recursos deles decorrentes principalmente em empréstimos. As instituições não depositárias (companhias de seguro, planos de pensão) arrecadam recursos através da venda de apólices de seguro ou do recebimento de contribuições

dos empregados e os desembolsam para satisfação dos beneficios estabelecidos nas apólices ou para pagamento de beneficios de aposentadoria. Um número crescente de instituições está desempenhando tanto as funções de depositárias quanto as de não depositárias. Por exemplo, as sociedades corretoras agora colocam os recursos dos clientes em certificados de depósito e fundos do mercado monetário e vendem seguro. *Veja* FINANCIAL SUPERMARKET.

FINANCIAL INSTITUTIONS REFORM AND RECOVERY ACT (FIRREA) (*Lei de Reforma e Recuperação das Instituições Financeiras*). Legislação aprovada pelo Congresso, em 4 de agosto de 1989, para resolver a crise que afetava as associações nacionais de crédito e poupança. Conhecida como "bailout bill", reformulou as estruturas de regulamentação, seguro e financiamento e estabeleceu uma nova Agência de Supervisão de Instituições de Poupança (OFFICE OF THRIFT SUPERVISION — OTS).

FINANCIAL INTERMEDIARY (*Intermediário financeiro*). Banco comercial, instituição de crédito e poupança, banco mútuo de poupança, cooperativa de crédito e poupança ou outro intermediário que facilita o fluxo de recursos entre "unidades superavitárias de poupança" (*savings surplus unit*) e "unidades deficitárias de poupança" (*savings deficit units*). Numa economia que se supõe composta de três setores — famílias, negócios e governo — uma *unidade superavitária de poupança é* aquela cuja renda supera o consumo; uma *unidade deficitária de poupança* é aquela cujas despesas de curto prazo superam suas rendas de curto prazo, precisando invocar fontes externas para compensar a diferença. Em geral as famílias são unidades superavitárias de poupança, enquanto os negócios e o governo são unidades deficitárias de poupança. Os intermediários financeiros redistribuem poupanças para usos produtivos e, nesse processo, desempenham duas outras importantes funções: ao transformarem os poupadores em pequenos "acionistas" da reunião de grande volume de capital, por sua vez distribuído sob forma de empréstimo a um grande número de tomadores, oferecem tanto diversificação de risco quanto liquidez ao poupador individual.
Veja também DISINTERMEDIATION e FINDER'S FEE.

FINANCIAL LEASE (*Leasing financeiro*). Arrendamento mercantil no qual o serviço oferecido pelo arrendador ao arrendatário limita-se ao financiamento do equipamento. Todas as outras responsabilidades relacionadas com a posse do bem, como manutenção, seguro e impostos, são assumidas pelo arrendatário. Um leasing financeiro normal-mente não é passível de término antes de seu prazo e deverá ser integralmente pago (*amortizado*) até seu termo final.

FINANCIAL LEVERAGE. *Veja* LEVERAGE.

FINANCIAL MARKET (*Mercado financeiro*). Mercado para negociação de capital e crédito na economia. Em sentido estrito, o mercado monetário (*money market*) se concentra em instrumentos de dívida de curto prazo; o mercado de capitais (*capital markets*) negocia dívidas de longo prazo e valores mobiliários. Exemplos de mercados financeiros: mercado de ações, mercado de commodities e mercado de moeda estrangeira.

FINANCIAL PLANNER (*Planejador financeiro*). Profissional que analisa circunstâncias financeiras pessoais e prepara um programa para atender a necessidades e objetivos financeiros. Os planejadores financeiros, que podem ser contadores, banqueiros, advogados, agentes de seguro, corretores de imóveis ou valores mobiliários ou profissionais independentes, devem conhecer as áreas de planejamento em relação a testamento e bens de espólio, planejamento de aposentadoria, impostos, seguros, orçamento familiar, administração de dívida e investimentos.

Há planejadores que cobram exclusivamente honorários (*fee-only*), sendo portanto remunerados com base em serviço e tempo despendido e não negociando qualquer instrumento ou produto. Há, por outro lado, aqueles remunerados por comissões (*commission-only planners*), que oferecem seus serviços gratuitamente mas vendem produtos que geram comissões, tais como: fundos mútuos (MUTUAL FUNDS), sociedades limitadas (LIMITED PARTNERSHIPS), produtos de seguro, ações e obrigações. Os planejadores remunerados por meio da combinação de honorários e comissões (*fee-plus-commission planners*) cobram honorário inicial para consulta e o serviço de planejamento por escrito e depois cobram comissões sobre os produtos financeiros que vendem. Outros compensam honorários pagos contra as comissões (*fee-offset*)*;* portanto, cobram honorários contra os quais aplicam créditos quando vendem produtos à base de comissão.

Nos EUA, o instituto de planejadores financeiros autorizados (*Institute of Certified Planners — ICFP*), Denver, Colorado, credencia planejadores financeiros autorizados (CERTIFIED FINANCIAL PLANNERS — CFPs) e mantém uma lista para consulta; a Associação Internacional de Planejamento Financeiro (*International Association for Financial Planning — IAFP*), Atlanta, Geórgia, publica o registro de profissionais de planejamento financeiro (*The Registry of Financial Planning Practitioners*), com uma lista de consultores qualificados como CFP, ChFC (CHARTERED FINANCIAL CONSULTANT), CPA, ou graduados em direito ou administração, que apresentarem cinco referências de clientes; a Associação Internacional de Planejadores Financeiros Registrados (*International Association ofRegistered Financial Planners — IARFP*), Tampa, Flórida, nomeia e mantém uma listagem de corretores de títulos e seguros que se classificam como planejadores financeiros registrados (Registered Financial Planners — RFPs); a Associação Nacional de Consultores Financeiros Pessoais (*National Association of Personal Financial*

Advisors — NAPFA), Arlington Heights, Illinois, mantém a listagem de consultores remunerados exclusivamente através de honorários.

FINANCIAL POSITION (*Posição financeira*). Situação das contas de ativos, passivos e patrimônio em uma determinada data, conforme conste de sua demonstração financeira (FINANCIAL STATEMENT). Também chamada condição financeira (*financial condition*).

FINANCIAL PUBLIC RELATIONS (*Relações com o mercado*). Ramo de relações públicas especializado nas responsabilidades das companhias de capital aberto de divulgar informações, na manutenção de relações com o acionista e relações com a comunidade investidora profissional. O profissional de relações com o mercado está envolvido não apenas em questões de imagem da companhia e cultivo de um ambiente financeiro e de investimento favorável, mas também na interpretação legal e observância às regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e outras regulamentações governamentais e ainda nas exigências de divulgação de informações (DISCLOSURE) das bolsas de valores. Tais profissionais, portanto, incluem advogados com conhecimento especializado em áreas como oferta pública para compra de ações e aquisições, ofertas públicas, representação de minorias e uso de informação privilegiada em negociações. *Veja também* INVESTOR RELATIONS DEPARTMENT.

FINANCIAL PYRAMID (*Pirâmide financeira*)..

1. Estrutura de risco almejada por muitos investidores para diversificar seus investimentos entre veículos de baixo, médio e alto risco. Numa pirâmide financeira a maior parte dos ativos do investidor se concentra em investimentos seguros e com liquidez, que oferecem um retorno razoável. A seguir, algum dinheiro é investido em ações e títulos que oferecem boa renda e possibilidade de valorização do capital a longo prazo. Em terceiro lugar, uma parte menor do capital é dedicada a investimentos especulativos que podem oferecer maiores retornos se derem certo. No topo da pirâmide financeira, onde se emprega apenas uma peque-na quantidade de recursos, estão os empreendimentos de alto risco

FINANCIAL PYRAMID

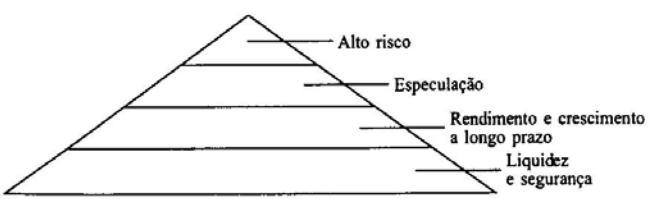

que têm uma pequena chance de sucesso, mas oferecerão retorno substancial se forem bem-sucedidos.

2. Aquisição de ativos de sociedades holding através de alavancagem financeira. *Veja* PYRAMIDING.

A pirâmide financeira não deve ser confundida com esquemas de venda fraudulentos, algumas vezes também chamados *pyramiding.*

FINANCIAL STATEMENT (*Demonstração financeira*). Registro escrito sobre a condição financeira de uma pessoa fisica, associação ou organização comercial. Inclui um balanço patrimonial (BALANCE SHEET) e uma demonstração de resultado (INCOME STATEMENT) (ou um relatório das operações — operating statement — ou um demonstrativo de lucros e perdas — *profit and* loss *statement*) e pode incluir também uma demonstração de fluxos de caixa (STATEMENT OF CASH FLOWS), demonstração de lucros acumulados e outras análises.

FINANCIAL STRUCTURE (*Estrutura financeira*). Composição da coluna da direita do balanço patrimonial (BALANCE SHEET) de uma sociedade, incluindo todas as formas de financiamento de seus ativos, tais como contas a pagar a fornecedores e empréstimos a curto prazo, bem como dívida a longo prazo e patrimônio líquido. Difere da estrutura de capital (CAPITAL STRUCTURE), que inclui apenas divida a longo prazo e patrimônio. A estrutura financeira de uma sociedade é influenciada por uma série de fatores, inclusive o índice de crescimento e a estabilidade de suas vendas, sua situação competitiva (isto é, a estabilidade de seus lucros), sua estrutura de ativos e as atitudes de sua administração e seus credores. É a estrutura básica de referência para análise relacionada com decisões de alavancagem financeira.

FINANCIAL SUPERMARKET (*Supermercado financeiro*). Companhia que oferece uma ampla gama de serviços financeiros. Por exemplo, algumas grandes organizações varejistas oferecem ações, seguro e corretagem de bens imóveis, bem como serviços bancários. Para os clientes, ter todos os seus ativos junto a uma única instituição pode tornar tanto as transações quanto o planejamento financeiro mais convenientes e eficientes, uma vez que os investimentos não precisam ser constantemente transferidos de uma instituição para outra. Para as instituições, esses relacionamentos comportando todos os serviços e produtos financeiros requeridos são mais lucrativos que operar com apenas algumas das necessidades financeiras de um cliente. As instituições freqüentemente se tornam supermercados financeiros para captar todos os negócios de seus clientes.

FINANCING CORPORATION (FICO) (*Sociedade de financiamento*). Entidade estabelecida pelo Congresso norte-americano em 1987 para emitir obrigações e reestruturar a sociedade federal de seguro de crédito e poupança (FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION — FSLIC). *Veja também* BAILOUT BOND.

FINDER'S FEE (*Comissão de intermediação*). Comissão cobrada por uma pessoa ou empresa que atua como intermediária em uma transação.

FINITE LIFE REAL ESTATE INVESTMENT TRUST (FREIT) (*Truste de investimento em imóveis por tempo limitado*). Truste de investimento em imóveis (REAL ESTATE INVESTMENT TRUST — REIT) que promete tentar vender seus valores dentro de um período especificado para realizar ganhos de capital (CAPITAL GAINS).

FIRM (*Firma, firme*).

1. Termo genérico para um negócio, sociedade anônima, sociedade em comandita ou firma individual. Legalmente não é considerada uma sociedade com personalidade própria, uma vez que não pode se constituir como tal e seus sócios não têm personalidade distinta dela. Isso ocorre no caso de uma firma de advogados ou de contabilidade, por exemplo.
2. Solidez com que se faz um contrato. Por exemplo, um pedido firme junto a um fabricante ou um lance firme por uma ação a um determinado preço significa que a ordem ou lance estão garantidos.

FIRM COMMITMENT (*Compromisso firme*).

Subscrição de títulos: contrato através do qual bancos de investimento garantem a compra da totalidade de uma emissão de valores mobiliários a serem oferecidos ao público; também chamado de compromisso firme de subscrição (*firm commitment underwriting*). *Os* subscritores, como são chamados os bancos de investimento em tal acordo, lucram com a diferença entre o preço de compra — determinado através de cotações ou negociação — e o de oferta pública. Não deve ser confundido com os acordos condicionais para distribuição de novos valores mobiliários, como os compromissos de subscrição residual (*standby commitments*) e os compromissos de melhores esforços. A palavra subscrição (*underwriting*) *é* freqüentemente usada de forma inadequada em relação a tais acordos condicionais. O uso é correto apenas em relação aos compromissos firmes de subscrição ou, como são chamados algumas vezes, colocação assegurada (BOUGHT DEALS). *Veja também* BEST EFFORT e STANDBY COMMITMENT.

Empréstimo: termo usado por mutuantes para se referir a um contrato para a realização de um empréstimo a um determinado mutuário dentro de um período de tempo específico e, se aplicável, com a garantia de uma propriedade específica. *Veja também* COMMITMENT FEE.

FIRM ORDER (*Ordem firme*).

Transação comercial: ordem verbal ou por escrito que foi confirmada e não está sujeita a cancelamento.

Valores mobiliários: (1) ordem de compra ou venda em conta de uma sociedade corretora/distribuidora; (2) ordem de compra ou venda incondicional mediante confirmação do cliente.

FIRM QUOTE (*Cotação firme*). Termo usado no setor de valores mobiliários que se refere a qualquer lance de lote completo ou preço de oferta de um papel declarado por um corretor e não designado como cotação de referência (ou condicional). De acordo com as regras e práticas da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers NASD), as cotações que exigem maiores negociações ou revisão devem ser identificadas como cotações de referência. *Veja também* NOMINAL QUOTATION.

FIRREA. *Veja* FINANCIAL INSTITUTIONS REFORM AND RECOVERY ACT.

FIRST BOARD. Datas de entrega de futuros na forma estabelecida pela Bolsa de Chicago (Chicago Board of Trade) e outras bolsas que negociam futuros.

FIRST CALL DATE (*Primeira data de resgate*). Primeira data especificada na escritura de lançamento de título privado ou obrigação municipal na qual parte ou todos os títulos podem ser resgatados a um determinado preço. Um título XYZ com vencimento em 2010, por exemplo, pode ter sua primeira data de resgate em 1° de maio de 1993. Isso significa que, se XYZ quiser, os detentores de títulos podem vê-los resgatados a partir daquela data em 1993. Os corretores de títulos costumam fazer a cotação de rendimentos sobre tais títulos tanto em relação ao rendimento até o vencimento (nesse caso, em 2010) quanto também ao rendimento até resgate (nesse caso, 1993). *Veja também* YIELD TO CALL e YIELD TO MATURITY.

FIRST IN, FIRST OUT (FIFO) (*Primeiro a entrar, primeiro a sair — PEPS*). Método de contabilidade de estoque através do qual se presume que o estoque será vendido na ordem cronológica em que foi comprado. Por exemplo, a seguinte fórmula é usada no cálculo do custo de mercadorias vendidas:

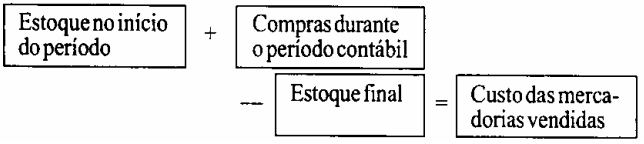

De acordo com o método PEPS (FIFO), o fluxo dos custos de estoque parte das compras mais antigas, tendo o estoque inicial como o ponto de partida e o estoque final representando as compras mais recentes. O método PEPS contrasta com o método UEPS (LIFO) — ou último a entrar, primeiro a sair (LAST IN, FIRST our) — que é o PEPS ao contrário. O significado da diferença aparece quando a inflação ou deflação afeta os preços de estoque. Num período inflacionário, o método PEPS resulta num estoque final mais alto, uma cifra mais baixa de custo de mercado-nas vendidas e maior lucro bruto. O UEPS, por outro lado, apresenta um estoque final mais baixo, uma cifra mais alta de custo de mercadorias vendidas e menor lucro contábil.

Na contabilidade para fins fiscais na venda e compra de títulos, o Serviço de Receitas Internas (Internai Revenue Service — IRS) pressupõe o FIFO, a menos que seja alertado sobre o uso de um método alternativo.

FIRST MORTGAGE (*Primeira hipoteca*). Empréstimo com garantia real que assegura ao credor hipotecário (financiador) uma preferência sobre uma determinada propriedade. Uma hipoteca de primeiro grau assegura prioridade em relação a todas as outras hipotecas no caso de inadimplemento. *Veja também* JUNIOR MORTGAGE e SECOND MORTGAGE.

FIRST PREFERRED STOCK (*Ação preferencial com prioridade*). Ação preferencial com direito prioritário a dividendos e ativos em relação a outras ações ordinárias e emissões preferenciais.

FISCAL AGENT (*Agente fiscal*).

1. Normalmente um banco ou companhia fiduciária que age em beneficio de uma sociedade de acordo com um truste. O agente fiscal administra questões como desembolso de fundos para pagamento de dividendos e resgate de títulos e cupons, administrando ainda impostos referentes à emissão de títulos e pagamento de aluguéis.
2. Agente do governo federal e suas agências ou governo estadual ou municipal que desempenha as funções relacionadas à emissão e pagamento de títulos. Por exemplo, a reserva federal é o agente fiscal do governo norte-americano.

FISCAL POLICY (*Política fiscal*). Política fiscal e de despesas do governo federal destinada a regularizar o ciclo de atividades econômicas e atingir pleno emprego, estabilidade de preço e crescimento sustentado da economia. A política fiscal segue basicamente a teoria econômica de John Maynard Keynes, economista inglês do século XX, que afirma que demanda insuficiente causa desemprego e demanda excessiva conduz à inflação. Seu objetivo é estimular a demanda e a produção em períodos de declínio de atividade econômica mediante aumento de compras do governo com a simultânea redução dos impostos — dessa forma liberando mais renda disponível para o fluxo de despesas — e corrigir a excessiva expansão ao reverter o processo. Trabalhando para equilibrar essas medidas fiscais deliberadas estão os chamados estabilizadores internos, como o imposto de renda progressivo e os beneficios de desemprego, que automaticamente respondem de forma contracíclica. A política fiscal é administrada independente-mente da política monetária (MONETARY POLICY), através da qual o conselho da reserva federal tenta regular a atividade econômica pelo controle da base monetária. Os objetivos das políticas fiscal e monetária são os mesmos, mas keynesianos e monetaristas discordam quanto a qual das duas abordagens funciona melhor. Na base de suas divergências estão questões relacionadas à velocidade (giro) da moeda e o efeito das mudanças na base monetária sobre o equilíbrio da taxa de juros (taxa

na qual a demanda de moeda se iguala à oferta). *Veja também* KEYNESIAN ECONOMICS.

FISCAL YEAR (FY) (*Exercício fiscal*). Período contábil de 12 meses consecutivos, 52 semanas consecutivas, 13 períodos de 4 semanas ou 365 dias consecutivos, ao final dos quais se fecham os livros e se apuram lucros e prejuízos. O exercício fiscal de uma empresa é freqüente, mas não necessariamente o mesmo que o ano-calendário. Um negócio sazonal em grande parte dos casos escolherá um exercício fiscal que não corresponda a um ano-calendário, de tal forma que seus números do final do exercício irão mostrá-lo em sua situação de maior liquidez, o que também significa ter menos estoque para verificação fisica. O exercício fiscal do governo norte-americano termina em 30 de setembro.

FIT (*Adequado*). Uma situação em que as características de um determinado investimento correspondem perfeitamente às exigências do portfólio de um investidor.

FITCH INVESTOR SERVICE, INC. Empresa de classificação de créditos (RATING) com sede em Nova York e Denver que atribui valores a apólices municipais e títulos privados, ações preferenciais, instrumentos negociáveis e obrigações de instituições de assistência médica sem fins lucrativos.

FITCH SHEETS. Folhas que indicam os sucessivos preços de negociação dos títulos registrados nas principais bolsas de valores. Elas são publicadas pela Francis Emory Fitch, Inc., em Nova York.

FIVE HUNDRED DOLLAR RULE (*Regra dos quinhentos dólares*). Cláusula do Regulamento T (REGULATION T) da reserva federal que isenta os descumprimentos de exigências de margem em valor igual ou inferior a $500. Dessa forma, as sociedades corretoras não são forçadas a recorrer à liquidação de uma conta para corrigir insuficiências banais numa situação em que, por exemplo, um cliente está temporariamente fora da cidade ou não pode ser contatado. *Veja também* MARGIN CALL.

FIVE PERCENT RULE (*Regra dos cinco por cento*). Uma das Regras de Práticas Eqüitativas da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers —NASD). Propõe uma diretriz ética para os ganhos nas transações dos dealers e para as comissões em operações de corretagem, inclusive aquelas onde se utilizam os recursos em aquisições de outros valores (PROCEEDS SALES) e transações sem risco (RISKLESS TRANSACTIONS).

FIXATION (*Fixação*). Estabelecimento de um preço atual ou futuro para uma commodity, como as duas fixações diárias do preço do ouro (GOLD FIXING) pelo mercado de Londres. Em outras commodities, os preços são fixados ainda em futuro mais distante para beneficio tanto de compradores quanto de vendedores.

FIXED ANNUITY (*Anuidade fixa*). Contrato de investimento vendido por companhia de seguro que garante pagamentos fixos, seja vitaliciamente, seja por um período específico, ao beneficiário da anuidade. Nas anuidades fixas, a seguradora assume tanto os riscos de investimento quanto os de mortalidade. Uma anuidade fixa contrasta com uma anuidade variável (VARIABLE ANNUITY) em que os pagamentos dependem de um resultado incerto, como os preços nos mercados de valores mobiliários. *Veja também* ANNUITY.

FIXED ASSET (*Ativo fixo*). Propriedade tangível usada nas operações de uma empresa, mas que não se espera seja consumida ou convertida em moeda corrente no curso ordinário dos negócios. Fábrica, maquinário e equipamento, mobiliário e acessórios e melhorias na propriedade arrendada englobam os ativos fixos da maioria das empresas. Normal-mente estão representados nos balanços a seu valor depreciado líquido.

FIXED-CHARGE COVERAGE (*Cobertura de despesas financeiras*). Coeficiente de lucros antes do pagamento de juros e imposto de renda sobre juros de títulos e outras dívidas contratuais de longo prazo. Indica quantas vezes as despesas financeiras foram ganhas por uma empresa antes da tributação. Uma vez que o não-pagamento de juros seria um inadimplemento nos termos dos contratos de emissão dos títulos, a proporção de cobertura é uma medida de margem de segurança. O grau de segurança desejável depende da estabilidade dos ganhos de uma empresa. (Segurança demais pode ser indicar uma indesejável falta de alavancagem.) Em empresas cíclicas, a cobertura das despesas financeiras em períodos de recessão é um coeficiente revelador. Os analistas também a consideram útil para calcular o número de vezes que o fluxo de caixa (*cash-flow*) de uma empresa — isto é, ganhos depois da tributação mais despesas contábeis (por exemplo, depreciação) — cobrem as despesas financeiras. Conhecida também como *times fixed charges.*

FIXED COST (*Custo fixo*). Custo que permanece constante, independentemente do volume de vendas. Os custos fixos incluem salários de executivos, despesas financeiras, aluguel, depreciação e despesas com seguros. Contrastam com os variáveis (mão-de-obra direta, custos de material), que são distintos dos semivariáveis. Os custos semivariáveis se alternam, mas não necessariamente numa relação direta com as vendas. Também podem permanecer fixos até um nível de vendas e depois aumentar quando elas assumirem maior extensão. Por exemplo, as despesas de um caminhão de entregas seriam fixas até um nível de vendas que exigisse um segundo caminhão. Obviamente nenhum custo é inteiramente fixo; o pressuposto, contudo, serve para fins de contabilidade de custo para períodos limitados de planejamento. A contabilidade de custo se refere ainda à alocação de partes dos custos fixos aos custos de estoque, também chamados de custos indiretos, fixos, custo

fixo de fabricação e custo fixo suplementar. *Veja também* DIRECT OVERHEAD e VARIABLE COST.

FIXED EXCHANGE RATE (*Taxa de câmbio fixa*). Taxa estabelecida para o câmbio entre as moedas dos países. A conferência internacional monetária de Bretton Woods, em 1944, estabeleceu um sistema de taxas de câmbio fixas que perdurou até inícios dos anos 70, quando se adotou o sistema de taxa de câmbio flutuante (FLOATING EXCHANGE RATE).

FIXED-INCOME INVESTMENT (*Investimento de renda fixa*). Título que paga uma taxa fixa de remuneração. Normalmente se refere a obrigações do governo, de empresas ou municípios, que pagam uma taxa fixa de juros até o vencimento das obrigações, e a ações preferenciais quando estas pagam um dividendo fixo. Tais investimentos são vantajosos em tempos de inflação baixa mas não protegem os detentores contra a erosão do poder aquisitivo em tempos de inflação em alta, uma vez que o detentor de uma obrigação ou de ações preferenciais recebe o mesmo montante de juros ou dividendos, apesar do aumento nos bens de consumo.

FIXED PRICE (*Preço fixo*).

Investimento: numa oferta pública de novos valores mobiliários, o preço pelo qual os bancos de investimento que participam de um consórcio (SYNDICATE) de subscrição concordam em colocar a emissão ao público. O preço permanece fixo enquanto o consórcio estiver em vigor. O termo apropriado para essa prática é sistema de oferta a preço fixo (*fixed price offering system*). Em contrapartida, os eurobonds, que também são vendidos por meio de consórcios de subscrição, são oferecidos numa base que permite a discriminação entre clientes, isto é, a margem de subscrição pode ser ajustada para se adequar a um determinado comprador. *Veja também* EUROBOND.

Contratos: tipo de contrato em que o preço é preestabelecido e invariável, independentemente dos custos reais de produção. *Veja também* COST-PLUS CONTRACT.

FIXED RATE (LOAN) (*Taxa fixa — empréstimo*). Tipo de empréstimo em que a taxa de juros não varia de acordo com as condições gerais de mercado. Existem hipotecas de taxa fixa (também conhecidas como hipotecas convencionais) e empréstimos ao consumidor em parcelas fixas, bem como empréstimos a pessoas jurídicas a taxas fixas. Os empréstimos a taxas fixas tendem a ter taxas de juros iniciais mais altas que aqueles a taxas flexíveis, como uma hipoteca de taxa ajustável (ADJUSTABLE RATE MORTGAGE — ARM), porque os credores não estão protegidos contra um aumento do custo da moeda ao fazer empréstimo **a** taxa fixa.

A expressão taxa fixa pode ainda se referir a taxas de câmbio fixas. *Veja também* FIXED EXCHANGE RATE.

FIXED TRUST (*Truste fixo*). Truste de investimento dividido em cotas (UNIT INVESTMENT TRUST) que possui um portfólio fixo de títulos antecipadamente acertados; também chamado truste de investimento lixo (*fixed investment trust*). *Os* títulos são geralmente de um determinado tipo, como títulos privados, apólices e obrigações do governo. de tal forma a permitir uma renda regular aos detentores de unidades. Um truste fixo se distingue de um truste de participação (PARTICIPATING TRUST).

FIXTURE (*Benfeitoria*). Benfeitoria do imóvel que não se pretende seja retirada e que causaria danos ao imóvel caso o fosse — uma benfeitoria como um encanamento, por exemplo. As benfeitorias são classificadas como parte integrante do imóvel quando compartilham sua vida útil. Caso contrário, são consideradas equipamentos.

FLAG (*Bandeira*). Padrão gráfico técnico que se assemelha a uma bandeira em forma de paralelogramo com mastros em qualquer dos lados, mostrando uma consolidação dentro de uma tendência. Resulta das flutuações de preço dentro de amplitude estreita, sejam elas precedidas, sejam seguidas de aumentos ou declinios acentuados. Se a bandeira — o período de consolidação — for precedida por um aumento, normalmente será seguida de outro; a uma queda seguirá outra.

FLAG

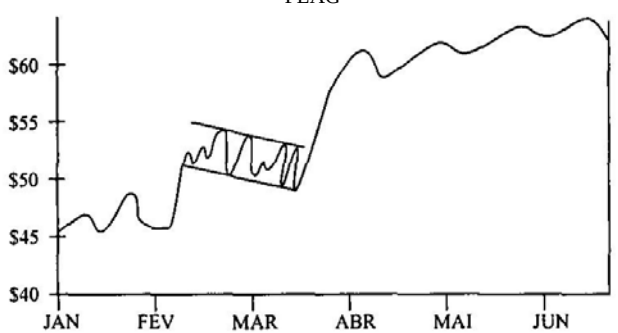

FLASH. Nome dado à teleinformação quando o volume de uma bolsa é tão pesado que a telefita passa com mais de cinco minutos de atraso. O *flash* interrompe a exibição em atraso para apresentar o preço atualizado — chamado *flash price* — de um papel extremamente negociado.Os preços atualizados de dois grupos de 50 ações aparecem piscando em intervalos de 5 minutos enquanto a telefita estiver muito atrasada.

FLAT (*Flat*).

1. Em negociação de obrigações, sem juros acumulados. Isso significa que estes serão recebidos pelo comprador se e quando pagos, mas

nenhum juro acumulado será devido ao vendedor. Emissões inadimplentes e títulos de resultado (INCOME BONDS) são normalmente cotados e negociados flat. O contrário de uma obrigação flat *é* uma obrigação acrescida de juros (AND INTEREST), *Veja também* LOANED FLAT.

2. Estoque de um negociador com uma posição líquida zero — isto é, nem comprado, nem vendido.
3. Posição de um subscritor cuja conta está completamente vendida.

FLAT MARKET. Mercado caracterizado por movimento de preço horizontal (HORIZONTAL PRICE MOVEMENT), normalmente resultante de baixa atividade. Estabilização (STABILIZATION), consolidação e distribuição (DISTRIBUTION), entretanto, são situações marcadas tanto pelo movimento de preço horizontal quanto pela negociação ativa.

FLAT SCALE (*Escala uniforme*).

Indústria: expressão utilizada nas relações de trabalho que denota uma taxa uniforme de pagamento que não leva em consideração volume, freqüência ou outros fatores.

Apólices municipais: expressão empregada por corretores de obrigações municipais para descrever uma situação em que a remuneração de prazo mais longo ou mais curto resulta em pouca diferença em relação aos diferentes vencimentos de uma nova emissão de títulos em série.

FLAT TAX (*Imposto fixo, alíquota única*). Imposto aplicado com a mesma aliquota para todas as faixas de renda. E freqüentemente discutido como alternativa ao imposto progressivo (PROGRESSIVE TAX). Seus defensores argumentam que, se as pessoas fossem capazes de reter maiores partes de seus altos rendimentos, teriam um incentivo a mais para ganhar, estimulando dessa forma a economia. Também defendem sua simplicidade. Os opositores argumentam que se trata, na verdade, de um imposto regressivo (REGRESSIVE TAX), comparando-o com o imposto sobre vendas, um imposto fixo que resulta em ônus maior sobre famílias com rendas mais baixas. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) instituiu um sistema modificado do imposto fixo (*modified flat tax system*) — um imposto progressivo, com menos classes de renda e alíquotas menores.

FLEXIBLE BUDGET (*Orçamento flexível*). Demonstração de receitas e despesas projetada com base em vários níveis de produção. Mostra como os custos variam com os diferentes índices de produção ou em diferentes níveis de volume de vendas.

FLEXIBLE EXCHANGE RATE. *Veja* FLOATING EXCHANGE RATE.

FLIGHT OF CAPITAL. *Veja* CAPITAL FLIGHT.

FLIGHT TO QUALITY (*Fuga para qualidade*). Levar o capital para o investimento mais seguro possível, de forma a se proteger de prejuízo

num período de instabilidade do mercado. Por exemplo, quando um grande banco se toma inadimplente, os investidores mais cautelosos podem comprar apenas títulos de curto prazo com lastro governamental em vez daqueles emitidos pelos grandes bancos. Uma fuga para qualidade pode ser medida pelos diferentes rendimentos resultantes de tal movimento de capital. Nesse exemplo, haverá um aumento dos rendimentos sobre papéis de curto prazo emitidos por bancos, em virtude de menor demanda, e uma queda das taxas sobre valores mobiliários emitidos pelo governo, em virtude de maior demanda.

FLIP-IN POISON PILL. *Veja* POISON PILL.

FLIP-OVER POISON PILL. *Veja* POISON PILL.

FLOAT (*Prazo de compensação e número de ações em circulação*). **Atividade bancária:** prazo entre o depósito de um cheque em um banco e seu pagamento. Os prazos de compensação longos são vantajosos para o emissor, cujo dinheiro rende juros até a compensação do cheque. São desvantajosos para o depositante, que deve esperar a compensação do cheque para ter acesso aos fundos. Como regra, quanto mais distante o banco pagador está do banco de depósito, mais tempo será necessário para compensar o cheque. Alguns estados norte-americanos limitam o prazo de compensação que um banco pode impor aos cheques de seus depositantes. *Veja também* UNCOLLECTED FUNDS.
Investimentos: número de ações de uma companhia que estão em circulação e disponíveis para negociação pelo público. Um pequeno número de ações em circulação significa que a ação será mais volátil, uma vez que uma grande ordem de compra ou venda de ações pode alterar substancialmente seu preço. Um maior número de ações em circulação significa que a ação será menos volátil.

FLOATER (*Título a juros flutuantes*). Título de dívida com uma taxa de juros variável atrelada a outra — por exemplo, a taxa paga por letras do Tesouro. Uma nota a juros flutuantes (FLOATING RATE NOTE) emitida no euromercado, por exemplo, oferece a seu detentor juros adicionais, se a taxa de juros aplicável subir, e juros menores, se ela cair. E geralmente melhor comprar títulos a taxa flutuante quando há expectativa de elevação das taxas de juros. Se há perspectiva de queda das taxas os investidores normalmente se concentram em títulos a taxa fixa. Os títulos a taxa flutuante distribuem o risco entre os emitentes e os detentores da dívida.

FLOATING AN ISSUE. *Veja* NEW ISSUE e UNDERWRITE.

FLOATING DEBT (*Dívida flutuante*). Dívida de curto prazo continuamente renovada ou refinanciada, de instituições privadas ou de governos, usada para financiar necessidades operacionais constantes.

FLOATING EXCHANGE RATE (*Taxa de câmbio flutuante*). Movi-mento da taxa de câmbio de uma moeda estrangeira em reação a mudanças nas forças de oferta e procura do mercado; também conhecida como *taxa de câmbio flexível* (*flexible exchange rate*). As moedas se fortalecem ou se enfraquecem dependendo das reservas da nação em moeda forte e ouro, de sua balança comercial internacional, de suas taxas de inflação e de juros e da força geral da economia. As nações em geral não desejam que suas moedas sejam fortes demais, porque isso torna as mercadorias do país caras demais para serem adquiridas pelos estrangeiros. Uma moeda fraca, por outro lado, pode significar instabilidade econômica se for causada por inflação alta ou economia fraca. O oposto da taxa de câmbio flutuante é o sistema de taxa de câmbio fixa (FIXED EXCHANGE RATE). *Veja também* PAR VALUE OF CURRENCY.

FLOATING RATE NOTE (*Nota a juros flutuantes*). Instrumento de dívida com taxa de juros variável. Ajustes de juros são feitos periodicamente, em geral a cada 6 meses, e estão atrelados a uma taxa do mercado de curto prazo, como as taxas das letras do Tesouro. As notas a juros flutuantes normalmente têm vencimento de cerca de 5 anos. Oferecem a seus detentores proteção contra aumentos nas taxas de juros, mas pagam rendimentos menores que as notas a taxa fixa com o mesmo vencimento. Também conhecida como FLOATER.

FLOATING SECURITIES.

1. Valores mobiliários comprados com o objetivo de realizar lucro rápido com a revenda e mantidos em nome do corretor.
2. Ações em circulação de uma companhia que são negociadas em bolsa.
3. Unidades ainda não vendidas de um título recentemente emitido.

FLOATING SUPPLY (*Oferta flutuante*).

Títulos: montante total em dólares de títulos do governo municipal nas mãos de especuladores e operadores que está à venda em determinado momento, da forma como oferecido na lista de títulos municipais (BLUE LIST). Alguém pode dizer, por exemplo: "Há US$ 10 bilhões em oferta flutuante disponível agora no mercado de títulos municipais".

Ações: número de ações de uma companhia disponível para compra. Um dealer pode dizer: "A oferta flutuante deste papel é de cerca de 200.000 ações". Algumas vezes chamado simplesmente *float.*

FLOOR BROKER (*Corretor de pregão*). Membro de uma bolsa de valores que é empregado de uma corretora membro e executa ordens, como agente, no pregão da bolsa para clientes. O corretor de pregão recebe uma ordem via máquina de teletipo do departamento de negociações de sua firma e então se dirige ao posto de negociação apropriado no pregão da bolsa. Lá se junta a outros operadores e ao especialista no título que está sendo comprado ou vendido e executa a operação pelo

melhor preço competitivo disponível. Ao concluir a transação, o cliente é avisado por intermédio de seu representante registrado na corretora, e a negociação é gravada na fita de teleinformação, exibida eletronicamente por todo o país. Não se deve confundir um corretor de pregão com um negociador de pregão, que negocia por conta própria (FLOOR TRADER).

FLOOR OFFICIAL (*Oficial de pregão*). Funcionário de bolsa de valores que está presente no pregão da bolsa para resolver disputas no procedimento de leilão, tais como perguntas sobre prioridade ou precedência na liquidação do leilão. O oficial de pregão profere decisões imediatas, e seu julgamento é geralmente aceito.

FLOOR TICKET (*Boleto de pregão*). Resumo das informações colocadas no boleto de ordem (ORDER TICKET) pelo representante registrado mediante recebimento de uma ordem de compra ou venda de um cliente. Fornece ao operador de pregão a informação necessária para executar uma operação. A informação exigida nos boletos de pregão é especificada por regras do mercado de valores mobiliários.

FLOOR TRADER. Membro de uma bolsa de valores ou commodities que negocia no pregão dessa bolsa em seu próprio nome. Obedece as regras de negociação semelhantes às dos especialistas de bolsas que negociam em nome de terceiros. O termo não deve ser confundido com corretor de pregão (FLOOR BROKER). *Veja também* REGISTERED COMPETITIVE TRADER.

FLOTATION (FLOATATION) COST (*Custo de lançamento*). Custo de emissão de novas ações ou títulos. Varia de acordo com o risco envolvido na subscrição e o trabalho físico de distribuição. Compreende dois elementos: (1) a remuneração recebida pelos bancos de investimento (os subscritores) na forma da diferença entre o preço pago à emitente (sociedade privada ou entidade governamental) e o preço de oferta ao público; e (2) as despesas da emitente (legais, de contabilidade, impressão e outras). Estudos da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) revelam que os custos de lançamento são mais altos para ações que para obrigações, refletindo a distribuição geralmente mais ampla e maior volatilidade das ações ordinárias em oposição a obrigações, normalmente vendidas em grandes blocos para relativamente poucos investidores. A SEC também descobriu que os custos de lançamento como porcentagem da quantia bruta apurada são maiores para emissões menores que para as maiores. Isso ocorre porque as despesas legais e outras incorridas pela emitente tendem a ser relativamente altas e fixas; além disso, as emissões menores tendem a envolver emitentes não tão conhecidas no mercado, exigindo maior despesa no preparo de informações e de marketing. Uma emissão envolvendo direitos preferenciais de subscrição (RIGHTs OFFERING) pode acarretar riscos de subscrição e esforços de venda mínimos

e, portanto, custo de lançamento reduzido, especialmente se a diferença entre o preço de subscrição e o de mercado for substancial.

O spread da subscrição (UNDERWRITING SPREAD) é a variável funda-mental no custo de lançamento, historicamente variando a partir de 23,7% do montante de uma pequena emissão de ações ordinárias, podendo chegar a 1,25% do valor nominal de títulos de primeira linha. As comissões são determinadas tanto por cotações quanto por negociações.

FLOWER BOND. Modalidade de título do governo norte-americano que, independentemente do preço de custo, é aceitável pelo valor nominal no pagamento de impostos sobre herança se o herdeiro era o detentor legal por ocasião do falecimento; também chamado título de antecipação de imposto sobre herança (*estate tax anticipation bond*). *Os flower bonds* foram emitidos mais recentemente em 1971, e os últimos deles, com cupom de 3 1/2%, terão vencimento em 1998.

FLOW OF FUNDS (*Fluxo de recursos*).

Economia: referindo-se à economia nacional, a maneira como os recursos se transferem de unidades de poupança superavitárias para aquelas deficitárias via intermediários financeiros. *Veja também* FINANCIAL INTERMEDIARY.

Títulos do governo municipal: declaração nos dispositivos de um título para repagamento com receita municipal consignando as prioridades na aplicação dessa receita. Tipicamente, o fluxo de recursos em ordem decrescente de prioridade corresponde às seguintes destinações: operação e manutenção, serviço da dívida do título, expansão de instalações e depósito em garantia para resgate de dívida antecipadamente. A declaração de fluxo de recursos varia nos detalhes de emissão para emissão.

FLUCTUATION (*Flutuação*).

1. Mudanças nos preços ou taxas de juros, seja aumento, seja redução. Pode se referir a mudanças ligeiras ou substanciais nos preços de ações, títulos ou commodities. *Veja também* FLUCTUATION LIMIT.
2. As altas e baixas da economia.

FLUCTUATION LIMIT (*Limite de flutuação*). Limite imposto aos aumentos e reduções diários no preço de futuros pelas bolsas de commodities. Protege os investidores de uma grande perda diária em relação a um determinado contrato. Se uma commodity alcança seu limite, não pode mais ser negociada nesse dia. *Veja também* LIMIT UP, LIMIT DOWN.

FNMA. *Veja* FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION.

FOB. *Veja* FREE ON BOARD.

FOCUS REPORT (*Relatório FOCUS*). FOCUS é a sigla que corresponde ao relatório conhecido como Financial and Operational Combined Uniform Single, ou seja, o relatório único combinado operacional e financeiro, que as corretoras são obrigadas a arquivar mensal e trimestralmente junto às organizações auto-regulamentadoras (self-regulatory organizations — SROs). As SROs incluem bolsas, associações de títulos e organizações de compensação registradas junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), e as leis federais relativas a valores mobiliários exigem que as mesmas sejam auto-disciplinadas. O relatório FOCUS contém dados sobre capital, ganhos, fluxo de negociação e outros detalhes exigidos.

FOOTSIE (*Índice Footsie*). Nome pelo qual é popularmente conhecido o Índice FT-SE 100 (Financial Times-Stock Exchange 100 stock index), publicado pelo *Financial Times*, um índice ponderado (capitalização) do valor de mercado das 100 ações alfa (ALPHA) negociadas na Bolsa de Valores de Londres.

FORBES 500. Relação anual da revista *Forbes* das maiores companhias privadas, classificadas de 4 maneiras: por vendas, ativos, lucros e valor de mercado. *Veja também* FORTUNE 500.

FORCED CONVERSION (*Conversão forçada*). Situação em que um título conversível (CONVERTIBLE) é resgatado pela emitente. Os detentores desses títulos podem considerar financeiramente vantajoso vender ou converter seus valores em ações ordinárias da companhia em questão ou aceitar o preço de resgate. Esse tipo de conversão geralmente ocorre quando o título está sendo negociado acima de seu preço de resgate (CALL PRICE), devido a um aumento acentuado do valor de mercado das ações da companhia envolvida. *Veja também* CONVERTIBLE.

FORECASTING (*Previsão*). Projeção de tendências atuais utilizando dados existentes.

Os analistas que realizam as previsões do mercado acionário antecipam suas tendências recorrendo a dados técnicos do volume de negociações e estatísticas fundamentais sobre a direção da economia.

Os analistas que realizam previsões econômicas antecipam o vigor da economia, freqüentemente utilizando modelos econométricos com-plexos como ferramenta para projeções específicas dos níveis futuros da inflação, das taxas de juros e do emprego. *Veja também* ECONOMETRICS.

A previsão também pode se referir a várias projeções (PROJECTIONS) usadas em planejamento financeiro e de negócios.

FORECLOSURE (*Execução hipotecária*). Processo pelo qual o proprietário de um imóvel que não tenha efetuado pontualmente os pagamentos do principal e dos juros de uma hipoteca perde o direito de propriedade. O titular de uma hipoteca, seja ele um banco, uma

instituição de crédito e poupança ou uma pessoa fisica, deve recorrer ao judiciário para obter a penhora da propriedade, que poderá então ser vendida para satisfação do crédito hipotecário.

FOREIGN CORPORATION (*Empresa de outro estado, empresa estrangeira*).

1. Empresa constituída de acordo com as leis de um estado que não aquele onde realiza negócios. Devido à inevitável confusão com o termo empresa estrangeira (ALlEN CORPORATION), *out-of-state corpo ration* é preferível.
2. Empresa organizada de acordo com as leis de um país estrangeiro; o termo ALIEN CORPORATION é normalmente preferido.

FOREIGN CROWD. Membros da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) que negociam no pregão com títulos estrangeiros.

FOREIGN DIRECT INVESTMENT (*Investimento estrangeiro di-reto*).

1. Investimento em negócios nos EUA realizado por cidadãos estrangeiros, normalmente envolvendo propriedade da maioria do capital do empreendimento.
2. Joint ventures entre empresas estrangeiras e norte-americanas.

FOREIGN EXCHANGE (*Divisas estrangeiras*). Instrumentos empregados na realização de pagamentos entre países — papel moeda, notas, cheques, letras de câmbio e avisos eletrônicos de débitos e créditos internacionais.

FORM 3 (*Formulário 3*). Fomulário arquivado junto à comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission SEC) e bolsas de valores pertinentes por todos os detentores de 10% ou mais do capital de uma companhia registrada junto à SEC e por todos os diretores e representantes, mesmo que não possuam nenhuma ação. Fornece detalhes sobre o número de ações possuídas, bem como o número de garantias, direitos, obrigações conversíveis e opções para compra de ações ordinárias. As pessoas fisicas de quem se exige o arquivamento do Formulário 3 são consideradas detentoras de acesso privilegiado a informações relevantes, e devem atualizar seus dados sempre que houver alguma mudança. Tais mudanças são relatadas no Formulário 4 (FORM 4).

FORM 4 (*Formulário 4*). Documento arquivado junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e à bolsa pertinente, utilizado para informar sobre mudanças no controle acionário (1) daqueles que possuem pelo menos 10% das ações em circulação de urna companhia e (2) dos diretores e representantes, mesmo não possuindo nenhuma ação. Quando houver alguma mudança

significativa, o Formulário 4 deve ser arquivado dentro de 10 dias do final do mês da ocorrência. Seus arquivos devem ser constantemente atualizados durante uma tentativa de aquisição de controle de uma companhia quando o adquirente compra mais que 10% das ações em circulação.

FORM 8-K (*Formulário 8-K*). Formulário cujo arquivamento é exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) de companhias de capital aberto, relatando qualquer fato relevante que possa afetar sua situação financeira ou o valor de suas ações, desde atividades de fusão até alterações nos documentos constitutivos ou estatutos. A SEC considera relevantes todas as questões sobre as quais um investidor comum e prudente deveria ser informado antes de decidir comprar, vender ou deter um valor mobiliário registra-do. O Formulário 8-K deve ser arquivado dentro de um mês da ocorrência do fato relevante. As regras de divulgação oportuna podem exigir que uma companhia divulgue imediatamente através da imprensa um comunicado relacionado com um evento que se deverá subseqüentemente relatar no Formulário 8-K.

FORM 10-K (*Formulário 10-K*). Relatório anual exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) de toda emitente de um título registrado, de toda companhia registrada em bolsa e de qualquer companhia com 500 ou mais acionistas ou $ 1 milhão ou mais em ativos. Prevê a divulgação do total de resultados e receita operacional antes da tributação, bem como das vendas por diferentes classes de produtos, para cada uma das diferentes linhas de negócios da empresa e para cada um dos últimos 5 anos. Também exige a demonstração de origem e aplicação de recursos, apresentada em bases comparativas para os 2 últimos exercícios fiscais. O Formulário 10-K torna-se informação pública quando arquivado junto à SEC.

FORM 10-Q (*Formulário 10-Q*). Relatório trimestral exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) de companhias com valores mobiliários registrados em bolsa. E menos abrangente que o relatório anual correspondente ao Formulário 10-K e não exige auditoria. Pode cobrir o trimestre específico ou ser cumulativo. Deve incluir números comparativos para o mesmo período do ano anterior.

FORMULA INVESTING (*Fórmula de investimento*). Técnica de investimento baseada em um modelo predeterminado de momento de investimento ou alocação de ativo que elimina decisões emocionais. Um tipo de fórmula de investimento, chamado média do custo do dólar, envolve colocar o mesmo montante de dinheiro em uma ação ou fundo mútuo em intervalos regulares de tal forma que mais ações serão compradas quando o preço estiver baixo e menos quando estiver alto. Outro método determina a mudança de recursos de ações para

obrigações ou vice-versa à medida que o mercado acionário atinge determinados níveis de preço. Se as ações subirem a um determinado ponto, uma certa parte da carteira de ações deverá ser vendida e colocada em obrigações. Por outro lado, se caírem a um dado preço, o investimento é deslocado das obrigações para as ações. *Veja também* CONSTANT DOLLAR PLAN e CONSTANT RATIO PLAN.

FORTUNE 500. Relação anual publicada pela revista *Fortune* das 500 maiores companhias industriais (manufatura) dos EUA, classificadas por vendas. A revista também classifica os ativos, resultado líquido, capital, número de empregados, resultado liquido como percentual de vendas e do capital, ganhos por ação e retorno total para investidores.

A *Fortune* publica outra edição anual (*o Fortune Service 500*), que classifica as 500 maiores companhias norte-americanas fora do setor industrial por vendas ou receita e por outros critérios usados na edição *Fortune 500*. Essas sociedades não-industriais são divididas em 7 categorias: serviço diversificado (habitação, assistência médica etc.), bancos comerciais, serviços financeiros diversificados (S & Ls, Student Loan Marketing Association etc.), seguro de vida, varejo, transporte e serviços públicos. *Veja também* FORBES 500.

FORWARD CONTRACT (*Contrato para entrega futura*). Compra ou venda de uma quantidade especificada de uma commodity títulos do governo, moeda estrangeira ou outro instrumento financeiro ao preço atual ou preço do mercado à vista (SPOT PRICE), com a entrega e liquidação determinados para data futura. Como se trata de um contrato para entrega fisica — em oposição a um contrato de opções, onde o proprietário pode escolher entre liquidá-lo através da entrega ou apenas por diferença —, um contrato para entrega futura pode ser uma cobertura (COVER) para a venda de contratos de futuros (FUTURES CONTRACT). *Veja também* HEDGE.

FORWARD EXCHANGE TRANSACTION (*Operação de câmbio para entrega futura*). Compra ou venda de moeda estrangeira a uma taxa de câmbio estabelecida no momento presente mas com pagamento e entrega em um determinado momento futuro. A maioria dos contratos de câmbio para entrega futura tem vencimento em 1, 3 ou 6 meses, embora nos contratos de moedas mais importantes se possa normalmente prever entrega em data especificada de até 1 ano e, algumas vezes, de até 3 anos.

FORWARD PRICING (*Determinação de preço futuro*). Exigência da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) para que as sociedades de investimento abertas, cujo preço das ações é sempre determinado pelo valor patrimonial líquido (NET ASSET VALUE) das ações em circulação, baseiem todas as ordens de compra e venda na avaliação subseqüente do patrimônio líquido das cotas do fundo. *Veja também* INVESTMENT COMPANY.

FOR YOUR INFORMATION (FYI) (*Para sua informação*). Prefixo na cotação do preço de valores mobiliários por um corretor de mercado que indica que a cotação é "para sua informação" e não se trata de uma oferta firme de negociação àquele preço. E oferecido como cortesia para fins de avaliação. Algumas vezes é usado o prefixo que designa apenas para avaliação (for valuation only — FVO).

401(K) PLAN *[Plano 401(K)]*. Também chamado de acordo à vista ou diferido (cash or deferred arrangement — CODA) ou plano de redução de salário (SALARY REDUCTION PLAN), trata-se de plano em que o funcionário pode escolher, como alternativa ao recebimento de disponibilidades sujeitas à tributação na forma de remuneração ou bônus, contribuir em recursos ainda não tributados para um plano de aposentadoria de tributação diferida. Em vigor desde 1987, a escolha do diferimento está limitada a $7.000 (anteriormente $30.000), embora os funcionários possam continuar a contribuir à base daquilo que seja menor entre 25% de remuneração ou $30.000, menos o montante de salário diferido. As retiradas do plano 401(K) antes da idade de 59 'h estão sujeitas a uma penalidade fiscal exceto no caso de morte, invalidez, término de relação empregatícia ou certas situações de necessidade. Funcionários com remuneração alta estão sujeitos a limitações especiais.

FOURTH MARKET (*Quarto mercado*). Negociação direta de grandes blocos de valores mobiliários entre investidores institucionais para economizar comissões de corretagem. O quarto mercado é facilitado por computadores, notadamente um serviço de assinatura computadorizada chamado *INSTINET*, sigla que significa Institutional Networks Corporation. O INSTINET é registrado junto à comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) como uma bolsa de valores e inclui entre seus assinantes um grande número de fundos mútuos e outros investidores institucionais, ligados entre si através de terminais de computador. O sistema permite que os assinantes revelem a outros membros o seu interesse por ofertas de compra e de venda.

FRACTIONAL DISCRETION ORDER (*Ordem discricionária de frações*). Ordem de compra ou venda de valores mobiliários que permite discricionariedade do corretor dentro de uma fração determinada de um ponto. Por exemplo, "Compre 1.000 XYZ a 28, discricionariedade de 1/2 ponto" significa que o corretor pode executar a operação a um preço máximo de 28 1/2.

FRACTIONAL SHARE (*Ação fracionária*). Unidade patrimonial menor que uma ação. Por exemplo, se um acionista está em um programa de reinvestimento de dividendos e os dividendos que estão sendo reinvestidos não são adequados para comprar uma ação completa ao preço corrente do papel, o acionista será creditado com uma ação

fracionária até que se acumulem dividendos suficientes para a compra de uma ação completa.

FRANCHISE (*Franquia*).
Em geral: (1) Privilégio dado a um negociante por um fabricante ou organização de serviço de franquia para vender os produtos ou serviços do franqueador em uma determinada área, com ou sem exclusividade. Tais acordos são algumas vezes formalizados em um contrato de franquia (*franchise agreement*), que é um contrato entre o franqueador e o franqueado segundo o qual o primeiro pode oferecer consultoria, assistência promocional, financiamento e outros beneficios em contra-partida a uma porcentagem no faturamento ou lucro. (2) O negócio de propriedade do franqueado, que normalmente demanda um investimento inicial em capital.
Governo: direito assegurado a uma pessoa física ou jurídica por uma autoridade do governo para desempenhar alguma função econômica. Por exemplo, um serviço público de energia elétrica pode ter o direito, de acordo com os termos de uma franquia, de usar a propriedade do município para oferecer serviços de eletricidade a seus residentes.

FRANCHISE TAX. Tributo estadual, normalmente regressivo (ou seja, a alíquota diminui à medida que a base de cálculo aumenta), exigido de uma sociedade constituída de acordo com a legislação estadual pela concessão do direito de realizar negócios sob sua denominação social. O tributo é normalmente exigido sobre diferentes bases de cálculo, tais como capital social, capital social mais reservas, capital investido, lucros ou propriedades localizadas no estado.

FRAUD (*Fraude*). Declaração falsa, ocultação ou omissão da verdade com o propósito de iludir ou manipular em detrimento de uma pessoa ou organização. Trata-se de um conceito jurídico, cuja aplicação em determinada instância deve ser determinada por um jurista.

FREDDIE MAC.
1. Denominação popular da Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION FHLMC).
2. Títulos lastreados em hipotecas, emitidos em valores nominais mínimos de $25.000, que são estruturados, garantidos e negociados pela FHLMC. Títulos lastreados em hipotecas são emissões em que as hipotecas habitacionais são reunidas sob a forma de um novo título que é depois negociado junto aos investidores.

FREE AND OPEN MARKET (*Mercado livre e aberto*). Mercado em que o preço é determinado pela oferta e procura de forma livre e sem regulamentações. O oposto é um mercado controlado, onde oferta, procura e preço são artificialmente estabelecidos, resultando em um mercado ineficiente.

FREE BOX. Jargão do setor de valores mobiliários para um lugar de custódia ("box") de títulos de clientes integralmente pagos ("livre"), como um cofre de banco ou uma instituição fiduciária de depósitos (DEPOSITORY TRUST COMPANY).

FREED UP (*Liberados*). Jargão do mercado de valores mobiliários para indicar que os membros de um consórcio de subscrição não estão mais vinculados ao preço acordado e estabelecido no contrato entre subscritores (AGREEMENT AMONG UNDERWRITERS). Assim, estão livres para nego-ciar o título nas bases do mercado.

FREE ON BOARD (FOB). Termo de contrato de transporte que significa que o preço de fatura inclui a entrega às custas do vendedor em lugar especificado e não além. Por exemplo, *"FOB our Newark warehouse"* significa que o comprador deve pagar todos os custos de embarque e outros encargos com o transporte da mercadoria do armazém do vendedor em Newark até o ponto de recebimento do comprador. A propriedade normalmente passa do vendedor para o comprador no ponto FOB por meio de um conhecimento de embarque.

FREERIDING.

1. Prática proibida pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e pela Associação Nacional de Corretoras de Valores, segundo a qual um consórcio (SYNDICATE) de subscrição retém uma parte de uma nova emissão de títulos e posteriormente a vende por um preço mais alto que o de oferta inicial.
2. Prática pela qual um cliente de uma corretora compra e vende um título numa ordem rápida sem colocar dinheiro na compra. Constitui uma violação do Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal, relacionada com crédito da corretora ou distribuidora aos clientes. A penalidade exige que a conta do cliente seja congelada por 90 dias. *Veja também* FROZEN ACCOUNT.

FREE RIGHT OF EXCHANGE (*Livre direito de transferência*). Possibilidade de transferência de valores mobiliários, do nome de um titular para outro, sem pagamento das taxas relativas a uma transação de venda. Esse livre direito se aplica, por exemplo, quando as ações mantidas em registro em nome de uma corretora (STREET NAME) são transferidas para o nome do cliente a fim de se qualificarem a um plano de reinvestimento de dividendos. *Veja também* REGISTERED SECURITY.

FRONT-END LOAD (*Taxa inicial*). Taxa aplicada a um investimento quando da compra inicial. Poderá ocorrer, por exemplo, num fundo mútuo vendido por um corretor. Anuidades, apólices de seguro de vida e sociedades limitadas também podem estar sujeitas a taxas iniciais. Do ponto de vista do investidor, os ganhos do investimento devem

compensar essa taxa inicial num período relativamente curto. *Veja também* INVESTMENT COMPANY.

FRONT RUNNING. Prática através da qual um negociador de valores mobiliários ou commodities assume uma posição (POSITION) para capitalizar a informação antecipada de realização de uma futura grande transação que deve modificar os preços de mercado. No mercado de ações, isso pode ser feito comprando uma opção (OPTION) na ação que deve ser beneficiada pela grande operação em bloco (BLOCK). Em commodities, a negociação dupla (DUAL TRADING) é prática comum e oferece oportunidades de lucro em razão do conhecimento antecipado de grandes operações.

FROZEN ACCOUNT (*Conta congelada*).

Atividade bancária: conta bancária cujos fundos não podem ser sacados até que uma constrição legal seja levantada e uma ordem judicial seja recebida liberando o saldo. Uma conta bancária também pode ser congelada por ordem judicial, no caso de disputa sobre a propriedade de um bem.

Investimentos: conta de corretora sob ação disciplinar do Conselho da Reserva Federal (Federal Reserve Board) por violar o Regulamento T (REGULATION T). Durante o período em que uma conta estiver congelada (90 dias), o cliente não pode vender os títulos até que seu valor de compra tenha sido inteiramente pago e os certificados entregues. A penalidade é normalmente invocada em casos de negociação de valores mobiliários sem o efetivo desembolso de recursos (FREERIDING).

FULL COUPON BOND (*Obrigação com cupom pleno*). Título cuja taxa do cupom está próxima ou é superior às taxas de juros correntes no mercado. Caso estas sejam de 10%, por exemplo, um título de 9 1/2% ou 11% será considerado uma obrigação com cupom pleno.

FULL DISCLOSURE (*Divulgação plena*).

Em geral: Exigência de divulgação de todos os fatos substanciais relacionados a uma operação.

Valores mobiliários: Exigência de publicação de informações estabelecida pela Lei de Valores Mobiliários de 1933 e a Lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 e pelas maiores bolsas de valores. *Veja também* DISCLOSURE.

FULL FAITH AND CREDIT (*Boa fé e crédito*). Frase cujo significado é o de que todo o poder de arrecadação fiscal e de captação de empréstimos, *além* de outras receitas que não as de origem fiscal, asseguram o pagamento dos juros e do principal de um título emitido por entidade governamental. Títulos do governo dos EUA e obrigações em geral de estados e municípios são garantidos pela boa-fé e crédito Inerentes ao governo.

FULL SERVICE BROKER (*Corretor pleno*). Corretor que fornece a seus clientes uma vasta gama de serviços. Diferentemente de um DISCOUNT BROKER, que apenas executa negociações, um corretor pleno aconselha quais ações, títulos, commodities e fundos mútuos se deve comprar ou vender. Pode também oferecer uma conta de gerenciamento de ativos (ASSET MANAGEMENT ACCOUNT), conselhos em planejamento financeiro, mecanismos de economia fiscal e sociedades limitadas de rendimentos (INCOME LIMITED PARTNERSHIPS) e sobre novas emissões de ações. As comissões de um corretor pleno são maiores que as de um DISCOUNT BROKER. O termo *brokerage* (corretagem) está gradativamente sendo substituído por variações do termo *financial services* (serviços financeiros) à medida que os serviços oferecidos por corretores se expandem.

FULLY DILUTED EARNINGS PER (COMMON) SHARE (*Rendimentos descontada a diluição integral por ação — ordinária*). Número demonstrando os rendimentos por ação ordinária após o exercício de bônus de subscrição e opções, e conversão de títulos conversíveis em ações preferenciais (todos os títulos potencialmente *diluidores de participação*). Na verdade, é mais correto analiticamente definir o termo como o número que representa os menores rendimentos por ação ordinária que se podem obter, computando rendimentos por ação (earnings per share — ERP) para todas as possíveis combinações de exercícios ou conversões (porque títulos não diluidores de participação — cuja conversão se somaria ao ERP — não podem ser convertidos ou exercidos). O ERP, já considerada a diluição integral, deve ser apresentado no demonstrativo de lucros e perdas quando a cifra for igual ou inferior a 97% dos rendimentos disponíveis aos acionistas portadores de ações ordinárias, dividido pelo número médio de ações ordinárias em circulação durante o período. *Veja também* DILUTION e PRIMARY EARNINGS PER (COMMON) SHARE.

FULLY DISTRIBUTED (*Plenamente distribuído*). Termo que descreve uma nova emissão de valores mobiliários, completamente revendida ao público investidor (isto é, às instituições e indivíduos e outros investidores em vez de aos dealers).

FULLY INVESTED (*Plenamente investido*). Diz-se de um investidor ou de um portfólio quando seus recursos em moeda corrente ou títulos de liquidez imediata (CASH EQUIVALENTS) são mínimos e os ativos estão totalmente comprometidos em outros investimentos, geralmente em ações. Estar plenamente investido significa ter uma visão otimista do mercado.

FULLY VALUED (*Plenamente valorizada*). Diz-se de uma ação que alcançou um preço que os analistas consideram como correspondente à rentabilidade máxima da companhia, reconhecida pelo mercado. Se

a ação subir além desse valor, é chamada superavaliada (OVERVALUED). Se cair abaixo dele, é dita subavaliada (UNDERVALUED).

FUNDAMENTAL ANALYSIS (*Análise fundamental*).

Economia: pesquisa de fatores como juros, produto interno bruto, inflação, desemprego e estoques como mecanismo para prever os destinos da economia.

Investimentos: análise de demonstrativos de rendimento e balanços de companhias, a fim de antecipar a futura oscilação de preços das ações correspondentes. Considera registros anteriores de ativos, receitas, vendas, produtos, administração e mercados prevendo tendências futuras através desses indicadores quanto ao sucesso ou não de uma empresa. Pela avaliação do potencial de uma empresa, esses analistas podem determinar se uma ação em particular ou um grupo de ações está subavaliado (UNDERVALUED) ou superavaliado (OVERVALUED) em relação ao preço corrente de mercado. A outra principal escola de análise do mercado acionário é a da Análise Técnica (TECHNICAL ANALYSIS), que se baseia na movimentação de preços e volumes de ações e não se prende a estatísticas financeiras.

FUNDED DEBT (*Dívida refinanciada*).

1. **Refinanciamento:** dívida vencida há mais de um ano e que é formalizada com a emissão de obrigações ou títulos de longo prazo.
2. **Provisão de recursos:** obrigação cujo resgate será efetuado com os recursos de um fundo de amortização (SINKING FUND). *Veja também* FLOATING DEBT.

FUNDING.

1. Refinanciar uma dívida até o seu vencimento; também chamado refinanciamento (REFUNDING) e, em certas situações pré-refinanciamento (PREREFUNDING).
2. Recursos colocados em investimentos de outro tipo de fundo de reserva, para pagamento dos beneficios de uma futura pensão ou planos de saúde e bem-estar.
3. Em finanças societárias, a palavra *funding* (*obtenção de recursos*) é preferível *a financing* (*financiamento*) quando se refere a obrigações em contraste com ações. Diz-se que uma companhia está obtendo recursos (to be funding) para suas operações quando ela emite títulos de dívida.
4. Prover recursos para financiar um projeto, tal como uma pesquisa. *Veja também* SINKING FUND.

FUNGIBLES (*Fungíveis*). Instrumentos ao portador, valores mobiliários ou bens que sejam equivalentes, substituíveis e intercambiáveis. Commodities como soja ou trigo, ações ordinárias da mesma companhia e moeda corrente são exemplos conhecidos de fungíveis.

A fungibilidade (intercambialidade) das opções negociadas em bolsa, em razão de suas datas de vencimento e preços de exercício, torna

possível aos compradores e vendedores fechar suas posições através de operações de compensação realizadas junto à Companhia de Compensação de Opções (OPTIONS CLEARING CORPORATION). *Veja também* OFFSET e STRIKE PRICE.

FURTHEST MONTH (*Mês mais distante*). Em commodities ou no mercado de opções, o mês mais distante da liquidação de um contrato. Por exemplo, letras do Tesouro no mercado de futuro têm contratos de 3, 6 ou 9 meses. Os contratos de 6 e 9 meses seriam os mais distantes, e o de 3 meses seria o do mês mais próximo (NEAREST MONTH).

FUTURES CONTRACT (*Contrato a futuro*). Contrato para a compra ou venda de uma quantidade específica de uma commodity ou instrumento financeiro a um preço predeterminado em data futura estipulada. O preço é estabelecido entre comprador e vendedor no pregão de uma bolsa de commodities, por meio de um sistema de pregão a viva voz (OPEN OUTCRY). Um contrato futuro obriga o comprador a adquirir e o vendedor a vender a commodity-objeto, salvo se o contrato for vendido a outro antes da data de liquidação, o que pode ocorrer se o investidor deseja realizar lucro ou interromper perdas. Isso contrasta com a negociação de opções, onde o comprador pode escolher entre exercer ou não a opção na data de exercício. *Veja também* FORWARD CONTRACT e FUTURES MARKET.

FUTURES MARKET (*Mercado a futuro*). Bolsa de commodities onde se negociam contratos a futuro (FUTURES CONTRACTS). Diferentes bolsas especializam-se em tipos específicos de contratos, sendo as principais: Amex Commodity Exchange, Commodity Exchange Inc. (COMEX), New York Coffee, Sugar and Cocoa Exchange, New York Mercantile Exchange eNew York Futures Exchange, todas em Nova York; Chicago Board of Trade, International Monetary Market, Chicago Mercantile Exchange, Chicago Rice and Cotton Exchange e MidAmerica Commodity Exchange, todas em Chicago; Kansas City Board of Trade, na cidade de Kansas, Montana; e Minneapolis Grain Exchange, em Minneapolis. *Veja também* (SPOT MARKET.

FUTURES OPTION (*Opção sobre futuros*). Opção (OPTION) sobre um contrato futuro (FUTURES CONTRACT).

FVO (FOR VALUATION ONLY). *Veja* FOR YOUR INFORMATION.

G

GAMMA STOCKS (*Ações gama*). Classificação de ações negociadas na Bolsa de Valores de Londres. Classificadas em terceiro lugar depois das ações alfa (ALPHA) e beta (BETA) em termos de capitalização e atividade, as ações gama são menos regulamentadas e exigem apenas dois especialistas fazendo cotações indicativas (conceito oposto ao de firme) dos preços das ações.

GAP (1. *Diferença — 2. Intervalo*).

Finanças: valor de uma necessidade financeira para a qual ainda se tem de fazer provisão. Por exemplo, a companhia ABC pode precisar de $ 1,5 milhão para comprar e equipar uma nova fábrica. Ela providencia um empréstimo hipotecário de $ 700.000, assegura $ 400.000 para o financiamento dos equipamentos e faz uma chamada de capital de $ 150.000. Isso deixa uma diferença de $ 250.000 para a qual se procura financiamento. Esse financiamento pode estar disponível através de governos locais e estaduais interessados em promover desenvolvi-mento econômico.

Valores mobiliários: termo usado no mercado para descrever a variação de preços de uma ação ou commodity, quando a faixa de negociação não se sobrepõe à do próximo dia, provocando um intervalo, no qual nenhuma negociação ocorreu. Isso normalmente acontece em razão de alguma notícia inesperada positiva ou negativa sobre a companhia ou a commodity. *Veja também* PRICE GAP.

GARAGE. Pregão secundário localizado na ala norte do principal pregão da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE).

GARBATRAGE. Termo dos operadores de ações, combinando lixo (garbage) e arbitragem (ARBITRAGE) para elevação do nível de negociação de uma ação em razão do clima psicológico que cerca uma aquisição de controle de grande porte. Por exemplo, quando ações de duas companhias líderes na indústria de entretenimento, a Time, Inc., e a Warner Communications, Inc., estavam sendo disputadas (IN PLAY) em 1989, observou-se uma ativação das ações de companhias de menor importância na área de entretenimento. O termo não se aplicaria a negociações de boa-fé com ações desse setor, em virtude da especulação decorrente de informação de que outras fusões se seguiriam na esteira dos negócios que deram origem à Time-Wamer. *Veja também* RUMORTRAGE.

GARNISHMENT (*Ordem judicial para desconto em folha de paga*-mento). Ordem judicial a um empregador para que retenha, no todo ou em parte, os vencimentos de um empregado, a fim de enviá-los à justiça ou à pessoa que ganhou uma ação judicial contra esse empregado. Os vencimentos serão *descontados* até que a dívida objeto da ordem judicial seja satisfeita. O desconto pode ser usado para uma decisão em divórcio ou para pagamento de credores.

GATHER IN THE STOPS. Estratégia de negociação de ações que envolve a venda de quantidade suficiente de ações para baixar o preço até um ponto onde surjam ordens a preço determinado (de compra ou venda a certo preço). As ordens a preço determinado então se transformam em ordens de mercado (para comprar ou vender ao melhor preço disponível), criando assim um movimento que se reflete em outras ordens a preço determinado, processo chamado de bola de neve (SNOWBALLING). Como isso pode alterar significativamente as negociações, os oficiais de pregão das bolsas estão autorizados a suspender ordens a preço determinado em valores mobiliários específicos, se assim lhes parecer recomendável. *Veja também* STOP ORDER.

GENERAL ACCOUNT (*Conta* geral).Termo do Conselho da Reserva Federal (Federal Reserve Board — Fed) para contas de margem de clientes de corretoras sujeitas ao Regulamento T (REGULAtlON T) que envolvem concessões de crédito pelas corretoras para a compra e venda a descoberto de títulos e valores. O Fed exige que todas as transações nas quais a corretora adianta recursos ao cliente sejam realizadas nessa conta. *Veja também* MARGIN ACCOUNT.

GENERAL LEDGER (*Livro-razão*). Livro-razão formal contendo todas as contas dos demonstrativos financeiros de uma sociedade. Contém contas de compensação de débitos e créditos que são comprovados através do balancete de verificação. Algumas contas do livro-razão, denominadas *contas de controle*, contêm resumo dos livros contábeis auxiliares.

GENERAL LIEN (*Oneração de todos* os *bens*). Oneração de todos os bens de uma pessoa física excluindo bens imóveis. O credor titular do ônus tem o direito de apreender qualquer bem móvel do devedor até que a dívida seja satisfeita. O bem apreendido não precisa ser necessariamente o que originou a dívida.

GENERAL LOAN AND COLLATERAL AGREEMENT (*Contrato de Empréstimo Geral com* Caução *de Valores Mobiliários*). Contrato permanente através do qual uma corretora-distribuidora de valores contrai empréstimos de um banco contra a garantia de valores mobiliários registrados em bolsa, para compra ou manutenção dos estoques de seus valores mobiliários e financiamento da subscrição de novas emissões, ou manutenção das contas de margens de clientes. Sinônimo

de *broker's loan. Veja também* BROKER LOAN RATE MARGIN ACCOUNT e UNDERWRITE.

GENERAL ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES (GAAP) (*Princípios Contábeis Geralmente Aceitos*). Convenções, regras e procedimentos que definem práticas contábeis aceitas, incluindo princípios genéricos, bem como procedimentos pormenorizados. A orientação básica foi estabelecida pelo Conselho dos Princípios Contábeis do Instituto Americano dos Auditores Independentes (Accounting Princi-pais Board of The American Institute of Certified Public Accountants), que foi sucedido em 1973 pelo Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD — FASB), uma organização independente e auto-regulamentada.

GENERAL MORTGAGE (*Hipoteca geral*). Hipoteca abrangendo todas as propriedades de um mutuário sujeitas a hipoteca, não limitada a uma propriedade em particular. Esta hipoteca abrangente pode ter prioridade inferior em casos de liquidação em relação a uma ou mais hipotecas sobre bens específicos.

GENERAL OBLIGATION BOND. Obrigação municipal portadora de toda a fé e de todo o crédito (FULL FAITH AND CREDIT) (o que inclui capacidade de arrecadação e de tomar novos empréstimos) desfrutados por uma municipalidade. Uma obrigação GO, como é conhecida, é satisfeita com as receitas gerais e empréstimos, em contraste com receitas oriundas de uma obra específica construída com recursos emprestados, tal como um túnel ou uma obra de saneamento. *Veja também* REVENUE BOND.

GENERAL PARTNER (Sócio *solidário*).

1. Um de dois ou mais sócios que são individual e solidariamente responsáveis pelas dívidas de uma sociedade.
2. Sócio administrador de uma sociedade limitada (LIMITED PARTNER-SHIP), responsável pelas operações da sociedade e por quaisquer dívidas assumidas por ela. A responsabilidade do sócio solidário é ilimitada. Em sociedades imobiliárias, o sócio solidário escolherá as propriedades a serem adquiridas e as administrará. Em sociedades para exploração de gás e petróleo, o sócio solidário selecionará os locais de perfuração e supervisionará as atividades de perfuração. Como remuneração por tais serviços, recebe honorários e freqüentemente detém um percentual de participação na sociedade.

GENERAL REVENUE (*Receita geral*). Quando utilizado em referência separadamente a governos estaduais e municipais, o termo se refere a receita total menos a receita gerada por companhias de serviço publico, vendas de bebidas alcoólicas e trustes de seguro. Quando se mencionam receitas totais combinadas, de estado e município,

referese apenas a impostos, taxas e receitas mistas, evitando a sobreposição de receitas intergovemamentais.

GENERAL REVENUE SHARING (*Divisão da Receita Geral*). Recursos não vinculados, destinados a qualquer finalidade, fornecidos pelo governo federal, até 1987, aos 50 estados e às mais de 38.000 cidades, municípios, distritos e outras subdivisões, tribos indígenas e vilas dos nativos do Alasca sob a Lei de Assistência Fiscal Estadual e Municipal de 1972 (State and Local Fiscal Assistance Act of 1972).

GIFT TAX (*Imposto sobre doações*). Imposto gradativo de responsabilidade do doador sobre um bem devido ao governo federal e a quase todos os governos estaduais, quando se transferem bens de uma pessoa a outra. Quanto maior o valor do bem doado, maior será a alíquota do imposto. A Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981 (ECONOMIC RECOVERY TAX ACT OF 1981) permite isenção de até $10.000 do imposto federal por donatário em relação ao imposto federal sobre doações. Isso significa que $ 10.000 ao ano podem ser doados a uma pessoa, isentos do imposto sobre doações ($ 20.000 a um casal). Este imposto é calculado sobre o valor do bem doado acima do limite de isenção de $ 10.000. Doações entre cônjuges não estão sujeitas a esse imposto. Muitos estados adotam um limite de isenção de $10.000, embora alguns adotem limites inferiores.

GILT-EDGED SECURITY (*Títulos de primeira classe*). Ações ou títulos de uma companhia que tem demonstrado ao longo dos anos sua capacidade de gerar lucro suficiente para a distribuição de dividendos e satisfação dos juros de suas obrigações. O termo é usado mais freqüentemente em relação a títulos privados de dívida do que em relação a ações, para as quais o termo ações de primeira linha (BLUE CHIP) é mais comumente empregado.

GINNIE MAE. Denominação pela qual é conhecida a Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION) e os valores mobiliários garantidos por essa entidade.

GINNIE MAE PASS-THROUGH (*Títulos lastreados em hipotecas Ginnie Mae*). Valores mobiliários lastreados em um conjunto de hipotecas e pela Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION — Ginnie Mae), que repassa aos investidores o principal e os juros pagos pelos devedores hipotecários. Os mutuários efetuam os pagamentos da hipoteca ao banco ou associação de poupança e empréstimo que lhes concedeu o empréstimo hipotecário. Após deduzir uma taxa de serviços (geralmente 1/2%), o banco repassa os recursos das hipotecas aos detentores dos títulos lastreados em hipotecas, que podem ser investidores institucionais ou pessoas físicas A Ginnie Mae garante aos investidores o recebimento

pontual dos pagamentos do principal e dos juros, mesmo havendo atraso por parte dos devedores hipotecários.

A criação dos títulos lastreados em hipotecas Ginnie Mae tem beneficiado o mercado hipotecário de habitação, uma vez que mais capitais ficaram disponíveis para empréstimos. Os investidores, com a possibilidade de recebimento de altos juros garantidos pelo governo, foram também beneficiados. Para eles, no entanto, a liquidação do principal de um título lastreado em hipotecas é incerta. Se os juros caírem, o principal será pago mais rapidamente, à medida que os mutuários refinanciem suas hipotecas. Se subirem, o principal será pago mais lentamente, uma vez que os mutuários permanecerão honrando as hipotecas segundo as condições existentes. *Veja também* HALF-LINE.

GIVE UP.

1. Termo usado numa operação de valores mobiliários envolvendo três corretores como no exemplo descrito a seguir. O Corretor A, um corretor de pregão (FLOOR BROKER), executa uma ordem de compra para o Corretor B, este outro um corretor da sociedade que no momento da execução da ordem está muito ocupado. O corretor com quem o Corretor A completa a transação (o corretor do lado vendedor) é o Corretor C. O Corretor A informa ("gives up") o nome do Corretor B para que o registro mostre uma operação entre o Corretor B e o Corretor C, mesmo que ela tenha sido executada entre os Corretores A e C.
2. Outra aplicação do termo: um cliente da Corretora ABC deixa a cidade em viagem e, não encontrando filial da ABC, apresenta uma ordem à DEF Co., dizendo-se cliente da ABC. Depois de confirmar o relacionamento cliente-ABC, a DEF completa a negociação com a GHI Co., informando-a de que a DEF está atuando para a ABC (anunciando — "giving up" — o nome de ABC). A ABC irá então cuidar de acertar os detalhes finais da transação com a GHI. Outra alternativa seria a DEF apenas enviar o pedido do cliente diretamente à ABC para execução. Independentemente do método usado, o cliente pagará apenas urna comissão.

GLAMOR STOCK (*Ações atrativas*). Ações cujas cotações são constantemente acompanhadas pelo público e por investidores institucionais. Essas ações despertam esse interesse por gerarem constante crescimento de vendas e ganhos durante um longo período.

Em mercados em alta, essas ações tendem a subir mais rapidamente que a média do mercado. Muito embora uma ação atrativa sempre faça parte de um grupo de ações de primeira linha **(BLUE CHIP**), é caracterizada por um índice de aumento de ganhos bem superior.

GLASS-STEAGALL ACT OF 1933 (*Lei Glass-Steagall de 1933*). Legislação aprovada pelo Congresso autorizando seguros de depósitos e proibindo bancos comerciais de possuir sociedades corretoras. A Lei

Glass-Steagall proibiu os bancos comerciais de exercer atividades de banco de investimento, tais como subscrição de valores mobiliários de companhias ou títulos municipais lastreados em receita. A lei foi adotada para proteger os depositantes de um banco do risco envolvido quando ele opera no setor de valores mobiliários e para evitar um colapso bancário como o que ocorreu na Grande Depressão. Em meados de 1980, os bancos a questionaram ao oferecer fundos do mercado monetário, serviços de corretagem, instrumentos negociáveis de curto prazo e outros serviços de investimento. Um progresso maior foi obtido em seguida quando os bancos receberam permissão para subscrever o lançamento de títulos de dívida privada e, mais tarde, quando lhes foi permitida, de forma limitada, a subscrição de ações ordinárias.

GNOMES OF ZÜRICH (*Gnomos de Zurique*). Termo cunhado pelos ministros do Partido Trabalhista da Grã-Bretanha, durante a crise da libra esterlina de 1964, para descrever os financistas e banqueiros em Zurique, na Suíça, que estavam empenhados em especular no mercado de câmbio.

GNP. *Veja* GROSS NATIONAL PRODUCT.

GO AROUND. Termo usado para descrever o processo pelo qual a mesa de negociação do Banco da Reserva Federal de Nova York ("the DESK"), agindo em nome da Comissão Federal do Mercado Aberto (FEDERAL OPEN MARKET COMMITTEE), contata os principais dealers para obter cotações de compra e venda. Os principais dealers são aqueles bancos e instituições de investimento autorizados a fazer negociações diretas e vendas com o Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE SYSTEM) em operações no mercado aberto (OPEN MARKET OPERATIONS).

GO-GO FUND (*Fundo* Go-Go). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) que investe em ações de alto risco mas potencialmente compensadoras. Durante os anos 60, muitos fundos Go-Go dispararam em valor para logo em seguida despencarem drasticamente e, em alguns casos, serem extintos à medida que seus investimentos especulativos se desintegravam.

GOING AHEAD (*Passar à frente*). Falta de ética em corretagem de títulos e valores em que incorre o corretor que negocia primeiro para sua própria conta antes de cumprir as ordens de seus clientes. Os corretores que passam à frente violam as Regras de Práticas Eqüitativas (RULES OF FAIR PRACTICE) da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD).

GOING AWAY. Títulos comprados por dealers para imediato repasse a investidores, conceito oposto ao de títulos comprados *para o próprio portfólio* — isto é, para serem mantidos em estoque e repassados no futuro. A diferença significativa é que os títulos comprados para os

clientes ("going away") são retirados momentaneamente do mercado, deixando de causar pressões adversas sobre os preços.

O termo é também usado em novas ofertas de obrigações seriadas para descrever compras substanciais, geralmente realizadas por investidores institucionais, de grupos de títulos (ou séries) com vencimentos especificados.

GOING-CONCERN VALUE (*Valor do aviamento, fundo de comércio*). Valor de uma sociedade como negócio operante para outra sociedade ou pessoa fisica. O sobrevalor do aviamento em relação ao valor de liquidação (LIQUIDATING VALUE) é o valor da empresa operante distinto do valor de seu patrimônio. Na contabilidade de aquisições, o valor do aviamento que ultrapassar o valor patrimonial é tratado como um ativo intangível, denominado fundo de comércio (*goodwill*). *O* fundo de comércio é geralmente entendido como a representação do valor de uma denominação comercial bem respeitada, de bom relacionamento com os clientes, alto moral dos empregados e outros fatores tais, que se espera se transformem em rentabilidade superior à normal. No entanto, uma vez que esse ativo intangível não tem nenhum valor independente de mercado ou de liquidação, os princípios contábeis aceitos determinam que o fundo de comércio seja baixado dos livros depois de um certo período.

GOING LONG (*Estar coberto*). Compra de ação, título ou commodity para investimento ou especulação. Essa compra de valores é conhecida como posição comprada (LONG POSITION). O oposto é estar descoberto (GOING SHORT), quando um investidor lança uma opção de venda de um título ou valor que não possui e cria, portanto, uma posição vendida (SHORT POSITION).

GOING PRIVATE (*Fechamento de capital*). Alteração do capital de uma companhia de aberto para fechado, ou através da recompra das próprias ações por parte da companhia, ou por aquisições feitas por um investidor externo. Uma companhia geralmente fecha seu capital quando o preço de mercado de suas ações está substancialmente abaixo de seu valor contábil (BOOK VALUE) criando a oportunidade para que seus ativos sejam comprados a preços irrisórios. Outro motivo para fechar o capital seria para assegurar os direitos da administração existente, afastando-se a possibilidade de uma aquisição de controle.

GOING PUBLIC (*Abertura de capital*). Frase do mercado de valores mobiliários utilizada quando uma companhia de capital fechado oferece pela primeira vez suas ações ao público. A participação no capital da sociedade deixa de ser de alguns poucos acionistas e passa a incluir vários investidores do mercado. Quando da abertura do capital, as ações são objeto de uma oferta pública inicial (INITIAL PUBLIC OFFERING). Daquele momento em diante, ou até a companhia fechar seu capital,

suas ações têm um valor de mercado (MARKET VALUE). *Veja também* NEW ISSUE e GOING PRIVATE.

GOING SHORT (*Venda a descoberto*). Venda de um valor mobiliário ou commodity que o vendedor não possui. Um investidor que vende a descoberto empresta valores mobiliários de sua corretora, esperando comprar outras ações dela a um preço menor. O investidor irá então repor os valores mobiliários emprestados com as ações adquiridas a menor preço e ficará com a diferença como lucro. *Veja também* SELLING SHORT e GOING LONG.

GOLD BOND (*Obrigação-ouro*). Obrigação lastreada em ouro. Esses títulos de dívida são emitidos por companhias de mineração de ouro que fixam os pagamentos de juros ao nível dos preços do ouro. Assim, os investidores que os compram antecipam um aumento no preço do ouro. As empresas de mineração de prata também emitem obrigações lastreadas em prata.

GOLDBUG. Analista fascinado por ouro como investimento. Estes analistas geralmente estão preocupados com possíveis desastres na economia mundial, tais como uma depressão ou hiperinflação, e recomendam o ouro como um HEDGE.

GOLDEN HANDCUFFS. Contrato que une um corretor a uma sociedade corretora. Se permanecer na sociedade, ele receberá comissões lucrativas, bônus e outras remunerações. Mas se sair e tentar atrair clientes para outra sociedade, o corretor promete restituir à sociedade grande parte da remuneração recebida enquanto ali trabalhou. Essa modalidade de contrato é uma resposta do setor de corretagem de valores à mudança freqüente de corretores de uma sociedade para outra.

GOLDEN PARACHUTE. Cláusula contratual concebida para proteger executivos de alta posição proporcionando-lhes generosos benefícios caso, ocorrendo a aquisição do controle, na seqüência os administradores sejam demitidos. Um contrato dessa natureza inclui indenização generosa, opções de ações ou um bônus. A Lei de Reforma Tributária de 1984 (TAX REFORM ACT OF 1984) eliminou a dedutibilidade das "compensações excessivas" e criou um imposto de consumo. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) serviu para esclarecer diversos pontos.

GOLD FIXING (*Fixação do preço do ouro*). Determinação diária do preço do ouro por especialistas selecionados e funcionários de bancos em Londres, Paris e Zurique. O preço é fixado às 10h30 e às 15h30, hora de Londres, todo dia útil, de acordo com as forças predominantes de oferta e procura de mercado.

GOLD MUTUAL FUND (*Fundo mútuo de ouro*). Fundo mútuo que investe em ações de companhias de mineração de ouro. Alguns

investem somente em ações de companhias dos EUA e do Canadá; outros em ações norte-americanas e sul-africanas. Oferecem aos investidores diversificação entre muitas ações de companhias de mineração de ouro e, freqüentemente, altos rendimentos em dividendos, uma vez que as minas sul-africanas normalmente distribuem quase todos os seus rendimentos como dividendos. Tais fundos têm normalmente melhor desempenho durante períodos de alta de inflação. Oferecem uma forma de participação em ouro como HEDGE contra a inflação, sem os riscos a que está sujeito um investidor não sofisticado negociando no mercado futuro de ouro ou investindo em barras de ouro ou certas ações relacionadas ao mercado do ouro.

GOLD STANDARD (*Padrão ouro*). Sistema monetário sob o qual as unidades de moeda são conversíveis em quantidades fixas de ouro e que se diz antiinflacionário. Os EUA utilizaram o padrão ouro no passado, mas ele foi eliminado em 1971. *Veja também* HARD MONEY.

GOOD DELIVERY (*Boa transferência*). Designação do mercado de valores mobiliários para um certificado que tem todos os endossos necessários e satisfaz todas as outras exigências (abono de assinatura, denominação própria e outras qualificações), de forma que sua propriedade possa ser transferida pela entrega ao corretor que o comprou, e então está obrigado a aceitá-lo. As exceções constituem *má transferência* (*"bad delivery"*).

GOOD FAITH DEPOSIT (***Depósito inicial***)**.**

Em geral: quantidade em moeda corrente adiantada para indicar intenção de concluir um contrato.

Commodities: depósito inicial de margem necessário para compra ou venda de um contrato de futuros. Tais depósitos geralmente variam de 2% a 10% do valor do contrato.

Valores mobiliários:

1. Depósito, geralmente de 25% de uma operação, exigido pelas corretoras de valores de indivíduos desconhecidos que desejem com elas operar.
2. Depósito realizado por uma sociedade corretora junto a uma emitente de titulo municipal que esteja concorrendo para a realização da subscrição. O depósito normalmente é de 1% a 5% do valor principal da emissão e restituível aos licitantes perdedores.

GOOD MONEY (*Recursos disponíveis*).

Atividade bancária: fundos federais, disponíveis para o mesmo dia, em contraposição aos recursos em compensação (CLEARING HOUSE FUNDS). Entende-se por recursos em compensação: (1) recursos que requerem 3 dias para serem compensados e (2) recursos utilizados na liquidação de operações que determinem um prazo de compensação (FLOAT) de um dia.

Lei de Gresham: teoria segundo a qual o dinheiro de valor intrínseco superior, "moeda boa", seria finalmente tirado de circulação pela moeda corrente de menor valor intrínseco. *Veja também* GRESHAM'S LAW.

GOOD-THIS-MONTH ORDER (GMT) (*Ordem válida para este* mês). Ordem de compra ou venda de valores mobiliários — geralmente a um preço-limite (LIMIT PRICE) ou a partir de determinado preço (STOP PRICE) estabelecido pelo cliente — que permanece válida até o final do mês. No caso de uma ordem a um preço-limite, o cliente instrui o corretor a comprar ao preço-limite estipulado ou a preços mais baixos e a vender ao preço-limite ou a preços mais altos. No caso de uma ordem válida a partir de determinado preço, o cliente instrui o corretor a executar uma ordem desde que a operação envolvendo o valor mobiliário em questão ocorra ao preço especificado.

Uma variação na ordem GTM *é a ordem* válida *para esta semana* (GTW), que se torna ineficaz no final da semana se não executada.

Veja também DAY ORDER; GOOD-TILL-CANCELED ORDER; LIMIT ORDER; OPEN ORDER e STOP ORDER.

GQOD THROUGH (*Ordem em aberto*). Ordem de compra ou venda de valores mobiliários ou commodities a um preço específico por um período de tempo determinado, a não ser que seja cancelada, executada ou alterada. É um tipo de ordem limitada (LIMIT ORDER) e pode ser especificada como GTW (válida para esta semana), GTM (ordem válida para este mês — GOOD THIS MONTH ORDER) ou por períodos mais curtos ou mais longos.

GOOD-TILL-CANCELED ORDER (GTC) (*Ordem válida até cancelamento ou ordem em aberto*). Ordem de um cliente para compra ou venda de um valor mobiliário, geralmente a um preço específico, que permanece em vigor até que seja executada ou cancelada. Caso a ordem GTC permaneça em aberto durante um longo período, um corretor confirmará periodicamente o desejo do cliente de realizar a operação se o titulo alcançar o preço objetivado. *Veja também* DAY ORDER; GOOD-THISMONTH ORDER; OPEN ORDER *e* TARGET PRICE.

GOODWILL. *Veja GOING*-CONCERN VALUE)

GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION (GNMA) (*Associação Nacional Hipotecária do Governo*). Instituição governamental popularmente conhecida por Ginnie Mae, que é uma agência do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano dos EUA. A GNMA garante, com o crédito e receitas do governo dos EUA, pagamento integral e pontual do principal e juros mensais dos títulos emitidos com lastro em hipotecas (PASS-THROUGH SECURITIES) de titulares registrados. Os valores mobiliários emitidos por entidades privadas, tais como os bancos hipotecários (MORTGAGE BANKERS) e instituições de poupança, e negociados através de corretoras representam um

conjunto de hipotecas residenciais asseguradas ou garantidas pelo Departamento Federal de Habitação (FHA), Administração Habitacional Rural (FmHA), ou pela Instituição de Empréstimo aos Veteranos das Forças Armadas (VA). *Veja também* FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION e GINNIE MAEPASS-THROUGH.

GOVERNMENT OBLIGATIONS (*Obrigações governamentais*). Instrumentos de dívida (obrigações do tesouro, faturas, notas, títulos de poupança) que o governo se obriga a repagar. *Veja* GOVERNMENTS.

GOVERNMENTS (*Títulos do governo*).

1. Valores mobiliários emitidos pelo governo dos EUA, tais como letras do Tesouro, obrigações, notas e títulos de poupança. São os de melhor crédito entre todos os instrumentos de dívida, já que são garantidos pela boa-fé e crédito (FULL FAITH AND CREDIT) inerentes ao governo norte-americano, que, se necessário, pode imprimir moeda para satisfação dos pagamentos. Também chamados TREASURIES.

2. Emissão de instrumentos de dívida pelos órgãos federais, que não estão diretamente garantidos pelo governo dos EUA. *Veja também* GOVERNMENT SECURITIES.

GOVERNMENT SECURITIES (*Títulos públicos*). Títulos emitidos pelas agências do governo dos EUA, tais como a RESOLUTION FUNDING CORPORATION (REFCORP) ou o Banco Rural Federal (Federal Land Bank); também chamados *agency securities.* Embora tenham altas classificações de crédito, não são considerados obrigações governa-mentais (GOVERNMENT OBLIGATIONS) e, portanto, não estão diretamente garantidos pela boa-fé e crédito (FULL FAITH AND CREDIT) desfrutados pelo governo como as obrigações de dívida negociáveis do governo (TREASURIES).

GRACE PERIOD (*Período de carência*).

Em geral: prazo estabelecido na maioria dos contratos de empréstimos e apólices de seguro durante o qual não ocorre inadimplemento ou cancelamento, mesmo quando vencido o prazo de pagamento.

Atividade bancária: cláusula em alguns empréstimos de longo prazo, principalmente empréstimos em euromoeda (EUROCURRENCY) concedi-dos a governos estrangeiros e companhias multinacionais por um grupo de bancos, mediante a qual o repagamento do principal não se inicia antes de decorrido certo prazo dentro do período total do empréstimo. O período de carência pode ser de até 5 anos, sendo importante aspecto na negociação entre mutuário e credor; os mutuários às vezes aceitam uma taxa de juros mais alta em troca de um período de carência maior.

GRADUATED-PAYMENT MORTGAGE (GPM) (*Hipoteca com aumento gradual de pagamento*). Hipoteca na qual os primeiros

pagamentos mensais são menores, aumentando gradualmente até atingir certo nível depois de alguns anos. Essas hipotecas, também conhecidas como "jeeps", destinam-se a jovens casais cujas rendas devem aumentar à medida que suas carreiras se desenvolvem. Uma hipoteca com aumento gradual de pagamento permite a uma família comprar uma casa, o que não seria possível se os pagamentos da hipoteca começas-sem em um nível alto. As pessoas que planejam contratá-la devem acreditar que seus rendimentos conseguirão acompanhar o aumento dos pagamentos. *Veja também* ADJUSTABLE-RATE MORTGAGE; CONVENTIONAL MORTGAGE; REVERSE-ANNUITY MORTGAGE e VARIABLE RATE MORTGAGE.

GRADUATED SECURITY. Valores mobiliários cujo registro em bolsa obteve melhor classificação ao serem transferidos de uma bolsa para outra — por exemplo, da Bolsa de Valores norte-americana (American Stock Exchange — AMEX) para uma bolsa de maior prestígio, como a Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE), ou de uma bolsa de valores regional para uma nacional. Uma das vantagens de tal transferência é ampliar a negociação do valor mobiliário.

GRAHAM AND DODD METHOD OF INVESTING (*Método de Investimento de Graham e Dodd*). Método de investimento cuja abordagem é resumida no livro que marcou época, de autoria de Benjamin Graham e David Dodd, *Security Analysis*, publicado em 1930. Com seu trabalho os autores fundaram a disciplina moderna da análise de valores mobiliários. Eles acreditavam que os investidores deveriam comprar ações com valor patrimonial subavaliado e que em momento oportuno tais ativos atingiriam seu valor real no mercado. Defendiam a compra de ações de companhias cujo ativo circulante excedesse o passivo circulante e o passivo de longo prazo, e cujo coeficiente preço/ rendimento (PRICE/EARNINGS RATIO) se registrasse baixo. Sugeriam a venda dessas ações após terem auferido um lucro entre 50% e 100%, que, segundo eles, seria atingido em até 3 anos da data de aquisição. Analistas de hoje, que se autodenominam investidores Graham e Dood, buscam ações vendidas abaixo de seu valor patrimonial (LIQUIDATING VALUE) e não se preocupam necessariamente com o potencial de crescimento de ganhos.

GRANDFATHER CLAUSE. Artigo da lei que isenta uma pessoa ou empresa de cumpri-la caso já esteja envolvida na atividade que está sendo regulamentada. Por exemplo, uma opinião do Conselho de Princípios Contábeis (Accounting Principies Board, hoje Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira — Financial Accounting Standards Board) adotada em 1970 exige que as empresas amortizem (dêem baixa) o fundo de comércio. Entretanto, a opinião contém uma cláusula (*grandfather*) que exime dessa amortização os fundos de comércio adquiridos antes de 1970.

GRANTOR (*Lançador, outorgante*).
Investimentos: negociador de opções que vende uma opção de compra (CALL PTION), ou de venda (PUT OPTION) e recebe uma receita de prêmio (PREMIUM INCOME) por tais operações. O lançador vende o direito de compra de um valor mobiliário a um certo preço, no caso de uma opção de compra, e o direito de venda a um certo preço, no caso de uma opção de venda.
Direito: alguém que assina um instrumento de transferência de título de propriedade ou quem cria uma relação fiduciária. Também chamado *settlor*.

GRAVEYARD MARKET. Mercado em baixa onde os investidores que vendem enfrentam perdas substanciais, enquanto os investidores potenciais preferem permanecer líquidos, isto é, manter seu dinheiro em espécie ou em investimentos de liquidez imediata até que melhorem as condições do mercado. Como um cemitério (graveyard), aqueles que estão dentro não podem sair e os que estão fora não têm vontade de entrar.

GREATER FOOL THEORY. Teoria segundo a qual, mesmo estando uma ação ou um mercado em geral plenamente valorizados (FULLY VALUED), justifica-se a especulação porque há suficientes investidores incautos para empurrar os preços para cima.

GREENMAIL (*Pagamento anti-aquisição*). Pagamento realizado por uma companhia alvo de um processo de aquisição de controle, ao potencial adquirente, geralmente através da recompra das ações já adquiridas a um certo prêmio. Em contrapartida, o adquirente concorda em interromper o processo de aquisição.

GREEN SHOE. Cláusula em um contrato de subscrição estabelecendo que, no caso de demanda excepcional pelo público, a emitente autorizará a distribuição de ações adicionais pelo consórcio de subscrição.

GRESHAM'S LAW (*Lei de Gresham*). Teoria econômica segundo a qual a moeda ruim elimina a boa de circulação. Especificamente, pessoas a quem cabe a escolha entre duas moedas com o mesmo valor nominal, onde uma é preferível à outra devido ao teor de metal ou à resistência, optarão por acumular a boa e gastar a ruim, tirando desse modo a moeda boa de circulação. A teoria recebe a denominação em razão de Sir Thomas Gresham, chefe da Casa da Moeda no reinado de Elisabeth I.

GROSS ESTATE (*Espólio bruto*). Valor total dos bens de uma pessoa antes de deduzidas as obrigações, tais como dívidas e tributos devidos. Depois da morte de alguém, o testamenteiro faz uma avaliação das ações, títulos, bens móveis e imóveis, que constituem o espólio bruto. São pagas as dívidas e tributos devidos, assim como as despesas com funeral e custos de adminsitração do espólio. Os beneficiários do

testamento recebem então sua parte remanescente, chamada *espólio líquido* (*net estate*).

GROSS LEASE (*Valor bruto de locação*). Locação de imóvel segundo a qual o locador (proprietário) concorda em pagar todas as despesas normalmente associadas à propriedade (seguro, tributos, serviços, reparos). Uma possível exceção é a obrigação do locatário (inquilino), de pagar os tributos incidentes sobre a propriedade que excedam um determinado valor, ou de pagar certas despesas operacionais especiais (remoção de neve, manutenção do terreno no caso de um shopping center ou propaganda institucional, por exemplo). Valor bruto de locação é o tipo mais comum de contrato de locação, sendo típicos em locações de curto prazo. Normalmente não contêm disposições para reajustes periódicos, nem acordos de prorrogação preestabelecidos.
Veja também NET LEASE.

GROSS NATIONAL PRODUCT (GNP) (*Produto Interno Bruto — PIB*). Valor total de bens e serviços produzidos na economia de um país em um determinado período, geralmente um ano. A taxa de crescimento do Produto Interno Bruto é o principal indicador da situação econômica do país. O PIB é calculado de acordo com as aquisições do consumidor e do governo, investimentos internos privados e investimentos estrangeiros no país, e o valor total das exportações. Os números do Produto Interno Bruto norte-americano em base anual são liberados trimestral-mente, como também ocorre com uma versão ajustada pela inflação, chamada *PIB real* (*real GNP*).

GROSS PER BROKER (*Receita bruta de comissão por corretor*). Valor bruto de receitas de comissão atribuíveis a um determinado representante credenciado (REGISTERED REPRESENTATIVE) durante um certo período. Os corretores, que normalmente recebem um terço do valor das comissões por eles geradas, freqüentemente devem procurar atingir cotas de produtividade estipuladas pelas sociedades corretoras onde trabalham.

GROSS PROFIT (*Lucro bruto*). Vendas líquidas menos o custo dos produtos vendidos (COST OF GOODS SOLD). Também denominado margem bruta. *Veja também* NET PROFIT.

GROSS SALES (*Vendas brutas*). Vendas totais de acordo com o faturamento, sem dedução dos descontos concedidos aos clientes, de devoluções ou concessões, ou outros ajustes. *Veja também* NET SALES.

GROSS SPREAD (*Spread bruto*). Spread entre o preço de oferta pública de um valor mobiliário e o preço pago por um subscritor ao emissor. Pode ser dividido em comissão do administrador, desconto do dealer (ou subscritor) e a concessão de venda (por exemplo, o desconto oferecido a um grupo de vendas). *Veja também* CONCESSION e FLOTATIO (FLOATATION) COST.

GROUP OF TEN (*Grupo dos Dez*). *Os* dez principais países industrializados que tentam coordenar as políticas monetária e fiscal para criar um sistema econômico mundial mais estável. São eles: Bélgica, Canadá, França, Itália, Japão, Holanda, Suécia, Reino Unido, EUA e Alemanha. Também conhecido por *Clube de Paris.*

GROUP SALES (*Vendas em grupo*). Termo usado na subscrição de valores mobiliários que se refere a vendas em bloco realizadas a investidores institucionais. Os valores mobiliários são transferidos do consórcio de subscrição, sendo os créditos da venda pro-rateados entre os membros na proporção de suas alocações.

GROWTH FUND (*Fundo de crescimento*). Fundo mútuo de investi-mento em ações de grande valorização. O objetivo é assegurar ganhos de capital aos participantes a longo prazo. Esses fundos são mais voláteis que os fundos de rendimento mais conservadores ou fundos do mercado monetário. Tendem a se valorizar mais rapidamente que os fundos conservadores em mercados em alta e a cair mais rapidamente em mercados em baixa. *Veja também* GROWTH STOCK.

GROWTH STOCK (*Ações em fase de valorização*). Ações emitidas por companhias que nos últimos anos registraram ganhos mais rápidos que a média e cujas previsões apontam para alto potencial de lucros. A longo prazo tendem a superar as ações em fase de valorização mais lenta ou ações estagnadas. Entretanto, as ações em fase de valorização são investimentos de maior risco que as ações comuns, pois geralmente exibem um coeficiente preço/rendimento mais alto e efetuam pouco ou nenhum pagamento de dividendos aos acionistas. *Veja também* ERICE/EARNINGS RATIO.

GUARANTEE (*Garantir*). Responsabilizar-se pelo pagamento de uma dívida ou o cumprimento de alguma obrigação se o principal responsável deixar de honrá-la. Uma garantia é uma responsabilidade contingente (CONTINGENT LIABILITY) do garantidor — isto é, uma responsabilidade potencial não reconhecida contabilmente até que o resultado se torne provável na opinião do contador da sociedade.

GUARANTEED BOND (*Obrigação garantida*). Obrigação onde o principal e os juros são garantidos por outra sociedade distinta da emitente. São quase sempre títulos de companhias de estrada de ferro, quando, por exemplo, uma ferrovia arrenda as linhas de outra e os titulares das linhas arrendadas necessitam de garantia de rendimento para transferir o controle do negócio. As obrigações garantidas em tais situações podem também incluir ações preferenciais ou ordinárias quando os dividendos são garantidos. Tanto as ações garantidas (guaranteed stock) quanto as obrigações garantidas transformam-se, na realidade, em obrigações sem garantia (DEBENTURES) do garantidor, embora seja possível questionar a situação legal do título no caso de

liquidação (LIQUIDATION). De qualquer forma, se o garantidor goza de reputação de crédito mais forte que a estrada de ferro cujos valores mobiliários estão sendo garantidos, os títulos têm maior valor.

As obrigações garantidas também podem surgir em relacionamentos envolvendo subsidiária/controladoras, onde as obrigações são emitidas pela primeira com a garantia da segunda.

GUARANTEED INCOME CONTRACT (*Contrato de rendimentos garantidos*). Contrato entre uma companhia de seguro e um plano de pensão ou de participação nos lucros de uma companhia que assegura uma taxa específica de retomo sobre o capital investido durante o prazo do contrato. Embora assuma todos os riscos de mercado, crédito e taxas de juros na carteira de investimentos, a companhia de seguro pode realizar lucros se o portfólio proporcionar retomo que exceda o montante garantido. Para planos de pensão e de participação nos lucros, os contratos de rendimentos garantidos são um meio conservador de assegurar aos beneficiários que seus recursos alcancem uma certa taxa de retorno.

GUARANTEED STOCK. *Veja* GUARANTEED BOND.

GUARANTEE LETTER (*Carta de garantia*). Carta emitida por um banco comercial garantindo o pagamento do preço de exercício (EXERCISE PRICE) de uma opção de venda (PUT OPTION) do cliente (o direito de vender um dado título a um preço específico dentro de um período específico), se ou quando um aviso indicando o exercício, chamado aviso de transferência, for apresentado ao vendedor da opção (lançador).

GUARANTEE OF SIGNATURES (*Abono de assinaturas*). Certifica-do emitido por um banco ou corretora atestando a autenticidade da assinatura da pessoa. Pode ser necessário quando ações, obrigações ou outros valores mobiliários registrados são transferidos de um vendedor a um comprador. Os bancos também exigem abonos de assinatura antes de efetuar certas operações.

GUN JUMPING.

1. Negociação de valores mobiliários baseada em informações antes que sejam divulgadas ao público.
2. Solicitação ilegal de ordens de compra em uma subscrição, antes que o registro (REGISTRATION) junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) esteja completo.

H

HAIRCUT (*Provisão de perdas*). Termo do mercado de valores mobiliários que corresponde a fórmulas usadas na avaliação de valores mobiliários para fins de cálculo do capital liquido das corretoras (broker dealers). A fórmula varia de acordo com a classe do valor mobiliário, seu risco de mercado e prazo de vencimento. Por exemplo, títulos do governo (GOVERNMENTS) com liquidez imediata poderiam determinar uma provisão (haircut) de 0%, títulos patrimoniais poderiam determinar uma provisão média de 30% e posições inadimplentes (valores mobiliários não entregues no prazo) com pouca perspectiva de solução poderiam representar provisão de 100%. *Veja também* CASH EQUIVALENTS e FAIL POSITION

HALF-LIFE (*Metade do prazo de vencimento*). Momento em que metade do principal foi liquidado em um valor mobiliário lastreado por hipoteca garantida ou emitida pela Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION), Associação Hipotecária Federal (FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION) Ou pela Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION). Normalmente, supõe-se que tais valores tenham metade de seu prazo de vencimento em 12 anos. Mas o conjunto de hipotecas pode ter metade de seu prazo de vencimento muito mais longo ou mais curto, dependendo da tendência das taxas de juros. Se estas caírem, mais proprietários refinanciarão suas hipotecas, significando que o principal da hipoteca será satisfeito mais rapidamente e os prazos de vencimento diminuirão. Se as taxas de juros aumentarem, os proprietários continuarão com suas hipotecas por mais tempo que o previsto e os prazos aumentarão.

HALF-STOCK. Ação ordinária ou preferencial com um valor nominal de $ 50, em vez daquele mais convencional de $ 100.

HAMMERING THE MARKET (*Achatar o mercado*). Venda intensa de ações por aqueles que acreditam estarem os preços inflacionados. Os especuladores que crêem que o mercado esteja prestes a cair, e portanto passam a vender a descoberto, estariam "achatando-o". *Veja também* SELLING SHORT.

HARD DOLLARS (*Pagamento em moeda*). Pagamentos efetivos feitos por um cliente por serviços prestados, incluindo pesquisa, pela corre-tora. Por exemplo, se um corretor prepara um plano financeiro para um cliente, a remuneração pode ser de $ 1.000 a ser paga em moeda — conceito oposto a pagamento por meio de comissões (SOFT DOLLARS) que

um corretor receberia se tivesse de executar qualquer operação prevista naquele plano financeiro. A pesquisa realizada por sociedades correto-ras é negociada tanto para pagamento em moeda quanto para pagamento por meio de comissão.

HARD MONEY (HARD CURRENCY) (*Moeda forte*).

1. Moeda que goza de confiança generalizada. E a moeda de um pais econômica e politicamente estável, como os EUA ou a Suíça. Países que adquiriram empréstimos em moeda forte geralmente devem repagá-los em moeda forte.
2. Ouro ou moedas metálicas, em oposição ao papel-moeda, considerado SOFT MONEY. Alguns entusiastas da moeda forte defendem o retomo ao padrão ouro (GOLD STANDARD) como um método de reduzir a inflação e promover o crescimento econômico.

HEAD AND SHOULDERS (*Cabeça e ombros*). Padrões que lembram o contorno da cabeça e dos ombros de uma pessoa, usados para desenhar um gráfico das tendências dos preços do mercado acionário. O padrão representa a inversão de uma tendência. A medida que os preços caem em direção ao ombro direito, forma-se o topo da cabeça e dos ombros, indicando que os preços deveriam estar caindo. Um padrão de cabeça e ombros invertido tem a cabeça na parte inferior do gráfico, indicando que os preços deveriam estar subindo.

HEAD AND SHOULDERS

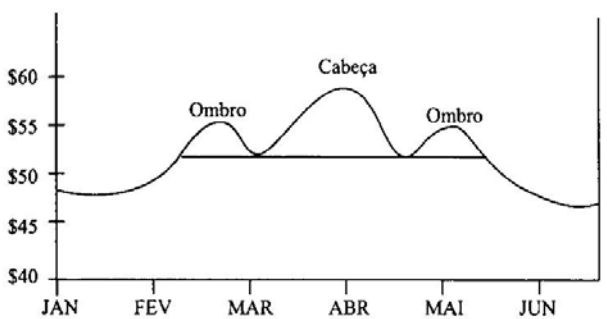

HEAVY MARKET (*Mercado pesado*). Mercado de ações, títulos ou commodities com preços em baixa devido a um maior número de ofertas de venda que de compra.

HEDGE/HEDGING. Estratégia usada para compensar investimentos de risco. Um hedge perfeito é aquele que elimina a possibilidade de ganhos ou perdas futuras.

Um acionista preocupado com a queda dos preços das ações, por exemplo, pode fazer um hedge de seus títulos por meio da compra de

uma opção de venda (PUT OPTION) de ações ou da venda de uma opção de compra (CALL PTION), Alguém com 100 ações de XYZ que estão sendo vendidas a $ 70 a ação pode fazer hedge de sua posição mediante a compra de uma opção de venda que lhe assegure o direito de vender 100 ações a $ 70 por ação, a qualquer momento, nos meses seguintes. Esse investidor deve pagar uma determinada quantia, denominada prêmio (PREMIUM), por esses direitos. Se a ação XYZ cair durante esse período, ele pode exercer sua opção — isto é, vender as ações a $ 70 —, preservando desse modo o valor de $ 70 de suas ações XYZ. O mesmo acionista de XYZ pode fazer hedge de sua posição por meio da venda de uma opção de compra. Nessa operação, o investidor vende o direito de compra de XYZ a $ 70 por ação durante alguns meses. Em contrapartida, recebe um prêmio. Se o preço da ação XYZ cair, o prêmio recebido compensará em certa medida a queda do valor da ação.

A venda a descoberto (*selling short*) é outra técnica de hedging amplamente utilizada.

Os investidores freqüentemente tentam realizar hedge contra a inflação com a aquisição de ativos cujos valores subirão mais rápido que a inflação.

Grandes sociedades comerciais que desejam assegurar o preço que será recebido ou pago por uma commodity farão hedge de suas posições via compra e venda simultâneas no mercado futuro. A Hershey's, por exemplo, uma companhia de chocolate, fará hedge de seu fornecimento de cacau no mercado futuro para limitar o risco de um aumento nos preços do produto.

HEDGE CLAUSE (*Cláusula de limitação de responsabilidade*). Disposição para limitação de responsabilidade que se pode encontrar em correspondências de mercado, relatórios contendo pesquisas sobre valores mobiliários ou em qualquer outro impresso relacionado com a avaliação de investimentos que vise isentar o subscritor do documento de responsabilidade pela exatidão de informações, obtidas de fontes geralmente confiáveis. Apesar dessas cláusulas, que podem minorar a responsabilidade, os subscritores desses documentos podem, não obstante, ser acusados de negligência no uso das informações. O texto-padrão de uma cláusula de limitação de responsabilidade é o seguinte: "A informação ora prestada foi obtida de fontes consideradas confiáveis, mas sua exatidão não é garantida".

HEDGED TENDER (*Oferta com hedge*).*Venda* a descoberto (SELLING SHORT) de uma parte das ações que estão sendo objeto de ofertas de aquisição para se proteger contra uma baixa nos preços, na hipótese de a oferta não cobrir todas as ações objeto da operação. A companhia ABC, por exemplo, ou outra companhia que deseje adquirir ações de ABC, anuncia uma oferta de aquisição de ações (TENDER OFFER) a $52 por ação, no momento em que as ações de ABC estão sendo vendidas ao preço de mercado de $ 40. O preço de mercado de ABC agora atingirá

um preço próximo ao da oferta de aquisição por $ 52. Um investidor que deseje vender todas as suas 2.000 ações a $52 oferecer à venda suas 2.000 ações, mas não terá garantia de que todas sejam aceitas. Para assegurar o preço de $ 52 em relação à parte de sua oferta de venda que acredita possa não ser aceita — digamos, metade, ou 1.000 ações — essa quantidade de ações será vendida a descoberto. Supondo que o investidor previu corretamente e apenas 1.000 ações foram aceitas, quando terminar o prazo da oferta de aquisição e o preço do mercado de ABC começar a cair, ele terá vendido todas as 2.000 ações por $ 52 ou quase isso — metade ao ofertante e a outra metade quando concluida a venda a descoberto.

HEDGE FUND (*Fundo hedge*). Termo do mercado de valores mobiliários usado para descrever, determinados fundos de investimento que se utilizam de técnicas de hedging. O Prudential-Bache Option Growth Fund, por exemplo, tem utilizado contratos futuros de índices do mercado acionário e vendas a descoberto em opções de ações para limitar riscos (isto é, "para fazer dinheiro em qualquer situação de mercado"). *Veja* HEDGE/HEDGING.

HEMLINE THEORY (*Teoria da barra da saia*). Idéia espirituosa de que os preços das ações acompanham o movimento geral do comprimento das saias femininas. As saias curtas nos anos 20 e 60 eram consideradas um sinal de que os preços das ações subiriam, enquanto os vestidos mais compridos dos anos 30 e 40 eram considerados indicadores de que o mercado tenderia à baixa. Apesar de seu estilo insólito de previsão, a teoria da barra da saia permanece antes como forma de pensamento positivo que de análise séria do mercado.

HIGH CREDIT (*Crédito alto*).
Atividade bancária: valor máximo dos empréstimos devidos por um determinado cliente.
Finanças: valor mais alto do crédito comercial (TRADE CREDIT) que uma determinada sociedade tenha recebido de um fornecedor em determinado momento.

HIGH FLYER (*Ações voláteis*). Ações com preço alto e extremamente especulativo que sobem e descem de forma acentuada em um período curto. As ações de companhias que desenvolvem alta tecnologia poderiam ser denominadas voláteis, por exemplo.

HIGH-GRADE BOND. Obrigação classificada com triplo A ou duplo A pelos serviços de classificação da Standard & Poor's e da Moody's. *Veja também* RATING.

HIGH-PREMIUM CONVERTIBLE DEBENTURE (*Debênture conversível com alto prêmio*). Obrigação de longo prazo, com alto prêmio, conversivel em ações ordinárias e oferecendo também taxa de

de juros razoavelmente competitiva. O prêmio refere-se, nesse caso, à diferença entre o valor de mercado do valor mobiliário conversível (CONVERTIBLE) e o valor pelo qual ele é convertido em ação ordinária. Essas obrigações são criadas para portfólios voltados a investimentos em obrigações, com um atrativo ("KICKER") adicional, i.e., a característica de conversibilidade em ações desempenha um papel de hedge contra a inflação.

HIGHS (*Em alta*). Ações que atingiram novos preços nas negociações diárias durante o transcurso das últimas 52 semanas (registradas "em alta" nos jornais diários). Analistas técnicos consideram a razão entre novas altas e novas baixas (Lows) no mercado acionário um importante indicador das tendências.

HIGH-TECH STOCK (*Ações de companhias de alta teconologia*). Ações de companhias envolvidas em áreas de alta tecnologia (computadores, semicondutores, biotecnologia, robótica, eletrônica). As ações de companhias de alta tecnologia bem-sucedidas apresentam aumento de rendimentos acima da média e, conseqüentemente, preços tipicamente muito voláteis.

HIGH-YIELD BOND (*Obrigação de alta rentabilidade*). Obrigação com uma classificação (RATING) de crédito igual ou inferior a BB com alta rentabilidade para compensar o alto risco. *Veja também* JUNK BOND.

HISTORICAL COST (*Custo histórico*). Princípio de contabilidade que exige que todos os itens de uma demonstração financeira sejam baseados no custo original ou no custo de aquisição. Presume-se que a moeda esteja estável durante o período considerado.

HISTORICAL TRADING RANGE (*Faixa histórica de negociação*). Faixa de preço dentro da qual uma ação, obrigação ou commodity foi negociada a partir do momento em que foi oferecida ao público. Uma ação volátil (VOLATILE) terá uma faixa de negociação mais ampla que uma ação conservadora. Os analistas vêem o topo de uma faixa histórica como um nível de resistência (RESISTANCE LEVEL) e a base como o nível de sustentação (SUPPORT LEVEL). O fato de um título ultrapassar o nível de resistência ou recuar abaixo do de sustentação é para eles altamente significativo. Em geral, esse movimento é interpretado no sentido de que o título deverá atingir novas altas ou baixas, expandindo assim sua faixa histórica de negociação.

HISTORICAL YIELD (*Retorno histórico*). Rendimento pago por um fundo de investimento, geralmente um fundo do mercado monetário, por um determinado período. Esse fundo, por exemplo, pode anunciar que seu retorno histórico alcançou uma média de 10% durante o último ano.

HIT THE BID (*Aceitar uma oferta de compra*). Aceitar o mais alto preço oferecido por uma ação. Se o preço pretendido por uma ação, por exemplo, for $50 1/4 e a oferta de compra for $50, o vendedor aceitará uma oferta de compra (hit the bid) se a negociação for feita a $ 50 por ação.

HOLDER OF RECORD (*Proprietário no registro*). Titular de valores mobiliários de uma companhia, com registro nos livros da companhia emissora ou de seu agente de transferência (TRANSFER AGENT), em uma determinada data. Declarações de dividendos, por exemplo, sempre especificam que o pagamento será efetuado aos titulares registrados em uma data determinada.

HOLDING COMPANY (*Sociedade holding ou controladora*). Sociedade que possui capital votante de outra em quantidade suficiente para influenciar seu conselho de administração e, conseqüentemente, controlar sua política e administração. Uma sociedade controladora não precisa possuir a maioria das ações de suas subsidiárias ou estar envolvida em atividades similares às delas. Entretanto, para obter os benefícios da consolidação fiscal que incluem dividendos não sujeitos à tributação para a controladora e a possibilidade de partilhar prejuízos operacionais, a sociedade controladora deve deter 80% ou mais do capital votante da subsidiária.

Entre as vantagens de uma sociedade controladora sobre uma incorporação (MERGER) como tática de expansão figuram: a capacidade de controlar grandes operações com a participação societária fracionada e um investimento sensivelmente menor; a capacidade, de alguma forma teórica, de assumir riscos através de subsidiárias com responsabilidade limitada à subsidiária; e a capacidade de expansão via aquisições de participações acionárias, que é um procedimento simples em contraste com a necessidade de obter a aprovação dos acionistas da outra sociedade, no caso de fusão ou incorporação.

Entre as desvantagens de uma sociedade controladora se incluem: a tributação múltipla parcial quando a controladora detém menos de 80% do controle de uma subsidiária, além de outros tributos especiais, estaduais e municipais; o risco de alienação (DIVESTITURE) forçada do investimento (é mais fácil forçar a dissolução de relacionamento controladora/subsidiária que desfazer operações de fusão); e os riscos de efeitos negativos da alavancagem excessiva em pirâmide (PYRAMIDING).

Os seguintes tipos de sociedades controladoras são definidos de maneiras especiais e sujeitos a legislação específica: sociedade holding de serviços de utilidade pública (*veja* PUBLIC UTILITY HOLDING COMPANY ACT), sociedade holding bancária (BANK HOLDING COMPANY), sociedade holding de estrada de ferro e sociedade holding de transporte aéreo.

HOLDING PERIOD (*Prazo de manutenção do investimento*). Período em que um ativo deve ser mantido por seu proprietário. Até 1987, os ativos sujeitos à tributação deveriam ser mantidos por 6 meses ou mais para poder se qualificar a um tratamento fiscal especial sobre ganhos de capital (CAPITAL GAINS TAX). *Veja também* ANTICIPATED HOLDING PERIOD e INVESTMENT LETTER.

HOLDING THE MARKET (*Segurar o mercado*). Colocar no mercado ordens de compra em número suficiente para sustentar os preços de um valor mobiliário ou uma commodity, com a intenção de estabilizar uma tendência de queda. A Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) considera essa atividade uma forma ilegal de manipulação, exceto no caso da estabilização de uma nova emissão registrada previamente pela SEC.

HOMEOWNER'S EQUITY ACCOUNT (*Conta garantida por imóvel residencial*). Linha de crédito oferecida por bancos e sociedades corretoras para permitir ao proprietário de imóvel residencial a utilização do patrimônio correspondente a sua residência. Esta conta corres-ponde, de fato, a uma segunda hipoteca para um crédito rotativo (REVOLVING CREDIT), que pode ser acessada através de um cheque. Quando um proprietário emite um cheque (toma um empréstimo), um gravame (LIEN) é automaticamente criado sobre o imóvel; o gravame é removido após o pagamento do empréstimo. A conta garantida por imóvel costuma ter uma taxa de juros menor que a de uma segunda hipoteca; geralmente, a taxa está atrelada à taxa preferencial (PRIME RATE). Muitos desses programas exigem uma taxa inicial de admissão e o pagamento de taxas adicionais chamadas *pontos* (POINTS) quando a linha de crédito é utilizada. Os juros sobre esses empréstimos são dedutíveis do imposto de renda até $100.000. Os regulamentos sobre dedução, entretanto, já foram alterados diversas vezes desde 1986, e deve-se consultar um especialista em tributação para obter informações mais atualizadas. *Veja também* SECOND MORTGAGE LENDING..

HOME RUN (*Investimento de alto retorno*). Grande lucro recebido por um investidor em um curto período. Alguém que pretende realizar um investimento de alto retorno pode estar, por exemplo, procurando ações de uma companhia que esteja sendo objeto de tentativas de aquisição de controle (TAKEOVER), uma vez que essas ofertas resultam em uma alta súbita de preços. Esse investimento é intrinsecamente mais arriscado que a estratégia de manter uma ação durante um longo prazo.

HORIZON ANALYSIS (*Análise-horizonte*). Método de cálculo do fluxo de caixa descontado (retorno ajustado pelo período) de um investimento, usando períodos de tempo ou séries (*horizontes*) que diferem do vencimento contratual do investimento. A data-horizonte pode ser o término de um ciclo de negócios (BUSlNESS CYCLE) ou alguma outra data, determinada dentro da perspectiva das necessidades gerais

do portfólio do investidor. Cálculos baseados nesse tipo de análise, que incluem hipóteses de reinvestimento, permitem a comparação entre alternativas de investimentos, o que é mais realista em termos de exigências do portfólio individual que os tradicionais cálculos de retorno até o vencimento (YIELD-TO-MATURITY).

HORIZONTAL PRICE MOVEMENT (*Movimento horizontal de preço*). Movimento dentro de uma estreita faixa de preço por um período prolongado. Por exemplo, uma ação teria um movimento horizontal se fosse negociada entre $ 35 e $37 por um período de 6 meses. Também conhecido como movimento lateral de preços (SIDE-WAYS PRICE MOVEMENT). *Veja também* FLAT MARKET.

HORIZONTAL PRICE MOVEMENT

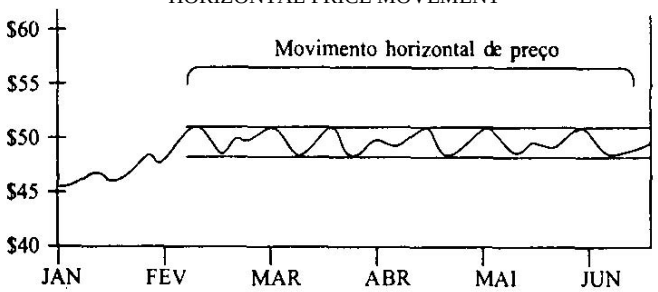

HORIZONTAL SPREAD (*Spread horizontal*). Estratégia de opções que envolve a compra e a venda de um mesmo número de contratos de opções ao mesmo preço de exercício, mas com diferentes datas de vencimento; também conhecida como spread calendário (cALENDAR SPREAD). Um investidor, por exemplo, poderia comprar 10 opções de compra de XYZ com preço de exercício a $ 70 e vencimento em outubro. Ao mesmo tempo, venderia 10 opções de compra de XYZ ao mesmo preço de $ 70 mas com vencimento em julho. Por essa via, espera lucrar com o movimento das ações XYZ.

HOSPITAL REVENUE BOND (*Título de renda de hospital*). Título emitido por órgão municipal ou estadual para financiar a construção de um hospital ou um asilo. Estes são administrados, então, mediante arrendamento por uma organização sem fins lucrativos ou por uma empresa com fins lucrativos, como é o caso, por exemplo, do Hospital Corporation of America. Um título de renda de hospital, que é uma variação da obrigação para desenvolvimento industrial (INDUSTRIAL DEVELOPMENT BOND), é isento de imposto, havendo entretanto limites para essa isenção. *Veja também* REVENUE BOND.

HOT ISSUE (*Emissão nova*). Ações recém-emitidas muito procuradas pelo público. Seus preços são normalmente muito elevados durante a oferta inicial, já que há mais demanda que ações disponíveis. As normas

da Associação Nacional Especial de Corretores de Valores (Special National Association of Securities Dealers) aplicam-se à distribuição de novas emissões pelo consórcio de vendas de bancos de investimento.
Veja também **UNDERWRITE.**

HOT MONEY (*Empréstimos de* ***curtíssimo prazo***). **Fundos de investi**-mento à procura de retornos altos a curto prazo. Os tomadores que atraem esse tipo de fundo, como por exemplo bancos que emitem certificados de depósito **(CERTIFICATES** OF **DEPOSIT) de alta rentabilidade, devem estar preparados para perdê-los para outro tomador que ofereça maior taxa.**

HOT STOCK.
1. Ação que foi furtada.
2. Ação de emissão recente que tem alta súbita de preço. *Veja* HOT ISSUE.

HOUSE.
1. Pessoa fisica ou jurídica que atua como uma corretora (brokerdealer) e/ou banco de investimento ou serviços correlatos.
2. Denominação pela qual é conhecida a Bolsa de Valores de Londres.

HOUSE ACCOUNT. Conta movimentada na sede da corretora de valores ou gerenciada por um executivo da corretora; em outras palavras, uma conta diferenciada de outra que geralmente é movimentada por um profissional de vendas em seu território. Normalmente esse profissional não recebe comissão nesse tipo de conta, mesmo que esteja dentro do seu território.

HOUSE CALL (*Chamada de margem pela corretora*). Notificação de uma corretora de valores ao cliente de que o montante dos valores patrimoniais (EQUITY) depositados em sua conta de margem (MARGIN ACCOUNT) está abaixo do nível de manutenção. Se o depósito cair abaixo de tal nível, o corretor deve chamar o cliente e solicitar mais recursos em espécie ou valores mobiliários. Se o cliente não conseguir cobrir a margem exigida, sua posição será liquidada. Os limites de chamadas das corretoras são geralmente mais altos que os previstos pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers—NASD), um grupo auto-regulamentado, e que os das maiores bolsas com competência sobre essas normas. Esses requisitos de manutenção de margem **(MAINTENANCE REQUIREMENT)** são **adicionais** às exigências iniciais de margem estabelecidas pelo Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal (Federal Reserve Board). *Veja também* HOUSE MAINTENANCE REQUIREMENT e MARGIN CALL.

HOUSE MAINTENANCE REQUIREMENT (*Requisitos de manutenção da corretora*). Normas estabelecidas e executadas internamente pelas corretoras (broker-dealers) em relação à conta de margem (MARGIN ACCOUNT) de um cliente. Os requisitos de manutenção de uma corretora

estabelecem níveis de depósito que se devem manter para evitar o aumento adicional dos valores depositados ou o esgotamento dos depósitos em garantia. Esses níveis são geralmente mais altos que os exigidos pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD) e pelas bolsas de valores.
Veja também HOUSE CALL e MINIMUM MAINTENANCE.

HOUSE OF ISSUE (*Casa de emissão*). Banco de investimento que subscreve uma emissão de ações ou títulos e oferece os valores mobiliários ao público. *Veja também* UNDERWRITE.

HOUSE RULES (*Normas internas*). Expressão do mercado de valores mobiliários usada para as normas e políticas internas das corretoras (broker-dealers) no que se refere à abertura e à administração de contas de clientes e à movimentação dessas contas pelos clientes. As normas internas são elaboradas para assegurar às corretoras conforto em relação ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas autoridades normativas do mercado e, em muitos casos, são mais rígidas que as normas do mercado. *Veja também* HOUSE CALL e HOUSE MAINTENANCE REQUIREMENT.

HOUSING AND URBAN DEVELOPMENT, DEPARTMENT OF (HUD) (*Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano*). Órgão federal de nível ministerial, criado em 1965, responsável pelo estímulo ao desenvolvimento do sistema habitacional nos EUA. Mantém vários programas para subsídio de moradias de baixa ou média renda, bem como projetos de reforma urbana, freqüentemente por meio de garantias de empréstimos. A Associação Nacional Hipotecária do Governo (Govemment National Mortgage Association — Ginnie Mae), órgão que promove o incremento do mercado secundário de hipotecas, faz parte do HUD.

HOUSING BOND (*Título imobiliário*). Títulos de longo ou curto prazo, emitidos por autoridades imobiliárias locais, para financiamento de construção em curto prazo de moradias (tipicamente) de média ou baixa renda, ou empréstimos de longo prazo para habitação, fábricas, unidades de controle de poluição ou projetos similares. São isentos de tributos federais, estaduais e municipais.

Títulos de prazos mais curtos são vendidos em denominações de $5.000 com vencimentos de 18 meses a 4 anos. Não podem ser resgatados (liquidação do principal antes do vencimento) e são pagos no vencimento de acordo com os recursos dos empréstimos garantidos pelo Departamento Federal da Habitação. Os títulos de prazos mais longos geralmente são emitidos por autoridades locais via contratos de agenciamento com órgãos federais, oferecendo dessa forma segurança total. Os rendimentos são competitivos.

HULBERT RATING (*Classificação do Hulbert*). Classificação fornecida pelo *Hulbert Financial Digest* referente ao desempenho, registrado nos últimos anos, dos investimentos recomendados pelas várias publicações especializadas no assunto. *O Digest* classifica várias publicações especializadas em investimento listando as perdas e ganhos dos leitores que tivessem seguido as orientações.

HUNG UP. Termo usado para descrever a posição do investidor cujas ações ou títulos sofreram uma queda abaixo de seu valor de compra, apresentando o problema de uma perda substancial na hipótese da venda desses valores.

HURDLE RATE (*Taxa de atratividade*). Termo usado no orçamento de despesas de capital, significando a taxa de retorno exigida (REQUIRED RATE OF RETURN) em uma análise de fluxo de caixa descontado (DISCOUNTED CASH FLOW). Se a taxa de retorno esperada (EXPECTED RATE OF RETURN) de um investimento estiver abaixo da taxa de atratividade, o projeto não será realizado. A taxa de atratividade deve ser igual ao custo do capital incremental (INCREMENTAL COST OF CAPITAL).

HYBRID ANNUITY (*Anuidade híbrida*). Contrato oferecido por uma companhia de seguro que permite ao investidor combinar os benefícios das anuidades fixas e das variáveis. Também chamado anuidade de combinação (COMBINATION ANNUITY). Um comprador de anuidade, por exemplo, pode aplicar uma parte de seus bens em uma anuidade fixa (FIXED ANNUITY), que oferece uma determinada taxa de retorno, e o restante em um fundo de ações ou de títulos com anuidade variável (VARIABLE ANNUITY), que oferece possibilidades de retorno mais alto porém com maior risco.

HYPOTHECATION (*Constituição de garantia*).

Atividade bancária: oferecimento de bens em garantia de empréstimo. A constituição de garantia hipotecária e outras garantias reais não constituem uma transferência do título de propriedade, mas asseguram o direito de venda do bem dado em garantia, no caso de não-cumprimento da obrigação.

Valores mobiliários: oferecimento de valores mobiliários a corretores como garantia de empréstimos realizados para compra de valores mobiliários ou para cobrir vendas a descoberto, conhecido por empréstimo de margem. Quando a mesma garantia é oferecida pelo corretor a um banco para garantir um empréstimo ao corretor, o processo é chamado *rehypothecation.*

I

ILLEGAL DIVIDEND (*Dividendo ilegal*). Dividendo declarado pelo conselho de administração de uma companhia violando os seus estatutos ou leis estaduais. Muitos estados, por exemplo, determinam que os dividendos sejam distribuídos a partir da receita corrente ou de lucros retidos(RETAINED EARNINGS); esses estados proíbem pagamento de dividendos originários de superávit de capital (CAPITAL SURPLUS) ou que possam tornar a companhia insolvente. Os administradores que autorizarem dividendos ilegais podem ser processados pelos acionistas e pelos credores e sofrer penalidades civis e criminais. Os acionistas que receberem esses dividendos podem ser chamados a devolvê-los para cobrir os prejuízos dos credores.

ILLIQUID (*Ilíquido*).
Finanças: empresa sem fluxo de caixa (CASH FLOW) para atender a obrigações correntes e futuras.
Investimentos: investimentos não imediatamente conversíveis em moeda corrente, tais como ação, título ou commodity que não é negociada ativamente e que seria difícil vender no momento sem provocar um grande prejuízo. Outros bens para os quais não há um mercado imediato e podem levar algum tempo para ser vendidos, inclusive imóveis e peças colecionáveis, tais como selos raros, moedas ou móveis antigos.

IMBALANCE OF ORDERS (*Desequilíbrio de ordens*). Muitas ordens de um tipo — de compra ou de venda — sem ordens correspondentes do tipo oposto. Um desequilíbrio geralmente acompanha um fato dramático como, por exemplo, uma aquisição de controle acionário, a morte de um executivo importante ou uma norma governamental que afetará seriamente os negócios da companhia. Se o fato ocorre durante um dia de negociação, o especialista suspende a negociação até haver número suficiente de ordens, com correspondentes de outro tipo, que estabilizem o mercado.

IMF (*FMI*). *Veja* INTERNATIONAL MONETARY FUND.

IMMEDIATE FAMILY (*Família imediata*). Pais, irmãos, irmãs, filhos, parentes sustentados financeiramente, sogro, sogra, cunhada e cunhado. Esta definição faz parte das Regras de Práticas Eqüitativas da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers Rules of Fair Practice) referentes a abusos em novas emissões, por meio de práticas como o FREERIDING e o WITHHOLDING. A norma proíbe a venda desses valores a membros da família de um

corretor ou a pessoas que compram ou vendem para contas institucionais e suas famílias.

IMMEDIATE OR CANCEL ORDER (*Ordem imediata ou cancela-mento*). Ordem que determina que, em parte ou no todo, a ordem seja executada assim que o corretor apresentar uma oferta de compra ou de venda; a parte não executada é cancelada automaticamente. Tais disposições geralmente acompanham grandes ordens.

IMMEDIATE PAYMENT ANNUITY (*Anuidade de pagamento imediato*). Contrato de anuidade com pagamento único e plano de distribuição especificado, de início imediato. Os pagamentos podem ser feitos por um determinado período ou por toda a vida do beneficiário da anuidade e, geralmente, são efetuados mensalmente. *Veja também* ANNUITIZE.

IMPAIRED CAPITAL (*Capital deficitário*). Capital total inferior ao capital declarado ou ao valor nominal do capital social (CAPITAL STOCK) da companhia. *Veja também* DEFICIT NET WORTH.

IMPORT DUTY. *Veja* TARIFF.

IMPUTED INTEREST (*Juros imputados*). Juros considerados como efetivamente pagos apesar de não ter havido um pagamento real. O Serviço de Receitas Internas (Internal Revenue Service (Intemal Revenue Service — IRS) exige o reconhecimento de juros anuais em valores mobiliários sem cupom intermediário (ZERO-COUPON SECURITY).

IMPUTED VALUE (*Valor imputado*). Valor lógico ou implícito não registrado em nenhuma conta. Exemplos: na projeção dos números anuais, imputam-se valores para os meses sobre os quais ainda não há números reais disponíveis; recursos aplicados de forma improdutiva têm um valor imputado que consiste no que se poderia ter ganho em um investimento produtivo (OPPORTUNITY cosT); no cálculo das receitas nacionais, o Departamento de Comércio americano atribui um valor em dólar aos salários e ordenados pagos em espécie, tais como a alimentação e o alojamento oferecidos em navios no mar.

INACTIVE ASSET (*Bem inativo*). Ativo raramente usado de forma produtiva, como por exemplo um gerador auxiliar.

INACTIVE BOND CROWD. *Veja* CABINET CROWD.

INACTIVE POST (*Posto de negociação de ações inativas*). Posto de troca na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) onde as ações inativas são negociadas em unidades de 10 ações em vez do lote normal de 100 ações. Conhecido pelos negociantes como Posto 30. *Veja também* ROUND LOT.

INACTIVE STOCKBOND (*Ação/título inativo*). Valores negociados com pouca freqüência, tanto na bolsa como no mercado de balcão. O pequeno volume torna os valores ilíquidos (ILLIQUID), e os pequenos investidores tendem a evitar esses títulos.

IN-AND-OUT TRADER. Aquele que compra e vende um título no mesmo dia, visando lucrar com as oscilações bruscas de preço. *Veja também* DAY TRADE.

INCENTIVE FEE (*Taxa de incentivo*). Compensação pela produção de resultados acima da média. As taxas de incentivos são comuns para consultores do mercado de commodities que realizam ou obtêm um retorno preestabelecido, bem como para um sócio solidário (GENERAL PARTNER) em uma sociedade limitada de empreendimentos imobiliários, petróleo ou gás.

INCENTIVE STOCK OPTION (*Incentivo de opção em ações*). Plano criado pela Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981 (Eco-NOMIC RECOVERY TAX ACT OF 1981 — ERTA), pelo qual determinadas opções estão isentas de tributação na data de seu lançamento e na data do exercício. Os ganhos sobre as ações vendidas após um ano da data do exercício estavam sujeitos a alíquotas favoráveis do imposto sobre ganhos de capital (CAPITAL GAINS TAX) até 1987, quando se tomaram tributáveis a alíquotas normais. *Veja também* QUALIFYING STOCK OPTION.

INCESTUOUS SHARE DEALING (*Participações recíprocas*). Compra e venda recíproca de ações entre companhias, visando à obtenção de vantagem fiscal ou de qualquer outra vantagem financeira.

INCOME AVAILABLE FOR **FIXED CHARGES.** *Veja* FIXED-CHARGE COVERAGE.

INCOME AVERAGING (*Método da renda média*). Método de determinação do imposto de renda da pessoa fisica pelo qual o imposto é calculado sobre a média do total da renda do exercício corrente e da renda dos três últimos exercícios. De acordo com a legislação tributária americana de 1984, a renda média era usada quando os rendimentos de uma pessoa no ano em curso excediam em 140% a renda média tributável nos três exercícios anteriores. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) revogou o método da renda média.

INCOME BOND (*Título de resultado*). Obrigação em que o pagamento de juros é contingente à ocorrência de rendimentos suficientes, a cada ano. Esses títulos são negociados FLAT — isto é, sem juros acumulados — e freqüentemente constituem uma alternativa para escapar à falência.
Veja também ADJUSTMENT BOND.

INCOME INVESTMENT COMPANY (*Sociedade de investimento de rendimentos*). Sociedade de administração de investimento que

opera um fundo mútuo (MUTUAL FUND) para investidores que valorizam mais os rendimentos que o crescimento. Esses fundos podem investir em títulos ou ações que pagam dividendos altos ou lançar opções cobertas de compra de ações. *Veja também* INVESTMENT COMPANY.

INCOME LIMITED PARTNERSHIP (*Sociedade limitada de rendimentos*). Sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) de empreendimentos imobiliários, petróleo ou gás ou de arrendamento de equipamento, cujo objetivo são altos rendimentos, grande parte dos quais podendo ser tributável. Pode ser criada como mecanismo de economia fiscal para receber recursos e investimentos de contas de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNTS), contas dos Planos Keogh ou de fundos de pensão.

INCOME PROPERTY (*Imóvel para aluguel*). Bem imóvel adquirido pela renda que produz. Pode constituir um ativo de uma sociedade limitada de rendimentos (INCOME LIMITED PARTNERsHIP) ou pertencer a pessoas físicas ou jurídicas. Os compradores também esperam obter ganhos de capital quando venderem o imóvel.

INCOME SHARES (*Ações geradoras de renda*). Um dos dois tipos ou classes de ações emitidas por um fundo de dupla finalidade (DUAL-PURPOSE FUND) ou sociedade de investimento com dois tipos de ações, sendo o outro tipo ou classe constituído por *ações de ganho de capital*. Os detentores de ações geradoras de renda recebem dividendos de ambas as classes de ações, resultantes de rendimentos (divendos e juros) gerados pelo portfólio, ao passo que os detentores de ações de ganho de capital recebem ganhos de capital distribuídos a ambas as classes. As ações geradoras de renda geralmente têm uma renda mínima garantida, que é cumulativa.

INCOME STATEMENT. *Veja* PROFIT AND LOSS STATEMENT.

INCOME TAX (*Imposto de renda*). Imposto anual sobre a renda, arrecadado pelo governo federal e por certos governos estaduais e municipais. Há dois tipos básicos: o imposto de renda de pessoa fisica, que incide sobre a renda pessoal e receitas das empresas não incorporadas, e o imposto de renda de pessoa jurídica, que incide sobre a renda líquida das sociedades.

O imposto de renda nos EUA foi instituído em 1913 pela Décima Sexta Emenda à Constituição. Corresponde a mais da metade da receita anual total do governo federal. Quase todos os estados, assim como muitos municípios, tributam a renda individual e a das sociedades, embora as vendas e os impostos sobre propriedades sejam as principais fontes da receita dos estados e municípios. O imposto de renda de pessoa fisica e, de certa forma, o de pessoa jurídica foram planejados para serem progressivos — isto é, tributar em um percentual maior as rendas mais altas em relação às mais baixas. As variações de rendimentos às

quais se aplicam taxas progressivas são chamadas classes de renda ou faixas de tributação (TAX BRACKETS), que também determinam o valor das deduções (DEDUCTIONS), tais como custos e despesas comerciais, imposto de renda estadual e municipal, ou contribuições beneficientes.

Em 1986, o imposto de renda de pessoa fisica incluiu 15 classes de renda marginais (incluindo a faixa de renda com alíquota zero — ZERO BRACKET AMOUNT), variando até o máximo de 50%. As empresas pagaram uma alíquota-base sobre os primeiros $25.000 da renda, uma alíquota mais alta sobre os segundos $25.000 e uma ainda mais alta sobre o excedente a $50.000. Os ganhos de capital de longo prazo (LONG-TERM CAPITAL GAINS) receberam tratamento preferencial, tanto para pessoas fisicas quanto para jurídicas. Como as alíquotas sobre ganhos de capital recompensavam os contribuintes em posição de assumir riscos, e como as lacunas na lei (LOOPHOLES) e as estruturas societárias criadas como mecanismos de economia fiscal (TAX SHELTERS) permitiam às empresas e aos indivíduos mais ricos escapar das classes de renda mais altas, a progressão do sistema tributário foi sempre mais teórica que real.

A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) introduziu um sistema de alíquota única (FLAT TAX) modificado e as alterações mais radicais nas leis tributárias desde 1913. Transformada em lei no outono de 1986, reduziu drasticamente as alíquotas do imposto, tanto para pessoas fisicas como jurídicas, dividiu a estrutura de alíquota marginal para pessoas fisicas em duas classes de renda básicas, eliminou o tratamento preferencial aos impostos sobre ganhos de capital, restringiu as lacunas na lei e possibilidades de economia fiscal por meio de mecanismos societários e introduziu um imposto mínimo alternativo (ALTERNATIVE MINIMUM TAX) mais rigoroso. Em 1990, o Congresso elevou a alíquota máxima e limitou a 28% as alíquotas sobre ganhos de capital.

INCORPORATION (*Constituição de sociedade*). Procedimento pelo qual uma empresa recebe autorização estadual para operar como pessoa jurídica distinta da personalidade de seus sócios. Deve ser identificada no nome legal da pessoa jurídica, usando a palavra *incorporated*, *a* abreviatura *inc*. ou outras variações aceitáveis. *Veja também* ARTICLES OF INCORPORATION.

INCREMENTAL CASH FLOW (*Fluxo de caixa incremental*). Diferença entre saídas e entradas de caixa em virtude de um projeto de investimento da empresa.

INCREMENTAL COST OF CAPITAL (*Custo do capital incremental*). Custo ponderado do capital adicional levantado em um dado período. O custo ponderado de capital, também denominado *custo composto de capital*, é a média ponderada de custos aplicáveis a emissões de obrigações e classes de ações que compõem a estrutura do capital da sociedade. Também chamado *custo marginal de capital.*

INDEMNIFY (*Indenizar*). Acordo para indenização por perdas e danos. A palavra é usada em apólices de seguro e corresponde à promessa de que, em caso de perda, o segurado terá sua posição financeira preexistente restituída.

INDENTURE (*Escritura de emissão*). Acordo formal também chamado escritura fiduciária (deed of trust) entre a emitente de títulos e os detentores envolvendo disposições tais como: (1) forma do título; (2) valor da emissão; (3) bem dado em garantia (não havendo garantias reais, trata-se de emissão de debênture); (4) compromissos de proteção (COVENANTS), incluindo qualquer cláusula para um fundo de amortização; (5) capital de giro (WORKING CAPITAL) e coeficiente de liquidez (CURRENT RATIO); e (6) direitos de resgate ou privilégios de recompra. A escritura também prevê a designação de um agente fiduciário para agir em nome e beneficio dos detentores do título, de acordo com a lei aprovada em 1939 denominada TRUST INDENTURE ACT.

INDEPENDENT BROKER (*Corretor autônomo*). Membro da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) que executa ordens para outros corretores de pregão que têm mais volume do que podem negociar, ou para corretoras cujos membros da bolsa não estão no pregão. Anteriormente chamados corretores de $2 ($2 brokers) devido a sua comissão por lote mínimo, os corretores autonômos são remunerados por comissão, outrora fixa, atualmente negociável. *Veja também GIVE U*P.

INDEX (*Índice*). Composto estatístico que registra as mudanças na economia ou nos mercados financeiros, normalmente expresso em percentual de variação mensal ou anual. Por exemplo, o índice de preços ao consumidor (CONSUMER PRICE INDEX) usa 1967 como ano-base. Esse índice, composto pelos principais bens de consumo e serviços, sobe ou desce de acordo com a taxa de inflação. No início dos anos 80 atingiu 300 a partir dos 100 registrados em 1967, significando que a cesta de mercadorias em que se baseia teve seu preço aumentado em mais de 200%.

Os índices também medem as altas e baixas de títulos, ações e mercado de commodities, refletindo os preços do mercado e o número de ações em circulação. Alguns bem conhecidos são o da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE), o da Bolsa de Valores norte-americana (American Stock Exchange — Amex), o Standard & Poor's e o Value Line. Subíndices para determinados setores, tais como bebidas, estradas de ferro ou computadores, também são registrados. Os índices da bolsa formam a base dos negócios de opções de índice (INDEX OPTIONS). *Veja também* STOCK INDEXES AND AVERAGES.

INDEX ARBITRAGE. *Veja* ARBITRAGE.

INDEX FUND (*Fundo de índice*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) cujo portfólio está casado com um índice de base ampla, como o da Standard & Poor's, e cujo desempenho, portanto, reflete o mercado como um todo. Muitos investidores institucionais, especialmente aqueles que acreditam na teoria do mercado eficiente (EFFICIENT MARKET), investem em fundos de índices, admitindo a concepção de que é inútil tentar suplantar as médias de mercado a longo prazo e que seus investimentos nesses fundos irão, pelo menos, acompanhar o mercado.

INDEXING (*Indexação*).

1. Estruturação de um portfólio para casá-lo com um índice de base ampla como o da Standard & Poor's, a fim de equiparar seu desempenho ao deste — ou comprar ações em um fundo de índice (INDEX FUND).
2. Vinculação de salários, tributos ou outras taxas ou alíquotas a um índice. Por exemplo, um contrato de trabalho pode prever a indexação dos salários ao índice de preços ao consumidor para protegê-los contra perdas do poder aquisitivo em épocas de aumento da inflação.

INDEX OF LEADING INDICATORS. *Veja* LEADING INDICATORS.

INDEX OPTIONS (*Opções de índice*). Opções de compra e venda sobre índices de ações, negociadas na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), Bolsa de Valores norte-americana (Amex) e Bolsa de Opções de Chicago (Chicago Board Options Exchange), entre outras. Índices de bases amplas cobrem uma vasta gama de companhias e indústrias, enquanto os de bases estreitas se restringem a ações de uma única indústria ou setor da economia. As opções de índices permitem aos investidores negociar em um mercado específico ou grupo de indústrias sem ter de comprar todas as ações individualmente. Por exemplo, alguém que avalia que as ações do setor petrolífero estejam em vias de sofrer uma queda poderia comprar uma opção de venda de índice do setor, em vez de realizar vendas a descoberto em meia dúzia de ações de companhias de petróleo.

INDEX PARTICIPATION. *Veja* BASKET.

INDICATED YIELD (*Rendimento indicado*). Taxa de juros ou de dividendo como percentual do preço corrente de mercado. Para títulos com taxas fixas é o mesmo que um rendimento corrente (CURRENT YIELD). Para ações ordinárias, é o preço de mercado dividido em dividendos anuais. Para ações preferenciais é o preço de mercado dividido em dividendos contratuais.

INDICATION (*Indicação*). Aproximação do que deverá ser a faixa de negociação (TRADING RANGE) dos valores mobiliários quando a negociação for retomada, após um atraso na abertura ou a suspensão desta em razão de um desequilíbrio de ordens (IMBALANCE OF ORDERS) ou qualquer outra razão. Também chamada *mercado indicativo.*

INDICATION OF INTEREST (*Indicação de interesse*). Termo usado no mercado de subscrição de valores mobiliários que significa o interesse do dealer ou do investidor em adquirir valores mobiliários que ainda estão *sob processo de registro* pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), isto é, aguardando autorização. Um corretor que recebe uma indicação de interesse deve enviar ao cliente um prospecto preliminar sobre os valores mobiliários. Uma indicação de interesse não é uma obrigação de compra — aspecto importante, porque é ilegal vender um valor mobiliário enquanto em processo de registro. *Veja também* CIRCLE.

INDICATOR (*Indicador*). Medida técnica que os analistas do mercado de títulos e valores usam para prever a direção do mercado, como avaliação pessoal, volume de negociação das ações, direção das taxas de juros e compra ou venda por pessoas ligadas a uma companhia.

INDIRECT COST AND EXPENSE. *Veja* DIRECT OVERHEAD e FIXED COST.

INDIRECT LABOR COSTS (*Custos indiretos de mão-de-obra*). Salários e custos relacionados a empregados de fábrica, tais como inspetores e pessoal de manutenção, cujo tempo de trabalho não é adicionado aos preços dos produtos finais.

INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT (IRA) (*Conta de aposentadoria*). Conta de aposentadoria com direito a diferimento tributário (TAX-DEFERRED), que um empregado pode abrir com um depósito limitado a $2.000 por ano ($4.000 para casal quando ambos trabalham ou $2.250 quando um trabalha e o rendimento do outro é igual ou inferior a $250). As disposições da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), que se tornaram efetivas no ano fiscal de 1987, incluem: dedutibilidade de contribuições à IRA, independentemente de o rendimento do contribuinte ou do cônjuge estar coberto por um plano ou truste qualificado (QUALIFIED PLAN OR TRUST); mesmo quando cobertos por um plano autorizado, os contribuintes podem deduzir as contribuições se a renda bruta ajustada (ADJUSTED GROSS INCOME) estiver abaixo de $40.000 em uma declaração conjunta ou $25.000 em uma declaração individual; aos casais com rendimentos de $40.000 a $50.000 e aos contribuintes com rendimentos de $25.000 a $35.000 são permitidas deduções parciais em quantidades reduzidas proporcionalmente acima do limite de $10.000, com um mínimo de dedução de $200; aos contribuintes com rendimentos acima de $50.000 (em conjunto) e $35.000 (individual) não são permitidas deduções, mas podem fazer as mesmas contribuições — tratadas como retorno de capital (RETURN OF CAPITAL) não tributável quando ocorrerem os saques —, ganhando assim o beneficio do diferimento tributário; contribuintes não autorizados a realizar contribuições dedutíveis devido a participação em planos de

aposentadoria podem fazer contribuições não dedutíveis. Saques ou retiradas dessas contas de aposentadoria antes dos 59 1/2 anos estão normalmente sujeitas a multas fiscais de 10% (sobre o principal).

INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT (IRA) ROLLOVER (*Rolagem de conta de aposentadoria*). Dispositivo da lei reguladora da IRA que permite às pessoas receber pagamentos únicos dos planos de pensão ou plano de participação nos lucros de suas empresas, em razão de aposentadoria ou qualquer outro motivo de fim de relacionamento empregatício, para rolar (ROLLOVER) o valor recebido para um plano de investimento da IRA dentro de 60 dias. Além disso, os próprios valores das IRAs podem ser transferidos a outras opções de investimentos dentro do mesmo prazo. Por meio de uma rolagem da IRA, o capital continua a acumular o tributo diferido até o momento da retirada.

INDUSTRIAL (*Industrial*). Em jargão da bolsa, significa geral, isto é, uma categoria que inclui tudo, inclusive companhias produtoras ou distribuidoras de bens e serviços que não sejam classificadas como de serviços públicos, transportes ou instituições financeiras. *Veja também* STOCK INDEXES AND AVERAGES e FORTUNE 500.

INDUSTRIAL DEVELOPMENT BOND (IDB) (*Obrigação para desenvolvimento industrial*). Modalidade de obrigação municipal de receita (MUNICIPAL REVENUE BOND) emitida para financiar ativos fixos (FIXED ASSETS), sendo estes então arrendados a sociedades privadas, cujos pagamentos serão utilizados para amortizar (AMORTIZE) a dívida. As IDBs eram tradicionalmente isentas de tributos em relação aos compradores, mas sob a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), grandes emissões de IDBs (acima de $1 milhão) passaram a ser tributáveis a partir de 15 de agosto daquele ano, enquanto emissões menores isentas de impostos para fins comerciais ou industriais foram proibidas após 1986 e 1989, respectivamente. Os bancos também perderam o direito, a partir de 7 de agosto de 1986, à dedutibilidade de 80% em relação aos juros de empréstimos para a aquisição de IDBs.

INDUSTRIAL PRODUCTION (*Produção industrial*). Estatística men-sal liberada pelo Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD) sobre a produção geral de todas as fábricas e minas dos EUA. Estes números constituem um indicador econômico (ECONOMIC INDICATOR) fundamental.

INDUSTRIAL REVENUE BOND. *Veja* INDUSTRIAL DEVELOPMENT BOND.

INEFFICIENCY IN THE MARKET (*Ineficiência no mercado*). Erro dos investidores ao deixar de reconhecer que uma determinada ação ou obrigação tem boas perspectivas ou está propensa a criar dificuldades. De acordo com a teoria do mercado eficiente (EFFICIENT MARKET), os preços correntes refletem todo o conhecimento acerca do valor

mobiliário. Todavia, alguns afirmam que aqueles que descobrem em primeiro lugar informações sobre valores mobiliários podem lucrar explorando-as; ações de companhias pouco conhecidas com grande potencial de crescimento refletem mais claramente a ineficiência do mercado.

INELASTIC DEMAND OR SUPPLY. *Veja* ELASTICITY OF DEMAND OR SUPPLY.

INFANT INDUSTRY ARGUMENT (*Argumento de indústria nascente ou incipiente*). Argumento usado pelos setores em desenvolvimento da economia no sentido de que suas indústrias precisam de proteção contra a concorrência internacional enquanto estão se estabelecendo. Em resposta a tais proposições, o governo pode aplicar uma tarifa (TARIFF) Ou taxa de importação destinada a afastar a concorrência externa. O argumento da indústria nascente é freqüentemente adotado por nações em desenvolvimento que estão tentando reduzir sua dependência do mundo industrializado. No Brasil, as indústrias nascentes, como por exemplo a da produção automobilística, argumentam que precisam de proteção até que sua capacitação tecnológica e agressividade de marketing sejam suficientes para permitir concorrência com as empresas estrangeiras bem estabelecidas.

INFLATION (*Inflação*). Aumento nos preços de bens e serviços, como ocorre quando o gasto aumenta em relação à oferta de bens no mercado — em outras palavras muito dinheiro à procura de muito poucos bens. A inflação moderada é resultado comum do crescimento econômico. A hiperinflação, com preços aumentando a 100% ao ano ou mais, faz com que os cidadãos percam a confiança na unidade monetária e coloquem seus bens em ativos valorizados, como imóveis ou ouro, que geralmente mantêm seus valores em períodos inflacionários. *Veja também* COST-PUSH INFLATION e DEMAND-PULL INFLATION.

INFLATION ACCOUNTING (*Correção monetária das demonstrações financeiras*). Registro dos efeitos da inflação em demonstrações financeiras. O Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (Financial Accounting Standards Board — FASB) exige que as grandes companhias complementem seus relatórios financeiros tradicionais com informações que demonstrem os efeitos da inflação. A regra aplica-se a companhias públicas cujos estoques e ativos fixos ultrapassem $125 milhões ou cujo total de ativos ultrapasse $1 bilhão.

INFLATION RATE (*Taxa de inflação*). Taxa de variação nos preços. Dois indicadores básicos da taxa de inflação dos EUA são o índice de preço ao consumidor (CONSUMER PRICE INDEX) e o índice de preço de produção (PRODUCER PRICE INDEX), que refletem mudanças nos preços pagos pelos consumidores e produtores. Pode ser calculada em base anual, mensal ou qualquer outra.

INFRASTRUCTURE (*Infra-estrutura*). Sistema básico de transportes, comunicação e outros aspectos das instalações fisicas de um país. Construção e manutenção de estradas, pontes, saneamento básico e sistemas elétricos geram milhões de empregos em toda a nação. Para países em desenvolvimento, desenvolver a infra-estrutura é o primeiro passo para o desenvolvimento econômico.

INGOT (*Lingote*). Barra de metal. As reservas auríferas do Sistema da Reserva Fiscal Federal são armazenadas sob a forma de lingotes. Os investidores individuais podem pedir liberação de um lingote de metal precioso, tal como ouro ou prata, ou comprar um certificado assegurando-lhes uma parte de um lingote.

INHERITANCE TAX RETURN (*Declaração do imposto sobre transmissão de herança*). Correspondente estadual do tributo federal sobre herança (ESTATE TAX). A declaração é exigida do inventariante ou administrador do espólio para que se determine o valor devido do tributo estadual sobre a herança.

INITIAL MARGIN (*Margem inicial*). Quantia em moeda corrente ou em valores mobiliários aceitáveis para redesconto que deve ser depositada junto a uma corretora antes da realização de operações de margem. Uma operação de margem é aquela onde o corretor concede crédito ao cliente em uma conta de margem. De acordo com o Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD), a conta de margem inicial é de atualmente 50% do preço de compra na aquisição de títulos aceitáveis para redesconto ou obrigações conversíveis, ou 50% dos recursos provenientes de uma venda a descoberto. *Veja também* MAINTENANCE REQUIREMENT; MARGIN CALL; MARGIN REQUIREMENT e MARGIN SECURITY.

INITIAL PUBLIC OFFERING (IPO) (*Oferta pública inicial*). Primeira oferta de ações ao público por uma companhia. As ofertas públicas iniciais são quase invariavelmente uma oportunidade de realização de grandes lucros para os investidores e acionistas iniciais de um empreendimento, porque, pela primeira vez, suas ações terão um valor de mercado refletindo as expectativas de futuro crescimento da companhia. *Veja também* HOT ISSUE.

INJUNCTION (*Decisão judicial*). Ordem judicial instruindo um réu a se abster de fazer algo que cause dano ao autor, sujeitando-se a uma penalidade na hipótese de não cumprimento. O procedimento usual é a emissão de uma ordem temporária de abstenção, para depois marcar audiências a fim de determinar a permanência da decisão judicial.

IN PLAY. Ação influenciada por boatos ou atividades de aquisição de controle (TAKEOVER).

INSIDE INFORMATION (*Informação privilegiada*). Decisões internas de uma companhia que ainda não se tornaram públicas. Os administradores de uma companhia sabem antecipadamente, por exemplo, se ela está em vias de ser adquirida ouse os últimos relatórios de lucros irão diferir de forma significativa das informações publicadas anteriormente. Sob as regras da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), uma pessoa com acesso a informações privilegiadas (INSIDER) está proibida de negociar com base em tais informações.

INSIDE MARKET (*Mercado de atacado*). Ofertas ou cotações de compra e venda entre dealers para negociação de seus próprios estoques de títulos e ações. Difere do mercado varejista, onde as cotações refletem os preços que os clientes pagam aos dealers. Também conhecidos como *mercado de inter dealers* (*interdealer market*) *e wholesale market* (*mercado atacadista*).

INSIDER. Pessoa com acesso a informações privilegiadas antes que sejam anunciadas ao público. Geralmente o termo se refere a diretores, administradores e funcionários graduados, mas a definição tem se estendido para incluir legalmente parentes e outras pessoas em posição de capitalizar uma informação privilegiada (INSIDE INFORMATION). Os insiders são proibidos de negociar usando seus conhecimentos.

INSOLVENCY (*Insolvência*). Incapacidade de pagar dívidas no vencimento. *Veja também* BANKRUPTCY; CASH FLOW e SOLVENCY.

INSTALLMENT SALE (*Venda a prestação*).

Em geral: venda feita sob o acordo de que os bens ou serviços adquiridos serão pagos em quantias fracionadas por um período de tempo específico.

Valores mobiliários: operação com preço contratual estabelecido, pago em prestações em um dado período de tempo. Ganhos ou perdas são geralmente tributáveis em base pro-rata.

INSTINET. *Veja* FOURTH MARKET.

INSTITUTIONAL BROKER (*Corretor institucional*). Corretor que compra e vende valores mobiliários junto a bancos, fundos mútuos, companhias de seguros, fundos de pensão ou outros clientes institucionais. Negociam com grandes volumes de valores mobiliários e geral-mente cobram de seus clientes menores taxas de comissão por unidade do que cobrariam de clientes individuais.

INSTITUTIONAL BROKER'S ESTIMATE SYSTEM (IDES) (*Sistema de Estimativas dos Corretores Institucionais*). Serviço administrado pela sociedade corretora Lynch Jones and Ryan, da cidade de Nova York, que reúne estimativas de analistas sobre os resultados

futuros de milhares de companhias cujas ações são negociadas publicamente. Essas estimativas são catalogadas e indicam as companhias cujas estimativas sofreram alterações significativas. Relatórios também detalham o número de estimativas disponíveis para cada companhia e a estimativa alta, baixa e média para cada uma delas.

INSTITUTIONAL INVESTOR (*Investidor institucional*). Organização que negocia grandes volumes de valores mobiliários. Alguns exemplos são fundos mútuos, bancos, companhias de seguros, fundos de pensão, fundos de sindicatos, planos de participação nos lucros da empresa e recursos de fundações de faculdades. Geralmente, mais de 50%, e algumas vezes mais de 70% da negociação diária na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE), são realizados por investidores institucionais.

INSTRUMENT (*Instrumento*). Documento legal em que alguma relação contratual ganha expressão formal ou pelo qual algum direito é concedido — por exemplo, notas, contratos, acordos. *Veja também* NEGOTIABLE INSTRUMENT.

INSTRUMENTALITY (*Órgãos de* administração *indireta*). Agência federal cujas obrigações, embora não sendo obrigações diretas do governo dos EUA, são patrocinadas ou garantidas pela boa-fé e crédito (FULL FAITH AND CREDIT) desfrutados pelo governo. Um número bem superior a 100 séries de notas, certificados e obrigações foi emitido por tais órgãos, como Bancos Federais de Crédito Intermediário (Federal Intermediate Credit Banks), Bancos Rurais Federais (Federal Land Banks), Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional (Federal Home Loan Bank Board) e a Associação de Negociação de Empréstimos Estudantis (Student Loan Marketing Association).

INSURANCE (*Seguro*). Sistema pelo qual pessoas fisicas e jurídicas preocupadas com perigos potenciais pagam prêmios a uma companhia de seguro, que as reembolsará na ocorrência de prejuízos. O segurador lucra investindo o prêmio que recebe. Algumas formas comuns de seguro cobrem riscos comerciais, de automóveis, residências, barcos, remuneração de trabalho e saúde. O seguro de vida garante pagamento aos beneficiários em caso de falecimento do segurado. No sentido econômico lato, o seguro transfere o risco de indivíduos a grupos maiores, mais capacitados a ressarcir pelas perdas.

INSURED ACCOUNT (*Conta* assegurada). Conta em um banco, associação de empréstimo e poupança, cooperativa de crédito ou sociedade corretora que pertence a uma organização de seguro federal ou privado. Contas bancárias são asseguradas pelo Fundo de Seguro Bancário (BANK INSURANCE FUND — BIF), e depósitos de poupança e empréstimos são assegurados pelo Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND — SAIF); ambos os

programas são administrados pela Sociedade Federal de Seguro de Depósitos (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION — FDIC). Contas de cooperativas de crédito são asseguradas pela *Administração Nacional das Cooperativas de Crédito* (*National Credit Union Administration*). As contas de corretoras são aseguradas pela Sociedade de Proteção aos Investidores em Valores Mobiliários (SECURITIES INVESTOR PROTECTION CORPORATION). Tal seguro protege os depositantes contra perdas no caso de insolvência da instituição. Os sistemas de seguro federal foram criados nos anos 30, após algumas insolvências bancárias que ameaça-vam causar um colapso no sistema bancário. Alguns fundos do mercado monetário são cobertos por companhias de seguro privadas.

INTANGIBLE ASSET (*Ativos intangíveis*). Direito ou recurso nãofisico que se presume representar uma vantagem para a posição de uma sociedade no mercado. Tais ativos incluem direitos autorais, patentes, marcas (TRADEMARKS), fundo de comércio, programas de computador, custos de propaganda capitalizados, custos de organização, licenças, locações, franquias, permissões de exploração e permissões de importação e exportação.

INTANGIBLE COST (*Custo intangível*). Custo dedutível. Incorre-se em tais custos com a perfuração, teste, complementação e funcionamento de poços de gás e petróleo, mão-de-obra, análise do núcleo, fragmentação, testes da sonda perfuradora, engenharia, combustível, gastos com geólogos; também perdas por abandono, honorários administrativos, aluguéis atrasados e gastos similares.

INTERBANK RATE. *Veja* LONDON INTERBANK OFFERED RATE (LIBOR).

INTERCOMMODITY SPREAD (*Spread intercommodities*). Spread que consiste em uma posição comprada e uma posição vendida em commodities diferentes mas relacionadas — por exemplo, uma posição comprada em ouro e outra vendida em prata no mercado futuro. O investidor espera lucrar com a relação de oscilação de preços entre as commodities.

INTERDELIVERY SPREAD (*Spread entre entregas*). Técnica do mercado futuro ou de opções que requer a compra de um contrato para um mês e sua venda para outro mês — por exemplo, comprar um contrato de trigo junho e vender um contrato de trigo setembro simultaneamente. O investidor esperar lucrar à medida que a diferença entre os dois contratos aumente ou diminua.

INTEREST (*Juros, participação*).

1. Custo pela utilização de moeda, expresso como uma taxa por período, geralmente um ano, caso em que é chamado taxa anual de juros.
2. Parte, direito ou título de propriedade.

INTEREST COVERAGE. *Veja* FIXED-CHARLE COVERAGE.

INTEREST EQUALIZATION TAX (IET) (*Imposto de Equalização de Juros*). Imposto de 15% sobre juros, recebidos por tomadores estrangeiros nos mercados de capitais dos EUA, adotado em 1963 e revogado em 1974.

INTEREST-SENSITIVE STOCK (*Ações sensíveis aos juros*). Ações de uma sociedade cuja rentabilidade se altera de acordo com as mudanças nas taxas de juros, como bancos ou companhias de serviços públicos, e portanto tende a subir ou descer de acordo com as novas informações sobre oscilação nas taxas de juros.

INTERIM DIVIDEND (*Dividendo intermediário*). Dividendo (DIVIDEND) declarado e pago antes que os ganhos anuais tenham sido determinados, em geral trimestralmente. A maioria das sociedades esforça-se para ser consistente e planeja dividendos trimestrais passíveis de pagamento, evitando mudanças até o momento em que seja conhecido o resultado do ano fiscal.

INTERIM LOAN. *Veja* CONSTRUCTION LOAN.

INTERIM STATEMENT (*Demonstrativo intermediário*). Relatório financeiro referente apenas a uma parte do ano fiscal. As companhias abertas anexam ao relatório anual demonstrativos trimestrais, informando aos acionistas sobre mudanças no balanço e na demonstração de resultados, assim como outras evoluções que mereçam informação.

INTERLOCKING DIRECTORATE (*Diretoria interligada*). Diretoria formada pelas mesmas pessoas que dirigem outras empresas do mesmo grupo. E considerada legal desde que as companhias não sejam concorrentes. Os mais radicais sugerem que a diretoria interligada é parte componente de manobras e conspirações societárias. Os abusos mais flagrantes foram banidos pela Lei Antitruste de 1914 (Clayton Anti-Trust Act).

INTERMARKET SPREAD. *Veja* INTERDELIVERY SPREAD.

INTERMARKET TRADING SYSTEM (ITS) (*Sistema de negociação entre mercados*). Sistema de terminais de videocomputadores que liga os postos de especialistas na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE), Bolsa de Valores norte-americana, bolsas de valores de Boston, Midwest, Filadélfia e do Pacífico com especialistas da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NASD) que estejam negociando os mesmos títulos e valores. As cotações são exibidas e estáveis (boas) ao menos para 100 ações. Um corretor em uma bolsa pode dirigir uma ordem a outra onde a cotação seja melhor, emitindo-a a partir de sua estação eletrônica de trabalho. Uma operação aceita pelo corretor da outra bolsa equivale a um aperto de mão eletrônico e constitui um contrato.

INTERMEDIARY (*Intermediário*). Pessoa ou instituição autorizada a tomar decisões de investimentos por outras. Alguns exemplos são os bancos, instituições de poupança e empréstimos, seguradoras, correto-ras, fundos mútuos e cooperativas de crédito. Esses especialistas são conhecedores das alternativas de investimentos e podem obter maiores retornos que o investidor comum. Além disso, os investidores institucionais negociam com grandes volumes de dólares, registram menores custos operacionais e podem facilmente diversificar seus ativos. Também chamado *intermediário financeiro.*

INTERMEDIATE TERM (*Prazo médio*). Período entre o curto e o longo prazo; período que depende do contexto. Entre os analistas de ações, por exemplo, significa entre 6 e 12 meses; já entre os analistas de obrigações significa entre 3 e 10 anos.

INTERMEDIATION (*Intermediação*). Entrega de dinheiro a um intermediário financeiro (INTERMEDIARY), como um banco ou um corretor, que o investe em obrigações, ações, hipotecas e outros empréstimos, títulos e valores do mercado monetário, ou obrigações do governo a fim de obter o retorno almejado. Mais formalmente chamada *intermediação financeira.* O oposto é a desintermediação (DISINTERMEDIATION), ou seja, a retirada dos fundos entregues ao intermediário.

INTERNAL CONTROL (*Controle interno*). Método, procedimento ou sistema projetado para promover eficiência, assegurar a implantação de políticas e proteger os ativos.

INTERNAL EXPANSION (*Expansão interna*). Crescimento dos ativos com o financiamento de recursos gerados internamente — geralmente chamado financiamento interno (INTERNAL FINANCING) — Ou mediante valorização (ACCRETION ou APPRECIATION). *Veja também* CASH EARNINGS.

INTERNAL FINANCING (*Financiamento interno*). Recursos produzidos pelas operações normais de uma sociedade, distinto do financiamento externo, que inclui empréstimos e capital adicional. *Veja também* INTERNAL EXPANSION.

INTERNAL RATE OF RETURN (IRR) (*Taxa de retorno interna*). Taxa de desconto em que o valor presente do fluxo de caixa futuro de um investimento se iguala ao custo do investimento. Calculada mediante um processo de tentativa e erro; quando os valores presentes líquidos das saídas de caixa (custo do investimento) e dos influxos de caixa (retornos do investimento) se igualam a zero, a taxa de desconto utilizada é a IRR. Quando esta excede o retomo exigido — chamada taxa de atratividade, em orçamento de capitais —, o investimento é aceitável.

INTERNAL REVENUE SERVICE (IRS) (*Serviço de Receitas Internas*). Agência dos EUA encarregada de coletar quase todos os tributos federais, incluindo o imposto de renda (pessoas física e jurídica), tributos para previdência social e impostos sobre consumo e doações. As principais exceções incluem impostos sobre o álcool, tabaco, armas de fogo e explosivos, taxas e tarifas aduaneiras. O IRS administra as regras e regulamentos de responsabilidade do Departamento do Tesouro dos EUA e investiga e processa (através do Tribunal Fiscal) quaisquer ilegalidades relativas a tributos.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD) (*Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento —BIRD*). Organização criada pelo acordo de Bretton Woods de 1944 para auxiliar o financiamento de reconstrução da Europa e da Asia depois da Segunda Guerra Mundial. Concluída esta tarefa, o Banco Mundial (*World Bank*), como o BIRD é conhecido, voltou-se para o financiamento de projetos comerciais e de infra-estrutura, a maioria em nações em desenvolvimento. Não compete com bancos comerciais mas pode participar de empréstimos estruturados por bancos comerciais. Os empréstimos feitos pelo Banco Mundial devem ter a garantia do governo do país que recebe o empréstimo.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF) (*Fundo Monetário Internacional — FMI*). Organização criada pelo acordo de Bretton Woods de 1944. Diferente do Banco Mundial, cujo enfoque está nas reservas cambiais estrangeiras e na balança comercial, o FMI tem como meta estabilizar as moedas e diminuir as barreiras comerciais. Enquanto auxilia nações em desenvolvimento a pagar seus débitos, geralmente impõe diretrizes amargas relacionadas a redução da inflação, corte de importações e elevação das exportações. Os recursos do FMI provêem principalmente de obrigações do Tesouro dos países industrializados.
Veja também INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT.

INTERNATIONAL MONETARY MARKET (IMM) (*Mercado Monetário Internacional*). Divisão da Chicago Mercantile Exchange que negocia futuros em letras do Tesouro dos EUA, moeda estrangeira, certificados de depósitos e depósitos em eurodólares.

INTERNATIONAL MUTUAL FUND (*Fundo Mútuo Internacional*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) que investe no mercado valores mobiliários em diversos países, a fim de, ocorrendo baixas em um mercado, poder realizar ganhos em outros. Seus administradores devem estar alertas às tendências em moedas estrangeiras, bem como quanto aos mercados mundiais. De outra forma, investimentos aparentemente lucrativos num mercado ascendente poderiam representar perdas caso se registrasse valorização da moeda local em relação ao dólar.

INTERPOLATION (*Interpolação*). Estimativa de um número desconhecido intermediário entre números conhecidos. É uma forma de fazer aproximação de preço ou rentabilidade, utilizando tabelas de títulos de dívida que não contêm o retomo líquido de cada quantia investida segundo cada uma das taxas de juro e cada um dos vencimentos. A interpolação é baseada na suposição de uma certa alteração percentual no retomo que resultará na mesma alteração percentual do preço. A suposição não é totalmente correta, mas a variação é pequena o bastante para ser ignorada.

INTERPOSITIONING (*Interposicionamento*). Entrada de um segundo corretor numa operação com valores mobiliários envolvendo duas partes negociando em nome próprio ou um cliente e um corretor. A prática é regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), e abusos como interposicionar alguém para gerar renda adicional de comissões são considerados ilegais.

INTERSTATE COMMERCE COMMISION (ICC) (*Comissão de Comércio Interestadual*). Agência federal criada pela Lei de Comércio Interestadual de 1887 (Interstate Commerce Act of 1887) para assegurar que o público receba taxas e serviços justos e razoáveis dos transportadores e empresas prestadoras de serviços de transporte envolvidos no comércio interestadual. A legislação adotada nos anos 70 e 80 reduziu substancialmente as atividades regulatórias do ICC, particular-mente no setor ferroviário e no de transporte rodoviário por caminhões e ônibus.

INTER VIVOS TRUST (*Truste inter vivos*). Truste estabelecido entre pessoas vivas — por exemplo, entre pai e filho. Ao contrário, um truste testamentário (TESTAMENTARY TRUST) é efetivado quando do falecimento da pessoa que o criou. Também chamado de *living trust.*

IN THE MONEY (*Dentro do preço*). Contrato de opção de ações cujo preço corrente de mercado está acima do preço de exercício de uma opção de compra ou abaixo do preço de exercício de uma opção de venda. Uma opção de compra de XYZ cujo preço de exercício é $100 estaria dentro do preço se XYZ estivesse sendo vendida, por exemplo, a $102, e uma opção de venda com o mesmo preço de exercício estaria dentro do preço se XYZ estivesse sendo vendida a $98. *Veja também* AT THE MONEY e OUT OF THE MONEY.

IN THE TANK (*No buraco*). Gíria usada quando os preços de mercado estão caindo rapidamente. Depois de um dia de queda do preço das ações, os observadores podem dizer: "O mercado está no buraco" (*"The market is in the tank"*).

INTRACOMMODITY SPREAD (*Spread intra commodities*). Posições futuras em que um operador vende e compra contratos da mesma

commodity, na mesma bolsa, mas para meses diferentes. Por exemplo, faria um spread intra commodities se comprasse um contrato de miúdos de porco com exercício em dezembro e, ao mesmo tempo, vendesse um contrato de miúdos de porco com exercício em abril. Seu lucro ou perda seria determinado pela diferença de preços entre os contratos de dezembro e abril.

INTRADAY (*Durante um dia*). Expressão freqüentemente usada *em conexão com* preços altos *e baixos* de *uma ação, obrigação ou com*modity. Por exemplo, quando *se diz: "a ação* bateu *uma nova* alta durante *o dia", significa que* aquela *ação* alcançou *a maior* alta do período durante *o dia mas recuou para um preço mais baixo no* final do *dia. A* listagem de altas *e baixas de preços em* que *uma ação é negociada durante o dia é* chamada limites de *preço* durante *o dia* (*intraday price range*).

INTRINSIC VALUE (*Valor intrínseco*).

Análise financeira: avaliação determinada aplicando dados disponíveis a um modelo ou teoria de avaliação. O valor resultante é comparável ao preço corrente de mercado.

Operações em opções: diferença entre o preço de exercício (EXERCISE PRICE) de uma opção e o valor de mercado dos valores-objeto. Por exemplo, se preço de exercício é $53 numa opção de compra de ação cujo preço de mercado é $55, a opção temo valor intrínseco de $2. Ou, no caso de uma opção de venda, se o preço de exercício é $5 e o preço de mercado da ação-objeto é $53, o valor intrínseco também é $2. Opções dentro do preço (AT THE MONEY) OU fora do preço (OUT OF THE MONEY) não têm valor intrínseco.

INVENTORY (*Inventário, estoque*).

Finanças societárias: valor das matérias-primas, estoques semi-acabados, suprimentos usados nas operações e bens acabados de uma empresa. Como o valor de inventário varia de acordo com as flutuações de preços, é importante conhecer o método de avaliação. Existem vários métodos de avaliação de estoques; os mais usados são: primeiro a entrar, primeiro a sair — PEPS (FIRST IN, FIRST OUT — FIFO) e último a entrar, primeiro a sair — UEPS (LAST IN, FIRST OUT — LIFO). Os demonstrativos financeiros normalmente indicam a base para realização do inventário, geralmente o número mais baixo entre o preço de custo ou preço presente de mercado, o que elimina rendimentos e ativos potencialmente sobreavaliados devido a aumentos repentinos no preço das matérias-primas.

Finanças pessoais: lista de todos os bens de um indivíduo e seu respectivo valor, baseado em custo, valor de mercado ou ambos. Tais inventários são geralmente exigidos para fins de seguro da propriedade e, às vezes, para requisição de crédito.

Valores mobiliários: posição líquida comprada ou vendida de um dealer ou especialista. Também: títulos e valores comprados e retidos por um dealer para futura revenda.

INVENTORY FINANCING (*Financiamento de estoques*).
Faturização ou factoring: algumas vezes usado como sinônimo de adiantamentos excessivos em faturização (FACTORING), quando se concedem empréstimos cujos valores excedem o ativo realizável em antecipação a vendas futuras.
Sociedades de financiamento: financiamento, por meio de um banco ou sociedade de financiamento, do estoque de bens de consumo e de capital de um dealer. Tais empréstimos, também chamados *wholesale financing* ou *floorplanning*, são garantidos pelo estoque e geralmente concedidos como parte de um relacionamento onde as vendas de varejo a prazo são também financiadas pelo emprestador. *Veja também* FINANCE COMPANY.

INVENTORY TURNOVER (*Giro do estoque*). Coeficiente de vendas anuais do estoque, que mostra o número de vezes que o estoque de uma empresa é vendido e reposto durante um período contábil; às vezes chamado *coeficiente de utilização do estoque*. Comparado às médias industriais, um baixo giro pode indicar excesso de estoque, sinal pouco salutar, pois esses excessos representam um investimento com uma taxa de retomo baixa ou nenhuma taxa de retomo e também porque tornam a empresa mais vulnerável à queda de preços. Uma contínua queda no giro do estoque, em comparação a períodos anteriores, pode revelar ausência de uma política de vendas suficientemente agressiva ou compras ineficientes.

Dois pontos sobre a forma de calcular o giro do estoque: (1) como as vendas são registradas a valor de mercado e os estoques normalmente contabilizados a valor de custo, é mais realista obter o coeficiente de giro dividindo o estoque pelo custo dos produtos vendidos, e não pelas vendas. Todavia, é convenção usar as vendas como numerador, pois esta é a prática de Dun & Bradstreet e outros compiladores de coeficientes financeiros publicados, e a comparabilidade é de suma importância; (2) para minimizar o fator sazonal que afeta os níveis de estoque, é melhor usar a média, que se obtém somando anualmente números do estoque do começo e do fim do ano e dividindo o resultado por dois.

INVERTED SCALE (*Escala invertida*). Obrigação seriada que oferece maior rentabilidade aos primeiros vencimentos que aos últimos. *Veja também* SERIAL BOND.

INVERTED YIELD CURVE (*Curva de rentabilidade invertida*). Situação anormal onde taxas de juro de curto prazo estão mais altas que as de longo prazo. Normalmente os emprestadores recebem maior rendimento quando comprometem seus recursos por um período mais

longo, situação conhecida como curva de rentabilidade positiva (POSITIVE YIELD CURVE). Uma curva de rentabilidade invertida ocorre quando um surto de demanda por crédito a curto prazo eleva rapidamente as taxas a curto prazo de instrumentos como letras do Tesouro e fundos do mercado monetário, enquanto as taxas a longo prazo se elevam mais vagarosamente, uma vez que os tomadores não desejam se comprometer a pagar altas taxas de juros por vários anos. Essa situação ocorreu no início dos anos 80, quando as taxas de juros a curto prazo estavam por volta de 20%, ao passo que as de longo prazo atingiam apenas 16% ou 17%. A existência de uma curva de rentabilidade invertida pode indicar uma economia doente, marcada por altas taxas de inflação e níveis baixos de confiança. Também, chamada curva de rentabilidade negativa (*negative yield curve*).

INVERTEU YIELD CURVE

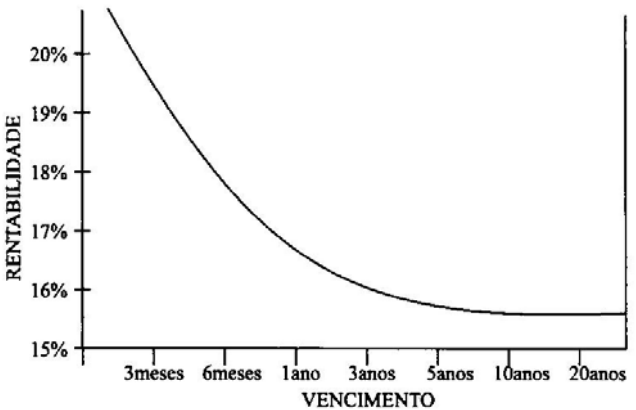

INVESTMENT (*Investimento*). Uso do capital para gerar mais recursos, seja por meio de negócios geradores de renda ou de empreendimentos mais arriscados destinados a ganhos de capital. Pode se referir a um investimento financeiro (onde um investidor põe dinheiro em determinado negócio) ou a um investimento de esforço e tempo por parte de um indivíduo que deseja colher lucros pelo sucesso de seu trabalho. Investimento sugere a idéia de que a segurança do valor do principal investido é importante. A especulação (SPECULATION), por outro lado, é bem mais arriscada.

INVESTMENT ADVISERS ACT (*Lei dos Consultores de Investimentos*). Legislação promulgada pelo Congresso em 1940 que determina que todos os consultores de investimentos sejam registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). Destina-se a proteger o público contra fraudes ou declarações inverídicas por parte de consultores de investimentos. A lei

exige que os consultores exponham todos os potenciais *conflitos de interesses* referentes ao conteúdo das recomendações dadas aos aconselhados. Um conflito de interesse potencial existe onde um consultor tem uma posição num título que for recomendando. *Veja também* INVESTMENT ADVISORY SERVICE.

INVESTMENT ADVISORY SERVICE (*Serviço de consultoria de investimentos*). Serviço que fornece consultoria em investimentos mediante uma remuneração. Os consultores de investimentos devem se registrar junto à Comissão de Valores Mobiliários e observar todas as regras da Lei dos Consultores de Investimento (INVESTMENT ADVISERS ACT). Os serviços de consultoria em investimentos geralmente se especializam em um tipo particular de investimento — por exemplo, ações em fase de valorização, ações de companhias internacionais, fundos mútuos ou commodities. Alguns serviços oferecem conselhos através de um relatório informativo; outros se encarregam da administração dos recursos do cliente. O desempenho de muitos serviços de consultoria em investimentos é avaliado e classificado pelo *Hulbert Financial Digest. Veja* HULBERT RATING.

INVESTMENT BANKER (*Banco de investimento*). Sociedade que atua como subscritor ou agente e serve de intermediária entre uma emitente de valores mobiliários e o público investidor. Na situação denominada compromisso firme de subscrição (FIRM COMMITMENT), o banco de investimento, como administrador ou membro participante de um consórcio bancário de investimento, adquire diretamente os novos títulos e valores do subscritor e os distribui a intermediários financeiros e investidores, lucrando com o spread entre o preço de compra e o preço de venda (preço de oferta pública). De acordo com um acerto condicional chamado melhores esforços (BEST EFFORT), o banco de investimento comercializa uma nova emissão sem subscrevê-la, atuando como agente e não em seu próprio nome, e retendo para si uma comissão pelo volume de títulos e valores que comercializou. Sob outro acordo condicional, chamado compromisso standby (STANDBY COMMITMENT), atende clientes que estão emitindo novos títulos e valores, assegurando a compra para revenda de quaisquer títulos e valores não subscritos pelos titulares dos direitos de subscrição (RIGHTS) existentes.

Quando há um relacionamento com o cliente, o papel do banco de investimento começa com a consultoria que antecede a subscrição e prossegue até que a distribuição dos valores mobiliários tenha se completado, na forma de conselhos e orientação constante por parte de especialistas, geralmente incluindo também um voto no conselho de administração. As responsabilidades diretas da subscrição incluem: preparar a solicitação de registro junto à comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC); consultar preços dos títulos e valores; formar e administrar o consórcio de investimento;

estabelecer um grupo de vendas, se desejado; e estabilizar (PEGGING) o preço da subscrição durante o período de oferta e de distribuição.

Além da oferta de novos valores mobiliários, os bancos de investi-mento encarregam-se da distribuição de blocos de valores previamente emitidos, quer por meio de ofertas secundárias, quer de negociações; mantêm mercados para os valores já distribuídos; e agem como intermediários em colocações privadas de valores.

Além de desempenhar as funções de banco de investimento, a maioria dos bancos de investimento também realiza operações normal-mente desenvolvidas por corretoras (broker-dealers) de valores, oferecendo serviços de corretagem e consultoria a clientes tanto de atacado como de varejo, além de um número crescente de serviços financeiros relacionados. *Veja também* FLOTATION COST; SECONDARY DISTRIBUTION e UNDERWRITE.

INVESTMENT CERTIFICATE (*Certificado de investimento*). Certificado que representa um investimento numa associação de empréstimo e poupança comprovando o volume de moeda investido. Não confere direito a voto e não envolve as responsabilidades normais de um acionista. Também chamado certificado de capital mútuo (*mutual capital certifcate*). *Veja também* MUTUAL ASSOCIATION.

INVESTMENT CLUB (*Clube de investimentos*). Grupo de pessoas que reúne seus ativos com a finalidade de tomar decisões de investimentos em conjunto. Cada membro contribui com um certo volume de capital, investindo mais capital a cada mês ou trimestre. As decisões sobre a compra de ações ou obrigações são tomadas pelos membros por votação. Além de ajudar cada membro a melhor conhecer os investi-mentos, esses clubes permitem que pessoas com pequenas somas de dinheiro participem em investimentos maiores e paguem comissões menores. Há uma Associação Nacional de Clubes de Investimentos estabelecida em Royal Oak, Michigan.

INVESTMENT COMPANY (*Sociedade de investimento*). Sociedade que, por uma comissão de administração, investe, em conjunto, fundos de pequenos investidores em títulos e valores adequados a seus objetivos de investimento. Oferece aos participantes maior diversificação, liquidez e serviços profissionais administrativos que os normalmente disponíveis individualmente.

Há dois tipos básicos de sociedade de investimentos: (1) *aberta* (open-end), mais conhecida como fundo mútuo (MUTUAL FUND), que tem um número flutuante de ações em circulação e está preparada para vender ou resgatar ações a seu valor patrimonial líquido (NET ASSET VALUE) e (*2*) *fechada* (closed-end), também conhecida como truste de investimento (INVESTMENT TRUST) que, como uma sociedada anônima, tem um número fixo de ações em circulação, freqüentemente negocia-das nas maiores bolsas.

As sociedades abertas de administração de investimento se dividem em duas categorias, baseadas em sua política de aquisição: (1) *fundos com encargos*, vendidos no mercado de balcão por corretoras (brokerdealers), que não recebem comissão de venda; em seu lugar, acrescenta-se uma sobretaxa ao valor patrimonial líquido no momento da compra. A taxa típica é de 8 1/2%, com redução por quantidade que pode chegar ao mínimo de 4%. Não há taxa de resgate quando da venda de ações desse tipo de fundo; (2) *fundos sem encargos*, adquiridos diretamente das sociedades de investimento. Essas sociedades não cobram taxas de carregamento, embora seja comum a cobrança de pequenas comissões de resgate.

Em sociedades fechadas de investimento os dealers obtêm as receitas das vendas através de comissões de corretagem.

Ambas as sociedades de investimentos cobram taxas administrativas anuais, que se estendem normalmente de 1/2% a 1% sobre o valor do investimento.

De acordo com a Lei das Sociedades de Investimento de 1940 (INVESTMENT COMPANY ACT OF 1940) o pedido de registro e o prospecto de cada sociedade de investimento deve expor seus objetivos específicos de investimentos. Basicamente, as sociedades se incluem nas seguintes categorias: fundos de ações ordinárias diversificadas; fundos balanceados (misto de obrigações, ações preferenciais e ordinárias); fundos de ações preferenciais e obrigações (destacando-se os de renda fixa); fundos especializados (por indústria, grupos de indústrias, geografia, tamanho da sociedade); fundos de renda (valores mobiliários de alta rentabilidade); fundos mútuos cujo objetivo é aumentar o capital (ações em fase de valorização); fundos de duplo propósito (um tipo de sociedade de investimento fechada que oferece uma opção entre ações de dividendos ou ações de ganhos de capital); e fundos do mercado monetário (instrumentos do mercado monetário).

INVESTMENT COMPANY ACT OF 1940 (*Lei das Sociedades de Investimento de 1940*). Legislação aprovada pelo Congresso deter-minando o registro e a regulamentação das sociedades de investimentos pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). Estabelece as condições sob as quais os fundos mútuos e outros veículos de investimento devem ser operados pelas sociedades de investimento, em áreas como promoção, exigência de relatórios, preço de venda de valores mobiliários ao público e alocação de investimentos dentro de um portfólio. *Veja também* INVESTMENT COMPANY.

INVESTMENT COUNSEL (*Consultor de investimentos*). Pessoa responsável por assessorar os clientes e executar decisões acerca de investimentos. *Veja também* PORTFOLIO MANAGER.

INVESTMENT CREDIT (*Crédito para investimentos*). Redução das obrigações tributárias decorrentes do imposto de renda, concedida pelo

governo federal ao longo dos anos a empresas que façam novos investimentos em determinadas categorias de ativos, especialmente em equipamentos; também chamado *crédito fiscal para investimento. O* crédito para investimentos, criado para estimular a economia pelo incentivo ao dispêndio de capital, tem sido uma característica da legislação tributária, em percentuais variados, desde 1962; em 1985, o crédito era de 6 a 10% do preço de compra, dependendo do tempo de vida do ativo. Sendo um crédito, tem sido deduzido do imposto devido, e não dos resultados antes da tributação, e assegurado independente-mente da depreciação (DEPRECIATION). A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) proibiu genericamente a utilização retroativa do crédito para investimento, para qualquer ativo contabilizado depois de 1° de janeiro de 1986. Também previu uma redução de 35% do valor dos créditos transportados de anos anteriores.

INVESTMENT GRADE (*Classificação do investimento, classificação de crédito*). Títulos de classificação (RATING) de AAA a BBB. *Veja também* JUNK BOND.

INVESTMENT HISTORY (*Histórico do investimento*). Experiências passadas que, em conjunto, estabelecem "práticas habituais de investimento" no que diz respeito ao relacionamento de contas entre uma corretora membro e seus clientes. As Normas de Práticas Eqüitativas, da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD), proíbem a venda de uma nova emissão a membros da família imediata de um dealer, mas se houver precedentes suficientes no histórico de investimento desse relaciona-mento específico entre dealer e cliente, a venda não configurará uma violação.

INVESTMENT INCOME (*Renda proveniente de investimento*). Renda proveniente de títulos e outros investimentos não operacionais, tais como dividendos (DIVIDENDS), juros (INTEREST), prêmios de opção (OPTION PREMIUMS), renda proveniente de royalties (ROYALTY) ou de anuidade (ANNUITY) e ganhos de capital (CAPITAL GAINS) em ações, títulos, opções, mercado futuro e metais preciosos. De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT oF **1986),** os juros sobre as contas de margem (MARGIN ACCOUNTS) podem ser utilizados sem limitações para compensar a renda derivada de investimentos. A renda proveniente de investimentos em atividades passivas deve ser tratada separadamente de outros rendimentos passivos (PASSIVES). Também chamada renda não realizada (UNEARNED INCOME) e rendimento de carteira.

INVESTMENT LETTER (*Carta de investimento*). Carta de intenções, na colocação privada de novos valores mobiliários, entre a emitente dos títulos e o comprador, estabelecendo que os títulos estão sendo compra-dos como investimento, não se destinando a revenda. Isso é necessário

para evitar o registro dos títulos junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). (De acordo com a Norma 144 da SEC, o comprador desses títulos pode eventualmente revendê-los ao público caso sejam obedecidas determinadas condições específicas, inclusive o cumprimento de um período mínimo de retenção de pelo menos 2 anos.) O uso da carta de investimento provocou o aparecimento dos termos *letter stock e letter bond*, referentes a emissões não registradas. *Veja também* LETTER SECURITY.

INVESTMENT STRATEGY (*Estratégia de investimento*). Plano para alocação de ativos em ações, títulos ou investimentos de liquidez imediata (CASH EQUIVALENT), commodities e bens imóveis. Uma estratégia de investimento deve ser formulada com base na observação de um investidor sobre taxas de juros, inflação e crescimento econômico, entre outros fatores, e levando também em consideração a idade do investi-dor, tolerância para riscos, quantidade de capital disponível para investimento e necessidades futuras de capital, tais como financiamento de estudos universitários ou compra de imóvel. Um consultor de investimento contribuirá para melhor planejar essa estratégia. *Veja também* INVESTMENT ADVISORY SERVICE.

INVESTMENT STRATEGY COMMITTEE (*Comissão de estratégia de investimento*). Comissão, dentro do departamento de pesquisa de uma sociedade corretora, que define a estratégia geral de investimento a ser recomendada aos clientes. O diretor de pesquisa, o economista-chefe e diversos analistas qualificados costumam fazer parte desta comissão, que assessora clientes acerca do montante a investir em ações, títulos ou em papéis de liquidez imediata (CASH EQUIVALENTS), bem como acerca de grupos econômicos, títulos ou ações individuais que pareçam mais atraentes.

INVESTMENT TAX CREDIT. *Veja* INVESTMENT CREDIT.

INVESTMENT TRUST. *Veja* INVESTMENT COMPANY.

INVESTMENT VALUE OF A CONVERTIBLE SECURITY (*Valor de investimento de título conversível em ação*). Preço estimativo pelo qual um título conversível (CONVERTIBLE) (CV) seria avaliado pelo mercado se não possuísse a característica de conversibilidade. O valor de investimento dos CVs de grandes empresas é determinado por serviços de consultoria de investimento e, teoricamente, nunca deve cair abaixo do preço da ação correspondente. Chega-se a esse valor pela estimativa do preço pelo qual se negociaria uma obrigação não conversível ("straight') ou uma ação preferencial da mesma companhia. O valor de investimento reflete a taxa de juros; assim sendo, o preço de mercado de um titulo subirá quando as taxas estiverem baixas e vice-versa. *Veja também* PREMIUM OVER BOND VALUE.

INVESTOR RELATIONS DEPARTMENT (*Departamento de relações com o mercado*). Função, nas grandes empresas, de responsabilidade pelas relações com os investidores, que pode ser subordinada tanto ao diretor financeiro quanto ao diretor de relações com o mercado. Suas reais atribuições variam, dependendo de a companhia contratar ou não uma empresa externa de relações públicas financeiras, mas suas responsabilidades são geralmente as seguintes:

- cuidar para que a empresa seja compreendida, em relação a suas atividades e objetivos, e encarada favoravelmente nos mercados financeiros e de capitais e pela comunidade investidora — isso significa fornecer informações no relatório anual e em outras publicações, coordenar apresentações e declarações de altos funcionários da administração ao público mediante um trabalho de relações públicas financeiras (FINANCIAL PUBLIC RELATIONS) e criar, em geral, uma imagem empresarial positiva e consistente;
- assegurar a divulgação (DISCLOSURE) oportuna e completa de informações relevantes e trabalhar juntamente com o setor jurídico da empresa para o cumprimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e de outras autoridades normativas;
- responder a pedidos de relatórios e informações dos acionistas, profissionais do mercado de investimento, corretores e imprensa especializada;
- manter relações produtivas com seus bancos de investimentos, especialistas que negociam suas ações, importantes corretores ou distribuidores e investidores institucionais que acompanham a empresa ou têm posições substanciais em relação a seus valores mobiliários;
- tomar providências diretas, quando necessárias, para que as ações da companhia sejam corretamente avaliadas. Isso inclui identificar o universo particular de investidores da companhia e os profissionais que controlam as ações em circulação, promovendo reuniões e outras apresentações com analistas e organizando uma publicidade apropriada.

Os profissionais mais bem-sucedidos nessa área são os que seguem uma política de divulgação ampla e total das informações relevantes, sejam favoráveis ou desfavoráveis, e de forma consistente. Os de menor sucesso, a longo prazo, são os "touts" ou marreteiros — aqueles que enfatizam promoção em detrimento da credibilidade.

INVESTORS SERVICE BUREAU (*Escritório de serviços ao cliente*). Serviço dirigido ao público da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) que responde por escrito a consultas de todos os tipos relacionadas a investimentos em valores mobiliários.

INVOICE (*Fatura*). Lista preparada por um vendedor de bens ou serviços e submetida ao comprador. A fatura contém todos os itens comprados e a declaração de seu valor.

INVOLUNTARY BANKRUPTCY. *Veja* BANKRUPTCY.

IRA. *Veja* INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT.

IRA ROLLOVER. *Veja* INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT ROLLOVER.

IRREDEEMABLE BOND (*Obrigação não resgatável*).

1. Obrigação sem cláusula de resgate antecipado (CALL FEATURE) — direito da emitente de resgatar a obrigação antes do vencimento — ou o privilégio de resgate pelo titular da obrigação (REDEMPTION) — direito do portador de vender a obrigação de volta à emitente antes do vencimento.
2. Obrigação perpétua (PERPETUAL BOND).

IRREVOCABLE TRUST (*Truste irrevogável*). Relação fiduciária que não pode ser alterada ou extinta por quem a criou sem o consentimento do beneficiário (BENEFICIARY).

IRS. *Veja* INTERNAL REVENUE SERVICE.

ISSUE (*Emissão*).

1. Venda de ações ou obrigações por uma companhia privada ou pública em um determinado momento.
2. Venda de novos valores mobiliários por uma companhia privada ou pública, seja por meio de um subscritor seja de colocação privada.
3. Descendentes, tais como filhos e netos. Por exemplo, "This man's estate will be passed, at his death, to his issue": "Os bens desta pessoa passarão, com sua morte, à sua descendência".

ISSUED AND OUTSTANDING (*Emitidas e em circulação*). Ações de uma companhia, autorizadas pelos documentos constitutivos da sociedade, que foram emitidas e estão em circulação. Representam o capital investido pelos acionistas e podem representar, no todo ou em parte, as ações autorizadas. As ações que forem emitidas pela companhia e subseqüentemente recompradas são chamadas *ações em tesouraria* (*treasury stock*) porque são mantidas na tesouraria da companhia, aguardando reemissão ou cancelamento. Tais ações são legalmente emitidas mas não consideradas em circulação para fins de direito de voto, dividendos ou cálculo de rendimentos por ações. As ações autorizadas e ainda não emitidas são chamadas ações não-emitidas. Muitas companhias revelam a quantidade de ações

autorizadas, emitidas e em circulação e as ações readquiridas na seção "capital" de seus relatórios anuais. *Veja também* TREASURY STOCK.

ISSUER (*Emitente ou emissor*). Pessoa jurídica com poderes para emitir e distribuir um valor mobiliário. Emitentes podem ser companhias, prefeituras, governos nacionais e estrangeiros e seus órgãos, e trutes de investimento. As emitentes de ações são responsáveis pelo fornecimento de informações sobre o desenvolvimento da empresa aos acionistas e pelo pagamento de dividendos, quando declarados. As emitentes de obrigações ou títulos de dívida são obrigadas a efetuar pontualmente pagamentos de juros e principal aos detentores das obrigações.

J

JANUARY BAROMETER (*Barômetro de janeiro*). Instrumento de previsão de mercado popularizado pelo *The Stock Traders Almanac*, cujas estatísticas demonstam que, em nível acima de 80% de consistência desde 1934, o mercado subiu durante os anos em que o STANDARD & POOR'S INDEX de 500 ações estava em alta em janeiro e caiu quando o índice para aquele mês estava baixo.

JANUARY EFFECT (*Efeito janeiro*). Fenômeno que corresponde a ações (especialmente de pequenas companhias) que apresentam tendência histórica para subir nitidamente durante o período entre o último dia de dezembro e o quarto dia de negociação de janeiro. Esse fenômeno se deve a vendas de fim de ano para gerar perdas contábeis, reconhecimento de ganhos de capital, realização de maquiagem nos números contábeis ou levantamento de recursos nos feriados; uma vez que essas vendas depreciam as ações mas não têm qualquer relação com seu valor intrínseco, os caçadores de barganhas compram tais ações rapidamente, provocando as grandes negociações de janeiro.

JEEP. Veja GRADUATED PATINEM' MORTGAGE.

JOBBER (*Atacadista*).

1. Atacadista, especialmente aquele que compra pequenos lotes de fabricantes, importadores e/ou outros atacadistas e revende a varejistas.
2. Termo da Bolsa de Valores de Londres para o negociador de mercado de balcão (MARKET MAKER).

JOINT ACCOUNT (Conta *conjunta*). Conta em sociedade corretora ou banco pertencente a duas ou mais pessoas. As contas conjuntas podem ser abertas de duas maneiras: ou (1) os titulares da conta devem assinar os cheques e aprovar todos os desembolsos ou operações de corretagem, ou (2) qualquer titular da conta pode realizar tais atos isoladamente. *Veja também* JOINT TENANTS WITH RIGHT OF SURVIVORSHIP.

JOINT ACCOUNT AGREEMENT (*Contrato para abertura de conta conjunta*). Forma contratual necessária para abertura de uma conta conjunta (JOINT ACCOUNT) em banco ou sociedade corretora. O documento deve ser assinado por todos os titulares da conta, independentemente das disposições relacionadas a assinaturas necessárias para a autorização de operações.

JOINT AND SURVIVOR ANNUITY (*Anuidade conjunta e do sobrevivente*). Anuidade que efetua pagamentos vitalícios a dois ou mais

beneficiários, geralmente marido e mulher. Quando do falecimento de um deles, os pagamentos continuam a ser efetuados ao beneficiário sobrevivente no mesmo valor ou em quantia reduzida conforme especificado no contrato.

JOINT BOND (*Obrigação conjunta*). Título de dívida que tem mais de um obrigado ou é garantido por alguém que não o emitente; também chamado título de dívida solidário. Essas obrigações são comuns quando a empresa controladora de um grupo deseja garantir as obrigações de uma subsidiária. *Veja* GUARANTEED BOND.

JOINTLY AND SEVERALLY (*Individual e solidariamente*).
Em geral: expressão legal usada em definições de responsabilidade significando que uma obrigação pode ser exigida de todos os coobrigados solidários ou de cada um deles individualmente.
Valores mobiliários: termo usado para definir subscrições de obrigações municipais nas quais a conta é indivisa e os lideres da subscrição são responsáveis pelas obrigações que não tenham sido colocadas em proporção a suas participações. Em outras palavras, um participante com 5% da conta seria responsável por 5% das obrigações não coloca-das, mesmo que possa ter vendido 10% das ações ao público. *Veja também* SEVERALLY BUT NOT JOINTLY.

JOINT STOCK COMPANY. Forma de organização comercial que combina características de companhia e de sociedade de responsabilidade ilimitada. Pela lei americana, as empresas revestidas por esta modalidade social são reconhecidas como companhias com acionistas de responsabilidade ilimitada. Assim, como ocorre em uma companhia convencional, os investidores nessas sociedades recebem ações representativas do capital social, estando livres para vendê-las quando desejarem, sem que a sociedade tenha que se encerrar; eles também elegem os diretores. Ao contrário do que ocorre com uma sociedade de responsabilidade limitada, entretanto, cada acionista é legalmente responsável por todas as dívidas da sociedade.

Há algumas vantagens nessa forma de organização quando comparada às sociedades de responsabilidade limitada: menos impostos, maior facilidade legal para sua criação, maior segurança para os credores, mobilidade e liberdade em relação a normas, por exemplo. Há, entretanto, desvantagens, tais como o fato de que tais sociedades geralmente não podem ser proprietárias de imóveis e, especialmente, o fator responsabilidade ilimitada — que tende a superar as vantagens, resultando na impopularidade desse tipo de organização.

JOINT TENANTS WITH RIGHT OF SURVIVORSHIP. Situação onde duas ou mais pessoas mantêm uma conta conjunta (JOINT ACCOUNT) com uma corretora de valores ou um banco. Os correntistas geralmente ajustam entre si que, no caso de morte de um deles, os bens depositados

na conta serão transferidos para o patrimônio do correntista supérstite. A transferência de bens não requer a comprovação da existência de testamentos ou qualquer outra disposição de última vontade, mas, dependendo de seu valor, os bens transferidos podem estar sujeitos a tributos estaduais.

JOINT VENTURE. Contrato entre duas ou mais partes para desenvolver um projeto em conjunto. A criação de joint ventures é freqüente quando empresas com tecnologias complementares desejam criar um produto ou serviço que aproveite as potencialidades de cada um dos participantes. Uma joint venture se limita geralmente a um único projeto e distingue-se de sociedades que constituem as bases para cooperações em diversos projetos.

JUDGEMENT (*Julgamento ou decisão judicial*). Decisão judicial que condena uma pessoa a pagar uma certa quantia em dinheiro. Por exemplo, o juiz pode condenar alguém que obteve lucros negociando com informações privilegiadas (INSIDE INFORMATION) a pagar uma quantia correspondente ao total de todos os lucros obtidos com a negociação, mais perdas e danos. O termo também se refere a decisões administrativas que determinam o pagamento de indenização devida por órgãos do governo em razão da utilização de propriedade privada para uso público.

JUMBO CERTIFICATE OF DEPOSIT (*Certificado de depósito 'jumbo'*). Certificado com um valor mínimo de US$ 100.000. Os CDs "jumbo" são geralmente comprados e vendidos por grandes instituições como bancos, fundos de pensão, fundos do mercado monetário e companhias de seguro.

JUNIOR ISSUE (*Emissão subordinada ou secundária*). Emissão de títulos de dívida ou ações cuja ordem de prioridade para pagamento está subordinada à posição de uma outra emissão em relação a pagamento de dividendos, juros, principal ou qualidade de crédito em caso de liquidação. *Veja também* JUNIOR SECURITY; PREFERRED STOCK; PRIORITY; PRIOR LIEN BOND e PRIOR PREFERRED STOCK.

JUNIOR MORTGAGE (*Hipoteca de segundo grau ou subordinada*). Hipoteca subordinada a outras hipotecas — como, por exemplo, uma segunda ou uma terceira hipoteca. Se um devedor se tornar inadimplente, a primeira hipoteca terá prioridade sobre os recursos resultantes da alienação do bem hipotecado em relação à hipoteca de segundo grau.

JUNIOR REFUNDING. Refinanciamento de dívida pública com vencimento de 1 a 5 anos através da emissão de novos títulos com vencimento em 5 anos ou mais.

JUNIOR SECURITY (*Título secundário ou subordinado*). Garantia com prioridade inferior sobre bens e rendimentos em relação a um título

com preferência (SENIOR SECURITY). Por exemplo, uma ação preferencial (PREFERRED STOCK), tem prioridade secundária em relação a uma debênture, mas esta, por ser um título também não garantido, é secundária em relação a um título garantido por hipoteca (MORTGAGE BOND). As ações ordinárias (COMMON STOCK), são secundárias em relação a todos os títulos privados. Algumas empresas — sociedades de financiamento, por exemplo — emitem títulos subordinados (SUBORDINATED) com preferência e títulos secundários sem preferência, os primeiros com prioridade sobre os últimos, mas ambos com menos prerrogativas que os títulos de dívida com preferência (não subordinado).

JUNK BOND (*Título de alto risco*). Título com classificação de crédito BB ou inferior, de acordo com as agências de classificação. Embora utilizado normalmente, o termo carrega um sentido pejorativo; assim, as emitentes ou os portadores preferem que sejam chamados títulos de alta rentabilidade. Esses títulos são emitidos por empresas sem um histórico de vendas e rendimentos, ou por aquelas de crédito duvidoso, e representam um meio popular de financiar as aquisições de controle (TAKEOVERS). Por serem títulos voláteis e pagarem rendimentos mais altos que os títulos de investimento com boa classificação de crédito (INVESTMENT GRADE), muitos investidores voltados a investimentos de alto risco se especializam em sua negociação. As instituições com responsabilidades fiduciárias (FIDUCIARY) são limitadas por regulamentos quanto à realização de tais investimentos (veja PRUDENT-MAN RULE). Veja também FALLEN ANGELS.

JURISDICTION (*Jurisdição*). Termo definido pela Associação Americana de Bancos como "o direito legal, poder ou autoridade para ouvir e decidir uma disputa, como na jurisdição de um tribunal' . O termo aparece freqüentemente em questões financeiras ou de investimento associado às jurisdições das diversas autoridades reguladoras da atividade. Por exemplo, o Conselho da Reserva Federal, e não a Comissão de Valores Mobiliários (como seria de esperar), tem jurisdição em casos que envolvem contas de margem (MARGIN ACCOUNT) de uma corretora (veja também REGULATION T).

O termo também é importante em relação a contratos de financia-mento em euromoeda (EUROCURRENCY), que possibilitam a obtenção de financiamento em um país, embora constituído em outro, por um grupo de bancos internacionais de diferentes países, para um tomador de um outro país. A definição de jurisdição é uma questão de importância óbvia em tais casos, principalmente em razão da tendência das cortes dos vários países envolvidos de sempre tentar estabelecer suas jurisdições sobre a matéria.

JURY OF EXECUTIVE OPINION (*Opinião do Colegiado de Executivos*). Método de previsão pelo qual um grupo de especialistas — talvez executivos seniores financeiros de empresas — prepara uma previsão

baseada em informações fornecidas a todos os membros do grupo. Cada especialista revê o trabalho dos demais e modifica suas próprias previsões a partir de outros comentários. A previsão composta resultante é presumivelmente mais realista que qualquer outro esforço individual. Também conhecido como *previsão de Delfos.*

JUSTIFIED PRICE (*Preço justificado*). Preço justo de mercado que um comprador informado pagará por um bem, sejam ações, títulos, commodities ou imóveis. *Veja também* FAIR MARKET VALUE.

JUST TITLE (*Justo título*). Título de propriedade oponível contra toda e qualquer outra pretensão jurídica. Também chamado *título sem ônus, bom título e título adequado.*

K

KAFFIRS (*"Kaffirs"*). Termo usado na Inglaterra para denominar as ações das minas de ouro da África do Sul. Essas ações são negociadas no mercado de balcão nos EUA sob a forma de recibos de depósitos de ações que representam direitos de participação sobre certificados custodiados por bancos no exterior. De acordo com a lei sul-africana, os "kaffirs" devem distribuir quase todos os seus rendimentos aos acionistas como dividendos. Desse modo, essas ações não somente oferecem aos acionistas um investimento em ouro para fazer hedge contra a inflação, como também proporcionam um rendimento substancial em razão do pagamento dos altos dividendos. Entretanto, os investidores em "kaffirs" devem considerar também os riscos políticos de investimento na África do Sul, assim como as flutuações no preço do ouro. *Veja também* AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT.

KANSAS CITY BOARD OF TRADE (KCBT). Bolsa de futuro onde são negociados contratos de trigo e o índice Value Line Stock.

KEOGH PLAN (*Plano Keogh*). Conta de plano de aposentadoria com tributação diferida, idealizada para funcionários de pequenas empresas ou profissionais autônomos (seja em tempo parcial ou integral). Desde 1984, as pessoas que se encaixam nas condições acima podem contribuir com até 25% de seus rendimentos, até um teto de US$ 30.000. Como a conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT — IRA), o plano Keogh permite que a tributação sobre todos os rendimentos provenientes dos investimentos seja feita com os recursos dessas contas e diferida até que o capital seja sacado, a partir de 59 1/2 anos de idade até 70 1/2 anos de idade. Quase todos os investimentos, com exceção de me-tais preciosos ou peças de coleção, podem ser usados para uma conta Keogh. As pessoas geralmente investem os recursos dessas contas em ações, títulos, fundos do mercado monetário, certificados de depósito, fundos de investimento ou em participações em sociedades limitadas. O plano Keogh foi criado pelo Congresso em 1962, tendo sido ampliado em 1976 e novamente em 1981, como parte da Lei Tributária de Recuperação Econômica (Economic Recovery Tax Act).

KEY INDUSTRY (*Indústria essencial*). Indústria de importância primordial para a economia de um país. A indústria de armas, por exemplo, é assim chamada por ser crucial para manter a segurança de um país. A indústria automobilística é também considerada uma indústria essencial pelo número de empregos que gera, direta ou indiretamente.

KEYNESIAN ECONOMICS (*Economia keynesiana*). Doutrina econômica elaborada pelo economista britânico e conselheiro

governamental, John Maynard Keynes (1883-1946), cuja obra fundamental, *The General Theory of Employment, Interest and Money* (*A Teoria Geral do Emprego do Juro e da Moeda*), foi publicada em 1935. Escrevendo durante a época da Grande Depressão, Keynes discordou dos economistas clássicos, como Adam Smith, por exemplo, que acreditavam que a economia funcionava melhor sem interferências. Ele acreditava que a intervenção ativa do governo no mercado era a única maneira de garantir o crescimento e a estabilidade econômica. Segundo Keynes, a demanda insuficiente gerava desemprego e a demanda excessiva resultava em inflação; o governo deveria, portanto, manipular o nível de demanda agregada pelo ajuste dos níveis de despesas governamentais e arrecadação fiscal. Por exemplo, para evitar a depressão defendia o aumento dos gastos do governo e maiores facilidades para obtenção de moeda e crédito (EASY MONEY), que resultariam em mais investimentos, maior oferta de emprego e maiores gastos de consumo.

A teoria keynesiana exerceu grande influência sobre as políticas econômicas dos países industrializados, inclusive dos EUA. Entretanto, durante a década de 80, depois de sucessivos períodos de recessão, crescimento lento e altas taxas de inflação norte-americana, um ponto de vista oposto, unindo monetaristas e adeptos da teoria econômica "do lado da oferta" (supply-side), atribuiu os problemas econômicos à excessiva intervenção do governo. *Veja também* AGGREGATE SUPPLY; LAISSEZ-FAIRE; MACROECONOMICS; MONETARIST e SUPPLY-SIDE ECONOMICS.

KICKBACK (*Remuneração financeira geralmente ilegal, propina, suborno*).

Finanças: prática pela qual as empresas de financiamento de vendas recompensam os distribuidores que com elas descontam promissórias de vendas a prazo.

Governo e contratos privados: pagamento feito secretamente por um vendedor a alguém que viabilize a concessão de um contrato ou a realização de uma venda.

Relações trabalhistas: prática ilegal por meio da qual os empregadores exigem, em troca da manutenção ou concessão do emprego, a devolução de uma parcela do salário estabelecido por lei ou acordo trabalhista.

KICKER (*Atrativo*). Característica acrescentada a um título de dívida, normalmente para melhorar sua comercialização, que consiste na oferta da perspectiva de participação no capital. Por exemplo, um título de dívida pode ser transformado em ações se estas atingirem um determinado preço. Isso torna a obrigação mais atraente aos investidores uma vez que os detentores de tais títulos obtêm, além dos juros, potencialmente o beneficio de uma participação acionária. Outros exemplos de incentivos são as operações que asseguram direitos (RIGHTS) e bônus (WARRANTS) de subscrição. Alguns empréstimos

com garantia hipotecária também incluem incentivos sob a forma de participação acionária ou um percentual no recebi-mento bruto dos aluguéis. Tais incentivos são também denominados *sweeteners* (*adoçantes*).

KILLER BEES. Aqueles que ajudam a evitar um lance para aquisição do controle de uma companhia. Os *killer bees* são geralmente bancos de investimento que planejam estratégias para tomar a companhia cujo controle é objetivado menos atraente ou mais dificil de ser adquirido.

KITING (*Passar cheques contra fundos ainda não disponíveis, criar situações artificiais de mercado*).
Atividade bancária comercial: (1) depositar e sacar cheques de contas em 2 ou mais bancos para tirar proveito dos prazos de compensação (FLOAT), ou seja, o tempo que o banco que recebeu o depósito leva para recebê-lo do banco pagador; (2) adulteração dos números em um cheque para aumentar seu valor de face.
Valores mobiliários: empurrar os preços das ações para níveis altos através de métodos manipulativos, como por exemplo a criação de negociações artificiais por meio do trabalho conjunto do comprador e do vendedor e uso dos mesmos fundos.

KNOW YOUR CUSTOMER (*'Conheça seu cliente'*). Conceito ético do mercado de valores mobiliários, expresso ou implícito nos regulamentos das bolsas e outras autoridades reguladoras das práticas exercidas por corretoras (broker-dealers). É definido no seguinte parágrafo do Artigo 3 das Regras de Práticas Eqüitativas determina-das pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (NASD): "Ao recomendar a um cliente a compra, venda ou troca de qualquer valor mobiliário, um membro deverá ter razoáveis motivos para acreditar que tal recomendação é adequada àquele cliente, baseado em fatos, se houver, revelados por esse cliente sobre seus outros valores mobiliários e sua situação financeira e necessidades". Os clientes que abrem contas em corretoras devem fornecer informações que satisfaçam os requisitos do conceito *"Conheça seu cliente"* para fins de rotina.

KONDRATIEFF WAVE (*Onda Kondratieff*). Teoria do economista soviético Nicolai Kondratieff nos anos 20, segundo a qual as economias do mundo ocidental capitalista estavam sujeitas a superciclos decisivos de altas e baixas com duração de 50-60 anos. Kondratieff diz ter previsto o craque econômico de 1929-30 com base no craque de 1870, ocorrido com anterioridade de 60 anos. Embora controvertida, sua teoria tem vários adeptos entre os economistas. Também conhecida por *Ciclo de Kondratieff.*

KRUGERRAND. Moeda de ouro de uma onça-troy cunhada pela República da Africa do Sul. Os krugerrandes são geralmente vendi-dos a um valor ligeiramente superior ao valor de seu teor aurífero. Em 1985 os EUA proibiram sua importação, embora existam outras moedas metálicas que ainda se podem comercializar. Entre as outras moedas de ouro comercializadas, encontram-se: a moeda mexicana de 50 pesos, a austríaca de 100 coroas, a Maple Leaf canadense e a série norte-americana Eagle.

L

LABOR INTENSIVE (*Intensivo de mão-de-obra*). Diz-se de um empreendimento que requer mão-de-obra intensiva. Uma indústria onde os custos da mão-de-obra sejam mais importantes que os custos de capital. As minas de carvão com poços muito profundos são um exemplo.

LAFFER CURVE (*Curva de Laffer*). Curva batizada com o nome de Arthur Laffer, professor de economia norte-americano que sugeria que a produção econômica aumentaria se as taxas de impostos marginais fossem reduzidas. A curva é usada para explicar a "teoria econômica do lado da oferta" (SUPPLY-SIDE ECONOMICS), teoria segundo a qual há um estímulo ao crescimento não inflacionário sempre que as políticas tributárias incentivarem a produtividade e o investimento.

LAISSEZ-FAIRE. Doutrina segundo a qual a interferência do governo nos negócios e assuntos econômicos deveria ser mínima. A obra de Adam Smith *A riqueza das nações* (1776) descreveu a economia do laissez-faire como uma "mão invisível" que fornecia o máximo de benefícios para todos se os empreendedores pudessem livremente desenvolver oportunidades rentáveis de acordo com suas próprias avaliações. O crescimento industrial na Inglaterra no início do século XIX e o progresso industrial americano em seu final ocorreram em um ambiente capitalista regido por essa doutrina. O período do laissez-faire terminou no início do século XX, quando ruíram vários monopólios e a interferência governamental na economia se tornou norma. A Grande Depressão dos anos 30 assistiu ao nascimento da economia keynesiana (KEYNESIAN ECONOMICS), uma abordagem convincente que defendia a intervenção do governo. O movimento rumo à desregulamentação da economia nos EUA nos anos 70 e 80 é, até certo ponto, um retorno à filosofia do laissez-faire. O termo em francês significa "deixe agir".

LAPSED OPTION (*Opção vencida*). Opção que chegou a seu término sem ser exercida e, portanto, perdeu seu valor.

LAST IN, FIRST OUT (LIFO) (*Último a entrar, primeiro a sair — UEPS*). Método contábil para avaliação de estoque (INVENTORY) que vincula o custo das mercadorias vendidas ao custo das compras mais recentes. A fórmula para o custo da mercadoria vendida é a seguinte:

início do estoque + compras - fim do estoque = custo das mercadorias vendidas.

Em contraste com o método primeiro a entrar, primeiro a sair — PEPS (FIRST IN, FIRST OUT — FIFO), em um período de alta de preços, o sistema LIFO produz um custo mais alto das mercadorias vendidas

e um lucro bruto e uma renda tributável mais baixos. Os resultados artificialmente baixos dos estoques nos balanços devido ao uso do sistema LIFO, em períodos de inflação, deram origem ao termo *LIFO cushion*.

LAST SALE (*Última venda*). Última negociação de um determinado valor mobiliário. Não confundir com a última operação em uma sessão de pregão, denominada venda de fechamento (CLOSING SALE). A última venda é o ponto de referência para duas regras da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC): (1) em uma bolsa nacional, nenhuma venda a descoberto (sHoRT SALE) pode ser efetuada a um preço inferior ao da última venda regular; (2) nenhuma venda a descoberto pode ser feita ao mesmo preço da última venda anterior, a não ser que esta tenha sido efetuada a um preço superior ao precedente de valor diferente. Os termos PLUS TICK, MINUS TICK, ZERO MINUS TICK e ZERO PLUS TICK usados nesse contexto referem-se à última venda.

LAST TRADING DAY (*Último dia de negociação*). Último dia para liquidação de um contrato a futuro. Se o contrato não for liquidado (OFFSET) deve-se obter um acordo entre as partes compradora e vendedora, ou a commodity física deverá ser entregue ao comprador pelo vendedor.

LATE TAPE. Atraso na exibição das alterações de preço em razão da quantidade de negociações em uma bolsa de valores. Se a informação estiver mais de 5 minutos atrasada, o primeiro dígito do preço é apagado. Nesse caso, por exemplo, uma operação a 62% será relatada como 2%. *Veja também* DIGITS DELETED.

LAY OFF.

Bancos de investimento: redução do risco em um compromisso standby, de acordo com o qual os bancos concordam em comprar e revender ao público qualquer parcela de uma emissão de ações que não tenha sido subscrita pelos acionistas com direito de subscrição. O risco envolve a queda do valor de mercado durante as 2 ou 4 semanas em que os acionistas estão decidindo se devem exercer ou ceder seus direitos. Para diminuir tal risco, os bancos de investimento (1) compram os direitos à medida que lhes são oferecidos e, simultaneamente, vendem as ações que os representam; e (2) vendem a descoberto uma quantidade de ações proporcional aos direitos que se espera não sejam exercidos — geralmente 1/2% da emissão. Também denominado laying off.

Relações de emprego: dispensa temporária ou permanente de um empregado devido a cortes na produção ou diminuição do ritmo econômico, e não devido ao seu fraco desempenho ou qualquer infração aos regulamentos do empregador.

LEADER (*Líder*).

1. Ação ou grupo de ações que lideram a alta ou baixa de um mercado. Geralmente são compradas ou vendidas em grandes quantidades por instituições que desejam mostrar sua liderança no mercado.
2. Produto que detém uma fatia substancial do mercado.

LEADING INDICATORS (*Principais indicadores*). Componentes de um índice publicado mensalmente pelo Escritório de Análise Econômica do Departamento de Comércio dos EUA. Os componentes em 1985 eram a média de produção semanal dos trabalhadores; média semanal dos pedidos de seguro-desemprego estadual; novos pedidos de bens de consumo e materiais; desempenho dos fornece-dores (empresas recebendo entregas dos fornecedores em ritmo mais lento); constituição de novos empreendimentos; contratos para fábricas e equipamentos; licenças para novas construções; mutações nos estoques; preços de insumos sujeitos a variações repentinas de mercado; preços das ações; base monetária (MONEY SUPPLY — M-2); e empréstimos pelas empresas e consumidores. O índice dos princi-pais indicadores (index of leading indicators), cujos componentes são corrigidos de acordo com a inflação, prevê com precisão as altas e baixas em um ciclo de negócios. Nome oficial completo: *Índice Composto dos 12 Principais Indicadores.*

LEASE (*Arrendamento mercantil*). Contrato conferindo o uso de imóveis, equipamento ou outros ativos fixos durante um tempo especifica-do em troca de pagamento, geralmente sob forma de aluguel. O proprietário do bem arrendado é chamado arrendador, e o usuário, arrendatário. *Veja também* **CAPITAL LEASE;** FINANCIAL **LEASE; OPERATING LEASE e SALE AND LEASEBACK.**

LEASE ACQUISITION COST (*Custo de aquisição dos direitos decorrentes do arrendamento de um bem imóvel*). Preço pago por uma sociedade imobiliária limitada (LIMITED **PARTNERSHIP)** na aquisição dos direitos decorrentes do arrendamento de um bem imóvel, incluindo as despesas legais e custos afins. As despesas são rateadas entre os sócios de responsabilidade limitada.

LEASEHOLD (*Direito real sobre bem arrendado*). Direito de usar um bem de acordo com um contrato de arrendamento mercantil (LEASE).

LEASEHOLD IMPROVEMENT (*Melhorias na propriedade arrendada*). Modificação no bem arrendado. O custo é acrescentado aos ativos fixos e, em seguida, amortizado.

LEASE-PURCHASE AGREEMENT (*Locação com opção de compra*). Contrato estabelecendo que as parcelas dos pagamentos do aluguel (LEASE) pelo bem arrendado podem ser usadas e compensadas na compra desse bem.

LEG.

1. Tendência sustentada dos preços no mercado acionário. Um merca-do em alta ou baixa prolongadas pode conter razões ou motivos subseqüentes para a baixa ou alta, primeiro, segundo e terceiro motivos (first, second and third legs).
2. Um lado de uma transação com margem de lucro. Por exemplo, um operador de valores pode comprar uma opção de compra (CALL OPTIN) com um determinado preço de exercício (STRIKE PRICE) e data de vencimento e, em seguida, combiná-la com uma opção de venda (PUT OPTION) com o mesmo preço de exercício mas outra data de vencimento. As duas opções são chamadas "pontas do negócio". A venda de uma das opções se denomina LIFTING A LEG.

LEGAL. Banco de dados computadorizado mantido pela Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) para acompanhar ações legais contra corretoras membros, auditorias das corretoras membros e reclamações dos clientes. A palavra LEGAL não é uma sigla, mas é sempre escrita em letras maiúsculas.

LEGAL ENTITY (*Pessoa com personalidade jurídica*). Pessoa ou organização com capacidade legal de celebrar um contrato e que pode ser processada pela falta de seu cumprimento. Uma pessoa que ainda não atingiu a maioridade não pode ser considerada uma pessoa com personalidade jurídica; uma sociedade é uma pessoa jurídica, uma vez que é considerada um ente com personalidade jurídica perante a lei.

LEGAL INVESTMENT (*Investimento legal*). Investimento permitido a investidores com responsabilidades fiduciárias (FIDUCIARY). De acordo com os critérios da Standard & Poor's ou da Moody's, os títulos com classificação de crédito (INVESTMENT GRADE) são geralmente qualifica-dos como investimentos legais. As regras de proteção aos investidores são determinadas pelas leis estaduais onde o fiduciário opera. *Veja também* LEGAL LIST.

LEGAL LIST (*Lista legal*). Valores mobiliários selecionados por um órgão estadual, geralmente de natureza bancária, para investimentos por bancos de poupança, fundos de pensão, companhias de seguro e outras instituições fiduciárias (FIDUCIARY). Para proteger os fundos depositados junto a essas instituições, somente se aceitam títulos de dívida de alta qualidade e ações de primeira linha. Alguns estados usam a Regra da Prudência Ordinária (PRUDENT MAN RULE) como alternativa à lista legal.

LEGAL MONOPOLY (*Monopólio legal*). Direito exclusivo de oferecer um dado serviço em determinado território. Em contrapartida, a companhia concorda em se submeter à regulamentação em relação a suas políticas e tarifas. As empresas fornecedoras de serviços de água e energia elétrica são monopólios legais.

LEGAL OPINION (*Opinião legal, parecer jurídico*).

1. Declaração a respeito da legalidade, emitida por um funcionário qualificado, como um procurador municipal ou um procurador geral.
2. Declaração, geralmente sobre a legalidade de uma emissão de obrigação municipal (MUNICIPAL BOND), prestada por um escritório de advocacia especializado em finanças públicas. O parecer jurídico faz parte da *declaração oficial* (*official statement*), que é o equivalente a um prospecto (PROSPECTUS) do governo municipal. A não ser que se estabeleça a legalidade de uma emissão, o contrato do investidor não será eficaz à época da emissão, e esse investidor não poderá promover qualquer ação judicial de acordo com o contrato. Portanto, a opinião legal é solicitada pelo administrador do consórcio de subscrição (SYNDICATE MANAGER) e geralmente acompanha a transferência de títulos municipais até o vencimento.

LEGAL TRANSFER (*Transferência legal*). Transação que requer outra documentação que não somente os certificados de transferência para tornar válida a transferência de um certificado de ação do vendedor ao comprador, como no caso de valores mobiliários registrados em nome de uma companhia ou de uma pessoa já falecida. Cabe ao corretor-vendedor a responsabilidade de fornecer ao corretor-comprador toda a documentação adequada para a transferência legal.

LENDER (*Credor*). Pessoa fisica ou jurídica que concede empréstimo a um tomador com a expectativa de repagamento do principal, geralmente acrescida de juros. Os credores criam dívidas sob forma de empréstimos e, em caso de liquidação (LIQUIDATION) do mutuário, são pagos antes que os acionistas recebam a distribuição daí resultante. Entretanto, o investidor opera tanto com dívida (obrigações) como com capital (ações). É interessante observar que os investidores em instrumentos negociáveis, obrigações e outros instrumentos de dívida são, na verdade, credores com os mesmos direitos e poderes concedidos aos bancos.

LENDER OF LAST RESORT (*Banco de último recurso, emprestador de último recurso*).

1. Uma das funções de um banco central que corresponde ao auxílio a um banco comercial quando este enfrenta grandes saques de fundos. O banco que assegura liquidez nos EUA é o Banco da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK — FED). Os bancos membros podem contrair empréstimos de liquidez (DISCOUNT WINDOW) junto ao Banco da Reserva Federal para manter as necessidades de reservas ou fazer frente a grandes saques. Por meio desses empréstimos, o Fed mantém a estabilidade do sistema bancário, que estaria ameaçada caso os grandes bancos não conseguissem atender ao mercado.
2. Programa de financiamento do governo para pequenas empresas e organizações municipais para desenvolvimento econômico cujo

pré-requisito para utilização por empresas privadas é a incapacidade de obter empréstimos de outras fontes.

LENDING ATA PREMIUM (*Empréstimo com prémio*). Termo usado quando um corretor empresta valores mobiliários a outro para cobrir a posição descoberta de um cliente e cobra um prêmio sobre o empréstimo. Esse prêmio é repassado ao cliente e constitui uma exceção, em vez de uma regra, uma vez que os valores mobiliários são geralmente emprestados sem juros (LOANED FLAT) entre os corretores. O empréstimo com prêmio pode ocorrer quando há uma grande demanda pelos valores mobiliários necessários e, conseqüentemente, dificuldade de obtê-los. O prêmio é um acréscimo a quaisquer pagamentos efetuados pelo cliente ao corretor-emprestador para melhor reajuste a preço de merca-do (MARK TO THE MARKET) ou cobrir os dividendos ou juros pagos sobre os valores mobiliários emprestados.

LENDING AT A RATE (*Emprestar a uma taxa*). Pagar juros a um cliente sobre o saldo credor gerado pelos recursos de uma venda a descoberto (SHORT SALE Esses fundos são mantidos em custódia (ESCROW) para garantir o empréstimo de valores mobiliários — geral-mente efetuado por outro corretor — com a finalidade de cobrir a posição descoberta de um cliente. Esse tipo de empréstimo é exceção em vez de regra.

LENDING SECURITIES (Empréstimos *de valores mobiliários*). Valores mobiliários emprestados do estoque de um corretor, de outras contas de margem (MARGIN ACCOUNTS) ou de outros corretores quando um cliente efetua uma venda a descoberto (SHORT SALE) e os valores mobiliários precisam ser entregues ao corretor do cliente comprador. Como garantia, o corretor, que toma em empréstimo os valores mobiliários, deposita, junto ao que os concede em empréstimo, uma quantia em dinheiro equivalente ao valor de mercado dos títulos emprestados. Essa transação normalmente não envolve qualquer prêmio ou juros. A Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) exige que os clientes de uma corretora permitam que seus valores mobiliários sejam usados em operações de empréstimo, e a permissão normalmente é objeto de cláusula contida no contrato, padrão assinado pelo cliente por ocasião da abertura da conta junto às corretoras.

LETTER BOND. *Veja* LETTER SECURITY.

LETTER OF CREDIT (L/C) (*Carta de crédito*). Instrumento ou documento emitido por um banco garantindo o pagamento das letras de câmbio sacadas contra um cliente até uma quantia determinada e durante um período especificado. O crédito bancário do comprador é substituído pelo crédito do banco e elimina o risco do vendedor. E muito usada em comércio internacional. Uma *carta de crédito comercial é*

geralmente emitida a favor de uma terceira parte, denominada beneficiário. Uma *carta de crédito confirmada é* fornecida por um banco correspondente e garantida pelo banco emissor. Uma *carta de crédito rotativo* é emitida para garantia de um valor especificado e automaticamente renovada para o mesmo valor por um período especificado, permitindo qualquer quantidade de saques, desde que não ultrapassem o limite total por ela garantido. Uma *carta de crédito de viajante é* emitida para maior conveniência de um cliente que vai viajar e geral-mente contém a lista dos bancos correspondentes onde os saques podem ser honrados. Uma *carta de crédito para satisfação contratual é* emitida para garantir o cumprimento dos termos de um contrato.

LETTER OF INTENT (*Carta ou protocolo de intenções*).

1. Qualquer carta que expresse a intenção de realização (ou abstenção) de um determinado ato; algumas vezes sujeita à verificação de outro ato. Por exemplo, um banco pode emitir uma carta de intenções declarando que concederá um empréstimo a um cliente, desde que haja participação de outro emprestador. Nesse caso, a carta de intenções permite que o cliente negocie a participação no empréstimo.
2. Contrato preliminar entre duas sociedades que pretendem se reunir através de fusão. E emitida depois de completadas as negociações de maneira satisfatória.
3. Promessa de um acionista de um fundo mútuo (MUTUAL FUND) de investir mensalmente uma quantia especificada durante o período de um ano. Em contrapartida, adquire o direito de comissões de vendas mais baixas.
4. Carta de investimento (INVESTMENT LETTER) emitida em relação a uma LETTER SECURITY.

LETTER SECURITY. Ação ou título não registrado junto à comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e que, portanto, não pode ser vendido ao público de mercado. Quando uma emissão é vendida pela emitente diretamente ao investidor, pode-se evitar o registro junto à SEC caso uma carta de intenções (LETTER OF INTENT), denominada carta de investimento (INVESTMENT LETTER), seja assinada pelo comprador, determinando que os valores mobiliários sejam adquiridos para investimento e não para revenda. A associação da carta com o valor mobiliário em questão dá origem aos termos *letter security, letter stock e letter bond.*

LETTER STOCK. *Veja* LETTER SECURITY.

LEVEL DEBT SERVICE (*Nível do serviço da dívida*). Dispositivo em lei municipal estabelecendo que os pagamentos sobre a dívida municipal devem ser iguais todos os anos. Isso facilita o planejamento da receita fiscal necessária para cobrir os compromissos contratuais.

LEVERAGE (*Alavancagem*).

Alavancagem operacional: Divisão dos custos operacionais de uma empresa em fixos (aluguel, seguro, salários dos executivos) e variáveis (materiais, mão-de-obra direta). Em uma empresa totalmente automatizada, onde todos os custos são praticamente fixos, cada dólar de aumento nas vendas corresponde a um dólar de aumento na renda operacional depois que se atingiu o ponto de equilíbrio **(BREAKEVEN** POINT), porque os custos permanecem os mesmos em qualquer nível de produção. Por outro lado, uma empresa cujos custos são muito variáveis apresentará aumento relativamente pequeno da renda operacional sempre que a produção e vendas aumentarem, porque os custos e a produção acompanharão esse aumento. A alavancagem ocorre porque uma peque-na mudança nas vendas provoca efeito percentual substancial sobre as receitas e prejuízos operacionais. O grau *de alavancagem operacional* — o quociente da alteração percentual na receita operacional em relação à alteração percentual nas vendas ou unidades vendidas — avalia a sensibilidade dos lucros da empresa às mudanças ocorridas no volume das vendas. O ponto de equilíbrio de uma empresa que opera com alto grau de alavancagem operacional se encontra em um patamar de vendas relativamente alto.

Alavancagem financeira (*financial leverage*)*:* Na estrutura de capital de uma sociedade, é o passivo em relação ao patrimônio — o passivo a longo prazo (LONG-TERM DEBT) (geralmente títulos representativos de dívida), as ações preferenciais (PREFERRED STOCK), e o patrimônio dos acionistas (SHAREHOLDER'S EQUITY) —, medido pelo coeficiente de endi-vidamento (DEBT-TO EQUITY RATlO). Quanto maior o passivo a longo prazo, maior a alavancagem financeira. Os acionistas se beneficiam da alavancagem financeira à medida que o retomo sobre os recursos tomados emprestados ultrapassa os custos financeiros destes provocando o aumento do valor de mercado de suas ações. Por esse motivo, a alavancagem financeira é conhecida popularmente como *negociação sobre o patrimônio*. Como também implica o pagamento de juros e principal e, conseqüentemente, o risco de inadimplemento, o nível ideal de alavancagem é, em grande parte, uma questão de estabilidade das receitas. Empiricamente, pode-se dizer que uma indústria cujo coeficiente de endividamento ultrapassa 30% está altamente alavancada; as companhias com fluxo de caixa e receitas assegurados são exceções, como por exemplo as de fornecimento de energia elétrica.

Uma vez que os juros sobre a dívida de longo prazo são considerados um custo fixo, a alavancagem financeira tende a aumentar quando a alavancagem operacional diminui. Em geral, uma alta alavancagem operacional deveria acompanhar uma alavancagem financeira baixa e vice-versa.

Investimentos: Meios de aumentar o retorno ou o valor investido sem aumentar o investimento inicial. Comprar títulos com empréstimos de margem é uni exemplo de alavancagem com recursos tomados em empréstimo; se o título alavancado for conversível em ações ordinárias,

então pode ser possível uma alavancagem adicional. Os contratos com direitos (RIGHTS) e bônus (WARRANTS) de subscrição de ações e os contratos de opção (OPTIONS) oferecem oportunidade de alavancagem, por não envolverem empréstimos mas oferecerem a possibilidade de alta rentabilidade sobre um pequeno investimento.

LEVERAGED BUYOUT (*Aquisição alavancada*). Aquisição do controle de uma companhia (TAKEOVER) com a utilização de recursos emprestados. Freqüentemente os ativos da companhia cujo controle é adquirido servem como garantia dos empréstimos contraídos pela adquirente, que liquida os empréstimos com os recursos do fluxo de caixa da adquirida. Essa técnica pode ser usada pela administração de uma companhia para adquirir seu controle, transformando uma companhia de controle disperso em companhia sob controle determinado. Um grupo de investidores pode também contrair empréstimo junto a bancos, oferecendo seus próprios ativos como garantia, para compra do controle de outra companhia. Em praticamente todas essas modalidades de aquisição os acionistas recebem um prêmio sobre o valor de mercado de suas ações.

LEVERAGED COMPANY (*Companhia alavancada*). Sociedade em cuja estrutura de capital se somam, ao patrimônio próprio, recursos de terceiros. Popularmente, aplica-se o termo a sociedades altamente alavancadas. Embora esse julgamento seja relativo, as empresas industriais com mais de um terço de capitalização sob forma de dívida são consideradas altamente alavancadas. *Veja também* LEVERAGE.

LEVERAGED INVESTMENT COMPANY (*Sociedade de investimento alavancada*).

1. Sociedade de investimento (INVESTMENT COMPANY) aberta ou fundo mútuo (MUTUAL FUND) cujo documento constitutivo permite o em-préstimo de recursos de um banco ou outro emprestador.
2. Sociedade de investimento (INVESTMENT COMPANY) de duplo propósito, que emite tanto ações de dividendos como ações de ganhos de capital. Os detentores do primeiro tipo de ação recebem dividendos e juros sobre os investimentos, ao passo que os detentores de ações de capital recebem todos os ganhos de capital sobre os investimentos. Na realidade, o detentor de uma modalidade de título alavanca-se no outro.

LEVERAGED LEASE (*Arrendamento mercantil alavancado*). Arrendamento mercantil (LEASE) que requer um emprestador além do arrendador e do arrendatário. O emprestador, geralmente um banco ou companhia de seguros, fornece uma porcentagem — geralmente mais da metade — dos recursos necessários à compra do bem. O saldo é completado pelo arrendador que, neste caso, é, ao mesmo tempo, credor do arrendatário e devedor do emprestador. Com os recursos obtidos, o arrendador adquire o bem, conferindo ao emprestador (1) uma garantia

real sobre o bem adquirido e (2) a cessão do contrato de arrendamento e dos aluguéis. O arrendatário faz então pagamentos periódicos ao arrendador, que por seu turno paga o emprestador. Como proprietário do bem arrendado, o arrendador tem direito a deduções fiscais por depreciação (DEPRECIATION) do bem arrendado e em razão dos juros (INTEREST) sobre o empréstimo.

LEVERAGED STOCK (*Ações alavancadas*). Ações financiadas com crédito, como por exemplo em uma conta de margem (MARGIN ACCOUNT) Embora a rigor não sejam ações alavancadas, os títulos conversíveis em ações ordinárias oferecem grau de alavancagem extra quando adquiri-dos com crédito de margem. Presumindo que o preço de compra seja razoavelmente próximo ao valor de investimento (INVESTMENT VALUE) e ao valor de conversão (CONVERSION VALUE), o risco de queda não é maior que o risco que envolveria as ações ordinárias da mesma companhia, embora a valorização seja bem maior.

LIABILITY (*Obrigação, débito, passivo*). Obrigação correspondente aos ativos de uma empresa ou de uma pessoa física excluindo o patrimônio próprio. Características: (1) representa uma transferência de ativos ou serviços em uma data determinada ou determinável; (2) a empresa ou a pessoa fisica não tem poder discricionário ou este é pouco para evitar a transferência; e (3) o evento que gerou a obrigação já ocorreu. *Veja também* BALANCE SHEET.

LIBOR. *Veja* LONDON INTERBANK OFFERED RATE.

LIEN (*Gravame, ónus, privilégio ou constrição legal*). Reivindicação de um bem pelo credor. Por exemplo, uma hipoteca é um ônus sobre uma propriedade imobiliária; se não for paga no vencimento, a propriedade poderá ser confiscada para satisfação da obrigação. De forma semelhante, um título atribui um privilégio sobre os ativos de uma sociedade; se os juros e o principal não forem pagos no vencimento, os ativos poderão ser apreendidos para pagamento dos detentores dos títulos. Assim que a dívida é satisfeita, o vínculo é eliminado. Os juízes podem determinar a constrição de bens para a satisfação de julgamentos. *Veja também* MECHANIC'S LIEN.

LIFE EXPECTANCY (*Expectativa de vida*). Tempo de vida que se espera de um indivíduo, calculado por um atuário (ACTUARY). As companhias de seguro baseiam seus planos de pagamento de benefícios em estudos dos atuários que consideram certos fatores como sexo, hereditariedade e hábitos de saúde; as taxas são baseadas na análise atuarial. A expectativa de vida pode ser calculada à época do nascimento ou qualquer outra e geralmente varia de acordo com a idade. Portanto, a expectativa de vida de todas as pessoas, ao nascer, é de 70 anos e todas as pessoas com 40 anos podem ter uma expectativa de vida de 75 anos.

As projeções sobre a expectativa de vida envolvem questões como, por exemplo, as idades em que se pode começar a sacar os fundos de uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT) e aquelas em que tais saques devem terminar. As anuidades pagas durante toda a vida de um indivíduo geralmente se baseiam em tabelas separadas para o sexo masculino e feminino; um plano ou truste qualificado com imposto diferido (QUALIFIED PLAN OR TRUST) deve usar a mesma tabela para os dois sexos.

LIFE INSURANCE IN FORCE (*Seguro de vida em vigor*). Valor dos seguros de vida que uma companhia emitiu, incluindo a quantia nominal de todas as apólices, acrescida de todos os beneficios pagos aos detentores. Portanto, uma apólice de seguro no valor de $500.000 sobre a qual foram pagos beneficios de $10.000 será considerada um seguro de vida com valor vigente de $510.000.

LIFO. *Veja* LAST IN, FIRST OUT.

LIFT. Aumento no preço dos valores mobiliários de acordo com a Média Industrial Dow Jones ou outros índices do mercado, geralmente provocado por bons negócios ou boas noticias na área econômica.

LIFTING A LEG. Fechar um dos lados de uma operação de hedge deixando o outro como uma posição comprada ou vendida. No jargão de Wall Street, uma leg é um lado de uma operação de hedge. Um operador de valores pode ter um STRADDLE, ou seja, uma opção de venda e uma opção de compra sobre a mesma ação, ao mesmo preço, com a mesma data de vencimento. Ao liquidar a opção de venda, encerrando dessa forma um dos lados da operação ("lifting a leg" ou "taking off a leg", conforme às vezes também se denominam tais situações), deixaria o negociador exclusivamente com a opção de compra (LONG LEG).

LIMITED COMPANY (*Sociedade limitada*). *Tipo* de sociedade muito comum na Grã-Bretanha, onde o registro sob a Lei das Sociedades é comparável à incorporação sob as leis estaduais nos EUA. E abreviada como Ltd. ou PLC.

LIMITED DISCRETION (*Discricionariedade limitada*). Acordo entre o corretor de valores e o cliente permitindo que aquele realize determinados negócios sem consultar este — por exemplo, vender uma posição de opção que esteja próxima da data de vencimento ou vender uma ação cujas perspectivas de valorização se deterioram em razão das notícias veiculadas.

LIMITED PARTNERSHIP (*Sociedade limitada*). Organização formada por um sócio solidário (GENERAL PARTNERSHIP) que administra a empresa e por sócios de responsabilidade limitada que nela investem porém com limitação de responsabilidade patrimonial, não se

envolvendo na administração e geralmente não podendo perder mais do que investiram no capital. Os sócios de responsabilidade limitada geralmente recebem as distribuições, auferem os ganhos de capital e gozam de beneficios tributários; o sócio solidário recebe honorários e uma porcentagem dos ganhos de capital e das distribuições. As típicas sociedades de responsabilidade limitada encontram-se nas áreas de imóveis, petróleo e gás e arrendamento de máquinas, mas igualmente financiam filmes, pesquisa e desenvolvimento e outros projetos. Os títulos das sociedades de responsabilidade limitada são negociados em bolsa através de corretoras; o investimento mínimo é de $5.000. As sociedades fechadas de responsabilidade limitada são formadas com menos de 35 sócios de responsabilidade limitada que investem maisde $20.000 cada um. *Veja também* INCOME LIMITED PARTNERSHIP; MASTER LIMITED PARTNERSHIP; OIL AND GAS LIMITED PARTNERSHIP; PASSIVE; RESEARCH AND DEVELOPMENT LIMITED PARTNERSHIP *e* UNLEVERAGED PROGRAM.

LIMITED RISK (*Risco limitado*). Risco assumido na compra de um contrato de opções. Por exemplo, alguém que paga um prêmio (PREMIUM) para comprar uma opção de compra (CALL OPTION) de uma ação perderá apenas o prêmio caso a ação-objeto não apresente aumento durante a vigência da opção. Em contrapartida, um contrato a futuro (FUTURES CONTRACT) impõe *risco ilimitado,* uma vez que o comprador pode ser obrigado a despender mais recursos no caso de um movimento negativo no mercado. Portanto, as operações no mercado de opções oferecem risco limitado, o que não ocorre no mercado de futuro.

Os analistas também podem afirmar que uma ação tem risco limitado quando seu preço, tendo caído recentemente, indica ser pouco provável que venha a sofrer quedas adicionais.

LIMITED TAX BOND. Obrigação municipal (MUNICIPAL BOND) assegurada pela credibilidade do governo emitente mas não por todas as suas receitas tributárias; ao contrário, na realidade é garantida pela vinculação do pagamento a um imposto especial ou grupo de impostos ou a uma parcela limitada de um imposto sobre imóveis.

LIMITED TRADING AUTHORIZATION *Veja* LIMITED DISCRETION.

LIMIT ORDER (*Ordem limitada*). Ordem de compra ou venda de um valor mobiliário a um preço especificado ou outro que melhor se apresente. O corretor efetuará a operação apenas dentro dos limites de preço estabelecidos. Por exemplo, um cliente estabelece uma ordem limitada para comprar ações da companhia XYZ Corp. a 30 quando a ação está sendo vendida a 32. Mesmo que atinja 30 1/8, o corretor não realizará a operação. Da mesma maneira, se um cliente estabelece uma ordem limitada para vender ações da XYZ Corp. a 33 quando o preço está em 31, a operação não será realizada até que o preço atinja 33.

LIMIT ORDER INFORMATION SYSTEM (*Sistema de informações de ordens limitadas*). Sistema eletrônico que presta informações aos subscritores sobre os valores mobiliários negociados em bolsas dele participantes, apresentando o corretor especializado, a bolsa, a quantidade dos pedidos e os preços de oferta de compra e venda. Isso ajuda os subscritores a procurar os preços mais vantajosos.

LIMIT PRICE (*Preço-limite*). Preço estabelecido em uma ordem limitada (LIMIT ORDER). Por exemplo, um cliente pode estabelecer uma ordem limitada para vender ações a 45 ou comprar a 40. O corretor executa a ordem ao preço-limite ou a um preço mais vantajoso.

LIMIT UP, LIMIT DOWN. Variação máxima de preço permitida para um contrato a futuro (FUTURES CONTRACT) de commodity durante um dia de operação. Em virtude de algum acontecimento excepcional, esse preço pode chegar a seu limite máximo ou mínimo durante vários dias seguidos.

LINE OF CREDIT. *Veja* BANK LINE.

LIPPER MUTUAL FUND INDUSTRY AVERAGE. Nível médio de desempenho de todos os fundos mútuos de acordo com a avaliação da Lipper Analytical Services de Nova York. Essa classificação é feita trimestral e anualmente, conforme o tipo de fundo — como, por exemplo, fundos mútuos de crescimento ou fundos de renda. Os administradores dos fundos mútuos tentam superar a média do setor, bem como outros fundos da mesma categoria. *Veja também* MUTUAL FUND.

LIQUID ASSET (*Ativo líquido, ativo disponível, bens líquidos*). Moeda corrente ou qualquer bem facilmente conversível em moeda corrente. Exemplos: cotas de fundos de investimento no mercado monetário, letras do Tesouro, depósitos bancários. Um investidor que possui investimentos ilíquidos (ILLIQUID) como por exemplo imóveis ou participação em sociedades limitadas (LIMITED PARTNERSHIP), para exploração de petróleo e gás, deve possuir uma quantia substancial de ativos líquidos para servir de retaguarda caso os resultados dos investimentos em bens ilíquidos não sejam favoráveis.

Nos demonstrativos financeiros de uma sociedade, os ativos líquidos são: moeda corrente em caixa, títulos negociáveis e títulos a receber.

LIQUIDATING DIVIDEND (*Dividendo de liquidação*). Distribuição de ativos sob forma de dividendo (DIVIDEND) por parte de uma companhia que encerra suas atividades. O pagamento pode ocorrer quando se declara uma empresa falida ou quando sua administração decide vender os ativos e transferir a quantia recebida aos acionistas.

LIQUIDATING VALUE (*Valor de liquidação*). Preço estimado de um ativo de uma companhia ao encerrar suas atividades — por exemplo, de

um bem imóvel ou equipamento de escritório. O valor de liquidação, também chamado *valor de leilão,* leva em consideração que os ativos serão vendidos independente e separadamente do restante da organização; é diferente do valor da empresa ativa (GOING CONCERN VALUE) que pode ser mais elevado devido ao *valor da organização ou fundo de comércio.*

LIQUIDATION (***Liquidação***)**.**

1. Encerramento de um negócio, liquidação das dívidas em ordem de prioridade e distribuição dos ativos remanescentes, em moeda corrente, aos proprietários. A liquidação involuntária é tratada no Capítulo 7 da Lei Federal de Falências (BANKRUPTCY). *Veja também* JUNIOR SECURITY e PREFERRED STOCK.
2. Venda compulsória dos valores mobiliários ou commodities de um cliente de uma corretora em virtude do não-cumprimento de uma chamada de margem (MARGIN CALL). *Veja também* SELL OUT.

LIQUIDITY (*Liquidez*)**.**

1. Característica de um título ou commodity cuja quantidade em circulação é suficiente para permitir grandes operações sem provocar queda significativa no preço. Diz-se que as ações, obrigações ou commodities com essa característica têm liquidez. Os investidores institucionais tendem a procurar investimentos com liquidez, de modo que suas operações não influenciem o preço de mercado.
2. Capacidade de uma pessoa física ou jurídica de converter ativos em moeda corrente ou em investimentos de liquidez imediata sem incorrer em perdas significativas. Os investimentos em fundos do mercado monetário ou em ações registradas em bolsa têm maior liquidez que aqueles em imóveis, por exemplo. Boa liquidez signi-fica capacidade de liquidar compromissos no vencimento, obter descontos, gozar de boa classificação de crédito ou beneficiar-se das oportunidades do mercado.

LIQUIDITY DIVERSIFICATION (*Diversificação de liquidez*)**.** Compra de títulos cujos vencimentos variam de curto a longo prazo, oferecendo portanto proteção contra flutuações bruscas das taxas de juros.

LIQUIDITY FUND (*Fundo de liquidez*). Emeryville, Califórnia, sociedade que adquire uma participação de um sócio de responsabilidade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) em uma sociedade de responsabilidade limitada cujo objeto são bens imóveis, pagando em moeda corrente a um preço 25% ou 30% abaixo do valor de avaliação.

LIQUIDITY RATIO (*Coeficiente de liquidez*). Avaliação da capacidade de uma empresa de liquidar obrigações a curto prazo. *Veja também* CURRENT RATIO; NET QUICK ASSETS e QUICK RATIO.

LISTED OPTION (*Opção com registro em bolsa*). Opção (OPTION) de venda ou de compra cuja negociação é autorizada por uma bolsa; também chamada opção negociada em bolsa.

LISTED SECURITY (*Valores mobiliários com registro em bolsa*). Ação ou título aceito para negociação por uma das bolsas de valores organizadas e registradas nos EUA; há registro de mais de 6.000 emissões de ações de cerca de 3.500 companhias. Quando um valor mobiliário é registrado, a bolsa geralmente oferece as seguintes vantagens: (1) mercado organizado; (2) liquidez; (3) determinação justa do preço; (4) relatório preciso e contínuo sobre vendas e cotações; (5) informações sobre as companhias com ações registradas; e (6) regulamentações rigorosas para proteção dos titulares dos valores mobiliários. Cada bolsa possui seus próprios requisitos para registro; os da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) são os mais rigorosos. Os valores mobiliários registrados compreendem ações, obrigações, obrigações conversíveis, ações preferenciais, títulos com direito à subscrição, títulos com bônus de subscrição e opções, embora nem todos os tipos de valores mobiliários sejam aceitos em todas as bolsas. Os valores não registrados em bolsa são negociados no mercado de balcão (OVER-THE-COUNTER). *Veja também* LISTING REQUIREMENTS e STOCK EXCHANGE.

LISTING REQUIREMENTS (*Requisitos para registro*). Regras a serem observadas antes que um valor mobiliário seja registrado por uma bolsa. Entre os requisitos da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) estão os seguintes: a companhia deve ter no mínimo 1 milhão de ações em mãos do público, com o valor mínimo agregado de mercado de $16 milhões, além de uma receita líquida anual de aproximadamente $2,5 milhões antes do imposto de renda federal.

LIVING TRUST. *Veja* INTER VIVOS TRUST.

LOAD (*Comissão inicial, taxa*). Taxa sobre venda paga por um investi-dor que compra cotas de um fundo mútuo (MUTUAL FUNDS) ou anuidade (ANNUITY). E geralmente cobrada na ocasião da compra das cotas ou unidades; a taxa cobrada para saque é denominada taxa de resgate (BACK-END LOAD), ou rear-end load. Um fundo que não a cobra é chamado fundo sem encargos (NO-LOAD FUND). *Veja também* INVESTMENT COMPANY.

LOAD FUND (*Fundo mútuo com encargos*). Fundo mútuo cujas cotas são vendidas por uma corretora ou outro representante de vendas, mediante o pagamento de uma taxa. Pode incluir ações, obrigações ou commodities e seguir uma linha agressiva ou conservadora. A vantagem desse tipo de fundo é que o vendedor explicará o funcionamento do fundo ao cliente e aconselhará sobre o momento oportuno para vender sua participação ou comprar mais cotas. Um fundo sem encargos (NO-LOAD), vendido diretamente aos investidores por uma empresa que

organiza fundos sem cobrar taxa de venda, não oferece esse tipo de serviço. Os fundos que tradicionalmente não cobravam taxas estão começando a exigir taxas baixas (low-load funds) impondo cobrança antecipada de até 3% sem mudança nos serviços. *Veja também* INVESTMENT COMPANY.

LOAD SPREAD OPTION. Método de distribuição das taxas anuais e vendas em determinados fundos mútuos contratuais. Em um plano contratual (CONTRACTUAL PLAN) o investidor acumula cotas do fundo por meio de pagamentos fixos periódicos. Durante os primeiros 4 anos do contrato, até 20% das contribuições anuais ao fundo podem ser creditados contra a taxa sobre vendas, desde que o total dessas taxas por 4 anos não ultrapasse 64% do valor total de um ano de contribuições. A taxa sobre vendas limita-se a 9% do contrato total.

LOAN (*Empréstimo*). Operação por meio da qual o proprietário de um bem, denominado emprestador ou mutuante (LENDER), permite que uma outra parte, ou seja, *o tomador ou mutuário*, use o bem. O tomador geralmente se compromete a devolvê-lo dentro de um prazo estipulado, juntamente com o pagamento referente ao uso, denominado juros (INTEREST). A documentação que comprova esse compromisso chama-se nota promissória (PROMISSORY NOTE) quando o bem emprestado é uma soma em moeda corrente.

LOAN CROWD. Membros de uma bolsa de valores que emprestam ou contraem em empréstimo valores mobiliários necessários para cobrir as posições dos clientes das corretoras que vendem a descoberto; o termo "crowd", que significa grupo, surgiu porque essas pessoas se reúnem em um determinado local nas dependências da bolsa. *Veja também* LENDING SECURITIES.

LOANED FLAT. Empréstimo sem juros; refere-se a um acordo por meio do qual os corretores emprestam títulos entre si para cobrir posições de venda a descoberto (SHORT SALE) dos clientes. *Veja também* LENDING AT A PREMIUM; LENDING AT A RATE e LENDING SECURITIES.

LOAN STOCK. *Veja* LENDING SECURITIES.

LOAN VALUE (*Valor para levantamento de empréstimo*).

1. Quantia que um emprestador está preparado para ceder contra a garantia de um bem. Por exemplo, a 50% do valor de avaliação, um bem cujo valor é $800.000 tem um valor para levantamento de empréstimo da ordem de $400.000.
2. Conforme o Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD), é o percentual máximo do valor de mercado de certos títulos que um corretor pode emprestar a uma conta de margem de um cliente. O Regulamento T aplica-se somente a títulos formalmente registrados ou aos que, mesmo não sendo

registrados, gozem de privilégios junto a uma bolsa de valores nacional. Quanto aos valores mobiliários não sujeitos ao Regula-mento T, ou seja, títulos do governo dos EUA, obrigações municipais e obrigações do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o valor do empréstimo depende da política interna da empresa.

LOCK BOX.

1. Sistema de gerenciamento de caixa por meio do qual os clientes de uma companhia enviam pagamentos a uma caixa do correio próxima ao banco utilizado por tal empresa. O banco recolhe os cheques — várias vezes ao dia — e os deposita na conta da empresa, informando em seguida seu gerente sobre o depósito. Isso reduz o prazo de compensação (FLOAT) e possibilita o investimento ou uso de recursos de forma mais rápida. A taxa cobrada pelo banco para esses serviços deve ser avaliada de acordo com o que se economizou com a compensação mais rápida para poder determinar se o método é eficiente em matéria de custos.
2. Serviço bancário para custódia de valores mobiliários de um cliente onde o banco, como agente, recebe e deposita rendimentos como, por exemplo, dividendos de ações e juros de obrigações.
3. Caixa alugada em um correio para guardar correspondência até sua retirada.

LOCKED IN (*Bloqueado*).

1. Situação em que uma pessoa está impossibilitada de aproveitar as vantagens tributárias na venda de um título ou ativo porque ainda não decorreu o prazo de manutenção do título ou ativo em questão (HOLDING PERIOD). *Veja também* CAPITAL GAIN.
2. Posição em commodities quando o mercado impõe um limite de alta e baixa no dia e os investidores não podem entrar ou sair do mercado.
3. Expressão usada para uma taxa de retomo que foi garantida por um período por meio de um investimento como por exemplo um certificado de depósito ou uma obrigação com taxa fixa; também lucros ou rendimentos gerados por valores mobiliários ou commodities protegidos com técnicas de hedging (HEDGING).

LOCKED MARKET (*Mercado bloqueado*). Ambiente de mercado altamente competitivo, com preços idênticos para ofertas de compra e venda de uma ação. O aparecimento de mais compradores e vendedores desbloqueia o mercado.

LOCK-UP OPTION. Privilégio oferecido a um potencial adquirente do controle de uma companhia que não seja considerado um adversário (WHITE KNIGHT) por seus administradores. O privilégio consiste na oferta das melhores subsidiárias, divisões ou linhas de produção (CROWN JEWELS) ou a possibilidade de aquisição de maior participação acionária.

O objetivo é desencorajar uma aquisição de controle (TAKEOVER) indesejada.

LONDON INTERBANK OFFERED RATE (LIBOR) (*Taxa interbancária do mercado de Londres — LIBOR*). Taxa preferencial de juros oferecida para grandes empréstimos entre os bancos internacionais que operam com eurodólares (EURODOLLARS). A taxa LIBOR é geralmente a base para outros grandes empréstimos em eurodólares a empresas e instituições governamentais com avaliação de crédito inferior. Por exemplo, um país do Terceiro Mundo pode ser obrigado a pagar um ponto acima da LIBOR quando contrair empréstimos.

LONG BOND (*Obrigação a longo prazo*). Obrigação *cujo* prazo de vencimento é superior a 10 anos. Por comprometerem os recursos dos investidores por um período longo, tais obrigações são mais arriscadas que as do mesmo tipo a curto prazo e, por isso, geralmente proporcionam maior rentabilidade aos investidores.

LONG COUPON.

1. Primeiro pagamento de juros de uma obrigação, cobrindo um período mais longo que os demais pagamentos restantes ou mesmo que o período da própria emissão. Os cronogramas de pagamento convencionais exigem pagamentos de juros a cada 6 meses. Um período de pagamento de juros longo pode resultar de uma emissão concluída em momento anterior aos 6 meses que deveriam anteceder a data pactuada para o primeiro pagamento de juros. *Veja também* SHORT COUPON.
2. Obrigação que rende juros cujo vencimento é superior a 10 anos.

LONG HEDGE.

1. Contrato a futuro (FUTURES CONTRACT) adquirido como proteção contra um aumento no custo de uma obrigação futura. Também denominado *hedge de compra* (*buy hedge*). *O* hedger beneficia-se de um estreitamento da base (BASIS) — a diferença entre o preço à vista e o preço futuro —, se o contrato a futuro for comprado abaixo do preço à vista, e da expansão da base, se for adquirido acima do preço à vista.
2. Contrato a futuro (FUTURES CONTRACT) ou opção de compra (CALL OPTION) adquiridos quando se prevê uma queda das taxas de juros de modo a assegurar a rentabilidade presente de um título de renda fixa.

LONG LEG (*Segmento coberto*). Parte de um spread de opção (OPTION SPREAD) que representa um compromisso de aquisição do valor-objeto. Por exemplo, se o spread consiste de uma opção de compra coberta e de uma descoberta, a opção de compra coberta é o segmento coberto da operação (LEG).

LONG POSITION (*Posição comprada*).

1. Propriedade de um valor mobiliário que atribui ao investidor o direito de dispor dele, por meio de venda ou doação, atribuindo-lhe ainda o direito de receber qualquer rendimento pago por esse valor mobiliário e de receber quaisquer lucros ou a obrigação de arcar com quaisquer prejuízos em virtude de variações no preço do valor mobiliário em questão.
2. Propriedade de um investidor sobre os valores mobiliários mantidos junto a uma corretora.

LONG TERM (*Longo prazo*).

1. Período de manutenção do investimento (HOLDING PERIOD), geralmente 6 meses ou mais, de acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1984 (TAX REFORM ACT OF 1984) e aplicado ao cálculo do imposto sobre ganhos de capital (CAPITAL GAINS TAX) até 1988.
2. Método de investimento no mercado acionário de acordo com o qual o investidor retém uma ação por um ano ou mais à espera de maior valorização.
3. Obrigação cujo vencimento ocorre em prazo igual ou superior a 10 anos. *Veja também* LONG BOND; LONG-TERM DEBT; LONG-TERM FINANCING; LONG-TERM GAIN e LONG-TERM LOSS.

LONG-TERM DEBT (*Dívida a longo prazo*). Compromisso vencível em prazo igual ou superior a 1 ano. Geralmente os juros são pagos periodicamente durante o prazo do empréstimo e o principal é pago quando vencem as notas ou títulos. O termo também designa uma obrigação a longo prazo (LONG BOND), com vencimento em prazo igual ou superior a 10 anos.

LONG-TERM FINANCING (*Financiamento a longo prazo*). Passivo com vencimento superior a um ano; também todo o patrimônio. *Veja também* LONG-TERM DEBT.

LONG-TERM GAIN (*Ganho a longo prazo*). No período entre a Lei de Reforma Tributária de 1984 (TAX REFORM ACT OF 1984) e a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), em vigor em 1988, o ganho a longo prazo correspondia a um ganho sobre a venda de um ativo fixo (CAPITAL ASSET) em que o período de manutenção do investimento (HOLDING PERIOD) fosse de 6 meses ou mais e o ganho estivesse sujeito ao imposto sobre ganhos de capital (CAPITAL GAINS TAX).

LONG-TERM LOSS (*Perda a longo prazo*). Correspondente negativa do ganho a longo prazo (LONG-TERM GAIN), ambos definidos pela mesma legislação. Uma perda de capital (CAPITAL LOSS) pode ser utilizada para compensar um ganho de capital (CAPITAL GAIN), mais $3.000 de receita ordinária (ORDINARY INCOME) (mas o ganho e a perda deveriam ambos ser a longo ou curto prazos, até a eliminação dessa distinção em 1988).

LOOPHOLE (*Lacuna na lei*). Artificio legal que permite contornar a vontade da lei sem violação de seu texto. Por exemplo, um mecanismo de economia fiscal (TAX SHELTER) pode explorar uma lacuna na lei tributária, ou um banco pode tirar vantagem de uma lacuna na Lei Glass Steagall (GLASS STEAGALL AcT) para adquirir uma corretora (DlSCOUNT BROKER).

LOSS RATIO (*Quociente de prejuízo*). Relação entre os prejuízos cobertos ou acumulados por um segurador e os prêmios recebidos por este, geralmente durante o período de um ano. *Veja também* BAD DEBT.

LOSS RESERVE. *Veja* BAD DEBT.

LOT (*Lote*). Em termos comerciais, qualquer grupo de bens ou serviços que compõem uma operação. *Veja também* ODD LOT e ROUND LOT.

LOW (*Mínima*). Preço mínimo pago por um valor mobiliário durante o último ano ou desde que esse valor mobiliário começou a ser negociado; neste sentido, é também denominado mínima *histórica.*

LOW-LOAD FUND. Veja LOAD FUND.

LUMP-SUM DISTRIBUTION (*Distribuição da quantia global*). Quantia paga de uma só vez a um beneficiário que corresponde ao valor total de um contrato. Os participantes de contas de aposentadoria, planos de pensão, planos de distribuição de lucros e planos de opções de ações para executivos geralmente podem optar por um único pagamento se os impostos não forem muito pesados quando do pagamento do valor único global.

LUXURY TAX (*Imposto sobre artigos de luxo*). Imposto sobre artigos considerados supérfluos.

M

MACROECONOMICS (*Macroeconomia*). Análise da economia de uma nação considerada como um todo, usando dados agregados como níveis de preço, de desemprego, de inflação e de produção industrial.
Veja também MICROECONOMICS.

MAINTENANCE BOND (*Garantia de manutenção*). Garantia contra defeitos de mão-de-obra ou material durante um período especificado depois de cumprido um contrato.

MAINTENANCE CALL (*Chamada de manutenção*). Chamada de recursos adicionais ou de valores mobiliários quando a posição acionária da conta de margem de um cliente cai abaixo dos níveis estabelecidos pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD), pelas bolsas ou pela corretora. A não ser que a conta retome a níveis que correspondam às exigências referentes à posição acionária de manutenção, alguns valores mobiliários do cliente podem ser vendidos para sanar a deficiência registrada.
Veja também MAINTENANCE REQUIREMENT; MINIMUM MAINTENANCE e SELL OUT.

MAINTENANCE FEE (*Taxa de manutenção*). Taxa anual para manter determinados tipos de contas em corretoras. Pode ser vinculada a uma conta de gerenciamento de ativos (ASSET MANAGEMENT ACCOUNT) que reúne valores mobiliários e contas de aplicação financeira. Os bancos e as corretoras podem também cobrar uma taxa de manutenção para uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT — IRA). MAINTENANCE REQUIREMENT. *Veja* MINIMUM MAINTENANCE.

MAJORITY SHAREHOLDER (*Acionista majoritário*). Um dos acionistas do grupo que detém o controle de mais da metade das ações em circulação com direito a voto de uma companhia. Quando as ações estão muito dispersas e não há acionista majoritário, o controle pode ser obtido com menos de 51% das ações em circulação com direito a voto.
Veja também WORKING CONTROL.

MAKE A MARKET. Manter ofertas firmes de compra e venda para um determinado valor mobiliário e estar pronto a comprar ou vender lotes-padrão (ROUND LOTS) a preços publicamente cotados. O dealer é conhecido como *"market maker"* no mercado de balcão *e especialista* (SPECIALIST) nas bolsas. Quando um dealer vem sustentando as ofertas de um mercado durante um longo período, diz-se que ele *mantém* o mercado. *Veja também* REGISTERED COMPETITIVE MARKET MAKER.

MAKE A PRICE. *Veja* MAKE A MARKET.

MALONEY ACT (*Lei de Maloney*). Legislação também conhecida como Maloney Amendment, promulgada em 1983 para alterar a Lei de Mercado de Capitais de 1934 (SECURITIES EXCHANGE ACT OF 1984), acrescentando a Seção 15A, que dispõe sobre o Regulamento do mercado de balcão (OVER-THE-COUNTER — OTC) por intermédio de associações nacionais de valores mobiliários registradas junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). *Veja também* NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS (NASD).

MANAGED ACCOUNT (*Conta gerenciada*). Conta de investimento composta de recursos que um ou mais clientes confiam a um gerente, que decide quando e onde os investir. Esse tipo de conta pode ser gerenciada pelo departamento de truste de um banco ou por uma empresa de custódia ou de consultoria em investimentos. Os clientes pagam uma taxa de gerenciamento (MANAGEMENT FEE) proporcional a sua participação em quaisquer ganhos e prejuízos.

MANAGEMENT (*Gerenciamento, administração*). Setores combinados de política e administração e pessoas que apresentam decisões e oferecem o supervisionamento necessário para realizar os objetivos financeiros dos proprietários, alcançar estabilidade e crescimento. A formulação de políticas requer uma análise de todos os fatores que influenciam os lucros a curto e longo prazos. A administração das políticas é de responsabilidade do diretor executivo (CHIEF EXECUTIVE OFFICER), seus subordinados e todos aqueles com autoridade delegada por funcionários com cargos de supervisão. Dessa forma, o gerenciamento pode ser função de uma única pessoa — em uma organização pequena — ou de várias hierarquias de gerenciamento — em organizações de grande porte, mais complexas. A alta cúpula de administração reporta-se aos proprietários da sociedade; nas grandes companhias, o presidente do conselho de administração (CHAIRMAN OF THE BOARD), O presidente (PRESIDENT) e, algumas vezes, outros gerentes da alta cúpula reportam-se ao conselho de administração (BOARD OF DIRECTORS), que se compõe de representantes eleitos pelos acionistas. A aplicação de princípios científicos à tomada de decisão é chamada de ciência da administração. *Veja também* ORGANIZATION CHART.

MANAGEMENT COMPANY. O mesmo que sociedade de investimento (INVESTMENT COMPANY).

MANAGEMENT FEE (*Taxa de gerenciamento*). Desconto sobre os ativos de um investidor pelo gerenciamento da carteira de um fundo mútuo (MUTUAL FUND) de capital fechado ou aberto e também pelos serviços como relacionamento com os acionistas ou administração. Essa taxa, conforme revelado nos prospectos (PROSPECTUS), é uma

porcentagem fixa do valor dos ativos do fundo, geralmente igual ou inferior a 1% ao ano. E também aplicada à conta gerenciada (MANAGED ACCOUNT).

MANAGING UNDERWRITER (*Instituição administradora da subscrição*). Banco de investimento líder de um grupo de subscrição (UNDERWRITING GROUP) organizado para comprar e distribuir uma nova emissão de títulos. O contrato entre os subscritores (AGREEMENT AMONG UNDERWRITERS) autoriza o administrador do consórcio de subscrição a agir como representante do grupo na compra, manutenção e distribuição da emissão, bem como a zelar pela observância das exigências dos governos estaduais e federais; a formar o grupo comprador; a determinar a distribuição dos títulos para cada membro; a efetuar vendas ao grupo vendedor a um desconto — ou concessão (CONCESSION) — especificado a partir do preço da oferta pública; a participar em operações no mercado aberto durante o período da subscrição com a finalidade de estabilizar o preço de mercado do título; e a contrair empréstimos em nome do grupo para cobrir custo. *Veja também* FLOTATION COST; INVESTMENT BANKER e UNDERWRITE.

MANIPULATION (*Manipulação*). Compra ou venda de valor mobiliário com a finalidade de criar falsa aparência de negociação ativa e, assim, influenciar outros investidores a comprar ou vender ações. Isso pode ser feito por uma pessoa ou um grupo agindo em conjunto. As pessoas condenadas por manipulação estão sujeitas às penalidades criminais e civis. *Veja também* MINI-MANIPULATION.

MARGIN (*Margem*).

Em geral: quantia que um cliente deposita com um corretor quando contrai empréstimo com este para aquisição de valores mobiliários. Segundo os regulamentos do Conselho da Reserva Federal, a margem inicialmente exigida desde 1945 tem variado de 50 a 100% do preço de compra do valor mobiliário. Em meados dos anos 80, o mínimo exigido era 50% do preço de compra ou do preço de venda a descoberto, a ser realizado em moeda corrente ou títulos aceitáveis para redesconto, com um mínimo de $2.000 em dinheiro. Subseqüentemente ao depósito inicial, a Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD) e a Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) determinam os valores mínimos para manutenção das margens (MINIMUM MAINTENANCE): em meados dos anos 80, a exigência correspondia a 25% do valor de mercado dos valores mobiliários. Requisitos mínimos de manutenção, geralmente mais altos, são também estabelecidos por sociedades corretoras.

Atividade bancária: diferença entre o valor da garantia de um empréstimo e seu valor de face. Por exemplo, se um empréstimo de $100.000 tem uma garantia cujo valor é de $50.000, a margem é $50.000.

Finanças societárias: diferença entre o preço que uma empresa recebe por seus produtos e serviços e seu custo da produção ou fornecimento. Também conhecido como *margem de lucro bruto.*

Mercado futuro: depósito em garantia que um investidor deve fazer quando compra ou vende um contrato. Se o preço no mercado futuro não corresponder às expectativas, o investidor deve fazer depósitos adicionais para cobrir as exigências de margem.

MARGIN ACCOUNT (*Conta de margem*). Conta de uma corretora que permite aos clientes comprar valores .nobiliários com recursos que lhes são emprestados pelos corretores. As contas de margem são regulamentadas pelo Regulamento T (REGULATION T), pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD), pela Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) e pelas regras estabelecidas pelas corretoras. As exigências de margem podem ser satisfeitas em moeda corrente ou títulos aceitáveis para redesconto. No caso de valores mobiliários vendidos a descoberto, uma quantia igual a seu preço geralmente é emprestada de um outro corretor sem juros, para cobrir a venda; os recursos provenientes da venda são mantidos em custódia para garantia do corretor-emprestador. *Veja também* MINIMUM MAINTENANCE.

MARGIN AGREEMENT (*Contrato de margem*). Documento contendo cláusulas que regem uma conta de margem (MARGIN ACCOUNT) inclusive a constituição da garantia real (HYPOTHECATION) sobre os valores mobiliários, montante em valores mobiliários que o cliente deve manter na conta e a taxa de juros sobre os empréstimos de margem. Também chamado *"hypothecation agreement "*.

MARGINAL COST (*Custo marginal*). Aumento ou diminuição nos custos totais de uma empresa a partir do aumento ou diminuição da produção. Também chamado *custo incremental ou custo diferencial*. Sua determinação é essencial para estabelecer qualquer variação da taxa de produção. Na maioria das indústrias os custos marginais diminuem à medida que aumenta o volume da produção devido às economias de escala — que incluem fatores como descontos pela aquisição de grande quantidade de matéria-prima, especialização da mão-de-obra e uso mais eficiente do maquinário. Entretanto, em determinado ponto, as deseconomias de escala entram em cena e os custos marginais começam a subir; as deseconomias incluem fatores como supervisão gerencial mais intensa para controle de maior força de trabalho, custos mais altos da matéria-prima devido ao esgotamento dos estoques dos fornecedores locais e investimentos menos eficientes. Em um gráfico a curva do custo marginal é geralmente em forma de U.

Uma empresa está operando em sua capacidade ótima de produção quando o custo marginal coincide com o custo médio total por unidade produzida. Portanto, um aumento na taxa de produção

quando esta se encontra abaixo de seu nível ótimo resultará em um custo marginal por unidade menor que o custo total médio por unidade; a produção que ultrapassar o ponto ótimo resultará em um custo marginal mais elevado que o custo médio total por unidade. Em outras palavras, uma venda a um preço maior que o custo marginal por unidade aumentará o lucro líquido do fabricante, mesmo que o preço de venda não cubra o custo médio total por unidade; o custo marginal é, portanto, a menor quantia à qual é possível efetuar uma venda sem aumentar o prejuízo do produtor ou diminuir seus lucros.

CUSTO MARGINAL

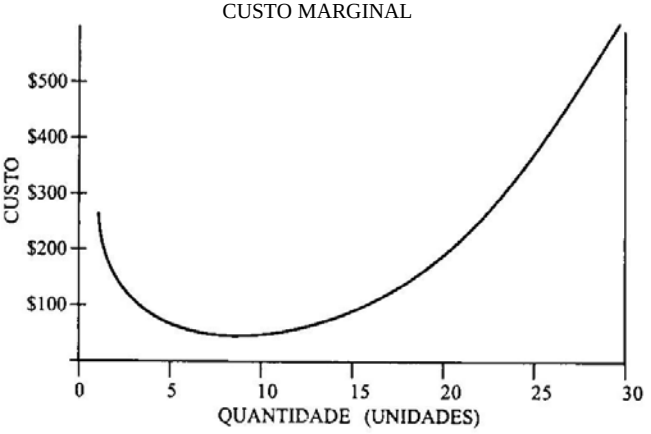

MARGINAL EFFICIENCY OF CAPITAL (*Eficiência marginal do capital*). Rendimento percentual anual de uma unidade monetária adicional do capital. Também conhecido como *produtividade marginal do capital, taxa de juros natural, produtividade do capital líquido e taxa de retorno sobre o custo.* Para uma empresa, esse conceito representa a taxa de juros do mercado à qual começa a compensar a realização de um investimento de capital. Por exemplo, se a taxa de mercado é de 10%, não será vantajoso investir em um projeto com retomo de 9 1/2%; todavia, qualquer retomo acima de 10% passaria a ser compensador. Em sentido econômico lato, a eficiência marginal do capital influencia as taxas de juros de longo prazo. Isso ocorre em virtude da lei dos retornos decrescentes, aplicável ao rendimento sobre capital. A medida que os projetos de maior retomo vão se esgotando, o capital disponível é dirigido a projetos de menor rendimento e as taxas de juros recuam. A medida que as taxas de juros caem, os investidores podem justificar projetos anteriormente não econômicos. Esse processo é denominado *produtividade marginal decrescente ou eficiência marginal declinante do capital.*

MARGINAL REVENUE (*Receita marginal*). Variação no rendimento total resultante da venda de uma unidade de produção adicional. E calculada pela determinação da diferença entre as receitas totais produzidas antes e depois do acréscimo de uma unidade à taxa de produção. Enquanto o preço de um produto é constante, a receita de preço e a receita marginal são iguais; por exemplo, se tacos de beisebol estão sendo vendidos a um preço constante de $10 por peça, o acréscimo de uma unidade às vendas (um taco de beisebol) resulta em um aumento de $10 na receita total. Freqüentemente, todavia, essa produção adicional só pode ser vendida se houver uma redução no preço, e nessa situação surge o problema do custo marginal (MARGINAL COST) — o custo adicional para produzir uma unidade a mais. Não é aconselhável produção extra quando o custo marginal exceder a receita marginal, uma vez que isso resultaria em prejuízos. Ao contrário, sempre que a receita marginal ultrapassar o custo marginal, é aconselhável produzir uma unidade adicional. Os lucros aumentam de acordo com a taxa de produção quando a receita marginal se iguala ao custo marginal.

MARGINAL TAX RATE (*Alíquota marginal*). Tributo exigido sobre uma renda adicional. De acordo com o sistema de imposto de renda progressivo adotado nos EUA, a alíquota marginal aumenta na medida do aumento da renda. Os economistas adeptos da "teoria econômica do lado da oferta" (SUPPLY-SIDE ECONOMICS) sustentam que tal prática reduz o incentivo à produção e desestimula o investimento produtivo. Ao defender a redução das alíquotas marginais para pessoas físicas e jurídicas, argumentam que o aumento nos esforços de trabalho e nos investimentos resultantes reduziriam a estagflação (STAGFLATION). *Veja também* FLAT TAX.

MARGIN CALL (*Chamada de margem*). Exigência a um cliente para que deposite moeda corrente ou valores mobiliários em sua conta de margem para que esta atenda aos requisitos de margem inicial (INITIAL MARGIN) ou de manutenção mínima (MINIMUM MAINTENANCE). Se ele não atender à chamada, os valores mobiliários que se encontram na conta podem ser liquidados. *Veja também* FIVE HUNDRED DOLLAR RULE e SELL OUT.

MARGIN DEPARTMENT (*Departamento de margem*). Seção de uma sociedade corretora destinada a verificar se o cliente obedece aos regulamentos de margem acompanhando os débitos e créditos, as vendas a descoberto, as compras de ações com crédito de margem e todas as outras extensões de crédito oferecidas pela corretora. Também conhecido como *departamento de crédito*. *Veja também* MARK TO THE MARKET.

MARGIN OF PROFIT (*Margem de lucro*). Relação entre lucros brutos e vendas líquidas. Os retornos e deduções são subtraídos das vendas brutas para se apurarem as vendas líquidas. O custo das mercadorias vendidas (algumas vezes incluindo a depreciação) é subtraído das

vendas líquidas para se apurar o lucro bruto. Este é dividido pelas vendas líquidas a fim de obter a margem de lucro que às vezes é chamada de *margem bruta. O* resultado é um quociente, e o termo é também conhecido por *quociente de margem de lucro.*

O termo margem de lucro é usado com menos freqüência para indicar *a margem líquida* que é obtida deduzindo as despesas operacionais, mais o custo das mercadorias vendidas, dividindo-se o resultado pelas vendas líquidas. As despesas operacionais geralmente aparecem nos demonstrativos de lucros e perdas como " despesas de venda, gerais e administrativas".

Quando comparadas a períodos anteriores e estatísticas industriais, as margens de lucro bruto e líquido podem informar a respeito da eficiência operacional de uma empresa, sua política de preço e capacidade de competir com outras empresas do mesmo setor.

MARGIN REQUIREMENT (*Exigência de margem*). Quantia mínima que um cliente deve depositar em moeda corrente ou títulos aceitáveis para redesconto em uma conta de margem de acordo com o Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal. Essa regulamentação exige um mínimo de $200, ou 50% do preço de compra dos títulos aceitáveis para redesconto adquirido em margem, ou 50% da quantia proveniente de vendas a descoberto. Também chamada INITIAL MARGIN.
Veja também MARGIN; MARGIN SECURITY; MINIMUM MAINTENANCE e SELLING SHORT.

MARGIN SECURITY (*Valor mobiliário de margem*). Valor mobiliário que pode ser comprado ou vendido em uma conta de margem. O Regulamento T (REGULATION T) o define como (1) qualquer *valor mobiliário registrado* (LISTED SECURITY) ou usufruindo dos privilégios de uma negociação sem registro (UNLISTED TRADING); (2) qualquer ação de margem ou obrigação de margem negociada no mercado de balcão, definida como qualquer valor mobiliário não registrado (UNLISTED SECURITY) que o Conselho da Reserva Federal (FRB) periodicamente identifica como atraindo o mesmo interesse do investidor, tendo o mesmo grau de comercialização e requerendo as mesmas informações sobre posição financeira sólida que um valor mobiliário registrado; (3) qualquer valor mobiliário negociado no mercado de balcão que se qualifique para negociação no sistema nacional de mercado (NATIONAL MARKET SYSTEM), de acordo com um plano aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC); (4) qualquer fundo mútuo ou instituição fiduciária de investimento registrada de acordo com os regulamentos da Lei das Sociedades de Investimento de 1940. Outros títulos não sujeitos a registro (EXEMPT SECURITIES) devem ser negociados em moeda.

MARITAL DEDUCTION. Dispositivo da Lei Tributária para Recuperação Econômica de 1981 que permite a transferência de todos os bens

do cônjuge falecido para o cônjuge supérstite, com isenção do imposto sobre transmissão "causa mortis' . Anteriormente se costumava tributar uma parte do espólio. A mudança eliminou a dupla tributação sobre o patrimônio do cônjuge supérstite.

MARKDOWN (*Redução de preço, desconto*).

1. Quantia deduzida do preço de venda quando um cliente vende valores mobiliários a um dealer no mercado de balcão (OVER THE COUNTER). Se os valores mobiliários tivessem sido comprados do dealer, o cliente teria pago um *valor adicional* (*markup*) ao preço de compra. As regras de práticas eqüitativas (RULES OF FAIR PRACTICE) estabelecidas pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (NASD) fixaram 5% como parâmetro razoável para descontos ou acréscimos; apesar dos inúmeros fatores envolvidos na questão da razoabilidade, as exceções à regra dos 5% são muito comuns.
2. Redução do preço ao qual os subscritores oferecem obrigações municipais depois que o mercado demonstrou falta de interesse pelo preço original.
3. Redução do valor de títulos por bancos e sociedades de investimento, com base na queda das cotações do mercado.
4. Redução no preço original de venda no varejo determinada por meio do acréscimo de um fator percentual denominado "markon' ao custo da mercadoria. Qualquer valor acrescentado ao "markon" é chama-do de "markup", e o termo "markdown" não se aplica, a não ser que o preço recue para um nível abaixo do preço original de venda.

MARKET (*Mercado*).

1. Lugar público onde ocorre a compra e venda de produtos e serviços diretamente ou através de intermediários. Também chamado de *"marketplace"*.
2. Grupo de pessoas com capacidade real ou potencial e desejo de comprar um produto ou serviço; equivalente a demanda.
3. Mercados de títulos e valores, em geral; ou a Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE), em particular.
4. Forma abreviada de *valor de mercado — o* valor de um ativo com base no preço que obteria — no mercado aberto, geralmente de acordo com o preço de mercado (MARKET PRICE) de ativos semelhantes que tenham sido comprados ou vendidos recentemente.
5. Como verbo, significa vender. *Veja também* MARKETING.

MARKETABILITY (*Negociabilidade*). Rapidez e facilidade com que um determinado valor mobiliário pode ser comprado e vendido. Uma grande quantidade de ações em circulação que sejam negociadas ativamente são fatores que caracterizam a liquidez de um título. Em linguagem corriqueira o termo negociabilidade pode ser usado no lugar de liquidez (LIQUIDITY), mas liquidez implica a preservação do valor quando um valor mobiliário é comprado ou vendido.

MARKETABLE SECURITIES (*Valores mobiliários negociáveis*). Valores mobiliários que podem ser facilmente vendidos. No balanço de uma empresa, são ativos imediatamente conversíveis em moeda corrente — por exemplo, títulos do governo, aceites bancários e instrumentos negociáveis. De acordo com as práticas contábeis tradicionais, são carregados ao valor de custo ou de mercado, o que for menor.

MARKET ANALYSIS (*Análise de mercado*).

1. Pesquisa com a finalidade de prever a tendência de uma ação, obrigação ou commodity com base em dados técnicos sobre o movimento dos preços do mercado ou em dados essenciais, como as perspectivas de ganhos de uma empresa ou os níveis de oferta e demanda.
2. Estudo com a finalidade de definir os mercados de uma empresa, prever suas tendências e apresentar soluções para a expansão de sua participação no mercado explorando novas tendências.

MARKET BASKET. *Veja* BASKET.

MARKET CAPITALIZATION (*Capitalização de mercado*). Valor de uma companhia conforme determinado pelo preço de mercado de suas ações ordinárias em circulação. É calculado multiplicando-se o número de ações em circulação pelo preço de mercado corrente da ação. Os investidores institucionais geralmente a utilizam como um critério de investimento, exigindo, por exemplo, que uma companhia apresente uma capitalização de mercado de $100 milhões ou mais para se qualificar como investimento. Os analistas examinam a capitalização de mercado em relação ao valor contábil à procura de uma indicação de como os investidores avaliam as perspectivas de uma companhia.

MARKET IF TOUCHED ORDER (MIT) (*Ordem a mercado limita-da*). Ordem de compra ou venda de um valor mobiliário ou commodity assim que se alcance um preço de mercado predeterminado, ponto em que tal ordem se torna uma ordem a mercado (MARKET ORDER). Quando o trigo está sendo vendido a $4,75 por bushel, alguém pode determinar uma ordem a mercado limitada para a compra a $4,50. Assim que o preço recuar para $4,50, o contrato será comprado em nome do cliente, qualquer que seja o preço de mercado quando a ordem for executada.

MARKET INDEX (*índice de mercado*). Números representando valores ponderados dos componentes do índice. Por exemplo, um índice do mercado acionário é ponderado de acordo com os preços e quantidade de ações em circulação de várias companhias. O Índice de Ações Standard and Poor's 500 é um dos mais reconhecidos, mas há inúmeros outros que acompanham as ações dos vários segmentos industriais.

MARKETING. Movimento de bens e serviços do fornecedor para o consumidor. Isso envolve desenho e criação do produto,

desenvolvimento, distribuição, propaganda, promoção e publicidade, assim como análise de mercado para definir o mercado adequado ao produto.

MARKET LETTER (*Carta comercial*). Boletim informativo enviado aos clientes de uma corretora ou preparado por um analista de mercado independente, registrado como conselheiro financeiro junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), que negocia o boletim junto aos subscritores. Esses boletins avaliam as tendências das taxas de juros, a economia e o mercado em geral. As cartas comerciais geralmente confirmam as recomendações de seus próprios departamentos de pesquisa. Os boletins independentes refletem a personalidade de quem os elaborou: realce para títulos de valorização, por exemplo, ou recomendações concentradas em análises técnicas. A HULBERT RATING é uma avaliação desse tipo de boletim.

MARKET MAKER (*Especialista ou negociador no mercado de balcão*). *Veja* MAKE A MARKET.

MARKET ORDER (*Ordem a mercado*). Ordem de compra ou venda de um valor mobiliário ao melhor preço disponível. A maior parte das ordens executadas nas bolsas são ordens a mercado.

MARKET OUT CLAUSE (*Cláusula de desobrigação*). Cláusula de exoneração de responsabilidade, algumas vezes incluída em compromissos firmes de subscrição (FIRM COMMITMENT) desobrigando os subscritores do compromisso de compra caso os mercados de valores mobiliários em geral venham a ser afetados por condições adversas. Não é comum os grandes bancos incluírem essas cláusulas em seus acordos, uma vez que o valor de seus compromissos é questão de importância capital. *Veja também* UNDERWRITE.

MARKETPLACE. *Veja* MARKET.

MARKET PRICE (*Preço de mercado*). Último preço pelo qual um valor mobiliário foi vendido em uma bolsa. Para ações ou obrigações vendi-das no mercado de balcão (OVER THE COUNTER), é o preço combinado das ofertas de compra e de venda. O preço de mercado de um valor mobiliário de negociação infreqüente pode ser determinado por avaliadores ou outros analistas.

No mundo dos negócios em geral, o preço de mercado é aquele acordado entre compradores e vendedores por um produto ou serviço, na forma determinada pela oferta e procura.

MARKET RESEARCH (*Pesquisa de mercado*). Exploração das dimensões, características e potencial de um mercado com a finalidade de apurar os desejos e necessidades dos consumidores previamente ao desenvolvimento de qualquer novo produto ou serviço. E o estágio inicial na comercialização de um produto — que se estende da concepção original até a entrega final ao consumidor.

No mercado acionário, a pesquisa de mercado abrange análise técnica (TECHNICAL ANALYSIS) de fatora com. volume, aumentos e quedas de preço e dimensão do mercado, que os analistas utilizam par). prever a tendência dos preços.

MARKET RISK (Risco *do mercado*). *Veja* SYSTEMATIC RISK.

MARKET SHARE (*Participação no mercado*). Percentual de vendas em um determinado segmento de uma determinada empresa ou produto.

MARKET TIMING (*Momento do mercado*). Decisões sobre o momento adequado para comprar ou vender valores mobiliários à luz de fatores econômicos, como a força da economia, e tendência das taxas de juros ou indicações técnicas, como a tendência dos preços das ações e do volume de negociações. Os investidores em fundos mútuos podem executar suas decisões sobre o momento do mercado pela transferência de seus recursos de um fundo de ações para um fundo de obrigações, para um fundo de aplicação a curto prazo e, em seguida, retomar ao fundo de ações, de acordo com suas avaliações do mercado.

MARKET TONE. Força e vigor de um mercado de valores mobiliários. Diz-se que a saúde do mercado vai bem quando os dealers e especialistas negociam ativamente com spreads estreitos entre as ofertas de compra e de venda; a saúde do mercado vai mal quando o volume de negociações é baixo e são grandes os spreads entre as ofertas de compra e de venda.

MARKET VALUE (*Valor de mercado*).

Em geral: preço de mercado; preço ao qual compradores e vendedores negociam itens semelhantes em um mercado aberto. Na falta de um preço de mercado, é o preço mais alto que um comprador estaria legitimado a pagar e o vendedor teria justificativas para aceitar desde que ambas as partes estivessem devidamente informadas e agindo de forma espontânea e inteligente.

Investimentos: preço corrente de mercado de um valor mobiliário, conforme indicado pela última operação registrada.

Contabilidade: definição técnica usada na avaliação de estoque ou de títulos negociáveis de acordo com o princípio tradicional de contabilidade "custo ou mercado, o que for menor". Enquanto o custo é simplesmente o custo de aquisição, o valor de mercado é o preço de venda líquido estimado menos os custos estimados de transporte, venda e entrega e, no caso de um produto não acabado, os custos da produção completa. Entretanto, o valor de mercado que se obtém dessa maneira não pode ser inferior ao custo com que se poderia realizar um lucro normal.

MARKET VALUE-WEIGHTED INDEX (*índice ponderado do valor de mercado*). Índice determinado a partir de informações sobre o valor

das ações de certas companhias. Também chamado *índice ponderado de capitalização. O* impacto causado pela mudança de preço de uma ação componente é proporcional ao valor total de mercado das ações emitidas, que é o preço da ação multiplicado pelo número de ações em circulação. Por exemplo, o Índice de Tecnologia de Informática nego-ciado na Bolsa de Valores norte-americana (American Stock Exchange — Amex) tem 30 ações componentes. O peso de cada ação varia constantemente de acordo com as alterações de preço da ação e da quantidade de ações em circulação. O índice flutua conforme os movimentos de preço das ações.

MARK TO THE MARKET (*Reajuste a preço de mercado*).

1. Reajustar um valor mobiliário ou um portfólio conforme os valores atuais de mercado. Por exemplo, as contas de margem (MARGIN ACCOUNTS) são ajustadas aos valores presentes de mercado para assegurar a observância dos requisitos de manutenção das mesmas. Os contratos de opção (OPTION) e futuros (FUTURES) são reajustados a preço de mercado no final do ano com reconhecimento mútuo para fins tributários de ganhos ou perdas não realizados (PAPER PROFIT OR LOSS).
2. Em um fundo mútuo (MUTUAL FUND), o valor diário do ativo líquido informado aos acionistas ou cotistas é o resultado do reajuste do preço de mercado do portfólio do fundo.

MARKUP. *Veja* MARK DOWN.

MARRIAGE PENALTY. Regra tributária que determina que um casal pague mais do que pagariam os dois membros se não fossem casados e declarassem o imposto separadamente. A dedução de $3.000 (máxima) permitida para um casal, introduzida pela Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981 (ECONOMIC RECOVERY TAX ACT OF 1981 — ERTA) para contrabalançar a obrigação maior imposta ao casal, foi revogada pela Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) que entrou em vigor no ano fiscal de 1987 e aumentou as alíquotas mais baixas, estreitou as faixas de tributação (TAX BRACKETS) e reduziu o desconto-padrão (STANDARD DEDUCTION).

MARRIED PUT (*Opção de venda casada*). Opção de venda de uma certa quantidade de valores mobiliários a um determinado preço em uma data específica, comprada simultaneamente à aquisição dos valores mobiliários do objeto da opção de forma a se realizar o preço pago por eles.
Veja também OPTION e PUT OPTION.

MASTER LIMITED PARTNERSHIP (MLP). Sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) aberta, constituída com ativos resultantes de cisão ou sociedade limitada fechada constituída com receitas e ganhos de capital e/ou criada como mecanismo de economia fiscal (TAX SHELTER). As participações nesse tipo de sociedade são representadas por recibos

de depósito negociados no mercado secundário (SECONDARY MARKET). Dessa maneira, os investidores têm liquidez (LIQUIDITY). A transferência dos benefícios fiscais gerados pela atividade da sociedade para a pessoa dos sócios pessoas fisicas, anteriormente possível observadas as limitações a respeito de receita passiva (PASSIVE), foi limitada pela legislação tributária adotada em 1987, que irá dispensar tratamento tributário à maioria das MLPs semelhante ao aplicado às companhias depois que o dispositivo que assegura direitos adquiridos (GRANDFATHER CLAUSE) deixar de existir em 1998.

MATCHED AND LOST. Resultado da competição entre dois corretores de valores que disputam a mesma operação.

MATCHED BOOK (*Contas casadas*). Termo usado para designar as contas dos dealers de valores mobiliários quando o custo de seus empréstimos é igual aos juros ganhos sobre empréstimos a clientes e outros corretores.

MATCHED MATURITIES (*Vencimentos casados*). Coordenação das datas de vencimento dos empréstimos e dos certificados de depósito de uma instituição financeira. Por exemplo, uma associação de empréstimo e poupança pode conceder hipotecas vencíveis em 10 anos a 14%, usando os recursos de certificados de depósito para 10 anos com 11% de rendimento. Portanto, o banco está em situação de realizar um lucro de 3 pontos em 10 anos. Por outro lado, se um banco concedeu hipotecas vencíveis em 20 anos a 12% fixos, usando fundos de contas de curto prazo a 9%, o banco irá perder muito dinheiro caso essas contas comecem a pagar 14%. Tal situação, caso persista, denominada descasarnento de vencimentos (*maturity mismatch*), poderá causar grandes problemas à instituição financeira.

MATCHED ORDERS (*Ordens casadas*).

1. Técnica manipulativa ilegal para combinar pedidos de compra e venda com a finalidade de criar a impressão de atividade em um determinado valor mobiliário, provocando assim um movimento ascendente de preços que beneficia os participantes do esquema.
2. Medida tomada por um especialista (SPECIALIST) com a finalidade de criar um preço de abertura razoavelmente próximo ao preço de fechamento anterior. Quando o acúmulo de um tipo de ordem — compra ou venda — provoca atraso na abertura do pregão de uma bolsa, o especialista tenta descobrir, em seu próprio estoque, pedi-dos ou posições compradas ou vendidas para contrabalançar o acúmulo, visando assim estreitar o spread.

MATCHED SALE PURCHASE TRANSACTION (*Operações de compra e venda casadas*). Procedimento da Comissão Federal do Mercado Aberto (FEDERAL OPEN MARKET COMMITTEE) pOr meio do qual o Banco da Reserva Federal de Nova York vende títulos do governo a um dealer,

que não seja um banco, contra pagamento em fundos federais (FEDERAI. FUNDS). O contrato de venda exige que o dealer retrovenda os títulos em uma data especificada, que varia de 1 a 15 dias. O Fed lhe paga uma taxa de juros igual à taxa de desconto. Essas operações, também chamadas contratos de recompra reversa, diminuem a base monetária por períodos temporários, reduzindo as reservas disponíveis do dealer e, conseqüentemente, o excesso de reservas. Dessa forma, o Fed pode ajustar uma expansão monetária anormal em virtude de fatores sazonais ou outros.
Veja também REPURCHASE AGREEMENT.

MATRIX TRADING. Operação de troca de obrigações por meio da qual os negociadores procuram se aproveitar de distorções gritantes nos diferenciais dos spreads de retomo (YIELD SPREAD) entre obrigações da mesma classe mas com diferentes classificações de crédito ou entre obrigações de classes diferentes.

MATURE ECONOMY (*Economia "madura'*). Economia de uma nação cujo crescimento populacional está estabilizado ou decrescente e cujo crescimento econômico deixou de ser robusto. As economias maduras assim se caracterizam pela diminuição dos gastos em estradas ou fábricas e aumento relativo do consumo. Muitas economias da Europa Ocidental estão consideravelmente mais maduras que a dos EUA e — de forma mais contrastante — que as do Extremo Oriente, que se encontram em ritmo de crescimento acelerado.

MATURITY DATE (*Data de vencimento*).

1. Data em que o principal de uma nota, saque, aceite, obrigação ou qualquer outro instrumento da dívida se torna devido e pagável. E também a data de vencimento em que um empréstimo a prestações deve ser pago integralmente.
2. Em faturização (FACTORING) é a data média de vencimento dos créditos cedidos, quando o faturizador paga ao cedente os valores correspondentes aos créditos cedidos no mês.

MAXIMUM CAPITAL GAINS MUTUAL FUND (*Fundo mútuo de ganho de capital máximo*). Fundo mútuo cujo objetivo é oferecer o máximo de ganhos de capital a seus acionistas. Em um mercado altista, é provável que esse fundo cresça muito mais rapidamente que os fundos mútuos tradicionais ou o mercado como um todo. Mas, em um mercado em baixa, é provável que sua queda seja muito mais acelerada que as médias do mercado. Essa crescente volatilidade resulta de uma política de investimento em companhias pequenas e de rápido desenvolvimento, cujas ações são caracteristicamente mais voláteis que as de companhias grandes e tradicionais.

MAY DAY. Data de 1° de maio de 1975, quando terminaram as comissões fixas mínimas de corretagem nos EUA. Em vez de cobrar taxas previamente determinadas para executar seus serviços, os

corretores tiveram a permissão de estabelecer diferentes métodos de cobrança de comissão. As mudanças introduzidas em tal data deram início à era dos corretores que cobravam baixas comissões na execução de ordens mas não prestavam qualquer orientação aos clientes. O final das comissões fixas também marcou o início da diversificação das atividades dos corretores, que passaram a oferecer ampla gama de serviços financeiros utilizando tecnologia de computação e avançados sistemas de comunicação.

MEAN RETURN (*Rentabilidade média, retorno médio*). Em análise de valores mobiliários, é o valor esperado, ou média, de todos os prováveis retornos sobre os investimentos de um portfólio; no orçamento de capital, é o valor médio da provável distribuição dos possíveis retornos. O método adotado por uma carteira de investimentos para análise de seus investimentos tem por objetivo avaliar a relação risco — retorno. Pressupõe que, embora os investidores tenham diferentes preferências quanto ao risco/valor, os investidores racionais irão sempre procurar a taxa máxima de retorno para qualquer nível de risco aceitável. E o retorno médio que o investidor tenta aumentar em cada nível de risco. A rentabilidade média é também chamada *retorno esperado* (*expected return*). *Veja também* CAPITAL ASSET PRICING MODEL; EFFICIENT PORTFOLIO e PORTFOLIO THEORY.

MECHANIC'S LIEN. Gravame (LIEN) sobre prédios ou outras construções, autorizado por certas legislações estaduais aos empreiteiros, trabalhadores e fornecedores dos materiais usados em construções ou reformas. O ônus real permanece em vigor até que essas pessoas tenham sido pagas integralmente e pode, no caso de falência antes do pagamento, atribuir-lhes prioridade em relação a outros credores.

MEDIUM-TERM BOND (*Obrigação de prazo médio*). Obrigação com vencimento de 2 a 10 anos. *Veja também* INTERMEDIATE TERM; LONG TERM e SHORT TERM.

MEMBER BANK (*Banco membro ou associado*). Banco associado do Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE SYSTEM); também todo banco com autorização federal de funcionamento e qualquer banco com autorização estadual de funcionamento que deseje se tornar membro e seja aceito. Exige-se que os bancos associados comprem ações do Banco da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK), em seus respectivos distritos, equivalentes a 6% de seu capital integralizado (PAID-IN CAPITAL) e de suas reservas contábeis. Metade desse investimento é registrada contabilmente como ativo do banco associado. A outra metada pode ser requisitada pelo Fed a qualquer momento. Exige-se também que os bancos associados mantenham uma porcentagem de seus depósitos, como por exemplo reservas em moeda corrente e saldos, nos bancos pertencentes ao Fed em seus respectivos distritos. Esses saldos

de reserva possibilitam a transferência de fundos e outros serviços entre os bancos em diferentes regiões do país através do sistema FED WIRE.

MEMBER FIRM (*Sociedade corretora membro da bolsa*). Sociedade corretora que possui pelo menos um título patrimonial de uma grande bolsa de valores mesmo que, em virtude das regras desta, esteja em nome de um funcionário e não da corretora propriamente dita. A sociedade corretora membro usufrui os direitos e privilégios que lhes são assegurados pelo título patrimonial, como por exemplo votar em assuntos referentes à política da bolsa, assim como deve observar as obrigações atribuíveis aos membros da bolsa, como o compromisso de resolver disputas com os clientes através de procedimentos de arbitragem adotados pela bolsa.

MEMBER SHORT SALE RATIO (*Coeficiente de vendas a descoberto das sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de Nova York*). Proporção entre o total de ações vendidas a descoberto pelas sociedades corretoras associadas à Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) em uma semana e o total de vendas a descoberto efetuadas na mesma semana. Como os especialistas, corretores de pregão e os corretores que operam fora do pregão que atuam em nome das sociedades corretoras associadas à bolsa são considerados os melhores profissionais do mercado, essa proporção é um indicador valioso das tendências do mercado. Um quociente igual ou superior a 82% é considerado pessimista; um igual ou inferior a 68% é sinal de otimismo. A proporção das vendas a descoberto de uma corretora membro da bolsa é publicada na edição de segunda-feira do *The Wall Street Journal e* no jornal financeiro semanal *Barron's*, juntamente com outras estatísticas sobre negociação de lotes-padrão na NYSE.

MERCANTILE AGENCY (*Agência de informação comercial*). Organização que fornece informações sobre a posição financeira de empresas. Essas agências podem também reunir estatísticas sobre índices de inadimplemento ou níveis de negócios e tendem a ser especializadas por indústria e região. A maior delas, a DUN & BRADSTREET, foi constituída em 1841 com o nome de Mercantile Agency. Fornece informações creditícias sobre empresas de todos os tipos, além de prestar uma variedade de outros serviços relativos à posição financeira de empreendimentos.

MERCHANT BANK (*Banco de investimento*).

1. Instituição financeira européia que desenvolve atividades de bancos de investimento, assessoria, negociação em fusões e aquisições e diversos outros serviços, inclusive gerenciamento de portfólio de valores mobiliários para clientes, companhias de seguro, aceite de letras de câmbio em moeda estrangeira, operações com ouro e participação em empreendimentos comerciais. Os depósitos em bancos de investimento são insignificantes, e a importância de nomes como Rothschild, Baring, Lazard e Hambro confirma sua

função de conselheiros e negociadores em aquisições e fusões de grande porte e negociações semelhantes.

2. Divisão de um banco americano que desenvolve atividades de um banco de investimento, como assessoria a clientes em fusões e aquisições, subscrição de títulos e investimentos em títulos e valores mobiliários. O Banco da Reserva Federal permite que bancos comerciais subscrevam títulos de dívida de uma companhia e realizem operações com ações ordinárias.
3. Banco americano que celebrou acordo com um banco de investimentos para o aceite de depósitos gerados por operações em cartões de crédito.

MERGER (*Incorporação, fusão*). União de duas ou mais empresas de acordo com o método contábil da comunhão de interesses (POOLING OF INTERESTS), onde as contas são combinadas; aquisição, onde a soma que excede o valor contábil da sociedade é registrada contabilmente pelo comprador como valor do fundo de comércio (GOOOWILL); ou uma fusão (CONSOLIDATION), onde se constitui nova sociedade a partir dos ativos líquidos das sociedades objeto da fusão. A rigor, somente as combinações onde uma das sociedades sobrevive como entidade legal são denominadas incorporações (*mergers*) ou, mais formalmente, incorporação societária (*statutory mergers*)*;* portanto, as fusões (*consolidation*) ou fusões societárias (*statutory consolidation*) não são tecnicamente consideradas incorporações (*mergers*), embora o termo geralmente se aplique ao caso. As incorporações que observam os critérios contábeis para comunhão de interesses, onde ações ordinárias são trocadas por ações ordinárias, não estão sujeitas à tributação e são chamadas incorporações isentas de impostos (*tax-free mergers*). Quando uma aquisição ocorre através da compra de ativos ou de ações contra pagamento em moeda corrente ou instrumentos de crédito, os ganhos de capital da sociedade vendedora ou de seus acionistas são tributados. Entretanto, essas aquisições sujeitas à tributação oferecem um beneficio potencial, qual seja, a sociedade adquirente pode reavaliar os ativos da adquirida de acordo com a quantia paga como ágio; o ágio pode ser debitado à conta de depreciação, resultando em economia tributária.

As fusões também podem ser classificadas em tennos de seu objetivo econômico. Assim, uma *fusão horizontal* combina concorrentes diretos na mesma linha de produtos e mercados; uma *fusão vertical* combina cliente e empresa ou fornecedor e empresa; uma *fusão de extensão de mercado* combina empresas que vendem o mesmo produto em diferentes mercados; uma *fusão de extensão de produto* reúne empresas que vendem produtos diferentes, embora relacionados, no mesmo mercado; uma *fusão conglomerada* reúne empresas sem quaisquer dos relaciona-mentos ou semelhanças acima. *Veja também* ACQUISITION.

MEZZANINE BRACKET. Membros de um grupo de subscrição de títulos e valores cujas participações são de tal porte que os classificam

em segundo lugar no grupo, somente atrás dos principais subscritores. No anúncio publicitário TOMBSTONE, que se veicula nos jornais a respeito das novas ofertas de títulos, os subscritores são listados em grupos por ordem alfabética; em primeiro lugar os principais subscritores, depois os de participação intermediária (*mezzanine brackets*) e, por último, os demais participantes.

MEZZANINE LEVEL. No jargão dos profissionais da área de capital de risco (VENTURE CAPITAL), estágio do desenvolvimento de uma sociedade que imediatamente precede a abertura de seu capital. Os investi-dores que participam desse estágio correm menos riscos de perdas que aqueles que investem em estágios anteriores e podem esperar valorização do capital em curto prazo, resultante do valor de mercado (MARKET VALUE) determinado pela oferta pública inicial (INITIAL PUBLIC OFFERING).

MICROECONOMICS (*Microeconomia*). Estudo do comportamento das unidades econômicas básicas, como companhias, indústrias e atividades do lar. As pesquisas sobre a indústria de aviação seriam da área da microeconomia. *Veja também* MACROECONOMICS.

MIDWEST STOCK EXCHANGE. *Veja* REGIONAL STOCK EXCHANGES.

MIG-1. *Veja* MOODY'S INVESTMENT GRADE.

MILL (*Milésimo de dólar*). Um décimo de um centavo; é a unidade usada com maior freqüência para expressar as taxas de imposto sobre bens imóveis. Por exemplo, se o imposto em uma cidade é de 5 milésimos por cada dólar do valor de avaliação e o valor de avaliação de um bem imóvel é de $100.000, o imposto é $500, ou 0,005 vezes $100.000.

MINI-MANIPULATION (*Minimanipulação*). Negociação com um valor mobiliário objeto de um contrato de opção de forma a manipular o preço da ação, provocando assim um aumento no valor das opções. Dessa forma, o lucro do manipulador pode ser multiplicado muitas vezes, porque uma ampla posição em opções pode ser comprada a uma quantia relativamente pequena.

MINIMUM MAINTENANCE (*Manutenção mínima*). Nível dos valores mobiliários que se deve manter nas contas de margem dos clientes de uma corretora, conforme exigido pela Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE), pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD) e por determinadas corretoras. De acordo com o Regulamento T (REGULATION T), deve-se depositar $2.000 em moeda corrente ou valores mobiliários em uma corretora antes que *qualquer* crédito possa ser concedido; em seguida, devem-se cumprir as exigências de uma margem inicial (INITIAL MARGIN), atualmente 50% do valor de mercado dos títulos aceitáveis para redesconto comprados ou vendidos nas contas dos clientes. Tanto a NYSE como a NASD vão um pouco além

e exigem a manutenção, nas contas de margem, de uma margem igual a 25% do preço de mercado dos valores mobiliários. Os requisitos das corretoras são mais conservadores: 30%. Quando o valor de mercado dos títulos mantidos nas contas de margem cai para níveis abaixo dos mínimos exigidos, há uma chamada de margem (MARGIN CALL) determinando títulos adicionais. Se o cliente não atender, o corretor poderá vender as ações que se encontram na conta de margem e encerrar a conta desse cliente. *Veja também* MARGIN REQUIREMENT; MARGIN SECURITY; MARK TO THE MARKET e SELL OUT.

MINI-WAREHOUSE LIMITED PARTNERSHIP. Sociedade que investe em pequenos armazéns, onde se pode alugar um espaço para armazenamento. Esse tipo de sociedade oferece benefícios tributários, como por exemplo depreciação, além da receita dos aluguéis. Quando a sociedade é liquidada, o sócio solidário pode vender o armazém com lucros, realizando ganhos de capital para os sócios limitados.

MINORITY INTEREST (*Participação minoritária*). Participação de acionistas que, no total, possuem menos da metade das ações com direito a voto de uma companhia. Nos balanços patrimoniais consolidados de sociedades cujas subsidiárias não são integrais, a participação minoritária é apresentada em conta patrimonial separada ou como um passivo de vencimento indefinido. Na declaração de resultados, subtrai-se essa participação minoritária para apurar o resultado líquido consolidado.

MINUS (*Menos*). Símbolo (-) que precede uma fração ou número na coluna de variação de preços, na extremidade direita das tabelas de cotações de ações publicadas nos jornais, para indicar uma venda de fechamento mais baixa que a do dia anterior.

MINUS TICK. *Veja* DOWNTICK.

MISSING THE MARKET (*Perder o mercado*). Deixar de executar uma boa operação para um cliente e, portanto, ser negligente como corretor. Se a ordem for executada posteriormente, a um preço evidentemente menos favorável, o corretor, como representante do cliente, pode ser obrigado a ressarcir o prejuízo.

MIXED ACCOUNT (*Conta mista*). Conta em uma corretora em que alguns valores mobiliários são detidos (em posições compradas) e outros, emprestados (em posições vendidas).

MOBILE HOME CERTIFICATE. Título lastreado por hipoteca garantido pela Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION), apelidada Ginnie Mae, que consiste em hipotecas sobre residências temporárias. Embora seu prazo de pagamento seja menor que o de hipotecas sobre residências permanentes, esses títulos têm todas as outras características dos títulos

garantidos por essa agência de crédito, conhecidos por Ginnie Maes, sendo que o pagamento pontual dos juros e a liquidação do principal são garantidos pela boa-fé e crédito (FULL FAITH AND CREDIT) desfrutados pelo governo dos EUA.

MODELING (*Modelagem*). Planejar e manipular uma representação matemática de um sistema econômico ou aplicação financeira societária de modo a poder planejar e estudar os efeitos das mudanças. Em econometria (ECONOMETRICS), por exemplo, pode-se elaborar um com-plexo modelo econômico, introduzi-lo em um computador e usá-lo para prever os efeitos de um aumento da inflação ou de um corte nos impostos sobre a produção econômica.

MODERN PORTFOLIO THEORY. *Veja* PORTFOLIO THEORY.

MOMENTUM (*Força*). Índice de aceleração de um movimento econômico, de preço ou de volume. Diz-se que uma economia tem muita força quando apresenta alto índice de crescimento. No mercado acionário, os analistas técnicos estudam a força das ações através de gráficos das tendências dos preços e volumes. *Veja também* EARNINGS MOMENTUM.

MONETARIST (*Monetarista*). Economista que acredita que a base monetária (MONEY SUPPLY) é a chave para a administração da economia. Os monetaristas, como Milton Friedman, acreditam que a base monetária exerce maior impacto sobre o curso futuro da economia que, por exemplo, o nível dos gastos públicos — fator ao qual a economia keynesiana (KEYNESIAN ECONOMICS) atribui grande importância. Os monetaristas defendem um crescimento lento mas constante da base monetária.

MONETARY POLICY (*Política monetária*). Decisões tomadas pelo Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD) sobre a base monetária (MONEY SUPPLY). Para acelerar o crescimento da economia, o Fed pode fornecer mais crédito ao sistema bancário via operações no mercado aberto (OPEN MARKET OPERATIONS), ou diminuir as exigências de reserva para os bancos associados, ou baixar a taxa de desconto (DISCOUNT RATE), que é a taxa que os bancos pagam para tomar emprestadas reservas adicionais do Fed. Por outro lado, se a economia estiver crescendo muito rapidamente e a inflação se tornar um problema, o Fed pode retirar moeda corrente do sistema bancário, aumentar as exigências de reserva ou aumentar a taxa de desconto e assim refrear o crescimento econômico. Outros instrumentos da política monetária variam desde os controles seletivos de crédito até a simples, embora eficaz, persuasão moral (MORAL SUASION). A política monetária difere da política fiscal (FISCAL POLICY), que se realiza através do controle sobre os gastos e arrecadações do governo. Ambas procuram controlar o nível da atividade econômica, avaliada de acordo com a produção industrial, o nível de emprego e os preços.

MONEY CENTER BANK (*Banco de centro financeiro*). Banco localizado em um dos grandes centros financeiros mundiais, entre os quais Nova York, Chicago, São Francisco, Los Angeles, Londres, Paris e Tóquio. Esses bancos têm importante papel econômico no cenário nacional e internacional porque são grandes emprestadores, depositários, compradores de instrumentos e valores mobiliários do mercado monetário, como também grandes emprestadores a governos e companhias internacionais. No mercado acionário os analistas de banco geralmente classificam os bancos de centros financeiros separadamente dos regionais, que se concentram em uma área do país. Também chamado *money market bank.*

MONEY MAGAZINE SMALL INVESTOR INDEX (*índice do Pequeno Investidor da Revista* Money). Índice que acompanha os ganhos e perdas do portfólio de um investidor médio. Baseia-se nos rendimentos semanais dos 10 maiores ativos negociados por pessoas fisicas: ações de grandes companhias negociadas na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE); ações de pequenas companhias negociadas na Bolsa de Valores norte-americana (American Stock Exchange — Amex) e no mercado de balcão; fundos mútuos de participação acionária; obrigações tributáveis; obrigações municipais; fundos mútuos em obrigações; fundos de aplicação a curto prazo e contas de depósito a curto prazo mantidas nos bancos; certificados de depósito; investimento em imóveis, inclusive trustes de investimento em imóveis e sociedades imobiliárias limitadas, mas excluindo a primeira e segunda residências; e ouro. A rentabilidade desses 10 ativos é ponderada de acordo com a alocação dos recursos pelo investidor médio entre eles.

O índice publicado na revista *Money:* (1) informa o pequeno investidor sobre o clima atual dos investimentos; (2) serve como ponto

Alocação dos recursos do pequeno investidor publicada na revista *Money:* porcentagem do portfólio em cada ativo

	Corrente%	Há um ano%
NYSE	21,64	20,92
Amex/Mercado de balcão	6,83	6,61
Fundos de participação acionária	3,65	3,20
Obrigações tributáveis	15,55	15,75
Obrigações municipais	4,06	4,34
Fundos em obrigações	3,99	4,06
CDs	21,49	21,65
Moeda corrente	21,22	22,02
Imóveis	0,81	0,87
Ouro	0,75	0,58

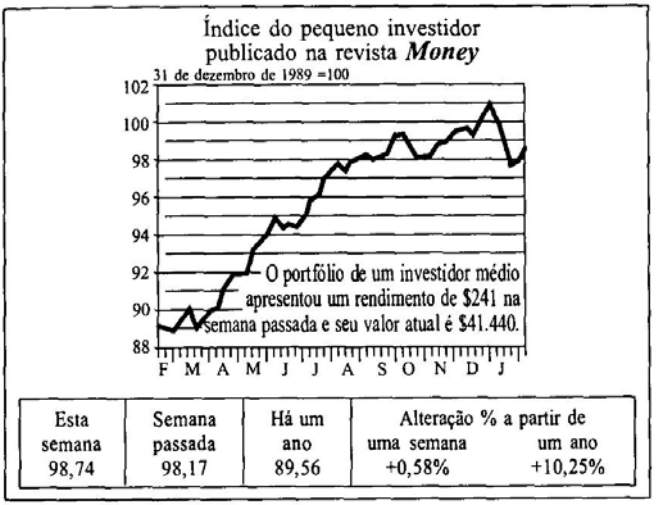

Últimas mudanças em cada ativo			
		Alteração (%) a partir de	
Categoria	**índice**	**uma semana atrás**	**um ano atrás**
Ações			
NYSE	95,30	+1,42	+16,36
Amex/Mercado de balcão	94,96	+2,29	+5,15
Fundos de participação acionária	96,59	+1,48	+10,87
Obrigações			
Obrigações tributáveis	98,77	-0,05	+11,20
Obrigações municipais	101,20	+0,29	+9,53
Fundos em obrigacães	98,51	-0,19	+5,36
Ativo a curto prazo			
CDs	100,88	+0,15	+8,56
Moeda corrente	100,68	+0,11	+6,18
Outros			
Imóveis	100,20	+0,05	+6,02
Ouro	112,39	+1,92	+38,59
31 de dezembro 1989 =100			

Fontes: *Bank Rate Monitor, IBC/Donoghue's Money Fund Report, the Federal Reserve, Investment Company Institute, Lipper Analytical Services, Merrill Lynch, Morgan Stanley, National Association of Real Estale Investment Trusts, Prudential Asset Management, Shearson Lehman Hutton, Standard & Poor's, Robert Stanger & Co., World Gold Council.*

de referência para os investidores avaliarem o desempenho de seus portfólios mantidos a longo prazo; (3) oferece as melhores indicações sobre a rentabilidade que um pequeno investidor poderá esperar no futuro. Para quaisquer projeções sobre, possíveis retornos — por exemplo, um plano de aposentadoria — o índice do Pequeno Investidor oferece melhor base que o índice Standard & Poor's 500 para previsões a longo prazo.

O índice é publicado nos jornais americanos geralmente às segundas-feiras e mensalmente na revista *Money*.

MONEY MANAGER. *Veja* PORTFOLIO MANAGER.

MONEY MARKET (*Mercado monetário*). Mercado para instrumentos da divida a curto prazo (SHORT-TERM DEBT INSTRUMENTS) — certificados de depósito negociáveis, certificados de depósito em eurodólar, instrumentos negociáveis, aceites bancários, letras do Tesouro, notas de desconto do Banco Federal de Empréstimo Habitacional (Federal Home Loan Bank), Associação Hipotecária Federal (Federal National Mortgage Association) e Sistema Federal de Crédito Agrícola (Federal Farm Credit System), entre outros. Os empréstimos interbancários de fundos federais, os empréstimos bancários obtidos na facilidade de liquidez (WINDOW) oferecida pelo Banco da Reserva Federal e vários tipos de contratos de recompra também são instrumentos integrantes do merca-do monetário. Têm em comum a segurança e a liquidez (LIQUIDITY). Esse mercado opera por meio de dealers, dos bancos dos centros financeiros (MONEY CENTER BANKS) e do departamento (DESK) no Banco da Reserva Federal de Nova York. O mercado monetário de Nova York é o líder mundial, seguido por Londres e Tóquio. Os dealers dos maiores mercados financeiros mantêm comunicação constante entre si e com os principais tomadores e investidores para aproveitar as oportunidades de arbitragem (ARBITRAGE), prática que ajuda a manter os preços em nível uniforme em todo o mundo. *Veja também* MONEY MARKET FUND.

MONEY MARKET DEPOSIT ACCOUNT (*Conta de depósito no mercado monetário*). Conta bancária, criada em 1882, sensível aos movimentos do mercado. De acordo com as regras do Comitê de Desregulamentação das Instituições Depositárias, o depósito mínimo dessas contas era $1.000 (requisito eliminado em 1986), sendo que apenas três cheques podiam ser sacados por mês, embora se permitisse uma quantidade ilimitada de transferências via caixas automáticos. Conseqüentemente, seus fundos são líquidos — ou seja, estão disponíveis aos depositários em qualquer ocasião sem a imposição de quaisquer multas. A taxa de juros é geralmente comparável à dos fundos mútuos do mercado monetário, embora a taxa de qualquer banco possa ser mais alta ou mais baixa. Essas contas são garantidas pela Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION).

MONEY MARKET FUND (*Fundo do mercado monetário*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) aberto (open-end) que investe em instrumentos negociáveis, aceites bancários, contratos de recompra, títulos do governo, certificados de depósito e outros valores mobiliários de alta liquidez e segurança; paga as taxas de juros do mercado monetário. Lançados em meados dos anos 70, esses fundos tomaram-se extremamente populares no início da década de 80, quando as taxas de juros e a inflação dispararam. A taxa de administração é inferior a 1% dos ativos de um investidor; os juros acima desse montante são creditados mensalmente à conta do acionista. O valor líquido do ativo permanece $1 por ação — somente os juros sobem ou descem. Tais fundos geralmente oferecem facilidade de emissão de cheques. A maioria não conta com a garantia do governo federal, mas alguns são garantidos por seguro privado. Certos fundos só investem em títulos garantidos pelo governo, oferecendo assim uma segurança adicional aos acionistas.

Muitos fundos do mercado monetário fazem parte de um grupo de fundos. Isso significa que os investidores podem transferir os recursos de um fundo para outro sem qualquer ônus. O dinheiro em uma conta de gerenciamento de ativos (ASSET MANAGEMENT ACCOUNT) é automaticamente investido em um fundo do mercado monetário até que o titular da conta decida como investi-lo. *Veja também* DONOGHUE's MONEY FUND AVERAGE; FAMILY OF FUNDS; MONEY MARKET DEPOSIT ACCOUNT e TAX-EXEMPT MONEY MARKET FUND.

MONEY SPREAD. *Veja* VERTICAL SPREAD.

MONEY SUPPLY (*Base monetária*). Soma total da moeda corrente em uma economia compreendendo (1) moeda em circulação e (2) depósitos em contas de poupança e depósitos à vista. Quando há muita moeda em circulação em relação à produção de bens as taxas de juros tendem a baixar e os preços e a inflação tendem a se elevar; quando há pouca oferta de moeda, as taxas de juros tendem a subir, provocando queda de preços e de produção e causando desemprego e ociosidade nas fábricas. A maior parte da moeda corrente se encontra em depósitos à vista nos bancos comerciais controlados pelo Conselho da Reserva Federal. Este controla a base monetária aumentando ou diminuindo as reservas obrigatórias dos bancos e a taxa de desconto (DISCOUNT RATE) à qual eles podem contrair empréstimo junto ao Fed ou via operações no mercado aberto (OPEN MARKET OPERATIONS) — negociando títulos do governo para retirar ou injetar moeda no sistema.

As mudanças ocorridas no sistema financeiro, principalmente desde a desregulamentação das atividades bancárias nos anos 80, provocaram controvérsias entre os economistas sobre o que realmente constitui a base monetária em uma determinada ocasião. Para responder à questão, desenvolveu-se uma análise mais abrangente e detalhada sobre a moeda em circulação. As várias formas de moeda corrente estão basicamente agrupadas em duas amplas divisões: M-1, M-2 e M-3, representando

moeda e quase-moeda (NEAR MONEY), e L representando fundos líquidos de longo prazo. A tabela a seguir mostra uma análise detalhada das quatro categorias. *Veja também* MONETARY POLICY.

BASE MONETÁRIA

Classificação	Componentes
M-1	moeda em circulação depósitos à vista junto a bancos comerciais contas remuneradas NOW e ATS (transferência automática das contas de poupança) contas em cooperativas de depósitos à vista em bancos de poupança mútua cheques de viagens de instituições não bancárias
M-2	M-1 compromissos de recompra de um dia emitidos por bancos comerciais eurodólares de um dia contas de poupança depósitos a prazo abaixo de $100.000 quotas de fundos mútuos do mercado monetário
M-3	M-2 depósitos a prazo acima de $100.000 compromissos de recompra a prazo
L	M-3 e outros ativos líquidos, como: notas do Tesouro títulos de poupança instrumentos negociáveis aceites bancários reservas em eurodólares de residentes nos EUA (não bancárias)

MONOPOLY (*Monopólio*). Controle da produção e distribuição de um produto ou serviço por uma empresa ou grupo de empresas agindo em concerto. Em sua forma pura, o monopólio, que se caracteriza pela falta de competição, provoca preços altos e uma falta geral de reação às necessidades e desejos do consumidor. Embora as práticas mais flagrantes de monopólio nos EUA tenham sido declaradas ilegais pelas leis antitruste (ANTITRUST LAWS), promulgadas no final do século XIX e início do século XX, os monopólios ainda persistem em razão de fatores, como patentes, escassez de materiais básicos e altos custos de investimentos e custos de produção, que desestimulam a competição em determinadas indústrias. Os *monopólios públicos* — operados pelo governo, como o

correio, ou estritamente regulados pelo governo, como as empresas de serviços públicos — garantem o fornecimento dos produtos e serviços essenciais a preços aceitáveis e geralmente evitam as desvantagens geradas pelos monopólios privados. *A monopsonia,* ou seja, o domínio de um mercado por um comprador ou um grupo de compradores agindo em conjunto, é menos comum que o monopólio. *Veja também* CARTEL; OLIGOPOLY e PERFECT COMPETITION.

MONTHLY COMPOUNDING OF INTEREST. *Veja* COMPOUND INTEREST.

MONTHLY INVESTMENT PLAN (*Plano de investimento mensal*). Plano por meio do qual um investidor aplica mensalmente uma quantia fixa em dólar em um determinado investimento e constitui assim uma posição a preços vantajosos por meio de um plano de investimento fixo.
(*Veja* CONSTANT DOLLAR PLAN.)

MOODY'S INVESTMENT GRADE. Classificação fornecida pelo ser-viço aos investidores da Moody's (MOODY'S INVESTORS SERVICE) sobre determinados títulos da dívida municipal a curto prazo, classificados como MIG-1, 2, 3 e 4, indicando vários níveis de qualidade, isto é, melhor, alta, favorável e adequada, respectivamente. Todas as quatro são classificações de investimento ou qualidade de banco.

MOODY'S INVESTORS SERVICE (*Serviço aos investidores da Moody's*). Com sede junto a sua controladora, a Dun & Bradstreet, no centro financeiro de Manhattan, a Moody's é uma das mais conhecidas agências de classificação de títulos; a outra é a Standard & Poor's. A Moody's também classifica instrumentos negociáveis, ações preferenciais e ordinárias e emissões municipais a curto prazo. Os seis manuais publicados anualmente, com suplementos semanais ou semi-semanais, fornecem detalhes sobre emitentes e valores mobiliários. A agência também publica trimestralmente *o Moody's Handbook of Common Stocks* (Manual da Moody's sobre Ações Ordinárias), que analisa mais de 500 companhias, apresentando tendências dos grupos industriais e o desempenho do preço das ações das companhias. Também apresenta estatísticas essenciais sobre os últimos 10 anos, análises sobre o histórico financeiro das companhias, os últimos acontecimentos do mercado financeiro e as perspectivas. A Moody's classifica a maioria dos títulos privados e municipais colocados junto ao público e diversas emissões de agências do governo e do Tesouro, mas normalmente não classifica obrigações colocadas em bases privadas.

MORAL OBLIGATION BOND. Obrigação com isenção tributária emitida por uma municipalidade ou por um intermediário financeiro estadual e garantida pela obrigação moral de um governo estadual. (Os intermediários financeiros estaduais são organizados pelos estados para reunir as emissões da dívida local em uma única emissão de

obrigações, que pode ser usada para abrir maiores mercados de investimento.) Com uma garantia moral, o governo estadual demonstra sua intenção de confiscar os fundos no caso de inadimplência do devedor (OBLIGOR) principal, da municipalidade ou do intermediário. A obrigação do estado de honrar a garantia é muito mais moral que legal, visto que as futuras legislaturas não podem ser legalmente obrigadas a confiscar os fundos exigidos.

MORAL SUASION (*Persuasão moral*). Persuasão por meio de influência em vez de coerção. Diz-se dos esforços do Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD) para obter a concordância dos bancos membros com sua política geral. Ocasionalmente o Fed lança mão da persuasão moral para limitar o crédito ou expandi-lo.

MORTGAGE (*Hipoteca*). Instrumento de dívida por meio do qual o mutuário (devedor hipotecário) concede ao mutuante (credor hipotecário) um vínculo real sobre um bem como garantia para o repagamento de um empréstimo. O primeiro usufrui o direito de uso do bem e o vínculo cessa quando a dívida for totalmente satisfeita. Uma hipoteca geralmente envolve imóveis. Para bens pessoais, como máquinas, equipamentos ou ferramentas, a garantia real é denominada *penhor de bens móveis. Veja também* ADJUSTABLE RATE MORTGAGE; CLOSED-END MORTGAGE; CONSOLIDATED MORTGAGE BOND; MORTGAGE BOND; OPEN-END MORTGAGE e VARIABLE RATE MORTGAGE.

MORTGAGE-BACKED CERTIFICATE (*Certificado lastreado por hipoteca*). Título lastreado por hipotecas. Esses certificados são emiti-dos pela Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION) e pela Associação Hipotecária Federal (FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION — FNMA). Outros são garantidos pela Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION). OS investidores recebem os pagamentos dos juros e principal sobre as hipotecas subjacentes. Algumas vezes os bancos emitem certificados lastreados por hipotecas convencionais (CONVENTIONAL MORTGAGES) e os vendem aos grandes investidores institucionais. O aumento dos certificados lastreados por hipoteca e do mercado secundário de hipoteca onde tais certificados são negociados contribuiu para que os recursos hipotecários ficassem disponíveis ao financiamento habitacional. *Veja também* PASS-THROUGH SECURITY.

MORTGAGE-BACKED SECURITY. *Veja* MORTGAGE-BACKED CERTIFICATE.

MORTGAGE BANKER (*Banco de crédito hipotecário*). Sociedade ou pessoa fisica que contrata empréstimos hipotecários, cede-os a outros investidores, faz o serviço dos pagamentos mensais, mantém registros e atua como agente para alocar fundos para o pagamento de impostos

e despesas de seguro. A renda de um banco de crédito hipotecário é proveniente das comissões de serviços, lucros sobre a cessão de empréstimos e spread entre os rendimentos da hipoteca e os juros pagos sobre empréstimos enquanto a hipoteca for detida, antes que ocorra a cessão. Para se proteger contra spreads negativos ou hipotecas que não possam ser cedidas, esses bancos asseguram-se com compromissos de emprestadores institucionais ou os compram da Associação Hipotecária Federal (FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION) OU da Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE AssocIATIoN). Dessa forma, mesmo não sendo os titulares das hipotecas, os bancos de crédito hipotecário desempenham um importante papel no fluxo dos recursos hipotecários.

MORTGAGE BOND (*Título garantido por hipoteca*). Emissão de título garantido por uma hipoteca sobre um bem imóvel da emitente; o vínculo real sobre o imóvel é transferido aos portadores do título por meio de uma escritura. Um título garantido por hipoteca pode ser classificado como sênior, subjacente, primeiro, prioritário, sobrejacente, júnior, segundo, terceiro e assim por diante, dependendo da prioridade do vínculo real. A maioria desses títulos emitidos por companhias são títulos com hipoteca de primeiro grau garantidos por um bem imóvel específico, assegurando também direitos pessoais sobre os ativos gerais da companhia. Como tal, gozam de posição preferencial em relação aos créditos quirografários contra a emitente. *Veja também* CONSOLIDATED MORTGAGE BOND e MORTGAGE.

MORTGAGE POOL. Grupo de hipotecas com características semelhantes em termos de classe do bem dado em garantia, taxa de juros e prazo de vencimento. Os investidores compram participações e recebem renda proveniente dos pagamentos das hipotecas subjacentes. Os principais atrativos para os investidores são diversificação (DIVERSIFICATION) e liquidez (LIQUIDITY), além de um rendimento relativamente atraente. Os grupos de hipotecas garantidos por agências patrocinadas pelo governo, como a Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION), Associação Hipotecária Federal (FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION) e a Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION), tornaram-se populares não somente entre os investidores pessoas fisicas mas também entre as companhias de seguro de vida, os fundos de pensão e até mesmo os investidores estrangeiros.

MORTGAGE REIT. Traste de investimento em imóveis (REAL ESTATE), INVESTMENT TRUST — REIT) que empresta o capital dos acionistas a construtores civis e compradores de imóveis. Também contrai empréstimos de bancos para reemprestar a taxas mais elevadas. Esse tipo de truste é muito sensível às taxas de juros; quando estas sobem, seus lucros diminuem, uma vez que o custo de mercado dos recursos captados pelo

fundo sobe mais rapidamente que a receita do fundo. Os lucros se expandem quando as taxas de mercado recuam, uma vez que as receitas dos empréstimos concedidos pelo fundo permanecem as mesmas, mas cai o custo dos recursos captados pelo fundo. O outro tipo de truste de investimento em imóveis — chamado EQUITY REIT — adquire parte da propriedade imobiliária com seus recursos em vez de exclusivamente fornecê-los. Alguns trustes REIT realizam os dois tipos de operações.

MORTGAGE SERVICING (*Serviço de hipoteca*). Administração de um empréstimo hipotecário, incluindo o recebimento dos pagamentos mensais e multas sobre pagamentos atrasados, acompanhamento da soma do principal e juros pagos em determinada data, desempenho de funções na qualidade de agente fiduciário dos fundos para pagamento de impostos e seguros e, se necessário, realizando saneamento de inadimplementos e executando a hipoteca quando o proprietário do imóvel estiver efetivamente inadimplente. Com relação a empréstimos hipotecários vendidos no mercado secundário e incluídos em um certificado lastreado por hipoteca (MORTGAGE-BACKED CERTIFICATE), O banco local ou instituição de empréstimo e poupança que concedeu a hipoteca continua administrando o empréstimo hipotecário mediante uma taxa.

MOST ACTIVE LIST (*Lista das ações mais* ativas). As ações mais negociadas em um determinado dia. Um volume (VOLUME) incomum de negociações pode ser causado, entre outros fatores, por operações de aquisição de controle (TAKEOVER), liberação de informações sobre rendimentos, negociações institucionais em uma emissão altamente dispersa e outros.

MOVING AVERAGE (*Média móvel*). Média dos preços de um valor mobiliário ou commodity avaliada durante um período de alguns dias ou vários anos e exibindo as tendências do intervalo anterior. Por exemplo, caso fosse avaliada hoje a média móvel para 30 dias, deveriam ser incluídos os números de ontem; amanhã a mesma média incluiria os

MÉDIA MÓVEL

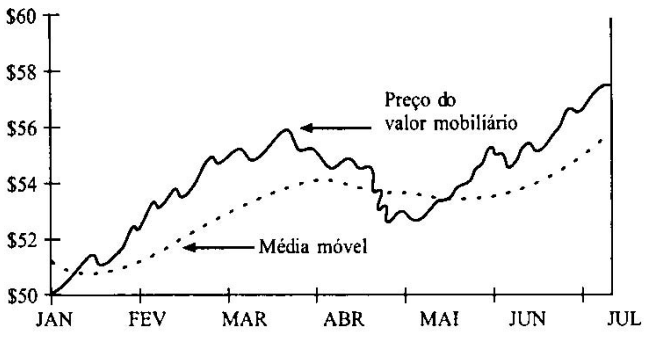

números de hoje mas descartaria todos os incluídos na média de ontem. Portanto, a cada dia se acrescentam os dados mais recentes e se descartam os mais antigos.

MULTINATIONAL CORPORATION (*Companhia multinacional*). Companhia com instalações de produção ou outros ativos fixos em pelo menos um país além do território de seu país de origem; as principais decisões administrativas são tomadas dentro de um contexto global. Na área de vendas, produção, pesquisa e desenvolvimento e relações trabalhistas, as decisões devem ser tomadas de acordo com os costumes e tradições do país onde a companhia opera. Na área financeira, muitos de seus problemas não têm correspondentes para aqueles que operam exclusivamente em nível doméstico, como por exemplo o pagamento de dividendos em outra moeda, ou a necessidade de proteger o capital de giro contra desvalorização, ou as opções entre investir diretamente ou através de contratos de licença. As questões econômicas e legais devem ser tratadas de maneiras diferentes. Além dos riscos cambiais e daqueles de operar em um ambiente não familiar, essas companhias enfrentam ainda o fantasma do risco político — o de que governos soberanos venham a intervir em seus negócios e até mesmo a impedir que continuem operando.

MULTIPLE. *Veja* PRICE-EARNINGS RATIO.

MULTIPLIER (*Multiplicador*). *O* multiplicador tem duas grandes aplicações em finanças e investimentos:

1. *Multiplicador do investimento ou multiplicador keynesiano:* multiplica os efeitos de um investimento em termos de renda total. Por exemplo, o investimento em uma pequena fábrica aumenta a renda dos trabalhadores diretamente envolvidos, dos fornecedores de materiais, dos fabricantes que suprem os distribuidores, e assim por diante. Cada um gasta uma parte da renda; o restante é poupado. Pressupondo uma porcentagem para a renda poupada, é possível calcular a renda total produzida pelo investimento.
2. *Multiplicador de depósito ou multiplicador de crédito:* amplifica pequenas alterações em depósitos bancários para modificações na disponibilidade de crédito e na base monetária. Por exemplo, um banco recebe um depósito de $100.000 e a reserva obrigatória (RESERVE REQUIREMENT) é de 20%. Exige-se, portanto, que o banco mantenha $20.000 sob forma de reserva. Os $80.000 restantes tornam-se um empréstimo que é depositado no banco do tomador. Quando este constitui reserva de $16.000, ou seja, a reserva obrigatória relativa aos $80.000, restam $64.000 para outro empréstimo e outro depósito, e assim por diante. Teoricamente, o depósito original de $100.000 poderia se expandir em um total de $500.000 em depósitos e $400.000 em créditos.

MUNICIPAL BOND (*Obrigação municipal*). Título de dívida de um estado ou municipalidade. Os recursos correspondentes podem suprir necessidades gerais do governo ou financiar projetos especiais. A emissão dessas obrigações deve ser aprovada por referendo ou pelo legislativo local. Antes da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), os termos "municipal" e "com isenção fiscal" eram sinônimos, uma vez que praticamente todas as obrigações municipais gozavam de isenção de impostos federais e grande parte estava isenta do imposto de renda estadual e municipal, pelo menos no estado em que as obrigações foram emitidas. Entretanto, a lei de 1986 dividiu as obrigações municipais em dois grupos: (1) obrigações para fins públi-**COS (PUBLIC PURPOSE BONDS),** que continuam gozando de isenção tributária e não têm limite de emissão; e (2) obrigações para fins privados (PRIVATE PURPOSE BONDS), que são tributáveis a não ser que especifica-mente isentas. A diferença tributária entre obrigações de objetivo público e privado baseia-se na determinação do percentual em que elas beneficiam as partes privadas; se uma obrigação pública com isenção tributária concede beneficio superior a 10% a partes privadas, é então tributável. As *obrigações privadas autorizadas* (definidas como isentas de impostos) são geralmente consideradas itens de preferência fiscal (TAX PREFERENCE ITEMS) no cálculo do imposto mínimo alternativo (ALTERNATIVE MINIMUM TAX) a partir de 15 de agosto de 1986 e estão sujeitas a limitações em seus volumes de emissão. *Veja também* ADVANCE REFUNDING; GENERAL OBLIGATION BOND; HOSPITAL REVENUE BOND; INDUSTRIAL DEVELOPMENT BOND; LIMITED TAX BOND; MUNICIPAL INVESTMENT TRUST; MUNICIPAL REVENUE BOND; SINGLE STATE MUNICIPAL BOND FUND; SPECIAL ASSESSMENT BOND; TAXABLE MUNICIPAL BOND; TAX-EXEMPT SECURITY e UNDERLYING DEBT.

MUNICIPAL BOND INSURANCE (*Seguro de obrigação municipal*). Apólices subscritas por seguradores privados garantindo as obrigações municipais em caso de inadimplência. O seguro pode ser comprado pelo órgão governamental emitente ou pelo investidor e prevê que, em caso de inadimplemento, as obrigações serão compradas dos investidores ao valor nominal. Tal seguro é oferecido por várias grandes seguradoras, mas a maior parte é subscrita por duas organizações: a Ambac Indemnity Corporation (antiga American Bond Assurance Corporation), uma unidade do Citicorp, e a Municipal Bond Insurance Association (MBIA), formada por um grupo de seguradores privados. As obrigações municipais garantidas por seguro geralmente obtêm altas classificações, o que lhes confere maior negociabilidade e custos mais baixos. Entretanto, do ponto de vista do investidor, seu rendimento é inferior ao das obrigações não garantidas por seguro, embora com classificação semelhante, porque o custo do seguro é repassado da emitente ao investidor. Algumas empresas fiduciárias e fundos mútuos oferecem esse tipo de obrigação a investidores que desejam negociar um rendimento marginalmente mais baixo em troca de maior segurança.

MUNICIPAL BOND INSURANCE ASSOCIATION. *Veja* MUNICIPAL BOND INSURANCE.

MUNICIPAL IMPROVEMENT CERTIFICATE. Certificado emiti-do por um governo municipal em substituição às obrigações para financiar melhoramentos ou serviços, como por exemplo a ampliação de uma calçada, instalação de um esgoto ou conserto de uma rua. Esse tipo de obrigação é pagável com recursos de um tributo especial exigido dos que se beneficiam com as melhorias, e os pagamentos podem ser recolhidos pelo empreiteiro que realizará o trabalho. Seus juros estão isentos de tributação federal, estadual e municipal. *Veja também* GENERAL OBLIGATION BOND.

MUNICIPAL INVESTMENT TRUST (MIT). Truste de investimento dividido em quotas (UNIT INVESTMENT TRUST) que adquire obrigações municipais e transfere a renda aos acionistas sem incidência de tributação. As obrigações que compõem o portfólio do truste são normal-mente mantidas até a data de vencimento, ao contrário das obrigações, constantemente negociadas, que compõem o portfólio de um fundo aberto (open-end) para investimentos em títulos municipais. Os MITs são vendidos através de corretores, geralmente mediante pagamento de uma taxa de venda de cerca de 3% sobre o principal pago e um investimento mínimo de $1.000. O truste oferece diversificação, gerenciamento profissional do portfólio e juros mensais, em comparação com os pagamentos semestrais efetuados pelas obrigações municipais individuais.

Vários MITs investem em valores mobiliários em um só estado. Por exemplo, os residentes na Califórnia que adquirem um MIT exclusivo para esse estado gozam de isenção tributária federal, estadual e municipal sobre os juros recebidos. Em contrapartida, um californiano que adquire um MIT nacional deverá pagar impostos estaduais e municipais sobre os juros resultantes de obrigações incluídas no portfólio do fundo mas emitidas por outros estados.

MUNICIPAL NOTE (*Nota municipal*). Em condições usuais, é uma obrigação da dívida municipal com vencimento original de 2 anos ou menos.

MUNICIPAL REVENUE BOND (*Obrigação de receita municipal*). Obrigação emitida para financiar obras públicas, como pontes, túneis ou sistemas de esgoto, e garantida pela receita gerada pelo projeto. Por exemplo, se um título desses for emitido para construir uma ponte, o pedágio nela recolhido será usado para liquidar a obrigação. A não ser que de outra forma determinado no contrato, os detentores dessas obrigações não têm direito a outras receitas da emitente.

MUNICIPAL SECURITIES RULEMAKING BOARD. *Veja* SELF-REGULATORY ORGANIZATION.

MUTILATED SECURITY (*Valor mobiliário mutilado*). Certificado onde é impossível ler o nome da emissão ou da emitente, ou os detalhes necessários para identificação e transferência, ou as informações sobre o exercício dos direitos do titular. Nesse caso, cabe ao vendedor tomar as devidas providências, ou seja, fazer com que o agente responsável pela transferência assegure ao comprador o direito de propriedade.

MUTUAL ASSOCIATION (*Associação mútua*). Associação de empréstimo e poupança (SAVINGS AND LOAN ASSOCIATION) organizada como uma cooperativa pertencente aos usuários do grupo que a formou. Os depósitos dos associados representam as participações patrimoniais; os acionistas têm direito a voto e recebem rendimentos sob forma de dividendos. Ao contrário das associações de empréstimo e poupança autorizadas pelos estados, que representam a minoria desse setor econômico, as associações mútuas não têm permissão para emitir ações e são geralmente autorizadas a funcionar pela Agência de Supervisão de Instituições de Poupança (OFFICE OF THRIFT SUPERVISION — OTS) e pertencem ao Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND — SAIF). Os depósitos estão tecnicamente sujeitos a um período de bloqueio antes das retiradas, embora, na prática, se permitam saques contra apresentação; a liquidez da associação é garantida por sua capacidade de contrair empréstimos junto ao Banco Federal de Empréstimo Habitacional (FEDERAL HOME LOAN BANK), usando hipotecas como garantia.

MUTUAL COMPANY (*Sociedade mútua*). Sociedade cujos lucros são distribuídos entre os participantes na proporção do negócio que cada um mantém com a empresa. Os exemplos mais conhecidos são: (1) sociedade mútua de seguro, cujos participantes são portadores de apólices com direito a nomear diretores ou agentes fiduciários e receber dividendos ou bonificações sobre prêmios futuros; (2) bancos de poupança mútua com autorização de funcionamento estadual (MUTUAL SAVINGS BANKS), cujos membros são os depositantes, que compartilham dos ganhos líquidos embora não tenham funções administrativas; e (3) associações federais de empréstimo e poupança e associações mútuas (MUTUAL ASSOCIATIONS), cujos membros são os depositantes com direito a votar e receber dividendos.

MUTUAL FUND (*Fundo mútuo*). Fundo administrado por uma sociedade de investimento (INVESTMENT COMPANY) que levanta recursos dos acionistas ou cotistas e os investe em ações, obrigações, opções, commodities ou valores mobiliários do mercado monetário. Esses fundos oferecem diversificação e gerenciamento profissional aos investidores. Por tais serviços cobram uma taxa anual geralmente igual ou inferior a 1% do valor dos ativos.

Podem investir de forma conservadora ou agressiva. Antes de escolher o fundo, os investidores devem avaliar sua própria tolerância

ao risco. Além disso, o momento adequado para compra ou venda depende das perspectivas da economia, da situação dos mercados acionários, das taxas de juros, além de outros fatores.

MUTUAL FUND CUSTODIAN (*Custodiante de um fundo mútuo*). Banco comercial ou sociedade de truste que oferece custódia para os valores mobiliários pertencentes a um fundo mútuo e pode também agir como agente de transferência (TRANSFER AGENT), efetuando pagamento aos acionistas e recebendo seus investimentos. Os custodiantes de um fundo mútuo devem obedecer às regras estabelecidas pela Lei das Sociedades de Investimento de 1940 (INVESTMENT COMPANY ACT OF 1940).

MUTUAL IMPROVEMENT CERTIFICATE (*Certificado de melhorias mútuas*). Certificado emitido por um governo municipal em substituição a obrigações emitidas para financiar melhoramentos ou serviços, como por exemplo a ampliação de uma calçada, a instalação de um esgoto ou o conserto de uma rua. Esse tipo de obrigação é pagável com os recursos de um tributo especial exigido dos que se beneficiam com as melhorias, e os pagamentos podem ser recolhidos pelo empreiteiro que realizará o trabalho. Os juros estão isentos de tributação federal, estadual e municipal. *Veja também* GENERAL OBLIGATION BOND.

MUTUAL SAVINGS BANK (*Banco de poupança mútua*). Banco de poupança (SAVINGS BANK) organizado de acordo com autorização estadual de funcionamento, que distribui seus lucros aos depositantes. Um conselho de agentes fiduciários locais toma as principais decisões, como fiduciários, independentemente dos proprietários legais. Tradicionalmente a renda é distribuída aos depositantes depois de deduzir as despesas e separar os fundos de reserva conforme exigido. Recente-mente muitos bancos de poupança mútua começaram a emitir ações e a oferecer serviços ao consumidor, como cartões de crédito e contas correntes, e também serviços comerciais, como contas correntes de pessoa jurídica e empréstimos para aquisição de imóveis comerciais.

N

NAKED OPTION (*Opção a descoberto*). Opção (OPTION) para a qual o comprador ou vendedor não possui nenhuma posição subjacente. O lançador de uma opção de compra (CALL OPTION) descoberta, portanto, não possui a posição comprada (LONG POSITION) no valor mobiliário sobre o qual a opção de venda foi lançada. Da mesma forma, o lançador de uma opção de venda (PUT OPTION) descoberta não tem posição vendida (SHORT POSITION) no valor mobiliário sobre o qual a venda foi lançada. As opções a descoberto são muito arriscadas, embora com grande potencial de remuneração. Se o valor mobiliário ou índice de ações subjacentes sobe seguindo a tendência esperada pelo investidor, os lucros podem ser enormes, porque ele teria apenas de desembolsar uma pequena quantia para obter um grande retomo. Por outro lado, se o valor mobiliário segue a tendência oposta, o lançador da opção a descoberto estaria sujeito a prejuízos enormes.

Por exemplo, se alguém lançou uma opção de compra a descoberto a $60 por uma ação XYZ, sem ter as ações, e se elas subiram para $70 por ação, o lançador teria de entregar as ações XYZ ao comprador da opção de compra a $60 por ação. Para adquiri-las, precisaria ir ao mercado e comprá-las a $70 por ação, suportando um prejuízo de $10 por ação em sua posição. Se, por outro lado, já possuía as ações XYZ quando lançou a opção, apenas as entregaria ao comprador da opção. A última estratégia é conhecida como lançamento de opção de compra coberta (COVERED CALL).

NAKED POSITION (*Posição descoberta*). Posição em valores mobiliários sem proteção (HEDGE) contra o risco de mercado — por exemplo, a posição de alguém que lança uma opção de compra (CALL) ou venda (PUT) sem ter a posição comprada (LONG POSITION) ou posição vendida (SHORT POSITION) no valor mobiliário subjacente. O risco ou recompensa potenciais de posições descobertas são superiores aos das posições cobertas. *Veja* COVERED CALL; HEDGE e NAKED OPTION.

NARROWING THE SPREAD (*Reduzir o spread*). Diminuir a diferença (SPREAD) entre os preços das ofertas de compra e de venda de um valor mobiliário por meio de ofertas de compra ou de venda formuladas pelos especialistas em um determinado valor mobiliário. Por exemplo, o preço da oferta de compra de uma ação — o mais alto que alguém estaria disposto a pagar — pode ser de $10 por ação, e a oferta de venda — o preço mais baixo pelo qual alguém venderia — pode ser de $10 3/4. Se um corretor ou especialista se oferece para comprar ações a $10 1/4, enquanto a oferta de venda permanecer em $10 3/4, a diferença foi efetivamente reduzida.

NARROW MARKET (*Mercado limitado*). Mercado de valores mobiliários ou commodities caracterizado por baixo volume de negociações e maiores flutuações nos preços em razão do volume de negociações do que seria o caso se as negociações fossem ativas. O mercado em um determinado valor mobiliário é considerado limitado se o preço cai mais que um ponto nas negociações de lotes-padrão (ROUND LOT) sem qualquer explicação aparente, sugerindo falta de interesse e ordens em número insuficiente. Os termos mercado estreito (THIN MARKET) e mercado inativo são usados como sinônimos de mercado limitado.

NASDAQ (*National Association of Securities Dealers Automated Quotations System*) (*Sistema Automatizado de Cotações da Associação Nacional de Corretoras de Valores*). Sigla que representa o sistema automatizado de cotação da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD). E um sistema computadorizado que oferece a sociedades corretoras/distribuidoras as cotações de preço para valores mobiliários negociados no mercado de balcão (OVER THE COUNTER), bem como de várias ações registradas na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange —NYSE). As cotações do NASDAQ são publicadas na seção de finanças da maioria dos jornais.

NASD FORM FR-1 (*Formulário NASD FR-1*). Formulário exigido de corretoras/distribuidoras estrangeiras na subscrição de novas emissões de valores mobiliários no processo de distribuição, pelo qual concordam em se submeter às regras da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD) relacionadas a uma emissão de sucesso recentemente lançada (HOT ISSUE). De acordo com as regras de práticas eqüitativas da NASD, as corretoras/ distribuidoras que participam da distribuição devem, em boa-fé, fazer uma oferta pública ao preço desta. Qualquer venda destinada a capitalizar sobre uma emissão recente e bem-sucedida — aquela que no primeiro dia de negociação é vendida com ágio substancial sobre o preço da oferta pública — constituiria uma violação das regras da NASD. Entre as violações se incluem a venda a um membro da família ou funcionário da corretora/distribuidora, desde que não se possam defender como uma "prática de investimento normal '. Também chama-do *blanket certification form.*

NATIONAL ASSOCIATION OF INVESTMENT CLUBS (*Associação nacional de clubes de investimento*). Associação que auxilia o estabelecimento de clubes de investimento. Estes são formados por pessoas que reúnem seus recursos e tomam decisões comuns sobre como investir. *Veja também* INVESTIMENT CLUB.

NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS (NASD) (*Associação Nacional de Corretoras de Valores*). Organização sem fins lucrativos formada sob o patrocínio conjunto da Conferência de Bancos

de Investimento (Investment Bankers' Conference) e da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), em cumprimento à Lei Maloney (MALONEY ACT). Os membros da NASD incluem virtualmente todos os estabelecimentos de bancos e instituições que operam no mercado de balcão (OVER THE COUNTER). Funcionando sob a supervisão da SEC, os objetivos básicos da NASD são: (1) padronizar práticas no setor; (2) estabelecer altos padrões morais e éticos na negociação de valores mobiliários; (3) apresentar um grupo representativo para consultas junto ao governo e investidores sobre questões de interesse comum; (4) estabelecer e executar regras justas e eqüitativas de negociação de valores mobiliários; e (5) estabelecer um corpo disciplinar capaz de executar as disposições acima. A NASD também exige que seus membros constantemente mantenham o ativo circulante acima do exigível a curto prazo. Realizam-se averiguações e auditorias periódicas para garantir um alto nível de solvência e integridade financeira entre os membros. Um departamento especial, o Departamento de Companhias de Investimento, dedica-se aos interesses dessas sociedades e é responsável pelo exame dos prospectos e outros documentos de vendas das companhias nesse segmento do mercado de valores mobiliários.

NATIONAL BANK (*Banco nacional*). Banco comercial cuja carta-patente é aprovada pela autoridade norte-americana de controle da moeda (U.S. Comptroller of the Currency) em vez de por um departamento estadual de autorização de atividades bancárias. Exige-se que os bancos nacionais funcionem em nível nacional, sejam membros do Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE sysTEM) e comprem ações do Banco da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK) em seu distrito (*veja* MEMBER BANK). Também devem pertencer à Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION).

NATIONAL DEBT (*Dívida nacional*). Dívida do governo federal. Compõe-se de títulos de dívida como letras do Tesouro, notas do Tesouro e obrigações do Tesouro. O Congresso impõe um valor máximo para a dívida nacional que tem sido aumentado quando os gastos federais extrapolam o teto fixado. Em meados da década de 80, a dívida nacional girava em torno de $1,5 trilhão. Os juros devidos sobre a dívida nacional constituem uma das principais despesas anuais do governo federal.

NATIONALIZATION (*Nacionalização*). Aquisição compulsória dos ativos ou operações de uma empresa privada pelo governo. A empresa pode ser ou não indenizada pela perda de ativos. Nas nações em desenvolvimento, uma operação é nacionalizada se o governo sente que a companhia está explorando o país anfitrião e exportando uma proporção muito alta de seus lucros. Através da nacionalização, o governo pretende manter os lucros em casa. Nos países desenvolvidos, as indústrias são freqüentemente nacionalizadas quando precisam de

subsídios governamentais para sua sobrevivência. Por exemplo, o governo francês nacionalizou as empresas químicas e de aço em meados da década de 80 para proteger os empregos que teriam desaparecido se as forças de livre mercado tivessem prevalecido. Em alguns países em desenvolvimento, contudo, procede-se à nacionalização como uma forma de política nacional, geralmente por governos socialistas, e não tendo por objetivo socorrer indústrias em dificuldades.

NATIONAL MARKET ADVISORY BOARD (*Conselho consultivo do mercado nacional*). Conselho nomeado pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), de acordo com as disposições da Lei de Valores Mobiliários de 1975, para estudar e aconselhar a SEC sobre o Sistema Nacional de Mercado de Bolsas (National Exchange Market System — NEMS). Vislumbra-se o NEMS como uma bolsa de valores nacional que seria altamente automatizada, com mercados de pregão contínuos e concorrência entre os negociadores, sem que, contudo, deixasse de proteger as bolsas regionais existentes.

NATIONAL MARKET SYSTEM (*Sistema Nacional de Mercado*).

1. Sistema de negociação de ações no mercado de balcão (OVER THE COUNTER) sob o patrocínio da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD) e do Sistema Automatizado de Cotações da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers Automated Quotations System — NASDAQ). As ações negociadas no Sistema Nacional de Mercado devem obedecer a certos critérios de volume, lucratividade e movimento de negociações. Há informações mais abrangentes disponíveis em relação às ações desse sistema que para outras negociadas no mercado de balcão. Para a maioria das ações do mercado de balcão, os jornais publicam uma lista com o nome da ação, dividendos, volume de negociação, preços de compra e venda e variações de preços ao longo do dia de negociação. Para ações do Sistema Nacional de Mercado, as publicações incluem o nome do papel, dividendos, preço mais alto e mais baixo nas últimas 52 semanas, volume de negócios, preço mais alto e mais baixo durante o dia de negociação, preço de fechamento nesse dia e variação de preço nesse dia.
2. Sistema nacional de negociação por meio do qual os preços para ações e obrigações são listados simultaneamente para a Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) e todas as bolsas regionais. Compradores e vendedores podem assim obter os melhores preços ao executar suas negociações na bolsa que apresente o preço mais favorável no momento. Não deve ser confundido com o Sistema Nacional de Mercado de Bolsas (NEMS), que está sendo estudado pela Comissão de Valores

Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e por outros grupos de planejamento. *Veja também* NATIONAL MARKET ADVISORY BOARD.

NATIONAL QUOTATION BUREAU (*Agência Nacional de Cotações*). Serviço diário a assinantes que levanta cotações de lances e ofertas dos negociadores do mercado de balcão (MARKET MAKERS) em ações e títulos negociados no mercado de balcão (OVER THE COUNTER). As cotações são distribuídas em informes cor-de-rosa (PINK SHEETS), para ações, e informes amarelos (YELLOW SHEETS), para títulos da dívida privada. A agência é uma subsidiária da Commerce Clearing House, uma companhia dedicada a publicações financeiras. *Veja também* OTC BULLETIN BOARD.

NATIONAL SECURITIES CLEARING CORPORATION (NSCC) (*Companhia Nacional de Compensação de Valores Mobiliários*). Organização de compensação de valores mobiliários formada em 1977, a partir da fusão de subsidiárias da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) e Bolsa Nacional com a Sociedade Nacional de Compensação (National Clearing Corporation). Funciona essencialmente como um meio através do qual as sociedades corretoras, bolsas e outras sociedades de compensação reconciliam as suas contas.
Veja também CONTINUOUS NET SETTLEMENT.

NEAREST MONTH (*Mês mais próximo*). Em futuros de commodities ou negociação de opções (OPTION), as datas de vencimento, expressas em meses, mais próximas da data presente. Em relação à commodity ou opção que tivesse datas de entrega ou vencimento para setembro, dezembro, março ou junho, por exemplo, o mês mais próximo seria setembro se a negociação se desenvolvesse em agosto. Contratos para o mês mais próximo são sempre negociados mais intensamente que os para meses mais distantes (FURTHEST MONTH).

NEAR MONEY (*Ativos de liquidez imediata*). Investimentos de liquidez imediata (CASH EQUIVALENTE) e outros ativos que podem ser facilmente convertidos em dinheiro vivo. Alguns exemplos são títulos do governo, depósitos bancários a prazo fixo (TIME DEPOSITS) e cotas de fundos do mercado monetário (MONEY MARKET FUND). Obrigações próximas da data de resgate (REDEMPTION) também recebem a mesma denominação.

NEGATIVE CARRY (*Carregamento negativo*). Situação em que o custo dos recursos contraídos em empréstimo para o financiamento de valores mobiliários é mais alto que o resultado com valores mobiliários financiados. Se um investidor, por exemplo, contraiu empréstimo a 12% para financiar, ou "carregar' , um título que rende 10%, este teria carregamento negativo. Entretanto, o carregamento negativo não significa necessariamente uma perda para o investidor, podendo se

configurar um resultado positivo após a tributação. Nesse caso, a renda do título de 10% estaria isenta de tributação, enquanto os juros de 12% sobre o empréstimo seriam dedutíveis.

NEGATIVE CASH FLOW (*Fluxo de caixa negativo*). Situação em que uma atividade comercial gera mais saídas que entradas em um período contábil. *Veja também* CASH FLOW.

NEGATIVE INCOME TAX (*Imposto de renda negativo*). Proposta de sistema fiscal para oferecer ajuda financeira a indivíduos e famílias em estado de pobreza, usando os mecanismos já existentes para arrecadar imposto de renda. Depois de entregar uma declaração de renda exibindo renda abaixo dos níveis de subsistência, em vez de pagar imposto, essas pessoas receberiam um subsídio direto, chamado imposto de renda negativo, suficiente para alçá-las ao nível de subsistência.

NEGATIVE PLEDGE CLAUSE (*Cláusula de não-constituição de garantias reais*). Cláusula ou obrigação negativa em um contrato ou escritura de emissão (INDENTURE) onde a emitente se obriga a não constituir garantia real sobre qualquer de seus ativos se, de tal ato, resultarem menores garantias para os detentores das obrigações emiti-das de acordo com tal escritura. Também chamada *compromisso de igual cobertura*.

NEGATIVE WORKING CAPITAL (*Capital de giro negativo*). Situação em que o exigível a curto prazo de uma empresa ultrapassa seu ativo circulante. Por exemplo, se o total de caixa, títulos negociáveis (MARKETABLE SECURITIES), títulos a receber (ACCOUNTS RECEIVABLE) e contas a receber, estoque e outros ativos circulantes representam menos que o total de contas a pagar (ACCOUNTS PAYABLE), notas pagáveis em curto prazo, dívida de longo prazo cujo vencimento esteja ocorrendo no ano e outros exigíveis a curto prazo, a empresa possui um capital de giro negativo. A menos que corrigida a situação, não poderá pagar suas dívidas quando do vencimento, representando ameaça a sua capacidade de se manter em operação e possivelmente resultando em falência.

Para corrigir uma situação de capital de giro negativo, a empresa tem as seguintes alternativas: (1) pode converter um ativo de longo prazo em um ativo de curto prazo, por exemplo, vendendo equipamento ou um prédio, liquidando um investimento de longo prazo, ou renegociando um crédito a receber de longo prazo; (2) pode converter exigível a curto prazo em exigível a longo prazo — por exemplo, negociando a substituição de um passivo por um título pagável a longo prazo; (3) pode fazer um empréstimo a longo prazo; (4) pode obter capital extra por meio de uma emissão de ações ou outras fontes de capital próprio; e (5) pode reter ou reinvestir lucros. *Veja também* WORKING CAPITAL.

NEGATIVE YIELD CURVE (*Curva de rentabilidade negativa*). Situação em que os rendimentos sobre títulos a curto prazo são mais

altos que aqueles sobre títulos a longo prazo da mesma qualidade. Normalmente as taxas de curto prazo são mais baixas que as de longo prazo, porque aqueles que comprometem seus recursos por períodos mais longos estão correndo maiores riscos. Mas se as taxas de juros sobem o suficiente, os tomadores de empréstimos se tornam pouco inclinados a se prender em taxas altas por longos períodos e tomam empréstimos a curto prazo. Assim, os rendimentos aumentam sobre recursos a curto prazo e caem ou permanecem estáveis sobre aqueles a longo prazo. Também conhecida como curva de rentabilidade invertida (INVERTED YIELD CURVE). *Veja também* YIELD CURVE.

NEGOTIABLE (*Negociável*).

Em geral:

1. Algo que pode ser vendido ou transferido a outra parte em troca de moeda corrente ou como liquidação de uma obrigação.
2. Questão de interesse mútuo de uma ou mais partes que envolve condições a serem elaboradas para satisfação delas. Exemplos: em um acordo entre credor e mutuário, as taxas de juros podem ser negociáveis; na venda de valores mobiliários, as comissões de corretagem são agora negociáveis, tendo historicamente sido fixas; em casos de divórcio que envolvem filhos, as condições de direito a visita são normalmente negociáveis.

Finanças: instrumento que atende aos requisitos do Código Comercial Uniforme (Uniform Commercial Code) para instrumentos negociáveis. *Veja* NEGOTIABLE INSTRUMENT.

Investimentos: modalidade de valores mobiliários cuja propriedade se transfere pela entrega ou tradição. Um certificado de ação acompanha-do da autorização de transferência devidamente assinada é negociável, por exemplo.

NEGOTIABLE CERTIFICATE OF DEPOSIT (*Certificado de depósito negociável*). Certificado de depósito a curto prazo que envolve alto valor em dólares, geralmente emitido por grandes bancos e comprado principalmente por companhias e investidores institucionais. Esses certificados são pagáveis ao portador ou à ordem do depositante e, sendo negociáveis (NEGOTIABLE), gozam de um mercado secundário (SECONDARY MARKET) ativo, onde são negociados em lotes completos de $5 milhões. Embora possam ser emitidos com qualquer valor nominal igual ou superior a $100.000, o valor típico é de $1 milhão. Possuem um vencimento original mínimo de 14 dias;' a maioria dos vencimentos originais é de menos de seis meses. Também chamado JUMBO CERTIFICATE OF DEPOSIT.

NEGOTIABLE INSTRUMENT (*Instrumento negociável*). Promessa ou ordem incondicional de pagamento de um valor em moeda corrente, facilmente transferível de uma pessoa para outra. Exemplos: cheque, nota promissória, saque (letra de câmbio). O Código Comercial

Uniforme norte-americano (Uniform Commercial Code) exige para a negociabilidade de um instrumento que ele seja assinado pela emitente, contenha uma promessa incondicional ou ordem de pagamento de determinado valor em moeda corrente, pagável mediante apresentação ou numa determinada data futura e pagável à ordem ou ao portador.

NEGOTIABLE ORDER OF **WITRDRAWAL — NOW** (*Ordem de saque negociável*). Um instrumento de saque em contas de depósito de banco ou de instituição de crédito e poupança que se configura como um instrumento negociável (NEGOTIABLE INSTRUMENT). As contas sobre as quais se podem fazer tais retiradas, chamadas contas de saque negociável (*NOW accounts*), são portanto, de fato, contas correntes remuneradas. Introduzidas pela primeira vez na década de 70, tornaram-se disponíveis em âmbito nacional a partir de janeiro de 1980. No início e meados dessa década, as taxas de juros sobre contas de saque negociável tinham um limite máximo de 5 1/2%, que foi gradualmente diminuindo até se extinguir no final dos anos 80. *Veja também* SUPER NEGOTIABLE ORDER OF WITHDRAWAL (NOW) ACCOUNT.

NEGOTIATED UNDERWRITING (*Subscrição negociada*). Subscrição de uma nova emissão de valores mobiliários na qual a diferença (SPREAD) entre o preço de compra pago à emitente e o preço de oferta pública é determinado via negociação e não por lances e ofertas múltiplos. O spread, que representa a remuneração aos bancos de investimento que participam na subscrição (coletivamente chamados consórcio — *syndicate*), é negociado entre a empresa emitente e a instituição administradora da subscrição (MANAGING UNDERWRITER), com o consentimento do grupo. A maioria das emissões de ações e títulos da dívida privada e emissões de apólices de receita municipal tem seu preço determinado por meio de negociação, enquanto as obrigações municipais em geral e novas emissões de empresas de prestação de serviços de utilidade pública o têm via oferta pública competitiva. Essa modalidade é obrigatória para novas emissões de empresas controladoras de serviço público. *Veja também* COMPETITIVE BID.

NEST EGG (*Pecúlio*). Ativos reservados para a aposentadoria de uma pessoa. Tais ativos são normalmente investidos de forma conservadora para oferecer ao aposentado um padrão de vida seguro para o restante de sua vida. O investimento em uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RE IREMEN ACCOUNT) seria considerado parte de um pecúlio.

NET (*Líquido*).

Em geral: cifra que permanece depois de todas as deduções pertinentes do valor bruto. Por exemplo: faturamento líquido é igual a faturamento bruto menos descontos, devoluções e reservas; lucro líquido é o lucro bruto menos as despesas operacionais (despesas de venda e despesas gerais e administrativas); patrimônio líquido é ativo ,(patrimônio) menos passivo.

Investlmentos: diferença em moeda entre os resultados da venda de um valor mobiliário e o custo corrigido da aquisição do vendedor— ou seja, o lucro ou prejuízo.

Como verbo (*compensar ou obter*)*:*

1. Chegar à diferença entre adições e subtrações ou valores positivos mais valores negativos. Por exemplo, ao preencher a declaração de imposto de renda, as perdas de capital são compensadas (*netted*) contra os ganhos de capital.
2. Realizar um lucro líquido, como na frase: "No ano passado nós obtivemos (*netted*) *$ 1* milhão depois da tributação".

NET ASSETS (*Ativos líquidos*). Diferença entre o total de ativos e passivos de uma empresa; outra designação para patrimônio dos acionistas (*owner's equity*) ou patrimônio líquido (NET WORTH). *Veja* ASSET COVERAGE, cobertura de ativos, para uma discussão dos ativos líquidos por unidade de títulos de dívida, ações preferenciais ou ações ordinárias.

NET ASSET VALUE (NAV) (*Valor patrimonial liquido*).

1. Em fundos mútuos, o valor de mercado de uma quota, sinônimo de preço de aquisição (*bid price*). No caso de fundos que não cobram taxa, o NAV, preço de mercado e o preço de oferta apresentam o mesmo valor, que o público paga para comprar ações; os preços de mercado dos fundos que cobram comissão ou preços de oferta são cotados depois de se acrescentar a taxa de venda ao valor líquido do ativo. O NAV é calculado pela maioria dos fundos depois do fechamento das bolsas, diariamente, tomando o valor de mercado no fechamento de todos os valores mobiliários possuídos pelo fundo mais os demais ativos como, por exemplo, caixa, subtraindo todos os passivos e depois dividindo o resultado (total de ativos líquidos) pelo número total de quotas em circulação. O número de quotas em circulação pode variar a cada dia, dependendo do número de aquisições e resgates.
2. Valor contábil de diferentes classes de valores mobiliários de uma companhia, normalmente expresso como valor patrimonial líquido por título de divida, valor patrimonial por ação preferencial e valor contábil líquido por ação ordinária. A fórmula para calcular o valor patrimonial líquido é o total de ativos menos qualquer ativo intangível (INTANGIBLE ASSET), menos todos os passivos e valores mobiliários com direitos preferenciais, dividido pelo número de unidades em circulação (isto é, títulos, ações preferenciais ou ações ordinárias). *Veja* BOOK VALUE, valor contábil, para uma discussão de como é calculado e o que significa.

NET CAPITAL REQUIREMENT (*Exigência de capital líquido*). Exigência da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) para que as sociedades corretoras

membros, bem como aquelas que não o sejam, mantenham um coeficiente máximo de endividamento em relação ao capital de 15 para 1. Também chamada regra do capital líquido (*net capital rule*) e coeficiente de capital líquido (*net capital ratio*). O endividamento corresponde a todas as dívidas da sociedade corretora, inclusive empréstimos de margem (MARGIN) e compromissos de compra de valores mobiliários, uma das razões para que as novas emissões públicas se distribuam entre membros de consórcios de subscrição. O capital líquido inclui caixa e ativos facilmente conversíveis em moeda.

NET CHANGE (*Variação líquida*). Diferença entre o último preço de negociação de uma ação, título ou commodity, ou fundo mútuo de um dia para o dia seguinte. A variação líquida nos preços de ações individuais está relacionada nas páginas financeiras dos jornais. A designação + 2 *1/2*, por exemplo, significa que o preço final de uma ação naquele dia foi $2,50 mais alto que o preço final do dia anterior de negociação. A variação líquida nos preços das ações no mercado de balcão (OVER THE COUNTER) normalmente é a diferença entre os preços dos lances de compra de um dia para o seguinte.

NET CURRENT ASSETS (*Ativo circulante líquido*). Diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante; outro nome para capital de giro (wORKING CAPITAL). Alguns analistas de valores mobiliários dividem essa resultado (depois de subtrair as ações preferenciais, se houver) pelo número de ações ordinárias em circulação para chegar ao capital de giro por ação. ACTeditando que este último seria uma medida conservadora de valor de liquidação (LIQUIDATING VALUE) (com base na teoria de que ativos fixos e outros não circulantes seriam mais que suficientes para compensar qualquer retração nos ativos circulantes se os ativos fossem vendidos), eles o comparam ao valor de mercado (MARKET VALUE) das ações da companhia. Se a cifra correspondente aos ativos circulantes líquidos por ação, ou "valor mínimo de liquidação", for maior que o preço de mercado, esses analistas encaram as ações ordinárias como uma barganha (presumindo, é claro, que a companhia não esteja perdendo dinheiro e que seus ativos sejam avaliados de forma conservadora). Outros acreditam que esta teoria ignora a eficiência dos mercados a longo prazo em geral e, especificamente, as obrigações, tais como planos de pensão, que não constam dos balanços como passivo, de acordo com as regras atuais de contabilidade.

NET EARNINGS. *Veja* NET INCOME.

NET ESTATE. *Veja* GROSS ESTATE.

NET INCOME (*Renda liquida, lucro líquido, resultado, rendimento líquido*). **Em geral:** soma que resta depois que todas as despesas foram atendidas ou deduzidas; sinônimo de rendimento líquido (*net earnings*) e de lucro

líquido (*net profit*) *ou* prejuízo líquido (*net loss*) (dependendo de a cifra ser positiva ou negativa).

Para pessoa jurídica: diferença entre o total de vendas e o total de custos e despesas. Os custos totais incluem custo das unidades vendi-das, inclusive depreciação, e as despesas totais englobam despesas gerais e administrativas e despesas de venda, mais deduções sobre renda (INCOME DEDUCTIONS). Normalmente se especifica se o rendimento líquido é antes ou depois da tributação. O rendimento líquido depois dos impostos é o resultado, *bottom line*, como se usa na linguagem popular. Ficam fora dessas cifras os dividendos normalmente pagos. *Veja também* OPERATING PROFIT (OR LOSS).

Para pessoa física: rendimento liquido menos despesas incorridas para produzir o rendimento bruto. A maioria de tais despesas pode ser deduzida para fins fiscais.

NET INCOME PER SHARE OF COMMON STOCK (*Rendimento líquido por ação ordinária*). Valor de lucro ou rendimento alocado para cada ação ordinária depois de deduzir todos os custos, impostos, reservas para depreciação e possíveis prejuízos. O rendimento líquido por ação é expresso em unidades de moeda e normalmente comparado ao período correspondente do exercício anterior. Por exemplo, XYZ pode apresentar um rendimento líquido por ação no segundo trimestre de $1,20, com 90 centavos a mais que no segundo trimestre do ano anterior. Também conhecido como ganho por ação ordinária (*earnings per common share* — EPS).

NET INCOME TO NET WORTH RATIO. *Veja* **RETURN** ON **EQUITY.**

NET INVESTMENT INCOME PER SHARE (*Renda líquida de investimento por ação*). Rendimento recebido por uma sociedade de investimento resultante de dividendos e juros sobre investimentos em valores mobiliários durante um período contábil, menos as taxas de administração e despesas administrativas, dividido pelo número de ações ou quotas em circulação. Os lucros de negociações a curto prazo (lucros líquidos de valores mobiliários mantidos por período inferior a seis meses) são considerados renda de dividendos. A renda de dividendos e juros é recebida pela sociedade de investimento, que, por sua vez, paga aos acionistas ou quotistas o rendimento líquido do investimento na forma de dividendos distribuídos pro rata de acordo com a participação de cada titular de ações ou quotas no total da carteira (PORTFOLIO).

NET LEASE (*Arrendamento mercantil ou leasing líquido*). Leasing financeiro estipulando que o usuário (e não o proprietário) do bem arrendado pagará todos os custos de manutenção, impostos, seguro e outras despesas. Muitos imóveis e sociedades de responsabilidade limitada no setor de gás e petróleo são estruturados como arrendamentos mercantis líquidos com cláusulas de correção monetária (ESCALATOR

CLAUSES), de forma a oferecer aos sócios com responsabilidade limitada os benefícios fiscais de depreciação e a valorização do investimento, menos despesas de caixa. *Veja também* GROSS LEASE.

NET OPERATING LOSS (NOL) (*Prejuízo operacional líquido*). Termo fiscal para o excedente de despesas operacionais sobre a renda em um exercício fiscal. De acordo com as disposições de compensação de prejuízo fiscal de exercício passado (TAX LOSS **CARRYBACK)** ou de compensação com lucros futuros (CARRY FOWARD), os prejuízos operacionais líquidos podem (se assim for desejável) ser transportados 3 anos para trás ou 15 anos para frente. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) limita o uso dos prejuízos operacionais, nos casos de aquisição, onde a sociedade com prejuízos acumulados adquirida sofreu uma mudança de 50% ou mais em seu controle, ao valor razoável de mercado (FAIR MARKET VALUE) da sociedade adquirida, multiplicado pela taxa de juros das obrigações de longo prazo isentas de tributação.

NET PRESENT VALUE (NPV) (*Valor presente líquido*). Método usado na avaliação de investimentos pelo qual o valor líquido presente de todas as saídas de caixa (como custo do investimento) e entradas de caixa (retorno) é calculado usando uma determinada taxa de desconto, normalmente uma taxa de retorno exigida (REQUIRED RATE OF RETURN).

Um investimento é aceitável se o valor líquido presente é positivo. Na avaliação de orçamento de capital, a taxa de desconto é chamada taxa de atratividade (HURDLE RATE) e normalmente é igual ao custo do capital incremental (INCREMENTAL COST OF CAPITAL).

NET PROCEEDS (*Recursos líquidos*). Montante (normalmente em moeda corrente) recebido pela venda ou alienação de propriedade, por um empréstimo ou por uma venda ou emissão de valores mobiliários depois de subtraídos todos os custos incorridos na operação. No cálculo do ganho ou prejuízo sobre uma operação com valores mobiliários, para fins fiscais, o valor da venda corresponde aos recursos líquidos.

NET PROFIT. *Veja* NET INCOME.

NET QUICK ASSETS (*Ativo circulante líquido*). Caixa, títulos negociáveis (MARKETABLE sECuRITIEs) e contas a receber (ACCOUNTS RECEIVABLE), menos exigível a curto prazo. *Veja também* QUICK RATIO.

NET REALIZED CAPITAL GAINS PER SHARE (Ganho *de capital líquido realizado por ação*). Montante de ganhos de capital (CAPITAL GAINS) que uma sociedade de investimento realizou sobre a venda de valores mobiliários, líquido (NET) de perdas de capital (CAPITAL LOSSES) e dividido pelo número de ações em circulação. Tal ganho é distribuído pelo menos anualmente aos acionistas ou quotistas na proporção de suas ações ou quotas no total do portfólio. As distribuições são

tradicionalmente tratadas como ganhos de capital de longo prazo com benefícios fiscais para os acionistas ou quotistas, independentemente do período de tempo durante o qual possuem as ações ou quotas. Os ganhos de capital eram tributados a taxas de ganhos ordinários (ORDINARY GAINS) entre 1988 e 1991. *Veja também* REGULATED INVESTMENT COMPANY.

NET SALES (*Faturamento liquido*). Faturamento bruto menos devoluções e descontos, exceto frete e descontos concedidos pelo pagamento à vista. Os descontos pelos pagamentos à vista têm sido menos freqüentes nos últimos anos, uma vez que se tornou convencional contabilizar como faturamento líquido o valor final recebido do cliente. Devoluções são mercadorias devolvidas em troca de crédito; descontos são deduções concedidas pelo vendedor em função de mercadorias não recebi-das ou recebidas danificadas; exceto frete, é a despesa de transporte repassada ao cliente.

NET TANGIBLE ASSETS PER SHARE (*Ativos tangíveis líquidos por ação*). Ativos totais de uma sociedade, menos os ativos intangíveis (INTANGIBLE ASSETS), tais como fundo de comércio, patentes e marcas registradas, menos todo o passivo e o valor nominal das ações preferenciais, dividido pelo número de ações ordinárias em circulação. *Veja* valor contábil (BOOK VALUE), quanto à discussão do que esse cálculo significa e como pode variar em sua aplicação a títulos ou ações preferenciais. *Veja também* **NET ASSET VALUE.**

NET TRANSACTION (*Operação líquida*). Negociação de valores mobiliários na qual o comprador e o vendedor não pagam taxas ou comissões. Por exemplo, quando um investidor compra uma nova emissão, nenhuma comissão é devida. Se a emissão é inicialmente oferecida a $15 por ação, o custo total do comprador é somente de $I5 por ação.

NET WORTH (*Patrimônio líquido*). Valor dos ativos que ultrapassa o passivo. Em uma companhia, é também conhecido como participação do acionista no patrimônio líquido (*stockholders' equity*) *ou* ativos líquidos (NET ASSETS). Para pessoa física, o patrimônio líquido é o valor total de todas as suas posses, como casas, ações, apólices e outros valores mobiliários, menos os débitos pendentes, como hipotecas e empréstimos em linhas de crédito. Para se qualificar para certos investimentos de alto risco, as sociedades corretoras exigem que o patrimônio líquido da pessoa física seja superior a um determinado patamar em valores monetários.

NET YIELD (*Rentabilidade líquida*). Taxa de retomo (RATE OF RETURN) sobre um valor mobiliário livre das despesas gerais associadas a sua compra, tais como comissões ou reajustes de preço. *Veja também* MARKDOWN.

NEW ACCOUNT REPORT (*Relatório sobre um cliente novo*). Documento arquivado por uma sociedade corretora que detalha os fatos vitais sobre as circunstâncias financeiras e objetivos de investimento de um novo cliente. Pode ser atualizado se houver mudanças substanciais em sua posição financeira. Com base no relatório, um cliente pode ou não ser aceito para determinados tipos de investimentos de risco, tais como operações com commodities ou negócios em sociedades limitadas (LIMITED PARTNERSHIp) altamente alavancados. *Veja também* KNOW YOUR CUSTOMER.

NEW ISSUE (*Emissão nova*). Ações ou títulos oferecidos ao público pela primeira vez e cuja distribuição está sujeita às regras da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). As emissões novas podem corresponder à oferta pública inicial de companhias anteriormente de capital fechado ou emissões adicionais de ações ou títulos de companhias de capital aberto e geralmente registra-das junto às bolsas de valores. Novas ofertas públicas (PUBLIC OFFERINGS) devem ser registradas junto à SEC. Colocações privadas (PRIVATE PLACEMENTS) dispensam esse registro se uma carta de intenções (LETTER OF INTENT) estabelecer que os valores mobiliários são comprados para investimento e não para revenda ao público. *Veja também* HOT ISSUE; LETTER SECURITY e UNDERWRITE.

NEW MONEY (*Dinheiro novo*). Valor adicional de financiamento a longo prazo fornecido por uma nova emissão ou emissões que ultrapassam o montante de uma emissão que está vencendo ou emissões que estão sendo refinanciadas.

NEW MONEY PREFERRED. Ações preferenciais (PREFERRED STOCK) emitidas depois de 1° de outubro de 1942, quando se elevou a isenção de tributos para investidores pessoas jurídicas no recebimento de dividendos de ações preferenciais de 60% para 85%, igualando-se à isenção para dividendos de ações ordinárias. A mudança beneficiou instituições financeiras, tais como companhias de seguro, que estão limitadas em relação ao montante de ações ordinárias que podem deter, em geral, 5% dos ativos. As ações preferenciais oferecem uma oportunidade de obter vantagens fiscais sobre investimentos em títulos, cujos juros são tributados em sua totalidade. A isenção de impostos para pessoas jurídicas em relação a dividendos diminuiu para 80% a partir de 1987.

NEW YORK COFFEE, SUGAR AND COCOA EXCHANGE. *Veja* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

NEW YORK COTTON EXCHANGE. *Veja* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

NEW YORK CURB EXCHANGE. *Veja* AMERICAN STOCK EXCHANGE.

NEW YORK FUTURES EXCHANGE. *Veja* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

NEW YORK MERCANTILE EXCHANGE. *Veja* SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

NEW YORK STOCKEXCHANGE (NYSE) (*Bolsa de Valores de Nova York*). A mais antiga (1792) e maior bolsa de valores nos EUA, localizada no número 11 da Wall Street, na cidade de Nova York; também conhecida como *Big Board e The Exchange*. A NYSE é uma associação sem personalidade jurídica, dirigida por um conselho de administração, chefiada por um presidente contratado por período integral e remunerado, e formada por 20 pessoas físicas que representam o público e os membros da bolsa em proporções praticamente iguais. Suas divisões operacionais são operações de mercado, regulamentação e vigilância das instituições membros, serviços de escritório e financeiros, planejamento e desenvolvimento de produto e serviços de marketing e relações com clientes. Equipes de funcionários tratam de outras funções especializadas, como problemas jurídicos, relações com o governo e pesquisa econômica; certas funções operacionais são realizadas por sociedades afiliadas, como a Instituição Fiduciária de Depósitos (DEPOSITORY TRUST COMPANY), a Companhia Nacional de Compensação de Valores Mobiliários (NATIONAL SECURITIES CLEARING CORPORATION — NSCC) e a Companhia para Automação do Mercado de Valores (SECURITIES INDUSTRY AUTOMATION CORPORATION— SIAC). O total de títulos patrimoniais com direito de voto atualmente está fixado em 1.366 títulos ("SEATS"), que pertencem a pessoas físicas, normalmente sócios ou funcionários de sociedades corretoras. O número de sociedades representadas é de cerca de 550, 150 das quais são especialistas responsáveis pela manutenção de um mercado ordenado em relação aos valores mobiliários 'por elas negociados. A maioria dos membros executa ordens para o público, embora um pequeno número — cerca de 30, chamados negociadores de pregão (FLOOR TRADES) — negocie exclusivamente em seu próprio nome. Mais de 1.600 companhias estão registradas junto à NYSE, representando grandes empresas que atendem às exigências para registro na bolsa (LISTING REQUIREMENTS), de uma rigidez ímpar. Ações (STOCKS), títulos (BONDS), bônus de subscrição (WARRANTS), opções (OPTIONS) e direitos (RIGHTS) são negociados nas 22 instalações em forma de ferradura, chamadas de postos de negociação (TRADING POSTS), no pregão (FLOOR) da bolsa. Em meados dos anos 80, as ações registradas na NYSE constituíam aproximadamente 60% do total de ações negociadas em bolsas nacionais organizadas nos EUA.

NEW YORK STOCK EXCHANGE INDEX. *Veja* STOCK INDEXES AND AVERAGES.

NICHE (*Nicho*). Determinada especialidade em que uma empresa acumulou uma grande participação de mercado. Freqüentemente o

mercado é suficientemente pequeno para que a empresa não atraia muita concorrência. Por exemplo, diz-se, de uma empresa que faz uma linha de produtos químicos especiais para uso apenas na indústria de petróleo, que ela possui um *nicho* na indústria química. Os analistas do mercado acionário comumente preferem as ações de tais empresas, uma vez que suas margens de lucro geralmente são mais amplas que daquelas que enfrentam concorrência.

NIFTY FIFTY. 50 ações preferidas (favorite fifty) pelas instituições. A composição desse grupo está constantemente mudando, embora companhias que continuem a produzir aumento consistente de rendimentos ao longo de um prazo prolongado tendam a permanecer como as favoritas das instituições. As ações Nifty Fifty também tendem a ter coeficientes médios preço/rendimento mais altos, uma vez que suas perspectivas de crescimento são bem reconhecidas pelos investidores institucionais. Ficaram particularmente famosas nos mercados em alta das décadas de 60 e 70, quando muitos dos coeficientes preço/rendimento subiram a 50 ou mais. *Veja também* PRICE/EARNINGS RATIO.

NIKKEI INDEX. *Veja* NIKKEI STOCK AVERAGE.

NIKKEI STOCK AVERAGE (*Média de ações da Nikkei*). Índice das 225 principais ações negociadas na Bolsa de Valores de Tóquio. Era chamado Média de Ações Dow Jones Nikkei (Nikkei Dow Jones Stock Average) até ser rebatizado em maio de 1985. Assemelha-se à Média Industrial Dow Jones (Dow Jones Industrial Average) porque se com-põe das importantes companhias de primeira linha (BLUE cHIPs) (chama-das de primeira seção — first section — no Japão) e é um índice de preço ponderado (PRICE-WEIGHTED INDEx). Isso significa que o movimento de cada ação, em ienes ou dólares, respectivamente, é ponderado igual-mente, independente de sua capitalização de mercado. A média de ações Nikkei, informalmente chamada de índice Nikkei e ainda freqüente-mente Nikkei Dow, é publicada pelo *Nihon Keizai Shimbum* ("Jornal Econômico do Japão") e é o índice do mercado acionário japonês mais comentado.

Também muito citado é o Índice de Preço de Ações Tóquio (Tokyo Stock Price Index — Topix) de todas as emissões registradas na primeira seção.

NINE-BOND RULE (*Regra dos nove títulos*). Exigência da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) de que as ordens para nove títulos ou menos sejam enviadas ao pregão durante uma hora para que o mercado seja bem explorado. Uma vez que a negociação de títulos tende a ser inativa na NYSE, devido às grandes participações institucionais e porque muitos dos títulos registrados são negociados no mercado de balcão (OVER THE COUNTER), a Regra 396 foi elaborada para obter o preço mais favorável para pequenos

investidores. Os clientes podem renunciar ao beneficio da regra, mas a corretora (broker dealer) em tais casos deve agir apenas como corretora (BxoKER), isto é, negociando em nome de terceiros e não como dealer, ou seja, agindo em seu próprio nome (PRINCIPAL).

19c3 STOCK (*Ação 19c3*). Ação registrada nas bolsas de valores nacionais, como a Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) ou Bolsa de Valores Norte-Americana (American Stock Exchange — Amex), depois de 26 de abril de 1979 e, portanto, **dispensada** da regra 10c3 da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), que proíbe que membros da bolsa se envolvam em negociações no mercado de balcão ou privado **(oFF-BOARD).**

NO-ACTIONLETTER**.** (Carta Nihil-Obstat). Carta obtida da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission—SEC), na qual esta concorda que não moverá ação civil ou criminal em relação a determinada atividade e suas circunstâncias. As sociedades limitadas (LIMITED PARTNERSHIPS) criadas como mecanismos de economia fiscal (TAX SHELTERS), que freqüentemente se lançam em empreendimentos em áreas jurídicas ainda não regulamentadas, em geral buscam esse tipo de carta para assegurar que novas técnicas de mercado ou financiamento não sejam motivos de ações judiciais.

NO-BRAINER. Termo usado para descrever um mercado cuja direção se tornou óbvia e, portanto, exige pouca ou nenhuma análise. Isso significa que a maioria das ações subirá em um mercado de forte alta e cairá em um mercado de baixa; assim, não importa muito quais ações os investidores compram ou vendem.

NOISE. Atividade no mercado de ações causada por orientações de programas de computador (PROGRAM TRADES) e outros fenômenos que não refletem uma percepção geral.

NO-LOAD FUND (*Fundo* mútuo *sem encargo*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) oferecido por uma sociedade de investimento de capital aberto que não impõe taxa de vendas (*load*) sobre os acionistas ou quotistas. Os investidores compram ações ou quotas de fundos mútuos sem encargos diretamente das sociedades que administram fundos, em vez de comprar de um corretor (BROKER), como é feito em fundos com encargos. Muitos grupos de fundos (*veja* FAMILY FUNDS) sem encargos permitem que os ativos sejam movimentados entre ações, títulos e fundos de curto prazo. A relação do preço de um fundo sem encargos é publicada nos jornais acompanhada das iniciais NL (no-load). O valor patrimonial líquido, preço de mercado e preços de oferta para esse tipo de fundo são exatamente os mesmos, uma vez que não há taxa de vendas. *Veja também* LOAD FUND.

NOMINAL EXERCISE PRICE (*Preço nominal de exercício*). Preço de exercício (EXERCISE PRicE) de um contrato de opção da Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION — GNMA ou Ginnie Mae), obtido através da multiplicação do saldo devido do principal em um certificado Ginnie Mae pelo preço de exercício ajustado (ADJUSTED EXERCISE PRICE). Por exemplo, se o saldo devido do principal é de $96.000 e o preço de exercício corrigido é 58, o preço nominal de exercício é $55.680.

NOMINAL INTEREST RATE. *Veja* NOMINAL YIELD.

NOMINAL QUOTATION (*Cotação nominal*). Preço de ofertas de compra ou venda feitos por um especialista para fins de avaliação, e não como um convite à negociação. As regras do mercado de valores mobiliários exigem que as cotações nominais sejam especificamente identificadas como tal; normalmente isso se faz por meio da prefixação da cotação com as letras que correspondem em inglês a *"para sua informação"* (FOR YOUR INFORMATION — FYI) ou a *"apenas para avaliação"* (FOR VALUATION ONLY — FVO).

NOMINAL YIELD (*Rendimento nominal*). Montante anual em valores monetários de rendimentos recebidos de um título de renda fixa dividido pelo valor nominal (PAR VALUE) do título e expresso em percentual. Assim, um título que paga $90 por ano e cujo valor nominal é de $1.000 apresenta um rendimento nominal de 9%, chamado taxa de juro ou de cupom (*coupon rate*). Da mesma forma, um ação preferencial que paga um dividendo anual de $9 e possui valor nominal de $100 possui um rendimento nominal de 9%. Apenas quando se compra uma ação ou título exatamente ao valor nominal é que o rendimento nominal é igual ao real. Uma vez que os preços dos títulos de renda fixa caem quando as taxas de juros do mercado sobem e vice-versa, o rendimento real, que é determinado pelo preço de mercado mais a taxa de cupom (rendimento nominal), será maior quando o preço de compra for inferior ao valor nominal e menor quando o preço de compra estiver acima desse valor. *Veja também* RATE OF RETURN.

NOMINEE (*Agente fiduciário, representante*). Pessoa fisica ou jurídica, como um representante de banco ou sociedade corretora, para cujo nome se transferem valores mobiliários e outras propriedades mediante contrato. Os valores mobiliários mantidos em outro nome que não o do comprador efetivo (STREET NAME) são registrados em nome de sociedade corretora (BROKER — agente ou representante) para facilitar as negociações, embora o cliente permaneça como o verdadeiro proprietário dos valores.

NONCALLABLE (*Não resgatável*). Ações preferenciais ou títulos que não podem ser resgatados segundo a opção da emitente. Um título pode oferecer proteção contra resgate (CALL PROTECTION) por um determinado

período de tempo, como 10 anos. Depois disso, a emitente pode resgatá-lo se assim o quiser e justificar. As obrigações do governo norte-americano não são resgatáveis até que se aproximem de seus vencimentos. As disposições relacionadas à impossibilidade de resgate constam expressamente no contrato ou escritura de emissão (INDENTURE) de um título ou no prospecto emitido na ocasião em que se coloca um novo lançamento de ações preferenciais no mercado. Os rendimentos de títulos são em geral cotados até a primeira data em que podem ser resgatados. *Veja também* YIELD TO CALL.

NONCLEARING MEMBER (*Membro sem serviço de compensação*). Sociedade membro da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) ou outra bolsa organizada que não possui as instalações operacionais para compensar negociações e, portanto, paga uma taxa para ter os serviços realizados por outra sociedade membro, denominada membro com serviço de compensação (*clearing member*). O processo de compensação envolve a comparação e verificação de informações entre as sociedades corretoras compradoras e vendedoras e, depois, a entrega fisica dos certificados em troca do pagamento, operação denominada liquidação (*settlement*).

NONCOMPETITIVE BID (*Oferta pública*). Método de compra de letras do Tesouro sem precisar atender às rigorosas exigências mínimas de compra do leilão holandês (DUTCH AuCTION) comum; também chama-do *oferta não competitiva. O* processo de lances para letras do Tesouro se divide em duas partes: leilões e ofertas públicas.

Nos leilões (COMPETITIVE BID), participam grandes dealers e correto-ras de valores que investem em títulos do governo e compram milhões de dólares em letras. Oferecem os melhores preços que podem pelos valores mobiliários, e os lances mais altos são aceitos pelo Tesouro no que é chamado leilão holandês.

As ofertas públicas se realizam entre investidores menores através de um banco da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK), do Bureau of Federal Debt ou de certos bancos comerciais. Esses lances serão executados pela média dos preços pagos em todos os leilões que tenham sido aceitos pelo Tesouro. Nas ofertas públicas, o lance mínimo para uma letra do Tesouro é de $10.000. *Veja também* TREASURY DIRECT.

NONCUMULATIVE (*Não cumulativa*). Expressão que descreve uma emissão de ações preferenciais em relação às quais não há direito a dividendos cumulativos. Tais emissões contrastam com as emissões de ações preferenciais com direito a dividendos cumulativos (CUMULATIVE PREFERRED), onde os dividendos não pagos se acumulam e devem ser pagos antes daqueles referentes a ações ordinárias. A maioria das emissões preferenciais são de ações com direitos cumulativos. Em relação a ações preferenciais sem direitos cumulativos, os dividendos

que não tenham sido pagos em um ano, na verdade nunca o serão. Algumas antigas ações preferenciais de companhias ferroviárias são desse tipo.

NONCURRENT ASSET (*Ativo não realizável a curto prazo*). Ativo sobre o qual não há expectativa de conversão em moeda corrente, nem de venda ou troca dentro do ciclo operacional normal da empresa, normalmente de um ano. Exemplos de ativos não realizáveis a curto prazo incluem: ativos fixos (FIXED ASSETS), tais como imóveis, maquinário e outros equipamentos; benfeitorias em propriedade arrendada (LEASEHOLD IMPROVEMENTS); ativos intangíveis (INTANGIBLE ASSETS), tais como fundo de comércio, patentes e marcas comerciais; notas a receber depois de um ano; outros investimentos; e outros ativos não definidos como realizáveis a curto prazo (CURRENT ASSETS). Despesas pagas antecipadamente (também chamadas despesas diferidas — DEFERRED CHARGES *ou deferred expenses*), que incluem itens como aluguel pago adiantado, prêmios de seguro pagos antecipadamente e subscrições, são normalmente consideradas ativos realizáveis **a** curto prazo pelos contadores. Os analistas de crédito, contudo, preferem classificar essas despesas como ativos não realizáveis a curto prazo, uma vez que os pagamentos feitos antecipadamente não representam a mesma proteção e força como os outros ativos realizáveis a curto prazo, com sua capacidade de conversão em moeda corrente durante o ciclo operacional normal e seu valor de liquidação caso as operações sejam encerradas.

NONMEMBER FIRM (*Sociedade corretora não membro*). Sociedade corretora que não é membro de uma bolsa organizada. Tais sociedades executam suas negociações através de sociedades membros, em bolsas regionais ou no mercado paralelo (THIRD MARKET). *Veja* MEMBER FIRM e REGIONAL STOCK EXCHANGES.

NONPARTICIPATING PREFERRED STOCK. *Veja* PARTICIPATING PREFERRED STOCK.

NONPRODUCTIVE LOAN (*Empréstimo não produtivo*). Modalidade de empréstimo de banco comercial que aumenta o montante do poder de compra na economia mas não leva diretamente a um aumento de produção; por exemplo, um empréstimo para financiar uma aquisição de controle acionário de uma companhia (LEVERAGED BUYOUT). A Reserva Federal já chegou a tomar medidas para reduzir tais empréstimos como um de seus primeiros passos para implementação de controle monetário.

NONPUBLIC INFORMATION (*Informação privilegiada*). Informação sobre uma companhia, seja positiva seja negativa, que terá efeito substancial no preço de suas ações quando divulgada ao público. As

pessoas que têm acesso a informações privilegiadas, como executivos de empresas e membros do conselho de administração, não têm permissão para negociar com base nessas informações até que elas sejam divulgadas ao público, uma vez que gozariam de uma vantagem injusta sobre os demais investidores que não dispõem do mesmo acesso. Alguns exemplos importantes de informações privilegiadas: anúncios de iminente compra de controle acionário, relatório de lucros prestes a ser divulgado e mais favorável do que a maioria dos analistas espera, ou a repentina renúncia de um executivo-chave da companhia. *Veja também* DISCLOSURE e INSIDER.

NON-PURPOSE LOAN (*Empréstimo sem objetivo definido*). Empréstimo para cuja garantia se caucionam valores mobiliários, mas não usado na compra ou carregamento de valores mobiliários. De acordo com o Regulamento U (REGULAT1oN u) do Conselho da Reserva Federal, um mutuário que usa valores mobiliários como garantia deve assinar uma declaração, chamada declaração de objetivo (PuavosE STATEMENT), indicando a utilização que dará ao empréstimo. O Regulamento U limita o montante de crédito que um banco pode conceder para compra e carregamento de valores mobiliários de margem, quando o crédito é garantido direta ou indiretamente por ações.

NONQUALIFYING ANNUITY (*Anuidade não-qualificada*). Anuidade comprada fora de um plano de pensão aprovado pelo Serviço de Receitas Internas (Internai Revenue Service — IRS). As contribuições para tal anuidade são feitas em dólares que já foram objeto de tributação. Assim como acontece com uma anuidade qualificada (QUALIFYING ANNUITY), no entanto, a tributação sobre os rendimentos de anuidade não qualificada pode ser diferida até a retirada ou saque dos recursos. As contribuições podem ser destinadas a anuidades fixas (FIXED ANNUITY), variáveis (VARIABLE ANNUITY) ou híbridas **(HYBRID** ANNUITY).

NONQUALIFYING STOCK OPTION (*Opção de ações não qualificadas*). Opção de ações para funcionários que não atendem aos critérios do Serviço da Receita Federal para opção de ações qualificadas (QUALIFYING STOCK OPTIONS — INCENTIVE STOCK OPTIONS), estando portanto sujeitas à tributação no exercício (EXERCISE). (O empregador emitente pode, entretanto, deduzir o tributo pago sobre a opção não qualificada no exercício fiscal em que ela tenha sido exercida, ao passo que não é possível dedução alguma em relação ao exercício de opções qualificadas.) Uma opção de ações (STOCK OPTION) é um direito emitido por uma companhia a uma pessoa fisica, normalmente um funcionário executivo, para comprar um determinado número de ações a um preço declarado, dentro de um período especificado de tempo. Os ganhos realizados sobre o exercício de opções não qualificadas são tratados como rendimento ordinário no ano fiscal em que as opções forem exercidas. As opções de ações qualificadas, por outro lado, não são

tributadas por ocasião de sua concessão nem no momento de seu exercício; o fato gerador ocorre apenas quando as ações subjacentes são vendidas e o ganho de capital (CAPITAL GAIN), realizado.

NONRECOURSE LOAN (*Empréstimo pelo sistema de equivalência*). Modalidade de contrato financeiro usado por sócios com responsabilidade limitada em programa de participação direta (DIRECT PARTICIPATION PROGRAM), mediante o qual os sócios com responsabilidade limitada financiam uma parte de sua participação com empréstimo garantido por sua participação no capital do empreendimento subjacente, beneficiando-se da alavancagem (LEVERAGE) oferecida pelo empréstimo. Em caso de inadimplemento, o credor não tem acesso aos ativos da sociedade que ultrapassem aqueles detidos pelos sócios com responsabilidade limita-da que tomaram os recursos emprestados.

NONRECURRING CHARGE (*Encargo eventual*). Despesa que ocorre uma única vez ou aparece como baixa (WRITE-OFF) na demonstração financeira de uma sociedade, também chamada *encargo extraordinário. Os* encargos eventuais incluem, por exemplo, um grande incêndio ou roubo, a baixa de uma divisão ou o efeito de uma alteração no procedimento contábil.

NONREFUNDABLE (*Não-refinanciável*). Cláusula em uma escritura de emissão (INDENTURE) de títulos de dívida que proíbe ou estabelece limites aos resgates pela emitente dos títulos com recursos de uma emissão subseqüente, operação chamada refinanciamento (REFUNDING). Em geral não elimina completamente o refinanciamento e algumas disposições o impedem, a não ser que se emitam novos títulos a taxas inferiores. *Veja também* CALL PROTECTION.

NONVOTING STOCK (*Ações sem direito a voto*). Ações que não atribuem a seu detentor o direito de voto nas deliberações societárias ou na eleição dos diretores ou conselheiros. A emissão dessas ações algumas vezes está relacionada a tentativas de aquisição de controle, quando a administração cria ações sem direito a voto para diluir o capital da companhia-alvo e, dessa forma, desestimular a tentativa de incorporação. Exceto em circunstâncias muito especiais, a Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) não negocia ações sem direito a voto. As ações preferenciais são em geral ações sem direito a voto. *Veja também* VOTING STOCK e VOTING TRUST CERTIFICAM

NO-PAR-VALUE STOCK (*Ação sem valor nominal*). Ação sem valor nominal especificado no estatuto social ou no certificado de ação, também chamada *no par stock.* As companhias que emitem ações sem valor nominal podem contabilizar os valores por elas recebidos na conta capital social (CAPITAL STOCK) ou superávit de capital (CAPITAL SURPLUS — integralização com ágio), ou ambas. Qualquer valor contabilizado como capital social tem um valor implícito, representado pelo número

de ações em circulação dividido pelo montante em dólares de capital social.

A principal atração das ações sem valor nominal para as companhias emitentes estava historicamente relacionada com o fato de que muitos estados norte-americanos tributavam com base no valor nominal (PAR VALUE), enquanto outros, como o Delaware, incentivavam a criação de companhias com ações sem valor nominal.

Para o investidor, pode haver dois problemas: (1) diretores imprudentes ou negligentes podem reduzir o valor das ações em circulação admitindo preços de subscrição ínfimos para as novas emissões — os acionistas estão protegidos, até certo ponto contra tal perigo pelo direito de preferência (PREEMPTIVE RIGHT) na subscrição, que consiste no direito de comprar um número suficiente de ações em uma nova emissão para proteger sua participação e investimento; e (2) pode ocorrer que uma grande parcela dos valores integralizados seja levada a conta de reservas, que em muitos estados americanos têm uso restrito como fonte de recursos para o pagamento de dividendos. *Veja* ILLEGAL DIVIDEND.

Ainda assim, ações sem valor nominal, junto com as de baixo valor nominal, permanecem uma alternativa atraente, do ponto de vista da emitente, em relação àquelas ações com valor nominal, devido à confusão do investidor entre valor nominal e valor real.

A maioria das ações emitidas atualmente é sem valor nominal ou com baixo valor nominal.

NORMAL INVESTMENT PRACTICE (*Prática normal de investimento*). Histórico de investimento na conta de um cliente junto a um membro da Associação Nacional de Corretoras de Valores Mobiliários, na forma definida por suas regras de prática eqüitativa. Constitui referência na averiguação da obediência aos requisitos de operação de boa-fé que se relacionam às ofertas públicas (PUBLIC OFFERINOS), em especial os relacionados ao nível de negociação de valores recém-lançados que tenham grande demanda (HOT ISSUE). Se o cliente comprador tem um histórico de compra de valores semelhantes em circunstâncias normais, a venda se qualifica como oferta pública de boa-fé e não constitui violação das Regras de Práticas Eqüitativas. O registro de aquisições exclusivamente em emissões onde ocorre forte demanda de compra não é aceitável como prática normal de investimento. *Veja também* NASD FORM FR-1.

NORMAL TRADING UNIT (*Unidade de negociação normal*). Volume-padrão mínimo de uma unidade de negociação para um determinado valor mobiliário, também chamado lote-padrão (ROUND LOT). Por exemplo, as ações possuem uma unidade de negociação normal de 100 ações, embora as ações inativas sejam negociadas em lotes-padrão de 10 ações. Qualquer negociação de valores mobiliários em quantidade inferior ao lote-padrão é chamada de negociação de lote fracionário (ODD LOT).

NOTE (*Nota*). Promessa por escrito de pagamento de um valor específico a uma certa instituição à vista ou numa data específica. *Veja também* MUNICIPAL NOTE; PROMISSORY NOTE e TREASURIES.

NOT-FOR-PROFIT (*Associações sem fins lucrativos*). Tipo de organização social em que nenhum acionista, quotista ou agente fiduciário participa dos lucros ou prejuízos e que normalmente existe para realizar algum objetivo assistencial, humanitário ou educacional; também chamada *"nonprofit "*. Tais grupos estão isentos de imposto de renda sobre pessoa jurídica, mas estão sujeitos a outros tributos sobre propriedade ou empreendimento que produza renda. As doações para essas associações são normalmente dedutíveis do imposto do doador. Alguns exemplos são hospitais, faculdades e universidades, fundações e associações, tais como a Cruz Vermelha e a versão norte-americana das bandeirantes.

NOT HELD. Instrução (NH, de forma abreviada) sobre uma ordem a mercado de compra ou venda de valores mobiliários, indicando que o cliente deixou a critério do corretor de pregão (FLOOR BROKER) O momento e preço para executar a melhor negociação possível, mas que este não poderá ser responsabilizado se não obtiver a melhor negociação. Tais ordens, que são normalmente para grandes blocos de valores mobiliários, originalmente eram destinadas à colocação junto a especialistas, que podiam segurá-las se percebiam que os preços iam subir. A Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) não permite mais que os especialistas negociem ordens NH, deixando os operadores de pregão sem alternativas senão persuadir o cliente a adotar uma ordem limitada (uMIT ORDER). O corretor pode-ria então passar a ordem a um especialista (sPECIALIST), que poderia vender partes do bloco para operadores de pregão ou comprá-lo em seu próprio nome. *Veja* SPECIALIST BLOCK PURCHASE AND SALE. Uma antiga variação da NH é a DRT (*disregard tape*), que significa "desconsidere as teleinformações".

NOT RATED (*Não cotada*). Indicação usada pelos serviços de cotação (como a Standard & Poor's ou Moody's) e agências mercantis (como a Dun & Bradstreet) para informar que um valor mobiliário ou uma companhia não foi cotada. Não tem implicações positivas ou negativas. A abreviação NR é também empregada.

NOVATION (*Novação*).

1. Contrato para substituir uma das partes em um contrato por uma nova parte. A novação transfere tanto os direitos quanto os deveres e exige o consentimento da parte original e da nova parte ingressante.
2. Substituição de uma dívida existente por uma nova dívida.

NOW ACCOUNT. *Veja* NEGOTIABLE ORDER OF WITHDRAWAL.

O

OBLIGATION BOND (*Título de dívida*). Tipo de título hipotecário no qual o valor de face ou nominal é maior que o da propriedade subjacente. A diferença que ultrapassa o valor da hipoteca corresponde a uma maior taxa remuneratória ao credor.

OBLIGOR (*Devedor, obrigado*). Aquele que tem uma obrigação, como um emitente de títulos, um mutuário junto a um banco ou outra fonte, ou um consumidor que realizou compras a crédito de um fornecedor comercial ou varejista. O devedor (também chamado *"obligator" ou "debtor"*) está legalmente obrigado a pagar o débito, inclusive juros, quando devidos.

ODD LOT (*Lote fracionário*). Negociação de valores mobiliários em quantidade inferior à unidade de negociação normal (NORMAL TRADING UNIT), conhecida como lote-padrão (ROUND LOT). Na negociação de valores mobiliários, qualquer compra ou venda em número inferior a 100 ações é considerada negociação de lote fracionário, embora as ações inativas normalmente sejam negociadas em lotes de 10 ações. Um investidor que compra ou vende um lote fracionário paga uma taxa de comissão maior que quem realiza uma negociação-padrão. Esse diferencial de lote fracionário varia entre os corretores mas, para ações, freqüentemente é de 1/8 de ponto (12 1/2 c) por ação. Por exemplo, alguém que compra 100 ações de XYZ a $70 pagaria $70 por ação mais comissão. Ao mesmo tempo, alguém que compre apenas 50 ações de XYZ pagaria $70 1/8 por ação, mais comissão. *Veja também* ODD-LOT DEALER; ODD-LOT SHORT-SALE RATIO e ODD-LOT THEORY.

ODD-LOT DEALER (*Dealer de lotes fracionários*). Originalmente um dealer que comprava lotes-padrão de ações e as revendia em lotes fracionários para corretores de varejo que, por sua vez, satisfaziam as necessidades de seus clientes menores, cobrando taxas de comissões regulares mais uma taxa extra, chamada diferencial de lote fracionário. A reunião de lotes-padrão a partir de lotes fracionários é agora um serviço oferecido gratuitamente pelos especialistas da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) aos corretores membros, e as negociações de lotes fracionários podem ser executadas através da maioria dos corretores que atendem ao público no varejo. Os corretores que negociam com lotes fracionários ainda recebem uma compensação extra, que varia de acordo com o corretor, mas o valor adicional normal é de 1/8 de ponto (12 1/2 c) por ação, além da comissão regular. *Veja também* ODD LOT.

ODD-LOT SHORT-SALE RATIO (*Coeficiente de vendas a descoberto de lote fracionário*). Coeficiente obtido pela divisão de vendas a descoberto de lote fracionário (0DD LOT) pelo total de vendas de lotes fracionários, usando as estatísticas da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE), também chamado *indicador de venda de lote fracionário*. Historicamente, os investidores em lotes fracionários — aqueles que compram e vendem volumes inferiores aos lotes-padrão de 100 ações — reagem às baixas e altas do mercado; quando o mercado cai, as vendas a descoberto de lotes fracionários aumentam e vice-versa. O coeficiente de lote fracionário segue o padrão inverso do coeficiente de venda a descoberto dos membros da NYSE (Nyse Member Short Sale Ratio). *Veja também* ODD-LOT THEORY.

ODD-LOT THEORY (*Teoria do lote fracionário*). Teoria histórica segundo a qual o investidor de lote fracionário (ODn LOT) — o pequeno investidor pessoa fisica que negocia volumes inferiores a 100 ações — normalmente escolhe o pior momento do mercado, podendo-se obter lucros agindo no sentido contrário aos padrões de negociação desses lotes. Compras grandes de lotes fracionários em um mercado em alta são interpretadas pelos defensores dessa teoria como um sinal de fraqueza técnica e de reversão no mercado. Ao contrário, um aumento das vendas de lotes fracionários em um mercado em queda é encarado como um sinal de força técnica e de sinalização para compra. Na realidade, as análises de negociações de lotes fracionários feitas ao longo dos anos não conseguem sustentar a teoria com um grau real mínimo de coerência e caíram em descrédito nos últimos anos. Igualmente é verdade que os clientes de lotes fracionários, em geral, sempre tendem a comprar ações de primeira linha do mercado, tendo obtido muito bom resultado no mercado em alta que tem prevalecido aproximadamente nos últimos 50 anos. *Veja também* ODD-LOT SHORT-SALE RATIO.

OEX. As três letras são pronunciadas separadamente em inglês. Abreviatura usada em Wall Street para o índice das 100 ações da Standard & Poor's, que compreende ações cujas opções são negociadas na Bolsa de Opções de Chicago. As opções do índice OEX são negociadas na Bolsa de Futuros de Commodities de Chicago, e futuros são negociados na Chicago Mercantile Exchange. *Veja também* STOCK INDEXES AND AVERAGES.

OFF-BOARD (*Operação fora de bolsa ou operação privada*). Operações fora da bolsa (a Bolsa de Valores de Nova York é conhecida como *a Big Board* — literalmente, Grande Balcão —, originando-se daí o termo). A expressão é usada para uma negociação executada no mercado de balcão (OVER THE COUNTER) ou para uma operação que, apesar de envolver valores mobiliários registrados em bolsa, não se conclui em uma bolsa nacional. A negociação no mercado de balcão ocorre via telefone, com lances realizados constantemente pelos

especialistas em uma determinada ação. O outro tipo de negociação fora de bolsa ocorre quando um bloco de ações é trocado entre clientes de uma sociedade corretora, ou entre um cliente e a corretora propriamente dita, se a corretora desejar comprar ou vender valores mobiliários de seu próprio estoque. *Veja também* THIRD MARKET.

OFFER (*Oferta*). Preço pelo qual alguém que possui um valor mobiliário o oferece à venda, também conhecido como preço solicitado (ASKED PRICE). Encontra-se nas listas publicadas pelos jornais norte-americanos para ações negociadas no mercado de balcão (OVER THE couNTER). O lance de compra — preço pelo qual alguém está preparado para comprar — é também publicado. O preço da oferta de compra é sempre menor que o da oferta de venda. *Veja também* OFFERING PRICE.

OFFERING. *Veja* PUBLIC OFFERING. OFFERING CIRCULAR. *Veja* PROSPECTOS.

OFFERING DATE (*Data de oferta*). Data na qual uma distribuição de ações ou de obrigações estará pela primeira vez disponível para negociação junto ao público. *Veja também* DATED DATE e PUBLIC OFFERING.

OFFERING PRICE (*Preço de oferta*). Preço da ação em uma distribuição primária ou secundária de valores mobiliários que está sendo oferecida para venda ao público, também chamada preço de oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE). Por exemplo, se uma emissão primária da ação XYZ tem seu preço a $40 por ação, o preço de oferta é $40.

Quando ações ou quotas de fundos mútuos se tornam disponíveis ao público, são vendidas ao valor patrimonial líquido **(NET ASSEI VALUE),** também chamado preço solicitado ou preço de oferta (ASKED PRICE), mais uma taxa de venda, se houver. Em um fundo sem encargos (NO-LOAD FUND), o preço de oferta corresponde ao valor patrimonial líquido. Em um fundo com encargo (LOAD FUND), a taxa de venda é acrescentada ao valor patrimonial líquido para apurar o preço de oferta. *Veja também* OFFER.

OFFERING SCALE (*Escala de preços de oferta*). Preços pelos quais os títulos com diferentes vencimentos de urna obrigação seriada (SERIAL BOND) são oferecidos ao público pelo subscritor. A escala de preços de oferta pode também ser expressa em termos de diferente rentabilidade para cada vencimento diferente (YIELD TO MATURITY).

OFFER WANTED (OW) (*Convocação para ofertas*). Anúncio de um comprador em potencial de que está procurando oferta por um vendedor em potencial de um determinado valor mobiliário. A abreviação OW é freqüentemente vista nos informes cor-de-rosa — listagem de ações (PINK SHEETS) — e informes amarelos — listagem de títulos da dívida privada (YELLOW SHEETS) — publicados pela Agência Nacional de

Cotações (NATIONAL QUOTATION BUREAu) para valores mobiliários nego-ciados por operadores do mercado de balcão (OVER THE COUNTER). *Veja também* BID WANTED.

OFF-FLOOR ORDER (*Ordem externa ao pregão*). Ordem de compra eu venda de um valor mobiliário que tem origem fora do pregão de uma bolsa. São ordens de clientes originadas nas corretoras, distinguindo-se das ordens originadas no pregão (ON-FLOOR ORDERS) por membros que negociam em próprio nome ou em nome de terceiros. As regras das bolsas exigem que as ordens externas ao pregão sejam executadas antes daquelas originadas no pregão.

OFFICE OF MANAGEMENT AND BUDGET (OMB) (*Agência de administração e orçamento*). Em nível federal, uma agência dentro do Ministério Presidencial responsável por: (1) preparar e apresentar ao Congresso o orçamento do presidente; (2) trabalhar junto ao Conselho de Consultoria Econômica e ao Departamento do Tesouro no desenvolvimento de um programa fiscal; (3) analisar as políticas administrativas e o desempenho das agências governamentais; e (4) assessorar o presidente em questões legislativas.

OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS) (*Agência de supervisão de instituições de poupança*). Agência do Departamento do Tesouro Norte-Americano criada pela Lei de Reforma e Recuperação das Instituições Financeiras (FINANCIAL INSTITUTIONS REFORM AND RECOVERY ACT — FIRREA) de 4 de agosto de 1989, para substituir o desativado Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional (FEDERAL HOME LOAN BANK BOARD) e assumir a responsabilidade pelo setor de crédito e poupança nacional em dificuldades. A legislação concede poderes à OTS para instituir novas regulamentações e novas associações de crédito e poupança, e supervisionar bancos comer-ciais autorizados a funcionar em nível estadual e companhias holding de crédito e poupança.

Essa legislação também criou: (1) a RESOLUTION TRUST CORPORATION (RTC), que, operando sob a administração da Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION — FDIC) se encarregou das instituições que encerravam atividades ou foram incorporadas ao se tornarem insolventes entre 1989 e 1992; (2) a RESOLUTION FUNDING CORPORATION (REFCORP), responsável pelo levantamento de empréstimos no mercado de capital privado para financiar as atividades da RTC e administrar os ativos e passivos remanescentes assumidos pela Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança (FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION — FSLIC) antes de 1989; (3) o Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND — SAIF — que se pronuncia como a palavra *safe* em inglês), para substituir o FSLIC como garantidor de depósitos de poupança e para ser administrado pelo FDIC

separadamente de seu programa de seguro de depósito bancário, que se tomou Fundo de Seguro Bancário (BANK INSURANCE FUND — BIF); e (4) o Conselho Federal de Financiamento Habitacional (FEDERAL HOUSING FINANCE BOARD — FHFB), encarregado de supervisionar o Sistema Bancário Federal de

Empréstimo Habitacional (FEDERAL HOME LOAN BANK SYSTEM).

A Resolution Trust Corporation (RTC) está destinada a ser extinta depois de 1996, quando suas responsabilidades serão transferidas para o SAIF.

Veja também BAILOUT BOND.

OFFICIAL NOTICE OF SALE (*Anúncio oficial de venda*). Anúncio publicado pela municipalidade convidando bancos de investimento a apresentarem cotações para uma futura emissão de títulos municipais. Apresenta o nome de um representante da municipalidade, com quem se podem obter maiores detalhes sobre a emissão, e declara certas informações básicas sobre ela, como seu valor nominal e condições principais. A publicação *Bond Buyer* contém esses anúncios regularmente.

OFFICIAL STATEMENT. *Veja* LEGAL OPINION.

OFFSET (*Compensação*).

Contabilidade: (1) montante que se iguala a, ou compensa, outro montante, em contrapartida, do mesmo registro contábil ou do registro contábil de outra conta. *Veja também* ABSORBED; e (2) montante que cancela ou reduz um crédito.

Atividade bancária: (1) o direito legal de um banco de se apoderar de recursos em depósito para cobrir um empréstimo inadimplente — chamado *direito de compensação;* e (2) número guardado em um cartão bancário que, quando relacionado com o número de código memoriza-do pelo detentor do cartão, representa o número de identificação do depositante, chamado *PAN-PIN pair*.

Valores mobiliários, commodities, opções: (1) operações de fecha-mento envolvendo a compra ou venda de uma opção (OPTON), tendo as mesmas características de uma opção já detida; (2) proteção (HEDGE), como a venda a descoberto (sHoRT BALE) de uma ação para proteger o ganho de capital, ou compra de um futuro para proteger um preço de commodity, ou uma operação simultânea de compra e venda de futuros (STRADDLE) representando a compra de opções de venda e compra, que se compensam, sobre um determinado valor mobiliário.

OFFSHORE (*Estrangeiro, exterior*). Termo usado nos EUA para qual-quer organização financeira com sede fora do país. Um fundo mútuo (MUTUAL FUND) com domicílio legal nas Bahamas ou nas Ilhas Cayman, por exemplo, é chamado fundo estrangeiro (*offshore fund*). Para ser vendidos nos EUA, tais fundos devem obedecer a todas as regulamentações estaduais e federais pertinentes. Muitos bancos possuem

subsidiárias no exterior (*offshore*) envolvidas em atividades que são rigidamente regulamentadas ou tributadas ou não são permitidas pela lei norte-americana.

OIL AND GAS LIMITED PARTNERSHIP (*Sociedade limitada para exploração de gás e petróleo*). Sociedade formada por um ou mais sócios com responsabilidade limitada, e um ou mais sócios solidários, e constituída para pesquisar, extrair e comercializar quantidades comer-ciais de petróleo e gás natural. Os sócios com responsabilidade limitada, que não assumem qualquer responsabilidade além dos recursos com que contribuíram, compram unidades patrimoniais da sociedade, geral-mente em valor igual ou superiora $5.000 por unidade, de uma corretora registrada para negociar títulos do capital dessas sociedades. Todos os recursos em moeda corrente dos sócios com responsabilidade limitada são então colocados à disposição do sócio solidado (GENERAL PARTNER), aquele com responsabilidade ilimitada, que pesquisa petróleo e gás em um campo não comprovado (um poço exploratório ou aleatório), faz perfurações exploratórias de petróleo e gás em uni campo de petróleo comprovado (um programa de perfuração de desenvolvimento — DEVELOPMENTAL DRILLING PROGRAM), ou extrai petróleo e gás de um poço existente (um programa de conclusão — COMPLETION PROGRAM). Quanto mais arriscada a possibilidade de encontrar petróleo e gás, maior a remuneração ou perda potencial para o sócio com responsabilidade limitada. Os investidores conservadores, que basicamente querem obter rendimento com a comercialização de reservas comprovadas de petróleo e gás, sentem maior segurança ao investir em um programa de desenvolvimento ou conclusão.

Sujeitos às regras de renda passiva (PASSIVE), os sócios com responsabilidade limitada também recebem isenções fiscais, como deduções por depreciação de equipamento usado para perfuração e provisões para esgotamento do petróleo de acordo com o valor do petróleo extraído dos campos. Se a sociedade contrai empréstimos para mais perfurações, os sócios com responsabilidade limitada também obtêm deduções pelo custo dos juros dos empréstimos. *Veja também* EXPLORATORY DRILLING PROGRAM; INCOME LIMITED PARTNERSHIP; INTANGIBLE COSTS; LIMITED PARTNERSHIP e WILDCAT DRILLING.

OIL AND GAS LOTTERY (*Loteria de petróleo e gás*). Programa administrado pela Agência de Administração Fundiária do Departmento Norte-Americano do Interior que permite que qualquer pessoa inscrita possa ser escolhida para ter direito de perfurar o solo em busca de petróleo ou gás em determinadas áreas de propriedade do governo federal. Tanto as grandes companhias petrolíferas como os pequenos especuladores participam dessa loteria. O indivíduo que ganha o sorteio para uma determinada área desejada pode sublocar a propriedade para uma companhia petrolífera, que lhe pagará royalties se a área produzir quantidades comerciais de petróleo e gás.

OLIGOPOLY (*Oligopólio*). Situação de mercado em que um pequeno número de empresas vendedoras controla a oferta de mercado de determinado bem ou serviço e, portanto, pode controlar o preço de mercado. Um oligopólio pode ser perfeito — quando todas as empresas produzem bens ou serviços idênticos (cimento) — ou imperfeito — quando os produtos de cada empresa têm uma identidade diferente mas no conjunto são essencialmente semelhantes (cigarros). Como cada empresa membro de um oligopólio conhece sua fatia no mercado para o produto ou serviço que produz ou fornece, e como qualquer mudança no preço ou na participação de mercado por uma empresa se reflete nas vendas das outras, tende a haver alto grau de interdependência entre elas; cada uma delas deve tomar suas decisões de preço e produção levando em consideração as reações dos demais membros do oligopólio, de tal forma que seus preços, uma vez estabelecidos, sejam rígidos. Isso incentiva a competitividade não baseada em preços mas, sim, em publicidade, embalagem e serviço — uma forma de alocação de recursos geralmente não produtiva. Dois exemplos de olipólios nos EUA são as companhias de aviação que atendem às mesmas rotas e as de tabaco. *Veja também* OLIGOPSONY.

OLIGOPSONY (*Oligopsônio*). Situação de mercado em que este é dominado por um pequeno número de grandes compradores que controlam o poder de compra e conseqüentemente a produção e os preços de mercado de um bem ou serviço; a situação correspondente no lado da compra chama-se oligopólio (oL!GOPOLY). No oligopsônio os preços tendem a ser mais baixos que em um mercado competitivo; no oligopólio tendem a ser mais altos. Por exemplo, os grandes produtores de tabaco compram toda a produção de um grande número de pequenos produtores e dessa forma podem controlar os preços.

OMITTED DIVIDEND (*Dividendo não declarado*). Dividendo a ser declarado por uma sociedade mas ainda não deliberado pela administração. As vezes, os dividendos não são declarados quando a sociedade enfrenta dificuldades financeiras e a administração decide ser mais importante manter a liquidez que pagar os dividendos aos acionistas. Normalmente o anúncio de não-declaração de dividendos faz cair o preço da ação, principalmente se for inesperado pelo mercado.

ON ACCOUNT (*Em conta*).
Em geral: pagamentos parciais de uma dívida.
Finanças: A expressão aplica-se a uma operação entre um vendedor e um comprador em que o pagamento deve ser efetuado depois da entrega e a divida não está documentada por uma nota (NOTE). Sinônimo de *conta de crédito.*

ON A SCALE. *Veja* SCALE ORDER.

ON-BALANCE VOLUME. Análise técnica (TECHNICAL ANALYSIS) cujo objetivo é detectar quando uma ação, obrigação ou commodity está sendo acumulada por muitos compradores ou distribuída por muitos vendedores. Em um gráfico, a linha do volume on-balance é sobreposta à linha referente ao preço da ação, considerando-se relevante o ponto de interseção de ambas. O gráfico indica uma sinalização de compra sempre que se detecta um acúmulo e uma sinalização de venda quando se detecta distribuição. O método on-balance pode ser usado para diagnosticar um mercado inteiro ou uma ação, obrigação ou commodity específica.

ONE-CANCELS-THE-OTHER ORDER. *Veja* ALTERNATIVE ORDER.

ONE-DECISION STOCK. Ação com qualidade e potencial de crescimento suficientes para uma estratégia de acúmulo de ações (BUY ANO HOLD STRATEGY).

ON-FLOOR ORDER (*Ordem originada no pregão*). Ordem de compra ou venda de um valor mobiliário originada por um membro da bolsa no pregão que negocia em seu próprio nome. A designação distingue tais ordens daquelas dos clientes, denominadas ordens fora do pregão (OFF-FLOOR ORDERS), que geralmente gozam de prioridade de acordo com as regras da bolsa.

ON MARGIN. *Veja* MARGIN.

OPD. Símbolo na fita de teleinformação designando (1) a primeira operação do dia com um determinado valor mobiliário depois de uma abertura atrasada do pregão (DELAYED OPENING) ou (2) a operação de abertura de um valor mobiliário cujo preço variou substancialmente desde o fechamento do dia anterior — geralmente 2 ou mais pontos sobre ações com preço de venda igual ou superior a $20 e 1 ou mais pontos sobre ações com preço de venda inferior a $20.

OPEN.
Valores mobiliários:

1. Posição de uma ordem de compra ou venda de valores ainda não executada. Uma ordem válida até cancelamento (GOOD-TILL-CANCELED ORDER) que ainda não foi executada é um exemplo de uma ordem em aberto.
2. Estabelecer uma conta com um corretor.

Atividade bancária: estabelecer uma conta de crédito ou uma carta de crédito (LETTER OF CREDIT).
Finanças: saldo devedor.
Veja também OPEN-END LEASE; OPEN-END MANAGEMENT COMPANY; OPENEND MORTGAGE; OPEN INTEREST; OPEN ORDER e OPEN REPO.

OPEN-END LEASE. Contrato de arrendamento mercantil que prevê um pagamento adicional depois que a propriedade tenha sido devolvida ao arrendador, com a finalidade de ajustar qualquer variação no valor do bem.

OPEN-END MANAGEMENT COMPANY (*Sociedade de administração de investimento de capital aberto*). Sociedade de investimento (INVESTMENT COMPANY) que negocia fundos mútuos (MUTUAL FUNDS) junto ao público. O termo surgiu porque esse tipo de sociedade gera continuamente novas ações ou quotas de acordo com a demanda do público. Os participantes de um fundo mútuo compram as ações ou quotas ao valor patrimonial líquido (NET ASSET VALUE), podendo resgatá-las em qualquer ocasião ao preço corrente de mercado, que pode ser superior ou inferior ao pago pelo investidor. Os recursos dos participantes de um fundo são investidos em ações, obrigações ou instrumentos do mercado monetário, dependendo da modalidade do fundo mútuo. O oposto desse tipo de sociedade é a sociedade de administração de investimento com capital fechado (CLOSED-END MANAGEMENT COMPANY), que emite uma quantidade limitada de ações negociadas na bolsa de valores.

OPEN-END MORTGAGE.
Finanças imobiliárias: hipoteca (MORTGAGE) que permite a emissão de títulos adicionais com o mesmo status da emissão original, mas protege os titulares originais da hipoteca ao restringir o levantamento de novos empréstimos que tenham o beneficio da mesma garantia hipotecária original. Por exemplo, os termos da escritura de emissão (INDENTURE) original poderiam permitir a emissão de títulos adicionais garantidos por hipoteca para financiamento em até 75% do valor do bem adquirido, mas somente se o total das despesas financeiras fixas sobre toda a dívida da emitente — inclusive aquela sobre os novos títulos propostos — tiver sido acompanhada da geração de receitas, correspondentes a um certo número de vezes o valor necessário ao serviço da dívida, nos últimos 5 anos. Uma hipoteca que proteja os titulares das obrigações hipotecárias é mais aceitável sob o ponto de vista de um credor hipotecário do que uma hipoteca sem restrições (*open mortgage*) que permite a uma sociedade emitir quantidades ilimitadas de títulos sob a hipoteca original, sem oferecer qualquer proteção aos titulares originais. Uma versão mais conservadora dessas emissões com garantia hipotecária é a *limited open-end mortgage,* que geralmente apresenta as mesmas restrições de uma *open-end mortgage,* mas estabelece um limite para a emissão de novos títulos garantidos pela primeira hipoteca e geralmente prevê que o resultado da venda dos novos títulos emitidos deva ser usado para resgatar os títulos em circulação de mesma natureza ou preferenciais.
Truste bancário: escritura de um truste que autoriza o agente fiduciário a autenticar e entregar periodicamente títulos em adição à emissão original. *Veja também* AUTHENTICATION.

OPEN-END (MUTUAL) FUND. *Veja* GPEN-END MANAGEMENT COMPANY.

OPENING (*Abertura*).

1. Preço de abertura de um valor mobiliário ou commodity. Investidores que desejam comprar ou vender poderão colocar ordens de compra e de venda assim que o mercado abrir.
2. Período curto de oportunidade de mercado. Por exemplo, se as taxas de juros estão ascendentes há meses e decrescem por alguns dias ou semanas, a companhia que deseja lançar (FLOAT) títulos a baixas taxas poderá aproveitar esse momento para realizar o lançamento. Esse breve período pode ser chamado de uma *abertura no mercado* (*opening in the market*) *ou uma oportunidade de mercado* (*a "window of opportunity*'). *Veja também* WINDOW.

OPEN INTEREST (*Contrato não exercido*). Número total de contratos não exercidos em um mercado de commodities ou de opções. O termo aplica-se também a uma commodity específica ou, no caso das opções, ao número de contratos não exercidos em determinado valor mobiliário-objeto. O nível de contratos não exercidos é publicado diariamente na seção de economia dos jornais.

OPEN-MARKET OPERATION (*Operação de mercado aberto*). Atividades por meio das quais o Departamento de Valores Mobiliários do Banco da Reserva Federal de Nova York — popularmente chamado de DESK — executa instruções da Comissão Federal do Mercado Aberto (FEDERAL OPEN MARKET COMMITTEE — FOMC), que tem por objetivo regular a base monetária. Essas operações envolvem compra e venda de títulos do governo, que efetivamente aumentam ou reduzem os recursos do sistema bancário. Por sua vez, isso altera as reservas bancárias, provocando um efeito multiplicador (MULTIPLIER) sobre a oferta de crédito e, conseqüentemente, sobre a atividade econômica em geral. As operações no mercado aberto representam um dos três métodos básicos usados pelo Banco da Reserva Federal para executar sua política monetária (MONETARY POLICY), sendo os demais: mudança no percentual das reservas obrigatórias (RESERVE REQUIREMENTS) do banco membro e aumento ou redução da taxa de desconto (DISCOUNT RATE) cobrada dos bancos que contraem empréstimos junto ao Fed para manutenção das reservas.

OPEN-MARKET RATES (*Taxas do mercado aberto*). Taxas de juros sobre diversos instrumentos de dívida negociados no mercado aberto que são diretamente influenciáveis pela oferta e demanda de recursos monetários. Essas taxas diferem não somente da taxa de desconto (DISCOUNT RATE) fixada pelo Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD), como instrumento deliberadamente destinado a influenciar outras taxas, como também das taxas de empréstimos dos bancos comerciais, diretamente influenciadas pela política do Fed. As taxas sobre instrumentos de curto prazo, como instrumentos

negociáveis (COMMERCIAL PAPER) e aceites bancários (ACCEPTANCES), são exemplos de taxas do mercado aberto, como igualmente o são as taxas de juros sobre todos os tipos de valores mobiliários negociados no mercado secundário (SECONDARY MARKET).

OPEN ON THE PRINT. Termo usado pelos corretores de blocos de ação (BLOCK POSITIONER) para designar negociação de um grande bloco de ações (BLOCK) efetuada com um cliente institucional e constante da teleinformação consolidada entre as bolsas, deixando, todavia, o corretor a descoberto, ou seja, com uma posição de risco a cobrir. Geralmente isso ocorre quando o corretor se encontra no lado vendedor e vende a descoberto (shoRT) o que lhe falta no estoque para completar a ordem.

OPEN ORDER (*Ordem* não executada). Ordem de compra ou venda de valores ainda não executada ou cancelada; é válida até cancelamento (GOOD-TILL-CANCELED ORDER).

OPEN OUTCRY (*Pregão* a viva voz). Método de negociação em uma bolsa de commodities. O termo foi criado porque os negociantes devem anunciar em voz alta suas ofertas de compra e venda. Quando um negociante anuncia em voz alta que deseja vender a um determinado preço e uma outra pessoa responde em alto e bom som que deseja comprar àquele preço, isso significa que os negociantes celebraram um contrato que será registrado.

OPEN REPO (*Contrato de recompra ou retrovenda aberto*). Contrato de recompra (REPURCHASE AGREEMENT) onde a data da obrigação de recompra não está especificada, podendo qualquer das partes cancelá-lo em qualquer ocasião. O acordo prossegue em base diária com ajustes de juros conforme as flutuações do mercado.

OPERATING LEASE (*Arrendamento mercantil ou* leasing *operacio*nal). Modalidade de arrendamento mercantil (LEASE), geralmente de equipamento, cujo contrato é feito por um período consideravelmente inferior a seu tempo de vida útil, fornecendo o arrendador toda a manutenção e o serviço; também chamado de leasing *de serviço* (service *lease*). As operações de *arrendamento operacional* (*operating lease*) são opostas às operações de *leasing financeiro* (*capital lease*) onde o arrendatário obtém basicamente todos os beneficios e arca com todos os riscos da propriedade do bem arrendado. Entre os exemplos comuns de equipamento financiado por meio de leasing operacional estão: copiadoras para escritório, computadores, automóveis e caminhões. A maioria dos arrendamentos operacionais pode ser tenninada, o que significa que o arrendatário pode devolver o equipamento caso se torne obsoleto ou não mais necessário.

OPERATING LEVERAGE. *Veja* LEVERAGE.

OPERATING PROFIT (OR LOSS) *[Lucro* (*ou prejuízo*) *operacio*nal]. Diferença entre as receitas de um negócio e os custos e despesas afins, excluindo a receita proveniente de fontes não relacionadas a atividades ordinárias, e assim considerada antes das deduções aplicáveis na apuração do resultado. Sinônimos: *lucro* (*ou prejuízo*) *operacional liquido, ganho* (*ou perda*) *operacional e ganho* (*ou perda*) *operacional líquido.* As deduções de receita constituem uma classe de itens que compõem a seção final dos demonstrativos financeiros de uma sociedade, as quais, embora necessariamente incorridas durante o curso de um negócio e normalmente deduzidas antes de chegar ao resultado líquido, são portanto custos de natureza contábil e não custos sujeitos a controle como as operações diárias. Tais deduções incluem: juros, descontos e despesas amortizados sobre obrigações; imposto de renda; prejuízos com venda de fábricas; divisões e bens imóveis; ajustes de final de exercício; débitos às reservas de contingência; bônus e outras distribuições periódicas de lucros a diretores e funcionários; baixa contábil dos ativos intangíveis; ajustes devido a grandes alterações nos métodos contábeis de avaliação de estoque; incêndio, inundação e outras perdas extraordinárias; perdas em razão de variação cambial; e outros itens importantes e eventuais.

OPERATING RATIO (*Coeficiente operacional*). Qualquer do grupo de coeficientes que avalia a eficiência e a eficácia operacionais de uma empresa; obtém-se esse coeficiente comparando entre si as informações sobre receita e despesa constantes do demonstrativo de lucros e perdas e relacionando-as às outras informações do balanço. Entre os coeficientes utilizados encontram-se: vendas em relação ao custo das mercadorias vendidas, despesas operacionais em relação à receita operacional, lucros líquidos em relação à receita bruta, receita líquida em relação ao patrimônio líquido. Esses coeficientes são mais reveladores quando comparados àqueles de períodos anteriores e às médias do setor industrial.

OPERATIONS DEPARTMENT (*Departamento de operações*). Setor administrativo (BACK OFFICE) de uma corretora onde é realizado o serviço burocrático de compensação, liquidação e execução de operações. Mantém os registros dos clientes e gerencia diariamente as posições de margem.

OPM.

1. Abreviação da expressão em inglês "other people's money", ou dinheiro de terceiros, usada em Wall Street para indicar o uso de recursos tomados em empréstimo por pessoas fisicas ou jurídicas para aumentar o retorno sobre o capital investido. *Veja também* FINANCIAL LEVERAGE.
2. Modelo para determinar o preço de opções. *Veja* BLACK-SCHOLES OPTIONS PRICING MODEL.

OPPORTUNITY COST (*Custo de oportunidade*).

Em geral: o mais alto preço ou taxa de retomo que se pode obter através de um curso de ação alternativo.

Finanças societárias: conceito amplamente utilizado em planejamento de negócios. Por exemplo, ao avaliar um projeto de investimento de capital (CAPITAL INVESTMENT), **a** empresa deve comparar o retomo projetado em relação àquele que seria obtido sobre o investimento mais rentável alternativo envolvendo risco semelhante. *Veja também* COST OF CAPITAL.

Investimento em **valores mobiliários:** custo de desistência de um retomo seguro sobre um investimento na esperança de realizar maiores lucros. Por exemplo, um investidor pode comprar uma ação com grandes possibilidades de valorização mas cujo retomo se revela de apenas 4%, apesar de existir rendimento maior e mais seguro em um fundo do mercado monetário com rendimento de 10%. A diferença de 6% de rendimento é denominada custo de oportunidade.

OPTIMUM CAPACITY (*Capacidade ótima*). Nível de produção industrial que resulta no menor preço por unidade. Por exemplo, uma fábrica de pneus pode produzir pneus a $30 por peça se fabricar 10.000 pneus por mês, mas os pneus podem ser fabricados a $20 por peça se a fábrica operar à capacidade ótima de 100.000 pneus por mês. *Veja também* MARGINAL COST.

OPTION (*Opção*).

Em geral: direito de comprar ou vender um bem, concedido mediante pagamento de uma quantia acordada entre as partes. Se o direito não for exercido depois de um período especificado, a opção termina pelo vencimento e o comprador da opção perde a quantia paga para obtenção da opção. *Veja também* EXERCISE.

Valores mobiliários: contratação de uma operação com valores mobiliários vinculada a ações, commodities ou índices de ações. As opções são negociadas em diversas bolsas.

1. Uma opção de compra (CALL OPTION) assegura a seu titular o direito de comprar 100 ações do valor mobiliário subjacente ao preço fixado, até uma data específica no futuro, geralmente 3, 6 ou 9 meses. Por esse direito, o adquirente da opção de compra paga ao vendedor da opção, chamado lançador, uma comissão denomina-da prêmio (PREMIUM), que será perdida se o comprador não exercer a opção até a data acordada. Portanto, o adquirente de uma opção de compra especula esperando que o preço das ações-objeto suba dentro de um período especificado. Por exemplo, uma opção de compra de 100 ações XYZ pode assegurar ao comprador o direito de adquiri-las a $100 cada, em qualquer data nos próximos 3 meses. Para adquiri-la, o comprador pode ter que pagar um prêmio de $2 por ação, ou $200. Se na data determinada no contrato de opção as ações XYZ estão sendo vendidas a $95 cada, o

comprador da opçào terá lucro se o preço aumentar. Se em 2 meses o preço saltar para $120 por ação, por exemplo, o comprador da opção de compra pode exercer (ExERCISE) sua opção de comprar 100 ações XYZ a $100 e em seguida revendê-las por $120 cada, retendo a diferença como lucro (excluídos os $2 de prêmio pagos por ação). Por outro lado, se as ações XYZ caírem abaixo de $95 e permanecerem nesse nível por 3 meses, tendo a opção de compra terminado ao final desse período, o comprador da opção não receberá qualquer retorno sobre seu investimento de $200 correspondente ao prêmio de $2 por ação.

2. O oposto de uma opção de compra é uma opção de venda (PUT OPTION), que assegura ao comprador o direito de vender um número determinado de ações a um preço, até a data de vencimento. Os adquirentes de opções de venda apostam na queda do preço da ação-objeto. Alguém que previsse uma queda no preço da ação XYZ poderia comprar uma opção de venda de 100 ações para 3 meses, ao preço de exercício de $100 cada ação, e pagar um prêmio de $2. Se o preço da ação XYZ recuar para $80 cada, o comprador da opção de venda poderá exercer seu direito de vender 100 ações XYZ a $100. Primeiramente o comprador irá adquirir 100 ações a $80 cada e em seguida vendê-las ao vendedor da opção de venda (lançador) a $100 cada, realizando portanto um lucro de $18 por ação (lucro de $20 por ação menos os $2 correspondentes ao custo do prêmio por ação).

Na prática, as opções de compra e venda são raramente exercidas. Os investidores preferem, ao contrário, comprar e vender opções antes de seus vencimentos, negociando no aumento e queda dos preços dos prêmios. Como o comprador de uma opção precisa de apenas uma pequena quantia (prêmio) para controlar grandes quantidades de ações, as operações no mercado de opções oferecem um alto nível de alavancagem (LEVERAGE) e podem ser altamente rentáveis. Os negociantes de opções podem lançar opções cobertas — onde detêm a propriedade do valor mobiliário subjacente — ou opções descobertas, muito mais arriscadas, onde não se tem a propriedade do valor mobiliário subjacente. Geralmente os negociantes de opções perdem muitos prêmios em operações malsucedidas antes de realizar uma operação muito rentável. Os negociantes mais sofisticados combinam várias opções de compra e de venda em posições de spread (SPREAD) e operações casadas (sTRADDLE). Seus lucros ou prejuízos resultam da diminuição ou aumento dos spreads entre os preços das opções.

Uma opção de ações para incentivo é oferecida aos executivos de uma empresa na hipótese de esta atingir determinadas metas financeiras, como um determinado nível de vendas ou lucros. Ao executivo é assegurada a opção de comprar ações da empresa a um preço inferior ao do mercado e vendê-las no mercado para realizar lucros. *Veja também* CALL; COVERED OPTION; DEEP IN (OUT OF) THE MONEY; IN THE MONEY; NAKED OPTION; OPTION WRITER e OUT OF THE MONEY.

OPTION AGREEMENT (*Contrato de opção*). Contrato-padrão preenchido pelo cliente de uma corretora ao abrir uma conta de opções, contendo informações financeiras detalhadas sobre o cliente, que nele manifesta sua concordância em observar as normas e regulamentos do mercado de opções. Esse contrato, também chamado *formulário de informações sobre opções*, assegura ao corretor que o cliente dispõe de recursos financeiros suficientes para suportar quaisquer prejuízos eventuais decorrentes de operações no mercado de opções. Antes de começar a negociar, o cliente deve receber um prospecto da Companhia de Compensação de Opções (OPTIONS CLEARING CORPORATION).

OPTIONAL DIVIDEND (*Dividendo opcional*). Dividendo que pode ser pago em moeda corrente ou ações. A decisão cabe ao acionista com direito ao dividendo.

OPTIONAL PAYMENT BOND (*Obrigação com pagamento opcional*). Obrigação cujo principal e/ou juros são pagáveis, à escolha do titular, em uma ou mais moedas estrangeiras, como também na moeda do país.

OPTION HOLDER (*Titular da opção*). Alguém que comprou uma opção (OPTION) de compra ou de venda mas ainda não a exerceu ou vendeu. O titular de uma opção de compra deseja o aumento do preço do valor mobiliário subjacente, ao passo que o titular de uma opção de venda deseja sua queda.

OPTION MUTUAL FUND (*Fundo mútuo de opções*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) que compra ou vende opções com o objetivo de aumentar o valor das quotas ou ações do fundo. Os fundos mútuos de opção (oeriON) podem adotar medidas conservadoras ou agressivas. Por exemplo, um fundo conservador pode comprar ações e aumentar o rendimento dos acionistas por meio do prêmio (PREMIUM) recebido com a venda de opções de compra ou de venda sobre as ações que integram o portfólio do fundo. Esse tipo de fundo é denominado fundo de opções de rendimento. No extremo oposto, os fundos de opções de ganhos de capital podem comprar opções de compra e de venda em ações que o administrador do fundo acredita estarem prestes a sofrer grandes aumentos ou quedas de preço; se suas previsões se provarem corretas, será possível realizar grandes lucros através do exercício (ExERCISE) das opções. A alavancagem (LEVERAGE) oferecida pelas opções toma possível multiplicar em muitas vezes o retorno sobre os recursos investidos.

OPTION PREMIUM (*Prémio da opção*). Cada quantia paga por ação pelo comprador ao vendedor de uma opção (OPTION) pelo direito de comprar ou vender o valor mobiliário subjacente a um preço determinado em uma data preestabelecida. Os preços dos prêmios das opções são cotados em aumentos de 1/8 e 1/16 de 1% e publicados nas tabelas de opções dos jornais diários. Um prêmio (PREMIUM) de $5 por ação

significa que o comprador da opção pagará $500 por uma opção em 100 ações. *Veja também* CARL OPTION e PUT OPTION.

OPTIONS CLEARING CORPORATION (OCC) (*Companhia de Compensação de Opções*). Companhia que gerencia as operações com opções realizadas nas bolsas de valores, sendo por elas controlada. A OCC emite todos os contratos de opções e assegura que ambas as partes honrem seus compromissos. Também realiza transferências financeiras para todas as operações de opções e mantém registro dessas operações. O prospecto da OCC, descrevendo as normas e os riscos das negociações e estabelecendo padrões de conduta ética para os negociantes de opções, é distribuído a todos os investidores para que o leiam antes de entrar no mercado de opções. *Veja também* OPTION.

OPTION SERIES (*Séries de opções*). Opções da mesma classe (opções de venda ou de compra para o mesmo valor mobiliário subjacente) com o mesmo preço de exercício (EXERCISE PRICE) e vencimento. Por exemplo, todas as opções de compra de XYZ outubro 80 constituem uma série; o mesmo ocorre com opções de venda de ABC julho 100. *Veja também* OPTION.

OPTION SPREAD (*Spread de opções*). Compra e venda simultânea de opções de mesma classe (cLAss). O investidor que usa a estratégia de spread de opções (OPTION) espera obter lucro com a ampliação ou estreitamento do spread (SPREAD) entre as várias opções. Os spreads de opções podem ser lucrativos tanto nos mercados em alta quanto em baixa.

Alguns exemplos:

(1) contratar duas opções ao mesmo preço de exercício (EXERCISE PRICE) com diferentes datas de vencimento — por exemplo, um investidor poderia comprar uma opção de compra de XYZ abril 60 e vender uma opção de compra de XYZ julho 60;

(2) contratar duas opções com diferentes preços de exercício (sTR]KE PRicE) mas com a mesma data de vencimento — por exemplo, um investidor poderia comprar uma opção de compra de XYZ abril 60 e vender uma opção de compra de XYZ abril 70;

(3) contratar duas opções com diferentes preços de exercício e diferentes datas de vencimento — por exemplo, um investidor poderia comprar uma opção de compra de XYZ abril 60 e vender uma opção de compra de XYZ julho 70.

OPTION WRITER (*Lançador de opções*). Pessoa física ou jurídica que vende opções de venda e de compra. O lançador de uma opção de venda (PUT OPTION) obriga-se a comprar 100 ações do comprador da opção de venda em uma determinada data e a um preço especificado. Por exemplo, o lançador de uma opção que vende uma opção de venda de XYZ abril 50 concorda em comprar ações XYZ do

comprador da opção de venda a $50 cada ação em qualquer data até o término do contrato em abril.

Por outro lado, o lançador de uma opção de compra (CALL OPTION) obriga-se a vender ao comprador da opção de compra a ação-objeto a um preço especificado até uma data especificada. Por exemplo, o lançador de uma opção de compra de XYZ abril 50 obriga-se a vender a ação por $50 cada ao comprador da opção de compra em qualquer data anterior a abril.

Em contrapartida à obrigação assumida, o lançador da opção recebe um pagamento denominado prêmio da opção (OPTION PREMIUM). Para os titulares de grandes portfólios de prêmios resultantes de ações, o lançamento de opções é uma fonte adicional de renda.

OR BETTER (*Ou melhor*). Indicação, abreviada como OB, que aparece no boleto (ORDER TICKET) de uma ordem limitada (LIMIT ORDER) de compra ou venda de valores, indicando que o corretor deve, se possível, negociá-la a um preço melhor que o preço-limite (LIMIT PRICE) especificado.

ORDER (*Ordem, pedido*).

Investimentos: instrução a um corretor ou dealer para comprar ou vender valores ou commodities. As ordens no mercado de commodities classificam-se em quatro categorias básicas: ordem a mercado (MARKET ORDER), ordem limitada (LIMIT ORDER), ordem por prazo limitado e ordem válida a partir de determinado preço (STOP ORDER).

Direito: decisão judicial de juiz competente, ou regra ou norma.

Instrumentos negociáveis: solicitação do beneficiário ao pagador, como por exemplo em um cheque: "Pagável à ordem de (quando apresentado por) John Doe".

Comércio: requisição de compra, venda, entrega ou recebimento de bens ou serviços que obriga a emitente do pedido aos termos especificados.

ORDER TICKET (*Boleto de ordem*). Formulário preenchido pelo gerente de conta (ACCOUNT EXECUTIVE) de uma corretora mediante recebimento de instruções de um cliente. Indica se a ordem é de compra ou venda, a quantidade de unidades, o tipo do valor mobiliário, o tipo de ordem, isto é, ordem a mercado (MARKET ORDER), ordem limitada (LIMIT ORDER) e ordem válida a partir de determinado preço (STOP ORDER) e o nome ou código do cliente. Depois que a ordem foi executada no pregão da bolsa ou no departamento comercial da corretora (se executada no mercado de balcão), o preço é registrado no formulário, dentro de um círculo, e o corretor que completou a operação é indicado por seu número. De acordo com as leis federais, o formulário de ordem deve ser devidamente guardado durante um determinado tempo.

ORDINARY INCOME (*Renda ou receita ordinária*). Renda proveniente das atividades normais de uma pessoa fisica ou jurídica; difere dos ganhos de capital (CAPITAL GAINs) resultantes da venda de ativos. Antes da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), o imposto sobre ganhos de capital (CAPITAL CALAS TAX) a longo prazo era inferior ao imposto sobre a renda ordinária. A lei de 1986 eliminou a alíquota preferencial sobre ganhos de capital mas manteve a estrutura de tributação separada para permitir futuros aumentos nas aliquotas dos rendimentos ordinários.

ORDINARY INTEREST (*Juros ordinários*). Juros baseados em um ano fiscal de 360 dias em vez de 365 (denominados *juros exatos*). Quando se calculam os juros diários sobre grandes quantias, a diferença entre as duas bases de cálculo pode ser substancial. O quociente dos juros simples em relação aos juros exatos é 1,0139.

ORGANIZATION CHART (*Estrutura ou organograma de administração*). Demonstração gráfica da estrutura interna de uma organização em termos de autoridade e responsabilidade. Há basicamente três modelos de organização: *organização em linha*, segundo a qual um só gerente tem autoridade sobre um grupo de chefes de seção ou administradores intermediários; *organização funcional*, onde um gerente geral supervisiona vários gerentes identificados por função; e organização em linha/ staff, que é uma combinação da organização em linha e da organização funcional, com especialistas em determinadas funções detendo posições de assessoria e prestando serviços de assistência aos adminstradores de linha.

ORIGINAL COST (*Custo original*).

1. Em contabilidade, todos os custos associados à compra de um bem.
2. Na contabilidade das companhias de serviços públicos, o custo de aquisição incorrido pela entidade então colocando pela primeira vez seu bem ao uso público. Esse custo é usado para determinar a taxa a ser cobrada dos clientes para que a companhia de serviço público receba uma taxa justa de retomo (FAIR RATE OF RETUIW) sobre o capital.

ORIGINAL ISSUE DISCOUNT (*Desconto original de emissão*). Desconto sobre valor nominal (PAR VALUE) à época da emissão de uma obrigação. (Embora o valor nominal das obrigações seja geralmente $1.000, os negociantes usam $100 para cotar os preços.) Por exemplo, uma obrigação pode ser emitida a $50 ($500) cada em vez de $100 ($1.000). Porém o preço da obrigação no vencimento será $100 ($1.000) para que o investidor tenha um ganho embutido caso a obrigação seja mantida até seu vencimento. A versão extrema de um desconto sobre a emissão original é a obrigação do Tesouro sem cupons intermediários (zERo-couPON B0ND), vendida originalmente muito abaixo do valor nominal e sem pagamento de juros até a data de vencimento.

O tratamento tributário dispendido a descontos originais de emissões é bastante complexo. O Serviço de Receitas Internas (Internai Revenue Service — IRS) presume uma determinada taxa de valorização anual da obrigação até o vencimento. Os ganhos ou perda de capital não serão considerados realizados ou incorridos até que a obrigação seja negociada por aquele valor estimado. No entanto, se for negociada a um valor acima do estimado, é devido o imposto sobre ganhos de capital (CAPITAL GAINS TAX) ou um imposto calculado à taxa de rendimento ordinária (ORDINARY INCOME).

ORIGINAL MATURITY (*Vencimento original*). Intervalo entre a data de emissão e a data de vencimento de uma obrigação, em oposição à data de vencimento corrente, que é a diferença entre a data presente e a data de vencimento. Por exemplo, em 1987, uma obrigação emitida em 1985 com vencimento em 2005 teria seu vencimento original em 20 anos e o vencimento corrente em 18 anos.

ORIGINATOR.

1. Banco, associação de empréstimo e poupança ou empresa de crédito hipotecário que inicialmente concedeu um empréstimo hipotecário, posteriormente consolidado como parte de um conjunto de hipotecas.
2. Banco de investimento que trabalhou com o emissor de uma nova oferta de valores desde os primeiros estágios de planejamento e que é geralmente designado como administrador do consórcio de subscrição (SYNDICATE); mais formalmente chamado de *originating investment banker*.

OTC. *Veja* OVER THE COUNTER.

OTC BULLETIN BOARD. Listagem eletrônica das cotações das ofertas de compra e de venda para ações negociadas no mercado de balcão que não obedecem aos requisitos mínimos sobre patrimônio líquido e outros requisitos estabelecidos pelo Sistema Automatizado de Cotações da Associação de Corretoras de Valores — NASDAQ. O novo sistema, desenvolvido pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD) e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) em 1990, fornece dados continuamente atualizados sobre as ações de companhias domésticas e, duas vezes ao dia, dados igualmente atualizados sobre as das companhias estrangeiras. O sistema foi planejado com a finalidade de facilitar as negociações e melhor acompanhar as ações cujas cotações são publicadas diariamente em uma edição (PINK SHEETS) do National Quotation Bureau, subsidiária em Nova Jersey da Commerce Clearing House, Inc., com sede em Riverwoods, no estado de Illinois. Em meados de 1990, essa organização celebrou um contrato de um ano para fornecer dados à NASD para esse boletim de cotações.

OTC MARGIN STOCK. Ações de certas companhias de grande porte negociadas no mercado de balcão (OVER THE COUNTER — OTC); de acordo com o Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD), essas ações são classificadas como valores disponíveis para operações de margem. Ebse tipo de ação deve obedecer a rígidos critérios, sendo que a lista de ações aceitáveis para negociação no OTC estão sob constante inspeção do Fed. *Veja também* MARGIN SECURITY.

OTHER INCOME (*Outras receitas*). Grupo em um demonstrativo de lucros e prejuízos para indicar receitas que não fazem parte do curso normal dos negócios da empresa, algumas vezes denominado *outros resultados.* Exemplo: juros sobre promissórias de clientes, dividendos e juros provenientes de investimentos, lucro com a venda de ativos outros que não parte do estoque, receita cambial, outras receitas provenientes de aluguel. *Veja também* EXTRAORDINARY ITEM.

OTHER PEOPLE'S MONEY. *Veja* oPM.

OUT-OF-FAVOR INDUSTRY OR STOCK. Segmento econômico ou ação atualmente impopular entre os investidores. Por exemplo, o público investidor pode estar desiludido com as perspectivas de lucros de um segmento econômico. Se as taxas de juros estiverem em alta, as ações sensíveis aos juros, como ações de bancos e de associações de empréstimo e poupança, se tornariam impopulares porque as taxas em alta poderiam prejudicar os lucros dessas companhias. Os investidores de tendências contrárias (CONTRARIAN) — aqueles que conscientemente tomam atitudes opostas à maioria dos outros investidores — tendem a adquirir esse tipo de ação porque desejam comprar barato. Geralmente as vendem quando as ações recuperam a credibilidade. Esse tipo de ação tem uma baixa relação preço/rendimento (PRICE/EARNINGS RATIO).

OUT OF LINE (*Fora de cotação*). Termo que descreve uma ação cujo preço é muito alto ou muito baixo em relação às de qualidade semelhante. Uma comparação desse tipo baseia-se geralmente na relação preço/rendimento (PRICE/EARNINGS RATIO — P/E), que avalia quanto os investidores estão dispostos a pagar pelas possibilidades de rendimentos de uma empresa. Por exemplo, se o P/E da maioria das ações das firmas de computação é 15 e o P/E da companhia XYZ Computadores é 10, os analistas diriam que o preço das ações da companhia XYZ estão fora de cotação em relação às outras do mesmo segmento demarcado.

OUT OF THE MONEY (*Fora do preço*). Termo usado para descrever uma opção (OPTION), cujo preço de exercício (STRIKE PRICE) é superior ao valor atual de mercado — no caso de uma opção de compra (CALL) — ou inferior, no caso de uma opção de venda (PUT). Por exemplo, uma opção de compra (CALL) dezembro 60 de ações da companhia XYZ estaria fora do preço se as ações de XYZ estivessem sendo vendidas a

$55/ação. Da mesma maneira, uma opção de venda (PUT ornoN) dezembro 60 de ações da companhia XYZ estaria fora do preço se suas ações estivessem sendo vendidas a $65/ação.

O comprador de uma opção fora do preço espera que ela fique dentro do preço ou pelo menos tenda a essa direção. O supracitado comprador da opção de compra das. ações da companhia XYZ espera que o preço da ação aumente para níveis superiores a $60/ação, ao passo que o comprador da opção de venda espera que o preço da ação recue para níveis abaixo de $60/ação.

OUTSIDE DIRECTOR (*Conselheiro externo*). Membro do conselho de administração (BOARD OF D1REC ORS) de uma companhia que não é funcionário desta. Esses conselheiros são considerados importantes porque se presume que apresentem opiniões imparciais e contribuam para o processo de tomada de decisões no que tange a assuntos relevantes. As companhias de varejistas podem, por exemplo, ter conselheiros não funcionários com experiência em finanças e fabricação. Para evitar conflito de interesses, os conselheiros sem vínculo com a administração não podem fazer parte do conselho de duas companhias concorrentes. Eles recebem honorários da companhia por seus serviços — geralmente uma quantia fixa por reunião de conselho a que assistam.

OUTSTANDING (*A pagar*, a compensar, *em circulação*).

1. A pagar; termo usado para títulos e contas a receber (ACCOUNTS RECEIVABLE) e obrigações pecuniárias de todos os tipos.
2. Ainda não apresentado para pagamento, como um cheque ou uma letra de câmbio.
3. Capital em mãos dos acionistas, que aparece nos balanços das empresas sob o item capital social (CAPITAL STOCK) emitido e em circulação.

OUT THE WINDOW. Termo que descreve a rapidez com que um nova emissão (New IssUE) de valores de extremo sucesso é vendida aos investidores. Esse tipo de ação é também denominado BLOWOUT. *Veja também* HOT ISSUE.

OVERALL MARKET PRICE COVERAGE (*Cobertura geral pelo preço de mercado*). Total dos ativos menos os ativos intangíveis dividido pelo total (1) do valor de mercado (mARKrr VALUE) da emissão dos valores em questão e (2) do valor contábil (B00K VALUE) do passivo e emissões que tenham prioridade. O resultado indica em que extensão o valor de mercado de uma determinada classe (CLASS) de valores está coberto em caso de liquidação da companhia.

OVERBOOKED. *Veja* OVERSUBSCR1BED.

OVERBOUGHT (*Supercomprado*). Descrição de um valor mobiliário que apresentou um aumento inesperado, estando portanto vulnerável a

uma queda de preço — chamada correção (CORRECTION) pelos analistas técnicos. Quando uma ação está supercomprada, há poucos compradores para exercer pressão altista sobre o preço. *Veja também* OVERSOLD.

OVERHANG. Grandes blocos de contratos de valores mobiliários ou commodities que, se liberados no mercado, inevitavelmente exerceriam pressão baixista sobre os preços. Exemplos: ações mantidas no estoque de um dealer, grandes investimentos institucionais, distribuição secundária ainda em registro e uma grande posição no mercado de commodities a ser liquidada. Esses grandes blocos inibem as compras que, de outra forma, resultariam em um aumento dos de preços.

OVERHEAD (*Despesas gerais*).

1. Custos de uni negócio não diretamente associados à produção ou venda de bens ou fornecimento de serviços, também chamados custos e despesas indiretas (INDIRECT coses AND EKPENSES), encargo (*burden*) e, na Grã-Bretanha, custos indiretos (*oncosts*).
2. Algumas vezes usado em sentido mais limitado como em despesas gerais de fabricação (manufacturing ou factory overhead). *Veja também* DIRECT OVERHEAD.

OVERHEATING (*Superaquecimento*). Termo que descreve uma economia que está se expandindo tão rapidamente a ponto de os economistas temerem um aumento da inflação (INFLATION). Em uma economia superaquecida, há muita oferta de moeda para pouca mercadoria—provocando aumento de preços —, e a capacidade produtiva da nação está geralmente próxima de seus limites. Como solução, o Banco da Reserva Federal tem adotado uma política de aperto da base monetária e cortes nos gastos públicos. *Veja também* MONETARY POLICY e OPTIMUM CAPACITY.

OVERISSUE (*Emissão excessiva*). Títulos representativos do capital social (CAPITAL STOCK) emitidos em excesso. Evitar a emissão excessiva é função do oficial de registros (REGISTRAR) de uma companhia (geralmente um banco que atua como agente), que trabalha em conjunto com o agente de transferências (TRANSFER AGENT) no cancelamento e reemissão de certificados apresentados para transferência e na emissão de novas ações.

OVERLAPPING DEBT (*Dívida superposta*). Termo de contabilidade municipal que se refere ao percentual nas contas da municipalidade da dívida de cada uma de suas subdivisões políticas ou dos distritos especiais que integram sua área geográfica. Geralmente é determinado pelo quociente do valor venal (ASSESSED VALUATION) da propriedade tributável localizada dentro dos limites da municipalidade, em relação ao valor de avaliação das propriedades tributáveis localizadas dentro do distrito considerado. As dívidas dos vários distritos se sobrepõem e o resultado é maior que a dívida direta da municipalidade, e ambos, ou seja, a dívida direta e o somatório da dívida dos distritos, devem ser

considerados quando se determina o nível de oneração causado pela dívida municipal sobre os bens geradores de receitas fiscais dentro de uma municipalidade para que se possam avaliar os investimentos em obrigações municipais (MUNICIPAL BONDS).

OVERNIGHT POSITION. Posição vendida (SHORT POSITION) ou posição comprada (LONG POSMON) de uma corretora (broker-dealer) em um valor mobiliário no final de um dia de negociações.

OVERNIGHT REPO. Contrato de recompra (REPURCHASE AGREEMENT) de um dia por meio do qual os dealers e os bancos financiam seus estoques de letras, notas e obrigações do Tesouro. O dealer ou o banco vende valores a um investidor com uma disponibilidade de caixa temporária e se obriga a recomprá-los no dia seguinte. Essas transações são liquidadas em recursos federais (FEDERAL FUNDS), normalmente a uma taxa inferior às taxas dos fundos federais (taxas cobradas para empréstimos entre os bancos).

OVERSOLD (*Supervendido*). Descrição de uma ação ou mercado que passou por uma Inesperada queda de preço e, de acordo com os adeptos da análise técnica(TECmIcxi. NALYSIS), está sujeito a uma alta de preços. Se todos os que desejavam vender uma ação o fizeram, então não há mais vendedores para ela e o preço irá subir. *Veja também* OVERBOUGHT.

OVERSUBSCRIBED (*Subscrita em excesso*). Expressão usada em negócios de subscrição de ações para indicar que há mais compradores que ações disponíveis. Geralmente se observa um salto nos preços de uma emissão subscrita em excesso quando as ações são lançadas no mercado, uma vez que os pretendentes a adquiri-las que não atingem seu objetivo tentarão comprá-las assim que o mercado começar a operar. Em alguns casos o emissor poderá aumentar a quantidade de ações disponíveis. *Veja também* GREEN SHOE e HOT ISSUE.

OVER THE COUNTER — OTC (*Mercado de balcão*).

1. Valor não registrado e não negociado em uma bolsa organizada.
2. Mercado em que as operações de valores mobiliários são realizadas por meio de uma rede de telefones e computadores em vez de ocorrerem no pregão de uma bolsa.

As ações negociadas no mercado de balcão tradicionalmente são valores de pequenas companhias que não preenchem os requisitos de registro (LISTINO REQUIREMENTS) da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) ou da Bolsa de Valores norte-americana (American Stock Exchange — Amex). Ultimamente, entre-tanto, muitas companhias qualificadas para registro preferiram continuar negociando no mercado de balcão, dando preferência ao sistema de negociações múltiplas com vários dealers em vez de ao sistema de operações centralizado, adotado na Bolsa de Valores de Nova York, onde todas as negociações em uma ação devem passar pelo especialista

(SPECIALIST) daquela determinada ação. As normas do mercado de balcão são elaboradas e executadas pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD), um grupo auto-regulamentador. Os preços das ações negociadas nesse mercado são publicados nos jornais diários, e as ações integrantes do sistema nacional de mercado (NATIONAL MARKET sYsTEM) são publicadas separadamente das demais ações negociadas no merca-do de balcão. Outros mercados de balcão incluem os que negociam com títulos públicos e obrigações do governo municipal. *Veja também* NASDAQ.

OVERTRADING.

Finanças: prática de uma empresa que expande suas vendas além dos níveis que se podem financiar com o capital de giro (WORKING CAPITAL) normal. Se for constante, essa prática leva a atrasos no pagamento de títulos e contas (ACCOUNTS PAYABLE) e, finalmente, à inadimplência.

Subscrição de nova emissão: prática por meio da qual o membro de um grupo de subscrição induz o cliente de uma corretora a adquirir uma parte de uma nova emissão e, para tal, compra outros valores desse cliente pagando um prêmio. O subscritor fica equilibrado, uma vez que o prêmio é compensado pelo spread da subscrição (UNDERWRITING SPREAD).

Valores mobiliários: compra e venda excessiva de um corretor em uma conta discricionária (DISCRETIONARY ACCOUNT). *Veja também* CHURNING.

OVERVALUED (*Sobreavaliada*). Descrição de uma ação cujo preço corrente não é justificado pela relação preço/rendimento (PRICE/EARNINGS RATIO). Espera-se portanto uma queda no preço dessa ação. A sobreavaliação pode resultar de uma onda de compras que infla o preço de mercado da ação ou de um enfraquecimento da posição financeira da companhia. O termo oposto é subavaliada (UNDERVALUED). *Veja também* FULLY VALUED.

OVERWRITING. Prática especulativa de um lançador de opções (OPTION WRITER) que acredita que um determinado valor mobiliário está sobreavaliado ou subavaliado e vende grandes quantidades de opções de compra (CALL OPTIONS) ou de venda (PUT OPTIONS) daquele valor, presumindo que não serão exercidas. *Veja também* OPTION.

P

PACIFIC STOCK EXCHANGE. *Veja* REGIONAL STOCK EXCHANGES.

PAC-MAN STRATEGY. Técnica utilizada por uma companhia objeto de uma tentativa de aquisição de controle para que o potencial comprador desista do seu objetivo. A companhia objeto da tentativa de aquisição (TARGET coMPANY) defende-se ameaçando adquirir o controle do potencial comprador e, para tanto, começa a adquirir ações ordinárias da companhia compradora potencial. Por exemplo, se a companhia A propõe adquirir o controle da companhia B contra o desejo da administração de B, a companhia B inicia a aquisição de ações da companhia A, visando assim frustrar suas tentativas. O nome Pac-Man decorre da denominação de um *video game,* muito popular no início dos anos 80, em que cada personagem que não destruísse o concorrente acabava se autodestruindo. *Veja também* TAKEOVER e TENDER OFFER.

PAID-IN CAPITAL (*Capital integralizado*). Capital recebido dos investidores em contrapartida a ações, diferindo do capital gerado pelas atividades da empresa ou transferidos unilateralmente a ela. A conta do capital integralizado compreende o capital social (CAPITAL STOCK) e as contribuições dos acionistas contabilizadas em outras contas que não a do capital social, tais como os excessos em relação ao valor nominal (PAR) provenientes da venda ou qualquer outra forma de colocação de ações. Também inclui o superávit resultante da recapitalização (RECAPITALIZATION). Algumas vezes o capital integralizado é classificado, mais especificamente, como *capital integralizado adicional* (*additional paid-in capital*), *excedente pago* (*paid-in surplus*) *ou superávit de capital* (*capital surplus*). Essas contas diferem dos lucros retidos (RETAINED EARNINGS) Ou de sua variação mais antiga, lucro acumulado (EARNED SURPLUS). *Veja também* DONATED STOCK.

PAID-IN SURPLUS. *Veja* PAID-IN CAPITAL.

PAINTING THE TAPE.

1. Prática ilegal adotada por manipuladores que compram e vendem entre si um determinado valor para criar uma atividade artificial no mercado, fazendo com que a fita de teleinformação consolidada (CONSOLIDATED TAPE) da Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) e da Bolsa de Valores norte-americana (American Stock Exchange — Amex) registre uma sucessão de operações que atrai investidores imprudentes para o mercado. Depois de provocar movimento no preço de mercado de um

determinado valor mobiliário, os manipuladores esperam vender esse valor com lucro.

2. Negociação consecutiva ou freqüente com um determinado valor mobiliário, fazendo com que ele apareça repetidamente nas teleinformações das bolsas. Essa atividade é geralmente atribuída a um interesse especial do investidor pelo valor mobiliário em questão.

PAIRED SHARES. Ações ordinárias de duas companhias sob a mesma administração e que são vendidas como uma unidade, geralmente por meio de um único certificado impresso na frente e no verso. Também chamadas *ações siamesas* (*Siamese shares*) *ou ações grampeadas* (*stapled shares*).

P & L. *Veja* PROFIT AND LOSS.

PAPER PROFIT OR LOSS (*Lucro ou prejuízo não realizado*). Ganho de capital (CAPITAL GAIN) ou perda de capital (CAPITAL LOSS) em um investimento ou portfólio (PoRTFoLIo). Calculam-se os lucros ou prejuízos antes de sua realização, comparando-se os preços presentes de mercado de todas as ações, obrigações, fundos mútuos e commodities em um portfólio com os preços originais de compra desses ativos. Esses lucros ou prejuízos são realizados somente quando os ativos são vendidos.

PAR (*Par*). Denominação sinônima às expressões valor nominal ou valor de face (FACE VALUE) de um título. Um título vendido ao par vale a mesma quantia em moeda à qual foi emitido ou à qual será resgatado no vencimento — geralmente $1.000 por título.

O valor ao par de ações ordinárias (COMMON STOCK) é determinado pela companhia emitente. Antigamente representava o investimento original em bens, serviços e recursos que estavam representados pelas ações do capital, mas hoje em dia isso é raro. Atualmente atribui-se uma quantia (como $1/ação) que é então usada para calcular o valor contábil em dólar das ações ordinárias no balanço patrimonial da companhia. O valor nominal não tem qualquer relação com o valor de mercado (MARKET VALUE), que é determinado em atenção a outros parâmetros, tais como valor patrimonial líquido (NET ASSEI VALUE), rentabilidade (YIELD) e as expectativas do investidor quanto aos ganhos futuros. Algumas companhias emitem ações sem valor nominal (NO-PAR VALUE STOCK). *Veja também* STATED VALUE.

O valor nominal tem mais importância para obrigações e ações preferenciais (PREFERRED STOCK). Os juros pagos sobre obrigações baseiam-se em um percentual sobre o valor nominal de uma obrigação — uma obrigação a 10% paga anualmente 10% do valor nominal da obrigação. Os dividendos das ações preferenciais são geralmente estabelecidos em um percentual de seu valor nominal.

PAR BOND (*Obrigação ao par*). Título vendido ao par (PAR), ou seja, por um montante igual a seu valor nominal ou valor de face (FACE VALUE). Um título privado resgatável na data de vencimento por $1.000 é um título negociado ao par quando negociado no mercado a $1.000.

PARENT COMPANY (*Sociedade controladora*). Sociedade que possui ou controla subsidiárias porque detém a maioria das ações com direito a voto. Uma sociedade controladora é geralmente uma empresa operativa; quando a controladora não desenvolve qualquer atividade operativa, o termo sociedade holding (HOLDING COMPANY) é preferível.

PARETO'S LAW (*Lei de Pareto*). Teoria segundo a qual o padrão de distribuição de renda é histórica e geograficamente constante, independentemente das políticas tributárias e de bem-estar social; também conhecida como *"law of the trivial many and the criticai few"*, ou Lei 80-20. Segundo essa teoria, 80% da renda de uma nação beneficia apenas 20% da população e, assim, a única maneira de melhorar a porção pobre é aumentar a produção e os níveis de renda de toda a nação.

Outras aplicações da lei incluem a idéia de que, na maioria das atividades comerciais, uma pequena porcentagem da força de trabalho é responsável pela maior parte da produção, ou que 20% dos consumidores respondem por 80% do volume monetário das vendas. Atribui-se a criação dessa lei a Vilfredo Pareto, um engenheiro e economista ítalo-suíço (1848-1923).

Pareto é também responsável pelo conceito denominado *Ótimo de Pareto,* segundo o qual não se pode melhorar a situação de qualquer indivíduo a não ser às expensas de algum outro.

PARITY PRICE (*Preço da paridade*). Preço de uma commodity ou serviço atrelado a outro preço ou a uma média de preços, composta com base em um período anterior escolhido. A medida que variam os dois conjuntos de preços, eles se refletem em um número índice em uma escala de 100. Por exemplo, os preços dos produtos agropecuários nos EUA estão atrelados aos preços baseados no poder aquisitivo dos produtores rurais no período de 1910 a 1914. Se o coeficiente da paridade é inferior a 100, refletindo uma redução do poder aquisitivo na extensão indicada, o governo compensa o produtor rural pagando um certo percentual da paridade, quer por meio de um pagamento em moeda corrente, quer pela compra de colheitas excedentes ou por um empréstimo pelo sistema de equivalência (NONRECOURSE LOAN) cuja liquidação fica limitada a um certo número de sacas colhidas, ou qualquer outro referencial do setor agropecuário devidamente pactuado.

O conceito de paridade é também amplamente aplicado aos contratos de salários no setor industrial como um meio de preservar o valor real dos salários.

PARKING. Colocar os ativos em um investimento seguro enquanto se consideram outras alternativas de investimento. Por exemplo, um

investidor investe a quantia obtida com a venda de uma ação ou título em um fundo do mercado monetário que lhe renda juros, enquanto estuda que outras ações ou títulos deveria adquirir.

PARTIAL DELIVERY (*Entrega parcial*). Termo usado quando um corretor não entrega o número total de títulos ou commodities exigido em um contrato. Por exemplo, se 10.000 ações devem ser entregues, mas somente se transferem 7.000, chama-se a isso entrega parcial.

PARTICIPATING PREFERRED STOCK (*Ação preferencial com direito aos dividendos remanescentes*). Ação preferencial (PREFERRED STOCK) que, além de pagar um dividendo especificado, confere a seu detentor o direito de participar juntamente com os detentores de ações ordinárias nas distribuições adicionais de lucros sob condições especificadas. Como exemplo, podemos citar uma cláusula segundo a qual os detentores de ações ordinárias recebem $5 por ação e, em seguida, os detentores de ações preferenciais e ordinárias dividem igualmente os dividendos adicionais em até $1 por ação ao ano.

A emissão dessa modalidade de ação é rara. E utilizada quando são necessárias medidas especiais para atrair os investidores. A maioria das ações preferenciais não tem direito a participação nos lucros (*non-participating preferred stock*) remanescentes e paga apenas os dividendos estipulados.

PARTICIPATION CERTIFICATE (*Certificado de participação*). Certificado que representa a participação em um conjunto (PooL) de fundos ou de outros instrumentos, como em um conjunto de hipotecas (MORTGAGE PooL). As seguintes agências semigovernamentais emitem e/ou garantem esses certificados (também denominados títulos com lastro em hipotecas — PASS-THROUGH SECURITIES): Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION), Associação Hipotecária Federal (FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION — FNMA), Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION) e SALLIE MAE.

PARTICIPATION LOAN (*Empréstimo de participação*).
Empréstimo comercial: empréstimo concedido por mais de um credor e administrado por um dos participantes, denominado *banco líder ou emprestador líder. Os* empréstimos de participação permitem que os grandes tomadores obtenham financiamento bancário quando o montante envolvido exceder o limite legal de empréstimo de determinado banco (aproximadamente 10% do capital do banco).
Imóveis: empréstimo hipotecário concedido por um emprestador líder onde os outros emprestadores têm uma participação.

PARTNERSHIP (*Sociedade*). Contrato entre duas ou mais pessoas em um negócio comum, que concordam em reunir seus recursos e talentos

e dividir lucros e prejuízos de um empreendimento. Os responsáveis pelo gerenciamento diário da sociedade, cujos atos individuais obrigam os demais sócios e que são pessoalmente responsáveis por todas as obrigações da sociedade, são denominados *sócios solidários.* Aqueles que contribuem apenas financeiramente e não se envolvem em decisões administrativas são chamados *sócios de responsabilidade limitada*, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas contribuições.

Essa modalidade de sociedade é uma forma comum de organização para os prestadores de serviços, como por exemplo aqueles nas áreas de contabilidade e direito. Cada contador ou advogado que se toma sócio recebe uma porcentagem dos lucros da sociedade.

As participações em sociedades limitadas são também vendidas aos investidores via corretoras, planejadores financeiros e outros representantes registrados. Tais sociedades podem ser abertas, ou seja, com participação de um grande número de investidores e com registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), ou fechadas (com participação de um número limitado de investidores e não necessariamente registradas junto à SEC). Ambos os tipos de sociedades investem em imóveis, petróleo e gás, pesquisa e desenvolvimento e arrendamento de equipamento. Algumas delas são orientadas para oferecer vantagens tributárias e ganhos de capital aos sócios de responsabilidade limitada, enquanto outras oferecem renda e alguns ganhos de capital.
Veja também GENERAL PARTNER; LIMITED PARTNERSHIP; OIL AND GAS LIMITED PARTNERSHIP; PRIVATE LIMITED PARTNERSHIP e PUBLIC LIMITED PARTNERSHIP.

PAR VALUE. *Veja* PAR.

PAR VALUE OF CURRENCY (*Valor nominal da moeda*). Relação entre as unidades monetárias de dois países de acordo com suas taxas de câmbio oficiais, também chamada *paridade de câmbio ou taxa de paridade cambial.* Desde 1971 tem-se permitido a flutuação das taxas de câmbio, isto é, em vez das taxas oficiais de câmbio, o valor das moedas é determinado pela força da oferta e procura, juntamente com as compras e vendas que os países fazem de suas próprias moedas para estabilizar seu valor de mercado, sendo tais atividades uma forma de estabilização das taxas de câmbio conhecida por PEGGING.

PASSED DIVIDEND. *Veja* OMITTED DIVIDEND e CUMULATIVE PREFERRED.

PASSIVE (*Passiva*). Renda ou prejuízo resultante de atividades em que o contribuinte não participa de forma significativa, como em uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP), que se diferencia de (1) renda proveniente de salários e comércio e negociação de ativos ou (2) *renda de investimentos* (*ou portfólio*), como dividendos e juros. De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), os prejuízos e os créditos resultantes de atividades passivas são dedutíveis

somente contra rendimentos e tributos resultantes de atividades passivas; muito embora uma atividade passiva somente possa compensar outra atividade passiva, os prejuízos passivos não utilizados podem ser utilizados em exercícios futuros. Para os juros passivos obtidos antes da vigência da Lei de Reforma Tributária de 1986, 65% dos prejuízos líquidos passivos poderiam ser aplicados contra os rendimentos no ano de 1987, 40% em 1988, 20% em 1989 e 10% em 1990. Os aluguéis de imóveis são considerados atividades passivas independentemente da participação do contribuinte no investimento, todavia $25.000 podem ser deduzidos contra atividades não passivas (com redução gradual para rendas superiores a $100.000, com provisões especiais para habitação e para indivíduos de baixa renda).

PASSIVE ACTIVITY LOSS (PAL) (*Perda de atividades* passivas). Prejuízo causado por investimentos passivos (PASSIVE). *Veja também* PASSIVE INCOME GENERATOR (PIG).

PASSIVE BOND (*Obrigação passiva*). Obrigação (BOND) que não rende juros. Tais obrigações resultam de reorganização de empresas ou são utilizadas para constituição de fundos sem fins lucrativos (NOT-FOR-PROFIT).

PASSIVE INCOME GENERATOR (PIG) (*Gerador de renda passiva*). Investimento cujo principal atrativo é a renda passiva (PASSIVE). O exemplo mais comum é uma sociedade imobiliária limitada (LIMITED PARTNERSHIP) destinada especialmente a gerar rendimentos aos sócios, principalmente em relação a um programa não alavancado (UNLEVERAGED PROGRAM). Desde a reforma tributária, os prejuízos decorrentes de atividades passivas (PASSIVE ACTIVITY LOSSES — PALs) são dedutíveis do limite de rendimentos das atividades passivas; portanto, um investidor com excesso de PALs poderia comprar um PIG como forma de economia fiscal.

PASSIVE INVESTING (*Investimento* passivo).

1. Colocar moeda corrente em um investimento considerado *passivo* pelo Serviço de Receitas Internas, como por exemplo uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP).
2. Investir em um fundo mútuo (MUTUAL FUND) que aplica em índices do mercado, como por exemplo o índice Standard & Poor's (STANDARD & POOR'S INDEX), garantindo assim um investimento com desempenho na média do mercado. A taxa de gerenciamento (MANAGEMENT FEE) de um fundo que investe em índice (INDEX FUNDS) é bem menor que a de um fundo mútuo normal.

PASS-THROUGH SECURITY (*Título com lastro em hipoteca*). Título que representa obrigações de dívida agrupadas e negociadas por meio de novas unidades, que transfere a renda dos devedores aos investidores via intermediários. A modalidade mais comum desses títulos é o

certificado lastreado por hipoteca (MORTGAGE-BACKED CERTIFICATE), geralmente garantido pelo governo, em que o pagamento do principal e juros devidos pelos proprietários dos imóveis são transferidos do banco ou associação de empréstimo e poupança aos investidores por meio de uma agência ou banco de investimento do governo, sem taxa de serviço. São ainda negociados títulos da mesma natureza representando outros tipos de ativos, como empréstimos para aquisição de veículos ou para financiamento de estudos. *Veja também* CERTIFICATE OF AUTOMOBILE RECEIVABLES (CARS); COLLATERALIZED MORTGAGE OBLIGATION e REMIC.

PAYBACK PERIOD (*Período de retorno*). Em orçamento de capital: prazo necessário para a recuperação do custo do investimento de capital (CAPITAL INVESTMENT). Esse período é o quociente do investimento inicial (dispêndio de capital) em relação aos fluxos positivos de caixa anuais para o período. A maior falha desse método é não considerar os fluxos de caixa que poderão ocorrer depois de transcorrido o período de retorno, o que impede sua utilização como medida da rentabilidade em um plano de investimento. Por isso, os analistas geralmente preferem usar os métodos do fluxo de caixa descontado (DISCOUNTED CAS} FLOW) para calcular o orçamento de capital, especificamente os métodos de taxa de retorno interna (INTERNAL RATE OF RETURN — IRR) e de valor presente líquido (NEr PRESENT VALUE).

PAYDOWN.
Títulos: Refinanciamento, por uma sociedade, de uma emissão de títulos em circulação por meio de uma emissão menor, geralmente para reduzir o custo financeiro. Por exemplo, uma sociedade que há alguns anos emitiu $100 milhões de títulos com taxa de juro de 12% refinanciará aquela dívida com uma emissão de $80 milhões com 8% de rendimento. O montante da dedução líquida é chamado redução de pagamento (PAYDOWN).
Empréstimos: liquidação do principal com desconto em relação à dívida original. *Veja também* ON ACCOUNT.

PAYING AGENT (*Agente de pagamento*). Agente, geralmente um banco, que recebe fundos de um emissor de títulos ou ações e, que, por sua vez, paga o principal e os juros aos detentores dos títulos e os dividendos aos acionistas, geralmente cobrando uma taxa pelo serviço. Algumas vezes chamado *agente de desembolso.*

PAYMENT DATE (*Data de pagamento*). Data prevista para o pagamento do dividendo de uma determinada ação ou os juros sobre uma obrigação.

PAYOUT RATIO (*Quociente de distribuição*). Porcentagem dos lucros de uma sociedade distribuída aos sócios ou acionistas sob forma de dividendos ou distribuição de lucros. As sociedades jovens e em ritmo

de desenvolvimento rápido reinvestem a maior parte dos lucros no próprio negócio e geralmente não pagam dividendos ou distribuem lucros. As companhias de fornecimento de gás, luz e serviços teletônicos, cuja atividade é regulamentada, historicamente pagam dividendos muito maiores, a partir de suas receitas que são altamente asseguradas, em relação a outras empresas industriais. Como esses empreendimentos são limitados a retornos específicos sobre os seus ativos — e portanto incapazes de gerar, a partir de suas operações internas, o fluxo de caixa necessário para expansão — pagam dividendos atrativos para manter suas ações interessantes aos investidores que desejam maiores rendi-mentos, conseguindo assim financiar o crescimento por meio de novas ofertas de valores mobiliários. *Veja também* RETENTION RATE.

PAY UP (*Pagar muito*).

1. Situação em que um investidor hesita na compra de uma ação a um determinado preço e a ação começa a subir. Em vez de desistir do investimento, ele paga muito ("pays up") para comprá-las ao preço mais elevado que então se apresente.
2. Quando um investidor compra ações de uma companhia de primeira linha por um preço que julga muito alto, afirmando então: "Sei que estou pagando muito ('paying up') por esta ação, mas vale a pena porque é de uma companhia de primeira linha".

PEGGING (*Estabilização*). Estabilização do preço de um valor mobiliário, commodity ou moeda por meio de intervenção no mercado. Por exemplo, até 1971 os governos estabilizavam o preço do ouro em certos níveis para manter as cotações de suas moedas e, portanto, compravam quando os preços declinavam e vendiam quando estavam em ascensão. Desde 1971, tem prevalecido o sistema de taxa de câmbio flutuante (FLOATING EXCHANGE RATE), e os países usam a estabilização— operações de compra e venda de suas próprias moedas — apenas para compensar as flutuações da taxa de câmbio.0 governo dos EUA usa a estabilização de outra forma, para garantir o preço das commodities agrícolas. *Veja* PARITY PRICE.

No lançamento de novas emissões de ações o subscritor responsável pela administração da emissão está autorizado a tentar manter o preço de mercado e a estabilizar o mercado da ação do emissor por meio da aquisição de ações no mercado aberto. Com essa única exceção, a estabilização do preço de valores mobiliários é considerada ilegal pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). *Veja também* STABILIZATION.

PENALTY CLAUSE (*Cláusula penal*). Cláusula incluída em instrumentos obrigacionais, contratos de empréstimo e instrumentos de poupança que prevê penalidades no caso de não-observância do contra-to, atraso nos pagamentos ou de saques prematuros. *Veja também* PREPAYMENT PENALTY.

PENNANT (*Flâmula*). Padrão gráfico técnico que se assemelha a uma bandeira pontuda com a ponta voltada para a direita. Ao contrário do modelo denominado bandeira (FLAG), em que as altas e baixas ocorrem dentro de uma faixa uniforme, este gráfico é formado à medida que as altas e baixas que lhe dão a forma se tornam menos pronunciadas. Uma flâmula é também caracterizada pela diminuição do volume de negociações. Independentemente dessas diferenças, o modelo tem em essência o mesmo significado do padrão bandeira, ou seja, os preços subirão ou cairão bruscamente quando o modelo obtiver sua configuração final.

FLÂMULA

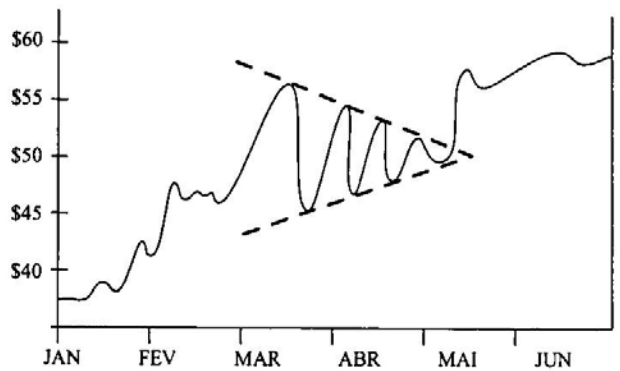

PENNY STOCK (*Ação de baixo preço*). Ação negociada a preços inferiores a $1, embora com possibilidades de subir até $10 depois da oferta pública (PUBLIC OFFERING) inicial, geralmente em virtude de intensa promoção. Esse tipo de ação é emitido por companhias cujo histórico financeiro registra receitas e ganhos breves e irregulares, sendo portanto mais volátil (VOLATILE) que as ações de companhias bem estabelecidas, cujos papéis são negociados na Bolsa de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE) ou em outras bolsas americanas. Muitas corretoras, portanto, adotam regras especiais preventivas para negociar com essas ações.

Todas as ações de baixo preço são negociadas no mercado de balcão (OVER-TIIE-COUNTER), muitas das quais nos mercados locais de Denver, Vancouver ou Salt Lake City. Com momentos de expansão e retrocesso, esses mercados registraram altas especulativas de ações de companhias de gás, petróleo e mineração de ouro no mercado de ações de baixo preço em Denver no final dos anos 70, para recuarem no inicio da década de 80.

PENSION BENEFIT GUARANTY CORPORATION (PBGC). Companhia federal criada de acordo com a Lei de Garantia de Renda ao

Trabalhador Aposentado (EMPLOYEE RETIREMENT INCOME SECURITY ACT - ERISA). Com a finalidade de garantir os benefícios básicos de aposentadoria em planos que tenham o benefício de sua cobertura, a companhia administra planos completos e determina que certos ativos sejam utilizados para garantir obrigações de planos de pensão que não tenham recursos assegurados. Para estar devidamente coberto, um plano deve prometer benefícios bem definidos a mais de 25 empregados. *Veja também PENSION* FUND.

PENSION FUND (*Fundo de pensão, fundo de aposentadoria*). Fundo criado por uma companhia, sindicato trabalhista, entidade governa-mental ou outra organização para pagar benefícios de pensão a trabalhadores aposentados. Os fundos de pensão investem anual-mente bilhões de dólares nos mercados de ações e de títulos. Tais fundos, portanto, constituem fator essencial no equilíbrio entre oferta e demanda nos mercados. A tributação sobre os rendimentos da carteira de investimentos dos fundos de pensão é diferida (TAX DEFERRED). Os administradores do fundo fazem previsões atuariais sobre os valores que deverão ser pagos aos aposentados e, dessa forma, tentam assegurar que a taxa de retorno (RATE OF RETURN) de suas carteiras de investimento será igual ou superior aos pagamentos previstos. *Veja também* APPROVED LIST; EMPLOYEE RETIREMENT INCOME SECURITY; PRUDENT-MAN RULE e VESTING.

PER CAPITA DEBT (*Dívida per capita*). Total da dívida mobiliária de uma municipalidade, dividido pelo número de seus habitantes. Uma versão mais sofisticada, denominada *dívida per capita líquida*, divide a dívida total mobiliária, sem incluir os recursos dos fundos de amortização, pela população total. Os quocientes de cada uma, comparados aos de períodos anteriores, revelam as tendências de oneração por dívidas de uma municipalidade, cujos títulos são avaliados pelos analistas, tendo estes em mente que, historicamente, a inadimplência, em épocas de recessão, sempre ocorreu depois de uma superexpansão da dívida durante os surtos de prosperidade anteriores.

PERCENTAGE-OF-COMPLETION CAPITALIZED COST METHOD. *Veja* COMPLErED CONTRACT METHOD.

PERCENTAGE ORDER (*Ordem percentual*). Ordem a um corretor de valores para comprar ou vender uma quantidade especificada de uma determinada ação depois que uma quantidade fixa dessas ações tenha sido negociada. Pode ser uma ordem limitada (LE.rr ORDER) ou uma ordem a mercado (MARxEr ORDER) e geralmente é válida para um só dia de negociações.

PERFECT COMPETITION (*Concorrência perfeita*). Condição de mercado onde nenhum comprador ou vendedor tem o poder de influenciar o preço de um bem ou serviço. As características de um mercado

desse tipo são: grande número de compradores e vendedores, bens ou serviços similares, perfeita informação sobre preços e volumes, inexistência de discriminação nas compras ou vendas, mobilidade total dos recursos produtivos e total liberdade de ingresso no mercado. A concorrência perfeita existe apenas como um ideal teórico. Também chamada *concorrência pura.*

PERFECT HEDGE. *Veja* HEDGE/HEDGING.

PERFORMANCE BOND (*Seguro-desempenho*). Garantia prestada por uma pessoa para assegurar alguém pelo prejuízo resultante do inadimplemento dos termos de um contrato. A garantidora é responsável, solidária com o contratado, pelo descumprimento do contrato. Por exemplo, o proprietário de uma casa pode exigir um seguro-desempenho do empreiteiro contratado para realizar uma reforma em sua cozinha; dessa forma, se a obra não for realizada a contento e dentro do prazo determinado, o proprietário terá direito a uma reparação monetária.

PERFORMANCE FEE. *Veja* INCENTIVE FEE.

PERFORMANCE FUND. Fundo mútuo (MUTUAL FUND) de valorização de capital que investe em companhias com alto índice de crescimento mas que não pagam dividendos ou pagam pequenos dividendos. Os investidores nesses fundos estão dispostos a assumir riscos mais altos que a média em contrapartida a retornos de capital também mais altos que a média. *Veja também* GROWTH STOCK e PERFORMANCE STOCK.

PERFORMANCE STOCK (*Ações de resultado*). Ações de companhias com alto índice de crescimento para as quais o investidor prevê uma valorização significativa. Também chamadas ações de valorização (GROWTH STOCK), elas fazem poucos ou nenhum pagamento de dividendos aos acionistas. As companhias cujas ações se classificam nessa categoria tendem a reter os lucros para financiar sua expansão. *Veja também* PERFORMANCE FUND.

PERIODIC PAYMENT PLAN (*Plano de pagamentos periódicos*). Plano para acumular capital em um fundo mútuo por meio de investi-mentos regulares mensais ou trimestrais. Apresenta um período deter-minado para esses investimentos, que pode variar de 10 a 20 anos, e um mecanismo para sacar os fundos do plano depois desse período. Os participantes desse tipo de plano gozam das vantagens do método de média do custo do dólar (DOLLAR COST AVERAGING) e da diversificação entre ações e títulos oferecida em um fundo mútuo. Alguns planos também incluem seguro de complementação, garantindo assim a continuidade de todas as contribuições previstas, de modo que os beneficiários recebam todos os beneficios caso o participante venha a falecer ou se torne incapacitado.

PERIODIC PURCHASE DEFERRED CONTRACT. Contrato de anuidade (ANNUITY) em que quantias fixas, denominadas *prêmios*, são pagas mensal ou trimestralmente e cujos pagamentos não se iniciam senão quando estabelecido pelo beneficiário (*o* anuitário). Em determinados casos o pagamento dos prêmios pode continuar depois de iniciado o pagamento das anuidades. Um contrato desse tipo pode ser fixo ou variável. *Veja também* FIXED ANNuITY e vARIABLE ANNUITY.

PERIOD OF DIGESTION (*Período inicial de lançamento*). Período que se segue ao lançamento de uma nova emissão (New Issue) de ações ou obrigações, durante o qual o preço do valor mobiliário é estabelecido no mercado. Quando se lança uma oferta pública inicial (INITIAL PUBLIC OFFERING), o período inicial de lançamento pode provocar um nível considerável de volatilidade (VOLATILITY à medida que os investidores tentam determinar um nível de preço adequado para a emissão.

PERMANENT FINANCING (*Financiamento permanente*).
Finanças societárias: financiamento a longo prazo por meio de capital de terceiros (obrigações ou notas promissórias de longo prazo) ou capital próprio (ações ordinárias ou preferenciais).
Imóveis: empréstimo a longo prazo garantido por hipoteca ou emissão de obrigações, geralmente com prazo de 15, 20 ou 30 anos, cujos recursos são utilizados na liquidação de um empréstimo para construção (CONSTRUCTION LOAN).

PERPENDICULAR SPREAD (*Spread perpendicular*). Estratégia do mercado de opções que emprega opções com prazos de vencimento semelhantes e diferentes preços de exercício (preços aos quais podem ser exercidas). Um spread perpendicular pode ser planejado tanto para um mercado com perspectivas de alta como de baixa.

PERPETUAL BOND (*Obrigação perpétua*). Obrigação sem data de vencimento e não resgatável, com pagamento constante de juros por tempo indefinido, também chamada *annuity bond.* As únicas obrigações perpétuas existentes são os títulos originalmente emitidos pelo Tesouro britânico para resgatar pequenas emissões utilizadas no financiamento das guerras napoleônicas (1814). Algumas pessoas nos EUA acreditam que seria mais sensato emitir obrigações perpétuas do governo em vez de refinanciar constantemente parcelas do débito federal, como tem ocorrido.

PERPETUAL INVENTORY (*Inventário permanente*). Método de avaliação de estoque pelo qual o registro do inventário corresponde sempre ao estoque fisico, também chamado *inventário contínuo.* Mantém-se um registro diário do montante em moeda e da quantidade fisica do estoque; as cifras obtidas são conciliadas com as efetivas contagens fisicas realizadas a curtos intervalos. O inventário permanente contra-põe-se ao inventário *periódico.*

PERPETUAL WARRANT (Bônus de subscrição sem vencimento). Certificado de investimento que atribui a seu titular o direito de comprar uma quantidade especificada de ações ordinárias a um preço estipulado, sem data de vencimento. Veja também SUBSCRIPTION WARRANT.

PETRODOLLARS (Petrodólares). Dólares pagos aos países produtores de petróleo e depositados em bancos dos países ocidentais. Nos anos 70, os países produtores de petróleo do Oriente Médio acumularam grandes superávits de petrodólares que os bancos em seguida emprestaram aos países importadores de petróleo no mundo inteiro. Em meados dos anos 80, esses excedentes haviam encolhido, e muitos dos países tomadores enfrentaram dificuldades para liquidar suas dívidas. Portanto, o fluxo de petrodólares é essencial para que se possa entender a atual situação da economia mundial. Também chamados petromoedas (petrocurrency) ou recursos de petróleo (oil money).

PHANTOM INCOME (Renda fantasma). Renda de uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERsHIP) que resulta da reestruturação de dívida, gerando tributação sem gerar fluxo de caixa. Ocorre tipicamente em relação a sociedades criadas para economia fiscal antes da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), por meio das quais os imóveis, tendo seu valor de mercado reduzido, são então refinanciados; a renda provém de parcelas da dívida que são perdoadas ou recuperadas.

PHANTOM STOCK PLAN (Plano de ações fantasmas). Plano de incentivo por meio do qual um executivo recebe, durante um período determinado, um bônus com base na valorização de mercado das ações da companhia. A quantidade hipotética (daí a designação fantasma) de ações envolvidas é proporcional ao salário do(a) executivo(a) em questão. O plano segue o mesmo princípio de uma opção de compra (CALL OPTION), ou seja, o. direito de comprar uma quantidade fixa de ações a um preço determinado em uma data fixada. Entretanto, ao contrário do que ocorre com uma opção de compra, o executivo nada paga pela opção e conseqüentemente nada tem a perder.

PHILADELPHIA STOCK EXCHANGE. Veja REGIONAL STOCK EX-CHANGES.

PHYSICAL COMMODITY (Commodity fisica). Commodity de existência real entregue ao comprador do contrato na data de seu vencimento, quer no mercado à vista (sPOT MARKET), quer no futuro (FUTURES MARKET). Alguns exemplos de commodities fisicas: milho, algodão, ouro, petróleo, soja e trigo. As especificações sobre a qualidade e a quantidade da commodity a ser entregue são determinadas pela bolsa onde é negociada.

PHYSICAL VERIFICATION (Verificação fisica). Procedimento usado por um auditor para examinar os ativos de uma empresa,

principalmente os estoques, com a finalidade de verificar sua existência e valor, em vez de se basear em escrituração. Durante a verificação o auditor pode usar amostragens estatísticas.

PICKUP. Valor obtido com um swap de obrigações. Por exemplo, obrigações com taxas de juros e prazos de vencimento idênticos podem ter diferentes valores de mercado, principalmente devido a uma diferença de qualidade e, conseqüentemente, de rendimentos. O rendimento mais alto recebido sobre uma obrigação de baixa qualidade em uma operação de swap, comparado ao de uma obrigação de alta qualidade que foi trocada pela primeira, resulta em ganho líquido para o negociante, ou seja, seu ganho na operação.

PICKUP BOND. Obrigação cujo cupom (juro) é relativamente alto e cuja data de resgate — data em que pode ser liquidada antecedendo o vencimento original — pelo emissor está próxima. Se as taxas de juros caírem, o investidor pode esperar receber um prêmio (PREMIUM) pelo resgate, uma vez que a obrigação será provavelmente resgatada.

PICTURE (*Situação do mercado*). Jargão usado em Wall Street para designar a solicitação de informações a um dealer ou a um especialista sobre a quantidade e os preços de oferta de compra e de venda de um determinado valor mobiliário. Por exemplo, a pergunta: "Qual a situação do mercado para XYZ?" ("What is the picture on XYZ?') poderia ser respondida da seguinte forma: "583*/s* (melhor oferta de compra) para 3/. (melhor oferta de venda é 58%), 1.000 em qualquer caso (há um comprador e um vendedor para 1.000 ações)."

PIG. *Veja* PASSIVE INCOME GENERATOR.

PIGGYBACK REGISTRATION. Situação em que um subscritor (UNDERWRITER) de valores permite que as ações já emitidas e em circulação de uma companhia sejam vendidas em combinação com uma nova oferta pública de ações. O prospecto (PROSPECTOS) em um registro piggyback revela a natureza dessa oferta privada/pública de ações e revela os vendedores das ações privadas. *Veja também* PuBLIC OEPERING.

PIK (PAYMENT-IN-KIND) SECURITIES (*Pagamento em espécie*). Obrigações ou ações preferenciais (PREFERRED srocK) cujos juros/ dividendos são pagos em obrigações ou em ações preferenciais adicionais. Esse tipo de valor mobiliário, altamente especulativo, tem sido usado para financiar aquisições de controle (TAKEOVER) em substituição ao pagamento em moeda corrente.

PINK SHEETS. Publicação diária da Agência Nacional de Cotações (NATIONAL QUOTATION BUREAU) que informa detalhes sobre os preços de oferta de compra e de venda (BID AND ASKED) de milhares de ações negociadas no mercado de balcão (OVER THE COUNTER — OTC).

A cotação de muitas dessas ações não aparece nas listagens diárias dos jornais dedicadas às ações negociadas no OTC. As corretoras assinam essa publicação — cujo nome "pink" (cor-de-rosa) se deve à cor de suas páginas —, que não somente informa o preço corrente mas também lista os negociadores do mercado de balcão que operam com cada ação. Os títulos de dívida são listados separadamente nas chamadas folhas amarelas (YELLOW SHEETS). *Veja também* OTC BULLETIN BOARD.

PIPELINE. Termo que se refere ao processo de subscrição que envolve a proposta de distribuição pública de valores mobiliários. A frase usada é "in the pipeline". O processo de subscrição, inclusive o registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), deve ser integralmente completado antes que se possa oferecer um valor mobiliário à venda pública. Os subscritores tentam manter diversas emissões aguardando ("waiting in the pipeline"), de modo que as emissões possam ser negociadas assim que o mercado apresente condições favoráveis. No mercado de obrigações municipais o termo é conhecido como "Thirty Day Visible Supply", no jornal *Bond Buyer*.

PLACE (*Colocação*). Negociação de novos valores mobiliários. O termo aplica-se a vendas públicas ou privadas, mas é usado com mais freqüência para indicar vendas diretas a investidores institucionais, como em colocação privada (PRIVATE PLACEMENT). No caso de uma oferta pública (PUBLIC oFPERING) é preferível usar os termos lançamento (FLOAT) *e distribuição.*

PLACEMENT RATIO (*Percentual de colocação*). Índice compilado pelo jornal *Bond Buyer* todas as quintas-feiras no fechamento do dia, que indica o percentual das novas ofertas de obrigações municipais (MUNICIPAL BOND) colocadas pelos subscritores junto ao público. Somente se consideram emissões iguais ou superiores a $1 milhão.

PLANT (*Planta*). Ativos compreendendo terrenos, edificios, maquinário, recursos naturais, móveis e acessórios e todo o equipamento usado permanentemente. Sinônimo de ativo fixo (FIXED ASSET).

Em sentido mais limitado, o termo é usado para indicar apenas edificaões ou edificações e terrenos: “bens imóveis, fábrica e equipamento” e “fábrica e equipamentos”.

PLASTIC BONDS. *Veja* ASSET-BACKED SECURITIES.

PLEDGING (*Caucionar, empenhar, constituir penhor*). Entrega de bens, como valores mobiliários ou o valor de resgate (CASH SURRENDER VALUE) de um seguro de vida, a um emprestador ou credor, como garantia (COLLATERAL) de uma dívida. *Caucionar e hipotecar* são garantias semelhantes em certos aspectos, uma vez que não envolvem a transferência da propriedade. Uma cessão (ASSIGN), embora

normalmente usada para obtenção do mesmo resultado econômico de um *penhor e hipoteca,* implica a transferência da propriedade ou do direito de obter a transferência da propriedade subseqüentemente. *Veja também* HYPOTHECATION.

PLOW BACK (*Reinvestir*). Reinvestir os lucros na própria empresa em vez de distribui-los como dividendos. As companhias menores, em ritmo de crescimento rápido, geralmente reinvestem a maior parte, ou todos os lucros, ao passo que as estabelecidas há mais tempo distribuem uma maior parcela de seus lucros como dividendos.

PLUS (*Mais*).

1. Sinal de mais (+) que se segue à cotação de um preço em uma nota ou obrigação do Tesouro, indicando que o preço — geralmente cotado na forma de percentual do valor nominal (PAR) apurado em 32 avos — é apurado em 64 avos. Portanto, 95,16 + (95 16/32 + 95 32/64+) significa 95 "/64.
2. Sinal de mais (+) que se segue ao preço de uma operação em um valor mobiliário listado em bolsa (por exemplo, 39 1/2 +) indica que ela foi realizada a um preço mais alto que a transação anterior liquidada de forma regular (REGULAR wAY). *Veja também* pLus TICK.
3. Sinal de mais (+) antes da cifra na coluna de variações ("Change") das listagens dos jornais dedicadas ao mercado de capital indica a quantia pela qual o preço de fechamento da ação superou o preço de fechamento do dia anterior.

PLUS TICK. Expressão usada quando um mesmo valor mobiliário foi negociado a um preço mais alto que na transação anterior. Uma ação registrada como 28+ na fita de teleinformação consolidada (coNSOLI-DATEO TAPE) foi negociado a 27 1/8 ou menos nas operações anteriores. A Comissão de Valores Mobiliários determina que as vendas a descoberto só podem ser executadas quando o valor da negociação é superior ao da negociação anterior no mesmo título (plus ticks) ou, quando for ao mesmo valor da anterior, supere o valor diferente que imediatamente anteceder os valores iguais (ZERO PLuS TICxs). Também chamado *uptick.*
Veja também MINUS TICK; TICK e ZERO-MINUS TICK.

POINT.

Obrigações: variação percentual no valor nominal de uma obrigação expressa como um ponto. Por exemplo, uma variação de 1% equivale a um movimento de um ponto. Para uma obrigação com valor nominal de $1.000, cada ponto tem o valor de $10 e, para uma obrigação com valor nominal de $5.000, cada ponto tem o valor de $50.

A rentabilidade das obrigações é cotada de acordo com o sistema de ponto-base: 100 pontos-base equivalem a 1% de rentabilidade. *Veja* BASIS POINT.

Imóveis e outros empréstimos comerciais: comissão cobrada adiantadamente pelo emprestador, independentemente dos juros e com a

finalidade de aumentar a rentabilidade total do emprestador. Um ponto equivale a 1% do total do montante principal do empréstimo. Por exemplo, uma comissão de 3 pontos em um empréstimo hipotecário de $100.000 seria igual a $3.000.

Ações: variação de $1 no preço de mercado de uma ação. Se uma ação subir 5 pontos, isso significa que aumentou $5 por ação.

Os movimentos das médias dos mercados acionários, como a Média Industrial Dow Jones, são também cotados em pontos. Estes, entretanto, não se referem a quantias em dólar, mas a unidades de movimento na média, que é uma composição de valores em dólar ponderado. Por exemplo, um movimento de 10 pontos na Média Industrial Dow Jones, de 1.200 para 1.210, não significa que a média Dow seja $1.210.

POINT AND FIGURE CHART (*Gráfico de ponto e figura*). Técnica gráfica usada em análise técnica (TECHNICAL ANALYSIS) para acompanhar a intensidade das altas ou baixas nos movimentos de preço de um valor mobiliário. Esse tipo de gráfico não considera o elemento tempo, sendo usado apenas para registrar alterações de preço. Cada vez que um preço se movimenta em sentido ascendente, desenha-se um X no gráfico acima do ponto anterior. Cada vez que o preço se movimenta em sentido descendente, desenha-se um O um quadrado abaixo. Ocorrendo mudança de direção, usa-se a próxima coluna. As linhas resultantes dos Xs e Os indicam se o valor mobiliário em questão vem mantendo força de alta ou baixa durante um período especificado. *Veja* ilustração a seguir.

GRÁFICO DE PONTO E FIGURA

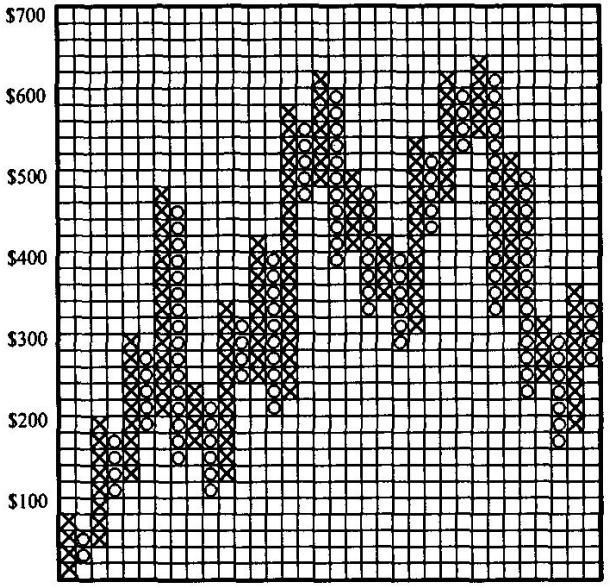

POISON PILL. Estratégia usada por uma companhia para tornar sua aquisição menos atraente para o comprador. Por exemplo, uma companhia pode emitir uma nova série de ações preferenciais (PREFERRED STOCK) que confere aos titulares o direito de resgatá-las a um prêmio depois da aquisição (TAKEOVER). Duas variações: *a flip-in poison pill* permite que todos os detentores de ações da companhia objeto da tentativa de aquisição, exceto o adquirente, comprem ações adicionais a preço atrativo; *a flip-over poison pill* permite que os detentores de ações ordinárias comprem ou os detentores de ações preferenciais possam convertê-las em ações da adquirente a preço atrativo no caso de uma fusão indesejada. Tais medidas elevam o custo de uma aquisição (AQUISITION) e provocam diluição (DILUTION), desencorajando a tentativa de aquisição.

POISON PUT. Cláusula em uma escritura de emissão (INDENTURE) que atribui aos detentores de títulos de dívida o privilégio de resgate ao valor nominal (PAR) caso ocorram determinados eventos, como uma aquisição (TAKEOVER) hostil, a compra de uma grande bloco de ações ou o pagamento de um dividendo excessivamente alto. Essas opções desencorajadoras, *poison puis* ou *superpoison puis*, como se denominam as variações mais rigorosas, são estratégias populares para dificultar aquisições, uma vez que resultam em dispêndios onerosos para o adquirente. Também protegem os detentores das obrigações contra a deterioração da qualidade de crédito e classificação (RATING) que poderiam resultar de uma aquisição alavancada (LEVERAGED BUYOUT) que contribuiria para aumentar a dívida da emitente. *Veja também* EVENT OF RISK.

POLICY LOAN. Empréstimo concedido por uma companhia de segu-ros tendo como garantia o valor de resgate (CASH SURRENDER VALUE) de uma apólice de seguro de vida. A soma que se pode estender sob essa modalidade de empréstimo depende do prazo pelo qual a apólice esteja em vigor, da idade do segurado quando da emissão da apólice e da soma a indenizar em caso de morte. Tais empréstimos são geralmente concedidos aos titulares das apólices de seguro a taxas de juros abaixo das de mercado, embora apólices mais recentes geralmente só possibilitem empréstimos a taxas que flutuem de acordo com as taxas do mercado monetário. Se o empréstimo não for liquidado pelo segurado, a indenização do seguro será reduzida no mesmo montante do principal do empréstimo, acrescido dos juros acumulados.

POOL.

Orçamento de capital: quando usado na expressão "pool de financiamento" significa que os projetos de investimento são financiados por um conjunto diversificado de títulos para levantamento de fundos, em lugar do levantamento de recursos exclusivamente via obrigações ou ações preferenciais ou ordinárias. Nas análises que avaliam o retorno

sobre projetos de investimento, deve-se então utilizar a média ponderada do custo de capital. *Veja também* COST OF CAPITAL.

Indústria: grupo de empresas que se reúnem com a finalidade de aumentar os lucros e reduzir a concorrência. Essas associações são consideradas ilegais de acordo com as leis antitruste (ANTITRUST LAws) americanas.

Seguro: associação de seguradores para compartilhar os prêmios e os prejuízos, dividindo assim o risco e proporcionando aos pequenos seguradores a oportunidade de competir com os grandes.

Investimentos:

1. Combinação de recursos para um mesmo fim ou beneficio. Por exemplo, um clube de investimentos (INVESTMENT CLUa) reúne os recursos de seus membros, oferecendo-lhes a oportunidade de participar de uma carteira de investimentos (PORTFOLIO) que ofereça maior diversificação e perspectivas de melhor rentabilidade que aquela que se obteria pelo investimento isolado. Uma reunião de recursos também pode se destinar a investimentos em commodities (*commodities pool*); assim, os recursos de vários investidores são entregues aos cuidados de um profissional, distribuindo-se os lucros e prejuízos entre os participantes na proporção de suas respectivas participações.
2. Grupo de investidores que se unem para manipular os preços de um valor mobiliário ou conunodity ou para obter o controle de uma companhia. Esses agrupamentos são considerados ilegais pelas normas que regem as operações com valores mobiliários e commodities.
   Veja também MORTGAGE POOL.

POOLING OF INTERESTS (*Comunhão de interesses*). Método contábil utilizado na incorporação ou fusão de empresas depois de realizada a aquisição, por meio do qual se somam, item por item, os balanços (ativo e passivo) de ambas. Esse método, não sujeito à tributação, contrasta com o método de aquisição por compra (PURCHASE ACQUISI-noN), onde a empresa compradora trata a adquirida como um investi-mento, e qualquer prêmio (PaEMIUM) pago sobre o valor justo de mercado (FAIR MARXET VALUE) dos ativos é registrado no balanço patrimonial da adquirente como fundo de comércio (GOODWILL). Como os lucros relatados são maiores quando se aplica o método de comunhão de interesses, a maior parte das empresas lhe confere preferência, principalmente quando o fundo de comércio é substancial.

O método da comunhão de interesses só pode se aplicar quando observadas as seguintes condições:

1. As duas empresas devem ter sido autônomas durante pelo menos os dois anos que antecederam a fusão ou incorporação, sendo que uma delas não deve ter detido mais de 10% do capital acionário da outra.

2. A fusão ou incorporação das empresas deve se consumar de uma só vez ou de acordo com um plano específico, cuja implementação deve ocorrer no período de ano em ano depois de seu início, não se permitindo pagamentos condicionados.
3. A empresa adquirente deve emitir ações ordinárias que correspondem a 90% ou mais das ações ordinárias da empresa adquirida.
4. A empresa incorporadora ou sucessora não deve resgatar ou recomprar as ações ordinárias emitidas em razão da incorporação ou fusão, estando impedida de celebrar qualquer acordo para beneficio dos antigos acionistas e, durante pelo menos 2 anos, não está autorizada a vender parcela significativa dos ativos das empresas que se reuniram.
   Veja também MERGER.

PORTFOLIO (*Portfólio, carteira de títulos, carteira de investimentos*). Carteira de títulos que contém ações, obrigações, commodities, investimentos em imóveis, investimentos de títulos de liquidez imediata (case EQUIVALENT) ou outros ativos de um investidor pessoa fisica ou investidor institucional. A finalidade de um portfólio é reduzir o risco por meio da diversificação. *Veja também* PORTFOLIO BETA SCORE e PORTFOLIO THEORY.

PORTFOLIO BETA SCORE. Volatilidade (VOLATILITY) relativa de um determinado portfólio de valores mobiliários, apurada de forma genérica a partir dos coeficientes beta (BETA) dos valores que o compõem. O coeficiente beta mede a volatilidade de uma ação em relação ao mercado como um todo e é representado por um índice como o Standard & Poor's 500. Quando o beta é 1, isso significa que a ação apresenta volatilidade quase igual à do mercado.

PORTFOLIO INCOME. *Veja* INVESTMENT INCOME.

PORTFOLIO INSURANCE (*Seguro de portfólio*). Emprego, pelo administrador de um portfólio (PORTFOLIO MANAGER), de futuros de índices de ações (STOCK FUTURES INDEX) para proteger os portfólios de ações contra quedas no mercado. Em vez de vender as ações quando o preço se retrai, os administradores do portfólio vendem o índice futuro; se o mercado continuar em queda, eles recompram o índice a preços mais baixos, usando o ganho para compensar as perdas no portfólio. A incapacidade dos mercados, na Segunda-Feira Negra (BLACK MONDAY), de processar eficientemente uma quantidade maciça de ações e a posterior introdução de medidas para interrupção de operações (cIRCUIT BREAKERS) quase puseram fim a essa técnica de redução de riscos. *Veja também* PROGRAM TRADING.

PORTFOLIO MANAGER (*Administrador de portfólio*). Profissional responsável pelo portfólio (PoRTFOLIo) de uma pessoa fisica ou de um investidor institucional (INSTITUTIONAL INVESTOR). Também chamado

gerenciador de recursos (*money manager*) ou conselheiro de investi-mentos (INVESTMENT COUNSEL) — no caso de serviço personalizado. Um administrador de portfólio pode trabalhar para um fundo mútuo, um fundo de aposentadoria, um plano de participação em lucros, um departamento bancário de truste ou uma companhia de seguros. Recebe honorários, tendo a responsabilidade fiduciária de administrar cautelosamente os ativos e escolher quais deles — ações, obrigações, investi-mentos de liquidez imediata (CASH EQUIVALENTE), imóveis ou outros tipos de ativo — oferecem melhores oportunidades de lucro em determinada época. *Veja também* PORTFOLIO e PRUDENT-MAN ROLE.

PORTFOLIO THEORY (*Teoria do portfólio*). Procedimento sofisticado para decisões de investimento que permite a um investidor classificar, avaliar e controlar o tipo e o montante de risco e rentabilidade esperados; também chamado *teoria da administração do portfólio* ou *teoria do moderno portfólio*. Um aspecto essencial dessa teoria é a avaliação da relação risco/retomo e a suposição de que os investidores devem ser compensados por assumir riscos. A teoria do portfólio diverge da análise tradicional de valores mobiliários ao deixar de enfatizar a análise das características de cada investimento individual-mente considerado e concentrar o enfoque nas relações estatísticas entre os valores mobiliários individuais que compõem o portfólio total. São quatro as etapas básicas da teoria: *avaliação do valor mobiliário* — descrição de um universo de ativos em termos de retomo e risco esperados; *decisão sobre a alocação dos ativos* — determinação de como os ativos deverão se distribuir entre as diversas classes de investimentos, como por exemplo ações ou títulos de dívida; *otimização do portfólio* — reconciliação entre o risco e retomo ao selecionar os valores mobiliários a serem incluídos, como por exemplo determinar qual carteira de ações oferece o melhor retomo para um determinado nível de risco esperado; e *avaliação de desempenho* — divisão do desempenho de cada ação (risco) em classificação relativa a mercado (sistemática) e classificação relativa a valores mobiliários/setor econômico (residual).

POSITION (*Posição*).
Atividade bancária: saldo líquido em moeda estrangeira de um banco.
Finanças: condição financeira de uma empresa.
Investimentos:

1. Participação de um investidor em um determinado valor mobiliário ou mercado. Uma posição comprada (LONG POSITION) equivale à quantidade de ações de propriedade de um dealer ou investidor; uma posição vendida (SHORT POSITION) equivale à quantidade de ações devidas por um dealer ou investidor. As posições compradas de um dealer constituem seu *estoque de valores.*
2. Como verbo, significa assumir uma posição comprada ou vendida em uma ação.

POSITION BUILDING (*Construir uma* posição). Processo de aquisição de ações para acumular uma posição comprada (LONG POSITION) ou vender ações para acumular uma posição vendida (SHORT POSITION). Os grandes investidores institucionais que desejam construir ampla posição em um determinado valor realizam aquisições ou vendas espaçadas para evitar pressionar os preços do valor mobiliário em questão.

POSITION LIMIT (*Limite de posição*).

Commodities: número de contratos que podem ser adquiridos em uma commodity específica antes que um especulador seja classificado como um "large trader". Os grandes negociantes estão sujeitos a uma supervisão especial por parte da Comissão Reguladora de Operações a Futuro com Commodities (COMMODITIES FUTURES TRADING COMMISSION — CFTC) e das bolsas, e o número de contratos que podem acrescentar a suas posições é limitado. O limite de posição varia de acordo com o tipo de commodity.

Opções: número máximo de contratos de opção (OPTION) com registro em bolsa que podem ser detidos ou controlados por um único investidor ou por um grupo de investidores agindo em conjunto sobre o mesmo valor mobiliário subjacente. O limite atual é de 2.000 contratos no mesmo lado do mercado (por exemplo, opções de compra cobertas e opções de venda a descoberto encontram-se no mesmo lado do mercado); aplica-se a todas as datas de vencimento.

POSITION TRADER (*Investidor em posições*). Investidor cuja técnica de investimento está centrada em operações de longo prazo — de 6 meses a 1 ano. Com experiência de mercado, informação e capital acima da média, esses investidores resistem às altas e baixas de preço até a data de entrega, a não ser que fatos drásticos adversos venham a ameaçar suas posições. Diferente dos especuladores, e mais na linha dos subscritores de seguro, os investidores em posições esperam obter lucro a longo prazo com base em riscos calculados, em vez de realizar investimentos meramente especulativos.

POSITIVE CARRY (*Carregamento positivo*). Situação em que o custo do financiamento de valores mobiliários é menor que a rentabilidade sobre os valores. Por exemplo, se um título de renda fixa igual a 13% é comprado com um empréstimo cujos juros são de 11%, diz-se que o título tem um carregamento positivo. A situação oposta é chamada carregamento negativo (NEGATIVE LARRY).

POSITIVE YIELD CURVE (*Curva de rentabilidade positiva*). Situação em que as taxas de juros são mais altas para títulos de divida a longo prazo que para títulos de dívida a curto prazo de mesma qualidade. Por exemplo, a curva de rentabilidade é positiva quando obrigações do Tesouro com prazo igual a 20 anos apresentam rentabilidade da ordem de 14% e as letras do Tesouro com prazo de 3 meses registram 10% de

rentabilidade. Tal situação é comum, uma vez que o investidor que compromete seus recursos por um período mais longo assume risco maior e geralmente deve ser compensado por maior rentabilidade. Quando as taxas de juros a curto prazo atingem níveis superiores às de longo prazo, a curva de rentabilidade é negativa (NEGATIVE YIELD cuRVE).

CURVA DE RENTABILIDADE POSITIVA

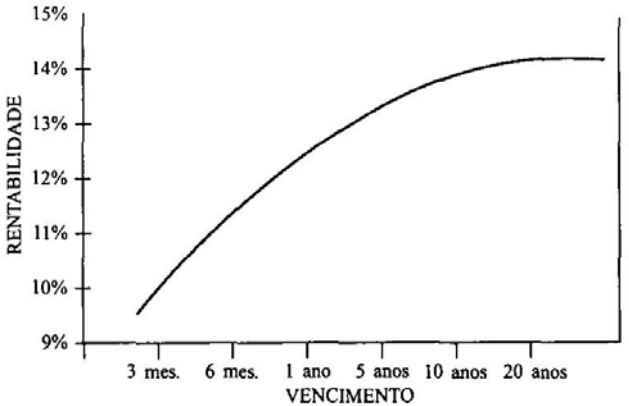

POST (*Lançar, posto*).
Contabilidade: transferir do livro diário para o livro-razão informações financeiras detalhadas na ordem cronológica em que foram geradas. Os bancos lançam os depósitos e os saques em conta corrente em um livro-razão e em seguida resumem essas operações no extrato bancário mensal.
Investimentos: local em forma de ferradura na Bolsa de Valores de Nova York onde especialistas negociam valores mobiliários específicos. Os preços de oferta de compra e de venda das ações ali negociadas são exibidos em telas de vídeo. Também conhecido cómo *posto de negociações* (*" trading post"*).

POT. Termo usado no segmento de subscrição de valores para indicar a parte de uma emissão de ações ou obrigações devolvida à instituição administradora da subscrição (MANAGING UNDERWRITER) pelos bancos de investimento participantes com a finalidade de facilitar as vendas aos investidores institucionais (INSTITUTIONAL INVESTORS). As instituições que compram dessa forma indicam a quem devem ser creditadas as vendas realizadas. *Veja também* RETENTION.

POT IS CLEAN. Anúncio da instituição administradora da subscrição (MANAGING UNDERWRITER) aos membros do grupo de subscrição de que está esgotada a parcela da emissão de ações ou obrigações separadas para facilitar as vendas institucionais.

POWER OF ATTORNEY (*Procuração*).

Em geral: documento escrito que autoriza uma determinada pessoa a agir em nome do outorgante. Deve ser testemunhado por notário público ou pessoa com poderes equivalentes e pode outorgar *plenos poderes ou poderes limitados.* Esse documento toma-se sem efeito quando da morte do outorgante.

Investimentos: uma *procuração que outorga plenos poderes* pode, por exemplo, permitir a transferência de ativos entre contas de corretoras e de bancos. Por outro lado, uma *procuração que contemple poderes limitados* somente permitirá transações dentro de uma única conta. Por exemplo, um corretor com uma procuração com poderes limitados poderá comprar e vender valores em um conta mas não transferi-los. Esse tipo de conta é denominado conta discricionária (DISCRETIONARY ACCOUNT). *Veja também* DISCRETIONARY ORDER; PROXY e STOCK POWER.

PRECEDENCE (*Precedência*). Prioridade de uma ordem no pregão da bolsa, de acordo com as regras de proteção ao sistema de leilão de duplo pregão (DOUBLE-AUCTION SYSTEM). Basicamente as regras estabelecem que a oferta de compra de maior valor e a oferta de venda de menor valor gozam de precedência sobre as outras ofertas de compra e de venda; que a primeira oferta de compra ou primeira de venda a um determinado valor gozam de precedência sobre as demais de compra e de venda de igual valor; e que o tamanho da ordem determina a precedência daí em diante, ou seja, as maiores ordens gozam de prioridade sobre as menores. Quando duas ordens de igual tamanho devem competir pela mesma quantidade depois de preenchida uma das ofertas de compra, o impasse será resolvido por sorteio. *Veja também* MATCHED AND LOST. De acordo com as regras das bolsas, as ordens do público têm precedência sobre as ordens dos membros do pregão que negociam em nome próprio. *Veja também* OFF-FLOOR ORDER e ON-FLOOR ORDER.

PRECOMPUTE (*Precomputação*). Em empréstimos para pagamento em parcelas, são métodos de cobrança de juros por meio dos quais o montante total dos juros anuais é deduzido do valor nominal do empréstimo na data em que os recursos do empréstimo são desembolsados ou é acrescentado ao montante total a ser repago em parcelas iguais. Em ambos os casos, a taxa efetiva (EFFECTIVE RATE) cobrada do mutuário é superior à taxa anual utilizada para cômputo. As leis federais norte-americanas sobre transparência das condições de crédito ao consumidor exigem que as taxas anuais efetivas sejam expressas em termos de juros simples (SIMPLE INTEREST).

PREEMPTIVE RIGHT (*Direito de preferência*). Direito que assegura aos acionistas a oportunidade de adquirir ações de uma nova emissão (NEW ISSUE) antes de qualquer oferta a terceiros não acionistas. A medida visa proteger os acionistas contra a diluição de valor e de controle quando se emitem novas ações. Embora 48 estados norte-americanos

tenham leis que contemplam o direito de preferência, a maioria deles também permite que as sociedades paguem aos acionistas para que estes renunciem a seus direitos de preferência ou estabeleçam em seus estatutos que o direito de preferência é eficaz e válido somente quando estabelecido no estatuto social da companhia. Conseqüentemente, tal direito constitui mais uma exceção que uma regra. Quando ocorre, o procedimento normal é que cada acionista receba, antes da nova emissão, um bônus de subscrição (suBSCRIPTION wARRANT) indicando quantas novas ações cada acionista terá direito de adquirir — geralmente na proporção das ações possuídas anteriormente. Como essas novas ações geralmente têm preço de subscrição inferior ao de mercado, há um incentivo financeiro para que os acionistas exerçam seu direito de preferência. *Veja também* SUBSCRIPTION RIGHT.

PREFERENCE ITEM. *Veja* TAX PREFERENCE ITEM.

PREFERENCE SHARES. *Veja* PRIOR-PREFERRED STOCK.

PREFERRED DIVIDEND COVERAGE (*Cobertura dos dividendos preferenciais*). Resultado líquido, deduzidos os juros e impostos (mas antes da dedução dos dividendos pagos às ações ordinárias), dividido pela soma em dólar dos dividendos preferenciais. O resultado demonstra quantas vezes o dispêndio com dividendos preferenciais é coberto pelos resultados correntes.

PREFERRED STOCK (*Ações preferenciais, capital preferencial*). Classe de capital social (CAPITAI, STOCK) que paga dividendos a uma taxa estabelecida e goza de preferência sobre as ações ordinárias no paga-mento de dividendos e no reembolso do capital. Geralmente as ações preferenciais não têm direito a voto.

A maior parte das ações preferenciais têm direito a dividendo cumulativo; se não forem declarados (não pagos por qualquer motivo), os dividendos se acumulam e devem ser pagos antes dos dividendos gerados por ações ordinárias. Um dividendo não declarado (PASSED DIVIDEND) de uma ação preferencial sem direito a dividendo cumulativo geralmente não pode ser recuperado. Uma ação preferencial com direito aos dividendos remanescentes (PARTICIPATINO PREFERRED STOCK) concede a seus titulares e aos titulares de ações ordinárias o direito a dividendos adicionais, ao contrário de uma ação preferencial sem tal direito aos dividendos remanescentes, que se limita ao dividendo estipulado. Uma ação preferencial com taxa ajustável paga um dividendo ajustado, em geral trimestralmente, com base nas alterações das taxas das letras do Tesouro ou outras taxas estabelecidas pelo mercado financeiro. As ações preferenciais conversíveis podem ser trocadas por uma quantidade determinada de ações ordinárias e, portanto, tendem a apresentar maior volatilidade (VOLATITY) que as ações preferenciais não conversíveis, cujo comportamento se assemelha mais a um título de

renda fixa. *Veja também* CONVERTIBLE; CUMULATIVE PREFERRED; PARTICIPATING PREFERRED; PIK (PAYMENT-IN-KIND) SECURITIES e PRIOR-PREFERRED STOCK.

PREFERRED STOCK RATIO (*Quociente de capital preferencial*). Ação preferencial (PREFERRED *STOCK*) ao valor ao par (PAR) dividida pela capitalização total (CAPITALIZATION); o resultado é a porcentagem da capitalização — títulos e patrimônio líquido — representada por ações preferenciais.

PRELIMINARY PROSPECTUS (*Prospecto preliminar*). Primeiro documento publicado pelo subscritor de uma nova emissão (NEW ISSUE) e dirigido aos possíveis investidores. Apresenta detalhes financeiros sobre a emissão mas não contém todas as informações que aparecerão no prospecto final ou legal; algumas partes do documento estão sujeitas a alterações antes da emissão do prospecto final. Esse é popularmente conhecido como *"red herring"* porque algumas partes da capa do prospecto preliminar são impressas em tinta vermelha.

PREMIUM (*Prêmio, ágio*).

Em geral: pagamento extra, geralmente a título de incentivo.

Obrigações:

1. Quantia que excede o valor nominal (PAR) na venda de uma obrigação. Por exemplo, uma obrigação cujo valor nominal é $1.000 gera um prêmio de $100 quando negociada a $1.100.0 mesmo se aplica a uma ação preferencial. *Veja também* PREMIUM BOND; PREMIUM OVER BOND VALUE e PREMIUM OVER CONVERSION VALUE.
2. Quantia pela qual o preço de resgate (REDEMPTION PRICE) para o emissor excede o valor nominal quando uma obrigação é resgatada. *Veja também* CALL PREMIUM.

Seguro: remuneração paga a uma companhia de seguros em contrapartida à proteção obtida pelo seguro. O termo é também usado para designar pagamentos simples ou múltiplos destinados a um fundo de anuidade (ANNUITY).

Opções: preço que um comprador de uma opção de compra ou de venda deve ao vendedor (lançador) da opção em razão do contrato de opção. O prêmio é determinado pelas forças de oferta e procura do mercado. *Veja também* OPTION e PREMIUM INCOME.

Ações:

1. Quantia ocasionalmente paga por um vendedor a descoberto em razão do empréstimo de ações para a realização da entrega de uma venda a descoberto (*SHORT SALE*).
2. Quantia pela qual o preço de uma ação ultrapassa o preço de outras ações comparáveis. Por exemplo, os analistas de valores podem dizer que as ações da companhia XYZ Foods estão sendo vendidas com prêmio de 15% em relação às de outra companhia de produtos

alimentícios — um sinal de que são mais valorizadas pelos investi-dores que outras ações similares. Entretanto isso não indica necessariamente que a ação esteja sendo negociada acima do preço. Na verdade, pode indicar que o público investidor começa a reconhecer seu potencial de mercado e as probabilidades de aumento de seu preço. De modo semelhante, os analistas podem comentar que a indústria alimentícia esteja vendendo a um prêmio de 20% em relação ao Índice S & P 500, indicando a força relativa do preço dessa indústria em relação ao mercado em geral.

3. Em novas emissões, é a quantia pela qual o preço de negociação das ações ultrapassa o preço de oferta (OFFERING PRicE).
4. Quantia acima do preço de mercado paga em uma oferta pública para aquisição de ações. *Veja também* PREMIUM RAID.

PREMIUM BOND (*Obrigação com prêmio*). Título com preço de venda acima do valor nominal ou do valor de resgate. Por exemplo, um título cujo valor nominal é $1.000 configuraria uma obrigação com prêmio se fosse vendido a $1.050. Esse preço não inclui quaisquer juros acumulados (ACCRUED INTEREST) devidos por ocasião da compra do título. Quando uma obrigação com prêmio é resgatada antes do venci-mento, os portadores dos títulos geralmente recebem uma quantia superior ao valor nominal do título, muito embora no resgate (CALC) tal quantia possa ser inferior ao valor de mercado do título.

PREMIUM INCOME (*Receita de prêmio*). Quantia recebida por um investidor que lança uma opção de venda (PUT OPTION) ou de compra (CALL OPTION). Um investidor recebe uma receita de prêmio quando lança uma opção coberta (cOVERED OPTION) — caso possua a ação-objeto — ou quando lança uma opção descoberta (NAKED OPTION) —, quando não tem a posse da ação-objeto. Um investidor que vende opções para auferir uma receita de prêmio não espera grandes altas (no caso de uma opção de compra) ou grandes baixas (no caso de uma opção de venda) no preço da ação-objeto.

PREMIUM OVER BOND VALUE (*Prêmio sobre o valor do título*). Diferença a maior entre o valor de mercado de um valor mobiliário conversível (CONVERTIBLE) e o preço pelo qual um título de dívida sem a característica de convertibilidade da mesma emitente seria negociado no mesmo mercado. Um valor mobiliário conversível, por exemplo, em ações ordinárias será normalmente negociado com um prêmio (PREMiuM) sobre seu valor ordinário, uma vez que os investidores apreciam a característica da convertibilidade. Quanto maior o preço de mercado da ação da emitente em relação ao preço de conversão do valor mobiliário, maior será o prêmio, refletindo a tendência do investidor de considerar essa modalidade de instrumento antes como um título patrimonial que como um título de dívida. Quando o preço da ação recua para níveis próximos ou inferiores ao preço de conversão, os

investidores tendem a considerar o valor não mais como uma ação e sim como um título de dívida, e o prêmio, em conseqüência, diminui ou até desaparece. Entre os outros fatores que afetam os preços dos valores conversíveis incluem-se: custos de transação mais baixos em relação a tais valores que os incorridos na compra direta de ações, um atrativo que exerce pressão altista sobre o prêmio; a demanda das companhias de seguro e de outros investidores institucionais sujeitos a restrições legais quanto a seus investimentos diretos em ações ordinárias e que, através de valores conversíveis, podem obter as participações patrimoniais que desejam; o período para conversão — quanto mais longo maior será o prêmio; e dividendos substanciais sobre as ações ordinárias da emitente — fator que aumenta a demanda por ações ordinárias em detrimento de valores conversíveis e, conseqüentemente, provoca pressão baixista.
Veja também PREMIUM OVER CONVERSION VALUE.

PREMIUM OVER CONVERSION VALUE (*Prêmio sobre o valor de conversão*). Quantia pela qual o preço de mercado (MARKET PRICE) de uma ação preferencial conversível (CONVERTIBLE) ou de um título conversível ultrapassa o preço de conversão. Os valores conversíveis (CVs) geralmente são vendidos com um ágio ou prêmio (PREMIUM) em virtude de dois motivos básicos: (1) se o valor conversível é um instrumento de dívida, o valor desse título — definido como o preço ao qual um instrumento sem característica de convertibilidade da mesma companhia seria negociado no mesmo mercado — será o valor mais baixo que um CV pode atingir, representando portanto uma proteção contra riscos de baixa (DOWNSIDE RIsK), ao qual se confere um valor no mercado, geralmente acompanhando a volatilidade (v0LATILITY) das ações ordinárias; e (2) os investidores conferem um valor ao privilégio de conversão, uma vez que podem julgar rentável uma futura conversão desses valores.

Em níveis de preço relativamente altos para ações ordinárias, um valor mobiliário conversível tende a ser negociado pelo preço das ações ordinárias equivalentes e o valor de conversão torna-se insignificante. Isso ocorre porque os investidores estariam negociando o valor mobiliário como uma ação ordinária e não como um instrumento de dívida, e também porque a conversão seria preferível ao resgate caso isso viesse a ocorrer. Por outro lado, quando o valor de mercado do valor conversível estiver próximo ao valor dos instrumentos de dívida assemelha-dos, a característica de convertibilidade será pouco apreciada e o valor mobiliário é considerado antes como um instrumento de dívida. E nesta hipótese que o prêmio de conversão (CONVERSION PREMIUM) atinge seu preço máximo. O prêmio de conversão é, até certo ponto, influenciado pelos custos da transação, pelas restrições aos investimentos das companhias de seguro, pelo prazo para o exercício *da* opção (OPTION) de conversão e pela dimensão dos dividendos.
Veja também PREMIUM OVER BOND VALUE.

PREMIUM RAID. Tentativa inesperada de aquisição de uma posição acionária em uma companhia, oferecendo aos titulares das ações uma quantia — ou prêmio — sobre seu valor de mercado. A expressão denota sempre uma tentativa de aquisição de controle da companhia e não apenas a realização de investimento. As tentativas de aquisição de controle são regulamentadas por leis federais que exigem que os compradores potenciais revelem suas intenções. Veja também TENDER OFFER e WILLIAMS ACT.

PRENUPTIAL CONTRACT (*Pacto antenupcial*). Acordo entre futuros cônjuges que estabelece o gerenciamento dos assuntos financeiros do casal na vigência do matrimônio e em caso de divórcio. Pode incluir a realização de seguros, decisões sobre investimentos em imóveis e valores mobiliários e direitos sucessórios. Os termos e condições desses acordos podem não ser aceitos em juízo.

PREPAYMENT (*Pagamento antecipado*).
Em geral: pagamento de uma dívida antes de seu vencimento.
Contabilidade: despesa para obtenção de um beneficio futuro que é registrada na conta de ativos do balanço patrimonial (BALANCE SHEET) sob o título despesa diferida (DEFERRED CHARGE) e computada no período a que competir e não no do pagamento. Por exemplo, um aluguel pago antecipadamente é contabilizado primeiramente como um ativo e em seguida debitado à conta de despesas à medida que ocorrem os vencimentos mensais.
Atividade bancária: pagamento de um empréstimo antes de seu vencimento. Alguns empréstimos (principalmente hipotecários) incluem uma cláusula de liquidação antecipada que permite liquidação em qualquer data sem a aplicação de multas, enquanto outros contratos determinam o pagamento de uma comissão para liquidação antes do vencimento.
Crédito a prestação: efetuar pagamentos antes das respectivas datas de vencimento. Veja também RULE OF THE 78'S.
Valores mobiliários: pagar ao vendedor de um valor mobiliário antes da data de liquidação.
Tributos: pagar tributos antecipadamente; por exemplo, ter o beneficio de deduzir impostos estaduais e municipais de um imposto de renda federal no ano fiscal corrente em vez de no exercício subseqüente.

PREPAYMENT PENALTY (*Multa por pagamento antecipado*). Quantia paga a um banco, por um mutuário, quando se liquidam empréstimos ou hipotecas que não incluem cláusula de pagamento antes da data de vencimento estabelecida.

PREREFUNDING (*Pré-financiamento*). Procedimento por meio do qual o emissor de um título lança um segundo instrumento para resgatar

o primeiro na primeira data fixada para o resgate (CALC). O resultado da venda do segundo título é investido, geralmente em títulos do Tesouro com vencimento na primeira data de resgate estabelecida na emissão do primeiro título. Diz-se que os primeiros títulos estão pré-financiados depois que a operação tenha ocorrido. As emitentes costumam pré-financiar seus títulos em épocas de taxas de juros baixas, com o objetivo de reduzir os custos financeiros dos juros. *Veja também* ADVANCE REFUNDING; REFUNDING e REFUNDING ESCROW DEPOSITS (REDS).

PRESALE ORDER (*Ordem de venda antecipada*). Ordem de compra de parte de uma nova emissão de obrigações municipais (MUNICIPAL BONDS) aceita pela instituição administradora do consórcio (SYNDICATE MANAGER) antes do anúncio do preço e da taxa do cupom (couroN) e antes da oferta pública oficial (PUBLIC OFFERING). As obrigações municipais estão dispensadas das exigências de registro e de outras normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que proíbem a venda de títulos privados antes da oferta pública.
Veja também PRESOLD ISSUE.

PRESENT VALUE (*Valor presente*). Valor presente de um pagamento, ou série de pagamentos futuros, descontado segundo uma taxa apropriada de juros compostos — ou taxa de desconto. Por exemplo, o valor presente de $100 a ser recebido em 10 anos é aproximadamente $38,50, aplicando-se uma taxa de desconto equivalente a 10% de juros compostos anualmente.

O método do valor presente, também chamado de método do fluxo de caixa descontado (DISCOUNTED CASH FLOW), é muito usado em finanças societárias para determinar o retomo sobre um projeto de investimento de capital (CAPITAL INVESTMENT). Na área de investimentos em valores mobiliários, esse método é utilizado para determinar que quantia deve ser investida no presente para resultar em determinada soma em data futura. Os cálculos do valor presente tomam-se mais fáceis quando se usam as tabelas de valor presente, que são tabelas de juros compostos invertidas. Também chamado *valor temporal da moeda* (*time value of money*).

PRESIDENT (*Presidente*). Posto mais alto em uma companhia depois do presidente do conselho de administração (CHAIRMAN OF THE BOARD), a não ser que o título de diretor executivo (CHIEF EXECUTIVE OFFICER — CEO) seja usado; nesse caso o administrador cujo título seja o de presidente pode ser mais importante que o presidente do conselho de administração. O presidente é eleito pelo conselho de administração (BOARD OF DIRECTORS) e a ele se reporta diretamente. Em companhias menores, o presidente é geralmente o CEO, com autoridade sobre os outros diretores em questões que envolvem a administração diária e decisões sobre a política da empresa. Em grandes companhias, o presidente do conselho de administração normalmente acumula o cargo

de CEO, desempenhando o diretor operacional (cHIEF OPERATING OFFICER) as funções de presidente responsável pelo pessoal e pela administração diária.

PRESIDENTIAL ELECTION CYCLE THEORY (*Teoria do ciclo da eleição presidencial*). Teoria formulada por conselheiros financeiros segundo a qual os grandes movimentos do mercado acionário podem ser previstos com base no ciclo de 4 anos da eleição presidencial. De acordo com essa teoria, as ações sofrem queda logo após a eleição de um presidente, quando o chefe da nação toma medidas duras e impopulares para reduzir a inflação, os gastos do governo e o déficit público. Durante os 2 anos seguintes poderá haver um aumento de impostos e a economia entrar em recessão. Por volta da metade do mandato, as ações começarão a subir, prevendo a recuperação econômica que o presidente espera por ocasião da nova eleição. O ciclo então se repete com a eleição de um novo presidente ou reeleição do titular do executivo. Essa teoria funcionou admiravelmente bem desde o final dos anos 60 até meados dos anos 80.

PRESOLD ISSUE (*Emissão vendida antecipadamente*). Emissão de obrigações municipais (MUNICIPAL BONDS) ou obrigações do governo totalmente vendidas antes que o preço ou a rentabilidade sejam anunciados publicamente. As emissões de títulos privados, que devem ser oferecidas ao público acompanhadas de uma declaração de registro junto à Comissão de Valores Mobiliários, não podem ser legalmente vendidas antecipadamente. *Veja também* PRESALE ORDER.

PRETAX EARNINGS OR PROFITS (*Receitas ou lucros antes da tributação*). Receita líquida (NET INCOME) — ganhos ou lucros — antes da incidência do imposto de renda federal.

PRETAX RATE OF RETURN (*Taxa de rentabilidade antes da tributação*). Rentabilidade ou ganhos de capital sobre um determinado valor mobiliário antes de se considerar a situação tributária de uma pessoa. *Veja também* RATE OF RETURN.

PRICE CHANCE (*Alteração no preço*). Aumento ou queda líquida do preço de um valor mobiliário no fechamento de uma sessão, comparado ao preço de fechamento (CLOSING PRICE) da sessão anterior. Uma ação que registrou um aumento de $2 aparecerá como +2 na seção dos jornais dedicada à cotação de ações. Uma ação com queda de $2 aparecerá como -2. A média das alterações no preço para grupos de valores mobiliários de acordo com os indicadores de preço, como a Média Industrial Dow Jones e o Índice S & P 500, é calculada com base em todas as alterações de preços ocorridas nos componentes da média ou do índice.

PRICEIEARNINGS RATIO (PIE) (*Relação preço/rendimento*). Preço de uma ação dividido pelo rendimento por ação. Pode ser calculada

utilizando os ganhos referentes ao ano mais recente (denominada preço/ rendimento comparativa) ou as previsões de um analista para ganhos no próximo ano (denominada preço/rendimento projetada). A relação preço/rendimento comparativa é registrada nos jornais diários junto ao preço de uma ação. Por exemplo, uma ação que está sendo negociada a $20 e conferiu um lucro de $1 no ano passado apresenta uma relação preço/rendimento comparativa de 20. Se as previsões de lucro dessa ação para o próximo ano são de $2, então a relação preço/rendimento projetada será de 10.

A relação preço/rendimento, também denominada *múltipla*, dá aos investidores uma idéia de quanto está sendo pago pela capacidade de uma empresa de gerar lucros. Quanto maior a relação preço/rendimento, mais os investidores estarão pagando e conseqüentemente maior será a expectativa de rentabilidade. As ações cuja relação preço/rendimento é alta, ou seja, com múltiplos acima de 20, são geralmente de companhias novas, em ritmo de crescimento rápido. As negociações com esse tipo de ação envolvem riscos mais altos que as ações com baixa relação preço/rendimento. As ações cuja relação preço/rendimento é baixa são geralmente ações de setores de crescimento lento ou já maduras, impopulares entre os investidores ou ações de primeira linha (BLUE CHIPS) de companhias sólidas com longo histórico de aumento de lucros e pagamento de dividendos. Em geral, as ações cuja relação preço/ rendimento é baixa registram rentabilidade mais elevada que aquelas com alta relação preço/rendimento, que geralmente não pagam quais-quer dividendos.

PRICE GAP (*Hiato de preço*). Termo usado quando o preço de uma ação sobe vertiginosamente ou despenca em relação à faixa de negociação anterior sem passar por preços intermediários. Por exemplo, uma ação pode subir a partir de um preço de fechamento igual a $20, atingindo uma faixa de negociação entre $18—$20 em um determinado dia e abrir o dia seguinte na faixa dos $22—$24 em virtude de uma oferta de aquisição de controle. Pode também ocorrer que uma companhia cujos lucros se apresentam inferiores aos previstos veja suas ações recuarem de uma faixa entre $18—$20 para $13—$15 sem sequer passar por preços intermediários. Os analistas técnicos consideram os hiatos de preço como movimentos significativos, registrando-os nos gráficos, porque freqüentemente são indicativos de posições supercompradas (OVERBOUGHT) ou supervendidas (OVERSOLD).

PRICE LIMIT. *Veja* LIMIT PRICE.

PRICE RANGE (*Faixa de preço*). Faixa de preço alto/baixo dentro da qual uma ação foi negociada durante um determinado período. Os jornais diários publicam a faixa de preço de uma ação pelo período das últimas 52 semanas. A maioria dos relatórios anuais das companhias exibe a faixa de preço de uma ação para o ano fiscal (FISCAL YEAR) considerado.

PRICE SPREAD (*Spread de preço*). Estratégia de negociação com opções (OPTIONS) em que um investidor compra e vende simultaneamente 2 opções que cobrem o mesmo valor mobiliário, com as mesmas datas de vencimento mas a diferentes preços de exercício. Por exemplo, um investidor poderia comprar uma opção de compra de XYZ maio 100 e vender uma opção de compra de XYZ maio 90.

PRICE SUPPORT (*Preço mínimo*). Preço mínimo estabelecido pelo governo para auxiliar os produtores rurais ou outros. Por exemplo, o governo garante aos plantadores de cana um preço mínimo para o açúcar, cobrindo a diferença se o preço de mercado recuar para um nível abaixo do estabelecido. *Veja também* PARITY PRICE.

PRICE-WEIGHTED INDEX (*Índice ponderado do preço*). Índice em que as ações componentes são ponderadas de acordo com seu preço. Portanto, as ações com preços mais altos exercem maior efeito percentual sobre o índice que as ações com preços mais baixos. Ultimamente, o uso de índices ponderados de preço abriu caminho para a utilização do índice ponderado do valor de mercado (MARKET-VALUE WEIOHTED INDEXES).

PRICEY (*Oferta irreal*). Termo aplicado a uma oferta de compra irrealisticamente baixa ou oferta de venda irrealisticamente alta. Se uma ação está sendo negociada a $15, uma oferta irreal de compra poderia ser de $10 por ação e uma oferta irreal de venda seria, por exemplo, $20 por ação.

PRIMARY DEALER (*Dealer primário*). Uma das aproximadamente três dezenas de bancos e dealers autorizados a comprar ou vender valores mobiliários do governo em operações diretas junto ao Banco da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK) de Nova York, na execução das operações no mercado aberto (OPEN MARKET OPERATIONS) do Sistema da Reserva Federal (Fed). Tais dealers devem estar qualificados em termos de reputação, idoneidade e adequação de equipe e instalações.

PRIMARY DISTRIBUTION (*Distribuição primária*). Venda de uma emissão nova de ações ou obrigações que se distingue de uma distribuição secundária (SECONDARY DISTRIBUTION) envolvendo ações anteriormente emitidas. Todas as emissões de obrigações são distribuições primárias. Também chamada oferta primária (*primary offering*), mas não devendo se confundir com oferta pública inicial (*initial public offering*), que se refere à primeira distribuição do capital de uma empresa ao público.

PRIMARY EARNINGS PER (COMMON) SHARE (*Rendimento primário por ação — ordinária*). Rendimento disponível para ações ordinárias (que normalmente consiste em rendimento líquido depois de descontados os tributos e dividendos de ações preferenciais), dividido

pelo número de ações ordinárias em circulação. A cifra contrasta com os rendimentos por ação depois da diluição (DILUTION), que presume que os direitos de conversão e opções de subscrição foram exercidos e os valores mobiliários passíveis de conversão em outros valores mobiliários foram convertidos. *Veja também* CONVERTIBLE; FULLY DILUTED EARNINGS PER (COMMON) SHARE e SUBSCRIPTION WARRANT.

PRIMARY MARKET (*Mercado primário*). Mercado para emissões novas de valores mobiliários que se distingue do mercado secundário (SECONDARY MARKET), em que valores mobiliários anteriormente emiti-dos são comprados e vendidos. O termo também se aplica a leilões de títulos do governo e mercado original de negociação de contratos de opção e futuro.

PRIME.

Atividade bancária: *veja* PRIME RATE.

Investimentos: sigla que corresponde *a Prescribed Right to Income and Maximum Equity*. A PRIME é um truste de investimento dividido em quotas (UNIT INVESTMENT TRUST), patrocinado pela Americus Shareowner Service Corporation, que separa a parte correspondente ao rendimento de uma ação de seu potencial de valorização. A parte que produz rendimento é chamada PRIME, e o potencial de valorização é chamado SCORE (uma sigla que corresponde a *Special Claim on Residual Eguity*). A PRIME e o SCORE juntos formam uma quota do truste de investimento, conhecida pela sigla USIT (*unit share investment trust*). Tanto a PRIME como o SCORE são negociados na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange — NYSE).

A primeira versão dessa unidade nasceu com as ações da American Telephone and Telegraph no final de 1983, porque a AT&T estava sob um processo de alienação de ativos. As unidades PRIME davam a seus detentores o direito à receita de dividendos que um detentor de uma ação da antiga AT&T teria recebido, mais participação proporcional nos dividendos das sete companhias operativas regionais que resultaram da cisão da AT&T. Os detentores de PRIME também receberam toda a valorização (APPRECIATION) das ações até o limite equivalente a $75 por ação. Os detentores de SCORES receberam toda a valorização acima de $75, mas nenhuma receita de dividendos.

Essa unidade fiduciária permite aos investidores que procuram obter rendimentos de uma ação maximizar suas receitas de dividendos e aos investidores que desejam obter ganhos de capital conseguir uma maior alavancagem para atingi-los. *Veja também* CAPITAL GAIN.

PRIME PAPER (*Papel de primeira linha*). Instrumento negociável de curto prazo (COMMERCIAL PAPER) da mais alta qualidade, conforme classificação da Moody's Investor's Service e outras agências de classificação. O papel de primeira linha goza de classificação de crédito (INVESTMENT GRADE) e, portanto, as instituições com responsabilidade

fiduciária (FIDUCIARY) podem nele investir. A Moody's classifica os papéis de primeira linha em três categorias:

P-1: Mais alta qualidade
P-2: Maior qualidade
P-3: Alta qualidade

Os instrumentos negociáveis de curto prazo abaixo de P-3 não são considerados de primeira linha.

PRIME RATE (*Taxa preferencial de juros*). Taxa de juros bancária cobrada dos clientes com as melhores avaliações de crédito. E determinada pelas forças de mercado que afetam o custo dos recursos de um banco e pelas taxas aceitáveis pelos tomadores de empréstimos. A taxa preferencial de juros tende a se tomar padrão em todo o setor bancário quando um banco importante muda sua taxa preferencial para um patamar mais alto ou mais baixo. E uma taxa de juros de importância fundamental, uma vez que empréstimos para clientes com avaliações de crédito inferiores estão freqüentemente atrelados a uma taxa preferencial. Por exemplo, uma companhia de primeira linha (BLUE CHIP) pode tomar empréstimo a uma taxa preferencial de 10%, mas uma empresa pequena, de menor credibilidade, poderá tomar um empréstimo junto ao mesmo banco à taxa preferencial mais 2, ou seja, 12%. Embora a taxa preferencial dos grandes bancos seja o ponto de referência definitivo da "melhor taxa" de mercado, muitos bancos, especialmente aqueles em regiões distantes, possuem um sistema duplo de avaliação, através do qual as empresas com alta avaliação de crédito podem tomar empréstimos a taxas ainda menores.

PRIME RATE FUND (*Fundo mútuo de taxa preferencial*). Fundo mútuo que compra dos bancos participações em empréstimos a pessoas jurídicas e os repassa com juros — determinados em percentuais próximos da taxa preferencial (PRIME RATE) — aos detentores de quotas, líquido de encargos com comissões e taxas de administração. Embora os empréstimos bancários sejam obrigações com prioridade e totalmente garantidas, estão sujeitos a inadimplemento (DEFAULT), especialmente durante períodos de recessão. Assim, os fundos de taxa preferencial pagam 2-3% acima do rendimento dos certificados de depósito (CERTIFICATES OF DEPOSIT — CDs) por um ano, e as taxas administrativas tendem a ser mais altas que aquelas de outros fundos mútuos. Outra possível desvantagem é a liquidez limitada; a única saída de que os investidores dispõem é revender suas quotas aos fundos uma vez a cada trimestre.

PRINCIPAL.

Em geral:

1. Parte principal em uma operação, agindo como comprador ou vendedor, atuando por sua própria conta e risco e não por conta de terceiros.

2. Dono de uma empresa privada.

Atividade bancária e mercado financeiro:

1. Valor nominal de um instrumento de dívida ou depósito sobre o qual juros são devidos ou recebidos.
2. Saldo de uma dívida, separado dos juros. *Veja também* PRINCIPAL AMOUNT.

Investimentos: montante básico investido, excluindo rendimentos.

PRINCIPAL AMOUNT (*Montante principal*). Valor nominal (FACE VALUE) de uma obrigação (como um título de dívida ou empréstimo) que deve ser pago no vencimento e que não se confunde com os juros (INTEREST).

PRINCIPAL STOCKIIOLDER (*Acionista principal*). Acionista que possui um número significativo de ações de uma empresa. De acordo com as regras da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), o acionista principal possui 10% ou mais do capital votante de uma companhia registrada (REGISTERED COMPANY) junto à SEC. Esses acionistas geralmente fazem parte do conselho administrativo da companhia e são considerados detentores de informações privilegiadas de acordo com as regras da SEC; assim, são obrigados a relatar operações de compra e venda no capital da companhia. *Veja também* AFFILIATED PERSON; CONTROL STOCK e INSIDER.

PRINCIPAL SUM (*Montante principal*).

Finanças: também usado como sinônimo de principal (PRINCIPAL), no sentido de uma obrigação devida nos termos de um instrumento de dívida, excluindo juros. Sinônimo de CORPUS. *Veja também* TRUST.

Seguro: montante especificado como pagável ao beneficiário nos termos de uma apólice, como um beneficio por morte.

PRIORITY (*Prioridade*). Sistema usado em um mercado de leilão (AUCTION MARKET), no qual a primeira oferta de compra ou venda é executada antes de outras, mesmo que as subseqüentes sejam mais altas. Ordens originadas fora do pregão (*veja* OFF-FLOOR oRDeR) de uma bolsa também têm prioridade sobre aquelas originadas no pregão (ON-FLOOR ORDERS). *Veja também* MATCHED AND LOST e PRECEDENCE.

PRIOR-LIEN BOND (*Título de dívida com preferência*). Título representativo de dívida que tem precedência sobre outro título de dívida da mesma companhia emitente, muito embora ambas as classes de títulos sejam igualmente garantidas. Tais títulos geralmente resultam da reestruturação financeira em virtude de estado falimentar (REOROANIZATION). *Veja também* JUNIOR ISSUE.

PRIOR-PREFERRED STOCK (*Ação preferencial com prioridade*). Ação preferencial (PREFERRED STOCK) que tem prioridade sobre outras

classes de ações preferenciais no recebimento de dividendos e no retomo do capital em caso de liquidação (LIQUIDATION); também conhecidas como *preference shares.*

PRIVATE LIMITED PARTNERSHIP (*Sociedade privada limitada*). Sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) não registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e tendo um limite máximo de 35 sócios com responsabilidade limitada. *Veja também* ACCREDITED INVESTOR.

PRIVATE MARKET VALUE (PMV). Valor de mercado agregado de uma companhia como se cada uma de suas partes operasse de forma independente e tivesse seu próprio preço de ações. Também chamado *breakup value ou takeover value*. *Os* analistas procuram PMV alto em relação ao preço de mercado para identificar possíveis bons negócios e companhias objeto de aquisição de controle (TARGET coMPANIES). O PVM difere do valor de liquidação (LIQUIDATINC VALUE), que exclui o valor do fundo de comércio (coINC-coNCERN VALUE), e do valor contábil (BooK VALUE).

PRIVATE PLACEMENT (*Colocação privada*). Venda de ações, títulos de divida e outros investimentos diretamente a um investidor pessoa jurídica como, por exemplo, uma companhia de seguros. As regras de negociação de uma sociedade privada limitada (PRIVATE LIMITED PARTNERsHIP) são equiparadas a uma colocação privada. Uma colocação privada não precisa ser registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), como acontece com uma oferta pública (PUBLIC 0FFERINC), se os valores mobiliários são comprados para investimento, em oposição a revenda. *Veja também* LETTER SECURITY.

PRIVATE PURPOSE BOND (*Obrigação para fins privados*). Categoria de obrigação municipal (MUNICIPAL BOND) que difere da obrigação para fins públicos (PUBLIC PURPOSE BOND) conforme a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) porque 10% ou mais dos beneficios da obrigação são destinados a atividades privadas. As obrigações para fins privados, também chamadas obrigações de atividade privada (*private activity bonds*) *ou* obrigações de função não-essencial (*nonessential function bonds*), são tributáveis a menos que sejam objeto de isenção específica. Mesmo as obrigações para fins privados com isenção fiscal (*permitted private activity bonds*), se emitidas depois de 8 de agosto de 1986, são itens de preferência tributária (TAX PREFERENCE ITEMS), exceto as emitidas para sociedades definidas no artigo 501(c)(3) (hospitais, faculdades, universidades). As obrigações para fins privados especificamente proibidas de obter isenção fiscal, proibição vigente desde 15 de agosto de 1986, incluem aquelas destinadas a instalações de centros de esporte, comércio e convenções e as grandes emissões (de mais de US$ 1 milhão) de

obrigações para desenvolvimento industrial (INDUSTRIAL DEVELOPMENT BONDS). As emissões permitidas, exceto aquelas das sociedades defini-das no artigo 501(c)(3), envolvendo aeroportos, docas, cais e instalações para eliminação de lixo sólido de propriedade do governo, estão sujeitas a um limite de volume, vigente desde 15 de agosto de 1986, de $75 per capita ou $250 milhões por estado (aquele que for maior), caindo para $50 per capita e $150 milhões por estado em 1988. *Veja também* TAXABLE MUNICIPAL BOND.

PROBATE (*Inventário*). Processo judicial através do qual o testamento de uma pessoa falecida é apresentado a um tribunal, nomeando-se um testamenteiro ou administrador (EXECUTOR ou ADMINISTRATOR) para realizar suas instruções.

PROCEEDS (*Recursos*).

1. Recursos entregues a um mutuário depois da dedução de todos os custos e taxas.
2. Moeda recebida pelo vendedor de um bem depois que as comissões foram deduzidas — por exemplo, o montante que um acionista recebe pela venda de ações, menos a comissão de corretagem. *Veja também* PROCEEDS SALE.

PROCEEDS SALE (*Venda dos recursos*). Valores mobiliários negociados no mercado de balcão (OVER THE COUNTER) em que os recursos obtidos (PROCEEDS) são usados para a compra de outro valor mobiliário. De acordo com a regra dos cinco por cento (FINE PER CENT RULE) da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD), tal operação é considerada uma negociação e o sobrepreço ou comissão total do membro da NASD deve obedecer ao parâmetro de 5%.

PRODUCER PRICE INDEX (*Índice de preço de produção*). Medida da variação de preços do atacado (anteriormente chamada índice de preço no atacado — *wholesale price* index), conforme divulgado mensalmente pela Agência Norte-Americana de Estatísticas de Mão-de-Obra (U.S. *Bureau of Labor Statistics*). E dividida em componentes por commodity, setor industrial e estágio de processamento. O equivalente desse índice para o consumidor é o índice de Preço ao Consumidor (CONSUMER PRICE INDEX).

PRODUCTION RATE (*Taxa de produção*). Taxa (juros) de cupom pela qual é emitido um título com lastro em hipoteca (PASS-THROUGH SECURITY) garantido pela Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION—GNMA), popularmente conhecida como Ginnie Mae. A taxa é definida meio ponto percentual abaixo da taxa determinada pelo Departamento Federal de Habitação (Federal Housing Administration — FHA), a máxima permitida em hipotecas residenciais asseguradas e garantidas pela FHA e pela

Agência Federal de Serviços aos Veteranos das Forças Armadas (Veterans Administration).

PROFIT (*Lucro*).
Mercado financeiro: diferença positiva que resulta da venda de produtos e serviços acima do custo de produção desses bens. *Veja também* NET PROFIT.
Investimentos: diferença entre o preço de venda e o preço de compra de commodities ou valores mobiliários quando o primeiro é maior.

PROFIT AND LOSS STATEMENT (P & L) (*Demonstrativo de lucros e perdas*). Resumo das receitas, custos e despesas de uma empresa durante um período contábil; também chamado demonstração de resultado (INCOME sTATEMENT), relatório de operações (*operating statement*), demonstração de lucros e perdas (*statement of profit and* loss), demonstração de rendimentos e despesas (*income and expense statement*). Juntamente com o balanço patrimonial (BALANCE SHEET) do final do periodo contábil, constitui uma demonstração financeira da companhia. *Veja também* COST OF GOODS SOLD; NET INCOME e NET SALES.

PROFIT CENTER (*Centro de lucros*). Segmento de uma sociedade comercial responsável por sua própria produção de lucros. Um conglomerado com participação em hotéis, processamento de alimentos e papel pode considerar cada um desses três negócios centros de lucros, por exemplo.

PROFIT MARGIN. *Veja* MARGIN OF PROFIT.

PROFIT-SHARING PLAN (*Plano de participação nos lucros*). Contrato celebrado entre uma empresa e seus funcionários que permite que estes participem dos lucros. Quando aufere lucros, a empresa faz contribuições anuais a uma conta de participação nos lucros para cada funcionário, em dinheiro ou em um plano diferido. Os recursos distribuídos podem ser investidos em ações, obrigações ou outros instrumentos do mercado financeiro. Os recursos em uma conta de participação de lucros geralmente acumulam tributos diferidos até que o funcionário se aposente ou deixe a empresa. Vários planos permitem que os funcionários contraiam empréstimos a partir de recursos depositados nas contas de participação de lucros para a realização de despesas importantes, como a compra de casa própria ou financiamento da educação dos filhos. Como têm a custódia de bilhões de dólares, os planos de participação de lucros das empresas são importantes, investidores institucionais nos mercados de ações e obrigações.

PROFIT TAKING (*Realização de lucro*). Ação de corretores de títulos de curto prazo ou commodities para fazer caixa sobre ganhos obtidos em um mercado de alta acentuada. A realização de lucros provoca queda

nos preços, mas apenas de forma temporária; o termo implica unia tendência de alta do mercado.

PRO FORMA. Expressão latina que significa "por uma questão formal"; refere-se à apresentação de dados, como um balanço patrimonial (BALANCE SHEET) OU demonstração de resultado (INCOME STATEMENT), emque certos valores são hipotéticos. Por exemplo, um balanço patrimonial pro forma poderia demonstrar uma emissão de instrumento de dívida que foi proposta mas ainda não consumada.

PROGRAM TRADING (*Programas de negociação por computador*). Compra (programa de compra — *buy program*) ou venda (programa de venda — *self program*) de cestas compostas de 15 ou mais ações realizada através de computador por especialista em arbitragem (AREI-TRACE) de índices ou investidores institucionais. A palavra "programa" refere-se aos programas de computador que monitoram constantemente os mercados de ações, futuros e opções, dando sinais de compra e venda quando há oportunidade de lucros com arbitragem e quando as condições de mercado garantem acúmulo em carteira ou operações de liquidação. A negociação eletrônica tem sido acusada pela excessiva volatilidade nos mercados, especialmente na Segunda-Feira Negra em 1987, quando o seguro de portfólio (PORTFOLIO INSURANCE) — o desde então desacreditado uso de opções de índice e futuros para proteger as carteiras de ações — representou um fator de contribuição importante para tal queda de mercado.

PROGRESSIVE TAX (*Imposto de renda progressivo*). Sistema tributário de rendas no qual maiores rendimentos pagam impostos a alíquotas mais altas que aqueles com menor renda; também chamado de imposto gradual (*graduated tax*). O sistema tributário norte-americano baseia-se nesse conceito de progressividade. Há várias classes de renda, com base no rendimento do contribuinte, que determinam a alíquota de imposto aplicável a cada contribuinte. *Veja também* FLAT TAX e REGRESSIVE TAX.

PROGRESS PAYMENTS (*Pagamentos escalonados*).

1. Pagamentos periódicos a um fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro, por trabalho realizado satisfatoriamente até uma determinada data. Tais cronogramas estão previstos em contratos e podem reduzir de forma significativa o montante de capital de giro (WORKING CAPITAL) necessário pela parte que realiza o trabalho.
2. Desembolsos pelos mutuantes ou emprestadores feitos a empreitei-ros nos termos de contratos de empréstimo para construção. A medida que a construção progride, faturas e cartas de liberação de gravame (LIEN) são apresentadas ao banco ou instituição de crédito e poupança, que então adiantam recursos adicionais.

PROJECTION (*Projeção*). Estimativa de desempenho futuro feita por economistas, responsáveis pelo planejamento societário e analistas de crédito e valores mobiliários. Os economistas usam modelos econométricos para projetar o Produto Nacional Bruto (GROSS NATIONAL PRODUCT), inflação, desemprego e muitos outros fatores. Os responsáveis pela área financeira de uma companhia projetam seus resultados operacionais e fluxo de caixa (CASH FLOW) usando tendências históricas e presunções, quando necessário, de forma a tomar decisões orçamentárias e fazer o planejamento financeiro. Os analistas de crédito usam as projeções para prever a capacidade de realização do serviço de uma dívida (DEBT SERVICE). Os analistas de valores mobiliários tendem a concentrar suas projeções nas tendências de rendimento e fluxo de caixa por ação de forma a prever os valores de mercado e a cobertura de dividendos. *Veja também* ECONOMETRICS.

PROJECT LINK. Modelo econométrico interligando as economias de todas as nações e fazendo a previsão dos efeitos das mudanças em diversas economias sobre outras. O projeto está associado a Lawrence R. Klein, Prêmio Nobel de Economia de 1980. *Veja também* ECONOMETRICS.

PROJECT NOTE (*Nota para projeto*). Emissão de dívida de curto prazo de uma agência do governo municipal, normalmente uma autoridade na área de habitação, para financiar a construção de projetos habitacionais públicos. Concluído o projeto, as notas são resgatadas e o projeto é financiado com títulos de dívida a longo prazo. Tanto as notas para projeto quanto os títulos de dívida pagam juros isentos de impostos para seus detentores, e ambos também são garantidos pelo Departamento Norte-Americano de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

PROMISSORY NOTE (*Nota promissória*). Promessa por escrito que obriga a emitente a pagar ao beneficiário uma soma especificada, mediante apresentação ou em uma data futura fixa ou determinável, com ou sem juros. Instrumentos que atendem a esses critérios são negociáveis (NECOTIABLE). Freqüentemente denominada apenas nota (NOTE).

PROPORTIONAL REPRESENTATION (*Representação proporcional*). Método de votação que assegura aos acionistas individuais maior poder na eleição dos conselheiros do que teriam de acordo com a votação estatutária (STATUTORY VOTING) que, ao permitir um voto por ação para cada conselheiro, possibilita que um acionista majoritário eleja todos os conselheiros. O exemplo mais conhecido de representação proporcional é o voto múltiplo (CUMULATIVE VOTING), de acordo com o qual um acionista tem tantos votos quantas forem suas ações no capital, multiplicado pelo número de vagas no conselho de administração, podendo utilizar todos os votos para a eleição de um único conselheiro. Isso possibilita que um acionista minoritário ou um grupo

de pequenos acionistas garanta pelo menos alguma representação no conselho de administração. Outra modalidade determina que os detentores de uma determinada classe de ações elejam um certo número de conselheiros em circunstâncias específicas. Por exemplo, se uma sociedade deixou de pagar dividendos preferenciais, os acionistas preferenciais podem então obter o poder de eleger uma determinada proporção do conselho de administração. Apesar de sustentada pelos defensores dos direitos dos acionistas, a representação proporcional ganhou pouco terreno nas companhias norte-americanas.

PROPRIETORSHIP. Negócio sem personalidade juridica própria, de propriedade de uma única pessoa. O proprietário pessoa física tem direito a todo o lucro do negócio e também é responsável por todas as suas obrigações. Uma vez que são considerados autônomos, os proprietários se qualificam para as contas Keogh de fundos de aposentadoria.
Veja também KEOGH PLAN.

PRO RATA. Expressão latina para "proporcionalmente"; um método de alocação proporcional. Por exemplo, uma redução de imposto predial ou territorial pro rata pode ser dividida proporcionalmente entre os contribuintes com base nas avaliações originais, de tal forma que cada um receba a mesma porcentagem.

PROSPECTUS (*Prospecto*). Oferta formal por escrito para venda de valores mobiliários que define o plano de um empreendimento comercial ou os fatos sobre um já existente, fornecendo ao investidor as informações necessárias para uma tomada de decisão. Os prospectos também são publicados por fundos mútuos (MUTUAL FUNOS), descrevendo o histórico, a qualificação dos administradores, os objetivos do fundo, demonstrações financeiras e outros dados essenciais. Um prospecto para uma oferta pública (PUBLIC oFFERING) deve ser arquivado junto à comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e entregue aos compradores em potencial da oferta. O prospecto contém informações financeiras e uma descrição histórica da companhia, seus executivos, operações, litígios pendentes (se houver) e planos (inclusive o uso dos recursos da emissão).

Antes de receberem uma cópia final do prospecto, denominado prospecto legal (*statutory prospectus*), investidores podem receber um prospecto preliminar (PREL!MINARV PROSPECTUS), comumente chamado *red herring,* em razão do alerta em tinta vermelha sobre sua condição de provisoriedade. Esse documento não é completo em todos os detalhes, embora a maioria dos principais fatos da oferta seja normal-mente incluída. O prospecto final é também denominado circular de oferta (*offering circular*).

As ofertas de sociedades limitadas também são acompanhadas de prospectos. Sociedades limitadas cujo objeto sejam imóveis, petróleo e gás, arrendamento de equipamento e outros tipos de sociedades

limitadas são descritas em detalhe, e as informações relevantes, as qualificações dos sócios solidários e opiniões para sustentação legal também são contempladas.

PROTECTIVE COVENANT. *Veja* CONVENANT. PROVISION. *Veja* ALLOWANCE.

PROXY (*Procurador, procuração de voto*).
Em geral: pessoa autorizada a agir ou falar em nome de outra.

Negócios:

1. Instrumento de procuração (POWER OF ATTORNEY) conferido pelos acionistas de uma companhia, autorizando um voto específico em seus nomes nas assembléias da sociedade. Tais procurações normal-mente dizem respeito à eleição para o conselho de administração (BOARD OF DIRECroRS) ou a várias decisões apresentadas para aprovação dos acionistas.
2. Pessoa autorizada a votar em nome de um acionista de uma companhia.

PROXY FIGHT (*Disputa por procurações de voto*). Técnica usada por uma companhia adquirente na tentativa de adquirir o controle (TAKE-OVER) de outra companhia. Há a tentativa da companhia adquirente de persuadir os acionistas da companhia cujo controle se pretende (TARGET COMPANY) no sentido de que a administração presente deve sair e dar lugar a um grupo de conselheiros favorável à adquirente. Se os acionistas, por meio de seus votos por procuração (PROXY), concorda-rem, a companhia adquirente pode obter o controle sem o pagamento de prémio (PREMIUM).

PROXY STATEMENT (*Declaração para procuração*). Informações que, de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Comission — SEC), devem ser fornecidas aos acionistas antes que eles votem por procuração sobre questões societárias. A declaração contém a relação dos membros propostos para o conselho de administração (BOARD OF DIRECTORS), salários dos conselheiros internos e informações pertinentes relativas a bônus e planos de opções, bem como qualquer decisão dos acionistas minoritários e da administração.

PRUDENT-MAN RULE (*Regra de prudência*). Padrão adotado por alguns estados norte-americanos para orientar as pessoas responsáveis pelo investimento dos recursos de terceiros. Tais agentes fiduciários (testamenteiros, administradores de contas em beneficio de terceiros, departamentos bancários de truste e administradores de espólios) devem agir com a prudência esperada, com critério e inteligência, para buscar rendimento razoável, proteger o capital e, no geral, evitar os investimentos especulativos. Os estados que não usam esse sistema

adotam o sistema de lista legal (LEGAL LIST), permitindo que os agentes fiduciários invistam em uma lista limitada de valores mobiliários, chamada lista legal (*legal list*).

PUBLIC HOUSING AUTHORITY BOND (*Título de dívida de autoridade pública de habitação*). Obrigação de agências públicas municipais de habitação basicamente negociada em leilões de ofertas seladas conduzidos pelo Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano (Housing and Urban Development — HUD). Essas obrigações estão garantidas por um contrato, entre o HUD e a agência local de habitação, que estabelece que o governo federal emprestará à autoridade local uma quantia em dinheiro suficiente para o pagamento do principal (PRINCIPAL) e juros (INTEREST) até o vencimento.

Os recursos de tais obrigações viabilizam moradias com aluguéis baixos, através de novas construções, recuperação de prédios existentes, compras de construtoras ou incorporadoras particulares e arrenda-mento de proprietários privados. De acordo com disposições especiais, as famílias de baixa renda também têm acesso a tais moradias.

Os juros sobre essas obrigações estão isentos de imposto de renda federal e também podem ser isentos do imposto de renda estadual e municipal.

PUBLIC LIMITED PARTNERSHIP (*Sociedade pública limitada*). Sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) cujo objeto é constituído por imóveis, petróleo e gás, arrendamento de equipamento e outras atividades e que contam com registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC). As participações em tais sociedades são oferecidas ao público através de corretoras (brokerdealers) registradas. Essas sociedades podem estar dirigidas à produção de rendimento ou ganhos de capital ou, dentro das regras da renda passiva (PASSIVE), à geração de vantagens fiscais aos sócios com responsabilidade limitada. O número de investidores nesse tipo de sociedade está limitado apenas pela vontade de quem a patrocina de restringir as somas de capital envolvidas. Uma sociedade pública limitada, que não conta com um mercado secundário ativo, se distingue de uma sociedade privada limitada (PRIVATE LIMITED PARTNERSHIP), que está limitada a 35 sócios com responsabilidade limitada, mais investi-dores de grande patrimônio mas não qualificados a integrar o limite de 35 sócios (ACCREDITED INVESTORS), e de uma sociedade limitada cujo capital é Iepresentado por recibos de depósito (MASTER LIMITED PARTNER-sHIP— MLP) negociados publicamente, freqüentemente nas principais bolsas de valores.

PUBLICLY HELD (*Companhia de capital aberto*). Sociedade que possui ações disponíveis ao público em geral. As companhias de capital aberto são regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC).

PUBLIC OFFERING (*Oferta pública*).

1. Oferta ao público investidor, depois de cumpridas as exigências de registro da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), de novos valores mobiliários, normal-mente por um banco de investimentos ou um consórcio formado por vários bancos de investimento, a um preço de oferta pública acorda-do entre a emitente e os bancos de investimento. As ofertas públicas se distinguem de uma colocação privada (PRIVATE PLACEMENT) de novos valores mobiliários, que está sujeita a regulamentações diferentes da SEC. *Veja também* REGISTERED NEW ISSUE e UNDERWRITE.

2. Distribuição secundária (SECONDARY DISTRIBUTION) de ações emitidas anteriormente. *Veja também* SEcONDARY OFFERING.

PUBLIC OFFERING PRICE (*Preço de oferta pública*). Preço pelo qual uma nova emissão (NEw ISSUE) de valores mobiliários é oferecida ao público pelos subscritores de emissões. *Veja também* OFFERING PRICE e UNDERWRITE.

PUBLIC OWNERSHIP (*Propriedade pública*).

Governo: propriedade do governo e operação de instalações produtivas com o objetivo de oferecer certos bens ou serviços aos cidadãos. O governo fornece o capital, controla a administração, determina os preços e absorve de maneira geral todos os riscos e fica com os lucros — como em um empreendimento privado. Quando a propriedade pública substitui a propriedade privada em certas circunstâncias, o processo é chamado nacionalização (NATIONALIZATION).

Investimentos: parte publicamente negociada do capital de uma sociedade.

PUBLIC PURPOSE BOND (*Obrigação para fins públicos*). Categoria de obrigações municipais (MUNICIPAL BOND), como definido na Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM *ACT* OF **1986),** que está isenta de imposto de renda federal desde que ofereça não mais que 10% de beneficios a partes privadas; também chamada obrigação para atividade pública (*public activity*), para fins governamentais tradicionais (*traditional government purpose*) e para fins essenciais (*essential purpose*). Embora não definido em termos específicos, presume-se que as obrigações para fins públicos ofereçam beneficios a estradas, bibliotecas e prédios do governo.

PUBLIC SECURITES ASSOCIATION (*Associação de valores mobiliários públicos*). Associação de dealers, bancos e corretoras envolvidos na subscrição de títulos de divida municipais, títulos do governo norte-americano e agências federais e de dealers envolvidos na subscrição de títulos lastreados em hipotecas.

PUBLIC UTILITY HOLDING COMPANY ACT OF 1935 (*Lei das Sociedades Controladoras de Serviços Públicos de 1935*). Importante marco na legislação que regulamenta o setor de valores mobiliários, ao reorganizar as estruturas financeiras das sociedades controladoras (HOLDING COMPANtES) nos setores de serviços públicos de gás e eletricidade e, ao regulamentar suas políticas de dívidas e dividendos. Antes da lei, grassavam os abusos das sociedades de controle, inclusive causando a diluição de ações (WATERED STOCK), estruturas de capital onerosas com excessivo custo financeiro resultando de dívidas com juros fixos, ocorrendo ainda a manipulação do mercado de valores mobiliários. A legislação em questão passou a:

1. Exigir que as sociedades controladoras que operam em âmbito interestadual e as pessoas que exercem influência no controle de serviços públicos e no capital das sociedades controladoras estejam registradas junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e forneçam informações sobre a estrutura organizacional, finanças e meios de controle.
2. Estabelecer o controle da SEC sobre a operação e desempenho das sociedades controladoras registradas e a aprovação da SEC para todas as novas ofertas de valores mobiliários, resultando em reformas como a eliminação do capital sem direito a voto (NONVOTING STOCK), a prevenção de abuso das subsidiárias e a ilegalidade da distribuição de dividendos em linha ascendente (paga-mento de dividendos pelas sociedades operadoras às sociedades controladoras).
3. Estabelecer padrões de contabilidade uniformes, relatórios administrativos e financeiros periódicos e relatórios sobre o controle acionário que esteja nas mãos de executivos e diretores e o fim dos conselhos administrativos interligados com bancos e bancos de investimento.
4. Eliminar complexas estruturas organizacionais ao permitir apenas uma sociedade intermediária entre a sociedade controladora mais importante e suas sociedades operadoras. Tal dispositivo estabeleceu regras para o futuro mantendo certas situações então existentes

(GRANDFATHER CLAUSE).

PURCHASE ACQUISITION (*Aquisição por compra*). Método contábil usado em incorporação (MERGER) de negócios por meio do qual a sociedade incorporadora trata a adquirida como um investimento e acrescenta seus ativos aos seus próprios, a um justo valor de mercado. Qualquer ágio pago acima do justo valor de mercado (FAIR MARKET VALUE) dos ativos adquiridos é contabilizado como fundo de comércio (GOODwILL) no balanço patrimonial (BALANCE SHEET) da incorporadora e deve ser compensado contra rendimentos futuros. A amortização do fundo de comércio não é dedutível para fins fiscais; assim, a redução de resultados futuros pode ser uma desvantagem desse método de conta-

bilidade de incorporação em comparação com a alternativa do método da comunhão de interesses (POOLING OF INTERESrs). O método de aquisição por compra é obrigatório a menos que todos os critérios para uma comunhão de interesses estejam presentes.

PURCHASE FUND (*Fundo de compra*). Disposição em alguns contratos de ações preferenciais (PREFERRED STOCR) e de escrituras de emissão de obrigações (BOND) que exige que a emitente envide seus melhores esforços para adquirir um determinado número de ações ou obrigações anualmente a um preço não superior ao valor nominal. Diferente das disposições do fundo de amortização (SINRMG FuND), que exigem o resgate anual de um certo número de obrigações, os fundos de compra exigem apenas que se resgatem os títulos ofertados a resgate; se nenhum valor mobiliário for ofertado a resgate, não há conseqüentemente qualquer resgate. As emissões de fundos de compra beneficiam o investidor em períodos de aumento de taxas quando o preço de resgate é maior que o de mercado e os recursos podem ser utilizados para obtenção de um retomo maior.

PURCHASE GROUP (*Grupo de compra*). Grupo de bancos de investimento que, operando nos termos de um contrato entre subscritores (AGREEMENT AMONG UNDERWRITERS), aceita subscrever uma nova emissão (NEW ISSUE) de valores mobiliários da emitente para revenda ao público investidor; também chamado grupo de subscrição (UNDERWRITING GROUP), consórcio ou sindicato (*syndicate*). *O* grupo de compra se distingue do grupo de venda (SELLING GROUP), que é organizado pelo grupo de compra e inclui os membros deste, bem como os outros bancos de investimento. A função do grupo de venda é a distribuição (DISTRIBUTION).

O contrato entre os subscritores, também chamado contrato do grupo de compra (*purchase group agreement*), se distingue do contrato de subscrição ou compra, que é celebrado entre o grupo de subscrição e a emitente. *Veja também* UNDERWRITE.

PURCHASE GROUP AGREEMENT. *Veja* PURCHASE GROUP.

PURCHASE-MONEY MORTGAGE. Hipoteca (MORTGAGE) concedida por um comprador em contrapartida à concessão dos recursos a serem utilizados na compra do bem sobre o qual a hipoteca recairá. Tais hipotecas possibilitam a venda de propriedade quando os recursos de financiamento hipotecário não estão disponíveis ou quando os únicos compradores não se qualificam para tomar empréstimos de fontes comerciais.

PURCHASE ORDER (*Ordem de compra*). Autorização por escrito a um vendedor para a entrega de bens ou serviços a um preço estipulado. Uma vez aceita pelo fornecedor, a ordem de compra toma-se um contrato (CONTRACT) de compra que legalmente vincula as partes.

PURCHASING POWER (*Poder de compra*).
Economia: valor da moeda medido pelos bens e serviços que a moeda pode comprar. Por exemplo, o poder de compra do dólar (PURCHASING POWER OF THE DOLLAR) pode ser determinado comparando um índice de preços ao consumidor para um dado ano-base ao índice presente.
Investimento: montante de crédito disponível a um cliente em uma conta de sociedade corretora para a compra de valores mobiliários adicionais. O poder de compra é determinado pelo montante dos valores mobiliários que se podem utilizar como margem. Por exemplo, um cliente com um poder de compra de $20.000 em sua conta poderia comprar valores mobiliários no valor de $40.000, de acordo com a atual exigência de 50% de margem (MARGIN REQUIREMENT), em vigor de acordo com as regras da Reserva Federal. *Veja também* MARGIN SECURrTY.

PURCHASING POWER OF THE DOLLAR (*Poder de compra do dólar*). Medida da quantidade de bens e serviços que um dólar pode comprar em um determinado mercado, em comparação com períodos anteriores, pressupondo sempre um fator de inflação (INFLATION) ou deflação (DEFLATION) e usando um índice de preços ao consumidor. Poder-se-ia registrar, por exemplo, que um dólar em 1970 tem 59 centavos de poder de compra em 1990 devido à erosão causada pela inflação. A deflação aumentaria o poder de compra do dólar.

PURE PLAY (*Investimento centralizado*). Jargão do mercado de ações para uma companhia que está virtualmente dedicada a um ramo de negócios. Um investidor que deseja investir naquele ramo procura esse investimento centralizado. Por exemplo, a General Dynamics pode ser considerada um investimento centralizado no setor de defesa, ou a Weyerhauser no setor de produtos florestais. O oposto de um investi-mento centralizado é uma companhia altamente diversificada, como um conglomerado (CONGLOMERATE).

PURPOSE LOAN. Empréstimo com lastro em valores mobiliários e usado para a compra de outros valores mobiliários de acordo com as regras de margem (MARGIN) da Reserva Federal e regulamentações referentes a crédito.

PURPOSE STATEMENT (*Demonstração de objetivos*). Formulário preenchido por um mutuário que detalha o objetivo de um empréstimo lastreado em valores mobiliários. O mutuário concorda em não usar os recursos do empréstimo para a compra de valores mobiliários caracterizando violação das regulamentações da Reserva Federal. *Veja também* NONPURPOSE LOAN e REGULATION U.

PUT BOND (*Obrigação com direito de resgate ou com opção de venda*). Obrigação que confere a seu detentor o direito de ter seu título resgatado em intervalos especificados antes do vencimento e de receber o valor nominal (FACE VALUE) integral. Os detentores

dessas obrigações podem vê-las resgatadas pela emitente apenas uma vez ao longo da vida dos títulos ou com freqüência bem maior. Em contrapartida a esse privilégio, o comprador da obrigação sacrifica parte do rendimento por preferir uma obrigação com direito de resgate a uma obrigação com taxa fixa, que não pode ser resgatada antes do vencimento.

PUT OPTION (*Opção de venda*).
Obrigações: direito de resgatar uma obrigação antes do vencimento. *Veja também* PUT BOND.
Opções: contrato que assegura o direito de vender um determinado número de ações a um preço especificado até uma certa data. O comprador da opção de venda ganha esse direito em contrapartida ao pagamento de um prêmio da opção (OPTION PREMIUM). O vendedor da opção de venda o concede em contrapartida ao recebimento desse prêmio. Por exemplo, um comprador de uma opção de venda de XYZ maio 70 tem o direito de vender 100 ações de XYZ a $70 ao comprador da opção de venda a qualquer momento até que o contrato termine em maio. Um comprador de opção de venda espera que o preço da ação caia, enquanto o vendedor da opção de venda (chamado lançador) espera que ela se mantenha estável, suba ou caia menos que seu lucro com o prêmio.

PUT TO SELLER (*Exercício de opção de venda*). Frase usada quando uma opção de venda (PUT OPTION) é exercida. O lançador da opção de venda (orrtoN WRITER) é obrigado a comprar as ações subjacentes ao preço acordado. Se uma opção de venda de XYZ junho 40 foi exercida, o lançador da opção de venda teria de comprar 100 ações XYZ a $40 por ação do detentor da opção de venda, mesmo que o preço de mercado corrente de XYZ seja muito inferior aos $40 por ação.

PYRAMIDING (*Pirâmide*).
Em geral: forma de expansão de negócios que faz uso de alavancagem (LEVERAGE) financeira em grande escala para a construção de complexas estruturas societárias.
Fraude: esquema constituído sobre valores não existentes, freqüentemente em progressão geométrica, como uma carta-corrente, atual-mente ilegal de acordo com a legislação sobre fraude por correspondência. Um exemplo famoso foi o esquema Ponzi, colocado em prática por Charles Ponzi no final dos anos 20. Os investidores recebiam "rendimentos" a partir do dinheiro recebido de novos investidores, até que o esquema entrou em colapso.
Investimentos: uso de lucros não-realizados de uma posição (POSITION) em valores mobiliários ou commodities como garantia (COLLATERAL) para comprar mais posições com recursos tomados emprestados

de uma sociedade corretora. Esse uso de alavancagem cria lucros crescentes em um mercado em alta (BULI MARKET) e provoca chama-das de margem (MARG!N CALLS) e grandes prejuízos em um mercado em baixa (BEAR MARKET).

Marketing: estratégia de marketing, legal, através da qual esquemas de distribuição adicionais são vendidos simultaneamente com bens de consumo de tal forma a multiplicar o alcance de mercado e maximizar lucros para a organização de vendas.

Q

Q-TIP TRUST —qualified terminable interestproperty *trust.* Truste resolúvel que permite que certos bens sejam transferidos entre cônjuges. Em tal relação, o outorgante estabelece a renda de seus bens em beneficio vitalício do outro cônjuge mas tem o poder de disposição sobre os bens por ocasião da morte do cônjuge beneficiado. Tais relações de fidúcia qualificam o outorgante para deduções conjugais sem limites caso o cônjuge venha a falecer em primeiro lugar.

O truste Q-tip é freqüentemente usado para garantir o bem-estar de um dos cônjuges enquanto mantém os bens fora do alcance de outrem (como um futuro novo marido ou esposa) se o outorgante morrer em primeiro lugar.

QUALIFIED ENDORSEMENT (*Endosso sem obrigações cambiá*rias). Endosso — assinatura no verso de um cheque ou outro instrumento negociável (NEGOTIABLE INSTRUMENT) que transfere o valor para alguém que não aquela pessoa a quem seria pagável — que contém texto elaborado para limitar a responsabilidade do endossante. "Sem garantia", o exemplo visto com maior freqüência, significa que, se o instrumento não for honrado, o endossante não é responsável. Quando os endossos sem obrigações cambiárias são restritivos (como em "somente para depósito"), o termo endosso restritivo (*restrictive endorsement*) *é* preferível.

QUALIFIED OPINION (*Opinião com ressalva*). Opinião de auditor que acompanha as demonstrações financeiras e chama a atenção para limitações da auditoria ou exceções apresentadas pelo auditor às demonstrações. As razões típicas para as opiniões com ressalva são: uma ação judicial pendente que, se perdida, afetaria substancialmente a condição financeira da companhia; uma obrigação tributária indeterminável relacionada com uma negociação incomum; impossibilidade de confirmar uma parte do estoque devido à localização inacessível. *Veja também* ACCOUNTANTS'S OPINION.

QUALIFIED PLAN OR TRUST (*Plano ou truste qualificado*). Plano com diferimento tributário (TAX-DEFERRED) estabelecido por um empregador para os funcionários de acordo com as regras do Serviço de Receitas Internas de 1954. Tais planos normalmente estabelecem contribuições do empregador—por exemplo, um plano de participação nos lucros ou de pensão — e podem também permitir contribuições dos funcionários. Eles acumulam poupanças que se tomam disponíveis aos funcionários por ocasião de aposentadoria ou do término da relação trabalhista. Os funcionários pagam tributos apenas quando sacam os

valores. Quando fazem os pagamentos para tais planos, recebem certas deduções e outros beneficios fiscais. *Veja também* 401 (K) PLAN e SALARY REDUCTION PLAN.

QUALIFYING ANNUITY (*Anuidade qualificada*). Anuidade (ANNUITY) que é comprada como parte de um programa de investimento de um plano ou truste qualificado (QUALIFIED PLAN OR TRUST), inclusive planos de pensão e participação nos lucros e contas de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNTS — IRAs), 403(b)s e 457s. *Veja também* KEOGH PLAN.

QUALIFYING SHARE (*Ação para atribuir qualidade*). Ação ordinária (COMMON STOCK) detida para qualificar o detentor como membro do conselho de administração da companhia emitente.

QUALIFYING STOCK OPTION (*Opção de* ação *qualificada*). Privilégio concedido a um funcionário de uma companhia que assegura a aquisição, por um preço especial, de ações de seu capital social (CAPITAL STOCK) de acordo com as condições previstas pelo Código Tributário Federal. A lei estabelece que (1) o plano de opção (OPTION) deve ser aprovado pelos acionistas; (2) a opção não é transferível; (3) o preço de exercício (ExERCISE PRICE) não deve ser inferior ao preço de mercado (MARKET PRICE) das ações na época em que a opção for emitida; e (4) o adquirente não pode deter mais de 5% do capital votante da companhia ou 5% do valor de todas as classes de suas ações em circulação (10% se o capital social for inferior a $1 milhão). O funcionário não paga imposto de renda nem quando recebe o privilégio de aquisição das ações nem quando a opção é exercida. Se o preço de mercado recuar para um nível abaixo do preço da opção, pode-se emitir outra opção com preço de exercício inferior. Há um limite de $100.000 por funcionário sobre o valor das ações cobertas por opções que podem ser exercidas no período de um ano. Também chamado incentivo de opção em ações (INCENTIVE STOCK OPTION).

QUALIFYING UTILITY (*Empresa de* serviços *públicos qualificada*). Empresa de serviços públicos cujos acionistas podiam, até o final de 1985, diferir impostos, reinvestindo até $750 de dividendos ($1.500 para um casal com declarações conjuntas) em ações da empresa. Os impostos tornavam-se devidos quando da alienação das ações. Esse plano foi aprovado pela Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981 como uma maneira de ajudar as empresas de serviços públicos a levantar capital a baixo custo. A maioria das empresas qualificadas para o plano era de fornecimento de energia elétrica.

QUALITATIVE ANALYSIS (*Análise qualitativa*).
Em geral: análise que avalia fatores importantes que não se podem mensurar com precisão.

Análise de crédito e de valores mobiliários: analise mais voltada para questões como experiência, caráter e qualidade geral da administração, o moral dos funcionários e status das relações trabalhistas do que para as efetivas informações financeiras de uma companhia. *Veja também* QUANTITATIVE ANALYSIS.

QUALITY CONTROL (*Controle de qualidade*). Processo que assegura a fabricação de produtos de acordo com altos padrões de qualidade. A inspeção das mercadorias em várias etapas da fabricação, quer por uma pessoa quer por uma máquina, é geralmente parte importante do processo de controle de qualidade.

QUALITY OF EARNINGS (*Qualidade dos lucros*). Expressão que descreve os lucros de uma empresa atribuíveis a maiores volumes de vendas e a controles de custo; diferenciam-se dos lucros artificiais criados por valores inflacionários dos estoques ou outros ativos. Em períodos de alta inflação, a qualidade dos lucros se deteriora, uma vez que grande parcela dos lucros de uma empresa decorre do valor crescente dos estoques. Em períodos de baixa inflação, uma empresa que obtém maiores níveis de vendas e mantém custos baixos produz alta qualidade de lucros — fator muito valorizado pelos investidores que freqüentemente estão dispostos a pagar mais em troca de maior qualidade dos lucros.

QUANT. Pessoa com habilidades na área de matemática e computação que fornece serviços de apoio numérico e analítico no setor de valores mobiliários.

QUANTITATIVE ANALYSIS (*Análise quantitativa*). Análise que envolve fatores mensuráveis; distingue-se da análise que considera fatores qualitativos como o caráter da administração ou o moral dos funcionários. Na análise de crédito e valores mobiliários, os fatores quantitativos a considerar são, por exemplo, o valor dos ativos, o custo do capital, os padrões históricos e projetados das vendas, custos e rentabilidade, além de uma ampla gama de considerações nas áreas de economia, mercado financeiro e mercado de valores mobiliários. Embora diferentes, os fatores quantitativos e qualitativos devem se combinar a fim de se obterem avaliações financeiras corretas e seguras sobre o objeto da análise. *Veja também* QUALITATIVE ANALYSIS.

QUARTERLY (*Trimestralmente*).
Em geral: a cada três meses (um quarto de um ano).
Valores mobiliários: base em que os relatórios dos lucros são enviados aos acionistas; também periodo em que geralmente se efetua o pagamento de dividendos.

QUARTER STOCK. Ação cujo valor unitário ao par é $25.

QUASI-PUBLIC CORPORATION (*Empresa quase pública*). Companhia sob administração do setor privado e cujas ações são geralmente negociadas publicamente, mas que tem algum tipo de atribuição pública e geralmente conta com a garantia do governo para suas obrigações diretas. A seguir alguns exemplos norte-americanos: COMSAT (Em-presa de Comunicação via Satélite), patrocinada pelo Congresso norte-americano para atuar no setor de desenvolvimento espacial; a Associação Hipotecária Federal (FEDERAL NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION — Fannie Mae), criada com o objetivo de estimular o crescimento do mercado secundário de hipotecas; e a Associação de Negociação de Empréstimos Estudantis (STUDENT LOAN MARKETING ASSOCIATION — Sallie Mae), que foi estabelecida para estimular o crescimento de um mercado secundário para empréstimos estudantis.

QUICK RATIO (*Índice de liquidez*). Disponível, títulos negociáveis (MARKETABLE SECURITIES) e contas a receber (ACCOUNTS RECEIVABLE) divididos pelo passivo corrente. Excluindo o estoque, esse índice de liquidez (LIQUIDITY) se concentra nos ativos líquidos (LIQuID ASSETS) da empresa e orienta a resposta à pergunta: " Havendo uma paralisação nas vendas, esta empresa conseguiria honrar suas obrigações atuais por meio dos ativos imediatamente conversíveis que tem à mão?" Presumindo que nada impeça ou atrase os recebimentos, um índice de liquidez maior ou igual a 1:1 é geralmente considerado satisfatório. Também denominado *ácido-quociente* (*acid-test ratio*) *ou quociente rápido* (*quick asset ratio*).

QUID PRO QUO.

Em geral: expressão latina que significa "uma coisa em troca de outra". Por meio de um acordo mútuo, uma das partes fornece um bem ou serviço em troca do qual receberá outro bem ou serviço.

Valores mobiliários: acordo feito entre uma sociedade que se utiliza de pesquisas institucionais mediante o qual a primeira se compromete a executar todas as operações com base na pesquisa da sociedade corretora que a elaborou em vez de pagar diretamente pela pesquisa. Também chamado pagamento por comissões (SOFT DOLLARS).

QUIET PERIOD. Período durante o qual uma emitente (ISSUER) está em processo de registro e portanto sujeita ao embargo da SEC sobre sua publicidade promocional. Inicia-se a partir da decisão de pré-subscrição até 40 ou 90 dias depois da data de início da oferta (EFFECTIVE DATE).

QUOTATION (*Cotação*).

Negócios: estimativa de preço de um projeto ou operação comercial.

Investimentos: preço mais alto de oferta de compra e preço mais baixo de oferta de venda de um valor mobiliário ou commodity. Um investidor que pede uma cotação para XYZ pode receber a seguinte resposta: "60 para 60 1/2", o que significa que a melhor oferta de compra (o maior preço

que qualquer comprador está disposto apagar) é $60 por ação e a melhor oferta de venda (o menor preço que qualquer vendedor está disposto a aceitar) é 60"Anaquela ocasião. Essas cotações presumem operações com lotes completos (ROUND LAT), como por exemplo 100 ações.

QUOTATION BOARD (*Quadro de cotações*). Quadro eletronicamente controlado em uma corretora que exibe as cotações correntes e outros dados financeiros, como dividendos, faixa de preços das ações e volume corrente de operações.

QUOTED PRICE (*Preço cotado*). Preço ao qual foi realizada a última venda e compra de um determinado valor mobiliário.

R

RACKETEER INFLUENCED AND CORRUPT ORGANIZATION ACT. *Veja* RICO.

RADAR ALERT. Rígido controle dos padrões das operações realizadas com as ações de uma companhia, efetuado pelos gerentes seniores, com a finalidade de descobrir atividades de compra que possam indicar uma tentativa de aquisição de controle (TAKEOVER) da companhia. *Veja também* SHARK WATCHER.

RAIDER. Investidor agressivo — pessoa fisica ou jurídica — que pretende adquirir o controle de uma companhia e nomear nova administração. Os investidores que acumulam 5% ou mais das ações em circulação da companhia objeto da aquisição (TARGET COMPANY) são obrigados a comunicar a compra à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa onde as ações estão registradas e à própria companhia cujas ações foram adquiridas. *Veja também* BEAR RAID e WILLIAMS ACT.

RALLY (*Revigoramento*). Aumento marcante no preço de um valor mobiliário, no mercado futuro de commodities ou em outro mercado depois de um período de queda ou de um período em que os preços permaneceram estáticos.

R & D. *Veja* RESEARCH AND DEVELOPMENT.

RANDOM WALK. Teoria sobre o movimento dos preços futuros de ações e commodities cujo princípio é a inutilidade dos preços passados para a previsão dos movimentos futuros dos preços. De acordo com essa teoria, os preços das ações refletem as reações às informações que chegam ao mercado aleatoriamente — assim tais reações não seriam mais previsíveis que o andar de um bêbado. Essa teoria foi defendida pela primeira vez em 1900 pelo matemático francês Louis Bachelier e revivida nos anos 60. E muito questionada pelos defensores da análise técnica (TECHNICAL ANALYSIS), que afirmam que os gráficos dos preços passados possibilitam a previsão dos movimentos dos preços futuros.

RANGE (*Faixa*). Ponto mais alto e mais baixo da flutuação de preço de um valor mobiliário, commodity no mercado à vista ou no mercado a futuro durante um determinado período. Os jornais diários publicam a faixa de preços para 52 semanas das ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova York, na Amex e nos mercados de balcão. Os defensores da análise técnica (TECHNICAL ANALYSIS) atribuem grande importância às faixas de negociação porque consideram muito

significativo quando um valor mobiliário extrapola sua faixa de negociação para cima ou para baixo. *Veja também* BREAKOUT.

RATE BASE (*Tarifa básica*). Valor estabelecido para uma empresa de serviços públicos por uma entidade regulamentadora, como o Comitê de Serviços Públicos, segundo o qual a empresa pode receber uma determinada taxa de retomo. Geralmente, a tarifa básica inclui os custos operacionais mas exclui o custo da construção de novas instalações. Ainda se discute se os custos de modernização devem ser incluídos na tarifa básica e, em seguida, repassados aos clientes. *Veja também* FAIR RATE OF RETURN.

RATE COVENANT (*Compromisso de tarifas*). Cláusula em acordos ou resoluções referentes a obrigações municipais para financiamento de obras públicas (MUNICIPAL REVENUE BOND) que determina as tarifas, ou métodos para estabelecer as tarifas, a se cobrar dos usuários das instalações que estão sendo financiadas. Essa cláusula geralmente prevê que as tarifas sejam ajustadas, quando necessário, para cobrir o custo dos reparos e manutenção ao mesmo tempo que devem ser suficientes para o pagamento dos juros e do principal da obrigação.

RATE OF EXCHANGE. *Veja* EXCHANGE RATE e PAR VALUE OF CURRENCY.

RATE OF INFLATION. *Veja* CONSUMER PRICE INDEX; INFLATION RATE e PRODUCER PRICE INDEX.

RATE OF RETURN (*Taxa de retorno*).

Títulos de renda fixa (Obrigações e ações preferenciais): rendimento corrente (CURRENT YIELD), que é a taxa de dividendo contratual ou do cupom dividida pelo preço de compra. *Veja também* YIELD TO AVERAGE LIFE; YIELD TO CALL e YIELD TO MATURITY.

Ações ordinárias: (1) retomo dos dividendos, que é o dividendo anual dividido pelo preço de compra; e (2) retorno total (TOTAL RETURN), que é o dividendo acrescido do ganho de capital.

Finanças societárias: retomo sobre a participação acionária (RETURN ON EQUITY) ou retomo sobre o capital investido (RETURN ON INVESTED CAPITAL).

Orçamento de capital: taxa de retorno interna (INTERNAL RATE OF RETURN).

Veja também FAIR RATE OF RETURN; HORIZON ANALYSIS; MEAN RETURN; REAL INTEREST RATE; REQUIRED RATE OF RETURN; TOTAL RETURN e YIELD.

RATING (*Classificação*).

Crédito e investimentos: avaliação de investimento em valores mobiliários e do risco de crédito por agências especializadas em serviços do gênero, como a Fitch Investors Service Inc., a MOODY'S INVESTORS SERVICE, a STANDARD & POOR'S CORPORATION e a VALUE LINS INVESTMENT SURVEY. *Veja também* CREDIT RATING; EVENT RISK e NOT RATED.

Seguro: utilização de estatísticas, tabelas de mortalidade, teoria da probabilidade, experiência, avaliação e análise estatística para

estabelecer as taxas nas quais devem se basear os prêmios de seguro. Há três sistemas básicos de classificação: *taxa por classe*, que se aplica a um grupo homogêneo de clientes; *sistema de tabelas*, que relaciona fatores positivos e negativos, no caso de um determinado segurado (por exemplo, fumante ou não fumante no caso de um seguro de vida), a um número-base; e *taxa baseada em ocorrências de sinistro*, que reflete o histórico de perdas com um determinado segurado. Também denominada *taxa histórica.*

Há também classificação para as companhias de seguro. *Veja* BEST'S RATINO**.**

PRINCIPAIS SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE TÍTULOS	SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO		
Explicação sobre as classificações de títulos municipais e de empresas	*Fitch*	*Moody's*	*Standard & Poor's*
Mais alta qualidade, títulos de excepcional qualidade	AAA	Aaa	AAA
Alta qualidade	AA	Aa	AA
Classificação média alta	A	A	A
Classificação média	BBB	Baa	BBB
Predominantemente especulativo	BB	Ba	BB
Especulativo, baixa classificação	B	B	B
Inadimplemento próximo	CCC	Caa	CCC
Altamente especulativo	CC	Ca	CC
Mais baixa qualidade, sem interesse	C	C	C
Inadimplente, em atraso, valor questionável	DD DD D		DDD DD D

A Fitch e a Standard & Poor's podem utilizar os sinais de + ou - para alterar algumas classificações. A Moody's utiliza os modificadores numéricos 1 (mais alto), 2 e 3 na faixa de Aa1 até Ca3.

RATIO ANALYSIS (*Análise de quocientes*). Método de análise utilizado nas avaliações de crédito e de investimentos que usa a relação dos números dos demonstrativos financeiros para determinar valores e avaliar os riscos e comparar esses quocientes aos de períodos anteriores e aos de outras empresas para revelar tendências e identificar anomalias. A análise de quocientes é apenas uma entre as diversas ferramentas usa-das pelos analistas. *Veja também* ACCOUNTS RECEIVABLE TURNOVER; ACID TEST RATIO; BOND RATIO; CAPITALIZATION RATIO; CAPITAL TURNOVER; CASH RATIO; COLLECTION PERIOD; COMMON STOCK RATIO; CURRENT RATIO; DEBT-TOEQUITY RATIO; DIVIDEND PAYOUT RATIO; EARNINGS/PRICE RATIO; FIXED CHARGE COVERAGE; LEVERAGE; NET TANGIBLE ASSEIS PER SHARE; OPERATING RATIO; PREFERRED STOCK RATIO; PRICFIEARNINGS RATIO; PROFIT MARGIN; QUICK RATIO; RETURN ON EQUITY; RETURN *ON* INVESTED CAPITAL *e* RETURN ON SALES.

RATIO WRITER (*Quociente de lançamento*). Lançador de opções (OPTIONS) que vende contratos de opção de compra (CALC) compreendendo mais ações que as possuídas pelo lançador. Por exemplo, um investidor que lança (vende) 10 opções de compra, 5 das quais cobertas por 500 ações de sua propriedade e outras 5 descobertas, possui um quociente de lançamento de 2 para 1.

REACHBACK. Capacidade de uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) ou de outro mecanismo jurídico de economia fiscal de oferecer deduções no final do ano que abranjam o ano todo. Por exemplo, o investidor em ações de uma sociedade limitada para exploração de gás e petróleo (ou. AND GAS LIMITED PARTNERSHIP) pode, no final de dezembro, conseguir deduções para os custos de perfuração, reserva para esgota-mento e despesas financeiras contabilizadas ao longo do ano. Esse método de deduções abrangentes, assegurado por certos mecanismos de economia fiscal, foi considerado abusivo pelo Serviço de Receitas Internas, sendo totalmente eliminado em 1984.

REACTION (*Reação*). Queda nos preços dos valores mobiliários depois de um período sustentado de aumento de preços, talvez como resultado de realização de lucros (PROFIT TAKING) ou de fatores adversos. *Veja também* CORRECTION.

READING THE TAPE. Avaliar o desempenho das ações por meio do monitoramento das mudanças de preço à medida que são exibidas na fita de teleinformação (TICKER) das bolsas. Um analista lê a informação para determinar se o desempenho de uma ação é forte ou fraco e as possibilidades de aumento ou queda de preço. Um investidor acompanha as informações para avaliar se a negociação de um determinado valor acompanha ou se contrapõe ao fluxo das ações do mercado. *Veja também* DON'T FIGHT THE TAPE.

REAGANOMICS. Programa econômico seguido pelo governo do presidente Ronald Reagan com início em 1980. Defendia a redução dos impostos, maiores gastos com defesa e diminuição dos gastos com serviços sociais. Depois da redução do crescimento da base monetária, estabelecida pelo Conselho da Reserva Federal, que, aliada ao programa econômico de Reagan, gerou grave recessão em 1981-82, o governo Reagan caracterizou-se por altos déficits orçamentários, baixas taxas de juros e de inflação e contínuo crescimento econômico.

REAL ESTATE (*Bens imóveis*). Terrenos e todas as propriedades fisicas a eles relacionadas, incluindo moradias, cercas e todos os direitos ao espaço aéreo acima e à terra abaixo da referida propriedade. Os bens que não estiverem diretamente associados à terra são considerados *propriedade móvel.*

REAL ESTATE INVESTMENT TRUST (REIT) (*Truste de investimento em imóveis*). Sociedade, geralmente com ações negociadas

publicamente, que administra um portfólio de bens imóveis com a finalidade de obter lucro para os acionistas. Seguindo o padrão adotado pelas sociedades de investimento (INVESTMENT cOMPANIES), os REITs investem em vários tipos de imóveis, desde shopping centers e prédios de escritórios até conjuntos de apartamentos e hotéis. Alguns, denominados EQUITY REITS, investem em participações em imóveis. Os acionistas desses fundos ganham dividendos a partir da renda de aluguéis das propriedades e obtêm ganhos se elas forem vendidas com lucro. Outros REITs, denominados MORTGAGE REITS, especializam-se em empréstimos a construtores civis e transferem a renda proveniente dos juros aos acionistas. Certos REITs investem em títulos e valores mobiliários. Para evitar tributação na pessoa jurídica, 75% ou mais da renda dos REITs deve ser gerada por bens imóveis e 95% da sua renda tributável deve ser distribuída aos acionistas. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) concedeu-lhes maior flexibilidade tornando-os mais atraentes como investimentos.

REAL ESTATE MORTGAGE INVESTMENT CONDUIT. *Veja* REMIC.

REAL INCOME (*Renda real*). Renda de um indivíduo, grupo ou país, ajustada de acordo com as mudanças do poder de compra (PURCHASING POWER) causadas pela inflação. Usa-se um índice de preço para deter-minar a diferença entre o poder aquisitivo de um dólar em um ano-base e o poder aquisitivo atual. O fator percentual resultante, aplicado à renda total, tem como resultado o valor daquela renda em dólares constantes, denominada renda real. Por exemplo, se o custo de uma cesta do mercado passar de $100 para $120 em dez anos, refletindo uma retração de 20% do poder aquisitivo, os salários deverão aumentar 20% caso o objetivo seja manter a renda real.

REAL INTEREST RATE (*Taxa real de juros*). Taxa de juros corrente menos a taxa da inflação. Pode-se calcular a taxa real de juros comparando as taxas de juros às taxas de inflação atuais ou, mais freqüente-mente, às taxas de juros previstas. A taxa real de juros confere aos investidores em obrigações ou em outros instrumentos de renda fixa um meio de avaliar se os juros permitirão que enfrentem ou derrotem a erosão da moeda causada pela inflação. Com uma obrigação cujo rendimento é de 10% e uma inflação de 3%, por exemplo, a taxa real de juros de 7% traz um rendimento suficientemente alto para derrotar a inflação. Entretanto, se a inflação estivesse a 15%, o investidor perderia para a escalada de preços.

REALIZED PROFIT (OR LOSS) *[Lucro* (*ou prejuízo*) *realizado]*. Lucro ou prejuízo em virtude da venda de um valor mobiliário. Os impostos sobre ganhos de capital podem ser devidos quando os lucros são realizados; para fins tributários, os prejuízos realizados podem ser usados para compensar os ganhos realizados. Tais lucros e prejuízos

diferem de lucros ou prejuízos não realizados (PAPER PROFIT OR LOSS) que, com exceção dos contratos futuros (FUTURES CONTRACTS) e de opções (OPTIONS), não acarretam problemas fiscais.

REAL RATE OF RETURN (*Taxa real de retorno*). Retomo (RETURN) sobre um investimento ajustado de acordo com a inflação.

REBATE (*Reembolso*).

1. Em empréstimos: juros ainda não devidos que são reembolsados ao mutuário quando o empréstimo é liquidado antes do vencimento.
2. Em vendas ao consumidor: pagamento feito a um consumidor, depois de uma compra, com a finalidade de induzir à compra do produto. Por exemplo, o comprador de um aparelho de televisão por $500 pode ter direito a receber um reembolso no valor de $50 depois de enviar uma comprovação da aquisição e um formulário solicitando o reembolso ao fabricante. *Veja também* RULE OF THE 78S.

RECAPITALIZATION (*Recapitalização*). Alteração da estrutura de capital (CAPITAL STRUCTURE) de uma empresa, como ocorre, por exemplo, quando há a troca de títulos de dívida por ações. A falência (BANKRUPT-mi) é um dos motivos comuns que levam à recapitalização; as debêntures podem ser trocadas por obrigações para reestruturação financeira de empresa em estado falimentar (REORGANIZATION BONDS), que pagam juros somente quando há ganhos. Uma empresa saudável pode procurar realizar economia fiscal substituindo ações preferenciais por obrigações e, dessa forma, obter uma dedução dos juros. *Veja também* DEFEASANGE.

RECAPTURE (*Recuperar*).

1. Cláusula contratual que permité que uma das partes recupere em certa medida os beneficios da posse de um bem. Em arrendamentos mercantis que exigem como parcela de remuneração uma porcentagem das receitas, como por exemplo os de shopping centers, a cláusula prevê que o empreendedor receba uma porcentagem dos lucros além de um aluguel fixo.
2. Em matéria tributária, é a recuperação, pelo governo, de beneficios tributários anteriormente utilizados. Por exemplo, quando uma parte do lucro sobre a venda de um ativo depreciável representou uma depreciação acelerada (ACCELERATED DEPREcIATIoN) ou um crédito fiscal para investimento (INVESTMENT CREDIT), todo aquele ganho, ou parte do mesmo, seria "recuperado" e tributado como renda ordinária (ORDINARY INCOME), ficando o saldo sujeito ao imposto sobre ganhos de capital (CAPITAL GAINS TAX). A partir da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), as vendas de imóveis são tributadas às alíquotas ordinárias. A recuperação pode também ser usada na indústria de petróleo e outras. A recuperação assumiu novo significado sob a lei de 1986, segundo a qual os bancos com ativos iguais ou superiores a $500 milhões eram obrigados a

reconhecer como receita o saldo de suas reservas para créditos em liquidação (RESERVE FOR BAD DEBTS). A lei exigia a recuperação de receitas à taxa de 10%, 20%, 30% e 40%, para os anos de 1987 a 1990, respectivamente.

RECEIVABLES. *Veja* ACCOUNTS RECEIVABLE.

RECEIVER (*Síndico, administrador judicial*). Pessoa designada por um tribunal para administrar, por meio da posse direta, sem que ocorra transferência de propriedade, os bens e negócios de uma empresa ou de um espólio que esteja sob uma modalidade de falência (BANKRUPTCY) denominada "receivership" ou envolvido em um litígio judicial. O administrador judicial recebe os aluguéis e outras rendas e geralmente dirige os negócios da empresa insolvente em beneficio de seus proprietários e credores até que o tribunal resolva a disputa.

RECEIVER'S CERTIFICATE (*Certificado do administrador judicial*). Instrumento de dívida emitido por um administrador judicial (RECEIVER), que utiliza os recursos correspondentes para financiar operações ou proteger os ativos que se encontram sob administração judicial. O certificado do administrador judicial constitui um gravame (LIEN) sobre o bem, acima de quaisquer outras obrigações privilegiadas ou não em caso de liquidação (LIQUIDATION).

RECEIVE VERSUS PAYMENT (*Recebimento mediante pagamento*). Instrução que acompanha as ordens de venda de instituições informando que os valores mobiliários só serão entregues mediante pagamento em moeda corrente na data da liquidação. Por lei, o pagamento às instituições só pode ser feito em moeda. Também chamado *recebimento contra pagamento.*

RECESSION (*Recessão*). Declínio da atividade econômica, definido por muitos economistas como pelo menos dois trimestres consecutivos de queda no Produto Interno Bruto (GROSS NATIONAL PRODUCT) de um país.

RECLAMATION (*Recuperação, correção*).
Atividade bancária: restauração ou correção de um instrumento negociável (NEGOTIABLE INSTRUMENT) — ou da quantia ali referida — erroneamente registrado pela câmara de compensação.
Finanças: recuperação de um bem não produtivo para que se torne produtivo, como por exemplo o aterro de um pântano.
Valores mobiliários: direito de qualquer uma das partes envolvidas em uma operação com valores mobiliários de recuperar as perdas causadas por *má transferência* ou quaisquer outras irregularidades ocorridas no processo de liquidação.

RECORD DATE. *Veja* DATE OF RECORD¡ EX-DIVIDEND RATE e PAYMENT DATE.

RECOURSE LOAN.

1. Empréstimo onde o endossante ou garantidor é responsável pelo pagamento no caso de inadimplência do tomador.
2. Empréstimo concedido a uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) para um programa de participação direta (DIRECT PARTICIPATION PROGRAM) em que o credor, além de ter como garantia determinados bens do tomador, tem acesso aos demais ativos da sociedade. *Veja também* NONRECOURSE LOAN.

RECOVERY (*Recuperação*).
Economia: período, em um ciclo econômico, em que a atividade econômica se acelera e o Produto Interno Bruto (GROSS NATIONAL PRODUCr) cresce, levando a uma fase de expansão do ciclo.
Finanças: (1) absorção do custo por meio de depreciação (DEPRECIATION); (2) recebimento de títulos e contas a receber (ACCOUNT RECEIVABLE) que haviam sido baixados dos livros como créditos em liquidação; (3) custo residual, ou valor residual, de um ativo fixo depois de aplicada toda a depreciação permitida.
Investimento: período de alta que se segue a um período de baixa de preços em um mercado de valores ou commodities.

REDEEMABLE BOND. *Veja* CALLABLE.

REDEMPTION (*Resgate*). Liquidação de um título de dívida ou de uma emissão de ações preferenciais até a data de vencimento pelo valor ao par (PAR) ou mediante pagamento de um prêmio.

As quotas ou ações de um fundo mútuo são resgatadas ao valor patrimonial líquido (NET ASSET VALUE) no caso de liquidação dos bens do quotista ou acionista.

REDEMPTION PRICE. *Veja* CALL PRICE. RED HERRING. *Veja* PRELIMINARY PROSPECTUS.

REDISCOUNT (*Redesconto*). Instrumentos de dívida negociados a curto prazo com desconto (DISCOUNT), tais como aceites (ACCEPTANCES) bancários e papéis de curto prazo (COMMERCIAL PAPER) descontados em um banco — em outras palavras, trocados por uma quantia em dinheiro ajustada de acordo com a taxa de juro corrente. O banco então desconta o papel pela segunda vez, para seu beneficio, junto a um outro banco ou a um banco pertencente ao Sistema da Reserva Federal. Anteriormente o redesconto constituía um dos principais meios utilizados pelos bancos para contrair em empréstimo reservas adicionais do Banco da Reserva Federal — Fed. Atualmente a maioria dos bancos obtêm essas reservas extras redescontando suas próprias notas garantidas por títulos públicos (GOVERNMENT SECURITIES) ou por outros títulos aceitáveis para redesconto (ELIGIBLE PAPER). Entretanto, ainda se usa a taxa de redesconto como

sinônimo de taxa de desconto (DISCOUNT RATE), que é a taxa cobrada pelo Fed para todos os empréstimos bancários.

REDS. *Veja* REFUNDING ESCROW DEPOSITS.

REFCORP. *Veja* RESOLUTION FUNDING CORPORATION (REFCORP).

REFINANCING (*Refinanciamento*).
Atividade bancária: prorrogar a data de vencimento ou aumentar o montante da dívida existente, ou ambos.
Obrigações: REFUNDING; substituir a dívida mobiliária existente pela emissão de novos valores mobiliários, visando assim reduzir a taxa de juros ou prorrogar a data de vencimento, ou ambos.
Finanças pessoais: revisar um cronograma de pagamentos normalmente com a finalidade de reduzir os pagamentos mensais e, muitas vezes, alterar as cobranças de juros.

REFUNDING (*Refinanciamento, devolução*).
1. Substituir uma dívida antiga por uma nova, geralmente para reduzir os custos dos juros da emitente. Por exemplo, uma empresa ou uma municipalidade que emitiu 14% de obrigações pode desejar substituí-las pela emissão de 10% de obrigações caso os juros tenham diminuído. *Veja também* PREREFUNDING e REFMANCING.
2. No comércio: devolução de dinheiro ao comprador, como por exemplo a um consumidor que pagou por um determinado aparelho mas não está satisfeito.

REFUNDING ESCROW DEPOSITS (REDS). Instrumentos financeiros usados para superar as restrições tributárias de 1984 em relação a pré-refinancimentos (PREREFUNDINGS), com isenção tributária, para determinados tipos de projetos estaduais ou municipais como aeroportos, instalações para destruição de lixo sólido, docas e centros de convenção. Os pré-refinanciamentos tinham por objetivo fixar taxas mais baixas para substituir as taxas altas das obrigações já existentes quando ocorresse o vencimento destas. Os REDs atingem esse objetivo por meio de um contrato de compra a termo que estabelece a obrigação dos investidores de adquirir as obrigações a uma taxa predeterminada por ocasião da emissão em data futura. Esta coincide com a primeira data para resgate opcional das obrigações já emitidas com altas taxas. Nesse ínterim, o dinheiro dos investidores é colocado em obrigações do Tesouro adquiridas no mercado secundário. Tais obrigações são mantidas em custódia, garantindo efetivamente o depósito do investidor e gerando rendimento; a data de vencimento é próxima à data de resgate das obrigações existentes, garantindo o dinheiro para a compra da nova emissão e resgate da antiga. Também chamados *"municipais forwards"*.

REGIONAL BANK (*Banco regional*). Banco especializado em receber depósitos e conceder empréstimos em uma região do país; diferencia-se de um banco de centro financeiro (MONEY CENTER BANK), que opera nacional e internacionalmente.

REGIONAL STOCK EXCHANGES (*Bolsas de valores regionais*). Bolsas de valores organizadas, de caráter nacional, localizadas fora da cidade de Nova York e registradas junto à Comissão de Valores Mobiliários. São as bolsas de valores de Boston, Cincinatti, Intermountain (Salt Lake City), Midwest (Chicago), Pacific (Los Angeles e São Francisco), Filadélfia (Filadélfia e Miami) e Spokane. Essas bolsas registram não somente as ações de companhias da região onde operam, como também aquelas registradas nas bolsas de Nova York. As companhias com ações registradas na Bolsa de Valores de Nova York (NeW YORK STOCK EXCHANGE) e na Bolsa de Valores norte-americana (AMERICAN STOCK EXCHANGE) normalmente também estarão registradas nas bolsas regionais para ampliar o mercado para seus títulos. Através do sistema de operações entre mercados (INTERMARKET TRADING SYSTEM — ITS), o especialista (SPECIALIST) que opera no pregão das bolsas de Nova York ou das bolsas regionais pode observar, nas telas dos vídeos, as cotações para os valores por ele negociados. As bolsas regionais negociam apenas uma pequena porcentagem do volume total negociado nas bolsas de Nova York, embora mais de 50% das companhias registradas em Nova York sejam também registradas regionalmente.
Veja também DUAL LISTING; GRADUATED SECURITY e SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

REGISTERED BOND (*Obrigação nominativa*). Título registrado em nome do titular nos livros da emitente ou no agente de registro (REGISTRAR) da emitente, podendo ser transferido para outra pessoa somente se endossado (ENDORSED) pelo titular registrado. Uma obrigação cujo registro se refere apenas ao principal, não abrangendo os juros, é chamada *obrigação registrada com cupom.* A obrigação não registra-da é denominada *obrigação ao portador;* uma obrigação registrada com cupons destacáveis para apresentação à emitente ou a um agente pagador por ocasião do vencimento do principal e dos juros é chamada *obrigação com cupom* (coupON BOND). Os títulos ao portador são instrumentos negociáveis (NEGOTIABLE INSTRUMENTS) pagáveis ao porta-dor e, portanto, legalmente não exigem endosso. As obrigações ao portador que podem ser trocadas por obrigações registradas são chama-das obrigações intercambiáveis.

REGISTERED CHECK (*Cheque administrativo*). Cheque emitido por um banco em nome de um cliente com base em fundos colocados em um registro especial. O cliente escreve seu nome, o nome do beneficiário e a quantia a ser transferida. O banco, que recebe uma taxa pelos serviços, registra seu nome e a quantia e confere ao cheque um número

especial. O cheque tem dois canhotos, um para o cliente e outro para o banco. O cheque administrativo assemelha-se a uma ordem de paga-mento para alguém que não seja correntista do banco.

REGISTERED COMPANY (*Companhia registrada*). Companhia que preencheu uma declaração de registro (REGISTRATION STATEMENT) junto à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) para uma oferta pública (PUBLIC 0FFERING) de valores mobiliários e, portanto, deve atender às exigências da SEC referentes à divulgação de informações (DISCLOSURE).

REGISTERED COMPETITIVE MARKET MAKER

1. Dealer de valores mobiliários registrado na Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD) como especialista em determinada ação negociada no mercado de balcão (OVER rua coUNrER), ou seja, uma pessoa que mantém preços firmes de oferta de compra e de venda daquela ação, sempre pronta a comprar e vender lotes-padrão. Esses dealers devem anunciar suas cotações através do Sistema de Cotações Automatiza-do da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers Automated Quotation System — NASDQ), que exige pelo menos dois especialistas para cada ação registrada no sistema; as cotações para ofertas de compra e de venda são comparadas para garantir que a cotação é um spread represen-tativo. *Veja também* MAKE A MARKET.
2. REGISTERED COMPETITIVE TRADER na Bolsa de Valores de Nova York. Esses negociadores de valores são algumas vezes chamados de market makers porque, além de negociar em nome próprio, devem corrigir qualquer desequilíbrio de ordens (IMBALANCE OF ORDERS). *Veja também* REGISTERED EQUITY MARKET MAKER.

REGISTERED COMPETITIVE TRADER. Um dos grupos de membros da Bolsa de Valores de Nova York que negociam em nome próprio. Como esses membros não pagam comissão, podem lucrar com as pequenas alterações nos preços de mercado e, dessa forma, tendem a operar ativamente em ações que realizam alto volume de negociações. Do mesmo modo que os especialistas (sPECIALISTS), esses negociadores devem obedecer às regras da bolsa, inclusive à exigência de que 75% de suas operações sejam objeto de estabilização. Isso significa que não podem vender, a não ser que o último preço de negociação da ação esteja em alta, ou comprar, exceto se o último preço de negociação da ação estiver em baixa. As ordens do público em geral gozam de prioridade sobre as desses negociadores, que representam menos de 1% do volume negociado. Também chamadofloor *trader* ou *competitive trader*.

REGISTERED COUPON BOND. *Veja* REGISTERED BOND.

REGISTERED EQUITY MARKET MAKER. Sociedade corretora membro da Bolsa de Valores norte-americana (AMERICAN STOCK EXCHANGE) registrada para operar em nome próprio. Essas sociedades corretoras devem efetuar compras e vendas de estabilização sempre que necessário para corrigir os desequilíbrios observados em determinados valores mobiliários. *Veja também* REGISTERED COMPETITIVE MARKET MAKER. REGISTERED FINANCIAL PLANNER (RFP). *Veja* FINANCIAL PLANNER.

REGISTERED INVESTMENT COMPANY (*Sociedade de investi-mento registrada*). Sociedade de investimento, como por exemplo um fundo mútuo (MUTUAL FUND) fechado (closed-end) ou aberto (openend), que apresenta uma declaração de registro junto à Comissão de Valores Mobiliários e obedece a todos os outros requisitos exigidos pela Lei de Sociedades de Investimento de 1940 (INVESTMENT COMPANY ACT OF 1940).

REGISTERED OPTIONS TRADER. Especialista no pregão da Bolsa de Valores norte-americana (AMERIcAN STOCK EXCHANGE) responsável pela manutenção de um mercado imparcial e regular para um determinado grupo de opções.

REGISTERED REPRESENTATIVE (*Representante registrado*). Funcionário de uma corretora (broker-dealer) membro de uma bolsa de valores que opera como um gerente de conta (ACCOUNT EXECUTIVE) para os clientes. Como tal, o representante registrado aconselha sobre a compra e venda de valores e recebe como pagamento uma porcentagem da receita de comissão por ele gerada. Para se qualificar como representante registrado, a pessoa precisa obter experiência em negócios que envolvem valores mobiliários e ser aprovada em uma série de testes, incluindo o exame geral sobre valores mobiliários e testes estaduais sobre o mesmo assunto. "Registrado" significa autorizado pela SEC e pela NYSE.

REGISTERED RETIREMENT SAVINGS PLAN (RRSP). Plano individual de aposentadoria no Canadá, que é dedutível para fins fiscais e não sujeito à tributação. O conceito é semelhante ao do plano de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT PLAN — IRA) adotado nos EUA.

REGISTERED SECONDARY OFFERING (*Oferta secundária registrada*). Oferta geralmente realizada por meio de bancos de investi-mento, de um grande bloco de valores mobiliários, previamente oferecidos ao público, utilizando o formulário abreviado denominado Form S-16 da Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission— SEC). Essas ofertas são geralmente feitas por acionistas majoritários de companhias bem estabelecidas que podem ser controladores pessoas fisicas ou jurídicas que originariamente adquiriram tais

valores em uma colocação privada. O Formulário S-16 baseia-se em documentos previamente registrados junto à SEC, como o S-1, o 10-K e outros registrados a cada trimestre. Quanto aos valores registrados em bolsa, a permissão para venda de grandes blocos fora da bolsa deve ser concedida pela bolsa em questão. *Veja também* LETTER SECURITY; SECONDARY DISTRIBUTION; SECONDARY OFFERING e SHELF REGISTRATION.

REGISTERED SECURITY (*Valor mobiliário nominativo; valor mobiliário registrado em bolsa*).

1. Valor mobiliário cujo nome do proprietário está registrado nos livros da emitente ou do agente da emitente, denominado *registrar* — por exemplo, uma obrigação nominativa (REGISTERED BOND) SÓ pode ser transferida se apresentar um endosso, ao passo que uma obrigação ao portador é pagável a quem a possua.
2. Emissão de valores mobiliários registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários como nova emissão ou como oferta secundária (SECONDARY OFFERING). *Veja também* REGISTERED SECONDARY OFFERING e REGISTRATION.

REGISTRAR (*Registro, agente de registro*). Agência responsável por acompanhar a transferência de propriedade de títulos e a emissão de ações. O agente de registro, que trabalha em conjunto com o agente de transferência (TRANSFER AGENT), mantém arquivos atualizados sobre os detentores de uma emissão de obrigações e acionistas de uma companhia. Também impede a a distribuição de ações de uma companhia em quantidade maior que a autorizada. Quanto a obrigações, verifica se um título é um título de dívida genuíno de uma companhia.

REGISTRATION (*Registro*). Processo instituído pelas leis do mercado acionário de 1933 e 1934, segundo as quais os valores mobiliários vendidos ao público devem ser devidamente examinados pela Comissão de Valores Mobiliários. A declaração de registro (REGISTRATION STATEMENT) fornece dados detalhados sobre a situação financeira e operacional da companhia, sua administração e o objetivo da oferta. Informações incompletas ou incorretas resultam em atraso na oferta.

REGISTRATION FEE (*Taxa de registro*).*Taxa* cobrada pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e paga pela emitente de um valor mobiliário quando uma oferta pública é registrada junto à SEC.

REGISTRATION STATEMENT (*Declaração de registro*). Documento que fornece detalhes sobre o objetivo de uma oferta pública de valores mobiliários. A declaração resume pormenores financeiros, histórico das operações e gerenciamento da companhia e outros fatos de importância para os compradores potenciais. *Veja também* REGISTRATION.

REGRESSION ANALYSIS (*Análise de regressão*). Análise estatística utilizada para estabelecer a relação de uma variável dependente, como as vendas de uma companhia, e uma ou mais variáveis independentes, como a formação de famílias, o Produto Interno Bruto (GROSS NATIONAL PRODUCT), a renda per capita e outros indicadores econômicos (EcoNoMIc INDICATORS). POr meio de uma avaliação exata das dimensões e importância histórica de cada variável independente em sua relação com a variável dependente, pode-se predizer a evolução futura desta. Basicamente, a análise de regressão tenta medir o grau de correlação entre as variáveis dependentes e independentes, para então determinar o valor das primeiras. Por exemplo, um fabricante de alimentos infantis pode querer determinar a relação entre vendas e novas residências como parte de uma previsão de vendas. Utilizando uma técnica denominada gráfico de dispersão, ele pode traçar nos eixos X e Y as vendas históricas para os últimos dez anos e as novas residências a cada ano pelo mesmo período. Uma linha que conecta os pontos médios, chamada linha de regressão, revelará o grau de correlação entre os dois fatores,

REGRESSION ANALYSIS
SCATTER GRAPH

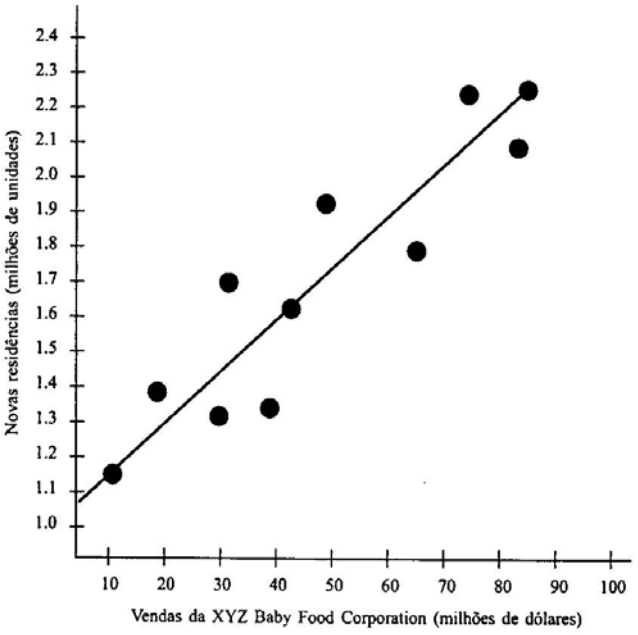

demonstrando o grau de variação não explicada — representada pelos pontos que não se encontram na linha. Dessa forma, se a linha de regressão ligasse todos os pontos, revelaria uma relação direta entre as vendas dos produtos alimentícios infantis e as novas residências, indicando que um poderia ser previsto com base no outro. Por outro lado, a proporção dos pontos espalhados fora da linha de regressão indicaria o grau em que a relação foi menos direta, um grau suficientemente alto de variação não explicada indicando que não houve qualquer relação significativa e que as novas residências não têm qualquer valor significativo para prever valor em termos de vendas de produtos alimentícios infantis. Essa proporção de variações não explicadas é denominada *coeficiente de determinação* e é a raiz quadrada do coeficiente de correlação (CORRELATION COEFFICIENT). O coeficiente de correlação é o padrão de comparação definitivo da análise de regressão: um coeficiente de correlação com valor 1 indica uma relação direta — alimentos infantis e novas residências se movimentam juntos; -1 significa que há uma relação negativa, ou seja, quanto maior o número de novas residências, menor quantidade de alimentos é vendida; um coeficiente com valor zero significa não haver qualquer relação entre os dois fatores.

A análise de regressão é também usada em análises do mercado de valores mobiliários e nas análises de risco-retomo essenciais à teoria do portfólio (PORTFOLIO THEORY).

REGRESSIVE TAX (*Imposto regressivo*).

1. Sistema de tributação em que as alíquotas de imposto se reduzem à medida que aumenta a base tributária. Por exemplo, um sistema regressivo é aquele que tributa em 5% valores de $1.000 a $5.000 e a 4% valores de $5.000 a $10.000, e assim sucessivamente. Um imposto regressivo é o oposto de um imposto progressivo (PROORESSIVE TAX).
2. Sistema tributário que resulta em maiores tributos para a camada de menor renda em termos de porcentagem de renda. Nesse sentido, o imposto sobre vendas é regressivo, mesmo que se aplique a mesma alíquota a todas as vendas, visto que a camada menos favorecida da população tende a despender a maior parte de sua renda em bens e serviços. De modo semelhante, os impostos aplicados a uma folha de pagamento são regressivos porque, em grande parte, são gerados por assalariados e não pelos grupos de maior renda. O imposto sobre propriedade, cobrado pelas municipalidades, também tende a ser regressivo, uma vez que as camadas menos favorecidas despendem uma parcela maior de suas rendas em custos habitacionais, que são diretamente afetados pelos impostos sobre propriedade. *Veja também* FLAT TAX.

REGULAR WAY DELIVERY (AND SETTLEMENT) (*Liquidação e entrega regulares*). Conclusão de uma operação com valores mobiliários realizada no escritório do corretor do comprador no quinto dia

útil (mas não antes) depois da data da operação, conforme exigido pela Bolsa de Valores de Nova York (NEW YORK STOCK EXCHANGE). As operações realizadas pelo governo constituem exceção, ou seja, o termo regular significa que a entrega e a liquidação devem ser efetuadas no primeiro dia útil depois da operação.

REGULATED COMMODITIES (*Commodities regulamentadas*). Commodities sob a jurisdição da Comissão Reguladora de Operações a Futuro com Commodities (COMMODITIES FUTURES TRADING COMMISSION — CFTC) que inclui todas as commodities negociadas em mercados organizados. A CFTC foi criada em 1974 pelo Congresso norte-americano por lei que sucedeu a Lei das Bolsas de Commodities de 1936. Esse comitê controla questões ligadas a informações e sua divulgação, práticas eqüitativas de negociação, registro de empresas e pessoas fisicas, proteção ao consumidor, manutenção de registro e manutenção de mercados organizados de futuro e opções.

REGULATED INVESTMENT COMPANY (*Sociedade de investi-mento regulamentada*). Fundo mútuo (MUTUAL FUND) ou truste de investimento dividido em quotas (UNIT INVESTMENT TRUST) qualificado de acordo com *o Regulamento M* do Serviço de Receitas Internas, para transferir diretamente a seus acionistas ganhos de capital ou dividendos e juros recebidos sobre investimento em fundos a fim de serem tributados como renda da pessoa fisica. Esse processo, cuja finalidade é evitar dupla tributação, é denominado *teoria do condutor* (*conduit theory*). Para se qualificar como uma sociedade de investimento, o fundo deve obedecer a determinados requisitos, tais como: distribuição mínima de 97% dos juros e dividendos recebidos sobre investimentos e de 90% da renda líquida dos ganhos de capital. Os acionistas devem pagar os impostos mesmo que reinvistam as distribuições recebidas.

REGULATION A (*Regulamento A*).

1. Dispositivo da Comissão de Valores Mobiliários para registros (REGISTRAnoN) simplificados de pequenas emissões de valores mobiliários. Uma emissão de acordo com o Regulamento A requer um formulário menor para o prospecto (PROSeecn.$) e implica menor responsabilidade dos funcionários e diretores no que tange a declarações falsas ou enganosas.
2. Declaração do Conselho da. Reserva Federal sobre os meios e condições sob os quais os bancos da Reserva Federal concedem recursos aos bancos membros e outros bancos via empréstimos de liquidez (DISCOUNT WINDOW). *Veja também* REDISCOUNT.

REGULATION G (*Regulamento G*). Norma do Conselho da Reserva Federal que regulamenta a atividade de mutuantes que não sejam bancos comerciais, sociedades corretoras de valores ou dealers que, no curso normal de seus negócios, concedam crédito a pessoas fisicas para compra ou carregamento de valores mobiliários. Há uma cláusula

especial referente a empréstimos concedidos por empresas e cooperativas de crédito para financiar compras de acordo com planos de opção de compras de ações para funcionários.

REGULATION Q (*Regulamento Q*). Limite estabelecido pelo Conselho da Reserva Federal sobre as taxas que os bancos e outras instituições de poupança podem pagar para depósitos em contas de poupança e outros depósitos a prazo. A Lei de Controle Monetário e Desregulamentação de Instituições Depositárias de 1980 (DEPOSITORY INSTITUTIONS DEREGULATION AND MONETARY CONTROL ACT OF 1980), estabeleceu as bases para posterior eliminação do Regulamento Q em 1986.

REGULATION T (*Regulamento T*). Norma do Conselho da Reserva Federal referente à extensão de crédito aos clientes pelos corretores de valores, dealers e membros das bolsas nacionais. Estabelece os requisitos de margem inicial (INITIAL MARtIN) e define os valores mobiliários registrados (aceitáveis para redesconto) e não registrados (não aceitáveis para redesconto) e aqueles isentos de tributação. *Veja também* MARGIN REQUIREMENT e MARGIN SECURITIES.

REGULATION U (*Regulamento U*). Limite estabelecido pelo Conselho da Reserva Federal para o montante de crédito que um banco pode conceder a um cliente para a compra e carregamento de valores mobiliários de margem (MARGIN SECURITIES). *Veja também* NONPURPOSE LOAN.

REGULATION Z (*Regulamento Z*). Regulamento do Conselho da Reserva Federal envolvendo certos dispositivos da Lei de Proteção de Crédito ao Consumidor de 1968 (CONSUMER CREDIT PROTECTION ACT OF 1968), conhecida como Truth in Lending Act.

REHYPOTHECATION. Caução de valores mobiliários realizada pelos corretores com contas de margem (MARtIN ACCOUNTS) dos clientes como garantia aos bancos para empréstimos concedidos de acordo com um contrato de empréstimo geral com caução de valores mobiliários (GENERAL LOAN AND COLLATERAL AGREEMENT). Os empréstimos contraídos por corretores cobrem as posições dos corretores que concederam empréstimos de margem a clientes para compras de margem e vendas a descoberto (SELLING SHORT). Os empréstimos de margem são garanti-dos por uma caução (HYPOTHECATION) dos valores mobiliános dos clientes ao corretor. Esses valores mobiliários podem ser dados nova-mente em caução aos bancos pelos corretores quando o cliente original-mente assina um acordo denominado conta geral (GENERAL ACCOUNT).

REINSURANCE (*Resseguro*). Dividir o risco (RISK) entre companhias de seguro. Parte do risco da seguradora é assumido por outras companhias em troca de parte do prêmio paga pelo segurado. Ao ampliar o risco, o resseguro permite que uma companhia aceite clientes cuja

cobertura de seguro seria muito alta para ser assumida apenas por uma seguradora.

REINVESTMENT PRIVILEGE (*Privilégio de reinvestir*). Direito de um acionista de reinvestir os dividendos para adquirir mais ações da companhia ou de um fundo mútuo (MUTUAL FUND), normalmente sem despesas de vendas adicionais.

REINVESTMENT RATE (*Taxa de reinvestimento*). Taxa de retorno resultante do reinvestimento dos juros de uma obrigação ou outro papel de renda fixa. A taxa de reinvestimento de uma obrigação sem cupom (ZERO-COUPON BOND) é previsível e preestabelecida, uma vez que esse tipo de obrigação não efetua pagamento de juros intermediários, e conseqüentemente todo o juro imputado é reinvestido à mesma taxa. A taxa de reinvestimento em obrigações com cupons é menos previsível porque oscila de acordo com as taxas de juros do mercado.

REIT. *Veja* REAL ESTATE INVESTMENT TRUST.

REJECTION (*Recusa*).
Atividade bancária: recusa de crédito a um solicitante devido a situação financeira inadequada, histórico de crédito insatisfatório ou qualquer outro motivo.
Seguros: recusa de subscrever um risco, ou seja, de emitir uma apólice.
Valores mobiliários: recusa de um corretor ou do cliente de um corretor de aceitar o valor mobiliário apresentado para completar uma operação. Isso geralmente ocorre quando o valor mobiliário não apresenta os endossos necessários, ou em virtude de outras exceções à regra de uma boa entrega (GOOD DELIVERY).

RELATIVE STRENGTH (*Força relativa*). Taxa à qual uma ação cai em relação a outras, em um mercado em baixa, ou sobe em relação a outras, em um mercado em alta. Os analistas deduzem que uma ação que mantém seu valor durante uma queda de mercado terá um bom desempenho durante a alta e vice-versa.

RELEASE CLAUSE (*Cláusula de liberação*). Cláusula em um contrato de hipoteca (MORTGAGE) que permite a liberação de um bem dado em garantia depois de efetuado um pagamento em quantia proporcional.

REMARGINING. Depósito adicional em moeda corrente ou em papéis aceitáveis para redesconto para cobrir uma deficiência em valores patrimoniais (EQUITY) em uma conta de margem (MARGIN ACCOUNT) a fim de atender aos requisitos de manutenção mínima de margem (MINIMUM MAINTENANCE REQUIREMENTS) daquela conta. Esse depósito adicional é solicitado por uma chamada de margem (MARGIN CALL).

REMIC. Sigla de *real estate mortgage investment conduit*, veículo criado sob a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TA): REFORM ACT OF 1986)

para emitir títulos de várias classes lastreados por hipoteca. Os REMICs podem ser organizados como sociedades anônimas, associação ou Instituições fiduciárias, sendo que os que estão de acordo com as qualificações exigidas não ficam sujeitos à dupla tributação (DouBLE rAXATION). As participações nos REMICs classificam-se em sênior ou júnior, *regulares* (instrumentos de dívida) ou *residuais* (títulos de participação no capital). A vantagem prática dos REMICs é que as emitentes dispõem de maior flexibilidade que a concedida por meio de títulos garantidos por hipoteca (cou.TERALIZED MORTGAGE OBLIGATION — CMO). Dessa forma, as emitentes podem segregar os grupos de hipoteca não somente em diferentes classes de vencimento, como também em diferentes classes de risco. Enquanto as CMOs geralmente registram classificações AAA, os REMICs representam certo risco.

REMIT (*Remeter*). Pagar bens e serviços adquiridos por meio de moeda corrente, cheque ou pagamento eletrônico.

REORGANIZATION. Reestruturação financeira de uma empresa em estado falimentar (BANKRUvTCY). *Veja também* TRUSTES IN BANKRUFTCY e VOTING TRUST CERTIFICATE.

REORGANIZATION BOND (*Obrigação para reestruturação financeira*). Título de dívida emitido por uma empresa que passa por estágio de reestruturação financeira em virtude de estado falimentar (REORGANIZATION). Os títulos são geralmente emitidos aos credores da empresa, sendo que os juros devem ser pagos apenas se — e quando — houver ganhos. *Veja também* ADNSTMENT BOND e INCOME BOND.

REPATRIATION (*Repatriamento*). Retomo dos ativos financeiros de uma organização ou pessoa fisica de um país estrangeiro para o país de origem.

REPLACEMENT COST ACCOUNTING (*Contabilidade do custo de reposição*). Método de contabilidade que permite uma depreciação (DEPRECIAtioN) adicional sobre a diferença entre o custo original e o custo de reposição atual de um ativo depreciado.

REPURCHASE AGREEMENT (REPO; RP) (*Contrato de recompra*). Acordo entre um vendedor e um comprador, geralmente de títulos do governo norte-americano, por meio do qual o vendedor concorda em recomprar os títulos a um preço acordado e em data especificada. Os Repos, também chamados RPs ou recompra, são muito usados como veículo de investimento no mercado monetário e como instrumento da política monetária (MONETARY POLICY) do Banco da Reserva Federal. Quando um acordo de recompra é utilizado como investimento a curto prazo, um dealer de títulos do governo, geralmente um banco, contrai empréstimo de um investidor, tipicamente uma companhia com excesso de caixa, para financiar seu estoque usando os títulos como garantia.

Esses tipos de RPs podem ter data fixa de vencimento ou data de vencimento em aberto (OPEN REPOS), ou seja, podem ser resgatados em qualquer ocasião. As taxas são negociadas diretamente pelas partes envolvidas, mas são geralmente inferiores àquelas cobradas sobre empréstimos com garantia caucionária realizados por bancos de Nova York. O que torna os acordos de recompra atraentes para as empresas — que também dispõem de alternativas como papéis de curto prazo (COMMERCIAL PAPERS), Certificados de depósito (CERTIFICATES OF DEPOSIT), letras do Tesouro (TREASURY BILLS) e outros instrumentos de curto prazo — é a flexibilidade das datas de vencimento, que os toma a opção ideal para o investimento temporário de fundos. Os dealers também organizam *contratos de recompra reversa* (*reverse repurchase agreements*) em que concordam em comprar os títulos e o investidor concorda em recomprá-los em data posterior.

O Banco da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK— FED) também lança mão de contratos de recompra em operações no mercado aberto (OPEN MARKET OPERATIONS) como instrumento regulador da base monetária (MONEY SUPPLY). Para expandir temporariamente a base monetária, o Fed compra títulos de dealers outros que não os bancos, que por sua vez depositam o resultado das vendas em suas contas junto a bancos comerciais, aumentando assim as reservas. O dealer então recomprará os títulos na ocasião que o Fed julgar adequada para efetuar o ajuste desejado, geralmente entre 1 e 15 dias. Essas operações são realizadas com recursos de empréstimos de liquidez (DISCOUNT WINDOW) do Banco da Reserva Federal, e as contas são creditadas com fundos federais (FEDERAL FUNDS). Quando deseja estreitar temporariamente a base monetária, o Fed inverte o processo. Utilizando um procedimento denominado operações de compra e venda casadas (MATCHED SALE PURCHASE TRANSACTION), ele vende títulos a um dealer, que não seja um banco, que por sua vez utiliza diretamente seus saldos bancários ou solicita um empréstimo bancário para efetuar o pagamento, esgotando assim as reservas.

Em uma terceira modalidade de contrato de recompra, os bancos e as instituições de poupança podem temporariamente levantar fundos por meio de um recurso denominado *contrato de recompra de varejo*. Usando um pool de títulos do governo para garantir empréstimos contraídos por pessoas fisicas, os bancos concordam em recomprar os títulos em data especificada a um determinado preço, já incluídos os juros. Apesar de parecer um depósito garantido por títulos governamentais, o investidor não tem direito legal de exigir os títulos nem tampouco goza da proteção da Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION) no caso de liquidação do banco. *Veja também* OVERNIGHT REPO.

REQUIRED RATE OF RETURN (*Taxa de retorno exigida*). Retorno exigido por investidores antes de comprometer fundos em um investimento com determinado nível de risco. Um investimento é inaceitável

a não ser que o retorno esperado ultrapasse o retorno exigido. *Veja também* HURDLE RATE; INTERNAI. RATE OF RETURN e MEAN RETURN.

RESCIND (*Rescindir*). Cancelar um contrato. A Lei de Proteção de Crédito ao Consumidor confere o direito de rescisão (RIGHT OF RESCISION), que permite ao subscritor do contrato cancelá-lo no prazo de três dias úteis sem qualquer multa e obter a restituição de seus depósitos. Os contratos podem ser rescindidos em caso de fraude, descumprimento dos procedimentos legais ou interpretação errônea. Por exemplo, um contrato assinado por um menor de idade poderá ser rescindido, uma vez que essa pessoa não tem legitimidade para assumir obrigações contratuais.

RESEARCH AND DEVELOPMENT (R&D) (*Pesquisa e desenvolvimento*). Evolução científica e mercadológica de um novo produto ou serviço. Depois da criação de um produto em um laboratório ou em qualquer local de pesquisa, os especialistas em marketing tentam definir o mercado adequado para ele. Em seguida, tomam-se medidas para a fabricação do produto de modo a atender às necessidades do mercado. Nos demonstrativos financeiros de uma empresa, os gastos com pesquisa e desenvolvimento são geralmente apresentados como um item separado. Em setores de alta tecnologia e na indústria farmacêutica, os gastos com pesquisa e desenvolvimento são bastante altos, uma vez que os produtos se tornam obsoletos ou atraem concorrência rapidamente. Investidores à procura de empresas desse tipo analisam os gastos com pesquisa e desenvolvimento como uma porcentagem das vendas porque julgam ser esse resultado um importante indicador do potencial das empresas. *Veja também* RESEARCH AND DEVELOPMENT LIMITED PARTNERSHIP.

RESEARCH AND DEVELOPMENT LIMITED PARTNERSHIP (*Sociedade limitada de pesquisa e desenvolvimento*). Plano onde os investidores injetam fundos para financiar a pesquisa e desenvolvimento (RESEARCH AND DEVELOPMENT) de um novo produto. Em troca, os investidores recebem uma porcentagem dos lucros obtidos, se houver, além de beneficios, como por exemplo os oferecidos pela depreciação (DEPRECIATIoN) de equipamento. As ações das sociedades de pesquisa e desenvolvimento podem ser oferecidas pública ou privadamente, em geral por meio de corretoras. As ações oferecidas ao público devem ser registradas junto à Comissão de Valores Mobiliários. *Veja também* LIMITED PARTNERSHIP.

RESEARCH DEPARTMENT (*Departamento de pesquisa*). Divisão de uma sociedade corretora, sociedade de investimento, departamento fiduciário de um banco, companhia de seguro ou outra organização institucional de investimento que analisa mercados e valores mobiliários. Os departamentos de pesquisa empregam analistas que se concentram em determinados valores mobiliários, commodities e setores

industriais e analistas que prevêem movimentos dos mercados em geral, utilizando a análise fundamental (FUNDAMENTAL ANALYSIS) e a análise técnica (TECHNICAL ANALYSIS). Um analista cujos conselhos são seguidos por muitos investidores pode exercer grande impacto sobre os preços de determinados valores mobiliários.

RESERVE (*Reserva*).

1. Segregação dos lucros retidos (RETAINED EARNINGs) para fazer face ao pagamento de dividendos, contingências, aperfeiçoamento de condições ou resgate de ações preferenciais.
2. Reserva de retificação (VALUATION RESERVE), também denominada provisão (ALLOWANCE) para depreciação (DEPRECIATION), perdas com créditos em liquidação (BAD DEBT), redução de títulos e contas a receber resultantes de descontos e outras provisões criadas em virtude de deduções ao demonstrativo de lucros e perdas (PROFIT AND LOSS STATEMENT).
3. Reservas ocultas, representadas por subavaliação dos valores do balanço patrimonial (BALANCE SHEET).
4. Depósito mantido por um banco comercial em um banco membro da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANK) para atender aos requisitos do Fed referentes às reservas obrigatórias (RESERVE REQUIREMENTS).

RESERVE REQUIREMENT (*Reservas obrigatórias*). Regra do Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE sYsTEM) que estabelece a porcentagem dos depósitos à vista (DEMAND DEPOSITS) e a prazo (TIME DEPOSITS) que deve ser mantida pelos bancos membros do sistema sob a forma de moeda corrente e outros ativos líquidos. Esses recursos devem ser mantidos nos cofres do próprio banco ou depositados junto a um banco membro da Reserva Federal mais próximo. As reservas obrigatórias, estabelecidas pela diretoria do Fed, constituem um dos principais instrumentos para decidir a soma de empréstimos que os bancos podem conceder, indicando assim o ritmo de crescimento da base monetária e da economia do país. Quanto maior a reserva compulsória, mais estreitos os recursos monetários e conseqüentemente mais lento o crescimento econômico. *Veja também* MONETARY PoLICY; MONEY SUPPLY e MULTIPLIER.

RESET BONDS. Obrigações emitidas com uma cláusula que estabelece que, em datas especificadas, a taxa inicial de juros deve se ajustar de forma tal que as obrigações sejam negociadas a seu valor original. Embora possam favorecer a emitente, fazendo recuar as taxas caso as do mercado venham a cair ou a qualidade de crédito venha a melhorar, as cláusulas de reajuste foram projetadas como uma proteção para que os investidores aumentassem o grau de negociabilidade das emissões de títulos de alto risco (JUNK BONDS). No caso de aumento das taxas de mercado ou queda da qualidade do crédito (provocando uma queda de preços), haveria um aumento na taxa de juros para trazer o preço da

obrigação a seu valor ao par (PAR) ou acima dele. O ônus financeiro de um aumento no pagamento dos juros sobre uma companhia emitente mais fraca poderia levá-la à inadimplência (DEFAULT).

RESIDENTIAL ENERGY CREDIT (*Crédito de energia residencial*). Crédito tributário concedido antes de 1986 pelo governo federal aos proprietários de residências para melhorar a eficiência no uso da energia elétrica. Antes do final de 1985, conseguia-se obter um crédito federal máximo de $300 para despesas com instalação de janelas e portas especiais, sistemas de isolamento e sistemas de aquecimento econômicos. Equipar uma residência com dispositivos como painéis solares ou moinhos de vento significava um crédito federal da ordem de $4.000. Vários estados oferecem incentivos para a instalação de tais aparatos.

RESIDUAL SECURITY (*Valor mobiliário residual*).

1. Valor mobiliário (sECCUR1rv) com efeito de diluição sobre os rendimentos por ação ordinária. Bônus e direitos de subscrição, obrigações conversíveis e ações preferenciais são potencialmente diluíveis porque seu exercício ou conversão em ações ordinárias aumentaria o número de ações ordinárias competindo pelos mesmos rendimentos, reduzindo assim os rendimentos por ação. *Veja também* DILUTION e FULLY DILVfED EARNINGS PER (COMMON) MIARE.
2. O termo *residual é* também usado informalmente para descrever investimentos com base no excesso de fluxo de caixa gerado pelos títulos utilizados como garantia. As CMO REITS — modalidades de truste para investimento em imóveis que investem no fluxo de caixa residual de títulos garantidos por hipoteca — e os instrumentos subjacentes da maioria das obrigações garantidas por títulos e valores (COLLATERALIZED BOND OBLIGATIONS — CBOs) são exemplos de "residuais".

RESIDUAL VALUE (*Valor residual*).

1. Valor realizável de um ativo fixo (PIxED ASSET) depois de deduzidos os custos associados à venda.
2. Quantia restante depois de deduzir todos os débitos de depreciação (DEPRECIATION) aplicáveis ao custo original de um ativo depreciável.
3. Valor de sucata (scrap value), expressão também utilizada para conceituar a reputação de um dealer que negocia com ações de alto risco (funk dealer).
   Também chamado *valor residual de amortização* (*salvage value*).

RESISTANCE LEVEL (*Nível de resistência*). Limite de preço onde os analistas técnicos registram vendas contínuas de uma commodity ou valor mobiliário. Se as ações de XYZ são geralmente negociadas entre o mínimo de $50 e o máximo de $60 por ação, então $50 é denominado nível de sustentação (SUPPORT LEVEL) e $60 denominado nível de resistência. Os analistas técnicos consideram significativo quando uma

ação rompe o nível de resistência por indicar que ela normalmente passará a ser negociada a novos preços. *Veja também* BREAKOUT e TECHNICAL ANALYSIS.

RESISTANCE LEVEL

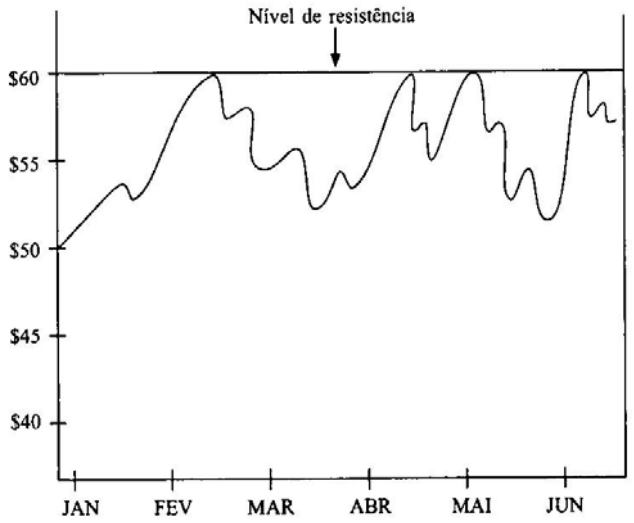

RESOLUTION (*Resolução*).

1. Em geral: expressão de desejo ou intenção.
2. Documento formal que representa uma decisão do conselho de administração (BOARD OF DIRECTORS) de uma companhia — talvez uma diretriz para a administração, como a declaração de dividendos — ou expressão de um sentimento, como o reconhecimento dos serviços de um diretor que se aposenta. *A resolução* interna de uma empresa, que define a autoridade e os poderes dos diretores, é um documento entregue a um banco.
3. Ordem legal ou contrato de um órgão governamental — denominada *resolução para emissão de títulos* (*bond resolution*) — que autoriza a emissão de obrigações e estabelece os direitos dos detentores das obrigações e as obrigações da emitente.

RESOLUTION FUNDING CORPORATION (REFCORP). Agência do governo dos EUA criada pelo Congresso em 1989 com as seguintes finalidades: (1) emitir obrigações para financiar a recuperação de associações de empréstimo e poupança (BAILOUT BONDS) e levantar fundos da indústria para financiar atividades da RESOLUTION TRUST CORPORATION (RTC); e (2) incorporar ou fechar instituições em má

situação financeira herdadas da Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança (FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION — FSLIC). *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPERVISION — OTC.

RESOLUTION TRUST CORPORATION (RTC). Agência do governo dos EUA criada pela Lei de Reestruturação de Instituições de Empréstimo e Poupança de 1989 para a incorporação ou extinção daquelas instituições que se tomaram insolventes entre 1989 e agosto de 1992. A extinção da RTC está programada para depois de 1996 e deverá até lá transferir suas responsabilidades para o Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND - SAIF), uma unidade sob o controle da Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION). *A Resolution Trust Corporation Oversight Board*, um órgão do poder executivo, supervisiona a política e a concessão de recursos da RTC para instituições de poupança em má situação financeira. *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPERVISION (OTS).

RESTRICTED ACCOUNT (Conta *restritiva*). Conta de margem (MARGIN ACCOUNT) junto a um corretor de valores onde o montante dos valores patrimoniais depositados (EQUITY) é inferior aos requisitos de margem inicial (INITIAL MARGIN) estabelecidos pelo Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal. Um cliente cuja conta é restritiva não pode efetuar compras adicionais e deve, de acordo com o *requisito de retenção* (*retention requirement*) constante do Regulamento T, reter na conta uma porcentagem dos resultados de quaisquer vendas de modo a reduzir a deficiência (saldo devedor). Atualmente essa exigência de retenção é fixada em 50%. *Veja também* MARGIN CALL.

RESTRICTED SURPLUS (*Lucro restrito*). Parte dos lucros retidos (RETAINED EARNINGS) não disponível legalmente para o pagamento de dividendos. Dentre as circunstâncias que geram tais restrições estão: dividendos atrasados em ações preferenciais com direito a dividendo cumulativo (CUMULATIVE PREFERRED), queda do quociente mínimo de capital de giro (wORRING CAPITAL) especificado em uma escritura (INDENTURE) ou simplesmente um voto do conselho de administração (B0ARD OF DIRECTORS). Também chamado *lucros acumulados restritos.*

RESTRICTIVE COVENANT. *Veja* COVENANT.

RESYNDICATION LIMITED PARTNERSHIP. Sociedade em que as propriedades existentes são vendidas aos novos sócios de responsabilidade limitada que podem usufruir de benefícios fiscais exauridos pela antiga sociedade. Por exemplo, uma sociedade com projeto habitacional subsidiado pelo govemo pode ter concedido benefícios fiscais substanciais a seus sócios há 5 anos. Agora, o mesmo empreendimento habitacional pode ser vendido a novos sócios por essa modalidade de sociedade que iniciará o processo de depreciação (DEPRECIATION) e

reivindicará benefícios tributários adicionais para seus novos sócios. Tais sociedades são geralmente oferecidas como colocações privadas (PRNATE PLACEMENTS) via corretoras, embora algumas poucas tenham sido oferecidas ao público.

RETAIL HOUSE (*Corretora de varejo*). Firma de corretagem que atende a investidores de varejo em vez de instituições. Pode ser uma grande corretora nacional ou internacional cujas agências estão conectadas por sistemas de comunicação (WIRE HOUSE), com um grande departamento de pesquisa (RESEARCH DEPARTMENT) e ampla variedade de produtos e serviços para os investidores, ou uma butique (BOUTIQUE), que atende a uma clientela exclusiva e oferece serviços especializados de pesquisa ou investimento.

RETAIL INVESTOR (*Investidor de varejo*). Investidor que compra valores mobiliários e commodities no mercado futuro em seu próprio nome e não para uma organização. Geralmente os investidores de varejo compram quantidades muito menores de ações ou posições em commodities que instituições como, por exemplo, fundos mútuos, departamentos fiduciários de bancos e fundos de pensão e, portanto, pagam comissões superiores às pagas por aquelas. Ultimamente os investidores institucionais (INSTITUTIONAL INVESTORS) dominam cada vez mais o mercado.

RETAINED EARNINGS (*Lucros retidos*). Lucros líquidos acumula-dos depois de distribuídos os dividendos. Também chamados *lucros não distribuídos* (*undistributed profits*) *ou rendimento acumulado* (*earned surpius*). *Os* lucros retidos diferem do *capital contribuído, ou* seja, do capital recebido em troca de ações, cujo valor se reflete no capital social ou excedente de capital (CAPITAL suRPLUS) e no capital doado (DONATED STOCK) ou superávit doado (DONATED SURPLUS). Os dividendos em ações (STOCK DIVIDENDS) — distribuição de ações adicionais do capital social sem ônus — reduzem os lucros retidos e aumentam o capital social. Os lucros retidos somados às contas de capital representam o patrimônio líquido (NET woRTH) de uma empresa.
Veja também ACCUMULATED PROFITS TAX e PAID-IN CAPITAL.

RETAINED EARNINGS STATEMENT (*Demonstração de lucros retidos*). Reconciliação dos saldos iniciais e finais na conta de lucros retidos (RETAINED EARNINGs) do balanço patrimonial (BALANCE SHEET) de uma empresa. A demonstração de lucros retidos indica as mudanças que afetam a conta, como por exemplo lucros ou prejuízos resultantes de operações, dividendos declarados e quaisquer outros itens debitados ou creditados aos lucros retidos. É uma exigência dos princípios contábeis geralmente aceitos (GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES) sempre que se apresentam balanços e demonstrativos de renda comparativos. Pode aparecer em um balanço, em um demonstrativo de lucros e

perdas (PROFIT AND LOSS STATEMENT) e de lucros retidos combinados ou em nota explicativa separada. Também chamada *demonstração de mudanças nos lucros retidos* (*ou renda retida*).

RETENTION (*Retenção*). Em subscrição de valores mobiliários, é o número de unidades alocadas a um banco de investimento membro do consórcio de subscrição (sYNDICATE), menos as unidades retidas pelo líder da subscrição para facilitar as vendas institucionais e serem distribuídas às instituições do grupo de vendas que não são membros do consórcio. *Veja também* UNDERWRITE.

RETENTION RATE (*Taxa de retenção*). Porcentagem dos lucros, descontados os impostos, creditados aos lucros retidos (RETAINED EARNINGS). E o oposto de coeficiente de distribuição de dividendos (DIVIDEND PAYOUT RATIO).

RETENTION REQUIREMENT. *Veja* RESTRICTED ACCOUNT.

RETIREMENT (*Cancelamento, baixa, repagamento, aposentadoria*).

1. Cancelamento de ações ou obrigações que foram recompradas ou resgatadas. *Veja também* CALLABLE e REDEMPTION.
2. Baixa de um ativo fixo depois do esgotamento de sua vida útil ou venda e depois dos devidos ajustes às contas de depreciação desse ativo.
3. Repagamento de um instrumento de dívida.
4. Afastamento permanente de um empregado de acordo com a política do empregador referente a tempo de serviço, idade ou incapacidade. Um empregado aposentado tem direito a receber pensão ou outros beneficios de aposentadoria oferecidos pelo empregador. Em deter-minadas circunstâncias esses beneficios podem complementar os pagamentos de uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT — IRA) ou de um Plano Keogh (KEOGH PLAN).

RETURN (*Retorno, devolução, declaração de imposto de renda*).

Finanças e investimentos: lucro obtido com investimento em valores mobiliários ou investimento de capital, geralmente expresso como uma taxa percentual anual. *Veja também* RATE OF RETURN; RETURN ON EQUITY; RETURN ON INVESTED CAPITAL; RETURN ON SALES e TOTAL RETURN.

Comércio varejista: troca de mercadorias vendidas para restituição (REFUND) ou crédito (CREDIT) contra vendas futuras.

Tributos: formulário que os contribuintes entregam ao Serviço de Receitas Internas (INTERNAL REVENUE SERVICE) contendo as informações solicitadas pelo governo. Por exemplo, o 1040 é o formulário do imposto de renda utilizado por pessoas fisicas.

Comércio: devolução fisica de mercadoria para crédito contra uma fatura.

RETURN OF CAPITAL (*Retorno de capital*). Distribuição de lucros resultantes de economia fiscal originada por depreciação (DEPRECIATION), venda de um ativo fixo (CAPITAL ASSET) OU de valores mobiliários de um portfólio, ou quaisquer outras operações não relaciona-das a lucros retidos (RETAINED EARNINGS). Os retornos de capital não são diretamente tributáveis mas podem, posteriormente, implicar maiores impostos sobre os ganhos de capital (CAPITAL GAINS) caso reduzam a base do custo de aquisição do bem envolvido. Também chamado *retorno da base*.

RETURN ON EQUITY (*Retorno sobre o patrimônio*). Quantia, expressa em porcentagem, obtida com o investimento em ações ordinárias de uma companhia durante determinado período. É calculada dividindo o patrimônio líquido (NET WORTH) registrado no início do período contábil pela renda líquida (NET INCOME) do período, depois da distribuição dos dividendos de ações preferenciais mas antes da distribuição dos dividendos de ações ordinárias. O retorno sobre o patrimônio mostra aos detentores de ações ordinárias a rentabilidade de seus investimentos. A comparação das porcentagens entre o período atual e os anteriores revela as tendências, e a comparação com os outros componentes do setor revela o desempenho da companhia em relação a seus concorrentes.

RETURN ON INVESTED CAPITAL (*Retorno sobre o capital investido*). Quantia, expressa como uma porcentagem, ganha sobre o capital total de uma companhia — ações ordinárias e preferenciais do capital (EQUITY), mais a dívida consolidada (FUNDED DEBT) de longo prazo —, calculada dividindo o capital total pelos lucros recebidos antes do pagamento de juros, impostos e dividendos. O retorno sobre o capital investido, comumente chamado *retorno do investimento* (*return on investment ou ROI*), é um método útil para comparar empresas ou divisões de uma empresa em termos de eficiência administrativa e viabilidade das linhas de produtos.

RETURN ON SALES (*Retorno sobre as vendas*). Lucros líquidos antes do pagamento dos impostos, expresso como porcentagem das vendas líquidas (NET SALES) — uma medida útil da eficiência operacional total quando comparada a períodos anteriores ou a outras empresas na mesma linha de negócios. Entretanto, é importante reconhecer que o retorno sobre as vendas varia muito de um setor de atividade para outro. Por exemplo, uma cadeia de supermercados cujo retorno sobre as vendas é 2% pode estar operando eficientemente porque depende de grande volume para gerar um retorno de investimento aceitável (RETURN ON INVESTED CAPITAL). Em contrapartida, espera-se que uma empresa do setor industrial apresente uma média de retorno entre 4% e 5%; portanto, um retorno de 2% sobre as vendas será provavelmente considerado altamente ineficiente.

REVALUATION (*Revalorização*). Mudança no valor da moeda de um país em relação à de outros em virtude de uma decisão das autoridades e não das flutuações do mercado. A revalorização geralmente implica um aumento no valor da moeda; a desvalorização (DEVALUATION) implica a redução desse valor. *Veja também* FLOATING EXCHANGE RATE e PAR VALUE CURRENCY.

REVENUE ANTICIPATION NOTE (RAN). Instrumento da dívida de curto prazo emitido por uma entidade municipal que deve ser pago com rendas antecipadas, como por exemplo impostos de vendas. Depois de recolhidos os impostos, a RAN é liquidada. Os juros sobre a nota são geralmente isentos de tributação.

REVENUE BOND. *Veja* MUNICIPAL REVENUE BOND.

REVENUE NEUTRAL. Orientação adotada pela Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), segundo a qual os dispositivos legais que se previa fossem se adicionar à renda foram contrabalançados por outros dispositivos para reduzi-la, de forma que, quando aplicada, a nova lei geraria o mesmo montante de renda que as leis tributárias anteriores. O conceito é muito mais teórico que prático, uma vez que as estimativas estão sujeitas a variações.

REVENUE SHARING (*Divisão da renda*).
Sociedades limitadas: divisão, entre o sócio solidário e os sócios de responsabilidade limitada, da porcentagem dos lucros, prejuízos, distribuições em moeda corrente e outras rendas ou prejuízos decorrentes da operação de sociedades imobiliárias, de petróleo e gás, de arrenda-mento de equipamentos ou de outros tipos de sociedades limitadas. *Veja também* LIMITED PARTNERSHIP.
Tributos: restituição de imposto de renda de uma unidade maior do governo para uma menor, como de um estado para um de seus municípios. Entre 1972 e 1987 havia uma divisão da receita geral (GENERAL REVENUE SHARING) entre o governo federal e os estados, municípios e outras unidades.

REVERSAL (*Reversão*). Mudança na direção dos mercados acionário e de futuros de commodities conforme o registro em gráfico feito por analistas técnicos. Se a Média Industrial Dow Jones vem apresentando um crescimento constante de 2.100 para 2.200, por exemplo, os analistas considerariam uma reversão caso a média iniciasse uma retração sustentada em direção a 1.100.

REVERSE ANNUITY MORTGAGE (RAM) (*Hipoteca de anuidade reversa*). Instrumento de hipoteca (MORTGAGE) que permite a uma pessoa idosa manter-se com o capital de um imóvel totalmente pago.

REVERSAL

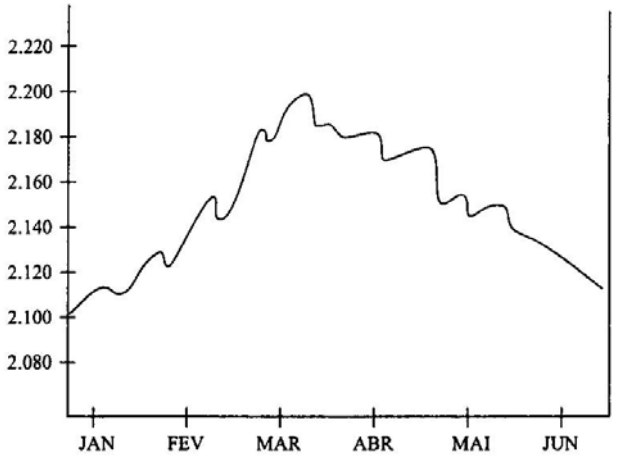

Esse proprietário faria uma hipoteca de anuidade reversa com uma instituição financeira, como por exemplo um banco, que lhe garantiria uma renda mensal fixa vitalícia em troca da transferência gradual da propriedade do imóvel. Quanto mais longo o período de pagamento, menor será o capital do proprietário. Quando da morte do proprietário, o banco recebe o título de propriedade do imóvel que então poderá vender com lucro. A lei também permite tais acordos entre parentes, de modo que, por exemplo, um filho ou filha possam fazer um acordo de hipoteca de anuidade reversa com os pais aposentados, a fim de que estes recebam dinheiro para investir em valores mobiliários geradores de renda e o filho ou filha possam usufruir das vantagens da depreciação e de outros benefícios fiscais decorrentes da posse de um imóvel. *Veja também* ARM'S LENGTH TRANSACTION.

REVERSE A SWAP (*Reverter um swap*). Restaurar um portfólio de títulos à sua posição original depois da troca de um título por outro para usufruir as vantagens de um spread de rendimento (YIELD SPREAD) ou perda fiscal. A reversão pode indicar o desaparecimento do diferencial de taxa ou o desejo do investidor, satisfeito com o lucro a curto prazo, de permanecer com o título original devido às vantagens que se poderiam obter no futuro. *Veja também* BOND SWAP.

REVERSE CONVERSION (*Conversão reversa*). Técnica por meio da qual as corretoras ganham juros sobre as ações em carteira de seus clientes. Uma conversão reversa típica funcionaria da seguinte maneira: uma corretora vende a descoberto as ações que mantém nas contas

de margens dos clientes e investe o dinheiro da venda em instrumentos de curto prazo do mercado monetário. Para se proteger contra um aumento brusco dos mercados, a corretora faz um hedge da posição a descoberto comprando opções de compra (CALC) e vendendo opções de venda (PUT). Para se desfazer da conversão reversa, a corretora então recompra as ações, vende a opção de compra e compra a opção de venda. *Veja também* MARGIN ACCOUNT e OPTION.

REVERSE MORTGAGE (*Hipoteca reversa*). Contrato mediante o qual um proprietário de imóvel contrai empréstimo sobre o patrimônio representado por sua casa e recebe pagamentos regulares (isentos de impostos) do credor até que o principal e os juros acumulados atinjam o limite de crédito do patrimônio; nessa ocasião, ou a dívida é liquidada ou o credor toma posse do imóvel. As hipotecas reversas podem ser obtidas através de negócios privados ou através do Departamento Federal de Habitação (FHA). São ideais para tomadores idosos, sem liquidez, embora com capital investido em imóveis, e que desejam continuar morando em suas casas e esperam viver o bastante para amortizar as taxas iniciais mas não a ponto de perder o imóvel para o credor. Embora oferecendo menor renda, uma variação desse acordo, denominada hipoteca de anuidade reversa (REVERSE ANNUITY MORTGAGE — RAM), oferece maior segurança.

REVERSE REPURCHASE AGREEMENT. *Veja* REPURCHASE AGREEMENT.

REVERSE SPLIT (*Desdobramento reverso*). Procedimento por meio do qual uma companhia reduz a quantidade de ações em circulação. O valor de mercado da quantidade total de ações será o mesmo, tanto antes quanto depois do desdobramento reverso, mas o valor de cada ação será maior. Por exemplo, se uma companhia com 10 milhões de ações em circulação com preço de venda a $10 por ação executar uma reversão de 1 para 10, no final terá 1 milhão de ações a $100 cada. Geralmente esses grupamentos são feitos por companhias que desejam aumentar o preço de suas ações em circulação porque julgam que um preço baixo não atrai os investidores. Também chamado *split down. Veja também* SPLIT.

REVISIONARY TRUST. Relação fiduciária irrevogável (IRREVOCABLE TRUST) que se torna revogável (REVOCABLE TRUST) depois de um período especificado, geralmente 10 anos, ou depois da morte do outorgante (GRANTOR).

REVOCABLE TRUST. Acordo através do qual um bem gerador de renda é transferido aos herdeiros. Podem-se alterar as cláusulas desse traste (TRUST) tantas vezes quantas o outorgante (GRANTOR) desejar ou, ao contrário de um truste irrevogável, o acordo pode ser cancelado

integralmente. O outorgante recebe a renda dos ativos, mas o bem é transferido diretamente aos beneficiários depois da morte do outorgante, sem precisar de um processo judicial de inventário (PROBATE). Entretanto, como os ativos ainda fazem parte do espólio do outorgante, essa transferência exige o pagamento dos impostos de transmissão. Essa modalidade de truste difere de um truste irrevogável (IRREVOCABLE TRUST), que transfere permanentemente ativos do espólio durante a vida do outorgante e, assim, evita os impostos sobre transmissão.

REVOLVING CREDIT (Crédito rotativo).
Atividade bancária comercial: contrato entre banco e cliente, geral-mente uma empresa, segundo o qual o banco concorda em conceder empréstimos até um limite determinado por um período especificado, geralmente um ano ou mais. De acordo com os termos desse acordo, quando o tomador liquida uma parcela do empréstimo, ele poderá contrair novo empréstimo em montante igual ao da parcela liquidada. Afora os juros, o banco cobra uma taxa pelo compromisso de manter os fundos disponíveis. Além disso, pode-se exigir um saldo compensatório (COMPENSATING BALANCE).
Atividade bancária ao público: conta de empréstimo que exige pagamentos mensais infenores ao montante total devido; o saldo a ser transportado fica sujeito a encargos financeiros. Também: um acordo por meio do qual se permitem empréstimos até um limite especificado e por um período determinado, geralmente um ano, sendo cobrada uma taxa para tal. Também chamado crédito aberto (open-end credit) ou linha de crédito rotativo (revolving Tine of credit).

REVOLVING LINE OF CREDIT. Veja REVOLVING CREDIT.

RICH.
1. Termo aplicado a um valor mobiliário cujo preço parece muito alto quando se considera seu histórico de preço. Quanto aos títulos de dívida, esse termo pode também sugerir que o rendimento é muito baixo.
2. Termo referente a uma taxa de juros que parece muito alta em face do risco do tomador.
3. Sinônimo de abastado.

RICO. Sigla de Racketeer Injluenced and Corrupt Organization Act, uma lei federal aplicada no final dos anos 80 para condenar pessoas fisicas e jurídicas por negociarem com base em informações privilegiadas (INSIDER TRADING). Vários críticos comentaram que a lei estaria sendo cumprida até às últimas conseqüências, e várias sentenças resultaram improcedentes por falta de provas.

RIGGED MARKET (Mercado manipulado). Situação em que se manipulam os preços de um valor mobiliário de modo a seduzir compra-dores ou vendedores incautos. Veja também MANIPULATION.

RIGHT. *Veja* SUBSCRIPTION RIGHT.

RIGHT OF REDEMPTION (*Direito de remissão*). Direito de recuperar uma propriedade dada em hipoteca (MORTGAGE) ou sujeita a outro gravame (LIEN), liquidando a dívida antes ou depois da execução judicial. Também chamado *equity of redemption.*

RIGHT OF RESCISSION (*Direito de rescisão*). Direito concedido pela Lei de Proteção de Crédito ao Consumidor de 1968 (CONSUMER CREDIT PROTECTION ACT OF 1968) de que seja terminado um contrato no prazo de 3 dias úteis com restituição total de qualquer pagamento sem multa. Esse direito visa defender o consumidor contra pressões exercidas por táticas de venda porta-a-porta e compromissos de crédito celebrados às pressas, que envolvem residências como garantia real (COLLATERAL), como por exemplo nos empréstimos garantidos por segundas hipotecas.

RIGHT OF SURVIVORSHIP (*Direito à meação*). Direito que cabe a uma pessoa que sobrevive a outra de sucedê-la na posse dos bens mantidos em conjunto. *Veja também* JOINT TENANTS WRITE OF SUPERVIVOR-SHIP e TENANTS IN COMMON.

RIGHTS OFFERING (*Emissão de ações com direito preferencial de subscrição*). Oferta de ações ordinárias (COMMON STOCK) a acionistas com direito de adquirir novas subscrições a um preço inferior ao que as ações serão oferecidas ao público posteriormente. O direito de preferência é geralmente administrado pelos bancos de investimento (INVESTMENT BANKERS) de acordo com o chamado compromisso stanby (STANDBY COMMITMENT), por meio do qual os banqueiros de investimento concordam em comprar quaisquer ações não subscritas pelos detentores dos direitos. *Veja também* **PREEMPTIVE RIGHT e SUBSCRIPTION RIGHT.**

RING. Local no pregão de uma bolsa onde se executam as negociações. O formato circular do local onde os operadores fazem ofertas de compra e de venda é também chamado *pit*, geralmente onde se negociam commodities.

RISING BOTTOMS (*Baixas crescentes*). Padrão de gráfico técnico que aponta uma tendência de alta para um valor mobiliário ou commodity cujos preços se apresentam baixos. A medida que a faixa de preços é registrada diariamente, as baixas revelam uma tendência ascendente. As baixas crescentes significam níveis de sustentação (suPPoRT LEvELs) básicos cada vez mais altos para um valor mobiliário ou commodity. Quando combinados a uma série de altas ascendentes (ASCENDING TOPS), o padrão será chamado de altista pelos adeptos da análise técnica (TECHNICAL ANALYSIS).

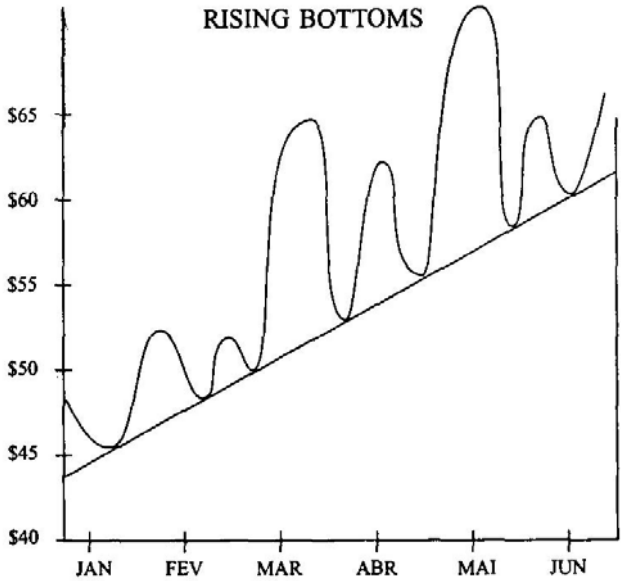

RISK (*Risco*). Possibilidade mensurável de perder ou de não ganhar. O risco difere da incerteza, que não é mensurável. Os tipos de risco mais encontrados são:

Risco atuarial: coberto pbr uma seguradora em troca de prémios, como por exemplo o risco de morte prematura.

Risco cambial: possibilidade de prejuízo no mercado de câmbio.

Risco de inflação: possibilidade de corrosão do valor dos ativos ou da renda à medida que a inflação reduz o valor da moeda de um país.

Risco de taxa de juros: possibilidade de queda de valor de um instrumento de dívida com taxa fixa devido a um aumento das taxas de juros.

Risco de estoque: possibilidade de redução do valor do estoque (INVENTORY) em virtude de alteração de preço.

Risco de liquidez: possibilidade de um investidor não conseguir comprar ou vender uma commodity ou um valor mobiliário rapidamente ou em número suficiente em razão das limitadas oportunidades de compra ou venda.

Risco político: possibilidade de nacionalização (NATIONALIZATION) ou outra medida desfavorável adotada por um governo.

Risco de liquidação (crédito): possibilidade de um tomador não liquidar uma obrigação conforme acertado.

Risco do principal: possibilidade de queda de valor do capital investido.

Risco de subscrição: risco assumido por um banco de investimento (INVESTMENT BANKER) de que uma nova emissão de valores mobiliários adquirida integralmente não seja comprada pelo público e/ou que haja uma queda do preso de mercado durante o período de oferta.

RISK-ADJUSTED DISCOUNT RATE (*Taxa de desconto ajustada ao risco*). Na análise da teoria do portfólio (PORTFOLIO THEORY) e do orçamento dos ativos fixos (CAPITAL BUDGET), é a taxa necessária para determinar o valor presente (PRESENT VALUE) de um fluxo de renda incerto ou arriscado; é a taxa livre de risco (geralmente o retorno sobre títulos do Tesouro dos EUA) acrescida de um prêmio de risco que se baseia em uma análise das características de risco de um determinado investimento ou projeto.

RISK **ARBITRAGE** (*Arbitragem de risco*). Arbitragem (ARBITRAGE) que envolve risco, como ocorre na compra simultânea de ações de uma companhia que está sendo adquirida e a venda das ações da companhia que pretende adquirir o controle da primeira. Também chamada *takeover arbitrage*. *Os* operadores de valores denominados arbitradores tentam lucrar com operações de aquisição de controle (TAKEOVERS), aproveitando o aumento esperado das ações da companhia objeto da aquisição e queda do preço das ações da adquirente. Se os planos de aquisição de controle se revelarem frustrados, os operadores sofrerão prejuízos substanciais. A arbitragem de risco difere de uma arbitragem sem risco, que necessariamente implica preestabelecer os preços ou lucrar com a diferença de preços de dois valores mobiliários ou commodities negociadas em diferentes bolsas. *Veja também* RISKLESS TRANSACTION.

RISK AVERSE (*Aversão a risco*). Termo que se refere à presunção de que, dado o mesmo retomo e diferentes alternativas de risco, um investidor racional procurará o investimento de menor risco, ou seja, quanto maior o grau de risco maior será o retomo exigido por um investidor sensato. *Veja também* CAPITAL ASSET PRICING MODEL; EFFICIENT PORTFOLIO; MEAN RETURN e PORTFOLIO THEORY.

RISK CAPITAL. *Veja* VENTURE CAPITAL.

RISK CATEGORY (*Categoria de risco*). Classificação dos elementos de risco utilizados para analisar hipotecas (MORTGAGES).

RISK-FREE RETURN (*Retorno sem risco*). Rendimento (YIELD) sobre um investimento sem risco. As letras do Tesouro com vencimento em 3 meses são consideradas investimento sem risco, uma vez que são obrigações diretas do governo norte-americano e o prazo é suficiente-mente curto para minimizar os riscos de inflação e alterações nas taxas de juros. O modelo de determinação do preço dos ativos fixos (CAPITAL ASSET PRICING MODEL — CAPM), utilizado na teoria moderna do portfólio

(PORTFOLIO THEORY), apresenta a premissa de que o retorno sobre um valor mobiliário é igual ao retomo sobre um investimento sem risco, acrescido de um prêmio de risco (RISK PREMIUM).

RISKLESS TRANSACTION (*Operação sem* risco).

1. Negociação que garante um lucro ao negociador que a inicia. Um *arbitrador* pode realizar um lucro negociando sobre a diferença nos preços do mesmo valor mobiliário ou commodity em diferentes mercados. Por exemplo, se o ouro estivesse sendo vendido em Nova York a $400 a onça e em Londres a $398, um negociador rápido poderia comprar um contrato em Londres e vendê-lo em Nova York com lucro.
2. Conceito usado para avaliar se as margens (MARKUPS e MARKDOWNS) de um dealer em operações com clientes no mercado de balcão (OVER THE COUNTER) são razoáveis ou excessivas. De acordo com a regra dos cinco por cento (FINE PER CENT RULE), a Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD) estabelece que os markups (quando o cliente compra) e os markdowns (quando o cliente vende) não devem ultrapassar 5%, sendo que a cobrança adequada dependerá do esforço e risco do dealer ao completar uma operação. O máximo seria considerado excessivo em uma operação sem risco, onde um valor mobiliário é altamente negociável e o dealer não somente atua como um corretor e recebe comissão, como também negocia em nome próprio a partir de ou para seu estoque e ainda cobra margens dos clientes. Quando um dealer executa uma ordem de compra efetuando uma aquisição no mercado aberto para o estoque e em seguida vende o valor mobiliário ao cliente, a operação é chamada *transação simultânea.* Para evitar críticas por parte da NASD, as corretoras (brokerdealers), quando atuam como dealers, costumam divulgar as margens ou descontos áos clientes.

RISK PREMIUM (*Prêmio de risco*). Em teoria do portfólio (PORTFOLIO THEORY), a diferença entre o retorno sobre um investimento sem risco (RISK-FREE RETURN) e O retorno total (TOTAL RETURN) de um investimento de risco. De acordo com o modelo denominado modelo de determinação do preço dos ativos fixos (CAPITAL ASSET PRICING MODEL — CAPM), o prêmio de Isco Ieflete o risco sistemático (SYSTEMATIC RISK) avaliado por beta (BETA). Outros modelos também refletem riscos específicos avaliados por alfa (ALPHA).

ROCKET SCIENTIST. Sociedade de investimento que cria valores mobiliários inovadores.

ROLL DOWN. Passar de uma posição em opção (OPTION) para outra cujo preço de exercício (EXERCISE PRICE) é menor. O termo pressupõe que a posição com preço de exercício mais alto esteja liquidada.

ROLL FORWARD. Passar de uma puslçao em opção (OPTION) para outra cuja data de vencimento é posterior. O termo presume que a primeira posição já esteja liquidada antes de se estabelecer a nova. Se esta envolver um preço de exercício (EXERCISE PRICE) mais alto, ela é chamada *roll-up and forward;* se o preço de exercício for menor, é chamada *roll-down and forward*. Também conhecida como *rolling over*.

ROLLING STOCK Equipamento que se move sobre rodas, usado na indústria de transportes. Exemplos: locomotivas, jamantas e caminhões.

ROLLOVER.

1. Movimento de fundos de uma modalidade de investimento para outra. Por exemplo, uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT AccouNT) pode ser transferida para uma anuidade (ANNUITY) quando da aposentadoria do titular ou para qualquer outro tipo de plano de aposentadoria. Por ocasião do vencimento de uma obrigaçãO (BOND) OU de um certificado de depósito (CERTIFICATE OF DEPOSIT), os fundos podem ser transferidos para outra obrigação ou certificado de depósito. A quantia recebida pela venda de um imóvel pode ser usada para compra de outro imóvel no período de 2 anos sem multa fiscal. Podem-se vender ações e investir a quantia recebida pela venda nas mesmas ações, estabelecendo uma base de custo diferente para o acionista. *Veja também* THIRTY DAY WASH RULE.
2. Termo usado com freqüência pelos bancos ao permitir que um tomador prorrogue o pagamento do principal (PRINCIPAL) sobre um empréstimo. Da mesma maneira, um país com dificuldades para honrar o pagamento da dívida pode obter permissão dos credores para rolá-la. No setor governamental a rolagem de divida sob a forma de refinanciamentos (REFUDINGS ou REFINANCINGS) é rotineira. *Veja também* CERTIFICATE OF DEPOSIT ROLLOVER.

ROLL UP. Passar de uma posição em opção (OPTION) para outra cujo preço de exercício (EXERCISE PRICE) é maior. O termo pressupõe que a primeira posição já esteja liquidada antes de se estabelecer a nova pOSiçãO. *Veja também* MASTER LIMITED PARTNERSHIP.

ROUND LOT (*Lote-padràO, lote completo*). Unidade de negociação geralmente aceita em uma bolsa de valores. Na Bolsa de Valores de Nova York, por exemplo, um lote-padrão é composto de 100 ações e obrigações com valor nominal de $1.000 ou $5.000. Para ações pouco negociadas, o lote-padràO é de 10 ações. Cada vez mais parece haver uma aceitação de lotes-padrão com 500 ações para negociações institucionais. Os certificados de depósito (CERTIFICATES OF DEPOSIT) COm altas denominações são negociados no mercado de balcão (OVER THE COUNTER) em unidades de $1 milhão. Os investidores que negociam com

lotes completos não precisam pagar o diferencial (DIFFERENTIAL) cobrado sobre operações com lotes fracionados (oDD LOTS).

ROUND TRIP TRADE (*Negociação simultânea de compra e venda*). Compra e venda de um valor mobiliário ou commodity em curto prazo. Por exemplo, um operador de valores que realiza continuamente operações de curto prazo em determinada commodity está realizando uma operação denominada *round trip ou round turn. As* comissões desse operador serão provavelmente cotadas em termos de total para uma compra e venda — $100 para compra e venda simultâneas, por exemplo. O excesso de compras e vendas simultâneas para gerar comissões é denominado negociação indiscriminada (CHURNING).

ROYALTY (*Royalty*). Pagamento a um proprietário pelo direito de um bem, como patente, direitos autorais ou exploração de recursos naturais. Por exemplo, os inventores podem receber royalties quando suas invenções são produzidas e comercializadas. Os autores recebem royalties quando seus livros são publicados. Os proprietários de terras que as arrendam para uma companhia de mineração ou de exploração de petróleo podem receber royalties com base na quantidade de petróleo ou minérios extraída. Os royalties são determinados antecipadamente como uma porcentagem da renda resultante da comercialização dos direitos ou bens do respectivo proprietário.

ROYALTY TRUST. Distribuição das reservas petrolíferas de uma companhia de gás ou petróleo para um fruste a fim de evitar dupla tributação (DOUBLE TAXATION), eliminar as despesas e riscos envolvidos com nova perfuração e oferecer aos acionistas os beneficios fiscais obtidos com o esgotamento das reservas (DEPLETION). Em meados dos anos 80, a Mesa Royalty Trust, pioneira da idéia, liderou outros trustes ao se transformar em uma MAsTER LIMITED **PARTNERSHIP,** oferecendo beneficios fiscais além de maior flexibilidade e liquidez.

RULE 405 (*Regra 405*). Codificação realizada pela Bolsa de Valores de Nova York para regras éticas reconhecidas pelo mercado acionário e por aqueles que lidam com investimento público. Essas regras, denominadas *"Conheça seu cliente"* (KNOW **YOUR** CUSTOMER), determinam que nem sempre uma recomendação adequada a um cliente é igualmente apropriada para outro e reconhecem a necessidade de pessoal especializado em investimentos para obter fatos pertinentes sobre o cliente, inclusive sobre outros valores por ele detidos, sua situação financeira e objetivos. *Veja também* SUITABILITY RULES.

RULE OF 72 (*Regra 72*). Fórmula para calcular o tempo aproximado em que uma determinada quantia em dinheiro dobrará de valor a uma dada taxa de juros compostos (cOMPOUND INTEREST). A fórmula é simplesmente o número 72 dividido pela taxa de juros. Por exemplo, em 6 anos $100

terão seu valor dobrado a uma taxa de juros anual composta de 12%; portanto: 72 dividido por 12 é igual a 6.

RULE OF THE 78s (*Regra dos 78 avos*). Método para calcular o estorno (REBATE) de juros sobre empréstimos a prestação. O método utiliza a base denominada soma dos dígitos do ano (SUM-OF-THE-YEAR'S-DIGITS) para determinar os juros ganhos pela sociedade de financiamento (FMANCE coMPANY) a cada mês do ano, presumindo pagamentos mensais iguais. A denominação dessa regra deriva do fato de a soma dos dígitos de 1 a 12 ser igual a 78. Portanto, os juros são iguais a 12/78 dos juros totais anuais no primeiro mês, 11/78 no segundo mês, e assim por diante.

RULES OF FAIR PRACTICE (*Regras de práticas eqüitativas*). Conjunto de regras estabelecidas pela diretoria da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD), uma organização auto-regulamentadora que compreende bancos de investimento e sociedades corretoras que operam no mercado de balcão (OVER THE couNTER). De acordo com os estatutos da NASD, tais regras têm por objetivo o estímulo aos princípios de negociação justos e eqüitativos, aos altos padrões de honra e à integridade comercial entre os membros, e a prevenção de fraude e práticas manipulativas, lucros, comissões e outras cobranças excessivas, bem como a colaboração com instituições governamentais e outras agências com a finalidade de proteger o investidor e o interesse público de acordo com a Seção 15A da Lei de Maloney (MALONEY ACT). *Veja também* ME PER CENT RULE; IMMEDIATE FAMILY; KNOW YOUR CUSTOMER; MARKDOWN e RISKLESS TRANSACTION.

RUMORTRAGE. Termo dos operadores de ações, combinando rumor e arbitragem (ARBITRAGE) para compras e vendas baseadas em boatos acerca de uma aquisição de controle (TAKEOVER). *Veja também* DEAL STOCK e GARBATRAGE.

RUN.

Atividade bancária: corrida de depositantes a um banco em busca de seus recursos. Se muito intensa, a demanda pode causar a falência do banco, como ocorreu durante a Grande Depressão dos anos 30. A corrida a depósitos é causada por uma falta de confiança no banco, talvez decorrente de grandes prejuízos ou fraudes.

Valores mobiliários:

1. Lista dos valores mobiliários disponíveis e seus preços de oferta de compra e de venda. Quanto aos títulos de dívida, a lista (run) pode incluir o valor ao par e as cotações correntes.
2. Quando o preço de um valor mobiliário sobe rapidamente, os analistas dizem que houve uma rápida elevação (quick run up), talvez decorrente de um relatório positivo sobre os ganhos.

RUNDOWN.
Em geral: relatório ou resumo de uma situação.
Obrigações municipais: resumo das quantias disponíveis e dos preços unitários de uma obrigação seriada (SERIAL BoM)) que ainda não foi totalmente vendida ao púbico.

RUNNING AHEAD. Prática ilegal de compra e venda de valores mobiliários para a própria conta do corretor antes da colocação de uma ordem semelhante para um cliente. Por exemplo, quando o analista de uma corretora publica um relatório positivo sobre uma companhia, os corretores que operam nessa corretora não podem comprar as ações daquela companhia para suas próprias contas antes de ter comunicado tais informações aos clientes. Algumas corretoras proíbem seus corretores de efetuar essas negociações por um período determinado, como por exemplo 2 dias a partir da data das informações.

RUNOFF. Processo de impressão dos preços de fechamento de uma bolsa na fita de teleinformação (TICKER) depois que o mercado encerrou suas atividades. Quando há grande volume de negociações esse procedimento pode ser lento, não havendo portanto tempo hábil para manter o sistema atualizado.

RUSSEL (FRANK) INDEXES. Três índices publicados pela Frank Russel Company of Tacoma, Washington. O índice denominado *Russel 3000Index é* composto das ações das maiores companhias dos EUA em termos de capitalização de mercado. As companhias classificadas entre as 1.000 maiores formam o índice denominado *Russel* 1000 *Index,* e as outras 2.000 cujos valores de mercado variam de $25 milhões a $275 milhões compõem o índice denominado *Russel 2000 Small Stock Index,* um índice de aceitação popular sobre o desempenho dos preços das ações de pequenas companhias. *Veja também* STOCK INDEXES AND AVERAGES.

S

SAFE HARBOR.

1. Providência financeira ou contábil para evitar conseqüências legais ou tributárias. Geralmente usada em referência a *safe harbor lea*sing, conforme autorizado pela Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981 (EcONOMIc RECOVERY TAX ACT OF 1981— ERTA). Uma empresa não rentável, impossibilitada de adotar regras de utilização de crédito fiscal para investimento (w ESTMENT CREDrr) e o sistema acelerado de recuperação de custos (ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM — ACRS), pode transferir os benefícios para uma empresa lucrativa que deseje reduzir sua carga tributária. De acordo com esse esquema, a empresa lucrativa seria proprietária de um bem que, em outras circunstâncias, teria sido adquirido diretamente pela não lucrativa; a primeira alugaria então o bem para a segunda, provavelmente transferindo uma parcela dos beneficios fiscais sob forma de pagamentos de aluguéis fixados em valores menores. Essa modalidade de economia fiscal foi eliminada pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Eqüidade Tributária de 1982 (TAX EQIRTY ANO FISCAL RESPONSIBILITY ACT OF 1982 — TEFRA).
2. Dispositivo legal que estabelece isenção de responsabilidade caso se demonstre a tentativa de se praticar um ato de boa-fé. Por exemplo, de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários, tais dispositivos eximiriam de responsabilidade a administração de uma companhia por projeções (PROJECTIONS) feitas de boa-fé.
3. Método para afastar um investidor agressivo (SHARK REPELLENT), por meio do qual uma companhia objeto de tentativa de aquisição (TARGET COMPANY) compra um negócio cujas regulamentações são tão severas que tornam o alvo menos atraente, oferecendo-lhe, na verdade, um porto seguro (safe harbor).

SAFEKEEPING (*Guarda de valores*). Guarda e proteção de ativos financeiros, bens de valor ou documentos de um cliente, oferecida como serviço por uma instituição que atua como agente ou representante (AGENT); ocorrendo a outorga de poderes sobre os valores e bens, a Instituição desenvolve igualmente o papel de custodiante. Pessoas físicas ou jurídicas e investidores institucionais podem utilizar os serviços de um banco ou de uma corretora para guarda de certificados de ações ou títulos, acompanhamento das negociações e fornecimento periódico de demonstrativos sobre as mudanças de posição. Os investidores que não se utilizam desses serviços geralmente alugam cofres em instituições financeiras para a guarda de seus valores. *Veja também* SELLING SHORT AGAINST THE BOX e STREET NAME.

SAIF. *Veja* SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND (SAIF).

SALARY REDUCTION PLAN (*Plano de redução salarial*). Plano que permite aos funcionários de uma empresa utilizar, antes da tributação, suas remunerações para contribuição a um plano de aposentadoria com diferimento tributário (TAX DEFERRED). Até a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), o termo era sinônimo do plano 401(K) [401 (K) PLAN]. No entanto, a Lei de 1986 proibiu os funcionários dos governos estaduais e municipais e as organizações isentas de tributação de criar novos planos 401(K) e acrescentou restrições aos planos então existentes, governamentais e esquemas descapitalizados, que então gozavam do beneficio do diferimento, e restringiu também os mecanismos fiscais utilizados em relação a pagamentos de anuidades, criando assim uma definição mais ampla de um plano de redução salarial. A Lei de 1986 limita, a menos de $7.500 ou 1/3 do salário de um indivíduo, a quantia anual máxima diferível relativa a esquemas de diferimento de remuneração descapitalizada e estabelece limite anual de $9.500 sobre diferimentos escolhidos de acordo com os planos 403(B) (programas de anuidade para municipalidades e companhias sem fins lucrativos).

SALE (*Venda*).

Em geral: qualquer troca de bens ou serviços por moeda. Diferencia-se da troca de bens e serviços por outros bens e serviços (BARTER). Finanças: receita recebida em troca de bens e serviços por um deter-minado período contábil, quer em regime de caixa (quando recebida), quer de competência (quando ganha no período). *Veja também* GROSS SALES.

Valores mobiliários: no mercado de valores, uma venda é realizada quando um comprador e um vendedor concordaram sobre o preço do valor mobiliário.

SALE AND LEASEBACK (*Contrato de compra de um bem com cláusula de arrendamento*). Modalidade de arrendamento mercantil (LEASE) em que uma companhia vende um bem a outra parte — geralmente uma seguradora ou sociedade de financiamento, uma empresa de lessing, uma sociedade limitada ou um investidor institucional — e em seguida contrata o arrendamento do bem por um período especificado. Geralmente este é vendido por seu valor de mercado (MARKET VALUE), portanto o arrendatário realmente adquire um capital que, de outra forma, teria permanecido como um ativo de longo prazo. Tais acordos freqüentemente oferecem beneficios fiscais ao arrendatário, embora normalmente haja pouca diferença no reflexo sobre os resultados entre os pagamentos do lease e dos juros que porventura fossem cobrados se o ativo fosse adquirido com recursos contraídos em empréstimo. Uma empresa geralmente opta por acordos de compra com cláusula de arrendamento, como alternativa ao financiamento direto, sempre que a taxa que deveria ser paga

ao emprestador for superior ao custo do aluguel ou quando essa empresa pretender apresentar um passivo menor em seu balanço patrimonial (BALANCE SHEET) (conceito denominado *financiamento fora do balanço*). *Veja também* CAPITAL LEASE.

SALES CHARGE (*Comissão de vendas*). Pagamento feito a uma corretora por um comprador de ações ou quotas de um fundo mútuo (MUTUAL FUND) OU sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP). Normalmente a comissão de vendas para um fundo mútuo começa a partir de 8 ½ % sobre o capital investido e diminui à medida que se reduz o tamanho do investimento. A comissão de vendas para as ações de uma sociedade limitada é freqüentemente mais elevada — em geral 10%. Em contrapartida à comissão, os investidores têm o direito de receber consultoria de investimento sobre o fundo ou sociedade que melhor lhe convém. Um fundo que não cobra comissão é denominado fundo sem encargos (NO-LOAD FUNDS). *Veja também* FRONT-END LOAD; LETTER OF INTENT e LOAD FUND.

SALES LITERATURE (*Material publicitário de venda*).

Em geral: material escrito cuja finalidade é promover a venda de um produto ou serviço.

Investimentos: material escrito publicado por uma corretora de valores, fundo mútuo ou subscritores ou outra instituição encarregada da venda de um produto, explicando as vantagens do investimento naquele produto. O material publicitário deve ser verdadeiro e observar as normas de divulgação de informações publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e agências estaduais de valores mobiliários.

SALES LOAD. *Veja* SALES CHARGE.

SALLIE MAE. *Veja* STUDENT LOAN MARKETING ASSOCIATION.

SALVAGE VALUE. *Veja* RESIDUAL VALUE.

SAME-DAY SUBSTITUTION (*Substituição no mesmo dia*). Compensação de variações em uma conta de margem (MARGIN AccOUNT) no curso de um dia. Tal procedimento não deve resultarem chamada de margem (MARtIN CALC) nem tampouco em crédito à conta coletiva especial (SPECIAL MISCELLANEOUS ACCOUNT). Exemplos: uma compra e uma venda de valores iguais; uma queda do valor de mercado (MARKET VALUE) de alguns títulos de margem compensada por igual aumento do valor de mercado de outros títulos.

S & P PHENOMENON. Tendência de alta temporária de ações recentemente incluídas na composição do índice Standard & Poor's (STANDARD & POOR'S INDEX) à medida que os fundos de índice (INDEX

FUNDS) S & P vão ajustando suas carteiras, gerando assim grande movimento de compras.

SATURDAY NIGHT SPECIAL. Tentativa inesperada de aquisição de controle de uma companhia por outra por meio de uma oferta pública de aquisição de ações (TENDER OFFER). O termo foi cunhado nos anos 60 depois de uma onda de manobras inesperadas desse tipo, geralmente anunciadas durante os fins de semana. A Lei Williams (wn.LIAms ACT) de 1968 impõe restrições severas às ofertas públicas para aquisição de ações, exigindo que se divulgue a propriedade direta ou indireta de 5% ou mais de qualquer classe de participação acionária (EQUITY). Essa lei marcou o fim do que tradicionalmente se conhecia por "oferta insidiosa" (creeping tender).

SAUCER. Padrão de gráfico técnico (veja a seguir) que demonstra que o preço de um valor mobiliário ou de uma commodity chegou a um ponto mais baixo e começa a subir. O inverso mostra um ponto alto no preço de um valor mobiliário e aponta para um recuo. *Veja também* TECHNICAL ANALYSIS.

SAUCER

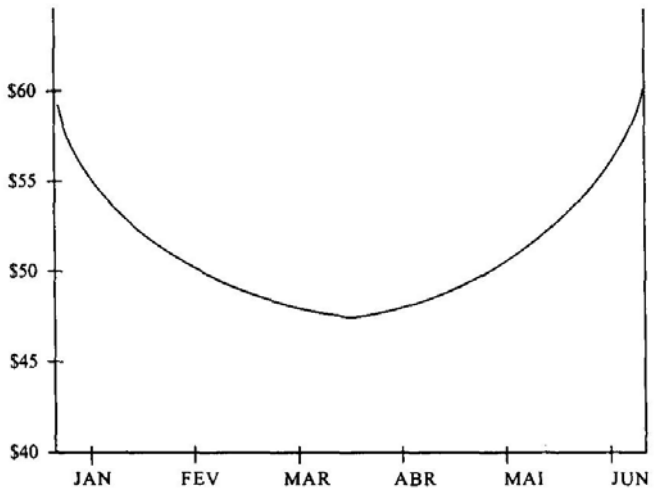

SAVINGS AND LOAN ASSOCIATION (S & L) (*Associação de empréstimo e oupança*). Instituição financeira de depósito, com autorização de funcionamento federal ou estadual, cuja maior parte dos depósitos é obtida de clientes e que mantém a maioria em empréstimos hipotecários habitacionais. Algumas dessas instituições especializadas foram organizadas no século XIX com autorização de funcionamento

estadual mas regulamentações mínimas. Reagindo à crise do setor bancário e da construção civil, precipitada pela Grande Depressão, o Congresso aprovou, em 1932, a Lei Federal de Empréstimo Habitacional que estabeleceu o Sistema Bancário Federal de Empréstimo Habitacional (FEDERAL HOME LOAN UANK SYSTEM), a tim de complementar os recursos para empréstimo às instituições de empréstimo e poupança (S & L) estaduais. A Lei de Empréstimo aos Proprietários de Imóveis de 1933 criou um sistema para autorização federal das S & Ls sob a supervisão do Comitê Bancário Federal de Empréstimo Habitacional. Os depósitos nas S & Ls contavam com a garantia da Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança, criada em 1934.

Uma segunda onda de reestruturação ocorreu nos anos 80. A Lei de Controle Monetário e Desregulamentação de Instituições Depositárias (DEPOSITORY INSTITUTIONS DEREGULATION AND MONETARY CONTROL ACT) estabeleceu um programa de 6 anos para remoção dos limites das taxas de juros, inclusive a taxa de '/4 de ponto de vantagem em relação ao limite dos bancos comerciais para contas de poupança de pessoas físicas. A lei também permitiu a entrada limitada das S & Ls em determinados mercados anteriormente abertos apenas a bancos comer-ciais (empréstimos comerciais, empréstimos ao consumidor não hipotecários, serviços fiduciários) e, além disso, permitiu que as associações mútuas (MUTUAL ASSOCIATIONS) emitissem certificados de investimento (INVESTMENT CERTIFICATES). Na verdade, a paridade das taxas de juros foi obtida no final de 1982.

A Lei Garn St-Germain para instituições de depósito, de 1982, acelerou o ritmo da desregulamentação e ofereceu amplos poderes para que o Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional sustentasse as posições de capital das S & Ls debilitadas pelo impacto de taxas de juros em níveis recordes em portfólios de antigos empréstimos hipotecários a taxas fixas. A lei de 1982 também estimulou a formação de instituições de poupança e empréstimo com estrutura de capital própria ou a conversão de associações mútuas já existentes (co-propriedade dos depositantes) em entidades com capital próprio, oferecendo às associações uma outra maneira de explorar o mercado de capitais e, assim, aumentar seu patrimônio.

Em 1989, em resposta a uma onda maciça de insolvências provoca-das por má administração, corrupção e fatores econômicos, o Congresso aprovou uma lei de reestruturação das associações de empréstimo e poupança que reformulou a estrutura regulatória da indústria sob uma nova agência denominada Agência de Supervisão de Instituições de Poupança (OFFICE OF THRIFT SUPERVISION — OTS). Dissolvendo a Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança (FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION —FSLIC), criou-se o Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND — SAIF) para prover seguros de depósito sob a administração da Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION FDIC). Também foram criadas a RESOLUTION TRUST CORPORATION

(RTC) e a RESOLUTION FUNDING CORPORATION — REFCORP, para tratar de instituições insolventes. O Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional foi substituído pelo Conselho Federal de Financiamento Habitacional (FEDERAL HOUSING FINANCE BOARD — FHFB), atualmente responsável pela supervisão do Sistema Bancário Federal de Empréstimo Habitacional (FEDERAL HOME LOAN BANI(SYSTEM). *Veja também* SAVINGS BANK.

SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND (SAIF) (*Fundo de Seguro das Associações de Poupança*). Entidade do governo dos EUA criada pelo Congresso em 1989 como parte da lei de reestruturação das associações de empréstimo e poupança (SAVINGS AND LOAN ASSOCIATION), para substituir a Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança (FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION — FSLIC) como provedora de seguro de depósito para instituições de poupança. A SAIF (pronunciada como "selF para rimar com a palavra inglesa safe, que significa seguro) é administrada pela Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION — FDIC), de forma independente de seu programa de seguro bancário, que recebeu o novo nome de *Fundo de Seguro Bancário* (*Bank Insurance Fund — BIF*). *A* nova organização oferece a mesma proteção ($1.000 por depositante) que a oferecida pela FSLIC. Depois de 1996, a SAIF assume a responsabilidade por instituições insolventes sob responsabilidade da RESOLUTION TRUST CORPORATION (RTC). *Veja também* OFFICE OF THRIFT SUPER-VISION (OTS).

SAVINGS BANK (*Banco de poupança*). Instituição financeira de depósito destinada principalmente ao acolhimento de depósito do público e à concessão de empréstimos residenciais hipotecários. Historicamente os bancos de poupança eram constituídos sob forma mútua (isto é, não tinham capital próprio e todos os rendimentos tinham por beneficiários os próprios depositantes) e eram autorizados a funcionar em apenas 16 estados, a maioria dos bancos de poupança nos estados da região da Nova Inglaterra, em Nova York e Nova Jersey. Antes da Lei Garn-St Germain de 1982, para instituições de depósito, os depósitos dos bancos de poupança, com autorização estadual de funcionamento, eram garantidos juntamente com os depósitos dos bancos comerciais pela Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION). A Lei Garn-St Germain fez com que os bancos de poupança pudessem obter autorização federal de funcionamento e adotar estrutura própria de capital em substituição à forma mútua e fossem supervisionados pelo Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional (Federal Home Loan Bank Board) e garantidos pela Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança (FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION — FSLIC). Em 1989, o Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional foi substituído pelo Conselho Federal de Financiamento Habitacional (FEDERAL HOUSING FINANCE BOARD — FHFB)

e a FSLIC pelo Fundo de Seguro das Associações de Poupança (SAVINGS ASSOCIATION INSURANCE FUND — SAIF), recentemente criada, esta uma subdivisão da FDIC. *Veja também* MUTUAL SAVINGS BANK e SAVINGS AND LOAN ASSOCIATION.

SAVINGS BOND (*Títulos de poupança*). Título do governo dos EUA emitido em denominações com valor de face (FACE VALUE) variando de $50 a $10.000. De 1941 a 1979 o governo emitiu obrigações da Série E (SERIES E BONDS). A partir de 1980 foram emitidas as Séries EE e HH. As obrigações EE, emitidas com desconto, variam de $50 a $10.000; as da Série HH, que rendem juros, variam de $500 a $10.000. Ambas rendem juros por 10 anos, embora o Conresso norte-americano geralmente alongue esse prazo. A partir de 1' de novembro de 1986, determinou-se que as obrigações da Série EE, se mantidas por 5 anos, pagariam ou 85% dos rendimentos médios de instrumentos do Tesouro com vencimento em 5 anos ou 6%, o que fosse maior. As obrigações da Série HH, disponíveis somente por meio de troca por pelo menos $500 em obrigações da Série E ou EE, pagam uma taxa fixa anual de 6% em 2 pagamentos semestrais.

Os juros dos títulos de poupança são isentos de tributação estadual e municipal, sendo que nenhum imposto federal é exigível até o resgate dos títulos. Os detentores de títulos que desejem diferir os encargos tributários de obrigações da Série EE prestes a vencer podem trocá-los por obrigações da Série HH. Os contribuintes que atendam aos requisitos legais de classe de renda podem adquirir obrigações da Série EE como poupança para pagamento futuro dos estudos universitários dos filhos e aproveitar a isenção total ou parcial dos tributos federais.

SCALE (*Escala*).

Mão-de-obra: faixa de salário para tipos específicos de empregos. Por exemplo: "A escala determinada pelo sindicato para os carpinteiros é $16,60 por hora".

Economia de produção: montante da produção, como em "economia ou deseconomia de escala". *Veja também* MARGINAL COST.

Obrigações seriadas: data vital para cada um dos vencimentos planejados de uma nova emissão de obrigações seriadas (SERIAL BOND), incluindo a quantidade de obrigações, a data de vencimento, a taxa do cupom (COUPON) e o preço de oferta. *Veja também* SCALE ORDER.

SCALE ORDER (*Ordem escalonada*). Ordem para uma quantidade especificada de ações que deve ser executada em etapas para alcançar um preço médio. Tal ordem pode.envolver a compra de um total de 5.000 ações, a ser executada em lotes de 500 ações a intervalos de 1 /4 de ponto, à medida que o mercado declina. Como as ordens escalonadas exigem muito trabalho burocrático, nem todos os corretores as aceitam.

SCALPER (*Cambista, especulador*).

Em geral: especulador que se envolve em operações de legalidade duvidosa ou ilegais para obter lucro rápido e por vezes excessivo. Por exemplo, um cambista compra ingressos a preços regulares para um determinado espetáculo e, quando eles se esgotam, revende-os ao maior preço possível.

Valores mobiliários:

1. Consultor de investimento que adquire uma posição em determina-do valor mobiliário antes de recomendá-lo, vendendo em seguida depois do aumento de preço que resultou de sua recomendação. *Veja também* INVESTMENT ADVISERS ACT.
2. Negociador no mercado de balcão que, infringindo as regras de práticas eqüitativas (RULES OF FAIR PRACTICE) da Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS), acrescenta um valor excessivo ou obtém um desconto exces-SiV0 (MARKDOWN) em uma operação. *Veja também* FIVE PERCENT RULE.
3. Operador de commodities que negocia para obtenção de pequenos ganhos, geralmente estabelecendo e liquidando uma posição no mesmo dia.

SCHEDULE 13D (*Anexo 13D*). Formulário exigido pela Seção 13d da Lei de Mercado de Capitais de 1934 (sEcuRITIEs ACT OF 1934), que deve ser preenchido dentro de um prazo de 10 dias úteis da aquisição direta, ou por meio de terceiros (BENEFICIAL OWNERS), de 5% ou mais de qualquer classe de ações do capital de uma sociedade anônima de capital aberto (PUBLICLY HELD). Além de se registrar junto à Comissão de Valores Mobiliários, o comprador de tais ações também deve registrar o formulário 13D na bolsa de valores onde elas estão registradas (se estiverem) e junto à própria companhia. As informações exigidas incluem: a maneira pela qual as ações foram adquiridas, a situação financeira do adquirente e os planos futuros em relação à companhia cujas ações foram adquiridas. A lei visa proteger a companhia contra tentativas maliciosas de aquisição de controle (TAKEOVER) e manter o público investidor devidamente informado sobre fatos que afetariam o preço das ações. *Veja também* WILLIAMS ACT.

SCORCHED-EARTH POLICY (*Política da terra arrasada*). Técnica usada por uma companhia objeto de uma tentativa de aquisição de controle (TAKEOVER) para se tomar menos atraente ao adquirente. A companhia pode, por exemplo, concordar em vender a melhor parte de seu negócio, chamada CROWN JEWELS ou planejar para que todas as dívidas vençam imediatamente depois de uma incorporação (MERGER). *Veja também* POISON PILL e SHARK REPELLENT.

SCORE. Sigla para "Special Claim on Residual Equity" (reivindicação especial sobre patrimônio residual), um certificado emitido pela Americus Shareowner Service Corporation, uma sociedade privada criada para comercializar tal produto. Uma SCORE confere a seu detentor o

direito a toda valorização de um título-objeto, acima de um preço especificado, mas não aos rendimentos de dividendos gerados pelo valor mobiliário em questão. Sua contrapartida é o certificado denominado PRIME, título que transfere toda renda dos dividendos aos titulares, que recebem os ganhos de valorização até o limite em que se inicia o SCORE. SCORE e PRIME juntos formam uma quota ou unidade de um truste de investimento (USIT), sendo ambos registrados na Bolsa de Valores norte-americana. O comprador de um SCORE espera um aumento significativo do valor da ação-objeto.

A primeira USIT foi formada com ações da American Telephone and Telegraph. Os detentores dos certificados PRIME receberam todos os dividendos e o montante referente à valorização das ações da AT&T até $75 por ação; os detentores de SCORE receberam toda a valorização acima de $75.

SCREEN (STOCKS). Procurar ações que atendam a critérios financeiros e de investimento predeterminados. Geralmente essas ações são selecionadas por meio de computadores e bancos de dados que contêm estatísticas financeiras sobre milhares de companhias. Por exemplo, um investidor pode procurar por todas as companhias com coeficiente preço/rendimento (PRICE/EARNINGs RATto) inferior a 10, taxa de crescimento de ganhos superior a 15% e rendimento de dividendos superior a 4%.

SCRIP (*Vale, certificado, cautela*).

Em geral: recibo, certificado ou outra representação de valor reconhecida tanto pelo pagador quanto pelo recebedor. Tais certificados não são considerados moeda mas podem ser transformados nesta.

Valores mobiliários: documento temporário emitido por uma companhia que representa uma fração de ação resultante do desdobramento (SPLIT), troca de ações ou cisão (sena-oFP). Esses certificados fracionários podem ser agregados ou utilizados na compra de ações integrais. As companhias que historicamente não dispõem de liquidez pagam dividendos sob forma de certificados temporários em vez de moeda corrente.

SCRIPOPHILY. Prática de colecionar certificados de ação ou de obrigações em razão de sua raridade em vez de seu valor como títulos. O preço do certificado sobe em virtude de sua ilustração e da importância da emitente no mundo financeiro e no desenvolvimento econômico. Muitos certificados antigos, como os emitidos por companhias de estradas de ferro no século XIX ou os Standard Oil emitidos antes de sua falência no início do século XX, registraram grande aumento de valor desde sua emissão.

SDR. *Veja* SPECIAL DRAWING RIGHTS.

SEASONALITY (*Sazonalidade*). Variações nos negócios ou na atividade econômica que se repetem com regularidade devido a mudanças climáticas, feriados e férias. O comércio varejista de brinquedos, cujo pico de vendas se registra entre o Dia de Ação de Graças e o Natal para em seguida declinar nitidamente, é um exemplo de sazonalidade em sua forma mais radical, embora quase todos os tipos de negócios apresentem um certo grau de variação sazonal. Geralmente é necessário fazer uma provisão para a sazonalidade quando se consideram ou planejam dados financeiros ou econômicos, processo que os economistas chamam de *ajuste sazonal*.

SEASONED ISSUE (*Emissão de qualidade*). Valores mobiliários (geralmente de companhias estabelecidas) conhecidos por sua qualidade junto ao público investidor e com liquidez (LIQUIDITY) no mercado secundário (SECONDARY MARKET).

SEAT (*Título patrimonial*). Termo figurativo para indicar uma associação a uma bolsa de valores ou de commodities. Os títulos são comprados ou vendidos a preços determinados pela oferta e procura. Um título na Bolsa de Valores de Nova York era negociado a valores superiores a $1 milhão antes da Segunda-Feira Negra (BLACK MONDAY) de 1987 e pouco acima de $400.000 no final de 1989. *Veja também* ABC AGREEMENT e MEMBER FIRM.

SEC. *Veja* SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION.

SEC FEE (*Comissão da SEC*). Pequena taxa (um centavo a cada cem dólares) cobrada pela Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) dos vendedores de ações (EQUITY) negociadas em bolsa.

SECONDARY DISTRIBUTION (*Distribuição secundária*). Venda pública de valores mobiliários previamente emitidos e em mãos de grandes investidores, geralmente sociedades anônimas, instituições ou pessoas em posição de exercer influência direta sobre as diretrizes de uma companhia (AFFILIATED PERSONS); diferencia-se de uma nova emissão (NEw ISsuE) ou de uma distribuição primária (PRIMARY DISTRIBUTION), onde o vendedor é a companhia emitente. Como ocorre em uma oferta primária, as ofertas secundárias são geralmente administradas por bancos de investimento (INVESTIMENT BANKERS), que operam isolada-mente ou como um consórcio de subscrição que adquire ações do vendedor a um preço acordado para em seguida revendê-las com o auxílio de um grupo de vendas (SELLING GROUP) a um alto preço de oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE), lucrando com a diferença, denominada spread (SPREAD). Como a oferta está registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários, o líder da subscrição pode legalmente estabilizar o preço de mercado fazendo uma oferta de compra das ações no mercado aberto. Os compradores de valores mobiliários oferecidos dessa maneira

não pagam comissões, uma vez que todos os custos são assumidos pelo investidor-comprador. Se os valores mobiliários envolvidos estiverem registrados em bolsa, a fita de teleinformação consolidada (coNSOLIDATED TAPE) das bolsas anunciará a oferta durante o dia de operações, embora a oferta não seja feita antes do fechamento do mercado. Entre as grandes distribuições secundárias que marcaram época estão a oferta pela Ford Foundation, em 1956 (de cerca de $658 milhões), de ações da Ford Motor Company, que foi administrada por 7 companhias sob um acordo de gerenciamento conjunto, e a venda das ações da TWA de Howard Hughes ($566 milhões), através da Merryl Lynch, Pierce, Fenner & Smith, em 1966.

Uma modalidade semelhante de distribuição secundária, chamada oferta especial (sPECIAL 0FFERING), é restrita aos membros da Bolsa de Valores de Nova York e completada durante o curso de um dia de negociações. *Veja também* EXCHANGE DISTRIBUTION; REGISTERED SECONDARY OFFERING; SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION RULES 144 AND 237.

SECONDARY MARKET (*Mercado secundário*).

1. Bolsas e mercados de balcão onde se compram e vendem valores mobiliários depois de sua emissão original no mercado primário (PRIMARY MARKET). O resultado das vendas efetuadas no mercado secundário reverte para os dealers e investidores vendedores e não para as companhias originalmente emitentes.
2. Mercado onde investidores negociam instrumentos do mercado monetário.

SECONDARY MORTGAGE MARKET (*Mercado secundário de hipoteca*). Compra, venda e negociação de empréstimos hipotecários já existentes e valores mobiliários lastreados por hipotecas. Dessa forma os mutuantes originais podem dispor de empréstimos dos seus portfólios a fim de obter liquidez (LIQUIDITY) para conceder empréstimos adicionais. Hipotecas originalmente contratadas pelos mutuantes são adquiridas por agências governamentais — como a Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (FEDERAL HOME LOAN MORTGAGE CORPORATION), a Associação Hipotecária Federal (FEDERAL NATIONAL LOAN MORTGAGE CORPORATION) e bancos de investimento. Essas agências e bancos, por sua vez, criam conjuntos de hipotecas que então são revestidos na forma de títulos lastreados por hipotecas (PASS-THROUGH SECURITIES) Ou certificados de participação (PARTICIPATION CERTIFICATES), para subseqüente colocação junto aos investidores. Portanto o mercado secundário de hipotecas abrange toda a atividade além dos limites do mercado primário (PRIMARY MARxET), que se estabelece entre os compra-dores de imóveis residenciais e o mutuante da hipoteca original.

SECONDARY OFFERING. *Veja* SECONDARY DISTRIBUTION.

SECONDARY STOCKS (*Ações de segunda linha*). Termo usado de modo geral para ações com pequena capitalização de mercado (MARKET

CAPITALIZATION), menor qualidade e maior risco que as ações de primeira linha (BLUE cHIPs), cujo movimento é representado pela Média Industrial Dow Jones. As ações de segunda linha, cujo comportamento difere das de primeira linha, compõem o Indice Amex Market Value, o Índice NASDAQ Composite e índices mais amplos, como o Standard & Poor' s. Também chamadas *"second-tier stocks"*

SECONDARY MORTGAGE LENDING (*Empréstimo com hipoteca de segundo grau*). Adiantar a um tomador recursos que estejam garantidos por imóvel, previamente gravados por um empréstimo com primeira hipoteca (FIRsT MORTGAGE). Em caso de inadimplência (DEFAULT), a primeira hipoteca tem privilégio de prioridade na execução hipotecária em relação à segunda.

Uma variação da hipoteca de segundo grau é o empréstimo garantido por imóvel residencial, em que o empréstimo é garantido por uma avaliação independente da propriedade. Um empréstimo garantido por imóvel residencial pode ser concedido sob a forma de linha de crédito, contra a qual se pode sacar por meio de cheque ou cartão de crédito. *Veja também* HOMEOWNER'S EQUITY ACCOUNT e RIGHT OF RESCISSION.

SECOND-PREFERRED STOCK (*Ação preferencial de classe inferior*). Emissão de ação preferencial que se classifica abaixo de uma outra emissão preferencial em termos de preferência sobre o pagamento de dividendos e sobre os ativos em liquidação. As ações preferenciais de classe inferior são geralmente acompanhadas de dispositivo que permite a conversão (CONVERTIBLE) ou de uma garantia que as torna mais atraentes aos investidores. *Veja também* JUNIOR SECURITY; PREFERRED STOCK; PRIOR-PREFERRED STOCK e SUBSCRIPTION WARRANT.

SECOND ROUND. Estágio intermediário de financiamento de um investimento de risco (VENTURE CAPITAL) que se segue à contribuição inicial (SEED MONEY) (ou START-UP) e aos estágios iniciais do empreendimento, e anterior ao estágio de desenvolvimento que imediatamente precede a abertura do capital (MEZZANINE LEVEL), quando a companhia amadureceu a ponto de sua administração poder considerar uma aquisição alavancada (LEVERAGED BUYOUT) ou uma oferta pública inicial (INITIAL PUBLIC OFFERING — IPO).

SECTOR (*Setor*). Grupo de ações específicas, em geral de um determinado segmento econômico. Os analistas de valores (SECURITIES ANALYSTS geralmente acompanham um determinado setor do mercado acionário, como por exemplo as ações de companhias de aviação ou da indústria química.

SECTOR FUND. Fundo mútuo especializado (SPECIALIZED MUTUAL FUND) que investe em determinado setor.

SECULAR. Longo prazo (10-50 anos ou mais); diferente dos prazos sazonais ou cíclicos.

SECURED BOND (*Obrigação garantida*). Obrigação garantida por caução (COLLATERAL), hipoteca (MORTOAGE) ou outro gravame (LIEN). A natureza exata do valor mobiliário é definida na escritura (INDENTURE). As obrigações garantidas diferem das não garantidas, que são chamadas debêntures (DEBENTURES).

SECURED DEBT (*Divida garantida*). Dívida garantida pelo penhor de ativos ou outra caução (COLLATERAL). *Veja também* ASSIGN E HYPOTHECATION.

SECURITIES ACT OF 1933 (*Lei de Mercado de Capitais de 1933*). Primeira lei promulgada pelo Congresso para regulamentar o mercado de valores; aprovada em 26 de maio de 1933, é conhecida como Truth in Securities Act. Exige o registro dos valores mobiliários (REGISTRATION) antes de serem vendidos ao público e a divulgação (DISCLOSURE) em um prospecto (PROSPECTOS) de dados financeiros pertinentes e de outras informações para que os investidores potenciais disponham de dados para analisar o mercado. Também contém cláusulas antifraude que proíbem falsas afirmações e informações. A responsabilidade pela execução da lei foi atribuída à Comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION) pela Lei de Mercado de Capitais de 1934 (SECURITIES AND EXCHANGE ACT OF *1934*). A lei de 1933 não substituiu a legislação adotada por vários estados para proteger os investidores contra fraudes no mercado de valores mobiliários (BLUE SKY LAWS).

SECURITIES ACTS AMENDMENTS OF 1975 (*Emenda de 1975 à Lei de Mercado de Capitais*). Legislação federal aprovada em 4 de junho de 1975 destinada a modificara lei de mercado de capitais de 1934 (SECURITIES EXCHANGE ACT OF 1934). As emendas aprovadas em 1975 determinaram que a Comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION — SEC) trabalhasse em conjunto com o mercado de capitais a fim de que fosse criado um sistema nacional de mercado (NATIONAL MARKET SYSTEM) juntamente com um sistema, de âmbito nacional, para compensação e liquidação de operações envolvendo valores mobiliários. Em razão de tais dispositivos legais, a legislação de 1975 é por vezes chamada *National Exchange Market System Act.* Criaram-se também novas regulamentações para promover a negociação imediata e precisa de valores mobiliários e exigiu-se que as agências de compensação fossem registradas junto à SEC e a ela se reportassem. As emendas de 1975 exigiram que os agentes de transferência (TRANSFER AGENTS) Outros, que não bancos, se registrassem junto à SEC e estabeleceram que a jurisdição relativa aos agentes de transferência bancários seria dividida entre a SEC e as agências regulamentadoras dos bancos. Criou-se o Conselho Municipal Regulador do Mercado de Valores (Municipal Securities Rulemaking Board) para regulamentar corretores, dealers e bancos que operam com títulos municipais, com regras

sujeitas à aprovação da SEC e execução sob responsabilidade da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers) e das agências regulamentadoras dos bancos. A lei também determinou o registro de corretoras (broker-dealers) para que pudessem operar com títulos municipais, mas manteve a dispensa de registro (REGISTRATION) para as emitentes. As emendas incluíam a proibição de taxas fixas de comissão, anteriormente adotadas pela Regra 19b-3 da SEC.

SECURITIES ANALYST (*Analista de valores mobiliários*). Indivíduo, geralmente contratado por uma corretora, banco ou instituição de investimento, que realiza pesquisas de investimentos e examina as condições financeiras de uma companhia ou grupo de companhias em um determinado segmento econômico e no contexto dos mercados de valores. Muitos analistas especializam-se em uma só indústria ou setor (SECTOR) e fazem recomendações para que os investidores comprem, vendam ou permaneçam naquele setor. Entre os indicadores financeiros de uma companhia mais observados pelos analistas (ANALYSTS) estão: o crescimento das vendas e dos lucros, estrutura do capital (CAPITAL STRUCTURE), tendência do preço das ações e relação preço/rendimento (PRICE/EARNINGs RATIO), pagamento de dividendos (DIVIDEND PAYOUTS) e retomo sobre o capital investido (RETURN ON INVESTED CAPITAL). OS analistas de valores promovem a divulgação de informações financeiras das companhias; para tanto, patrocinam fóruns através de associações locais — a maior delas é a New York Society of Securities Analysts (Sociedade Nova-Iorquina de Analistas de Valores Mobiliários) — e de uma entidade nacional, a Financial Analysts Federation (Federação dos Analistas Financeiros). *Veja também* FORECASTING; FUNDAMENTAL ANALYSIS; QUALITATIVE ANALYSIS; QUANTITATIVE ANALYSIS e TECHNICAL ANALYSIS.

SECURITIESAND COMMODITIES EXCHANGES (*Bolsas de Commodities e Valores Mobiliários*). Bolsas nacionais organizadas onde se negociam valores mobiliários, opções e contratos futuros pelos membros em nome próprio ou em nome de clientes. As bolsas de ações são registradas pela Comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION — SEC) e por ela regulamentadas; as bolsas de commodities são registradas pela Comissão Reguladora de Operações a Futuro com Commodities (veja REGULATED COMMODITIES); as operações que envolvem opções em bolsas são regulamentadas pela SEC.

Ações (STOCK), obrigações (BONDS), direitos de subscrição (suBSCRIPTION RIGHTS), bônus de subscrição (SUBSCRIPTION WARRANTS) e, em alguns casos, opções (OPTIONS) são negociados em 9 bolsas de valores (STOCK EXCHANGES) nos EUA. O mercado de futuros (FUTURES MARKET) é representado por 13 grandes bolsas de mercadorias.

As bolsas que negociam valores básicos como ações, obrigações, direitos, bônus e opções de ações individuais são descritas nos verbetes referentes à Bolsa de Valores de Nova York (NEw YORK STOCK EXCHANGE,

Bolsa de Valores Norte-Americana (AMERICAN STOCK EXCHANCE) e às Bolsas de Valores Regionais (REGIONAL STOCK EXCHANGES).

As bolsas que negociam contratos de commodities e outros contratos no mercado de futuros e opções — além de contratos que envolvem ações individuais — são:

American Stock Exchange (Nova York). *Índice de opções:* Índice de Tecnologia de, Informática, índice Institucional, índice do Mercado Internacional, índice Major Market, Índice de Petróleo. *Opções de taxa de juros:* letras do Tesouro, notas do Tesouro.

Chicago Board of Trade (Chicago). *Futuros:* CBOE 250, milho, ouro (quilogramas), ouro (onças), Agência de Crédito Imobiliário do Governo CDR ,do índice Major Market `MAXI", títulos lastreados por hipoteca, Índice de Obrigações Municipais, aveia, prata (1.000 onças), prata (5.000 onças), soja, farinha de soja, óleo de soja, taxa de juros para 30 dias, obrigações do Tesouro, notas do Tesouro, notas do Tesouro (5 anos), trigo. *Opções de futuros:* milho, títulos lastreados por hipoteca, Índice de Obrigações Municipais, prata, soja, farinha de soja, óleo de soja, obrigações do Tesouro, notas do Tesouro, trigo.

Chicago Board Options Exchange (Chicago). *Opções de índices:* Índice Standard & Poor's 100, Índice Standard & Poor's 500. *Opções de taxas de juros:* taxas a longo prazo, taxas a curto prazo, obrigações do Tesouro, notas do Tesouro.

Chicago Mercantile Exchange (Chicago). Futuros de moedas estrangeiras: dólar australiano, libra esterlina, libra esterlina (DIFF), dólar canadense, marco alemão, marco alemão (DIFF), eurodólar, ECU, franco francês, iene, iene (DIFF), franco suíço. *Futuros:* boi gordo, índice das taxas de juros do mercado interbancário londrino (LIBOR), gado bovino, suínos, madeira, miúdos de porco, Índice Standard & Poor's 500, índice de ações, franco suíço, letras do Tesouro.

Chicago Rico and Cotton Exchange (Chicago). *Futuros:* arroz em casca.

Coffee, Sugar & Cocoa Exchange, Inc.* (NovaYork). *Futuros:* cacau, café, Índice do Mercado Internacional (IMI), açúcar número 11, açúcar número 14, açúcar branco mundial. *Opções sobre futuros:* cacau, café, açúcar.

Commodity Exchange, Inc. (COMEX)* (Nova York). *Futuros:* alumínio, cobre, ouro, prata. *Opções sobre futuros:* cobre, ouro, prata.

Kansas City Board,of Trade (Kansas City). *Futuros:* sorgo, índice Value Line Maxi, Indice Value Line Mini, trigo. *Opções sobre futuros:* trigo.

Mid-America Commodity Exchange (Chicago). *Futuros:* libra esterlina, dólar canadense, milho, marco alemão, ouro, iene, bovinos, suínos, aveia, platina, prata, soja, farelo de soja, franco suíço, letras do Tesouro, obrigações do Tesouro, trigo. *Opções sobre futuros:* ouro, soja, trigo.

Minneapolis Grain Exchange (Mineápolis). *Futuros:* xarope de mi-lho, aveia, colheitas de trigo da primavera, trigo. *Opções sobre futuros:* trigo da primavera (americano), trigo da primavera (europeu).
New York Cotton Exchange* (Nova York). *Futuros:* algodão, suco de laranja. *Opções sobre futuros:* algodão, suco de laranja concentrado e congelado. Finei (uma divisão da Cotton Exchange). *Futuros:* ECU, índice do dólar norte-americano, índice do Tesouro (5 anos). *Opções sobre futuros:* índice do dólar norte-americano, notas do Tesouro (5 anos).
New York Futures Exchange (divisão da Bolsa de Valores de Nova York) (Nova york). *Futuros:* Indice Commodity Research Bureau Futures Price, Índice New York Exchange Composite, obrigações do Tesouro. *Opções sobre futuros:* Índice Commodity Research Bureau Futures Price, Indice New York Exchange Composite.
New York Mercantile Exchange* (Nova York). *Futuros:* petróleo bruto, gasolina, óleo para aquecimento n° 2, paládio, platina, gás propano. *Opções sobre futuros:* petróleo bruto, óleo para aquecimento n°2.
New York Stock Exchange (Nova York). *Cesta de negociação:* Carteira de Ações da Bolsa de Valores de Nova York. *Opções de índices:* índice de Opções da Bolsa de Valores de Nova York.
Pacific Stock Exchange (São Francisco). *Opções de índices:* Índice Financial News Composite.
Philadelphia Stock Exchange (Filadélfia). *Opções de moeda estrangeira:* dólar australiano, libra esterlina, dólar canadense, marco alemão, ECU, franco francês, iene, franco suíço. *Futuros:* índice Nacional do Mercado de Balcão. *Opções de índices:* índice ouro/prata, índice Nacional OTC, índice Utility, índice Value Line Composite.

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC) (*Comissão de Valores Mobiliários*). Agência federal criada pela Lei de Mercado de Capitais de 1934 (SECURITIES EXCHANGE ACT OF 1934) para administrar a aplicação dessa lei e a Lei de Mercado de Capitais de 1933 (secURITiEs ACT OF 1933), cuja aplicação anteriormente era de responsabilidade da Comissão Federal de Comércio (FEDERAL TRADE COMMISSION). A SEC é formada por 5 diretores indicados pelo presidente dos EUA para gestão de 5 anos. O presidente da comissão é nomeado pelo presidente dos EUA, e, para garantir a independência da SEC, não mais de 3 membros dela podem pertencer ao mesmo partido político. Os dispositivos legais, por cuja aplicação a SEC é responsável, destinam-se a incentivar a divulgação integral de informações (DISCLOSURE) ao público e a proteger

---

* Embora independentes, essas bolsas dividem o mesmo espaço físico e outras instalações no World Trade Center na cidade de Nova York, coletivamente chamado Centro das Bolsas de Commodities.

os investidores contra práticas ilegais nos mercados de valores. Toda emissão de valores oferecida no comércio interestadual ou através da mídia impressa deve ser registrada junto à SEC; esta supervisiona todas as bolsas de valores e associações nacionais, as sociedades de investi-mento (INVESTMENT COMPANIES), os consultores e conselheiros financeiros, os corretores e operadores do mercado de balcão (OVER THE couNTER) e praticamente todas as pessoas físicas e jurídicas que operam na área de investimentos. Além das leis de mercado de capitais de 1933 e 1934, a SEC tem a responsabilidade de supervisionar a aplicação das seguintes leis: Lei das Sociedades Controladoras de Serviços Públicos de 1935 (PUBLIC UTILITY HOLDING COMPANY ACT OF 1935), Lei de Escrituras de Truste de 1939 (TRUST INDENTURE ACT OF 1939), a Lei de Sociedades de Investimento de 1940 (INVESTMENT COMPANY ACT OF 1940) e a Lei dos Consultores de Investimentos de 1940 (INVESTMENT ADVISERS ACT OF 1940). Também administra as emendas às leis de mercado de capitais de 1975 (SECURITIES ACTS AMENDMENTS OF 1975), que orientaram a SEC para facilitar a implantação de um Sistema Nacional de Mercado (NATIONAL MARKET sYsTeM) e um sistema de âmbito nacional para compensação e liquidação de operações, e estabeleceram o Comitê Municipal de Normas do Mercado de Capitais, uma organização auto-regulamentadora cujas normas estão sujeitas à aprovação da SEC. *Veja também* SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION RULES.

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION RULES (*Normas da Comissão de Valores Mobiliários*). A seguir, a relação de algumas das regras mais comuns estabelecidas pela SEC. A lista que segue enfatiza as características mais importantes das normas e não tem por objetivo conferir uma interpretação legal delas, que estão classificadas em ordem numérica.

Rule (*Regra*) **3b-3: Definição de venda a descoberto.** Define uma venda a descoberto como aquela em que o vendedor não tem a propriedade do valor mobiliário (secuRITY) negociado ou que é consumada por meio da entrega de um valor mobiliário obtido por empréstimo; a propriedade é definida em termos de valores mobiliários, valores conversíveis (CONVERTIBLES), opções (OPTIONS) e bônus de subscrição (SUBSCRIPTION WARRANTS).

Rule (*Regra*) 10a-1: Vendas a descoberto. Conhecida como Regra de Venda a Descoberto (SHORT SALE RUCE), proíbe a venda de valores mobiliários a descoberto a preço inferior ao da última operação regular ou, em caso de igualdade, entre o preço da venda a descoberto e o da última operação regular, a não ser que a negociação a descoberto ocorra a um preço superior ao último preço diferente da que a antecedeu. Para determinar o preço de venda a descoberto de ações sem direito a dividendo (EX-DIVIDEND) ou de ações sem direitos de subscrição (EX-RIGHTS), ou sem direito a qualquer outra distribuição, todas as negociações anteriores à data em que os valores ainda gozavam desses direitos devem ocorrer com o devido desconto.

Rule (*Regra*) 10b-2: **Solicitação de compras em uma bolsa para facilitar a distribuição de valores mobiliários.** Proíbe as partes relacionadas a uma distribuição primária (PRIMARY DISTRIBUTION) ou a uma distribuição secundária (SECONDARY DISTRIBUTION) de valores mobiliários de solicitar ordens de emissão que não sejam efetuadas por meio da circular de oferta ou do prospecto (PROSPECTOS) formal.

Rule (Regra)10b-4: **Oferta pública envolvendo negociações a descoberto.** Proíbe oferta pública envolvendo operações a descoberto (SHORT TENDER) — a venda a descoberto que ocorreria caso fossem valores mobiliários contraídos em empréstimo para negociação (como em uma venda a descoberto — SELLING sHoRT) em resposta a uma oferta pública (TENDER OFFER) de aquisição de ações.

Rule (*Regra*) **10b-6: Proíbe negociação por parte de pessoas interessadas em uma distribuição.** Proíbe emitentes, subscritores, corretoras (broker-dealers) ou outras pessoas ou instituições envolvidas em uma distribuição (DISTRIBUTION) de valores de comprar os valores correspondentes à emissão ou os direitos de realizar tais aquisições durante a distribuição. O dispositivo permite operações entre a emitente e os subscritores e operações entre os próprios subscritores conforme exigido para uma distribuição. A lei abrange recompras, pela emitente, ou compras, pelos participantes, de emissões primárias de valores conversíveis (CONVERTIBLES) que envolvam valores mobiliários que igualmente estejam sendo oferecidos, ou mesmo valores que já tenham sido colocados no mercado.

Rule (*Regra*) **10b-7: Estabilização para realização de uma distribuição.** Dispositivo que regula as atividades de estabilização (STARILI-zATION) do mercado por parte de emitentes ou subscritores nas ofertas de valores.

Rule (*Regra*) **l0b-8: Distribuição aos preferencialistas.** Proíbe a manipulação (MANIPULATION) dos preços de mercado por partes interessadas na oferta de ações com direitos preferenciais de subscrição (RIGHTS OFFERING).

Rule (*Regra*) **10b-10: Confirmação de operações.** Estabelece requisitos mínimos no que diz respeito à revelação de informações que se devem incluir na confirmação escrita de vendas ou compras enviadas pelas corretoras (broker-dealers) a seus clientes; inclui a necessidade de constar das informações se a corretora está atuando como agente (AGENT) Ou em nome próprio (PRINCIPAL).

Rule (*Regra*) **10b-13: Outras aquisições durante oferta pública ou oferta de troca.** Proíbe uma pessoa de efetuar uma oferta pública de aquisição de ações (TENDER OFFER) para pagamento em moeda ou uma oferta de troca de ações (EQuITY) por outras, assumindo uma posição no valor objeto da oferta ou em um valor conversível (CONVERTIBLE) no valor objeto da oferta até a data de vencimento da oferta pública de aquisição ou oferta de troca.

Rule (*Regra*) **10646: Condições de** crédito em **operações de** mar**gem.** Termos e condições referentes à cobrança de juros sobre empréstimos de margem (MAROLA) a clientes de uma corretora e às responsabilidades da corretora pelas informações prestadas ao cliente que contrai empréstimo de margem.

Rule (*Regra*) 11A: **Regulamentações para operações no pregão.** Normas que regulam as operações dos membros da bolsa no pregão, inclusive referentes a prioridade (PRIORrrv) e precedência **(PRECEDENCE)** das negociações, negociações em beneficio de pessoas associadas aos membros, operações de HEDGE, trocas de instrumentos de dívida, operações executadas por negociadores registrados do mercado de balcão **(REGISTERED** coMPETITNE MARKET MARKERS) e negociadores registrados de bolsa de valores (REGISTERED EQUITY MARKET MARKERS) e transações entre membros.

Rule (*Regra*) 12b-1: *Veja* 12B-1 MUTUAL FUND.

Rule (*Regra*) 13d: **Aquisição de participação indireta.** Informações que se exigem de uma pessoa que, direta ou indiretamente, adquire uma participação indireta igual ou superior a 5% de qualquer classe de uma valor mobiliário registrado. Veja *também* «limas ACT.

Rule (Regra) 13e: **Recompra de ações por emitentes.** Proíbe que uma emitente compre suas próprias ações durante uma oferta pública (TENDER OFFER) e regulamenta as operações de fechamento de capital (DoING PRIVATE) das emitentes ou suas coligadas.

Rule (Regra) 14a: **Solicitação de procurações para voto.** Estabelece a informação e a documentação que devem acompanhar uma procuração para voto (PROxv) distribuída aos acionistas de uma sociedade de capital aberto.

Rule (Regra) 14d: **Ofertas públicas de aquisição.** Regulamentações e restrições referentes a ofertas públicas de aquisição de ações (TENDER OFFERS) e requisitos de divulgação pertinentes. *Veja também* WILLIAMS ACT.

Rule (*Regra*) 15c2-1: **Constituição de garantia sobre valores mobi**liários **de clientes.** Regulamenta a custódia (SAFEKEEPLAG) por uma corretora (broker-dealer) dos valores mobiliários dos clientes em uma conta de margem (MARGIN AccouNT), proíbe tanto a fungibilidade de contas (COMMINOLING) de clientes sem o consentimento deles quanto a fungibilidade de contas de clientes e terceiros não-clientes e limita os empréstimos que podem ser tomados pelas corretoras, tendo por garantia os títulos do cliente, ao valor total devido pelo cliente. *Veja também* HYPOTHECATION.

Rule (*Regra*) 15c3-1: **Requisitos de capital líquido para corretores ou dealers.** Dispõe sobre os requisitos de capital líquido (NET CAPITAL REQUIREMENTS) referentes à dívida agregada de corretores e dealers de diferentes tipos.

Rule (Regra)15c3-2: **Saldos positivos disponíveis de clientes.** Exige

que uma corretora (broker-dealer) notifique os clientes cujas contas registrem saldos positivos de que tais saldos podem ser sacados mediante solicitação.

Rule (*Regra*) 15c3-3: **Reservas e custódia de valores para proteção de clientes.** Regulamenta a utilização dos valores mobiliários pagos pelos clientes e dos valores que excedem as exigências de margem (MARGIN REQUIREMENTS) junto a corretoras (broker-dealers). Os valores mobiliários integralmente pagos devem ser segregados, e o corretor deve efetuar depósitos semanais em uma conta especial de reserva bancária para beneficio exclusivo dos clientes.

Rule (*Regra*) 17f-1: **Valores mobiliários perdidos, extraviados, falsificados ou roubados.** Exige que as bolsas, corretoras (brokerdealers), agências de compensação, bancos e agentes de transferência informem imediatamente a Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) e a agência encarregada da aplicação da lei sobre quaisquer valores mobiliários que tenham sido perdidos, extraviados, falsificados ou roubados e verifiquem constantemente junto à SEC a respeito da origem dos títulos recebidos.

Rule (***Regra***) **19b-3: Proíbe que as bolsas fixem taxas de comissão.** Proíbe comissões fixas sobre operações nas bolsas de acordo com as Emendas de 1975 à Lei de Mercado de Capitais (SECURITIES ACT AMENDMENTS OF 1975).

Rule (*Regra*) **19c-3: Negociação fora das bolsas por membros da bolsa.** Permite que os valores mobiliários registrados em uma bolsa depois de 26 de abril de 1979 sejam negociados fora dessa bolsa por sociedades corretoras membros. Foi uma medida rumo a um sistema nacional de mercado (NATIONAL MERKET SYSTEM) experimental de acordo com as Emendas de 1975 à Lei de Mercado de Capitais (sECURITIEs ACT AMENDMENTS OF 1975).

Rule (*Regra*) **144: Venda pública de valores mobiliários não registrados.** Estabelece as condições de acordo com as quais o detentor de valores mobiliários não registrados pode efetuar uma venda pública sem necessidade de uma declaração de registro (REGISTRATION STANTEMENT). Nenhum valor mobiliário não registrado junto à SEC (LETTER SECURrrY) adquirido por meio de uma colocação privada (PRIVATE PLACEMENT) pode ser revendido antes de 2 anos depois da data da aquisição. Decorrido o prazo, durante qualquer período de 3 meses, os seguintes volumes podem ser vendidos: se os valores mobiliários são registrados embolsa, aquele que seja o maior entre o volume correspondente a 1% dos valores em circulação, ou o volume médio de negociação observado nas 4 semanas anteriores; se não houver registro em bolsa, 1% do volume em circulação. Os valores mobiliários podem ser vendidos somente por meio de corretores.

Rule (***Regra***) **145: Valores mobiliários adquiridos em recapitaliza**ção. Os adquirentes de valores mobiliários resultantes de

reclassificação, incorporação (MERGER), consolidação ou transferência de ativos societários podem negociá-los sem necessidade de registro (REGISTRATION) se observadas certas condições.

Rule (*Regra*) *156:* **Impressos de vendas dos fundos mútuos.** Proíbe material de venda falso ou enganoso na promoção de valores mobiliários de uma sociedade de investimento (1NVESTMENT COMPANY).

Rule (*Regra*) 237: **Venda pública de valores mobiliários não registrados.** Regra complementar à 144, estabelece que, decorridos 5 anos do pagamento integral da compra de valores colocados em bases privadas, aquele que for o menor entre $50.000 dos valores em questão e 1% dos valores em circulação de uma determinada classe (cLASS)pode ser vendido no período de 1 ano.

Rule (*Regra*) **254: Registro de pequenas emissões.** Dispõe sobre o registro simplificado de pequenas emissões ($1,5 milhão ou menos em meados dos anos 80), incluindo uma declaração de registro (REGISTRATION STATEMENT) e prospecto (PROSPECTOS). *Veja* ***também*** **REGUTATION** A.

Rule (*Regra*) 415: **Registro de prateleira.** Permite que as companhias preencham um registro (REGISTRATION) para os valores mobiliários que desejam emitir no futuro quando as condições de mercado se tornarem mais propícias. *Veja também* SHELF REGISTRATION.

SECURITIESEXCHANGE ACTOF 1934 (*Lei deMereado de Capitais de 1934*). Lei reguladora dos mercados de capitais, promulgada em 6 de junho de 1934. Condena declarações errôneas ou enganosas, manipulação (MANIPULAnoN) e outras práticas abusivas na emissão de valores mobiliários. Criou a Comissão de Valores Mobiliários para **aplicação** da Lei de Mercado de Capitais de 1933 **(sECURItiES** ACT OF 1933) e da Lei de Mercado de Capitais de 1934.

As principais características da lei de 1934 são:

1. Registro (REGISTRATION) de todos os valores mobiliários negociados em bolsas de valores e divulgação (DlscLOSURE) periódica, pelas emitentes, de informações sobre suas situações financeiras e variações patrimoniais.
2. Divulgação regular de informações sobre as reservas e operações de pessoas com acesso a informações privilegiadas (INSIDERS) — funcionários e diretores de uma companhia e os que controlam pelo menos 10% do capital.
3. Solicitação de procurações para voto (PROXIES) que permitam aos acionistas aprovar ou não as políticas propostas para a companhia.
4. Registro junto à SEC das bolsas de valores, corretores e dealers para garantir sua adesão aos regulamentos dessa instituição por meio dos dispositivos de auto-regulamentação.
5. Fiscalização pela SEC das práticas de negociação utilizadas nas bolsas de valores e nos mercados de balcão, com a finalidade de reduzir a possibilidade de insolvência de corretores e dealers.

6. Regulamentação das exigências de margem (MARGIN REQUIREMENTS) para valores mobiliários adquiridos a crédito; tais exigências são determinadas pelo Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD.
7. Poder concedido à SEC de determinar intimações em investigações sobre possíveis violações e em atos destinados à aplicação da lei. As Emendas de 1975 à Lei de Mercado de Capitais (SECURITIES ACT AMENDMENTS OF 1975) aprovou o sistema de livre mercado na determinação das comissões dos corretores e concedeu à SEC autoridade para supervisionar desenvolvimento de um sistema nacional de mercado (NATIONAL MARKET SYSTEM).

SECURITIES INDUSTRY ASSOCIATION (SIA). Grupo que representa as corretoras (broker-dealers) de valores. A SIA defende a adoção de medidas que melhorem a legislação afeita ao setor de intermediação de valores mobiliários. Fornece informação a seus membros e ao público sobre as tendências do setor e mantém estatísticas sobre as receitas e lucros das sociedades corretoras. A SIA representa apenas o segmento de corretoras (broker-dealers) que negociam valores mobiliários sujeitos à tributação. Os dealers de obrigações não sujeitas à tributação, obrigações governamentais e títulos lastreados por hipotecas são representados pela Associação de Valores Mobiliários Públicos (PUBLIC SECURITIES ASSOCIATION).

SECURITIES INDUSTRY AUTOMATION CORPORATI ON (SIAC) (*Companhia para automação do mercado de valores*). Organização criada em 1972 para fornecer sistemas e serviços de comunicação e computação para a Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) e para a Bolsa de Valores Norte-Americana (AMEX). Dois terços dessa empresa pertencem à NYSE e um terço à AMEX.

SECURITIES INVESTOR PROTECTION CORPORATION (SIPC) (*Sociedade de proteção ao investidor de valores*). Sociedade não lucrativa criada pelo Congresso sob a Lei de Proteção ao Investidor de 1970, que assegura os valores mobiliários e os recursos disponíveis nas contas dos clientes das corretoras membros contra a insolvência destas corretoras. Todos os corretores e dealers registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores nacionais devem se associar à SIPC. Ela desempenha papel semelhante ao da Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION — FDIC), que assegura certas obrigações dos bancos, e ao da Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança (FEDERAL SAVINGS AND LOAN INSURANCE CORPORATION — FSLIC), que assegura certas obrigações das associações de empréstimo e poupança. Quando uma corretora se torna insolvente, a primeira tentativa da SIPC será fazer com que seja incorporada por outra. Se essa manobra falhar, a SIPC liquida os ativos da corretora insolvente e honra os créditos dos correntistas até o limite

máximo de $500.000 por cliente, dos quais um limite até o máximo de $100.000 é pago em moeda ou títulos de liquidez imediata. A SIPC não protege os investidores contra os riscos de mercado. *Veja também* SEPARATE CUSTOMER.

SECURITIES LOAN (*Empréstimo de valores mobiliários*).

1. Empréstimo de valores mobiliários entre corretores, geralmente para cobrir uma venda a descoberto de cliente. O corretor que o concede está garantido pela receita da venda de tais valores.
2. Em sentido lato é um empréstimo garantido por valores mobiliários negociáveis (MARKETABLE SECURrrES). Estes incluiriam todos os empréstimos concedidos a clientes por corretoras (broker-dealers) para comprar ou carregar valores mobiliários de acordo com os requisitos de margem estabelecidos pelo Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal (Federal Reserve Board), assim como aqueles concedidos por bancos de acordo com o Regulamento U (REGULAnoN u) e por outros emprestadores de acordo com o Regulamento G (REGULAnoN G). Os empréstimos concedidos pelos bancos às corretoras para cobrir posições de clientes são também garantidos por valores mobiliários, mas são chamados empréstimos às corretoras ou empréstimos para chamadas de margem. *Veja também* HYPOTHECATION; LENDING ATA PREMIUM; LENDING AT A RATE; LENDINO SECURITIES; REHYPOnECATION e SELLING SHORT.

SECURITY (*Garantia real ou pessoal, valor mobiliário*).

Finanças: garantia real a um empréstimo concedida por um devedor a um credor, denominada *penhor ou caução*. Por exemplo, a garantia subjacente a um empréstimo hipotecário é o imóvel que está sendo adquirido com a quantia resultante do empréstimo. Se a dívida não for liquidada o credor pode ter o imóvel apreendido e vendido em beneficio de seu crédito.

Garantia pessoal refere-se à garantia (GUARANTEE) oferecida por uma pessoa fisica ou jurídica à dívida de terceiros.

Investimentos: instrumento que indica participação em uma companhia (ações), relacionamento de um credor com uma empresa ou entidade governamental (obrigações) ou direitos de propriedade representados por instrumentos como uma opção (omoN), direito de subscrição (SUBSCRIPTION RIGHT) e bônus de subscrição (SUBSCRIPTION WARRANT).

SECURITY MARKET LINE. Relação entre a taxa de retorno exigida (REQUIRED RATE OF RETURN) sobre um investimento e o risco sistemático (SYSTEMAnc RISK) desse investimento.

SECURITY RATINGS (*Classificação de crédito de valores mobiliários*). Classificações feitas por agências de classificação (RATING) sobre crédito e risco de investimento em valores mobiliários.

SEED MONEY (*Contribuição* inicial). Primeira contribuição de um capitalista de risco para financiar ou atender às necessidades de capital para o período inicial (START-UP) de um novo empreendimento de risco, Geralmente é efetuada sob forma de empréstimo, freqüentemente subordinado (SUBORDINATED), ou de investimento em obngações conversíveis ou ações preferenciais. A contribuição inicial fornece a base para subseqüentes capitalizações destinadas a financiar o crescimento do negócio. *Veja também* MEZZANINE LEVEL; SECOND e VENTURE CAPITAL.

SEEK A MARKET (*Procurar* um mercado). Procurar um comprador (no caso de um vendedor) ou um vendedor (no caso de um comprador) de valores mobiliários.

SEGREGATION OF SECURITIES (*Segregação de valores mobiliários*). Regras (8c e 15c2-1) estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários para proteger os valores mobiliários de clientes e utilizadas pelas corretoras (broker-dealers) na constituição de garantias aos empréstimos dos corretores. Especificamente as corretoras (broker-dealers) não podem: (1) intercambiar os valores mobiliários de diferentes clientes sem a autorização escrita de cada cliente; (2) intercambiar os valores mobiliários de um cliente por outros de qualquer pessoa que não seja um cliente de boa-fé, ou (3) tomar emprestado, contra os valores mobiliários de um cliente, quantias que, no total, ultrapassem as devidas pelos clientes à corretora (broker-dealer) em razão dos mesmos valores mobiliários. *Veja* também COMMINGLING; HYPOTHECA-TION; REHYPOTHECATION e SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION RULE 15C2-1.

SELECTED DEALER AGREEMENT. Acordo que rege o grupo de vendas (SELLING GROUP) em uma subscrição e distribuição de valores mobiliários. *Veja também* UNDERWRITE.

SELF-DIRECTED IRA (*Conta de aposentadoria auto-administrada*). Conta de aposentadoria (INDIVIDUAL REnREMENT ACCOUNT — IRA) que pode ser ativamente administrada pelo correntista, o qual designa um custodiante (cusrooIAN) para executar as instruções de investimento. Está sujeita às mesmas condições e limites de saque de uma conta regular do mesmo tipo. Os investidores que sacam de um plano IRA qualificado têm 60 dias para reinvestir os recursos em outro plano antes de se tomarem responsáveis pelo pagamento de multas. Em sua maioria, os valores mobiliários emitidos por companhias ou pelo governo dos EUA são aceitáveis para contas IRA auto-administradas, assim como o são as ações de sociedades limitadas; no entanto, os títulos e contas a receber e os metais preciosos (objetos de arte, pedras preciosas e moedas de ouro) não são aceitáveis para contas IRA.

SELF-REGULATORYORGANIZATION (SRO) (*Organização auto-regulamentadora*). Principal meio, segundo as leis federais do mercado

de capitais, para fazer cumprir as práticas justas, éticas e eficientes do mercado de valores mobiliários e commodities a futuro. É a essas organizaões que se alude quando se utiliza a expressão "regras do mercado" — diferentes das agências regulamentadoras como a Comissão de Valores Mobiliários (SEC) ou o Conselho da Reserva Federal. As SROs incluem todas as bolsas de valores e commodities (SECURITIES ANO COM MODITIES EXC TANGES), como também a Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD), que representa todas as corretoras que operam no mercado de balcão, e o *Conselho Municipal de Regras do Mercado de Valores — Municipal Securities Rulemaking Board*— MSRB —, criado de acordo com as Emendas de 1975 às Leis do Mercado de Capitais, com a finalidade de regulamentar os corretores, dealers e bancos que operam com valores municipais. As normas estabelecidas pelo MSRB estão sujeitas à aprovação da SEC e são executadas pela NASD e pelas agências regulamentadoras dos bancos.

SELF-SUPPORTING DEBT (*Dívida auto-sustentável*). Títulos vendi-dos para financiar um projeto cuja receita será suficiente para resgatar a dívida. Esses títulos de dívida são geralmente emitidos por municipalidades para construção de obras públicas (como por exemplo uma ponte ou um túnel) que irão gerar receita por meio da cobrança de pedágio ou outros tipos de tarifas. Os títulos não são ilimitadamente garantidos por toda a arrecadação fiscal da municipalidade que os emite. *Veja também* REVENUE BOND.

SELF-TENDER. *Veja* SHARE REPURCHASE PLAN.

SELLER'S MARKET (*Mercado do vendedor*). Situação de mercado em que a demanda de um valor mobiliário ou de um produto é maior que a oferta. Isso provoca uma tendência de alta de preços fazendo com que os vendedores determinem os preços e os termos da venda. Difere do mercado do comprador, caracterizado pelo excesso de oferta, preços baixos e termos adequados às exigências do comprador.

SELLER'S OPTION (*Opção do vendedor*). Operação com valores mobiliários em que o vendedor, em vez de efetuar uma entrega regular (REGULAR WAY DELIVERY), tem o direito de entregar o objeto da negociação ao comprador até a data em que termina a opção do vendedor, desde que uma notificação por escrito sobre a intenção do vendedor de entregar o valor negociado seja recebida pelo comprador no mínimo um dia útil antes da entrega. As entregas segundo a opção do vendedor são efetuadas dentro de um prazo específico não inferior a 6 dias úteis e não superior a 60 dias depois de realizada a operação.

SELLING CLIMAX (*Clímax de vendas*). Queda súbita dos preços dos valores mobiliários quando os detentores de ações ou títulos decidem se desfazer deles ao mesmo tempo. Os analistas técnicos percebem um

clímax quando um gráfico registra um aumento dramático do volume de vendas e uma queda brusca dos preços. Para esses analistas, tal quadro geralmente indica a ocorrência, em futuro breve, de uma retomada dos preços durante um curto período, uma vez que haverá poucos vendedores depois do climax. Por vezes um clímax de vendas pode indicar o menor nível de um mercado em baixa (BEAR MARKET), o que significa que depois do clímax o mercado começará a subir. *Veja abaixo.*

SELLING CLÍMAX

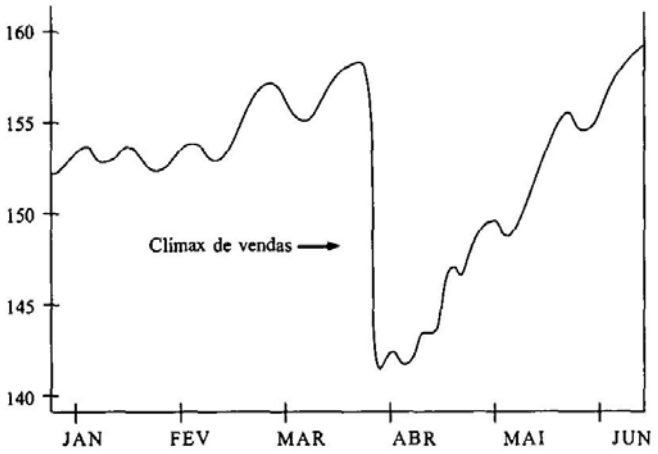

SELLING CONCESSION (*Comissão de venda*). Desconto sobre a oferta de uma nova emissão (NEW ISSUE) de valores mobiliários ou de uma distribuição secundária (secoNDARY DISTRIBUTtoN) concedido pelos subscritores aos membros de um grupo de vendas (SELLING GROUP). Uma vez que não pode vender ao público a um preço superior ao da oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE), o grupo de vendas lucra com a diferença entre o preço pago pelos subscritores à emitente e o preço da oferta pública; essa diferença é chamada spread (SPREAD). A parcela que cabe ao grupo de vendas, denominada comissão (CONCESSION), é normalmente igual ou superior à metade do spread bruto, expressa como um desconto do preço da oferta pública. *Veja também* FLOTATION COST; UNDERWRITE e UNDERWRITING SPREAD.

SELLING DIVIDENDS. Prática questionável, utilizada por pessoal de vendas que opera com fundos mútuos (MUTUAL FUNDS), por meio da qual um cliente é induzido a adquirir ações de um fundo para obter o beneficio de um dividendo planejado para futuro próximo. Uma vez que o dividendo já faz parte do valor patrimonial líquido (NET ASSEI VALUE)

do fundo, portanto fazendo parte do preço da ação ou quota, o cliente na verdade não recebe qualquer beneficio real.

SELLING, GENERAL, AND ADMINISTRATIVE (SG&A) EXPENSES (*Despesas de vendas, gerais e administrativas*). Conjunto de despesas registradas no demonstrativo de lucros e perdas (PROFIT AND LOSS STATEMENT) de uma empresa entre o item relativo aos custos dos bens vendidos (cosT OF GOODS soLD) e as deduções de receita. Estão aí incluídos itens como salários e comissões do pessoal de vendas, gastos com publicidade e promoção, viagem e entretenimento, folha de pagamento e despesas de escritório e salário dos diretores. Tais despesas não incluem juros e amortização de ativos intangíveis (INTANGIBLE ASSETS) que serão registrados como deduções de receita. *Veja também* OPERATING PROFIT (OR LOSS).

SELLING GROUP (*Grupo de vendas*). Grupo de dealers nomeado por um grupo de subscrição (UNDERWRIT1NG GROUP) como agente (AGENT) dos outros subscritores para vender ao público uma nova emissão ou uma emissão secundária; também chamado *consórcio de vendas. O* grupo de vendas geralmente inclui membros do consórcio de subscrição, mas seu tamanho varia de acordo com o da emissão, e por vezes é formado por centenas de dealers. O grupo de vendas é regido por um acordo denominado SELECTED DEALER AGREEMENT, que determina os termos do relacionamento, estabelece a comissão de venda (SELLING CONCESSION) e dispõe sobre o encerramento do grupo, que geralmente ocorre dentro de um período de 30 dias. O grupo de vendas pode ou não ser obrigado a adquirir as ações que não foram vendidas. *Veja também* UNDERWRITE.

SELLING OFF. Venda sob pressão de commodities ou valores mobiliários para evitar futuras quedas de preço. Os analistas técnicos chamam a esse comportamento *sell-off Veja também* DUMPING.

SELLING ON THE GOOD NEWS. Prática de vender uma ação logo depois que se divulgam notícias promissoras sobre a mesma. A maioria dos investidores, entusiasmados com as notícias sobre o sucesso de um produto ou dos altos lucros, adquire uma ação prevendo aumento de preço; isso realmente faz subir os preços. Uma pessoa que aproveita as boas notícias para vender as ações acredita que o preço terá atingido seu pico quando todos os investidores, animados pelas notícias, tiverem comprado as ações. Portanto, é melhor vender nessa ocasião que esperar por mais notícias ou estar com as ações ainda em mãos se as notícias seguintes forem decepcionantes. *Comparar com o termo* BUYING ON THE BAD NEWS.

SELLING SHORT (*Venda a descoberto*). Venda de um valor mobiliário ou contrato futuro de commodities por alguém que não os possui; essa técnica é utilizada (1) para aproveitar uma queda de preço já prevista

ou (2) para proteger um ganho em uma posição comprada (LONG POSITION). *Veja* SELLING SHORT AGAINST THE BOX.

Um investidor toma emprestados certificados de ações para entregá-los na ocasião estabelecida na venda a descoberto. Se, posteriormente, puder adquirir aquelas ações a preço inferior, então obterá lucro; entretanto, se o preço subir, o prejuízo é certo.

Uma commodity vendida a descoberto representa a promessa de entregá-la, em data futura, a preço estabelecido. A maioria das vendas de commodities a descoberto torna-se coberta (cOVERED) antes da data de entrega (DELIVERY DATE).

Exemplo de venda a descoberto de ações: um investidor, prevendo queda de preço das ações XYZ, dá ordem ao corretor para vender 100 ações XYZ a descoberto quando XYZ está sendo negociada a $50.0 corretor então empresta ao investidor 100 ações XYZ, sejam tais ações de seu próprio estoque, mantidas em conta de margem (MARGIN AC-couNT), sejam de outro cliente ou emprestadas de outro corretor. Essas ações são usadas para liquidar a operação com o corretor na ponta compradora no prazo de 5 dias a partir da operação a descoberto; a soma obtida será usada para garantir o empréstimo. O investidor possui agora o que se chama posição vendida (sHoRT PosmoN), ou seja, não tem a posse das 100 ações XYZ e, em determinada ocasião, deverá comprá-las para pagar o corretor que realiza o empréstimo. Se o preço de mercado de XYZ recuar para $40, o investidor poderá comprar as ações por $4.000, pagar o corretor emprestador — cobrindo assim a venda a descoberto — e obter um lucro de $1.000, ou seja, $10 por ação.

As vendas a descoberto são regulamentadas pelo Regulamento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BOARD). *Veja também* LENDING ATA RATE; LENDING ATA PREMIUM; LOANED FLAT; MARGIN REQUIREMENT e SHORT SALE RULE.

SELLING SHORT AGAINST THE BOX (*Venda a descoberto contra caixa de custódia*). Vender a descoberto (SELLING SHORT) ações que o vendedor possui mas são mantidas em custódia (SAFEICEEPING) em um local chamado caixa de custódia (BOX) no jargão de Wall Street. O motivo dessa prática, que presume que os valores necessários para cobrir (COVER) a operação são também tomados emprestados, como ocorre em qualquer venda a descoberto, pode ser simplesmente a inacessibilidade da caixa de custódia ou o desejo do comprador de não revelar a propriedade dos valores mobiliários em questão. Tradicional-mente, entretanto, o motivo principal tem sido garantir um ganho de capital (CAPITAL GAIN) sobre as ações possuídas e, ao mesmo tempo, diferir a realização do ganho de longo prazo (LONG-TERM GAIN) para o ano fiscal seguinte. Tal prática oferecia certas vantagens quando a alíquota tributária sobre ganhos de longo prazo era significativamente inferior à alíquota tributária sobre receitas ordinárias (oRDINARY n4COME), mas que exigia um prazo de manutenção do investimento (HOLDING PERIOD) por 6 meses para obtenção de alíquota mais favorecida. De acordo com

a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), o imposto sobre ganhos de capital de longo prazo para pessoas fisicas sofreu um aumento que o elevou para 28% em 1987, enquanto uma alíquota máxima de 38,5% era aplicada às receitas ordinárias naquele ano. A partir de 1988, os ganhos de capital e as receitas ordinárias tornaram-se tributáveis às mesmas alíquotas, eliminando o motivo para diferi-mento de impostos quando da realização de vendas a descoberto contra a caixa de custódia, exceto em casos extremos, quando os contribuintes estivessem passando de uma faixa tributária de 28% para 15%. Em 1990 as alíquotas do imposto sobre ganhos de capital foram fixadas em 28%.

SELL OUT (*Liquidar*).

1. Liquidação de uma conta de margem (MARGIN AccouNT) realizada por um corretor, depois que uma chamada de margem (MARGIN CALL) deixou de resultar em aumento dos valores mobiliários em depósito para trazer a margem ao nível exigido. *Veja também* GLOSE A POSITION; MARGIN REQUIREMENT e MINIMUM MAINTENANCE.
2. Providência de um corretor, quando o cliente não paga os valores adquiridos, determinando assim a alienação dos valores mobiliários recebidos para a cobertura da operação. O termo também se aplica a operações com commodities no mercado futuro.
3. Expressão utilizada quando se distribuíram todos os valores mobiliários envolvidos na subscrição de uma nova emissão (NEW ISSUE).

SELL PLUS. Ordem de venda com instruções para ser executada somente se o preço de negociação de um valor mobiliário for superior ao último preço anterior diferente. *Veja também* SHoRT-SALE RULE. SELL-STOP ORDER. *Veja* STOP ORDER.

SELL THE BOOK. Ordem dada a um corretor, por um detentor de grande quantidade de ações, para que venda tudo o que puder ser absorvido (ABSORBED) ao preço corrente dos lances de compra. O termo deriva da expressão inglesa relativa ao livro de registro do especialista (SPECIALIST's BOOK), que contém registro de todas as ordens de compra e venda que foram apresentadas para as ações negociadas pelo especialista. Em tal situação, os compradores potenciais seriam os ofertantes constantes do livro de registro do especialista, o próprio especialista, comprando em seu nome, e certos membros da bolsa (cROwD).

SENIOR DEBT (*Dívida privilegiada*). Empréstimos ou títulos de dívida (DEBT SECURITIES) com prioridade sobre as obrigações desprovidas de privilégio e a participação patrimonial (EQUITY) de uma sociedade em caso de liquidação (LIQUIDATION). A dívida privilegiada geralmente inclui recursos contraídos em empréstimos de bancos, de companhias de seguro ou de outras instituições financeiras, bem como notas, obrigações ou debêntures não expressamente definidas como privilegiadas ou subordinadas.

SENIOR REFUNDING. Substituição de valores mobiliários com vencimentos entre 5 e 12 anos por emissões com vencimentos originais para 15 anos ou mais. Os objetivos podem ser reduzir os custos financeiros para a emitente da obrigação, consolidar várias emissões em uma única emissão ou prorrogar a data de vencimento.

SENIOR SECURITY (*Título preferencial*). Valor mobiliário com prioridade sobre as obrigações desprovidas de privilégio ou com privilégio inferior e sobre a participação patrimonial (EQUITY) dos acionistas em uma sociedade. Em caso de liquidação (LIQumAnoN), esse tipo de valor mobiliário é pago antes dos títulos com menor privilégio (JÚNIOR sECURitiES). Todos os títulos de dívida, incluindo notas, obrigações e debêntures, são considerados preferenciais; os títulos garantidos por primeira hipoteca têm preferência sobre os garantidos por segunda hipoteca, e todos os títulos garantidos por hipoteca têm preferência sobre as debêntures, que são desprovidas de garantia.

SENSITIVE MARKET (*Mercado sensível*). Mercado facilmente influenciado por notícias favoráveis ou desfavoráveis.

SENSITIVE ANALYSIS (*Análise de sensibilidade*). Estudo que avalia os efeitos da mudança em uma variável (como vendas) sobre o risco ou rentabilidade de um investimento.

SENTIMENT INDICATORS. Medidas que indicam a disposição otimista ou pessimista dos investidores. Muitos analistas técnicos consideram esses indicadores como contrários, ou seja, quando a maioria dos investidores espera uma valorização, o mercado estará prestes a cair, e quando a maioria espera uma queda, o mercado estará prestes a subir. Para avaliar as mudanças de ânimo dos investidores, alguns boletins financeiros calculam quantos serviços de consultoria de investimentos (navESTMENr ADVISORY SERVICES) apontam para uma valorização ou desvalorização do mercado.

SEPARATE CUSTOMER Conceito usado pela Sociedade de Proteção ao Investidor (SECURITIES INVESTOR PROTECTION CORPORATION—SIPC) ao alotar as coberturas de seguro. Por exemplo, se duas contas de investimento apresentarem titulares diferentes, cada conta é considera-da como uma conta individual e com direito a proteção máxima; dessa forma, duas contas, uma em nome de John Jones e outra em nome de John Jones e sua esposas Mary Jones, serão tratadas como contas separadas. Por outro lado, uma conta de caixa (CASH ACCOUNT), uma conta de margem (MAROni ACCOUNT) e uma conta especial de obrigações conversíveis todas em nome de John Jones, não são consideradas contas separadas do cliente mas uma só conta.

SERIAL BOND (*Obrigação seriada*). Emissão de obrigações, geralmente de uma municipalidade, com diferentes datas de vencimento

(MATURIYY DATES) a intervalos regulares até que toda a emissão seja resgatada. Todos os certificados desse tipo de obrigação têm indicada a data de resgate (REDEMPnON DATE).

SERIES E BOND (*Obrigação da Série E*). Títulos de poupança emitidos pelo governo norte-americano entre 1941 e 1979. Foram posteriormente substituídos por obrigações da Série EE e da Série HH. As obrigações da Série E em circulação, que podem ser trocadas pelas novas modalidades de obrigações, continuarão pagando juros durante 20 ou 40 anos a partir da data de emissão. As emitidas entre 1941 e 1952 rendem juros por 40 anos; as emitidas em 1979, por 25 anos. Há uma escala móvel para as obrigações da Série E emitidas entre 1952 e 1979. Seus juros são isentos de tributos estaduais e municipais. *Veja também* SAVINGS BOND. SERIES EE BOND. *Veja* SAVINGS BOND. SERIES HH BOND. *Veja* SAVINGS BOND.

SERIES OF OPTION (*Série de opções*). Classe de opção, sejam todas opções de compra (cais. orroNS), sejam todas opções de venda (PUT OPTIONS), sobre o mesmo valor mobiliário objeto, com o mesmo preço de exercício (EXERCICE PRICE) e a mesma data de vencimento. Por exemplo, todas as 50 opções de venda de XYZ maio formam uma série de opções.

SETTLE (*Pagar, liquidar, doar, resolver, solucionar*).
Em geral: pagar uma obrigação.
Espólios: distribuição dos bens de um espólio pelo testamenteiro aos beneficiários depois de completados todos os procedimentos legais. Direito: (1) resolver uma disputa legal de forma amigável; (2) chegar a um acordo sobre a distribuição de bens, entre cônjuges ou entre pais e filhos, como por exemplo em um divórcio.

Valores mobiliários: completar uma negociação de valores mobiliários entre corretores que atuam como agentes (AGENrS) ou entre um corretor e seu cliente. Uma negociação é liquidada quando o cliente paga ao corretor pelos valores mobiliários adquiridos ou quando o cliente entrega os valores mobiliários vendidos e o cliente recebe a soma resultante da venda. *Veja também* CONTTNUOUS NET SETTLEMENT.

SETTLEMENT DATE (*Data de liquidação*). Data em que uma ordem executada deve ser liquidada, quer por um comprador que esteja pagando os valores mobiliários, quer por um vendedor que esteja entregando os valores e recebendo a soma resultante de sua venda. Em uma entrega regular (REGULAR-WAY DEUVERY) de ações, a data de liquidação será 5 dias úteis depois da execução da negociação. Quanto a opções que envolvem valores mobiliários registrados em bolsa ou títulos do governo, a liquidação deverá ser efetuada no dia útil seguinte ao da execução da negociação. *Veja também* SELLER'S OPTION.

SETTLOR (*Fiduciante*). Pessoa que cria uma relação fiduciária ou truste inter vivos (INTER VIVOS TRUST), que se distingue de um truste testamentário. Também chamada *donor* (*doador*), *grantor* (*outorgante*) *ou trustor* (*fideicomitente*).

SEVERALLY BUT NOT JOINTLY (*Responsabilidade individual e não solidária*). Modalidade de contrato utilizado para estabelecer a responsabilidade da venda de uma parte dos valores mobiliários em uma subscrição. Os membros do grupo de subscrição (UNDERWRITING GROUP) concordam (individualmente) em comprar uma determinada parte da subscrição mas não concordam em se responsabilizar solidariamente pelas ações não vendidas por outros membros do grupo. Em uma modalidade menos comum de contrato de subscrição, chamada *contra-to com responsabilidade individual e solidária,* os membros do consórcio de subscrição concordam em vender não somente as ações que lhes foram alocadas, como também quaisquer ações não vendidas pelos demais membros do grupo. *Veja também* UNDERWRITE.

SG & E EXPENSES. *Veja* SELLING, GENERAL, AND ADMINISTRATIVE EXPENSES.

SHADOW CALENDAR. Pedidos de registro (REGISTRATION) de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários à espera de aprovação para que se determine a data de oferta (OFFERING DATE).

SHAKEOUT (*Rearranjo*). Mudança nas condições de mercado que resulta na eliminação de participantes cuja situação financeira seja insignificante em um determinado segmento industrial. Por exemplo, se repentinamente o mercado de microcomputadores se torna saturado em virtude de uma oferta maior que a demanda, haverá um rearranjo, ou seja, algumas empresas encerrarão suas atividades. Nos mercados de valores mobiliários, o rearranjo ocorre quando os especuladores são forçados, por circunstâncias do mercado, a vender suas posições, geralmente com prejuízo.

SHARE (*Ação, quota, participação acionária*).

1. Título que confere direito a uma parte do patrimônio de uma companhia. E representado por um certificado de ação, que exibe o nome da companhia e do acionista. O estatuto social da companhia estabelece a quantidade de ações que ela está autorizada a emitir. As companhias geralmente não emitem o número total de ações a que estão autorizadas (AUTHORIZED SHARES).
2. Título que confere direito a uma parte do patrimônio de um fundo mútuo. *Veja também* INVESTMENT COMPANY.
3. Participação, geralmente representada por um certificado, em uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERsHIP).

SHARE BROKER Sociedade corretora que negocia a compra e a venda de valores mobiliários e cobra comissões relativamente baixas (DISCOUNT

BROKER) calculadas sobre a quantidade de ações negociadas. Quanto maior o número de ações em uma operação, menor será o custo da remuneração por ação. Operar com uma corretora cuja remuneração é calculada sobre o número de ações negociadas é geralmente vantajoso para quem negocia pelo menos 500 ações, ou para os investidores em ações de alta cotação que, de outra maneira, pagariam uma comissão calculada como uma porcentagem sobre o montante em dólar. Os que negociam com pequeno número de ações, ou ações de baixa cotação, podem conseguir comissões mais vantajosas junto a uma corretora cuja comissão é calculada com base no valor total da operação (VALUE BROKER) ou um Outro tipo de sociedade corretora cujas comissões são em valores reduzidos.

SHAREHOLDER (*Acionista*).

1. Proprietário de uma ou mais ações representativas do capital (srocK) de uma companhia. O titular de ações ordinárias normalmente tem direito a: (1) reivindicar uma parcela dos ativos não divididos de uma companhia, na proporção da quantidade de ações por ele detidas; (2) voto proporcional na eleição dos conselheiros (DIRECTORS) e em relação a outros negócios decididos nas assembléias de acionistas diretamente ou por meio de procuração de voto (PROXY); (3) dividendos (DIVIDENDS) quando ocorrem ganhos e os dividendos tenham sido declarados pelo conselho de administração (BOARD OF DIRECTORS); e (4) preferência (PREEMPTIVE RIGHT) na subscrição de ofertas adicionais de ações antes de serem oferecidas ao público em geral, exceto quando o direito de preferência for eliminado pelo instrumento de constituição (ARTICLES OF INCORPORATION), ou em circunstâncias especiais, como no caso de emissão de ações para a realização de uma incorporação.
2. Proprietário de uma ou mais quotas ou unidades de um fundo mútuo (MUTUAL FUND). Os investidores em um fundo mútuo usufruem de direitos de voto semelhantes aos dos detentores de ações. Os direitos dos acionistas variam de acordo com o estatuto social (BYLAWS) da companhia. *Veja também* PREFERRED STOCK.

SHAREHOLDER'S EQUITY (*Patrimônio dos acionistas*). Total dos ativos (ASSETS) menos o total do passivo (LIABILITIES) de uma companhia. Também chamado patrimônio acionário (EQUITY) ou patrimônio líquido (NET WORTH).

SHARE REPURCHASE PLAN (*Plano de recompra de ações*). Programa por meio do qual uma companhia recompra suas próprias ações no mercado aberto. Isso geralmente ocorre quando as ações estão subavaliadas (UNDERVALUED). Como essa tática reduz o número de ações em circulação e, portanto, aumenta o rendimento por ação (EARNINGS PER siARE), tende a elevar o valor de mercado das ações restantes em mãos dos acionistas. *Veja também* GOING PRIVATE e TREASURY STOCK.

SHARES AUTHORIZED (*Ações autorizadas*). Limite máximo de ações que uma companhia esta autorizada a emitir de acordo com seu instrumento de constituição (ARTICLES OF INCORPORATION). No balanço patrimonial (BALANCE SHEET) de uma companhia o número de ações autorizadas aparece sob o item contas de capital e geralmente é superior ao número de ações emitidas e em circulação (ISSUED AND OUTSTANDING). Uma companhia não pode legalmente emitir mais ações do que está autorizada. A quantidade de ações autorizadas só pode ser modificada por meio de alterações no estatuto social pelo voto dos acionistas. O motivo mais comum para aumentar o número de ações autorizadas em uma sociedade de capital aberto é o ajuste de um desdobramento (sPLIT) de ações.

SHARES OUTSTANDING (*Ações em circulação*). *Veja* ISSUED AND OUTSTANDING.

SHARK REPELLENT. Medida adotada por uma companhia para evitar tentativas hostis de aquisição de controle (TAKEOVER). Também chamada *"porcupine provision "*. Exemplos:

1. Dispositivo sobre preço justo, exigindo que um proponente pague o mesmo preço a todos os acionistas. Isso aumenta os valores envolvidos e desestimula ofertas para aquisição de ação (TENDER 0FFER) que foram concebidas para atrair apenas aqueles acionistas mais interessados em substituir a administração da companhia objeto da oferta.
2. Cláusula contratual concebida para proteger executivos de alta posição proporcionando-lhes generosos benefícios caso, ocorrendo a aquisição do controle, os administradores sejam demitidos na seqüência (GOLDEN PARACHUTE).
3. Incorporação defensiva em que a companhia objeto de uma aquisição (TARGET COMPANY) se reúne a outra de forma a criar condições para aplicação de normas antitruste ou outros problemas regulatórios caso a proposta original indesejada de aquisição de controle venha a se consumar. *Veja também* SAFE HARBOR.
4. Conselho de administração com eleições alternadas (STAGGERED BOARD OF DIRECFORS), uma maneira de dificultar a eleição de um conselho cuja maioria dos conselheiros seja a favor das decisões do investidor agressivo (RAIDER) que pretenda adquirir o controle da companhia e nomear uma nova administração.
5. Dispositivo que determina maiorias qualificadas que podem passar de dois terços ou três quartos dos votos dos acionistas em relação a matérias como a ratificação da aquisição de controle.
   Veja também POISON PILL e SCORCHED EARTH POLICY.

SHARK WATCHER. Empresa que auxilia seus clientes a detectar e identificar atividades para aquisições de controle (TAKEOVER). Esse tipo de empresa, cuja linha principal de negócios é a solicitação de

procurações de voto para companhias clientes, controla os padrões de negociações das ações de um cliente e tenta determinar a identidade das partes que estão acumulando ações.

SHELF REGISTRATION (*Registro de prateleira*). Termo utilizado pela Regra 415 da Comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION RULE 415) adotada *nos anos 80, que* permite que novos valores mobiliários sejam emitidos via um registro de prateleira por meio do qual uma nova ação pode "ficar na prateleira" à espera de registro (REGISTRATION) até 2 anos antes da oferta pública (PUBLIC 0FFERING). Com o registro "de prateleira", a empresa pode simplesmente atualizar anual e trimestralmente os relatórios da SEC e lançar paulatinamente as ações à medida que as condições de mercado se tomem favoráveis. A flexibilidade oferecida às emitentes por esse tipo de registro se reflete em economia substancial de tempo e dinheiro.

SHELL CORPORATION. Sociedade que foi incorporada mas não registra ativos ou operações significativos. Essas sociedades podem se formar para obter financiamento antes do início das operações, o que as toma de alto risco. O termo refere-se também a sociedades criadas por operadores fraudulentos como veículos para ocultar esquemas de evasão fiscal.

SHERMAN ANTI-TRUST ACT OF 1890. *Veja* ANTITRUST LAWS.

SHOGUN SECURITY. Valor mobiliário emitido e distribuído exclusivamente no Japão por uma companhia não japonesa e denominado em moeda que não o iene.

SHOP.

1. Área reservada à produção em uma indústria; difere das áreas de escritório e de armazenagem.
2. Força de trabalho de fábrica um empregador, como por exemplo na expressão "union shop".
3. Escritório de uma sociedade corretora (broker-dealers) de valores.
4. Procura por dealers que ofereçam o melhor preço, como em uma operação onde se solicitam várias cotações para obtenção do melhor preço de oferta de compra ou de venda.
5. Pequeno estabelecimento para venda de varejo.

SHORT AGAINST THE BOX. *Veja* SELLnNG SHORT AGAINST THE BOX.

SHORT BOND (*Obrigação a curto prazo*).

1. Obrigação com vencimento a curto prazo; um conceito um tanto subjetivo mas geralmente esse prazo é inferior a 2 anos. Veja também SHORT TERM.
2. Obrigação a ser liquidada até um ano e portanto classificada como passivo circulante (CURRENT LIABILITV) de acordo com a definição contábil de dívida de curto prazo (SHORT-TERM DEBIT).

3. Obrigação a curto prazo com cupom (SHORT COUPON).

SHORTCOUPON.

1. Pagamento de juros que cobre um período inferior ao convencional de 6 meses. O pagamento de um cupom de curto prazo é efetuado quando o período entre a data original de emissão e a primeira data programada para o pagamento de juros é inferior a 6 meses. Dependendo do prazo do cupom, os juros acumulados (ACCRUED INTEREST) provocam uma diferença no valor da obrigação à época da emissão, que se reflete no preço de oferta.
2. Obrigação com prazo de vencimento relativamente curto, geralmente até 2 anos. *Veja também* LONG COUPON.

SHORT COVERING (*Cobrir uma venda a descoberto*). Compra real de valores mobiliários por um vendedor a descoberto para substituir os valores mobiliários tomados em empréstimo quando da venda a descoberto. *Veja também* LENDING SECURITIES e SELLING SHORT.

SHORT HEDGE (*Hedge a descoberto*). Operação que limita ou elimina o risco de queda de valor de uma commodity ou valor mobiliário sem envolver a propriedade de bens. Exemplos:

1. Vender a descoberto contra a caixa de custódia (SELLING SHORT AGAINST THE Box) faz com que os valores mobiliários permaneçam intocados, provavelmente à espera de valorização, e ao mesmo tempo os protege de uma queda de valor, uma vez que esta seria compensada pelo lucro obtido por uma venda a descoberto.
2. Comprar uma opção de venda (PUT OPTION) para proteger o valor de um valor mobiliário detido limita as perdas ao custo da opção.
3. Comprar um contrato futuro de matéria-prima a um preço específico protege o fabricante que se compromete a vender um produto a um preço determinado em uma data futura especificada, mas que não pode comprar a matéria-prima na ocasião em que o compromisso for assumido. Portanto, se houver um aumento no preço do material, o fabricante realiza um lucro com o contrato; se o preço cair, realiza um lucro com o produto.
   Comparar com a expressão LONG HEDGE.

SHORT INTEREST (*Operação a descoberto*). Total de ações vendidas a descoberto mas ainda não recompradas para fechar posições vendidas (SHORT PosITIONS). Os dados da Bolsa de Valores de Nova York sobre operações descobertas, publicados mensalmente nos jornais, indicam quantos investidores acreditam que o mercado acionário esteja prestes a cair. A Bolsa informa todas as emissões que registraram pelo menos 5.000 vendas de ações a descoberto e aquelas onde as operações a descoberto variaram em pelo menos 2.000 ações em relação ao mês anterior. Quanto mais operações a descoberto, maior será o número de pessoas que esperam uma queda dos preços. Entretanto, as negociações a descoberto também representam pressão potencial de compra, uma

vez que todas as vendas a descoberto deverão ser cobertas pela compra de ações. Por esse motivo, muitos observadores do mercado consideram um nível alto de operações a descoberto como um indício de valorização. *Veja também* SELLING SHORT e SHORT INTEREST THEORY.

SHORT INTEREST THEORY. Teoria segundo a qual um alto número de operações a descoberto (sHoRT INTEREST) em uma ação pressiona o aumento do preço de mercado. Baseia-se no argumento de que, mesmo que as vendas a descoberto reflitam uma crença na queda dos preços, a necessidade de cobrir posições descobertas exercerá pressão altista sobre o mercado. Também chamada CUSHION THEORY, uma vez que as vendas a descoberto podem ser consideradas como um amortecedor (cushion) para ordens de compra iminentes. *Veja também* MEMBER'S SHORT-SALE RATIO; ODD-LOSTSHORT-SALERATIO; SELLING SHORT e SPECIALIST'S SHORT-SALE RATIO.

SHORT POSITION (*Posição vendida*).
Commodities: contrato por meio do qual um investidor de valores concorda em vender uma commodity em uma data futura a um preço específico.

Ações: ações que um indivíduo vendeu a descoberto (por meio da entrega de certificados tomados emprestados) e ainda não foram cobertas em uma data determinada.
Veja também COVER e SELLING SHORT. SHORT SALE. *Veja* SELLING SHORT.

SHORT-SALE RULE (*Regra da venda a descoberto*). Regra da Comissão de Valores Mobiliários que estabelece que as vendas a descoberto só podem ser realizadas em um mercado em alta; também chamada regra PLUS TICK. Uma venda a descoberto só pode se realizar de acordo com as condições a seguir: (1) se a última venda foi realizada a um preço superior ao da venda que a precedeu (denominada UPTICK ou PLUS TICK); (2) se o preço da última venda, embora inalterado, for superior ao da última venda anterior com preço diferente (chamada ZERO-PLUS TICK). A regra da venda a descoberto foi elaborada com a finalidade de evitar abusos por parte de operadores que atuam em concerto, que compram pesado a descoberto, puxando para baixo o preço das ações para em seguida comprá-las e realizar um grande lucro.

SHORT SQUEEZE. Situação de mercado em que o preço de um contrato a futuro de ações ou commodities começa a subir significativamente e muitos operadores com posições vendidas se vêem forçados a comprar ações ou commodities para cobrir (COVER) suas posições e evitar perdas. Essa onda súbita de compras provoca uma alta ainda maior dos preços, agravando os prejuízos dos vendedores a descoberto que até então não haviam conseguido cobrir suas posições. *Veja também* SELLING SHORT.

SHORT TENDER. Tomar ações emprestadas para participar de uma oferta pública de aquisição de ações (TENDER OFFER). Essa prática é proibida pela Regra 10b-4 da Comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION RULE 108.4).

SHORT TERM (*Curto prazo*).

Contabilidade: ativo que deverá ser transformado em moeda dentro do prazo normal de um ciclo operacional (normalmente um ano), ou passivo com data de vencimento de até um ano. *Veja também* CURRENT ASSETS e CURRENT LIABULITY.

Investimentos: investimentos com data de vencimento de até um ano. Incluem obrigações, embora, ao diferenciar entre obrigações a curto, médio e longo prazos, o curto prazo seja muitas vezes prolongado para significar obrigações de até *2* anos. *Veja também* SHORT BOND; SHORTTERM DEBT; SHORT e TERM GAIN OR LOSS.

Tributação: prazo de manutenção de um investimento (HOLDINC PERIOD), de até seis meses, utilizado para diferenciar ganhos ou prejuízos de curto prazo (sHoRT-TERM GAIN OR LOSS) de ganho a longo prazo (LONG-TERM GAIN) e prejuízo a longo prazo (LONG-TERM LOSS), até que a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) eliminou a diferença entre curto e longo prazos em *1988. Veja também* CAPITAL GAINS TAX.

SHORT-TERM DEBT (*Dívida a curto prazo*). Todas as obrigações vencíveis em um ano; aparecem em um balanço patrimonial como passivo circulante. *Veja também* CURRENT LIABILITY.

SHORT-TERM GAIN OR LOSS (*Lucros e prejuízos a curto prazo*). Para fins tributários, é o lucro ou prejuízo resultante da venda de valores mobiliários ou ativos fixos detidos por um período de até *6* meses. *Os* lucros a curto prazo são tributáveis aalíquotas de até 28%, *à* medida que não sejam reduzidos por meio da compensação de prejuízos a curto prazo. *Veja também* CAPITAL GAIN e CAPITAL LOSS.

SIDE-BY-SIDE TRADING. Negociar um valor mobiliário e uma opção (oPnoN) desse valor mobiliário na mesma bolsa.

SIDEWAYS MARKET. Período em que os preços são negociados dentro de uma faixa estreita, apresentando apenas pequenas mudanças ascendentes ou descendentes. Também chamado movimento horizontal de preço (HORIZONTAL PRICE MovEMENT). *Veja também* FLAT MARKET.

SILENT PARTNER (*Sócio que não participa na administração*).

1. Sócio de responsabilidade limitada em um programa de participação direta (DIRECT PARTICIPATION PROGRAM), como por exemplo sociedades imobiliárias limitadas ou sociedades limitadas de exploração de petróleo e gás, em que os acionistas participam diretamente do fluxo de caixa e dos beneficios fiscais de investimentos subjacentes. Ao

contrário do sócio solidário, este não participa diretamente da administração da sociedade e sua responsabilidade se restringe ao montante de seu investimento.

2. Sócio solidário em uma sociedade que, muito embora não tenha qualquer função na administração, participa do investimento e divide as responsabilidades. Os sócios sem participação na administração são comuns em empresas familiares em que a finalidade é distribuir a carga tributária.

Veja também LIMITED PARTNERSHIP.

SILVER THURSDAY. Dia 27 de março de 1980, quando os irmãos Hunt, do Texas, deixaram de atender a uma chamada de margem (MARGIN CALC) da corretora Bache Halsey Stuart Shields (posteriormente Prudential-Bache Securities) de $100 milhões em contratos futuros de prata. A posição foi coberta mais tarde, e a Bache sobreviveu, apesar do impacto dramático sobre os mercados de commodities e os mercados financeiros.

SIMPLE INTEREST (*Juros simples*). Cálculo de juros baseado apenas na quantia original do principal. Os juros simples contrastam com os compostos (coMPOUNDINTEREST), que se aplicam ao principal acrescidos de juros acumulados. Por exemplo, $100 a 12% de juros simples renderiam $12 ao ano (12% sobre $100). Os mesmos $100 a 12% de juros compostos anualmente renderiam $12 de juros somente no primeiro ano. Os juros do segundo ano seriam 12% sobre os juros acumulados do primeiro ano e o principal, ou seja, $112 ou $13,44. No terceiro ano o pagamento seria 12% sobre $125,44 — que é o principal do segundo ano acrescido de juros — ou $15,05. Para calcular os juros sobre os empréstimos, o cálculo dos juros simples diferencia-se dos vários métodos de cálculo de juros em base pré-calculada. Veja também PRECOMPUTE e CONSUMER CREDIT PROTECTION ACT OF 1968.

SIMPLIFIED EMPLOYEE PENSION (SEP) PLAN (*Plano simplificado de pensão para empregados*). Plano de pensão em que tanto o empregado quanto o empregador contribuem para uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT — IRA). De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT TO 1986), os empregados (exceto os que participam de SEPs de governos estaduais ou municipais) podem optar por ter as contribuições patronais pagas ao SEP ou ao próprio funcionário, em moeda corrente ou pagamentos diferidos [PLANOS 410(K)] conforme acordado entre as partes. Contribuições facultativas, excluídas do resultado para fins de imposto de renda, são todavia consideradas para fins de tributos empregatícios (FICA e FUTA) e limitadas a $7.000, ao passo que as contribuições patronais não podem ultrapassar $30.000. Os SEPs restringem-se a poucos empregados (até 25) e pelo menos 50% dos empregados devem participar. Há dispositivos legais especiais referentes à integração das contribuições

ao SEP, aos beneficios da previdência social e aos limites de diferimento de tributos para indivíduos muito bem remunerados.

SINGLE OPTION. Termo usado para diferenciar uma opção de venda (PUT OPTION) ou de compra (CALL oPTIoN) de um spread (SPREAD) ou um STRADDLE, cada um envolvendo duas ou mais opções de venda ou de compra. *Veja também* OPTION.

SINGLE-PREMIUM DEFERRED ANNUITY (SPDA) (*Anuidade diferida de prémio único*). Investimento com imposto diferido semelhante a uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RELIREMENT ACCOLRJT — IRA) sem muitas das restrições da IRA. O investidor paga de uma só vez à companhia de seguros ou ao fundo mútuo que está vendendo a anuidade. Essa soma pode ser investida em um papel de renda fixa, como um certificado de depósito, ou em um portfólio com rendimento variável que pode investir em ações, obrigações e títulos do mercado monetário. Os rendimentos são tributados apenas quando efetuadas as distribuições. Em contraste com uma IRA, não há limites para as quantias que se podem investir em uma SPDA. Da mesma forma que em uma IRA, cobra-se uma taxa de 10% para saques efetuados antes de o beneficiário completar 59%: anos.

SINGLE-PREMIUM LIFE INSURANCE (*Seguro de vida de prêmio único*). Apólice de seguro de vida integral (WHOLE LIFE INSURANCE) e que requer um único pagamento. Como esse grande montante pago inicialmente começa a valorizar imediatamente, o detentor desse tipo de apólice tem vantagens sobre os detentores de apólices pagas em prestações. Com a valorização isenta de impostos (presumindo que se mantenha em vigor), os baixos custos ou mesmo a ausência de qualquer custo, o acesso aos fundos, via empréstimos de apólices (POLICY LOANS) não sujeitos a tributação, e o resultado das vendas isentos de impostos para os beneficiários, esse tipo de apólice surgiu como um mecanismo popular de economia fiscal (TAX SHELTER), de acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986).

SINGLE-STATE MUNICIPAL BOND FUND. Fundo mútuo (MUTUAL FUND) que investe integralmente em obrigações isentas de impostos emitidas por governos ou agências governamentais de um determinado estado. Portanto, os dividendos pagos sobre as quotas de um fundo não são tributáveis aos residentes daquele estado quando da declaração do imposto de renda; no entanto, os ganhos de capital, se houver, são tributáveis.

SINKING FUND (*Fundo de amortizaçào*). Dinheiro acumulado regularmente em uma conta de custódia segregada para resgatar títulos de dívida ou emissões de ações preferenciais. Uma escritura de emissão de títulos ou um documento de emissão de ações preferenciais pode

detenninar que os pagamentos sejam feitos a um fundo de amortização, garantindo aos investidores que as emissões são mais seguras que as obrigações (ou ações preferenciais) cujo pagamento a emitente deve efetuar de uma só vez, sem usufruir dos beneficios de um fundo de amortização. *Veja também* PURCHASE BOND.

SIZE.

1. Quantidade de ações ou obrigações disponíveis para venda. Um negociador no mercado de balcão responderá, ao ser indagado sobre uma determinada cotação, que um certo número de ações está disponível a um determinado preço.
2. Termo usado quando há uma grande quantidade de ações à venda. Um negociador dirá "shares are available in size" ("há uma boa quantidade de ações disponíveis"), por exemplo.

SKIP-PAYMENT PRIVILEGE.

1. Cláusula, em alguns contratos de hipoteca (MORTGAGE) e contratos de empréstimos para repagamento em parcelas, que permite aos mutuários postergar algum pagamento se estiverem à frente do cronograma de pagamentos.

SLD LAST SALE. Expressão que significa "sold last safe", que aparece na fita de teleinformação consolidada (CONSOLIDATED TAPE) sempre que se registra uma mudança maior que a normal nas operações com um determinado valor mobiliário. Aparece sempre depois do símbolo da ação (STOCK SYMBOL), sendo geralmente usada quando a alteração for igual ou superior a um ponto sobre as emissões com preços mais baixos (abaixo de $20), ou igualou superiora dois pontos sobre emissões com preços mais altos.

SLEEPER. Ação que não atrai o investidor mas com potencial significativo de valorização. Esse tipo de ação é mais facilmente reconhecida em uma análise retrospectiva depois de ocorrida a valorização.

SLEEPING BEAUTY. Empresa com potencial para se tomar objeto de uma aquisição de controle (TAKEOVER), mas que ainda não foi abordada por um adquirente. Esse tipo de companhia geralmente apresenta caracteristicas especialmente atraentes, como grande liquidez, subavaliação de imóveis ou de outros tipos de ativos.

SMALL BUSINESS ADMINISTRATION (SBA) (*Administração de pequenas empresas*). Agência federal criada em 1953 para prestar assistência financeira (empréstimos diretos e garantias de empréstimo) e administrativa a empresas sem acesso aos mercados de capital (CAPITAL MARKETs). Uma legislação posterior autorizou a SBA a fazer contribuições para o capital de risco (VENTURE CAPITAL) durante o período inicial (START-UP) de formação de uma empresa, por meio de licenciamento e financiamento de pequenas sociedades de

investimento (SBICs), a manter um fundo de empréstimos para a recuperação de imóveis danificados por desastres naturais (inundações, furacões etc.), a conceder empréstimos e prestar serviços de consultoria e treinamento a pequenas empresas em mãos de minorias étnicas, dos economicamente carentes e de pessoas incapacitadas.

A SBA financia suas atividades através de subvenções diretas aprovadas pelo Congresso.

SMALL FIRM EFFECT. Tendência das ações de pequenas empresas, definidas pela capitalização de mercado (MARKET CAPITALIZATION), de superar o desempenho das ações de grandes empresas. São muitas as teorias que explicam esse fenômeno, mas todas incluem os seguintes pontos: (1) companhias menores tendem a apresentar maior potencial de crescimento; (2) grupos de companhias de baixa capitalização incluem mais companhias em dificuldades financeiras; quando há uma valorização, os ganhos são substanciais e aumentam o retomo do grupo de modo geral; (3) pequenas firmas são geralmente negligenciadas pelos analistas e conseqüentemente pelas instituições; depois de descobertas, valorizam-se e registram ganhos significativos. *Veja também* ANKLE BITER.

SMALL INVESTOR (*Pequeno investidor*). Investidor pessoa fisica que adquire pequenas quantidades de ações ou obrigações, geralmente em lotes fracionários (ODD LOT), também chamado investidor de varejo (RETAIL INVESTOR). Apesar dos milhares de pequenos investidores, o total dos valores por eles detidos é pequeno diante do de grandes instituições como fundos mútuos e companhias de seguro. Paralelamente à proliferação dos fundos mútuos, os últimos acontecimentos no setor de corretagem e a diversificação do setor em modernas linhas, oferecendo serviços completos, introduziram novos programas planejados especificamente para tomar os investimentos mais convenientes aos pequenos investidores. Dessa forma, muitos recursos depositados em bancos de poupança foram canalizados para os mercados de ações e obrigações.
Veja também ODD-LOT SHORT-SALE RATIO e ODD-LOT THEORY.

SNOWBALLING (*Bola de neve*). Processo através do qual a ativação de ordens válidas a partir de determinado preço (srop ORDERS) em um mercado em alta ou em baixa provoca pressão altista ou baixista sobre os preços, acionando dessa forma maior quantidade de ordens desse tipo ou maior pressão sobre os preços, e assim sucessivamente.

SOCIAL CONSCIOUSNESS MUTUAL FUND (*Fundo mútuo de consciência social*). Fundo mútuo cuja administração está voltada para a valorização do capital ao mesmo tempo em que procura investir em companhias que não sejam incompatíveis com determinadas prioridades sociais. Esse tipo de fundo mútuo, resultado dos movimentos de consciência social observados nos anos 60 e 70, pode não investir em companhias que obtenham lucros exorbitantes com contratos de defesa

militar ou cujas atividades provoquem poluição ambiental ou ainda em companhias com interesse em países com governos repressores ou racistas.

SOFT CURRENCY (*Moeda não conversível, moeda fraca*). Moeda de um país que não é aceita para troca por moeda forte de outro país. Moedas fracas, como o rublo soviético, são fixadas a taxas de câmbio não realistas e não são lastreadas por ouro, de modo que os países com moedas fortes, como o dólar norte-americano e a libra esterlina, se sentem relutantes em aceitá-las. *Veja também* HARD MONEY (HARD CURRENCY).

SOFT DOLLARS (*Pagamento através de comissão*). Método de pagar os serviços das corretoras via comissões em vez de pagamentos diretos, conhecido como *hard-dollar fees.* Por exemplo, um fundo mútuo pode pagar uma pesquisa realizada por uma corretora com operações geradas por tal pesquisa. O corretor pode concordar com isso se o administrador do fundo se comprometer a despender pelo menos $100.000 em comissões com ele naquele ano. Ou o fundo terá de pagar uma taxa de $50.000, em moeda, pela pesquisa. *Comparar com a expressão* HARD DOLLAR.

SOFT LANDING (*Pouso suave*). Termo usado pelos otimistas quando o crescente fantasma da recessão ameaçava o final dos anos 80, para indicar uma taxa de crescimento econômico suficientemente grande para evitar a recessão e ao mesmo tempo conter o alto nível de inflação e taxas de juros.

SOFT MARKET (*Mercado fraco*). Mercado caracterizado por um excesso de oferta em relação à demanda. Um mercado fraco de valores mobiliários registra inatividade, amplos spreads entre ofertas de com-pra e venda e nítidas quedas de preço em resposta a baixas pressões de venda. Também chamado *mercado do comprador.*

SOFT SPOT (*Ações ou segmento de ações* fraco).Fragilidade de determinadas ações ou grupo de ações perante um mercado fortalecido em alta.

SOLD-OUT MARKET (*Mercado vendido*). Termo usado no mercado de commodities para indicar que os contratos futuros em uma determinada commodity ou para um determinado vencimento não estão dispo-níveis em virtude de liquidações de contratos e ofertas limitadas.

SOLVENCY (*Solvência*). Capacidade de honrar obrigações à medida que se tomam vencíveis. *Veja também* INSOLVENCY.

SOURCES AND APPLICATIONS (or USES) OF FUNDS STATEMENT *[Origens e aplicações* (*ou usos*) *dos recursos]*. Seção de um

demonstrativo financeiro que, antes de 1988, analisava as mudanças que afetavam o capital de giro (WORKING CAPITAL) (ou, opcionalmente, o caixa) e que fazia parte dos relatórios anuais das companhias de capital aberto. Naquele ano o Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS — FASB) substituiu esse demonstrativo pela demonstração de fluxos de caixa (STATEMENT OF CASH FLOWS), que analisa todas as mudanças nas categorias de operações, investimento e financiamento que afetam o caixa.

SOVEREIGN RISK (*Risco soberano*). Risco de um governo estrangeiro não honrar um empréstimo ou outros compromissos em virtude de mudanças em sua política nacional. Um país que declara sua prerrogativa como nação independente pode evitar o repatriamento (REPATRIATION) dos recursos de uma companhia ou um país por meio da fixação de limites ao fluxo de capital, impedimentos ficais ou nacionalização dos bens. O risco soberano tomou-se um componente do crescimento da dívida internacional que ocorreu depois dos aumentos do preço do petróleo nos anos 70. Vários países em desenvolvimento que contraíam empréstimos substanciais junto a bancos ocidentais, para financiar seus déficits comerciais, viram-se em dificuldade para cumprir o programa de repagamentos. Para evitar inadimplência, os bancos precisaram renegociar os empréstimos concedidos a países como Argentina e México. Esses empréstimos corriam ainda o risco de ser cancelados por líderes políticos, fato que igualmente teria afetado os empréstimos às companhias privadas que haviam sido garantidas por governos anteriores. A partir dos anos 70, os bancos e outras companhias multinacionais desenvolveram meios sofisticados de análise para avaliar o risco soberano antes de se comprometerem com novos empréstimos, investimentos ou início de operação em um determinado país estrangeiro. Durante períodos de volatilidade econômica mundial, os EUA têm se mostrado capazes de atrair investimento estrangeiro devido à reconhecida ausência de risco soberano desse país. Também chamado *risco do país ou risco político.*

SPECIAL ARBITRAGE ACCO UNT (*Conta especial de arbitragem*). Conta de margem (MARGIN ACCOUNI) especial junto a um corretor e reservada a operações na quais o risco do cliente está protegido por uma operação com um determinado valer mobiliário ou uma posição. A exigência de margem (MARGIN REQUIIIEMENT) nessa operação é substancialmente menor que no caso de compras de ações realizadas com o crédito da conta e sujeitas a quedas de preço. *Veja também* HEDGE/HEDGING.

SPECIAL ASSESSMENT BOND (*Obrigações garantidas por contribuição de melhoria*). Obrigação municipal que é resgatada com os impostos recolhidos dos beneficiárias de obras públicas realizadas em um determinado bairro e financiadas por tal obrigação; também

chamada *special assessment limited liability bond, special district bond, special purpose bond*, SPECIAL TAX BOND. Por exemplo, os usuários de uma rede de esgoto financiada por uma obrigação desse tipo devem pagar um tributo especial que será utilizado para liquidação das obrigações. Os detentores de obrigações residentes no país estão isentos dos juros que recaem sobre esses papéis. Geralmente essas não são obrigações gerais (GENERAL OBUCATION BONDS) e não são garantidas pela boa-fé e crédito (FULL FAITH AND CREDIT) inerentes à municipalidade. Quando garantidas pelos créditos e receitas da municipalidade tais obrigações são chamadas general obligation special assessment bonds.

SPECIAL BID (*Oferta, lance especial*). Método, não muito usado, de compra de um grande bloco de ações na Bolsa de Valores de Nova York, por meio do qual uma sociedade corretora membro da bolsa (MEMBER FIRM), que atua como corretora, casa a ordem de compra de um cliente, geralmente uma empresa, com as ordens de venda solicitadas por vários outros clientes. E o oposto de uma distribuição em bolsa (EXCHANGE DISTRIBUTION). A corretora associada lança uma oferta a preço fixo, que é anunciada na fita de teleinformação consolidada (CONSOUDATED TAPE). O preço da oferta não pode ser inferior ao da última venda ou ao preço corrente de oferta do mercado. Os vendedores das ações não pagam comissões; o cliente comprador paga as comissões de compra e de venda. A operação é completada durante um dia útil de negociações.

SPECIAL BOND ACCOUNT. Conta de margem (MARGIN ACCOUNT) junto a um corretor, reservada a operações com obrigações do governo dos EUA, apólices municipais e títulos privados aceitos para redesconto, não conversíveis e registrados em bolsa. As restrições referentes à extensão de crédito com valores mobiliários de margem dessa natureza são geralmente mais liberais do que quando se trata de ações.

SPECIAL CASH ACCOUNT. O mesmo que CASH ACCOUNT. SPECIAL DISTRICT BOND. *Veja* SPECIAL ASSESSMENT BOND.

SPECIAL DRAWING RIGHTS (SDR) (*Direitos especiais de saque*). Medida dos ativos de reserva de uma nação no sistema monetário internacional, conhecida informalmente como "ouro-papel". Emitidos primeiramente pelo Fundo Monetário Internacional — FMI (INTERNATIONAL MONETARY FUND — IMF) em 1970, o objetivo é que os SDRs constituam um acréscimo permanente às reservas de ouro e moedas conversíveis (ou moedas fortes) utilizadas para manter a estabilidade no mercado de câmbio. Por exemplo, se o Tesouro norte-americano percebe que o valor da libra esterlina caiu bruscamente em relação o dólar, poderá usar sua reserva de SDRs para comprar as libras excedentes no mercado de câmbio e, assim, elevar o valor do estoque das libras remanescentes.

Essa unidade monetária neutra se fez necessária em virtude do rápido crescimento do comércio internacional durante os anos 60. As autoridades monetárias internacionais temiam que a oferta dos 2 principais ativos de reserva — ouro e dólar norte-americano — não corresponderia à demanda, provocando um aumento desproporcional da moeda norte-americana em relação a outros ativos de reserva. (Quando os SDRs foram criados, o preço do ouro estava fixado em cerca de $35 a onça.)

O FMI aloca a cada um dos países membros — atualmente mais de 140—uma quantia de SDRs proporcional à quota do país no fundo, que por sua vez se baseia no Produto Interno Bruto — PIB (GROSS NATIONAL PRODUCT — GNP). Cada país concorda em oferecer seus créditos e receitas como garantia, e aceitar os SDRs em troca de ouro ou moedas conversíveis.

Originalmente, o valor de um SDR foi fixado em 1 dólar e ao valor equivalente em dólar de outras moedas em 1° de janeiro de 1970. Quando os governos mundiais adotaram o atual sistema de taxas de câmbio flutuantes ÇFLOATING EXCHANGE RATES), o valor do SDR flutuou em relação à "cesta" das principais moedas. A crescente confiança nos SDRs para liquidação de contas internacionais coincidiu com a queda da importância do ouro como ativo de reserva.

Devido ao seu equilíbrio em relação a qualquer moeda, o SDR tem sido utilizado para denominar ou calcular o valor de contratos privados, tratados internacionais e valores mobiliários no mercado de eurobonds (EUROBOND). *Veja também* EUROPEAN CURRENCY (ECU).

SPECIALIST (*Especialista*). Membro de uma bolsa de valores que mantém um mercado imparcial e regular em um ou mais valores mobiliários. Um especialista ou especialista em ações (SPECIALIST UNIT) realiza duas ou mais funções: executa ordens limitadas (Cisar ORDER) em nome de outros membros da bolsa e recebe uma parte da comissão do corretor de pregão (FLOOR BROKER), comprando e vendendo — algumas vezes vende a descoberto (SELLING sHORT) — para sua própria conta para contrabalançar temporariamente desequilíbrios de oferta e demanda e, assim, evitar grandes variações nos preços das ações. As regras das bolsas proíbem os especialistas de vender para suas próprias contas sempre que houver uma ordem não executada, ao mesmo preço, no livro de registro (SPECIALIST Boox) por ele mantido das ordens limitadas em cada categoria de preço e na seqüência em que são recebidas. Antes de serem formalmente aprovados pela Bolsa de Valores de Nova York, os especialistas devem preencher os requisitos de capital mínimo exigidos. *Veja também* SPECIALIST BLOCK PURCHASE AND SALE e SPECIALIST'S SHORT-SALE RATIO.

SPECIALIST BLOCK PURCHASE AND SALE (*Compra e venda de blocos de valores mobiliários por um especialista*). Operação por meio da qual um especialista (SPECIALIST) compra, na bolsa de valores, um bloco de valores mobiliários para manutenção em seu estoque ou

posterior negociação junto a outro investidor de bloco, como por exemplo um negociador de pregão operando em nome próprio (FLOOR TRADER). As regras das bolsas estabelecem que esse tipo de operação só pode se realizar quando os valores mobiliários não puderem ser absorvidos (ABSORBED) pelo mercado regular.
Veja também NOT HELD.

SPECIALIST'S BOOK (*Livro de registro do especialista*). Livro de registro mantido por um especialista (SPECIALIST) contendo o estoque de seus valores mobiliários, as ordens a mercado para venda a descoberto, as ordens limitadas (LIMIT ORDERS) e as ordens de compra ou venda a preço especificado (sTOP ORDERS) que outros membros da bolsa colocaram com o especialista. As ordens são cronologicamente listadas. Por exemplo, um corretor poderia estabelecer um preço mínimo de $55 para comprar 500 ações que estão sendo negociadas a $57. Se conseguir estabelecer essa ordem limitada, o especialista notifica o corretor membro responsável pela solicitação e recebe uma comissão. Ele está proibido de comprar ações para sua própria conta a um preço previa-mente acordado para executar a ordem limitada.

SPECIALIST'S SHORT-SALE RATIO (*Quociente das vendas a descoberto do especialista*). Quociente das ações vendidas a descoberto por especialistas no pregão da Bolsa de Valores de Nova York em relação ao total das vendas a descoberto. Esse quociente indica se os especialistas estão mais ou menos pessimistas (esperando uma queda de preços) em relação aos outros membros da NYSE e ao público. Como os especialistas devem estar constantemente vendendo ações a descoberto para equilibrar o mercado das ações por eles negociadas, as vendas a descoberto por eles realizadas não podem ser consideradas uma indicação de suas percepções sobre as tendências. Entretanto, o total de suas vendas a descoberto é uma informação significativa, e os analistas técnicos acompanham cuidadosamente o quociente de vendas a descoberto realizadas pelo especialista para obter indicações sobre os aumentos e quedas iminentes nos preços das ações. Geralmente um quociente acima de 60% é sinal de baixa. Uma queda para níveis abaixo de 45% é considerada sinal de alta e abaixo de 35%, considerada alta substancial.
Veja também ODD-LOT SHORT-SALE RATIO; SELLING SHORT e SPECIALIST.

SPECIALIST UNIT. Especialista (sPECIAUST)—pessoa fisica, sociedade, empresa ou um grupo de duas ou três firmas — autorizado por uma bolsa de valores a atuar em nome próprio (PRINCIPAL) ou como agente (AGENT) para outros corretores para manter um mercado estável para uma ou mais ações. Um especialista da Bolsa de Valores de Nova York deve ter capital suficiente para comprar pelo menos 5.000 ações ordinárias e 1.000 ações preferenciais conversíveis (CONVERTIBLE) da companhia que é por ele negociada.

SPECIALIZED MUTUAL FUND (*hundo mutuo especializado*). Fundo que limita seus investimentos a um determinado segmento do mercado, como por exemplo a indústria de energia ou a área de saúde. Alguns grupos de fundos mútuos oferecem um portfólio (PORTFOLIO) de fundos especializados, de modo que, sempre que uma área deixa de ser promissora, os acionistas podem transferir seus ativos para outra área. Por exemplo, os investidores podem desejar vender suas quotas em um fundo de serviços financeiros sensível às variações dos juros e reinvestir o produto da venda em um fundo de ações do setor de defesa se julgarem que as taxas de juros estão prestes a subir e os gastos com defesa prestes a registrar alta vertiginosa.

SPECIAL MISCELLANEOUS ACCOUNT (SMA) (*Conta coletiva especial*). Conta de registro dos recursos que excedem a exigência de margem (MARGIN REQUIREMENT). Tais fundos podem ser produto de vendas, valorização dos preços do mercado, dividendos, moeda corrente ou valores mobiliários depositados em resposta a uma chamada de margem (MARGIN CALL). Uma SMA não está sob jurisdição do Regula-mento T (REGULATION T) do Conselho da Reserva Federal, como é o caso da exigência de margem inicial (INITIAL MARGIN), mas isso não significa que o cliente esteja livre para sacar os saldos dessa conta. A conta é mantida basicamente para que o corretor possa avaliar a que distância o cliente pode estar de uma chamada de margem. Quaisquer saques requerem permissão do corretor.

SPECIAL OFFERING (*Oferta especial*). Método de venda de bloco de ações, semelhante a uma distribuição secundária (SECONDARY DISTRIBUTIDN), mas limitada aos membros da Bolsa de Valores de Nova York. A venda é efetuada durante as horas normais de negociação. O membro vendedor a anuncia na fita de teleinformação consolidada (coNSOUDATED TAPE) e determina um preço fixo, que geralmente se baseia no preço da última operação realizada no mercado regular. O vendedor assume todos os custos e comissões. Os compradores são corretoras membros da bolsa que estão comprando para contas de cliente ou para seus próprios estoques. Tais ofertas devem contar com a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

SPECIAL SITUATION (*Situação especial*).

1. Ação subavaliada que em breve deve se valorizar devido a uma mudança favorável dos acontecimentos. A companhia emitente pode estar prestes a introduzir um novo produto revolucionário ou estar passando por uma necessária mudança administrativa. Muitos analistas de valores mobiliários concentram-se na procura e análise dessas ações.
2. Ação que apresenta grande flutuação em um dia de negociações, geralmente influenciando as médias do mercado. Essa flutuação geralmente é provocada por uma determinada notícia, como por

exemplo o anúncio de uma oferta para aquisição do controle (TAKEOVER) de uma empresa.

SPECIAL TAX BOND (*Título fiscal especial*).

1. Obrigação municipal para financiamento de obras públicas (MUNICIPAL BOND) cujo pagamento será efetuado com o imposto de consumo arrecadado sobre compra de gasolina, tabaco e bebidas alcoólicas. Não é garantida pelo poder de arrecadação fiscal da municipalidade que a emitiu. Os titulares residentes gozam de isenção tributária.
2. SPECIAL ASSESSMENT BOND.

SPECTAIL. Termo usado para se referir a uma corretora (broker-dealer) que, em parte, é uma corretora de varejo mas atua principalmente como dealer/ especuladora.

SPECULATION (*Especulação*). Aceitação de risco que prevê ganho mas reconhece possibilidades de prejuízo maiores que a média. A especulação é uma atividade necessária e produtiva. Pode ser lucrativa a longo prazo quando realizada por profissionais que geralmente limitam suas perdas utilizando várias técnicas de hedge (HEDOING), inclusive operações com opções (oPTIoNS), venda a descoberto (SELLINO SHORT), ordens para prevenção de prejuízo (STOP LOSS ORDERS) e negociações com contratos futuros (FUTURES CONTRACTS). O termO especulação indica que um negócio ou investimento de risco pode ser analisado e avaliado e se diferencia do termo investimento (INVESTMENT) pela graduação do risco. Diferencia-se também de jogo que se baseia em fatos aleatórios.
Veja também VENTURE CAPITAL.

SPIN-OFF (*Cisão*). Alienação de investimento (DIVESTITURE) societário por meio do qual uma subsidiária ou divisão se toma uma companhia independente. Em uma cisão tradicional, as ações da nova companhia são distribuídas aos acionistas da sociedade controladora (PARENT COMPANY) em base pro rata (PRO RATA). As cisões podem também se realizar pela administração da subsidiária ou da divisão por meio de uma aquisição alavancada (LEVERAGED BUYOUT), ou de um plano para compra de ações por empregados (EMPLOYEE STOCK OWNERSHIP PLAN ESOP).

SPLIT (*Desdobramento*). Aumento da quantidade de ações em circulação de uma companhia sem implicar qualquer mudança na participação patrimonial (EQUITY) dos acionistas ou no valor de mercado (MARKET VALUE) agregado na ocasião do desdobramento. Em um desdobramento, também chamado split up, o preço da ação cai. Se uma ação cujo valor ao par é $100 se desdobra em duas, há uma duplicação do número de ações autorizadas (por exemplo, de 10 milhões para 20 milhões) e o preço por ação cai pela metade, para $50. Uma pessoa que possua 50 ações antes do desdobramento, agora possui 100 ações a um preço mais baixo. Se as mesmas ações se desdobrarem em 4, o número de ações

quadruplica para 40 milhões e o preço da ação cai para $25. Os dividendos por ação também apresentam queda proporcional. Os membros do conselho de uma companhia autorizam um desdobramento para ampliar a base dos investidores. Quando os desdobramentos de ação requerem um aumento nas ações autorizadas (AUrxoRIZED SHAKES) e/ou uma mudança no valor ao par (PAR VALUE) das ações, deverá haver uma alteração do estatuto social da companhia a ser aprovada pelos acionistas. *Veja também* REVERSE SPLIT.

SPLIT COMMISSION (*Comissão dividida*). Comissão dividida entre o corretor de valores que executa uma negociação e a outra pessoa que trouxe o negócio para o corretor, como por exemplo um consultor de investimentos ou um planejador financeiro. As comissões divididas entre corretores são comuns em operações com imóveis.

SPLIT DOWN. *Veja* REVERSE SPLIT.

SPLIT OFFERING (*Oferta dividida*). Nova emissão de obrigação municipal, sendo parte representada por obrigações seriadas (SERIAI. BONDS) e parte por obrigações com vencimento único.

SPLIT ORDER (*Ordem dividida*). Grande operação 4ue envolve valores mobiliários. Para não perturbar o mercado e evitar flutuações de preço, é dividida em segmentos menores a serem executados em determinado período.

SPLIT RATING (*Classificação de crédito dividida*). Situação em que duas grandes agências de classificação, como a Standard & Poor's e a Moody's Investors Service, atribuem diferentes classificações ao mesmo valor mobiliário.

SPLIT UP. *Veja sem.*

SPONSOR (*Patrocinador*).
Sociedades limitadas: sócio solidário (GENERAL PARTNER) que organiza e vende uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP). Os patrocinadores (também chamados *promotores*) têm a favor sua reputação anterior na área de imóveis, petróleo e gás ou outras operações para atrair os sócios de responsabilidade limitada a seus novos negócios.
Fundos mútuos: sociedade de investimento que oferece ações de seus fundos.Também chamada *subscritora.*
Ações: investidor de peso — geralmente uma instituição, fundo mútuo ou outro negociador importante — cuja opinião favorável a respeito de um determinado valor mobiliário influencia outros investidores criando uma demanda adicional pelo valor mobiliário. Antes de investir, os investidores institucionais geralmente querem ter certeza de que uma ação possui ampla dispersão no mercado para evitar que sofra quedas dramáticas.

SPOT COMMODITY. Commodity negociada com a expectativa de que a entrega será realmente efetuada. É o oposto de um contrato a futuro (FUTURES CONTRACT), que geralmente termina sem ter ocorrido qualquer entrega física. As commodities spot são negociadas no mercado spot (scoT MARKET).

SPOT DELIVERY MONTH. Mês mais próximo ao da negociação em que a entrega da commodity poderá ser efetuada. Portanto, em final de janeiro, o mês de entrega spot seria fevereiro para as commodities com contrato de negociação em fevereiro.

SPOT MARKET. Mercado de commodities em que as mercadorias são vendidas à vista e entregues imediatamente. As negociações sob contratos futuros (FUTURES CINTRACTs) que terminam no mesmo mês são chamadas negociações no mercado spot. O spot tende a funcionar no mercado de balcão (OVER-TNE-COUNTER), ou seja, por meio de telefone em vez de no pregão de uma bolsa de valores organizada. Também chamado *mercado real, mercado a vista ou mercado físico. Veja também* FUTURES MARKET.

SPOT PRICE. Preço corrente de entrega de uma commodity negociada no mercado spot (srop MARKET). Também chamado *preço à vista.*

SPOUSAL IRA. Conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT — IRA) que pode ser aberta em nome de um cônjuge que não trabalha. Em meados dos anos 80, a contribuição máxima anual para uma conta IRA de um casal — somente um dos cônjuges empregados — era $2.250.0 casal podia distribuir esse valor de qualquer maneira entre as duas contas, desde que cada uma delas não ultrapassasse o limite de $2.000 imposto a todas as contas IRA. Se ambos os cônjuges trabalhassem, a contribuição individual máxima poderia ser $2.000 ou $4.000 em caso de contribuição conjunta.

SPOUSAL REMAINDER TRUST. Meio utilizado antes da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) para transferir renda a uma pessoa com faixa de tributação mais baixa. Os bens geradores de renda, como por exemplo valores mobiliários, são transferidos, pelo outorgante, para um fruste por um período especificado, geralmente 5 anos. A renda do truste é distribuída ao beneficiário [ou a uma conta de custódia (CUSTODIAL ACCOUNT) de um menor] para ser utilizada para despesas tais como o pagamento de estudos superiores dos filhos. Portanto, a renda é tributada à alíquota mais baixa para o beneficiário. Quando se encerra o prazo do truste, o bem é transferido em caráter irrevogável para o cônjuge do outorgante. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) estabeleceu que a renda dos trustes estabelecidos depois de 1° de março de 1986, assim como das contribuições efetuadas depois dessa data, devem ser tributadas à alíquota do outorgante se o beneficiário for menor de 14 anos e o bem puder ser revertido ao outorgante ou ao cônjuge do outorgante.

SPREAD.

Commodities: no mercado futuro é a diferença entre os meses de entrega nos mesmos mercados ou em diferentes mercados. Valores mobiliários de renda fixa:

1. Diferença entre os rendimentos de valores mobiliários da mesma qualidade mas com diferentes vencimentos. Por exemplo, o spread entre letras do Tesouro de curto prazo a 10% e letras do Tesouro a longo prazo a 14% é de 4 pontos percentuais.
2. Diferença entre os rendimentos de valores mobiliários de diferentes qualidades mas com a mesma data de vencimento. Por exemplo, o spread entre uma obrigação do Tesouro de longo prazo a 14% e uma obrigação de longo prazo a 17% de uma companhia com classificação B é de 3 pontos percentuais porque o risco de uma obrigação do Tesouro é muito menor para o investidor. *Veja também* YIELD SPREAD.

Câmbio: na terminologia de arbitragem (ARBITRAGE), é uma diferença maior que a normal nas taxas de câmbio entre dois mercados.

Opções: diferença entre os prêmios (preços) devido a uma combinação de opções (OPTIONS) de compra e de venda na mesma classe (cLASS) do mesmo valor mobiliário. O preço de exercício (STRIKE PRICE) e o mês de vencimento do prazo podem ser iguais ou diferentes. Por exemplo, um investidor pode criar um spread ao comprar uma opção de compra de XYZ novembro a 40 e vender uma opção de compra de XYZ novembro a 30. *Veja também* BEAR SPREAD; BULL SPREAD; BUTTERFLY SPREAD; CALENDAR SPREAD; CREDIT SPREAD; DEBIT SPREAD; DIAGONAL SPREAD; OPTION; PRICE SPREAD e VERTICAL SPREAD.

Ações e obrigações:

1. Diferença entre os preços de oferta de compra e de venda. Se o preço de oferta de compra de uma ação é de $45 e a oferta de venda é de $46, o spread é de 1 dólar. O spread se estreita ou se alarga de acordo com a oferta e demanda do valor mobiliário objeto da negociação.
2. Diferença entre o preço mais alto e o preço mais baixo de um determinado valor mobiliário durante um determinado período.

Subscrição: diferença entre os recursos recebidos pela emitente de uma nova emissão de valores e o preço pago pelo público. Essa diferença fica com o consórcio de subscrição como pagamento por seus serviços. Um valor mobiliário emitido a $100 pode resultar em um spread de $2 para o subscritor; portanto a emitente recebe $98 com a oferta. *Veja também* UNDERWRITING SPREAD.

SPREADING. Prática de compra e venda de contratos de opção (OPTION) da mesma classe (cLASS) e do mesmo valor mobiliário objeto com a finalidade de obter lucro com as mudanças de preço desse valor. *Veja também* SPREAD.

SPREAD OPTION (*Spread entre opções*). Posição do spread que envolve a compra de uma opção (OPTION) a um preço de exercício

(EXERCICE PRICE) e a venda simultânea de outra opção sobre o mesmo valor mobiliário objeto aum preço de exercício e/ou data de vencimento diferentes. *Veja também* DIAGONAL SPREAD; HORIZONTAL SPREAD e VERTICAL SPREAD.

SPREAD ORDER (*Ordem de Spread*). Termo usado no mercado de opções (OPTIONS) para uma ordem que designa a série de opções registradas (SERIES OF LISTED OPTIONS) que o cliente deseja comprar e vender, juntamente com o spread desejado — ou diferença nos prêmios das opções (preços) —, apresentado como um débito ou um crédito líquidos. A operação é completada se o corretor de pregão (FLOOR BROKER) puder executar a ordem ao spread requerido.

SPREAD POSITION (*Posição de Spread*). Condição de uma conta em que o SPREAD foi executado.

SPREADSHEET (*Planilha*). Página de um livro contábil onde os demonstrativos financeiros de uma companhia, tais como balanços patrimoniais (BALANCE SHEETS), demonstrações de resultado (INCOME STATEMENTS) e relatórios de vendas, são expostos em filas e colunas. As planilhas são usadas por analistas de valores mobiliários e de crédito na avaliação de companhias e indústrias. Desde o advento dos computa-dores personalizados, as planilhas vêm sendo muito utilizadas porque o software facilita sua aplicação. Em uma planilha computadorizada, todas as vezes que se altera um número, todos os outros são automaticamente ajustados de acordo com as relações determinadas pelo operador do computador. Por exemplo, em uma planilha de registro de vendas das várias seções de uma companhia, a atualização dos dados de vendade umadivisão específica irá automaticamente alterar o resultado da venda total da empresa, bem como a porcentagem do total das vendas daquela divisão específica.

SQUEEZE.

Finanças: (1) período de aperto monetário caracterizado pela escassez de recursos para empréstimo e altas taxas de juros, dificultando e onerando os empréstimos — também chamado *arrocho de crédito* (*credit crunch*)*;* (*2*) qualquer situação em que o aumento de custos não pode ser repassado aos clientes sob a forma de preços mais altos.

Investimentos: situação em que o preço das ações ou das commodities no mercado futuro começa a subir e os investidores que venderam a descoberto são forçados a cobrir (coVER) suas posições vendidas para evitar maiores prejuízos. Quando adotada por vários vendedores a descoberto, essa ação é chamada SHORT SQIEEZE. *Veja também* SELLING SHORT e SHORT POSITION.

SRO. *Veja* SELF-REGULATORY ORGANIZATION.

STABILIZATION (*Estabilização*).
Moeda: compra e venda da própria moeda de um país para proteger seu valor cambial, também chamada estabilização (PEGGING) da taxa de câmbio.
Economia: equilíbrio do ciclo monetário, desemprego e preços por meio de políticas fiscais e monetárias.
Operações de mercado: medida adotada pelos REGISTERED cOMPETITIVE TRADERS na Bolsa de Valores de Nova York de acordo com o requisito estabelecido pela bolsa de que 75% de suas operações sejam estabilizadas — em outras palavras, as ordens de venda devem ser precedidas de um mus TICK e suas ordens de compra de um MINUS TICK.
Subscrição de novas emissões: intervenção no mercado, por parte da instituição administradora da subscrição, com a finalidade de evitar que o preço de mercado recue para níveis inferiores ao preço da oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE) durante o período de oferta. O subscritor coloca ordens de compra a um preço específico, uma medida chamada estabilização (PEGGING) que, em qualquer outra circunstância, é uma violação das leis que proíbem a manipulação (MANIPULATION) nos mercados de commodities e valores mobiliários.

STAG. Especulador que compra e vende ações visando lucro rápido em vez de mantê-las como investimento.

STAGFLATION (*Estagflação*). Termo cunhado pelos economistas nos anos 70 para descrever uma combinação inédita entre crescimento econômico lento e alto nível de desemprego (estagnação) e altas de preços (inflação). O principal responsável foi o aumento quádruplo nos preços do petróleo imposto pelo cartel da Organização dos Países Exportadores de Petróleo — OPEP em 1973-74, provocando uma elevação de preços em todos os setores da economia e reduzindo o ritmo do crescimento econômico. Como característica da estagflação, as políticas fiscais e monetárias destinadas a estimular a economia e reduzir o desemprego apenas exacerbaram os efeitos inflacionários.

STAGGERED BOARD OF DIRECTORS (*Conselho de administração com eleições alternadas*). Conselho de administração de uma companhia em que apenas uma parte dos conselheiros é eleita a cada ano. Esse método de eleição alternada tem a finalidade de evitar tentativas hostis de aquisição de controle (TAKEOVER), uma vez que a adquirente terá de esperar muito tempo antes de assumir o controle do conselho por meio de um procedimento normal de votos. Geralmente todos os conselheiros são eleitos durante a assembléia anual.

STAGGERING MATURITIES (*Datas de vencimento alternadas*). Técnica utilizada por um investidor em obrigações para reduzir seu risco. Como as obrigações de longo prazo são mais voláteis que as de curto prazo, um investidor pode fazer HEDGE contra os movimentos das taxas de juros comprando obrigações de curto, médio e longo prazos.

Se as taxas caírem, o valor das obrigações de longo prazo subirá mais rapidamente que o das de curto prazo. Entretanto, no caso de aumento das taxas de juros, as obrigações de curto prazo irão manter seus valores ao passo que as de longo prazo registrarão queda abrupta de preço.

STAGNATION (*Estagnação*).

Economia: período de crescimento econômico lento ou ausência de crescimento econômico ou de declínio econômico em termos reais (indexado à inflação). Um crescimento econômico igual ou inferior a 3% ao ano — como ocorreu no final dos anos 70, de acordo com os aumentos do PIB americano — é geralmente considerado indicativo de estagnação.

Valores mobiliários: período de baixo volume de operações e negociações inativas.

STANDARD & **POOR'S CORPORATION.** Subsidiária da McGraw-Hill, Inc., que oferece uma ampla gama de serviços de investimento, inclusive a classificação (RATING) de títulos privados e municipais, ações ordinárias, preferenciais e papéis de curto prazo (COMMERCIAL PAPER); compila o Indice Standard & Poor's Composite de 500 ações; o Índice Industrial Standard & Poor's 400 e o Índice Standard & Poor's 100, entre outros; publica grande variedade de material estatístico, relatórios de consultoria financeira e outras informações financeiras, inclusive os seguintes: *Bond Guide,* um resumo dos dados referentes a títulos privados e municipais; *Earnings Forecaster,* uma estimativa dos ganhos por ação de mais de 1.600 companhias; *New Issuer Investor,* informação e análise sobre novas emissões; *Stock Guide,* dados sobre o investimento em ações ordinárias e preferenciais registradas ou não nas bolsas e sobre fundos mútuos; *Analyst's Handbook,* dados sobre as ações e grupos industriais que formam o índice 400, além de ações de 15 grupos operando na área de transporte, financeiro e serviços de utilidade pública; *Corporation Records,* 6 volumes de informação sobre mais de 10.000 companhias de capital aberto; *Stock Reports, 2* páginas de relatórios analíticos sobre companhias registradas e não registradas em bolsa. Uma subsidiária da Standard & Poor's publica uma lista diária, chamada BLUE LIST, dos títulos privados e municipais. A Standard & Poor's também publica *o Poor's Register,* uma lista nacional das companhias e seus diretores; e a *Securities Dealers of North America,* uma lista dos bancos de investimento e das sociedades corretoras na América do Norte. *Veja também* STANDARD & POOR'S RATING e STOCK INDEXES AND AVERAGES.

STANDARD & POOR'S INDEX (*índiceStandard & Poor's*). Índice de avaliação das mudanças das condições do mercado acionário tendo como base o desempenho médio de 500 ações ordinárias altamente dispersas no mercado; esse índice é conhecido como *Standard & Poor's 500* (*ou S & P 500*). *A* seleção das ações, seus pesos relativos

para refletir as diferenças na quantidade de ações em circulação e a publicação do índice em si são de responsabilidade da STANDARD & POOR'S CORPORATION, uma empresa de assessoria financeira, classificação e publicação de valores mobiliários. O índice acompanha as ações do segmento industrial, transportes, financeiro e serviços públicos; desde meados de 1989 a composição das 500 ações tem sido mais flexível e a quantidade de emissões em cada setor tem variado. *Veja também* S & P PHENOMENON e STOCK INDEXES AND AVERAGES.

STANDARD & POOR'S RATING (*Classificação da Standard & Poor's*). Classificação de ações e títulos de acordo com o risco, publicada pela STANDARD & POOR'S CORPORATION. As quatro classificações mais altas concedidas pela S & P — chamadas classificação de investimento (INVESTMENT GRADE) AAA, AA,A — indicam o risco mínimo de inadimplência (DEFAULT) de um título privado ou municipal quanto ao pagamento pontual do principal e juros. As ações ordinárias classificam-se de A+ a e com base em seu crescimento e estabilidade; a classificação D significa reorganização financeira de empresa em estado falimentar (REORGANIZATION). *Veja também* EVENT RISK e LEGAL LIST.

STANDARD COST (*Custo padrão*). Estimativa dos custos de produção com base em estudos de engenharia e contabilidade e presumindo condições normais de operação. Os custos-padrão diferem dos custos orçamentários, previstos com base em expectativas. A diferença entre o custo-padrão e o custo real avalia a eficiência produtiva e é utilizada para o controle de custos.

STANDARD DEDUCTION (*Desconto padrão*). Alternativa a um contribuinte pessoa fisica de discriminar as deduções de seu imposto de renda. De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), que ajusta as deduções ao nível da inflação, o desconto-padrão é o que se segue:

	1987	1988
Contribuinte solteiro	$2540	$3000
Chefe de família	$2540	$4400
Cônjuge declarando conjuntamente	$3760	$5000
Cônjuge declarando separadamente	$1880	$2500

STANDARD DEVIATION (*Desvio padrão*). Medida estatística do grau em que um valor individual dentro de uma distribuição de probabilidades tende a se desviar da média da distribuição. É muito aplicada na teoria do portfólio (PORTFOLIO THEORY), por exemplo, quando o resultado anterior dos valores mobiliários é utilizado para determinar a faixa dos possíveis resultados futuros, e um grau de probabilidade é vinculado a cada resultado. O desvio-padrão do resultado pode então

ser calculado para cada valor mobiliário e para o portfólio em geral. Quanto maior o grau de dispersão, maior o risco. *Veja também* PORTFOLIO

THEORY e REGRESSION ANALYSIS.

STANDARD INDUSTRIAL CLASSIFICATION (SIC) SYSTEM (*Sistema-padrão de classificação industrial*). Sistema oficial de codificação que identifica as companhias pelo tipo de atividade, além de fornecer outras informações. É muito utilizado por pesquisadores de mercado, analistas de valores mobiliários e outros. Os bancos de dados computadorizados geralmente utilizam esse sistema de classificação.

STANDBY COMMITMENT.

Valores mobiliários: contrato entre uma companhia e um banco de investimento ou grupo de bancos de investimento (*o subscritor standby*) por meio do qual estes se comprometem a adquirir, para revenda, mediante uma comissão, qualquer parcela de uma emissão de ações que, embora oferecida aos acionistas existentes por força de direitos preferenciais de subscrição (RIGHTS OFFERING), não foi subscrita dentro do prazo de preferência de 2 a 4 semanas. O direito de subscrição, geralmente concedido em observância às leis que asseguram o direito de preferência (PREEMPTIVE RIGHT) do acionista, autoriza o titular — quer um acionista quer uma pessoa que comprou o direito de um acionista — a adquirir, antes da oferta pública (PUBLIC OFFEIUNG), uma quantidade especifica de ações, geralmente a um preço inferior ao da oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE).

O risco de um banco de investimentos em um compromisso standby é a queda do preço de mercado das ações durante o prazo de preferência. *Consultar o verbete* LAY oFF para ver como os subscritores standby podem se proteger. *Veja também* FLOTATION COST; SUBSCRIPTION RIGHT e UNDERWRITE.

Empréstimos: compromisso de um banco de emprestar uma quantia especificada, por um período especí fico, a ser utilizada somente em uma determinada situação. O exemplo mais comum é o compromisso de repagar o mutuante de um empréstimo para construção caso não seja encontrado um mutuante disposto a estender uma hipoteca permanente. Normalmente cobra-se uma comissão de compromisso (COMMITMENT FEE). STANDBY UNDERWRITER. *Veja* STANDBY COMMITMENT.

STANDSTILL AGREEMENT. Contrato segundo o qual um investidor agressivo que pretende adquirir o controle de uma companhia e nomear uma nova administração (RAIDER) se absterá de comprar ações de uma companhia durante um período especificado. *Veja também* GREENMAIL.

START-UP (*Período inicial*). Novo empreendimento. No jargão usado no setor de capital de risco (VENTURE CAPITAL), start-up é o primeiro

estágio em que um investidor ou grupo de investidores fornece fundos para um empreendimento, geralmente com base em um plano que especifica o histórico do grupo empreendedor, além de projeções (PROJECTIONS) financeiras e de mercado. Os investimentos ou empréstimos efetuados nesse estágio são também chamados SEED MONEY.

STATE BANK (*Banco estadual*). Banco organizado de acordo com uma autorização de funcionamento concedida por uma autoridade regulamentadora de um dos 50 estados dos EUA; diferencia-se de um banco nacional (NATIONAL BANK) cuja autorização de funcionamento é emitida pelo governo federal. Os poderes de um banco comercial com autorização estadual de funcionamento são geralmente consistentes com os dos bancos nacionais, uma vez que as leis estaduais tendem a concordar com as iniciativas federais e vice-versa. Os depósitos dos bancos estaduais são garantidos pela Sociedade Federal de Seguro de Depósito (FEDERAL DEPOSIT INSURANCE CORPORATION). OS bancos estaduais têm a opção de se associar ao Sistema da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE SYSTEM); se não desejarem, podem comprar os serviços de suporte oferecidos pelo Fed, incluindo processamento de cheques e serviços relativos a papel/moeda e moeda metálica.

STATED VALUE (*Valor declarado*). Valor atribuído às ações de uma companhia para fins contábeis em vez do valor ao par. Por exemplo, o valor declarado pode ser fixado em $1 por ação de modo que, se uma companhia emitiu 10 milhões de ações, o valor declarado dessas ações seria $10 milhões. O valor declarado da ação independe de seu preço de mercado. E, entretanto, a quantia por ação em circulação, creditada à conta do capital social (CAPITAL STOCK), sendo portanto o capital legal da companhia. Como a legislação estadual geralmente proíbe uma companhia de pagar dividendos ou recomprar as ações quando isso desfalcar seu capital legal, o valor declarado oferece aos acionistas uma medida de proteção contra perda de valor.

STATEMENT (*Extrato de conta, demonstração*).

1. Resumo para os clientes das operações realizadas no mês anterior. Um extrato bancário lista todos os depósitos e saques e os saldos atuais. Um extrato emitido por uma corretora mostra todas as operações com ações e obrigações, negociações com commodities no mercado futuro ou operações com opções, juros e dividendos recebidos, contas de margem devedoras e outras transações, bem como um resumo da situação das contas ao final do mês. Um fornecedor comercial providencia um resumo das operações concluídas através de contas de crédito. *Veja também* ASSET MANAGEMENT ACCOUNT.
2. Demonstrativo apresentado pelas empresas com a finalidade de expor a situação de seu ativo (ASSETS) e passivo (LIABILITIES) e o resultado de suas operações em uma determinada data. *Veja também* FINANCIAL STATEMENT.

STATEMENT OF CASH FLOWS (*Demonstrativo do fluxo de caixa*). Análise do fluxo de caixa (CASH FLOW) incluída nas demonstrações financeiras dos relatórios anuais das companhias de capital aberto a partir dos anos fiscais encerrados depois de 15 de julho de 1988. Estabelecido de acordo com a Declaração 95 do Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira (FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD — FASB), o novo padrão substituiu a tradicional demonstração das origens e aplicações (ou usos) dos fundos [SOURCES AND APPLICATIONS (OR USES) OF FUNDS STATEMENT], que analisava as mudanças na condição financeira com enfoque no capital de giro. Ao reconhecer que o capital de giro só representa liquidez quando convertido em caixa, a nova demonstração mostra de que maneira as mudanças no balanço patrimonial e nas contas de resultado afetaram o caixa ou as disponibilidades imediatas e subdivide a análise de acordo com a natureza das atividades operacionais, financiamento e investimento. Como uma ferramenta analítica, a demonstração dos fluxos de caixa revela tendências positivas e negativas e possibilita a previsão de futuras exigências de caixa.Também mostra em que medida o fluxo de caixa é real, permitindo estimativas e comparações com outras companhias.

STATEMENT OF CONDITION (*Demonstrativo de condição financeira*). **Atividade bancária:** contabilidade juramentada dos recursos, passivos e contas de capital de um banco, em uma certa data, apresentada em atendimento às exigências periódicas das autoridades regulatórias bancárias. **Finanças:** resumo da situação do ativo, passivo e patrimônio de uma pessoa física ou jurídica em uma determinada data. *Veja também* BALANCE SHEET.

STATEMENT OF INCOME. *Veja* PROFIT AND LOSS STATEMENT.

STATEMENT OF OPERATIONS. *Veja* PROFIT AND LOSS STATEMENT.

STATUTORY INVESTMENT (*Investimento legal*). Investimento que, segundo lei estadual específica, pode ser realizado pelo fiduciário que administra um truste constituído de acordo com as leis daquele estado.

STATUTORY MERGER (*Incorporação societária*). Reunião legal de 2 ou mais empresas em que apenas uma sobrevive como uma entidade legal (LEGAL ENTITY). Difere de uma *fusão societária* (*statutory consolidation*), situação em que as empresas reunidas deixam de existir como entidades legais criando-se uma nova entidade. *Veja também* MERGE.

STATUTORY PROSPECTUS. *Veja* PROSPECTUS.

STATUTORY VOTING (*Votação legal*). Regra que confere um voto a cada ação na companhia. Os acionistas têm direito a um voto por ação,

seja contrário seja favorável a cada candidato a membro do conselho de administração; todavia, não mais que um voto por ação é atribuído a cada candidato. O resultado dessa votação é que os que detêm o controle de mais de 50% das ações na verdade controlam a companhia, garantindo que a maioria do conselho irá representar seus interesses. Compare com voto múltiplo (CUMULATIVE VOTING). Veja também PROPORTIONAL REPRESENTATION.

STAYING POWER.Capacidade de um investidor de manter (não vender) um investimento cujo valor sofreu queda. Assim, por exemplo, um negociador de commodities é capaz de atender às chamadas de margem mesmo que os contratos futuros (FUTURES CONTRACTS) por ele adquiridos registrem uma queda de preço. Ele pode esperar até que o mercado se tome novamente lucrativo. No setor imobiliário, um investidor com tal capacidade de manutenção pode honrar os pagamentos de hipoteca e outros custos de sua propriedade sem se prejudicar com a flutuação das taxas de juros ou com a retração temporária do mercado imobiliário.

STEP DOWN NOTE. Tipo de taxa flutuante (FLOATING RATE) cujos juros recuam em determinadas ocasiões ao longo do empréstimo.

STICKY DEAL. Nova emissão de valores mobiliários que o subscritor teme seja dificil de negociar. Condições adversas de mercado, notícias não promissoras sobre a emitente e outros fatores podem levar os subscritores a dizer: "Esse negócio vai `encalhar ` ao preço que fixamos". Como resultado, pode haver uma redução no preço ou a oferta ser retirada do mercado.

STOCK (Grupo de ações, estoque).

1. Estoque de capital de uma sociedade anônima (cORPORATION) representado por ações que dão direito aos ganhos e aos ativos da sociedade. As ações ordinárias (COMMON STOCK) geralmente conferem ao acionista o direito de voto na eleição dos conselheiros e em outras questões decididas em assembléia de acionistas diretamente ou por meio de procuração de voto. Embora não confiram direito de voto, as ações preferenciais (PREFERRED SOTCK) têm direito prioritário sobre os ativos e ganhos — os dividendos das ações preferenciais têm prioridade sobre os das ações ordinárias. Uma sociedade pode autorizar a emissão de classes de ações adicionais, cada uma com seus respectivos direitos contratuais. Veja também ARTICLES OF INCORPORATION; AUTHORIZED SHARES; BLUE CHIP; BOOK VALUE; CAPITAL STOCK; CERTIFICATE; CLASS; CLASSIFIED STOCK; CLOSELY HELD; COMMON STOCK; COMMON STOCK EQUIVALEM; CONVERTIBLES; CONTROL STOCK; CORPORATION; CUMULATIVE PREFERRED; DIVIDEND; EARNINGS PER SHARE; EQUITY; FLOAT; FRACTIONAL SHARES; GOING PUBLIC; GROWTH STOCK; INACTIVE STOCK; INITIAL PUBLIC OFFERING; ISSUED AND OUTSTANDING; JOINT STOCK COMPANY; LETTER SECURITY; LISTED SECURITY; MARKET VALUE; NONVOTING STOCK; NO-PAR VALUE STOCK; OVER THE COUNTER; PAR

VALUE; PARTICIPATING PREFERRED; PENNY STOCK; PREEMPTIVE RIGHT; PREFERENCE SHARES; PREFERRED STOCK; PRIOR PREFERRED STOCK; QUARTER STOCK; REGISTERED SECURITY; REGISTRAR; REVERSE sPLIT; SCRIPT; SECURI Y; SHARE; SHAREHOLDER; SPLrr; STATED VALUE; STOCK CERTIFICATE; STOCK DIVIDEND; STOCK EXCHANGE; STOCKHOLDER; STOCKHOLDER OF RECORD; STOCK WATCHER; TRANSFER AGENT; TREASURY STOCK; VOTING STOCK; VOTING TRUST CERTIFICATE *e* WATERED STOCK.

2. Estoques de mercadorias acumuladas em fábricas e varejistas.
3. *Veja* ROLLING STOCK.

STOCK AHEAD. Situação em que 2 ou mais ordens para uma ação a um determinado preço são apresentadas ao mesmo tempo; nesse caso observam-se as regras de prioridade (PRIORITY) estabelecidas pela bolsa. As regras da Bolsa de Valores de Nova York determinam que a oferta de compra feita em primeiro lugar deve ter prioridade ou, se as 2 ofertas de compra foram apresentadas ao mesmo tempo, então será dada prioridade à oferta que envolver maior número de ações. A oferta de compra não executada será devolvida ao corretor, que informará ao cliente que a operação não foi executada devido a uma outra oferta à frente em prioridade. *Veja também* MATCHED AND LOST.

STOCK BUYBACK (*Recompra de ações*). Compra efetuada por uma companhia das suas próprias ações em circulação. Pode ser financiada por empréstimos, venda de ativos ou fluxo de caixa (CASH FLOW) operacional. Esse tipo de operação tem por finalidade aumentar os rendimentos por ação (EARNINGS PER MIARE) e conseqüentemente o preço de mercado, em geral para impedir uma aquisição de controle (TAKEOVER). Quando uma recompra de ações envolve um prêmio (PREMIUM) pago a uma adquirente potencial em contrapartida ao compromisso desta última de desistir da tentativa de aquisição de controle, o paga-mento é denominado GREENMAIL. Uma recompra de ações metódica e planejada pode ser chamada de plano de recompra de ações (SHARE REPURCHASE PLAN) OU SELF-TENDER. *Veja também* TREASURY STOCK.

STOCKCERTIFICATE (*Cautela ou certificado de ações*). Documento emitido por uma sociedade anônima que comprova a posse de ações por um acionista. Para evitar falsificações, as cautelas ou certificados de ações são gravados em papel de segurança. Indicam o número de ações que um acionista possui, seu valor ao par (PAR VALUE), se houver, a classe (CLASS) de ação (por exemplo, ordinária ou preferencial) e os direitos de voto do portador. Para evitar roubo, os acionistas geralmente guardam os certificados em cofres ou utilizam os serviços de guarda de valores (SAFEKEEPING) oferecidos pelo corretor. Os certificados de ações tornam-se negociáveis quando endossados.

STOCK DIVIDEND (*Dividendo em ações*). Pagamento de dividendos sob a forma de ações em vez de moeda corrente. Os dividendos em ações podem ser ações adicionais da companhia ou ações de uma subsidiária

(UUBSIDIARY) que estão sendo distribuídas aos acionistas. O dividendo é geralmente expresso como uma porcentagem das ações detidas pelo acionista. Por exemplo, um acionista que possui 100 ações receberia 5 ações como resultado de 5% de dividendo em ações. Do ponto de vista da empresa, os dividendos em ações conservam a liquidez necessária para operar o negócio. Do ponto de vista do acionista, a vantagem é que as ações adicionais não sofrem tributação até serem vendidas, ao contrário do dividendo em dinheiro, que é declarado como renda no próprio ano em que é recebido.

STOCK EXCHANGE (*Bolsa de valores*). Local em que funciona um mercado organizado onde os membros da bolsa, atuando ou como agentes (corretores) ou em nome próprio (dealers ou negociantes), negociam ações, títulos conversíveis em ações ordinárias (COMMON STOCK EQUIVALENTS) e obrigações. As bolsas possuem um local fisico onde corretores e dealers se encontram para executar as ordens de compra e venda de valores mobiliários de investidores institucionais e pessoas fisicas. Cada bolsa tem suas próprias exigências. As da Bolsa de Valores de Nova York são as mais severas. *Veja também* AMERICAN STOCK EXCHANGE; LISTING REQUIREMENTS; NEW YORK STOCK EXCHANGE; REGIONAL STOCK EXCHANGES e SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

STOCKHOLDER (*Acionista*). Pessoa fisica ou jurídica que possui ações de uma sociedade anônima; também chamado SHAREHOLDER ou *shareowner*. *Os* acionistas devem possuir pelo menos uma ação cuja titularidade é confirmada por um certificado ou cautela, ou por um registro do corretor, se as ações estiverem sob custódia do corretor.

STOCKHOLDER OF RECORD. Acionista detentor de ações ordinárias ou preferenciais cujo nome encontra-se registrado nos livros sociais da companhia em determinada data. Os dividendos e outras distribuições geralmente só são pagos aos acionistas devidamente registrados nos livros sociais. Os acionistas detentores de ações ordinárias são geralmente os únicos autorizados a votar para a eleição do conselho de administração ou em outras questões especiais que requerem aprovação dos acionistas.

STOCK INDEXES AND AVERAGES (*Índices e médias das ações*). Indicadores anteriormente utilizados para medir e relatar mudanças de valor ocorridas em grupos representativos de ações. Uma média (AVERAGE) é simplesmente a média aritmética (ARITHMETIC MEAN) de um grupo de preços, ao passo que um índice (INDEX) é uma média expressa em relação a um valor-base de mercado (BASE MARKET VALUE). (Na prática, nem sempre é clara a diferença entre índices e médias; por exemplo, o Índice Major Market da AMEX é uma média.) Os índices e médias podem ter uma base ampla — ou seja, ser compostos de muitas ações e projetados para serem representativos do mercado geral — ou uma base estreita, o que significa serem formados por uma quantidade menor

de ações e projetados para refletir um determinado setor (SECTOR) da indústria ou do mercado. Os índices e médias selecionados são também utilizados como valor subjacente dos futuros de índices de ações (STOCK INDEX FUTURES) e índice de opções (INDEX OPTIONS) OU OpÇÕeS sobre futuro de índice, que permite aos investidores "apostar no mercado" ou fazer hedge de uma posição (HEDGE A POSITION) contra um movimento geral do mercado. Há uma grande quantidade e variedade de índices e médias. Os mais conhecidos e utilizados são:

AMEX Major Market Index (Índice Major Market da Amex). Média do preço ponderado (emissões com preços elevados exercem maior influência que as emissões com preços baixos) de 20 ações de primeira linha (BLUE CHIP) do setor industrial. Foi projetado com a finalidade de desempenhar a mesma função da Média Industrial Dow Jones (Dow Jones Industrial Average — DJIA) na avaliação do desempenho das ações das maiores empresas. E produzido pela Bolsa de Valores norte-americana (AMEX) mas composto de ações registradas na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), das quais 15 compõem também o DJIA. Os futuros do Índice Major Market são negociados na Chicago Board of Trade.

AMEX Market Value Index (AMVI) (Índice Market Value da AMEX). Anteriormente conheci& como índice ASE (ASE Index), o AMVI é um índice ponderado de valor de mercado (MARKET VALUEWEIGHTED INDEX) — isto é, o impacto causado pela mudança de preço de um dos componentes é proporcional ao valor total de mercado da emissão — criado com um nível básico igual a 100,00 em setembro de 1973 e ajustado à metade deste nível em julho de 1983. Esse índice mede o desempenho coletivo de mais de 800 emissões, negociadas na AMEX, representativas de todos os maiores grupos industriais, além de recibos de depósitos de ações (AMERICAN DEPOSITARY RECEIPTS), bônus de subscrição e ações ordinárias. Distingue-se de outros índices porque se presume que os dividendos em dinheiro pagos pelas ações que com-põem esse índice são reinvestidos, sendo portanto refletidos no índice. As opções sobre o AMVI são registradas na Bolsa de Valores norte-americana (Amex).

Dow Jones Industrial Average (DJIA) (Média Industrial Dow fones). Média ponderada das 30 ações de primeira linha mais negociadas, principalmente do setor industrial mas incluindo a American Express Company e a American Telephone and Telegraph Company. Preparado e publicado pela Dow Jones & Company, é o mais tradicional e mais cotado entre todos os indicadores de mercado. Os componentes — que mudam periodicamente — representam entre 15% e 20% do valor de mercado das ações negociadas na NYSE. A DJIA é calculada somando-se os preços de fechamento das ações componentes com a utilização de um divisor — igual ou superior a 10% do valor de mercado de uma emissão — ajustado para desdobramentos (sPLITS), dividendos em ações (STOCK DIVIDENDS), substituições e incorporações. A média é cotada em

pontos, não em dólares. A Dow Jones & Company recusou-se a permitir que a DJIA fosse utilizada como base para especulação com futuros ou opções. Existem também subíndices preparados de modo semelhante, como o Dow Jones Stocks (veja também DOW THEORY) e a Dow fones Utility Average — DJUA) — compostos por 15 companhias de serviços públicos geograficamente representativas.

O *Índice Dow fones Equity Market* é um índice ponderado do valor do mercado (30 de junho de 1982 = 100), com ampla base, compreendendo 700 ações negociadas na NYSE, AMEX e no Sistema de Cotações Automatizado da Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers Automated Quotation System — NASDQ). O índice *Dow Jones Composite*, também chamado 65 Stock Average, combina o DJIA, o DJTA e o DNA. O *Dow Jones* também apresenta duas importantes médias de obrigações, a média *Dow Jones 40 Bond* (*Dow Jones 40 Bond Average*), representativa de 6 diferentes grupos de títulos, e a média *Dow Jones Municipal Bond Yield* (*Dow Jones Municipal Bond Yield Average*), uma média semanal das obrigações municipais com rendimentos Isentos de impostos.

New York Exchange Composite Index (*Índice New York Exchange Composite*). Índice de preço, integrado por todas as ações negociadas na NYSE, com valores ponderado' para um valor agregado de mercado em 31 de dezembro de 1965, ajustado para mudanças de capitalização. O valor-base do índice é $50 e as mudanças de ponto são expressas em dólares e cents. Futuros e opções sobre futuros são negociados na Bolsa de Futuros de Nova York (New York Futures Exchange — NYFE), uma divisão da NYSE. Os índices de opções são negociados na própria NYSE. O Índice *New York Exchange Telephone* (*New York Exchange Telephone Index*), preparado de modo semelhante, é integrado por ações ordinárias das 8 companhias que resultaram da cisão da AT&T. Os índices de opções do Telephone índex estão listados na NYSE mas não há registros de operações com futuros. Os subíndices da NYSE incluem os seguintes índices: NYSE Industrial, NYSE Transportation, NYSE Utility, e NYSE Financial.

Standard & Poor's Composite índex of 500 Stocks (*Índice Standard & Poor's Composite de 500 ações*). Índice ponderado que apresenta mudanças no valor agregado de mercado de 500 ações para o período-base de 1941-43. Em sua maior parte, é integrado pelas companhias registradas na NYSE e algumas ações negociadas na AMEX e no mercado de balcão; abrange 400 indústrias, 60 companhias de transpor-te e prestadoras de serviços públicos e 40 instituições financeiras, representando cerca de 80% do valor de mercado de todas as emissões negociadas na NYSE. Os índices de opções são negociados na Chicago Board of Trade, e os contratos a futuro e as opções em futuros são negociados na Chicago Mercantile Exchange. O índice Standard & Poor 's de 100 ações (Standard & Poor 's 100 Stock índex — OEX), cuja base de cálculo é a mesma usada para o índice de 500 ações, é composto

de ações cujas opções estão registradas na bolsa de opções de Chicago (Chicago Board Options Exchange). Seus componentes são principal-mente ações de indústrias negociadas na NYSE, além de algumas ações de companhias de transporte, serviços públicos e instituições financeiras. As opções que compõem o índice das 100 ações estão registradas junto à Chicago Board of Trade, e os contratos futuros na Chicago Mercantile Exchange. As opções sobre futuros não são negociadas.

NASDAQ-OTC Price Index (*Índice de Preços NASDAQ-OTC*). Baseia-se em dados fornecidos pelo sistema automatizado de cotação da Associação Nacional de Corretoras de Valores — NASDAQ e inclui todas as ações domésticas negociadas no mercado de balcão (OVER-THECOUNTER — OTC) — exceto aquelas negociadas em bolsa e as que possuem apenas um negociador no OTC —, totalizando 3.500 ações. O índice é ponderado e foi introduzido com um valor base de 100,00 em 5 de fevereiro de 1971. Opções e futuros não são negociados nesse índice.

Value Line Composite Index (*Índice Value Line Composite*). Este índice é ponderado de forma igualitária pela média geométrica de cerca de 1.700 ações negociadas naNYSE, naAMEX e no mercado de balcão, acompanhadas pelo serviço de pesquisa de investimento Value Line (VALUE UNE INVESTMENT SURVEY). O índice utiliza um valor-base de 100,00 estabelecido em 30 de junho de 1961 e as alterações são expressas em números em vez de dólares *e cents. Foi* planejado para refletir mudanças de preços de ações tipicamente do setor industrial e, como nem o preço nem tampouco o valor de mercado são ponderados, o índice Value Line é utilizado com muito sucesso. Opções não são negociadas neste índice, embora se negociem futuros na Kansas City Board of Trade e opções sobre futuros na Philadelphia Exchange.

Wilshire 5000 Equity Index (*Índice Wilshire 5000 Equity*). Preparado pela empresa Wilshire Associates — Santa Monica, Califórnia, o índice Wilshire 5000 é o mais amplo de todos os índices e médias. E um índice de valor ponderado e representa o valor, em bilhões de dólares, de todas as emissões negociadas na NYSE, AMEX e mercado de balcão, compreendendo um total de cerca de 5.000 ações. As mudanças são avaliadas em comparação com um valor-base estabelecido em 31 de dezembro de 1980. Opções e futuros não são negociados no índice Wilshire.

Barron's Group StockAverages. Médias aritméticas simples de ações de mais de 30 diferentes grupos industriais, ajustadas desde 1937, para desdobramentos e grandes dividendos em ações. Opções e futuros não são negociados.

Veja também BARRON'S CONFIDENCE INDEX; BOND BUYER' S INDEX; LIPPER MUTUAL FUND INDUSTRY AVERAGE; RUSSEL (FRANK) INDEXES e SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGE.

STOCK INDEX FUTURE (*Futuros de índices de ações*). Valor mobiliário que combina aspectos de uma negociação tradicional com futuros de commodities e operação com valores mobiliários utilizando índices compostos de ações. Os investidores podem especular sobre o desempenho geral do mercado ou comprar um contrato de índice futuro para fazer hedge (HEDGE) de uma posição comprada (LONG P0SITION) ou vendida (SHORT POSITION) contra uma queda de valor. A liquidação é efetuada à vista, uma vez que é impossível entregar um índice de ações a um comprador de futuros. Entre os mais populares índices de ações negociados no mercado a futuro estão: o Índice New York Exchange Composite, negociado na Bolsa de Futuros de Nova York (New York Futures Exchange—NYFE); o Índice Standard& Poor's 500, negociado na Chicago Mercantile Exchange (CME); e o Índice Value Line Composite, negociado na Kansas City Board of Trade (KCBT).

Pode-se também compras opções em índices futuros de ações; por exemplo, as opções sobre futuros do índice S & P 500 são negociadas na Chicago Mercantile Exchange e as do Índice New York Exchange Composite são negociadas na NYFE. Entretanto, ao contrário dos futuros sobre índices de ações ou índice de opções (INDEX oPT1oNS), as opções sobre futuros não são liquidadas à vista, mas com a entrega dos contratos dos futuros de índices das ações-objeto.

Veja também FUTURES CONTRACT; HEDGE/HEDGING e SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES.

STOCK LIST (Lista de ações). Tarefa de responsabilidade das bolsas de valores organizadas referente aos requisitos para registro (LISTING REQUIREMENTS) e investigações afms, à qualificação de companhias não registradas que desejam negociar em bolsa e ao cancelamento do registro de certas companhias que não observaram os requisitos para registro e não cumpriram os regulamentos das bolsas. O departamento da Bolsa de Valores de Nova York que trata do registro de valores mobiliários é chamado Departamento de Registro de Ações (Department of Stock List).

STOCK MARKET (*Mercado acionário*). Termo geral que se refere à negociação organizada de valores mobiliários nas várias bolsas e no mercado de balcão (OVER THE CoUNTER). Os valores mobiliários negociados incluem: ações ordinárias (COMMON STOCK), ações preferenciais (PREFERRED STOCK), obrigações (BONDS), valores mobiliários conversíveis (CONVERTIBLES), opções (OPTIONS), direitos e bônus de subscrição. Quando usado em um sentido mais geral o termo pode também referir-se a commodities, mas geralmente o mercado acionário e o mercado de commodities (ou mercado a futuro) são diferenciados. A resposta à pergunta: "Como se comportou o mercado hoje? " tem como referência a Média Industrial Dow Jones composta das ações registradas na Bolsa de Valores de Nova York. *Veja também* SECURMES AND COMMODITIES EXCHANGES.

STOCK OPTION (*Opção sobre ações*).

1. Direito de comprar ou vender uma ação a um preço especificado dentro de um determinado período. As opções (ornoNS) são uma forma de investimento popular que oferece ao investidor a oportunidade de proteger suas posições em outros valores mobiliários, especular com ações pouco negociadas e capitalizar mudanças no valor de mercado (MARKET VALUE) dos próprios contratos de opções por meio de diversas estratégias de opções.
   Veja também CALL OPTION e PUT OPTION.
2. Forma de incentivo e remuneração muito utilizada, geralmente para os executivos de uma empresa. O funcionário recebe a opção (oPnoN) de comprar ações da companhia a determinado preço (igual ou abaixo do preço de mercado na ocasião em que se concede a opção) por um período determinado.
   Veja também INCENTIVE STOCK OPTION e QUALIFIED STOCK OPTION.

STOCK POWER (*Autorização de transferência*). Procuração que transfere a titularidade de um valor mobiliário registrado (RECISTERED SECURITY) do titular para outra parte. Um formulário contendo a autorização de transferência é anexado ao certificado (cERTIFICATE) quando o valor mobiliário é vendido ou dado a uma corretora, banco ou outro emprestador como caução de empréstimo (COLLATERAL). Tecnicamente, por meio da autorização de transferência, o titular passa para um terceiro, que é o agente de transferência (TRANSFER AGENT), a permissão para transferir a titularidade do certificado a outrem. Também chamado *stock/bond power*.

STOCK PURCHASE PLAN (*Plano de compra de ações*). Programa organizado de compra de ações de uma companhia por seus próprios funcionários. Uma companhia pode também reinvestir os dividendos em ações adicionais ou criar um programa de compra regular de ações adicionais para acionistas participantes que autorizem pagamentos automáticos e periódicos a serem debitados de seus salários para tal finalidade. Outra modalidade de plano de compra de ações é o plano para compra de ações por empregados (EMPLOYEE STOCK OWNERSHIP PLAN — ESOP) por meio do qual os empregados adquirem regularmente ações e podem até vir a assumir o controle da companhia.

STOCK RECORD (*Registro de ações*). Controle, geralmente sob forma de um registro contábil ou relatório de computador, utilizado por corretoras para acompanhar seu estoque de valores mobiliários. Os valores mobiliários são registrados por nome e proprietário.

STOCK SPLIT. *Veja* SPLIT.

STOCK SYMBOL (*Símbolo de ação*). Letras usadas para identificar companhias registradas em bolsa. Esses símbolos, chamados *símbolos*

de negociação, identificam as negociações exibidas na fita de teleinformação consolidada (CONSOLIDATED TAPE) e são usados em outros relatórios e documentos sempre que tais abreviações se façam necessárias. Alguns exemplos: ABT (Abbott Laboratories), AA (Aluminum Company of America), XON (Exxon), KO (Coca Cola). Os simbolos das ações não são necessariamente os mesmos das abreviações usadas para identificar as mesmas companhias nas listas de ações publicadas nos jornais. *Veja também* COMMITTEE ON UNIFORM SECURITIES 1DENTIFICATION PROCEDURES (CUSIP). STOCK-TRANSFER AGENT. *Veja* TRANFER AGENT.

STOCK WATCHER (NYSE). Serviço computadorizado de monitoração de todas as negociações e movimento envolvendo ações registradas na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE). O sistema é planejado para identificar qualquer atividade incomum provocada por boato ou manipulação (MANIPULATION) ou quaisquer outras práticas ilegais. O departamento de observação de ações da NYSE está preparado para realizar investigações e tomar as medidas necessárias, como publicar informações esclarecedoras ou transferir problemas legais para a Comissão de Valores Mobiliários. *Veja também* SURVEILLANCE DEPARTMENT OF EXCHANGES.

STOP-LIMIT ORDER (*Ordem limitada a preço especificado*). Ordem para que um corretor de valores compre ou venda a um preço especificado, ou acima do mesmo (chamado preço mínimo) mas somente depois de atingir ou ultrapassar o preço especificado. E a combinação de uma ordem a preço especificado (STOP ORDER) com uma ordem limitada (uMIT oRDeR). Por exemplo, a instrução ao corretor poderia ser: "Buy 100 XYZ 55 STOP 56 LIMIT", ou seja, se o preço de mercado (MARKET PRICE) atingir $55, o corretor dá uma ordem limitada a ser executada a $56 ou a um preço melhor. Esse tipo de ordem evita alguns riscos de uma ordem a preço especificado que se torna uma ordem de mercado (MARKET ORDER) quando o preço especificado é alcançado; entretanto, como todas as ordens a preços especificados, ela corre o risco de não conseguir ser executada, uma vez que o limite de preço determinado poderá não ocorrer. A Bolsa de Valores norte-americana (AMEX) proíbe esse tipo de ordem a não ser que os preços especificados e os preços-limite sejam iguais.

STOP LOSS (*Prevenção de prejuízo*).

Seguro: promessa de uma companhia de resseguro de cobrir os prejuízos da ressegurada acima da quantia acordada.

Ações: ordem de um cliente a um corretor fixando o preço de venda de uma ação abaixo do preço corrente de mercado (MARKET PRICE). Portanto esse tipo de ordem visa proteger os lucros já realizados ou evitar futuros prejuízos no caso de queda do preço da ação.

STOP ORDER (Ordem *de compra* ou *venda a* preço especi.ficado).Ordem para que um corretor de valores compre ou venda a preço de mercado (MARKET PRICE) assim que o valor mobiliário for negociado a um preço especificado, denominado *preço* mínimo. Esse tipo de ordem pode ser uma ordem para o dia (DAY ORDER), uma ordem válida até cancelamento (GOOD-TILL-CANCELED-ORDER) On qualquer outra forma de ordem com limitação de prazo. Uma ordem de compra, sempre a um preço especificado acima do preço corrente de mercado, pretende normalmente proteger um lucro ou limitar um prejuízo em uma venda a descoberto (SELLING SHORT). Uma ordem de venda, sempre a um preço especificado abaixo do preço corrente de mercado, pretende normalmente proteger um lucro ou limitar um prejuízo em um valor mobiliário já adquirido a um preço mais elevado. As ordens a preço especificado podem ser acionadas por movimentos temporários do mercado ou executadas a preços multo abaixo ou acima do preço especificado em virtude de ordens a mercado colocadas à sua frente. Também chamada *stop-loss order*. *Veja também* GATHER IN THE STOPS; STOP-LIMIT ORDER e STOP LOSS (ações)

STOP-OUT PRICE. Menor preço em dólar ao qual se vendem letras do Tesouro em um determinado leilão. Calcula-se a média desse preço e do preço inicial do leilão para determinar o preço ao qual os pequenos compradores poderão adquirir as letras segundo o sistema de oferta pública (NONCOMPETTTIVE BID). *Veja também* BILL e DUTCH AUCTION.

STOP PAYMENT (*Sustar pagamento*). Cancelar o pagamento de um cheque depois de este ter sido enviado ou entregue ao recebedor. Contanto que o cheque não tenha sido descontado, o pagador tem até 6 meses para sustar o pagamento. Esse direito não se aplica à transferência eletrônica de fundos.

STOPPED OUT. Expressão utilizada quando a ordem de um cliente é executada de acordo com uma ordem a preço especificado (STOPOR)ER), chamado *preço* mínimo (*stop price*). Por exemplo, se um cliente dá uma ordem para evitar prejuízo (stop loss order) determinando a venda XYZ a $30 quando a ação está sendo vendida a $33, e em seguida o preço recua para $30, então o cliente estará na posição stopped out. Um cliente pode também estar stopped out se a ordem for executada a um preço garantido oferecido por um especialista (sPECIALIST). *Veja também* GATHER M THE STOPS e STOPPED STOCK.

STOPPED STOCK. Garantia, concedida por um especialista (SPECIALIST), de que uma ordem colocada por um corretor de pregão (FLOOR BROKER) será executada ao melhor preço de oferta de compra ou de venda que se encontra no registro do especialista (SPECIALIST's BOOK), salvo se puder ser executada a melhor preço dentro de um período especificado.

STOP PRICE. *Veja* STOP ORDER.

STORY STOCKBOND. Valor mobiliário cujos preços e características são tão complexos que há necessidade de se contar uma "estória" para convencer os investidores das qualidades de tal valor. As ações desse tipo são geralmente emitidas por companhias com produtos e serviços exclusivos e dificeis de copiar. Em um sentido menos formal, o termo é usado por organizações do setor de notícias para indicar ações que registram negociação ativa.

STRADDLE. Estratégia que consiste no mesmo número de opções de venda (PUT OPTIGNS) e de compra (CALL OPTIONS) sobre a mesma ação-objeto, índice de ação ou commodity a futuro ao mesmo preço de exercício (STRIKE PRICE) e data de vencimento. Cada opção (OPTION) pode ser exercida separadamente, embora a combinação das opções seja em geral vendida como uma unidade.

STRAIGHT-LINE DEPRECIATION (*Depreciação linear*). Método de depreciação de ativos fixos segundo o qual a vida útil do ativo é dividida pelo custo total menos o valor residual de amortização estima-do. O método é utilizado para se chegar a uma despesa uniforme de depreciação (DEPRECIATIoN) anual a ser deduzida da receita antes do imposto de renda. Portanto, quando se calcula que uma nova máquina adquirida por $1.200 terá uma vida útil de 10 anos e um valor residual de amortização de $200, a depreciação anual de acordo com o método de depreciação linear seria $100. Esse é o método mais antigo e simples de depreciação e é utilizado por muitas companhias em seus relatórios financeiros, embora o sistema de depreciação acelerada (ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM — ACRS) permita depreciação mais rápida para determinados ativos que usufruíram de maiores beneficios tributários nos primeiros anos.

STRAP. Contrato de opção (DeloN) combinando uma opção de venda (PUT OPTION) e duas opções de compra (CALL OPTIONS) na mesma série (SERIES), que podem ser adquiridas a um prêmio total mais baixo em relação àquele que seria caso as três opções fossem adquiridas individualmente. A opção de venda tem as mesmas características das opções de compra — mesmo valor mobiliário, preço de exercício e vencimento. Também chamado opção tripla (*triple option*). *Comparar com* STRIP.

STRATEGIC BUYOUT (*Aquisição estratégica*). Aquisição (ACQUISITION) baseada na análise dos beneficios operacionais de uma consolidação. Contrasta com o tino de aquisição de controle (TAXEOVER) baseada nos "valores dos papéis' que caracterizou a onda de incorporações dos Sanos 80 — aquisição de ações subavaliadas com títulos de alto risco (JUNK BONDS) resgatáveis com a liquidação dos ativos adquiridos e das atividades produtivas. Uma aquisição estratégica analisa principalmente a combinação das empresas e prevê o poder de ganho a longo prazo. *Veja também* SYNERGY.

STREET. Abreviação de Wall Street referindo-se à comunidade financeira da cidade de Nova York. E muito comum ouvir: "The Street likes XYZ". Isto significa haver um consenso geral entre os analistas de valores mobiliários, ou seja, de que as perspectivas da companhia XYZ são favoráveis. *Veja também* STREET NAME.

STREET NAME. Expressão que descreve valores mobiliários mantidos em outro nome que não o do comprador efetivo. Como os valores mobiliários encontram-se sob custódia de um corretor, é mais fácil transferir as ações na ocasião da venda do que registrá-las em nome do cliente e transferir os certificados.

STRIKE PRICE. *Veja* EXERCISE PRICE.

STRIP.

Obrigações: prática adotada pelas corretoras que resulta na divisão de uma obrigação em principal (CORPUS) e cupons (COUPONS) que são então vendidos separadamente como valores mobiliários distintos, denominados valores mobiliários sem cupom (ZERO-COUPON SECURITIES). A Lei de Reforma Tributária de 1986 permitiu que tal prática fosse aplicada às obrigações municipais (MUNICIPAL BOND). Algumas dessas obrigações, como por exemplo emissões do Tesouro criadas pela Salomon Brothers, chamadas M-CATS, representam pré-refinanciamentos (PRE-REFUNDINGS) lastreados por valores mobiliários do Tesouro mantidos em custódia. Outras modalidades de valores mobiliários sem cupom são as obrigações do Tesouro criadas por corretoras, como por exemplo a obrigação chamada TIGER, e os valores mobiliários lastreados por hipoteca de emitentes patrocinados pelo governo, como a Associação Hipotecária Federal, popularmente conhecida como Fannie Mae. Uma variação, conhecida pela abreviação STRIPS (Separate Trading of Registered Interest and Principal of Securities — Negociação Separada do Principal e dos Juros de Valores Mobiliários) é uma obrigação direta do Tesouro norte-americano cujo cupom de juros já foi destacado anteriormente.

Opções: contrato de opções que combina duas opções de venda (PUT oPT1oNS) e uma opção de compra (CALL OPTION) sobre a mesma ação ou índice de ação com o mesmo preço de exercício e a mesma data de vencimento. *Compare com* srRAP.

Ações: comprar ações com o objetivo de receber seus dividendos. Também chamado *dividend stripping. Veja também* DIVIDEND ROLLOVER PLAN.

STUB STOCK. Ações ordinárias ou instrumentos conversíveis em capital em uma sociedade que se encontra superalavancada em virtude de aquisições (BUYOUT) ou recapitalização (RECAPITALIZATION) e que poderá apresentar um patrimônio líquido negativo (DEFICIT NET WORTH). Esse tipo de ação é altamente especulativo e volátil mas, ao contrário

dos títulos de alto risco (JUNKBONDS), é dotado de potencial ilimitado de ganhos caso a companhia consiga recuperar seu equilíbrio financeiro.

STUDENT LOAN MARKETING ASSOCIATION (SLMA) (*Associação de Negociação de Empréstimos Estudantis*). Associação sob a forma de sociedade anônima de capital aberto que garante empréstimos estudantis negociados no mercado secundário (SECONDARY MARKET). Foi criada em 1972 por decreto federal para aumentar a disponibilidade de empréstimos ao setor educacional a estudantes universitários de acordo com o Guaranteed Student Loan Program (Programa de Empréstimo a Estudantes) e o Health, Education Assistance Loan Program (Programa de Empréstimos e Assistência Educacional e de Saúde), ambos patrocinados pelo governo federal. Popularmente conhecida como *Sallie Mae*, essa associação adquire empréstimos estudantis de instituições financeiras e financia as agências de empréstimos estudantis. Também vende notas a curto e médio prazos e notas com juros flutuantes (FLOATING RATE NOTES).

SUBCHAPTER M. Regulamentação do Serviço de Receitas Internas que dispõe sobre a chamada *conduit theory*, segundo a qual sociedades de investimento e trustes de investimento em imóveis evitam dupla tributação transferindo renda de juros e dividendos, sem incidência de tributos, diretamente aos acionistas, que serão então tributados como pessoas fisicas. *Veja também* REAL ESTATE INVESTMENT TRUST e REGULATED INVESTMENT COMPANY.

SUBCHAPTER S. Seção do Código Tributário Federal que concede a uma empresa, com até 35 acionistas e que obedeça a determinados requisitos, a opção de ser tributada como uma firma individual (PARTNERSHIP). Dessa forma, uma pequena empresa pode distribuir sua renda diretamente aos acionistas e assim evitar o imposto de renda na pessoa jurídica. Essas sociedades são conhecidas como *Subchapter Scorporations, tax-option corporations ou small business corporations.*

SUBJECT. Expressão usada em Wall Street para se referir a uma oferta de compra e/ou de venda que é negociável — ou seja, uma cotação (QuoTAnON) que não é firme. Por exemplo, um corretor que deseja colocar uma ordem substancial pode perguntar a vários dealers: "Can you give me *a subject quote* on 20,000 shares of XYZ?".

SUBJECT QUOTE. *Veja* SUEIECT.

SUBORDINATED. Crédito com prioridade inferior sobre bens em relação a outros créditos, ou seja, repagável somente depois de hontadas outras dívidas com prioridade superior. Determinadas dívidas subordinadas podem ter prioridade inferior em relação a outras dívidas do mesmo tipo. Por exemplo, uma debênture júnior subordinada classifica-se abaixo de uma debênture (DEBENTURE) subordinada.

É também possível que uma dívida não subordinada (sênior) se tome subordinada mediante pedido de um emprestador por meio de um acordo de subordinação. Por exemplo, se o diretor de uma pequena empresa concedeu empréstimos à empresa em vez de capitalizá-la via investimento de risco, o banco pode exigir que o empréstimo do diretor seja subordinado ao seu empréstimo enquanto este último não for liquidado. Isso é obtido quando o diretor da companhia assina um acordo de subordinação. *Veja também* EFFECTIVE NET WORTH e JUNIOR SECURITY.

SUBSCRIPTION (*Subscrição*). Acordo de intenção de compra de uma nova emissão de valores mobiliários. *Veja também* NEW ISSUE; SUBSCRIPTION RIGHT e SUBSCRIPTION WARRANT.

SUBSCRIPTION PRICE (*Preço da subscrição*). Preço ao qual os acionistas de uma sociedade estão autorizados a adquirir ações ordinárias em virtude de seus direitos preferenciais de subscrição (RIGHTS OFFERING) ou preço ao qual os bônus de subscrição podem ser exercidos. *Veja também* SUBSCRIPTION RIGHT e SUBSCRIPTION WARRANT.

SUBSCRIPTION PRIVILEGE (*Privilégiodesubscrição*). Direito conferido aos acionistas de uma sociedade ou a seus cessionários de comprar ações de uma nova emissão de ações ordinárias antes de ser oferecida ao público. *Veja também* PREEMPTIVE RIGHT e SUBSCRIPTION RIGHT.

SUBSCRIPTION RATIO. *Veja* SUBSCRIPTION RIGHT.

SUBSCRIPTION RIGHT (*Direito de subscrição*). Privilégio concedido aos acionistas de um sociedade de subscrever uma nova emissão de ações ordinárias antes de ser oferecida ao público; mais conhecido simplesmente como *direito* (*right*). *O* direito, cujoprazo é normalmente de 2 a 4 semanas, pode ser transferido livremente e confere ao detentor o direito de comprar as novas ações ordinárias abaixo do preço da oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE). Enquanto na maioria dos casos uma ação assegura ao acionista o direito de subscrição dela, o número de ações necessárias para se adquirir uma ação de uma nova emissão (chamada quociente ou razão da subscrição — *subcription ratio*) varia e é anunciado pela companhia antes da oferta. Para subscrever, o acionista transfere ou entrega à companhia ou a seu agente os direitos de subscrição exigidos mais o valor em dinheiro equivalente às novas ações.

Algumas vezes os direitos são concedidos em obediência às leis estaduais que asseguram o direito de preferência (PREEMPTIVE EGITO — o direito de manter uma parcela proporcional da propriedade. É comum, entretanto, que as companhias concedam direitos mesmo quando não exigidos por lei; proteger os acionistas contra os efeitos da diluição é considerado bom negócio.

O certificado efetivo que representa o direito de subscrição é chamado tecnicamente bônus de subscrição (subscription warrant), o que dá origem a algumas dúvidas. O termo subscription warrants, ou simplesmente warrants, é geralmente interpretado em um sentido diferente, embora relacionado — como um título separado com tempo de vida superior ao de um direito, talvez 5, 10 ou 20 anos ou até mesmo perpétuo —e com um preço de subscrição (SUBSCRIPTION PRICE) superior, na ocasião da emissão, ao valor de mercado (MARKET VALUE) das ações ordinárias.

Os direitos de subscrição são oferecidos aos acionistas em uma emissão de ações com direito preferencial de subscrição (RIGHTS OFFERING), normalmente administrada pelos subscritores segundo um compromisso standby (STANDBY COMMrrMENT).

SUBSCRIPTION WARRANT (*Bônus de subscrição*). Tipo de valor mobiliário, em geral emitido juntamente com uma obrigação (BOND), ou ação preferencial, (PREFERREDSTOCK), conferindo ao detentor o direito de comprar uma quantidade proporcional de ações ordinárias, por um período de vários anos ou indefinidamente, a um preço especificado, geralmente superior ao preço de mercado na ocasião da emissão; conhecido simplesmente como warrant. Em contraste, os direitos de subscrição, que também representam o direito de adquirir ações ordinárias, têm normalmente um preço de subscrição inferior ao preço corrente de mercado das ações ordinárias e um período de subscrição de 2 a 4 semanas. Um bônus de subscrição é geralmente emitido como um atrativo (swEETNER), para aumentar as possibilidades de venda dos títulos de renda fixa que estão sendo emitidos. Os bônus de subscrição podem ser transferidos livremente e são negociados nas principais bolsas. Também chamados stock-purchase warrants. Veja também PERPETUAL WARRANT e SUBSCRIPTION RIGHT.

SUBSIDIARY (*Subsidiária*). Companhia com mais de 50% das ações com direito a voto em mãos de outra, chamada sociedade controladora (PARENT COMPANY). Veja também AFFILIATE.

SUBSTITUTION (Substituição).

Atividade bancária: substituição de uma garantia ou caução por outra. Contratos: substituição de uma das partes de um contrato por outra. Veja também NOVATION.

Economia: conceito de que, se um produto ou serviço pode ser substituído por outro, os preços deveriam ser semelhantes. Direito: substituição de um procurador por outro no exercício de uma procuração para a compra e venda de valores mobiliários. Veja também STOCK POWER.

Valores mobiliários:

1. Troca (SWAP) de um valor mobiliário por outro no portfólio (PORTFOLIO) de um cliente. Os analistas sempre aconselham a substituição de

uma ação com menores perspectivas de desenvolvimento por outra com maiores chances.

2. Substituição de um valor mobiliário por outro de igual valor que sirva de garantia (COLLATERAL) para uma conta de margem (MARGIN ACCOUNT). *Veja também* SAME-DAY-SUBSTITUTION.

SUICIDE PILL. Defesa (POISON PILO usada por uma companhia contra uma tentativa de aquisição hostil e com impacto catastrófico sobre a companhia que pretende proteger. Como exemplo podemos citar uma estratégia de defesa que prevê a troca de ações por dívida no caso de uma tentativa de aquisição hostil; isso tornaria a aquisição de controle (TAKEOVER) proibitivamente onerosa e afastaria os pretendentes, mas sua aplicação poderia deixar a companhia objeto (TARGET COMPANY) da tentativa de aquisição diante do perigo de uma falência.

SUITABILITY RULES (*Regras de adequação*). Orientação a ser observada pelos que vendem produtos financeiros sofisticados e potencialmente arriscados, como por exemplo contratos futuros de sociedades limitadas ou de commodities, para garantir que os investidores disponham de recursos financeiros para assumir os riscos envolvidos. Tal orientação é executada por meio de auto-regulamentação administrada por organizações como a Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD), as bolsas de valores e commodities (SECURITIES AND COMMODITIES EXCHANGES), além de outros grupos que operam no mercado de valores. As sociedades corretoras que vendem os produtos dispõem de suas próprias regras e políticas. Geralmente exigem que o investidor tenha um determinado nível de patrimônio líquido (NET woRTH) e de ativos líquidos (LIQUID ASSETS) de modo a não sofrer perdas irreparáveis caso o investimento registre queda. Uma corretora pode ser condenada caso permita que um investidor não qualificado adquira um investimento cujos resultados sejam desastrosos. *Veja também* KNOw YOUR CUSTOMER.

SUM-OF-THE-YEARS'-DIGIT METHOD (SOYD) (*Método da soma dos dígitos do ano*). Método de depreciação acelerada (ACCELERATED DEPRECIATION) que resulta em despesas de depreciação (DEPRECIATION) mais altas e maior economia tributária nos primeiros anos da vida útil de um ativo fixo (PIXED ASSEI) que os permitidos pelo método de depreciação linear (STRAIGHT-LINE DEPRECIATION), em que as despesas são uniformes durante todo o período. Algumas vezes chamado simplesmente *método da soma dos dígitos*, permite depreciação com base em uma escala invertida do total dos dígitos referente aos anos de vida útil do ativo. Dessa forma, para 4 anos de vida, somam-se os dígitos 4, 3, 2 e 1 para produzir 10. A taxa do primeiro ano torna-se 4/10 do custo depreciável do ativo (custo menos o valor residual), a taxa do segundo ano será 3/10, e assim por diante. Os efeitos desse método de depreciação acelerada podem se comparar ao método de depreciação linear na

ilustração a seguir, que presume um ativo cujo custo total é de $1.000 vida útil de 4 anos, sem valor residual:

ANO	LINHA RETA		SOMA DOS DÍGITOS DO ANO	
	Despesa	Acumulativa	Despesa	Acumulativa
1	$250	$250	$400	$400
2	$250	$500	$300	$700
3	$250	$750	$200	$900
4	$250	$1.000	$100	$1.000
	$1.000		$1.000	

Veja também ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM (*ACRS*).

SUNRISE INDUSTRIES (*Indústrias emergentes*). Expressão figurativa para designar os setores de crescimento emergentes que alguns crêem que serão esteio da economia futura e que estão tomando o lugar das indústrias já estabelecidas. Embora estas últimas, incluindo algumas indústrias maduras, como a automobilística, do aço e outras indústrias pesadas, continuem a ser importantes, espera-se que seu papel de liderança como empregadoras de quantidade maciça de trabalhadores seja superado pelos setores da eletrônica, tecnologia de ponta na área de computação, biotecnologia, engenharia genética e indústrias de prestação de serviços.

SUNSET PROVISION. Condição em uma lei ou regulamento que especifica uma data de término de um direito, a não ser que de outra forma estabelecido pela legislação. Por exemplo, há uma cláusula da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) que proíbe isenção fiscal para certos títulos hipotecários a partir de 1988.

SUNSHINE LAWS. Leis federais ou estaduais (também chamadas government in the sunshine laws) que exigem que a maioria das assembléias dos órgãos regulatórios sejam públicas e a maioria de suas decisões e registros divulgados. Muitos desses estatutos foram aprova-dos nos anos 70 devido à preocupação quanto aos abusos do governo depois do caso Watergate. A mais importante é a Lei Federal de Liberdade de Informações (Freedom of Information Act — FOI) que possibilita a obtenção de documentos relativos à maioria das agências federais encarregadas de elaborar e fazer cumprir as leis.

SUPER DOT. Veja DESIONATED ORDER TURNAROUMT (DOT).

SUPERMAJORITY AMENDMENT. Alteração (AMENDMENT) nos estatutos de uma companhia exigindo que uma maioria substancial (geralmente 67% a 90%) de acionistas aprovem operações importantes, como incorporações.

SUPER NOW ACCOUNT. Conta desregulamentada de operações autorizada para instituições de depósito em 1982. Pagava juros superiores aos das tradicionais contas de ordem de saque negociável, conhecidas por contas NOW (NEGOTIABLE ORDER OF WITHDRAWAL), mas ligeiramente inferiores aos das contas de depósito no mercado monetário (MONEY MARKET DEPOSIT ACCOUNT — MMDA). Entretanto, com a desregulamentação das contas de depósito bancário em 1986, os bancos sentiram-se livres para pagar quaisquer taxas que julgassem razoáveis diante dos seus custos e das condições de competição do mercado. Embora alguns bancos continuem a oferecer contas MMDA com taxas ligeiramente mais altas para compensar o limite de três cheques mensais, a maioria dos bancos agora oferece uma conta sem limite. de número de cheques.

SUPER SINKER BOND. Obrigação com cupons a longo prazo (que podem equivaler ao rendimento de uma obrigação de 20 anos) mas com vencimento de principal a curto prazo. Geralmente as super sinkers são letras imobiliárias (HOUSING BONDS) emitidas para financiamento de moradia. Se os proprietários dos imóveis se mudam e liquidam suas hipotecas, os detentores das obrigações recebem de volta o principal imediatamente. Portanto, mesmo que seu rendimento seja quase o mesmo das obrigações com vencimentos mais longos, as super sinkers podem ter um período de vida real de 3 a 5 anos. *Veja também* COUPON BOND.

SUPERVISORY ANALYST (*Analista supervisor*). Analista de pesquisa de uma corretora membro da Bolsa de Valores de Nova York que foi aprovado em exame dessa bolsa, sendo considerado qualificado para aprovar relatórios de pesquisas para divulgação pública.

SUPPLEMENTAL AGREEMENT (*Contrato suplementar*). Contrato que modifica um acordo anterior e contém condições adicionais.

SUPPLY-SIDE ECONOMICS (*Economia do lado da oferta*). Teoria econômica que afirma que drásticas reduções das alíquotas tributárias estimulam as empresas e os cidadãos mais ricos a investir na produção para beneficio de toda a sociedade. Defendida no final dos anos 70 pelo professor Arthur Laffer (*veja* LAFFER CURVE) e outros, a teoria assegurava que as alíquotas marginais (MARGINAL TAX RATES) se tomaram tão elevadas que desencorajaram os grandes gastos privados com fábricas, equipamento e outras máquinas de crescimento. Portanto, reduzir o tamanho do governo e conseqüentemente suas apropriações sobre a renda estimularia a expansão econômica.

Os defensores dessa teoria reivindicavam sua influência nos primeiros anos do governo Reagan, quando as alíquotas foram reduzidas antes da recuperação sustentada da economia. Os oponentes, entretanto, adeptos da escola de economia keynesiana (KEYNESIAN ECONOMICS), afirmavam ser a recuperação um exemplo clássico da economia "do lado da demanda" — o crescimento não era estimulado pelo aumento

da oferta de bens, mas pela crescente demanda de consumo à medida do aumento da renda. A teoria do lado da oferta também foi de encontro à economia monetarista (MONETARIST) cujos defensores afirmavam que o controle da base monetária pela Reserva Federal seria a melhor maneira de controlar a demanda agregada. *Veja também* AGGREGATE SUPPLY.

SUPPORT LEVEL (*Nível de sustentação*). Nível de preço em que um valor mobiliário tende a interromper sua queda em virtude de uma demanda superior à oferta. Os analistas técnicos identificam os níveis de sustentação como preços em que um determinado valor mobiliário ou mercado atingiram os níveis mínimos no passado. Quando uma ação está sofrendo queda em direção a seu nível de sustentação, esses analistas dizem que ela está "testando a sua sustentação", o que significa que tal ações deveriam se recuperar assim que atingissem o nível de sustentação. Se a ação continua a cair e romper o nível de sustentação, suas perspectivas são consideradas extremamente baixistas. O oposto do nível de sustentação é o nível de resistência (RESISTANCE LEVEL).

SUPPORT LEVEL

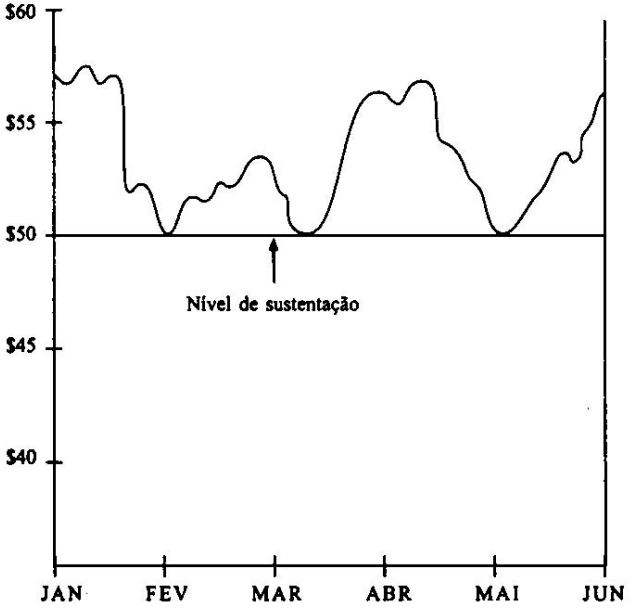

SURCHARGE (*Sobretaxa*). Taxa acrescentada a uma taxa, custo acrescentado a um custo ou imposto acrescentado a um imposto. *Veja também* SURTAX.

SURPLUS (*Superávit, excedente*). Indica superávit de capital (CAPITAL SURPLUS) ou rendimento acumulados (EARNED SURPLUS). *Veja também* PAID-IN CAPITAL e RETAINED EARNINGS.

SURTAX (*Taxa adicional*). Imposto aplicado a pessoas físicas ou jurídicas que receberam um determinado nível de renda. Por exemplo, o governo pode determinar um imposto adicional de 10% sobre todas as pessoas cuja renda bruta ajustada (ADJUSTED GROSS INCOME) for igual ou superior a $50.000.

SURVEILLANCE DEPARTMENT OF EXCHANGES. Seção de uma bolsa de valores encarregada de vigiar constantemente para detectar qualquer negociação incomum com ações que poderá revelar práticas ilegais. Esses departamentos colaboram com a Comissão de Valores Mobiliários na investigação de má conduta. *Veja também* STOCK WATCHER.

SUSPENDED TRADING (*Negociação suspensa*). Interrupção temporária das negociações com um determinado valor mobiliário antes de serem anunciadas as principais noticias sobre o valor mobiliário em questão, ou com a finalidade de corrigir um desequilíbrio de ordens de compra e venda. As companhias registradas em bolsa e que desejem anunciar fatos importantes podem dar notícia, via telefone, ao Departamento de Registro de Ações da Bolsa de Valores de Nova York ou à Divisão de Valores Mobiliários da AMEX. As bolsas determinam então se as operações com os valores mobiliários afetados devem ser interrompidas temporariamente para que as notícias se espalhem de forma ordenada entre o público. No caso de impossibilidade de uma notícia prévia, um *oficial de pregão* pode suspender as operações para estabilizar o preço de um valor mobiliário afetado por rumores e notícias. Entre os fatos que desequilibram o mercado estão: o anúncio de uma incorporação (MERGER), um demonstrativo de ganhos desfavorável ou uma grande descoberta na área de pesquisa. *Veja também* CIRCUIT BREAKER; DISCLOSURE; FORM 8-K *e* INVESTOR RELATIONS DEPARTMENT.

SUSPENSE ACCOUNT (*Conta suspensa*). Em contabilidade, urna conta em que os recebimentos, desembolsos ou diferenças são mantidos temporariamente até serem classificados definitivamente.

SWAP. Troca de um valor mobiliário por outro. Um swap pode ser executado para mudar as datas de vencimento de um portfólio (PORTFOLIO) ou a qualidade das emissões em um portfólio de ações ou títulos, ou devido a alterações nos objetivos do investimento. Os investidores cujos portfólios de obrigações registram perdas geralmente trocam as obrigações por outras de maior rendimento a fim de aumentar o rendimento do portfólio e realizar perdas tributárias. *Veja também* BOND SWAP e SUBSTITUTION.

SWAP ORDER. *Veja* CONTINGENT ORDER.

SWEETENER. Atributo acrescentado a uma oferta de valores mobiliános para tomá-la mais atraente aos compradores. Por exemplo, pode-se

acrescentar a uma obrigação o atributo da conversibilidade em ação ordinária. *Veja também* KICKER.

SWITCHING (*Operação de troca*).

Fundos mútuos: transferir ativos de um fundo mútuo para outro, quer dentro do mesmo grupo de fundos (FAMILY OF FUNDS), quer entre grupos diferentes. Não será cobrado qualquer encargo para qualquer troca dentro de um grupo de fundos mútuos sem encargo que ofereça ampla gama de ações, obrigações e fundos do mercado monetário. Uma taxa de venda será paga quando ocorrer a transferência de um fundo com encargo (LOAD FUND) para outro. A operação de troca geralmente ocorre por iniciativa do acionista como resultado de mudanças nas condições de mercado ou dos objetivos do investimento. *Veja também* NO-LOAD FUND.

Valores mobiliários: venda de ações ou obrigações para substituí-las por outras com melhores possibilidades de ganho. *Veja também* SWAP.

SWITCH ORDER. *Veja* CONTINGENT ORDER. SYNDICATE. *Veja* PURCHASE GROUP.

SYNDICATE MANAGER. *Veja* MANAGING UNDERWRITER.

SYNERGY (*Sinergia*). Termo usado para exprimir o ideal procurado em fusões societárias e aquisições, ou seja, de que o desempenho de empresas combinadas deverá superar o das partes individuais. Por exemplo, a fusão (MERGER) de duas companhias de petróleo, uma delas com uma rede de distribuição superior e a outra com mais reservas, teria um efeito sinergético e resultaria em maiores ganhos por ação do que anteriormente. *Veja também* STRATEGIC BUYOUT.

SYNTHETIC ASSET (*Ativo sintético*). Valor criado artificialmente por meio da utilização de outros ativos, como a combinação de valores mobiliários. Por exemplo, a compra simultânea de uma opção de compra (CALC OPTION) e venda de uma opção de venda (PUT OPTION) da mesma ação cria uma ação sintética com o mesmo valor em termos de potencial de ganhos de capital (CAPITAL GAINS) que a ação objeto propriamente dita.

SYSTEMATIC RISK (*Risco sistemático*). Parte do risco de um valor mobiliário que é comum a todos os valores mobiliários da mesma classe geral (ações e obrigações) e portanto não pode ser eliminado por meio de diversificação (DIVERSIFICATION); também conhecido como *risco do mercado.* A medida do risco sistemático em ações é o coeficiente beta (BETA COEFFICIENT). *Veja também* PORTFOLIO BETA SCORE e PORTFOLIO THEORY.

T

TAFT-HARTLEY ACT (*Lei Taft-Hartley*). Aprovada em 1947, esta lei federal (por extenso, Lei das Relações entre Administração e Mão-de-Obra) devolveu à administração empresarial, em setores sindicaliza-dos, parte do poder de negociação que havia perdido na legislação favorável aos sindicatos anterior à Segunda Guerra Mundial. Proibiu os sindicatos de:

- recusar negociação de boa-fé;
- coagir funcionários a se sindicalizarem;
- impor contribuições e taxas iniciais discriminatórias ou excessivas;
- forçar empregadores a contratar funcionários sindicalizados para desempenhar tarefas desnecessárias ou não-existentes (prática conhecida como *featherbedding*);
- realizar greve com o objetivo de influenciar a escolha de uma unidade de negociação entre dois sindicatos em disputa (chamada greve entre jurisdições — *jurisdictional strike*);
- envolvimento em boicotes secundários contra companhias que vendem ou negociam com mercadorias não-sindicalizadas;
- envolvimento em greves de solidariedade como apoio a outros sindicatos;

A Taft-Hartley também:

- passou a exigir a divulgação de informações para regulamentar os negócios dos sindicatos e revelar fraudes e formação de quadrilha para extorsão;
- proibiu os sindicatos de fazer contribuições diretas a candidatos a cargos federais;
- autorizou o presidente dos Estados Unidos a determinar o adiamento de greves em setores considerados essenciais à economia ou segurança nacional, declarando um "período de esfriamento" (*cooling-off period*) de 80 dias;
- permitiu que estados aprovassem leis sobre o direito de trabalhar, que tomassem ilegal a sindicalização compulsória.

TAIL.

Seguro: intervalo entre o recebimento de receita de um prêmio e o pagamento do beneficio. Por exemplo, as companhias de resseguro (REINSURANCE) possuem um longo intervalo em comparação às companhias de seguro contra acidentes (CASUALTY INSURANCE).

Leilões do Tesouro: diferença no preço entre a menor oferta em um leilão (COMPETITIvE BID) aceito pelo Tesouro norte-americano para letras, obrigações e notas e o lance médio de todas as ofertas para a compra de tais títulos do Tesouro. *Veja também* TREASURIES.

Subscrição: pontos decimais depois do montante redondo em dólares de um lance feito por um subscritor (UNDERWRrrER) em uma subscrição através de leilão (COMPErrr1VE BID). Por exemplo, em um lance de $ 97,3347 para uma determinada emissão de obrigações, o *tai/* é .3347.

TAILGATING. Prática ofensiva à ética por parte de um corretor que, depois de um cliente ter colocado uma ordem de compra ou venda de um determinado valor mobiliário, coloca uma ordem para o mesmo valor mobiliário para sua própria conta. O corretor espera lucrar porque se sabe, ou se presume, que a compra do cliente é de volume suficiente para pressionar o preço do valor mobiliário.

TAKE.

Em geral:

1. Lucro realizado em uma negociação.
2. Recebimentos brutos de uma loteria ou emprendimento de jogo de azar.
3. Passível de suborno, como na expressão *"being on the take "*. Direito: tomar posse de uma propriedade. Quando o devedor está inadimplente em relação a uma dívida garantida por uma caução (COLATERAL), essa propriedade é retomada pelo credor.

Valores mobiliários: ato de aceitar um preço de oferta (ormEa) em uma negociação entre corretores ou dealers.

TAXE A BATH (*Levar um banho*). Sofrer um grande prejuízo em uma especulação (SPECULAnoN) ou investimento, como na frase "levei um banho em minha ação XYZ quando o mercado caiu na semana passada" (*"I took a bach on my XYZ stock when the market dropped last week'9.*

TAXE A FLIER. Especular, ou seja, comprar valores mobiliários sabendo que o investimento é altamente arriscado.

TAXE A POSITION (*Assumir uma posição*).

1. Comprar valores mobiliários de uma companhia com a intenção de detê-los por um longo período ou, possivelmente, de assumir o controle de uma companhia. O adquirente que toma uma posição de 5% ou mais das ações em circulação de uma companhia deve prestar informação à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), à bolsa em que a companhia objeto da aquisição (TARGETCOMPANY) está registrada e à própria companhia pretendida.
2. Expressão usada quando uma corretora (broker-dealer) detém ações ou obrigações em estoque. Aposição pode ser comprada ou vendida.
   Veja também LONG POSITION e SHORT POSITION.

TAKEDOWN.

1. Cada fatia proporcional dos valores mobiliários atribuíveis a um banco de investimento (INVESTMENT BANKER) participante de uma oferta primária ou secundária.

2. Preço pelo qual os valores mobiliários são distribuídos a membros de um grupo de subscrição (UNDERWRITING GROUP), particularmente em ofertas municipais.
Veja também UNDERWRITE.

TAKE-OR-PAY CONTRACT. Contrato entre um comprador e um vendedor que obriga o comprador a pagar uma quantia mínima em dinheiro por um produto ou serviço, mesmo se o produto ou serviço não for entregue. Esses contratos são, na maioria das vezes, usados no setor de serviços públicos como caução de obrigações para financiamento de novas usinas geradoras de energia. Nesta modalidade contratual, estipula-se que o consumidor em potencial da energia adquirirá energia da emitente da obrigação ou, se a construção não estiver concluída, pagarão aos detentores das obrigações o montante de seu investimento. Tais contratos são uma forma comum de proteger os detentores de obrigações. Em 1983, entretanto, ficou estabelecida jurisprudência quando a Suprema Corte do Estado de Washington anulou tais contratos que muitos serviços públicos haviam assinado com o objetivo de sus-tentar a construção de usinas nucleares do Sistema Público de Forneci-mento de Energia de Washington (conhecido como wrroops). Tal ação fez com que o WHOOPS se tornasse **inadimplente** em relação a algumas de suas obrigações e deixou dúvidas quanto à validade do conceito.

TAKEOUT.
Financiamento de imóveis: empréstimo hipotecário de longo prazo realizado com o objetivo de refmanciar empréstimo de curto prazo para **COOSTRUÇÃO** (INTERIM LOAN). *Veja também* **STANDBY COMMITMENT.**
Valores mobiliários: retirada em moeda corrente de uma conta de corretagem, normalmente depois de uma negociação que resulta em saldo credor (CREDIT BALANCE) líquido.

TAKEOVER (*Aquisição de uma sociedade por outra*). Mudança no controle acionário de uma companhia. A aquisição pode ser amistosa ou uma oferta de compra hostil que a companhia pretendida (TARGET COMPANY) pode combater com técnicas para afastar investidores agressivos (SHARK REPELLENT). Normalmente tenta-se uma aquisição hostil (com o objetivo de substituir a administração existente) através de ofertas de aquisição de ações (TENDER 0FFER). Outras abordagens poderiam ser iniciativas de incorporação apresentadas aos membros do Conselho de Administração, acúmulo de ações no mercado aberto ou disputa por procurações de voto (PROXY FGHT) que buscam instalar novos conselheiros. *Veja também* BEAR HUG; BUST-UP TAKEOVER; CROWN JEWELS; FAIR-PRICE AMENDMENT; GARBATRAGE; GOLDEN PARACHUTE; GREEN-MAIL; IN PLAY; KILLER BEES; LEVERAGED BUYOUT; LOCK-UP OPTION; MERGER; PAC-MAN STRATEGY; POISON PILL; POISON PUT; RADAR ALERT; RAIDER; RISK ARBITRAGE; RUMORTRAGE; SAFE HARBOR; SATURDAY NIGHT SPECIAL; SCHEDULE 13D; SCORCHED EARTH POLICY; SHARK WATCHER; SLEEPING BEAUTY;

STAGGERED BOARD OF DIRECTORS; STANDSTILL AGREEMENT; STOCK BUYBACK; STRATEGIC BUYOUT; SUICIDE PILL; SUPERMAIORITY AMENDMENT; TWO-TIER BID; WHITE KNIGHT; WHITE SQUARE e WILLIAM ACT. TAKEOVER ARBITRAGE. *Veja* RIsK ARBITRAGE.

TAKING DELIVERY (*Aceitação de entrega*).
Em geral: aceitar a entrega de mercadorias de um transportador ou outro expedidor, normalmente documentada pela assinatura de um conhecimento de embarque ou outra forma de recibo.
Commodities: aceitar a entrega fisica de uma commodity nos termos de um contrato futuro (FUTURES CONTRACT) ou um contrato de mercado à vista (sPoT MARKET). Exigências de entrega, como volume do contrato e qualidade necessária da commodity, são estabelecidas pela bolsa na qual a commodity é negociada.
Valores mobiliários: aceitar o recebimento de certificados de ações ou obrigações que foram compradas recentemente ou transferidos de outra conta.

TANGIBLE ASSET (*Ativo tangível*). Qualquer bem que não atenda à definição de um ativo intangível (INTANGIBLE ASSET), que é o direito nãofisico a algo que se presume representar uma vantagem no mercado, como uma marca registrada ou patente. Assim, ativos tangíveis são claramente aqueles com existência fisica, como moeda corrente, imóveis ou maquinário. Ainda assim, em contabilidade, ativos como contas a receber (ACCOUNTS RECEIVABLES) são considerados tangíveis, muito embora não sejam mais fisicos que uma relação obrigacional de licença ou arrendamento, sendo estes dois últimos direitos considerados intangíveis. Em resumo: se um bem tem forma física, ele é tangível; caso contrário, consulte uma lista sobre o que os contadores decidiram como sendo bens intangíveis.

TANGIBLE COST (*Custo tangível*). Expressão utilizada na atividade de perfuração de petróleo e gás que significa o custo dos itens que podem ser usados ao longo de um período, como armações, conexões de poços, terreno e armazenagem em tanques, diferenciando-se de custos intangíveis como perfuração, testes e despesas com o geólogo. Nos acordos de participação mais comumente utilizados por sociedades limitadas (LIMITED PARTNERSHIP), os custos tangíveis são suportados pelo sócio solidário (GENERAL PARTNER), aquele que administra o empreendimento, enquanto os custos intangíveis são suportados pelos sócios com responsabilidade limitada (investidores) e normalmente serão utilizados como deduções fiscais. No caso de um poço seco, entretanto, todos os custos se tomam intangíveis. *Veja também* INTANGIBLE COST.

TANGIBLE NET WORTH (*Patrimônio líquido tangível*). Total dos ativos (ASSETS) menos ativos intangíveis (INTANGIBLE ASSETS) e total de

passivos (LIABILITIES); também chamado ativos tangíveis líquidos (*net tangible assets*). *Os* ativos intangíveis incluem beneficios imateriais como fundo de comércio, patentes, direitos autorais e marcas registradas.

TAPE (*Fita de teleinformação*).

1. Serviço que apresenta os preços e volume de negociações nas principais bolsas. Também chamado *composite tape e ticker tape* (devido ao som feito pela máquina que imprimia a fita antes de o processo ser informatizado).
2. Fita de teleinformações da Dow Jones e outras agências de notícias, normalmente chamada fita de teleinformação ampliada (BROAD TAPE).
   Veja também CONSOLIDATED TAPE.

TARGET COMPANY (*Companhia objeto de aquisição*). Companhia considerada atraente para uma aquisição de controle (TAKEOVER) por um adquirente em potencial. Este pode comprar até 5% do capital pretendido sem divulgação pública, mas precisa relatar todas as negociações e fornecer outras informações à Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC), à bolsa onde a companhia pretendida está registrada e à própria companhia pretendida uma vez adquirido 5% ou mais do capital. *Veja também* TOEHOLD PURCHASE; SCHEDULE 13D; SLEEPING BEAUTY; TENDER OFFER e WILLIAMS ACT.

TARGET PRICE (*Preço pretendido*).

Finanças: preço pelo qual um adquirente deseja comprar uma companhia em uma aquisição de controle (TAKEOVER).

Opções: preço do valor mobiliário subjacente depois que uma certa opção (OPTION) se torna lucrativa para seu comprador. Por exemplo, alguém que adquire uma opção de compra XYZ 50 por um prêmio de $200 poderia ter um preço pretendido de 52; depois desse ponto o prêmio seria recuperado e a opção de compra (CALL OPTION) resultaria em lucro quando exercida.

Ações: preço que um investidor espera seja atingido por uma ação que ele acabou de comprar dentro de um período de tempo específico. Um investidor pode comprar uma XYZ a $20, com um preço pretendido de $40 no período de um ano, por exemplo.

TARIFF (*Tarifa*).

1. Tributo federal sobre importações e exportações normalmente imposto para aumentar a receita (chamado tarifa de receita — *revenue tariff*) ou para proteger companhias nacionais da concorrência dos importados (chamado tarifa protecionista — *protective tariff*). Uma tarifa também pode ser criada para corrigir um desequilíbrio de pagamentos. Também chamado taxa (DUTY) ou taxa alfandegária (*customs duty*).
2. Tabela de alíquotas ou taxas, normalmente para fretes.

TAXABLE INCOME (*Renda tributável*). Soma de rendimentos (depois de efetuadas todas as deduções e ajustes permitidos) sujeita à incidência de ributos. Na declaração de imposto de renda federal de pessoas fisicas, a renda tributável é a renda bruta corrigida (ADJUSTED GROSS INCOME) — a soma de ordenados, salários, dividendos, juros, ganhos de capital, renda de negócios etc., menos correções por contribuições a contas de aposentadorias (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT), despesas com mudanças, despesas com negócios não reembolsadas — menos deduções-padrão ou constantes de uma listagem e o total de isenções pessoais. Uma vez conhecida a renda tributável, o contribuinte pessoa fisica encontra o total da obrigação de imposto de renda para sua classe de renda (TAX BRACKET) verificando as tabelas do Serviço de Receitas Internas ou calculando o imposto de acordo com uma tabela de alíquotas. Os créditos fiscais (TAX CREDITS) reduzem as obrigações tributárias numa base de dólar por dólar.

A renda líquida (NET INCOME) de um autônomo (proprietário de uma fuma individual) e distribuições a membros de uma sociedade limitada (partnership) estão incluídos na renda bruta corrigida e são, portanto, rendimentos tributáveis na declaração de imposto das pessoas fisicas.

A renda tributável de um negócio sem personalidade jurídica própria, também chamada renda líquida antes dos impostos (*net income before taxes*), é o total de rendimentos menos o custo das mercadorias vendidas, despesas de venda e administrativas, juros e itens extraordinários.

TAXABLE MUNICIPAL BOND (*Obrigação municipal sujeita a imposto*). Título de dívida tributável de uma entidade do governo estadual ou municipal, sujeito à tributação; resultou da Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), que restringiu a emissão de valores mobiliários tradicionais isentos de imposto (TAX-EXEMPT SECURITIES). As obrigações municipais (MUNICIPAL BONDS) tributáveis são emitidas como obrigações para fins privados (PRIVATE PURPOSE Borras) para financiar projetos não passíveis de isenção fiscal, como estádios esportivos; como obrigações municipais de receita (MUNICIPAL REVENUE BONDS) onde haja limites máximos de emissão; ou como obrigações para fins públicos (PUBLIC PURPOSE Borras) onde o limite máximo de emissão para uso privado de 10% foi ultrapassado.

TAX AND LOAN ACCOUNT (*Conta de empréstimos e tributos*). Conta em uma instituição depositária do setor privado, mantida em nome do Banco da Reserva Federal distrital como agente fiscal dos Estados Unidos e para acolher depósitos de disponibilidades do Tesouro norte-americano. O imposto de renda retido na fonte, as contribuições dos empregadores ao fundo previdenciário e pagamentos por valores mobiliários do governo dos EUA vão regularmente para urna conta de empréstimos e tributos.

TAX ANTICIPATION BILL (TAB) (*Título de antecipação de tribu*tos). Obrigação de curto prazo emitida pelo Tesouro norte-americano através de leilão com vencimentos que variam entre 23 e 273 dias. Geralmente o vencimento ocorre entre 5 e 7 dias depois das datas de vencimentos trimestrais para pagamentos de tributos de pessoas jurídicas, mas estas podem apresentá-las para recebimento ao valor nominal (PAR) nas datas de vencimento da obrigação tributária sem perda do direito aos juros. Desde 1975, as TABs vêm sendo suplementadas por letras de administração de caixa com vencimento em até 30 dias, e emitidas em blocos mínimos de $10 milhões. Tais instrumentos, que estão programados para coincidir com o vencimento das emissões existentes, oferecem ao Tesouro flexibilidade adicional de administração de caixa ao mesmo tempo em que proporcionam aos grandes investidores institucionais uma opção segura para seus investimentos temporários.

TAX ANTICIPATION NOTE (TAN) (*Nota de antecipação de tributos*). Obrigação a curto prazo de um governo estadual ou municipal para financiar despesas correntes cujas respectivas receitas estão pendentes do recebimento de tributos previstos. O passivo correspondente a essas notas é compensado pelo fluxo de caixa e sofre baixa quando as receitas de tributos de pessoas físicas e jurídicas são recebidas.

TAX BASIS (*Base de cálculo*).
Finanças: custo original de um ativo (ASSET), menos a depreciação (DEPRECIATION) acumulada, que entra no cálculo de um ganho ou prejuízo para fins fiscais. Assim, uma propriedade adquirida por US$ 100.000 que sofreu uma depreciação de $40.000 apresenta uma base de cálculo correspondente a $60.000, presumindo que não houve outros ajustes; a venda de tal propriedade por $120.000 resulta em um ganho de capital (CAPITAL GAIN) tributável de $60.000.
Investimentos: preço pelo qual uma ação ou obrigação foi comprada, mais a comissão de corretagem. A lei exige que o prêmio (PREMIUM) pago sobre a compra de um investimento seja amortizado.

TAX BRACKET (*Classe de renda* ou faixa *de tributação*). Classificação nas tabelas de alíquota de imposto de renda onde se encontra a renda tributável (TAXABLE INCOME); também chamada classe de renda marginal (*marginal tax bracket*). E expressa como uma porcentagem a ser aplicada sobre cada unidade monetária recebida acima do montante básico para aquela faixa. De acordo com o sistema de imposto de renda progressivo (PROORESS1vE TAX), aumentos na renda tributável determinam alíquotas marginais maiores na forma de classes de rendas mais altas. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), ao criar um sistema modificado de tributação de alíquota única, reduziu o número de classes de renda de 15 para 2, a partir do ano fiscal de 1988. (Uma estrutura de cinco faixas, com alíquotas que variavam de 11% a

38,5%, foi estabelecida para o ano de transição de 1987.) Às duas classes estabelecidas pela lei correspondiam alíquotas de 15% e 28%, mas um imposto suplementar de 5% efetivamente impôs aos contribuintes de alta renda uma classe de renda marginal à alíquota de 33%. A legislação em vigor em 1991 eliminou o imposto suplementar de 5% e elevou a faixa de 28% para 31%, tendo a de 15% permanecido intacta. Uma dedução (DEDUCTION) é feita sobre a última unidade monetária marginal ganha; assim, o contribuinte de 31% economizaria $31 em impostos para cada $100 adicionais de deduções até que conseguisse retomar à faixa de 15% onde em cada dedução de $100 economizaria $15. [Uma dedução não deve ser confundida com um crédito fiscal (TAX CREDIT),]

Para pessoas jurídicas, a lei de 1986 reduiiu o número de classes de renda de 5 para 3. Em vigor a partir de 1° de julho de 1987 (com alíquotas combinadas aplicáveis a qualquer ano fiscal que inclua essa data), as companhias com renda tributável até $50.000 estavam sujeitas a uma alíquota de 15%; rendas a partir de $50.000 até $75.000 eram tributadas a 25%; e rendas acima de $75.000 eram tributadas a 34%. Um imposto adicional de 5% era exigido sobre a renda entre $100.000 e $335.000 que, na verdade, criou uma alíquota de 34% para pessoas jurídicas com renda tributável acima de $335.000 e uma alíquota efetiva de 39% sobre a renda tributável da classe intermediária de $100.000 a $335.000.

TAX CREDIT (*Crédito fiscal*). Redução direta dólar por dólar nas responsabilidades fiscais; difere da dedução fiscal que reduz os impostos apenas pelo percentual aplicável à faixa de tributação (TAX BRACKET) do contribuinte (um contribuinte na faixa de 31% receberia um beneficio de 31 cents a cada dedução de $1,00, por exemplo). No caso do crédito fiscal, um contribuinte que devesse $10.000 de imposto deveria $9.000 se aproveitasse um crédito fiscal de $1.000. Em determinadas condições, os créditos fiscais são permitidos a pensionistas acima de 65 anos, imposto de renda pago a um país estrangeiro, despesas com filhos, restauração de propriedades históricas, realização de pesquisa e desenvolvimento, construção de casas para população de baixa renda e oferta de empregos para pessoas economicamente carentes. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) repudiou vários créditos fiscais, como o crédito de investimento (INVESTMENT CREDIT).

TAX DEFERRED (Imposto *diferido*). Termo que descreve um investi-mento cujos ganhos acumulados não estão sujeitos à tributação até que o investidor as realize. Por exemplo, o detentor de uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT) posterga o pagamento de impostos sobre juros, dividendos ou valorização de capital se aguardar para depois dos seus 59anos de idade a utilização de tais ganhos. Outros exemplos de recursos para investimentos com imposto diferido incluem os planos Keogh (KEOOFI PLANS); anuidades (ANNUITIES);

apólices de seguro de vida variável (VARIABLE LIFE INSURANCE), seguro de vida integral (WHOLE LIFE INSURANCE) e seguro de vida universal (UNIVERSAL LIFE INSURANCE); compra de ações (STOCK PURCHASE) ou planos de reinvestimento de dividendos (DIVIDEND REINVESTMENT PLANS); e títulos de poupança do governo norte-americano (u.s. SAVINCS BONDS) da Série EE e Série HH.

TAX EQUITY AND FISCAL RESPONSIBILITY ACT OF 1982 — TEFRA (*Lei de eqüidade tributária e responsabilidade fiscal de 1982*). Legislação tributária destinada ao aumento da receita fiscal, principal-mente através da extinção de várias lacunas legais e instituindo procedimentos mais rígidos na execução da lei. Entre seus principais dispositivos estão:

1. Penalidades maiores em caso de desobediência às leis tributárias além de várias medidas para facilitar a arrecadação de impostos pelo Serviço de Receitas Internas (IRS).
2. A exigência de que 10% dos juros e dividendos recebidos fossem retidos de todas as contas bancárias e de corretagem e entregues diretamente ao IRS. (Esta disposição foi posteriormente extinta pelo Congresso depois de fortes campanhas lobistas para sua revogação.)
3. Acréscimo de itens de preferência tributária (TAX PREFERENCE ITEMS) ao antigo imposto mínimo alternativo (ALTERNATIVE MINIMUM TAX).
4. Aumento do piso mínimo de deduções para despesas médicas de 3% para 5% da renda bruta ajustada (ADSUSTED GROSS INCOME — AGI).
5. Possibilidade de serem deduzidos os prejuízos resultantes de casos fortuitos ou roubo apenas quando cada prejuízo ultrapassasse $100 e as perdas excedentes totais ultrapassassem 10% da renda bruta ajustada (AGI).
6. Deduções por conta de descontos originais de emissões de títulos ficaram limitadas ao montante que o emitente deduziria como juros caso tivesse emitido obrigações com um valor de face equivalente aos recursos de subscrição efetivamente recebidos e com remuneração à taxa de juros de mercado. Do resultado devia ser reduzido o montante das deduções para qualquer juro efetivamente pago.
7. Rejeição das taxas de depreciação que asseguravam recuperação mais rápida de custos aplicando-se o sistema de depreciação acelerada (ACCELERATED COST RECOVERY SYSTEM — ACRS), que deveria entrar em vigor em 1985 e 1986.
8. Rejeição da maioria das regras dispondo sobre reduções ou isenções tributárias (SAFE HARBoR) em operações de arrendamento autorizadas de acordo com a ERTA.
9. Aumento dos impostos sobre consumo para 3% no caso de uso de telefone, para 16 cents em um maço de cigarros e para 8% sobre passagens aéreas.
10. Aumento do piso salarial e da alíquota fiscal previstos pela Lei Tributária Federal de Desemprego.

11. Redução de inúmeros incentivos fiscais para incorporações ou fusões societárias.
12. Prejuízos líquidos com operações de extração de petróleo e gás em um determinado país tiveram permissão para ser compensados com os ganhos líquidos de tais operações em outros países no cálculo dos impostos sobre extração de petróleo e gás.
13. Exigência de que a maioria dos títulos de dívida fosse registrada de tal forma que o governo pudesse garantir que seus detentores declarassem os juros.
14. Desde que não proibido pela Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*), *o* pagamento a funcionários públicos estrangeiros teve autorização para ser deduzido como despesas comerciais legítimas.
15. Redução da base dos ativos que geram créditos fiscais para investimento (INVESTMENT cREDITS) à metade do montante do crédito.
16. Limitação dos planos qualificados de pensão e participação nos lucros a uma série de novas regras que restringiram a realização de empréstimos pelos planos, determinaram a retenção tributária sobre distribuições dos planos, limitaram as exclusões de tributos estaduais sobre certas distribuições de planos e restringiram os planos "mais elevados", aqueles que tendem a beneficiar principalmente os funcionários com salários mais altos das empresas.
17. Introdução de mudanças na forma como as companhias de seguro de vida eram tributadas.

TAX-EXEMPT MONEY MARKET FUND (*Fundo do mercado monetário isento de tributação*). Fundo do mercado monetário (MONEY MARKET FUND) cujos investimentos são realizados em títulos mobiliários municipais de curto prazo que estão isentos de tributação e que, dessa forma, distribuem rendimentos livres de impostos a seus quotistas ou acionistas. Tais fundos pagam rendimentos mais baixos que os fundos sujeitos a impostos e devem ser avaliados numa base pós-tributação (AFTERTAX BASIS).

TAX-EXEMPT SECURITY (*Valor mobiliário isento de tributação*). Obrigação cujos juros estão isentos de tributação pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais. Freqüentemente chamada obrigação municipal (MUNICIPAL BOND), ou simplesmente municipal, muito embora possa ter sido emitida por um governo ou agência do estado ou por um condado, vilarejo ou outro distrito ou subdivisão política. O título é assegurado pela boa-fé e crédito (FULL FAITH AND cREDIT) ou pelas receitas antecipadas da autoridade emitente. O rendimento dos juros dos títulos municipais não sujeitos à tributação estão livres da tributação federal sobre a renda, bem como da tributação na jurisdição onde os títulos foram emitidos. Assim, as obrigações da cidade de Nova York gozam de tripla isenção (TRIPLE TAX-EXEMPT) para seus munícipes cuja renda é tributada em níveis federal, estadual e municipal. (Algumas

poucas administrações municipais tributam os residentes por suas próprias emissões de outra forma isentas.)

Fundos mútuos (MUTUAL FUND) que investem exclusivamente em valores mobiliários isentos de tributação concedem as mesmas vantagens fiscais a seus quotistas ou acionistas. Entretanto, embora os dividendos de um fundo fiquem inteiramente isentos de tributação na declaração de imposto de renda federal do quotista, eles estariam livres de imposto de renda estadual apenas na proporção do montante de renda de juros com origem no estado onde reside o contribuinte, supondo que não existam acordos de reciprocidade interestadual.

A rentabilidade dos títulos de divida isentos de impostos é inferior àquela de títulos de dívida de uma empresa porque a isenção fiscal proporciona remuneração extra; quanto mais alta a faixa de tributação (TAX BRAME-1) do investidor, mais atraente se torna a alternativa com isenção de imposto. O rendimento dos títulos de obrigações municipais varia de acordo com fatores econômicos locais, como a avaliação da capacidade do emitente de repagar e a qualidade da classificação de crédito (RAtiNG) do título mobiliário determinada por uma das agências de classificação de crédito. *Veja também* MORAL OBLIGATION BOND.

TAX LOSS CARRYBACK, CARRYFOWARD (*Compensação de prejuízo fiscal com períodos-base anteriores, subseqüentes*). Beneficio fiscal que permite a uma pessoa jurídica ou fisica aplicar prejuízos para reduzir obrigações tributárias. Uma companhia pode compensar (oFF-sEr) perda de capital ou prejuízos operacionais líquidos (NET OPERATING coses) do ano corrente contra lucros dos três anos imediatamente anteriores, iniciando-se a compensação pelo ano mais próximo. Depois da compensação com o período-base anterior, pode compensar perdas de capital com lucros determinados nos períodos-base subseqüentes (também chamado *carryover*) até 5 anos e prejuízos operacionais líquidos com lucros obtidos em períodos subseqüentes até 15 anos. Depois disso se presume que terá recuperado a estabilidade financeira.

As pessoas fisicas podem compensar perdas de capital com ganhos de capital de períodos subseqüentes, até que o prejuízo se esgote, por um número ilimitado de anos. Diferentemente das empresas, entretanto, as pessoas fisicas geralmente não podem compensar prejuízo fiscal do período em curso com os ganhos declarados em períodos anteriores. A lei tributária de 1986 restringiu as aquisições de controle acionário (BUYOUTS) com propósitos fiscais ao limitar o uso de prejuízos fiscais líquidos (NOLs) quando uma empresa com prejuízo registrou uma mudança de controle de 50% ou mais ao longo de um período de 3 anos. Um conjunto especial de regras complexas refere-se à compensação de prejuízos fiscais de exercícios passados na negociação de çontratos de futuros de commodities.

TAX PREFERENCE ITEM (*Item de preferência fiscal*). Item especificado pela lei tributária que o contribuinte deve incluir ao calcular o

imposto mínimo alternativo (ALTERNAtivE MINIMUM TAX — AMT). De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), itens de preferência incluem: prejuízos passivos (PASSIVE) líquidos a 100% do valor (ou seja, sem os benefícios de transição permitidos pelo imposto comum para interesses patrimoniais adquiridos antes da entrada da lei em vigor); benefícios de depreciação acelerada (ACCELERATED DEPRECIATION) (calculados de formas diferentes para bens móveis e imóveis); certos custos intangíveis (INTANOIBLE CosTS); a parte que excede o valor justo de mercado na data de exercício sobre o custo de exercício em incentivo de opção em ações (INCENTIVE STOCK OPTIONS); juros não sujeitos à tributação de obrigações para fins privados (PRIVATE PuRPOSE BONDS) emitidas por municipalidades depois de 7 de agosto de 1986; e a valorização não tributada de propriedade doada para fins de caridade. As preferências para pessoas jurídicas são, em geral, as mesmas que para as pessoas físicas, mas incluem também: encargos para aumento das reservas para créditos em liquidação quando ultrapassam os níveis que refletem experiência real (aplicável a pequenos bancos e outras instituições financeiras); rendimentos com base no método contábil da porcentagem completada para contratos de longo prazo celebrados depois de 12 de fevereiro de 1986; ganhos sobre alienação de bens de um dealer no ano da venda (em oposição ao método contábil de parcelas) em vigor a partir de 12 de março de 1986; e um montante igual a 50% da diferença entre a receita contábil de uma companhia e sua responsabilidade AMT. Esta última preferência, destinada ao cálculo dos lucros anunciados aos acionistas mas normal-mente não tributada, deixou de existir em 1989. *Veja também* TAX REFORM ACT OF 1976 e *TAX* EQUITY AND FISCAL RESPONSIBILITY ACT OF 1982.

TAX REFORM ACT OF 1976 (*Lei de Reforma Tributária de 1976*). Legislação federal que tomou mais rígidos vários benefícios e disposições fiscais, a partir do ano fiscal de 1976. Esta legislação:

1. Prolongou o período de manutenção de investimentos para caracterização de ganhos de capital (CAPITAL GAINS) de longo prazo de 6 para 9 meses em 1977 e para 12 meses a partir de 1978.
2. Instituiu novas regras para determinar a base de cálculo (TAX BASIS) de bens herdados.
3. Estabeleceu um novo tributo sobre ganho de capital na venda de residências.
4. Estabeleceu, para os proprietários de residências com mais de 65 anos, uma isenção concedida uma única vez de até $35.000 no imposto sobre ganhos de capital na alienação da residência princi-pal. (Tal montante foi posteriormente elevado por outras leis fiscais, até ser fixado em $125.000 em meados dos anos 80.)
5. Elevou a dedução máxima para perda de capital (CAPITAL LOSS) líquida do rendimento ordinário em uma declaração de imposto individual para $3.000 a partir de 1978.

6. Prolongou o período para compensação de prejuízos com períodos-base subseqüentes de 5 para 7 anos; deu às pessoas jurídicas a opção de compensar prejuízos com períodos-base subseqüentes sem ter que primeiro compensá-los com períodos anteriores; e proibiu empresas compradoras de se aproveitarem dos prejuízos fiscais da empresa adquirida para compensação com lucros de períodos subseqüentes, a menos que os acionistas da empresa adquirida continuassem a participar da empresa resultante.
7. Limitou as deduções relativas a despesas com residências aos casos em que elas são usadas como principal estabelecimento de negócios, ou para reunião com clientes.
8. Não mais permitiu que proprietários que alugam suas casas de veraneio contabilizassem prejuízos, deduzindo custos de manutenção ou depreciação das receitas de locação, a menos que os próprios proprietários usassem as casas por período inferior a 2 semanas por ano, ou menos de 10% do período total de locação.
9. Instituiu dedução de até $3.000 para custos "indiretos" com mudança se o novo emprego estivesse a mais de 35 milhas de distância do anterior.
10. Estabeleceu crédito fiscal de assistência à infância até o limite de $400 para um filho e até $800 para mais de um filho.
11. Permitiu que os cônjuges divorciados que contribuíssem com pelo menos $1.200 para o sustento do filho declarassem a criança como dependente para fins de dedução tributária.
12. Instituiu a conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT) do cônjuge, permitindo que aquele que não trabalhasse contribuísse com até $250.
13. Não mais permitiu o registro de prejuízos em investimentos para economia fiscal, financiados através de empréstimos feitos sem qualquer obrigação de repagamento ou onde o risco do contribuinte estivesse limitado por qualquer forma de garantia, exceto para investimentos em imóveis.
14. Tratou o exercício de uma opção de ação (STOCK OPTION) como rendimento ordinário em vez de como ganho de capital (CAPITAL GAIN).

TAX REFORM ACT OF 1984 (*Lei de Reforma Tributária de 1984*). Legislação aprovada pelo Congresso como parte da Lei de Redução do Déficit de 1984 com o objetivo de reduzir o déficit orçamentário federal. Nos principais pontos entre suas mais de 100 disposições, esta lei:

1. Diminuiu de um ano para 6 meses o período mínimo de manutenção de ativos para se caracterizarem como ganhos de capital de longo prazo.
2. Permitiu que contribuições fossem feitas para uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREM ENT ACCOUNT — IRA) até o dia 15 de abril seguinte ao ano fiscal para o qual um beneficio IRA fosse pretendido; anteriormente a data de corte era no dia 15 de outubro subseqüente.

3. Permitiu que o Serviço de Receitas Internas cobrasse imposto sobre beneficios de empréstimos concedidos em termos abaixo do merca-do, livres de juros ou como "cortesia".
4. Tornou mais rígidas as exigências de cálculo da média de rendimento (ENGOME AVERAGING).
5. Estabeleceu limite de $ 150 per capita sobre o montante de títulos de dívida para desenvolvimento industrial que um estado poderia emitir por ano e permitiu que os juros fossem isentos de tributação apenas para determinadas "emissões de pequeno valor".
6. Manteve o imposto mínimo de 15% sobre os itens de preferência fiscal (TAX PREFERENCE REME) de empresas como na Lei de Reforma Tributária de 1976, mas aumentou de 15% para 20% a dedução permitida para um item de preferência fiscal.
7. Restringiu os pagamentos de generosos beneficios contratuais (GOLD-EN PARACNUTE) a executivos eliminando a dedutibilidade fiscal das empresas em relação a esses pagamentos, sujeitando-os a um imposto sobre consumo não-dedutível de 20%.
8. Exigiu o registro de mecanismos de economia fiscal (TAX SHELTERS) junto ao Serviço de Receitas Internas e estabeleceu penalidades pelo descumprimento de tal exigência. Também determinou penalidades para a sobreavaliação de ativos na depreciação em um mecanismo de economia fiscal.
9. Estendeu as regras na Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981 (ERTA) de forma a alcançar mais modalidades de negociação de ações e opções que formam as operações simultâneas de compra e venda de futuros para fins fiscais (TAX STRADDLES).
10. Rejeitou a retenção de imposto de 30% sobre juros, dividendos, aluguéis e royalties pagos a investidores estrangeiros pelas empresas norte-americanas e agências governamentais.
11. Elevou o imposto sobre bebidas alcoólicas, reduziu o imposto sobre cigarros e estendeu os 3% do imposto sobre consumo de serviços telefônicos.
12. Postergou para 1987 a programação para diminuição dos impostos estaduais e sobre transmissão gratuita.
13. Concedeu isenção de imposto específica para muitos beneficios trabalhistas a funcionários.
14. Prolongou os subsídios a títulos de dívida hipotecária até 1988.
15. Exigiu pagamentos, calculados trimestralmente, do imposto mínimo alternativo (ALTERNATIVE MINIMuM TAX).
16. Mudou as regras referentes à tributação de companhias de seguro de vida.
17. Desqualificou a apreciação de descontos de mercado sobre títulos de dívida com desconto original de emissão (oRIGINAL ISSUE DISCOUNT) para tributação de ganhos de capital a longo prazo.
18. A depreciação de imóveis foi estendida de 15 para 18 anos.

19. Adiou para 1988 a implementação de novas regras para leasings financeiros.
20. Restringiu a venda de deduções fiscais de depreciação não utilizadas por entidades isentas de impostos para sociedades que pudessem utilizar as deduções.
21. Diminuiu gradualmente o imposto de renda sobre pessoas jurídicas em relação aos primeiros $100.000 de renda para empresas com receita superior a $1 milhão.
22. Criou as empresas estrangeiras de vendas (Foreign Sales Corporations — FSCs) para oferecer às companhias norte-americanas vantagens de diferimento fiscal como incentivo às exportações.
23. Limitou as depreciações para carros de luxo a um máximo de $16.000 nos primeiros 3 anos de propriedade.
24. Aumentou o crédito fiscal sobre rendimento auferido para contribuintes de menor renda de 10% para um máximo de 11% em relação aos primeiros $5.000 de renda.
25. Eliminou o imposto sobre transferência de propriedade em casos de divórcio.
26. Aumentou o índice padrão de milhagem de automóveis de 9 cents por milha para 12 cents por milha para despesas incorridas em trabalhos assistenciais de voluntários.
27. Tornou mais rígidas as regras e aumentou as penalidades para aqueles que tentam inflacionar deduções aumentando o valor de propriedades doadas para fins de caridade.

TAX REFORM ACT OF 1986 (*Lei de Reforma Tributária de 1986*). Um marco na legislação federal que implementou mudanças abrangentes no sistema da tributação norte-americana. Algumas das principais disposições da lei são as seguintes:

Disposições referentes a pessoas tísicas — a lei:

1. Diminuiu as alíquotas marginais máximas de imposto de 50% para 28%, em vigor a partir de 1988, e reduziu o número de faixas de tributação (TAX BRACKET) básicas de 15 para 2 — 28% e 15%. Também instituiu uma alíquota de 5% de imposto adicional para contribuintes de alta renda.
2. Eliminou o tratamento fiscal preferencial para ganhos de capital (CAPITAL GAINS). A partir de 1988, todos os ganhos realizados sobre venda de ativos passaram a ser tributados segundo alíquotas de renda ordinárias, independente do tempo que os ativos tivessem sido mantidos.
3. Aumentou a isenção pessoal para $1.900 em 1987, $1.950 em 1988 e $2.000 em 1989. Eliminou gradativamente a isenção para contribuintes de alta renda.
4. Aumentou o desconto-padrão (STANDARD DEDUCTION) e o indexou à inflação a partir de 1989.
5. Rejeitou a dedução para casais com dois salários.
6. Rejeitou o cálculo de média de renda para todos os contribuintes.

7. Rejeitou a exclusão de $100 ($200 para casais) de dividendos.
8. Restringiu a dedutibilidade de contribuições para contas de aposentadoria (IRA).
9. Determinou a eliminação gradual até 1991 da dedutibilidade de juros de crédito ao consumidor.
10. Permitiu que custos financeiros de investimento fossem compensados com a receita do investimento, na base de dólar para dólar, sem limites.
11. Limitou despesas médicas não-reembolsadas passíveis de dedução a montantes que ultrapassem 7,5% da receita bruta ajustada.
12. Limitou a dedutibilidade fiscal de juros decorrentes de hipoteca de primeiro ou segundo grau residencial ao valor de compra da residência mais o custo de benfeitorias e valores despendidos para fins médicos e educacionais.
13. Rejeitou a dedutibilidade de impostos municipais e estaduais sobre venda.
14. Limitou deduções de naturezas variadas às despesas que ultrapassem 2% da receita bruta ajustada.
15. Limitou a dedutibilidade a uma lista especificada de constribuições para caridade.
16. Aprimorou o imposto mínimo alternativo (ALTERNATIVE MINIMUM TAX) e elevou a sua alíquota para 21%.
17. Restringiu as deduções de despesas relativas a residências utilizadas para fins comerciais.
18. Reduziu a dedutibilidade de despesas com entretenimento e refeições de empresas de 100% para 80%.
19. Eliminou os beneficios dos Trustes Clifford (CLIFFORD TRUSTS) e outros mecanismos para transferência de renda ao tributar renda não-auferida acima de $1.000 sobre doações a crianças com menos de 14 anos pela alíquota aplicável ao outorgante.
20. Rejeitou o crédito fiscal em relação às contribuições políticas.
21. Limitou o uso de prejuízos em atividade passiva (PASSIVE) à compensação de receitas em atividades passivas.
22. Reduziu o crédito fiscal máximo para reabilitação de 25% para 20%.
23. Estabeleceu a tributação sobre todos os beneficios indenizatórios por desemprego.
24. Rejeitou a dedução por participação em seminários de investimento.
25. Facilitou as regras para exercício em incentivo de opção em ações (INCENTIVE STOCK OPTIONS).
26. Impôs novas limitações aos planos de redução salarial (SALARY REDUCTION PLANS) e planos simplificados de pensão para funcionários (SIMPLIFIED EMPLOYEE PENSION — SEP — PLANS).

Disposições referentes a pessoas jurídicas — a lei:

27. Diminuiu a **alíquota** máxima de imposto sobre pessoa juridica de 46% para 34% e diminuiu o número de classes de renda de 5 para 3.

28. Aplicou o imposto mínimo alternativo (ALTERNATIVE MINIMUM TAX — AMT) às empresas e estabeleceu uma alíquota de 20%.
29. Rejeitou o crédito fiscal de investimento em relação a bens ativados depois de 1985.
30. Mudou o método de cálculo de depreciação.
31. Limitou a dedutibilidade de encargos para provisão para créditos em liquidação (BAD DEBT) a instituições financeiras com menos de $500 milhões em ativos.
32. Ampliou o crédito fiscal para pesquisa e desenvolvimento, mas diminuiu a alíquota de 25% para 20%.
33. Eliminou a dedutibilidade dos juros pagos pelos bancos para financiar posições em títulos mobiliários não sujeitos à tributação.
34. Eliminou a dedutibilidade de pagamentos efetuados pela companhia como proteção contra tentativas hostis de aquisição de controle (GREENMAIL).
35. Restringiu a contabilidade pelo método de reconhecimento por contrato concluído (coMPLECED CONTRACT METHoD) para fins fiscais.
36. Limitou a capacidade de uma companhia, que adquire mais de 50% de outra, companhia de usar prejuízos operacionais líquidos (NET OPERATING LOSSES) para compensar impostos.
37. Reduziu a exclusão de dividendos (DIVIDEND EXCLUSION) de pessoas jurídicas de 85% para 80%.
38. Limitou a contabilidade pelo método de pagamento à vista e parcelado para fins fiscais.
39. Restringiu a isenção fiscal em relação às obrigações municipais (MUNICIPAL BONDS), e às obrigações para fins públicos (PUBLIC PURPOSE BONDS) e especificou o beneficio relativamente às obrigações para fins privados (PRIVATE PURPOSE BONDS). Impôs limites ao montante em dólares para emissão de obrigações autorizadas para fins privados. Limitou o pré-refinanciamento (PREREPUNDINO). Tornou os juros sobre certas obrigações para fins privados sujeitos ao imposto mínimo alternativo (AMT).
40. Alterou as regras para qualificação como truste de investimento em imóveis (REAL ESTATE INVESTMENT TRUST — REIT) e sua tributação.
41. Estabeleceu regras fiscais para veículos societários utilizados em investimento imobiliário (REMICs).
42. Alterou várias regras relativas à tributação de operações estrangeiras de companhias multinacionais norte-americanas.
43. Liberalizou as exigências para aquisição de direito (VESTING) pelos funcionários nos planos de pensão qualificados de uma companhia e mudou outras regras afetas aos planos de beneficio de funcionários.
44. Aprimorou os critérios para a caracterização de uma empresa sob o SUBCHAPTER'S.

TAX SELLING (*Venda por razões fiscais*). Venda de títulos mobiliários, normalmente no final do ano, para realizar prejuízos em um portfolio (PORTFOLIO), que pode ser usada para compensar (OFFSET) ganhos de

capital e dessa forma diminuir as obrigações tributárias do investidor. *Veja também* lONG TERM GAIN; TANG TERM LOSS; SELLING SHORT AGAINST THE BOx¡ SHORT TERM GAIN OR LOSS; SWAP e THIRTY-DAY WASH RULE.

TAX SHELTER (*Mecanismo de economia fiscal*). Método usado por investidores para legalmente evitar ou reduzir obrigações tributánas. Entre os mecanismos legais estão aqueles que podem realizar depreciação (DEPRECIATION) de ativos, como imóveis ou equipamento, ou constituir provisões para esgotamento (DEPi.ETION) na exploração de gás e petróleo. Sociedades limitadas (LIMITED PARTNERSHIPS) tradicional-mente oferecem aos investidores responsabilidade limitada e benefícios fiscais, inclusive proporcionando a transferência às pessoas fisicas dos sócios de prejuízos operacionais a serem utilizados na compensação de receitas de outras fontes. A Lei de Reforma Fiscal de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) foi um duro golpe em tais mecanismos ao determinar que prejuízos passivos (PASSIVE) poderiam ser usados apenas para compensar renda passiva, ao prolongar os cronogramas de depreciação e ao passar a exigir a demonstração de ocorrência de riscos (AT RISK) em relação a bens imóveis a fim de serem permitidas deduções fiscais. Veículos que permitem a valorização do capital com diferimento tributário, como contas de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNTS — IRAs) e planos Keogh (KEOGH PLANS) (que também oferecem deduções fiscais correntes a determinados contribuintes), planos de redução salarial (SALARY REDUCTION PLANS) *e seguro de vida de prêmio único* (SINGLE PREMIUM LIFE INSURANCE), também são comumente usados como mecanismos de economia fiscal, assim como as obrigações municipais (MUMCIPAL BONDS).

TAX STRADDLE. Técnica através da qual contratos de opção (OPTION) ou futuros (FUTURES) são usados para eliminar riscos econômicos ao mesmo tempo em que criam posição fiscal vantajosa. Em seu uso mais comum, um investidor com um ganho de capital (CAPITAL cAIN) assumi-ria uma posição criando um prejuízo "artificial" compensável no exercício em curso, postergando o ganho para o exercício seguinte. A Lei Fiscal de Recuperação Econômica de 1981 (ECONOMIC RECOVERY TAX ACT OF 1981) coibiu essa prática ao exigir que investidores fizessem o reajuste a preço de mercado (MARK TO THE MARKET) no final do ano e incluíssem ganhos não realizados na renda tributável. *A* Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) introduziu uma mudança através da qual a exceção para lançadores cobertos (coveanD WRITERS) de opções de compras não é aceita caso o contribuinte deixe de deter a opção de compra (CALL OPTION) coberta por menos de *30* dias depois que o valor mobiliário subjacente tenha sido alienado com prejuízo e se o ganho por ocasião do término ou alienação da opção for incluído no ano fiscal subseqüente.

TAX UMBRELLA. Compensação de prejuízos ficais de períodos-base anteriores com períodos-base subseqüentes, reduzindo a tributação

sobre lucros auferidos no período em curso e nos períodos subseqüentes. *Veja também* TAX LOSS CARRYBACK, CARRYFORWARD.

TEAR SHEET. Página de uma das dezenas de livros de folhas destacáveis englobando os Relatórios de Ações de Standard & Poor's, que oferece dados financeiros e históricos sobre mais de *4.000* empresas. Os corretores freqüentemente destacam (*tear*) —daí seu nome — e enviam essas páginas aos clientes.

TECHNICAL ANALYSIS (*Análise técnica*). Pesquisa sobre a demanda e oferta de valores mobiliários e commodities com base no volume de negociações e estudos de preço. Usa gráficos ou programas de computador para identificar e proj etar tendências de preço futuro de um mercado, de um valor mobiliário ou de uma commodity. A maioria das análises é feita para curto e médio prazos, mas alguns técnicos também fazem previsões para ciclos de longo prazo em gráficos e outros dados. Diferente da análise fundamental (FUNDAMENTAL ANALYSIS), a análise técnica não está interessada na posição financeira de uma companhia. *Veja também* ADVANCE/DECLINE (A-D); ASCENDING TOPS; BREAKOUT; COR-REC ION DESCENDING TOPS; DB'; DOUBLE BOTTOM; DOUBLE TOP; FUNDAMENTAL ANALYSIS; GAP; HEAD AND SHOULDERS; HORIZONTAL PRICE MOVEMENt; MOVING AVERAGE; PENNANT; POINT AND FIGURE CHART; RESISTANCE LEVEL; REVERSAL; RISING BOTrOMS; SAUCER; SELLING CLIMAX; SUPPORT LEVEL; TRIANGLE; V FORMATION; VERTICAL UNE CHARTING e W FORMATION.

TECHNICAL RALLY (*Recuperação técnica*). Pequena elevação nos preços de valores mobiliários ou futuros de commodities dentro de uma tendência geral de queda. Tal recuperação pode acontecer porque os investidores estão à procura de oportunidades de compra a preço baixo ou porque os analistas perceberam um nível de sustentação (SUPPORT LEVEL) específico no qual os valores mobiliários normalmente dão um pequeno salto. Contudo as recuperações técnicas não perduram, e logo depois os preços retomam seu padrão de declínio.

TECHNICAL SIGN (*Sinal técnico*). Tendência de curto prazo que os analistas técnicos conseguem identificar como significativa no movi-mento de preços de um valor mobiliário ou commodity. *Veja também* TECHNICAL ANALYSIS.

TEFRA. *Veja* TAX EQUITY AND FISCAL RESPONSIBILITY ACT OF 1982.

TELEPHONE SWITCHING (*Transferência telefónica*). Processo de transferência de ativos de uma carteira de fundo mútuo (MUTUAL FUND) ou anuidade variável (VARIABLE ANNUITY) para outra através de telefone. Pode ser entre fundos de ações, obrigações ou mercado monetário de um único grupo de fundos (FAMILY OF FUNDS), ou pode ser de um grupo de fundos para outro. As transferências envolvendo portfólios em contra-tos de anuidade não geram tributação de ganhos, como acontece com as de fundos mútuos.

TENANCY IN COMMON (*Co-propriedade*). Propriedade de duas ou mais pessoas de tal forma que quando uma delas morre a propriedade indivisível do falecido passa para seus herdeiros e não para o(s) proprietário(s) sobrevivente(s). Esse acordo difere da co-propriedade com direito ao sobrevivente (*veja* JOINT TENANTS WITH THE RIGHT OF SURVIVORSHIP) e dos arranjos entre cônjuges a respeito das respectivas partes na propriedade (um acordo em que o marido ou esposa automaticamente adquire a parte do outro na propriedade por ocasião da morte de um deles).

TENANT (*Inquilino ou locatário e co-proprietário*).
Imóveis: (1) aquele que detém ou está na posse de um imóvel; (2) locatário.
Títulos mobiliários: proprietário parcial de um título mobiliário.
Veja também JOINT TENANTS WITH RIGHT OF SURVIVORSHIP e TENANCY IN COMMON.

TENDER.
1. Ato de entrega das ações de uma companhia em resposta a uma oferta de aquisição a um determinado preço. *Veja também* TENDER OFFER.
2. Apresentar uma oferta formal de compra de um título mobiliário, como em um leilão de letras do Tesouro norte-americano. *Veja também* DUTCH AUC ION.
3. Oferta de moeda corrente ou mercadorias na liquidação de uma dívida ou disputa anterior, como na entrega de mercadorias na data de vencimento de um contrato de futuros (FUTURES CONTRACT).
4. Meio acordado para a liquidação de negociações financeiras, como a moeda corrente norte-americana, que é tida como "meio liberatório para todas as dívidas públicas e privadas" (*"legal tender for all debts, public and private"*).

TENDER OFFER (*Oferta de aquisição*). Oferta para a compra de ações de uma companhia, normalmente com um prêmio (PREMIUM) acima do preço de mercado das ações, em contrapartida ao pagamento em moeda corrente, títulos mobiliários, ou ambos, freqüentemente com o objetivo de assumir o controle de uma companhia objeto de aquisição (TARGET COMPANY). Pode surgir de negociações amigáveis entre a companhia e um pretendente pessoa jurídica ou pode ser não-solicitada e possivelmente hostil, resultando em medidas de defesa tomadas pela companhia objeto da aquisição. A Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission — SEC) exige que qualquer pretendente pessoa jurídica que acumule 5% ou mais de uma companhia pretendida forneça informações à SEC, à companhia pretendida e à bolsa pertinente. *Veja também* SCHDULE 13d; TAKEOVER e TREASURY STOCK. 10-K REPORT. *Veja* FORM 10-K.

1099. Demonstrativo anual enviado ao Serviço de Receitas Internas e aos contribuintes pelas fontes pagadoras de dividendos (1099-DIV) e juros (1099-INT) e pelos emitentes de títulos com desconto original de emissão (oRIGINAL ISSUE DISCOUNT) (1099-0ID).

TEN PERCENT GUIDELINE (*Parâmetro dos dez por cento*). Parâmetro dos analistas de obrigações municipais (MUNICIPAL BoNO) que determina que o financiamento de dívida acima de 10% do valor fundiário ou venal (ASSessED VALUATION) da propriedade sujeita à tributação em uma municipalidade é excessivo.

TERM (*Prazo, termo, mandato*).

1. Período durante o qual as condições de um contrato serão realizadas. Pode se referir ao período em que pagamentos de empréstimos devem ser efetuados, ou ao período em que os pagamentos de juros serão feitos sobre um certificado de depósito ou um título de dívida. Pode se referir também à extensão da vigência de uma apólice de seguro. *Veja também* TERM LIFE INSURANCE.
2. Disposição especificando a natureza de um acordo ou contrato, como em *termos e condições.*
3. Período durante o qual um executivo ou membro do conselho de administração é eleito ou nomeado para servir. Por exemplo, os diretores da Reserva Federal são nomeados para mandatos de 14 anos.

TERM CERTIFICATE (*Certificado a prazo*). Certificado de depósito (CERTIFICATE OF DEPOSIT — CD) com vencimento em prazo mais longo. Tais CDs podem variar de 1 a 10 anos, embora os certificados a prazo mais comuns sejam aqueles para 1 ou 2 anos. Detentores de certificados normalmente recebem uma taxa de juros fixa, paga semestralmente; os detentores estão sujeitos a onerosas multas em caso de resgate antecipado (EARLY WITHDRAWAL PENALTIES), isto é, se o certificado for convertido em moeda corrente antes do vencimento programado.

TERM LIFE INSURANCE (*Seguro de vida por prazo limitado*). Modalidade de apólice de seguro de vida emitida por um período especificado, que exige que seu detentor pague apenas pelo custo da proteção contra morte, ou seja, nenhum valor monetário vai se acumulando como acontece com o seguro de vida integral (WHOLE LIFE INSURANCE). Toda vez que a apólice é renovada, o prêmio é maior, já que o segurado envelheceu e, portanto, estatisticamente tem maior probabilidade de falecer. O seguro por prazo limitado é muito mais barato que o seguro de vida integral, assegurando a seus detentores a alternativa de utilizar suas poupanças em qualquer outro investimento.

TERM LOAN (*Empréstimo a prazo*). Crédito com garantia de médio ou longo prazos (tipicamente, de 2 a 10 anos) concedido a uma sociedade por um banco comercial, companhia de seguro ou instituição financeira

comercial geralmente para financiar equipamentos ou fornecer capital de giro. O empréstimo é amortizado ao longo de período fixo, algumas vezes sendo liquidado com um pagamento maior que os anteriores (BALLOON). Normalmente se exige que os mutuários de contratos de empréstimo a prazo demonstrem um capital de giro (woRIUNG CAPITAL) mínimo e certos quocientes passivo/patrimônio líquido, limitem a distribuição de dividendos e mantenham a continuidade de gerenciamento.

TEST (*Teste*).
Em geral: exame para determinar conhecimento, competência ou qualificações.
Finanças: critério usado para verificar o atendimento de exigências de coeficiente financeiro em escrituras de emissão e outros contratos de empréstimo (por exemplo, um teste de ativo circulante/passivo circulante, ou um teste de passivo/ patrimônio líquido).
Valores mobiliários: termo usado como referência a um movimento de preços que se aproxima de um nível de sustentação (SUPPORT LEVEL) ou nível de resistência (RESISTANCE LEVEL) estabelecido anteriormente por uma commodity futura, valor mobiliário ou pelo mercado. Um teste é aprovado se os níveis não são extrapolados e é reprovado se os preços seguem para novas baixas ou altas. Os analistas técnicos dizem, por exemplo, que se o último Índice Dow Jones Industrial formou uma base sólida em 1.000 e os preços vêm caindo e já estão em 1.100, um período de teste se aproxima. Se a tendência de queda dos preços reverter quando o Dow atingir 1.000 e começar a subir, o teste é aprovado. Entretanto, se os preços continuarem a cair para níveis abaixo de 1.000, há uma reprovação. *Veja também* TECHNICAL ANALYSIS.

TESTAMENTARY TRUST (*Truste testamentário*). Truste criado por um testamento, que se distingue de um truste inter vivos (INTER vivos TRUST), criado durante a vida do outorgante (GRANTOR).

THEORETICAL VALUE (OF A RIGHT) (*Valor teórico — de um direito*). Valor de mercado (MARREI' VALUE) de um direito de subscrição depois que a oferta é anunciada mas antes de a ação perder o direito de subscrição (Ex-RIGHTs). A fórmula inclui o valor de mercado atual da ação ordinária, o preço de subscrição e o número de direitos exigidos para a compra de uma ação do capital:
valor teórico de um direito

$$= \frac{\text{valor de mercado da ação ordinária - preço de subscrição por ação}}{\text{número de direitos necessários para comprar uma ação + 1}}$$

Assim, se o preço de mercado da ação ordinária é de $50 por ação, o preço de subscrição é de $45 por ação, e a razão de subscrição é de 4 para 1, o valor de um direito seria $1:

$$\frac{5(-15}{4+1} = \frac{3}{5} = 1$$

THIN MARKET (*Mercado estreito, limitado*). Mercado em que há poucas ofertas de compra e de venda. O termo se aplica a toda uma classe de valores mobiliários ou futuros de commodities — como pequenas ações no mercado de balcão (OVER THE COUNTER) ou o mercado da platina — ou pode se referir a uma determinada ação, seja ela negociada em bolsa ou no mercado de balcão. Os preços em mercados estreitos são mais voláteis que naqueles de grande liquidez (LIQUIDITY), uma vez que as poucas negociações realizadas podem afetar os preços substancial-mente. Investidores institucionais que compram e vendem grandes blocos de ações tendem a evitar os mercados estreitos porque é difícil para eles entrar ou sair de uma posição (POSITION) sem afetar substancialmente o preço da ação.

THIRD MARKET (*Mercado terciário*). Corretores e dealers que não são membros de bolsa e investidores institucionais negociando no mercado de balcão (OVER THE COUNTER) com ações registradas em bolsa. Ganhou importância nos anos 50 quando investidores institucionais começaram a comprar ações ordinárias como proteção contra a inflação e comissões fixas ainda prevaleciam nas bolsas. Ao negociar grandes blocos com corretoras que não eram membros de bolsas, ambos economizavam as comissões e evitavam os efeitos perturbadores sobre preços que grandes negociações nas bolsas produziam. Depois que as taxas de comissão foram desregulamentadas em maio de 1975, várias corretoras ativas no mercado terciário tomaram-se membros das bolsas para que pudessem negociar tanto com membros como com não-membros. Ao mesmo tempo, as corretoras membros começaram cada vez mais a movimentar grandes blocos de ações fora do pregão das bolsas, na verdade tomando-se participantes do mercado terciário. Antes de vender valores mobiliários fora da bolsa para um não-membro, contudo, uma corretora membro precisa satisfazer todas as ordens limitadas (UNIT ORDERS) no livro do especialista (SPECIALIST's BOOK) ao mesmo preço ou preço mais alto. *Veja também* OFF-FLOOR ORDER.

THIRD-PARTY CHECK (*Cheque de terceiros*).

1. Cheque negociado através de um banco, exceto aquele pagável ao emitente do cheque (ou seja, um cheque emitido para saque em dinheiro). A parte primária (*primary party*) em uma transação é o banco contra o qual o cheque é sacado. A parte secundária (*secondary party*) é aquela que saca o cheque contra fundos em um depósito no banco. Terceiros (*third parties*) são os beneficiários que endossam o cheque.
2. Cheque com duplo endosso. Neste caso, o beneficiário endossa o cheque através de sua assinatura no verso e então passa-o a um detentor subseqüente, que o endossa antes de convertê-lo em moeda

corrente. Beneficiários de cheques com endosso múltiplo relutam em aceitá-los a menos que possam verificar cada um dos endossos.

3. Saques e outras ordens negociáveis não emitidas diretamente pela empresa devedora. Por exemplo, um cheque que deveria ser sacado contra um fundo mútuo do mercado monetário é emitido não pela sociedade que administra o fundo mútuo mas por um banco comercial que oferece cheque sacado contra o caixa do banco. Ordens de pagamento, saques contra cooperativas de crédito e cheques sacados contra uma conta de corretagem são outros exemplos de itens de terceiros ou pagáveis através de terceiros.

THIRTY-DAY VISIBLE SUPPLY (*Oferta visível em trinta dias*). Volume total em dólares de novas obrigações municipais (MUNICIPAL BONDS) com vencimentos de 13 meses ou mais que estão programados para chegar ao mercado em 30 dias. A cifra é fornecida às quintas-feiras na publicação *Bond Buyer*.

THIRTY-DAY WASH RULE. Regra do Serviço de Receitas Internas que afirma que prejuízos sobre a venda de ações não podem ser usados para fins fiscais, ou seja, usados para compensar (OFFSET) ganhos, se ações equivalentes tiverem sido adquiridas com 30 dias de antecedência ou nos 30 dias subseqüentes à data de venda.

THRIFI INSTITUTION (*Instituição de poupança*). Organização formada basicamente como depositária para poupança de consumidores; as variedades mais comuns são a Associação de Crédito e Poupança (SAVINGS AND LOANS ASSOCIATION) e o Banco de Poupança (SAVINGS BANK). Tradicionalmente, as instituições de poupança emprestavam a maior parte de seus recursos de depósitos ao mercado de hipotecas residenciais e continuaram a proceder dessa forma depois que a legislação no início dos anos 80 expandiu sua gama de serviços de depósito e permitiu que concedessem empréstimos comerciais e ao consumidor. As cooperativas de crédito (CREDIT UNIONS) são algumas vezes incluídas na categoria de instituição de poupança, uma vez que sua principal fonte de depósitos são também as poupanças pessoais, embora tradicional-mente fizessem pequenos empréstimos ao consumidor, e não empréstimos hipotecários. *Veja também* DEPOSITORY INSTrIV TONS DEREGULATION AND MONETARYCONTROL ACT; MUTUAL ASSOCIATION e MUTUAL SAVINGS BANK.

TICK. Movimento ascendente ou descendente de preço nas negociações de um valor mobiliário. Os analistas técnicos observam os movimentos (*ticks*) sucessivos para sentir a tendência dos valores mobiliários. O termo também se aplica ao mercado como um todo. *Veja também* CLOSING TICK; DOWN TICK; MINUS TICK; PLUS TICK; SHORT SALE RULE; TECHNICAL ANALYSIS; UPTICK; ZERO-MINUS TICK e ZERO-PLUS TICK.

TICKER. Sistema que produz um relatório contínuo da atividade de negociações nas bolsas, chamado TICKER TAPE. O nome tem sua origem

nas máquinas que, no passado, imprimiam informações perfurando uma fita de papel, fazendo um som de tiques audível à medida que a fita avançava. Hoje a ticker tape é uma tela de computador e o termo é usado para se referir tanto a uma fita de teleinformação consolidada (CONSOLIDATED TAPE), que mostra o símbolo da ação (STOCK SYMBOL), último preço e volume de negociação nas bolsas, e para teleinformações de agências de notícias. *Veja também* REQUOTATION BOARD e TICKER TAPE.

TICKER SYMBOL. Letras que identificam um valor mobiliário para fins de negociação na fita de teleinformação consolidada (CONSOLIDATED TAPE), como XON para a Exxon Corporation. *Veja também* STOCK SYMBOL e TICKER TAPE.

TICKER TAPE. Recurso que retransmite o símbolo da ação, preço e volume mais recente de valores mobiliários à medida que são negocia-dos para investidores do mundo inteiro. Antes do advento dos computadores, essa máquina tinha um dispositivo de impressão forte que fazia um som de tique. A partir de 1975, a Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) e a Bolsa de Valores norte-americana (AMEX) passaram a usar uma fita consolidada que indica a Bolsa de Valores de Nova York ou a Bolsa de Valores Regional (REGIONAL STOCK EXCHANGE) na qual teve origem uma negociação. Outros sistemas, conhecidos como newsticker, passam adiante os mais recentes desenvolvimentos na área econômica, financeira e de mercado. *Veja também* TAPE. *Veja* abaixo ilustração de teleinformação consolidada.

TL	MMM&P	IBM&T	XON&M
3S415/8	83 1/2	4S124 1/4	2S41

Corte de amostragem de uma teleinformação consolidada. São exibidas negociações com Time, Inc., Minnesota Mining and Manufacturing, IBM e Exxon. As letras depois do símbolo & na linha de cima indicam o mercado no qual a negociação foi realizada: P significa Bolsa de Valores do Pacífico, T o mercado terciário (THIRD MARxEr), M a Bolsa de Valores do Midwest; nenhuma indicação significa a Bolsa de Valores de Nova York. Outros códigos que não constam da ilustração são X para a Bolsa da Filadélfia, B para a Bolsa de Boston, O para outros mercados, inclusive o quarto mercado — INSTINET. Na linha de baixo, onde um número precede a letra S, um múltiplo de 100 ações é indicado. Assim, 300 ações da Time, Inc. foram negociadas a um preço de 415/e na Bolsa de Nova York; 100 ações da Minnesota Mining foram negociadas na Bolsa do Pacífico a 83 1/2, e assim por diante.

TIGER. Sigla para Treasury Investors Growth Receipt, uma forma de valor mobiliário sem cupon de juros (ZERO-COUPON SECURITY) criada pela corretora Merrill Lynch, Pierce, Fenner& Smith. Os TIGERS são títulos

de dívida garantidos pelo governo norte-americano onde os cupons (COUPONS) foram eliminados. Tanto o principal (CORPUS) dos títulos de dívida como os cupons individuais são vendidos separadamente com um grande desconto em relação a seu valor de face. Os investidores recebem o valor de face (FACE VALUE) pelos seus TIGERS quando do vencimento dos títulos mas não recebem os pagamentos periódicos de juros. De acordo com as regras do Serviço de Receitas Internas, contudo, os detentores de TIGERS não se eximem do pagamento do imposto de renda sobre os juros imputados que teriam auferido no caso de um título com cupom pleno (FULL coUPON eOND). Para evitar ter que pagar impostos sem ter o benefício da correspondente renda, a maioria dos investidores coloca os TIGERS em contas de aposentadoria ou Keogh, ou em outros planos de imposto diferido (TAX DEFERRED). Também chamado *TIGR.*

TIGHT MARKET (*Mercado apertado*). Mercado em geral ou mercado para um determinado valor mobiliário marcado por negociações intensas e estreitos spreads entre as ofertas de compra e de venda. Em contraste, negociações inativas e spreads amplos caracterizam um mercado folgado (*slack market*). *Veja também* SPREAD.

TIGHT MONEY (*Aperto monetário*). Condição econômica na qual o crédito é difícil de ser assegurado, normalmente como resultado de medida da Reserva Federal para restringir a base monetária. O oposto é folga monetária (*easy money*). *Veja também* MONETARY POLICY.

TIME DEPOSIT (*Depósito a prazo*). Conta de poupança ou certificado de depósito (CERTIFICATE or DEPOSIT) mantido em uma instituição financeira por um prazo fixo ou com o acordo de que o depositante pode sacar apenas mediante aviso. Enquanto um banco está autorizado a exigir um aviso prévio de 30 dias para os saques das contas de poupança, as contas de cadernetas de depósito bancário são em geral consideradas como tendo fundos imediatamente disponíveis. Os certificados de depósito, por outro lado, são emitidos por um prazo especificado de 30 dias ou mais e prevêem multas para retirada antecipada. As instituições financeiras estão livres para negociar qualquer prazo de vencimento que um cliente possa desejar sobre um depósito a prazo ou certificado, desde que o prazo seja de pelo menos 30 dias, e a pagar taxas de juros altas ou baixas conforme o mercado suportar. *Veja também* DEPOSITORY INSTITUTIONS DEREGULATION AND MONETARY CONTROL ACT e REGULATION Q.

TIME DRAFT (*Letra de câmbio a prazo*). Letra de câmbio (DRAFT) pagável a um tempo específico ou determinável no futuro, distinguindo-se de uma letra de câmbio à vista (*light draft*), que é pagável mediante apresentação ou entrega.

TIMES FIXED CHARGES. *Veja* FIXED-CHARGE COVERAGE.

TIME SPREAD. Estratégia de opção (OPTION) na qual um investidor compra e vende contratos de opção de venda (PUT OPTION) e opção de compra (CALL OPTION) com o mesmo preço de exercício (EXERCISE PRICE) mas com datas de exercício diferentes. O objetivo desta e outras estratégias de opção é lucrar com a diferença nos prêmios de opção (OPTION PREMiuMS) — os preços pagos para se adquirir as opções. *Veja também* CALENDAR SPREAD; HORIZONTAL SPREAD e SPREAD.

TIME VALUE (*Valor tempo*).
Em geral: preço atribuído ao período que um investidor terá que esperar até o vencimento de um investimento, calculando-se o valor presente (PRESENT vALOE) do investimento por ocasião do vencimento. *Veja também* YIELD TO MATURITY.
Opções: a parte do prêmio (PREMIUM) de uma opção de ação que reflete o tempo remanescente de um contrato de opção até o seu término. O prêmio é composto por esse valor tempo e o valor intrínsico (INTRINSIC VALUE) da opção.
Ações: diferença entre o preço pelo qual se assume o controle de uma companhia e o preço antes da ocorrência desse controle (TAKEOVER). Por exemplo, se a companhia XYZ terá seu controle assumido por $30 por ação em 2 meses, as ações XYZ podem atualmente ser vendidas a $28,50. A diferença de $1,50 por ação é o custo do valor tempo que aqueles que possuem XYZ precisam arcar se querem esperar 2 meses para alcançar $30 por ação. Passado esse período, o valor tempo diminuirá até desaparecer no dia em que o controle é assumido. O tempo que os investidores detêm XYZ tem um preço porque poderia ser usado para investir em outra alternativa, proporcionando maior retorno. *Veja também* OPPORTUNITY COST.

TIME-WEIGHTED RETURN (*Retorno ponderado por tempo*). Método de contabilidade de portfólio que avalia o desempenho do investi-mento (mudanças de renda e preço) como percentual em relação ao capital "em trabalho", efetivamente eliminando os efeitos de acréscimos e retiradas de capital e suas diversas datas que distorcem a contabilidade do retomo ponderado em dólar (DOLLAR-WEIOHTED RETuRN). Uma vez que uma ponderação exata por tempo é impossível, o setor aceita uma aproximação que presume que todos os acréscimos e retiradas ocorrem simultaneamente no ponto médio de um período relatado. O desempenho assim se iguala ao retomo sobre o valor dos ativos no início do período de medição mais o retomo sobre o montante líquido dos acréscimos e retiradas durante o período dividido ao meio. Os períodos, normalmente trimestres, são então ligados para apresentar uma média composta de retomo total (TOTAL RETURN).

TIP (*Gorjeta, dica*).
Em geral: pagamento sobre ou acima do custo ou cobrança formais, ostensivamente dado em agradecimento a serviço extra, a um garçom,

carregador de malas, taxista ou outras pessoas que prestam serviços. Também chamado *gratuity*.

Investimentos: informação passada por uma pessoa a outra como base para compra ou venda de um valor mobiliário. Presume-se que tal informação seja de grande valor e não disponível ao público em geral. A Comissão de Valores Mobiliários (SEC) regulamenta o uso de tais informações por aquelas pessoas que têm acesso a informações privilegiadas (*insiders*), e a jurisprudência estabeleceu a responsabilidade de pessoas que recebem e usam ou passam adiante tais informações (*tippees*) em determinadas circunstâncias. *Veja também* INSIDER e INSIDE INFORMATION.

TOEHOLD PURCHASE. Acúmulo por um adquirente de menos de 5% das ações de uma companhia objeto de aquisição (TARGET cOMpANY). Uma vez adquiridos os 5%, exige-se que o adquirente forneça informações à Comissão de Valores Mobiliários (SEC), à bolsa pertinente e à companhia pretendida, explicando o que está acontecendo e o que pode ser esperado. *Veja também* SCHEDULER I3D e WILLIAMS ACT.

TOKYO STOCK PRICE INDEX (TOPIX). *Veja* NIKKE1 STOCK AVERAGE.

TOLL REVENUE BOND (*Título de receita de pedágio*). Título de dívida municipal (MUMCIPAL BOND) lastreado em receitas de pedágios pagos por usuários de projetos públicos construídos com os recursos da emissão. Em geral os títulos de receitas de pedágios são lançados para a construção de pontes, túneis e estradas. *Veja também* REVENUE BOND.

TOMBSTONE (*Anúncio final de operações*). Anúncio colocado em jornais por bancos de investimento na oferta pública (PUBLIC OFFERING) de títulos mobiliários. Dá os detalhes básicos sobre a emissão e apresenta uma relação dos membros do grupo de subscrição (UNDER-WRITING GROUP) envolvidos na oferta em agrupamentos organizados em ordem alfabética de acordo com o volume de suas participações. Não é "uma oferta para venda ou uma solicitação de oferta de compra", mas, sim, chama a atenção para o prospecto (PROSPECIUS), algumas vezes chamado circular de oferta (*offering circular*). Pode também ser colocado por um banco de investimento para divulgar seu papel em uma colocação privada (PRIVATE PLACEMENT), incorporação (MERGER) OU aquisição (ACQUisinON); por uma empresa para anunciar um grande negócio ou negociação imobiliária; ou por uma companhia em uma comunidade financeira para anunciar uma mudança no seu quadro administrativo ou a morte de um executivo importante. *Veja também* MEZZANINE BRACKET.

TON. Jargão usado por negociadores de títulos de dívida para $100 milhões.

TOP-DOWN APPROACH TO INVESTING (*Método de investimento*

de cima *para baixo*). Método pelo qual um investidor primeiramente observa as tendências na economia geral e em seguida escolhe os setores e as empresas que provavelmente se beneficiarão dessas tendências. Por exemplo, um investidor que acredita que a inflação permanecerá baixa pode se sentir atraído pelo setor varejista, uma vez que o poder de compra dos consumidores ficará fortalecido com a inflação baixa. O investidor então analisará a Macy's, Federated Department Stores e outros grandes varejistas para ver qual companhia tem melhores perspectivas de ganhos a curto prazo. O método oposto é chamado BOTTOM-UP APPROACH TO INVESTING.

TOPIX. *Veja* NUKKEI STOCK AVERAGE.

TOPPING OUT. Termo que denota um mercado ou valor mobiliário que está no final de um período de preços ascendentes e que se pode agora esperar permaneça em um plateau ou mesmo chegue a cair.

TOTAL CAPITALIZATION (*Capitalização* total). Estrutura de capital (CAPITAL STRUCTURE) de urna companhia, incluindo dívida a longo prazo (LONG-TERM DEBT) e todas as formas de participação patrimonial (EQUITY).

TOTAL COST (*Custo total*).
Contabilidade: (geralmente no plural): soma de custos fixos (FIXED COSTS), custos semivariáveis e custos variáveis (VARIABLE COSTS). **Investimentos:** preço contratual pago por um valor mobiliário mais a comissão de corretagem, mais juros acumulados (ACCRUED INTEREST) devido ao vendedor (se um título mobiliário é um título de dívida). A cifra não deve ser confundida com a base de custo (COST BASIS) para fins de cálculo do imposto sobre ganhos de capital (CAPITAL GAINS TAX), que pode envolver outros fatores como a amortização de prêmios de títulos de dívida.

TOTAL RETURN (*Retorno total*). Retorno anual sobre um investimento incluindo valorização e dividendos ou juros. Para títulos de dívida mantidos até o vencimento, o retorno total é o rendimento até o vencimento (YIELD TO MATURITY). Para ações, a valorização futura é projetada usando o coeficiente preço/rendimentos (PRICE/EARNINGS RATIO). Na negociação de opções, o retorno total significa os dividendos, mais ganhos de capital, mais renda de prêmio.

TOTAL VOLUME (*Volume total*). Número total de ações ou contratos negociados em ações, títulos de dívida, futuros de commodity ou opções em um determinado dia. Para ações e títulos de dívidas, é o agregado de negociações nas bolsas nacionais, como as bolsas de Nova York ou Americana, e nas bolsas regionais. Para futuros e opções de commodities, representa o volume de negociações executadas no mundo inteiro em um dia. Para valores mobiliários negociados no mercado de balcão, o volume total é medido pelo índice NASDAQ.

TOUT. Promover um determinado valor mobiliário de forma agressiva, normalmente feito por um porta-voz de uma companhia, firma de relações públicas ou analista com interesse pessoal na promoção. Trata-se de ato contra a ética caso confunda os investidores. *Veja também* INVESTMENT ADVISERS ACT e INVESTOR RELATIONS DEPARTMENT.

TRADE (*Negociar, comerciar*).

Em geral:

1. Comprar ou vender mercadorias e serviços entre companhias, estados ou países, atividade chamada comércio (*commerce*). *O* montante de mercadorias e serviços importados menos o montante exportado forma a balança comercial (BALANCE OF TRADE) de um país. *Veja também* TARIFF e TRADE DEFICIT.
2. Aqueles que no negócio de venda de produtos são chamados *members of the trade.* Como tal, recebem descontos (DISCOUNTS) no preço que o público tem que pagar.
3. Grupo de fabricantes concorrendo no mesmo mercado. Essas companhias formam as associações comerciais e publicam boletins comerciais.
4. Companhias comerciais que realizam negócios entre si. Por exemplo, contas a pagar (ACCOUNTS PAYABLE) para fornecedores são chamadas contas a pagar comerciais (*trade accounts payable*)*;* o termo crédito comercial (TRADE cREDT) é usado para descrever contas a pagar como uma fonte de financiamento de capital de giro (woRRMG CAPITAL). Companhias que pagam suas contas prontamente recebem descontos comerciais (*frade discount*), quando disponível.
5. Sinônimo de troca (BARTER) de mercadorias e serviços sem o uso de moeda.

Valores mobiliários: realizar uma negociação de compra ou venda de valores mobiliários, títulos de dívida ou contrato futuro de commodity. Uma negociação é consumada quando um comprador ou vendedor concorda com um preço pelo qual a negociação será realizada. Um negociador (TRADER) freqüentemente compra e vende para sua própria conta de valores mobiliários para obter lucros a curto prazo, em contraste com um investidor que mantém suas posições na expectativa de ganhos de longo prazo.

TRADE BALANCE. ***Veja também*** BALANCE OF TRADE.

TRADE CREDIT (*Crédito comercial*). Arranjos contratuais para o estabelecimento de contas de crédito pelos fornecedores de bens e serviços e histórico de pagamentos de uma empresa a seus fornecedores. As responsabilidades comerciais compreendem as contas a pagar (ACCOUNTS PAYABLE) de uma empresa. A DUN & BRADSTREET é a maior compiladora de informações sobre crédito comercial; ela classifica as empresas comerciais e publica relatórios. Os dados sobre o crédito comercial são também processados por agências de informação

comercial (MERCANTILE AGENCIES) especializadas em diferentes setores industriais.

Embora possa ser muito oneroso, o crédito comercial constitui importante fonte externa de capital de giro (WORKING CAPITAL) para uma empresa. Condições como 2% 10 dias, valor líquido 30 dias [significando 2% de desconto se o pagamento é efetuado em 10 dias e o valor líquido (integral) se o pagamento for efetuado em 30 dias] correspondem a uma taxa de juros anual de 36% se não forem aproveitados. Por outro lado, as mesmas condições se transformam em uma taxa de mútuo ligeiramente superior a 15% se o pagamento for efetuado em 60 dias em vez de 30.

TRADE DATE (*Data da negociação*). Data em que realmente ocorre a negociação de um valor mobiliário ou commodity no mercado a futuro. A data de liquidação (SETTLEMENT DATE) ocorre geralmente 5 dias úteis depois da data de negociação, podendo variar de acordo com a operação e método de entrega utilizado. *Veja também* DELAYED DELIVERY; DELIVERY DATE; REGULAR-WAY DELIVERY (AND SETTLEMENT) e SELLER'S OPTION.

TRADE DEFICIT OR SURPLUS (*Déficit ou superávit comercial*). Excesso de importações sobre exportações (*déficit comercial*) ou de exportações sobre importações (*superávit comercial*) resultando em uma balança comercial (BALANCE OF TRADE) negativa ou positiva. A balança comercial compõe-se de operações com mercadorias e outros bens e é um dos fatores incluídos sob o subgrupo mais abrangente denominado contas correntes (que inclui serviços e turismo, transportes e outros *itens* invisíveis, tais como juros e lucros auferidos no exterior) no balanço de pagamentos (BALANCE OF PAYMENTS) total. Os fatores que influenciam a balança comercial de um país são a força ou debilidade de sua moeda em relação à moeda dos países com os quais ele mantém relações comerciais (por exemplo, um dólar norte-americano forte torna as mercadorias de outros países relativamente baratas para os americanos), vantagens de produção em áreas-chave de fabricação (automóveis japoneses, por exemplo), ou a economia doméstica de um país onde a produção pode ou não estar atendendo à demanda.

TRADEMARK (*Marca comercial, marca registrada*). Nome, símbolo, slogan ou emblema que identifica um produto, serviço ou empresa. Nos EUA os direitos da marca comercial — direito de proibir os concorrentes de usar marcas semelhantes em venda ou publicidade — resultam do uso da marca, ou seja, o registro não é essencial para determinar a existência legal de uma marca. Uma marca registrada junto ao Departamento de Marcas e Patentes dos EUA é eficaz por 20 anos, podendo ser renovada contanto que esteja sendo utilizada. Os produtos podem ser objetos de patente ou protegidos pelo registro de marca; a vantagem disso é que quando se esgota o prezo concedido para a patente, a exclusividade é garantida indefinidamente pela marca registrada. Em

um balanço patrimonial (BALANCE SHEET), uma marca registrada é classificada como ativo intangível (INTANGIBLE ASSET).

Embora, como a propriedade imóvel nua, as marcas registradas tenham um tempo de vida indefinido e não possam ser tecnicamente amortizadas, na prática os contadores as amortizam com base em um tempo de vida estimado que não ultrapassa 40 anos.

TRADER (*Negociante*).

Em geral: qualquer pessoa que compre ou venda bens e serviços para realizar um lucro; um DEALER ou *comerciante*. *Veja também* BARTER e TRADE.

Investimentos:

1. Indivíduo que compra e vende valores mobiliários como ações (STOCKS), obrigações (BONDS), opções (orrloNS) ou commodities (como trigo, ouro) ou moeda estrangeira (FOREIGN EXCHANGE) atuando em seu próprio nome, ou seja, como um dealer ou como parte da operação (PRINCIPAL), e não como um corretor (BROKER) ou agente (AGENT).
2. Indivíduo que compra e vende valores mobiliários ou commodities em nome próprio, a curto prazo, prevendo lucros rápidos; um especulador. *Veja também* DAY TRADE; COMPETITIVE TRADER; FLOOR TRADES; REGISTERED COMPETITIVE MARKET MAKER; REGISTERED COMPETITIVE TRADE e SPECULATION.

TRADING AUTHORIZATION (*Autorização para negociar*). *Docu*mento que confere ao funcionário de uma corretora que atua como corretor (BROKER) ou agente (AGENT) uma procuração (POWER OF ATTORNEY) para comprar e vender valores mobiliários para um cliente.

TRADING DIVIDENDS (*Negociação visando dividendos*). Técnica adotada por uma companhia de compra e venda de ações de outra em-presa para aumentar o montante de dividendos (DIVIDENDS) a receber. Essa técnica é vantajosa uma vez que, de acordo com os regulamentos do Serviço de Receitas Internas, 80% da renda dos dividendos gerados por outras companhias não é tributado. *Veja também* DIVIDEND EXCLUSION.

TRADING HALT. *Veja* SUSPENDED TRADING.

TRADING LIMIT *Veja* DAILY TRADING LIMIT e LIMIT UP, LIMIT DOWN.

TRADING PATTERN (*Padrão de negociação*). Longa tendência do preço futuro de um valor Mobiliário ou commodity. Esse padrão é representado por meio de uma linha conectando os preços mais altos já atingidos pelo valor mobiliário e de uma outra linha conectando os preços mais baixos no mesmo período. Essas duas linhas vão apontar para cima ou para baixo indicando o padrão de negociação de um valor mobiliário. Veja a ilustração a seguir. *Veja também* TRENDLINE.

TRADING PATTERN

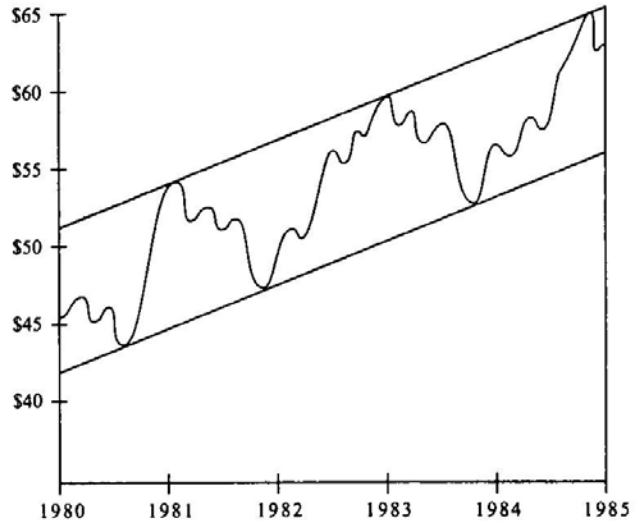

TRADING POST (*Posto de negociação*). Local físico no pregão de uma bolsa de valores onde se compram e vendem determinados valores mobiliários. É nesse local que o especialista (spEOIALIsi) em um valor mobiliário específico desempenha suas funções de dealer de valores mobiliários no mercado de balcão e onde que se reúnem os corretores de pregão com ordens para aquele valor mobiliário. Na Bolsa de Valores de Nova York há 22 postos, a maioria negociando cerca de 100 diferentes ações. *Veja também* FLOOR EROKER; FLOOR TRADER e MAKE A MARKET.

TRADING RANGE (*Faixa de negociação*).

Commodities: limite de negociação estabelecido por uma bolsa de futuros de commodities (cOMMODITIES) para uma determinada commodity. O preço de um contrato futuro de commodities não poderá superar ou ficar aquém daquele limite em um dia de negociação. *Veja também* LIMIT UP, LIMIT DOWN.

Valores mobiliários: faixa de negociação — entre os preços mais altos e mais baixos — de um valor mobiliário ou mercado. Por exemplo, a faixa de negociação para as ações da companhia XYZ pode ter sido entre $40 e $60 durante os 2 últimos anos. Se um valor mobiliário ou mercado parece preso dentro de uma faixa estreita de negociação, os analistas dizem que o mercado é do tipo com faixa de negociação onde inevitavelmente se espera um movimento significativo de alta ou queda. *Veja também* FLAG; PENNANT; TRIANGLE e WEDGE.

TRADING UNIT (*Unidade de negociação*). Número de ações (SHAKES), obrigações (BONDS) ou outros valores mobiliários geralmente aceitos para negociação nas bolsas. *Veja também* ODD LOT; ROUND LOT e UNIT OF TRADING.

TRADING VARIATION (*Variação de negociação*). Frações às quais se arredondam os preços dos valores mobiliários. Por exemplo, as ações são arredondadas para cima ou para baixo até 1/8 de um ponto, o mais próximo. As opções superiores a $3 também são arredondadas até 1/8 mas as inferiores a $3 são arredondadas a 1/16s. Os títulos privados e municipais são arredondados a 1/8 as notas e obrigações do governo a médio e longo prazos a 1/32 e as obrigações do governo a curto prazo a 1/64. *Veja também* PLUS.

TRANCA CD. *Veja* TRANCHES.

TRANCHES (*Tranches, parcelas*).

1. Divisão de um valor mobiliário de classe múltipla, tal como um título garantido por hipoteca (COLLATERALIZED MORTGAGE OBLIGATION — CMO) ou um REMIC, em diferentes vencimentos ou em outras distinções próprias de cada classe. Por exemplo, um CMO típico é constituído pelas tranches A, B, e e Z, que representam obrigações com pagamento de curto, médio e longo prazos e a última emissão (tranche) sem cupom mas com direito ao fluxo de caixa remanescente da garantia restante depois de liquidadas as outras tranches. Versões mais sofisticadas de CMO incluem tranches Z múltiplas e uma tranche Y, que inclui um plano para fundo de amortização.
2. No Reino Unido as emissões de valores mobiliários com taxa fixa são geralmente preestabelecidas pelos governos, autoridades municipais ou empresas e então lançadas em turnos sucessivos, denominados tranches. Portanto é possível falar sobre novas tranches de valores mobiliários já emitidos. Uma variação do termo, denomina-da *tranchette*, refere-se a pequenas tranches de títulos de primeira classe (obrigações do governo) vendidos pelo governo ao Bank of England que em seguida os revende para o mercado nas ocasiões em que julgar apropriadas.
3. Subunidades de grandes denominações ($10—$30 milhões) de certificados de depósito em eurodólar vendidas em denominações menores de $10.000 a pequenos investidores. As tranches são representadas por certificados separados com as mesmas taxas de juros, data de emissão e data de pagamento de juros e data de vencimento do instrumento original, que é denominada *tranch CD.*

TRANCHETTES. *Veja* TRANCHES.

TRANSACTION (*Operação, transação*).

Contabilidade: fato ou condição reconhecido em um registro nos livros contábeis.

Valores mobiliários: execução de uma ordem de compra ou venda de um valor mobiliário ou de um contrato futuro de commodities. Depois que o comprador e o vendedor acertaram o preço, o vendedor obriga-se a entregar o valor mobiliário ou commodity objeto da negociação e o comprador obriga-se a aceitá-lo. *Veja também* TRADE.

TRANSACTION COSTS (*Custos da operação*). Custo da compra ou venda de um valor mobiliário, que consiste principalmente da comissão de corretagem, da margem do dealer ou de uma taxa (como seria a cobrada pelo um banco ou por uma corretora para negociar títulos do governo), mas inclui também tributos diretos como a comissão da SEC (SEC FEE), quaisquer impostos de transferência (TRANSFER TAXES) deter-minados pelo governo ou outros impostos diretos.

TRANSFER AGENT (*Agente de transferência*). Agente, geralmente um banco comercial designado por uma companhia, para manter registros dos detentores de ações e obrigações, cancelar e emitir certificados e solucionar problemas causados pela perda, destruição ou roubo de certificados. Cabe ao oficial de registros (REGISTRAR) evitar a emissão excessiva (OVERISSUE) de ações. Uma companhia pode funcionar como seu próprio agente de transferência.

TRANSFER PRICE (*Preço da transferência*). Preço cobrado pelas diferentes subsidiárias ou divisões que compõem um conglomerado ou uma companhia nas operações realizadas entre as mesmas, também denominado *custo de transferência.* Aplica-se esse conceito quando cada subsidiária ou divisão é administrada como um centro de lucros (PROFIT CENTER) — Ou seja, responsável pelo seu próprio retorno sobre o capital investido (RETURN ON INVESTED CAPITAL) — e portanto deve negociar com as outras subsidiárias ou divisões internas do grupo em base puramente comercial. *Veja também* ARM's LENGTH TRANSACTION.

TRANSFER TAX (*Imposto de transferência*).

1. Imposto federal combinado sobre doações e heranças. *Veja* ESTATE TAX e GIFT TAX.
2. Imposto federal incidente sobre a venda de todas as modalidades de obrigações (exceto obrigações do governo dos EUA, governos, estados e municipalidades estrangeiros) e ações. O imposto é pago pelo vendedor por ocasião da transferência da titularidade e envolve alguns cents para cada $100.
3. Imposto exigido por alguns governos estaduais e municipais sobre a transferência por documentos, como escrituras de bens imóveis, valores mobiliários ou licenças. Esses impostos são pagos, geral-mente com selos, pelo vendedor ou doador e são determinados pela localização do agente de transferência. Os estados que cobram impostos de transferência de operações com ações são Nova York, Carolina do Sul e Texas.O estado de Nova York cobra esse imposto com base no preço de venda; os outros estados aplicam o imposto de

acordo com o valor ao par (PAR) — às ações sem valor ao par (No-PAR VALUE STOCK) atribui-se um valor de $100. As obrigações não estão sujeitas à tributação estadual.

TRANSMITTAL LETTER (*Carta de comunicação*). Carta enviada juntamente com um documento, valor mobiliário ou embarque descrevendo o conteúdo e a finalidade da operação.

TREASURER (*Tesoureiro*). Diretor de uma companhia responsável pelo recebimento, custódia, investimento e desembolso de fundos para empréstimos e, no caso de uma companhia aberta, encarregado de manter um mercado para os seus valores mobiliários. Dependendo do porte da organização, o tesoureiro pode também atuar como contador (CONTROLLER), encarregado da contabilidade e auditoria. A legislação de vários estados exige que as companhias tenham um contador. *Veja também* CHIEF FINANCIAL OFFICER.

TREASURIES (*Títulos, obrigações, notas do Tesouro*). Títulos de dívida negociáveis (NEGOTIABLE) emitidos pelo governo dos EUA e garantidos pela boa-fé e crédito (FULL FArrH AND CREDrr) inerentes a esse governo e emitidos de acordo com vários planos e prazos de vencimento. A renda dos valores mobiliários do Tesouro é isenta de tributação estadual e municipal mas sujeita à tributação federal.

1. *Letras do Tesouro* — valores mobiliários de curto prazo com vencimento até um ano emitidos com desconto sobre o valor de face (FACE VALUE). Leilões de letras (Bn.LS) de 91 e 182 dias são realizados semanalmente e seus rendimentos são observados cuidadosamente nos mercados monetários a fim de detectar as tendências das taxas de juros. Muitos empréstimos com taxas flutuantes e hipotecas com taxas variáveis apresentam taxas de juros vinculadas a esse tipo de letra. Uma vez a cada 4 semanas o Tesouro também realiza um leilão de letras de 52 semanas. Ocasionalmente também emite títulos de curto prazo para gerenciamento de caixa, títulos para antecipação de tributos (TAX ANTICIPATION BILLS) e certificados de dívida. As letras do Tesouro são emitidas em denominações mínimas de $10.000 com aumentos de $5.000 acima de $10.000 (exceto para títulos de gerenciamento de caixa, que são vendidos em blocos mínimos de $10 milhões). Aos investidores pessoa física que são autorizados a dar lances em leilão (COMPETITNE BID) são vendidas letras ao preço médio das propostas vencedoras em leilões anteriores. As letras do Tesouro constituem o instrumento primário usado pela Receita Federal para regulamentar a base monetária (MONET/SUPPLY) por meio de operações no mercado aberto (OPEN MAMEI' OPERATIONS). *Veja também* DUTCH AUCTION e REPURCHASE AGREEMENT.
2. *Obrigações do Tesouro* — instrumentos de dívida a longo prazo com vencimento igual ou superior a 10 anos, emitidas em denominações mínimas de $1.000.

3. *Notas do Tesouro* — valores mobiliários intermediários com vencimentos entre 1 e 10 anos. As denominações variam de $1.000 a $1 milhão ou mais. As notas são vendidas por meio de subscrição com liquidação à vista ou em contrapartida a emissões do governo já vencidas ou por vencer, ou por meio de leilão.

TREASURY BILL. *Veja* BILL e **TREASURIES.**

TREASURY BOND. ***Veja*** **TREASURIES.**

TREASURY DIRECT. Sistema através do qual um investidor pode fazer uma proposta em uma oferta pública (NONCOMPETITIVE BID) de títulos do Tesouro dos EUA sem a necessidade de intermediários como bancos ou corretoras, evitando assim pagar comissões. O sistema funciona via bancos da Reserva Federal (FEDERAL RESERVE BANKS) e suas agências, e o limite mínimo para compras é de $10.000.

TREASURY STOCK (*Ações em tesouraria*). Ações readquiridas pela companhia que as emitiu e que assim se tornam disponíveis para cancelamento (RETIREMENT) ou revenda. Essas ações foram emitidas mas não se encontram em circulação. Não asseguram direito de voto nem dividendos. Não se incluem em quaisquer quocientes financeiros que avaliam resultados pelo número de ações ordinárias. Uma companhia readquire ações pelos seguintes motivos: (1) oferecer uma alternativa ao pagamento de tributos incidentes sobre distribuições de dividendos, uma vez que a menor quantidade de ações em circulação aumenta o valor por ação e geralmente o preço de mercado; (2) prover o exercício de opções de ações, bônus de subscrições e a conversão de valores mobiliários conversíveis; (3) opor-se a uma oferta pública para aquisição de ações (TENDER OFFER) por parte de um comprador potencial; (4) alterar o coeficiente de endividamento (DEBT-TO-EQUITY RATIO) por meio da emissão de obrigações para financiar a reaquisição de ações; (5) como resultado da estabilização (sTABILIZATION) do preço de mercado durante uma nova emissão (NEW ISSUE). *Veja também* ISSUED AND OUTSTANDING e UNISSUED STOCK.

TREND (*Tendência*).

Em geral: qualquer direção geral de um movimento. Por exemplo: "Observa-se uma tendência de alta nas vendas das ações XYZ", ou "Observa-se uma tendência crescente rumo à computadorização das negociações em Wall Street".

Valores mobiliários: movimentos dos preços a longo prazo ou do volume de negociações quer ascendentes, descendentes, quer laterais (sideways), que caracterizam um determinado mercado, commodity ou valor mobiliário. Também se aplica a taxas de juros e rendimentos.

TRENDLINE (*Linha da tendência*). Linha utilizada por analistas técnicos para registrar a direção anterior de um valor mobiliário ou

commodity no mercado futuro com a finalidade de prever os movimentos futuros dos preços. A linha da tendência é desenhada conectando-se os preços mais altos ou mais baixos dentro dos quais um valor mobiliário ou commodity oscilou durante um período específico. O ângulo da linha resultante indicará se o valor mobiliário ou commodity encontra-se em tendência altista ou baixista. Os analistas técnicos comentam que uma nova tendência pode estar surgindo quando o preço ultrapassa uma linha inclinada descendente ou recua para um nível inferior a uma linha ascendente. *Veja também* TECHNICAL ANALYSIS e TRADING PATTERN.

TRENDLINE

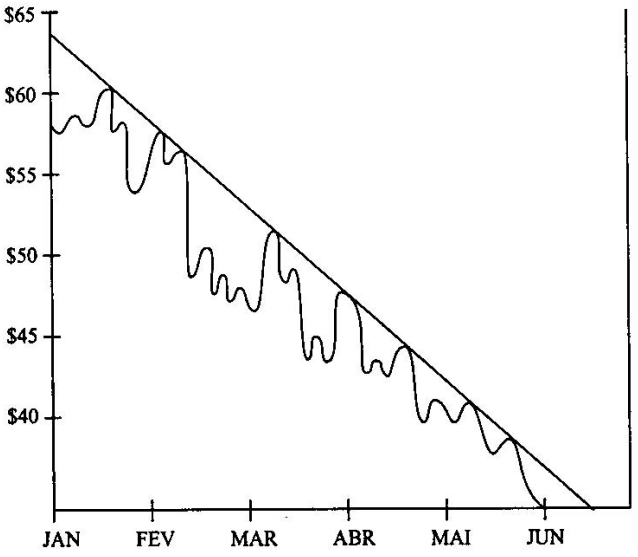

TRIANGLE (*Triângulo*). Modelo de gráfico com dois pontos-base e um ponto superior formado pela conexão, por meio de uma linha, dos movimentos dos preços de uma ação. Em um triângulo típico, o vértice aponta para a direita, embora em triângulos invertidos o vértice aponte para a esquerda. Em um triângulo típico observa-se uma série de duas ou mais retomadas e quedas de preços em que cada pico que se segue é inferior ao precedente e cada baixa superior à precedente. Em um triângulo cujos ângulos estão voltados para a direita, a parte inclinada geralmente aponta para a direção do ponto de quebra da tendência. Os analistas técnicos consideram significativo quando o preço de um valor mobiliário rompe a formação do triângulo, quer para cima quer para baixo, uma vez que isso geralmente indica que o preço daquele valor mobiliário continuará naquela direção. *Veja também* PENNANT; TECHNICAL ANALYSIS e WEDGE.

TRIANGLE

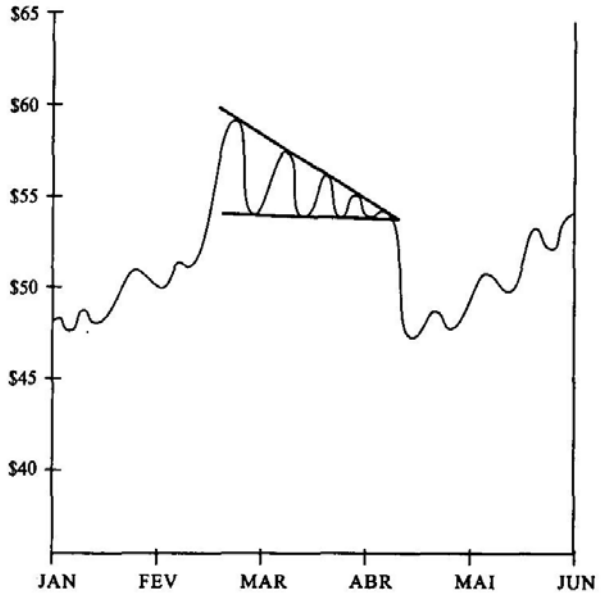

TRICKLE DOWN. Teoria segundo a qual o crescimento econômico é alcançável quando se permite o florescimento dos negócios, deixando a prosperidade verter para a população de baixa e média rendas, que se beneficiará da crescente atividade econômica. Os economistas que defendem esse método afirmam que, a longo prazo, ele gera mais crescimento que os subsídios concedidos àquelas camadas da população. *Veja também* SUPPLY-SIDE ECONOMICS.

TRIN. Medida da força do mercado acionário que compara o coeficiente aumento-queda (ADVANCE-DECLINE) (o somatório de preços das ações que valorizaram dividido pelo somatório de preço das ações que desvalorizaram) ao coeficiente de aumento-queda de volume (número total de ações que valorizaram dividido pelo número total de ações que desvalorizaram). Por exemplo, se 800 ações registraram aumento e 750 queda, enquanto um total de 68 milhões de ações aumentaram e 56 milhões retrocederam, o trin será calculado como segue:

$$\frac{\text{Aumentos } 800 \ / \ \text{Quedas } 750}{\text{Volume de aumento } 68.000.000 \ / \ \text{Volume de queda } 56.000.000} = \frac{1{,}067}{1{,}214} = 0{,}88$$

Um trin inferior a 1,00 é considerado baixista, ao passo que acima de 1,00 é considerado altista. Portanto, o trin acima, de 0,88, é baixista.

Um trin com base em números de fechamento é chamado *closing trin. Veja também* CLOSING TICK.

TRIPLE TAX EXEMPT (*Isenção fiscal tripla*). Característica das obrigações municipais (MUNICIPAL BONDS) que asseguram aos residentes dos estados e municípios isenção do pagamento de tributos federais estaduais e municipais sobre os juros das obrigações emitidas por esses estados e municípios. Tais obrigações são especialmente atraentes em estados onde é alta a tributação sobre a renda.Vários fundos de obrigações municipais compram apenas esse tipo de obrigação e as vendem aos residentes do estado e da cidade emitente. *Veja também* SINGLE-STATE MUNICIPAL BOND FUND.

TRIPLE WITCHING HOUR. Última hora de negociação na terceira sexta-feira de março, junho, setembro e dezembro, quando vencem simultaneamente os contratos de opção (oPTIoxs) e de futuros sobre índices de ações. As negociações maciças sobre futuros de índice, opções e ações subjacentes por parte de estrategistas de hedge e arbitradores provocam atividade anormal (NOISE) e volatilidade (VOLATILITY). Os vencimentos simultâneos ocorrem em menor escala nos outros 8 meses, geralmente na terceira sexta-feira, quando vencem os futuros de índices ou opções.

TRUNCATION (*Simplificação de procedimentos*). Redução de estágios de processamento, em um esforço para reduzir o trabalho burocrático e os custos operacionais. Por exemplo, a simplificação dos procedimentos com cheques (check truncation) ou guarda (sAFEKEEPING) de cheques, onde o banco mantém os cheques ou microfilma seus registros em um arquivo central.

TRUST (*Cartel, truste*).

Negócios: modalidade de combinação entre empresas envolvidas em monopólios e restrições comerciais que operavam livremente até a promulgação das leis antitruste (ANTITRUST LAws) no final do século XIX e início do século XX. O nome deriva do uso do truste de votos, criado para concentrar o controle acionário de uma companhia nas mãos de uma minoria de fiduciários. O truste de votos sobreviveu como um meio de facilitar a recuperação de empresas em dificuldades financeiras. *Veja também* INVESTMENT COMPANY e VOTING TRUST CERTIFICATE.

Direito: relacionamento fiduciário (FIDUCIARY) em que uma pessoa, denominada fiduciário (trustee), administra os bens de outra pessoa, chamada beneficiário (BENEFICIARY). A pessoa que institui o truste é chamada criador (creator), fiduciante (settlor), outorgante (GRANTOR) ou doador (donor); o bem propriamente dito é chamado CORPUS, bem objeto de fidúcia (trust res), fundo fiduciário (trust fund), bens em fidúcia (trust estate), que se distingue da renda por ele gerada. O truste instituído enquanto o outorgante está vivo é chamado living trust ou

truste inter vivos (INTER vivos TRUST). Um truste testamentário (TESTAMENTI TRUST) é criado através de disposição de última vontade. O curador tem a responsabilidade de investir produtivamente os bens sob sua administração e, a não ser que especificamente determinado, pode vender, hipotecar ou arrendar o bem que julgar apropriado. *Veja também* CHARITABLE REMAINDER TRUST; CLIFFORD TRUST; INVESTMENT TRUST; REVISIONARY TRUST; TRUSTCOMPANY; TRUSTEE IN BANKRUPTCY e TRUST INDENTURE ACT OF 1939.

TRUST COMPANY (*Truste, sociedadefiduciária*).*Organização,* geralmente combinada a um banco comercial, formada para atuar como fiduciário (trustee), agente fiduciário (FHwcIARY) ou agente (ACENr) para pessoas físicas ou jurídicas na administração de fundos de truste, patrimônios, contratos de custódia e outros serviços afins. Os trustes, ou sociedades fiduciárias, também atuam na área de gerenciamento de investimentos fiduciários e planejamento de espólios. São regulamentados por leis estaduais.

TRUSTEE. *Veja* TRUST.

TRUSTEE IN BANKRUPTCY (*Síndico de massa falida*). Síndico designado por uma corte distrital dos EUA ou por credores para administrar os negócios de uma empresa falida ou pessoa insolvente. De acordo com o Capítulo 7 da Lei de Falências, o síndico é responsável pela liquidação dos bens da empresa e pela distribuição, aos credores, dos dividendos resultantes da liquidação. De acordo com as provisões do Capítulo 11, que dispõe sobre a reorganização financeira de uma empresa em estado falimentar (REOROANIZATION), pode-se ou não nome-ar um síndico. Caso nomeado, o síndico é responsável pelo cumprimento do plano de reorganização financeira e geralmente assume a responsabilidade pela companhia.

TRUST INDENTURE ACT OF 1939. Lei federal que exige que todos os títulos privados e outros instrumentos de dívida sejam emitidos de acordo com uma escritura de emissão (INDENTURY) aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários (sECURItiES AND EXCHANOE COMMISSIOM — SEC) e dispõe sobre a nomeação de um agente fiduciário qualificado livre de conflitos de interesse com a emitente. A lei estabelece que tais escrituras apresentem cláusulas de proteção aos detentores dos títulos, que estes recebam relatórios financeiros semestrais, que sejam feitos registros periódicos junto à SEC — demonstrando observância às cláusulas da escritura — e que a emitente seja responsável por declarações enganosas. Os valores mobiliários não sujeitos aos regulamentos da Lei de Mercado de Capitais de 1933 (SECURITIES ACT 1933) estão igualmente isentos da Trust Indenture Act, no entanto alguns valores mobiliários que não requerem registro sob a lei de 1933 sujeitam-se às disposições do Trust Indenture Act, como é o caso dos títulos emitidos

por empresas sob reorganização financeira em virtude de estado falimentar (REORGANIZATION) ou títulos emitidos para recapitalização (RECAPITALIZATION).

TRUTH IN LENDING LAW (*Lei federal sobre a transparência de condições de crédito ao consumidor*). Legislação que exige que os emprestadores revelem aos tomadores o verdadeiro custo dos empréstimos e tomem as taxas de juros e os termos do empréstimo fáceis de serem compreendidos. *Veja também* CONSUMER CREDIT PROTECTION OF 1968 e RIOHT OF RESCISSION.

TURKEY. Teimo empregado para designar um investimento que não deu certo. Pode ser usado para um negócio malsucedido, ou compra de ações ou obrigações cujo preço caiu bruscamente, ou uma nova emissão de valores mobiliários cujas vendas se revelaram fracas ou que precisou ser negociada com perdas.

TURNAROUND. Reviravolta favorável nos negócios de uma companhia, mercado ou da economia em geral. Os especuladores do mercado acionário—, que descobrem que uma companhia que registra fraco desempenho está prestes a revelar grandes melhorias em seus resultados — podem obter ótimos ganhos a partir de tal informação.

TURNKEY (*Obra completa*). Qualquer projeto ou obra que o fabricante ou construtor entregue pronto para a companhia que o encomendou, praticamente bastando ao futuro usuário "girar a chave" (turn the key) para iniciar o funcionamento. O termo é empregado para projetos residenciais que, depois da construção, são entregues aos administra-dores das propriedades imobiliárias. Há também sistemas de computa-dores denominados "tumkey" que não exigem conhecimento especial do usuário e podem começar a funcionar assim que instalados.

TURNOVER (*Giro*).

Finanças:

1. Número de vezes que um determinado bem é substituído durante uni período contábil, geralmente um ano. *Veja também* ACCOUNTS RECEIVABLE TURNOVER e INVENTORY TAKEOVER.
2. Coeficiente das vendas anuais de uma empresa em relação a seu patrimônio líquido (NET woRTH) que mede até que ponto a empresa pode crescer sem investimento de capital adicional. *Veja também* CAPITAL TURNOVER.

Grã-Bretanha: volume anual de vendas.

Relações industriais: total de empregos dividido pelo número de empregados substituídos durante um determinado período.

Valores mobiliários: volume de ações negociadas como uma porcentagem das ações totais registradas em uma bolsa durante um determinado período, geralmente um dia ou um ano. O mesmo coeficiente se

aplica a valores mobiliários individuais e aos portfólios de investidores pessoas fisicas e institucionais.

12b-1 MUTUAL FUND. Fundo mútuo (MUTUAL FUND) que atrai acionistas devido às promoções oferecidas. Esses fundos geralmente não acarretam encargos, uma vez que não requerem corretores para venda ao público. As vendas são efetuadas por meio de serviços de publicidade e relações públicas. A taxa cobrada normalmente equivale a 1% ou menos dos ativos do fundo. Um fundo do tipo 12b-1 deve ser registrado como tal junto à Comissão de Valores Mobiliários e deve revelar ao público a cobrança dessa taxa. *Veja também* NO-LOAD FUND.

TWENTY-DAY PERIOD (*Período de 20 dias*). Período exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (SEC) — depois de protocolada a declaração de registro (REGISTRATION STATEMENT) e o prospecto preliminar (PRELIMINARY PROSFECTUS) de uma nova emissão (NEW ISSUE) ou distribuição secundária (SECONDARY DISTRIBUTION) — durante o qual tal declaração e prospecto são revisados e, se necessário, alterados. O final dos 20 dias — também chamado período de bloqueio (cooLINO-oFF PERIOD) — marca a data de vigência (EFFECrIVE DATE) a partir da qual a emissão pode ser oferecida ao público. A SEC poderá prolongar esse período caso haja necessidade de mais tempo para responder à carta de deficiência (DEFICIENCY LETTER).

TWENTY-FIVE PERCENT RULE (*Regra dos 25%*). Orientação adotada pelos analistas de obrigações municipais (MUNICIPAL BOND) que considera excessivas as dívidas representadas por títulos de dívida que ultrapassem 25% do orçamento anual de uma municipalidade.

TWENTY-PERCENT CUSHION RULE. Orientação adotada por analistas de obrigações municipais para financiamento de obras públicas (MUNICIPAL REVENUE BONDS) que determina que a receita gerada pela obra financiada deve exceder o orçamento operacional mais os custos de manutenção e o serviço da dívida em 20% para dar margem a despesas inesperadas ou erro em receitas previstas.

TWISTING. Prática, contrária à ética, para convencer um cliente a negociar sem necessidade e assim gerar um comissão para o corretor ou vendedor. Exemplos: um corretor pode induzir um cliente a vender um fundo mútuo com taxa de venda para adquirir outro fundo, também com taxa de venda, e assim gerar uma comissão. Um vendedor de seguro de vida pode persuadir o detentor de uma apólice a cancelá-la ou deixar que vença para poder vender uma nova apólice ao segurado; essa apólice seria mais cara e geraria uma comissão substancial para o vendedor. Também chamada venda indiscriminada (CHURNING).

TWO-DOLLAR BROKER. Operador de pregão (FLOOR BROKER) que executa ordens para outros corretores que se encontram muito

ocupados; é um "corretor do corretor". Antigamente esses operadores recebiam 2 dólares por negociação com lote-padrão (ROUND LOT), daí o nome. Atualmente recebem uma taxa de comissão acertada entre as partes que varia de acordo com o valor da operação. *Veja também* INDEPENDENT BROKER.

200 PERCENT DECLINING BALANCE METHOD. *Veja* DOUBLE DECLINING-BALANCE DEPRECIATION METHOD (DDB).

TWO-SIDED MARKET (*Mercado de duplo pregão*). Mercado em que são mantidas ofertas firmes de compra e de venda (BID AND ASKED) da maneira como se exige de um especialista (SPECIALIST) e de outros que devem manter o mercado (MAKE A MARKET). Dessa forma, tanto os compradores como os vendedores têm a garantia de que suas operações serão realizadas. Também chamado *two-way market* (*mercado de duas mãos*).

TWO-TIER BID. Oferta de aquisição de controle (TAKEOVER) de uma companhia em que a adquirente oferece um preço mais elevado para as ações necessárias à aquisição do controle do que para as demais ações; contrasta com o termo *any-and-all bid.*

U

ULTRA VIRES ACTIVITIES (*Atividades ultravires*). Atividades de uma companhia não autorizadas por seus instrumentos de constituição e que podem levar a ações judiciais intentadas por seus acionistas ou por terceiros. *Veja também* ARTICLES OF INCORPORATION.

UNAMORTIZED BOND DISCOUNT (*Desconto original de emissão não amortizado*). Diferença entre o valor de face (FACE VALUE) ou valor nominal (par value) de uma obrigação e os recursos resultantes da venda dessa obrigação pela emitente, menos qualquer parcela que tenha sido amortizada, ou seja, periodicamente contabilizada como despesa nos demonstrativos de lucros e perdas (PROFIT AND LOSS STATEMENT). Na ocasião da emissão duas alternativas se apresentam para a empresa: (1) absorver imediatamente como despesa o montante do desconto mais os custos referentes à emissão, como custos legais, de impressão, registro (REGISTRATION) e outras despesas, ou (2) tratar o desconto total e as despesas como um encargo diferido (DEFERRED CHARGE), registrado como um ativo a ser baixado durante o tempo de vida das obrigações ou adotar qualquer outro prazo de amortização que a companhia julgue adequado. A quantia que ainda deverá ser desembolsada em qualquer ocasião é denominada desconto original de emissão não amortizado.

UNAMORTIZED PREMIUMS ON INVESTMENTS (*Prêmios em investimentos não amortizados*). Parte não despendida do montante pelo qual o preço pago por um valor mobiliário excede o seu valor nominal (PAR) no caso de uma obrigação (BOND) ou ação preferencial (PREFERRED STOCK) — On O valor de mercado (MARKET VALUE) — no caso de uma ação ordinária. O prêmio (PREMIUM) pago na aquisição de um investimento classifica-se como um ativo intangível (INTANGIBLE ASSET), e as práticas contábeis conservadoras determinam que ele seja amortizado como despesa durante um determinado período. *Veja também* GOING-CONCERN VALUE.

UNCOLLECTED FUNDS (*Fundos a receber, recursos em compensação*). Parte dos depósitos de um banco composta de cheques ainda não recebidos pelo banco depositário — ou seja, pagamento que ainda não foi acusado pelo banco contra o qual o cheque foi sacado. Geralmente um banco não permite saques contra recursos em compensação. *Veja também* FLOAT.

UNCOVERED OPTION (*Opção descoberta*). Contrato de opção (OPTION) para o qual o titular não possui o investimento subjacente (caso seja necessária a entrega do investimento objeto da opção). *Veja*

também NAKED OPnON; UNDERLYING FUTURES CONTRACT; UNDERLYING SECURITY e WRITING NAKED.

UNDERBANKED. Termo que se refere à subscrição de uma nova emissão (NEw ISSUE) sempre que o banco de investimento (INVESTMENT BANKER) encontra dificuldades para conseguir que outros investidores se tornem membros do grupo ou sindicato de subscrição (UNDERWRITING GROUP). *Veja também* UNDERWRITE.

UNDERBOOKED. Diz-se de uma nova emissão (NEW ISSUE) de valores mobiliários que ainda está sob o processo de registro (REGISTRATION) que precede a oferta pública, durante o qual os corretores, ao examinarem as listas dos possíveis compradores, registraram as indicações de interesse (INDICATIONS OF INTEREST) limitadas. O oposto de underbooked *é fully circled. Veja também* cIRCLE.

UNDERCAPITALIZATION (*Subcapitalização*) Situação em que um negócio não dispõe de capital suficiente para realizar suas funções normais. *Veja também* CAPITALIZAnoN e woruuNo CAPITAL.

UNDERLYING DEBT (*Dívida subjacente*). Termo que se refere ao setor de obrigações municipais (MUNICIPAL BOND) para indicar, nas contas de uma entidade governamental, a dívida de cada uma de suas subdivisões políticas que integram sua área de jurisdição. Por exemplo, uma municipalidade pode dividir a responsabilidade dos compromissos gerais de um distrito que integra sua área; sob o ponto de vista da municipalidade, a dívida daquele distrito é a dívida subjacente. O termo dívida superposta (OVERLAPPING DEBT) é também usado para descrever a dívida subjacente; no entanto, a dívida superposta pode envolver entidades governamentais de igual status jurídico, como por exemplo um distrito escolar pode cruzar as fronteiras de dois ou mais municípios.

UNDERLYING FUTURES CONTRACT (*Contrato futuro subjacente*). Contrato a futuro (FUTURES CONTRACT) objeto de uma opção (ovnoN) de futuros. Por exemplo, a Chicago Board ofTrade oferece opções sobre futuros de obrigações do Tesouro dos EUA. O futuro subjacente é o contrato futuro dessa obrigação negociado na Chicago Board of Trade. Se o contrato de opção for exercido, a entrega será efetuada conforme o contrato futuro subjacente.

UNDERLYING SECURITY (*Valor mobiliário subjacente*).

Opções: valor mobiliário que deverá ser entregue se um contrato de opção de venda (PUT OPTION) ou de compra (CALL OPTION) for exercido. Entretanto, dada a impossibilidade de entregar um índice de ações, todas as opções sobre índices (INDEX OPTIONS) de ações e os futuros de índices de ações (STOCK INDEX FUTURES) são liquidados em moeda.

Valores mobiliários: ações ordinárias subjacentes a determinados tipos de valores mobiliários emitidos por certas companhias. A ação

deve ser entregue se um bônus de subscrição (SUBSCRIPTION WARRANT) ou um direito de subscrição (SUBSCRIPTION RIGHT) forem exercidos, se uma obrigação conversível (CONVERTIBLE) ou uma ação preferencial (PREFERRED STOCK) forem convertidas em ações ordinárias ou se um incentivo em opção de ações (INCENTIVE STOCK OPTION) for exercido.

UNDERMARGINED ACCOUNT (*Conta com deficiência de margem*). Conta de margem (MARGIN ACCOUNT) que se encontra em níveis abaixo das exigências de margem (MARGIN REQUIREMENTS) ou dos requisitos de manutenção mínima de margem (MINIMUM MAINTENANCE). Nesse caso, o corretor deve solicitar uma chamada de margem (MARGIN CALL) ao cliente.

UNDERVALUED (*Subavaliado*). Valor mobiliário que está sendo vendido abaixo do valor de liquidação (LIQUIDATION) ou do valor de mercado (MARKET VALUE) que os analistas lhe atribuem. As ações de uma companhia podem estar subavaliadas porque a atividade desenvolvida pela companhia não traz boas perspectivas ou porque a companhia não é muito conhecida ou registra histórico de retornos inconstante ou qualquer outro motivo. Os analistas fundamentalistas tentam detectar empresas cujas ações estejam subavaliadas para que seus clientes possam comprá-las antes de se tomarem plenamente valorizadas (FULLY VALUED). As companhias subavaliadas são alvo freqüente de tentativas de aquisição de controle (TAKEOVER), um meio fácil de adquirir ativos a baixo preço. *Veja também* FUNDAMENTAL ANALYSIS.

UNDERWRITE (*Segurar a vida ou a propriedade de alguém; subscrever*).
Seguros: assumir um risco em troca de um prêmio (PREMIUM).

Investimentos: assumir o risco de comprar uma nova emissão (NEW ISSUE) de valores mobiliários de uma companhia ou entidade governamental e revendê-los ao público, quer diretamente quer por intermédio de dealers. O subscritor (UNDERWRITER) lucra com a diferença entre o preço pago á emitente e o preço da oferta pública (PUBLIC OFFEIUNG PRICE), chamado spread da subscrição (UNDERWRITING SPREAD).

A subscrição é um negócio específico do setor dos bancos de investimento, que geralmente formam um grupo de subscrição (UNDERWRITING GROUP) — também chamado grupo de compra (PURCHASEGROUP) ou sindicato — para alocar os riscos e garantir o sucesso da distribuição da emissão. *O* sindicato opera segundo um contrato entre subscritores (AGREEMENT AMONG UNDERWRITERS), também denominado *contrato sindicalizado* (*syndicate contract*) *ou* contrato do grupo de compra (PURCHASE GROUP).

O grupo de subscrição nomeia uma instituição administradora da subscrição (MANAGING UNDERWRITER), também conhecida por *líder da subscrição* (lead *underwriter*), *administrador do sindicato* (*syndicate manager*) *ou* apenas *administrador* (*manager*), que normalmente é o

banco que deu origem ao investimento (*originating investment banker*), ou seja, o banco que começou a trabalhar com a emitente meses antes para planejar detalhes da emissão e preparar o material de registro (REGISTRATION) para ser apresentado à Comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION). O administrador da subscrição, no papel de agente do grupo, assina o contrato de subscrição (uNDERWRITING AGREEMENT) — OU *contrato de compra* (*purchase agreement*) — com a emitente. Esse contrato estabelece os termos e condições da subscrição e as responsabilidades tanto da emitente como do subscritor. Durante o período de oferta, o administrador da subscrição tem a responsabilidade de estabilizar o preço de mercado (MARKET PRICE) das ações da emitente, e para tal faz ofertas de compra no mercado aberto, um processo chamado estabilização (PEGGING). O administrador da subscrição pode igualmente designar um grupo de vendas (SELLING GROUP) formado por dealers e pelos próprios subscritores para auxiliar na distribuição (DISTRIBUTION) da emissão.

No sentido exato, o termo *subscrição* (*underwriting*) é empregado de maneira mais adequada somente em um compromisso firme (FIRM COMMITMENT) de compra de toda a emissão, também chamado colocação assegurada (BOUGHT DEAL), por meio do qual os valores mobiliários são comprados diretamente da emitente.

O termo aplica-se também, embora de forma mais livre, a outros contratos envolvendo bancos de investimento, como melhores esforços (BEST EFFORTS), ALI. OR NON e compromissos standby (STANDBY COMMITMENTS); em cada um deles o risco é dividido entre a emitente e o banco de investimento (INVESTMENT BANKER).

Algumas vezes o termo é empregado em relação a uma oferta secundária registrada (REGISTERED SECONDARY OFFERING), que envolve essencialmente o mesmo processo de uma nova emissão, exceto que o resultado da venda vai para o investidor que está negociando e não para a emitente. Nesse tipo de acerto, dá-se preferência ao termo *oferta secundária* (*secondary offering*) ou distribuição secundária (sECONDARY DISTRIBUTION) em lugar de *subscrição* (*underwriting*), geralmente reservado a distribuições novas ou primárias.

Há dois métodos básicos pelos quais as emitentes escolhem os subscritores e se determinam os spreads da subscrição: subscrições negociadas (NEGOTIATED UNDERWRITINGS) e subscrições por meio de concorrência (COMPETITIVE BID). O método de negociação é geralmente usado em emissões de ações e títulos de dívida privados, ao passo que o método de concorrência é utilizado por municipalidades e empresas de serviços públicos.

Veja também ALLOTMENT; BLOWOUT; FLOATING AN ISSUE; FLOTATION COST; HOT ISSUE; INITIAL PUBLIC OFFERING; PRESOLD ISSUE; PRIMARY MARKET; PUBLIC OFFERING e STANDBY UNDERWRITER.

UNDERWRITER (*Subscritor*).

Seguros: empresa que assume o custo dos riscos de morte, incêndio,

roubo, doenças etc., em contrapartida aos pagamentos denominados *prêmios* (*premiums*).

Valores mobiliários: banco de investimento (INVESTMENT BANKER) que individualmente ou como membro de um grupo de subscrição (uNDERWRITING GROUP), consórcio ou sindicato (*syndicate*) concorda em adquirir uma nova emissão (NEW ISSUE) de valores mobiliários de uma emitente e distribuí-la aos investidores lucrando com o spread da Subscrição (UNDERWRITING SPREAD). *Veja também* UNDERWRITE.

UNDERWRITING AGREEMENT (*Contrato de subscrição*). Contrato firmado entre uma empresa emitente de novos valores mobiliários para oferta pública e a instituição administradora da subscrição (MANAGING UNDERWRITER) na função de representante do grupo de subscrição (UNDERWRITING GROUP). Também denominado *acordo de compra* (*purchase agreement*) *ou contrato de compra* (*purchase contract*), representa o compromisso do subscritor de comprar os valores mobiliários e informa com detalhes o preço da oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE), o spread da subscrição (UNDERWRITING SPREAD) — incluindo todos os descontos e comissões —, os resultados líquidos da venda e a data de liquidação (SETTLEMENT DATE).

A emitente concorda em pagar todas as despesas referentes à preparação da emissão para revenda, inclusive os custos de registro (REGISTRATION) junto à comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION — SEC) e do prospecto (PROSPECTOS) e concorda em fornecer à instituição administradora da subscrição uma quantidade de cópias suficiente tanto do prospecto preliminar (PRELIMINARY PROSPECTUS), também conhecido por *red herring*, como do prospecto final, isto é, o prospecto legal. A emitente garante (1) efetuar todos os registros junto à SEC e observar todas as cláusulas estabelecidas pela Lei de Mercado de Capitais de 1933 (SECURITIES ACT OF 1933); (2) assumir total responsabilidade pela conclusão, exatidão e devida certificação de todas as informações contidas na declaração de registro e no prospecto; (3) divulgar quaisquer processos judiciais pendentes; (4) utilizar os recursos resultantes das vendas para os fins determinados; (5) observar as leis estaduais sobre valores mobiliários; (6) esforçar-se por obter registro junto à bolsa especificada no contrato; e (7) indenizar os subscritores por quaisquer danos causados por omissão ou declaração incorreta sob a responsabilidade da emitente.

Os subscritores concordam em iniciar a oferta assim que a SEC libere o registro ou em qualquer data especificada depois da liberação. Os subscritores estão autorizados a efetuar vendas aos membros de um grupo de vendas (SELLING GROUP).

O contrato de subscrição não deve ser confundido com o contrato entre subscritores (AGREEMENT AMONG UNDERWRITERS). *Veja também* BEST FFFORT; FIRM COMMITMENT; STANDBY COMMITMENT *e* UNDERWRITE.

UNDERWRITING GROUP (*Grupo de subscrição*). Associação temporária de bancos de investimento organizada pelo banco de investi-mento (INVESTMENT BANKER) que deu origem à subscrição de uma nova emissão (NEW ISSUE) de valores mobiliários. Operando de acordo com o contrato entre subscritores (AGREEMENT AMONG UNDERWRITERS), O grupo de subscrição concorda em comprar valores mobiliários da companhia emitente a um preço acordado e a revendê-los ao preço da oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE), sendo que a diferença representa o spread da subscrição (UNDERWRITING SPREAD). O grupo de subscrição tem por finalidade dividir os riscos e garantir o sucesso na distribuição da oferta. A maioria dos grupos de subscrição opera de acordo com um sindicato de responsabilidade individual, o que significa que a responsabilidade dos membros está limitada às suas participações na operação. Também chamado consórcio ou sindicato de distribuição (DISTRIBUTING sYNDICATE), grupo de compra (PURCHASE GROUP), grupo de bancos de investi-mento ou consórcio. *Veja também* FIRM COMMITMENT; UNDERWRITE e UNDERWRITING AGREEMENT.

UNDERWRITING SPREAD (*Spread de subscrição*). Diferença entre a quantia paga a uma emitente de valores mobiliários em uma distribuição primária (PRIMARY DISTRIBUTION) e o preço da oferta pública (PUBLIC OFFERING PRICE). O valor do spread (SPREAD) varia muito, dependendo do tamanho da emissão, da força financeira da emitente, do tipo de valor mobiliário envolvido (ações, obrigações, direitos), do status do valor mobiliário (com preferência, subordinado, garantido ou não garantido) e do tipo de compromisso assumido pelos bancos de investimento. A faixa do spread pode ficar entre 1% — para emissão de obrigações de grandes companhias de utilidade pública — e 25% para a oferta pública inicial (INITIAL PUBLIC OFFERING) de ações de uma pequena companhia. A divisão do spread entre a instituição administradora da subscrição (MANAGING UNDERWRITER), o grupo de vendas (SELLING GROUP) e o subscritores participantes também varia; entretanto, em um spread de dois pontos o administrador da subscrição geralmente recebe 0,25%, o grupo de vendas 1% e os subscritores 0,75%. E comum também os subscritores serem membros do grupo de vendas, recebendo assim 1,75% do spread, e o administrador da subscrição estar incluído nas três categorias, recebendo portanto os 2% integrais. *Veja também* COMPETITIVE BID; FLOTATION COST; GROSS SPREAD; NEGOTLkTED UNDERWRITING; SELLING CONCESSION e UNDERWRITE.

UNDIGESTED SECURITIES (*Valores não absorvidos pelo mercado*). Ações e obrigações de nova emissão que não foram distribuídas devido a uma demanda pública insuficiente ao preço de oferta (OFFERING PRICE). *Veja também* UNDERWRITE.

UNDISTRIBUTED PROFITS (EARNINGS, NET INCOME). *Veja* RETAINED EARNINGS.

UNDIVIDED PROFITS (*Lucros não distribuídos*). Conta do balanço patrimonial (BALANCE SHEET) de um banco que exibe os lucros que ainda não foram distribuídos como dividendos (DIVIDENDS) nem tampouco transferidos à conta de reserva de capital (SURPLUS) do banco. Os lucros do exercício são creditados à conta de lucros não distribuídos e em seguida distribuídos sob forma de dividendos, ou retidos e sendo adicionados à conta patrimônio (EQUITY). A medida que a conta aumenta, as quantias podem ser transferidas periodicamente para a conta de reservas.

UNEARNED DISCOUNT (*Desconto não realizado*). Registro nos livros contábeis de uma instituição de empréstimo reconhecendo juros deduzidos antecipadamente e que serão transportados à conta de resultado durante o prazo do empréstimo. De acordo com os princípios contábeis, esses juros são inicialmente registrados como passivo (LIABILITY). Em seguida, à medida que os meses passam e os juros são gradativamente realizados, então podem ser reconhecidos como receita, aumentando assim o resultado do emprestador, diminuindo a conta passiva correspondente. *Veja também* UNEARNED INCOME.

UNEARNED INCOME (REVENUE) *[Renda* (*receita*) *não realizada; rendimento de investimentos]*.

Contabilidade: renda que ainda não foi contabilizada como realizada, como por exemplo um aluguel recebido antecipadamente ou outros adiantamentos recebidos de clientes. No balanço patrimonial de uma empresa, a renda diferida é geralmente classificada como passivo circulante (CURRENT LIABRATY), presumindo que seja creditada dentro de um ciclo normal de contabilidade. *Veja também* DEFERRED CHARGE. Tributação sobre renda: renda proveniente de outras fontes que não salários, ordenados, gorjetas ou outros recebimentos, como por exemplo dividendos (DIVIDENDS), juros (INTEREST) e aluguéis.

UNEARNED INTEREST (*Juros não realizados*). Juros sobre empréstimo que, embora já tenham sido recebidos pela instituição financeira, ainda não podem ser considerados como parte do resultado porque o principal do empréstimo não permaneceu em aberto durante tempo suficiente. Também chamado desconto (DISCOUNT) ou desconto não realizado (UNEARNED DISCOUNT).

UNENCUMBERED (*Sem ônus ou gravame*). Bem de qualquer espécie que esteja livre e desimpedido de qualquer ônus. Por exemplo, quando o proprietário de um imóvel liquida o pagamento de sua hipoteca, sua residência torna-se desembaraçada de qualquer ônus. Valores mobiliários comprados à vista em vez de adquiridos com os recursos de uma conta de margem (MARGIN) são também considerados sem ônus.

UNIFIED CREDIT. Crédito fiscal (TAX CREDIT) federal que se pode aplicar ao imposto sobre doações, ao imposto sobre transferências

causa mortis e, dependendo de certas condições especificadas, ao imposto pago em situações onde a propriedade ou bem já tinha sido transferido, por exemplo, dos avós ao neto para evitar tributação na transferência entre os avós e os pais (generation-skipping transfer tax).

UNIFORM GIFTS TO MINORS ACT (UGMA) (*Lei Uniforme sobre Doações a Menores*). Lei adotada pela maioria dos estados norte-americanos que estabelece regras sobre a distribuição e administração de ativos em nome de menores de idade. A lei determina que se nomeie um custodiante (CUSTODIAN) dos bens, geralmente os pais, mas em alguns casos um fiduciário (TRUSTEE) independente. Ao atingir a maioridade, os menores tomam posse dos bens custodiados, a não ser que outros acertos tenham sido devidamente especificados. A prática de transferir rendas para as contas de menores de idade com o objetivo de reduzir impostos foi abolida pela Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), que estabeleceu que qualquer renda de menores de 14 anos, não proveniente de salário, acima de $ 1.000, fosse tributada às alíquotas normais à que estaria sujeito o doador.

UNIFORM PRACTICE CODE (*Código de práticas uniformes*). Regras estabelecidas pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (NATIONAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS — NASD) que dispõem sobre os padrões e procedimentos das operações com valores mobiliários realizadas nos mercados de balcão (OVER THE COUNTER), como por exemplo entrega, data de liquidação (SETTLEMENT DATE), data-limite de inscrição para recebimento de dividendos (EX-DIVIDEND DATE) e outras datas-limites para outros recebimentos — como direitos de subscrição (EX-RIGHTS) e bônus de subscrição (EX-WARRANTS) —, e sobre solução por via arbitrai de litígios através dos comitês de Práticas Uniformes.

UNIFORM SECURITIES AGENT STATE LAW EXAMINATION. Teste exigido em vários estados norte-americanos para os candidatos a representantes registrados (REOISTERED REPRESENTATIVES). Além da observância aos requisitos de cada estado, todos os representantes registrados, quer funcionários de corretoras associadas à bolsa, quer corretores no mercado de balcão (OVER artE couNTER), devem ser aprovados no General Securities Representative Examination (também conhecido por Exame da Série 7), que é aplicado pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (National Association of Securities Dealers — NASD).

UNISSUED STOCK (*Ações não autorizadas*). Parte do capital acionário devidamente autorizada mas ainda não subscrita. Aparece no balanço patrimonial (BALANCE SHEET) da companhia juntamente com as ações emitidas e em circulação (ISSUED AND OUTSTANDINC). As ações não autorizadas podem ser emitidas conforme decisão do conselho de administração, ao passo que as ações vinculadas a obrigações ainda não exercidas, tais como opções de ações (STOCK OPTION) a funcionários,

direitos, bônus de subscrição, ou títulos conversíveis não devem ser emitidos enquanto tais obrigações continuarem pendentes no exercício. As ações autorizadas mas não emitidas não pagam dividendos e não têm direito a voto. Não devem se confundir com ações readquiridas ou em tesouraria (TREASURY STOCK), que já foram emitidas mas não estão em circulação.

UNIT (*Unidade*).

Em geral: qualquer divisão de quantidade aceita como padrão de medida ou troca. No mercado de commodities, por exemplo, uma unidade de trigo chama-se bushel, uma unidade de café é denominada libra e uma unidade de ovos é chamada dúzia. A unidade da moeda norte-americana é o dólar.

Atividade bancária: banco que opera somente com uma unidade, sem agências, como exigido em estados onde há leis sobre tais bancos.

Finanças:

1. Segmento ou subdivisão (divisão ou subsidiária, linha de produto ou fábrica) de uma companhia.
2. No setor de vendas ou produção, é a quantidade em vez do montante em dinheiro. Pode-se dizer: "Houve uma queda do volume em unidades, mas o volume em dólar cresceu depois do aumento dos preços".

Valores mobiliários:

1. Quantidade mínima de ações, obrigações, commodities ou outros valores mobiliários aceitos para negociação em uma bolsa. *Veja também* ODD *LOT;* ROUND LOT e UNIT OF TRADMG.
2. Grupo de especialistas em uma bolsa de valores que mantêm um mercado imparcial e regular em determinados valores mobiliários. *Veja também* SPECIALIST e SPECIALIST UNIT.
3. Mais de uma classe de valores mobiliários negociada em conjunto; por exemplo, uma ação ordinária e um bônus de subscrição (SUBSCRIPTION wARRANT) podem ser vendidos como uma unidade.
4. Em distribuições primárias ou secundárias de valores mobiliários, uma ação dentre o conjunto de ações ou uma obrigação.

UNITED STATES GOVERNMENT SECURITIES (*Títulos do governo dos* EUA). Obrigações diretas do governo (GOVERNMENT OELIGA-TIONS), isto é, títulos de dívida do governo dos EUA, como letras, notas e obrigações do Tesouro e títulos de poupança (SAVINGS BONDS) das séries EE e HH. Diferem dos títulos emitidos por agências (AGENCY) patrocinadas pelo governo. *Veja também* GOVERNMENT SECURITIES e TREASURIES.

UNIT INVESTMENT TRUST (*Truste de investimento dividido em quotas*). Veículo de investimento registrado junto à comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION) de acordo com a Lei de Sociedades de Investimento de 1940 (MVESTMENT COMPANY

ACT OF 1940), que adquire um portfólio (PORTFOLIo) fixo de valores mobiliários geradores de renda, como por exemplo títulos privados, obrigações municipais ou governamentais, valores mobiliários lastreados em hipoteca ou ações preferenciais (PREFERRED STOCK). As quotas do truste, cujo preço mínimo é $1.000, são vendidas aos investidores pelos corretores que cobram uma taxa (LOAD) de cerca de 4%. Os detentores de quotas recebem uma participação patrimonial no principal e nas receitas do portfólio proporcional ao montante do capital que investiram. O portfólio permanece fixo até o vencimento de todos os valores mobiliários e até que todos os detentores das quotas tenham recebido o principal que lhes cabe. A maioria das corretoras mantém um mercado secundário (SECONDARY MARKET) nos trustes que negociam, permitindo assim que as quotas possam ser revendidas, caso necessário.

Na Inglaterra os fundos mútuos de capital aberto (open-end) são chamados *unit trusts*.

Veja também INVESTMENT COMPANY; MORTGAGE-BACKED CERTIFICATE e UNIT SHARE INVESTMENT TRUST.

UNIT OF TRADING (*Unidade de negociação*). Número normal de ações, obrigações ou commodities que compreendem a unidade mínima de negociação de uma bolsa. Para ações, geralmente a unidade mínima é de 100 ações, embora as ações inativas sejam negociadas em unidades de 10 ações. Quanto a títulos de dívida privados negociados na NYSE, a unidade de negociação deve ter um valor ao par de $1.000 ou $5.000. As unidades para negociação em futuros de commodities variam muito, de acordo com a commodity (COMMODITY) envolvida. *Veja também* FUTURES CONTRACT; ODD LOT e ROUND LOT.

UNIT SHARE INVESTMENT TRUST (USIT). Modalidade especial de truste de investimento dividido em quotas (UNIT INVESTMENT TRUST) formado por urna PRIME e uma SCORE.

UNIVERSAL LIFE INSURANCE (*Seguro de vida universal*). Modalidade de seguro de vida que começou a ser vendido no início dos anos 80 e que combina a proteção a baixo custo concedida por um seguro de vida por prazo limitado (TERM LIFE INSURANCE) a uma parcela de poupança, investida em uma conta com imposto diferido geradora de taxas de juros à cotação do mercado monetário. A apólice é flexível, ou seja, o segurado pode, de acordo com sua idade e mudanças em sua renda, aumentar ou diminuir os pagamentos e as coberturas dos prêmios ou transferir urna parcela do prêmio para uma conta de poupança sem quaisquer encargos ou problemas adicionais. Uma nova forma de apólice, chamada *seguro de vida universal variável*, combina a flexibilidade do seguro universal ao potencial de crescimento do seguro de vida variável. *Veja também* VARIABLE LIFE INSURANCE e WHOLE LIFE INSURANCE.

UNLEVERAGED PROGRAM (*Programa não alavancado*). Programa cuja utilização de fundos tomados em empréstimo por uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) para financiar a aquisição de bens é 50% ou menos que o preço de compra do bem. Os investidores que pretendem aumentar a renda tendem a optar por soluções não alavancadas que exigem menos despesas de juros e deduções tributárias. Apesar do alto risco, os investidores à procura de mecanismos de economia fiscal (TAX SHELTERS) preferem programas alavancados porque oferecem maiores deduções de depreciação (DEPRECIATION) sobre o bem adquirido financiado e maior valor às deduções fiscais por conta de encargos financeiros.

UNLIMITED TAX BOND. Obrigação municipal (MUNICIPAL BOND) garantida pela promessa de recolher impostos a uma alíquota não limitada até que a obrigação seja paga.

UNLISTED SECURITY (*Valor mobiliário não registrado em bolsa*). Valor mobiliário não registrado em uma bolsa organizada, como a Bolsa de Valores de Nova York (NEW YORK STOCK EXCHANGE — NYSE), a Bolsa de Valores Norte-Americana (AMERICAN STOCK EXCHANGE — AMEX) ou as Bolsas de Valores Regionais (REGIONAL STOCK EXCHANGES), negociado no mercado de balcão (DNER THE COUNTER).

UNLISTED TRADING (*Negociação de títulos não registrados*). Negociação com valores mobiliários não registrados em uma bolsa organizada mas que ocorre em tal bolsa devido a um acordo com os membros associados a ela. Uma bolsa que deseja negociar valores mobiliários não registrados deve apresentar uma solicitação à comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION — SEC) nesse sentido e tomar disponível ao público investidor todas as informações necessárias. A NYSE não abre exceção para operações com valores não registrados, e a prática tem diminuído na AMEX e nas outras bolsas organizadas.

UNLOADING (*Descarregar*).

Finanças: venda de grande quantidade de estoques a preços abaixo do mercado, quer para levantar recursos rapidamente, quer para deprimir o preço de um determinado produto.

Investimentos: vender valores mobiliários ou commodities quando os preços estão em queda para evitar futuro prejuízo.

Veja também DUMP; PROFIT TAKING e SELLING OFF.

UNPAID DIVIDEND (*Dividendo não distribuido*). Dividendo declarado pelo conselho de administração de uma companhia sem que, contudo, tenha ocorrido a data de pagamento (PAYMENT DATE). Depois que o conselho se reúne para declarar (DECLARE) um dividendo, este é considerado como passivo (LIABILITY) da companhia até que seja distribuído.

UNREALIZED PROFIT (OR LOSS) *[Lucro* (*ou prejuízo*) *não realizado]*. Lucro ou prejuízo ainda não efetivamente ocorrido. Toma-se um lucro (ou prejuízo) realizado [REALIZED PROFIT (OR LOSS)] quando o valor mobiliário ou contrato futuro de commodity onde se registra um ganho é efetivamente vendido. Também chamado *paper profit or loss.*

UNREGISTERED STOCK. *Veja* LETTER SECURITY.

UNSECURED DEBT (*Dívida não garantida*). Dívida não garantida por uma caução (COLLATERAL).

UNWIND A TRADE (*Desfazer uma negociação*). Reverter uma operação com valores mobiliários por meio de uma operação compensatória. *Veja também* OFFSET.

UPSET PRICE. Termo utilizado no setor de leilões para indicar o preço mínimo ao qual o vendedor de um bem irá receber ofertas.

UPSIDE POTENTIAL (*Potencial de aumento*). Alta de preço que um investidor ou analista espera de uma determinada ação, obrigação ou commodity. Tal expectativa pode resultar de uma análise fundamental (FUNDAMENTAL ANALYSIS) OU de uma análise técnica (TECHICAL ANALYSIS).

UPSTAIRS MARKET. Operação completada na sociedade corretora (broker-dealer) sem utilizar a bolsa de valores. A Comissão de Valores Mobiliários e as regulamentações das bolsas de valores garantem que esse tipo de operação não deverá ocorrer a preços menos favoráveis ao cliente que os preços correntes do mercado geral. *Veja também* OFF BOARD.

UPTICK. Operação executada a um preço superior ao da operação anterior no mesmo valor mobiliário; também chamada PLUS TICK. Um símbolo de mais (+) será exibido durante o dia — no posto de negociação (TRADING PosT) do especialista (SPECIALIST) no pregão da Bolsa de Valores de Nova York— ao lado do último preço de cada ação que registrou preço superior ao da operação precedente naquele valor mobiliário. As vendas a descoberto só podem ser executadas quando o valor da negociação é superior ao da negociação anterior no mesmo título (plus tick) ou, quando ao mesmo valor da anterior, supere o valor diferente que imediatamente anteceder os valores iguais (ZERO PLUS TlCKS). *Veja também* MINUS TICK; SELLING SHORT e TICK.

UPTICK RULE. Regra da Comissão de Valores Mobiliários que deter-mina que as vendas a descoberto só podem ser executadas quando o valor da negociação é superior ao da negociação anterior no mesmo título (UPTICK). Em 1990 a regra se estendeu para cobrir programas de negociação por computador (PROGRAM TRADING).

UPTREND (*Tendência de alta*). Tendência altista no preço de uma ação, obrigação, contrato futuro de commodity ou no mercado em geral. *Veja também* TRENDL(NE.

UTILITY REVENUE BOND (*Obrigação de receita em serviços públicos*). Obrigação municipal (MUNICIPAL BOND) emitida para financiar a construção de usinas geradoras de energia elétrica e gás, sistemas de água e esgoto e outros tipos de serviços de utilidade pública. Essas obrigações são pagas com a receita gerada pelo projeto quando em funcionamento. Também dispõ em de um fundo de reserva cujo montante equivale a um ano de serviço da dívida (DEBT sERVIcE) para proteger os detentores das obrigações no caso de falta temporária de caixa ou de receitas inferiores às previstas. *Veja também* REVENUE BOND.

V

VALUATION RESERVE (*Reserva de retificação*). Reserva criada por meio de débito às despesas (e conseqüentemente dedução dos lucros) para assentamento das modificações no valor dos ativos de uma empresa. A depreciação (DEPRECIATION) acumulada, a reserva para créditos em liquidação (BAD DEBTS) e o desconto original de emissão não amortizado (UNAMORTIZED BOND DISCOUNT) são três exemplos bem conhecidos de reservas de retificação. Também chamada *conta de retificação* (*valuation account*).

VALUE-ADDED TAX (VAT) (*Imposto ao valor agregado, imposto sobre circulação de mercadorias*). Imposto de consumo (consumption tax) acrescentado ao valor de um produto em cada etapa do ciclo de fabricação e na ocasião da compra pelo consumidor final. Esse tipo de imposto é adotado nos países da Europa, sendo a principal fonte de receita do Mercado Comum Europeu. Os defensores do imposto sobre circulação de mercadorias nos EUA alegam que seria o método mais eficiente para criar receita, permitindo até uma redução das taxas de imposto de renda. Os oponentes argumentam que tal imposto seria equivalente a um imposto nacional sobre as vendas, portanto injusto e regressivo, impondo um ônus maior sobre as camadas de baixa renda. Por exemplo, considerando cada peça na montagem de um automóvel, o fabricante pagaria um imposto ao valor agregado ao fornecedor, provavelmente uma porcentagem do preço de compra, como é o caso do imposto sobre a venda. Por ocasião da venda do carro, o consumidor paga o imposto ao valor agregado sobre o custo do produto acabado, exceto sobre o material e suprimentos que já foram tributados em etapas anteriores. Isso evita bitributação e portanto difere do imposto sobre a venda baseado no custo total da compra.

VALUE BROKER. Sociedade corretora cujas comissões são baixas (DISCOUNT BROKER) e se basearam em uma porcentagem do valor do dólar de cada operação. Geralmente é vantajoso realizar operações que envolvam ações de baixo preço ou pequena quantidade de ações por meio desse tipo de corretora, visto que as comissões seriam relativa-mente mais baixas que as cobradas por uma SHARE BROKER, um outro tipo de discount broker cuja comissão é cobrada de acordo com a quantidade e o preço das ações negociadas.

VALUE CHANGE (*Retração de valor*). Mudança no preço de uma ação de acordo com o número dessa mesma ação em circulação; assim, um grupo de ações ajustadas desse modo é igualmente ponderado. A

unidade estatística sobre o movimento do grupo — chamada índice (INDEX) — é representativa do desempenho médio da ação em questão.

VALUE DATE (*Data de liquidação*).

Atividade bancária: data oficial da transferência de fundos, ou seja, quando se tomam disponíveis ao depositante. A data do valor difere da *data de lançamento* (*entry date*), em que os itens são recebidos do depositante para em seguida serem enviados ao banco pagador ou recebidos de outra forma conforme estabelecido. O termo é utilizado principalmente em relação a contas estrangeiras, quer mantidas em um banco doméstico quer por um banco doméstico em bancos estrangeiros. *Veja também* FLOAT.

Operações com eurodólar e **moeda estrangeira:** sinônimo de data de liquidação (SETTLEMENT DATE) Ou de data de entrega (DELIVERY DATE) que, em operações à vista envolvendo moedas americanas (dólar norte-americano, dólar canadense e peso mexicano), corresponde a um dia útil e em operações à vista envolvendo outras moedas, a dois dias úteis. No mercado a termo a data de liquidação é a data de vencimento do contrato mais um dia útil para operações em moedas americanas e dois dias úteis para transações envolvendo outras moedas. *Veja também* FORWARD EXCHANGE TRANSACTION e SPOT MARKET.

VALUE LINE INVESTMENT SURVEY (*Pesquisa de Investimento Value Line*). Serviço de consultora de investimento que classifica centenas de ações quanto à oportunidade e segurança de investimento. Utilizando um modelo computadorizado com base no ritmo de lucro da companhia, o Value Line prevê quais ações apresentarão o melhor desempenho de preço relativo nos próximos 12 meses. Além disso, cada ação recebe uma classificação de risco que identifica a volatilidade (VOLATILITY) do comportamento do preço de uma ação em relação à média do mercado. O serviço também classifica todos os principais grupos industriais de acordo com as oportunidades de investimento. A classificação de ações de acordo com o sistema Value Line é como segue:

1 — Mais alta
2 — Acima da média
3 — Média
4 — Abaixo da média
5 — Mais baixa

Os boletins semanais recebidos pelos assinantes da Value Line incluem informações financeiras detalhadas sobre a companhia, bem como outros dados como decisões internas (INSIDER) das companhias envolvendo compra e venda e porcentagem das ações de uma companhia em mãos de terceiros.

VA MORTGAGE. *Veja* VETERANS ADMINISTRATION (VA) MORTGAGE.

VARIABLE ANNUITY (*Anuidade variável*). Contrato de seguro de vida garantindo ao beneficiário pagamentos fixos ou variáveis (ANNUITY) cujos valores flutuam de acordo com os valores mobiliários de um determinado portfólio (PORTFOLIO) ou de outro índice (INDEX) estabelecido para tal. A anuidade variável contrasta com a anuidade convencional ou fixa (FIXED ANNUITY), cuja taxa de retorno é constante e portanto vulnerável aos efeitos da inflação. Os recebimentos de uma anuidade variável podem ser periódicos, com início imediato, ou em qualquer ocasião futura. O contrato de anuidade pode estabelecer um único prêmio ou prêmios múltiplos. O retomo aos investidores poderá ser sob a forma de pagamentos periódicos, que variam juntamente como valor de mercado (MARKET VALUE) do portfólio, ou sob a forma de um pagamento mínimo fixo que aumenta com base na taxa de valorização do portfólio. *Veja também* sn4OLE PREMIUM DEFERREO ANMJITY.

VARIABLE COST (*Custo variável*). Custo que se altera diretamente com o volume da produção — por exemplo, material ou mão-de-obra diretos para completar um produto. *Veja também* FIXEO COST.

VARIABLE LIFE INSURANCE (*Seguro de vida variável*). Inovação do seguro de vida integral (wIOLE LIFE INSURANCE) que oferece aos titulares de apólices a oportunidade de obter ganhos de capital (CAPITAL. GAINS) substanciais em seus investimentos em seguro. Quando a inflação e as altas taxas de juros dos anos 70 e início dos 80 tomaram insignificantes as taxas de retomo sobre as apólices de seguro de vida, as companhias de seguro começaram a subscrever apólices de seguro de vida cujo valor poderia ser investido em ações, obrigações ou carteiras de investimento do mercado monetário. Os investidores podem transferir seus investimentos de um tipo de portfólio para outro ou confiar tais operações aos administradores financeiros da companhia. Como ocorre com apólice de seguro de vida permanente, o prêmio anual é fixo; no entanto, uma parcela deverá ser canalizada para a carteira de investimentos (PORTFOLIO). O segurado assume o risco dos investimentos enquanto a seguradora garante um beneficio mínimo em caso de morte, independente de quaisquer prejuízos decorrentes dos investimentos do portfólio. Quando os investimentos do portfólio aumentam substancialmente, uma parcela do valor do investimento é utilizada para aquisição de cobertura adicional. Como ocorre com as apólices de seguro permanente, é possível contrair empréstimos contra o valor acumulado da apólice, ou resgatar a apólice. Como em uma conta de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT — IRA), os impostos sobre os ganhos provenientes de apólices de seguro podem ser diferidos até que esses ganhos sejam realizados. A renda é então tributada até o ponto em que ultrapasse os prêmios totais pagos pela apólice. O beneficio por morte não é tributado como renda da pessoa fisica mas como renda tributável do espólio com uma dedução que atingia $600.000 em 1987.

Um seguro de vida variável é diferente de um seguro de vida universal (UNIVERSAL LIFE INSURANCE), que permite aos segurados aumentar ou diminuir os prêmios e alterar o beneficio por morte. Também rende juros a taxas de mercado sobre os prêmios acima das despesas e comissões de seguro.

VARIABLE-RATE DEMAND NOTE (*Título à vista com taxa variável*). Título representando empréstimos (geralmente concedidos por bancos comerciais) pagáveis no ato da apresentação cujos juros estão atrelados a uma taxa do mercado monetário, normalmente a taxa de juros preferencial (PRIME RATE). A taxa de juros sobre o título é ajustada todas as vezes de acordo com as alterações da taxa-base.

VARIABLE RATE MORTGAGE (VRM) (*Hipoteca com* taxa *variável*). Empréstimo hipotecário residencial cuja taxa de juros varia de acordo com as taxas estabelecidas pelo mercado monetário ou pelo custo de captação das instituições de empréstimo. A VRM — também chamada hipoteca com taxa ajustável (ADJUSTABLE RATE MORTGAGE) — foi gerada por um mercado hipotecário deprimido, em virtude das taxas de juros recordes observadas no final dos anos 70, e atingiu sua popularidade máxima entre 1980 e 1984 quando os emprestadores ofereciam taxas iniciais abaixo das cobradas pelo mercado. Com a redução das taxas em 1984, a popularidade das VRMs também começou a recuar e as hipotecas com taxas fixas, atualmente possíveis de obter, começaram novamente a atrair os compradores de imóveis.

Não se deve confundir a VRM com uma hipoteca com aumento gradual de pagamento (ORADUATED PAYMENT MORTGAGE), que é emitida a uma taxa fixa com pagamentos mensais que devem aumentar à medida que aumenta a renda do tomador.

VARIANCE (*Variância, variação*).

Contabilidade: diferença entre o custo real e o custo-padrão (STANDARD COST) nas categorias matéria-prima direta, mão-de-obra direta e custos fixos diretos (DIRECT OVERHEAD). Uma variação positiva (quando o custo real é inferior ao custo-padrão ou ao custo previsto) resultaria em maior lucro, a não ser que contrabalançada por variâncias negativas.

Finanças:

1. Diferença entre itens correspondentes de um balanço patrimonial (BALANCE SHEET) e de um demonstrativo de lucros e perdas (PROFIT AND LOSS STATEMENT) comparativos.
2. Diferença, em qualquer categoria financeira, entre o resultado real e o resultado planejado. Por exemplo, se a projeção de vendas para um determinado período foi de $2 milhões e o resultado real foi de $2,5 milhões, diz-se que houve uma variação positiva de $500.000, ou 25%.

Estatística: medida da dispersão de uma distribuição. É a soma dos

quadrados dos desvios em relação à média. *Veja também* STANDARD DEVIATION.

VELOCITY (*Velocidade*). Ritmo dos gastos, ou giro do dinheiro; em outras palavras, quantas vezes um dólar é gasto durante um determinado período. O conceito da "income velocity of money" foi explicado pela primeira vez nos anos 20 pelo economista Irving Fisher como tendo uma relação direta com o Produto Interno Bruto - PIB (GROSS NATIONAL PRODUCT — GNP). O PIB é o produto da base monetária (MONEt/SUPPLY) total e sua medida de velocidade. A velocidade afeta a atividade econômica gerada por uma determinada base monetária, que inclui depósitos bancários e moeda em circulação. A velocidade é um fator da política monetária (MONETARY POLICY) administrada pelo Conselho da Reserva Federal, uma vez que um aumento da velocidade poderá deixar de lado a necessidade de uma ampliação da base monetária. Por outro lado, uma redução da velocidade poderá inibir o crescimento econômico, mesmo que a base monetária se mantenha equilibrada. O aumento da velocidade da renda observado desde a Segunda Grande Guerra tem sido parcialmente atribuído ao gerenciamento ativo dos recursos por parte de empresas que lançam mão de tecnologia eletrônica para transferência de fundos interbancários e entre outros veículos de investimento. *Veja também* FISCAL POLICY.

VENDOR (*Vendedor*).

1. Fornecedor de mercadorias ou serviços de natureza comercial; pode ser um fabricante, um importador ou um distribuidor atacadista. Por exemplo, um dos componentes do índice dos principais indicadores (I.EADING INDICATORS) é O desempenho do vendedor, ou seja, o ritmo de entrega dos fornecedores aos clientes comercias.
2. Varejista, principalmente aquele sem um local estabelecido de negócio, como é o caso dos camelôs (*sidewalk vendor*).

VENTURE CAPITAL (*Capital de investimento*). Fonte de financiamento para o estágio inicial (START-UP) de novos empreendimentos ou outras empresas cujos negócios apresentam reviravoltas favoráveis (TURN-AROUND) e que exigem algum investimento de risco mas oferecem potencial de lucros futuros acima da média; sinônimo de capital de risco (*risk capital*). Entre as empresas que procuraram capital de risco nos anos 80 destacam-se aquelas classificadas como de crescimento emergente ou de alta tecnologia. As fontes de capital de risco são: investi-dores pessoas fisicas ricos; subsidiárias de bancos e outras empresas organizadas, como pequenas sociedades de investimento (SBICs); grupos de bancos de investimento e outras fontes de financiamento que agrupam os investimentos em fundos de capital de risco ou sociedades limitadas de capital de risco (VENTURE CAPITAL LIMITED PARTNERSNIPS). A agência federal de administração de pequenas empresas (SMALL BUSINESS ADMINISTRATION - SBA) promove programas de investimento em

capital de risco por meio do licenciamento e financiamento das SBICs. O financiamento do capital de risco suplementa outros recursos internos ou externos que um empreendedor (ENTREPRENEUR) está disposto a desembolsar, ou substitui empréstimos que as instituições financeiras tradicionais não podem ou não desejam arriscar. Algumas fontes de capital de risco investem apenas em determinados estágios do empreendimento, comO por exemplo no estágio inicial (SEED MONEY), no estágio preliminar rst round) ou estágio intermediário (SECOND ROUND) que se segue ou no estágio de desenvolvimento (MEZANINE LEVEL) que imediatamente precede oferta pública inicial (INITIAL PUBLIC OFFERING). Em troca do investimento de risco, os investidores são recompensados por uma combinação de lucros (PROFITS), ações preferenciais (PREFERRED STOCK) e royalties (ROYALTIES) sobre as vendas e valorização das ações ordinárias.

VENTURE CAPITAL LIMITED PARTNERSHIP (Sociedade limita-da de capital de risco). Veículo de investimento organizado por uma corretora ou companhia de empreendimento com a finalidade de levantar capital para novos empreendimentos (START-UP) ou empresas que se encontram em estágios iniciais de desenvolvimento de serviços e produtos. Em contrapartida ao capital fornecido, a sociedade limitada geralmente recebe uma participação acionária na empresa. Os sócios de responsabilidade limitada recebem uma renda proveniente dos lucros que a companhia venha a gerar. Se a companhia for bem-sucedida e abrir seu capital, os lucros dos sócios de responsabilidade limitada podem ser realizados com a venda ao público das antigas ações da empresa privada. Esse tipo de sociedade difere de uma sociedade limitada de pesquisa e desenvolvimento (RESEARCH AND DEVELOPMENT LIMITED PARTNERSHIP — R&D) porque a receita das operações de uma R&D é proveniente apenas dos produtos que ela subscreve (UNDERWRITE), ao passo que uma sociedade de capital de risco participa dos lucros da empresa, independentemente do produto ou serviço vendido. Veja também ENTREPRENEUR e LIMITED PARTNERSHIP.

VERTICAL LINE CHARTING (Gráfico de linha vertical). Modalidade de gráfico técnico em que os preços altos, baixos e os de fechamento de uma ação ou mercado são exibidos em uma linha vertical, sendo o preço de fechamento indicado por uma marca horizontal curta. Cada linha vertical representa um dia distinto e o gráfico apresenta a tendência de uma ação ou mercado durante um período que compreende dias, semanas, meses ou anos. Os analistas técnicos percebem nesse gráfico se o preço de fechamento de uma ação ou mercado ocorre na extremidade mais alta ou mais baixa de sua faixa de negociação durante um dia. É um gráfico útil para que se possa entender se o desempenho do mercado é forte ou fraco e conseqüentemente prever o aumento ou redução dos preços em futuro próximo. Veja também TECHNICAL ANALYSIS.

VERTICAL LINE CHARTING

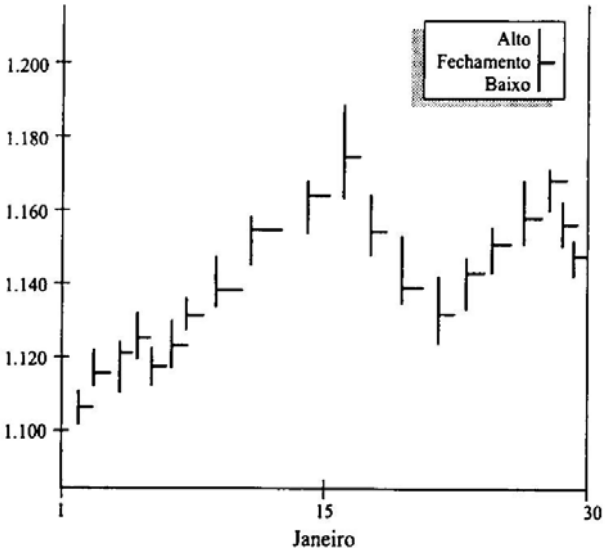

VERTICAL SPREAD (*Spread vertical*). Estratégia de opção (orsoN) que envolve a compra de uma opção a um determinado preço de exercício e a venda simultânea de uma outra opção da mesma classe ao próximo preço de exercício superior ou inferior. Ambas as opções têm a mesma data de vencimento. Por exemplo, cria-se um spread vertical comprando-se uma opção de compra de XYZ maio a 30 e vendendo a opção de compra de XYZ maio a 40. O investidor que compra um spread vertical espera auferir lucro à medida que se amplia ou se estreita a diferença entre o prêmio sobre as duas posições da opção. Também chamado de spread de preço (PRICE SPREAD). *Veja também* OPTION PREMIUM.

VESTING (*Aquisição de direitos*). Direito -- adquirido por um empregado gradualmente ao tempo de serviço em uma empresa -- de receber beneficios na forma de contribuições do empregador, tais como paga-mentos a um fundo de pensão (PENSION FUND), plano de participação nos lucros (PROFIT-SHARING PLAN) ou Outro plano de aposentadoria com imposto diferido (QUALIFIED PLAN OR TRUST). De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986), os empregados adquirem 100% de tais direitos depois de 5 anos de serviço, ou 20% a partir do terceiro ano, gradualmente atingindo 100% depois de 7 anos.

VETERANS ADMINISTRATION (VA) MORTGAGE. Empréstimo hipotecário habitacional concedido por uma instituição de empréstimo

aos veteranos das Forças Armadas dos EUA ou às esposas e garantido pela Agência Federal de Serviços aos Veteranos das Forças Armadas (VA). A garantia reduz o risco do emprestador em relação ao preço de compra total ou parcial de residências convencionais, residências móveis e condomínios. Em virtude dessa garantia federal, os bancos e as instituições de poupança podem conceder esse tipo de hipotecas com 30 anos de prazo de acordo com termos favoráveis e pagamentos relativamente baixos mesmo durante períodos de aperto monetário (RIGHT MONEY). As taxas de juros sobre hipotecas garantidas pela VA, anteriormente fixadas pelo Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano e pelo Departamento Federal de Habitação (FHA), são agora fixadas pela Agência Federal de Serviços aos Veteranos das Forças Armadas (VA).

As hipotecas garantidas pela VA compreendem uma parcela substancial das hipotecas reunidas e revestidas sob a nova modalidade de títulos para posterior negociação por organizações quase governamentais, como a Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional (FEDERAL NOME MORTGAGE CORPORATION — Freddie Mac) e a Associação Nacional Hipotecária do Governo (GOVERNMENT NATIONAL MORTGAGE ASSOCIATION — Ginnie Mae).

V FORMATION. Modelo de gráfico técnico em forma de V. O gráfico em V indica que a ação, obrigação ou commodity objeto do gráfico atingiu seu nível mais baixo e encontra-se agora em tendência ascendente. Um V invertido é considerado baixista (indicador de um mercado em queda). *Veja também* BOTTOM e TECHNICAL ANALYSIS.

V FORMATION

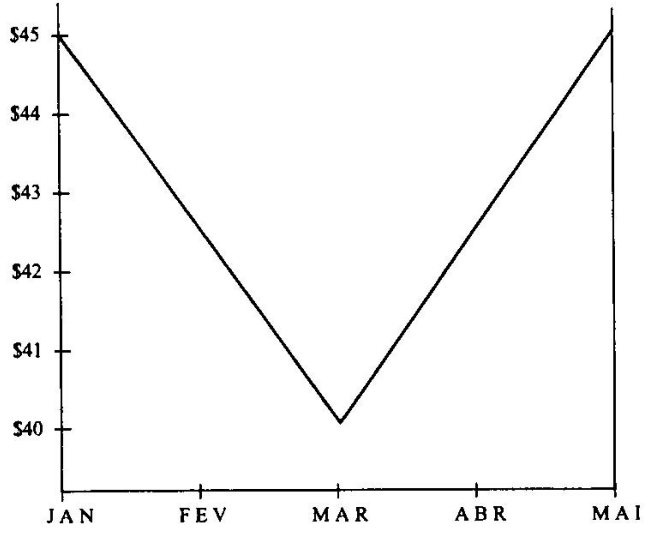

VOIDABLE (*Anulável*). Contrato que pode ser anulado por qualquer uma das partes depois de assinado em virtude de fraude, ilegitimidade ou qualquer ilegalidade ou direito de rescisão (RIGHT OF RESCISSION) aplicável.

VOLATILE (*Volátil*). Com tendência a flutuações rápidas e extremas. Aplica-se o termo para descrever a dimensão e a freqüência das flutuações no preço de uma determinada ação, obrigação ou commodity. Uma ação pode se apresentar volátil devido a perspectivas incertas sobre a empresa, ou em virtude de poucas ações em circulação (*veja também* THIN MARKET) ou inúmeros outros motivos. Quando os motivos da variação têm relação com um valor mobiliário propriamente dito, independentemente das condições de mercado, o retorno é avaliado por um conceito denominado alfa (ALPHA). Uma ação cujo fator alfa é 1,25 tem perspectiva de registrar um aumento de preço da ordem de 25% em um ano com base na força de seus valores inerentes, como o aumento dos ganhos por ação e independentemente do comportamento geral do mercado. A volatilidade relacionada ao mercado, também chamada risco sistemático (SYSTEMATIC RISK) é medida por BETA.

VOLATILITY (*Volatilidade*). Característica de aumento ou queda brusca do preço de um valor mobiliário, commodity ou mercado em um período curto. A medida da volatilidade relativa de uma ação em relação ao mercado em geral é chamada fator BETA. *Veja também* VOLATILE.

VOLUME (*Volume*). Número total de ações, obrigações ou contratos futuros de commodities negociados em um determinado período. As cifras referentes aos volume são registradas diariamente pelas bolsas. Os analistas técnicos conferem muita importância ao volume de negociações de um valor mobiliário ou contrato futuro de commodities. Um aumento brusco no volume é considerado indicativo de futuros aumentos ou quedas bruscas, uma vez que reflete o crescente interesse do investidor por um valor mobiliário, commodity ou mercado. *Veja também* TECHNICAL ANALYSIS e TURNOVER.

VOLUME DELETED (*Volume omitido*). Nota que aparece na fita de teleinformação consolidada (CONSOLIDATED TAPE) geralmente quando esta está atrasada dois minutos ou mais em virtude de grandes volumes de operações, indicando que somente o símbolo da ação (STOCK syMBoL) e o preço de negociação serão exibidos em negociações envolvendo menos de 5.000 ações.

VOLUNTARY ACCUMULATION PLAN (*Plano de acumulação voluntário*). Plano de um acionista ou quotista de fundo mútuo (MUTUAL Furor) cujo objetivo é acumular ações regularmente nesse fundo durante um determinado período. Cabe ao acionista decidir a quantia a ser investida no fundo e quais os intervalos dos investimentos. Um plano que investe regularmente uma quantia estabelecida chama-se método

de média do custo do dólar (dollar cost averaging) ou plano de investimento fixo (CONSTANT DOLLAR PLAN).

VOLUNTARY BANKRUPTCY (*Falência voluntária*). Procedimento legal que se segue a um pedido voluntário de falência (BANKRUPTCY) apresentado por um devedor insolvente junto à jurisdição adequada e de acordo com a Lei de Falência. Os pedidos de falência voluntária podem ser apresentados por pessoas fisicas ou jurídicas insolventes com exceção de associações habitacionais e de empréstimo, ou companhias municipais, ferrovias, companhias de seguro e bancos.

VOTING STOCK (Ações *com direito a voto*). Ações de uma empresa que conferem a seus titulares o direito de voto ou de voto por procuração (PROXY). Quando o acionista deposita tais ações junto a um custodiante (cuSTODlAN) que atua como um truste de votação, o acionista mantém seus direitos aos ganhos e dividendos mas delega os direitos de voto ao curador. *Veja também* COMMON STOCK; PROPORTIONAL REPRESENTATION e VOTING TRUST CERTIFICATE.

VOTING TRUST CERTIFICATE (*Certificado de voto fiduciário*). Certificado transferível da participação beneficiária em um *fruste de* votação (*voting trust*), um truste por prazo limitado criado para concentrar o controle de uma companhia nas mãos de poucas pessoas, conhecidas como *agentes fiduciários de votos* (*voting trustees*). Os certificados, emitidos pelo truste de votação para os acionistas em contrapartida às ações ordinárias, representam todos os direitos inerentes a estas ações, exceto os direitos de voto. A ação ordinária é então registrada nos livros contábeis da empresa em nome dos agentes fiduciários. O objetivo normal desse acordo é facilitar a reorganização financeira de uma companhia em estado falimentar (REORGANIZATION) evitando a interferência da administração. Tais certificados limitam-se aos 5 anos de vida do truste (TRUST) de votação mas podem ser prorrogados mediante aprovação mútua dos detentores e dos agentes fiduciários.

VULTURE FUND. Tipo de sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP) que investe em bens com preços enfraquecidos, geralmente imóveis, visando lucro quando os preços se recuperarem.

W

WAITING PERIOD (*Período de espera*). Intervalo de 20 dias (TWENTY-DAY) entre o pedido de registro (REGISTRATION) junto à comissão de Valores Mobiliários (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION) e o momento em que a oferta legal dos valores mobiliários pode ser legalmente oferecida ao público. Esse período de bloqueio (COOLING-OFF PERIOD) poderá ser prorrogado caso haja necessidade de mais tempo para efetuar correções ou acrescentar informações à declaração de registro (REGISTRATION STATEMENT) e ao prospecto (PROSPECTOS).

WALLFLOWER. Ação pouco procurada pelos investidores. Tais ações tendem a apresentar uma baixa relação preço/rendimento (PRICE/EARNINGS RATIO).

WALL STREET.

1. Nome popular do distrito financeiro localizado na parte baixa de Manhattan na cidade de Nova York. E onde se situam a Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), a Bolsa de Valores Norte-Americana (AMEX) e inúmeras sociedades corretoras. A NYSE está localizada na esquina das ruas Wall e Broad.
2. Comunidade financeira, como na frase "Wall Street realmente aprecia os prospectos de tal companhia", ou "Um escritório de advocacia de Wall Street", esta última indicando um escritório especializado em legislação do mercado de capitais e incorporações. Também conhecida por "the Street".

WANTED FOR CASH. Anúncio na fita de teleinformações (TICKER) das bolsas informando que um ofertante pagará à vista, no mesmo dia, por um bloco especificado de valores mobiliários. As negociações à vista são executadas para entrega e liquidação no momento em que a operação é realizada.

WAR BABIES. Jargão do mercado acionário para indicar ações e obrigações de companhias envolvidas com a defesa nacional. Também chamadas *war brides.*

WAREHOUSE RECEIPT (*Conhecimento de depósito*). Documento que apresenta uma lista dos bens ou commodities sob a guarda (SAFEKEEPING) de um armazém. O conhecimento pode ser utilizado para transferir a titularidade de uma commodity, substituindo assim a necessidade de sua entrega física. Os conhecimentos de depósito são utilizados em inúmeras commodities, principalmente metais preciosos, como ouro, prata, platina, que devem estar protegidos contra roubos.

WARRANT. *Veja* SUBSCRIPTION WARRANT.

WASH SALE (*Transação fictícia*). Compra e venda de um valor mobiliário, quer simultaneamente quer dentro de um curto período. Pode ser efetuada por um único investidor ou, havendo manipulação (MANIPULATION), por duas ou mais partes que se unem para criar uma atividade artificial de mercado com o objetivo de auferir lucros com o aumento do preço de um determinado valor mobiliário. As transações fictícias que ocorram dentro do prazo de 30 dias não se qualificam como prejuízo de acordo com as regras do Serviço de Receitas Internas.

De acordo com a Lei de Reforma Tributária de 1984 (TAX REFORM ACT OF 1984), as regras sobre as operações fictícias tornaram-se aplicáveis a todos os contribuintes exceto àqueles cuja negociação com valores mobiliários fazia parte de seu curso normal de negócios, como os dealers de valores mobiliários. Antes da lei de 1984, os contribuintes pessoa fisica envolvidos em uma operação desse tipo não estavam sujeitos às regras sobre transações fictícias. A lei também proibiu as operações em casos de vendas a descoberto realizadas em um único dia de fechamento envolvendo valores mobiliários idênticos, ou de certas vendas a descoberto efetuadas em 30 dias do fechamento.

Veja também THIRTY-DAY WASH RULE.

WASTING ASSET (*Ativo ou bem esgotável*).

1. Ativos fixos, excluindo terras, cujo tempo de vida útil é limitado e portanto sujeitos a depreciação (DEPRECIATION).
2. Recurso natural cujo valor diminui devido à extração de petróleo, minérios, gás, madeira ou processos de esgotamento semelhantes e portanto sujeito a amortização (AMORTIZATION).
3. Título mobiliário cujo valor desaparece em uma determinada data futura. Um contrato de opção (OPTION), por exemplo, é um bem esgotável porque as possibilidades de um movimento favorável da ação objeto diminuem à medida que o contrato se aproxima do vencimento, reduzindo assim o valor da opção.

WATCH LIST. Lista de valores mobiliários separados para inspeção especial de uma corretora ou bolsa ou outra organização auto-regulamentada. As empresas que fazem parte dessa lista podem ser companhias objeto de aquisição de controle (TAKEOVER) prestes a emitir ações ou companhias que parecem ter atraído um volume descomunal de operações. *Veja também* STOCK WATCHER e SURVEILLANCE DEPARTMENT OF EXCHANGES.

WATERED STOCK (*Ações "aguadas"*). Ações que representam ativos sobreavaliados (OVERVALUED), condição característica de companhias capitalizadas em excesso cujo patrimônio total é inferior ao capital investido. Essa condição pode resultar de valores contábeis inflados, ações emitidas sem a correspondente contribuição financeira, prejuízos operacionais ou excesso de dividendos. Do ponto de vista dos

acionistas, dentre as características negativas das ações "aguadas" estão a incapacidade de recuperar o investimento total em caso de liquidação (UQUIDATION), retorno inadequado sobre o investimento, possibilidade de passivo superior ao valor nominal (PAR) das ações, baixo valor de mercado (MARKET VALUE) devido a baixos dividendos e possível publicidade negativa, capacidade reduzida de emissão de novas ações ou títulos da dívida para capitalizar oportunidades de crescimento e a perda da posição competitiva em virtude da necessidade de aumentar os preços para gerar um retorno aceitável aos investidores. Para remediar tal situação, a companhia precisa aumentar seus ativos sem aumentar o número de ações em circulação (OUTSTANDING) ou reduzir as ações em circulação sem reduzir os ativos. As alternativas são: aumentar os lucros retidos (RETAINED EARNINGS) ou ajustar os valores contábeis dos ativos ou das ações.

WEAK MARKET (*Mercado fraco*). Mercado caracterizado por maior número de vendedores que compradores e uma tendência geral de queda dos preços.

WEDGE (*Cunha*). Gráfico técnico semelhante embora ligeiramente diferente de um triângulo (TRIANGLE). Duas linhas convergentes ligam uma série de picos e depressões e formam uma cunha. Essas linhas

WEDGE

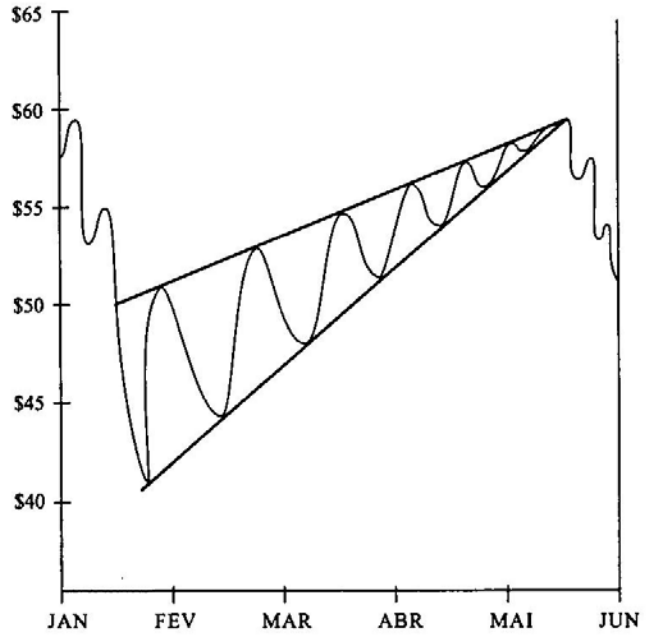

convergentes movem-se na mesma direção, ao contrário de um triângulo, onde uma linha sobe enquanto a outra desce ou uma linha sobe ou desce enquanto a outra se mantém horizontal. As cunhas descendentes geralmente ocorrem quando há interrupções temporárias das tendências ascendentes dos preços, e as cunhas ascendentes ocorrem quando há interrupções das tendências decrescentes dos preços. *Veja também* TECHNICAL ANALYSIS.

W FORMATION (*Formação W*). Padrão gráfico técnico do preço de uma ação, obrigação ou commodity que indica que o preço atingiu duas vezes um nível de sustentação (suPPoRT LEVEL) e agora se movimenta para cima; também chamado baixa dupla (*double bottóm*).

Um W inverso é exatamente o oposto: o preço atingiu seu nível de resistência e agora se movimenta para baixo. Também denominado alta dupla (DOUBLE TOP). Veja ilustração abaixo.

W FORMATION

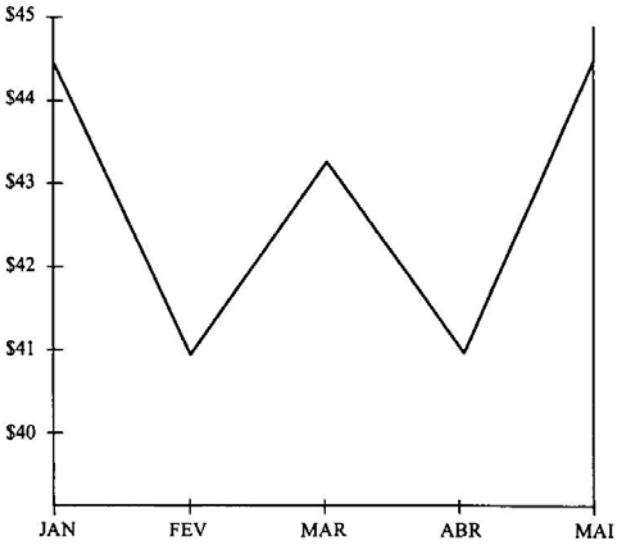

WHEN DISTRIBUTED (*Quando distribuída*). Operações condicionadas a uma distribuição secundária (sECoNDARY DISTRBUTION) de ações emitidas e em circulação (ISSUED AND OUTSTANDING) mas em mãos de poucos acionistas (CLOSELY HELD), como por exemplo as ações de uma subsidiária integral. *Veja também* WHEN ISSUED.

WHEN ISSUED (*Quando emitida*). Abreviação da expressão "quando, como e se emitida (*when, as, and if issued*). O termo se refere a uma operação efetuada condicionalmente porque o valor mobiliário objeto

da negociação, embora autorizado, ainda não foi emitido. As novas emissões (NEW ISSUES) de ações e obrigações sujeitas a desdobramento (SPLIT) e os títulos do Tesouro são negociados na base de "quando emitidos". Em um jornal, as letras "WI" aparecem depois do preço desse tipo de valor mobiliário. *Veja também* WHEN DISTRIBUTED.

WHIPSAWED. Ser pego por movimentos de preço voláteis (VOLATILE) e realizar operações que resultam em prejuízo à medida que os preços aumentam ou diminuem. Um negociador se encontrará em tal situação se comprar imediatamente antes da queda dos preços ou vender imediatamente antes do aumento.

O termo é também empregado em análise técnica (TECHNICAL ANALYSIS) para indicar sinais enganosos nos gráficos das tendências dos mercados ou de determinados valores mobiliários.

WHITE KNIGHT. Investidor amigável procurado por uma companhia para defendê-la de uma tentativa de aquisição de controle (TAXEOVER) indesejada.

WHITE SQUIRE. Investidor amigável (wwrE KNIGHT) que não adquire uma participação majoritária.

WHITE'S RATING (*Classificação da White*). Serviço de classificação de obrigações isentas de imposto fornecido pela White. Essa agência classifica as obrigações municipais com base nos fatores de mercado em vez de nos fatores creditícios e tenta determinar os rendimentos adequados. *Veja também* MUNICIPAL BOND.

WHOLE LIFE INSURANCE (*Seguro de vida integral; seguro de vida pagável apenas com a morte do segurado*). Modalidade de apólice de seguro de vida que oferece proteção em caso da morte do segurado ao mesmo tempo em que proporciona a formação de um patrimônio. A apólice vigora durante o tempo de vida do segurado, a não ser que seja cancelada ou transcorra o seu prazo. O segurado geralmente paga um prêmio (PREMIUM) anual fixo cujo preço não aumenta com o passar dos anos — como é o caso de um seguro de vida de prazo limitado (TERM INSURANCE). Os rendimentos sobre o valor dos prêmios da apólice são diferidos para efeito fiscal e podem ser concedidos sob a forma de empréstimo, tendo como garantia a apólice de seguro (POLICY LOAN). Se o empréstimo não for liquidado, o beneficio por morte será reduzido na mesma proporção do empréstimo concedido. Como essa modalidade de seguro normalmente oferecia baixa rentabilidade sobre o investimento, vários segurados, a partir dos anos 70, começaram a mudar para novas modalidades de seguro que ofereciam maior retorno, como o seguro de vida universal (UNIVERSAL LIFE INSURANCE) e o seguro de vida variável (VARIABLE LIFE INSURANCE). O seguro de vida permanente é também conhecido por *ordinary* life, *permanent* life ou *straight* life. *Veja também* SINGLE-PREMIUM LIFE INSURANCE.

WHOLE LOAN (*Empréstimo original*). Termo empregado no mercado secundário de hipoteca (SECONDARY MORTGAGE MARKET) para diferenciar um investimento correspondente a um empréstimo hipotecário residencial original (whole loan) de um empréstimo com participação de um ou mais emprestadores ou um título com lastro em hipoteca (PASS-THROUGH SECURITY) que representa um conjunto de hipotecas.

WHOLESALE PRICE INDEX. *Veja* PRODUCER PRICE INDEX.

WHOLESALER (*Atacadista*).

Em geral: intermediário ou distribuidor (DISTRIBUTOR) que vende principalmente a varejistas (JOBBERS), outros comerciantes e consumidores industriais, comerciais e institucionais que se diferenciam do consumidor comum. *Veja também* VENDOR.

Valores mobiliários:

1. Banco de investimento (INVESTMENT BANKER) que atua como subscritor (UNDERWRITER) em uma nova emissão (NEW ISSUE) ou como distribuidor em uma oferta secundária de valores mobiliários. *Veja também* SECONDARY DISTRIBUTION.
2. Corretora (broker-dealer) que negocia com outras corretoras (broker-dealers), e não com o investidor de varejo, e recebe descontos e comissões por venda.
3. Patrocinador (SPONSOR) de um fundo mútuo (MUTUAL FUND).

WHOOPS. Denominação popular dada ao Washington Public Power Supply System (Sistema Público de Fornecimento de Energia Elétrica de Washington). No final da década de 70 e início dos anos 80, o WHOOPS levantou bilhões de dólares por meio de ofertas de obrigações municipais (MUNICIPAL BOND) para financiar a construção de 5 usinas nucleares no estado de Washington. A construção de duas dessas usinas foi cancelada devido a custos excessivos, má administração e inúmeros adiamentos; duvida-se que outras venham a ser completadas. O WHOOPS deixou de pagar os detentores de ações das duas usinas cujo projeto foi cancelado depois que a Suprema Corte de Washington considerou inválidos os contratos de venda antecipa-da de energia (TAKE-OR-PAY CONTRACTS) com as diversas empresas de serviços públicos da região Noroeste que asseguravam as obrigações. Esse foi o maior inadimplemento de que se tem notícia no setor de obrigações municipais.

WIDE OPENING. Spread excessivamente amplo entre os preços de ofertas de compra e de venda (BID AND ASKED) de um valor mobiliário na abertura (OPENING) de um pregão.

WIDGET. Nome dado a uma ferramenta conceituai nos EUA e utilizado sempre que se necessita de um produto hipotético para ilustrar um conceito de venda ou fabricação.

WIDOW-AND-ORPHAN STOCK. Ação que representa um investi-mento seguro e paga altos dividendos. Geralmente registra um baixo coeficiente beta (BETA COEFFICIENT) e é emitida por companhias de atividade não cíclica. Durante muitos anos a American Telephone and Telegraph foi considerada líder desse tipo de ação, mas sua classificação está sendo reavaliada depois que uma decisão judicial determinou a alienação compulsória das companhias locais em meados dos anos 80.

WILDCAT DRILLING (*Perfuração exploratória aleatória*). Perfuração à procura de petróleo ou gás em área não comprovada. Uma sociedade limitada para exploração aleatória de gás e petróleo (oIL AND GAS LIMITED PARTNERSHIP) é estruturada de forma que os investidores assumam altos riscos mas em contrapartida recebam rendimentos substanciais caso petróleo e gás venham a ser descobertos em quantidades comerciais.

WILLIAMS ACT (*Lei Williams*). Legislação federal promulgada em 1968 que dispõe sobre ofertas públicas de aquisição de ações (TENDER OFFER). Foi inspirada por uma onda de aquisições de controle (TAKEOVER) — não anunciadas — nos anos 60 que pegou de surpresa os administradores de várias companhias e fez com que os acionistas enfrentassem situações para as quais não estavam preparados. A Lei Williams e suas alterações são agora parte das Seções 13(d) e 14(d) da Lei de Mercado de Capitais de 1934 (sEcuRITIEs EXCHANGE ACT OF 1934). A lei exige que o ofertante registre junto à Comissão de Valores Mobiliários e à companhia objeto da aquisição (TAROET COMPANY) uma declaração detalhando os termos da oferta, o histórico do ofertante, a fonte dos recursos e os planos para a companhia que se pretende adquirir. Exigem-se as mesmas informações de qualquer pessoa fisica ou jurídica que adquira 5% ou mais do capital de outra companhia. A lei determina um período de oferta mínimo de 20 dias e concede aos acionistas que tenham aceitado a oferta um prazo de 15 dias para mudar de idéia. Se apenas uma quantidade limitada de ações for aceita ela deverá ser dividida igualmente entre os acionistas aceitantes da oferta. *Veja também* SATURDAY NIGHT SPECIAL.

WINDFALL PROFIT (*Lucros inesperados*). Lucros obtidos por pessoas físicas ou jurídicas em virtude de um acontecimento inesperado. Por exemplo, nos anos 70 as companhias petrolíferas obtiveram lucro com a explosão do preço do petróleo provocada pelo embargo árabe e os aumentos de preço exigidos pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo. *Veja também* WINDFALL PROFITS TAX.

WINDFALL PROFITS TAX (*Imposto sobre lucros inesperados*). Imposto sobre os lucros obtidos por uma determinada indústria ou companhia em virtude de um acontecimento inesperado. Em 1980, foi aprovada uma legislação federal que impôs esse tributo às companhias

petrolíferas em razão dos lucros auferidos com o aumento inesperado dos preços do petróleo observado durante os anos 70.

WINDOW.

1. Período limitado durante o qual se deve aproveitar uma oportunidade ou correr o risco de perdê-la. Por exemplo, as novas emissões de ações são bem recebidas pelo público somente durante alguns meses — ou talvez um ano —; esse período é chamado *window of opportunity*.
2. Empréstimo de liquidez (DISCOUNT WINDOW) concedido por um Banco da Reserva Federal.
3. Caixa de uma corretora onde ocorrem operações de entrega e liquidação de valores mobiliários.

WINDOW DRESSING.

1. Atividade comercial planejada para o final de um trimestre ou de um ano fiscal com a finalidade de bem apresentar um portfólio (PORTFOLio) aos clientes ou acionistas. Por exemplo, o administrador de um fundo pode vender posições que acarretaram prejuízos e assim exibir somente as posições que valorizaram.
2. Manobra utilizada em contabilidade para que uma demonstração financeira (FINANCIAL STATEMENT) exiba melhores condições que as reais — por exemplo omitindo-se determinadas despesas, escondendo dívidas, adiando baixas contábeis (WRITE-oFFS), antecipando vendas ou quaisquer outros métodos que podem ou não ser considerados fraudulentos.

WIRE HOUSE. Sociedade corretora nacional ou internacional cujas agências são interligadas por um sistema de comunicação que permite a rápida divulgação de preços, informações e pesquisa referente aos mercados financeiros e determinados valores mobiliários. Embora as pequenas corretoras regionais e de varejo também tenham acesso a dados semelhantes, a designação de uma corretora como sendo uma "wire house" remonta à época em que apenas as grandes organizações dispunham de acesso aos sistemas de comunicação de alta velocidade. Conseqüentemente, ainda se emprega o termo wire house para se referir às maiores sociedades corretoras.

WIRE ROOM. Departamento de operações de uma corretora que recebe as ordens dos clientes por meio do representante registrado (REGISTERED REPRESENTATIVE) e transmite os dados essenciais para o pregão — onde se prepara um boleto de pregão (FLOOR TICKET) — ou para o departamento de negociações da corretora onde as ordens são executadas. Também recebe notícias sobre as operações executadas e as transmite aos representantes registrados. Também chamado *order department, order room ou wire and order.*

WITCHING HOUR. *Veja* TRIPLE WITCHING HOUR.

WITHDRAWAL PLAN (*Plano de retiradas ou saques*). Programa oferecido pela maioria das sociedades de fundo mútuo (MUTUAL FUNDS) de capital aberto (open-end) através do qual os acionistas podem receber com regularidade pagamentos fixos ou ganhos de capital (CAPITAL GAINS) — ou ambos — geralmente mensal ou trimestralmente.

WITHHOLDING (*Retenção*).

Valores mobiliários: violação às regras de práticas eqüitativas (RULES OF FAIR PRAC ICE) estabelecidas pela Associação Nacional de Corretoras de Valores (NAtioNAL ASSOCIATION OF SECURITIES DEALERS) quando o participante de uma oferta pública (PUBLIC oFFERMO) deixa de fazê-la, em boa fé, ao preço da oferta pública — por exemplo, retendo as ações em sua própria conta ou vendendo-as para um membro da família ou funcionário da empresa do dealer ou qualquer outra corretora (brokerdealer) — com a finalidade de lucrar com o preço mais alto de uma emissão recente de sucesso (HOT ISSUE). *Veja também* IMMEDIATE FAMILY e INVESTMENT HISTORY.

Impostos:

1. Dedução feita nos pagamentos de salários e outras remunerações para satisfazer as responsabilidades tributárias de uma pessoa fisica. O imposto de renda federal e as contribuições à Previdência Social são descontados dos cheques de pagamentos e depositados em banco, em uma conta do Tesouro denominada conta de empréstimos e tributos (TAX AND LOAN ACCOUNT). A soma anual das retenções é registrada em uma declaração de rendimentos (formulário W-2) que deve ser apresentada juntamente com as declarações de renda federal, estadual e municipal. Os impostos não cobertos pela retenção na fonte devem ser pagos em quatro pagamentos calculados de acordo com o tributo estimativo (ESTRHATED TAX).
2. Retenção realizada por empresas e instituições financeiras a uma taxa fixa de 10% sobre o pagamento de juros e dividendos devidos aos detentores de valores mobiliários de acordo com a Lei de Eqüidade Tributária e Responsabilidade Fiscal de 1982 (TAX EQUITY AND FISCAL RESPONsmILITY ACT oF 1982). O objetivo dessa retenção era cobrar um imposto sobre pessoas cujos ganhos estariam fora da supervisão do Serviço de Receitas Internas (IRS). Em 1983 essa retenção de 10% foi extinta. Instituiu-se então um sistema chamado "backup withholding" por meio do qual os pagamentos podem ser relatados ao IRS através do número do recebedor junto à Previdência Social e assim comparados à declaração de rendimentos apresenta-da.
3. Retenções aplicáveis ao pagamento de aposentadorias e anuidades, auxílio-doença, gorgetas e lucros obtidos com jogo, conforme determinado por lei.
4. A Lei de Reforma Tributária de 1984 (TAX REFORM ACT OF 1984) aboliu a exigência de 30% de retenção de renda sobre valores mobiliários de empresas dos EUA em mãos de estrangeiros.

WORKING CAPITAL (*Capital de giro*). Fundos investidos no caixa, contas e títulos a receber (ACCOUNTS RECEIVABLE), estoque (INVENTORY) e outros ativos circulantes (CURRENT ASSETS) (*capital de giro bruto — gross working capital*); a expressão geralmente se refere ao capital de giro líquido (*net working capital*), ou seja, o ativo circulante menos o passivo circulante (CURRENT LIABIUTIES). O capital de giro financia o ciclo operacional (CASH CONVERSION cyCLE) de um negócio — o tempo exigido para converter matéria-prima em bens acabados, bens acabados em vendas e contas a receber em caixa. Tais fatores variam conforme o tipo de indústria e a escala de produção, que por sua vez varia de acordo com a sazonalidade e a expansão e contração das vendas. As fontes internas de capital de giro incluem lucros retidos (RETAINED EARNINGS), economias obtidas em virtude de eficiência operacional e alocação de fluxo de caixa (CASH FLOW) de fontes — como a depreciação (DEPRECIATION) ou diferimento tributário — ao capital de giro. As fontes externas incluem empréstimos bancários e outras modalidades de empréstimo a curto prazo, crédito comercial (TRADE cREDIT), dívida a prazo e financiamento de capital próprio (EQUITY FINANCING) não canalizados para a conta de ativos a longo prazo. *Veja também* CURRENT RATIO e NET CURRENT ASSETS.

WORKING CONTROL (*Controle minoritário*). Controle efetivo de uma companhia por um acionista ou acionistas detendo menos de 51% do capital votante. O controle de uma companhia por um acionista minoritário ou por dois ou mais acionistas minoritários agindo em concerto é possível quando as ações dessa companhia estiverem altamente dispersas. *Veja também* MINORITY INTEREST.

WORKING INTEREST. Participação direta com responsabilidade ilimitada, em contraste com a participação passiva em uma sociedade limitada (LIMITED PARTNERSHIP). A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) permitiu que os investidores, como por exemplo os sócios solidários (GENERAL PARTNERS) com participações diretas e ilimitadas em empresas de perfuração, compensassem prejuízos com qualquer modalidade de receita.

WORKOUT. Situação envolvendo empréstimos de dificil recuperação incobráveis ou empresas em má situação financeira onde medidas paliativas estão sendo tomadas.

WORLD BANK. *Veja* INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT.

WRAPAROUND ANNUITY. Contrato de anuidade (ANNUITY) que permite ao anuitário decidir sobre a escolha dos investimentos a serem feitos com os prémios. A palavra "wraparound" refere-se à proteção concedida pelo esquema da anuidade em razão do diferimento de impostos (TAX-DEFERRED); essa proteção torna-se frágil quando a

anuidade é utilizada com um mecanismo técnico para evitar a tributação. Os tribunais fiscais têm decidido contra as práticas de diferimento tributário quando o anuitário puder alocar os recursos para um portfólio administrado por ele mesmo e quando este puder transferir os recursos para outros fundos administrados pela mesma companhia de seguros vendidos independentemente das anuidades. Por outro lado o Serviço de Receitas Internas (IRS) tem admitido a prática de diferimento tributário sempre que a aquisição dos fundos implicar obrigatoriamente a aquisição da anuidade. Em qualquer caso o segurado deve legalmente possuir os recursos da anuidade.

WRAPAROUND MORTGAGE. Segunda hipoteca que aumenta a dívida de um tomador sem terminar a hipoteca original. Esse tipo de hipoteca configura uma hipoteca secundária (JUNIOR MORTGAGE) e é detido pela instituição de crédito como garantia para toda a dívida hipotecária. O tomador efetua os pagamentos referentes a ambos os empréstimos ao credor da segunda hipoteca que, por sua vez, efetua os pagamentos planejados em relação à primeira hipoteca (*senior mortgage*). E um método conveniente por meio do qual um proprietário de imóvel pode obter crédito adicional sem precisar liquidar uma hipoteca existente.

WRINKLE. Novidade para atrair um comprador de um novo produto ou valor mobiliário. Por exemplo, os títulos sem cupons intermediários (ZERO COUPON SECURITIES) foram grande novidade por ocasião de seu lançamento no início dos anos 80, mas logo em seguida tomaram-se comuns.

WRITE-OFF (*Baixa contábil*). Debitar o valor de um ativo (ASSET) à conta de despesas ç prejuízos. A baixa reduz ou elimina o valor do ativo e reduz os lucros. E normalmente efetuada de acordo com a depreciação (DEPRECIATION) fiscal permitida a um ativo fixo (FIXED ASSET) e a amortização de outros ativos, como por exemplo um ativo intangível (INTANGIBLE ASSET) e um custo capitalizado (como prêmios pagos sobre investimentos). As baixas são também efetuadas sempre que os ativos, são, por qualquer motivo, considerados sem valor, sendo o exemplo mais comum o das contas e títulos a receber (ACCOUNTS RECEIVABLE) irrecuperáveis. Quando se podem prever e portanto calcular essas baixas, a prática comum tem sido debitar regularmente a receita em quantias necessárias para manter uma reserva (RESERVE) e então debitar da reserva os prejuízos reais. A Lei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) determinou que os créditos em liquidação (BAD DEBT) de contribuintes que não bancos e instituições de poupança fossem debitados diretamente da receita. *Veja também* EXTRAORDINARY ITEM e NONRECURRING CHARGE.

WRITE OUT. Procedimento observado quando um especialista (SPECIALIST) no recinto da bolsa executa uma negociação envolvendo, de um

lado, seu próprio estoque e, de outro, uma ordem que ele detém de um corretor de pregão (PLOOR BROKER). As regras das bolsas exigem em negociações envolvendo duas partes: primeiramente que o corretor complete uma operação com o especialista, que por sua vez completa uma operação com o cliente. Esse procedimento não exige taxas além da comissão normal de corretagem.

WRITER (*Lançador*).

1. Vendedor de contratos de opção de venda (PUT OPTION) e de compra (CALL OPTION) que recebe uma receita de prêmio (PREMIUM INCOME) por tais operações. O lançador de uma opção de venda é obrigado a comprar (e o lançador de uma opção de compra é obrigado a vender) o valor mobiliário subjacente (UNDERLYING SECURITY) a um preço predeterminado em uma data fixada caso a opção (oPnoN) seja exercida. *Veja também* COVERED CALL; NAKED OPTION e WRITING NAKED.
2. Subscritor (UNDERWRITER) de apólices de seguro.

WRITING CASH-SECURED PUTS (*Lançar opções de venda garantidas por depósito*). Estratégia de opção (orsoN) utilizada por um negociante que deseja vender opções de venda (PUT OPTIONS) para evitar o uso da conta de margem (MARGIN ACCOUNT). Em vez de depositar junto à corretora os fundos exigidos para manter a margem (MARGIN), o lançador (WRITER) de uma opção de venda pode depositar o equivalente ao preço de exercício (EXERCISE PRICE) da opção. Lançando mão dessa estratégia, o lançador de uma opção de venda não está sujeito às exigências de margem adicionais no caso de mudanças no preço da ação objeto. Ele pode também obter ganhos investindo o prêmio (PREMIUM) recebido em instrumentos do mercado monetário (MONEY MARKET).

WRITING NAKED (*Lançamento a descoberto*). Estratégia empregada por um vendedor de opções (OPTION) em que o negociador não possui o valor mobiliário subjacente (UNDERLYING SECURITY). Essa estratégia pode resultar em ganhos substanciais se a ação seguir a tendência prevista mas, caso contrário, pode também acarretar prejuízos substanciais uma vez que, neste caso, o negociante deverá comprar no mercado as ações necessárias para a entrega ao comprador da opção. *Veja também* NAKED OPTION.

WRITING PUTS TO ACQUIRE STOCK (*Lançar opções de venda para adquirir ações*). Estratégia empregada por um lançador (vendedor) de opções (OPTION) que acredita na queda de uma ação e que sua compra a determinado preço representaria um bom investimento. Ao lançar uma opção de venda (PUT OPTION) que se pode exercer àquele preço o lançador não pode perder. Se, ao contrário das expectativas, a ação subir, a opção não será exercida e o lançador ao menos obterá o valor do prêmio (PREMIUM) que recebeu. Se, de acordo com as previsões, a ação cair e a opção for exercida, o lançador terá não somente adquirido

a ação a um preço anteriormente considerado satisfatório, como também recebido a receita do prêmio.

WRITTEN-DOWN VALUE (*Valor escriturado*). Valor contábil (BOOK VALUE) de um ativo depois da depreciação (DEPRECIATION) ou outra amortização (AMORTIZATION); também chamado *valor contábil líquido* (*net book value*). Por exemplo, se o preço original da peça de uma máquina foi $1.000 e as deduções de depreciação somarem $400, o valor escriturado será $600. *Veja também* INTANGIBLE ASSET.

WT. Abreviação de *warrant* (garantia). *Veja também* SUBSCRIPTION WARRANT.

X

X or XD. Símbolo utilizado nos jornais para indicar que uma ação está sendo negociada ex-dividendo (EX-DIVIDEND), ou seja, sem direito a dividendos. O símbolo X é também utilizado nas tabelas de obrigações para indicar negociação sem direito a juros.

XR. Símbolo utilizado nos jornais para indicar que uma ação está sendo negociada sem direitos de subscrição (EX-RIGHTs). *Veja também* SUBSCRIPTION RIGHT.

XW. Símbolo utilizado nos jornais para indicar que uma ação está sendo negociada sem direito a bônus de subscrição (EX-WARRANTS). *Veja também* SUBSCRIPTION WARRANT.

Y

YANKEE BOND MARKET. Obrigações denominadas em dólar emiti-das nos EUA por empresas e bancos estrangeiros. As obrigações são emitidas nos EUA quando as condições de mercado do país são mais favoráveis que as oferecidas pelo mercado de eurobonds (EUROBONDS) ou pelos mercados domésticos no exterior. Da mesma forma, os certificados de depósito (CERTIFICATES OF DEPOSIT) "yankee" são CDs emitidos nos EUA por sucursais e agências de bancos estrangeiros.

YELLOW SHEETS. Publicação diária da Agência Nacional de Cotações (NATIONAL QUOTATION BUREAU) que fornece informações sobre os preços das ofertas de compra e de venda (BID AND ASKED PRICEs) de empresas que mantêm ofertas firmes a preços publicamente cotados (MAKE A MARKET) para títulos privados (CORPORATE BONDS) negociados no mercado de balcão (OVER THE COUNTER — OTC). A cotação de muitas dessas ações não aparece nas listagens diárias dos jornais dedicadas às ações negociadas no OTC. O nome "yellow" (amarelo) deve-se à cor de suas páginas. As emissões de ações negociadas no OTC são cobertas separadamente na publicação chamada PINK SHEETS, e as emissões regionais de ambas as classes negociadas no OTC são listadas nas folhas brancas.

YEN BOND. Em termos gerais, qualquer emissão de títulos denominados em iene. Os bancos internacionais empregam esse termo para designar títulos denominados em iene emitidos ou detidos fora do Japão. Historicamente tais títulos têm sido fator importante na área de crédito internacional devido aos rigorosos controles cambiais e regulamentação da indústria financeira exercidos pelo governo japonês. Um acordo anunciado em maio de 1984 pelo Departamento do Tesouro dos EUA e pelo Ministério das Finanças do Japão tinha por objetivo abrir o Japão ao capital e mercados de valores internacionais, conferir maior importância ao iene no comércio mundial e aumentar as reservas do governo. Como resultado, espera-se que os títulos emitidos em iene aumentem sua participação nas ofertas internacionais de títulos de dívida atual-mente denominados em dólar norte-americano. *Ver também* EUROBOND.

YIELD (*Rendimento*).
Em geral: retorno (RETURN) sobre o investimento de capital (CAPITAL INVESTMENT) de um investidor. Um imóvel, assim como um negócio, pode gerar rendimentos. *Veja também* RETURN ON INVESTED CAPITAL.
Agricultura: produção agrícola em termos de quantidade de uma colheita.

Obrigações:

1. Taxa do cupom (cOUPON) de juros dividida pelo preço de compra, denominado rendimento corrente (CURRENT YIELD). Por exemplo, uma obrigação vendida a $1.000 com um cupom de 10% oferece rendimento corrente de 10%. Entretanto, a mesma obrigação vendi-da a $500 ofereceria um rendimento de 20% a um investidor que a tivesse adquirido por $500. (Quando o preço de uma obrigação cai seu rendimento sobe e vice-versa.)
2. Taxa de retorno de uma obrigação, considerando o total dos pagamentos de juros anuais, o preço de compra, o valor de resgate e o período restante até a data de vencimento; chamada *maturity yield* ou rendimento até o vencimento (YIELD TO MATURITY). *Veja também* YIELD TO AVERAGE LIFE e YIELD TO CALL.

Empréstimos: total de fundos obtidos em um empréstimo — ou seja, a taxa percentual anual (ANNUAL PERCENTAGE RATE) dos juros multiplica-da pelo prazo do empréstimo.

Ações: taxa percentual do retomo pago na forma de dividendos sobre ações ordinárias ou preferenciais. Por exemplo, uma ação vendida a $20 cujo dividendo anual é $2 por ação apresenta um rendimento, também chamado *rendimento do dividendo* (*dividend yield*), de 10%.

Impostos: receita de uma entidade governamental proveniente do recolhimento de impostos.

YIELD ADVANTAGE (*Vantagem de rendimento*). Quantia extra que um investidor receberia se comprasse um título conversível (CONVERTIBLE) em vez das ações ordinárias da mesma emitente. Se um título conversível da companhia XYZ apresenta um rendimento de 10% e a ação ordinária de XYZ tem uma rentabilidade de 5%, a vantagem do rendimento é da ordem de 5%. *Veja também* YIELD SPREAD.

YIELD CURVE (*Curva de rentabilidade*). Gráfico que demonstra a estrutura de prazos das taxas de juros através de um arranjo de rendimentos de todas as obrigações de mesma qualidade cujos venci-mentos variam desde o mais curto até o mais longo prazo possível. A curva resultante indica se as taxas de juros a curto prazo são superiores ou inferiores às aplicadas ao longo prazo. Se as taxas de juros a curto prazo se registrarem mais baixas, teremos uma curva de rentabilidade positiva (POSITIVE YIELD CURVE). Se as taxas de juros a curto prazo forem mais altas, a curva de rentabilidade será negativa (ou invertida) [NEGATIVE (OR INVERTED) YIELD CURVE]. Se houver pouca diferença entre as taxas de curto prazo e as de longo prazo, teremos uma curva de rentabilidade fixa (*flat yield curve*). Em geral, a curva de rentabilidade é positiva porque os investidores que desejam investir recursos por períodos mais longos são geralmente compensados com rendimentos mais altos em virtude do maior risco que estão assumindo. A versão mais comum de um gráfico da curva de rentabilidade apresenta títulos do

Tesouro com faixas de rentabilidade que variam de notas do Tesouro (TREASURY BILL) a 3 meses até obrigações do Tesouro com vencimento para 20 ou 30 anos.

Os analistas dos papéis de renda fixa estudam cuidadosamente a curva de rentabilidade para assim poderem opinar sobre a tendência das taxas de juros.

YIELD EQUIVALENCE (*Equivalência de rentabilidade*). Taxa de juros à qual uma obrigação com isenção tributária e um valor mobiliário tributável de qualidades semelhantes oferecem o mesmo retorno. Por exemplo, quando a faixa de tributação (TAX BRACRET) detenninava uma alíquota de 50%, uma obrigação com isenção fiscal com rentabilidade de 10% equivalia a um titulo privado tributável com rendimento de 20%. Para calcular a rentabilidade que um valor mobiliário tributável deve apresentar a fim de que se iguale a outro com isenção fiscal para investidores em diferentes faixas de tributação, divide-se o rendimento com isenção tributária pela correspondente alíquota da faixa de tributação (100 menos 28%, por exemplo), obtendo-se a rentabilidade equivalente sujeita à tributação. Dessa maneira, uma pessoa dentro de uma faixa tributária de 28% que deseja calcular a rentabilidade equivalente não isenta com relação a uma obrigação municipal com isenção tributária, com rentabilidade de 10%, deve dividir 10% por 72% (100 menos 28%) para obter 13,9% — a rentabilidade que um título privado deverá oferecer, descontados os impostos, para ser equivalente a uma obrigação municipal com juros de 10%. Para converter rendimentos tributáveis em rendimentos com isenção deve-se inverter a fórmula, ou seja, o rendimento com isenção tributária é igual ao rendimento tributável multiplicado pela correspondente alíquota da faixa tributária.

YIELD SPREAD (*Spread da rentabilidade*). Diferença de rentabilidade entre diversos valores mobiliários. Quando se comparam obrigações, o spread da rentabilidade geralmente se refere a emissões de diferentes qualidades de crédito, uma vez que as emissões com as mesmas datas de vencimento e igual qualidade gerariam normalmente os mesmos rendimentos, como é o caso dos valores mobiliários emitidos pelo Tesouro, por exemplo. O spread da rentabilidade também se refere ao diferencial entre a rentabilidade dos dividendos de ações e a rentabilidade corrente (CURRENT YIELD) das obrigações. Por exemplo, pode-se fazer uma comparação entre a rentabilidade dos dividendos constante no índice Standard & Poor's (STANDARD & POOR'S INDEx) de 500 ações e a rentabilidade corrente de um índice de classificação de títulos privados. Uma diferença marcante na rentabilidade de ações e obrigações, presumindo que tenham qualidades semelhantes, é chamado *yield gap.*

YIELD TO AVERAGE LIFE (*Rendimento por prazo médio*). Cálculo de rentabilidade empregado — no lugar do cálculo de rentabilidade até

o vencimento (YIELD TO MATURITY) ou até o resgate (YIELD TO CALL) — quando as obrigações são sistematicamente resgatadas no mercado durante o período de emissão, como acontece no caso de um fundo de amortização (SINKING FUND). Como a emitente comprará suas próprias obrigações no mercado aberto para atender aos requisitos do fundo de amortização se as obrigações estiverem sendo negociadas abaixo do valor ao par (PAR), haverá, nesse sentido, uma sustentação automática do preço de tais obrigações; conseqüentemente elas tenderão a ser negociadas de acordo com o rendimento pelo prazo médio.

YIELD TO CALL (*Rendimento até o resgate*). Rentabilidade de uma obrigação presumindo que ela será resgatada pela emitente na primeira data de resgate (CALL) especificada na escritura de emissão (INDENTURE). Os mesmos procedimentos empregados para calcular a rentabilidade até o resgate são igualmente utilizados para calcular a rentabilidade até o vencimento (YIELD rO MATURITY), com exceção de que o valor principal na data de vencimento é substituído pelo primeiro preço de resgate (CALL PRICE) e a data de vencimento pela primeira data de resgate. Presumindo que a emitente irá colocar os interesses da companhia à frente dos interesses do investidor e irá resgatar as obrigações se tal operação se mostrar favorável, a rentabilidade mais baixa até a data de resgate em relação à rentabilidade até o vencimento pode ser considerada como a taxa de rentabilidade mais realista para o investidor.

YIELD TO MATURITY (YTM) (*Rentabilidade até o vencimento*). Conceito empregado para determinar a taxa de retomo que um investidor receberá se um investimento de longo prazo com rendimento de juros, como uma obrigação, por exemplo, for detido até sua data de vencimento (MATURITY DATE). O cálculo considera o preço de compra, o valor do resgate (REDEMPTION), o período até a data de vencimento, o rendimento do cupom (COUPON) e os intervalos entre os pagamentos de juros. Reconhecendo o valor temporal da moeda, o YTM é a taxa de desconto (DlscoUNT RATE) à qual o valor presente (PRESENT VALUE) de todos os pagamentos futuros igualariam o preço presente da obrigação; também conhecida por taxa de retorno interna (INTERNAL RATE OF REruRN). Praticamente presume-se que os juros dos cupons sejam reinvestidos à taxa da YTM. Pode-se chegar ao valor aproximado da YTM utilizando-se a tabela de valores das obrigações (também chama-da tabela de rentabilidade de obrigações) ou uma calculadora programável equipada para cálculos matemáticos envolvendo obrigações. *Veja também* HORIZON ANALYSIS; YIELD TO AVERAGE LIFE e YIELD TO CALL.

YO-YO STOCK. Ações que flutuam de maneira volátil (VOLATILE), subindo e descendo como se fossem um iô-iô.

Z

ZERO-BASE BUDGETING (ZBB) (*Orçamento base zero*). Método de previsão orçamentária para empresas e agências governamentais que requer uma justificativa de todas as despesas, e não somente daquelas que ultrapassam as alocações de anos anteriores. Diz-se portanto que todas as linhas do orçamento partem do zero e são financiadas de acordo com o mérito, em vez do nível aprovado no ano anterior, quando as circunstâncias mostravam-se provavelmente diferentes.

ZERO-BRACKET AMOUNT (*Renda sujeita a alíquota zero*). Até aLei de Reforma Tributária de 1986 (TAX REFORM ACT OF 1986) era a dedução-padrão (STANDARD DEDUCTION), isto é, a renda não sujeita à tributação federal para os contribuintes que optassem por não enumerar as deduções. A renda sujeita a alíquota zero foi inserida nas tabelas de impostos e nos programas utilizados para calcular impostos. A Lei de 1986 substituiu a renda sujeita a alíquota zero por uma dedução-padrão elevada, que deveria ser subtraída da renda antes de se calcularem os impostos, em vez de ser incorporada às tabelas das alíquotas. Essa nova dedução-padrão, indexada às taxas de inflação e contendo cláusulas especiais para os contribuintes cegos e idosos, teve sua vigência estabelecida para 1988.

ZERO-COUPON CONVERTIBLE SECURITY (*Valor mobiliário conversível sem cupom de juros*).

1. Obrigação (DOND) sem cupom de juros, conversível em ação ordinária da companhia emitente assim que a ação atingir um preço predeterminado. Introduzidos no mercado sob a denominação de Liquid Yield Option Notes (LYONS), tais valores mobiliários contêm uma opção de venda (PUT OPTION) que permite aos seus detentores resgatá-las no período de 3 anos depois da oferta inicial. Tendem a ser vendidas a um pequeno prêmio sobre o valor de conversão (PREMIUM OVER CONVERSION VALUE) e oferecem uma rentabilidade até o vencimento (YIELD TO MATURITY) inferior à oferecida por outros valores mobiliários semelhantes mas não conversíveis.
2. Obrigação sem cupom de juros, geralmente uma obrigação municipal (MUNICIPAL BOND) conversível em uma obrigação com rendimento de juros em qualquer época antes do vencimento. Por exemplo, uma obrigação municipal sem cupom (com isenção tributária) automaticamente irá acumular juros compostos durante os primeiros 15 anos, ocasião em que seria convertida em uma obrigação geradora de rendimentos regulares. Portanto, um investidor pode, com um pequeno investimento inicial, assegurar uma taxa de juros correntes. As variações desse tipo de obrigação são conhecidas pelas

siglas GAINS (Growth and Income Securities) e FIGS (Future Income and Growth Securities).

ZERO-COUPON SECURITY (*Valor mobiliário sem cupom de juros*). Valor mobiliário sem pagamento periódico de juros mas vendido a taxas de desconto bastante altas em relação a seu valor de face. O comprador de uma obrigação desse tipo recebe uma taxa de retomo que acompanha a valorização (APPRECIATION) do valor mobiliário, que será resgatado ao seu valor de face (FACE VALUE) em uma data de resgate determinada. Para finalidades fiscais, o Serviço de Receitas Internas determina que o detentor de uma obrigação sem cupom pague imposto de renda sobre os juros acumulados anualmente, mesmo que esse titular não receba esses juros até o vencimento. Devido a essa interpretação, vários consultores financeiros recomendam a compra de valores mobiliários para contas de aposentadoria (INDIVIDUAL RETIREMENT ACCOUNT) ou planos Keogh (KEOGH ACCOUNTS), onde são mantidos como mecanismos de economia fiscal.

Há várias modalidades de valores mobiliários sem cupom. A mais popular é a obrigação sem cupom, que pode ser emitida com grande desconto por uma companhia ou ser criada por uma sociedade corretora quando esta retira os cupons de uma obrigação e vende o título representativo do principal (CORPUS) e os cupons separadamente. Essa técnica é geralmente aplicada a obrigações do Tesouro e a emissão da obrigação sem cupom é vendida com nomes como Cat ou Tiger. As obrigações sem cupom são também emitidas pelos govemos municipais. Ao comprar uma obrigação municipal sem cupom, o detentor estará livre do pagamento de impostos sobre os juros imputados, uma vez que os juros gozam de isenção tributária. Há também certificados de depósito sem cupom e hipotecas sem cupom; estes valores sujeitam-se aos mesmos princípios aplicáveis às obrigações sem cupom — o detentor do CD ou da hipoteca recebe seu valor de face na data de vencimento mas não recebe quaisquer outros pagamentos até essa data.

Os valores mobiliários sem cupom de juros são geralmente utiliza-dos para planejar um objetivo de investimento específico. Por exemplo, os pais de uma criança, prevendo que ela entrará na universidade dentro de 10 anos, podem comprar um título sem cupom, com vencimento para 10 anos e assim garantir recursos extra para a educação do filho.

Como os valores mobiliários sem cupom não rendem juros, eles apresentam a mais alta volatilidade (VOLATILITY) de todos os valores mobiliários de renda fixa. Como os detentores de obrigações sem cupom não recebem juros, essas obrigações registram quedas mais drásticas — quando as taxas de juros sobem — que as obrigações que pagam juros intermediários. Entretanto, quando as taxas de juros recuam, os valores mobiliários sem cupom registram aumentos de valor mais rápidos, uma vez que as obrigações asseguram uma determinada taxa de reinvestimento que se torna mais atraente na extensão da queda das outras taxas. Quanto maior o período até o vencimento de um valor

mobiliário sem cupom, menos o investidor terá de pagar por ele e maior será a sua alavancagem (LEVERAGE). Por exemplo, uma obrigação com vencimento em 5 anos pode dobrar, mas outra com vencimento em 25 anos poderá ter seu valor aumentado 10 vezes, dependendo da taxa de juros. *Veja também* CERTIFICATE OF ACCRUAL ON TREASURYSECURITIES (CATS); COUPON BOND; DEEP DISCOUNT BOND e TIGER.

ZERO-MINUS TICK. Venda que ocorre ao mesmo preço que a venda anterior mas a um preço inferior em relação ao último preço diferente; também chamada *zero downtick*. Por exemplo, uma operação com ações pode ser executada consecutivamente a $52, $51 e $51. A última operação a $51 foi efetuada a um "zero-minus tick" porque foi fechada ao mesmo preço da operação anterior mas a um preço inferior ao da última operação com preço diferente.

ZERO-PLUS TICK. Venda que ocorre ao mesmo preço que a venda anterior mas a um preço superior ao último preço diferente; também chamada *zero uptick*. Por exemplo, uma operação com ações pode ser executada consecutivamente a $51, $52 e $52. A última operação a $52 foi efetuada a um "zero-plus tick" porque foi fechada ao mesmo preço que a operação anterior porém a um superior ao da última operação com preço diferente. As vendas a descoberto devem ser executadas a "zero-plus ticks" ou PLUS TICKS. *Veja também* SHORT SALE RULE.

SIGLAS E ABREVIATURAS *

A

A Includes Extra (or Extras) (in stock listings of newspapers) — Inclui extra (ou extras) (nas listagens de ações publicadas nos jornais)

AAII AmericanAssociation of Individual Investors — Associação Americana de Investi-dores Pessoas Físicas

AB Aktiebolag (Swedish stock company) — Sociedade anônima (Suécia)

ABA American Bankers Association — Associação dos Bancos Americanos

ABA American Bar Association — Organização dos Ad-vogados dos Estados Unidos da América

ABLA American Business Law Association — Associação Americana de Direito Comercial

ABWA American Business Women's Association — Associação Americana de Mulheres de Negócio

ACE AMEX Commodities Exchange — Bolsa de Commodities da Amex

ACRS Accelerated Cost Recovery System — Sistema de depreciação acelerada

A-D Advance-Decline Line— Linha de aumento-queda

ADB Adjusted Debit Balance — Saldo devedor ajustado

ADR AmericanDepositary Receipt — Recibos de depósitos de ações

ADR Automatic Dividend Reinvestment — Reinvestimento automático de dividendos

ADRS Asset Depreciation Range System — Sistema de depreciação de ativos por classes

AE Account Executive — Gerente de conta

AFL-CIO American Federation of Labór-Congress of Industrial Organizations — Central Sindical Norte-Americana

AICPA American Institute of Certified Public Accountants — Instituto Americano de Auditores Independentes

* Para as siglas e abreviaturas com asterisco (*), consultar o respectivo verbete no dicionário.
Algumas siglas eabreviaturasnãoforam traduzidas por não possuírem equivalente eoutrasporquesua tradução seria literal e não faria sentido no mercado brasileiro; servem apenas como exemplificação do jargão usado no mercado norte-americano.

AID Agency for Intemational Development—Agência para Desenvolvimento Internacional

AIM American Institute for Management — Instituto Americano de Administração

AG Aktiengesellschaft (West German stock company) — Sociedade anônima (Alemanha Ocidental)

AMA American Management Association — Associação Americana de Administração

AMA Asset Management Account — Conta de gerenciamento de ativos

AMBAC American Municipal Bond Assurance Corporation — Companhia Americana de Seguro de Obrigações Municipais

AMEX American Stock Exchange — Bolsa de Valores Norte-Americana

AON All or None*

APB Accounting Principies Board — Conselho dos Princípios Contábeis

APR Annual Percentage Rate — Taxa percentual anual

Arb Arbitrageur—Arbitrador

ARF American Retail Federation — Federação Americana de Varejistas

ARM Adjustable Rate Mortgage — Hipoteca com taxa ajustável

ARPS Adjustable Rate Preferred Stock — Ação preferencial com taxa ajustável

ASAP As Soon as Possible — Logo que possível

ASE American Stock Exchange — Bolsa de Valores Americana

ATM Automatic Teller Machine — Caixa automático

B

B Annual Rate Plus Stock Dividend (in stock listings of newspapers) — Taxa anual mais dividendos de ações (nas listagens de ações publicadas nos jornais)

BAC BusinessAdvisoryCouncil — Conselho Consultivo Empresarial

BAN BondAnticipationNote*

BBB Better Business Bureau

BD Bank Draft — Saque bancário

BD Bills Discontinued — Notas descontadas

BID Broker-Dealer*

BE Bill of Exchange — Letra de câmbio

BF BroughtForward—Transportado

BIF Bank Insurance Fund — Fundo de seguro bancário

BL Bill of Lading — Conhecimento de embarque

BLS Bureau of Labor Statistics — Escritório de Estatísticas Trabalhistas

BO Branch Office — Filial

BO Buyer's Option — Opção do comprador

BOM Beginning of the Month — Início do mês

BOP Balance of Payments — Balanço de pagamento

BOT Balance of Trade — Balança comercial

BOT Bought — Comprado

BOT Board of Trustees — Conselho de Curadores ou Fiduciários

BPW Business and Professional Women's Foundation — Fundação das Mulheres Profissionais e de Negócios

BR Bills Receivable — Notas a receber

BS Balance Sheet — Balanço patrimonial

BS Bill of Sale — Nota de venda

BS Bureau of Standards — Escritório de padrões

BW Bid Wanted — Solicitação de ofertas

C

C Liquidating Dividend.(in stock listings of newspapers) — Dividendo de liquidação (na relação de ações publicada nos jornais)

CA Capital Account — Conta de capital

CA Chartered Accountant — Contador público registrado

CA Commercial Agent — Agente comercial

CA Credit Account — Conta de crédito

CA Current Account — Conta corrente

CACM Central American Common Market — Mercado Comum da América Central

CAD CashAgainst Documents — Pagamento contra documentos

CAF Cost AssuranceandFreight — Custo Seguro e Frete

C&F Cost and Freight — Custo e frete

CAPM Capital Asset Pricing Model — Modelo de determinação do preço dos ativos fixos

CARS Certificate for Automobile Receivables — Certifica-do de Crédito de Financia-mento a Automóveis

CATS Certificate of Accrual on Treasury Securities

CATV Community Antenna Television — Antena comunitária de televisão

CBA Cost Benefit Analysis — Análise custo beneficio

CBD Cash Before Delivery — Pagamento antes da entrega

CBO Collateralized Bond Obligation — Obrigação garantida por títulos de valores

CBT Chicago Board of Trade

CC Chamber of Commerce — Câmara de Comércio

CCH Commerce Clearing House — Câmara de Compensação do Comércio

CD Certificate of Deposit — Certificado de Depósito

CD Commercial Dock

CEA Council of Economic Advisors — Conselho de Consultores Econômicos

CEO Chief Executive Officer — Diretor executivo

CF Certificates (in bond listings of newspapers) — Certificados (nas listagens de títulos publicadas nos jornais)

CF Carried Forward — Transportado, Compensação de prejuízos fiscais com períodos subseqüentes

CFA Chartered Financial Analyst — Analista financeiro registrado

CFC Chartered Financial Counselor — Conselheiro financeiro registrado

CFC Consolidated Freight Classification — Classificação de frete consolidado

CFI Cost, Freight, and Insurance — Custo, frete e seguro

CFO Chief Financial Officer — Diretor financeiro

CFP Certified Financial Planner — Planejador financeiro registrado

CFTC Commodities Futures Trading Commission — Comissão Reguladora de Operações a Futuro com Commodities

CH Clearing House — Câmara de compensação

CH Custom House — Alfândega

ChFC Chartered Financial Consultant — Consultor financeiro registrado

Cía Compaíía (Spanish company) — Sociedade anônima (Espanha)

Cie Compagnie (French company) — Sociedade anônima (França)

CIF Corporate Income Fund*

CIF Cost, Insurance, and Freight—Custo, seguro e frete

CIPS Cash Index Participations*

CLD Called (in stock listings of newspapers) — Chamadas ou registradas (nas listas de ações publicadas nos jornais)

CLU Chartered Life Underwriter— Companhia de seguro de vida registrada

CME Chicago Mercantile Exchange

CMO Collateralized Mortgage Obligation — Título garantido por hipoteca

CMV Current Market Value — Valor corrente de mercado

CN Consignment Note—Nota de consignação

CN Credit Note — Nota de crédito

CNS Continuous Net Settlement — Liquidação contínua

CO Cash Order — Ordem à vista

CO Certificate of Origin — Certificado de origem

Co. Company — Companhia

COB Close of Business (with date) — Fechamento de negócio (com data)

COD Cash on Delivery— Entrega no pagamento

COD Collect on Delivery — Recebimento na entrega

CODA Cash or Deferred Arrangement — Acordo à vista ou diferido

COLA Cost-of-Living Adjustment — Ajuste ao custo de vida

COMEX Commodity Exchange (New York) — Bolsa de Commodities (Nova York)

COMSAT Communications Satellite Corporation — Empresa de comunicação via satélite

CPA Certified Public Accountant — Contador público

CPD Commissioner of Public Debt — Autoridade controladora da dívida pública

CPFF Cost Plus Fixed Fee — Custo mais taxa fixa

CPI Consumer Price Index — Índice de Preço ao Consumidor

CPM Cost per Thousand — Custo por milhar

CPPC Cost Plus a Percentage of Cost — Custo mais percentual de custo

CR Carrier's Risk — Risco do transportador

CR Class Rate — Classificação

CR Company's Risk— Risco da companhia

CR Current Rate — Taxa corrente/taxa presente

CSE Cincinnati Stock Exchange — Bolsa de Valores de Cincinnati

CSVLI Cash Surrender Value of Life Insurance — Valor de resgate do seguro de vida

CUNA Credit Union National Association — Associação Nacional das Cooperativas de Crédito

CUSIP Committee on Uniform Securities Identification Procedures — Comitê para Procedimentos Uniformes na Identificação de Valores Mobiliários

CV Convertible Security (in bond and stock listings of newspapers) — Título conversível (nas listas de títulos e ações publicadas nos jornais)

CWO Cash with Order

D

DA Deposit Account — Conta de depósito

DA Documents against Acceptance — Documentos contra aceite

DAC Delivery against Cost— Entrega contra custo

D&B Dun and Bradstreet

DC Deep Discount Issue (in bond listings of newspapers) — Emissão com grande desconto (nas listas de títulos publicadas nos jornais)

DCFM Discounted Cash Flow Method — Método do fluxo de caixa descontado

DDB Double-Declining-Balance Depreciation Method — Método de depreciação de saldos decrescentes duplos

DF Damage Free — Livre de danos

DIDC Depository Institutions Deregulatory Committee — Comitê de Desregulamentação das Instituições de Depósito

DISC Domestic International Sales Corporation — Companhia doméstica de vendas internacionais

DJIA Dow Jones Industrial Average — Média Industrial Dow Jones

DJTA Dow Jones Transportation Average — Média de Transportes Dow Jones

DJUA Dow Jones Utility Average — Média de Serviços Públicos Dow Jones

DK Don't Know

DN Debit Note — Nota de débito

DNR Do Not Reduce — Não reduzir

D/O Delivery Order—Ordem de entrega

DP Documents Against Payment — Documentos contra pagamento

DPI Disposable Personal Income — Renda pessoal disponível

DS Days After Sight — A termo de vista

DTC Depository Tnrst Company — Instituição Fiduciária de Depósito

DUNS Data Universal Numbering System (Dun's Number)

DVP DeliveryVersusPayment — Entrega mediante paga-mento

E

E Declared or Paid in the Preceding 12 Months (in stock listings of newspapers) — Declarado ou pago nos 12 meses anteriores (nas listas de ações publicadas nos jornais)

E&OE Errors and Omissions Excepted — Excetuando erros e omissões

ECM EuropeanCommonMarket — Mercado Comum Europeu

ECT Estimated Completion Time—Tempo estimado para finalizar

EDD Estimated Delivery Date — Data estimada para entrega

ECU European Currency Unit — Unidade monetária européia

EEC European Economic Community — Comunidade Econômica Européia

EEOC Equal Employment Opportunity Commission — Comissão de Iguais Oportunidades de Emprego

EMP End-of-Month Payment — Pagamento no final do mês

EOA Effective On or About — Válido em ou em torno de

EOD Every Other Day (advertising)

EOM End of Month — Final do mês

EPR Earnings Price Ratio — Relação rendimento-preço

EPS Earnings Per Share — Rendimento por ação

ERISA Employee Retirement Income Security Act of 1974 — Lei de Garantia de Renda ao Trabalhador Aposentado

ERTA Economic Recovery Tax Act of 1981 — Lei Tributária de Recuperação Econômica de 1981

ESOP Employee Stock Ownership Plan — Plano para compra de ações por empregados

ESP Exchange Stock Portfolio — Portfólio de ações

ETA Estimated Time of Arrival —Data estimada para chegada

ETD Estimated Time of Departure — Data estimada para partida

ETLT Equal To or Less Than — Igual ou inferior a

EXIMBANK Export-Import Bank — Banco de Importações e Exportações

F

F Dealt in Flat (in bond listings in newspapers) —Negociada a taxa fixa (nas listas de títulos publicadas nos jornais)

FA Free Alongside — Livre no costado

FACT Factor Analysis Chart Technique — Técnica gráfica de análise de fator

FAS Free Alongside — Livre no costado do navio

FASB Financial Accounting Standards Board — Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira

FAT Fixed Asset Transfer — Transferência de ativos fixos

FAX Facsimile

FB Freight Bill — Nota de frete

FCA Fellow of the Institute of Chartered Accountants — Membro do Instituto de Contadores Registrados

FCC Federal Communications Commission — Comissão Federal de Comunicações

FCUA Federal Credit Union Administration — Administração Federal das Cooperativas de Crédito

FDIC Federal Deposit Insurance Corporation — Sociedade Federal de Seguro de Depósito

Fed Federal Reserve System— Sistema da Reserva Federal

FET Federal Excise Tax — Imposto federal sobre consumo

F&F Furniture and Fixtures — Móveis e utensílios

FFCS Federal Farm Credit System — Sistema Federal de Crédito Agrícola

FGIC Financial Guaranty Insurance Corporation — Companhia de Seguro de Créditos

FHA Farmers Home Administration — Departamento Habitacional Rural

FHA Federal Housing Administration — Departamento Federal de Habitação

FHFB Federal Housing Finance Board — Conselho Federal de Financiamento Habitacional

FHLBB Federal Home Loan BankBoard—Conselho Bancário Federal de Empréstimo Habitacional

FHLMC Federal Home Loan Mortgage Corporation (Freddie Mac) — Sociedade Federal Hipotecária de Crédito Habitacional

FICA Federal Insurance Contributions Act — Lei de Contribuições ao Sistema Previdenciário

FICB Federal Intermediate Credit Bank— Banco Federal de Crédito Intermediário

FICO Financing Corporation — Sociedade de financiamento

FIFO First In, First Out — Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair

FIRREA Financial Institutions Reform and Recovery Act — Lei de Reforma e Recuperação das Instituições Financeiras

FIT Federal Income Tax — Imposto de renda federal

FITW Federal Income Tax Withholding — Retenção do imposto de renda federal

FLB Federal Land Bank — Banco Rural Federal

FMC Federal Maritime Commission — Comissão Federal Marítima

FNMA Federal National Mortgage Association (Fannie Mae) — Associação Hipotecária Federal

FOB Free on Board — Posto a bordo

FOC Free of Charge — Livre de encargos

FOCUS Financial and Operations Combined Uniform Single Report — Relatório único combinado sobre finanças e operações

FOI Freedom of Information Act — Lei de liberdade de informações

FOK Fill or Kill — Ordem "compre ou desista"

FOMC Federal Open Market Committee — Comissão Federal do Mercado Aberto

FOR Free on Rail (orRoad) — Posto na estrada de ferro (ou rodovia)

FOT Free on Truck — Posto no caminhão

FP Floating Policy — Apólice com taxa flutuante

FP Fully Paid — Totalmente pago

FRA Federal Reserve Act — Lei da Reserva Federal

FRB Federal Reserve Bank — Banco da Reserva Federal

FRB Federal Reserve Board — Conselho da Reserva Federal

FRD Federal Reserve District — Distrito da Reserva Federal

FREIT Finite Life REIT*

FRS Federal Reserve System — Sistema da Reserva Federal

FS Final Settlement — Ajuste ou liquidação final

FSC Foreign Sales Corporation — Companhia de vendas ao exterior

FSLIC Federal Savings and Loan Insurance Corporation — Sociedade Federal de Seguro de Crédito e Poupança

FTC Federal Trade Commission — Comissão Federal de Comércio

FTI Federal Tax Included — Imposto federal incluído

FVO For Valuation Only — Para sua avaliação

FX Foreign Exchange — Divisas

FY Fiscal Year — Ano fiscal

FYA For Your Attention — Para sua atenção

FYI For Your Information — Para sua informação

G

G Dividends and Earnings In Canadian Dollars (in stock Iistings ofnewspapers) — Dividendos e ganhos em dólares canadenses (nas listas de ações publicadas nos jornais)

GAAP Generally Accepted Accounting Principies — Princípios contábeis geralmente aceitos

GAAS Generally Accepted Auditing Standards — Padrões de auditoria geralmente aceitos

GAI Guaranteed Annual Income — Renda anual garantida

GAO General Accounting Office — Escritório geral de contabilidade

GATT General Agreement on Tariffs and Trade — Acordo geral de tarifas e comércio

GDR German Democratic Republic (East Gennany) — República Democrática Alemã (Alemanha Oriental)

GE Federal Republic of Germany (West Germany) — República Federal da Alemanha (Alemanha Ocidental)

GINNIE MAE Govemment National Mortgage Association — Associação Nacional Hipotecária do Governo

GM General Manager — Gerente geral

GmbH Gesellschaft mit beschrãnkter Haftung (West German limited liability company) — Sociedade de responsabilidade limitada (Alemanha Ocidental)

GNMA Government National Mortgage Association — Associação Nacional Hipotecária do Governo

GNP Gross National Product — Produto Interno Bruto

GO General Obligation Bond*

GPM Graduated Payment Mortgage — Hipoteca com pagamento gradual

GTC Good Till Canceled — Válido até cancelamento

GTM Good This Month — Válido paa este mês

GTW Good This Week — Válido para esta semana

H

H Declared or Paid After Stock Dividend or Split-Up (in stock listings of newspapers) — Declarado ou pago depois de distribuídos os dividendos ou depois do desmembramento de ações (nas listas de ações publicadas nos jornais)

H/F Held For

HFR Hold For Release

HQ Headquarters — Matriz, sede

HR U.S. House of Representatives — Câmara dos Deputa-dos norte-americana

HR U.S. House of Representatives Bill (with number) — Lei da Câmara (com número)

HUD Department of Housing and Urban Development — Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano (Housing and Urban Development — HUD)

I

I Paid This Year, Dividend Omitted, Deferred, or No Action Taken at Last Dividend Meeting (in stock listings of newspapers) — Pago este ano, dividendos omitidos, diferidos ou nenhuma decisão tomada durante a última reunião sobre distribuição de dividendos (nas listas de ações publicadas nos jornais)

IAFP International Association for Financial Planning — Associação Internacional para Planejamento Financeiro

IARFP International Association of Registered Financial Planners — Associação Internacional dos Planejadores Financeiros Registrados

IBES Institutional Broker's Estimate System — Sistema de Estimativas dos Corretores Institucionais

IBRD Intemational Bank for Reconstruction and Development (World Bank) — Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial)

ICC Interstate Commerce Commission — Comissão Interestadual de Comércio

ICFP Institute of Certified Financial Planners — Instituto dos Planejadores Financeiros Registrados

ICFTU International Confederation of Free Trade Unions — Confederação Internacional de Livre Comércio

ICMA Institute of Cost and Management Accountants — Instituto dos Contabilistas de Custo e Contadores Gerenciadores

IDB Industrial Development Bond — Obrigação para desenvolvimento industrial

IET Interest Equalization Tax — Taxa de equalização de juros

IFC InternationalFinanceCorporation — Sociedade Financeira Internacional

ILA International Longshoremen's Association

ILGWU Intemational Ladies Garment Workers' Union — Sindicato Internacional dos Empregados da Indústria Manufatureira de Confecção Feminina

ILO International Labor Organization — Organização Internacional do Trabalho

IMF International Monetary Fund — Fundo Monetário Internacional (FMI)

IMM International Monetary Market of the Chicago Mercantile Exchange — Merca-do Monetário Internacional da Chicago Mercantile Exchange

Inc. Incorporated — Incor — Incorporado, constituído

INSTINET Institutional Networks Corporation

IOC Immediate-Or-Cancel Order — Ordem imediata ou cancelamento

IOU I Owe You — Devo-lhe, promessa de pagamento

IPO Initial Public Offering — Oferta pública inicial

IR Investor Relations — Relações entre investidores

IRA Individual Retirement Account — Conta de aposentadoria

IRB Industrial Revenue Bond — Obrigação para desenvolvimento industrial

IRC Interna] Revenue Code — Código Tributário Federal

IRR Internal Rate of Retum — Taxa de retorno interna

IRS Internai Revenue Service — Serviço de Receitas Internas

ISBN International Standard Book Number

ISSN International Standard Serial Number

ITC Investment Tax Credit — Crédito Fiscal de Investimento

ITS Intermarket Trading System — Sistema de Comércio Intermercados

J

JA Joint Account — Conta conjunta

Jeep Graduated Payment Mortgage — Hipoteca com pagamento gradual

K

K Declared or Paid This Year on a Cumulative Issue with Dividends in Arrears (in stock listings of newspapers) — Declarado ou pago este ano sobre uma emissão cumulativa com dividendos em atraso (nas listas de ações publica-das nos jornais)

K Kilo (prefix meaning multiplied by one thousand) (prefixo que significa uma medida multiplicada por mil)

KCBT Kansas City Board of Trade

KD Knocked Down (disassembled) — Desmontado

KK (Kabushiki-Kaisha (Japanese stock company) — Sociedade anônima (Japão)

KW Kilowatt

KWH Kilowatt-hour

KYC Know Your Customer Rule — Conheça as regras do seu cliente

L

L Listed (securities) — Registrado (valores mobiliários)

LBO Leveraged Buyout — Aquisição alavancada

L/C Letter Of Credit — Carta de crédito

LCL Less-Than-Carload Lot

LCM Least Common Multiple (mathematics) — Mínimo Múltiplo Comum (matemática)

LDC Less Developed Country — País subdesenvolvido

LR Letter of Intent — Carta de intenções

LIBOR London Interbank Offered Rate — Taxa interbancária do mercado de Londres

LIFO Last In. First Out — Ultimo a Entrar, Primeiro a Sair

LMRA Labor-Management Relations Act — Lei de Relações Empregado-Empregador

LP Limited Partnership — Sociedade limitada

Ltd Limited (British Corporation) — Limitada (sociedade inglesa)

M

M Matured Bonds (in bond listings in newspapers) — Obrigações vencidas (nas lis-tas de obrigações publicadas nos jornais)

M Milli- (prefix meaning divided by one thousand) — Milli (prefixo que significa dividido por mil)

M Mega- (prefix meaning multiplied by one million) — Mega (prefixo que significa dividido por um milhão)

M One Thousand (Roman Numeral) — Mil (em algarismos romanos)

Max Maximum — Máximo

MBA Master of Business Administration — Mestrado em Administração de Empresas

MBIA Municipal Bond Insurance Association — Associação de Seguro de Obrigações Municipais

MBO Management By Objective — Administração por objetivo

MC Marginal Credit — Crédito marginal

M-CATS Municipal Certificates of Accrual on Taxexempt Securities — Certificado Municipal de Accrual sobre Valores Mobiliários isentos de tributação

MD Months After Date

MFN Most Favored Nation (tariff regulations) — Nação mais favorecida (regulamentações tarifárias)

MGM Milligram — Miligrama

MHR Member of the U.S. House of Representatives — Membro da Câmara dos Deputados

MIG-1 Moody's Investment Grade — Classificação de Investimento da Moody's

MIMC Member of the Institute of Management Consultante — Membro do Instituto dos Consultores de Gerenciamento

Min Minimum — Mínimo

MIS Management Information System— Sistema de Gerenciamento de Informações

Misc Miscellaneous — Diversificado

MIT Market if Touched*

MIT Municipal Investment Trust — Truste Municipal de Investimentos

M&L Matched And Lost*

MLP Master Limited Partnership*

MLR Minimum Lending Rate — Taxa mínima de empréstimo

MM Millimeter (metric unit) — Milímetro (unidade métrica)

MMDA Money Market Deposit Account — Conta de depósito no mercado monetário

MO Money Order — Ordem de pagamento

MSB Mutual Savings Bank — Banco de poupança mútua

MSE Midwest Stock Exchange — Bolsa de Valores do Meio Oeste

MSRB Municipal Securities Rulemaking Board — Conselho Regulamentador dos Valores Mobiliários Municipais

MTU Metric Units — Unidade métrica

N

N New Issue (in stock listings of newspapers) —Nova emissão

NA National Association (National Bank) — Associação Nacional (Banco Nacional)

NAIC National Association of Investment Clubs — Associação Nacional de Clubes de Investimentos

NAM National Association of Manufacturers — Associação Nacional de Fabricantes

NAPA NationalAssociationof Purchasing Agents — Associação Nacional dos Representantes de Compras

NAPFA National Association of Personal Financial Advisors — Associação Nacional de Conselheiros Financeiros

NASA National Aeronautics and Space Administration — Agência Americana de Assuntos Aeronáuticos e Espaciais

NASD NationalAssociation of Securities Dealers — Associação Nacional de Corretoras de Valores

NASDAQ National Association of Securities Dealers Automated Quotation — Sistema Automatizado de Cotações da Associação Nacional de Corretoras de Valores

NATO North Atlantic Treaty Organization — Organização do Tratado do Atlântico Norte

NAV Net Asset Value — Valor patrimonial líquido

NBS National Bureau of Standards

NC No Charge — Sem taxa

NCV No Commercial Value — Sem valor comercial

ND Next Day Delivery (in stock listings of newspapers) — Entrega no dia seguinte (na relação de ações publicada nos jornais)

NEMS National Exchange Market System — Sistema Nacional do Mercado de Valores

NH Not Held

NIP Normal Investment Practice — Prática normal de investimento

NIT Negative Income Tax — Imposto de renda negativo

NL No Load — Sem encargo

NLRA National Labor Relations Act — Lei Nacional de Relações Trabalhistas

NLRB National Labor Relations Board — Conselho Nacional de Relações Trabalhistas

NMAB National Market Advisory Board—Conselho Nacional de Consultoria de Mercado

NMB National Mediation Board — Conselho de Mediação Nacional

NMS National Market System — Sistema Nacional de Mercado

NNP Net National Product — Produto nacional líquido

NOW National Organization for Women — Organização Nacional de Mulheres

NOW Negotiable Order Of Withdrawal — Ordem de saque negociável

NP No Protest (banking) — Não protestar (banco)

NP Notary Public — Tabelião

N/P Notes Payable — Notas a pagar

NPV Net Present Value — Valor presente líquido

NPV No Par Value — Sem valor ao par

NQB National Quotation Bureau — Departamento Nacional de Cotações

NQB No Qualified Bidders — Licitantes não qualificados

NR Not Rated — Não classificado

NSBA National Small Business Association — Associação Nacional de Pequenas Empresas

NSCC National Securities Clearing Corporation — Companhia Nacional de Compensação de Valores Mobiliários

NSF Not Sufficient Funds (banking) —Fundos insuficientes (banco)

NSTS National SecuritiesTrading System — Sistema Nacional de Negociação de Títulos

NTU Normal Trading Unit — Unidade normal de negociação

NV Naamloze Vennootschap (Dutch corporation) — Sociedade anônima (Holanda)

NYCSCE New York Coffee, Sugar and Cocoa Exchange — Bolsa de Café, Açúcar e Cacau de Nova York

NYCTN, CA New York Cotton Exchange, Citrus Associates — Bolsa de Algodão de Nova York, Associados Citrus

NYFE New York Futures Exchange — Bolsa de Futuros de Nova York

NYM New York Mercantile Exchange

NYSE New York Stock Exchange — Bolsa de Valores de Nova York

O

O Old (in options listing of newspapers) — Velho (nas listas de opções publicadas nos jornais)

OAPEC OrganizationofArab Petroleum Exporting Countries — Organização dos Países Arabes Exportadores de Petróleo

OB Or Better — Ou melhor OBV On-Balance Volume*

OCC Option Clearing Corporation — Companhia de Compensação de Opções

OD Overdraft, overdrawn — Saque a descoberto

OECD Organization for Economic Cooperation and Development — Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEX Standard & Poor's 100 Stock Index — Índice Standard & Poor's de 100 ações

OMB Office of Management and Budget — Escritório de gerenciamento e orçamento

OPD Delayed Opening — Abertura adiada

OPEC Organization of Petroleum Exporting Countries — Organização dos Países Exportadores de Petróleo

OPM Options Pricing Model — Modelo de preço de opções

OPM Other People's Money — Recursos de terceiros

OIT Overtime — Excedente

OTC Over The Counter — Mercado de balcão

OTS Office of Thrift Supervision — Agência de super-visão de instituições de poupança

OW Offer Wanted — Convocação para ofertas

P

P Paid this Year (in stock listings of newspapers) — Pago este ano (nas listas de ações publicadas nos jornais)

P Put (in options listings of newspapers) — Opção de venda (nas listas de opções publicadas nos jornais)

PA Power of Attomey — Procuração

PA Public Accountant — Contador público

PA Purchasing Agent — Representante de compras

PAC Put and Cal] (options market) — Opção de venda e de compra (mercado de opções)

PAL Passive Activity LOSS — Prejuízo com atividade passiva

PAYE Pay as You Eam — Pague na medida do ganho

PBGC Pension Benefit Guaranty Corporation — Companhia para Garantia de Benefícios Previdenciários

PE Price Eamings Ratio (in stock listings of newspapers) — Relação preço-rendimento (nas listas de ações publica-das nos jornais)

PER Price Earnings Ratio — Relação preço-rendimento

PFD Preferred Stock — Ação preferencial

PHLX Philadelphia Stock Exchange — Bolsa de Valores de Filadélfia

PIG Passive Income Generator— Gerador de renda passiva

PIK Securities Payment-In-Kind Securities — Valores com pagamento em espécie

P&L ProfitandLOSSStatement — Demonstrativo de Lucros e Perdas

PL Price List — Lista de preços

PLC (British) Public Limited Company — Sociedade de responsabilidade limitada (Reino Unido)

PMV Private Market Value — Valor no mercado privado

PN Project Note — Nota de projeto

PN Promissory Note — Nota promissória

POA Power of Attorney — Procuração

POD Pay on Delivery — Pagamento na entrega

POE Port of Embarkation — Porto de embarque

POE Port of Entry — Porto de entrada

POR Pay on Return — Pagável no retomo

PPS Prior Preferred Stock — Ação preferencial com prioridade

PR Public Relations — Relações Públicas

PRIME PrescribedRight to Income and Maximum Equity*

Prop Proprietor — Proprietário

PSA Public Securities Association — Associação de Valores Mobiliários Públicos

PSE Pacific Stock Exchange — Bolsa de Valores do Pacífico

PUC Public Utilities Commission — Comissão das Companhias de Serviços Públicos

PUHCA Public Utility Holding Company Act of 1935 — Lei das Companhias Holdings de Serviços Públicos de 1935

PVR ProfiuVolume Ratio — Índice Lucro/Volume

Q

QB Qualified Buyers — Com pradores qualificados

QC Quality Control — Controle de qualidade

QI Quarterly Index — Índice trimestral

QT Questioned Trade — Negociação questionada

QTIP Qualified Terminable Interest Property Trust

R

R Declared or Paid in the Preceding 12 Months plus Stock Dividend (in stock listings of newspapers) — Declarado pago nos 12 meses anteriores mais dividendos de ações (nas listas de ações publicadas nos jornais)

R Option Not Traded (in option listings in newspapers) — Opção não negociada (nas listas de opções publicadas nos jornais)

RAM Reverse Annuity Mortgage — Hipoteca de anuidade reversa

RAN Revenue Anticipation Note — Nota de antecipação de receita

R&D Research and Development — Pesquisa e Desenvolvimento

RCIA Retail Credit Institute of America— Instituto Americano de Crédito aos Varejistas

RCMM Registered Competitive Market Maker*

REDS Refunding Escrow Deposits*

REFCORP Resolution Funding Corporation*

REIT Real Estate Investment Trust — Truste de Investimento em Imóveis

REMIC Real Estate Mortgage Investment Conduit*

Repo Repurchase Agreement — Contrato de recompra

RFP Registered Financial Planner — Planejador financeiro registrado

RICO Racketeer Influenced and Corrupt Organization Act*

ROC Return on Capital — Retorno de capital

ROE Retum on Equity — Retorno sobre o patrimônio

ROI Retum on Investment (Return on Invested Capital) — Retorno sobre o investi-mento (Retorno sobre o capital investido)

ROP Registered Options Principal

ROS Retum on Sales — Retorno sobre as vendas

RP Repurchase Agreement — Contrato de recompra

RRP Reverse Repurchase Agreement — Contrato de recompra reversa

RRSP Registered Retirement Savings Plan — Plano registrado de poupança para aposentadoria

RT Royalty Trust*

RTC Resolution Trust Corporation*

RTW Right to Work

S

S No Option Offered (in option listings of newspapers) — Nenhuma opção oferecida (nas listas de opções publica-das nos jornais)

S Signed (before signature on typed copy of a document, onginal of which was signed) — Assinado (antes da assinatura na cópia de um documento cujo original já foi assinado)

S Split or Stock Dividend (in stock listings of newspapers) — Desdobramento ou dividendos (nas listas de ações publicadas nos jornais)

SA Sociedad Anónima (Spanish corporation) — Sociedade anônima (Espanha)

SA Société Anonyme (French corporation) — Sociedade anônima (França)

SAA Special Arbitrage Account — Conta especial de arbitragem

SAB Special Assessment Bond — Obrigações garanti-das por contribuição de melhoria

SAIF Savings Association Insurance Fund — Fundo de seguro das associações de poupança

S&L Savings and Loan — Empréstimo e poupança

S&L Sale and Leaseback — Contrato de compra com cláusula de arrendamento

S&P Standard and Poor's

SB Savings Bond — Título de poupança

SB U.S. Senate Bill (with number) — Lei do Senado americano (com número)

SB Short Bill — Nota a curto prazo

SBA Small Business Administration — Administração de pequenas empresas

SBIC Small Business Investment Corporation — Sociedade de investimento em peque-nas empresas

SBLI Savings Bank Life Insurance — Seguro de vida em instituição de poupança

SCORE Special Claim on Residual Equity — Reivindicação especial em patrimônio residual

SD Standard Deduction — Desconto-padrão

SDB Special District Bond*

SDBL Sight Draft, Bill of Lading Attached — Saque à vista, conhecimento de embarque anexo

SDRs SpecialDrawingRights — Direitos especiais de saque

SE Shareholders' Equity — Patrimônio dos acionistas

SEAQ Stock Exchange Automated Quotations — Sistema de cotações automatizado da Bolsa de Valores

SEC Securities and Exchange Commission — Comissão de Valores Mobiliários

Sen Senator — Senador

SEP Simplified Employee Pension Plan — Plano simplificado de aposentadoria para empregados

SF Sinking Fund — Fundo de amortização

SG&A Selling, General and Administrative Expenses — Despesas de vendas, gerais e administrativas

SIA Securities Industry Association — Associação da Indústria de Valores Mobiliários

SIAC Securities Industry Automation Corporation — Companhia para Automação do Mercado de Valores

SIC Standard Industrial Classification — Classificação de padrões industriais

SIPC Securities Investor Protection Corporation — Associação de proteção ao investi-dor

SL Sold — Vendido

SLMA Student Loan Marketing Association (Sallie Mae) — Associação de Negociação de Empréstimos Estudantis

SLO Stop-Limit Order, Stop-LOSS Order — Ordem limita-da a preço especificado; ordem para prevenção de pre-juízo

SMA Society of Management Accountants — Sociedade dos Contadores Gerenciadores

SMA Special Miscellaneous Account — Conta coletiva especial

SN Stock Number — Número da ação

SOP Standard Operating Procedure — Procedimento-padrão de operação

SOYD Surti ofthe Years' Digits Method—Método da soma dos dígitos do ano

SpA Società per Azioni (Italian corporation) — Sociedade por ações (Itália)

SPDA Single Premium Deferred Annuity — Anuidade diferida de prêmio único

SPQR SmallProfits,QuickReturns — Pequenos lucros, retornos rápidos

SPRI Société de Personnes à Responsabilité Limitée (Bei-gian corporation) — Sociedade limitada (Bélgica)

Sr Senior

SRO Self-Regulatory Organization — Organização auto-regulamentadora

SRP Salary Reduction Plan — Plano de redução salarial

SRT Spousal Remainder Trust*

SS Social Security — Previdência social

SSA Social Security Administration — Administração da previdência social

STB Special Tax Bond — Obrigação com tributação especial

SU Set Up (freight) — Estabelecido (frete)

T

T- Treasury (as in T-bill, T-bond, T-note) — Tesouro (como em letra do Tesouro, obrigação do Tesouro, nota do Tesouro)

TA Trade Acceptance — Aceite comercial

TA Transfer Agent — Agente de transferência

TAB Tax Anticipation Bill — Título de antecipação de tributo

TAN Tax Anticipation Note — Nota de antecipação de tributo

TBA To Be Announced — A ser anunciado

TC Tax Court of the United States — Tribunal Fiscal dos EUA

TD Time Deposit — Depósito a prazo

TEFRA Tax Equity and Fiscal Responsibility Act of 1982 — Lei de Eqüidade Tributária e Responsabilidade Fiscal de 1982

TIGER Treasury Investors Growth Receipt*

TIP To Insure Promptness

TL Trade-Last — Última negociação

TM Trademark — Marca registrada

TT Testamentary Trust — Truste testamentário

TVA Tennessee Valley Authority

U

UAW United Automobile Workers — Trabalhadores unidos da indústria automobilística

UCC Uniform Commercial Code — Código comercial uniforme

UGMA Uniform Gifts To Minors Act — Lei Uniforme de Doações a Menores

UIT Unit Investment Trust — Truste de investimento dividido em quotas

UL Underwriters' Laboratories

ULC Underwriter's Laboratories of Canada

ULI Underwriter's Laboratories, Inc.

UMW United Mine Workers — Trabalhadores unidos das minas

UN United Nations —Nações Unidas

UPC Uniform Practice Code — Código de Práticas Uniformes

US United States (ofAmerica) — Estados Unidos (da América)

USA United States of América — Estados Unidos da América

USBS United States Bureau of Standards

USC United States Code — Código dos Estados Unidos

USCC United States Chamber of Commerce — Câmara de Comércio dos Estados Unidos

USIT Unit Share Investment Trust*

USJCC United States Junior Chamber of Commerce (JAYCEES)

USS United States Senate — Senado dos Estados Unidos

USS United States Ship — Navio dos Estados Unidos

UW Underwriter — Subscritor

V

VA Veterans Administration — Agência Federal de Serviços aos Veteranos das Forças Armadas

VAT Value Added Tax — Imposto sobre valor adicionado

VD Volume Deleted

Veep Vice President — Vice-presidente

VI In bankruptcy or receivership; being reorganized under the Bankruptcy Act; securities assumed by such companies (in bond and stock listings of newspapers)—Em estado de falência ou liquidação judicial; sob processo de reorganização de acordo com a Lei de Falência; valores mobiliários de responsabilidade de tais companhias (nas listas de obrigações e ações publicadas nos jornais)

VIP Very Important Person — Pessoa muito importante

VL Value Line Investment Survey — Pesquisa de investimento da Value Line

VOL Volume — Volume

VP Vice President — Vice-presidente

VRM Variable Rate Mortgage — Hipoteca com taxa variável

VTC Voting Trust Certificate — Certificado de voto em truste

W

WB Waybill — Nota de entrega

WCA Workmen's Compensation Act—Lei de Indenização ao Trabalhador

WD When Distributed (in stock listings of newspapers) — Quando distribuído (nas listas de ações publicadas nos jornais)

WHOOPS Washington Public Power Supply System — Sistema Público de Fornecimento de Energia Elétrica de Washington

WI When Issued (in stock listings of newspapers) — Quando emitido (nas listas de ações publicadas nos jornais)

WR Warehouse Receipt — Recibo de armazéns gerais

WSJ Wall Street Journal

WT Warrant (in stock listings of newspapers) — Garantia (nas listas de ações publicadas nos jornais)

W/Tax Withholding Tax — Imposto retido

WW With Warrants (in bond and stock listings of newspapers) — Com garantias (nas listas de obrigações e ações publicadas nos jornais)

X

X Ex-Interest (in bond listings ofnewspaperz) — Sem direito a juros (nas listas de obrigações publicadas nos jornais)

XD Ex-Dividend(instocklistings of newspapers) — Sem direito a dividendos (nas lis-tas de ações publicadas nos jornais)

X-Dis Ex-Distribution (in stock listings of newspapers) — Sem direito a distribuição (nas listas de ações publica-das nos jornais)

XR Ex-Rights (in stock listings of newspapers) — Sem direitos de subscrição (nas lis-tas de ações publicadas nos jornais)

XW Ex-Warrants (inbond and stock listings of newspapers) — Sem direito a bônus de subscrição (nas listas de obrigações e ações publicadas nos jornais)

Y

Y Ex-Dividend and Sales in Full (in stock listings ofnewspapers) — Sem direito a dividendo e inteiramente vendida (na relação de ações publica-das nos jornais)

YLD Yield (in stock listings of newspapers) — Rendimento (nas listas de ações publicadas nos jornais)

YTB Yield to Broker — Rendimento dos corretores

YTC Yield to Call — Rendimento até o resgate

YTM Yield to Maturity — Rendimento até o vencimento

Z

Z Zero

ZBA Zero Bracket Amount — Classe de renda de alíquota zero

ZBB Zero-BasedBudgeting — Orçamento com base zero

ZR Zero Coupon Issue (Security) (in bond listings ofnewspapers) — Emissão (de valor mobiliário) sem cupom (nas listas de ações publicadas nos jornais)

A Editora Nobel tem como objetivo publicar obras com qualidade editorial e gráfica, consistência de informações, confiabilidade da tradução, clareza de texto, Impressão, acabamento e papel adequados.
Para que você, nosso leitor, possa expressar suas sugestões, dúvidas, críticas e eventuais reclamações, a Nobel mantém aberto um canal de comunicação.

Entre em contato com:
CENTRAL NOBEL DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR Fone: (011) 257-2144 — Fax: (011) 257 2744
End.: Rua Maria Antônio, 108 — São Paulo — CEP 01222-010

Conheça o CBP — Catálogo Brasileiro de Publicações

Única bibliografia atualizada da produção editorial brasileira:
. em forma de microfichas e listagens de computador
. segmentada por assunto, título, autor e editora.

Informações e vendas:
Fone: (011) 876-2822 (r. 60)

cbp
Uma divisão da Livraria Nobel 5/A

Livraria Nobel S.A.
Editora Distribuidora Livraria

Rua da **Balsa, 559 —** CEP 02910-000 — São Paulo, SP Fone: (011) 876-2822
Fax: (01 1) **876-6988**

Filial Rio:
Av- 13 de Maio, 33/8° — CEP 20031-000 — Rio de Janeiro, RJ Fone: (021) 220-4728 — Fax: (021) **262-9679**

Lojas

SÃO PAULO
• *Centro: R.* da Consolação, 49 - Fone: 231-0204
• *Consolação: R.* Mana Antônia, 108 - Fone:257-2144
R. Mana Antônia, 316 - Fone: 255-6433 . *Brooklin: A.* Barão do Trunfo, 371 - Fone: 240-4197
• *Itaim Bibi:* R. Pedroso Alvarenga, 704 - Fone: 883-6040
• *Pinheiros:* R. Dep. Lacerda Franco, 365 - Fone: 813-5761 . *Penha.:* Shopping Penha - R. Dr. João Ribeiro, 304, Ij 1110 - Fone: 295-4623
• *Santana: Av.* &az Leme, 2371 - Fone: 298-0145
• *Granja Julieta:* R Cap. Otávio Machado, 259 - Fone: 524-6702
• *Butantã:* Shopping Butantã - Av Francisco Morato, 2718, lj. 88 - Fone: 814-6642
• *Moema:* Al. Nhambiquaras, 1443 - Fone 535-0348
• *Marginal Pinheiros:* SP Market Center - Av das Nações Unidas, 22540, lj A4-39
• *Caninde:* Shopping 'D' - Av Cruzeiro do Sul, 1100, I) 1216, 1 ° piso
• *Monenb:.*• Morumbs Shopping - Av. Roque Petroni Júnior, 1089, II. 7A - Piso Térreo
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP — *R.* Marechal Deodoro, 1736 - Fone: (011) 448-0065
SÃO CAETANO DO SUL - SP — Shopping São Caetano - A. Manoel Coelho, 600, Ij 17
Fone: (011) 744-7017
SANTOS - SP — Av Conselheiro Nébias, 607 - Fone: 101321 22-7521
CUIABÁ - MT — Goiabeiras Shopping Cantor - Av. 31 de Março, 500, lãs. 223/223A
Fone, (065) 321-9480
CURITIBA - PR — Av Conselheiro Laurindo, 520 - Fone: (041) 234-0825
BRASÍLIA - DF — Parkshopping -1j. 117B - Fone. (061) 234-0936 TAGUATINGA - DF — Alameda Shopping Taguatinga - CSB 2 lotes 1/4, l. T-7
Fone: (061) 351-8879
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES — *R* Bernardo Horta, 305, II 4/6 - Guandú
Fone 10271 522-9188

Atendemos pelo Reembolso Postal
Rua da Balsa, 559 — CEP 02910-000 — São Paulo, SP Fone: (011) 876-2822

ISBN 85-213-0774-8